

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO VII - Nº 32

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Março/Abril-99

Juízes do Trabalho saem às ruas por Justiça e Cidadania



Cerca de 100 magistrados do Trabalho realizaram uma caminhada no centro de São Paulo, marcando de forma expressiva a participação da Amatra II na Semana de Mobilização pela Cidadania e Justiça. A Amatra também participou, com a Apamagis, da organização do Ato Público do dia 25 de março, na Faculdade do Largo São Francisco. (págs. 2 a 4)

ENTREVISTA

O batalhador das utopias

Depoimento do juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia
(Págs. 7 a 10)

POESIA

A Balada dos Suseranos

Poema do juiz Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
(pág. 13)

Leia no



Caderno JURÍDICO

O Direito Comunitário e a "Common Law"

CARLOS ROBERTO HUSEK

O sistema de Justiça do Trabalho no Reino Unido

JEREMY McMULLEN, Q.C

Atuação do Ministério Público do Trabalho na 1.ª Instância

CRISTINA APARECIDA R. BRASILIANO,
DENISE LAPOLLA DE PAULA A. ANDRADE,
NELSON ESTEVES SAMPAIO E
ROBERTO RANGEL MARCONDES

DESTAQUE

Sueli Tomé

Finalmente foi promovida a juíza presidente de Junta de Conciliação e Julgamento a colega Sueli Tomé. Não poderíamos deixar de prestar homenagem à Sueli, até como digna representante da inesquecível "Turma dos 51" (uma boa idéia!). Conta a lenda que uma vez, indo muito além do dever, a colega conseguiu a proeza de fazer audiências estando afônica (o que faz a falta de juízes...). Sueli foi diretora social da Amatra II no biênio 1996/98, tendo inovado nas promoções, com bom gosto e criatividade. Com sua desmesurada dedicação aos interesses da magistratura trabalhista foi, naqueles anos, "braço direito" (e esquerdo) do então presidente, Pedrão, na condução dos destinos da nossa associação. Desejamos à Sueli todo o sucesso nessa nova etapa de sua carreira.



Queremos o diálogo com a sociedade

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

A Magistratura Brasileira vem sofrendo nos últimos meses a mais acerba crítica, em particular a que emana do presidente do Senado Federal. O assunto é por demais conhecido, dispensando a repetição de suas frases de efeito sobre corrupção no Judiciário. Exime-se o ilustre senador de um debate sério sobre a estrutura desse Poder, preferindo a exposição unilateral e tendenciosa na mídia. A AMB, com a interpegação judicial ao Senador Antônio Carlos Magalhães percorre o caminho jurídico adequado aos que respeitam as instituições.

O enriquecimento do debate há de se fazer com a explanação das idéias, discussão sobre a razão de ser da Justiça do Trabalho, meios para seu aprimoramento, com propostas para se alcançar o objetivo de soluções céleres e equânimes.

A disputa no âmbito pessoal é irrelevante para a reforma do Judiciário.

Os juízes têm sido os primeiros a mostrar suas "veias abertas". Há uma luta histórica das associações de classe por uma crítica serena e isenta sobre o papel do Judiciário. Adormece no Congresso Nacional a proposta de extinção da representação Classistas. Vozes que hoje clamam por uma CPI no Judiciário, bradavam no Senado pela manutenção dos classistas na Justiça do Trabalho. O nepotismo sempre foi mácula combatida pelas entidades que representam os Juízes do Trabalho. Não podemos ser considerados omissos e muito menos corporativistas. As manifestações do citado senador são recebidas por grande parte dos formadores de opinião como verdadeiras, sem se abrir a oportunidade ao



debate com o Judiciário. No dia 25 de março de 1999 assistimos a uma sessão histórica no Senado Federal. Ao se requerer a instalação de uma CPI apresentaram-se fatos graves, muitos de conhecimento público e os mais evidenciados, já em julgamento e que portanto não justificavam a medida. Num ato de arrogância, o senador Antônio Carlos Magalhães se furtou ao debate, deixando de ouvir o discurso do senador Roberto Freire. Há mais que um símbolo de prepotência nesse gesto. Vários senadores, de forma submissa, tiveram o mesmo comportamento. Não lhes interessava o contraditório. Não lhes importavam as razões. Não se preocupavam com o significado da decisão, venha ou não a ser concretizada a CPI.

Naquele momento, um Poder tentava se projetar sobre outro, desfazendo a tripartição histórica. Naquele mesmo momento, os juízes em todo o Brasil se manifestavam, não em defesa corporativa do Judiciário, mas num alerta ao país sobre os riscos que o enfraquecimento desse ramo do Poder pode causar ao Estado de Direito. Não estamos tão distantes do período em que muitas vozes foram caladas pelo som das armas. O senador Roberto Freire lamentava o silêncio do Judiciário. Mas não estamos amordaçados, nem inertes. Vimos em São Paulo, o fato inédito, juízes jovens, não tão jovens, na ativa e aposentados, todos unidos numa caminhada também histórica, distribuindo à população uma Carta Aberta, famosa da primeira instância ao Tribunal. Adentramos aquela casa sob a manifestação dos funcionários. Todos queremos a integridade do Poder, sem máculas e para isso estamos lutando,

mas também não interessa ao país um arremedo de Poder, desfigurado, trêmulo e submisso. Estaria em risco a Democracia. Como diria em seu discurso o senador Roberto Freire sobre a intervenção no poder judicante que a Justiça não é desperdício, desperdício é sua ausência. Quer-se debilitar o Judiciário. O primeiro alvo fora a Justiça do Trabalho, mas como pressentíamos, não seria o único. Contrariados os interesses de uma elite econômica ou setores do governo, as investidas continuarão até que nenhuma voz se ouça senão a dos acólitos do poder.

Usa-se o mais vil dos argumentos, permita-nos o eufemismo, num desrespeito arrogante contra a possibilidade de indexação dos salários. Então não interessa o debate, a discussão sobre como enfrentar a realidade em que o país foi lançado. Exige-se que a Justiça despreze a lei e esqueça a imparcialidade e se alie aos lados que ditam regras econômicas.

A resposta do Judiciário é ampliar o diálogo com a sociedade, que precisa emergir de sua letargia e participar da História. Ao longo do tempo o povo brasileiro tem apenas "assistido" com indiferença, salvo raros episódios, a evolução dos acontecimentos. Temos sido avessos à participação. Assim ocorreu na Proclamação da República, nos diversos "golpes" de Estado e na consolidação de nossa frágil democracia. Esse diálogo teve por marco o dia 24 de março, com nossa simbólica caminhada.

Continuaremos. O Judiciário quer abrir suas entranhas, discutir suas falhas, mas também exibir seus acertos e a dignidade de suas funções. Quer a sociedade presente nessa discussão, num verdadeiro sentido educacional do povo para o exercício da cidadania. A Comissão formada pela OAB e AMB apresenta propostas concretas sobre a reforma do Judiciário, dentre elas a extinção da representação classista. A questão salarial não foi esquecida, mas no momento a maior preocupação deve ser o fortalecimento das instituições, afastando qualquer possibilidade de ameaça à independência do Poder Judiciário. Precisamos da união, como vimos nos atos de mobilização em São Paulo e em todo o Brasil. Levantaremos nossas vozes, romperemos o cerco de grande parte da mídia, mostraremos em sua inteireza nossa face. Debateremos sobre os pontos fracos de nossa estrutura, procurando aperfeiçoar a instituição para correspondermos a esperança de Justiça tão ansiada pela sociedade.

*Lizete Belido Barreto Rocha
é juíza do Trabalho e
presidente da AMATRA II.*



Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Lizete Belido Barreto Rocha
Vice-Presidente
Willy Santilli
Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek
Diretora Secretária
Ana Lúcia Feliciano de Camargo
Diretora Social
Lúcia Gilda Ranieri Russo
Diretor Tesoureiro
Armando Augusto Pinheiro Pires
Diretora de Benefícios
Maria Minomo de Azevedo
Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Roberto Husek
José Eduardo Olivé Malhadas
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Neves Fava
Sergio Alli
Willy Santilli

Editor Responsável

Sergio Alli (MTB 18.988-76)

Fotos

Márcio S. Novaes

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição e Montagem

Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596

Fotolito:

AWA Fotolitos

Impressão:

Gráfica Bangraf

PODER JUDICIÁRIO

Juízes realizam caminhada cívica e defendem reformas no Judiciário

SÉRGIO ALLI

Alguma coisa acontece no coração da Justiça, mas só quando uma centena de magistrados cruza a Ipiranga com a Avenida São João.

Fotos: Marcio Silano

Cerca de cem juízes do Trabalho caminharam pelas ruas do centro de São Paulo, no final da tarde de 24 de março, em defesa da Justiça e da Cidadania. A cena inusitada chamava a atenção das pessoas que passavam pelas calçadas. Os olhares de admiração se transformavam em gestos de apoio e solidariedade daqueles que liam a "Carta Aberta à População", distribuída pelos juízes e juízas do Trabalho. A caminhada dos magistrados seguiu do edifício da 1.ª Instância na Praça Alfredo Issa até a sede do Tribunal Regional do Trabalho, ocupando uma pista das avenidas Ipiranga e Consolação. Era evidente a expressão de dignidade entre os participantes da manifestação cívica. Acompanhados por funcionários do Judiciário, os magistrados foram recebidos na entrada do TRT por seu presidente, juiz Floriano Vaz da Silva, E, reforçando o objetivo primeiro do movimento, de busca do aprimoramento do Judiciário, participaram da palestra "Modalidades de Justiça do Trabalho", do professor Amatri Mascaro Nascimento.



Foi assim que a Amatra II realizou o ato de abertura de sua participação na **Semana de Mobilização Nacional pela Cidadania e Justiça** convocada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e pela Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho). No dia 25 de março, juízes federais e estaduais reuniram-se em Ato Público na Sala do Estudante da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, organizado pela Amatra II e pela Apamagis (Associação Paulista dos Magistrados) e que teve entre seus oradores o jornalista e advogado Valtér Ceneviva; o presidente da seção paulista da OAB, Rubens Aprobato Machado; e o presidente da AMB, juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. A Semana de Mobilização marca a intervenção dos juízes no debate sobre o Poder Judiciário, que tem ganhado espaço na mídia e junto à opinião pública desde há alguns meses. Uma das questões que iniciou o debate foi a defesa feita pelos juízes da necessidade de fixação do teto salarial do funcionalismo público. Essa defesa motivou críticas da imprensa e de parlamentares, inclusive de alguns que acumulam aposentadorias e recebem vencimentos superiores à proposta de teto que corresponde ao maior vencimento dos ministros do STF.



O debate se acirrou no dia 2 de março, quando o senador Antonio

Carlos Magalhães e o ministro do TST, Ammir Pazzianoto, trocaram ácidas críticas. A partir daí o senador passou a fazer, principalmente nos meios de comunicação, críticas generalizadas de corrupção e nepotismo no Judiciário e a condenar a representação classista na Justiça do Trabalho, além de iniciar a articulação para a convocação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar o Poder Judiciário. No dia 15 de março, o senador fez novas ameaças ao TST, combatendo uma eventual julgamento favorável à indexação. ACM declarou que, "se o TST decidir a favor da indexação, prejudicando o governo, dará uma demonstração de que é inútil mesmo e tem de acabar. Vai acabar mais cedo se fizer isso". Não foram poucas as vozes que questionaram o senador, considerando a proposta de CPI inconstitucional e contrária ao regimento do próprio Senado. Também foram apontadas incoerências entre seu discurso e sua atuação parlamentar, uma vez que o senador, em janeiro deste ano, deixou de colocar em votação emenda constitucional que extinguiu os juízes classistas da Justiça do Trabalho e estava na pauta da convocação extraordinária daquela casa; em 1995, votou contra projeto de lei que combatia o nepotismo; e fez, recentemente, gestões pela nomeação de um representante classista no TST. No dia 25 de março, enquanto ocorriam em todo o país manifestações de magistrados em defesa de reformas e de transparência no Judiciário, o senador ACM fez seu discurso em Brasília, propondo a convocação da propalada CPI do Judiciário. Seu pedido baseia-se em alguns casos que já estão sendo apurados pela própria Justiça, entre eles as denúncias de malversação e desvio de recursos públicos na construção do prédio do Fórum Trabalhista de

São Paulo. Até o fechamento desta edição do JM&T, no dia 26 de março, o requerimento da CPI do senador ACM, contava com a assinatura de 52 senadores, número suficiente para a instalação da comissão. Entretanto, parte dos signatários exigia que antes da CPI do Judiciário fossem instaladas as chamadas CPI das Empreiteiras e CPI do Sistema Financeiro. As duas CPIs foram arquivadas na última legislatura. O encerramento da Semana de Mobilização pela Cidadania e Justiça estava programado para o dia 30 de março, em Brasília, com



um ato público na Câmara dos Deputados que seria seguido da sessão de reinstalação da Comissão de Reforma do Judiciário.

Sérgio Alli

é jornalista e editor do JM&T.

Carta Aberta à População de São Paulo

Os juízes do Trabalho de São Paulo vêm a público esclarecer o seguinte:

- 1 - Defendemos a realização de reformas no Poder Judiciário, que permitam maior rapidez e eficácia no julgamento dos processos para atender ao desejo dos cidadãos de que seus direitos sejam garantidos e respeitados.
- 2 - Defendemos a ampla discussão sobre a destinação de verbas ao Poder Judiciário, a fim de priorizar o acesso da população à Justiça e a garantia de um atendimento digno e apropriado dos jurisdicionados.
- 3 - Defendemos o fim da representação classista porque os chamados juízes leigos não contribuem para a eficiência da Justiça do Trabalho e custam ao erário mais de 260 milhões de reais por ano.
- 4 - Defendemos a valorização dos servidores públicos e dos agentes políti-

cos do Estado, porque além dos recursos financeiros, deles depende a prestação dos serviços públicos essenciais à sociedade, como a Educação, a Saúde e a Justiça.

5 - Informamos, por fim, que a Justiça do Trabalho no ano passado solucionou, em todo o país, mais de um milhão e 600 mil processos, sendo que em São Paulo foram resolvidos quase 300 mil ações. Por essas razões, os juízes de todo o Brasil, sem prejuízo da realização do nosso cotidiano trabalho, vimos às ruas, em atos públicos espalhados por todo o país, informar à sociedade sobre o nosso trabalho e ouvir suas queixas e reivindicações sobre o Poder Judiciário, a fim de permitir a construção de uma sociedade brasileira com JUSTIÇA PARA TODOS.

24 de março de 1999
Anamatra e Amatra II

"Não nos intimidamos com acusações vazias"

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Discurso proferido na manifestação de 25 de março na Sala do Estudante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Nunca foi tão oportuna a releitura das lições de Montesquieu a respeito da separação dos Poderes da República, cujo verdadeiro sentido reside na necessidade de evitar a concentração de poder. Cabe a qualquer modelo judiciário a função de apaziguar os conflitos sociais. Mas ao Poder Judiciário da sociedade verdadeiramente democrática cabe a função de, a um só tempo, instalar a paz social e impor respeito às normas e princípios constitucionais. Nada obstante à instalação em nosso país, nas últimas décadas, de importantes instrumentos políticos e jurídicos, garantidores do Estado Democrático dito de Direito; as dificuldades financeiras e econômicas vivenciadas no Brasil têm se prestado a justificar o desmonte e a desmoralização de instituições públicas, sem cuja existência haverá sério risco à concretização das liberdades públicas e ao exercício da cidadania. A necessidade de governabilidade no Brasil tem autorizado toda sorte de arbitrariedades, como a cotidiana distorção de permitir ao Executivo a possibilidade de impor suas vontades momentâneas através da edição de milhares de Medidas Provisórias.

Por outro lado, as matérias que são submetidas ao regular processo legislativo não têm, em regra, merecido reflexões apuradas, sendo aprovadas ou rejeitadas em ambiente de paixão e sob ameaça de des governabilidade. A pretexto de modernizar o Estado brasileiro e profissionalizar o serviço público, promove-se um verdadeiro des-

monte das estruturas funcionais, seja pelo congelamento de salários e confisco de aposentadorias, seja pela extinção de direitos e garantias típicos do trabalhador do setor público.

Soma-se ou alia-se à essa concentração distorcida do poder do Executivo, uma mídia que parece, em regra, não ter ainda encontrado a sua verdadeira identidade numa sociedade democrática. Livre das mordidas da ditadura militar, quer fazer a sua ditadura. Sob o autoritário epíteto de Quarto Poder, âncoras de telejornais, apresentadores de bizarros programas de televisão e muitos jornais tentam subjugar pessoas e instituições à sua fúria denunciante. Então, estampam-se nas páginas de jornais e nas telas de vídeo a denúncia, suas provas, a sentença e a execução.

Muitos e poderosos, por isso, não desejam a existência de um Poder Judiciário ativo e independente. Nós da Justiça do Trabalho não nos intimidamos com acusações vazias e ameaças de extinção. Quem acusa de inoperante e lenta a Justiça do Trabalho no Brasil despreza, por desinformação ou má-fé, o seu real desempenho. No ano passado solucionou mais de um milhão e 600 mil processos, dos quais quase 500 mil foram solucionados no Estado de São Paulo. Esse resultado, sabemos, não aproxima a Justiça do Trabalho da perfeição, nem mesmo da obrigação em dar respostas mais rápidas e efetivas às demandas da sociedade. Mas é um resultado que não pode ser

desprezado e que vem sendo obtido à custa da dedicação de servidores e juízes, que trabalham no limite de suas forças e, em regra, mal remunerados, em péssimas instalações e sem qualquer reconhecimento.

É evidente que a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho no Brasil devem se modernizar e se aperfeiçoar, com o fim da inútil, vergonhosa e onerosa representação classista; com a revisão do sistema recursal e das instâncias julgadoras; com a criação de outros mecanismos de solução extrajudicial dos conflitos de trabalho, como a remodelação da estrutura sindical; com o fim do poder normativo nos moldes hoje existentes; e com a revisão dos anacronismos da legislação material ordinária, estimuladora de conflitos individuais e inibidora da busca de auto-composição.

É evidente também que essas modificações dependem do empenho e da vontade do Poder Legislativo. Mas outras alterações da estrutura funcional do Poder Judiciário como um todo podem ser promovidas pela vontade dos próprios juízes, notadamente pelos integrantes dos Tribunais que, se não as fizerem ficarão à mercê de justas críticas da sociedade e de seus representantes.

A discussão desses temas têm ocupado há muito advogados, juízes, trabalhadores, parlamentares, economistas e empresários, que cotidianamente estão envolvidos no chamado mundo do trabalho. Tais preocupações ganham relevo diante da crise eco-

nômica mundial em que o Brasil se vê refém das regras ditadas pelo sistema financeiro internacional, que prenuncia um quadro recessivo e o agravamento da perversa e injusta distribuição de renda no país, com taxas de desemprego beirando a casa dos 20%, sem contar o alarmante número de trabalhadores que estão inseridos no chamado sub-emprego. Além disso, os defensores da globalização pregam a total flexibilização dos direitos dos trabalhadores. Neste cenário, propor, sem a apresentação de justificativas concretas e fundamentadas, a extinção da Justiça do Trabalho, talvez o único segmento do Judiciário onde o acesso é absolutamente franqueado aos miseráveis e aos desvalidos, surpreende e agride a cidadania brasileira.

Por estas razões os magistrados brasileiro reúnem-se em todo o país nesta Semana de Mobilização pela Cidadania e Justiça, para defender o respeito e a dignidade das instituições judiciais do país e negar o direito de falsos representantes do interesse público de vilipendiar os juízes brasileiros; e nessa caminhada, exortar os verdadeiros defensores da democracia à discussão e adoção de medidas realmente eficazes à reformulação do Poder Judiciário, para que a sociedade brasileira continue a ter esperança e respeito pela Justiça.

Beatriz de Lima Pereira
é juíza do Trabalho da 2.ª Região
e presidente da Amatra.

Se os elefantes voarem

CARLOS ROBERTO HUSEK

A idéia de reformulação não se casa com a idéia de desrespeito.

O jornal "O Estado de São Paulo" publicou matéria em que o Senador Antonio Carlos Magalhães afirma: "No caso de a Corte tentar prejudicar o Plano Real, julgando favoravelmente à indexação de salário" (...) a Justiça do Trabalho "(...) vai acabar mais cedo" (p. A4 - 16.03.1999).

A ameaça é clara: caso o Judiciário julgue qualquer questão contrária ao governo, deve ser extinto. Nada menos democrático.

Não se adverte a Justiça pelo teor de seus julgamentos (e, futuros!). O ranço autoritário, ditatorial, aparvalhado pela idéia ilusória de que a Justiça boa é "aquela que favorece alguém" vem dos tempos antigos e somente se coaduna com os que pensam serem donos do poder.

Não há dúvida de que o Judiciário precisa ser reorganizado, bem como o sistema eleitoral brasileiro. Entretanto, a idéia de reformulação não se casa com a idéia de desrespeito.

Vivemos num país em que todos os setores da vida pública necessitam ser repensados.

A lição da História, contudo, nos ensina

que o que se constrói sobre escombros nem sempre tem bom arcabouço, correta argamassa e durável fundação.

Consertar a base, limpar o terreno, arrumar o que estiver danificado, pintar a fachada, solidificar paredes, derrubar algumas, construir outras, esse é o caminho.

A destruição, pura e simples, levada por motivos políticos, sem pensar no jurisdicionado, se concretizada demonstrará que o Brasil, realmente, está muito longe de ser um país em vias de desenvolvimento.

A falha está nos homens e não nas instituições, principalmente, quando estas, ao longo do tempo, bem ou mal, produziram incontestáveis frutos.

Embora o Judiciário Trabalhista, assim como os demais ramos da Justiça, tenha problemas de estrutura e de funcionamento, é fato que grandes males têm sua nascente na ante-sala da Corte, como a legislação sindical imprópria, carcomida pelo tempo e normas trabalhistas e processuais, sem espinha dorsal, enfeixadas numa consolidação, atécnica e recheada de leis, decretos, portarias que por vezes se atrope-

lam e tornam qualquer julgamento uma aventura para juízes, advogados e partes interessadas.

A varredura deveria começar por aí, antes que o pó desse lixo normativo sirva de cimento para grudar autos de processo, formando redutos intransponíveis e insolúveis.

A grande esperança, com a eventual extinção da Justiça do Trabalho, como deseja o referido senador, é a de que os elefantes voem:

"Para fazer do operário um cômodo escravo que não precisa mais ser alimentado e vestido. Nada melhor para isso do que acabar com a instituição garantidora dos últimos Direitos, a Justiça do Trabalho, sob pretextos os mais pueris. São mais de dois milhões de ações trabalhistas tramitando? A solução é dar o calote, além de evitar outro tanto de reivindicações futuras que a Justiça diria se legítimas ou não (...). Ninguém se iluda: extinta a Justiça do Trabalho, sobrarão a Justiça Comum (...). Antes assistiremos aos elefantes voarem do que qualquer questão ser resolvida em menos de vinte ou trinta anos." (Revista

Manchete, Carlos Chagas, 03.1999, p. 23).

Tudo pode e deve ser discutido, até outro modelo de República, mas sem paixão partidária, política passageira e exposição de vísceras demagógicas, porque o Poder Público não é propriedade de ninguém e deve servir à sociedade na qual se estabelece.

Atesta Norberto Bobbio:

"A ideologia de estado, tal como a religião de estado, que caracteriza os estados confessionais, reintroduz a distinção entre ortodoxos e heréticos e permite considerar, como desvio ou mesmo como traição, toda divergência em face da doutrina oficial" (Igualdade e Liberdade, 2ª ed., Ed. Edouard Norberto Bobbio, p. 84).

Será que elefantes, devidamente treinados, conseguirão voar para satisfazer à idiossincrasia de alguns? A mágica, efetivamente, não é opção administrativa para o milênio que se inicia.

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho e diretor
cultural da Amatra II.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aspectos econômicos do confisco previdenciário

A nova lei não se respalda em cálculos estatísticos e atuariais, como exigem os princípios reguladores da técnica securitária.

RAIMUNDO CERQUEIRA ALLY

Sob os fortes efeitos da crise econômica que eclodiu no País, em fins de janeiro último, o Congresso Nacional aprovou o PL n° 4.898/99, convertido na Lei n° 9.783, de 28.01.99, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da Previdência Social dos servidores públicos, ativos e inativos e pensionistas dos três poderes da União, e dá outras providências. Em primoroso artigo publicado no jornal "O Globo", a colega Beatriz de Lima Pereira atribuiu a tal medida governamental o caráter de "verdadeiro confisco". E, realmente, o é, sob quase todos os aspectos jurídicos.



Juiz Raimundo Cerqueira Ally

especifica-se o valor excedente de R\$ 3.000,00 terá, apenas, a incidência da contribuição básica de 11%, ou sobre este percentual e os adicionais provisórios de 9% e 14%. Perfilhamos o entendimento da AMB (v. Circular n° 01/99) no sentido de que os beneficiários contribuirão, apenas, com 11% sobre o valor excedente de R\$ 3.000,00, já que se trata de hipótese de norma excepcional e de natureza eminentemente benéfica.

Vejam algumas modalidades de cálculos das

líquido da remuneração depois de descontado o ponderável valor da contribuição previdenciária. A base de incidência do IR, portanto, será menor e, por óbvio, menor o valor do tributo.

O único aspecto positivo da nova lei é o direito de isenção de contribuição para o servidor que permanece em atividade após implementar o direito à aposentadoria voluntária integral, ou mesmo proporcional. As condições a que se reporta o art. 4° da lei em questão, se apreciadas "a vol d'oiseau", poderão ensejar dúvidas quanto ao direito à isenção da contribuição previdenciária, eis que não prima pela clareza a nova redação dos artigos 40 da CF/88 e 8° da Emenda Constitucional n° 20/98. Se atentarmos, porém, para a "mens legis" — que foi plasmada pelo legislador para incentivar a perma-

nência na atividade de antigos e experientes servidores e/ou para desestimular a caudal de aposentadorias precoces e provocadoras do aumento do déficit previdenciário — não seria difícil chegar-se à conclusão de que todos os servidores que implementaram, até 15.12.98, as condições para a aposentadoria espontânea, integral, ou mesmo proporcional, terão direito à propalada isenção já a partir de 29 de janeiro de 1999, data em que a lei foi publicada e, nos termos do art. 7°, entrou em vigor, salvo em relação aos descontos, que somente serão exigíveis a partir de 1° de maio de 1999, se antes disto não forem descartados por uma esperada decisão judicial.

Raimundo Cerqueira Ally
é juiz do TBT da 2ª Região.

novas contribuições:

Juiz do Tribunal (sem ATS)

Vencimentos:	R\$ 437,07
Representação mensal:	R\$ 882,88
Parc. Ant. Equiv.:	R\$ 5.160,05
Total	R\$ 6.480,00

A) Contribuição p/alíquotas.

a) R\$ 6.480,00 x 11% =	R\$ 712,80
b) R\$ 1.300,00* x 9% =	R\$ 117,00
c) R\$ 3.980,00* x 14% =	R\$ 557,20
Total	R\$ 1.387,00

(*Diferença entre R\$ 2.500,00 e R\$ 1.200,00 e entre R\$ 6.480,00 e R\$ 2.500,00, respectivamente)

B) Contribuição por faixa e alíquotas.

a) até R\$ 1.200,00 x 11% =	R\$ 132,00
b) R\$ 1.300,00* x 20% =	R\$ 260,00
c) acima de R\$ 3.980,00* x 25% =	R\$ 995,00
Total	R\$ 1.387,00

(*Diferenças entre R\$ 2.500,00 e R\$ 1.200,00 e entre R\$ 6.480,00 e R\$ 2.500,00, respectivamente)

c) Percentual único s/a remuneração.

(total da contribuição ÷ total da remuneração)
 $R\$ 1.387,00 \div R\$ 6.480,00 = 21,4\%$
 $R\$ 6.480,00 \times 21,4\% = R\$ 1.387,00$

O Imposto de Renda (27,5%) com a dedução da parcela fixa de R\$ 360,00 e de R\$ 90,00 por dependente, via de consequência, será reduzido (cerca de 15%), já que a tributação incide sobre o valor

Novo confisco

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

O projeto de lei que instituiu a contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais não produzirá efeito constitucional e, se concretizado, importará grave desrespeito àqueles que contribuíram durante toda a vida profissional para a previdência sobre o total dos salários recebidos na ativa.

O Ministério da Previdência informa que o pagamento de aposentadorias e pensões a servidores federais custa R\$ 20 bilhões/ano e que a nova contribuição permitirá arrecadar R\$ 4,1 bilhões/ano, já somado o valor normalmente arrecadado (R\$ 2 bilhões). De outro lado, a instituição previdenciária para os atuais aposentados e pensionistas viola o art. 3° da Emenda Constitucional 20/98, que assegurou o direito à concessão do benefício com base nos critérios da lei em vigor até a promulgação da emenda, que prevê pagamento integral sem descontos dessa natureza. Nem se argumente que os servidores federais se negam a dar sua cota de sacrifício para equilíbrio econômico da Nação.

Há cinco anos eles não têm reajuste (exceto categorias agraciadas especialmente) e perderam benefícios como a licença-prêmio. Há décadas sujeitam-se, em regra, a trabalhar em locais impróprios e convivem com a crônica falta de material para o serviço. Suportam, ainda, a pecha de privilegiados e inoperantes, quando não de corruptos, por

conta de uma minoria inexpressiva que se vale, por apadrinhamento ou esperteza, de expedientes escusos e da impunidade.

Ressalte-se o caráter demagógico do projeto, que acena com justiça ao isentar quem ganha até R\$ 600. Se a contribuição só incidirá sobre valores superiores a R\$ 1.200 e o déficit da previdência continuará na casa dos R\$ 16 bilhões, resta indagar: qual será o próximo passo do governo?

A crise financeira dos sistemas previdenciários públicos é mundial e os governos devem buscar soluções eficazes do ponto de vista econômico que garantam uma vida digna aos cidadãos velhos e doentes. O combate à sonegação das contribuições e a fixação de um teto para o setor público, impedindo o pagamento dos salários abusivos, seriam mais eficazes. A proposta é um verdadeiro confisco e serve de alerta aos trabalhadores privados que, muitas vezes, se regozijam com as perdas dos não menos trabalhadores do setor público: todos estamos perdendo. Alguém crê de fato que essa cobrança amenizará a crise financeira do País?

Beatriz de Lima Pereira
é juza do Trabalho da 2ª Região
e presidente da Anamatra.

Artigo publicado no jornal "O Globo", em 20/1/1999.

PROCURADORIA DO TRABALHO

A atuação da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

*Órgão da Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região
visa por em prática novas atribuições do Ministério Público, delegadas pela Constituição de 88.*

A Constituição da República de 1988, ao conferir o relevante papel do Ministério Público na defesa da sociedade pela manutenção do Estado de Direito e do regime democrático, ampliou notavelmente as atribuições do Ministério Público do Trabalho.

Feita essa consideração vê-se que a Instituição Ministerial, cuja atuação hegemônica se dava como **órgão interventivo**, na emissão de pareceres nos processos submetidos ao crivo da Justiça do Trabalho, passou a ter o perfil mais próprio de **órgão agente**, que antes se limitava às reclamações de menores e incapazes e a instauração dos dissídios coletivos de greve, e agora se canaliza principalmente para os **Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas**.

A Instituição Ministerial passou a ter o perfil mais próprio de órgão agente

Para tanto, em razão dessas novas atribuições constituiu-se um órgão próprio, em cada Procuradoria Regional, denominado de Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (CODIN). Destaque-se que a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo mantém a sua Coordenadoria (CODIN) em plena atividade, estando localizada na Rua Aurora, n.º 955.

De fato, editou-se a Resolução n.º 28/97 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, publicada no D. O. U. em 03-06-97, cujas diretrizes disciplinam o procedimento a ser observado no Inquérito Civil e nos Procedimentos Investigatórios ensejadores da Ação Civil Pública, em virtude de representação (denúncia) ou notícia, por qualquer pessoa, da ocorrência de lesão a interesses difusos e coletivos referentes a direitos sociais indisponíveis ligados, direta ou indiretamente, às relações de trabalho.

Desse modo, visando sempre dar celeridade as questões apresentadas à CODIN, por meio de terceiros, assim considerados: Sindicatos, Associações, Comissões de Fábrica, Magistrados do Trabalho, Procuradores do Trabalho,

Advogados, Trabalhadores, etc., encaminha-se, por distribuição, a **Representação** (denúncia) para o Procurador do Trabalho designado a atuar nessa espécie de feito, que terá 8 (oito) dias para apreciá-la (Resolução n.º 28/97, art. 3º, § 1º).

Assim, da valoração prévia a ser realizada, quanto à representação (denúncia), pelo Procurador do Trabalho designado, poderá resultar uma de três possibilidades:

a) **Arquivamento da Representação**, quer por inexistir fundamento para se considerar ilegal determinada conduta dita lesiva, quer por não se tratar de lesão a interesse difuso ou coletivo na seara do Trabalho (Resolução n.º 28/97, arts. 2º e 13);

b) adoção de **Procedimento Investigatório** sumário no caso de não haver indícios suficientes que justifiquem a instauração de Inquérito Civil, prosseguindo-se nas investigações para formação do convencimento, quanto à denúncia, com coleta de todas as provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto representado (Resolução n.º 28/97, art. 3º, § 2º);

c) instauração de **Inquérito Civil**, no caso de haver indício de lesão a interesse difuso ou coletivo ao ordenamento jurídico-laboral, mediante Portaria (Resolução n.º 28/97, art. 4º), prosseguindo-se nas investigações para colher elementos de convicção para eventual propositura da Ação Civil Pública (Lei Complementar n.º 75/93, art. 83, III e C.F. art. 129, III), a qual será ajuizada perante uma das Juntas de Conciliação e Julgamento;

d) se do fato informado à CODIN ficar demonstrado, no decorrer do Procedimento Investigatório ou do Inquérito Civil, a existência de ilegalidade da prática ou do procedimento representado, poderá o Órgão designar audiência para a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta para cessação da ilegalidade e/ou reparação do dano causado (Lei da Ação Civil Pública – 7.347/85, art. 5º, § 6º), evitando-se o ajuizamento da Ação Civil Pública Trabalhista.

Importante registrar que no desenvolver das investigações o **Parquet** poderá promover diligências, requisitar documentos, informações, exames, perícias, expedir notificações, tomar depoimen-

tos, proceder a vistorias e inspeções (cf. C.F. art. 129, III, VI, VIII e Lei Complementar n.º 75/93, arts. 7º e 8º).

Vale ressaltar que o **Termo de Compromisso** firmado, tem força executiva, inclusive quanto à multa nele estabelecida para o caso de inadimplemento, multa essa que reverterá a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (Lei 7.998/90). A multa não é substitutiva do cumprimento da obrigação que remanesce do Termo de Compromisso. Com o Termo de Compromisso evitam-se lesões futuras, cortando-se o mal pela raiz.

Por outro lado, constatado o descumprimento do Termo de Compromisso, caberá ao Parquet Trabalhista, para obrigar o adimplemento do avençado, ajuizar **Ação de Execução** perante uma das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Cumprir destacar que a Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (Codin) da 2ª Região, SP, vem desenvolvendo incessante trabalho, quer nas atividades de apreciação das representações (denúncias diversas que nos chegam as mãos, diuturnamente); quer nas atuações nos procedimentos prévios investigatórios; nas instaurações dos inquéritos cíveis; nos processos judiciais e na realização das audiências com as partes denunciante e investigada, obtendo-se resultados satisfatórios.

Afora isto, também são realizadas diligências pelos Procuradores do Trabalho designados nos locais onde denunciada a prática da ilegalidade trabalhista, acompanhando ou não os integrantes dos órgãos de fiscalização (DRT, Fundacentro, etc.) e reuniões com as entidades sindicais e empresas investigadas.

Como são tantos os procedimentos em curso nesta Coordenadoria, destacamos, exemplificativamente, os temas atuais, envolvendo situações concretas dessa atuação, para conhecimento de todos:

1. contratação de pessoal pela administração pública sem realização de concurso público;
2. terceirização fraudulenta;
3. meio ambiente do trabalho/saúde e segurança do trabalhador;
4. cooperativas de trabalho fraudulentas;
5. admissão pelas empresas de pessoas portadoras de deficiência;
6. trabalho irregular de presidiários;
7. não recolhimento do FGTS;

8. não pagamento de salários, férias, 13º salário e outras verbas;
9. descumprimento de norma da legislação dos artistas;
10. descontos salariais ilegais;
11. indenização devida pelos sindicatos pelo exercício abusivo do direito de greve;
12. jornada de trabalho irregular;
13. práticas de atos discriminatórios em geral (exigência de atestados de esterilização para admissão de mulheres; boa aparência, idade para admissão na empresa etc.);
14. trabalho irregular de estrangeiros;
15. assinatura de documentos em branco;
16. carteira de trabalho não assinada;
17. irregularidades trabalhistas diversas;
18. contratação fraudulenta de trabalha-

A linha de atuação do CODIN é das mais abrangentes e exigentes

- dores temporários;
19. descumprimento de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
20. desconto de contribuição assistencial e confederativa, ilegal;
21. desvirtuamento da legislação do estagiário;
22. fraude no seguro desemprego;
23. irregularidades em planos de carreira e salário;
24. irregularidades em planos de demissão voluntária;
25. retenção de carteira profissional;
26. trabalho escravo;
27. transferências abusivas;
28. recusa empresarial de apresentação de documentos trabalhistas etc.;
29. não cumprimento da legislação portuária.

Em suma, vê-se que a linha de atuação da CODIN da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região-SP é das mais abrangentes e exigentes, ante as disposições constitucionais, em defesa dos interesses difusos e coletivos ligados às relações de trabalho.

(CODIN/SP)

ENTREVISTA

PEDRO CARLOS SAMPAIO GARCIA

O batalhador das utopias

O juiz do Trabalho Pedro Carlos Sampaio Garcia foi presidente da Amatra II no biênio 96-98 e atualmente é conselheiro da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Paulistano, cursou o Colégio Santa Cruz e formou-se em 1977 na Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Na entrevista, Pedro reafirma suas críticas ao nepotismo, à representação classista e ao poder normativo na Justiça do Trabalho, posições que marcaram sua atuação como líder dos magistrados trabalhistas. Ele diz que essas mudanças são "quase utopias, mas estão ao nosso alcance". Participaram da entrevista os juizes Carlos Roberto Husek, Marcos Neves Fava, Rosana Buono Russo, além do ex-presidente da Amatra Carlos Moreira De Luca e do jornalista Sérgio Alli.

Foto: Marco S. Novaes



JM&T — Quando se deu sua opção pela Justiça do Trabalho? Como foi o início de seu trabalho como advogado? Como foi que você se tornou juiz?

Pedro Carlos Sampaio Garcia — Quando eu era estudante, no quinto ano da Faculdade do Largo São Francisco, tive que escolher uma área de concentração de meus estudos. Era 1977, o ano do ressurgimento do movimento estudantil e das passeatas. Eu tinha uma atuação grande no Centro Acadêmico XI de Agosto e queria uma área que não me exigisse muito, para que pudesse manter minha participação ativa no movimento. Ao mesmo tempo, queria me formar e começar minha vida profissional. Então, escolhi Direito Penal. Gostava de Penal e achava que nessa área teria menos dificuldades para concluir o curso. Mas me enganei, peguei professores rigorosos e tive que estudar muito. Nesse ano, fui estagiário no escritório do Mário de Carvalho de Jesus, um conhecido advogado trabalhista, que era pai de um colega meu de colégio. Seu escritório funcionava bastante junto a uma entidade chamada Frente Nacional do Trabalho. Trabalhei nesse escritório durante seis anos, virei advogado lá e foi lá que aprendi a gostar da área trabalhista. Era uma advocacia intensa, fazia três a quatro audiências por dia, inicial, instrução... E comecei a advogar também em sindicatos que tinham contato com o escritório. Advoguei nessa época para o Sindicato dos Mar-

ceneiros: o do Cimento, Cal e Gesso; o do Papel e Papelão; o da Alimentação; vários sindicatos. Passei a ter também um contato muito grande com as oposições sindicais. Nessa época, a maior parte do sindicalismo era muito pelego, com direções herdeiras do processo de intervenção do governo nas entidades. E existia um movimento de renovação, nas oposições sindicais. Comecei a assessorar essas oposições em eleições sindicais. Trabalhamos muito em eleições. Eu, o Manoel Ariano e, depois de um tempo, a Silvana Ariano, hoje também juizes do Trabalho. Uma das oposições que assessoramos foi a dos Químicos. E essa oposição ganhou e assumiu o Sindicato dos Químicos, onde fomos trabalhar. Foi muito interessante, porque foi um trabalho novo dentro do sindicalismo. Nós prestávamos uma assessoria coletiva, em novos moldes. Também advoguei em muitas greves.

JM&T — Isso foi em que época?

Pedro Garcia — No escritório do Mário de Carvalho de Jesus fiquei de 1977 a 1983. Em 1984, fomos para o Sindicato dos Químicos. Fomos com a perspectiva de realizar uma assessoria jurídica e sindical diferenciada, de maneira que éramos remunerados principalmente para fazer uma assessoria coletiva, sem ficar apenas na advocacia individual. Também tocávamos um jurídico forte do ponto de vista individual, com muitos processos. Mas a idéia era fazer uma

assessoria coletiva, com um caráter mais preventivo, de interferir nos conflitos com negociação, em vez de entrar simplesmente com processos. Começamos a fazer um trabalho muito interessante nesse sentido. E fazíamos um trabalho muito sério de preparação dos dirigentes sindicais para as negociações coletivas gerais. As negociações coletivas dos Químicos com o Grupo 10 da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), passaram a ser negociações muito diferenciadas. Passávamos noites e noites na Fiesp, assessorando os dirigentes sindicais. Era uma tentativa de sair desse modelo em que, diante de qualquer questão, entra-se com processos individualizados na Justiça do Trabalho. Era uma busca de alternativas, criando comissões dentro das empresas, procurando a negociação e solucionando os problemas na empresa. Foi muito interessante, mas trabalhar com sindicalista é muito difícil. Fiz ótimos amigos, a experiência foi muito boa, mas a relação profissional foi difícil. Os sindicalistas mais atrasados tinham uma visão de que não tinham responsabilidade política com a categoria. A pessoa vinha com um problema, ele levava para o departamento jurídico, abria um processo individual e estava acabado. Já os sindicalistas mais avançados esperavam do advogado uma postura de militante. Eles não conseguiam estabelecer uma relação profissional e entender que nós estávamos lá para fazer

um trabalho sério, mais avançado, mas numa relação profissional. Então, com o tempo, abri um escritório e comecei a fazer também advocacia de escritório. E comecei a trabalhar prioritariamente com outro sindicato, o Sindicato dos Plásticos, hoje incorporado ao Sindicato dos Químicos. Foi uma experiência muito importante. Não entrávamos com nenhum processo individual sem antes conversarmos com a empresa. Nós reduzimos em praticamente 80% as ações individuais do Sindicato. Por menor que fosse a questão, um dirigente sindical ia na empresa ou o pessoal da empresa ia no sindicato, sentavam e conversavam. Resolvia-se a maior parte das questões com negociação. Para o trabalhador era muito melhor, em vez de ir para a Justiça. O sindicalista ficava mais conhecido na empresa, tinha mais responsabilidade. E a empresa também se aproximava mais do sindicato — que era um sindicato da CUT (Central Única dos Trabalhadores) — e entendia que o sindicalismo mais autêntico não é nenhum bicho de sete cabeças. Foi muito interessante, mas profissionalmente não houve condição de levar adiante. De qualquer modo, nessa época eu não pensava em ser juiz.

JM&T — Não sei se você conseguia ganhar muito dinheiro, mas você exercia

uma advocacia plena. E você já tinha uma visão política. Você não pensou em tentar atuar no âmbito da política?

Pedro Garcia — Não, na política não. Eu fui convidado uma época para me filiar a um partido político, o PT, que estava começando, e ser candidato a vereador. Porém, desde muito cedo, percebi que não me sentiria à vontade num partido político. Desde a faculdade, na época da ditadura militar, eu era de oposição. Tinha amigos no MDB Jovem. Depois, quando surgiu o PT, ele tinha muitas bases nos sindicatos onde eu trabalhava. Por causa desse contato profissional, me convidaram para ser candidato a vereador. Mas já sabia que não me dava bem com a atuação partidária. Acho que os partidos políticos têm uma burocracia parasitária nos seus gabinetes. Todos os partidos têm e eu não consigo me dar bem com isso. Talvez seja um problema meu e a política precise disso, mas realmente essa idéia de uma atuação partidária nunca me entusiasmou.

JM&T — Muitas opções que fazemos, a uma certa altura da vida, são marcadas por uma forma de idealismo. Por exemplo, procurar ingressar na Justiça para fazer alguma coisa melhor para o seu país. A Justiça do Trabalho para você foi uma opção política nesse sentido?

Pedro Garcia — Foi mais ou menos. Eu advoguei muito tempo, fazia de tudo, desde uma petição inicial até uma sustentação no TST. Trabalhava muito. Mas nunca tive uma recompensa financeira proporcional. É verdade que nunca tive pretensão de ser rico. Mas comecei a sentir a necessidade de um desenvolvimento profissional maior na parte financeira. Foi quando abri o escritório com alguns colegas e comecei a ter até um certo retorno financeiro. Esse trabalho tinha todas as possibilidades de continuar a se desenvolver. Entretanto, outra coisa que ajudou a me levar à Justiça do Trabalho foi que, ao mesmo tempo em que fazia essa advocacia trabalhista, fui fazer mestrado de Direito do Trabalho na PUC (Pontifícia Universidade Católica). O que mais gostei no mestrado foi o estudo do processo civil. Comecei a estudar muito e a me interessar pela questão da jurisdição e do papel do Judiciário. Essas questões começaram a me chamar a atenção. Foi por causa desses estudos que comecei a pensar na possibilidade de prestar concurso para juiz. Isso já foi uma mudança, porque se alguém me perguntasse, em 1980 ou 1981, se pensava em ser juiz, eu responderia: — "Isso nem passa pela minha cabeça, sou advogado, sou da sociedade civil, não quero trabalhar para o Estado". Eu tinha essa visão. Já em 1985, por aí, comecei a achar que essa idéia não era tão absurda.

ter outra relação, inclusive com os juizes, porque comecei a me interessar mais pelo papel que os juizes desenvolviam e a reconhecer a importância de sua atuação. O mestrado me ajudou muito a abrir a cabeça e a me interessar pelo Judiciário.

JM&T — Quando você pensava em ser juiz, você só pensava no Judiciário trabalhista?

Pedro Garcia — Só. Eu não tinha condições de me preparar para outro lugar. A área trabalhista era a minha área. Sempre trabalhei nela, sempre gostei.

JM&T — Quando você ingressou na Justiça do Trabalho?

Pedro Garcia — Prestei concurso em 1987 e entrei em março de 1988. Estou completando 11 anos como juiz. Como o concurso foi bem rigoroso, foi uma turma boa. Comecei a trabalhar e me entusiasmei. Eu advoguei muito tempo e gostei muito da minha advocacia, mas gosto mais de ser juiz do que gostei de ser advogado. Entrei aqui e percebi na hora que era uma coisa para a qual ia me dedicar ainda mais do que como advogado. E olha que eu advoguei e gostava de advogar e tinha uma boa habilidade, principalmente para a negociação coletiva.

JM&T — Para você a decisão de ser juiz foi definitiva?

Pedro Garcia — Quando resolvi prestar concurso, eu me disse: vou fazer um concurso, não vou fazer dois. Ou vou passar nesse concurso ou não vou ser juiz. Então, entrei para valer. E me sentia muito preparado. Tinha acabado os créditos do mestrado, para o qual estudei muito. E também estudei muito para o concurso. Então, entrei para passar. Quando resolvi prestar concurso, resolvi que ia ser juiz.



JM&T — E hoje, você voltaria para a advocacia?

Pedro Garcia — Só por necessidade, por gosto não. Mas não é uma coisa que eu descartaria totalmente, porque a necessidade é algo que está batendo à porta. Então, não descarto totalmente essa hipótese porque acho que nós estamos de certo modo sendo empurrados para fora. Quem tem condições de se colocar no mercado às vezes vê diante da dúvida.

JM&T — Você sente essa dúvida?

Pedro Garcia — Ainda não, mas não dá para descartar totalmente. Quando entrei para a magistratura, entrei para me aposentar como juiz, com 70 anos. Quando tomei posse, pensei: "essa é minha atividade para o resto da vida". E quando comecei a ser juiz, aí tive certeza que era mesmo para o resto da vida. Gosto do trabalho do juiz, gosto de ser juiz do Trabalho, de atuar em audiências. A coisa de que mais gosto é a audiência. Mas não gosto de vinte audiências por dia. Eu gosto muito de camarão, mas não gosto de dois quilos de camarão por dia. Mas agora que estou à frente da Junta de Caieiras, onde a atividade não é tão sobrecarregada como em São Paulo, tenho gostado muito de fazer as audiências.

JM&T — Diversos juizes do seu concurso quando entraram já eram advogados. Essa experiência anterior faz diferença?

Pedro Garcia — Acho que faz. Nós temos ótimos juizes novos, temos muitos juizes que entraram recém-formados e estão entre os melhores juizes do Trabalho. Mas acho importante um período profissional de experiência antes do ingresso na carreira. A experiência na advocacia é riquíssima e ajuda muito depois, na atividade do juiz. Então, acho que isso devia ser uma exigência. Mas, ao mesmo tempo, sei que isso é irreal, nas condições de hoje, diante do fato de que quem advoga e tem uma boa carteira, a não ser que tenha muita vocação, não vai prestar concurso para ser juiz nas condições em que nós trabalhamos.

JM&T — E a visão da magistratura que você tinha antes de entrar nela e depois? Você se frustrou com alguma coisa?

Pedro Garcia — Eu compreendi muita

coisa. Eu tinha uma visão de advogado, o trabalho não me frustrou nem um pouco, pelo contrário, eu não esperava gostar tanto.

é desumano, nós deveríamos estar fazendo muito menos do que fazemos. É uma quantidade absurda. Se você faz vinte e cinco audiências por dia, não há possibilidade de, na vigésima quinta audiência, você não estar irritado. Mas quando entrei a quantidade não era essa. Minha pauta devia ter doze a treze iniciais e umas quatro instruções. E essa já era uma quantidade grande. Como advogado eu não tinha como imaginar que iria trabalhar nessas condições. Achava que o juiz trabalhava com tranquilidade. E, como advogado, já tinha uma quantidade grande de trabalho. Mas como juiz sempre trabalhei muito mais do que como advogado.

JM&T — E em relação à estrutura da Justiça do Trabalho, qual a imagem que você tinha e como você se sentiu quando ingressou?

Pedro Garcia — Quando entrei, me senti muito à vontade. Em relação à estrutura da Justiça do Trabalho eu já tinha opinião formada. Sempre achei que a Justiça do Trabalho precisava ser reformulada. Já tinha uma posição muito clara contra a representação classista, desde a época da faculdade. E, dentro do sindicalismo, vi as consequências da representação classista, ligada a uma concepção de sindicato atrelado, burocratizado e desfigurado. Não me cabe fazer um ataques às pessoas que atuam como representantes classistas. Porque acho que isso é política institucional. Sempre tive uma posição claramente contrária a essa estrutura corporativista, no sentido teórico do termo. Entrar na Justiça do Trabalho só me confirmou que sua estrutura precisa ser reformulada. Não esperava, porém, que essas questões fossem tão difíceis internamente e se transformassem numa luta tão forte entre os juizes. Eu pensava que todo mundo tinha essas críticas aos classistas, por exemplo. E aí comecei a ver resistências muito fortes em defesa dos classistas, por interesses corporativos, aí no sentido pejorativo. Interesses puramente particulares e não institucionais. Eu nunca consegui ver uma argumentação técnica a favor da representação classista. Aliás, não acho que a questão dos classistas possa ser considerada um debate técnico. O poder normativo é, esse tem gente que defende com base em argumentos.

JM&T — Recentemente o ministro Pedrassani pediu aposentadoria declarando que "o desrespeito à Justiça chegou a um limite insuportável". Qual sua opinião sobre isso?

Pedro Garcia — Olha, durante todo o período que passei atuando na direção da Amatra me debrucei muito não só sobre toda a atividade dos juizes, mas sobre a questão do Judiciário no Brasil. E sinto mesmo um desrespeito insuportável com todos os juizes, que se dedicam e trabalham como loucos, sabem que estão dando o máximo de si e que não são marajás. Mas, por outro lado, o Judiciário tem defeitos e problemas sérios, que nem todos estão dispostos a enfrentar. E algumas das críticas ao Judiciário são procedentes. O grande conflito que senti é que nós ficamos no meio de um sanduíche. De um lado, somos muito desrespeitados por uma manipulação da opinião pública, uma coisa meio intencional, que é feita por pessoas que tem

JM&T — Você esperava que fosse tanto trabalho?

Pedro Garcia — Não, essa foi uma surpresa mesmo. A quantidade de trabalho é uma coisa que um advogado não imagina. Esse é o problema mais sério da Justiça. É absurdo, não há como exigir mais de um juiz do Trabalho de São Paulo. O que se faz

ENTREVISTA



posição contrária, de defesa intransigente da Justiça do Trabalho brasileira da forma que ela está. Essa visão é tão reacionária quanto a sua contrária.

JM&T — Mas esse raciocínio não pode se aplicar à questão do poder normativo? Alguns não o vêem como uma arma dos sindicatos mais fracos?

Pedro Garcia — Acho que essa é uma visão equivocada. Porque uma coisa é o trabalhador individual e outra é o sindicato. Para mim, sindicato fraco é uma contradição nos termos. Sindicato é união e a idéia de sindicato é você se reunir para ficar forte. Você se reunir para ficar fraco não faz sentido.

JM&T — E como se faria uma passagem?

Pedro Garcia — Não há passagem. O fato é que nos atrasamos 50 anos com o poder normativo e essa estrutura sindical oficialista. Essas coisas não têm conserto e não têm remédios salvadores. A única coisa que pode levar a organização sindical a se fortalecer é a necessidade de se fortalecer. Na história da humanidade, as grandes conquistas trabalhistas, inclusive o Direito do Trabalho, se deu pela pressão das organizações dos trabalhadores. Essa é a forma de se conquistar benefícios. Por isso acho que o poder normativo deve ser eliminado de um dia para o outro.

JM&T — Mas eliminado o poder normativo hoje, alguns vão sofrer. Na sua visão, para que a coisa progrida, os trabalhadores vão ter que sofrer?

Pedro Garcia — Não sofrer durante um certo tempo, até se organizarem e buscarem negociar. Ao mesmo tempo não acaba o Direito do Trabalho. E não adianta mudar isoladamente o poder normativo. É uma estrutura trabalhista que precisa ser modificada e o começo da modificação é mudar a estrutura oficialista do sindicalismo, cujos pilares são a unicidade sindical e as contribuições compulsórias. E a representação classista, que para mim não tem nem defesa séria. Para que o sindicalismo possa se organizar é preciso uma legislação que sustente a organização sindical, o reconhecimento das organizações de trabalhadores por locais de trabalho, uma certa garantia para o representante sindical. Nos países de desenvolvimento econômico semelhante ao do Brasil essa questão da organização dos trabalhadores conseguiu ser superada porque eles foram tentando. Não vejo outra alternativa. O poder normativo não serve para nada e não protege ninguém. É uma solução artificial que não é cumprida. Se escrever direitos num papel resolvesse os problemas efetivos dos trabalhadores, eles não teriam a menor dificuldade. O poder normativo é um instrumento muito frágil para conquistar direitos. Os direi-

tos de uma sentença normativa não são direitos respeitados. Só são respeitados por quem tem condições de fiscalizar ou porque se chegou a um acordo coletivo em negociação com uma categoria forte. Mas, por outro lado, é um instrumento muito forte para impedir a organização dos trabalhadores.

JM&T — E você concorda que a existência desse

poder de intervenção da Justiça do Trabalho acaba limitando muito o exercício do direito de greve?

Pedro Garcia — Sim, é isso. Com o poder normativo, a greve acaba no primeiro momento. O Brasil é um país que não sabe conviver com greve. Nos outros países é muito mais comum a ocorrência de greve. No Brasil, a greve é um susto. E os trabalhadores também acabam fazendo greves desastrosas, porque não respeitam que a greve numa atividade essencial tem regras a serem obedecidas, é normal que tenha. Os motoristas de ônibus não podem fazer greves parando todo o sistema. Têm que manter uma frota básica, por exemplo. Mas no Brasil ninguém sabe fazer isso. Daí, com dois dias de greve acaba-se com ela, declara-se a greve ilegal, dispensa por justa causa, ou sem justa causa mesmo, não faz muita diferença. As indenizações no Brasil representam muito pouco. E, além disso, sob o ângulo da atividade do Judiciário, é um grande equívoco, porque o Judiciário não tem preparo técnico para exercer o poder normativo. Alguém francamente acha que os aumentos salariais concedidos por qualquer Tribunal do Trabalho têm fundamento técnico-econômico? Não têm. Não é culpa dos juizes que estão lá. Eles têm que exercer o poder normativo. E certamente fazem o melhor que podem. Mas não é uma atividade própria. Um Tribunal como o de

São Paulo pode destruir qualquer plano econômico. Não destrói porque fica em briga com o TST. Aí fica aquela coisa: o TRT é o defensor dos trabalhadores e o TST é o defensor dos patrões. Isso está errado, está errado se for defensor dos trabalhadores, está errado se for defensor dos patrões. Isso não é função de um órgão do Poder Judiciário. Por isso, quando fiz uma tese para o Conamat escrevi que a Justiça do Trabalho precisa se jurisdicionalizar, ela tem que exercer uma função fundamental dentro da sociedade que é a jurisdição. Alguns falam que a Justiça do Trabalho tem que distribuir renda. Isso é um grande equívoco e se a Justiça do Trabalho fizer isso, vai fazer mal. Porque não tem essa atribuição e as pessoas não estão preparadas para isso. Eu gostaria muito de distribuir renda pelo Brasil inteiro e acabar com a pobreza. Mas isso não é possível para a Justiça do Trabalho e não é o seu papel. E também não cabe à Justiça do Trabalho ser esse misto de caixa de assistência social e anexo do departamento pessoal de grandes empresas, que se utilizam da Justiça do Trabalho sem a menor cerimônia.

JM&T — E como você vê a legislação trabalhista?

Pedro Garcia — Eu estava falando de

ENTREVISTA

um tipo de crítica reacionária à Justiça do Trabalho, que deve ser rebatida vigorosamente. Nesse sentido, é preciso repensar o Direito do Trabalho. A ideia de se ter um maior espaço para a negociação trabalhista é interessante. Também é interessante não o fim do Direito do Trabalho, mas uma certa racionalização e um certo enxugamento. Agora, deve ser rejeitada a crítica que acredita que não deve haver jurisdição trabalhista e que compradores e vendedores da força de trabalho devem se entender sem nenhuma regra. Essa crítica nega inclusive a ideia de coletividade, que talvez seja o grande avanço que o Direito do Trabalho deu para todo o Direito, ao reconhecer que existem interesses e vontades que não são individuais, mas coletivos. Isso, entretanto, não pode nos por na posição de não reconhecer que a Justiça do Trabalho e o modelo trabalhista precisam de uma reformulação. Qualquer modelo de Direito do Trabalho e de solução dos conflitos de trabalho deve ter em vista a dignidade do trabalhador. Qualquer sociedade que queira ser considerada democrática e civilizada deve ter regras de proteção ao trabalhador e reconhecer o trabalhador não como uma mercadoria, mas como ser humano que tem direito a uma vida digna. E nosso modelo não oferece isso. Faz 50 anos que ele existe e basta ver qual é a situação da classe trabalhadora no Brasil. Além de não oferecer isso, é um modelo custoso para a atividade econômica. O micro e pequeno empresário tem dificuldade de desenvolver sua atividade num modelo rígido como esse. Você tem a mesma legislação valendo para grandes oligopólios e pequenas oficinas. Então, é por isso que digo que essa discussão sobre o futuro da Justiça do Trabalho tem que ser vista sob dois ângulos: quem quer acabar com a jurisdição trabalhista e quem está pondo em questão a existência de uma Justiça do Trabalho autônoma. Esse segundo caso, para mim, é uma questão de placa. Se a jurisdição trabalhista vai se chamar Justiça do Trabalho ou vai se chamar Vara Federal do Trabalho para mim é absolutamente irrelevante. É uma questão administrativa, do que é mais eficiente como serviço e mais econômico para o Estado. Atualmente, nenhuma outra estrutura tem condição de abrigar a quantidade de processos que a Justiça do Trabalho tem. Mas se houvesse uma grande reformulação na estrutura trabalhista, com a criação de mecanismos de negociação e representação coletiva, representação nas empresas, uma certa flexibilização da estrutura sindical muito rígida, com um sindicalismo mais livre, com uma atuação jurisdicional mais objetiva, pode ser que diminuísse muito a quantidade absurda de processos individuais e poderia deixar de haver a necessidade de uma estrutura administrativa separada. O que acho importante destacar é que é fundamental para qualquer país moderno firmar a necessidade de uma jurisdição trabalhista. Ou seja, o Direito do Trabalho é um direito especializado, tem mesmo questões específicas, o juiz precisa ser conhecedor desse assunto. Agora, a placa que vai ter nessa Justiça especializada para mim é irrelevante.

JM&T — Quer dizer que, no momento, a Justiça do Trabalho é necessária?

Pedro Garcia — Não vejo possibilidade administrativa de acabar com a Justiça do Trabalho. Mas esse modelo precisa acabar. Quando falo em acabar com o poder normativo isso não quer dizer que a



Justiça do Trabalho virar uma Justiça de processo individual. Alguns fazem essa confusão. Mas a ideia de ações coletivas não está vinculada ao poder normativo. Acho que a Justiça do Trabalho deve propiciar cada vez mais espaço para a coletivização das ações, nos interesses difusos e coletivos. Veja um paradoxo na Justiça do Trabalho: ela tem o poder normativo e sua cúpula acha isso um grande avanço em termos de processo. Porém, naquilo que podia avançar em termos de ações coletivas, a Justiça do Trabalho cria restrições. A substituição processual, a legitimação extraordinária ou a tutela dos interesses coletivos são extremamente restringidas na Justiça do Trabalho. A súmula 310 é extremamente restritiva. Então, no que podia avançar, a Justiça do Trabalho é atrasada.

JM&T — Você disse que a sociedade ainda respeita o juiz, mas reconhece que a opinião pública é manipulada contra o Judiciário. Isso não leva a que a sociedade forme uma posição equivocada?

Pedro Garcia — Olha, a sociedade tem hoje no Brasil uma certa revolta contra o Estado como um todo, um pouco manipulada por quem quer provocar um desgasto para que qualquer reivindicação ligada ao Estado seja considerada corporativista. Mas o fato é que o Estado brasileiro funciona mal. E há uma revolta justificada contra a Justiça por um problema sério, que é a demora. Ainda assim, sinto que a maior parte da população que vai à Justiça se sente melhor indo à Justiça do que a qualquer outra repartição pública. É o único lugar em que a população conversa diretamente com o representante do poder. Acho que a pessoa se sente mais bem tratada, apesar da demora. E em todas as pesquisas sérias o Judiciário ainda é dos três poderes o que aparece melhor. Na última pesquisa que fizeram o Judiciário não estava bem, mas o juiz estava, aparecendo como a segunda atividade mais respeitada. A Maria Vitória

Benevides fez recentemente uma pesquisa muito grande sobre os três poderes. Em todos os quesitos, inclusive confiabilidade e transparência, o Judiciário ficou na frente do Legislativo e do Executivo. Evidentemente, como a posição é tão preconceituosa a conclusão que ela tirou disso foi

que ninguém conhecia o Judiciário. Mas os formadores de opinião tentam passar o Judiciário como uma coisa horrorosa. O mesmo jornal que publicou a pesquisa dizendo que o Judiciário é a segunda categoria mais respeitada, no dia seguinte, num editorial sobre outro assunto, falou de forma taxativa que nunca a magistratura esteve tão em baixa como está agora. A forma de combater isso é a transparência. Eu, por exemplo, falo quanto ganho sem nenhuma restrição. E nunca aconteceu que eu falasse para alguém e a pessoa achasse que era demais. Eu ganho R\$ 4.800 líquidos, depois de 11 anos como juiz e mais 11 anos de advocacia. Acho que deve-se falar publicamente, um agente público não tem razão nenhuma para esconder sua remuneração. E há uma imagem distorcida sobre a nossa remuneração.

JM&T — Você não acha que algumas dessas mudanças que você propõe para o Judiciário são quase uma utopia? Afinal, é preciso superar tanta coisa.

Pedro Garcia — Olha, acho que são quase utopias, mas que estão aqui ao lado, ao nosso alcance. São coisas com as quais nós convivemos no dia-a-dia e podemos mexer. E são coisas que podem ser mexidas de um dia para o outro. Na questão do nepotismo, tem uma lei que não é cumprida. A questão da representação classista, tem uma lei pronta para ser votada no Senado. O presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães é muito bom para fazer bravatas. Mas para tomar medidas efetivas para melhorar o Brasil não demonstra a mesma eficiência. Porque está lá, no Senado, a emenda para acabar com os classistas e não vejo um esforço tão grande de quem fala com tanta ênfase quando vai criticar o Judiciário. Passei minha vida toda lutando por objetivos que considero justos, com gente falando para mim: — "Isso é utopia, não vai adiantar nada". Eu digo que 80 ou 90% das coisas pelas quais lutei eu não consegui. Mas uns 10% eu consegui. Eu

consegui não, eu participei dessas conquistas junto com outras pessoas. Quando penso no sacrifício que foi presidir a Amatra, para mim, para o De Luca, para a Beatriz e agora para a Lizete, e para todos os que estiveram com a gente na associação, o sacrifício que isso representou em termos de vida pessoal, de prejuízos na carreira, o que arruinei de inimigos que não gostaria de ter, pessoas com as quais eu não tinha o menor problema e que hoje mal me cumprimentam. Mas, apesar de tudo isso, quando olho para o que foi feito, acho que valeu o esforço. Quando vejo que o Tribunal faz sessão administrativa transparente, conquista que deve ser creditada principalmente ao idealismo do juiz Gualdo Formica, quando vejo que a questão dos classistas virou pública, quando lembro que os juizes se organizaram para exigir posturas do Tribunal... Ganhamos algumas questões e perdemos outras. Todos incompreendidos muitas vezes, podemos ter compreendido mal algumas questões também, afinal ninguém está certo ou errado o tempo todo. Mas acho que disso tudo alguma coisa melhor ficou.

JM&T — E o que se pode esperar do Judiciário? Qual é a perspectiva para nosso futuro?

Pedro Garcia — Eu não tenho uma visão otimista. Estamos passando por uma fase difícil, em que se tenta construir no país uma visão que representa uma tentativa de acabar com o Judiciário independente. E acho que muitas vezes o Judiciário não dá respostas à altura, que não é ficar batendo boca com os nossos adversários, mas mostrar vontade de reformar o que está errado e defender com cabeça erguida o que está certo. Mas tenho uma preocupação com o nosso futuro, porque acho que estão sendo ameaçadas garantias fundamentais de nossa função. Acho que o Judiciário ainda consegue cumprir sua função, com muitos problemas, sendo o maior deles a demora. Que não se resolve do único jeito pelo qual, por enquanto, está se tentando resolver, exigindo mais trabalho do juiz. As associações têm dado uma contribuição importante, às vezes até incomodando direções de Tribunais que não querem mudanças. Hoje, o relacionamento está melhor entre associações e direções de tribunais. Mas ainda não sinto essa vontade de mudar. E por isso não tenho uma visão muito otimista. Acho que vai precisar mudar muito. E depende de iniciativas e da participação dos colegas nas associações. Pessoalmente, a minha vida associativa mais ativa está terminando.

JM&T — Você vai conseguir ser simplesmente um juiz, sem participar das direções de associações de juizes?

Pedro Garcia — Essa é uma imagem equivocada que se faz de mim. Não tenho nenhuma dificuldade de ter uma vida pessoal tranquila. Estou há muitos anos na associação. E uma das coisas que eu mais criticava no sindicalismo era o dirigente sindical eterno. Acho que trabalhar, ter uma profissão e exercê-la é a coisa básica da vida. E eu gosto de ser juiz. Adorei voltar a fazer audiências, que foi um prazer que o trabalho na associação tinha me tirado. Por isso pretendo ser somente juiz, mas sempre lutando por aquilo que acredito, mesmo que sejam quase utopias.

ENCONTRO ANUAL

Voltado para os novos tempos

CARLOS ROBERTO HUSEK

Encontro reuniu magistrados da 2.ª Região e mostrou-se um importante espaço de reflexão sobre a Justiça do trabalho.

O Encontro dos Magistrados da 2ª Região, em novembro de 1998, foi, sem sombra de dúvida, um dos mais concorridos, porque conseguimos trazer palestrantes do Velho Mundo — Portugal e Inglaterra —, que nos deram uma boa visão do que acontece nesses países em relação ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho.

O desejo foi de proporcionar aos colegas uma fonte de comparação, uma vez que não vivemos mais isolados, e a regionalização (Mercosul) e a globalização tornam os países interdependentes econômica, política e juridicamente.

O Direito Comunitário é um exemplo vivo de que a ciência jurídica se desenvolve em patamares diversos daqueles que estamos acostumados. Nada melhor do que estudá-lo.

Todavia, não esqueçamos do dia-a-dia, com a tutela antecipatória nas obrigações de dar, de fazer e de não fazer e os novos problemas da Previdência Social.

Fizemos um Encontro casado com os novos tempos, porque não temos dúvida de que só poderemos visualizar novas soluções jurídicas através do método comparativo e de um estudo sobre o papel do Judiciário no milênio que se avizinha.

Agradecemos a participação de todos os colegas que deixaram seus afazeres para participar do Encontro Anual e esperamos receber sugestões para o próximo, marcado para os dias 20, 21 e 22 de outubro de 1999.

*Carlos Roberto Husek
é diretor cultural da Amatra II.*



Os juizes acompanharam atentos as palestras do Encontro Anual



Juiz inglês Jeremy McMillen, durante sua palestra, ao lado do juiz Willy Sanbik, vice-presidente da Amatra II.



Ministro Almir Pazianoto, do TST, juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, da AMB, e a juíza Beatriz de Lima Pereira, da Amatra.

AMATRA II

Assembléia decide ajuizar ação



A Amatra vem realizando assembléias de seus associados para discutir a questão da previdência.

Por decisão coletiva, a Amatra II ajuizara

ação visando reverter os efeitos do aumento dos descontos incidentes sobre os vencimentos dos magistrados. Na foto, a reunião do dia 4 de março.



**Fontana
Seguros**

SEGURO DE AUTOMÓVEIS?

Antes de contratar ou renovar consulte o

Plano AMATRA de seguros

Informações na AMATRA ou com a

FONTANA SEGUROS

Tel.: 0800 11 1942

Falar com Núbia ou Regina

Novos presidentes de JCJ



Em novembro, tomaram posse como juizes presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento os magistrados Olívia Pedro Rodriguez, Ivete Bernardes Vieira de Souza, Marina Junqueira de Azevedo Barros, Cláudio Roberto dos Santos e Luiz Augusto Federighi.

Na foto, os novos titulares estão acom-

panhados do juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT; e da juíza Ana Lúcia Feliciano de Camargo, diretora secretária da Amatra II.

As juizas Sueli Tomé e Marta Fedel foram empossadas no final do ano passado como juizas presidentes da 19.^a e 63.^a JCJ da Capital, respectivamente.



Tomaram posse em março como presidentes de JCJ os magistrados Maria de Lourdes V.L.

Lavorato, Maria Fernanda de Q. da Silveira e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

Posse no Tribunal

Tomou posse como juiz togado do TRT da 2.^a Região, no final do ano passado, o magistrado Luiz Carlos Gomes Godói. Em 27 de janeiro, o juiz Hélio Boceta Perez também foi empossado como juiz do TRT.



Esclarecimento

O JM&T ratifica informação veiculada em matéria publicada no Diário Oficial, a respeito de pedido de providências deduzido pelo último ex-presidente do TRT da 2.^a Região. A JCJ de Santana do Parnaíba, que tem como titular o juiz José Ruffolo fora citada em manifestação enviada pela Amatra II ao então corregedor geral do TST, ministro Almir Pazzianoto. Em contato com a diretoria da Amatra II, o juiz Ruffolo esclareceu que em nenhuma oportunidade os representantes classistas sugeriram ou indicaram ao presidente da JCJ a necessidade de marcar um número maior de sessões.

Eleição da Anamatra

Está marcada para o dia 26 de abril a eleição da próxima diretoria da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), para o biênio 1999/2001. Uma chapa única está concorrendo, tendo como candidato a presidente o juiz Gustavo Tadeu Alkmim, da Amatra I.

Jantar de fim de ano



Foi um grande sucesso o jantar de confraternização de final de ano, realizado no dia 11 de dezembro, no Buffet Torres. Com a presença marcante dos juizes do Trabalho, incluindo o presidente do TRT, juiz Floriano Vaz da Silva, o evento proporcio-

nou momentos de descontração e congratulamento entre os magistrados. Valeu o esforço de todos que colaboraram para a organização do evento, coordenados pela diretora social da Amatra II, juíza Lúcia Gilda Ranieri Russo.

Boca-livre de Carnaval



Foi realizado no dia 5 de fevereiro mais um "Boca-livre", a já tradicional reunião social da Amatra II, na sede da Praça Alfredo Issa. Com decoração alusiva ao carnaval e participação descontraída dos magistrados, a reunião foi mais uma oportunidade de convívio para os juizes do Trabalho, numa pausa merecida de suas atribuições cotidianas.

Nascimentos

Nasceram no final do ano passado o menino Davi, filho dos juizes Adalberto Martins e Margoth Giacomazzi Martins, e a menina Cristiane, filha da juíza Angela Cristina Correa e do papai Maurício.

Cristiane é neta do juiz aposentado Cláudio Henrique Correa.

Em 25 de janeiro, nasceu Letícia, filha da juíza Ana Lúcia Vezneyan e do papai Mário.

POESIA

A Balada dos Suseranos

recitativo jogral

LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA

*Somos doze suseranos reunidos em gabinete;
o que vamos decidir ninguém nunca saberá;
por isso a reunião tem tal sigilo e segredo;
temos medo, muito medo, do objetivo vazar;
cada qual faz sua jura; juro nunca delatar;
juro o que nunca jurei na posse ao juramentar;
juro o eterno segredo aos pares de gabinete;
nunca serei, nunca serei, um alcagüete.*

*Agora, senhores jurados, vou relatar a questão;
somos doze suseranos, cada um com seus vassallos;
temos muitos funcionários, subservientes, é claro,
mas na coluna de crédito não temos nenhum tostão;
somos suseranos de nada, dá mais rasteira ralé;
vivemos numa penúria de dar dó a barnabé;
a falência nos oprime, já não comemos carneiro;
eis aqui o que eu acho; o que nos falta é dinheiro.*

*Estou vendo que os colegas, preclaros de gabinete,
concordam com esta idéia, mas duvidam do acerto;
está claro que não vêem o que eu vejo claramente:
existem outros recursos, empenhados a parentes,
que podem, repatriados, noutra empenha diferente,
fazer a vez do Tesouro, quando paga os atrasados;
vai em restos a pagar, com gastos fasciculados,
com a mão do Tesoureiro; e como somos soberanos
é possível de ser feito, sempre por baixo dos panos.*

*Que pode ser feito é um fato; basta saber operar
sem dar conta à vassalagem do direito titular;
é segura a operação; a cada qual partirá,
com total exatidão, doze avos do quinhão;
se alguém me perguntar: qual o justo fundamento
deste contábil artifício? respondo: ele não há;
como somos soberanos, de divina inteligência,
daremos nó no empenho sem evidência deixar.*

*Assiguro confiante, apoiado em tal juízo,
que todos enricarão; e aos vassallos, da conta
darei o que for preciso: por cautela concedida,
assinado o balancete, o governo deu prejuízo!
Quem irá de duvidar? nosso poder é absoluto
e o argumento é enxuto; na dívida, o benefício
é sempre da autoridade; e na balança, o lado
onde fica o suserano sempre pesa mais pesado.*

*Temos cá o Tesoureiro, sempre servil e porreta;
faz o empenho por fora e a cópia põe na gaveta;
sua exigência é mínima: um cargo de profissão,
o controle das finanças e um dízimo do quinhão;
não pensa em celebridade; tem sigilo de defunto,
uma vez remunerado estará morto o assunto;
temos de ter voto mínimo, de sete por maioria;
a começar pela esquerda, o que o colega diria?*

*Onde é que fica o banheiro?, o da esquerda indaga
e sai depressa correndo na direção apontada.
Dói-te a barriga de medo!, o mestre se vangloria.
Eu tenho pulso de aço e os nervos de alvenaria.
O meu muque é um tijolo, diz um outro suserano,
Eu já comi caviar, outro sorri, lembrando.
Pois eu já tomei um tiro, um duelo cara a cara,*

*perdi no ato a pestana com o arroyo da bida.
Ah!, mas nada se compara ao meu feito;
tenho 32 dentes, em estado bom e perfeito!
De fato, é admirável, diz um outro com sorriso;
como perdeste a fortuna, se ainda tens o riso?
Eu não sou um perdidário!, retruca o outro irado.
O que nos falta é pulso!, grita um do outro lado.
Temos de taxar o povo, cobrar esforço dobrado!
Alguém mais falta votar?, o líder bate o martelo.
Então o tempo escorreu, não há mais voto singelo.
Vou ao voto coletivo, conforme reza o estatuto;
quem discordar que o diga ou se cale num minuto.*

*Encerrada a votação, sem nenhuma divergência,
lavarei o resultado, por ser minha competência;
aprovado!, mande entrar o Tesoureiro, que venha
a passo ligeiro; (entra o Tesoureiro, faceiro e belo);
aquí está o empenho, por grandeza de castelo
e importância de ordem; cada um leva a resenha
do quantum discriminado: capital, usura e juro,
já com o imposto descontado e a taxa do seguro;
basta que todos assinem, com a chancela do lado,
dando tudo por bem feito, satisfeito e consumado.*

*Somos doze suseranos reunidos em gabinete.
No final ficamos treze, passado o feno ao ginete.
Amanhã no arrebol, com a luz bem às escuras,
sairei no meu cavalo e na porta dos vassallos
ladrarei: "O reino deu prejuízo, ai dos meus cavalos!
acordem, ó vagabundas, abjetas criaturas!
o reino deu prejuízo! o sol não nos ilumina mais!
viva a escuridão e a lamparina de gás!"*

*Eram doze suseranos que se uniram ao ginete,
o Tesoureiro da Corte, invejoso e alcagüete.
Como ninguém lhe pedira a jura do tal segredo,
alcovitou a seu chefe, criando o seguinte enredo:
o mais novo suserano, estando em sono pesado,
revelara em seu sonho o que tinha segredado.
O chefe dos suseranos pegou a espada de bronze
e matou o inconfidente. Só ficaram onze.*

*O mais novo suserano foi enterrado num fosso;
para não se levantar, sepultaram-no sem osso.
O terceiro suserano fora visto num bordel
despejando sua riqueza como líquido a granel.
O maior dos suseranos, ao lado do Tesoureiro,
fez um bom laço de corda e enforcou o festeiro.
Matou-o por asfixia e decepcionou-lhe os pés.
Nunca mais dançaria. Só ficaram dez.*

*O quarto dos suseranos mandou fazer um castelo
que fosse o maior de todos e ficasse o mais belo.
O Tesoureiro correu e falou ao suserano mor
o castelo do vizinho é bem mais belo e maior!
O primeiro suserano trincou os dentes de raiva
e flechou o seu vizinho quando este se banhava.
O primeiro suserano é mau. Nada o comove.
Eram doze suseranos. Só ficaram nove.*

*Já o quinto suserano, que no vizinho dormia,
foi testemunha da cena e morreu quando fugia.*

*Perseguido pelo bosque que embeleza o poço,
foi flechado duas vezes, no coração e no baço,
Aliviaram seu corpo, dedo acima do pescoço,
e o enterraram no chão como fruta sem caroço.
O Tesoureiro incansável seguia fazendo o conto,
Eram doze suseranos. Só ficaram oito.*

*O primeiro suserano recebeu do alcagüete
a seguinte confidência, dita em tom de falsete:
um suserano do norte, que jurávamos amigo,
jura que Vossa Excelência nada tem sob o umbigo;
o primeiro suserano acolheu a inconfidência
e convidou o nortista para uma nova audiência;
o suserano do norte, inocente e envenenado,
foi estrangulado na pança, a um palmo do costado.
Enterrem o homem no mato e lavem meu canivete!,
ordenou o suserano. E só ficaram sete.*

*O líder dos suseranos já havia enlouquecido
quando veio o alcagüete sussurar no seu ouvido;
o suserano do sul torrou a grana no leste
e assaltou sem perdão o suserano do oeste;
o líder dos suseranos se levantou jurupuca;
queimou o irmão e o deixou como milho de pipoca;
depois voltou para cama e foi dormir outra vez.
Eram doze suseranos. Só ficaram seis.*

*Insano e sugestionado pelo assessor alcagüete,
o líder dos suseranos mandou esticar um tapete;
enrolou um suserano, forrado em folha de zinco,
e o matou entalado; e só ficaram cinco;
mandou forjar de metal um belo par de sapato;
plantou vivo um suserano, só ficando quatro;
anexou forte veneno num vinho tinto francês
e um suserano bebeu; só ficaram três;
foi ao enterro de todos, chorou muito, e depois
é que se lembrou do terceiro, e só ficaram dois.*

*O segundo suserano, de todos os mais treteiro,
fingiu ter dor de barriga e chamou o Tesoureiro;
Minha barriga dói, ai como dói!, fingiu doença;
o Tesoureiro foi ao chefe e lavrou esta sentença:
o segundo suserano está de mal incurável;
empenhar sua riqueza é ato considerável;
o primeiro suserano, o Tesoureiro e a tripa
rumaram para o castelo; antes de darem na porta
foram todos faziduros e enrolados num pano.
Agora podem ser vistos no brasão do suserano.*

*Eram doze suseranos e um servil alcagüete;
nenhum fiava no outro nas sessões de gabinete;
o mais medroso de todos é que era o mais esperto,
porque a todos seguia e os vigiava de perto;
a sua parte do empenho não gastou um tostão;
dinheiro não precisava, só fingia precisão;
eram doze suseranos infelizes do bem comum;
até que morreram todos, só ficando um.*

Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

c. juiz do Trabalho, presidente da 62ª JCI de São Paulo

A vida é bela. Será mesmo?

Nesses dias adversos, devemos ao menos tentar enfrentar sem desespero, mas com inteligência e criatividade, as nossas mazelas.

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Em dias de tempos bicudos, em que, de inopino, nos foi impingido um sócio em nossos rendimentos (o governo), refletindo, fica até difícil afirmar que a vida é mesmo bela. Porém, se pensarmos e aprendermos com os acontecimentos que nos circundam veremos que tudo é uma questão do ângulo pelo qual se olha e da fantasia que se pode criar. Lição nesse sentido me foi apresentada pelo filme que hoje trago para este espaço.

Como o nome em evidência indica, o celulóide é o que se intitula "A Vida É Bela". O filme recebeu, na cerimônia do Oscar 99, dia 21 de março, os prêmios de Melhor Filme Estrangeiro e Melhor Trilha Sonora e seu diretor e protagonista, Roberto Benigni, o de Melhor Ator. A história passa-se na Itália de pré-guerra e segue até o fim do conflito. Um indivíduo, Guido Orefice, jovem e muito bem humorado sai de seu canto natal e vai até um outro mais movimentado tentar a vida. Desde a sua saída pela estrada já começam as confusões e ele sempre aproveita as intercorrências para tirar delas algum proveito. Assim é que, de pronto, quando o carro que o transporta e ao amigo enguiça, vai conversar com umas crianças e logo lhe cai sobre os ombros a "Princesa" de sua vida a quem o destino providencialmente em novas ocasiões o vai fazer encontrar.

Seguindo pela vida o protagonista, que quer abrir uma livraria, esbarra na burocracia da prefeitura e, deixado de lado pelo responsável, dele se vinga, sem querer, derrubando-lhe um vaso que estava na janela, quando este sai sem explicação e sem ouvi-lo. Não param aí porém as complicações e, a cada uma, novas situações engraçadas e engenhosas vão sendo entabuladas pelo herói.

Por um desses azares da sorte, Dora, a moedinha que havia enfeitado o mancebo era nada mais nada menos que a noiva do alto funcionário a quem a vingança do protagonista havia atingido.

A musa da estória também estava se apaixonando pelo rapaz simpático que sabia tirar das coisas simples da vida sempre uma conclusão animadora. Foi assim que ele fez no encontro da ópera quando, aproveitando-se do fato de seu amigo ter um carro igual ao do noivo da eleita, a levou para um passeio pela ruas molhadas, fazendo para ela um guarda-chuva com uma almofada e a barra de



Roberto Benigni (Guido Orefice), Nicoletta Braschi (Dora) e Giorgio Cantarini (Giosué)

direção que por acidente havia se quebrado.

Continuando as peripécias, no dia em que estava sendo marcado e noticiado o casamento da heroína, Guido, garçom no local da festa dedicada ao evento, acaba por ter a confirmação do amor de Dora e a seu pedido a leva embora, entrando no recinto a cavalo, num espécime que pertencia ao tio com quem morava e que os nazistas haviam pintado de verde. Salva a heroína do casamento por imposição, une-se à ela o jovem e têm um filho, Giosué.

Passados os anos, no dia do aniversário do menino, por conta do racismo ariano, o nosso herói e o filho são abordados e levados com outros judeus a um campo de concentração, sendo transportados por via férrea. A mãe, embora não tivesse sido levada por imposição, segue junto.

É aí, quando parece que as coisas vão ficar negras, que a fantasia de Guido começa a valer para que Giosué, tão

pequeno, não seja assustado e se traumatize com a brutalidade da guerra.

Logo que chegam ao campo, depois de inventar peripécias sobre a forma de transporte, relacionando a viagem com um presente de aniversário, a imaginação se renova nas explicações do soldado alemão sobre o dia-a-dia do campo, quando apresenta-se como conhecedor do idioma e faz a "tradução", corroborando a estória que havia inventado para o filho.

A propósito, disse que estavam participando de um jogo cujo primeiro prêmio era um tanque de guerra de verdade, sonho de todo o menino. No cativeiro várias são as ocasiões onde a fantasia se apresenta. Numa delas, enquanto o pai e filho vão indo para os trabalhos forçados, a criança escondida, pilham o rádio do campo e assim ele consegue avisar para Dora que estão vivos, falando ao microfone: - "Buon giorno Principessa". Este gesto enche de alegria a mãe que confirma estarem vivos os seus queridos.

Em outra ocasião, Guido é levado

para o restaurante do comando para servir mesas. Vendo ele que também havia crianças, procura o filho e o leva para partilhar dos comens e bebes e matar-lhe a fome. Para conseguir manter o menino quieto o pai inventa que aquele episódio valia muitos pontos no jogo e para ganhá-los não poderia dizer uma só palavra a quem quer que fosse. Ocorre que Giosué, ao receber um pedaço de torta, diz "grazie". O garçom alemão, imediatamente chama a governanta das crianças. Para despista-la, o nosso protagonista passa ao lado dos meninos da mesa e começa a falar "grazie, grazie" como se estivesse ensinando os meninos a falar italiano.

Seque a vida, difícil, até que se percebe que os aliados venceram a guerra e os boches querem depressa livrar-se dos prisioneiros, para não deixar pistas das atrocidades que fizeram. O pai, querendo fugir, esconde o filho, dizendo para ele que o jogo está quase chegando ao fim e que o grande prêmio, o tanque, estava quase ganho, faltando exatamente os pontos que lhe renderia a brincadeira de esconde-esconde, se não conseguissem encontrá-lo. Assim o rapazinho fica escondido dentro de uma espécie de hidrante enquanto o pai vai à cata da mãe.

O que aconteceu depois? Melhor não contar para não estragar a surpresa. Posso apenas adiantar que se a sequência do filme é triste, vem tratada com um humor fino, mostrando que sempre podemos tirar das situações lições menos angustiosas e transformar a dura realidade em sonho de algo maior, que pode nos ser enviado pela sorte, pelo acaso, ou pelos nossos merecimentos.

A mensagem que recebi da película me diz, nesses dias adversos, que devemos tentar, ao menos tentar, enfrentar sem desespero mas com inteligência e criatividade as nossas mazelas, porque quem sabe esta não será a herança que deixaremos para os que nos circundam.

"A Vida É Bela"

Título Original: La Vita è Bella

Com Roberto Benigni

e Nicoletta Braschi

Direção: Roberto Benigni

Duração: 116 minutos

Ana Lúcia Feliciano de Camargo é juíza do Trabalho e diretora secretária da Amatra II.

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO VIII - Nº 33

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Agosto/Setembro-99

ENTREVISTA

"A OAB tem posição muito clara pelo fim dos classistas"

O presidente da OAB-SP, Rubens Approbato Machado, analisa a Reforma do Judiciário e defende a implantação de um controle externo e a extinção da representação classista.

Págs. 6 a 9



DESTAQUE

Beatriz de Lima Pereira

Não poderia ser outra a pessoa homenageada nesta edição. A colega **Beatriz de Lima Pereira** entregou, em maio, a presidência da Anamatra ao juiz carioca Tadeu, após dois anos de árduo trabalho em defesa da dignidade da magistratura trabalhista.

No exercício da presidência da Anamatra, **Beatriz** angariou a simpatia e o respeito de todos, sendo recebida e ouvida por todos os representantes do Executivo, do Legislativo e dos tribunais superiores. Teve presença marcante na mídia, onde expressou os anseios dos juízes trabalhistas. Participou ativamente dos eventos importantes onde se discutiu o Judiciário, a Magistratura ou o Direito, nos mais diversos pontos do país (apesar do medo de avião).

Tal a importância de **Beatriz** nas lutas da magistratura brasileira, que foi convocada pelo colega Luiz Fernando, presidente da AMB e já está respondendo pela Diretoria de Assuntos Legislativos da entidade, neste momento crucial em que se discute a reforma do Judiciário.

"Garota do Fantástico", "rainha da magistratura operária" e "mulher do século", são alguns dos apelidos cunhados por colegas de outras regiões. Brincadeiras, naturalmente, mas que bem revelam o carinho e a admiração que a **Beatriz** faz por merecer.



ANAMATRA

Um balanço da gestão da juíza Beatriz de Lima Pereira

Pág. 4

TRT

Decisão diz que Amatra é ilegítima para impugnar classistas

Pág. 5

Leia no



Caderno
JURÍDICO

A função social da Justiça do Trabalho na tutela dos interesses coletivos

SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

Cooperativas e o Direito do Trabalho

CARLOS ROBERTO HUSEK

EDITORIAL

Justiça, ética e amor

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

"**P**or se multiplicar o amor se estrutura de quase todos". Com essas palavras proféticas Jesus prenunciava a visão do caos moral que se abateria sobre o mundo.

Vivemos essa realidade, mas nos sobra ainda a esperança. O desejo de uma reforma do Judiciário não se esgota em palavras vãs. Tem partido da própria instituição o anseio por uma estrutura moderna, por alterações legislativas que possibilitem a concretização da verdadeira justiça e a vitalidade da ética no exercício da judicatura.

Os magistrados não privilegiaram a questão salarial, embora hoje esta se confunda com a própria sobrevivência da classe, mas lutaram para que a reforma se tornasse uma realidade. Com a divulgação do projeto do Deputado Aloysio Nunes Ferreira os ânimos se acirraram. Não se aceitava a extinção da Justiça do Trabalho. Na rapidez com que os fatos se sucedem, banalizando-se questões da maior importância, no recesso do Congresso Nacional, saía aquele relator e se indicava a deputada Zulaiê Cobra. Embora tenham sido publicadas declarações de emi-



nente relatora, precisamos aguardar o feitiço da nova reforma.

No mês de julho várias manifestações foram feitas em nome da preservação da Justiça do Trabalho. Nem todas se propunham a discutir, com seriedade, os termos do projeto. No dia 28 num ato em favor da Justiça do Trabalho, na Câmara Municipal, assistimos na verdade a uma organização da manifestação pela representação Classista. Políticos, desconhecendo, possivelmente, a verdadeira face da cidade re-

presentação, confundiram a necessidade de uma Justiça especializada com a permanência do juiz classista.

Nenhuma alteração concreta em benefício de uma reforma do judiciário se fizera naquela oportunidade, senão um discurso de tom corporativista. Daí para cá vem se sucedendo atos, muitos com a aparente defesa da Justiça do Trabalho, mas procurando um espaço para renovar a questão classista sob o ângulo que interessa ao que de mais arcaico existe no sistema judiciário.

As Associações (Anamatra e Amatras) têm procurado debater a reforma e esclarecer a opinião pública sobre o equívoco. Interessa-nos a discussão clara dos pon-

tos apresentados nos projetos. Entendemos caber aos juizes criticar sua própria atuação e apresentar propostas. Estão aí as conclusões expostas pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), num estudo, partilhado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). A elas voltaremos, com certeza, no decorrer da reforma.

Nos escusamos, entretanto, de compartilhar de movimentos que visem apenas reforçar aspectos corporativistas. Brados e "shows" à maneira de programas televisivos de baixo nível não concorrem para o aprimoramento da reforma. Ao contrário, degradam a qualidade dos debatedores. É preciso estarmos atentos para a feição nova que se quer dar à representação classista. Conciliadores, não demonstraram aptidão para essa tarefa. O exemplo da São Paulo e Campinas, quando se tentou a experiência das audiências prévias, mostrou a frustração da medida. Extinguiu-se por sua própria ineficiência.

Sabemos da campanha realizada por muitos deputados durante o recesso, levando, inclusive, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal um retrato distorcido da representação Classistas, como se fosse imprescindível à fase de conciliação.

Tribunais que se alinhavam publicamente com a tese da extinção ostentam



agora posição mais tímida. A Anamatra e as Amatras permanecem, entretanto, em seu mister didático com os argumentos já levantados por seus representantes, quer em audiências públicas, quer em artigos de jornais, quer no debate travado pelo país afora. Estamos certos que se "o amor esfriar em quase todos" ele permanecerá na luta da AMATRA II por um Judiciário digno e batalhador pelas causas em que acredita.

AMATRA II

Em outubro, o Encontro Anual

Acontece nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 1999, no auditório do TRT, o tradicional Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região. Neste ano, temas abrangentes e variados estarão pautando as palestras e debates. Entre os convidados que já confirmaram sua participação estão:

- **Wagner Balera**, professor de Direito Previdenciário, que vai falar sobre a previdência de juizes e servidores;
- **Luiz Flávio Gomes**, juiz de Direito aposentado, que vai abordar o poder do juiz na condução das audiências;
- **Pasquale Cipro Neto**, conhecido professor de Língua Portuguesa;
- **Wagner Giglio**, juiz do Trabalho aposentado e professor da Faculdade de Direito da USP, que fará palestra sobre recurso de revista e agravo de instrumento;
- **José Luiz Vasconcelos**, ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que

abordará questões ligadas ao processo;

• **Georgeonor de Souza Franco**, juiz corregedor do Tribunal Regional do Trabalho do Pará, vai tratar da competência internacional da Justiça do Trabalho.

Estarão presentes ainda os juizes **Gustavo Tadeu Alkmin**, presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** (presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), além da direção do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Como atração cultural do Encontro, está programada a apresentação de um quarteto de cordas.

A participação dos juizes em nosso Encontro é muito importante. Ele será um espaço de reflexão e congraçamento promovido pela Amatra II para seus associados.

JORNAL
Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP: 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

- Presidente**
Lizete Belido Barreto Rocha
- Vice-Presidente**
Willy Santilli
- Diretor Cultural**
Carlos Roberto Husek
- Diretora Secretária**
Ana Lúcia Feliciano de Camargo
- Diretora Social**
Lúcia Gilda Ranieri Russo
- Diretor Tesoureiro**
Armando Augusto Pinheiro Pires
- Diretora de Benefícios**
Marta Mimomo de Azevedo

- Conselho Editorial**
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Roberto Husek
José Eduardo Olivé Malhadas
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Neves Fava
Sergio Ali
Willy Santilli

Editor Responsável
Sergio Ali (MTB 18.988-76)

Fotos
Márcio S. Novaes

Revisão
Izilda Garcia

Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso

Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596

Fotolito:
Ameruso Artes Gráficas

Impressão:
Gráfica Bangraf

OPINIÃO

Como eu vejo a CPI do Judiciário

MARIA ALEXANDRA KOWALSKI MOTTA

Resta esperar que a CPI seja tão zelosa quando a teia de desvios e interesses leva a um membro de sua própria corporação, o que certamente não estava nos planos de quem a engendrou, buscando desmoralizar o Judiciário com fins meramente políticos.

Após assistir à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito em que o ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e juiz aposentado desde 16/7/1998, foi inquirido, e ao ler as notícias que vêm sendo regularmente veiculadas pela imprensa, chega-se à conclusão de que essa pessoa agiu com a mente do político quando no exercício da presidência do Tribunal, ou seja, de que todos os meios são válidos desde que se alcance os objetivos colimados.

No entanto, para ser-se eleito Presidente de um Tribunal (muito embora as funções do cargo sejam primordialmente administrativas), necessário é ser-se antes de tudo um juiz. E juiz que mereça essa designação tem uma formação totalmente diversa da dos políticos.

Os juizes togados de carreira — e só esses verdadeiramente o são — submetem-se voluntariamente e por vocação a uma disciplina rígida, e postura perante a sociedade: horas de trabalho em audiências, despachos, lavatura de sentenças e atendimento aos reclamados dos jurisdicionados, que os compelem a extensas jornadas de labor solitário, muitas vezes no recôndito de seus lares, roubadas ao lazer e ao convívio com a família. Só que isso ninguém vê, a ponto de se lhes exigir cada vez maior celeridade nos julgamentos, sem se avaliar que o número de ações aumenta a cada dia em razão das sucessivas e endêmicas crises econômicas, do descumprimento pela administração pública em todos os níveis, da legislação do país, que ela deveria ser a primeira a cumprir e fazer cumprir, e dos despedimentos em massa e proteção nas execuções trabalhistas propiciadas pela lei processual, que prima pelo número abusivo de recursos e expedientes procrastinatórios.

Ao contrário, aqueles que são introjetados nos tribunais pelo quinto constitucional (Art. 94 da Constituição Federal), notadamente os oriundos da classe dos advogados, são embuidos da mente do "homo politicus", ou não teriam conseguido ser nomeados para o cargo, e carregam para a nova função de "juiz" de Segunda Instância todos os atributos que os fizeram conseguir, primeiro a indicação em lista sêxtupla pelos órgãos de representação da respectiva classe, e depois de formada lista triplíce pelo Tribunal em que pretendem assento, a escolha e a nomeação pelo Poder Executivo. Devem, para conseguir vencer essas barreiras em que há vários candidatos, todos de "notório saber jurídico e de reputação ilibada", nos dizeres da Lei Maior, estar afeitos aos pedidos políticos e à freqüência a ante-salas de gabinetes de ocupantes de cargos de quem depende a indicação e a nomeação, e daqueles que nela possam

influir. Por outro lado, falta-lhes, salvo raras exceções, o requisito essencial de pôrem a coisa pública acima de seus interesses particulares e de agirem cônecios de que em seus atos devem satisfazer à sociedade, pois é a serviço desta que foram alçados a cargos de tamanha responsabilidade.

É manifesto que, uma vez nomeados, continuam com suas ligações anteriores, que lhes abrem as portas da cúpula do poder sempre que necessário, e, guindados a posto de direção de um Tribunal, em que as tarefas administrativas sobrelavam as jurisdicionais, essas ligações são preciosas, e mais valorizadas quando adquiridas há longa data. Aliás, tais qualificações a mor das vezes são o argumento para que Juizes dessa origem tenham facilidade em serem mais votados para os cargos de direção. E essas mesmas ligações mostram-se imprescindíveis quando se faz necessária a obtenção de verbas, como ocorreu para a construção do prédio do TRT em São Paulo, que irá abrigar toda a Primeira Instância, ora dispersa por nada menos que cinco prédios inadequados e alguns deles verdadeiros pardeiros que apresentam até perigo para seus usuários.

Sozinho o ex-presidente deste Tribunal jamais poderia ter obtido verba tão vultosa e, segundo foi apurado até o momento, sem contra-partida em valores aplicados no edifício erguido.

Conclui-se que foi ele um elo na cadeia de irregularidades, mas certamente não o único e o que mais se teria locupletado das verbas públicas.

Tais práticas devem ser coibidas por todas as formas, em todos os ramos da administração pública, mas a forma adotada pela CPI do Judiciário, quando já havia ação em curso proposta há um ano atrás pelo Ministério Público Federal com a mesma finalidade, poderá até contribuir para que punam os culpados — todos — e não apenas um, que foi exposto à execração pública através dos meios de comunicação que estão divulgando as sessões da CPI.

Tal divulgação constitui-se em verdadeira condenação antecipada e tem certamente, no caso da CPI do Judiciário, a finalidade de desmoralizar este órgão perante a opinião pública, a contento de quem promove toda esta convulsão e retaliação para usufruir gordos dividendos políticos, tendo como alvo o Palácio do Planalto, a ser alcançado na qualidade de paladino da moralidade pública.

Perante as sessões circenses da CPI, o público mais humilde e desavisado certamente exulta, assistindo à humilhação de pessoas que consideravam inatingíveis, por pertencentes ao grupo dos bafejados pelas benesses da cúpula governamental.

Só que a par da execração pública, que pode até ser merecida desde que provados os delitos, há o descrédito que tina todo o Judiciário, no caso o Trabalhista, e todos os seus componentes, na imensa maioria composto de juizes honestos, operosos e cônecios da responsabilidade assumida ao submeterem-se a concurso para ingresso na carreira.

Contudo, tais virtudes não são visíveis, ao passo que os graves deslizes porventura praticados por um único de seus membros, muito embora injetado na carreira sem os requisitos mínimos de que deveriam revestir-se todos os componentes de qualquer ramo do Judiciário, avultam e levam a fazer crer que todo o órgão merece a crítica e até o desprezo da sociedade.

Resta ainda esperar que a CPI seja tão zelosa na apuração dos desvios das verbas para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, como foi até agora com o ex-presidente do TRT desta Região, quando a teia de desvios e interesses leva a um membro de sua própria corporação, o que certamente não estava nos planos de quem a engendrou, buscando desmoralizar o Judiciário com fins meramente políticos.

Assistimos ultimamente a um perigo-

so jogo de descrédito das instituições em que figuras que ocupam altos postos nos vários ramos dos poderes da República se desrespeitam mutuamente, espicaçados por quem não hesita em valer-se de qualquer expediente para se projetar perante a opinião pública na perseguição de objetivos menores, para cuja consecução todos os meios são válidos.

O espetáculo da CPI do Judiciário é um de tais meios, do qual todos saem enxovalhados, e de que, temo, nada de construtivo será obtido, que não seria de forma mais construtiva através da ação civil pública em curso, em que o Ministério Público Federal foi o autor.

De tudo isso conclui-se que a Nação sairá mais empobrecida, pelo menos de valores éticos de que é tão carente, temendo-se até mesmo um retrocesso no processo democrático, em que a separação e harmonia dos três poderes foi a única fórmula até agora encontrada para por cõbro a ideias ditatoriais que embalam alguns que se preocupam mais com o usufruto do poder, do que com o bem da Nação Brasileira.

Maria Alexandra Kowalski Motta e juiz togada do TRT da 2ª Região

Investigações apontam envolvimento de senador

A CPI do Judiciário foi proposta em março deste ano, pelo senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA). Na época, em seus discursos, o senador pedia a extinção da Justiça do Trabalho e por algumas semanas ocupou o noticiário com denúncias contra o Judiciário. Iniciada em 14 de abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito deu publicidade a oito denúncias de irregularidades ocorridas em tribunais, sendo que a principal referia-se à construção do Fórum Trabalhista de São Paulo.

As apurações sobre o desvio de recursos destinados à construção desse prédio acabaram evidenciando o envolvimento do ex-presidente do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 2ª Região Nicolau dos Santos Neto; do empresário Fábio Monteiro de Barros Filho, dono da Incal Incorporações e da Ikal Construções (empresas que ganharam a obra do

Fórum Trabalhista sem participar da licitação); e do senador e empresário Luiz Estevão de Oliveira (PMDB-DF), que teria ficado com parte do dinheiro que sumiu.

Matéria do colunista Jânio de Freitas, publicada na Folha de S. Paulo de 3/8/1999 afirma que "o inquérito da Procuradoria da República em São Paulo comprovou a corrupção na obra do TRT-SP, gerando a documentação que empurrou a CPI para onde lhe pareceu conveniente — um caso de corrupção escandalosa no Judiciário —, mas se revela, com a indesejada presença de um senador, um problema de digestão até agora impossível". Segundo a apuração da CPI, dos R\$ 253 milhões empenhados pela TRT-SP na construção do Fórum Trabalhista, R\$ 202 milhões podem ter sido desviados. A CPI do Judiciário será encerrada, provavelmente, no final de setembro. (Sérgio Ali)

Reflexões e agradecimentos

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

No dia 13 de maio tomou posse a diretoria da Anamatra, presidida pelo juiz do Trabalho Gustavo Tadeu Alkmim, da Amatra I, eleita para cumprir mandato de dois anos, até maio de 2001. A direção foi referendada nas eleições ocorridas em 26 de abril em todo o país. Apenas uma chapa concorreu, com a participação de representantes de todas as regiões do Brasil. A presidente da Amatra II, Lizete Belido Barreto Rocha participa como suplente do Conselho Fiscal. A atual diretoria apresenta-se como continuidade da gestão anterior, presidida pela juíza Beatriz de Lima Pereira. O Jornal Magistratura & Trabalho publica a seguir o discurso de despedida da juíza Beatriz, em que ela faz um balanço e uma prestação de contas de sua gestão.

Nesta derradeira manifestação que faço em nome da diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, capitaneada pelo lema "União e Fortalecimento", cuja gestão, que hoje se encerra, principiou, na cidade de Fortaleza, em 18 de maio de 1997, cabe exclusivamente o registro de algumas reflexões e de muitos agradecimentos, além e sobretudo de nossa prestação de contas, que, evidentemente, não incluirá nossas frustrações e fracassos, pois estes a memória não costuma apagar e caberá à nova gestão a tarefa de transmutá-los em novas esperanças de realização.

Não é demais lembrar aos que nos acompanharam nesse biênio e relatar aos que agora estão chegando, que esta Diretoria disputou as eleições com um grupo adversário e que esta disputa, semeada praticamente em toda gestão anterior, ameaçou, por certo período, a agregação interna da entidade.

Por isso, acredito que a primeira realização, quem sabe das mais significativas de nossa diretoria, foi o restabelecimento no

com a Genesis Editora e permanentemente a Anamatra divulgou as obras jurídicas publicadas pelos juizes do Trabalho em todo o país. Foram realizados dois concursos de monografia, ambos em homenagem a saudáveis colegas: o juiz Danilo Augusto Abreu de Carvalho e o ministro Orlando Teixeira da Costa. Os vencedores receberam prêmios em dinheiro e viagens internacionais.

Mas, na área cultural, o grande feito foi a realização do nosso primeiro seminário internacional sobre o sistema Constitucional Português, que levou a Lisboa 90 juizes do trabalho brasileiros, num encontro inesquecível para quem teve a oportunidade de lá estar.

No campo da divulgação interna e externa, foi instituído o "boletim quinzenal", cuja finalidade, cremos que alcançada, foi aproximar todos os juizes da entidade nacional, numa espécie de diálogo informal e cotidiano. A "Revista da Anamatra" foi totalmente remodelada, transformando-se numa publicação mais moderna e interessante, sem perda da qualidade de seu conteúdo, o que tem atraído também o público externo.

Na esfera legislativa, a atuação da Anamatra foi decisiva para a aprovação da lei nº 9.528/97, que acabou com a aposentadoria dos classistas, e a Lei nº 9.655/98, que afastou qualquer dúvida quanto à vinculação da remuneração da magistratura do trabalho aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e, ao mesmo tempo, desvinculou a gratificação paga aos classistas dos subsídios da magistratura togada de primeiro grau. Também foi decisiva a nossa atuação, ao lado da AMB, nos trabalhos da reforma da previdência, garantindo a manutenção da integralidade dos proventos dos inativos. E, por fim, esta diretoria atuou destacadamente na tramitação do projeto que extinguirá a representação classista na Justiça do Trabalho.

Preocupamo-nos, ainda, com a ampliação dos serviços da entidade, promovendo a contratação de assessoria jurídica, cujos serviços têm se revelado essenciais ao bom atendimento dos interesses da entidade e de seus associados. Recentemente contratamos empresa de assessoria de comunicação social, com a perspectiva de tornar a entidade mais presente na mídia, profissionalizando o relacionamento da Anamatra com a imprensa e permitindo que os juizes do trabalho e a Justiça do Trabalho sejam conhecidos do grande público pelos serviços que prestam.

Presocupamo-nos, ainda, com a ampliação dos serviços da entidade, promovendo a contratação de assessoria jurídica, cujos serviços têm se revelado essenciais ao bom atendimento dos interesses da entidade e de seus associados. Recentemente contratamos empresa de assessoria de comunicação social, com a perspectiva de tornar a entidade mais presente na mídia, profissionalizando o relacionamento da Anamatra com a imprensa e permitindo que os juizes do trabalho e a Justiça do Trabalho sejam conhecidos do grande público pelos serviços que prestam.



Juíza Lizete Belido Barreto Rocha, presidente da Amatra II; juíza Eneida Cornel, vice-presidente de Divulgação da Anamatra; juiz Gustavo Tadeu Alkmim, presidente da Anamatra I e juíza Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Anamatra.

No plano das relações institucionais, a Anamatra reafirmou a importância da participação dos juizes do trabalho nas deliberações da AMB e manteve respeitosa, mas independente, atuação perante todos os tribunais superiores, sendo certo ainda que ocupou com destaque outros espaços institucionais. Dentre as inúmeras visitas que realizou, sua Diretoria foi recebida pelo Presidente da República e a Anamatra se fez ouvir na Comissão de Constituição e Justiça do Senado a respeito do projeto de extinção da representação classista, e, recentemente, na Comissão Especial de Reforma do Poder Judiciário, na Câmara dos Deputados.

Na defesa dos direitos da magistratura, a Anamatra ingressou com ações judiciais, que permitiram aos juizes de todo o Brasil o recebimento de diferenças salariais decorrentes da URV. Também obteve sucesso, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, no pedido de exame de recurso administrativo para o pagamento de outras diferenças salariais referentes aos 5%, o que também beneficiou centenas de juizes. Por último, instrumentalizamos as Amatras para o ingresso com ações judiciais a fim de impedir a majoração do desconto previdenciário.

Orgulhamo-nos, ainda, porque sem prejuízo da ampliação dos serviços prestados e de sua boa qualidade, a construção de bases econômicas sólidas para a entidade. Reorganizamos o quadro funcional, aprovamos a fixação de contribuição extra para a aquisição de nossa sede própria e ampliamos nossas reservas. Recebemos a Anamatra com caixa de R\$ 7.000,00 e a entregaremos com R\$ 150.000,00 em aplicações de poupança e de prazo fixo.

Aos colegas e hoje amigos Gilmar, Tadeu, Douglas, Theodomiro, Fernando, Samuel, Eneida, Marama e Chiquinho o meu agradecimento pelo trabalho e dedicação. Cada um

desses juizes, a seu modo e de acordo com as suas disponibilidades pessoais e profissionais, deu o melhor de si para que essa gestão, nesta data, pudesse comemorar suas realizações.

Mas todos nós, com a mesma intensidade e de modo idêntico, demos à Anamatra uma contribuição, talvez, a mais valiosa de todas que acabo de arrolar. Por nossos atos, palavras e gestos reafirmamos a todos que nos ouviram e receberam e existência de uma magistratura íntegra, digna e independente. Atestamos a certeza de que as vergonhosas notícias de corrupção e de outras práticas irregulares, que estampam os jornais e são atribuídas a alguns juizes do trabalho, não refletem o comportamento do conjunto da magistratura, que, nesse biênio, foi representada por esse grupo de juizes, cujo único ganho foi, além da rica experiência pessoal de cada um, a consciência tranquila de ter atuado sempre em defesa dos interesses maiores da sociedade e do Poder Judiciário.

Não poderia deixar de registrar o meu agradecimento especialíssimo aos colegas de São Paulo, que sempre me incentivaram à luta, e aos colegas da Amatra de Brasília, que, sob a batuta do líder Douglas, sempre me apoiaram e colaboraram em tudo que foi possível.

Aos colegas Tadeu, Eneida, Paulo, João Bosco, Saulo, Grijalbo, David, Lizete, Horácio, Augusto Cesar e Fernando, que iniciam essa nova jornada, os nossos cumprimentos pela eleição e a nossa certeza de sucesso.

A todos os juizes do trabalho, que me confiaram a presidência da Anamatra, a eterna gratidão pela oportunidade que me deram de servir de modo especial à Justiça do meu país. Muito obrigada.

Beatriz de Lima Pereira é juíza do Trabalho da 2ª Região e presidente da 75ª JCI.



Juizes do Trabalho elegem nova diretoria da Anamatra no dia 26 de abril.

ambiente interno da Anamatra de um clima de unidade, transparência e lealdade.

No plano institucional merecem destaque o desagravo promovido, em parceria com a Amatra XV e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, à Juíza Adriene Sidnei de Moura Davi, que fora injustamente atacada por poderosos usineiros da região de Campinas; a bem sucedida interposição judicial ao Senador Leonel Paiva, que indevidamente ofendeu a Justiça do Trabalho e sua magistratura, em entrevista num jornal do Paraná; a representação contra a Procuradora da República que ofendeu a Juíza Dalma Diamante Gouveia da 24ª Região; e a atuação da Anamatra, liderada pela Amatra XII, junto ao TRT de Santa Catarina no episódio envolvendo a recusa do juiz Luiz Fernando Vaz Cabeda em concurso de promoção por antiguidade.

Na esfera Cultural foi realizado convênio

REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Interesse e legitimidade

EDUARDO MALHADAS

O Órgão Especial do TRT da 2ª Região firmou posição de que a Amatra não tem legitimidade para impugnar a nomeação de classistas, embora a Lei estabeleça que a investidura pode ser contestada "por qualquer interessado".

O desafio

Numa das edições do programa "Opinião Nacional", da TV Cultura, levada ao ar no segundo semestre de 1.996, foi discutido o tema "representação classista na Justiça do Trabalho", tendo como debatedores o juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia, então presidente da Amatra II e o representante classista, indicado pela Ajucla, Walter Vettore, que na época atuava no TRT da 2ª Região (hoje aposentado como classista).

Na ocasião, o juiz Pedro Garcia fez várias acusações a sindicatos fantasmas e afirmou que os classistas eram desnecessários. Além disso, disse que o processo de escolha de classistas teria várias irregularidades, que mereceriam maior investigação por parte do TRT e da própria mídia. Foi nesse momento que o representante classista lançou desafio, dizendo que se a Amatra tinha irregularidades a apontar, que o fizesse em processo próprio, perante o TRT e não em declarações à imprensa. O juiz Pedro afirmou, então, que o material obtido estava sendo analisado e que a Amatra II já preparava os processos de impugnação à investidura de classistas.

As impugnações

Pois bem: em outubro de 1996 a Amatra II ingressou com as primeiras impugnações. No correr do tempo e até o início de 1998 foram apresentadas 170 impugnações, com acusação a sindicatos-fantasmas, falta de representatividade nas assembleias (houve a de um sindicato em que compareceram 4 pessoas, indicando 3 dentre elas para concorrer e obtendo, no E. TRT, a nomeação de 2) e, até, casos de documentos falsificados apresentados por classistas. As primeiras impugnações demoraram quase um ano para serem julgadas aqui em São Paulo e várias ainda aguardam julgamento.

Nas impugnações citamos o doutrinador **Francisco Antonio de Oliveira**: "Qualquer pessoa interessada poderá contestar a investidura do representante classista ou do suplente, por meio de representação escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal. (...) O interessado de que fala a lei é qualquer pessoa do povo, posto que se cuida de função pública de relevância, sendo um dos requisitos a reconhecida idoneidade moral, a exemplo dos demais magistrados." (in

"Consolidação das Leis do Trabalho Comentada", SP, 1996, Ed. Revista dos Tribunais, p. 645, comentários ao art. 667 - destaques nossos).

As denúncias

No intervalo entre a apresentação e o julgamento das primeiras impugnações, o jornal "Folha de S. Paulo" examinou o quanto existia nos processos de impugnação, ouviu a Amatra II, o TRT, a Ajucla, sindicalistas e os classistas diretamente envolvidos nas denúncias. O jornalista Bernardino Furtado, daquele jornal, foi à busca de documentos na Junta Comercial e publicou matérias, em 01.12.97 e 17.12.97, provando a utilização de documentação falsa por vários classistas na Justiça do Trabalho.

Ante as denúncias veiculadas no jornal (e não pelas impugnações feitas pela Amatra II), o TRT criou uma comissão especial para analisar a situação apenas

dos classistas envolvidos nos artigos do jornal. Após essa análise, o Presidente do TRT exonerou do cargo cinco classistas, que tinham falsificado documentos para obter as vagas.

O julgamento

Quanto ao resultado dos julgamentos já proferidos pelo Órgão Especial do E. TRT de São Paulo, foi firmada posição, por ampla maioria (vencidos apenas os Juizes **Dora Vaz Treviño** e **Gualdo Amaury Formica**), dizendo que a Amatra não tem legitimidade para impugnar a nomeação de classistas, embora a Lei (art. 662, parágrafo 3º, da CLT) estabeleça que a investidura pode ser contestada "por qualquer interessado"...

Diz a ementa do voto vencedor, de autoria do Juiz **Francisco Antonio de Oliveira**: "De conformidade com o art. 115 da Constituição, o representante classista foi guindado ao 'status' de magistrado e como tal com competência

funcional para apreciar e julgar qualquer matéria de fato ou de direito. Daí a conclusão inarredável de que toda e qualquer ilegalidade ou denúncia de imoralidade deva ser feita a qualquer momento e por qualquer pessoa do povo. Todavia aquelas alegações que firmem residência em sede formal haverão de ser impugnadas por quem demonstre ter legítimo interesse jurídico. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho falece competência 'ad causam' ativa uma vez que a assembleia geral não pode ir além do que se contém no inciso VIII, art. 2º, do seu Estatuto".

O E. Tribunal Superior do Trabalho, julgando os primeiros recursos interpostos pela Amatra, confirmou, por maioria, a decisão proferida em São Paulo (ver quadro), vencidos os Ministros **Ursulino Santos** e **Rider Nogueira de Brito**, que declaravam a legitimidade da Amatra.

Eduardo Malhadas é juiz do Trabalho da 2ª Região.

Ementa do voto no TST

Decisão do Tribunal Superior do Trabalho afirma que só tem interesse na impugnação da nomeação de classistas quem participou da disputa.

IMPUGNAÇÃO DE INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 662, DA CLT

Quando o legislador — ordinário ou constituinte — pretende que a legitimação ativa ultrapasse os limites do interesse imediato na solução do impasse judicial — ou administrativo — ele, o legislador, é explícito, na previsão de uma legitimação extraordinária.

Claramente não são sinônimas as expressões **qualquer cidadão** e **qualquer interessado**. Esta é muito mais restrita do que aquela.

Interessado, na expressão de COUTURE, é a qualidade ou atributo do titular de um interesse. E interesse é a aspiração legítima, de ordem pecuniária ou moral que representa

para uma pessoa a existência de uma situação jurídica ou a realização de uma determinada conduta. Por tal razão, para propor uma ação é condição necessária ter interesse de agir, que tem por objeto, no magistério de LIEBMAN:

"O provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação de um interesse primário lesado pelo comportamento da parte contrária, ou mais genericamente, pela situação de fato objetivamente existente. Por exemplo, o interesse primário de quem se afirma credor de 100 é obter o pagamento desta importância; o interesse de agir surgirá se o devedor não pagar no vencimento e terá por objeto a sua condenação e, depois, a execução forçada à custa do seu patrimônio".

É por isso que o art. 4º do Código de Processo Civil prescreve que, para propor ou contestar uma ação, é necessário ter interesse.

Por lógica e inexorável consequência, é bem de ver que qualquer interessado, na expressão do mencionado parágrafo do art. 662, é qualquer pessoa que tenha se apresentado na disputa e que se sinta preterido pela nomeação ocorrida. Nomeou-se A, mas C, que também concorria, apresenta formal impugnação ao ato de nomeação de A.

O que ele pretende, isto é, qual sua pretensão?

Tornar nulo o ato que o preteriu e, portanto, manter aberta a possibilidade de sua nomeação.

Eis o seu interesse.

Logo, quem não participou da disputa, não tem interesse na impugnação. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(Processo TST-RO-IJC-440051/98.0, Relator o Ministro José Luciano de Castilho Pereira)

RUBENS APPROBATO MACHADO

"A Justiça do Trabalho precisa ser preservada"

Rubens Approbato Machado é presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB-SP). Advogado há mais de 40 anos, Approbato foi secretário da Justiça do Estado de São Paulo, no governo Orestes Quêrcia; presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); juiz eleitoral e vice-presidente da Federação Paulista de Futebol. Entrevistado pelo JM&T na sede da OAB-SP, na Praça da Sé, em São Paulo, Approbato defendeu a Justiça do Trabalho e reafirmou a posição da OAB pela extinção dos juizes classistas. Participaram da entrevista os juizes do Trabalho Carlos Roberto Husek, Carlos Moreira De Luca e Lizete Belido Barreto Rocha, além do jornalista Sérgio Alli.

Jornal Magistratura & Trabalho — Nós costumamos iniciar nossa conversa perguntando como foi o caminho de nosso entrevistado até chegar à área do Direito e conquistar projeção pública. E essa pergunta é interessante para nós, principalmente porque o senhor tem o papel de uma liderança de destaque, como presidente da OAB-SP.

Rubens Approbato Machado — Eu venho de uma família de imigrantes portugueses e italianos, muito humilde e muito grande, com quase uma centena de primos. Eu tive oportunidades que este país me proporcionou. Tive a sorte de ter sido o primeiro a chegar ao curso universitário, graças à escola pública onde eu fiz do primário ao colégio e à Faculdade de Direito do Largo São Francisco da USP. Naquela ocasião, a escola do Estado era a melhor do país. Tudo que eu tenho, meu patrimônio profissional, financeiro, social e familiar eu devo à educação, ao ingresso na Faculdade de Direito e à minha profissão de advogado. Hoje, o país ainda é o país das oportunidades. As pessoas têm que saber utilizar essas oportunidades para se desenvolver. Não adianta clamar contra a pobreza, clamar contra as injustiças, se ficarmos acomodados, só clamando. Mesmo que as coisas sejam adversas, acho que o ser humano foi feito para enfrentar adversidades.

JM&T — E como se deu a escolha pela carreira de advogado?

Approbato — Quando terminei o ginásio, em 1948, eu tinha que fazer um opção entre seguir o Científico ou Clássico. E optei pelo Científico, que era voltado para medicina e engenharia. Portanto, meu destino não era o Direito, mas nessa ocasião eu ainda não tinha uma carreira definida. Quando eu estava no 2º ano do Científico, surgiu uma oportunidade para eu trabalhar no Fórum. Entrei como oficial de cartório, que é um nome bonito que se dá na Justiça para office-boy: levava papel para cartório, levava o Diário Oficial... Aféu comecei a me empolgar com a Justiça e com o Direito. Me impressionou também a imponência do Palácio da Justiça, sua entrada com portões



monumentais; o busto de Rui Barbosa, a Sala do Júri. Tudo aquilo me empolgou. Então, terminei o Científico e continuei trabalhando no cartório. Depois de um tempo, fiz concurso para escrevente do cartório, trabalhando inclusive na sala com os juizes. Foi quando resolvi fazer a Faculdade de Direito. Como no Científico não se aprendia latim e ele era necessário no vestibular, fui fazê-lo apenas com o conhecimento da língua que tinha adquirido no ginásio, que felizmente era muito bom. Tive a sorte de passar no exame e aí foi outro deslumbramento. Vindo de uma origem humilde, a pompa e circunstância das arcadas do Largo São Francisco me empolgando ainda mais, principalmente tendo um professor no 1º ano chamado Gofredo da Silva Telfes, que é alguém que representa o que há de mais puro no sentido do ensino e do entusiasmo para a cabeça do jovem. Foi assim que cursei o Direito e comecei a advogar dentro do espírito de uma profissão liberal pura, que hoje em dia não existe mais. Entendia que o advogado deveria ser um ser participativo na sociedade, na comunidade. Acabei fazendo relacionamentos em muitas áreas, em clubes esportivos e entidades. Com isso, meu campo de visão e meus conhecimentos ampliaram.

JM&T — E, no início de sua carreira profissional, houve uma opção pela especialização em algum ramo do Direito?

Approbato — Eu sempre fui especiali-

za em generalidades. Sempre entendi que o substantivo era o Direito, a advocacia pura. Considerava, portanto, que o advogado tem que ter uma noção completa do Direito para poder desenvolver sua atividade profissional. Não adianta colocar o adjetivo tributário, criminal ou trabalhista, se não tiver uma concepção do Direito na sua globalidade. Até porque, quando eu me formei em 1956,



o característica do advogado não era o advogado especializado, mas era o clínico geral. Então, passei a trabalhar em todas as áreas do Direito. Posteriormente fiz especialização em Direito Tributário e meu escritório, hoje, é muito voltado à área do Direito Comercial, Empresarial, Tributário, Trabalhista, tudo aquilo relacionado ao ramo empresarial. Mas, quando iniciei, fiz muito a área do Direito Penal e a área Trabalhista, até porque não tinha opção, eu era sozinho, não dava pra dividir com ninguém o que aparecia.

JM&T — Aproveitando que o senhor falou sobre a sua admiração à ascensão das pessoas, houve uma crítica de um sociólogo do Direito à figura dos juizes,

porque no passado eles viriam de famílias nobres e hoje eles viriam de famílias de classe média e classe média baixa. Ele deu um sentido crítico a essa constatação, como se houvesse uma decadência da magistratura. O que o senhor acha disso?

Approbato — Eu me lembro dessa figura dos juizes, que tinham um conhecimento extraordinariamente bem estruturado, arraigado, de família, com pais e avós ligados à magistratura. Era uma figura que conhecia a parte literária e a parte honorífica de uma maneira fora do comum. O juiz era algo superior ao ser humano comum. Na verdade, eu acho que o juiz tem que ter todos os conhecimentos, mas também não pode estar jamais distanciado da realidade social. Na medida em que o juiz está acima disso, à sua judicatura passa



a não ser uma realidade, ou seja, ele vai ter sentenças maravilhosas, muito bem estruturadas, mas sem conhecer, na verdade, as pessoas que estão envolvidas no processo. Então transforma o processo em páginas de papel, esquecendo-se que atrás do papel, ou à frente do papel, ou dentro do papel, tem um ser humano clamando por justiça, e que ele tem que sentir. Então, na medida em que um juiz desce mais ao nível do jurisdicionado, dá para entendê-lo melhor, passa a sofrer também as mesmas

ENTREVISTA

aguras do jurisdicionado, portanto saberá transmitir melhor sua decisão. Então o juiz não pode ser só técnico. E por isso que eu faço críticas acerbas a essa atual proposta de reforma do Poder Judiciário, que está verticalizando e concentrando o poder nas mãos da cúpula e não nas mãos da base, que é quem tem o contato direto com o jurisdicionado. Então, o juiz tem que se desenvolver nesse sentido, tem que estar presente, tem que participar, não pode mais ficar fechado no seu gabinete, tem que ter uma visão da realidade. Ou seja, nós não podemos mais ficar pensando em voltar à uma situação de juízes luminares e que têm grandes conhecimentos jurídicos, mas que na prática não conhece as pessoas. Isso não é justiça, isso pode ser uma bela aula de direito, mas não é justiça.

JM&T — Nós sabemos que, em alguns concursos na Justiça do Trabalho, não há necessidade de ter uma prática de advocacia. O recém-formado presta concurso e já entra como juiz. Não seria o caso de exigir uma prática de advocacia antes de ser juiz?

Approbato — Isso seria o ideal, porque é claro, nós gostaríamos de ter um juiz amadurecido. Mas ele tem que conhecer também o Direito, não pode ser somente um homem prático, um homem só experiente. Aqui em São Paulo, o Tribunal de Justiça enfrentou um grave dilema: de um lado ele precisava de juízes que tivessem esse mínimo de experiência; mas de outro lado havia um quadro absolutamente defasado, com mais de 300 ou 400 vagas sem poder preenchê-las. Ou seja, numa cidade que precisa de Justiça, havia esse dilema: ou não ter ninguém, ou colocar alguém que pudesse ser juiz, ainda que não tivesse uma grande experiência. Optou-se pela segunda hipótese, o que me parece absolutamente

legítimo. A esse amadurecimento vai depender muito da humildade das pessoas que estão sendo nomeadas. Na medida em que um juiz que não tem experiência tiver a humildade de reconhecer isso, ele irá buscar esse amadurecimento com juízes mais antigos, com advogados da comarca mais antigos, com companheiros e não vai chegar como tirano, dizendo "como eu fui aprovado eu sei tudo". De todo modo, tenho sentido que estão entrando na magistratura jovens extremamente talentosos e cabe a nós, mais antigos, fazer com que eles amadureçam. E isso é preferível a não termos juízes.

JM&T — Uma Escola da Magistratura, posterior ao concurso, seria uma solução?

Approbato — Toda escola é importante. A capacitação profissional é extremamente relevante, porém não traz maturidade. A escola pode transmitir mais conhecimento e torná-lo mais capaz, mas a maturidade vem do embate no dia-a-dia. E se o jovem juiz tiver humildade, vai amadurecer rapidamente.

JM&T — Mas a situação não acaba favorecendo o ingresso dos mais jovens, excluindo os que tenham mais experiência e mais idade?

Approbato — A situação hoje é diferente, principalmente em razão da contenção salarial. O juiz, como todo funcionário público, não tem reajuste há 5 anos ou mais. Os salários ficaram defasados, porque os preços em 5 anos continuaram subindo, embora se diga que não há inflação. Isso era uma situação difícil para quem já tem uma estrutura familiar adiantada. Mais do que isso, buscar pessoas com mais tempo de exercício profissional, principalmente advogados, é difícil porque, se ele teve sucesso na advocacia em 5 ou 10 anos, pouco provavelmente ele fará um concurso

não só para juiz, como para promotor ou qualquer outro cargo público. Além disso, um advogado com mais tempo adquire experiência, adquire maturidade, mas ele não está preparado para as armadilhas de um concurso público, ao contrário do jovem, que já sai com tudo na cabeça de uma faculdade, ainda faz um cursinho bem estruturado. O salário também é razoável para quem está iniciando, sem ter que se aventurar na profissão liberal, onde vai ser difícil ele ter sucesso. Nós temos jovens talentos insuperáveis. Temos que abrir oportunidades, seja na magistratura, seja no Ministério Público, ou na advocacia.

JM&T — O senhor tem uma visão otimista em relação à juventude, que devemos compartilhar. Mas em relação às faculdades de Direito, não há um número exagerado? O en-

sino nessas faculdades está piorando?

Approbato — Hoje em dia, só os mais abastados têm acesso a um ensino fundamental de qualidade. Essa elitização acaba criando um tipo de ensino sem nenhum compromisso com a cultura. No ensino do Direito é pior ainda, porque se vê muitas faculdade que tem como objetivo somente ganhar dinheiro. Isso está se ampliando e gerando bacharéis sem condições pra chegar a ser um profissional do Direito. Porém, a partir do momento em que o bacharel torna-se advogado e se insere na OAB, o problema não é mais do ensino jurídico, da faculdade, o problema passa a ser da Ordem e ela tem que buscar caminhos para transformar esse advogado, que não teve base, num advogado que possa competir com os demais e possa servir à sociedade e à cidadania. E isso nós fizemos através da Escola

Superior de Advocacia, que está sendo realmente um sucesso, não só de procura, mas também de resultados. Mas, apesar de estarmos atendendo um grande número, talvez de 15 a 20 mil advogados, entendemos que isso não é o suficiente, queremos atingir todos os advogados. E para atingir os nossos 140 mil advogados teremos que fazê-lo através da informatização e da comunicação à distância. Hoje a OAB-SP tem um site jurídico na Internet que é considerado, inclusive por entidades internacionais, como o melhor site jurídico da América do Sul. Isso revela a nossa preocupação em informar nossos advogados e também a sociedade sobre o exercício do Direito, porque entendemos que o advogado torna-se cada vez mais necessário, mais útil e mais demandado na medida em que mostra que tem conhecimentos e capacidade. Nessa medida, para fazer valer seus direitos, as pessoas vão procurar os advogados e não programas cambestros de televisão, por exemplo. Além disso, o advogado passa a ser mais participante da sociedade. Nós estamos implementando alguns projetos que visam a solidificação da cidadania, como o programa "OAB Vai à Escola", por meio do qual advogados vão conversar com os alunos na idade em que eles estão entrando no mercado de trabalho, para que eles conheçam essa realidade e possa se esclarecer de modo acessível e direto. Esses alunos não recebem conhecimentos extravagantes, eles é que escolhem os temas e os advogados vão às suas escolas debater e mostrar como se exerce a cidadania em nosso país. Isso é bom para o cidadão, é bom para o Brasil e é bom para a advocacia, porque deixa claro que é por meio dos advogados que se concretiza o Direito.

JM&T — Como a Ordem encara o relacionamento juiz-advogado na atualidade?

Approbato — Nossa filosofia de traba-



lho na Ordem dos Advogados do Brasil é a do respeito. Nós exigimos respeito, mas também temos a obrigação de respeitar. É uma visão contrária à de alguns que consideram que o bom advogado é aquele que bate no juiz, briga com o juiz. O que temos buscado transmitir aos advogados, aos juízes e aos promotores, é que nós somos uma família só, com uma só finalidade, que é o bem comum do jurisdicionado e, portanto, a paz social. Nós temos que estar junto nessa busca, não podemos estar separados. É claro que, como toda família, tem as brigas, suas rugas, seus momentos de desentendimentos, o que é normal. O que não se pode é extrapolar, partir para o exagero, sem ter a solução. Temos que estar unidos nos momentos em que a cidadania e a Justiça estão sendo atacadas. E eu posso afirmar com muita convicção que esse também tem sido o pensamento dos presidentes de Tribunais de São Paulo, inclusive do juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT da 2ª Região. Todos estão com o mesmo pensamento, de que vivemos um momento que exige união. Isso não significa que não possam surgir problemas aqui na Capital ou em alguns lugares do Interior, mas com essa filosofia, implantada pela OAB e pelos Tribunais, os conflitos têm diminuído muito. Tenho andando muito pelo interior, estive recentemente em Boitava e Andaraí, e em todos os lugares tenho me reunido com advogados e juízes e sentido a disposição de debater e encontrar soluções conjuntamente. Na Justiça do Trabalho, que tradicionalmente é um foco de desavenças, a relação tem melhorado muito, inclusive porque temos buscado mostrar que os conflitos tumultuam a vida do juiz, do advogado e, o que é pior, do jurisdicionado.

JM&T — Um exemplo dessa unidade é o projeto conjunto da OAB com a AMB



ENTREVISTA

para a reforma do Judiciário, que me parece ser uma iniciativa original?

Approbato — De fato, é a primeira vez que se faz uma comissão dessa natureza a nível nacional. Em São Paulo nós fizemos mais que isso, fizemos uma comissão com a Apamagis e com a Associação do Ministério Público, ou seja, o tripé da Justiça esteve presente nessa articulação.

JM&T — E sobre a proposta de reforma do Judiciário que está tramitando no Congresso Nacional?

Approbato — Eu tenho a impressão que a Ordem foi a vanguarda na luta pela manutenção da Justiça do Trabalho, até pela posição de que o advogado pode manifestar-se com muito maior liberdade do que os juizes, apesar de que os juizes também estão se manifestando, o que é bom. Nós saímos da vanguarda e não estamos fazendo favor nenhum aos componentes da Justiça do Trabalho, mas à própria sociedade. É a única Justiça em que o pobre, ou hipossuficiente, como dizia o Cesarino, tem realmente um tratamento adequado, porque as suas postulações podem ser atendidas, levando-o a obter o resultado do seu direito. A Justiça do Trabalho precisa ser preservada. Ela precisa de uma reforma estrutural, o número de juntas precisa aumentar, o número de funcionários também, a sistemática processual tem que ser modificada, bem como a sistemática tecnológica, as condições de trabalho têm que ser alteradas, ou seja, temos que ter reformas profundas. A extinção do juiz classista também é necessária. Se eventualmente ele tenha cumprido uma missão histórica, ela já terminou e o classista virou um índice negativo para a Justiça do Trabalho perante a comunidade. Nós, advogados e magistrados, temos que reconhecer os inúmeros defeitos que tem a Justiça do Trabalho, mas ela tem que ser aprimorada, não extinta. Ao passo que a proposta que diz não estar extinguindo, mas passando para a Justiça Federal, na verdade quer acabar não só com a Justiça do Trabalho, mas também com a Justiça Federal, por que é querer enfiar o Brasil dentro do Japão. Estaria-se colocando uma estrutura maior dentro de um instrumento pequeno pelas suas condições atuais. Me parece evidente que a proposta feita caminha para extinguir o juiz de 1º grau, o juiz natural, porque concentra nas mãos dos tribunais superiores toda magistratura.

JM&T — Mas qual a concepção que existe por trás disso?

Approbato — É a concentração do poder. Na medida em que uma lei, para dizer que é lei, precisa passar pelo crivo do Supremo para dizer que ela é constitucional; na medida em que a reforma pretende criar



a súmula vinculante, ela é concentradora. O governo federal teria condições, com essa reforma, de baixar uma norma que causaria um tremendo prejuízo a todo brasileiro, mas dizer que ela é necessária para salvarmos o país e que quem não aceitar não é brasileiro e não tem patriotismo. Daí coloca isso na mão de onze ministros do Supremo: "se vocês não aprovarem vocês acabam com o país". Eu pergunto: qual de nós aqui teria condições de resistir à essa pressão, por mais idôneo que seja? E isto, que parece até uma hipótese absurda, foi o que ocorreu no Plano Collor. Se tivesse passado diretamente pelo Supremo, sem que tivesse nascido a reação da população, e não tivesse havido a receptividade dos juizes de 1º grau dos tribunais, certamente com essa informação, de que quem não aceitasse o Plano Collor não era patriota, não era brasileiro, e que ia quebrar o país, o Supremo certamente teria agido de outra forma.

JM&T — Parece que o presidente Fernando Henrique, com sua formação de sociólogo, está falhando exatamente nessas questões ligadas à cidadania e à participação social.

Approbato — Criou-se neste país a figura do concentrador, que é o pai da Pátria, que sabe resolver. Só que com isso, toda história do presidente Fernando Henrique fica negada. Eu tenho dito que para fazer a reforma do Judiciário, precisamos também fazer outras reformas, inclusive a reforma política. É preciso alterar essa concentração de poderes na mão do Poder Executivo, porque ele legisla através de medidas provisórias, que é a grande causa de acúmulos de processos. Ele usurpa a função do Poder Legislativo, tirando a característica de um estado democrático de Direito. Cria com isso essa intervenção no Poder Judiciário, através do acúmulo de serviço e através de determinações por medidas provisórias de como o juiz deve fazer. Para mim é uma

interferência. O fato do presidente ser um sociólogo e ter um passado de democrata não lhe dá o direito de fazer esse tipo de concentração sob o argumento de que precisa salvar economicamente o país. Ainda mais, ao fazê-lo, ele está matando socialmente o próprio país. Ou seja, nós temos uma moeda forte, uma inflação baixíssima, só que não temos emprego, não temos comida, não temos casa, não temos educação, não temos nada.

JM&T — Os direitos foram pro espaço?

Approbato — Foram pro espaço. E se nós não fizermos essas modificações, vão continuar aparecendo pessoas querendo criar o imposto do pobre. Mas, alguém já disse, o Brasil só tem três maneiras de matar a pobreza: crescimento econômico, crescimento econômico, e crescimento econômico. Não tem outro caminho. Inventar imposto para gerar mais economia informal, mais sonegação, mais corrupção, não é o caminho. Se assim fosse, já teríamos resolvido o problema quando demos isenções fiscais para o Nordeste e para outras regiões do país. Na verdade essas isenções são sorvedouros de receita para algumas pessoas que transformam seus Estados em feudos, às custas desse dinheiro, e não trazem resultados em favor da pobreza.

JM&T — Existe entre muitos juizes, principalmente do Trabalho, o medo de que a reforma do Judiciário seja abortada e não vá para a frente. O presidente Fernando Henrique tirou o Aloysio Nunes da posição de relator da reforma e transformou-o em ministro. Na sua opinião, isso pode favorecer o andamento da reforma ou vai prejudicá-lo?

Approbato — Eu tenho muita confiança no presidente da Câmara dos Deputados, deputado Michel Temer, que está forçando para colocar novamente o tema em discus-

são e votação. Ele é um homem de sensibilidade e ligado ao mundo. O relator anterior, transformado em ministro, trazia na bagagem um trabalho feito aqui na elaboração da Constituição estadual que surpreendeu negativamente a todos nós que operamos na área do Direito, por não ter sido um homem de diálogo. Foi convidado três vezes a vir à OAB-SP e não veio. Foi convidado a ir ao conselho federal da ordem e não foi.

JM&T — Se ele não discute com os advogados, com quem vai discutir?

Approbato — Ele diz que os advogados têm interesse corporativo na reforma do Judiciário, como se nós advogados não tivéssemos interesse em que a Justiça funcionasse. Agora foi nomeada a deputada Zuleide Cobra Ribeiro, que foi conselheira da OAB-SP e que nos nutre de esperança de ter o diálogo reaberto, para que nós possamos conversar e mostrar nossos pontos de vista. Se eles estiverem errados, que não sejam acolhidos, mas pelo menos queremos falar, queremos debater.

JM&T — Qual deve ser o ritmo do andamento da reforma do Judiciário? Ela vem se arrastando há tanto tempo.

Approbato — A reforma ainda deve ter um tempo para ser discutida. A reforma no nível constitucional vai indicar mudanças em aspectos estruturais, mas sozinho não é suficiente. Se não fizermos, por exemplo, uma reforma no processo, não vamos resolver os problemas. Hoje discute-se muito mais o direito adjetivo do que o direito material. Eu, como jurisdicionado, vou à Justiça pedindo que meu direito seja proclamado. Ao invés de me darem a resposta, me dizem que a ação não é essa, o agravo é esse, o procedimento é aquele. Não se dá resposta ao direito material, dá-se muita ênfase ao direito processual. Esse aspecto dos entraves burocráticos precisa ser modificado. É mais que isso, quando você termina

uma discussão que passa pelos quatro graus de jurisdição - começa no juiz de 1º grau, vai para o Tribunal, depois vai para o Tribunal Superior e finalmente para o Supremo Tribunal - e aí, depois de uma longa caminhada, você vê o seu direito proclamado. Então você diz: "agora vou exercitar o meu direito". Mas tem que começar tudo de novo, no 1º grau, 2º grau, 3º grau e 4º grau. Minha proposta é acabar com o processo de execução, transformar a execução num ordenamento mandamental: meu direito foi proclamado, cumpri-se. Não tenho que executar nada, tenho que mandar cumprir. Não tenho que esperar passar novamente por um tecnicismo processual de quatro graus de jurisdição só para dizer que o meu direito já está proclamado no anterior e é aquele mesmo que eu te-





A função social da Justiça do Trabalho na tutela dos interesses coletivos¹

Salvador Franco de Lima Laurino²

1. O acesso à Justiça na segunda metade do século XX

Ao término da Segunda Guerra, o direito processual assiste ao declínio da etapa metodológica formalista, cujo interesse exclusivo se esgotou no trabalho de sistematização. Apesar de inegáveis avanços sob o aspecto conceitual, a teoria do processo da primeira metade do século XX ignorou a realidade social, política e econômica. Imaginando agir em nome da neutralidade que deveria adornar a ciência, tal postura concorria para a preservação de um conjunto seletivo de pressupostos e valores na vida social, dentre os quais se destacava a certeza em detrimento de outros tantos valores que conduzem à justiça.³

O início da transição para outra postura metodológica, empenhada em superar a oposição entre norma e realidade, é simbolizada por célebre conferência proferida por PIERO CALAMANDREI, em 1950. Na abertura do Congresso Internacional de Direito Processual, em Firenze, ele denunciava o "divorzio tra

la scienza del processo e gli scopi pratici della giustizia" e indagava se as refinadas construções teóricas estavam sendo úteis ao ideal de justiça. Concluiu reafirmando a necessidade de prosseguir no estudo da técnica processual, não para favorecer "o estilo arquitetônico das abstratas construções sistemáticas, mas para servir aos homens, que têm sede de justiça."^{4 5}

Tem início, então, uma nova fase na maneira de abordar o processo, disposta a "alcanzar un servicio de la justicia más realista, humano, funcional y, por ende, eficiente".⁶ O enunciado formulado por GIUSEPPE CHIOVENDA, ainda na primeira metade do nosso século, passa a sintetizar uma postura metodológica voltada para a efetividade da ordem jurídica justa: "o processo deve dar, quanto for possível praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir".⁷ Sem renunciar ao direito formal e ao trabalho de conceitos, de vez que sem esse apoio a comunicação torna-se muito precária, a doutrina processual da segunda metade

do século XX orienta-se em outras direções. Procura não apenas investigar o que se pode denominar de "estrutura interna" do processo e dos demais conceitos e instituições processuais, senão também a sua função dentro da sociedade, com o que tem contado com a necessidade de utilizar métodos e técnicas de investigação sociológica e de outras ciências sociais.⁸ Através desse método, são superados os acanhados limites da visão introspectiva, centrada exclusivamente no funcionamento do sistema jurídico do ponto de vista formal.

2. Sociedade de massa, direito e processo

Conquanto seja resultado de um longo processo de modernização, a sociedade de massas é um fenômeno recente, do século XX. Durante séculos, a população do planeta permaneceu estabilizada. Ao largo do século XIX, e muito especialmente no século XX, houve uma explosão demográfica.⁹ O aumento

populacional foi acompanhado de um processo de concentração de população nas grandes cidades. Seguindo modelos de comportamento generalizados, a grande maioria da população se envolve na produção em larga escala, na distribuição e no consumo dos bens e serviços. Atua na vida política mediante padrões generalizados de participação e na vida cultural através do uso de meios de comunicação de massa.¹⁰ Com o aumento populacional e o desenvolvimento econômico, surgem novas necessidades e novos conflitos cuja característica mais expressiva é a de não envolver pessoas determinadas, mas conjuntos humanos em que o indivíduo se integra como um ser anônimo e despersonalizado.¹¹

Surgem direitos e deveres que já não se apresentam mais, como nos códigos tradicionais, de inspiração liberal, como direitos e deveres meramente individuais.¹² São meta individuais, uma vez que não se esgotam na esfera de uma pessoa determinada, atingindo, antes, toda uma coletividade. Embora os destinatários finais desses direitos sejam pessoas determinadas, até porque todo o direito está voltado para a tutela da pessoa humana, para efeitos práticos é ocioso saber quais são as pessoas ligadas ao bem coletivo. Porque o objeto desses direitos é indivisível, de tal sorte que a postergação da satisfação do direito, bem como a sua efetiva satisfação, atingem inúmeras pessoas de maneira indistinta.¹³

Com o propósito de evitar que direitos de cunho metaindividual tivessem comprometida a coercibilidade pela falta de instrumentos processuais capazes de garanti-

los *in concreto*, era necessário superar os limites impostos pela regra individualista de legitimação *ad causam*. Vale lembrar que durante os mais de vinte séculos de tradição jurídica que precederam o nosso tempo, o processo foi concebido como instrumento de solução de conflitos entre pessoas determinadas. Afinal, era dessa maneira que se manifestavam os conflitos nas sociedades de economia agrária que precederam a Revolução Industrial. Era necessário, portanto, modificar o regime tradicional de legitimação para viabilizar o acesso à justiça de pretensões metaindividuais. Por isso, a segunda onda de acesso à justiça empenhou-se em investigações destinadas a encontrar formas de adequação do modelo de processo a violações de direitos que atingiam grupos e até formações sociais mais amplas e menos estáveis na perspectiva sociológica.¹⁴

Nessa busca, em que, por motivos óbvios, desprezou-se "a hipótese de exigir-se a propositura conjunta da ação pela totalidade dos interessados, em litisconsórcio necessário",¹⁵ a primeira solução imaginada pela doutrina residiu na legitimação *ad causam* de pessoas morais, inclusive órgãos públicos, para perseguirem em juízo a defesa desses interesses. A seguir, foi necessário definir critérios para a escolha de quem seria o *adequado representante* desses interesses em juízo,¹⁶ já que a liberdade como não-impedimento, no caso o exercício do direito de ação, encontra a sua complementação na liberdade como participação na preparação do provimento jurisdicional. Por fim, o

empenho na doutrina voltou-se para o ajuste das garantias processuais de inspiração individualista, inscritas nas Constituições como direitos humanos de primeira geração, às peculiaridades da ação coletiva.¹⁷

3. Ações coletivas no processo do trabalho

Entre nós, o legislador da Consolidação foi o pioneiro na adaptação da regra da legitimação *ad causam* de forma a viabilizar a apreciação judicial de pretensões coletivas. Atribuiu *legitimação ordinária* aos sindicatos para a) a defesa em juízo dos interesses coletivos do grupo e, como é elementar, b) de seus próprios interesses individuais como pessoa moral.¹⁸ Com o propósito de ampliar as fronteiras da liberdade como não-impedimento, também atribuiu aos sindicatos c) *legitimação extraordinária* para a tutela jurisdicional de alguns direitos individuais dos integrantes da categoria profissional, nem sempre derivados de origem comum.

3.1. A legitimação extraordinária e a estrutura sindical: o problema da adequada representatividade

A legitimação extraordinária do sindicato foi imaginada no sistema de sindicato único. Como se sabe, até a promulgação da Carta Política de 1988, a criação de sindicatos estava subordinada à aprovação do Ministério do Trabalho. Os sindicatos formavam os alicerces de uma estrutura que, passando por federações e confederações, tinham no topo da pirâmide o

Ministério do Trabalho. É fácil inferir que, em tal sistema, o único sindicato da base territorial sempre seria o *adequado representante* do trabalhador para funcionar como substituto processual. Daí o regime da coisa julgada funcionar *pro et contra*. Vale dizer, a autoridade da coisa julgada atingiria o trabalhador se o julgado acolhesse ou rejeitasse a pretensão deduzida pela entidade sindical.

Ao ser resgatada a liberdade de criação de sindicatos pela atual Constituição, a premissa da adequada representatividade deixa de ser inatacável. Pois apesar da preservação da unicidade, vários sindicatos poderiam disputar a representação política do grupo de trabalhadores. Surgem, em consequência, problemas inéditos de representatividade, para os quais o procedimento da Consolidação não estava preparado para enfrentar. Além disso, também já não bastava o sindicato ser o único representante da categoria. É que ao trabalhador foi atribuída a liberdade de não-filiação, inscrita no inc. V do art. 8º da Carta Política. Ao exercê-la, deixa de participar da eleição do sindicato, com o que deixa de atribuir ao órgão diretor da entidade a legitimidade política de submeter o patrimônio individual dele à autoridade de um julgado negativo. Em outras palavras, não era mais possível apontar o sindicato como o adequado representante do trabalhador. De tal modo que o regime da coisa julgada *pro et contra* passava a contrastar com a garantia do contraditório inscrita na cláusula do *due process of law*.

3.2. As modificações introduzidas pelo Código de Defesa do Consumidor no processo do trabalho

A adequação das peculiaridades da tutela coletiva com as garantias do devido processo legal foi obtida com a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor — CDCCon — ao processo do trabalho. Com efeito, conforme a combinação das disposições do inc. IV do art. 1º e art. 21 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), a disciplina processual do CDCCon tem aplicação ao processo do trabalho como a qualquer outra manifestação de exercício da jurisdição em que seja postulada a tutela jurisdicional de um interesse coletivo.¹⁹ Nesse passo, o CDCCon foi imaginado com o objetivo de ajustar a disciplina do processo à legitimação extraordinária, em especial o regime da coisa julgada. É assim que, para contornar os inconvenientes constitucionais do regime *pro et contra* da Consolidação, a coisa julgada na tutela dos interesses individuais de trato coletivo passou a funcionar *secundum eventum litis*. Se o julgado for negativo, a autoridade da coisa julgada atinge apenas o sindicato e não o trabalhador que não participou diretamente do contraditório.²⁰

Contudo, a simples modificação do regime da coisa julgada não significa que o sindicato esteja legitimado a impetrar demandas coletivas como substituto processual em relação a qualquer tipo de direito individual. Com efeito, é necessário que o direito tenha *origem comum*. Quando

a origem do direito não é comum, a substituição processual continua tendo natureza excepcional. E, por essa razão, justifica interpretação estrita, em conformidade com a orientação contida no Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal Superior do Trabalho. É que o procedimento previsto nos arts. 91 e seguintes do CDCCon tem por premissa a identidade de origem do direito. Tal peculiaridade é que permite dispensar a indicação dos trabalhadores na inicial e, *ipso facto*, torna possível a sentença genérica. Porém, quando a origem do direito não é comum, como em demandas nas quais o sindicato postula a condenação do empregador no pagamento do adicional de insalubridade, não é possível prescindir da indicação dos trabalhadores com a inicial. Pois não apenas a defesa patronal, bem como o julgamento, dependem da identificação dos trabalhadores que lamentam o trabalho em condições insalubres. Os setores de trabalho, as funções, os horários, a utilização de equipamentos de proteção adequados à atividade, enfim, são particularidades individuais que não podem ser desprezadas na configuração da insalubridade e de qualquer outra situação em que a origem do direito não seja comum.²¹

3.3. As eficácias condenatória e mandamental na tutela jurisdicional dos direitos coletivos do trabalho

A disciplina legal do CDCCon

também aperfeiçoou o regime processual da Consolidação em relação à tutela jurisdicional de direitos metaindividuais. Com efeito, o sistema implantado em 1943 exauria a tutela jurisdicional coletiva nos dissídios coletivos de natureza jurídica e econômica. Isto é, oferecia tutela jurisdicional nos limites das eficácias declaratória e constitutiva, as quais, como é elementar, são insuscetíveis de produzir modificações físicas na realidade. Destinam-se apenas “à mera certificação oficial de situação preexistente ou à modificação desta no plano exclusivamente jurídico”.²² De modo que o sistema ressentia-se da ausência de instrumentos que atribuissem eficácias condenatória e mandamental, capazes de viabilizar uma tutela mais eficiente dos direitos do trabalho, já que dirigidas a produzir modificações físicas na realidade. Sobretudo em relação à tutela jurisdicional de interesses sem conteúdo patrimonial, como sucede com a saúde, com a participação política etc.; a eficiência da proteção judiciária chocava-se com a inadequação do modelo de processo, resultando, por conseguinte, no enfraquecimento desses direitos. Esse quadro, que contrastava com o direito humano fundamental de acesso à justiça, mudou com a edição do CDCon. Através da nova lei, o sistema de tutela jurisdicional dos direitos coletivos do trabalho foi aprimorado, permitindo atuação mais efetiva do poder público em sua função de garantia. Agora é possível o ajuizamento de demandas coletivas, em primeiro grau de jurisdição, postulando

providimentos judiciais de natureza condenatória e mandamental, permitindo respostas jurisdicionais mais próximas do postulado *chiovendiano* da “maior coincidência possível”.²³

3.4. O inquérito civil

Ao Ministério Público do Trabalho foi atribuído o poder de instaurar inquérito civil para prevenir e apurar ofensas à legislação do trabalho. É legítima a expectativa de que, se bem utilizado, será instrumento de extrema valia na prevenção à ofensa a bens coletivos do trabalho. Ao prevenir ofensas à legislação do trabalho, as providências adotadas por força do inquérito civil certamente servirão para desencorajar os litigantes habituais da Justiça do Trabalho. Ou seja, aquelas organizações empresariais que se servem da morosidade da burocracia judiciária, bem como da atomização do conflito em demandas individuais, para ampliar seus lucros mediante a desobediência à legislação do trabalho. A médio prazo, ao desestimular a violação à ordem jurídica, a atuação do Ministério Público na condução do inquérito civil será de grande importância no descongestionamento dos tribunais e na efetividade dos direitos do trabalho.

5. Conclusão

Assim como os movimentos operários foram o germe e o impulso da evolução política e social, a sua instrumentalização em juízo — o processo do trabalho — também foi o germe da renovação do processo civil comum.²⁴ Esse intercâmbio foi possível porque

há uma unidade da qual participa qualquer ramo do direito processual. Sem prejuízo da diversidade, derivada da instrumentalidade do processo ao direito substancial, todos os ramos do direito processual gravitam em torno de institutos, princípios e objetivos comuns.²⁵ É essa unidade que, em nosso tempo, permite o aprimoramento do sistema de tutela jurisdicional coletiva da Consolidação. Através dos modernos instrumentos processuais do CDCon e Lei da Ação Civil Pública, o regime da coisa julgada foi adaptado às peculiaridades da substituição processual e da estrutura sindical implantada pela Constituição da República de 1988. A tutela jurisdicional de direitos metaindividuais foi reforçada com a introdução das eficácias condenatórias e mandamental. É, portanto, a vez do processo do trabalho sair favorecido pela unidade do direito processual.

Salvador Franco de Lima Laurino
é juiz do Trabalho da 2ª Região

NOTAS

- ¹ Texto publicado na Revista do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, dedicada à ação civil pública e lançada em abril de 1999.
- ² Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo. Especialista e Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- ³ Cf. JOHN HENRY MERRYMAN, *La tradición jurídica romano-canónica*, trad. Eduardo Suárez, México, 1994, p.128.
- ⁴ “Nuestras construcciones teóricas son verdaderamente útiles a la justicia? Nuestro refinado conceptualismo sirve verdaderamente para lograr que las sentencias de los jueces sean más justas? Y el proceso, que

debería ser estudiado para hacer de él un instrumento adecuado a las exigencias de la sociedad, es verdaderamente el mecanismo de precisión, hecho de elegancias lógicas con las que teorizamos en nuestros tratados?" (*Proceso y democracia*, trad. HECTOR FIX ZAMUDIO, Buenos Aires, Europa-América, 1960, p. 54/55).

⁵ Não se pode incorrer no erro de confundir o formalismo, inerente ao processo, com as degenerações de formalismo, pois que isso favorece "la grande illusione", segundo a qual é possível a realização da justiça com drástica simplificação das formas processuais. (Cf. FERRUCCIO TOMMASEO, *Appunti di diritto processuale civile*, Turim, Giappichelli, 1995, p. 15). Nessa linha, adita BARBOSA MOREIRA observando que "não cabe supor que, para corresponder às expectativas da sociedade, tenha a Justiça de prescindir da técnica, ou de relegá-la a plano secundário. Bem ao revés: o que se há de querer é que ela trabalhe melhor. Sem arvorá-la em fim, é certo, sem sacrificar-lhe tudo, sem perder de vista a sua subordinação a valores mais altos; mas prestigiando, com uma utilização cuidadosa e inteligente, o papel indispensável que ela é chamada a desempenhar na economia do processo" ("A justiça no limiar de um novo século", in *Temas de direito processual (quinta série)*, São Paulo, Saraiva, 1994, p. 27).

⁶ Cf. AUGUSTO MARIO MORELLO, "Las nuevas exigencias de tutela - experiencias y alternativas para repensar la política procesal y asegurar la eficacia del servicio", in *revista de Proceso*, n. 31, 1983, p. 210.

⁷ Cf. *Instituições de direito processual civil*, I, trad. Guimarães Menegale, São Paulo, Saraiva, 1965, p. 46.

⁸ O direito processual da atualidade também desenvolve, com maior rigor e extensão, a análise comparativa e enfatiza a investigação sobre os órgãos do Estado encarregados das soluções de conflito (Cf. JOSÉ OVALLE FAVELLA, *Teoría general del proceso*, México, Barla, 1991, p. 17).

⁹ Cf. LUIS DIEZ-PICAZO, *Derecho y masificación social*, Madrid, Civitas, 1987, pp. 19/22.

¹⁰ Cf. CASSIO ORTEGATI, "Sociedad

de de massa", in *Dicionário de Política*, II, Brasília, UnB, 1991, p. 1211.

¹¹ Cf. LUIZ DIEZ PICAZO, *op. cit.*, p. 20.

¹² Cf. MAURO CAPPELLETTI, "Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil" in *Revista de processo*, nº 5, 1977, p. 131.

¹³ Cf. BARBOSA MOREIRA, "A proteção jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos", in *A tutela dos interesses difusos*, coord. Ada Pellegrini Grinover, São Paulo, Max Limonad, 1984, p. 99.

¹⁴ Cf. MAURO CAPPELLETTI, *Acesso à justiça*, trad. Ellen Northfleet, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1988, p. 49 e segs.

¹⁵ Cf. BARBOSA MOREIRA, "A proteção jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos", *cit.*, p. 98.

¹⁶ Tratando da adequada representatividade, ensina MAURO CAPPELLETTI que "se a 'parte ideológica' (indivíduo ou associação) que leva a juízo um certo interesse meta-individual é adequadamente representativa da classe inteira ou grupo aos quais aquele interesse vai ter, será perfeitamente legítimo que o Juízo estenda os seus efeitos mesmo às 'partes ausentes' ("Formações sociais..." *cit.*, p. 155).

¹⁷ "Os milenares princípios de defesa e contraditório se revelam insuficientes diante das mutantes exigências da sociedade contemporânea. Tal insuficiência, por outro lado, não significa abandono, mas superação. É necessário superar sistemas de um garantismo processual de caráter meramente individualístico... Em seu lugar, deve nascer um novo e mais adequado tipo de garantismo, que eu gostaria de definir como 'social' ou 'coletivo' (Cf. MAURO CAPPELLETTI, "Formações sociais..." *cit.*, p. 154).

¹⁸ "(...) através da atividade sindical, o interesse coletivo revelou-se como uma unidade autônoma, distinta dos interesses de cada um dos sindicalizados, bem como distinta dos interesses pessoais do sindicato em si, como pessoa moral" (Cf. RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, *interesses difusos*, São Paulo, RT, 1988, p. 48).

¹⁹ Cf. ADA PELLEGRINI GRINOVER,

"Da coisa julgada no código de defesa do consumidor", in *Revista do Advogado da Associação dos Advogados de São Paulo*, nº 33, Dezembro de 1990, p. 9.

²⁰ O CDCOn não acolheu o sistema da adequada representatividade, fazendo opção pelo sistema da pré-constituição. Isso significa que a legitimação para a tutela dos interesses metaindividuais do grupo prescinde da legitimação política, dependendo apenas a) da existência da associação há pelo menos um ano e que b) inclua entre seus fins institucionais a defesa dos interesses que postula em juízo. Isso explica porque a coisa julgada funciona *secundum eventum litis* e não *pro et contra*.

²¹ Para exame mais abrangente do tema, v. "A aplicação do procedimento do CDCOn na tutela dos interesses individuais homogêneos no processo do trabalho", de nossa autoria, na *Revista LTr*, 1995, I.

²² Cf. BARBOSA MOREIRA, "Tendências em matéria de execução de sentenças e ordens judiciais", in *Revista de Processo*, nº 41, 1986, p. 153.

²³ Diante da regra de hermenêutica segundo a qual as exceções devem ser interpretadas restritivamente, extrai-se a conclusão que, perante o princípio constitucional do juiz natural, a competência originária dos tribunais não permite interpretação extensiva. Os tribunais do trabalho têm competência originária apenas para o julgamento dos dissídios coletivos, de natureza econômica e jurídica. As demandas coletivas postulando provimentos de natureza condenatória e mandamental são de competência do primeiro grau de jurisdição. Tal conclusão é reforçada pela disposição contida no inc. IV do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público do Trabalho legitimidade para ajuizar demanda postulando, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, o reconhecimento de nulidade de cláusula de norma coletiva.

²⁴ Cf. ADA PELLEGRINI GRINOVER, "Processo trabalhista e processo comum", in *O Processo em sua unidade - II*, São Paulo, Forense, 1984, p. 124.

²⁵ *Ibidem*, p. 125.

Cooperativas e o Direito do Trabalho

Carlos Roberto Husek

O presente escrito tem a intenção apenas de situar o colega, advogados e outros que tiverem acesso a este Caderno Jurídico sobre a nova temática das cooperativas face ao Direito do Trabalho, na simples e mera inserção do Par. Único do artigo 442 da CLT pela lei 8.949/94. Apresenta uma seqüência de idéias básicas e a eleição de alguns dispositivos da lei e da CLT para servir de arrimo àqueles que resolverem se debruçar sobre a matéria. Não representa estudo mais aprofundado, porque, para tanto, seria necessário uma pesquisa doutrinária, jurisprudencial, legal e do fenômeno associativo nos diversos países, para se ter a compreensão exata da figura jurídica e de suas conseqüências, no campo social-trabalhista. O objetivo é meramente didático para servir de auxílio na solução de eventuais problemas.

1. Intróito

Sob o aspecto jurídico encontramos alguns artigos e leis que explicitam a idéia política do cooperativismo, porque é esta uma idéia com raízes políticas de condução do Estado.

Em relação à Constituição Federal, por exemplo, podemos destacar o artigo 3.º I, que estabelece constituir objetivo fundamental da República federativa do Brasil: **"construir uma sociedade livre, justa e solidária."**

O artigo 5.º XVIII, por sua vez, diz: **"a criação de associações e na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."**

Também o inciso XX do mesmo artigo determina: **"ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado."**

E o artigo 174 parágrafos 2.º, 3.º e

4.º, ao normatizar a atividade do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica impõe, respectivamente: **"A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."**; **"O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros"** e ; **"As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para a pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o artigo 21 XXV, na forma da lei."**

Como normas infra-constitucionais temos a Lei 5.764 de 16.12.1971 – Lei das Cooperativas e a Lei 8.949 de 09.12.1994 que introduziu no direito do trabalho a questão.

2. Origens

O vocábulo "cooperativa" vem de "koperatismus", de origem alemã e os primeiros cooperados, pelo que se sabe, eram hostis ao mal uso da propriedade privada. Na verdade, a preocupação com as cooperativas nasceu no século passado, como uma alternativa entre o capitalismo e o marxismo, porque tinha por desiderato a busca da justiça social. A experiência com as cooperativas é antiga e encontramos na Inglaterra, em 1844, talvez uma das primeira cooperativas, de consumo, fundada por 28 tecelões desempregados e outras de produção na França.

A nota comum, entre todas as cooperativas, não importa, em que parte do mundo, sempre foi a ausência de fins lucrativos. As operações devem ser feitas pelo preço do custo acrescidas das

despesas; saindo daí a idéia do preço de mercado.

3. Caracterização

As cooperativas têm no máximo sobras em dinheiro das atividades dos cooperados, que não são lucros. Tais sobras ou retornam para um fundo de reservas ou vão para os associados e também daí advém a idéia de "justiça distributiva".

Tratam-se de sociedades de pessoas que, reconhecendo algumas necessidades comuns, propõem-se a realizar tais necessidades da melhor forma, através de uma empresa comum, cujo objetivo corresponde às necessidades a satisfazer.

Os artigos 3.º e 4.º da Lei das Cooperativas estabelecem: **"Art. 3.º. Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum sem objetivo de lucro"**; **"Art. 4.º. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:..."**

Clássica é a noção de sociedades de pessoas e sociedades de capital e quem nos dá essa noção é o Direito Societário. Para as sociedades de pessoas a figura do sócio é mais importante que o dinheiro que entra para a sociedade. Já para as sociedades de capital não importa a figura do sócio, que pode até ser menor, desde que entre com o capital. Este, sim, tem importância vital. Aí temos, pois, numa analogia, as sociedades cooperativas realmente como uma sociedade de pessoas.

As cooperativas destinam-se a atender os associados, que assumem os riscos e a direção dos negócios. Não buscam o lucro. Têm em conta o chamado "justo preço".

Tais sociedades vão ao encontro de um dos princípios da própria Organização Internacional do Trabalho – OIT (criada pelo tratado de Versalhes de 1919), bem como da Doutrina Social da Igreja, porque para elas o trabalho não se compatibiliza com a noção de mercadoria ou como artigo de comércio. O cooperativismo conseguiu impor as seguintes idéias, caras a economistas e políticos: **"justo preço", "preço de mercado" e "justiça distributiva"**.

O capital das cooperativas é um conjunto de bens que os associados trazem para a empresa. Não estão por este contrato, os associados, desprotegidos da Previdência, porque o Decreto 611 de 21/07/1992 já especificava que o trabalhador associado às cooperativas são segurados da Previdência Social. Portanto, nas cooperativas a pessoa do sócio passa à frente do elemento econômico.

Tem natureza jurídica de uma sociedade auxiliar, de caráter institucional, que na condição de ente personificado, existe, tão somente para prestar serviços aos associados. A participação dos cooperados é sua nota típica, não tendo, como pessoa jurídica, o objetivo de obter vantagens para si, em detrimento dos cooperados.

O cooperado é investido na dupla qualidade de associado e utente, isto é, usuário dos serviços cooperativos. A doutrina visualiza nas cooperativas uma extensão da economia dos seus sócios. A identidade de interesses entre a cooperativa e o associado levou a doutrina a estudar melhor o negócio interno, nascendo a "teoria dos atos cooperativos", que se consubstancia no fato de que a associação não pode praticar negócios pertinentes à sua esfera interna com pessoas que não integram o seu quadro associativo.

Poderão participar de outras sociedades, mas em caráter excepcional.

As cooperativas têm um fim entre os próprios associados, que são sua razão de ser, praticando, entre eles, os chamados negócios internos ou negócios afins ou ainda, os atos cooperativos. Realizam negócios auxiliares e acessórios, sempre visando a pessoa do associado. Com isso podemos elencar as características até aqui estudadas e outras, para bem especificar o perfil das cooperativas:

- têm natureza civil,
- não vão à falência,
- adesão ilimitada de associados
- variabilidade do capital social representado em quotas-partes
- relação contratual plurilateral
- proibição de transferência das quotas-partes a estranhos
- qualquer que seja o seu objeto – de consumo, de produção ou de trabalho – sua atuação se restringe a realizar os atos cooperativos com o seu quadro de associados
- as despesas da sociedade serão cobertas pelos associados (art. 80), mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços
- a despesa é assumida pelos associados
- o custo da estrutura administrativa paga em nome dos cooperados, com recursos deste e não com a pessoa jurídica
- têm ausência de lucro
- inexistência de receita
- se restringem a prestar serviços
- não possuem resultados
- não tem receita operacional.

4. Legislação

O artigo 86 da lei 5.764/71 reza: **"As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos**

sociais e estejam de conformidade com a presente lei".

O exercício dessa atividade não poderia enveredar pela esfera trabalhista, no sentido de anular toda uma construção doutrinária, jurisprudencial e legal. O sistema jurídico deve ser harmônico e as normas da lei devem coexistir com as da Consolidação das Leis do Trabalho.

A característica da sociedade é a solidariedade e o associado de uma cooperativa de serviços é incumbido de realizar nas empresas contratantes, trabalho de curta duração, cuja especificidade exige conhecimentos especializados.

Entretanto, se a prestação de serviços for demorada, deve-se estabelecer o rodízio entre os cooperados, porque a personalidade não pode existir entre a cooperativa e a sua clientela, ao contrário do que acontece na relação de emprego.

O artigo 90 da lei, é claro: **"Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados."**

Prevendo o legislador que uma cooperativa viesse a ser constituída para fornecer serviços a não associados, é que introduziu a regra do Par. Único do artigo 442 da CLT: **"Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela."**

A Portaria 925/95 do Ministério do Trabalho especifica que o inspetor ao fiscalizar a empresa tomadora de serviços de uma cooperativa procederá ao levantamento para ver se existem os requisitos do vínculo e também deve fiscalizar as cooperativas para ver se se enquadra no artigo 4. da Lei.

Não se pode olvidar o artigo 9. da CLT: **"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."**

Com a edição da lei 8.949/94, o exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos empregadores, o mundo globalizado e a terceirização, o que se observou é o crescimento desordenado de "cooperativas de trabalho", criadas em desacordo com o espírito da Lei das Cooperativas, e que usam essa associação como verdadeiras "testas de ferro" para esconder o vínculo laboral subordinado.

O Direito do Trabalho, nessa matéria de intercessão, para ser bem entendida a extensão da aplicabilidade da norma, deve examinar de forma minuciosa a lei 5.764/71, principalmente o artigo 4, que transcrevemos linhas atrás, e os seus onze incisos:

I – adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II – variabilidade do capital-social, representado por quotas partes;

III – limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV – inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V – singularidade do voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas,

com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI – "quorum" para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII – retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII – indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IX – neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X – prestação de assistência aos associados e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI – área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços."

A regra do artigo 442 Par. Único, não se enquadra na noção de terceirização ou de flexibilidade do Direito do Trabalho e não cria exceção ao artigo 3. da CLT, não amenizando a incidência do artigo 9. da CLT. Caso os fatos associativos, o perfil das cooperativas e cooperados, as formalidades da associação e principalmente a sua dinâmica de funcionamento, não estiverem em conformidade com a lei 5.764/71, a incidência da proteção trabalhista é total, desconsiderando-se a mera personalidade jurídica da associação criada pela prova irrefutável da fraude.

5. Conclusão

Com tudo que alertamos, não quer dizer que as cooperativas podem ser um foco de desrespeito aos direitos dos trabalhadores. Não o será se seguirem a lei.

Entendemos que as cooperativas devem ser prestigiadas, porque há um processo de desintegração econômica e a globalização não pára de estender as suas garras, através dos movimentos insidiosos de algumas empresas multinacionais, apátridas e que tendem a se atrair com os governos nacionais e ou torná-los parceiros no objetivo do lucro.

As cooperativas, antes de tudo, são produto de uma filosofia, que começou como uma tentativa de atenuar ou mesmo corrigir os desvios do capitalismo e com o pensamento, democrático de distribuir as tarefas com igualdade de oportunidades, repartindo-se ganhos, com base numa clientela diversificada, não se submetendo a um patrão.

Nesse quadro, se a Justiça do

Trabalho estiver condenando uma cooperativa, em virtude de uma reclamatória promovida pelo cooperado, estaria, na verdade, condenando o próprio reclamante, que é sócio da cooperativa.

Porém, assim não ocorrerá se o operário, autor de uma ação, tiver como causa de pedir, fato do pleito, a fixação do trabalho em um só cliente, provando a continuidade e subordinação.

Cabe aqui a assertiva de Walter Tesch, diretor da Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo (citado por Fernando Paulo da Silva Filho – LTR Suplemento 170/98): **"O cooperativismo de trabalho não é coqueiro de direitos trabalhistas ou da CLT, mas parteiro de uma nova relação do trabalhador cooperado com o novo mercado de trabalho."**

É certo, no entanto, que no Brasil, enquanto os empregados continuarem na sua hipossuficiência declarada e assim se sentirem melhor amparados, sempre esperando a proteção do Estado (nosso mal de origem), sem se encaixarem na vida sindical, sem reivindicarem efetivamente seus direitos, sem lutarem por um lugar ao sol; e, enquanto os empregadores insistirem em apenas obter o lucro, sem uma responsabilidade maior pelo meio social e pela célula social que representa a empresa (função social da propriedade); as cooperativas, ainda que criadas na forma da lei, continuarão a sofrer de uma certa desconfiança de todos aqueles que buscam aplicar a norma trabalhista. A idéia do cooperativismo é uma das mais solidárias que a humanidade pode ter produzido, mas não haverá equilíbrio social, nem exercício de democracia, nem respeito aos direitos trabalhistas, se aqueles que constituem o binômio do capital e do trabalho – trabalhador e empresa – não se constituírem em agentes cômicos e ativos das transformações necessárias.

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª. Região e diretor cultural da Amatra II.

ENTREVISTA



nho direito de executar. Acho que isso tem que acabar. Ou nós fazemos a reforma pra valer ou não fazemos. Não adianta mudar um Tribunal, dizer que não vai ter Tribunal aqui, vai ter Tribunal ali, e coisas assim, se no que interessa nós formos continuar na mesma.

JM&T — Quería voltar a um tema que o senhor já tocou, que é o da extinção dos classistas. Isso deve ser assegurado na reforma do Judiciário?

Approbato — A Ordem tem uma posição muito clara pelo fim dos classistas, inclusive na posse do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho nós dissemos isso. Até recebi um puxão de orelhas da minha mulher, porque estava na casa dos outros, numa festa. Mas eu acho que é hora de falar.

JM&T — E existe uma consciência entre a maioria os advogados das necessidades de extinguir os classistas?

Approbato — Existe essa consciência. Isso não significa que somos contra por ser contra. Eu conheci a Justiça do Trabalho de São Paulo há muito tempo, quando era na Rua Quirino de Andrade. Depois ela mudou-se para a Rua Rego Freitas. Isso foi há bastante tempo. Posso dizer que a idéia de participação do vogal, agora juiz classista, era uma concepção correta no meu modo de entender, na medida em que realmente participava do processo. A partir de um determinado momento, entretanto, isso deixou de existir. O classista passou a ser um mero apregoador de audiência, um porteiro de auditório. Não participa, não entra com seus conhecimentos inclusive para ajudar o juiz técnico togado, para dar informações dos fatos. E, o que é mais grave, virou um cabide de empregos, com essa história de dar, depois de certo tempo, aposentadoria, com interesses não muito recomendáveis, com criação de sindicatos sem nenhuma representatividade, sem nenhum compromisso com a justiça, onerando e dando mau exemplo. Ou seja, não tem mais atividade, não participa do julgamento, não tem representatividade e é oneroso, portanto não tem mais porque permanecer.

JM&T — A Amatra tem defendido há muitos anos o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho. Qual a sua visão sobre isso?

Approbato — Se nós tivéssemos sindicatos realmente fortes, principalmente no que concerne à greve, eu não teria dúvida nenhuma em dizer que o poder normativo já está ultrapassado, na medida em que o poder normativo confere ao Judiciário um poder que não é dele. Mas num momento em que você sente que esses sindicatos não

têm aquela autoridade, não têm essa força, eu me pergunto como ficaria a comunidade, a cidade, o país numa situação grave de uma greve, se a Justiça do Trabalho não tivesse o poder normativo. Até agora não temos respostas; se eu as tiver, evidente-



mente que ficarei contra o poder normativo, mas confesso que hoje ele tem utilidade prática e, portanto, não se pode pura e simplesmente postular sua extinção. Até porque já ouvi especialistas dizerem que a força da Justiça do Trabalho reside exatamente no poder normativo. Não sei se é correto, mas já ouvi isso de professores e profissionais da área, que concluem que se for para tirar o poder normativo da Justiça do Trabalho é melhor acabar com ela, transformando-a em mera tenda de arbitragem e de conciliação, não de Justiça. Acho que esse é um tema extremamente polêmico.

JM&T — O senhor se manifestou an-

teriormente contrário à súmula vinculante?

Approbato — Sim. Tenho inclusive trabalhos publicados nesse sentido.

JM&T — E qual sua opinião em relação ao controle externo do Poder Judiciário?

Approbato — Eu sou favorável. Acho que todo órgão público está sujeito a uma investigação de seus atos administrativos, funcionais etc. O Poder Judiciário não pode ficar fora disso. Ele já tem suas corregedorias, muitas delas funcionando bem, outras nem tanto. Entretanto, não há uma satisfação pública, que dê transparência para o Judiciário. E isso é fundamental. Porque o país só será civilizado se o povo confiar na Justiça. E o povo vai confiar se ela for transparente,



ágil e eficaz. Me parece que, sob esse aspecto, é fundamental a existência de um controle externo, mas que não tenha qualquer interferência na atividade jurisdicional. Se nós tivéssemos um controle externo não



Os juizes Lizete, Husek e De Luca na entrevista com Approbato

estariamos passado os dissabores de ver o que está acontecendo na CPI do Judiciário. Eu até tenho dito em tom de brincadeira que o controle externo começou no Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, porque, numa audiência pública que o Presidente Floriano fez sobre o Fórum Trabalhista da Barra Funda, antes mesmo da instalação da CPI, se discutiu com os advogados a matéria e foi sugerido que a OAB estivesse presente na comissão de juizes que estava tratando do assunto. Então eu passei, naquele momento, a exercer um controle externo do Judiciário. E aquela comissão, antes da CPI, acabou opinando pela rescisão do contrato, porque as evidências todas eram nesse sentido. E a comissão indicou que se apurasse as responsabilidades pelos atos praticados. Então, quando há esse entrelaçamento funciona muito melhor. Entretanto, a proposta do antigo relator não é a de um conselho externo, mas a de uma grande corregedoria, concentrada nas mãos do Supremo, o que é mais grave. O conselho que ele propôs é composto de ministros do Supremo e de juristas indicados pelo presidente do Supremo. Então, é preciso firmar a aceitação do controle, porque alguns ainda resistem. Quanto à composição, deve-se estabelecer que não pode ser só do Poder Judiciário. Quem mais deve participar? Me parece que devem ser aqueles que participam das atividades essenciais à Justiça, como o ministério público, a defensoria pública e a advocacia.

JM&T — E quanto à manutenção do Tribunal Superior do Trabalho?

Approbato — A Ordem dos Advogados tem uma postura clara favorável à extinção no TST. Ele configura o terceiro grau de jurisdição e na minha visão não deve existir esse terceiro grau de jurisdição. Deve existir o juiz, um tribunal e uma corte constitucional para cuidar dos grandes temas estruturais da nação. Mas não faz sentido ir até o Supremo quando estamos discutindo o salário do empregado. É preferível que tenhamos uma solução mais rápida ao jurisdicionado. Desse ponto de vista, não importa se ele ganhou ou se perdeu, mas sim que ele obteve uma resposta. A lentidão em obter essa resposta está dificultando o desenvolvimento do nosso país, no que concerne à Justiça. Há um dado do Banco Mundial que indica que o Brasil perde 80 bilhões de dólares por ano pela ineficiência do Poder Judiciário. Porque os agentes econômicos ficam temerosos de fazer investimentos no Brasil, porque muda-se regras através de uma mera ordem superior, ou não se muda nada e se leva dez ou 15 anos para resolver um problema. Essa estrutura do Judiciário, anacrônica e burocratizada, é um prejuízo para o país. É hora de também o Poder Judiciário se conscientizar disso. É preciso mudar nossa forma de julgar,

As mudanças na seleção e formação de magistrados em Portugal

Novo sistema visou introduzir correções no modelo de formação, valorizando a prática da prestação jurisdicional.

MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Com a entrada em vigor da Lei nº 16, de 08 de abril de 1998, iniciou-se um novo sistema de seleção e formação dos magistrados em Portugal, modificando o modelo que permanecia praticamente o mesmo desde a criação do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, em setembro de 1979.

As mudanças objetivaram, segundo se colheu da palestra proferida pelo Ministro da Justiça, na solenidade de abertura do XVII Curso Normal, em 16 de setembro de 1998, realizada nas dependências do CEJ, introduzir fatores corretivos no sistema anterior, cujas principais críticas se direcionavam ao fato de se privilegiar a formação teórica dos novos magistrados, em prejuízo da prática.

Uma vez aprovados, os candidatos ingressam no Centro de Estudos Judiciários com o estatuto de "auditor de justiça".

Convém de início ressaltar que a palavra "magistratura", em Portugal, não significa "corpo de juizes", como no Brasil. Refere-se ela a duas ordens distintas de funções, englobando a magistratura judicial e a magistratura do Ministério Público. Não obstante as carreiras serem diversas, o recrutamento e formação inicial, no CEJ, é o mesmo para ambas.

A nomeação, colocação, transferência e promoção dos juizes é da competência do Conselho Superior da Magistratura, órgão de composição mista, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, a quem se atribui ainda o exercício da ação disciplinar. O Ministério Público também possui o seu Conselho Superior, presidido pelo Procurador-Geral da República.

Mas a seleção e formação dos magistrados fica a cargo do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, que é um órgão ligado ao Ministério da Justiça, tendo como atribuições nos termos do art. 2º da lei citada: a) a formação profissional de magistrados; b) a formação de assessores dos tribunais; c) o apoio a ações de formação jurídica e judiciária de advogados, solicitadores e agentes de outros

setores profissionais; d) o desenvolvimento de atividades de estudos e de investigação jurídica e judiciária.

No regime anterior eram totalmente dispensados dos testes os doutores em Direito e parcialmente dispensados - apenas quanto à fase escrita -, os advogados, conservadores e notários, com pelo menos sete anos de atividades profissional, e os oficiais de justiça, com dez anos de serviço.

No atual sistema apenas estão dispensados das fases escritas e oral os doutores em Direito, sendo isento da fase escrita os assessores dos tribunais. Quanto aos demais, todos deverão se submeter ao concurso público, que compreende uma fase escrita, uma fase oral e uma entrevista.

São condições de ingresso no CEJ: a) ser cidadão português; b) possuir pelo menos dois anos, da data da abertura do concurso, licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou habilitação acadêmica equivalente em face da lei portuguesa; c) reunir os demais requisitos de ingresso na função pública (art. 33 da lei 16/98).

As duas grandes novidades, trazidas pela nova lei, quanto ao processo de seleção, referem-se: 1) ao tempo de dois anos de licenciatura, o que não existia na lei anterior, vez que apenas se exigia do candidato possuir mais de 23 anos, na data da abertura do curso; 2) o acompanhamento da fase de entrevista por um psicólogo, nomeado pelo Ministro da Justiça, que deverá assessorar o júri de seleção.

Uma vez aprovados, os candidatos ingressam no CEJ com o estatuto de "auditor de justiça", com direito a uma bolsa de estudo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos iniciais dos juizes e Ministério Público.

Inicia-se então uma fase teórico-prática, com duração total de 22 meses, que compreende: 1) fase teórica, realizada nas dependências do CEJ, em regime de horário integral, no período de 15 de setembro a 31 de março do ano seguinte; 2) fase prática, realizada nos tribunais judiciais, no período de 01 de abril a 31 de março do ano seguinte; 3) nova fase teórica, complementar, realizada nas dependências do CEJ, no período de 01

de abril a 15 de julho.

Na primeira fase, teórica, que tem duração de 6 meses e meio, os auditores são divididos em grupos de trabalho, com a média de 15 auditores por grupo, sendo os trabalhos desenvolvidos em salas-de-aula, sob a regência de docentes oriundos tanto da magistratura judicial como do Ministério Público. As aulas no Centro de Estudos Judiciários concentram-se, basicamente, entre quatro "jurisdições": civil, penal, trabalhista, menores e família.

Há ainda sessões de Direito Judiciário, com participação de todos os auditores, com realização de palestras e debates sobre organização judiciária, motivação das decisões, condução da audiência, psicologia do testemunho, jurisdição constitucional e administrativa, bem como temas atuais de Direito.

Nessa fase teórica, os auditores de justiça são submetidos a um processo de avaliação contínua, que compreende não apenas os trabalhos domiciliares e testes de aprendizagem, como também a sua própria participação em sala-de-aula.

Após o término dessa etapa, os auditores fazem a sua opção pelos tribunais perante os quais pretendem realizar a segunda fase, que é totalmente desenvolvida perante os tribunais judiciais, com a orientação de formadores, oriundos das duas magistraturas.

Terminados esses doze meses, os auditores retornam ao CEJ, para novas atividades teóricas, por mais um período de 3 meses e meio, em complemento à experiência vivida perante os tribunais.

Concluída a fase teórico-prática, o Conselho Pedagógico procederá à classificação dos auditores, observando às avaliações realizadas em cada fase, publicando-se então o edital para que os mesmos manifestem a sua opção por uma das magistraturas. Os auditores são finalmente nomeados "magistrados" e, a partir desse ato, não poderão mais mudar de carreira, a não ser que se submetam a novo concurso público.

Inicia-se uma fase de estágio, em que os magistrados, embora exerçam as suas funções por responsabilidade própria, são assistidos por formadores, por mais um período de 10 meses. Somente após o estágio é que os magistrados se tornam efetivos. Não obstante, ainda devem par-

ticipar, obrigatoriamente e por dois anos, da chamada formação complementar, que envolve atividades de intercâmbio, estudos e reflexão, planejadas pelos Conselhos Superiores, em colaboração com o CEJ.

As atividades do CEJ não se encerram por aí. Ao magistrado são ainda oferecidos cursos de formação permanente com o objetivo de "promover a atualização da informação jurídica dos magistrados e o debate de novas problemáticas da vida judiciária" (art. 76, Lei 16/98).

O modelo, bem elaborado e gerido, tem produzido bons resultados, mas não é, contudo, isento de críticas, que se referem principalmente ao tempo de formação, considerado muito longo - ao todo 32 meses; e à vinculação do CEJ ao Ministério da Justiça, sugerindo-se dever o órgão ser transferido para a dependência dos Conselhos Superiores das duas magistraturas.

O exemplo português apresenta-se como modelo viável para adoção no Brasil, com as devidas adaptações.

Não obstante, por maiores defeitos de que possa padecer, o CEJ é hoje uma das melhores escolas de formação de magistrados da Europa, com recursos próprios e autonomia financeira, contando com seleto corpo de docentes, formadores e diretores.

E mesmo aqueles que tecem críticas ou se opõem ao atual modelo de formação de magistrados não discordam quanto à sua necessidade e o papel importante que o CEJ desempenha, preparando os novos juizes e membros do Ministério Público para o exercício das nobres funções das quais estarão investidos.

É certo que nenhum sistema é perfeito e acabado e é próprio da natureza humana a constante reformulação. O exemplo português apresenta-se como modelo viável para adoção no Brasil, com as devidas adaptações.

Mônica Jacqueline Sifuentes é juíza federal em Minas Gerais.

Na Porteira do Tempo

MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

*amarro meu coração na porteira do tempo
e laço toda a saudade que vem passando
no rio largo de todas as recordações*

*no mourão da vida fito a estrada firme
e finco o pé no primeiro eito do roçado
partindo caminhando livremente*

*já vi nos caminhos que passei
a coivara queimando a verdade
e muitos assistindo da porteira
a canção triunfal da impunidade*

*já vi olhos anoitecidos de ilusão
pedágios de miséria em cada esquina
mãos pequenas a implorar o pão
órgãos genitais expostos de meninas
nas veias incomuns desta cidade*

*e tudo isso sem me aflorar no peito
o vírus indomável da maldade*

*Manoel Santana Câmara Alves é juiz do Trabalho da 5a. JCI de Guarulhos
e autor do livro "Na Porteira do Tempo", de onde foi extraído este poema.*

Contestação

ELDÁH M. GULLO DUARTE

Senhor Juiz, me dispense!
Vote contra o reclamante!
Eu já não agüento mais
esse massacre infamante!

Décimo-terceiro... férias...
eu nada devo a esse cara,
que veio de Pernambuco
trepado num pau-de-arara.

Empreguei-o em minha firma,
dei-lhe gentil acolhida
e ele não trabalhava:
era um cara boa-vida.

Chamei-lhe muito a atenção
e dei-lhe uma advertência;
depois disso piorou —
sempre a primar pela ausência.

Suas faltas ao serviço...
nem dava para contar;
e ainda não satisfeito
começou a me roubar.

Só me restou demiti-lo
e agora vem reclamar —
se não ganhou trabalhando,
agora ele quer ganhar.

Mais do que clara, Excelência,
a improcedência da ação —
julgue assim, faça Justiça —
vagabundo... é na prisão!

Eldáh M. Gullo Duarte é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

A Verdade

CARLOS ROBERTO HUSEK

I
Virtual te desnudas
em leves linhas
e reentrâncias fundas.

II
És distância em sombras
e sinuosos desenhos,
em reflexos.
Dás vida a imagens,
rodopiando miragens,
na sílaba dos versos.

IV
Fios curvos
de castanho escuro
sobre larga testa.
Os cílios cansados,
repousam passados
nos olhos em festa.

V
Em um minuto
a verdade conformada,
na curva delicada
das narinas,
sobre a camada
de pele morena.
A vida é ilusória,
história de histórias
pequenas.

VI
Fecha as janelas,
a íris se apaga,
o rosto adormece
entre os dentes,
na borda dos lábios,
um desejo se esconde,
um sorriso entorpece.

VII
Caminha teus olhos
por outros momentos
que tudo na vida
é simples passagem,
terra seca e ramagens,
esquecimentos.

VIII
Roda teu corpo
o ponteiro das horas
no relógio do tempo.
Faz sulcos na face,
pinta manchas na pele
espalha sonhos
ao vento.

IX
Virtual, desnuda e leve
te alinha em linhas fundas,
em reentrâncias breves.

*Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª Região e
diretor cultural da Amatra II.*

CRÔNICA

Onde está Wally?

Ele está em toda parte e não está em lugar nenhum.

JORGE GULARTE MELLEU

Como quase todo mundo sabe Wally é um sujeitinho um tanto complicado. Sua especialização parece ser voltada para a sociologia, já que é observador atento dos fatos sociais e das transformações que ocorrem neste mundo globalizado. É por esse contexto que melhor podemos compreendê-lo, analisá-lo melhor. Afinal não é tão simples assim. Ele está em toda parte e não está em lugar nenhum. Explicome! ele não dá a mínima para o que se passa à sua volta. Seus companheiros assíduos são um cachorrinho, uma chave e um bas-

sênças tenham sempre bons propósitos. Não. Não acho que ele seja um político, nem que esteja comprometido com seu país. Ele é, por excelência um viajante. Tanto pode estar em Brasília, quanto no Rio de Janeiro, ou São Paulo. Ainda outro dia foi visto entrando no Palácio Real de Madri, mas no dia seguinte, digo na página seguinte do livrinho de aventuras, aparecia na Bahia, cortejando um amigo que morrera, enquanto ele viajava de Paris para a Espanha.

Tenho uma grande admiração por Wally. Gostaria de poder viver como ele. Viajando, fazendo discursos, ou simplesmente observando. Ainda ontem, enquanto o governo de seu País dava as costas para os seus conterrâneos, que estavam morrendo de sede no norte da Bahia, ele ajudava a descerrar as comportas de uma hidrelétrica no Paraná. E aqui no Brasil, pois apesar da pobreza e da miséria reinantes, ele também aparece vez ou outra em Brasília e até foi visto no Palácio da Alvorada almoçando com os detentores do poder desta República sul-americana. Comentava-se semana passada, que ele anda um tanto aborrecido, coitado. É que algumas medidas tomadas pelo presidente do Brasil, que parece ser seu território de origem, não agradaram seus amigos argentinos e o resultado foi que seu amigo Menem não vai conseguir um terceiro mandato presidencial e Wally não vai poder entrar naquele país, como fazia antes, quase todos os dias... também, parece que um dos governadores de sua Pátria Amada, idolatrada, salve, salve, rebelou-se contra o Governo Central e proibiu Wally de entrar lá, a menos que quisesse ser vaia-

do e apupado pelos mineiros que o tal governador representa. Para mim o que é mais estranho é que associam a crise do País a Wally, como se ele fosse o Presidente - coisa que todos nós, os mais inteligentes, sabemos que não é. E obrigaram Wally a dizer claro e bem alto que a responsabilidade por tudo que vem ocorrendo no nosso País - é nossa do povo, não dele, Wally, que não faz outra coisa senão viajar.

E eu estou de acordo com Wally. Nem vejo porque haveria de se preocupar com o Brasil - uma terra arrasada, com índices de desemprego os mais altos de nossa história, com a miséria e a fome batendo às portas de uma "Classe Média", desarvorada pelo medo. Por que Wally iria preocupar-se com um país assim? Que cuidem dele os outros Presidentes, pois quem foi que inventou o presidente do Senado, presidente da Câmara, presidente do São Paulo Futebol Clube, do Corinthians do... Ora, com tantos presidentes mandando no País de Wally, por que ele iria deixar de fazer suas viagens? Foi a Portugal, sim, e daí? Graças a Deus durante sua ausência não se engalfinharam o presidente do Senado com o presidente da Câmara - e não se aproveitaram de sua ausência os aposentados por causa de uma mísera contribuição de 25% sobre seus polpudos rendimentos! - E nem vieram a CUT e o PT para a Esplanada dos Ministérios reclamar da falta de empregos, porque essa coisa repercute no Exterior e sempre tem algum idiota que quer saber o que está acontecendo no País do Wally. Isso para ele é extremamente constrangedor, e o pior é que ele, um filósofo de altos propósitos,

não sabe o que responder. Afinal, que culpa tem ele? Por que não vão perguntar ao presidente do Senado, ao presidente da Câmara, ao presidente... pensando bem, acho que era melhor Wally não sair tão cedo do Brasil, pelo menos não antes que a CPI dos Bancos conclua seus trabalhos, ou mesmo aquela outra CPI contra o terceiro Poder. - Esta nem tão importante assim! Porque esse tal de terceiro poder não tem presidente, não tem quem fale por ele, nada! Vive de chapéu na mão, pedindo sempre... Imagino o bocejo de Wally a bordo do avião especial, com tripulação paga pelo governo de seu

Não acho que ele seja um político, nem que esteja comprometido com seu país. Ele é, por excelência um viajante.

Imagino o bocejo de Wally a bordo do avião especial, com tripulação paga pelo governo de seu País.

tão de andarilho e até onde se pode deduzir, o cãozinho é seu guarda-costas; a chave é seu instrumento para entrar e sair de tantos e tão diferentes lugares e o bastão, provavelmente sua arma pessoal, já que ele, como todos nós, também está sujeito a assaltos a qualquer hora do dia, onde quer que vá. Imagino que seu país seja um desses paraísos perdidos, que lhe garante altos rendimentos, condução farta e fácil para seus deslocamentos e que suas constantes au-

País, cruzando mais uma vez o Atlântico em direção ao solo da Mãe-Pátria, ou Pátria-Mãe. Um sorriso, um gole de chá geladinho, a televisão de bordo desligada. Maravilha! Que pena que o governo do Japão ainda não convidou Wally para uma visita oficial, daquelas que o Clinton lhe proporcionou quando estava namorando o Mercosul... Bah!! Como diria o gaúcho baixinho, lá no Senado da República, que sono, tchê!!

Jorge Gualarte Melleu é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

AMATRA II

Magistrado defende a Justiça do Trabalho

Na solenidade de instalação da 2ª JCI de Cotia, seu presidente fez discurso em que analisa a situação do Judiciário e defende a manutenção da Justiça do Trabalho.

Foi instalada em abril a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, ocasião em que foram inauguradas as novas instalações que abrigarão o Fórum Trabalhista da cidade. O presidente da 2ª JCI de Cotia, juiz Luiz Antonio M. Vidigal, em discurso proferido na instalação da nova Junta, fez uma análise da situação da Justiça do Trabalho e rebateu os ataques que ela vem sofrendo.

Afirmou o juiz Vidigal que "o cotidiano da magistratura só faz renovar a convicção de que aqueles que atuam na Justiça do Trabalho, em seus mais diversos escalões, antes de profissionais, são de forma geral verdadeiros obstinados na consecução de suas tarefas e na perseguição do ideal de distribuição de justiça. Diante das dificul-

dades das mais diversas ordens, desde salários achatados até à carência de material de trabalho, não esmorecem e tampouco se ocupam de execrar instituições dos demais poderes do Estado ou de elevar desavenças pessoais ao nível de questionamentos de ordem nacional".

Para o magistrado, "não restam dúvidas de que esta Justiça apresenta deficiências que exigem correção. No entanto, não podemos simplesmente nos curvar diante dos ataques que têm sido dirigidos a esta instituição, sobretudo por segmentos do poder público que têm seu passado intimamente relacionado com o regime autoritário já vivido, e que ao que parece, encontram-se saudosos dele. A estes segmentos evidentemente interessa que a opinião pública

tenha sua atenção desviada para questões que temos a enfrentar. Têm estas questões sim sua motivação fundada em desavenças pessoais e representam claramente uma oportunidade de entretenimento de muito mal gosto para aqueles que não possuem estatura cívica apta ao desempenho do papel institucional do posto que ocupam. Ao Judiciário cabe a aplicação da lei que aí está, e este dever tem sido cumprimento com verdadeira devoção por juízes e funcionários mesmo em face das mais diversas dificuldades. O mesmo não se pode dizer acerca dos que hoje se ocupam de forma irresponsável em atacar esta Justiça Obreira classificando-a de desnecessária e inoperante, quiçá por não serem trabalhadores que dependam para verem assegurados seus di-

reitos de natureza alimentar, ou talvez por não terem correta noção de prioridades já que muito distanciados da realidade social. Como se não bastasse, foi instalada nesta data, perante o Senado da República, Comissão Parlamentar de Inquérito de maneira inoportuna, com o falso pretexto de se apurar a corrupção e mazelas do Poder Judiciário, ignorando o princípio constitucional da independência dos poderes e com sérios riscos ao regime democrático. Estou seguro, portanto, de que todos os que possam se considerar cidadãos conscientes, e que reservem em seu espírito ávido por dias melhores, enxergarão na inauguração desta nova Junta de Conciliação e Julgamento uma valiosa conquista da comunidade e um formidável passo na vereda da cidadania."

AMATRA II



Tomou posse como juiz do Tribunal Regional do Trabalho o magistrado Fernando Antonio Sampaio da Silva, em 13 de abril. Na foto, com a juíza Lizete Belido Barreto Rocha.



Em maio, tomou posse como presidente da 60ª JCI a juíza Maria Angela Jorge, na foto sendo cumprimentada pelo presidente do TRT, juiz Floriano Vaz da Silva.



Em 23 de julho, tomou posse como presidente da 26ª JCI da Capital a juíza Silvana Lousado L. Cecília, na foto com a presidente da Amatra.



Em agosto, a Amatra II promoveu reunião de seus associados com a juíza Maria Aparecida Pellegrina, corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



No Boca-Livre do dia 21 de maio, organizado pela diretoria social da Amatra II, foi homenageado o juiz do Trabalho da 2ª Região, Ildu Lara de Albuquerque (foto à direita), recentemente aposentado.



O juiz Ricardo Verta Ludovice lançou seu livro "Seguro Desemprego", no dia 21 de maio, durante o Boca-Livre que reuniu os magistrados do Trabalho da 2ª Região.

OPINIÃO

"Empurra Que Vai..."

CARLOS ROBERTO HUSEK

As elites brasileiras (elites?), parecem versadas no globalismo. A grande maioria dos países não possuem Justiça do Trabalho? E daí? Provavelmente, essa tão cantada maioria possui um sistema sindical condizente, salários mínimos compatíveis, empregados com educação básica, empresários inseridos na comunidade, tributos razoáveis e justificáveis para as necessidades do Estado e Parlamentos preocupados na elaboração de leis mais justas.

Talvez essa maioria seja a dos países mais ricos ou mais favorecidos pela proximidade do capital.

Tenho medo das estatísticas e dos conceitos divulgados, sem critérios e jogados na mídia, influenciando a todos como verdades incontestáveis. O que é "maioria" e o que significa "minoridade"? Nas sociedades anônimas, por exemplo, a minoria acionária pode ser aquela que efetivamente manda com o exercício do direito de voto e participação clara nos destinos da sociedade. E na sociedade política? A "maioria" é aquela que está correta ou simplesmente é o número de não votantes no

mundo globalizado, os terceirizados do capital?

Nossos governantes, com raras exceções, têm um gosto acentuado pelas soluções extremadas, um certo gosto pelo desequilíbrio, uma tendência, um truismo, uma simpatia, pelas atividades cirúrgicas, radicais.

O Brasil vive em eterna e perene revolução. O dilema, no caso da Justiça do Trabalho, parecer ser: "ou acabamos com os classistas e com a Justiça do Trabalho ou mantemos os classistas e a Justiça do Trabalho". Prevalecem os interesses, não diria de classes ou corporativos, mas de grupos, de castas. É o coronelismo sob a capa da modernização.

Vivemos, na melhor das hipóteses, num país de românticos. A palavra nos é cara, não pelo conteúdo significante, porém, pelo veículo das letras, formalmente postas, encaixadas em frases. Capas, máscaras dialógicas, sem muito sentido. É a nossa verbosidade, advinda do sangue latino - luso, espanhol, italiano - que de há muito já ultrapassou essa fase pouco pragmática.

Tudo se resolve por lei, decreto, medi-

das provisórias. Acabamos com a inflação, promovemos a democracia racial, reestruturamos os partidos, fixamos um salário mínimo que satisfaz as necessidades básicas de moradia, transporte, alimentação, saúde e lazer, implantamos um sistema único de saúde, estabelecemos uma aposentadoria mais tardia para os jovens fortes e saudáveis, de norte a sul do país e um seguro-desemprego para que o desempregado possa viver em paz, se alimentando e tomando as necessárias vitaminas, enquanto o mercado informal ou o formal não o chama para o labor. Tudo através de normas!

Basta um "oba-oba", um discurso e uma "canetada".

As funções do poder político - Executivo, Legislativo, Judiciário - na verdade, são produto de uma só e única sociedade, basicamente injusta, antidemocrática, corrupta e desorganizada.

Extirpar parte do Judiciário ou mesmo reformá-lo, sem mexer nas estruturas e nas mazelas sociais, sem atentar para a Educação em todos os níveis, será simplesmente trocar o telhado ou pintá-lo de outra cor, quando a casa

está corroída na sua fundação.

Mais uma vez apelamos para as soluções fáceis.

Devíamos ser mais clínicos, homeopatas, analíticos, em busca das causas. Para os doentes crônicos e frágeis, a dose é pequena e constante. O tratamento deve ser longo e incansável. A vigília total. A reeducação orgânica a meta.

Não se corta o rabo do macaco e não se lhe implanta uma prótese de ferro na coluna, nem se lhe adiciona terno e gravata, para fazê-lo andar reto e civilizar-se.

A evolução é questão de tempo, de paciência e de sabedoria. Continuamos macacos, agora, talvez, sem o rabo, sem nosso jeito curvo, sem nossos pêlos e ninguém nos impedirá, apesar das reformas, de subir em árvores e atirar bananas.

No país das CPIs e das reformas, continuamos a desfilar na avenida, o bloco carnavalesco do "Empurra que Vai...".

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª Região e diretor cultural da Anatra II.

Lançamentos de Qualidade

LTB®



1999 - 29ª ed. - Cód. 1774.B - 16 X 23 cm - 912 págs.

Este livro, eminentemente prático, foi escrito em linguagem simples, abrangendo o processo de conhecimento, o de execução e o cautelar.

O texto contém modelos de petições e quadros sinóticos que facilitam a sua compreensão.



1999 - Cód. 1856.B - 16 X 23 cm - 414 págs.

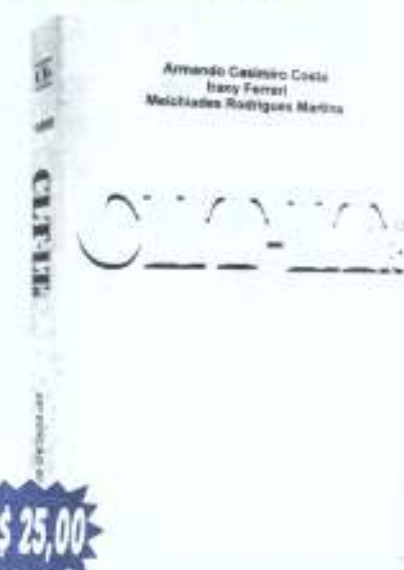
A presente obra apresenta 24 artigos dos mais relevantes da atualidade. Seus Autores são, com certeza, personalidades das mais expressivas, conhecedores de vários ramos do direito.

A pluridisciplinaridade desta obra é o seu forte. Não é possível tratar de Ordem Econômica e Social sem falar de Direito Constitucional, do Trabalho, Econômico, Comercial e Processo. No Brasil atual, as mudanças normativas estão cada vez mais céleres e a forma pela qual é possível acompanhar esta dinâmica é através de artigos - ou de obras coletivas - mais ágeis do que a elaboração de um livro por um único autor.



1999 - Cód. 1848.5 - 16 X 23 cm - 342 págs.

Consta desde livro, jurisprudência como uma das autênticas e dinâmicas fontes do Direito, deixando bem nítida a sua força intrínseca e modificatória da rigidez da lei, como atesta a diversidade de temas a respeito dos quais nossos Tribunais se manifestam, imprimindo diretrizes que complementam ou retificam os comandos legais; neste último caso quando compatibilizadas com os princípios e os imperativos dos fatos emergentes numa sociedade de trabalho em constante transformação.



1999 - 25ª ed. - Cód. 1871.D - 18,5 X 27 cm - 560 págs.

A 25ª edição da CLT-LT encontra-se atualizada até Junho/99.

Contém a legislação complementar indispensável para estudo e aplicação do Direito do Trabalho tal como se mostra na atualidade, inclusive com Súmulas do STF, ex-TFR, STJ e TST, Precedentes Normativos e, sobretudo, Orientações Jurisprudenciais do SDI e da SDC, indispensáveis para a interposição de Recursos perante a mais Alta Corte Trabalhista.

Oferta nº 628
Válida até 11/10/99

Livraria
LTB®

USE O TELEFONE! Atendimento Rápido (011) 825-8733
Rua Jaguaribe, 571 - CEP: 01224-001 - São Paulo - SP

Momentos, momentos, momentos.

A vida é como uma peça de linho puro onde bordamos, sem risco prévio, nosso destino.

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Meditando sobre essa passagem sobre a terra, podemos dizer que a vida é feita de pedaços de tempo a que damos o nome de momentos. É nessa fração de hora que sentimos medo, solidão, amor, ódio, esperança, carinho, enfim toda a gama de emoções que ficam guardadas no fundo de nossas cabeças ou se preferir, de uma forma mais poética, de nossa alma.

É sob essa filosofia que vamos passar a limpo a nossa empreitada cinematográfica que desta vez vai direcionada para o celulóide britânico cujo título é **Momentos de Afeto**.

A cena se passa em uma cidadezinha da Escócia totalmente gelada simbolizando a aridez com que a vida se apresenta. Nesse cenário, transitam uma viúva sua mãe e seu filho adolescente, duas senhoras idosas que vivem juntas, dois garotos e ainda uma jovem intrigante.

A viúva, muito amarga, não consegue se entender com o filho que por conta disso se sente fora da vida da família, nem com a mãe que de personalidade forte quer imprimir suas soluções para os problemas da filha estressada e deprimida.

O início da ação revela o filho seguindo para o cotidiano (suas aulas) a avó chegando para cuidar da mãe, os meninos deixando a aula para fazer um passeio nos arredores e as velhinhas preparando-se para ir a um velório em uma cidade vizinha.

Indo no seu caminho, o rapazinho dá uma trombada com a mocinha, que ao que parece, de longa data, o vem observando e quer fazê-lo interessar-se por ela.

Nesse cenário, a mãe e a filha discutem procurando um objetivo convergente pois ambas se sentem culpadas pela falta de entrosamento. Nesta busca resolvem dar um passeio até o mar gelado ficando resolvido que a máquina fotográfica seria levada para que a filha, fotógrafa, pudesse fixar algum momento interessante da caminhada.

Enquanto isso, as velhinhas tomam o ônibus para ir ao velório e vão lembrando de outros a que compareceram dos doces que comeram na confeitaria ao fim do enterro, antes de voltar para casa, os meninos vão procurando bichos, encontram um cachorro com o qual vão

brincando, e os jovens, por uma dessas questões de hormônio, que fica à solta na adolescência se beijam, desequilibram-se e caem na neve ficando molhados.

Segue-se, entre os protagonistas, diálogos bastante profundos sobre diversos temas que têm como linha comum as da convivência, sua necessidade, dificuldade de encontro de um denominador comum e o jogo de interesses.

Em meio a essas discussões, os participantes de nossa estória, baixam a guarda, desarmam-se e começam a deixar entrar em suas almas o sentimento e percebem que a vida, apesar de ter um começo meio e fim, não tem receita rígida a ser respeitada.

Assim, os meninos sentem, que a amizade e cumplicidade entre eles é a tônica para que possam, em segredo, aproveitar do dia de folga que se deram, mesmo a revelia dos compromissos. Esse mesmo sentimento alimenta as velhinhas que conseguem no seu companheirismo encontrar a razão de estarem vivas e aproveitar os pequenos prazeres que a vida lhes oferece.

Os jovens, que para se secarem, foram para casa, chegam a um interlúdio e descobrem que o contato físico aquece não só o corpo mas também a alma. Concluem, também, que os jogos de sedução, se praticados com lealdade, são gratificantes e estimulam o desejo de viver com alegria.

Quanto à dupla mais complicada, mãe e filha, descobrem que o respeito mútuo, das peculiaridades de cada uma, a compreensão dos sentimentos e da maneira particular de encarar a vida, permitem uma convivência pacífica.

Das várias situações pintadas na tela podemos apreender que a vida é como uma peça de linho puro onde bordamos, sem risco prévio, nosso destino. Os matizes tanto mais alegres e venturosos serão quanto mais cedo descobrimos que eles são a soma dos pequenos movimentos da linha a qual permitirá transformar um pano frio e sem cor numa bela e preciosa peça de adorno.

*Ana Lúcia Feliciano de Camargo
é juíza do Trabalho aposentada e
diretora-secretária da Amatra II.*

JORNAL Magistratura & Trabalho

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

ANO VIII - Nº 33
Agosto-Setembro/99

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO VIII - Nº 34

Outubro/Novembro-99

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

AMB

DESTAQUE

Ildu Lara de Albuquerque

O destaque desta edição é o juiz Ildu Lara de Albuquerque, recentemente aposentado. Natural de Arcos (MG), adotou São Paulo como sua cidade ainda nos anos 70.

Detentor de uma sólida cultura humanística e jurídica, foi professor durante 10 anos. Exerceu ainda o jornalismo, por três anos, na cidade de Curitiba (PR). Concluindo seu curso jurídico na Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro, em Uberaba (MG), durante 12 anos exerceu a advocacia, em Poços de Caldas (MG) e na capital paulista, nas áreas trabalhista, cível e criminal. Aprovado em concurso público em 1972, tomou posse como juiz do Trabalho em 1976. Foi nomeado, em 1993, por merecimento, juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Foi presidente da Amatra II no biênio 1990/91 e vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) no biênio 1992/93. Desde 1990 é editor da revista da Anamatra. Foi condecorado com o título de Comendador da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista.

Ildu é reconhecido entre seus colegas de magistratura como um amigo leal, sincero, alegre, prestativo e comunicativo. Por isso, é nosso destaque, a quem a Amatra II expressa nossa amizade e reconhecimento.



Juizes brasileiros marcam Dia Nacional de Protesto

A primeira Assembléia Nacional dos Magistrados, realizada em setembro, no XVI Congresso da AMB, em Gramado (RS), marcou uma mobilização da magistratura para o dia 4 de novembro. Os juizes vão protestar contra as tentativas de enfraquecimento do Judiciário.

Página 3

ENTREVISTA

"Nossa função é primordial"

A juíza Maria Alexandra Kowalski Motta, recentemente aposentada no TRT, conta como foi discriminada, em sua carreira na magistratura, por defender o fim da representação classista.

Páginas 7 a 10



MAGISTRATURA

É inamovível o juiz substituto?

Marcos Neves Fava afirma que garantias constitucionais protegem o juiz substituto.

Páginas 4

JUSTIÇA DO TRABALHO

Modelo sindical e desigualdade

O paternalismo levou à desorganização dos trabalhadores, avalia Carlos Moreira De Luca

Páginas 11 a 13

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Alguns avanços no novo relatório

Proposta da relatora Zulaiê Cobra amplia competência da Justiça do Trabalho.

Páginas 5

OPINIÃO

Chega de representação classista

Decisão pelo fim da representação classista só depende dos deputados federais.

Página 16

EDITORIAL

Réquiem para o teto?

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

A Magistratura reunida no XVI Congresso em Gramado, no dia 28 de setembro, ouviu, estarelecida, a declaração da inviabilidade de se fixar o teto salarial do funcionalismo público. O silêncio foi a mais eloquente resposta às declarações do Ministro Carlos Velloso naquela tarde sombria. Estávamos todos perplexos. O frio de Gramado era menor que nossa calada indignação. Até então, embora crescente a dúvida quanto à efetividade do disposto na Emenda Constitucional nº 19, esperávamos que não se esvaísse a oportunidade histórica de moralização e transparência ao se determinar os vencimentos do funcionalismo.

Mais uma vez se despreza a Constituição em nome de interesses menores. Também, só após um ano da exigência constitucional, a mídia está acordando para a importância do tema, merecendo editorial da "Folha de S. Paulo" e artigos esclarecedores de alguns jornalistas, dentre eles, Jânio de Freitas (edição de 30 de setembro de 1999).

O presidente do Senado, em suas declarações, confunde teto salarial com aumento aos juizes. Como não está agindo por ignorância só se pode concluir pela má-fé. A época da promulgação da Emenda, tornou-se público um ofício dos presidentes da Câmara e do Senado ao então presidente do Supremo Tribunal Federal, inquirindo sobre o valor da maior remuneração paga aos seus Ministros, com a única pretensão de diminuir os salários além desse limite. Após a resposta, a inércia. Não se tomou qualquer medida moralizadora. Hoje, enfrentamos o agravamento da situação.

O teto tornou-se inviolável. Falta vontade.

Falta interesse em solucionar o problema da diversidade salarial e do aviltamento que se impôs, principalmente à magistratura, ao constatar-se que funcionários subalternos ganham até três vezes a mais que o juiz. No próprio Judiciário há múltiplas diferenças de vencimentos, principalmente entre os juizes em início de carreira e aqueles no seu ápice.

A questão posta ao Judiciário é se continuamos na luta pela fixação do teto salarial, na forma indicada na Emenda 19 ou aderimos à proposta de um teto para cada Poder. Não há nenhuma dúvida quanto à necessidade de majoração dos vencimentos dos juizes, há quase cinco anos sem qualquer reajuste, principalmente os da área federal. Tanto é assim que as reuniões dos Conselhos de Representantes da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) sempre se iniciam com o ponto **vencimentos**. São aspectos distintos de um mesmo tema. A fixação do teto é defendida por essas entidades, ainda



após os ecos de Gramado. Não podemos abdicar de um princípio moralizador em nome do interesse próprio.

Não oferece o governo federal dados precisos sobre os gastos ou a economia com a fixação do teto. Pela primeira vez, em Gramado, o presidente do Supremo transitou notícia de que a União deixaria de arrecadar R\$ 120 milhões por não limitar o valor dos vencimentos.

Continuaremos argumentando com os diversos caminhos já propostos para uma melhoria dos salários. As ações judiciais representam um avanço. No Conselho de Representantes, reunido extraordinariamente, durante o congresso em Gramado, com a presença do ministro Carlos Velloso, confirmou-se a sensibilidade do Ministro com o agravamento da questão salarial e os reflexos dessa na vida da magistratura. Em nenhum momento, porém, os juizes omitiram a preocupação maior com a limitação dos vencimentos do funcionalismo.

A intervenção firme e segura, naquela oportunidade, do presidente da AMB, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho desmente os que feimam em ver na diferença de interesses primários entre os magistrados sinal de desunião. Não ocorreu ali um consenso de cúpula. Ao contrário, decidindo em prévia reunião, tanto os magistrados estaduais quanto os do Trabalho propuseram um dia



de protesto, com ampla divulgação da pauta de reivindicações, sem prejuízo de futura paralisação. Essa posição, levada à Assembleia Geral e aprovada por aclamação demonstra a maturidade da magistratura brasileira ao tratar de assunto tão polêmico para nós e ainda com sabor de novidade.

Esperamos seja dada uma solução que pelo menos corrija em parte o desgaste da remuneração dos magistrados, sem que deixemos de empunhar a bandeira da fixação do teto salarial. Outra não fora a decisão dos juizes presentes à Assembleia Nacional em Gramado.

Decisão do STF

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a contribuição previdenciária do funcionalismo público tem sido examinada sob o aspecto puramente econômico que lhe atribuem o governo e a mídia. O STF, guardião da Constituição Federal não pode permitir ofensas às suas determinações, nem promover seu esgarçamento para atender interesses do governo. A decisão seria "chocante" se tivesse caráter político, como esperavam membros do governo. E mais, representaria uma ameaça ao Estado de Direito tão defendido por aqueles que se chocam quando os ministros STF faz uma leitura jurídica das questões a ele propostas e não se deixam amesquinhar por ameaças das demais expressões do poder.

AMATRA II

Faleceu o juiz José de Ribamar da Costa

A Amatra II recebeu com pesar a notícia do falecimento, no dia 29 de setembro, do juiz José de Ribamar da Costa. Nascido em Teresina (PI) em 1º de abril de 1934, o juiz Ribamar formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1959, e foi advogado da CMTC por aproximadamente seis anos.

Ingressou na magistratura como juiz de Direito em São Paulo, em 1966, passando a juiz do Trabalho em 1967, tendo ascendido ao TRT da 2ª Região em 1988, nomeado pelo critério de antiguidade.

Foi professor de Direito do Trabalho e professor de Direito Processual do Trabalho da Faculdade de Direito da



Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep).

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região no biênio 1996/98, atualmente exercia a vice-presidência administrativa do TRT, desde 15 de setembro de 1998.

JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Lizete Belido Barreto Rocha
Vice-Presidente
Willy Santilli
Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek
Diretora Secretária
Ana Lúcia Feliciano de Camargo
Diretora Social
Lúcia Gilda Ramieri Russo
Diretor Tesoureiro
Armando Augusto Pinheiro Pires
Diretora de Benefícios
Maria Minomo de Azevedo

Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Roberto Husek
José Eduardo Olivé Malhadas
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Neves Fava
Sergio Alli
Willy Santilli

Editor Responsável
Sergio Alli (MTB 18.988-76)

Fotos
Márcio S. Novaes

Revisão
Izilda Garcia

Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso

Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596

Fotolito:
Ameruso Artes Gráficas

Impressão:
Gráfica Bangraf

Assembléia Nacional marca para 4 de novembro protesto de juizes

A fixação do teto, além de ser norma constitucional, é um princípio básico de garantia da magistratura

O XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado de 27 a 30 de setembro, em Gramado (RS), contou com a expressiva participação de mais de 2.000 juizes de todos o país e foi marcado pela realização da primeira Assembléia Nacional dos Magistrados. O evento, inédito na história da magistratura, contou com a presença de diversas autoridades, inclusive o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Carlos Velloso, e decidiu pela realização de um Dia Nacional de Protesto, em 4 de novembro, contra a atual situação e as tentativas de enfraquecimento da magistratura e do Judiciário.

Havia grande expectativa, no Congresso, em relação a fala do ministro Carlos Velloso. Os mais de 1.700 presentes em seu pronunciamento esperavam que ele fosse dar uma resposta firme e definitiva sobre a questão do teto. Ele havia se reunido com o presidente Fernando Henrique e o presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB-SP). Convidado para essa reunião, o presidente do Senado, senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) não compareceu.

A notícia trazida aos juizes pelo ministro Carlos Velloso como resultado da reunião foi de que o teto é inviável pelas dificuldades que se apresentam para sua fixação. Essas dificuldades, escondidas sob o discursos de combate aos "privilégios" dos magistrados, são interpostas por aqueles que ganham altos salários ou acumulam várias aposentadorias, como é o caso de muitos parlamentares.

"O anúncio da não fixação do teto foi uma grande decepção", avaliou a presidente da Amatra II, Lizete Belido Barreto Rocha. Para ela, a fixação do teto, além de ser norma constitucional, é um princípio básico de garantia da magistratura. Embora haja juizes estaduais, em algumas regiões, ganhando muito mais que o teto de R\$ 12.720,00, os juizes federais estão ganhando salários irrisórios, inclusive muito abaixo dos salários recebidos pelos funcionários. "Antes de tudo, a fixação do teto é uma questão de moralização e transparência. Mesmo os juizes da magistratura estadual, embora pessoalmente pudessem ter benefícios com a não fixação do teto, também mostraram-se preocupados, considerando que a aceitação da inviabilidade do teto era uma demonstração de enfraquecimento do Supremo", afirmou Lizete.

O número de juizes na primeira Assembléia Nacional superou em muito o quórum exigido para a abertura dos trabalhos. Os juizes decidiram, por aclamação, marcar um dia de protesto, para 4 de novembro, em todo o país, tornando, ainda, a assembléia permanente, sem prejuízo da deflagração de futura greve. O presidente da AMB, juiz Luiz Fernando de Carvalho, afirmou à imprensa que "no caso de os juizes fazerem uma paralisação, não será por reivindicações salariais, mas para dizer a toda a população que não temos condição de exercer nosso papel de garantia do Estado Democrático de Direito".

A assembléia aprovou a Carta de Gramado (leia abaixo) e uma moção de confiança ao presidente da Câmara Federal, deputado Michel Temer, quanto ao encaminhamento da PEC 33/99 (que trata da extinção da representação classista), confirmando suas declarações de que essa proposta não seria apensada à reforma do Judiciário.



A mesa e plenário do XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, que marcou para novembro a mobilização nacional de magistratura em defesa do Poder Judiciário

Carta de Gramado

Os magistrados brasileiros, reunidos no XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado na cidade de Gramado, Rio Grande do Sul, conscientes da gravidade do momento com que se defronta o Poder Judiciário, mas inabaláveis na fé democrática que os anima, reafirmam sua crença na causa da Justiça e ratificam seu indissolúvel compromisso com a Ética, pilares do Estado Democrático de Direito.

Considerando o exposto nos painéis, palestras e debates,

ENTENDEM que:

No Estado Democrático de Direito, os mandatários políticos são eleitos sob o compromisso de guardar e fazer cumprir a Constituição, seguindo-se que a reforma desta, inconfundível com desfiguração de seu sistema, é exceção a ser amplamente debatida pela sociedade, com o fim de prévia definição de sua necessidade, objetivos e limites;

O alvo de qualquer reforma constitucional só pode ser o aperfeiçoamento das instituições a que se refira, sendo inadmissível o seu enfraquecimento ou a sua deformação;

A reforma do Poder Judiciário é indispensável para assegurar amplo acesso à Justiça e à ordem jurídica justa, e que suas decisões sejam efetivamente

cumpridas em tempo razoável;

A sociedade não pode admitir que qualquer dos Poderes constituídos falte ao exercício regular e cotidiano de suas competências constitucionais, o que deve compelir cada um deles a zelar pelo respeito às suas respectivas prerrogativas institucionais, que constituem condição para o seu funcionamento independente e harmônico;

A independência institucional e a autonomia administrativa de cada Poder devem ser compreendidas e manejadas de modo a produzir a continuidade dos serviços estatais, a segurança jurídica, a moralidade pública e a igualdade de oportunidades para os cidadãos.

PROCLAMAM, assim, ao povo brasileiro estarem cientes de seus deveres institucionais e reiteram seu compromisso com a defesa das garantias dos cidadãos, que a Constituição lhes incumbiu de proteger e assegurar, e com o aperfeiçoamento dos quadros da instituição judicial, que devem ser íntegros e éticos.

ALERTAM que a relevância das funções que a Constituição atribui aos juizes exige que os exerçam com independência, sem submissão a pressões ou interesses de qualquer natureza, para o que é indispensável o respeito às prerrogativas constitucionais da magistratura,

que configuram garantia da própria sociedade, de modo a preservar a força das decisões judiciais frente aos abusos dos poderes político e econômico.

RENOVAM sua crença na Democracia como única forma de solução dos conflitos sociais e de legítimo exercício do poder.

ADVERTEM que o Estado Democrático não pode conviver com ditadura ou arbítrio de qualquer matiz, pelo que ratificam o compromisso com a intransigente defesa dos direitos das minorias, especialmente daquelas que, sem vez e sem voto, se acham excluídas da participação do processo político e afastadas da distribuição da riqueza nacional.

CONFIAM que todos os magistrados brasileiros não se demitirão de suas responsabilidades e que o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição e órgão de soberania nacional, exercerá, plena e imediatamente, sua competência na defesa da sociedade e das prerrogativas da magistratura.

Judiciário forte e independente garante a Democracia e a Ética no exercício do poder, como reclama a cidadania.

Gramado, 30 de setembro de 1999.

É inamovível o juiz substituto?

MARCOS NEVES FAVA

As garantias constitucionais do juiz têm por objetivo assegurar julgamento independente, isento de pressão da sociedade ou dos próprios órgãos jurisdicionais.

“Não conheço qualquer ofício em que, mais do que no de juiz, se exija tão grande noção de vil dignidade, esse sentimento que manda procurar na própria consciência, mais do que nas ordens alheias, a justificação do modo de proceder, assumindo as respectivas responsabilidades.”¹

Embora hoje em dia a opinião pública venha sendo levada, pelos meios de comunicação, a confundir “garantias da magistratura” com “privilégios dos juizes”, é certo que as três garantias constantes do Texto Constitucional mostram-se essenciais ao exercício das funções do juiz, a saber: vitaliciedade, irreducibilidade de vencimentos e inamovibilidade. A Carta Política é clara ao instituí-las em seu artigo 95, incisos I, II e III.

Chamam-se garantias de independência², eis que visam a promover julgamentos isentos de pressão, seja da sociedade organizada, seja dos interesses de grupos políticos ou econômicos, seja dos próprios órgãos jurisdicionais.

De notar que aquela disposição constitucional coloca condição, dentre as três garantias, a apenas uma delas, qual seja: a da vitaliciedade, que se adquire, no primeiro grau, “após dois anos de exercício”. As demais não há óbice ou elemento restritivo, autorizando a conclusão de que são atribuídas ao magistrado desde a sua posse. Interpretação sistemática do texto impõe a conclusão de que mesmo o juiz não vitalício goza, desde a nomeação dos direitos de não ser removido e não ter seus vencimentos reduzidos.

Juiz substituto é o nome do cargo ocupado pelo magistrado, até sua promoção a titular, desde quando passa a responder pela presidência de determinada Junta. Antes da promoção a titular, o juiz substituto atende às convocações do Presidente do Tribunal, quer para substituir, quer para auxiliar, na área de jurisdição da Corte, de acordo com as necessidades do serviço.

Eis o cerne da questão: ao juiz substituto é garantida a inamovibilidade? Como se pode assegurar tal garantia, na prática?

Positiva é a resposta que se impõe à primeira das questões.

Como primeiro motivo, temos que aquilo que a lei não diferencia, não poderá fazê-lo nem o intérprete, nem o aplicador do texto legal. Quer a Constituição Federal, quer a LOMAN, quer o Regimento Interno do TRT, não diferenciam juiz substituto do Titular, para gozo da garantia em análise. Em especial a Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 22, parágrafo segundo, prevê que

“os juizes a que se refere o inciso II deste artigo (entre os quais se encontra a figura do juiz substituto), mesmo que não hajam adquirido a vitaliciedade, poderão praticar todos os atos reservados por lei aos juizes vitalícios”, tornando-se evidente a ausência de diferenciação entre titulares e substitutos.

A par desse motivo, traga-se outro, de natureza teleológica. Ora, se as garantias constitucionais do juiz têm por objetivo assegurar ao jurisdicionado julgamento independente, isto é, não sujeito às diversas forças conflitantes dos interesses sociais, econômicos e políticos, a tutela volta-se ao jurisdicionado, não ao juiz. Por isto, também a decisão proferida pelo Substituto precisa cercar-se dessa garantia. Do contrário, faz-se letra morta do Texto Maior, já que a princípio não se voltaria à proteção da sociedade, mas, tão somente, dos juizes titulares, o que se mostra absurdo.

Agrave-se tal situação, constatando-se, como estatisticamente ocorre em São Paulo, que, ao longo do ano, com a vacância de presidência das Juntas, as convocações para substituição nos Tribunais e as férias, grande parte dos juizes trabalhistas fica entregue à responsabilidade de Substitutos. Vale dizer: por motivos conjunturais, passageiros, provisórios, não vigorará a garantia constitucional de um julgamento isento e independente, se a inamovibilidade não for assegurada aos substitutos.

Outros motivos há, ainda, para se conceber que ao Substituto seja atribuída a garantia constitucional da inamovibilidade.

Pensar que ao juiz não titular não se garante o direito a não ser removido, equivale a concluir que, ao alvedrio da autoridade ou do órgão encarregado da designação dos juizes substitutos, estaria entregue a eficácia do princípio constitucional do juiz natural. Isto porque, por qualquer motivo, lícito ou não, justificável ou não, tal autoridade ou órgão poderia, livremente, movimentar os juizes substitutos, evitando que julgassem estas ou aquelas causas, ou, do contrário, possibilitando que a determinado juiz restasse a incumbência de julgamento de um ou outro processo.

Também a punição do juiz substituto, sem direito de defesa, sem instauração de sindicância, representação ou qualquer outro procedimento que assegure a investigação real dos fatos, poderia ser atingida por meio de “transferências”, remoções, novas e abruptas redesignações do juiz. Descontente com o proceder de certo magistrado, a autoridade ou o órgão competente para movimentar os

substitutos, providenciaria sua imediata remoção, em grave malferimento ao princípio do *due process of law* (arraigado nos procedimentos disciplinares normatizados pelo artigo 29 da LC 35/79), além de ferimento de morte à garantia ora em discussão.

De tal absurda situação resultaria a figura impossível do juiz-com-medo. O patético perfil do magistrado que deixa de decidir conforme sua consciência, porque, a pedido dos prejudicados, pode ser “removido”, ou deixa de punir litigância de má fé, temendo ser raptado da comarca, ou da Junta, transferindo-se compulsoriamente a outro canto. O triste ser em que se transforma o juiz que não é independente. Calamandrei adverte, severamente, que “a independência dos juizes, isto é, aquele princípio institucional por força do qual, ao julgarem, se devem sentir desligados de qualquer subordinação hierárquica, é um privilégio duro, que impõe, a quem dele goza, a coragem de ficar só consigo mesmo, sem que se possa comodamente arranjar um esconderijo por detrás da ordem superior”.³

Os erros e desvios dos magistrados - titulares, substitutos, desembargadores ou ministros - devem ser seriamente tolhidos, mediante punição exemplar, dado o alto grau da responsabilidade que decorre do exercício de seus misteres. Isto não deve, no entanto, encontrar caminho na punição fácil e sem prévia instrução cognitiva dos fatos e possibilidade de exercício do direito de defesa. Errando o substituto, aplicam-se-lhe os mesmos encargos e se lhe são assegurados os mesmos meios de defesa e foro adequado para apuração dos fatos e consequente punição, que se atribuem ao titular. Nestes termos, a LOMAN, artigo 29 e seguintes.

Nenhum erro dos juizes, nenhum interesse, nenhuma pressão externa (ou interna) pode justificar o desrespeito à garantia de ser inamovível, assegurada aos Juizes - substitutos, inclusive - por mais graves ou poderosos que venham a ser esses fatores.

Como concatenar-se tal garantia com a dinâmica necessidade prática de movimentação dos substitutos? Simples: não se interrompendo as designações previamente atribuídas, salvo por cessação do motivo que as ensejou. O substituto designado a cobrir a ausência do titular convocado ao Tribunal, por exemplo, não deve ser “removido” da Junta, antes do retorno do colega do Segundo Grau. Aquele que cobre férias, antes do fim das mesmas. O que ocupa a Junta vaga, até que seja concluído o concurso de promoção ou re-

moção. Não é possível imaginar motivo de natureza administrativa, que autorize a remoção precoce de substitutos designados para presidirem Juntas, sem configurado o retorno do titular. Isto porque a remoção do substituto “X” designado para a Junta “A”, implicará na designação de outro substituto para o mesma Junta. Numericamente, prevalece a mesma situação de necessidade administrativa anterior à transferência, desvestindo-se um santo com o cobertor tirado de outro, como ensina a sabedoria popular.

Mas a independência do magistrado, ainda que essencial ao exercício de sua função, exige vontade e coragem dos juizes, como bem alerta o professor Dalmo de Abreu Dallari: “É preciso que os juizes queiram ser independentes e trabalhem para isto. Na realidade, as transigências frequentes, a renúncia aos seus valores próprios, a tolerância com a violência e a arbitrariedade, aceitação das “razões de Estado”, a adoção de teses que implicam a negação de convicções solenemente proclamadas, tudo isso, que tem estado presente no comportamento da magistratura como instituição, permite a suposição de que na realidade a magistratura não quer ser independente”.⁴

A séria função da judicatura exige dos juizes total independência, o que nasce no cerne da convicção de cada um, mas também depende da cooperação de fatores externos, como a observância às garantias constitucionais por parte dos poderes instituídos, dentro e fora do Judiciário.

É preciso acreditar, diariamente, que tais garantias são asseguradas a todos os magistrados, para se poder envergar a toga, presidindo audiências e profatando decisões, quer como substituto, quer como titular.

Com estas linhas, sem qualquer pretensão de esgotamento, convido os colegas à reflexão e ao debate do tema, pelo aperfeiçoamento da magistratura.

NOTAS

¹Piero Calamandrei - *in* Eles os juizes vistos por nós os advogados, *apud* Dalmo de Abreu Dallari, *O poder dos Juizes*, Saraiva, 1996, página 59.

²Curso de Direito Constitucional, Manoel Gonçalves Ferreira Filho - Saraiva, 1987, páginas 244/45

³Calamandrei, *apud* Dallari, *op cit*, página 59.

⁴Dalmo Dallari, *idem ibidem*.

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Novo relatório traz avanços para a Justiça trabalhista

A proposta amplia a competência da Justiça do Trabalho, criando condições que podem fazer dela o grande ramo do Judiciário.

Novo relatório apresentado pela deputada federal Zulaiê Cobra à Comissão Especial da Reforma do Judiciário do Congresso Nacional trouxe significativos avanços em relação às propostas anteriores. As críticas ouvidas entre os magistrados ainda são muitas. Mas no âmbito da Justiça do Trabalho houve uma mudança bastante positiva. Passou-se da proposta de sua extinção, apresentada pelo agora ministro Aloysio Nunes Ferreira, para uma postura oposta, que amplia a competência da Justiça do Trabalho, criando condições que podem fazer dela o grande ramo do Judiciário.

A proposta da relatora para o art. 115, que trata da competência da Justiça trabalhista, nela inclui: ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ações que envolvam o direito de greve; ações sobre representação sindical, inclusive entre sindicatos, ações relativas a acidentes de trabalho, doença profissional e de adequação ambiental à saúde e segurança do trabalhador; mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, nas matérias de sua jurisdição; conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Mantém a competência de executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças proferidas e, na forma da lei, sobre outras controversias decorrentes da relação de trabalho.

Em respeito aos que se preocupam com a falta de estrutura da Justiça do Trabalho para dar conta dessas novas disposições é preciso salientar que competência é poder. O esvaziamento de funções, e não o seu oposto, é que poderia levar ao enfraquecimento do órgão. Ao vencer os novos desafios, o juiz do Trabalho terá qualificado e valorizado sua atuação. A maior abrangência das atividades implicará no aprimoramento intelectual, ao lado da busca por uma ampla adequação da atual estrutura, já exaurida, da Justiça do Trabalho.

A proposta prevê a extinção da representação classista. Pela expectativa da magistratura e o anúncio do governo, o fim dos cargos de classista deve ocorrer antes da tramitação da Reforma do Judiciário, pela votação da PEC específica que está na Câmara dos Deputados.

Uma das maiores preocupações percebidas entre os juízes diz respeito aos poderes dados ao Conselho Nacional de Justiça. Falta-lhe ainda a presença de um juiz do Trabalho,

pois a menção a juiz federal deve ter interpretação restrita. A mais recente alteração na proposta restringe o poder normativo à hipótese de greve nas atividades essenciais e retira a

menção à competência trabalhista dos juzados especiais, mantendo-os apenas no § 1º do art. 98. Esse parágrafo remete para a lei federal a criação dos juzados especiais.

Trechos do relatório da deputada Zulaiê Cobra relativos à Justiça do Trabalho

Art. 23. O art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (NR-Nova Redação)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (NR)

II - os demais, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura de carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. (NR)

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (NR)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (NR)

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (NR)

§ 3º No recurso de revista, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões federais discutidas no caso, a fim de que o Tribunal examine o seu cabimento, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (NR)

§ 4º Não será admitido o recurso de revista interposto contra decisão que tenha como fundamento principal ou que tenha dirimido o conflito conforme súmula do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada por dois terços de seus membros, depois de reiteradas decisões no mesmo sentido. (NR)"

Art. 24. O art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta anos, sendo: (NR)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (NR)

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente. (NR)

§ 1º A lei somente criará Tribunais Regionais do Trabalho quando demonstrada a efetiva necessidade do órgão, considerando-se o número de habitantes e de processos trabalhistas. (NR)

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (NR)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (NR)"

Art. 25. O art. 114 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus §§ 1º a 3º:

"Art. 114. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho. (NR)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)"

Art. 26. O art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (NR)

I - as ações oriundas da relação de traba-

lho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (NR)

II - as ações que envolvam o exercício do direito de greve; (NR)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (NR)

IV - as ações relativas a acidentes de trabalho, doença profissional e de adequação ambiental para resguardo da saúde e da segurança do trabalhador; (NR)

V - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (NR)

VI - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (NR)

VII - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (NR)

VIII - na forma da lei, outras controversias decorrentes da relação de trabalho. (NR)

§ 1º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. (NR)

§ 2º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (NR)"

Art. 27. O art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho, no prazo legal. (NR)

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no caput interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX. (NR)"

A mais rápida punição no caso do Fórum Trabalhista

MARCOS NEVES FAVA

O prédio do Fórum Trabalhista de primeira instância em São Paulo será um monumento ao descaso com a coisa pública, se a construção permanecer interrompida.

Esquivadas as primeiras suspeitas de irregularidade na aplicação do dinheiro público durante a construção do Fórum Trabalhista "Juiz Nicolau dos Santos Neto", as providências sempre eficazes da máquina burocrática de controle estatal foram tomadas. Em meio a bloqueios de contas, CPI's e interrogatórios públicos dos envolvidos, antes que fosse tarde, um bode expiatório foi apanhado e punido. Exemplarmente.

Trata-se do próprio "Nicolau". Não o construtor, mas o edifício.

Não é preciso ser engenheiro ou entendido em técnicas de construção civil para constatar-se o evidente: o prédio do Fórum Trabalhista de primeira instância em São Paulo será um monumento ao descaso com a coisa pública, se a construção permanecer interrompida. As estruturas já minam, o vasto - e caro! - material empregue na obra apodrece nas lajes inconclusas e paredes sem acabamento. A ação do tempo, que vem antes da depreciação por outros agentes, como pichações, invasões e atos similares de vandalismo, está a corroer, moeda por moeda, as muitas que foram plantadas nas paredes daquela obra. Incabado, o Fórum passa a ser exemplo típico de dinheiro público lançado ao relento, sob intempéries dos ventos, chuvas e sol escaldante. O desbotado é evidente. A consequência virá breve, na forma da imprestabilidade do edifício para qualquer fim, não só ao necessário a que se destina.

A pressa na tomada das providências pelas autoridades competentes - aquelas a quem compete fazer, não aquelas que detêm, necessariamente, competência no outro sentido - superou uma avaliação séria do perfil da conturbada obra. Gritam muitos, alguns até da tribuna do Senado Federal, que o prédio é faraônico, um monumento do descalabro em que se situa a Justiça do Trabalho no Brasil. Balça, falta de informação, descaso com a administração da *res publica*.

A Justiça do Trabalho em São Paulo carece

de um edifício funcional que comporte a estrutura da primeira instância em condição não de luxo, como por malvadeza alhures se apregoa, mas de mínima segurança aos envolvidos na operação da máquina judiciária: servidores, juizes, advogados e os cidadãos (não poucos) que ocorrem ao Judiciário Trabalhista.

Os inadequados prédios que hoje são alugados para esse fim na Capital mostram-se insuficientes, não funcionais e caros, porque há dispêndio dos alugueres e para manutenção das construções que não pertencem à União Federal. Juizes e funcionários não gozam de qualquer segurança, o povo que para lá se dirige enfrenta inúteis filas quilométricas à porta dos elevadores e aguardam as amargas horas de espera em apertados e insuficientes espaços adaptados. As salas das Secretarias não dispõem de espaço físico compatível com o acúmulo de processos, gerando situações vez por outra expostas pelos meios da mídia, como o empilhamento de autos nos corredores dos banheiros.

A difusão das Juntas em cinco diferentes locais, por sua vez, atrapalha e dificulta a operação do serviço dos advogados e confunde o cidadão usuário, que, não raro, busca audiências em prédios errados.

O uso dos prédios atuais é, numa palavra: caótico.

Inquestionável que o desaparecimento da máquina judiciária trabalhista serve a interesses de grupos aos quais a atuação efetiva do Estado-juiz só vem a obstaculizar planos de conservação do *status quo*.

Um abismo afasta duas idéias: de um lado, a de construção faraônica, perdulária, e, de outro, a da grande obra. Pelas instalações da Justiça do Trabalho paulista transitam, diariamente, milhares de pessoas, realizam-se centenas de audiências e movimentam-se um sem número de processos. Diferentemente dos faraós do Egito, que, sozinhos e mortos, dispunham de tão vasto espaço nas pirâmides, o prédio do Fórum Trabalhista não é exagerado

para sua destinação. Foi, ao contrário, projetada para aplacar os sérios problemas físicos de instalação das atuais 79 Juntas da Capital, com possibilidade de futura expansão para até 112 Juntas. Ao que consta, não há ouro nas maçanetas ou piscinas nos gabinetes dos juizes. Há, isto sim, espaço melhor para o desenvolvimento de atividade essencial ao Estado Democrático de Direito.

Proseguir até encerrar a obra é medida urgente. Tão necessária quanto a cuidadosa apuração e eficaz punição daqueles que tenham desviado dinheiro público da construção, sejam juizes, senadores, empresários ou servidores.

Estancá-la é atrair prejuízo irreparável ao Erário, a par de manter a caótica situação das instalações da Justiça do Trabalho na capital.

Onde está o atuante Ministério Público que medidas não toma para exigir a conclusão da obra? Onde está o austero Executivo que sufoca e desperdiça o dinheiro já gasto, destruindo, ao invés de construir? Onde estão os membros da milagrosa CPI do Judiciário que isto não enxergam, cuidando apenas de promover ruidosa movimentação diante dos holofotes da mídia?

Os omissos serão cúmplices dos crimes eventualmente praticados na construção dessa histórica obra. Ambos estão a mal usar o dinheiro público: os primeiros que o desviaram da obra para os próprios bolsos, e os omissos porque lançaram o dinheiro já gasto no lixo.

Antes mesmo de terminarem as apurações sobre o escândalo tão enormemente dilatado pelas tribunas parlamentares, já houve punidos: o próprio prédio, fadado à corrosão do tempo, os operadores da Justiça do Trabalho e o cidadão que dela necessita. É preciso urgentemente revogar essas punições.

Marcos Neves Fava
é juiz do Trabalho da 2ª Região.

Retomada das obras depende do Congresso

A direção do TRT da 2ª Região tem esperança que a bancada paulista na Câmara dos Deputados e no Senado Federal obtenha a aprovação de uma emenda no Orçamento da União para o ano 2000 que assegure recursos para a retomada da construção do Fórum Trabalhista de São Paulo.

Na discussão da proposta orçamentária, cada bancada estadual pode apresentar dez emendas prioritárias. A comissão responsável pela construção do Fórum, nomeada pelo juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT, está acompanhando o trabalho dos parlamentares paulistas, que têm prazo até 19 de outubro para apresentação das emendas ao Orçamento. Essa comissão é composta pelo juiz do TRT Antonio José Teixeira de Carvalho; pelo presidente da OAB-SP, Rubens Approbato Machado; pelo diretor administrativo do TRT, César Gili; e pelo classista Edilson Rodriguez. A expectativa é de conseguir garantir pelo menos R\$ 5 milhões para a preservação do esqueleto já construído e a realização de obras de manutenção.

Desde março de 1999, sob acompanhamento da comissão, o TRT está mantendo no local das obras do Fórum Trabalhista uma equipe de vigilantes de empresas terceirizadas e engenheiro e funcionários do Tribunal. Já foram gastos cerca de 50 mil reais em obras emergenciais de colocação de tirantes para sustentação do esqueleto de concreto já construído.

Já existe um item do Orçamento da União correspondente às obras do Fórum Trabalhista de São Paulo. Entretanto, a proposta do Executivo reserva apenas R\$ 1 milhão para esse item, quantia absolutamente insuficiente até mesmo para a manutenção do prédio. Caso não sejam obtidos recursos suficientes para a continuidade da obra, cogita-se no TRT a possibilidade de devolver o prédio para o Executivo.

Segundo diligência realizada a pedido da CPI do Judiciário por técnicos do TCU (Tribunal de Contas da União) e da Caixa Econômica Federal, a parte da obra já realizada corresponde a 60% do total do projeto do Fórum Trabalhista e equivale a cerca de R\$ 60 milhões de reais. Portanto, pode-se estimar que sejam necessários mais R\$ 40 milhões para a conclusão do prédio. (Sérgio Aili)

AMATRA II

Outubro de 1999, XV Encontro Anual

CARLOS ROBERTO HUSEK

O XV Encontro dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região acontece de 20 a 22 de outubro, no auditório do TRT.

Estamos perto da virada do século e quem sabe de uma grande virada em nossas vidas, porque vivemos uma época de crise e nas épocas de crise é que as Instituições se aperfeiçoam, os seres humanos crescem, remodelam-se a sociedade, adquire-se nova consciência.

Estudar e ouvir, ouvir e raciocinar, raciocinar e transmitir, nada mais perfeito!

A busca do que é correto para cada um de nós e para o grupo é o único compromisso sério que podemos ter com nossas vidas, nossas famílias, nossos amigos e com a Justiça.

É o amálgama, a simbiose do individual e do coletivo. Cremos que o progresso pessoal e

espiritual é um dever que temos para conosco, para aqueles que nos deram vida e para o Criador, mas desde que a sociedade também se beneficie porque, convenhamos, não há verdadeiro progresso quando a comunidade em que vivemos (trabalho, família, sociedade política e outras) é doente.

Estamos certos de que não existe o "eu" e sim o "nós", sem a perda da individualidade de cada um.

O Encontro dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região é uma tradição que deve ser preservada com a participação de todos. Não são três dias de perda de trabalho, mas de ganho efetivo, porque recorrerem-se as ener-

gias e os processos depois terão encaminhamento mais rápido.

Dias 20, 21 e 22 seremos brindados por palestras técnicas, para a 1ª e 2ª Instância (recursos, ação civil pública, competência) comunicação em Língua Portuguesa, atuação do juiz em audiência (poderes de ordem penal), previdência social, perspectiva política e constitucional e filosófica.

Os convidados são nomes respeitados em suas respectivas áreas de atuação, como Tércio Sampaio Ferraz, Pascoal Cipro Neto, Wagner Giglio, Luiz Flávio Gomes, Geogener de Souza Franco, José Vasconcelos, Carmem Lúcia e, os debatedores, Salvador

Franco de Lima Laurino, Marcos Fava, Paulo Eduardo Oliveira, Olívia Pedro Rodriguez, Gilson Idefonso de Oliveira, entre outros. Teremos ainda a presença do Presidente do Tribunal, da Juíza Corregedora, do Presidente da AMB e do Presidente da Amatra.

Por fim, um Quarteto de Cordão e o lançamento da nossa primeira revista, gerada do Caderno Jurídico. Contamos com a sua presença e o seu prestígio.

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho da 2ª Região e
diretor cultural da Amatra II.

ENTREVISTA

MARIA ALEXANDRA KOWALSKI MOTTA

"Se o juiz não tem independência, quem é que tem?"

A juíza Maria Alexandra Kowalski Motta é conhecida pela firmeza de suas convicções. Em sua carreira na magistratura trabalhista, destacou-se por sua postura ética e pela eficiência no desempenho da função jurisdicional. Em dezembro de 1995, em sua posse no TRT, assumiu corajosa posição pela extinção da representação classista. Mulher pioneira, foi saudada na mesma cerimônia, pelo juiz Floriano Vaz da Silva, atual presidente do TRT, como "um exemplo a mostrar aos céticos e aos preconceituosos que as mulheres são capazes de assumir quaisquer papéis outrora reservados aos homens". Agora, aposentada compulsoriamente aos 70 anos, lembra que "eu me tornei uma persona non grata depois que defendi o fim da representação classista". Participaram da entrevista os juizes do Trabalho Carlos Moreira De Luca, Lizete Belido Barreto Rocha e Armando Augusto Pinheiro Pires, além do jornalista Sérgio Alli.



Jornal Magistratura & Trabalho — Para começar, gostaríamos de saber um pouco de sua história. A senhora é de São Paulo?

Maria Alexandra Kowalski Motta — Eu sou paulista por adoção, pelo decurso do tempo. Mas, de fato, sou portuguesa, nascida em Lisboa. Meus pais vieram para o Brasil quando eu tinha 5 anos de idade. Fomos primeiro para o Rio de Janeiro. Ficamos lá por dois anos, depois viemos para cá, creio que em 1938. São Paulo naquela época ainda era uma cidade um tanto quanto provinciana. Depois, veio a Segunda Guerra e São Paulo teve um impulso tremendo, inclusive com a chegada de levas e levas de imigrantes europeus dos países em conflito. A cidade passou, então, por uma grande transformação.

JM&T — E como chegou ao mundo do Direito?

Maria Alexandra — Eu casei muito cedo... (e ainda estou casada com o mesmo!). Tinha deixado os estudos para casar, porque naquele tempo uma jovem que se casava não trabalhava fora. Não ficava bem. Mas eu me aborrecia muito tratando só das coisas da casa. Então resolvi que aquilo não era para mim e fui trabalhar como secretária bilingue. Trabalhei em empresas multinacionais, onde tinha muito contato com o departamento jurídico. Assim, comecei a desenvolver o gosto pelo Direito. Até que um dia me perguntei o que ia fazer da vida. Decidi estudar Direito. Me preparei e fiz o vestibular da São Francisco. Eu já tinha mais de 30 anos na ocasião e entrei em primeiro lugar, apesar de tantos anos de afastamento.

JM&T — Como era o vestibular na época?

Maria Alexandra — Naquela época

era muito difícil, hoje ainda é. Caía de tudo. Em português, abria-se "Os Lusíadas" e tinha-se que fazer análise lógica e examinar o texto sob todos os aspectos. Em latim, abria-se um texto de Cícero. Abria-se também, à primeira vista, um texto de inglês.

JM&T — E o curso, como foi?

Maria Alexandra — Fiz um curso muito bem feito, mesmo trabalhando durante o dia. Concomitantemente com a faculdade eu trabalhava numa empresa que na época era importante, a Willys Overland, ainda como secretária da diretoria. Da faculdade, me lembro muito do professor Cesarino, que era ligado à nossa matéria; e da professora Nair Lemos Gonçalves, de Direito Previdenciário. Fui aluna do Sílvio Rodrigues em Direito Civil e do Dalmo Dallari. Fui contemporânea de faculdade do Michel Temer, atual presidente da Câmara dos Deputados.

JM&T — Fazendo uma comparação com o juiz dessa época, como se pode avaliar a formação cultural de hoje?

Maria Alexandra — Decaiu tremendamente. Em primeiro lugar, hoje em dia as pessoas não sabem escrever. É raro quando você encontra alguém que sabe colocar suas idéias no papel de forma inteligível. Isso é péssimo, não só pelo menosprezo à língua. O pior aspecto apa-

rece quando, por exemplo, um advogado pensa uma coisa e não consegue nem transmitir aquilo que pensou, porque quem tem que ler o que ele escreveu não consegue entender. A verdade é que o ensino decaiu demais. E qual é o instrumento do advogado e do juiz? É a palavra, é a linguagem.

JM&T — Há quem defenda que esse acúmulo de informações era inútil e que o juiz não precisa ter essa cultura vastíssima para decidir. Qual a sua opinião sobre isso?

Maria Alexandra — Eu não concordo. Claro que precisa ter a formação técnica. Mas a cultura geral, que era chamada de "humanidades", quanto mais vasta for, melhor. Hoje em dia nós vemos engenheiros e médicos que podem ser até excelentes tecnicamente, mas quando escrevem não é possível saber o que eles estão escrevendo. Uma amiga me disse que foi ao médico dietista, com a intenção de fazer um regime. Ele escreveu na receita que era proibido comer maçã. Ele escreveu assim mesmo, maçã, sem o til não. Daí ela questionou-o dizendo que sempre soube que maçã era bom para dieta, porque não



ENTREVISTA



engordava. Então ele disse: "— A senhora não entendeu, o que não pode comer é massa!". Parece até anedota, mas não é. Nesse caso é até risível. Mas, e se for um diagnóstico e sair uma barbaridade dessas, como é que fica o paciente?

JM&T — A senhora teve uma boa experiência como advogada. Ela foi importante para sua atuação como juíza?

Maria Alexandra — Foi importantíssima. Acho que para ser juiz tem que ser advogado. Isso que está acontecendo agora, dos jovens saírem da faculdade, fazerem um concurso e virarem juízes do dia para a noite é problemático. Claro que intelectualmente eles estão preparadíssimos, senão não passariam no concurso. Mas não é só intelectualmente que a pessoa tem que estar preparada. É preciso que tenha experiência de vida. Então, acho importante advogar antes de ser juiz. Inclusive para depois poder se colocar na posição do advogado e evitar a chamada "juizite".

JM&T — É possível comparar as sentenças de antigamente com as de hoje?

Maria Alexandra — Antigamente havia grandes nomes. Mas da forma como aumentou o serviço não é possível querer sentenças brilhantes e em quantidade, ao mesmo tempo. Hoje em dia o que se quer dos juízes é que eles produzam. O juiz tem tanto trabalho que ele tem que dar conta do que vem pela frente da melhor forma possível, mas não dá para ficar burlando as sentenças.

JM&T — A senhora é a favor da pauta-padrão?

Maria Alexandra — Quando eu estava na 1ª Instância, fui das que pugnou pela pauta-padrão. É a pauta-padrão foi estabelecida num limite razoável. Quem a cumpre está cumprindo com sua obrigação e um pouco mais. A pauta-padrão até não é muito restrita, de tal modo que além dela não há força humana que agüente. Ela deveria ser uma forma de obrigar o governo a aumentar o número de juntas. Porque a lei estabelece que quando alcançar o nível de 1.500 processos por ano,

deve-se abrir novas juntas. E isso jamais foi cumprido. Então, a pauta-padrão seria um modo de forçar a que se cumprisse a lei.

JM&T — Em São Paulo nós temos 3.000 processos por ano em cada junta. Já chegou a ter mais de 4.000.

Maria Alexandra — Depois vem a Corregedoria dizer que tal juiz está produzindo pouco, quando ele está produzindo acima do que a lei determina.

JM&T — No relatório da deputada Zulaiê Cobra para a reforma do Judiciário fica bem clara essa preferência pela produtividade.

Maria Alexandra — Eu acho que a produtividade é de todo desejável porque vai dar vazão ao grande represamento de processos. Mas o que eu pergunto é: "— Como é que fica a qualidade?". Não há ser humano que aguente a produtividade crescente mantendo a mesma qualidade. Os juízes já estão muito sacrificados.

JM&T — Tem outras coisas interessantes no relatório: ele limita a idade mínima de ingresso em 25 anos, com 3 anos de exercício de advocacia.

Maria Alexandra — Eu também acho necessário, nesse ponto eu acho que ele está certo.



JM&T — Outra questão é a fixação de 60 anos como idade limite para promoção ao Tribunal, passou dos 60 não pode mais ser promovido.

Maria Alexandra — Isso é um absurdo. Todos sabem que a média de vida está aumentando. Então, é uma contradição muito grande. Acho que o que deveria ocorrer era aumentar a idade limite para a aposentadoria. E porque não há limite para o Legislativo, para o executivo, só para o Judiciário? Acho que isso, inclusive, é anticonstitucional porque é discriminatório.

JM&T — E na Magistratura, a senhora se realizou?

Maria Alexandra — Até certo ponto. Eu trabalhei muito, às vezes com muita cansaço e muito sacrifício, mas também com muita doação de mim própria e muito gosto.

JM&T — Qual sua maior decepção?

Maria Alexandra — A maior decepção foi ver o favoritismo que impera dentro do homem. Todo mundo sabe que nos órgãos públicos impera o favoritismo, mas eu esperava outra coisa do Judiciário. Eu esperava que o Judiciário fosse melhor do que o Executivo e o Legislativo, e até certo ponto eu acho que é um pouco melhor, mas não tanto quanto deveria ser.

JM&T — Mas ainda é o Poder com mais credibilidade junto à população.

Maria Alexandra — Sim. E eu acho que é pra ter mesmo, porque os casos de corrupção são exceções. A grande maioria dos juízes é devotadíssima e correta. Se há um caso ou outro aqui ou acolá de corrupção, nós já sabíamos, não podemos fazer nada, mas a regra é a dedicação absoluta e honestidade.

JM&T — Como ocorreu sua opção, no período em que a senhora advogava, pelo Direito do Trabalho?

Maria Alexandra — Eu advogava na área cível. Até fazer o concurso, eu não tinha nem uma causa na Justiça do Trabalho. Mas passei, e o destino me conduziu pra cá. Aliás, naquela época as mulheres não entravam na Justiça Comum. A Justi-

ça do Trabalho foi o primeiro órgão do Judiciário a admitir o ingresso de mulheres. No meu concurso 30% dos aprovados eram mulheres, hoje em dia já passam dos 50%.

JM&T — E eram poucas mulheres que já estavam na magistratura?

Maria Alexandra — Tínhamos duas ou três na Justiça do Trabalho. Mas naquela época todo mundo começou a reconhecer que as mulheres se saíam muito bem na carreira, a verdade é essa. As mulheres são dedicadíssimas.

JM&T — Mas elas ainda são minoritárias nos Tribunais e nos órgãos de direção.

Maria Alexandra — Claro! Eu fiz o concurso em 1975 e na Justiça Cível não havia mulheres. O Ministério Público e a Justiça Comum não deixavam ingressar mulheres de forma alguma. Eles barravam, quando elas faziam as provas muito perfeitas e chegavam ao oral eram barradas, sistematicamente. Até que a coisa começou a ficar tão gritante, que tiveram que começar a abrir uma brecha. Os últimos Tribunais a admitirem mulheres nos concursos foram de São Paulo. Sinto dizê-lo, mas foi um dos Estados mais atrasados, junto com Pernambuco. Depois que as mulheres começaram a ingressar, mostraram o seu valor. Mas ainda não deu tempo ainda delas chegarem em grande número aos Tribunais; mesmo porque os homens cerram barreiras em favor de si próprios, sem dúvida.

JM&T — A senhora é conhecida como batalhadora e não-conformista, assumindo posição em questões diante das quais muitos se calavam, como a extensão da representação classista. Isso lhe trouxe problemas na Justiça do Trabalho?

Maria Alexandra — Nunca ninguém me afrontou diretamente. Mas eu me tornei uma *persona non grata* depois que defendi o fim da representação classista, em relação à qual eu sempre fui contra. Não contra as pessoas, eu tenho amigos classistas. Sou contra a instituição da representação classista. Recém ingressada, depois que já estava à vontade na função, escrevi um artigo na LTr analisando a condição dos classistas, principalmente no Tribunal e nas execuções. Achava errado um classista julgar um agravo de petição, que é um recurso próprio das execuções, onde só funciona o juiz togado. Depois disso fui sempre olhada como aquela que ousou se colocar contra os classistas. No Tribunal, ninguém ousava levantar essa questão, porque lá dentro são todos pares, todos se tratam igualmente. Quando tomei posse, voltei a revolver essa questão. Meu discurso de posse foi o primeiro, segundo me disseram, que alguém teve a ousadia de dizer, perante um plenário de juízes do Tribunal, que era contra a representação classista. Aquilo precisava ser dito. Eu jamais me omiti de expor minhas idéias, seja falando, seja escrevendo. Porque se o juiz não tem independência, quem é que tem?

ENTREVISTA

JM&T — Então, quem não exerce a independência é porque não a tem de fato?

Maria Alexandra — Quem não exerce a independência de expor suas idéias porque não quer desagradar está querendo subir na carreira. Mas esse é um preço muito alto que eu nunca quis pagar.

JM&T — Essa ousadia prejudicou seu progresso na carreira?

Maria Alexandra — É lógico. Não se podia falar no meu nome. Nem para substituir no Tribunal eu era convocada, porque era mal vista. Eu era taxativamente excluída, porque falei mal dos classistas. Depois, tem outra coisa, infelizmente, na Justiça do Trabalho — nos outros Tribunais eu sei que é a mesma coisa — para ser convocado para substituir, em primeiro lugar, e para ser promovido, depois, é preciso andar visitando gabinetes, é preciso sorrir muito, relacionar-se muito bem. E eu tenho para mim que quem quer levar seu trabalho adiante, produzir bastante e não atrasar sentença, não tem tempo para andar visitando gabinetes, porque o trabalho é muito. Se tem tempo para isso, o serviço é que padece, porque é um tempo roubado ao exercício da função. Os juízes deveriam recusar-se a fazer esse papel de visitar gabinetes dos juízes que podem votar, quando se abre uma vaga por merecimento.

JM&T — Que mudanças a senhora acha necessárias no Judiciário?

Maria Alexandra — O Judiciário precisa ser mais célere, para atender prontamente todos aqueles que necessitam da prestação jurisdicional. Para isso tem que ter mais verbas, mas essas verbas têm que ser bem administradas, senão não vai adiantar. Nesse aspecto, é bom um controle externo do Judiciário, na parte administrativa, porque estamos vendo que deixar tudo nas mãos dos órgãos dirigentes dos Tribunais não funciona e tem levado a situações lamentáveis, como assistimos, por exemplo, com o Tribunal de São Paulo na construção do prédio do Fórum, em que não havia nenhum controle. Então, houve aquela corrupção, aquela evasão de verbas, que ainda não foi bem apurada, mas que, por todas evidências, deve mesmo ter acontecido.

JM&T — A senhora já participou em algum período da direção da Amatra II?

Maria Alexandra — Sim. Fui tesoureira da Amatra há muitos anos atrás. Depois, concorra à presidência da Amatra e quem ganhou de mim, ganhou por poucos votos. Sabem como foi isso? Na última hora, foram colher o ingresso em nossa associação de juízes classistas do Tribunal, para votarem contra mim. Fui derrotada, mas fiquei muito tranquila. Quem ganhou, ganhou. Coloquei as coisas nesses termos: "— Agora vocês vão dar um jeito de tirar os classistas de nossa associação, senão vou fundar uma associação à parte, só de juízes togados. E garanto que todos me seguem." Então, diante disso, fizeram uma assembléia e decidiram que

aqueles classistas permaneceriam até saírem do Tribunal, mas nenhum outro classista ingressaria mais. Foi uma forma de acomodarem a situação que eles mesmos haviam criado.

JM&T — Como a senhora vê o Órgão Especial do Tribunal e a proposta de eleição direta para os órgãos diretivos?

Maria Alexandra — Acho que a eleição seria melhor. Quem assiste às sessões do Órgão Especial sabe disso. Até há pouco tempo, quando as sessões eram reservadas, era uma coisa horrível, uma briga horrorosa. Agora, como as sessões são públicas, eles têm que se conter. Mas, de qualquer forma, é um absurdo. Tem lá um classista que ingressou há pouco tempo no Tribunal e foi convocado para compor o Órgão Especial. Considero uma aberração, porque ele vai decidir sobre matéria administrativa do Tribunal e sobre penalidades a serem impostas a juízes de carreira. É uma aberração, ainda que não tenha nada contra as pessoas dos classistas. Outra questão: o que os juízes do quinto entendem sobre juízes de 1ª Instância? Não entendem praticamente nada, porque não passaram por aqui. Também é uma aberração! Não conto essas mazelas para ninguém fora do Brasil, porque tenho vergonha e também porque não quero que o Órgão Especial seja mal visto. Mas temos mazelas que precisam ser corrigidas, e muitas. Para ascender ao Órgão Especial o critério é o da antiguidade, mas essa antiguidade é aferida só pelo tempo de Tribunal. Parece que quando vamos para o Tribunal começamos uma nova carreira, na estaca zero. Os vinte anos que ficaram para trás não contam nada. É um absurdo! Aquele classista que está ao seu lado na sessão, aquele membro do quinto que ingressou ontem, é mais antigo na carreira que todos os juízes da 1ª Instância.

JM&T — Voltando à questão das eleições. Há quem seja contra esse método por achar que vai dar margem à política, como senão houvesse política hoje. O que a senhora acha disso?

Maria Alexandra — Acho que é uma experiência a ser feita. Vai dar margem à



política. Porém, mais política do que há hoje em dia acho difícil que haja. Se forem só os togados votando, eles têm critérios e acredito que saberão votar bem, muito melhor do que hoje, quando é quase tudo na base do compadrio, digamos assim.

JM&T — E suas relações com Portugal, como são?

Maria Alexandra — Durante um período de minha vida eu e meu marido só trabalhávamos para construir uma estabilidade econômica. Então, não sobrava dinheiro para viagens para o exterior, ainda mais que na época era muito mais caro do que atualmente. Então, só fui a Portugal quando tinha mais de trinta anos. Fiquei encantada. Depois disso, sempre que pude voltei para lá. A última vez foi em maio e junho deste ano. Tenho um pequeno apartamento em Lisboa e grandes amigos. Entre eles uma prima minha que é professora de 2º grau, do Liceu e ficou horrorizada quando soube o salário que aqui se paga para um professor.

JM&T — Já que a senhora tocou na questão de salários, como analisa a atual situação salarial dos juízes, por anos e anos sem reajuste? Isso é só uma política administrativa do governo ou tem algo por trás?

Maria Alexandra — Desconfio que

tem algo por trás, que é a tentativa de desacreditar o Judiciário porque, na verdade, o Judiciário incomoda. Mas isso é muito perigoso, porque numa democracia tem que se valorizar cada um dos três Poderes e, em particular, o Judiciário, que é a última garantia do cidadão. Vejo toda essa campanha de descrédito contra o Judiciário com muita preocupação.

JM&T — Esse longo período sem reajuste salarial acaba afetando as atividades dos juízes?

Maria Alexandra — Os juízes são criaturas humanas. Eles têm família, têm obrigações, têm prestações a pagar, inclusive porque a maioria paga o imóvel onde mora a prestações. Enquanto tudo aumenta, o salário do juiz continua na mesma. Pergunto: esse homem, essa mulher, têm condições de trabalhar sossegados? O mínimo que o Estado tem que oferece aos juízes é que ele possa se dedicar a seu trabalho sem preocupações com manutenção de sua família.

JM&T — E o teto salarial? Deve ser fixado?

Maria Alexandra — É bom que seja fixado sim, para todos os Poderes. Mas não acredito que isso vá acontecer. Sabemos muito bem que dentro do próprio Judiciário funcionários ganham muito mais que juízes. É uma distorção total, uma inversão de valores.

JM&T — E os juízes têm dificuldades de se posicionarem em relação a isso?

Maria Alexandra — Sim, porque sempre são apontados como os insatisfeitos, os que estão sempre reivindicando em causa própria, os que são corporativistas.

JM&T — Os baixos salários podem favorecer para a corrupção?

Maria Alexandra — Acho que é um dos componentes. Claro que, para quem tem caráter e boa formação, a tendência é não se corromper nunca. Mas quando a pessoa vê os outros à sua volta corrompidos e recebendo altas quantias por baixo do pano, é muito difícil a pessoa se manter honesta. Conheci um fiscal do INSS ex-



ENTREVISTA

tremamente honesto. Exatamente por isso ele era perseguido por seus colegas.

JM&T — Diante dessa dificuldade em manifestar suas angústias, é admissível que os juízes façam uma greve?

Maria Alexandra — Admissível é. Não vou analisar o aspecto constitucional nem legal, porque não se pode exigir que uma determinada categoria não tenha direito nenhum. E tem mais: o juiz não tem outra fonte de renda, pode apenas dar umas aulinhas que, via de regra, são mal pagas. Acho que os juízes, nem que não tenha esse nome de "greve", devem reagir. A consciência humana tem limites.

JM&T — Agora que a senhora se aposentou, qual sua perspectiva de vida?

Maria Alexandra — Ainda tenho muita energia para ficar em casa só cuidando da lida doméstica e do jardim. Então, já estou trabalhando, dando assessoria a uma empresa na área do Direito do Trabalho. Ainda não sei se vou gostar, mas por enquanto está me agradando.

JM&T — Considerando seus vínculos com Portugal, a senhora acha que o Brasil valoriza pouco a comunidade de língua portuguesa?

Maria Alexandra — Valoriza muito pouco e acho que isso é péssimo para o Brasil, que sistematicamente despreza suas origens. Agora estou vendo uma ligeira reação no caso do Timor Leste, que é um povo de língua portuguesa e de cultura similar à do Brasil. Quando a gente vê um negro de Moçambique, sem mistura nenhuma, que abre a boca e fala com sotaque português, é impossível não estremecer algo dentro de nós. Se não houve outro elo haveria o da língua. Mas há mais, há cultura e raízes culturais. Se não houvesse a cultura não haveria nem essa luta do Timor Leste pela independência da Indonésia, porque eles são católicos e falam português, enquanto os outros são muçulmanos e indústrias. Mas o Brasil tem tantos problemas internos que parece não se sensibilizar com os problemas externos. Nosso

País está numa encruzilhada, numa época muito difícil. Só espero que as instituições saiam fortalecidas dessa situação.

JM&T — Voltando à Justiça do Trabalho. Podemos presumir que a senhora já está com saudades?

Maria Alexandra — Sim. Só me aposentei pela compulsória. Poderia estar aposentada há muitos anos, porque já tenho uns 45 anos de trabalho, inclusive com contribuição para o órgão previdenciário.

JM&T — A senhora pode citar uma pessoa da Magistratura, já falecida, que lhe marcou muito?

Maria Alexandra — O Montreal foi um juiz que me marcou bastante e também a juíza Ivone Catedi Pimenta, uma colega que faleceu cedo, quando ainda estávamos na 1ª Instância. Ela teve poucos anos de exercício e morreu de câncer. Era uma idealista. Trabalhava como assessora jurídica na Câmara Municipal de São Paulo e, há vinte anos atrás, ela me disse que já era uma tal corrupção lá dentro que queria sair e vir para o Judiciário, porque tinha certeza que aqui seria diferente. E ela ganhava mais lá do que veio ganhar na Justiça do Trabalho.

JM&T — E entre os magistrados da ativa, a senhora citaria alguém?

Maria Alexandra — É difícil, porque há vários juizes a quem eu admiro. Mas há um que quero mencionar: é o Gualdo Amauri Formica. Podemos até discordar dele às vezes, mas o Formica é um homem de um caráter retíssimo. Tenho muita admiração por ele. Outros têm muitas qualidades mas o Formica reúne o maior número delas. E a principal, para mim: ele é independente, sempre pugna pelo bom Direito, não se deixa afetar até pelos desaforos que sofre de vez em quando, enfrentando o Órgão Especial praticamente sozinho.

JM&T — A senhora tem esperança numa evolução do Judiciário Trabalhista da 2ª Região?

Maria Alexandra — Tenho. Porque com a atual presidência foram dados alguns passos para melhorar a instituição. Por isso acho que só deveriam ir para os

cargos diretivos os juízes de carreira. Isso certamente seria causa de uma grande melhoria. É claro que, só com juízes togados, não teríamos aquela facilidade de acesso ao Legislativo, ao Executivo, aos meandros da política. Porque juiz não faz política, nem tem tempo para isso. Já vimos, com esse exemplo recente da construção do prédio, a que leva essa facilidade de acessos aos meandros da política. É assim que começa a troca de favores.

JM&T — Por falar em troca de favores, ao longo de sua carreira, a senhora sentiu alguma vez pressões que buscassem interferir na sua atuação?

Maria Alexandra — Devido ao meu temperamento, logo todos viram que eu não era e não sou uma pessoa pressionável. Houve, certa vez, uma tentativa de pressão, que repeli prontamente. É claro que a voz correu e ninguém mais perturbou.

JM&T — Essas pressões são dissimuladas?

Maria Alexandra — Geralmente. Mas às vezes, há colegas que me relatam, alguém pega o telefone e fala diretamente. Nunca ninguém fez isso comigo porque, naturalmente, levava a resposta na hora. No Tribunal, chegou a ocorrer de alguém começar a falar: "Sabe daquele processo? É de um amigo meu..." Eu sempre interrompi: "Nem me fale, porque se você disser eu vou ficar predisposta contra essa pessoa ou empresa. Então, não fale, porque assim, julgo de acordo com o que está nos autos, sem me predispor contra seu amigo."

JM&T — É melhor trabalhar na 1ª ou na 2ª Instância da Justiça do Trabalho?

Maria Alexandra — Em termos de conforto é claro que na 2ª Instância a situação é outra. Mas na 1ª Instância o juiz é muito mais juiz. Ele colhe as provas e faz as determinações de diligências e perícias. Ele tem ampla liberdade de conduzir o processo, e isso é uma grande realização. Quando chega na 2ª Instância a prova está pronta e aparelhada, nós temos que julgar de acordo com os autos, a não ser que tenha havido uma tal aberração no processo que ele tenha que ser anulado para

repetir a prova. Mas, via de regra, a tendência é conservar os atos que já foram praticados, até mesmo por uma questão de celeridade. Não vamos mandar descer um processo à cada instante, porque significará, no mínimo, um ano ou mais de delongas. Às vezes a minha vontade era mandar descer, mas tento extrair dos autos o necessário para julgar. Na 1ª Instância o juiz é muito mais atuante. A começar pelo fato de que ele julga sozinho. Apesar dos senhores classistas assinarem os votos, quem os faz é o juiz presidente da Junta. Os vogais, na minha experiência, assinaram sempre tudo o que fiz, sem nenhuma discordância. E não vou atribuir isso só à minha grande capacidade. Simplesmente, tinha estudado, fazia as coisas conscientemente, e eles não tinham nem condições de questionar. Já na 2ª Instância você tem que submeter seu voto a um colegiado. Ele vai passar por um revisor e por outros três juizes. Tem o seu encanto também. Mas na 1ª Instância, além de tudo, o juiz está em contato com a realidade, com o dia-a-dia, com as dificuldades e emoções das pessoas. Houve uma vez em que o reclamante começou a me contar uma tragédia tal que eu precisei me virar para o lado porque estava com os olhos cheios de lágrima e não queriam que vissem.

JM&T — É difícil para o juiz decidir sobre a vida das pessoas?

Maria Alexandra — É muita responsabilidade e, apesar das dificuldades, dos baixos vencimentos, da carga excessiva de trabalho, no fim, o que nós extraímos disso tudo, é uma grande satisfação pessoal pelo dever cumprido. E bem cumprido. E também pelo relacionamento com os colegas. Pode ver, na minha saída, que fiz amizades no Tribunal. O reconhecimento que não recebi na carreira, veio agora de outro modo. Porque reconhecimento mesmo, não recebi. Só ascendi ao Tribunal por antiguidade. Estou certa de que era, pelo menos, tão boa juíza quanto alguns que foram chamados ao Tribunal bem antes de mim. Sinto-me muito bem com minha consciência e deixo esta mensagem para os colegas: apesar dos obstáculos, nossa carreira é muito bonita. Nossa função é primordial e dá muita satisfação.



Reunião de assessoria
a Juiz Maria Alexandra Formica. Vista foi homenageada pela Anatel II.



Juiz Maria Alexandra, ao lado de seu marido,
na Boca Livre do dia 17 de setembro, quando foi homenageada.

Modelo sindical, poder normativo e desigualdade social

Se o paternalismo estatal assegurou algumas vantagens às classes trabalhadoras, em troca cobrou delas a desorganização, o desestímulo, a aceitação do status quo.

CARLOS MOREIRA DE LUCA

O Brasil é, notoriamente, campeão em desigualdade social. Se examinarmos a situação do trabalhador empregado (este um privilegiado se comparado com os trabalhadores informais e os desempregados) vamos encontrar o mesmo quadro desolador, não só por ser o empregado uma parcela do quadro maior, mas também consideradas suas condições de trabalho, especialmente salário, garantia de emprego e tutela de seus direitos.

Quanto aos salários, deixando de lado o mínimo legal, vergonhoso, os indicadores mostram que a distância entre o menor e o maior salário, na empresa brasileira, sobre ser das maiores no mundo, vem crescendo continuamente, a indicar a falência dos meios de promoção do trabalhador, dentre os quais o sindicato é a peça chave. Este só tem cumprido sua missão, com relativo êxito, em setores avançados da produção, nos quais o sindicato negocia e contrata coletivamente, dispensando a intervenção do poder normativo da Justiça do Trabalho, defende os trabalhadores contra despedidas coletivas, ampliando as garantias de emprego que a lei assegura com tanta parcimônia. Enfim, atua como sindicato.

Se a legislação trabalhista é ampla, sofre de particularismo e inadequação, conduzindo para a tentativa de fraude, freqüente nas relações de trabalho nas pequenas e médias empresas, quando não mesmo nas grandes.

A inoperância da grande maioria dos sindicatos, a par de uma virtual inexistência de outras formas de fiscalização do trabalho (por razões que não cabe aqui discutir a ação do Ministério do Trabalho é notoriamente limitada), e de mecanismos eficientes de aplicação de sanções e garantia de direitos faz com que a Justiça do Trabalho seja o esconduro quase exclusivo de todos os conflitos de trabalho, a maioria dos quais referentes ao puro e simples descumprimento da lei. Fica para a Justiça do Trabalho um papel que, por suas dimensões e natureza, ela não tem condições de atender satisfatoriamente, alongando-se em decorrência os prazos para a solução dos litígios.

Este o quadro, conhecido de todos, fruto de circunstâncias várias. O que nos propomos a discutir é a papel do modelo corporativo adotado em nosso país nesse quadro tão triste que vivemos.

1. Ideologia e modelo sindical

Parece supérfluo repetir que o direito brasileiro do trabalho sofreu decisiva influência do direito italiano, na década de 30, sendo que o modelo sindical adotado entre nós foi cópia servil do sindicato corporativo de criação fascista.

Não obstante a falta de originalidade da digressão, parece que não é demais lembrar tais origens para vinculá-la à ideologia que a inspirou, e suas condicionantes, que até hoje de se fazem sentir entre nós.

1.1. O modelo italiano

O modelo sindical italiano, disciplinado juridicamente pela Lei 563/26, não é fruto de idealização estranha à ideologia fascista. Muito ao contrário, é o resultado da subordinação da atividade sindical às necessidades práticas e à linha ideológica do governo fascista.

O Estado centralizador e forte, que penetrava em todos os meandros da vida nacional, não poderia deixar de ingressar na vida sindical, neutralizando-a e fazendo dela um instrumento de seus objetivos. O sindicato, como expressão de autonomia privada coletiva, era inadmissível ante a concepção fascista do Estado, e (na sua forma autêntica) um inimigo natural a ser vencido.

O modelo corporativo surgiu da necessidade do Estado exercer controle sobre a atividade sindical.

Na realidade, a concepção jurídica da organização sindical, consumada em 1.926 através da Lei 526, foi o resultado da prática de domínio dos sindicatos, iniciada mesmo antes da tomada do poder por Mussolini, sendo um de seus instrumentos a Confederação Nacional das Corporações Fascistas.

Tomando o poder, passou-se ao progressivo dismantelamento dos sindicatos democráticos. Primeiro, a Confederação das Indústrias e a Confederação das Corporações firmaram pacto de colaboração recíproca, alijando os demais sindicatos que não fascistas. Em seguida

(1.924) Real Decreto Lei autorizou a intervenção nos sindicatos democráticos, e por fim em 1925 chegou-se na prática ao sistema de sindicato único, na medida em que a Federação das Indústrias assumiu o compromisso de negociar e celebrar contratos coletivos exclusivamente com os sindicatos fascistas.

Note-se que à época a contratação coletiva era limitada virtualmente às indústrias, na Itália, cabendo-lhe a regulamentação das condições de trabalho, apenas marginalmente atribuída à legislação. Era portanto grande o papel dos acordos coletivos nas relações de trabalho, e seu monopólio emprestava às organizações fascistas um correspondente poder.

Essa contratação coletiva se fazia sob o estrito controle do governo e subordinada a seus interesses, sendo que os eventuais conflitos que surgissem nas negociações eram resolvidos pelos integrantes da hierarquia do partido fascista¹¹.

A Lei 526, portanto, veio dar forma jurídica a uma situação de fato preexistente, qual fosse o completo domínio do sindicato pelo governo e seu partido político, que controlava sua atuação.

Alfredo Rocco, Ministro da Justiça e autor do projeto que se converteu na Lei 526, apresentando o modelo proposto, aponta nele duas instituições fundamentais: os sindicatos (de empregados e empregadores) legalmente reconhecidos e controlados pelo estado; e a eficácia *erga omnes* dos contratos coletivos. Os pontos fundamentais do novo ordenamento são: reconhecimento jurídico dos sindicatos sob rigoroso controle do estado; eficácia dos contratos coletivos; magistratura do trabalho exercitando a jurisdição nos conflitos coletivos; proibição de auto-defesa (greve e *lock-out*) sujeitos a sanção penal os que a praticassem¹².

O formulador de tal projeto reconheceu que o modelo proposto *subvertia* o sentido do sindicato; e assim é. Ele deixa de ser uma associação livre para se constituir em ente controlado pelo Estado.



Carlos Moreira De Luca

Não persegue os interesses da categoria, mas aqueles fixados pelo governo. Tem tolhido o poder de pressão, na medida em que a greve é proscrita. Em resumo, de associação visando a promoção da classe trabalhadora se converte em instrumento de seu controle, evitando sua livre organização.

A criação de um poder normativo, atribuído a uma câmara da Corte de Casação, não se apresentava como uma necessidade para o regime, que como dito resolvia os impasses porventura existentes pela intervenção dos agentes do Estado ou do partido. Tratava-se de necessidade teórica, a de instituir um substitutivo jurisdicional para a solução negociada, na medida em que o meio típico de pressão da classe trabalhadora — a greve — era proscrita. E na realidade a atuação da chamada Justiça do Trabalho em matéria coletiva foi extremamente reduzida, durante sua existência, na Itália¹³.

O que pretendemos lembrar, com a exposição, é que o modelo corporativo surgiu da necessidade do Estado exercer controle sobre a atividade sindical, e se institucionalizou para servir a governos fortes de Estados centralizadores. Não há como adaptar tal modelo a um regime democrático.

JUSTIÇA DO TRABALHO



1.2. O modelo sindical brasileiro

O modelo sindical brasileiro que veio moldar toda a estrutura sindical, condicionando-a até os nossos dias, foi a criada pelo decreto-lei nº. 1.402/39, sob a égide da Carta corporativista de 1937.

Essa identificação da estrutura sindical desenhada pela lei com um estado centralizador e não democrático está bem demonstrada nas palavras escritas à época por Pinto Antunes: "No Brasil, os 'sindicatos', cuja formação se anuncia, não passam pois de 'correias de transmissão' que se aprestam para receber e comunicar as instruções governamentais aos operários, na nova ordem, de economia corporativa, prometida pela Constituição de 10/11/1937; jamais, como no seu passado histórico e universal, poderão ser um instrumento de defesa dos direitos e interesses de classe, até contra o Estado, como refere a sua morta tradição universal de poderio."⁴⁰

O controle político dos sindicatos atendia aos interesses de todos os governos.

A identificação de tal modelo com o italiano é evidente. São suas características principais, como fixado em sua evolução: a) sindicato controlado pelo estado, exercendo funções de poder público; b) sindicato único por categoria, assim como a estrutura hierárquica (federações e confederações); c) financiamento compulsório (contribuição sindical obrigatória); d) acordos e convenções coletivas com efeitos *erga omnes*; e) proibição do exercício de greve; f) poder normativo atribuído à Justiça do Trabalho.

Acrescente-se a tal relação a base territorial municipal ou intermunicipal, predominante nos sindicatos profissionais, que leva à fragilidade da maioria dos sindicatos de trabalhadores. O argumento utilizado para tal regionalização é o de que assim estará o trabalhador mais próximo da entidade que o representa, o que é tanto mais necessário ante a falta de tradição associativista de nosso povo.

Criado para servir aos interesses políticos de um regime forte, e como instrumento de controle da classe trabalhadora, o sindicato bem serviu à ditadura, e se adaptou à ordem democrática instituída em 1946. O controle político dos sindicatos, através do Ministério do Trabalho, atendia aos interesses de todos os governos, que foram mantendo as estruturas sindicais dentro da lógica que as criou, e voltadas para os mesmos fins, opostos ao de autênticas organizações de defesa dos trabalhadores.

Manteve-se ao longo do tempo, portanto, uma organização sindical muito frágil para o atendimento aos fins específicos do sindicato (organização dos trabalhadores na defesa de seus interesses) porém capaz de garantir sua sobrevivência mesmo ante mudanças institucionais e sociais, através do estabelecimento de toda uma rede de interesses que congregou todos os beneficiários desse aparato sustentado pela lei: os governos que se sucederam e aqueles que controlavam os sindicatos, beneficiários da associação com o Estado que lhes rendia a promoção social e não raro vantagens pessoais, com o controle do orçamento de sindicatos, federações e confederações, e a representação de classe em órgãos governamentais.

As alterações legislativas pouco mudaram as práticas sindicais. Foi a evolução da economia que acabou por determinar o surgimento de um sindicato que reivindica e negocia, indo até à greve na defesa dos interesses da categoria. Os primeiros movimentos reivindicatórios surgiram ainda no período de ditadura militar (fins dos anos 60), vigorante uma legislação que mal tolerava os movimentos grevistas, e com uma pauta estritamente trabalhista, o que não evitou que fosse combatido pelos detentores do poder.

Porém esse novo sindicato surgiu e ficou limitado a alguns bolsões de desenvolvimento econômico, compreendendo setores industriais avançados, como a indústria automobilística, na região do ABC paulista, e atua à margem da legislação. O que se quer referir é que tal sindicato não precisa da contribuição sindical para sua sobrevivência e não se socorre da Justiça do Trabalho para solução de seus litígios coletivos com as empresas, procurando resolvê-los diretamente através de negociação.

Mas ao lado desse sindicato mais avançado, e comprometido com os interesses dos trabalhadores, mantiveram-se e multiplicaram-se os sindicatos de fachada, sem o menor poder de organização e incapaz de levar os trabalhadores a movimentos reivindicatórios com alguma possibilidade de êxito. Para tais sindicatos a abertura política, e a implantação de uma legislação reguladora do exercício da greve, coerente com a disposição constitucional que a reconhece como direito, pouca ou nenhuma importância tiveram, pois continuaram eles intrinsecamente fracos.

A Constituição Federal de 1988, dando à questão sindical uma solução de compromisso, que mescla a garantia de liberdade sindical (não intervenção na vida do sindicato) com a permanência de instituições do sistema corporativo (unicidade sindical por categoria e em todos os níveis, contribuição obrigatória, etc.) em certa medida agravou a desorganização dos trabalhadores, dado que possibilitou a criação indiscriminada de novos sindicatos, e aumentou o poder de

manobra dos eventuais detentores do controle de sindicatos. Não é raro que estatutos de sindicato prevejam mandatos de 5 e até 10 anos, eternizando no poder os ocupantes de seus cargos de direção.

Temos assim a coexistência de dois mundos: de um lado sindicatos com relativa expressão e capacidade de negociação, que podem dispensar a tutela estatal, e uma grande maioria de sindicatos sem nenhuma expressão, ou capacidade de atuação útil.

A criação de centrais sindicais, se representa um avanço na medida que leva a alguma concentração na ação sindical, não consegue superar as barreiras dos interesses pessoais, vinculados a cada um dos sindicatos. Não há quem, por mais consciente das necessidades de reunião dos sindicatos em entidades maiores e de maior representatividade, abra mão das vantagens e poderes decorrentes da condição de dirigente sindical. Assim abre-se um fosso entre a teoria dos que defendem uma liberdade sindical ampla, e as práticas, condicionadas por interesses menores e imediatos.

Em conclusão, o que se constata é que os sindicatos mais expressivos não conseguem transmitir suas práticas para os demais, sem condições de avançar no verdadeiro jogo de reivindicações trabalhistas. E mesmo eles têm sua atuação limitada pela fragmentação territorial, encontrando dificuldade senão impossibilidade de atuar em conjunto numa área territorial que alcance vários estabelecimentos de uma mesma empresa, ou de ao menos de uma mesma categoria.

3. O Poder Normativo e as relações trabalhistas

O apelo à Justiça do Trabalho, para que exercite o seu poder normativo, constituiu-se historicamente na cortina atrás da qual os sindicatos esconderam a sua impotência. Na impossibilidade de congregarem os trabalhadores, e organizá-los, os sindicatos não faziam (não fazem) senão movimentar seus departamentos jurídicos, para que promovam a instauração de dissídios coletivos de interesse.

Por muito tempo, inexistente normas definidoras de uma política salarial, o sindicato justificava sua existência simplesmente promovendo a instauração de dissídios coletivos, que se centravam na fixação de reajustamentos salariais. Tal recomposição dos salários, que a massa trabalhadora interpretava como *aumentos concedidos pelo sindicato*, garantia senão o prestígio ao menos a tolerância para com aquela entidade estranha aos trabalhadores, que lhes tomava um dia de salário por ano, e aos mais informados e dispostos à defesa dos próprios interesses assegurava assistência jurídica em processos individuais.

Interessante obra do juiz e professor Cid José Sitrângulo⁴¹ traz levantamento feito quanto às cláusulas mais comuns

constantes das sentenças normativas do TRT de São Paulo, no período que vai de 1.947 a 1.976. Embora conste do texto (pág. 58) que "cláusulas esporádicas, de interesse específico de uma determinada categoria profissional, não aparecem no quadro", o certo é que o levantamento feito confirma o depoimento dos que estiveram ligados ao movimento sindical no período, ou seja, que a existência de reivindicações específicas era absolutamente excepcional.

Constatação interessante é a de que o número das sentenças normativas cresceu sensivelmente a partir de 1965/66, girando em torno de uma centena, quando anteriormente não alcançava, em média, metade desse número. A política salarial que os governos militares passaram a praticar através de leis que estabeleciam parâmetros para os reajustamentos salariais por certo foi uma das causas de tal incremento, mostrando ainda que a via judicial atendia aos interesses dos sindicatos submissos à orientação do Ministério do Trabalho. O maior número de sentenças normativas (120 e 138) foram proferidas em 1968 e 1972, respectivamente.

Os sindicatos mais expressivos não conseguem transmitir suas práticas para os demais.

As poucas cláusulas que não tinham relação direta com reajustamentos salariais começaram a surgir timidamente em 1972, quando 15 sentenças estabeleceram a obrigatoriedade de fornecimento de envelopes de pagamento. A garantia de estabilidade para gestante (a única de conteúdo relevante) constou pela primeira vez em 7 dentre as 162 sentenças normativas proferidas em 1975, aumentando esse número para 11 no ano seguinte, vindo a se multiplicar, como é sabido, em anos posteriores até passar a integrar a legislação trabalhista.

Sem o apoio de dados estatísticos, pode-se afirmar com segurança que o número das chamadas *cláusulas sociais* começou a aumentar significativamente ante a conjugação de duas circunstâncias: a limitação imposta pelas normas de política salarial à fixação de reajustamentos e aumentos pelos Tribunais do Trabalho; e a progressiva liberalização do país.

Foi se constituindo cultura que entendeu se constituir em avanço o estabelecimento de direitos aos trabalhadores, no exercício do poder normativo; e a disposição de sempre procurar atender ao menos parcialmente a novas reivindicações. Foram sendo assim estabelecidos *precedentes normativos* (seja pelos Tribunais

JUSTIÇA DO TRABALHO

Regionais, seja pelo TST), constituindo-se em longa relação de vantagens praticamente asseguradas a qualquer categoria profissional que ocorresse à Justiça do Trabalho.

As conseqüências dessa prática foram de um lado a homogeneização das decisões normativas, e por sua influência dos acordos e convenções coletivas. As partes sociais, muitas vezes, celebravam acordos com o mesmo conteúdo que sabiam iram obter através de processo de dissídio coletivo. Por outro lado, a existência de dezenas de cláusulas normativas afastava a discussão de temas de real interesse para as categorias, dado que seria inviável acumulá-las com as usualmente asseguradas. Ficavam à margem de tal situação, já foi lembrado, os sindicatos efetivamente fortes e atuantes, que preteriam e preferem a negociação direta e a discussão de temas de real interesse para a categoria.

É comum ser feita a defesa do poder normativo justamente pelo seu papel de ampliar os direitos trabalhistas, introduzindo muitos deles na legislação. Mas é lícito perguntar em que medida essa inflação normativa tem favorecido o trabalhador brasileiro.

O que se constata é a disseminação da cultura do não cumprimento das normas trabalhistas, as decorrentes de sentenças normativas à frente. A existência de um rol imenso de direitos trabalhistas a onerar a produção, sem maior significado para os trabalhadores (é importante que no dia dos ferroviários estes não trabalhem?), estimula o descumprimento de qualquer norma trabalhista, inclusive as mais importantes. O empregado, por sua vez, se sujeita a uma relação de trabalho nada democrática, para procurar na justiça, quando deixa o emprego, uma compensação para seus direitos desrespeitados.

dos. E a Justiça do Trabalho, sem alternativas, homologa acordos que não representam senão a impossibilidade do empregado suportar a longa demora na tramitação do processo.

4. Poder normativo e exercício do direito de greve

Se o poder normativo não representa, para as categorias menos organizadas, degrau que leve à sua promoção, tem o relevante papel de fazer letra morta do exercício do direito de greve para os setores que teriam condições de utilizá-lo como instrumento de reivindicação.

Quando conflito trabalhista é julgado pelo Tribunal do Trabalho, o Estado tem, por força, de fazer valer sua decisão, sob pena de negar-se enquanto detentor de poder soberano.

Tal circunstância faz que o exercício do direito de greve seja, entre nós, o simulacro de um direito, a contrafação de meio de pressão, sujeito a ser abortado no nascedouro, quando a parte empresarial resolve invocar a intervenção do órgão judiciário.

O poder normativo se revela, portanto, mais um instrumento a serviço dos empregadores, que têm nele a garantia de composição pacífica de controvérsias, e limitação intransponível para as reivindicações dos trabalhadores. Cumpre hoje a sua missão histórica, de garantir que a política econômica não seja perturbada por postulações sociais, desenhando a seu modo o retrato da sociedade brasileira, na qual poucos têm muito e muitos nada têm.

4. Conclusão

Sejamos realistas. Se o paternalismo estatal assegurou alguma vantagem às classes trabalhadoras, em troca cobrou

dela a desorganização, o desestímulo para a reivindicação, a aceitação pacífica do *status quo*.

O modelo fascista de nossa estrutura sindical, à qual está ligado o poder normativo da Justiça do Trabalho, não é por certo o causador único de nossas mazelas. Entretanto tem um lugar de relevo na passividade de pântano das classes trabalhadoras, que torna tão fácil às classes dominantes manter por tanto tempo estruturas sociais profundamente injustas.

Não obstante, o imobilismo é defendido por tantos, de boa fé, com os mais variados argumentos.

A unicidade sindical, diz-se, precisa ser preservada, pois a pluralidade viria enfraquecer ainda mais as associações gremiais. O poder normativo deve ser mantido, pois a maioria dos sindicatos é muito fraco, e não teria condições de levar avante negociações diretas com os empregadores. Sem a contribuição sindical a grande maioria de nossos sindicatos não teria condições de sobrevivência. Uma grande reforma, que contemplasse toda a estrutura sindical, precisaria anteceder o fim do poder normativo. E ante tantos argumentos, nada se faz.

Sindicato fraco não deve existir, pois está ocupando inutilmente lugar de outra entidade que pudesse cumprir com suas finalidades e objetivos. Um sistema de efetiva liberdade sindical levaria, depois das primeiras comoções, à aglutinação de sindicatos em torno das centrais sindicais que demonstrassem condições de sobrevivência, adquirindo força através da união. Talvez assim a experiência de negociação que hoje só alguns sindicatos possuem pudesse se disseminar, ampliando consideravelmente o campo de incidência dos acordos coletivos.

As mudanças, que sempre foram necessárias, tornam-se de angustiosa ur-

gência, neste fim de século tão trágico para o Brasil. Antes que o povo sofrido - a grande maioria da população - não exploda em revolta que não poderá surpreender a ninguém, é preciso acelerar os avanços, onde e quando eles se mostrem possíveis.

A reforma do judiciário abre a possibilidade de fazer desaparecer o poder normativo da Justiça do Trabalho. Devemos saudá-la como significativa da disposição de novos avanços, não sacrificando o bom em nome do ótimo.

Quando a maioria estiver consciente da necessidade de reformas, e disposta a pagar o preço que todas elas cobram, teremos iniciado um processo de mudanças que não será fácil nem rápido, mas que apontará para um futuro melhor.

NOTAS

¹¹ Contam os autores italianos que durante a negociação de um contrato coletivo nacional de determinada categoria, arrastando-se os debates sem que as partes chegassem a um entendimento, ocorreu a intervenção pessoal do Duce, o que conduziu as partes à imediata celebração de um acordo.

¹² Cf. nosso "Convenção Coletiva de Trabalho - um Estudo Comparativo", ed. Ltr, pág. 16/18.

¹³ Os números encontrados são contraditórios. Em 1937 uma publicação afirmava que haviam sido proferidas 16 sentenças em processos coletivos, sendo 9 estabelecendo novas condições de trabalho e 7 de interpretação de normas existentes. Em outro local está registrado que haviam sido propostos 34 processos coletivos, até 1933, sendo que 14 foram decididos por sentença e 20 conciliados. Cf. nossa tese "O Contrato Coletivo de Trabalho no Direito Italiano e Brasileiro", 1987, pág. 22.

¹⁴ Em "Do sindicato Operário", pág. 115, RT, 1939 - apud Magano, "Organização Sindical Brasileira", RT, 1982, p. 107.

¹⁵ "Conteúdo dos Dissídios Coletivos de Trabalho", Ed. Ltr., 1978.

Carlos Moreira De Luca é juiz do Trabalho aposentado e ex-presidente da AMATRA II.

POESIA

Homem plantado na terra

MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

I

Teu corpo já está maduro
para a colheita da terra
teus olhos já estão caducos
para a estrela do dia
teus pés já estão dormindo
para os caminhos de hoje
teus dias já estão contados
no rosário de tua vida
teu nome já é lembrado
no eixo do meio-dia
tua história já é falada
na hora da ave-maria

morto, morto, estás bem morto
mais morto que ontem estás
pois morto sempre estiveste

só não queria deitar-te
na cova rasa e escura
onde deitavas riquezas
de grãos de milho e fatura
que não via tua pobreza

II

a terra tem por inteiro
teu corpo funcionário
pois te levou por primeiro
um dedo de tuas mãos
pois te levou por segundo
um pouco de tua visão
pois te levou por terceiro
as alegrias do mundo
pois te levou por derradeiro
a saúde do teu corpo

para tê-lo por inteiro
morto, morto, estás bem morto
morto, morto, está bem mar
pronto para seres caminhos
para outro navegar

para outros entenderem
que não é preciso calar
que a enxada é bem forte
para poder comandar
a sorte de cada irmão

para poder deflagrar
a linda revolução
de plantar, colher e amar

Manoel Santana Câmara Alves
é juiz do Trabalho, presidente da 5ª JCI de Guarulhos,
autor do livro "Na Porteira do Tempo".

NOTAS

Posse no Tribunal

O advogado José Carlos Arouca tomou posse no TRT da 2ª Região, indicado pela OAB para a vaga do quinto constitucional da advocacia. A nomeação de Arouca vem corrigir uma injustiça ocorrida no período do regime militar, quando o advogado — por razões políticas — foi impedido de ingressar na magistratura.



Novos juízes na 1ª Instância



Em setembro, tomou posse como juiz presidente da 32ª Junta de Conciliação e Julgamento o magistrado Rui Cavenachi Argentin. Tomou posse Adalgisa Lins Dornellas Glerian como juíza substituta, em permuta com a juíza Cláudia Regina Reina Pinheiro.

Galeria dos Presidentes



O juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia foi homenageado, em agosto, com a instalação de sua foto na galeria dos ex-presidentes da Amatra II, na sede da Praça Alfredo Issa. Pedro foi presidente da Amatra II no biênio 1996/98.



Homenagem

O tradicional Boca Livre da Amatra II foi palco, no dia 20 de agosto, de uma homenagem dos associados para a juíza Maria Aparecida Goulart, magistrada da 2ª Região que aposentou-se recentemente.



Lançamento

O juiz Roni Genicolo Garcia lançou seu livro "Rotinas Trabalhistas Problemas Práticos na atuação Diária" durante o Boca-Livre de agosto, na sede da Praça Alfredo Issa.



CINEMA

Lembranças do esquecimento: "Dois Córregos"

A mudança do mundo somente poderá ser feita através do exercício dos ideais pelos quais devemos lutar...

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Assuntos desagradáveis e que retratam um período negro de nossa história podem ser tratados de forma sensível e plasticamente agradável. Exemplo disso é o filme **Dois Córregos** que através de imagens cuidadas e uma trilha sonora de primeira revive o triste período da ditadura militar.

A ação se inicia no presente, quando uma jovem senhora vai ao interior para retomar propriedade, que havia estado em disputa judicial com grileiros. No caminho ela vai lembrando de um feriado que, na sua juventude, passou naquele lugar com uma amiga, a governanta e o tio misterioso que estava escondido e foragido no sítio, aguardando trâmites legais para poder novamente entrar em condição de cidadão.

Numa análise dos protagonistas podemos ver: na jovem senhora, na ocasião pouco mais que uma criança, a doçura e a curiosidade da adolescência que tenta entender porque o tio, a quem taxavam de comunista, estava há tanto tempo longe da família e do mundo; na amiga, uma jovem atirada, filha de um militar, a força da contestação descomprometida com ideais, que encontrava no misterioso parente a possibilidade de entrar em contato com os conceitos proibidos, já que, na-

quele tempo, ter idéias liberais, que permitiam uma melhor integração social, era ser comunista e criminoso; na governanta a imagem da submissão, paciência, que se conformava com o que lhe davam e procurava ser feliz com o pouco que se lhe apresentava; no tio um idealista que queria mudar o mundo sem agredir quem quer que fosse e que para tanto passou a viver na clandestinidade, seguindo o mentor do qual discordava apenas quanto aos métodos usados para alcançar os objetivos.

Com essas pessoas, as histórias vão se desenrolando e percebemos que tanto a filha do proprietário como seu tio, irmão de sua mãe, guardavam dela, profunda mágoa em razão de ser dura e não se importar com o interior dos que a cercavam.

Quanto à outra jovem, criada numa casa de militar, encara o mundo como se todos lhe deversem obediência mas tempera essa característica com a curiosidade da juventude que se abre para as novidades do mundo.

Nesse clima, os envolvidos na trama vão se aproximando, chegando tio e sobrinha a descobrir pontos em comum ficando entre eles ternura e cumplicidade da dor que a separação dos filhos lhe

trazia. A amiga, uma candidata a virtuose no piano, se entende com o foragido através da música chegando ela a começar sentir, por ele, uma paixão, sentimento daqueles que adolescente nutre pelo inatingível.

Já com a governanta, a estória do exilado se mistura. É que a mãe dela, participara de sua juventude e por imposição da terrível irmã fora posta para fora das relações familiares deixando a criança, uma das nossas protagonistas, aos cuidados da "madrinha".

Nessa simbiose, quando a moça sofre uma agressão de um sargento violento, machista e metido a "don Juan", que quer continuar mantendo relações com ela apesar de ser casado, o personagem, em torno de quem gira a estória, toma-lhe a defesa e nesse clima surge, entre eles, uma afeição maior que os faz, pelo menos por alguns momentos, viver uma intensa relação que nunca mais deixaria a sua memória.

Po ter se exposto, o foragido, não mais pode permanecer em seu esconderijo e despede-se da sobrinha, da governanta que agora já não mais o viam como um espécime raro, modo como eram taxados os que pensavam diferentemente dos detentores do poder na ocasião,

De volta ao presente, a casa em total e completo abandono, a agora proprietária, que nunca mais tinha tido notícia do tio, lembra-se que naqueles dias o viu enterrado algo perto de uma grande árvore, vai até ela e retira do chão uma caixa com uma arma, fotografias do exílio, na aprendizagem da luta armada, uma carta dirigida a seus filhos. Ao lê-la percebe que muitas vezes ideais mudam a vida e separam as pessoas, fazendo daquelas que por ele lutam seres humanos especiais que abdicam de si mesmos em busca de um futuro melhor, mais justo, que será desfrutado apenas pelos herdeiros.

Meditando sobre os fatos vivenciados na película podemos ter a certeza de que a mudança do mundo somente poderá ser feita através do exercício dos ideais pelos quais devemos lutar, ainda que no ocorrer dos anos, eles venham a se modificar. Presente também ficou que é preciso conhecer o que se nos parece "mito" pois apenas entrando em sua esfera de ação é que podemos saber que, como nós, tais pessoas têm anseios, sofrem, amam e vibram com o que vivenciam.

*Ana Lúcia Feliciano de Camargo
é juíza do Trabalho aposentada e
diretora-secretária da Amatra II.*

CRÔNICA

Caixote Encantado

ELDÁH M. GULLO DUARTE

Sabia eu do trabalho e a noite já se avizinhava quando avistei meu amigo Sérgio Atuz, que há muitos anos não via. Ele de pronto reconheceu-me — abraçamo-nos, saudosos dos tempos da puberdade e, por sua invitation, fomos tomar um chopinho. E Sérgio foi dizendo:

— Ah, meu caro amigo Sálvio, como eu tenho saudade do nosso tempo no Colégio Roosevelt! Quase sempre encontro um ou outro de nossos contemporâneos e o papo é só o nosso Colégio e o futebol no Clube Parque.

— É... eu também guardo de lá constantes lembranças, máxime quando vejo essa mocidade afeita a vícios e à violência. Mas como vai a tua vida? Prosperaste muito?

— Minha vida é a mesma. Não tenho a felicidade de ter uma casa grande e bonita como a tua, mas vivo calmo e em paz com minha Gercina e nossos três filhos.

— Sabes, Sérgio, eu já não tenho mais

aquela casa onde fostes algumas vezes. Meu pai faleceu e eu fiquei só com a minha irmã. Ela casou-se e eu não vi sentido em permanecer naquela morada tão grande. O tamanho da casa acentuava minha solidão. Vendi-a e comprei um apartamento de três quartos.

— Ora, meu amigo... que desencontro! Deixaste aquela morada bela para ir habitar em um caixote? Deixaste a paz para bateres de frente com vizinhos barulhentos, síndicos enjoados e imperiosos, trocaste uma bela área externa por apertada varanda e passaste a ser escravo de escadas e elevadores? Deus me livre de um caixote!

Eu sorri, balancei a cabeça e respondi: — É Sérgio. Mas o meu caixote não é assim. Há sete anos passados eu me casei com a Juliette, moça que conheci em uma viagem e que transformou a minha vida. Decoramos o apartamento e iniciamos um

conúbio lindo. Ela me ama e eu retribuo com mais amor. Temos dois filhos adoráveis: a Silvinha e o Dadá. Somos muito felizes.

— E ela, Sálvio, o que faz? Trabalha?

— Não. Ela era professora. Há três anos passados, logo depois que o Dadá completou um aninho, ela caiu da escada da escola, rolou os degraus e sofreu algumas fraturas. Não andou mais sem as muletas. Isso alterou profundamente nossas vidas. Temos duas empregadas e muita coisa em casa é automatizada.

Sérgio mostrou constrangimento e aduziu:

— Pois é, Sálvio... a vida é assim. Deves sofrer muito, não?

— Negativo, Sérgio. Em nosso "caixote" não há sofrimento. Juliette não sente dores, governa muito bem a casa e tem os filhos muito apegados a ela. Eu continuo a amá-la com todas as forças de minha alma.

Sabes, Sérgio, que poucas pessoas têm nossa felicidade? Eu parei aqui contigo porque te estimo. Mas saio sempre do trabalho e vou correndo para o meu "caixote", onde ganho muitos abraços de meus filhos e beijos de minha querida Juliette. Nossas diversões são muitas, dentro e fora de casa — por vezes levo-a a passear. Ela tem sempre um sorriso estampado na face e repete todos os dias: "Sálvio, como eu te amo!". Até meu cachorrinho, manso e carinhoso, faz-me feliz quando balanceia a cauda e pula sobre mim. Aí Juliette diz: "Estou com ciúmes, heim! O Pipi quer tomar meu lugar!". Então sorrimos, abraçamo-nos e a felicidade é constante em todos os recantos do meu "caixote". Digo-te com certeza — se moro num caixote, é preciso confessar: é um CAIXOTE ENCANTADO.

*Eldáh M. Gullo Duarte
é juíza do Trabalho aposentada do 2º Região.*

É hora de votar o fim da representação classista!!

O fim da representação classista já foi tão debatido que pode ser qualificado como o "óbvio ululante".

GRUALBO FERNANDES COUTINHO

Ação dos grupos de pressão é fundamental para o melhor êxito dos debates travados para a construção e aprimoramento da democracia. Nesse processo dialético de busca, preservação e ampliação do poder, os diversos segmentos políticos utilizam-se de um conjunto de medidas e ações, que se convencionou denominar "lobby".

Mas a democracia no Brasil tem vivido um momento único, a partir das profundas transformações geradas pelos vários processos de reforma, já concluídos ou que estão em curso, da Constituição Federal de 1988.

Em relação ao capítulo específico do Poder Judiciário, diversos são os temas gravados de absoluta e fundamental importância, mas um deles em particular, em que se atingiu nível de consenso jamais observado, tem chamado a atenção pelas iniciativas singulares de seus protagonistas e pela leniência do parlamento no seu enfrentamento: a representação classista na Justiça do Trabalho.

Nos últimos tempos, a campanha deflagrada pelos vogais ultrapassou as fronteiras do Congresso Nacional, onde ainda permanecem entrincheirados, assumindo os mais variados campos da mídia impressa e eletrônica. Há, inclusive, "outdoor" instalado em local de acesso ao aeroporto de Brasília, na tentativa ilusória de sensibilizar os parlamentares.

Não bastasse a impressão causada pelos elevados custos de uma campanha publicitária de tal envergadura, surpreendem a reiteração das informações deturpadas sobre o vocalato, em contraste com as públicas e notórias posições adotadas a esse respeito, por segmentos importantes e isentos como a OAB e a CUT.

Apesar do forte e rico lobby dos vogais, o fim do juizado classista é dado como certo, pois imperativo para a modernização da instituição judiciária. Os juizes brasileiros, por isso, não se cansam de brandir que a estrutura paritária é

anacrônica, absolutamente inútil, uma vergonhosa sinecura que merece ser prontamente extirpada.

Já aprovada no Senado, por proposta do Senador Gilberto Miranda, depois de uma longa guerra, em que os classistas triunfaram em algumas batalhas, foi a matéria enviada à Câmara dos Deputados, onde, após aprovada pela CCJ da Câmara, quase foi apensada ao projeto que consagra a reforma ampla do Judiciário, já relatada pela Deputada Zulaiê Cobra.

A tentativa de apensamento revelou manobra reprovável, tendente a diluir o debate no conjunto geral da reforma do Judiciário, mas acabou prevalecendo o bom senso e o interesse público, com a deliberação tramitará em separado.

Porém, essa estratégia defendida pelos classistas, além de sugerir que os trabalhos da comissão de reforma do Judiciário não produzirão frutos a curto ou médio prazo, realçou a necessidade de redobrada vigilância de todos quantos comprometidos com o aprimoramento de

nossas instituições, e, em especial da Justiça do Trabalho.

É fundamental que sejam implementadas, no menor espaço de tempo, as transformações necessárias à modernização do Judiciário Trabalhista, com o fim imediato dessa deletéria paridade, que apenas traz benefícios aos seus titulares, em detrimento dos interesses da população brasileira.

O fim da representação classista já foi tão debatido que pode ser qualificado como o "óbvio ululante". Como os males insidiosos que afligem os enfermos, o vocalato não tem medido esforços para a sua manutenção, mas a sociedade brasileira espera a ação firme e intransigente de seus legítimos representantes, aos quais confia o papel de cirurgiões do aprimoramento democrático.

Relembrando o velho Ulisses: VAMOS VOTAR, SENHORES DEPUTADOS!!

Grijalbo Fernandes Coutinho é juiz do Trabalho, presidente da Amatra X.

CIRCULAÇÃO NACIONAL
JORNAL
Magistratura & Trabalho
Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

ANO VIII - Nº 34
Outubro-Novembro/99

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO VIII - Nº 35

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Fevereiro/Março-2000

MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Juízes suspendem a greve e mantêm a luta pelo teto

Após terem decidido entrar em greve a partir de 28 de fevereiro, os juizes do Trabalho brasileiros, em conjunto com os juizes federais, acabaram suspendendo a deflagração do movimento, aceitando a solução provisória do Supremo Tribunal Federal que resultou na correção da parcela autônoma de equivalência. Entretanto, as associações de magistrados vão manter sua mobilização e continuar lutando pela aplicação da norma constitucional do teto salarial para todos os servidores públicos.

Páginas 2 a 4

VITÓRIA

O fim da representação classista

Com a aprovação da Emenda Constitucional que extinguiu a representação classista chega ao fim a luta que marcou a última década da Amatra II. Trata-se de um passo fundamental para o aprimoramento da Justiça do Trabalho, acabando com o desperdício de dinheiro público e com o processo de fraudes e interferências indevidas que marcava a presença de leigos no Judiciário trabalhista.

Páginas 6 a 11 e última

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Competência para julgar as demandas acidentárias

MARCOS NEVES FAVA

Página 5

PROCESSO

Considerações sobre o rito sumaríssimo

AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO

Página 12

DESTAQUE

Valentin Carrion

Esta edição do *Jornal Magistratura & Trabalho* é dedicada ao juiz Valentin Carrion, falecido no dia 19 de janeiro. Junto com essa homenagem, a Amatra II expressa o pesar de toda a magistratura trabalhista de São Paulo diante desse triste acontecimento. O magistrado cumpria mandato na direção do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como vice-presidente administrativo.

A Amatra II recebeu mensagens vindas de vários estados, manifestando o extenso reconhecimento angariado pelo juiz Valentin Carrion ao longo de sua destacada carreira, em que exerceu, além da função de magistrado, os papéis de professor, jurista e divulgador do Direito, em especial do Direito do Trabalho.

Leia na **página 3** um memorial escrito pelo juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT, em homenagem ao juiz Valentin Carrion.



O fim dos classistas e a exigência do teto

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

Costumo dizer que a magistratura brasileira vive momentos sombrios. Discute-se a própria sobrevivência de ramos do Judiciário. Impõe-se sua Reforma sem uma discussão mais abrangente de seus propósitos. Abrem-se as veias do Poder Judiciário à execração pública.

Nesse estado de coisas se conseguem ainda vitórias creditadas ao empenho dos juízes por um verdadeiro Poder, preservando a característica de independência, e lutando por seu aprimoramento. Dessas vitórias, a maior para a Justiça do Trabalho foi a extinção da Representação Classista. Num dia histórico para todos os magistrados, num prenúncio de novos tempos, com o simbolismo do ano 2000, se votava em primeiro de dezembro de 1999 o fim da participação dos classistas na Justiça do Trabalho. Era a vitória estampada no rosto de cada juiz que pode assistir àquele ato. Era a vitória de cada juiz que lá não esteve, mas que sempre lutou por um momento como aquele, ainda que na silenciosa solidão de seu trabalho diário.

Um novo tempo se abria para a Justiça do Trabalho. Sem classistas, sem a interferência perniciosa nas decisões administrativas dos tribunais; sem os gastos inúteis com uma estrutura arcaica e ineficiente. Podem, agora, os juízes, decidirem de forma mais rápida, concretizando os ideais de justiça, afastando as falsas conciliações de corredores.

Em outra esfera surge o desafio de ampliar sua competência, atingindo todo o mundo do trabalho. Não é tarefa sim-

ples. Na Reforma sempre se instituiu a competência da Justiça do trabalho para as "relações de trabalho". Na última versão, se limitara essa às "relações de emprego". Da incessante luta dos juízes e da Anamatra vieram mais uma vitória. Acolhera-se o destaque dos Deputados Marcelo Deda e José Genoíno passando a Justiça do Trabalho a ser competente para decidir sobre questões fundadas em relação de trabalho. A preocupação com a estrutura precária não pode servir de óbice a tão almejada expansão de competência. Não fossem as razões institucionais, a maior competência implicará no aprimoramento da estrutura com muito mais celeridade que o faria uma "justiça de horas extraordinárias". Batalhamos, ainda, pela competência para julgar as causas decorrentes de acidentes de trabalho. Já no Congresso distribuí-se aos deputados textos explicativos dos motivos que nos levam a defender esse ponto da Reforma, agora para manter o documento original. O Judiciário trabalhista, de uma quase extinção, parte para se tornar o grande ramo do Judiciário no novo século.

Exigimos o teto

A Justiça Federal, num ato de coragem, ameaça romper com os limites da legalidade para exigir o respeito à Constituição Federal. Exige-se a fixação do teto.

Tornou-se lugar comum considerar que o Judiciário como expressão de Po-

der não faz greve. Tomamos emprestado ao direito do trabalho o termo greve. Outros preferem o eufemismo "paralisação". Com um ou outro nome se identifica um movimento inédito no judiciário nacional. Os juízes Federais e do Trabalho chegaram a marcar a suspensão de suas atividades a partir de 28 de fevereiro. A AMB declarou-se em estado de greve.

Numa outra manifestação inédita o Supremo Tribunal Federal decide, no domingo, ampliar a parcela autônoma de equivalência considerando procedente o pedido da Associação dos Magistrados da Justiça Federal, sendo litisconsorte ativo a Associação dos Magistrados Brasileiros. Uma primeira reivindicação dos magistrados fora parcialmente atendida. A orientação da Anamatra fora dar uma pausa na paralisação, sem abdicar da luta pela fixação do teto. Era uma decisão amadurecida e fincada na realidade. O desgaste sofrido com a tendenciosa manifestação da mídia, no domingo e na segunda-feira, dá a medida da intolerância em relação ao movimento grevista. Mas não nos tira o sabor da vitória. Sabíamos do nosso Poder, mas ao sofrer tantos ataques injustos da imprensa e da sociedade nossa antes inabalável crença fora enfraquecida.

Hoje a bandeira do teto pode ser desfraldada com mais vigor. Estamos unidos numa demonstração de indignidade com a omissão dos Poderes Legislativo e Executivo. Estamos unidos num ideal que ultrapassa os estreitos marcos do interesse próprio. O teto pouco representará em acréscimo aos nossos vencimentos, para alguns implicará redução. Nem mesmo os índices de inflação do período foram considerados. Mas estaremos dando cumprimento à Constituição e pela primeira vez um sistema homogêneo de remuneração unificará o Brasil. O Judiciário, ao se manifestar, sabe do desgaste que o pioneirismo acarreta. É mais fácil, atrás de um princípio, todas as vozes se calarem. Calarem-se contra as injustiças. Calarem-se por temor. Calarem-se para que nada se altere. Por respeitar o princípio de que o Poder não se insurge



contra a ilegalidade, porque é Poder; a barbárie teve livre curso. Os mais hediondos crimes contra a humanidade puderam se ocultar sob o manto da legalidade.

Os juízes lutam para que a ilegalidade não continue. Se são Poder não se podem conformar com a omissão dos demais membros desse poder. A fixação do teto, único a dar transparência à remuneração do servidor público e tingir de moralidade a fixação dos vencimentos, é ainda um ideal inatingível. De nada adiantou a votação da Reforma Administrativa com a determinação de um teto para a remuneração no serviço público se as medidas para sua implementação encontraram a má-vontade dos demais membros do Poder. Dir-se-ia que fomos ludibriados. Contávamos com uma legislação eficiente e moralizadora, repercutindo no exterior a imagem de um Brasil sério, atento a distorções salariais perversas, e essa nunca saíria do papel. Exigimos o cumprimento daquela norma. É por isso que hoje os juízes se preparam para um movimento sem precedentes em sua história, num grito de alerta à sociedade. Sem salários dignos, vendo desacreditada a Constituição, os juízes deixam a redoma de vidro que lhes fora imposta e exigem que seu Poder seja respeitado.

Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Lizete Belido Barreto Rocha

Vice-Presidente
Willy Santilli

Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek

Diretora Secretária
Ana Lúcia Feliciano de Camargo

Diretora Social
Lúcia Gilda Ramieri Russo

Diretor Tesoureiro
Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Benefícios
Maria Minomo de Azevedo

Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Roberto Husek
José Eduardo Olivé Malhadas
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Neves Fava
Sergio Alli
Willy Santilli

Editor Responsável
Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos
Márcio S. Novaes e
Augusto Canuto

Revisão
Izilda Garcia

Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso

Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (0xx11) 215-3596

Fotolito:
Ameruso Artes Gráficas

Impressão:
Gráfica Bangraf

MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Juízes continuam exigindo cumprimento da Constituição

A Anamatra indicou a suspensão da greve por considerar o reajuste uma vitória parcial, que atende a situação de emergência dos juizes. Mas a entidade continua insistindo que a solução definitiva só virá com a implantação do teto constitucional.

Os juizes do Trabalho brasileiros, em conjunto com os juizes federais, suspenderam na última hora a decisão de entrar em greve a partir de 28 de fevereiro. O movimento exigia a aplicação da norma constitucional do teto salarial de R\$ 12.720 para todos os servidores públicos e a consequente recomposição salarial para os magistrados. A greve havia sido decidida após inúmeras ações e iniciativas adotadas pelos juizes, que não alcançaram resultado diante das sucessivas protelações por parte dos presidentes dos Poderes da República da decisão de aplicar o teto salarial.

O Conselho da Anamatra, com representantes de 21 Amatras, reunido em Florianópolis nos dias 17 e 18 de fevereiro, decidiu por unanimidade a deflagração da greve, por tempo indeterminado. A mesma decisão já havia sido tomada pelos juizes federais, organizados na Ajufe (Associação dos Magistrados da Justiça Federal).

A Amatra II realizou assembleia de seus associados, no dia 16 de fevereiro, em que foi tirada a posição favorável à greve. Em dezembro e janeiro a Anamatra realizou uma consulta informal entre seus associados, via Internet, obtendo, na grande mai-

oria, respostas decididamente favoráveis à greve.

Entretanto, no domingo, 27, o presidente do Supremo Tribunal Federal anunciou uma decisão provisória que produziu um imediato reajuste dos vencimentos dos magistrados. A solução partiu da concessão de liminar pelo ministro Nelson Jobim no mandado de segurança impetrado pela Ajufe (Associação dos Magistrados da Justiça Federal), que possibilitou incorporar na parcela autônoma de equivalência uma soma correspondente ao auxílio-moradia recebido pelos parlamentares, de R\$ 3.000 para os membros do STF, limitados pelo valor de R\$ 12.720 do teto salarial.

Com a incorporação dessa parcela, os salários brutos dos juizes do Trabalho, excluídos os quinquênios, ficam assim:

Supremo	R\$ 11.000
Tribunais Superiores	R\$ 9.900
Tribunais Regionais	R\$ 8.910
Juízes titulares	R\$ 8.019
Juízes substitutos	R\$ 7.217

O presidente da Anamatra, Gustavo Tadeu Alkmim, considerou a solução provisória e reafirmou que "a bandeira da magistratura é a moralidade, que será assegurada com a criação do teto".

Por essa razão, os principais adversários da criação do teto salarial de R\$ 12.720 saíram atacando o Judiciário após a decisão do STF. Entre eles, o senador ACM (PFL-BA), presidente do Senado, que tem salário superior ao teto, por acumular aposentadorias.

Nota da Coordenação Nacional da Anamatra, divulgada após a reunião com o ministro Carlos Velloso, justificou a orientação pelo cancelamento da greve ponderando que "os valores decorrentes da aplicação da liminar elevam os vencimentos para patamares muito semelhantes àqueles que decorreriam do teto (para juizes com mais tempo de serviço, até superiores)".

"Não obstante", destaca a nota da Anamatra, "os magistrados brasileiros não irão abdicar de sua reivindicação quanto a este, como medida de moralização do serviço público e de interesse da sociedade brasileira. O fato deve ser con-

siderado, acima de tudo, como uma vitória da magistratura brasileira, que venceu inúmeras barreiras, dentro e fora do poder Judiciário, colocando o tema da remuneração dos juizes sendo discutido e finalmente compreendido na imprensa, deixando claro ao presidente do Supremo Tribunal Federal e para a imprensa presente que permanecerá mobilizada na busca do cumprimento da Constituição Federal. Além disso, os magistrados brasileiros deram inegável demonstração de força, coesão e capacidade de organização."

Em São Paulo, em reunião da Amatra II realizada no início da tarde do dia 28, os juizes do Trabalho confirmaram a orientação da Anamatra e resolveram suspender a greve, numa decisão unânime. Todos os juizes que se manifestaram reforçaram a necessidade de continuar a mobilização e a luta pelo teto.

Foi sugerido que a Amatra II leve às associações nacionais a proposta de fixação de um prazo para uma solução definitiva para a remuneração da magistratura, com a fixação do teto.

TRT

Valentin Carrion

FLORIANO VAZ DA SILVA

"A morte do juiz Valentin Carrion foi uma perda irreparável. Confesso-me possuidor de insignificantes conhecimentos jurídicos para tecer quaisquer comentários sobre o seu inegável saber jurídico tão bem externado na emissão dos provimentos como magistrado e em suas obras. Elas são instrumento de orientação e de trabalho para todos os que atuam no direito"...

O texto acima foi extraído de uma carta de autoria do Sr. Mário Pallazini, morador do bairro de Interlagos, na cidade de São Paulo, publicada na edição de 2 de fevereiro de 2000 do jornal "Agora São Paulo". As palavras do Sr. Pallazini, somaram-se incontáveis homenagens previndas dos mais diversos rincões do Brasil e do exterior, revelando que a admiração pela produção científica do juiz Carrion não respeita fronteiras.

Nascido em 28 de janeiro de 1931, Valentin Carrion cursou a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Posteriormente, com a tese "Sentenças Incompletas", obteve o título de Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid. Desenvolveu intensa atividade docente, tendo feito estágios na Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Paris e no Tribunal de Grande Instância de Versalhes. Foi durante longos anos professor titular de Direito Processual do Trabalho na Faculdade de Direito Lauro de Camargo da Universidade de Ribeirão Preto. Nos últimos anos, foi também professor titular no Curso de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Obtendo, com grande brilho, em 1960, o 1º lugar no III Concurso Público para ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, que naquela época abrigava os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, Valentin Carrion tomou posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto em 8 de fevereiro de 1961. Era portanto um dos mais antigos juizes de nosso País, contando com 39 anos de judicatura quando faleceu, no dia 19 de janeiro de 2000. Sua promoção ao cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento ocorreu em outubro de 1962. Com imensa dedicação foi juiz de 1ª Instância em Barretos e depois em Ribeirão Preto, desde 1962 até que obteve a merecida promoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em janeiro de 1964. Como juiz do Tribunal, Carrion, sempre incansável, soube unir a judicatura, a pesquisa e o estudo, desenvolvendo intensa atividade como jurista, como juiz e como divulgador. Além de presidir a 9ª Turma, foi membro de Bancas Examinadoras de Concursos de Ingresso na Magistratura.

Fundou e dirigiu a Revista "Synthesis", que logo se tornou conhecida em todo o País e no exterior. Dirigiu de 1992 a 1994 a "Revista de Direito do Trabalho", da Editora Revista dos

Tribunais. Foi também o fundador da "Revista Trimestral de Jurisprudência", órgão oficial do TRT da 2ª Região e ainda da conceituada revista "Trabalho e Doutrina", publicada pela Editora Saraiva.

Na administração do Tribunal, exerceu os elevados cargos de Vice-Presidente e de Corregedor, no período de 1990 a 1994. Eleito Vice-Presidente Judicial em agosto de 1998, exerceu o referido cargo de 15 de agosto de 1998 até 30 de setembro de 1999, quando passou a exercer a Vice-Presidência Administrativa.

Autor renomado de trabalhos doutrinários publicados em revistas especializadas, destacou-se também como conferencista em congressos e simpósios no Brasil e no exterior. Dentre suas inúmeras e importantes obras, destacam-se os "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", obra de referência no campo do Direito do Trabalho.

Era membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, da Academia Paulista de Direito, do Instituto de Direito Social, da Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo e do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social.

Foi distinguido, em duas oportunidades, com a Ordem do Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e deste recebeu, também, a Medalha do Cinquentenário da Consolidação das Leis do Trabalho.

Personalidade invulgar, com sólida cultura e com grande capacidade de trabalho, Valentin Carrion deixa um exemplo extraordinário de intelectual, de jurista e de magistrado. Oxalá este exemplo frutifique não só entre os contemporâneos como também nas novas gerações de estudantes e de bacharéis.

E que se possa repetir a respeito de Carrion, a título de consolo para todos aqueles que muito lamentaram o seu desaparecimento, os versos de Schiller:

*"De todos os bens da vida
A glória é a mais alta;
Quando o corpo se desfaz em pó,
O grande nome vive ainda."*

Florian Vaz da Silva é juiz presidente do TRT da 2ª Região e ex-presidente da Amatra II.

MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Assembléia de magistrados indicou perspectiva de greve

Evento que contou com a presença de mil juizes indicou, em setembro de 1999, a greve como último recurso para conquistar o teto.

A primeira Assembléia Nacional de Magistrados, realizada dia 30 de setembro, no encerramento do XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, em Gramado (RS), com a presença de mais de mil juizes brasileiros, indicou a perspectiva da greve caso não fosse possível obter sucesso com outras iniciativas dos magistrados, no sentido de tornar efetiva a aplicação do teto salarial.

Naquela ocasião, o então presidente da AMB, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho afirmou que não se descartava "a possibilidade de uma paralisação, que, se aprovada, não será apenas uma forma de reivindicação salarial, mas, sobretudo, um instrumento de alerta da sociedade brasileira para os riscos



Dia 4 de novembro de 1999 juizes da Amatra II realizaram caminhada em defesa da justiça

que corre a democracia, diante das agressões feitas contra o Judiciário".

Na assembléia foi decidida a realização, em 4 de novembro, do Dia Nacional de Mobilização e Protesto. O movimento, organizado pela AMB em conjunto com as Associações de juizes federais e estaduais alcançou grande repercussão na maioria dos Estados. Em São Paulo, as associações de juizes estaduais e federais promoveram um ato público na faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Na mesma data, a Amatra II promoveu uma caminhada no centro da cidade que contou com quase cem juizes e distribuiu nota à população, explicando as motivações do movimento.

Situação chegou ao limite

Enquanto os juizes estavam há quase cinco anos com os salários congelados, mais de 120 categorias de servidores públicos tinham obtido reajustes de vencimentos.

Enquanto muitos ajudam a disseminar o mito de que os juizes brasileiros ganham demais, os magistrados vêm há muito insistindo na necessidade de uma reposição de seus salários, que permaneceram sem reajustes por quase cinco anos.

Mais que a questão de sua sobrevivência digna, que já está bastante prejudicada, os juizes demonstraram de inúmeras maneiras sua preocupação com as consequências nefastas que a permanência dessa situação poderia acarretar para o próprio Poder Judiciário e para a preservação das garantias da cidadania no país.

Os juizes continuam exigindo a fixação do teto de R\$ 12.720,00 para os ministros do Supremo Tribunal Federal. Para a Amatra, a situação da magistratura nacional tinha chegado ao limite. Enquanto se protelou a discussão do teto, mais de 120 categorias de servidores públicos, desde 1994, tiveram reajuste ou revisão de vencimentos. No próprio Judiciário, a implantação do plano de cargos deu um certo fôlego aos servidores. Enquanto isso, as perdas da magistratura, acumuladas, geraram um quadro caótico, esdrúxulo mesmo, com funcionários ganhando mais que juizes.

Este problema já poderia ter sido sanado. Em junho de 1998, com a conclusão da reforma administrati-



Assembléia da Amatra II aprovou a participação dos juizes do Trabalho na greve nacional

va, a emenda constitucional nº. 19 definiu como teto do serviço público a remuneração recebida pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, a entrada em vigor da medida ficou dependendo de um projeto de lei de iniciativa comum entre os presidentes dos três poderes da República. Eles fizeram inúmeras reuniões, muitas promessas e nenhum resultado.

O ministro Carlos Velloso, do STF, chegou a trocar insultos com o senador ACM, que acusou FHC pela indefinição, o qual, por sua vez, se dizia preocupado com as conse-

quências da medida para a estabilidade fiscal.

Enquanto isso, as Amatras e Anamatras continuaram lutando pela aplicação da medida constitucional, assim como da Lei nº 9.665/98, que definiu o escalonamento dos subsídios dos juizes. Ela fixou o salário dos ministros de tribunais superiores em 95% da remuneração dos ministros do STF e, a partir daí, diferenças de 10% entre os níveis da carreira. Como no TST os ministros recebem 90% dos vencimentos do Supremo, a aplicação da lei trará um reajuste para os juizes do Trabalho.

AMB

Levando a Justiça até as escolas



Durante o Encontro Anual da Amatra II, realizado em outubro de 1999, foi realizado o lançamento em São Paulo do projeto "Justiça e Cidadania Também se Aprende na Escola". A juíza do Trabalho Eliete da Silva Telles, coordenadora do projeto liderado pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) explicou que a iniciativa tem como público preferencial crianças e adolescentes de escolas públicas de bairros pobres. Os juizes que aderem ao projeto promovem a distribuição da "Cartilha da Justiça" e participam diretamente na formação de professores e em debates com os estudantes, visando esclarecer e comentar temas como o funcionamento do Judiciário, o acesso à Justiça e os direitos da cidadania.

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Competência para julgar demandas acidentárias: tempo de mudança

MARCOS NEVES FAVA

Análise do desempenho da Justiça do Trabalho desmonta argumentos que defendem a manutenção na Justiça Comum da competência para julgar ações contra o INSS relativas a acidentes de trabalho.

Por força da exceção do parágrafo terceiro do artigo 109 da Carta Política, a competência para julgamento das ações acidentárias movidas pelos trabalhadores segurados contra o INSS reside na Justiça Comum. Têm sido frequentemente usados os seguintes argumentos em favor da manutenção da competência da Justiça Comum para apreciar as ações decorrentes de acidente do trabalho: os acidentes do trabalho vêm sendo julgados pela Justiça Comum desde 1919; as ações tramitam até o final em prazo de dois anos; a Justiça do Trabalho encontra-se assoberbada e sem condições de aparelhagem para a nova competência; em breve a seguridade será privatizada, não havendo falar em "interesse da União" a justificar a permanência dos processos na Justiça Federal (do Trabalho); haveria dificuldade de absorção dos novos processos pelas pautas das Varas do Trabalho, com atraso na prestação jurisdicional; não existem Varas do Trabalho em muitas das comarcas do país, prejudicando-se o segurado que necessitasse dessa espécie de procedimento judicial; que os temas acidentários não são afetos à prática do juiz do Trabalho.

É necessário contrapor a tais argumentos as seguintes razões, para enriquecimento do debate acerca do tema, que está em vias de ser decidido pelo Congresso Nacional, no bojo das emendas de reforma do Judiciário.

De primeiro, a longa estada dos processos acidentários na Justiça Comum não é motivo para sua permanência nos moldes atuais. Se mantido esse raciocínio, todas as inovações estariam banidas com o reacionário apego às instituições tal como se apresentam ao longo dos anos. O momento histórico tem exigido postura diferente dos homens públicos, ao buscar posições modernas, inovação e criatividade na solução dos novos problemas. Estaríamos andando a cavalo, ainda, se prevalecesse a comodidade de alguns com o surgimento do automóvel.

De outra, o prazo de tramitação das ações acidentárias não é, como se vem anunciando, de dois anos no total. Apenas a bem estruturada máquina da Justiça Comum acidentária em São Paulo, contando com o denodo de seus juizes e servidores, mantém a louvável média estatística de 8 meses no julgamento das ações em primeira instância. Repita-se: em São Paulo, que conta com Varas especializadas e aparelhadas. Mesmo ali, o prazo total de tramitação do feito, considerando-se a interposição comum

(quase obrigatória) de recurso pelo INSS supera os dois anos, na medida em que o Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, competente para julgar as apelações na matéria, tem levado cerca de 14 meses, em média, para devolver os processos à primeira instância.

Ainda que desconsiderarmos o "estoque de processos" dados do próprio Tribunal de Alçada demonstram que esse tempo para decisão atinge 14 meses:

ANO	PROCESSOS ENTRADOS	PROCESSOS JULGADOS
1998	42.519	37.946

No mesmo período (1998), o Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo recebeu 62.744 processos e julgou 58.215, atingindo o prazo médio de julgamento, em 1998, de 360 dias, 19% inferior ao tempo gasto pela Justiça Comum Estadual, mesmo tendo recebido 47,56% processos a mais. Em se tratando de litígio que envolva o INSS, como é público e notório, os recursos às instâncias superiores serão sempre utilizados pela autarquia. De nada vale, pois, argumentação que aponta para o tempo médio de tramitação do feito em primeira instância, já que, **quase obrigatoriamente**, o processo deverá ser submetido ao Tribunal respectivo.

Mesmo em primeira instância, a Justiça do Trabalho é caótica e morosa como se afirma? A estatística nega. Em 1998, a primeira instância recebeu 368.635 processos, do que resulta média de 2.672 por Vara. Com essa quantidade estrondosa de ações, o aprazamento médio de solução dos litígios foi de 444 dias na Sede (capital) e de 389 dias fora da Sede (grande São Paulo e Baixada Santista). Já em 1999 esses prazos caíram para 355 dias (menos de um ano!) na sede e 311 dias fora da sede. Pouca diferença, há, em se tratando do maior centro industrial do país, entre o resultado das ações acidentárias nas Varas especializadas da Capital e os processos da Justiça do Trabalho.

Fora da Capital de São Paulo, as ações acidentárias podem enfrentar, na primeira instância, cerca de 18 meses (ou 540 dias) de tramitação, enquanto, segundo os prazos já mencionados, um processo trabalhista se encerra em prazo médio de 311 dias (1999).

Por fim, as Varas especializadas em acidentes do trabalho são exceção na organização judiciária nacional, bem

como é excepcional a qualidade de funcionamento no nível em que vêm mantendo essas Varas na Capital de São Paulo. Estes ritmo e qualidade não revelam, nem mesmo pela média, a situação do andamento desses processos nas demais localidades.

Fora dos grandes centros, portanto, onde a Justiça Comum Estadual deve absorver o volume das ações acidentárias, a tramitação não se mostra mais célere do que seria se corresse perante a Justiça do Trabalho.

Não haverá qualquer problema de absorção da competência, quer pelos Juizes do Trabalho, que crivados por rigoroso concurso público, detêm aptidão jurídica necessária para tal adaptação, quer pelos servidores, haja vista que a Justiça do Trabalho, em matéria procedimental, tem se mostrado muito mais arrojada e moderna do que a Justiça Comum. Exemplo claro disto foi a reforma do C.P.C. ocorrida em 1994 que trouxe para a Justiça Comum procedimentos típicos (e antigos) da Justiça do Trabalho, como a audiência prévia de conciliação. Prazo para adaptação sem dúvida haverá, mas este é o custo da mudança em qualquer estado de coisas.

Por outro lado, a alteração de competência implicaria em redistribuição, na capital, de aproximadamente 45.000 ações, que hoje tramitam nas Varas especializadas de acidentes, significando incremento de 576,9 processos por vara trabalhista, ou 10% de aumento da quantidade de processos. Tomando-se a distribuição das varas de acidentes do trabalho em junho de 1999, exemplificativamente, temos:

VARA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
1ª	52
2ª	51
3ª	51
4ª	50
5ª	50
6ª	49
7ª	148
8ª	150
TOTAL	601/mês

Em média, portanto, cada vara recebeu 75,12 processos novos. Se esses processos tivessem sido distribuídos à Justiça do Trabalho (79 Vara), teríamos o irrisório acréscimo de 7,6 processos por vara, facilmente absorvidos.

É preciso ficar claro que o juiz — do

Trabalho ou da Justiça Comum Estadual — e os servidores públicos não podem ser responsabilizados pela inexistência de estrutura material para desenvolvimento de seus misteres, função que cabe ao Estado. Aparelhar o Judiciário, para questões acidentárias ou não, é necessidade premente, a bem do interesse público.

Quanto ao argumento da falta de Varas do Trabalho em algumas comarcas, tal problema pode ser solucionado pela investidura do Juiz de Direito de jurisdição trabalhista nos locais não inclusos na competência especial trabalhista (artigos 668 e 669 da CLT).

O tema mais contundente não é, no entanto, o das estatísticas, e sim o da afinidade no tratamento da matéria. A formação e a experiência do Juiz Comum (do juízo cível, especialmente, a quem hoje é atribuída a competência acidentária) não o preparam para o exercício da judicatura em ambiente de desigualdade, encontrando-se pouco afetos ao trato com o hipossuficiente. É verdade que, em Varas especializadas, os magistrados apuram essa sensibilidade, mas, repita-se: as Varas especializadas em acidentes do trabalho são exceção no universo da organização judiciária brasileira.

Ao Juiz do Trabalho atribui-se a diária tarefa de confrontar-se com as dificuldades, as angústias, as necessidades e o desamparo do trabalhador, que ocorre ao Poder Judiciário, em regra, como última alternativa de ver garantido o alimento próprio e de sua família.

Cotidianamente lidando com as causas em que se discutem as consequências de doenças e acidentes de trabalho, buscando apreender e identificar nexo de causalidade, extensão, limitação ou impossibilidade laboral, etc., ao juiz do Trabalho é dada, de há muito, a condição natural para enfrentar os litígios em matéria de acidentes do trabalho. Já lhes incumbe a decisão sobre as consequências do acidente/doença do ponto de vista do contrato (estabilidade, reintegração) e do ponto de vista da responsabilidade civil (indenização por danos morais ou materiais causados por dolo ou culpa do empregador). Falta, pois, para completude e lógica da organização judiciária — tomando-se em conta, sobretudo, o critério da competência material — a incorporação à Justiça do Trabalho da competência para as ações acidentárias movidas em face do INSS.

Marcos Neves Fava é juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região.

FIM DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Acabou, acabouou!

A emenda constitucional que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho foi promulgada em 10 de dezembro de 1999 e comemorada pela magistratura trabalhista de todo o Brasil.

Uma luta árdua, uma vitória suada e uma alegria mais que merecida. Esse era o sentimento de quase uma centena de juizes do Trabalho de todas as regiões do país, reunidos em Brasília no dia 1º de dezembro para acompanhar a votação, em 2º turno, na Câmara dos Deputados, da emenda constitucional que extinguiu a figura do juiz classista na Justiça do Trabalho. No final, a certeza da missão cumprida: foram 350 votos a favor, 77 contra e oito abstenções.

As inúmeras dificuldades na tramitação dessa mudança no texto da Constituição ampliaram a sensação de conquista. A emenda original foi apresentada ao Senado, em 1995. Só foi votada em primeiro turno, naquela casa, em maio de 1999. Na Câmara, em meio às discussões da reforma do Judiciário, pode ser sentida de maneira mais exposta o lobby dos classistas. A atuação do lobby provocou até a abertura de um processo de apuração pelo TST para apurar uma denúncia de tentativa de suborno de deputados por juizes classistas, feita pelo ministro do Trabalho, Francisco Dornelles.

Na falta de argumentos razoáveis, os classistas apelaram para as falácias. No dia da votação da emenda em segundo turno na Câmara, classistas abordavam deputados pelos corredores afirmando que a extinção da representação paritária era uma obra dos "interesses estrangeiros". Apresentavam como "prova" um anúncio na revista da Anamatra publicado pela filial brasileira de

uma empresa multinacional. No fim, o lobby dos classistas acabou prestando um reconhecimento ao papel da associação nessa luta que beneficiou toda a sociedade. O deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), ferrenho defensor dos classistas, em seu discurso no plenário da Câmara dos Deputados deu ênfase para a atuação da Anamatra, chamando-a de "entidade arrogante", segundo ele por querer preservar para os juizes togados o privilégio de julgar.

Mas as ofensas e distorções dos classistas mostraram-se infrutíferas. O apoio da maioria da base governista e da oposição assegurou uma votação expressiva naquele 1º de dezembro de 1999, certamente alimentada pela presença dos juizes togados, pela manifestação dos ministros do TST em apoio à emenda e pela atenção da opinião pública, finalmente voltada para o tema.

Na noite da votação, os juizes do Trabalho que estavam em Brasília reuniram-se num restaurante para comemorar o fim dessa jornada. Em meio aos abraços de confraternização, já começavam a conversar so-



Juizes do Trabalho de todo o Brasil reunidos após a votação da emenda que extinguiu a representação classista.

bre a reforma do Judiciário e sobre a perspectiva da greve, diante da insensibilidade dos Poderes para a urgência do teto. O sentimento presente era o de que o fim da representação classista representou uma grande vitória, mas foi somente um passo para muitas outras mudanças necessárias para o aprimoramento da Justiça do trabalho. Foi também o que expressou o ministro Wagner Pimenta, do TST, ao discursar para os juizes: "A luta não acabou. Nós temos muito a enfrentar. Porque um juiz do Traba-

lho não pode dizer que o Judiciário não precisa de reformas. Também precisamos de leis modernas, que acompanhem o mundo atual num momento histórico de mudanças. É preciso que o Congresso Nacional prossiga na reforma dessas leis. Hoje, vencemos uma etapa. Amanhã, o Brasil vai amanhecer mais Brasil."

O clima era de festa, alegria e confiança. E os juizes encerraram a noite cantando. Em meio a abraços e vivas: acabou, acabouou!

Resolução do TST orienta transição

Após a aprovação da emenda que extinguiu a representação classista, o Tribunal Superior do Trabalho editou resolução administrativa, contendo os seguintes pontos:

a) Não existem mais Juntas. Todos os órgãos de primeiro grau passam a ser intitulados de "Varas do Trabalho" - como manda expressamente o novo texto constitucional. Vale dizer que o TST entende pela imediata transformação das antigas Juntas em Varas, mesmo que o funcionamento permaneça de forma colegiada;

b) Fim do mandato de um dos classistas da Vara, o outro será colocado em disponibilidade remunerada. A regra vale apenas para o classista titular. O suplente deverá ser afastado de imediato;

c) Os tribunais deverão organizar-se para, nas turmas, manter o sistema de paridade - não podendo haver a convocação de classista suplente;

d) Não existe a menor possibilidade de remanejamento entre classistas das Varas;

e) Os classistas que permanecerem não poderão votar em matéria administrativa e, muito menos, para presidente ou corregedor ou para preenchimento de vagas nos tribunais e convocação de juizes.



Em São Paulo, a Amatra II promoveu, no dia 3 de dezembro, uma confraternização pela vitória na aprovação da emenda.

Uniformização

A partir dessa resolução, a Anamatra considerou que permanecem dúvidas e questionamentos. Mas reafirmou: a representação classista acabou e não há argumento razoável que justifique a manutenção dos poderes dos classistas remanescentes. Na avaliação da associação, a orienta-

ção do TST tem defeitos, mas suas virtudes recomendam que seja adotada. Ela uniformiza os procedimentos em nível nacional e põe um ponto final à atuação dos classistas em esfera administrativa. Ou seja, eleições para presidentes dos TRTs não mais dependem deles, e isso é um grande avanço.

Considerando que a resolução tem aspectos positivos e negativos, o Conselho de Representantes da Anamatra recomendou o cumprimento do ato do TST. Com isso, buscou evitar que cada tribunal regional aja da maneira que bem entender. Todos os TRTs estão vinculados à resolução administrativa, devendo aplicá-la de imediato. O direito de cada juiz interpretar a matéria é inquestionável. Contudo, não custa lembrar, trata-se de uma

questão mais política e menos jurídica.

Ainda assim, a Anamatra tomou iniciativas de dois pontos fundamentais: a disponibilidade imediata de todos os classistas e a manutenção das vagas nos tribunais, a serem preenchidas por togados.

São Paulo

No dia 19 de janeiro, a Amatra II apresentou requerimento ao presidente do TRT da 2ª Região, no qual expressava seu entendimento de que os classistas não deveriam mais participar das deliberações do Órgão Especial do Tribunal, uma vez que as questões decididas por esse órgão decorrem de matéria administrativa.

Entretanto, foi vencedora a proposta da permanência de dois classistas nas sessões judiciais. Assim, definiu-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os juizes classistas remanescentes serão distribuídos em sete das 10 Turmas do Tribunal, com cinco juizes cada, sendo dois classistas, mais a Seção Especializada com 10 juizes (dois classistas). As três Turmas restantes atuarão com 3 juizes togados. As Varas do Trabalho que tiverem todos os dois classistas (trabalhador e empregador) com mandato a cumprir, continuarão funcionando como órgãos colegiados.

FIM DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

A hora da verdade, finalmente, chegou

Uma vitória dos juizes românticos, audazes e inconformados que começaram esta história.

GUSTAVO TADEU ALKMIM



Gustavo Tadeu Alkmim

Há mais de 10 anos, alguns resolveram sonhar o que parecia impossível: o fim da representação classista. Não se limitaram a sonhar. Resolveram lutar, mesmo sendo mais fácil ceder. Digo "alguns" porque apenas uns certos magistrados inconformados (que chamarei de românticos, mas poderia chamá-los de loucos), cismaram de denunciar aquela sinecura, numa atitude de extrema audácia. Seguidores, aqui, de Danton: "Audácia, audácia ainda, audácia sempre!" E, contra tudo e contra todos, foram à mídia e ao parlamento, de olho na Constituinte. Mexeram num vespeiro. Percebendo que alguma coisa poderia ficar fora da ordem, e agitar os poderes, o sistema reagiu. Aqueles que pregavam contra classistas logo foram preteridos, postos de lado. O beneplácito dos tribunais, inclusive o TST, era flagrante. Togados, dirigentes de associações, chegaram a ser barrados na porta do TST, tratados como intrusos. A reação culminou com a formação de um lobby poderosíssimo que deu aos classistas o rótulo de juizes em vez de vogais.

Com o título e a aposentadoria de magistrado e a facilidade para se criar sindicatos, trazida pela Constituição de 88, a "função" passou a ser ainda mais atraente. Aconteceu, então, uma proliferação de sindicatos fantasmas, todos com listas triplíceis. Pessoas despreparadas e suspeitas invadiram a Justiça do Trabalho. Foi o começo do fim. Afinal, magistrados nunca foram, e, agora, sindicalistas não eram mais. Os escândalos, então, tomaram-se diários e escancarados. Por outro lado, classistas mandavam e desmandavam em diversos tribunais regionais, decidindo eleições, comprometendo presidentes. Motivos, portanto, não faltavam para que alguns, no âmbito interno do Judiciário, tratassem e colocassem a Justiça do Trabalho num segundo plano. A representação classista, porém, se dizia próxima do príncipe, e muitos togados trabalhistas gostavam e usufruíam disso. Ah, o poder... "O poder é um camaleão ao contrário - todos tomam a sua cor", ironiza Millor Fernandes. Políticos, no pior sentido da palavra, fúmosos pela influência junto ao poder, os classistas posavam de amigos de senadores, de ministros e do presidente da República.

Apesar de tudo, aqueles românticos não desistiram, continuavam inconformados e não se deixaram abater pelo tal lobby cantado em verso e prosa. Ao contrário, cresceia o número de togados insatisfeitos e indignados; cresceia, e muito, o número de denúncias feitas pelos dirigentes de Amatras e da Anamatra. No universo das associações, a unanimidade estava próxima. Não tardou, as últimas Amatras IV e XV, engrossaram o coro. Em contrapartida, aumentavam as perseguições aos togados — muita vez, com o auxílio dos tribunais. Mas eles insistiam em não se calar. E não mais se resumiam aos dirigentes de associações. Juizes de todos os cantos e todos os graus, mas principalmente do primeiro, franziam o cenho e bradavam contra a corrupção, a chantagem, o descalabro, a inutilidade, a ignorância, o nepotismo constatados cotidianamente. Outras vozes, de outros lugares, se somaram. Vozes que vinham do Supremo, e o Ministro Pertence é o melhor exemplo; vozes que vinham dos advogados, da OAB; vozes que vinham do sindicalismo, o verdadeiro; vozes, ainda tímidas, vindo da imprensa. Então, o projeto de reforma do Judiciário, em 92, relatado pelo deputado Jairo Carneiro, ressuscitou a matéria no universo legislativo. Agora, o quadro era outro.

Contudo, havia ainda longo caminho pela frente. As denúncias se somavam, cada vez mais escabrosas. No Rio, um classista era dono de prostituição, em

Pernambuco, queria mandar no tribunal; em São Paulo, quase todas indicações eram impugnadas, uma atrás da outra, pela Amatra II. A Anamatra, cujos dirigentes continuam ameaçados, entra na briga para valer, e vai ao presidente da República, insiste com o Supremo, com o TST. A AMB adere de vez, o que faz a pendenga sair do limite setorial. O próprio Judiciário começa a questionar os poderes dos classistas - alguns TRTs já não são tão subservientes; o STF passa a separar

o joio do trigo e a dizer que, apesar do rótulo, eles não são magistrados; o TST fica dividido. A mídia se volta com mais atenção para o problema. E, finalmente, o Governo descobre a pólvora: a representação classista custava muito caro para o país. Acaba, então, a aposentadoria, consagrada pela maldada "Lei Ary Campista". O sonho revela-se, afinal, viável.

A conjugação de todos estes fatores desembocou numa emenda constitucional que, aos trancos e barrancos, restou aprovada no Senado. Aprovada, apesar da versão jurídica do samba do crioulo doido encenada nas audiências públicas. Ali, teve togado defendendo os classistas; teve classista insultando e quase chegando às vias de fato com dirigentes das associações. Outro togado, iconoclasta, pregou o fim de tudo, dos classistas e da Justiça do Trabalho. Após idas e vindas, a PEC seguiu para a Câmara dos Deputados no meio do tumulto gerado pela proposta de extinção da Justiça do Trabalho. Oportunistas, os classistas tentaram aproveitar o fato para confundir a opinião pública, assumindo ares de irmãos siameses da Justiça do Trabalho. A estratégia não deu certo. De plano, as associações, em contato com a mídia e com o Congresso, colocaram os pingos nos is. O projeto de extinção da Justiça do Trabalho foi arquivado, graças à reação da sociedade e dos sindicatos autênticos - nada a ver com classistas. E o projeto de extinção da representação paritária prosseguiu. Como também prosseguiram as cartimhanas protelatórias.

Primeiro, o acoplamento da PEC à reforma do Judiciário; depois, a reedição das audiências públicas. Tentativas frustradas, e aqui foi decisiva a pronta e vigilante ação da Anamatra, que exigiu — não cabe outra palavra — da Câmara uma postura forte e imediata. Os classistas, ao revés, torciam pela chegada do ano 2000, um "ano eleitoral". Deram com os burros n'água. Em poucos dias, a emenda foi aprovada na Comissão Especial e, em primeiro turno, no plenário da Câmara.

Naquele momento, tenho certeza, os juizes românticos sorriram vendo a luz no fim do túnel cada vez mais próxima. Mas os classistas não descansavam, pois precisavam raspar o tacho, roer os ossos. Nomeações prosseguiram sem parar, como se nada estivesse acontecendo no Congresso Nacional. Saiu, então, o primeiro trem da alegria. Veio da Bahia. Ali, apesar de a PEC já ter sido aprovada na Comissão, 66 classistas foram nomeados, e as posses foram marcadas para o futuro — sabe-se lá quando. A Anamatra não pestanejou. Acompanhada da Amatra V, fez a denúncia à Procuradoria, ao TST, à mídia. Bons frutos foram colhidos. Frustradas, também, as 27 nomeações feitas, em São Paulo, no apagar das luzes. Outros lotes, de outros TRTs, estavam prontos — felizmente interrompidos pela providencial ação do TST, a esta altura devidamente incorporado à luta.

A hora da verdade, finalmente, chegou. Dia 1º de dezembro, dia do segundo turno. Aquele lobby, que antes parecia tão poderoso, mostrava-se, agora, enfraquecido, sem discurso, sem bandeira. Em compensação, juizes togados de toda parte do país estavam em Brasília trabalhando intensamente, num invejável corpo-a-corpo com os deputados. E presenciaram, naquele dia 1º, ao vivo e a cores, uma página da história da Justiça do Trabalho ser virada. Uma vez proclamado o resultado, os parlamentares, interrompendo a sessão, olharam admirados para a galeria do plenário. E viram várias pessoas de mãos dadas

cantando o Hino Nacional. Havia, ali, cerca de 80 juizes.

Mas, na verdade, milhares de magistrados estavam presentes. Estavam nos olhos, corações e mentes daquelas 80 testemunhas. Era o coroamento de 10 anos de luta. Aquele momento significava a realização de um sonho; o sonho daqueles poucos românticos que começaram pregando no deserto.

Foi uma grande vitória. Da sociedade, do Judiciário. Não se tratava uma peleja "classistas x togados", mas é impossível não utilizar a expressão "vitória". Afinal, segundo Churchill, sem vitória não há sobrevivência. E, sem dúvida, estávamos diante de um caso de sobrevivência.

Alguns, encarnados pelo menosprezo, dirão tudo aconteceu por causa do Governo. Outros, cultores do messianismo, dirão que o responsável foi o ACM. Outros, ainda, creditarão o resultado ao PT, à mídia, ao TST. É certo que todos estes fatores contribuíram, e muito. Porém, não vacilo em dizer: esta vitória é da Anamatra e das Amatras. E, aqui, não estou fazendo a apologia das associações, mas, sim, contando a história desta luta. História que revela os seus protagonistas e vitoriosos, incansáveis nessa luta, à frente de nossas associações. Mas esta é uma vitória, principalmente, do juiz desconhecido. Aquele juiz que denunciou, que não aceitou, que não se acomodou. Aquele juiz que falou, escreveu para deputados, esclarecendo, exigindo, pedindo. Aquele que mandou cartas para os jornais, que reclamou com o vizinho ou com os amigos, que fez questão de registrar a sua indignação. Aquele juiz não que aceitou as ofertas, mesmo sedutoras, dos classistas, que não fez pautas fictícias, que não compactuou. Ele é o responsável maior. Ele é a prova de que é possível sonhar e realizar o sonho aparentemente impossível.

E agora, José? Muitos serão os pais desta criança. Inevitavelmente, surgirão falsos "autênticos", oportunistas ao extremo, e que desde pequeninos eram contrários aos classistas. Outros quererão manter os classistas respirando, ainda que por meio artificial, torcendo para tudo dar errado. Grande, pois, é a nossa responsabilidade. A celeridade tem que ser mantida. A fase de transição, como toda fase transitória, apresenta dificuldades e dúvidas.

Sem acomodamento, com cautela e firmeza, tudo será resolvido. E que se cumpra a lei. Lei que acabou com a paridade, e criou a Vara. E a Vara, convenhamos, não admite classistas. E a nova Justiça do Trabalho, com certeza, prescindindo deles — que tentarão voltar, mascarados, como "conciliadores". Mas permaneceremos atentos. "O passado está af e não se deu ao trabalho de passar para que o neguemos", diz Ortega y Gasset. Aprendamos com o passado para não repeti-lo. E para provarmos — cabe a nós esta tarefa — que a Justiça do Trabalho pode funcionar melhor a partir de agora.

Estamos todos de parabéns! Podemos brindar a maioria da Justiça do Trabalho. E, transportando a poesia de Chico Buarque para a nossa realidade, que a representação classista seja "uma página infeliz da nossa história, passagem desbotada da memória das nossas novas gerações". Um passado de triste memória, mas um passado. Graças, é preciso frisar, àqueles poucos juizes românticos, audazes e inconformados que começaram esta história.

Gustavo Tadeu Alkmim é juiz do Trabalho e presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho).



Da esquerda para a direita: Lívete de Melo Barreto Rocha, Beatriz de Lima Pereira, Givaldo Fernandes Coutinho e Decênio Alencar Rodrigues. Ao centro direito: o deputado federal Jairo Carneiro (PR-BR).

"Agora respiramos aliviados: não existe mais a representação classista!"

Em dezembro de 1999, poucos dias depois da aprovação da emenda constitucional que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, o JM&T reuniu alguns personagens importantes na luta que levou a essa mudança institucional. Eles relembram como tomaram posição pelo fim dos classistas e relatam momentos importantes dessa luta, que uniu as associações de magistrados do Trabalho de todo o Brasil. Participaram da entrevista os juizes do Trabalho da 2ª. Região Beatriz de Lima Pereira, Carlos Moreira De Luca, Carlos Roberto Husek, Gualdo Amaury Formica, José Eduardo Olivé Malhadas, Lizete Belido Barreto Rocha, Pedro Carlos Sampaio Garcia, além do jornalista Sérgio Alli.



Jornal Magistratura & Trabalho — Para começar, seria interessante saber como vocês, pessoalmente, tomaram contato com a questão dos classistas e formaram uma opinião em relação a ela?

Gualdo Amaury Formica — Como sou o mais velho aqui, tenho uma vivência um pouco maior. Em 1955, estava no 2º. ano da faculdade de Direito, trabalhava como chefe de pessoal e tinha contato constante com a Justiça do Trabalho. Nesse tempo, eu tinha uma preocupação em relação aos classistas, especialmente no Tribunal, onde eles já funcionavam como relatores de processos. Havia apenas um representante dos empregadores e um representante dos empregados. Quando caía um processo com um vogal, como eram chamados, era muito ruim, porque eles sempre foram, é lógico, parciais. Porque se não fossem parciais eles estariam traindo a categoria que os indicou.

Carlos Moreira De Luca — Para mim foi um processo semelhante. Eu advogava desde 1959 e os classistas já causavam muitas distorções. Mas me parece que a possibilidade de uma mobilização para enfrentar os classistas só surgiu com a Constituinte de 1988, quando algumas Amatras (Associações de Ma-

gistrados da Justiça do Trabalho) levantaram essa bandeira e fez-se um movimento pelo fim dos classistas. Depois disso veio a grande ducha de água fria. Os classistas saíram da Constituinte mais fortalecidos e ficou aquela impressão, que durou algum tempo, de que eles eram inevitáveis.

Formica — A coisa piorou muito depois que o Tribunal da 2ª. Região cresceu, chegando à situação atual, com 64 juizes, sendo 22 classistas. Nas sessões do Órgão Especial do TRT, administrativas ou judiciais, os classistas não se dividiam. Com 22 votos e mais alguns outros que se aliavam aos seus interesses, eles conseguiam decidir o que queriam. E elegiam todas as administrações do Tribunal. Antes do atual presidente, juiz Floriano Vaz da Silva, que é magistrado de carreira, o Tribunal teve quatro presidentes do quinto constitucional que tiveram o apoio dos classistas: Nicolau dos Santos Neto, José Victor Moro, Rubens Tavares Aidar e Delvio Bufulin.

Pedro Carlos Sampaio Garcia — Eu já tinha opinião contrária aos classistas desde a faculdade, desde quando eu comecei a estudar sindicalismo, a estagiar e a advogar para sindicatos. Na faculdade

eu pouco tive Direito do Trabalho e o assunto dos classistas praticamente não era discutido. Mas era muito discutido no escritório em que eu comecei a trabalhar, do Mário de Carvalho de Jesus. Lá eu advogava para vários sindicatos e já tinha envolvimento com lideranças sindicais que eram contrárias aos classistas. Conheci alguns classistas em sindicatos em que trabalhei, entre 1978 e 1980. E não precisei de muita convivência com eles para saber que a representação classista não funcionava. Mesmo na sua época áurea, quando ainda não era o que depois se tornou, a representação classista sempre foi um mecanismo para cooptar sindicalistas. Eram pelegos mesmo, que tinham uma visão burocratizada dos sindicatos, que gostavam do status de serem juizes. Conheci o presidente de um sindicato onde trabalhei, já falecido, que foi classista aqui no Tribunal da 2ª. Região por muito tempo. Ele levava os processos do Tribunal para o sindicato e o advogado do chefe político dele fazia os votos para esse classista. Depois dessa época, os classistas resolveram a exagerar. Acho até que eles acabaram ajudando na sua extinção, porque começaram a distorcer

a representação e a querer cada vez mais vantagens e benefícios. Até por volta de 1980, a discussão sobre os classistas era meio teórica, de posicionamento a respeito do sindicalismo e da Justiça do Trabalho. Depois disso, virou um escândalo, perdeu-se o controle. Nos últimos anos, só não era contra classista quem tinha interesses na coisa. Mais recentemente, qualquer pessoa isenta era contra os classistas. Ficou impossível ser a favor deles do jeito que as coisas estavam. Deixou de ser uma discussão séria, doutrinária. A discussão sobre o poder normativo, por exemplo, é uma discussão teórica séria. Tem muita gente boa com posição contra ou a favor. Agora, em relação aos classistas não, eu nunca vi, recentemente, ninguém que apresentasse uma defesa dos classistas com argumentos minimamente razoáveis. Passou a ser somente um escândalo.

Formica — E piorou com as aposentadorias precoces. O interesse dos classistas passou a ser conseguir entrar para obter uma aposentadoria futura de juiz, imerecida.

De Luca — Acho que o perfil da representação classista acompanhou o do



ENTREVISTA COLETIVA

próprio movimento sindical. Quando o corporativismo esteve no auge era só cooptação. Porque eram sindicalistas, indiscutivelmente.

Pedro — De fato, era possível encontrar alguns juizes classistas que tinham história dentro do sindicalismo.

De Luca — A instituição da aposentadoria foi mais um momento de quebra da legitimidade da representação classista. O prêmio se tornou maior e a briga por ele também.

José Eduardo Olivé Malhadas — Eu fiquei contra os classistas de uma forma quase hereditária. Meu pai era do Conselho do Trabalho, aqui em São Paulo, antes de se formar a Justiça do Trabalho, que transformou o Conselho em Tribunal. Quando criaram os classistas ele era assessor do presidente do Conselho, que tinha que ir nos sindicatos pedindo "pelo amor de Deus" para alguém ir acompanhar as audiências. Porque na época não tinha remuneração, apenas uma ajuda de custo para transporte, numa quantia ínfima. Então, nunca ia ninguém. De um ano para o outro, mudou o negócio. Inventaram uma remuneração até razoável para o vogal. Daí, quem quer que precisasse falar com o presidente do Conselho quase não conseguia chegar à sua sala, porque sempre tinha muita gente dos sindicatos procurando-o para ser vogal. Depois, meu pai foi ser juiz do Trabalho, fez o primeiro concurso. Quando eu nasci, em 1956, meu pai era juiz em Curitiba. E sempre foi contra os classistas. Eu escutava isso lá em casa e ficava impressionado, mas achava que depois, estudando Direito, poderia encontrar uma justificativa teórica, algo que beneficiasse a instituição, o povo no poder, o povo julgando. Mas, por um acaso da vida, fui ser funcionário na Justiça do Trabalho e realmente a situação dava raiva. Como funcionário, a gente trabalhava muito para dar conta dos processos. E aqueles classistas chegavam, não faziam nada, iam embora e ganhavam uma barbarida-

de por isso. Foi a partir daí, depois de 1980, que eu firmei minha posição contra a representação classista. Até apresentei, indevidamente, tese pela extinção dos classistas em um congresso de funcionários da Justiça do Trabalho. Claro que isso não tinha cabimento, mas já era a minha tese. Depois, como juiz do Trabalho aqui em São Paulo, segui nessa luta, graças a Deus encontrando o pessoal mais correto, mais justo e mais decidido nessa luta, que apesar dos percalços, das dificuldades, decepções e tudo que passamos, pelo menos sempre tinha o estímulo de estar trabalhando com pessoas em quem se podia confiar.

Carlos Roberto Husek — Durante muito tempo eu não tive essa consciência dos problemas da representação classista. Advoguei durante 14 anos e advoguei em outras áreas, além da área do Direito do Trabalho. Quando comecei a advogar, para mim os classistas não importavam porque eram uma figura decorativa mesmo. A gente ia para as audiências e só via os classistas chamando as partes. Daí, fazia as audiências com o juiz e não via qual era o trabalho dos classistas. Quando comecei a advogar mais intensamente na Justiça do Trabalho, vi que nas



Juiz Carlos Roberto Husek

Juntas eles realmente não faziam absolutamente nada. Depois que me tornei juiz do Trabalho, sempre tive, no dia-a-dia, um bom relacionamento com os classistas, mas percebi que a forma de fazer com que os processos fossem adiante era simplesmente deixá-los nesse bom relacionamento de amizade, mas em nada influenciando em meu trabalho como juiz. Eles não interferiam nas sentenças, nunca tive um classista votando contra sentença minha.

Na verdade, eles nem olhavam a sentença que eu fazia, o que foi me convencendo de que aquilo não estava certo. Quando fui substituir no Tribunal percebi que a coisa era pior ainda, porque se nas Juntas eles não atuavam efetivamente, ficava a questão moral de ganhar sem trabalhar. Mas no Tribunal eles tinham também toda a estrutura do gabinete, coisa que os juizes convocados não tinham. E, o que é pior, apenas liam os votos feitos pelos assessores.

Formica — Os juizes do Tribunal têm como principal função decidir. Essa é a parte fundamental do trabalho. Então, ele pode orientar um assessor que faça a redação de seu voto, mas o juiz vai revisar e corrigir esse trabalho. No caso dos classistas não é assim, quem decide é o próprio assessor.

Os classistas não conseguem julgar porque não estão habilitados para isso. Boa parte tem pouca escolaridade, mesmo porque deles não se exige qualquer preparo.

Husek — Eu sempre tentei fazer uma distinção entre um juiz leigo e a representação classista. Penso que o juiz leigo é possível no sentido de decidir coisas representando a comunidade, mas com um papel específico e sem receber a mesma remuneração e tratamento do juiz de carreira. Esse tipo de participação poderia existir na Justiça do Trabalho, como existe na Justiça Comum, no Tribunal do Júri, que representa a comunidade no julgamento de crimes específicos. Mas isso não se confunde com a representação classista.

Formica — Mas na verdade os membros do júri não são juizes, eles respondem às perguntas que o juiz do Tribunal formula. E são questões de fato. Por isso eu não admito que possa haver juizes leigos. O juiz tem que ser um profissional, tem que conhecer a matéria e estar habilitado para interpretá-la. Considero que todo juiz deveria passar pelo concurso, depois de ter feito um curso de Direito, e fazer a carreira, começando como juiz substituto. Para mim, a idéia de juiz leigo está errada na origem.

Beatriz de Lima Pereira — Apesar disso, um dia eu recebi um cartão de um classista em que a qualificação dele era jurista leigo (risos).

Pedro — Os classistas são um caso impressionante de apropriação da coisa pública pelos interesses particulares da corporação. Talvez só tenha um paralelo no Brasil com a situação dos cartórios. Mas acho que nem nos cartórios se chegou a esse nível de escândalo e descaramento.

Formica — Um aspecto muito levantado no debate mais recente sobre os classistas foi a questão dos sindicatos fantasmas e das fraudes nas indicações de representantes que valeram tantas impugnações.

Pedro — Na minha gestão como presidente da Amatra II foram apresentadas cerca de 140 impugnações.

Malhadas — Mas depois elas chegaram a 200.

Formica — Passou a valer a pena criar sindicatos para indicar representantes na Justiça do Trabalho com todas as vantagens quando vão para o Tribunal. Tem gabinete, um assessor, um assistente, um chefe de gabinete, um secretário e um segurança com carro à disposição.

JM&T — Como vocês avaliam os casos de perseguições e de juizes preteridos na carreira por terem se posicionado claramente contra os classistas? Isso já indicava que os próprios classistas tinham consciência de sua falta de legitimidade e não podiam suportar uma posição, mesmo minoritária, contrária a eles?

Beatriz — Os tribunais eram e são corporações. A tendência dessas corporações é que só sejam admitidas pessoas que tenham o mesmo pensamento. Para que possam manter-se no poder. Era uma



Juiz Gualdo Amaury Formica

ENTREVISTA COLETIVA

reação quase natural. Porque eles iriam levar para o Tribunal uma pessoa que não pensava no mesmo esquema? Não creio que eles estivessem preocupados com a questão da legitimidade.

Pedro — Me parece que duas coisas se misturam nesse caso. De um lado, os tribunais tinham essa visão de corporação. Isso não é exclusivo da Justiça do Trabalho e nem se limita aqui à questão dos classistas. Outros tribunais, que não tinham classistas, também mantinham uma visão fechada da sua estrutura e qualquer oposição a essa visão era tomada como um desafio à autoridade da corporação. E essa visão fechada muitas vezes serviu para encobrir escândalos e distorções. Por outro lado, na Justiça do Trabalho, eu avalio que o que mais forçou a mudança foi a ação daqueles que combatiam os classistas, que também buscaram dar uma visibilidade pública para os problemas do Judiciário e discuti-los com a sociedade de modo transparente. E buscou-se dar publicidade não só à questão dos classistas, mas a toda discussão do Judiciário. O que mudou aqui foi o tom do combate aos classistas, porque quando os juízes começaram a tornar pública a situação dos classistas, provocaram uma grande indignação. Nesse momento, é possível que tenha havido uma postura de vingança, daqueles que achavam que "roupa suja se lava em casa". Como se essa "roupa suja" fosse uma coisa particular, privada. Mas essa é uma questão pública, que só pode ser "lavada" em público. Esse talvez tenha sido um dos maiores motivos para as tentativas de amedrontar e perseguir aqueles que lutavam contra os classistas, porque eles lutavam também contra muitas outras coisas.

Malhadas — O Husek falou que os classistas nunca votaram contra suas decisões. Comigo, em 11 anos de magistratura, aconteceu uma vez. Os dois classistas se uniram e disseram que não concordavam com minha sentença. Aí eu falei para eles: — "Eu fico de madrugada fazendo a sentença, trago-a pronta de casa. Os senhores, é claro, têm todo o direito de discordar, está na lei. Então, para não perder mais meu sono e todo o serviço, nós vamos passar a julgar todos os dias. Vamos ficar aqui na Junta, quando terminar as instruções passamos aos julgamentos." No dia seguinte, de manhã, um dos classistas me ligou para dizer que eles tinham conversado longamente na noite anterior revendo aquela posição e tinham decidido concordar com a minha sentença. Bastou falar em sair um pouco mais tarde e fazê-los trabalhar que rapidamente eles mudaram de opinião.

Pedro — Para mim, apenas uma vez os classistas votaram contra mim. Sintomaticamente, era uma questão de contribuição sindical reclamada por sindicatos.

Formica — Os classistas sempre agiram de acordo com seus interesses e conveniências. Por isso, sempre se aliaram ao grupo dominante no Tribunal. Eles votavam a favor das pretensões desse grupo dominante e recebiam o apoio nas indicações que eles precisavam para



Juiz José Eduardo Olive Malhadas

continuar na Justiça do Trabalho.

Lizete Belido Barreto Rocha — Eu fiquei contra os classistas desde que entrei na Justiça do Trabalho. Antes, não dedicava muita atenção a eles. Mas, depois de conhecê-los melhor, sempre me preocupei com a ausência de imparcialidade em sua atuação. Também achava importante a questão dos gastos desnecessários de recursos públicos e de sua falta de conhecimento técnico. Mas o que sempre me impressionou foi a Justiça do Trabalho ser diferente das outras, por contar com juízes que não tinham imparcialidade.

Husek — Mas na verdade, na primeira instância, a questão da imparcialidade nem pesava tanto, porque normalmente eles não eram parciais ou imparciais, eles não eram nada, porque nunca votavam.

Formica — Certa vez, eu redigi uma proposta de sentença que era contrária à pretensão do empregado. Os dois classistas posicionaram-se contra minha sentença, sendo que o representante dos empregadores deu uma sentença violentíssima contra a empresa. Não me preocupei. Simplesmente, ao redigir a sentença, coloquei por inteiro a minha proposta e depois coloquei por escrito o voto de cada um dos juízes clas-

sistas, dos empregadores e dos empregados, com os fundamentos que eles tinham me apresentado. E no fim concluí que a Junta, à unanimidade (porque assim deve ser a decisão da Junta), julgou procedente a reclamação que eu julgara improcedente. Depois, o Tribunal julgou em grau de recurso aquele processo, reformando a decisão dos classistas e mantendo a minha proposta. Mas eu só compreendi porque esse classista deu aquele voto contra os empregadores quando soube que ele só tinha votado daquela maneira porque ele estava em final do mandato e não iria se candidatar novamente. Como estava se afastando da Justiça do Trabalho ele podia votar como quisesse. Acredito que só nessa ocasião ele votou

como queria, com inteira liberdade. Desse ponto de vista não critico seu voto, apesar dele ter sido reformado posteriormente pela decisão do Tribunal.

JM&T — Como foi a história da luta institucional das associações de juízes contra a representação classista?

Beatriz — Nós precisamos reconhecer, no período da Constituinte, o papel que desempenhou o juiz Carlos Orlando

Gomes como presidente da Amatra II. É sabido que eu, pessoalmente, não concordei em uma série de coisas com o juiz Carlos Orlando Gomes. Mas a Amatra II, naquela época, defendeu a extinção da representação classista. É verdade que as circunstâncias naquela época eram completamente diferentes das de hoje, não havia tantos escândalos.

Pedro — Ele é visto no Tribunal, até hoje, como alguém que é adversário dos classistas. Na eleição que ele disputou, tenho certeza que ele teve dificuldades e problemas por causa disso. Ele sempre se manifestou contra os classistas durante todo seu período no Tribunal.

De Luca — Na Constituinte, as Amatras fizeram um movimento tão grande quanto possível. A Amatra II procurava ter um juiz de São Paulo acompanhando o trabalho dos parlamentares. Mas o resultado foi favorável a eles, que, na primeira instância, eram vogais e saíram como magistrados. A Constituição foi uma vitória para eles.

Beatriz — O De Luca participou do 3º Congresso da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), em Recife, que foi um momento importante na luta em relação aos classistas.

De Luca — De fato, aquele Congresso foi a retomada da luta contra a representação classista, depois da Constituinte. Na época do Congresso de Recife não havia unanimidade na questão dos classistas. Havia uma grande resistência em associações de alguns estados. Mesmo em São Paulo a resistência era forte. Havia o peso da tradição e ainda não existiam tantos escândalos.

Formica — Creio que uma dificuldade enfrentada pela Anamatra vinha do fato que o colégio de presidentes e corregedores, até determinada época, apoiava a representação classista. Eles recebiam os votos dos classistas e tinham, naturalmente, interesse em manter aquele convívio amistoso para continuar recebendo



Juiza Beatriz de Lima Pereira

ENTREVISTA COLETIVA

aquele apoio. Isso de certa forma dificultava que os juizes se posicionassem pela extinção da representação classista.

Beatriz — Nessa época, o Tribunal Superior do Trabalho também apoiava os classistas.

Lizete — Há quem avalie que, comparando a votação que criou os juizes classistas na Constituição de 1988, com a votação de agora, que levou à sua extinção, deu para sentir desta vez o peso do governo, que foi um fator decisivo. Mas o trabalho dos juizes foi também muito importante.

Pedro — Na minha opinião o trabalho das associações de juizes foi fundamental.

Lizete — Foi o que decidiu?

Pedro — É difícil definir o que decidiu, mas foram as associações que conseguiram tornar conhecida a questão da representação classista. Na Constituinte de 1988 a maior dificuldade talvez tenha sido essa. Houve um debate intenso, mas que não era público, porque a sociedade não sabia o que era juiz classista. Foi preciso primeiro dar publicidade a isso para conseguir ter uma opinião pública favorável ao seu fim. As Amatras tiveram um grande papel de tornar pública essa discussão. Aí entraram as contingências, inclusive de ser um momento em que o governo estava interessado em acabar com os classistas, junto com suas forças políticas no Congresso. Outra contingência foi que boa parte da oposição, principalmente aquela mais esclarecida nesse aspecto, tinha também uma posição favorável à extinção dos classistas, não deixando a questão como algo do governo contra a oposição. Temos inclusive que considerar que o sindicalismo mais autêntico ganhou muita força e em 1988 não tinha tanto. Os defensores dos classistas até tentaram nos constranger dizendo que a extinção dos classistas era uma proposta do governo. Na hora da votação o fator do apoio do governo certamente contribuiu, porque ele tem uma bancada forte. Mas tem que se avaliar que essa

proposta de emenda constitucional ficou 4 anos rodando no Senado. Na verdade, foi um trabalho das Amatras e da Anamatra que foi divulgando a questão, o sindicalismo mais autêntico começou a se manifestar, a imprensa passou a divulgar. Foram vários fatores que se somaram.

Malhadas — Até a briga do ACM (senador Antonio Carlos Magalhães, presidente do Congresso) com o Judiciário ajudou.

Husek — Acho que a atuação das Amatras foi essencial, mas se não houvesse a vontade política do governo nós talvez estivéssemos na situação anterior.

Beatriz — O papel das Amatras foi decisivo para criar essa oposição aos classistas. Houve casos de deputados que na Constituinte votaram com convicção a favor dos classistas e que agora votaram pela sua extinção, por terem mudado de opinião graças ao trabalho das associações, denunciando os absurdos e tornando público o que era a representação classista. Isso também criou as condições para que o governo pudesse levar adiante a emenda constitucional. Outra contribuição fundamental a gente deve aos próprios classistas, pela esculhambação que promoveram, por exemplo, com a criação de sindicatos fantasmas. Todos esses fatores foram importantes.

Pedro — Para mim, o mais importante é que foi uma das poucas decisões no Brasil atual em que esse conjunto de fatores levaram para um caminho ético. Porque muitas decisões no Brasil ferem os princípios éticos.

Beatriz — Mas isso está acontecendo em diversos setores. Existe um clima de controle das instituições, até uma febre de CPIs. É um momento em que fica em evidência a questão da ética. Acredito que o fim da represen-



Juiz Carlos Moreira De Luca

tação classista é um sinal de novos tempos.

De Luca — Quando analisamos essa votação da Câmara dos Deputados, temos que considerar que o homem político tem que levar em conta a opinião pública. E a opinião pública contra os classistas é patente hoje. Isso foi resultado da atuação das Amatras e dos próprios erros dos classistas.

Lizete — Antes ninguém sabia o que era juiz classista e agora eu vi várias vezes, na rua e em outras situações, pessoas falando sobre isso, conhecendo por menores da questão.

JM&T — A luta contra os classistas ficou como um saldo positivo da crescente atuação dos juizes do Trabalho. Pode-se dizer que foi a luta de ponta que levou essas associações a mudarem o perfil de sua atuação, assumindo iniciativas mais voltadas para a cidadania e para a própria Justiça, e menos para os interesses particulares dos juizes?

Beatriz — Nossas associações já tinham um perfil diferente das associações de juizes estaduais, pela própria atuação do magistrado do Trabalho, pela matéria que nós julgamos. O problema da representação classista ajudou a empurrar as Amatras para uma preocupação diferenciada com a luta institucional. As associações, na sua origem, tinham todas um cunho notadamente assistencialista, voltado para os interesses dos juizes. Mas não vejo esse fenômeno tão claro de participação e atuação institucional nas associações da Justiça estadual, mas elas também estão mudando. Um aspecto que mostra essa diferença é que as Amatras normalmente são presididas por juizes de primeiro grau e

as associações estaduais em geral são presididas por desembargadores.

Malhadas — A partir do momento em que as associações de juizes do Trabalho se abriram para o público e a imprensa, buscando discutir a situação dos classistas, elas não têm como voltar atrás. Têm que estar dispostas a debater todas as questões públicas, como o poder normativo, férias, remuneração.

De Luca — Espero que essa vitória tenha justamente esse desdobramento, dos juizes continuarem lutando por tudo aquilo que nós acreditamos.

JM&T — Não foi um aspecto importante haver o apoio unânime por parte das Amatras junto com os ministros togados do TST ao fim da representação classista?

De Luca — Isso foi importante. Mas o que deixa um gosto amargo nesse processo é saber que alguns ministros do TST, senão a maioria deles, não toleram qualquer interferência da 1ª instância nos procedimentos dos tribunais. Até em relação aos classistas. No caso das impugnações das indicações de classistas, em que o TRT da 2ª Região negou legitimidade à Amatra para fazê-las, mas ao menos baseou sua interpretação numa fundamentação jurídica. Não pretendo discutir o processo aqui. Mas ouvi, com todas as letras, no TST, que não se poderia tolerar que a Amatra questionasse o Tribunal.

Formica — Considero que nessa luta pelo fim dos classistas tem que ser reconhecido o papel dos diretores e presidentes da Amatra II. Nunca pertenci à administração de nossa associação, porque sempre fiquei vinculado aos meus votos. Mas sempre acompanhei o valoroso trabalho desses colegas. Com gente como eles não havia mesmo a possibilidade de não prevalecer a verdade. E a representação classista baseava-se em fundamentos que são mentiras. Felizmente, agora respiramos aliviados: não existe mais a representação classista!



Juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia

Breves observações sobre o rito sumaríssimo

AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO

Uma análise sobre as mudanças que estarão em vigor a partir de março, com a instituição do rito sumaríssimo no processo trabalhista, incorporado à CLT pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000.

1. Sistemas processuais

Entrará em vigor, em 13 de março de 2000 o procedimento sumaríssimo e como ocorre quando há uma lei nova, são inevitáveis discussões sobre a interpretação que os seus dispositivos devem merecer.

Saber-se a nova lei situa-se na diretriz compatível com os outros sistemas jurídicos é questão que depende de diversas variantes dentre as quais o modelo de jurisdição pelo mesmo adotado e seus reflexos sobre os procedimentos nele previstos, comuns ou específicos, simplificados ou mais complexos. De um modo geral, há dois tipos básicos de procedimentos na esfera jurisdicional trabalhista, o ordinário e o especial, este mais simplificado, aquele mais amplo, e instrumentos processuais destinados a possibilitar soluções mais rápidas em questões que exigem a imediata prestação jurisdicional cautelar.

Esses procedimentos são em alguns países parte da legislação processual comum, como na Itália. O Código de Processo Civil tem, por força da Lei 533, de 1973, capítulo que disciplina as controvérsias individuais de trabalho e, também, as questões de previdência e assistência social, a partir do art. 409 que trata das disposições gerais (art. 409), tentativa facultativa de conciliação (art. 410), processo verbal de conciliação (art. 411), processo verbal de falta de conciliação (art. 412), procedimento de primeiro grau (art. 413), recursos (art. 433) e matéria de previdência e assistência social (art. 442).

Dispõe que aquele que pretende ingressar com a ação individual e não se utilizar dos procedimentos de conciliação previstos nos acordos e convenções coletivas de trabalho, pode promover um trâmite de conciliação perante a Comissão de Conciliação da circunscrição sede da empresa ou qualquer dependência desta, à qual o trabalhador esteja subordinado; a Comissão pode convocar as partes para uma reunião dentro de 10 dias. A conciliação pode ser tentada também perante o Pretor, através de um procedimento verbal e simplificado, de modo que há mais de uma instância conciliatória, a sindical e a judicial. Frustrada a conciliação, segue-se, perante o Pretor, o procedimento de primeiro grau com a petição inicial (art. 414), audiência (art. 415), defesa (art. 417), depoimentos (art. 420), ordem de pagamento do incontroverso em qualquer momento (art. 423), peritos (art. 424), havendo dois ritos, o ordinário e o especial (arts. 426 e 427), sentença (art. 429), execução provisória (art. 431) e recurso (art. 433) para o Tribunal Comum.

Em outros, a matéria é regida, como na França, pelo Código do Trabalho que tem

um Capítulo sobre o procedimento dos dissídios individuais perante os *Conseils de Prud'Hommes* (art. L.511-1) e que dispõe sobre atribuições, organização e funcionamento dos mesmos; eleição dos Conselheiros; estatuto dos Conselheiros; Sessões do Conselho, Câmaras, órgãos de conciliação e órgãos de julgamento (art. 515) e processo perante o Conselho (art. 516). Observe-se que da decisão proferida pelo Conselho e recurso cabível é dirigido aos Tribunais Comuns.

Em outros, há uma lei processual trabalhista, como na Espanha, com a *Ley de Procedimiento Laboral* (1990) que reformou a lei de 1958 e foi reformulada pela lei de 1995 (RD Legislativo 2/95).

Há procedimentos prévios de conciliação condicionantes do direito de ingressar em Juízo de modo que a tentativa de conciliação é considerada requisito prévio para a tramitação do processo judicial para o qual é competente a Sala Social da Justiça Comum; a conciliação é feita perante o serviço administrativo correspondente ou o órgão que assumir essas funções segundo os acordos e convenções coletivas (art. 63).

2. Os três tipos de procedimento

O procedimento sumaríssimo absorveu o rito sumário?

Parece-me que não porque as revogações de lei processual não resulta do desuso, mas, apenas, de outra lei, no caso inexistente; e, também, porque a estrutura dos dois procedimentos é diferente.

Como é sabido, denomina-se rito sumário aquele que pode ser utilizado, a critério do Juiz Presidente ou Juiz de Direito, nas lides cujo valor econômico não ultrapassar de dois salários mínimos (Lei nº 5.584, de 26-6-1970).

Diferem o rito sumário e o sumaríssimo nos seguintes pontos:

- a) a obrigatoriedade, pois aquele é facultativo e este, obrigatório; o valor de alçada, naquele até 2 salários mínimos, este até 40 vezes o salário mínimo;
- b) o pedido, naquele admitido o genérico, neste apenas com valor certo;
- c) a citação, naquele permitidas todas as formas, neste vedada a citação por edital;
- d) as provas, naquele mais amplas, com até três testemunhas, neste mais restritas, com até duas testemunhas;
- e) a ata da audiência, naquele com resumo dos depoimentos, neste com resumo dos atos essenciais das afirmações fundamentais das partes e informações úteis à solução da causa trazidas pela prova testemunhal;
- f) a sentença, naquele com relatório, neste sem relatório;

g) os recursos, naquele admitido apenas em matéria constitucional, neste em toda matéria;

h) o procedimento dos Tribunais do Trabalho — para aqueles que entendem que a matéria constitucional deve ser submetida aos mesmos antes de ir ao STF, naquele o comum, neste apenas com revisor e dispensa de acórdão, bastando a certidão com as razões de decidir ou remissão aos fundamentos da decisão recorrida.

Concluo, portanto, que não houve revogação nem absorção do rito sumário pelo sumaríssimo. Portanto, são três os procedimentos: o ordinário, o sumário e o sumaríssimo.

3. Exclusões

O art. 852-A é genérico, o parágrafo único faz exclusões dispondo que não será aplicado nos processos em que figurar como parte a Administração Pública Direta, autárquica e fundacional. As empresas públicas e sociedades de economia mista, não tendo sido excluídas, submetem-se ao mesmo.

É aplicável o rito sumário nos pleitos sobre obrigações de fazer e não fazer? Para aqueles que entendem que no mesmo o pedido sempre deverá ser líquido, não seria aplicável diante da dificuldade em compatibilizar essa exigência com a natural liquidez dessas pretensões. Nesse caso, dele estariam afastadas a reintegrações de empregados estáveis. Podem ser promovidas por outros mecanismos processuais previstos na legislação.

Quanto ao litisconsórcio, substituição processual, antecipação da tutela, intervenção de terceiros, medidas cautelares, são compatíveis desde que se comprove, desde logo, o valor do pedido principal.

No que se refere às testemunhas a serem ouvidas por carta precatória, fica prejudicada a sua adoção diante da desunificação da audiência que prejudicaria o disposto no art. 852-HH segundo o qual "todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente."

4. Indisponibilidade e conversibilidade

A indisponibilidade resulta da imperatividade do disposto no art. 852-A ao declarar que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo", e o princípio da ordem pública segundo o qual a forma do procedimento não é posta no interesse das

partes, mas da Justiça. O art. 250 do CPC permite, havendo erro de forma, a anulação dos atos que não possam ser aproveitados.

A conversibilidade é possível, de ofício, pelo Juiz, ou decidindo requerimento de parte, sempre incabível o rito sumaríssimo.

5. O pedido

É questão fadada a discussões.

O projeto referia-se a pedido líquido e vedava condenações ilíquidas, o que foi retirado do texto. O art. 852-B dispõe que o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. E o art. 852-I não mais exige sentença líquida. Valor da causa e valor do pedido são conceitos diferentes e para fins diversos. Pedido certo e determinado é uma exigência de todo processo qualquer que venha a ser o seu procedimento.

Entenda-se que pedido com valor certo é o mesmo que pedido ilíquido, com o que será facilitada a verificação, pelo Juiz, da observância da alçada.

O valor do pedido enquadrado na alçada refere-se ao principal e não comporta a atualização dos juros e correção. No processo trabalhista, diante do *jus postulandi*, a parte pode reclamar sem advogado e seria um obstáculo ao acesso à jurisdição exigência de tal porte já dificultada pela determinação do valor de cada pedido.

Algumas considerações complementares serão feitas na tentativa de aclarar o estudo sobre o pedido. Recomenda o art. 286 do CPC que o pedido deve ser certo ou determinado. Ensina, *Humberto Theodoro Júnior* (v. Curso de Direito Processual Civil, RJ, For., 1993, 1º vol. Pág. 358), que "a certeza e a determinação não são sinônimos, nem requisitos alternativos. A partícula "ou", dessa forma, deve ser entendida como "e", de tal modo que todo o pedido seja sempre certo e determinado. Entende-se por certo o pedido expresso, pois não se admite que possa o pedido do autor ficar apenas implícito. Já a determinação se refere aos limites da pretensão. O autor deve ser claro, preciso naquilo que espera obter da pretensão jurisdicional. Somente é determinado o pedido se o autor faz conhecer com segurança, o que pede que seja pronunciado pela sentença.

Preferiria que a lei dispusesse que o pedido deve ser líquido o que evitaria dúvidas, porque não deixará de ser certo ou determinado o pedido que se enquadra nos requisitos acima indicados por Humberto Theodoro Júnior, embora a determinação do valor da condenação dependa de ato que deva ser praticado pelo réu, a sua generalidade, o pedido há de ser, nesse caso, sempre certo e determinado ficando a indetermina-

PROCESSO

ção restrita ao valor da condenação.

Aliás, comentando o art. 286, Greco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro, SP, Saraiva, 1996, vol. 2, pág. 114) observa, ao tratar da possibilidade de liquidação posterior, que nesse caso "a indeterminação não é absoluta, porque sempre o pedido é certo e determinado quanto ao gênero, faltando apenas a fixação do valor".

Se a sentença de liquidação, já que é facultado ao Juiz proferir sentença ilíquida, revelar a inexatidão do valor do pedido por ser maior do que a alçada, o remédio será a ação rescisória.

6. O conflito de leis no tempo

A nova lei não é aplicável aos processos exauridos e tem plena aplicação aos novos, restando o problema dos processos pendentes e solucionados. A teoria do efeito imediato é a doutrina a ser seguida, mas os problemas práticos surgirão.

Paul Roubier (*Le droit transitoire*, Dalloz e Sirey, 1960, 2ª ed., 1960), ensina:

"...a base fundamental da ciência dos conflitos de leis no tempo é a distinção entre efeito retroativo e efeito imediato de uma lei. Parece um dado muito simples; o efeito retroativo é aplicação no passado; o

efeito imediato é aplicação no presente... Se a lei pretende ser aplicada sobre fatos consumados, ela é retroativa; se ela pretende ser aplicada sobre situações em curso, será preciso distinguir entre as partes anteriores já a data da modificação da legislação e que não poderão ser atingidas sem retroatividade, e as partes posteriores, sobre as quais a lei nova, se aplicável, não terá senão um efeito imediato; enfim, diante de fatos futuros, é claro que a lei não pode jamais ser retroativa.

Portanto, retroatividade, vedada pelo direito, é a incidência da lei sobre situações consumadas. Efeito imediato, permitido pelo direito, é a aplicabilidade da lei às situações que se desenvolvem à época da sua vigência e que portanto não estão, nesse momento, consumadas."

O art. 912 da CLT dispõe que os seus preceitos, de caráter imperativo, têm efeito imediato. Semelhante é a diretriz do CPC, art. 1211.

Assim, a regra geral é a aplicação da nova lei aos atos processuais não praticados embora iniciado o processo à época da lei antiga.

As seguintes situações concretas podem surgir:

1) Processo iniciado à época da lei antiga e audiência uma na vigência da nova lei: a audiência seguirá a nova lei;

2) Processo e início da instrução (depoimen-

to das partes) na lei antiga e depoimento das testemunhas na nova lei; ao depoimento das testemunhas aplicar-se-á a nova lei mas o número das testemunhas será o da audiência iniciada na lei antiga face à preservação das garantias do devido processo legal;

3) Processo em pauta com instrução encerrada aguardando julgamento: sentença segundo a nova lei;

4) Recurso ordinário interposto na lei antiga: garantia de julgamento segundo a lei antiga diante da interposição que define a aplicação, critério igual para o recurso de revista.

Perícia, liquidação e execução não foram alteradas. Proibição de indicação de assistentes do Perito, prevista no projeto, foi vedada. O prazo dos assistentes e o mesmo do Perito, daí, a inexistência de prejuízo na sua indicação.

7. Generalidades

Não *peremptoriedade* do prazo de 15 dias: é resultante da faculdade atribuída ao Juiz, prevista pelo art. 852-H, § 7º de interromper a audiência caso em que a solução do mesmo deverá ser em 30 dias, salvo, motivo relevante justificado nos autos.

Os feitos, na alçada do sumaríssimo, terão que passar pelas Comissões de Conciliação Prévia onde instaladas.

Quanto ao recurso ordinário: a) será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, revendo o relator liberá-lo no prazo máximo de 10 dias e incluí-lo imediatamente em pauta para julgamento; b) não haverá Juiz revisor; c) o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho será oral na sessão de julgamento; d) o acórdão é substituído por uma certidão do julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto preponderante; e) se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, basta constar da certidão tal circunstância; f) os Tribunais divididos em Turmas poderão designar Turma especial para esses julgamentos.

Quanto ao recurso de revista: a) somente será admitido por contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.

Quanto aos embargos de declaração da sentença ou do acórdão: prazo de cinco dias.

É lícita a organização de pauta especial. A prescrição é a mesma dos demais processos.

Amauri Mascaro do Nascimento é advogado e professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região. Foi presidente da Amatra II, no período 1975/76.

TRT

Tribunal devolve prédio do Fórum Trabalhista para a União

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região devolveu para a União o prédio inacabado do Fórum Trabalhista da Capital, localizado na Rua Marquês de São Vicente, na Barra Funda. O prédio, com 19 pavimentos, reuniria todas as 79 Varas do Trabalho da Capital, com expansão prevista para até 120 Varas. Sua construção foi o principal alvo das investigações da CPI do Judiciário. Segundo cálculos da CPI e do Ministério Público Federal, a obra consumiria R\$ 232 milhões, dos quais somente R\$ 63 milhões teriam sido de fato investidos na construção. No total, a CPI apontou desvios de R\$ 169 milhões, parte dos quais teriam sido transferida para contas pessoais do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, ex-presidente do TRT. A CPI também apontou como beneficiários dos recursos desviados as construtoras Incal, Ikal e o Grupo OK, pertencente ao senador Luiz Estevão (PMDB-DF). Em função das denúncias, tramita no Senado um pedido de cassação do mandato do senador Luiz Estevão.

A decisão de devolver o prédio foi tomada pelo Órgão Especial do TRT, no dia 19 de janeiro, a partir de proposta do juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do Tribunal. No final de 1999, o TRT fez gestões para tentar assegurar no Orçamento da União recursos que fossem pelo menos suficientes para a manutenção do prédio, que exigiria obras de emergência e medidas para evitar a deterioração do esqueleto de concreto e de equipamentos



Prédio da Justiça do Trabalho na Av. Ipiranga, em São Paulo, interditado pela Prefeitura

já instalados. Entretanto, esses recursos não foram incluídos pelo Legislativo no Orçamento Federal, inviabilizando a permanência do prédio sob o controle do TRT.

Em outubro do ano passado, 374 famílias invadiram o prédio do Fórum Trabalhista. Em novembro, após uma ação de reintegração de posse e um processo de negociação que contou com a mediação do juiz

Floriano Vaz da Silva, os invasores deixaram o prédio.

O juiz Floriano declarou à revista *Consultor Jurídico* que a construção do prédio da Barra Funda foi "um projeto de megalomania que gerou um monumento à corrupção". Para ele, o mais adequado para a Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo seria a descentralização das Varas,

facilitando o acesso dos cidadãos. A medida, porém, causa contrariedade entre muitos advogados, já que a maioria dos escritórios está instalada no Centro, onde estão atualmente as Varas do Trabalho, em cinco diferentes edifícios.

Após a devolução do prédio, a direção do TRT volta-se para a busca de alternativas de solução para o crônico problema das instalações físicas das Varas do Trabalho na Capital. O prédio da Av. Ipiranga, 1.225 foi interditado pela Prefeitura de São Paulo dia 19 de outubro de 1999, por falta de condições de segurança.

Das 14 Varas do Trabalho que funcionavam no prédio, 10 ainda não têm como funcionar. Quatro Varas (da 11ª à 14ª) foram transferidas para o prédio da Rua Santa Ifigênia, 75 e voltaram a funcionar normalmente a partir de 17 de janeiro. Em fevereiro permaneceu funcionando no prédio um plantão judiciário para atender urgências dos processos que tramitam nas Varas do Trabalho ainda fechadas (1ª à 10ª).

Segundo dados do TRT, no período em que as 14 Varas ficaram paralisadas, cerca de 69.000 processos trabalhistas ficaram parados, dos quais 36.000 em fase de conhecimento e 33.000 em fase de execução. Nesse período, aproximadamente 7.500 ações poderiam ter sido solucionadas. Em 1999, as 79 Varas do Trabalho na cidade de São Paulo receberam 240.129 novos processos trabalhistas e solucionaram 239.219,

Amatra II elege nova diretoria em março

Uma única chapa, denominada "Solidariedade e Independência" e encabeçada pelo juiz Carlos Roberto Husek, inscreveu-se para a eleição que vai renovar a direção da Amatra II. O pleito acontece no próximo dia 13 de março e vai conferir mandato para o biênio 2000/2002 aos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

Confira a composição da chapa:

DIRETORIA

- Presidente: **Carlos Roberto Husek** (Juiz Presidente da 34ª VT/SP)
- Vice-Presidente: **Marcos Neves Fava** (Juiz Substituto)
- Diretor Cultural: **Paulo Eduardo Vieira de Oliveira** (Juiz Presidente da 38ª VT/SP)
- Diretora Secretária: **Rosana de A. Buono Russo** (Juiza Presidente da 41ª VT/SP)
- Diretora Social: **Sueli Tomé** (Juiz Presidente da 19ª VT/SP)
- Diretor Tesoureiro: **Jonas Santana de Brito** (Juiz Presidente da 44ª VT/SP)
- Diretor de Benefícios: **Armando Augusto Pinheiro Pires** (Juiz Presidente da 49ª VT/SP)

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

- Titulares
- **Cesar Augusto Calovi Fagundes** (Juiz Presidente da 12ª VT/SP)
 - **Vera Marta Publio Dias** (Juiza do TRT)
 - **Maurício Miguel Abou Assali** (Juiz Substituto)
- Suplentes
- **Lizete Belido Barreto Rocha** (Juiza Presidente da 68ª VT/SP)



Carlos Roberto Husek é candidato a presidente da Amatra II

- **Fernando Antonio Sampaio da Silva** (Juiz do TRT)
- **Silvana Louzada L. Cecília** (Juiza Presidente da 26ª VT/SP)

CONSELHO FISCAL

- Titulares
- **Wilson Fernandes** (Juiz Presidente da 16ª VT/SP)
 - **Jandira Ortolan Inocencio** (Juiza Presidente da 28ª VT/SP)
 - **Moisés dos Santos Heitor** (Juiz Substituto)
- Suplentes
- **Américo Carnevalle** (Juiz Presidente da 31ª VT/SP)
 - **Maria Alexandra Kowalski Motta** (Juiza Aposentada)
 - **Silvane Aparecida Bernardes** (Juiza Substituta)

Juízes trabalhistas presentes na nova diretoria AMB

Tomou posse no dia 14 de dezembro a nova diretoria da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), eleita para o biênio 2000/2001. A chapa única, encabeçada pelo desembargador Antônio Carlos Viana Santos, de São Paulo, foi eleita em pleito encerrado no dia 29 de novembro.

A magistratura trabalhista da 2ª Região participou expressivamente da eleição. A juíza do Trabalho Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Amatra II-SP, é uma das vice-presidentes da nova diretoria da AMB.

- Presidente: Desembargador **Antônio Carlos Viana Santos** (Apamagis-SP)
- Vice-Presidentes: Juíza do Trabalho **Beatriz de Lima Pereira** (Amatra II-SP)
- Juiz de Direito **Cláudio Baldino Maciel** (Ajuris-RS)
- Juiz do Trabalho **Douglas Alencar Rodrigues** (Amatra X-DF)
- Desembargador **Etério Ramos Galvão Filho** (Amape-PE)
- Juiz de Direito **Fernando Marques de Campos Cabral** (Amaerj-RJ)
- Juiz de Direito **José Clésio Machado** (AMC-SC)
- Juiz de Direito **Márcio Wilson Gonçalves de Castro** (Amagis-MG)
- Juíza de Direito **Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima** (Ameron-RO)
- Juiz de Direito **Sebastião Coelho da Silva** (Amagis-DF)
- Juiz Federal **Vladimir Passos de Freitas** (Ajufe-RS)



Desembargador Antonio Carlos Viana Santos, novo presidente da AMB

- Diretor Tesoureiro: **Heraldo Oliveira da Silva** (Apamagis-SP)
- Secretário Geral: **Álvaro Augusto dos Passos** (Apamagis)

Conselho Fiscal

- Desembargador **Deusdedit Chaves Maia** (Amam-RN)
- Desembargador **Gilberto de Paula Pinheiro** (Amaap-AP)
- Juiz de Direito **José Ribamar Oliveira** (Amapi-PF)

Coordenador da Justiça do Trabalho:

- Juiz do Trabalho **Hugo Cavalcanti Melo Filho** (Amatra VI-PE)

Coordenador da Justiça Estadual:

- Desembargador **Antônio Guilherme Tanger Jardim** (Ajuris-RS)

Coordenador da Justiça Federal:

- Juiz Federal **Wilson Zanhy Filho** (Ajufes-SP)

Coordenador da Justiça Militar:

- Juiz de Direito **Alexandre Aronede Abreu** (Amajme-RS)

Coordenador dos Magistrados Aposentados:

- Juiz de Direito **Moacir de Carvalho Ribeiro** (Amagis-AL)



Votação para a nova diretoria da AMB na Amatra II.

TEATRO

Luas luas luas

Quando a última minguante vier, só conseguiremos sobreviver de uma forma menos dolorosa se tivermos com quem partilhar as lembranças...

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Se o tempo de gestação é medido em luas, em nossa existência, como recebemos suas diversas fases nas várias etapas de nossa a passagem terrena? Essa foi uma pergunta que ficou em minha cabeça quando assisti à peça "Últimas luas".

O espetáculo encontra um homem viúvo, de alguma idade, com filho criado e neto na adolescência que se vê sem espaço para continuar vivendo na sua antiga casa. Percebe-se no desenrolar da cena que após a morte da esposa o protagonista, que se viu sozinho para criar o filho, não abraçou a tarefa sem restrições, o que criou uma certa distância entre os dois.

Deixa ainda o espetáculo transparecer que a saída do personagem para uma casa de repouso é cercado de muita ansiedade e remorso, mas

é a única saída para resolver o problema do quarto para o neto que precisa acomodar-se sozinho. Nesse clima de tensão, o avô vai para a clínica e aí também, de um certo modo, se fecha em seu mundo continuando a conversar com as plantas, em especial uma pequena plantinha que passa a ser a medida de seu tempo.

Nesse ambiente, ainda encontra alguns "amigos", porém, não sabe aproveitar suas companhias enquanto vivos. Só percebe que o contato com os outros é importante quando morre um dos companheiros.

As reflexões que vão sendo trazidas pelos monólogos vão mostrando, de modo bem evidente, que na vida, todas as luas, novas, crescentes, cheias e até mesmo minguantes, devem

ser vividas com intensidade e partilhadas com os que permanecem por elas iluminados, porque quando a última minguante vier, só conseguiremos sobreviver de uma forma menos dolorosa se tivermos com quem partilhar as lembranças daquilo que vimos iluminado nos tempos de lua cheia clara e brilhante. Até mesmo a morte parecerá menos aterradora se compartilharmos aflições e desejos com os que nos circundam, e estes só terão paciência, carinho e prazer em nos ajudar, à medida em que, durante a nossa passagem, nos diversos contatos que mantivemos, tenhamos aberto nosso coração e tivermos sido verdadeiros e receptivos ao mundo e a tudo o que ele traz consigo.

Meditando, pude por fim, fazer uma compara-

ção e concluir que as nove luas que atravessamos para nascer se multiplicam em nove vezes noventa, que com a mesma garra e esperança devemos receber, para que, chegando a outra dimensão, possamos aceitar e entender as novas luas que nos iluminarão o caminho.

"Últimas luas" é uma peça de Furio Bordon, com tradução de Millôr Fernandes e direção de Jorge Takla. O elenco é formado por Antonio Fagundes, Petronio Gontijo e Mara Carvalho. Por sua interpretação, Antonio Fagundes ganhou o prêmio de melhor ator da APCA (Associação Paulista de Críticos de Arte).

Ana Lúcia Feliciano de Camargo é juíza do Trabalho aposentada e diretora-secretária da Amatra II.

AMATRA II

Posses de novos juizes



Em dezembro, duas juízas tomaram posse no TRT da 2ª. Região: Laura Rossi (à esquerda) e Vera Marta Públio Dias.



No dia 21 de dezembro, 21 novos ingressantes na carreira tomaram posse como juizes do Trabalho substitutos: Francisco Pedro Jucá, Wilson Ricardo Buquetti Pirotta, Kathleen Mecchi Zarins Stamato, Ana Maria Garcia, Afrânio Flora Pinto, Glener Pimenta Stroppa, Meire Iwai Sakata, Flavia Fragale Martins, Erica Yumi Okimura, Márcio Mendes Granconato, Celso Alonso, Patrícia Almeida Ramos, Antonio Pimenta Gonçalves, Susana Caetano de Souza, João Baptista Cilli Filho, Renato César Trevisiani, Valéria Couriel Gomes Valladares, Cynthia Okamoto Gushi, Cleusa Soares Araújo, Wilder Izzi Pancheri e Renata Gamba de Paula Eduardo.



Em novembro, tomaram posse como juizes presidentes de Varas do Trabalho: Claudia Mara Freitas Mundim (76ª. Vara), Cesar Augusto Calovi (12ª. Vara), Silza Helena Bermudes Baiman Capelusso (30ª. Vara). Na foto, da esquerda para a direita: César, Silza, o juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT, e Claudia.

Jantar de fim de ano



Dia 10 de dezembro foi a data do tradicional jantar de fim de ano da Amatra II. O jantar, realizado no Buffet Torres, contou com expressiva presença da magistratura trabalhista. Na foto acima, num momento dançante, o juiz Raimundo Cerqueira Ally, que em novembro recebeu o título de doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Revista da Amatra



A Revista da Amatra II foi lançada em outubro de 1999, durante a realização do Encontro Anual dos juizes do Trabalho da 2ª. Região. A nova publicação foi muito bem recebida pelos magistrados. Em sua próxima edição, a ser publicada até o final de março, a Revista da Amatra II trará algumas das exposições que compuseram o temário do Encontro Anual.

Uma nova Justiça do Trabalho

GUSTAVO TADEU ALKMIM

O fim da representação classista já indica o início de uma nova era no Judiciário trabalhista brasileiro.

A Justiça do Trabalho está, finalmente, atingindo a maioria: acabou a representação classista! Figura oriunda dos anos 40, triste inspiração de uma política populista, os classistas, originalmente chamados vogais, ganharam corpo, com o passar do tempo, e na Constituição de 1988 foram rotulados de juízes. Não bastava o título, contudo. Queriam os mesmos bônus dos juízes togados — a mesma remuneração, direitos iguais, e a aposentadoria. Tudo, evidentemente, desacompanhado dos ônus — a carga de trabalho, os impedimentos, a limitação a uma única fonte de renda. Políticos, na pior acepção da palavra, contando com a aquiescência do sistema e com o beneplácito de certos togados, acabaram dando margem aos mais diversos escândalos. Sindicatos fantasmas, corrupção, nepotismo, uso da máquina administrativa foram algumas das acusações flagradas pela mídia. Colocado um ponto final nesta história, surge uma nova Justiça do Trabalho. E o que mudará?

Inúteis nas sentenças, por um lado, os

classistas detinham, por outro lado, incalculável poder nas administrações dos tribunais. Apesar de descomprometidos com o Judiciário, pois temporários e insossos, votavam e influenciavam decisivamente nas eleições dos presidentes e corregedores. Ganha a Justiça, agora, em moralidade. Inalterados ficam os acordos, que, nas audiências, continuarão conduzidos pelo juiz togado. Em contrapartida, celeridade maior haverá nos tribunais, pois, sem os leigos, os processos terão maior dinamismo, ficando para trás as discussões desnecessárias, tediosas e, para os classistas, didáticas, que atrasavam e protelavam as decisões.

Melhor ficarão os contribuintes, que deixarão de desembolsar quase R\$ 300 milhões por ano. Melhor ficará o sindicalismo, que deixará de ter porta-vozes ilegítimos e desconhecidos. Melhor ficará a sociedade.

O discurso de que a sobrevivência da Justiça do Trabalho depende da representação classista é falso e enganoso. A esdrúxula tese de extinção do Judiciário Trabalhista surgiu quando os classistas

existiam, e minguou independentemente da presença deles. Minguou, sim, graças à radical, e de bate pronto, reação da sociedade. Reação que nada teve a ver com os classistas. A Justiça do Trabalho, sem eles, será mantida porque trata de um direito especial, com rito e princípios especiais. Pertinente, aliás, com a sociedade contemporânea, onde a especialização é desejada e necessária. A Justiça do Trabalho, livre do fardo, continuará a ser a Justiça mais próxima do cidadão, que, íntimo dela, será o primeiro a se levantar e dizer "não!", caso a ameaça de extinção retorne.

Muito pelo contrário, passada a turbulência, a Justiça do Trabalho pode, quiçá, sair fortalecida — sem os classistas e com a competência aumentada. A reforma do Judiciário em tramitação no Congresso Nacional poderá criar os órgãos de conciliação prévia, no local de trabalho, dentro da empresa, fora do Judiciário, composto por representantes sindicais, sem o título de magistrados e não remunerados pelos cofres públicos. A idéia é reduzir o excessivo número de ações,

Objetivo que, se alcançado, importará, necessariamente, numa maior celeridade. Menos processos, mais rapidez! Uma vez mais ágil, a Justiça do Trabalho poderá fazer jus ao nome, passando a julgar toda e qualquer ação que envolva trabalho, inclusive acidentes de trabalho, o mercado informal e os servidores públicos. Basta que esta competência conste do texto de reforma do Judiciário. Este, aliás, é o desejo da magistratura togada, a primeira a buscar a valorização e a eficácia do Judiciário Trabalhista.

Restam, é verdade, resquícios. A emenda aprovada garantiu os atuais mandatos dos classistas, alguns com término previsto para 2001 ou 2002. Melhor seria se ficassem, desde logo, em disponibilidade. Melhor seria se a Justiça do Trabalho tivesse ganho, de vez, a carta de alforria. Mas a progressiva saída dos classistas já está a indicar o início de uma nova era na Justiça do Trabalho.

Gustavo Tadeu Alkmim é juiz do Trabalho e presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho).

CIRCULAÇÃO NACIONAL
JORNAL
Magistratura & Trabalho
 Órgão Oficial da Associação
 dos Magistrados da
 Justiça do Trabalho
 da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
 Justiça do Trabalho
 da 2ª Região - AMATRA II
 Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
 01205-000 - São Paulo - SP
 Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO VIII - Nº 35
 Fevereiro-Março/2000

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO IX - Nº 36

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Julho/Agosto-2000

TRT II

Com a palavra os candidatos a presidente do Tribunal

O **Jornal Magistratura & Trabalho** entrevistou três juízes elegíveis para o cargo de presidente do TRT da 2ª Região, cuja escolha vai ocorrer no início de agosto. Confira nas páginas **6, 7 e 8**.

MAGISTRADOS

Congresso da Anamatra reafirma a importância da Justiça do Trabalho

Evento anual da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho reuniu mais de 450 juízes em Natal (RN). Leia nas páginas **3, 4 e 5**.

ALERTA LEGISLATIVO

Mudanças em pauta

Nova seção do **JM&T**
traz indicações de recentes mudanças na legislação.

Página 9

AMATRA II

Novos Tempos

Leia na **página 2**
o editorial "**Novos Tempos**", inaugurando no **JM&T** a gestão do juiz Carlos Roberto Husek como presidente da Amatra II. A nova diretoria (foto) teve sua posse solene em maio.



DESTAQUE

Juíza Anélia Li Chum



O **Jornal Magistratura & Trabalho** concede o destaque desta edição para a juíza Anélia Li Chum. Ela tomou posse no TRT em 1973, em 1979 foi promovida a juíza presidente da Junta e em 1993 ascendeu ao TRT da 2ª Região. Em 11 de agosto de 1994 foi agraciada com a Comenda do Mérito Judiciário do Trabalho, concedida pelo TST, e desde 1998 compõe o Órgão Especial do TRT.

Esses são os marcos principais da carreira da juíza Anélia, que foi convocada para substituir no TST, de fevereiro a junho deste ano, certamente em reconhecimento pela sua capacidade profissional, dedicação ao trabalho e

imparcialidade. Some-se a isso a gentileza que a todos dispensa e temos as razões que fizeram de Anélia a primeira juíza do TRT da 2ª Região a ser convocada pelo TST, como digna representante das demais colegas, que lhe desejam todo o sucesso, que será o de todas nós. (Juíza Maria Alexandra Kowalski Motta)

Novos Tempos

O medo não é compatível com os ares modernos e tal palavra deve ser riscada do dicionário dos magistrados.

CARLOS ROBERTO HUSEK

Vivemos novos tempos! Honestidade, liberdade de pensamento e democracia são os valores básicos da mudança.

Um senador da República foi cassado e um ex-juiz condenado por malversação do dinheiro público. As feridas orgânicas da sociedade estão expostas: má formação educacional, tibieza de caráter de alguns líderes, guerra declarada e aberta aos membros dos poderes que se corrompem e se utilizam do nepotismo para o domínio de parcelas do mando e de perpetuidade de vantagem indevidas.

Vivemos novos tempos!

O Brasil não é, não pode ser e não quer ser mais o país "do jeitinho", das confrarias obscuras, das máfias, da perseguição política, das decisões tomadas à socapa nas salas fechadas dos gabinetes.

A Constituição Federal é clara: "...todo poder emana do povo..." (art. 1º Par. Único) e "...constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I Construir uma sociedade livre, justa e solidária." (art. 3º I).

A Carta Magna não contém normas de enfeite e aquelas atinentes aos princípios fundamentais, como as apontadas, devem ser concretizadas de imediato, porque informam todo sistema, penetram em todas áreas da vida nacional, proporcionam a base de todo ordenamento jurídico, que nesse aspecto, encontra-se vinculado ao quadro ético e principiológico maior.

Vivemos novos tempos!

O respeito à "coisa pública" é fundamental. Mais importante que os melindres de personalidade daqueles que dirigem os

destinos de cada órgão público é a finalidade funcional do próprio órgão.

A política de "boa vizinhança" e de diplomacia — que deve sempre nortear as relações civilizadas — tem um único óbice, o respeito aos princípios, a clareza de atitudes e a honestidade de propósitos.

Vivemos novos tempos!

O medo não é compatível com os ares modernos e tal palavra deve ser riscada do dicionário dos magistrados.

A mesmice do dia a dia, também é um mal, engajamento puro e simples na carreira, com objetivo apenas e tão somente de ascensão e de prestígio do poder dos pequenos espaços — cadeiras, móveis, salas e etc. — esquecidos que tudo é efêmero e ilusório.

Já dizia a poetisa: "*De que vale essa cor fingida no meu cabelo e no meu rosto, se tudo é tinta. O mundo, a vida, a felicidade e o desgosto.*"

Vivemos novos tempos!

Tempos de descobertas dos valores básicos. É preciso repensar o rumo das nossas vidas de juizes e voltarmos à juventude das idéias, repensando a estrutura e a finalidade do poder.

A pauta é longa e conflituosa: eleição direta nos tribunais, com a participação dos juizes de 1ª instância; abertura dos gabinetes dos juizes em férias para os substitutos, porque afinal, o gabinete não é do juiz, e sim, um módulo instrumental para o atendimento mais rápido e seguro da prestação jurisdicional; reorganização das pautas de audiência; número mínimo de funcionários por vara; fixação de mais de um juiz auxiliar por um número determinado de varas, ou, o que seria melhor, um

juiz auxiliar para cada vara; encurtamento da distância entre juiz de 1º e 2º graus; diálogo mais acentuado com a Ordem dos Advogados e instituições congêneres, para buscar melhor compreensão das atividades judiciárias, afinal os casos de representação, quase sempre começam com incompreensões absurdas e básicas; estabelecimento de reciclagem periódica a todos os juizes, com a participação dos órgãos competentes; integração dos órgãos diretivos do Tribunal à vida associativa para melhor fluidez da comunicação entre os juizes e conhecimento dos verdadeiros problemas que atinge a todos, materiais, financeiros e psicológicos. Etc, etc, etc...

A discussão sobre a própria pauta é uma possibilidade: definição de prioridades, de eventuais exclusões e acréscimos.

Permitam-nos os candidatos à presidência do Tribunal de, se eleitos, abrir o diálogo; franco, leal, aberto, objetivo, cooperativo, e firme nas posições.

Não há outra forma de progredir.

Cecília Meireles



Correção

Na edição nº 35 do JM&T um erro de digitação prejudicou o entendimento de trecho de poema de Schiller, publicado na página 3, na nota de homenagem ao juiz Valentin Carrion.

O texto correto é:

*"De todos os bens da vida
A glória é a mais alta;
Quando o corpo se desfaz em pó,
O grande nome vive ainda."*

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Homero Batista Mateus da Silva

Beatriz de Lima Pereira

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Fava

Sérgio Alli

Editor Responsável

Sérgio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto e

Márcio S. Novaes

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição e Montagem

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (0xx11) 215-3596

Fotolito:

Ameruso Artes Gráficas

Impressão:

Gráfica Bangraf

APOIO CULTURAL



Congresso em Natal debate o papel da Justiça do Trabalho

Realizado na Capital do Rio Grande do Norte, de 2 a 5 de maio, o X Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho defendeu uma autêntica reforma do Poder Judiciário, mas refutou os ataques que têm sido dirigidos à Justiça brasileira.

ISABEL CRISTINA QUADROS ROMEO e SILVANA LOUZADA LAMATTINO CECÍLIA

O X Conamat, promovido pela Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e organizado pela Amatra XXI, reuniu mais de 450 juizes, em Natal (RN), no Centro de Convenções do Hotel Pirâmide e teve como tema: "Capital X Trabalho - Uma História de Justiça?".

Na sessão de abertura, o juiz Gustavo Tadeu Alkmim, presidente da Anamatra afirmou que "a pergunta tema do Conamat não poderia ser mais atual". E indagou: "Como definir o papel da Justiça do Trabalho num País que conjuga Internet com crianças trabalhando cobertas de carvão? A sociedade exclui e depois prega a flexibilização das normas trabalhistas". Segundo ele, a relevância do congresso deve-se ao momento difícil que o Poder Judiciário atravessa, principalmente depois da reforma promovida pelo Congresso, que quase extinguiu a Justiça do Trabalho, criou a Lei da Mordada para os juizes e liberou o nepotismo.

Atuação dos juizes

Alkmim citou como efeito visível do processo de mudança do magistrado, a pressão exercida pelas Amatras, perante o Congresso Nacional e que também contou com a atuação de muitos juizes, de todo o Brasil, para a vitoriosa extinção da representação classista, antiga reivindicação da Magistratura; a presença constante das associações de magistrados durante a tramitação da reforma do Judiciário, inclusive apresentando substitutivo global à proposta do relator Aloysio Nunes Ferreira e ultimamente, a mobilização de março, que quase culminou numa greve geral, nacional! "O achatamento dos vencimentos também contribuiu para isso", afirmou o presidente da Anamatra.

Ele ratificou que os frutos do processo de transformação que atinge a Magistratura serão colhidos pela própria sociedade, quem exigiu tais mudanças, cansada da morosidade,

do excesso litúrgico inerente ao processo judicial e da postura diante de juizes que mal tinham contato com a população. A mudança do perfil do magistrado é irreversível. Foi exigida pela própria sociedade, que hoje briga mais para fazer valer os seus direitos. E um juiz cidadão tem mais condições de exercer melhor sua atividade, complementou Alkmim.

O juiz Manoel Medeiros, presidente da Amatra XXI e do X Conamat, discorreu sobre a revolução do parque industrial, a tecnologia de ponta e automatização, que se faz presente nas fábricas e como tais fatores vêm mudando a realidade dos trabalhadores. Enfatizou o contraste entre a força, sem precedentes, que vem exibindo o capitalismo e, por outro lado, os níveis altíssimos de desemprego, aumento da pobreza e precarização do trabalho. Questionou sobre o que se esperar do futuro, face a constatação no sentido de que o capitalismo assume, hoje, sua condição de sujeito mais forte na relação com o trabalho.

Medeiros revelou o papel do juiz do Trabalho, que tem estado sensível a essa realidade, mesmo porque presença, impiedosa e diariamente, desnudadas as aspirações, angústias e frustrações do trabalhador brasileiro. Externou a certeza de que a Justiça do Trabalho continua sendo imprescindível, sobretudo para os trabalhadores.

Controle social

O juiz Roberto Araújo Santos, da 8ª Região, teceu considerações históricas sobre as condições da Justiça, inclusive a que chamou Justiça contratual ou microsossial na relação capital x trabalho e nas relações de produção, defendendo um efetivo controle dos excedentes econômicos, provocados pelo mundo capitalista. Frisou que tal controle, visando a diminuir a miséria, a pobreza, seria democrático e social e deveria se dar através dos próprios consumidores, trabalhadores e res-

pectivos grupos, e ser negociado diretamente com as empresas e sugeriu que, inclusive, acontecesse até através de órgãos oficiais, como, por exemplo, os dos magistrados (Amatras e Anamatra).

Plenária final

Depois de quatro dias de debates, o Conamat foi encerrado com uma plenária que contou com uma exposição do presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), ministro Wagner Pimenta, que falou sobre as dificuldades encontradas durante os últimos embates com o governo e declarou que "o Poder Judiciário tem atravessado tormentas, momentos em que a palavra oficial da cúpula do Judiciário foi importante".

O presidente do TST disse ter se colocado contra a proposta submetida à Comissão pelo relator geral, deputado Aloysio Nunes Ferreira, desastrosa para o país, ao preconizar a absorção da organização e competência da Justiça do Trabalho e pela Justiça Federal comum. Desapareceria, assim, a Justiça especializada. "Isso seria caminhar em sentido contrário à tendência moderna, que é justamente a especialização. Além disso, a Justiça do Trabalho é muito diferente da Justiça comum, principalmente no que tange a função de conciliar... A absorção da Justiça do Trabalho, pela Justiça Federal comum, iria prejudicar empregadores e empregados e retardar muito mais a solução das causas, quando o que se deve é acelerá-la. A reforma do Judiciário, como está sendo realizada, não atingirá seu objetivo central, pois trata apenas da parte institucional, sendo que os problemas são consensuais. A legislação processual é arcaica, atrasada e retrógrada e tem que ser reformada profundamente", declarou.

No que concerne a disparidade na comparação entre a definição do teto para o funcionalismo público e o salário mínimo, o ministro considera

que ela foi analisada como uma forma de desacreditar o Poder Judiciário perante a opinião pública, havendo a necessidade de desmistificar a questão no sentido de que a transparência não é sinônimo de privilégio. Segundo ele, privilégio é exatamente a contrariedade de querer manter na obscuridade, toda essa questão de abertura no aspecto vencimental. A fixação do teto, que é o cumprimento da Constituição, busca uma readequação, uma recomposição dos vencimentos dos juizes, mas acima de tudo, a transparência de quem recebe pelo Poder Público.

Para o ministro Pimenta, questões como a instituição do rito sumaríssimo e a criação das comissões de conciliação prévia, "serão de suma importância para as resoluções dos problemas causados pela relação capital/trabalho", já que proporcionará nos tribunais, um esvaziamento de processos "boçais".

Muita reflexão

Encerrando o X Conamat, novamente o presidente da Anamatra, Gustavo Tadeu Alkmim, falou aos magistrados. Ele avaliou que "não houve resposta única e simplista ao tema central do congresso. Houve, como em outros congressos, muita reflexão". O pronunciamento de Alkmim lembrou a seqüência histórica dos temas centrais dos diversos Conamats, mostrando a evolução do pensamento da Magistratura trabalhista brasileira.

Concluindo, Alkmim afirmou que "os Conamats guardam uma relação dialética com as Amatras, como um espelho: refletem, por um lado, a postura política das associações e, ao mesmo tempo, servem de reflexo (através de teses e debates) para que as Amatras norteiem a sua futura atuação política. Sempre foi assim e continuará sendo. A constatar, daqui a dois anos, em Santa Catarina — local que promete muito debate, organização, confraternização e lazer. Quem for, verá!"

Conferência:

"Capital, Estado e Sindicato: Retrospectiva e Perspectivas de Convivência"

Ricardo Antunes, sociólogo e professor da

Unicamp, apresentou uma conferência, no dia 3 de maio, abordando o cenário contemporâneo das relações produtivas. Segue abaixo um resumo de alguns tópicos da conferência.

Nas últimas duas décadas, a sociedade contemporânea presenciou fortes transformações. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da área da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente até do meio ambiente, em escala globalizada. Essa sociedade contemporânea presencia um cenário crítico que atinge também os países capitalistas centrais.

Paralelamente à globalização produtiva, a lógica do sistema produtor de mercadorias vem convertendo a concorrência e a busca da produtividade num processo destrutivo que tem gerado uma imensa sociedade de excluídos e dos precarizados, que hoje atinge a maioria dos países. Até o Japão e o seu modelo "toyotista" (oriundo da marca Toyota) que introduziu o "emprego vitalício" (só para os homens, como depois explicou) para cerca de 25% de sua classe trabalhadora, hoje já ameaça extingui-lo, para adequar-se à competitividade que reemerge do Ocidente "toyotizado".

Quanto mais se avança na competitividade intercapitalista, quanto mais se desenvolve a tecnologia concorrencial, mas se desmontam parques industriais que não conseguem acompanhar sua velocidade intensa. Da Rússia à Argentina, da Inglaterra ao México, da Itália à Portugal, passando pelo Brasil, os exemplos são crescentes e acarretam repercussões profundas num imenso contingente de força humana de trabalho presente nesses países. O que dizer de uma forma de sociabilidade que desemprega ou precariza algo em torno de 1/3 da força mundial que trabalha, conforme dados recentes da OIT? Só a título de exemplo, na Indonésia, mulheres trabalhadoras da multinacional "Nike" ganham US\$ 38 dólares por mês, por longa jornada de trabalho.

O atual processo neoliberal condena uma massa cada vez maior de trabalhadores a viver fora ou à margem do processo produtivo, gerando gravíssimos problemas sociais, como os 1,2 bilhões de desempregados existentes hoje, ou seja, 4 bilhões de pessoas (1/3 da força mundial de trabalho). A precarização do trabalhador e dos direitos sociais é lugar comum, reafirmou o sociólogo.

Dentro da reestruturação produtiva que o capitalismo vem impingindo nos últimos 25 anos, em que as empresas têm a necessidade de aumentar a produção com um menor número de trabalhadores, o Judiciário Trabalhista passa a ser o único órgão competente nessa difícil relação capital x trabalho.

Passou, o Poder Judiciário, a ser um obstáculo para a implementação da política neoliberal do atual governo. Para o professor Ricardo Antunes, a meta do governo é enfraquecer o sistema judiciário do País, para que na reforma social, a Justiça não tenha forças para atacar as medidas que poderão extinguir os direitos básicos do trabalhador. Na opinião dele, o capitalismo busca o fim dos direitos do trabalhador e a ampliação do modo flexibilizado de trabalho a serviço do capital. Só com muita luta social, reivindicações, organização sindical e dos movimentos sociais é que o trabalhador poderá se contrapor ao capital nesse momento da História.

Painel:

"Tutela Estatal do Trabalho: Reguladora Social ou Geradora de Conflitos"

Participaram deste painel, no dia 4 de maio, o ministro do TST José Luciano Castilho; Márcio Pochman, economista e professor da Unicamp; e Luciano Chaves, juiz do Trabalho da 21ª Região e professor da UFRN.

Leia abaixo um resumo do painel.

Desse painel restou patente o quão difícil é analisar a intervenção do Estado nas relações de trabalho, num País que tem 1/3 da população em completo analfabetismo. A tutela estatal se apóia nesse fato para impor um modelo econômico "anti-povo", aniquilando a regulamentação social. Para o ministro do TST, José Luciano de Castilho, o Estado começou a intervir nas relações de trabalho a partir do momento em que o liberalismo tornou a vida humana inviável. Ele fez citações da "Rerum Novarum", descreveu os progressos da indústria, mas o terrível conflito entre a riqueza e a pobreza. Pontuou não ser possível a obediência ao princípio segundo o qual "pacta sunt servanda" diante da diferença entre as partes, inclusive nas relações de trabalho.

O ministro citou Mario de La Cueva e a máxima segundo a que o Direito do Trabalho deve implementar a justiça social e que essa postura social emana do artigo 23 da Declaração dos Direitos do Homem e que deveria ser dada ênfase a isonomia na remuneração, proteção a limitação da jornada de trabalho, do direito a férias. Enfim, que o bem comum não é a soma dos bens individuais, segundo São Tomás de Aquino e concluiu que o Estado deve manter intervenção suficiente ao mínimo negociável para garantir a classe trabalhadora.

Para o economista Márcio Pochman, no Brasil, país que tem o mercado de trabalho mais flexível do mundo (quanto a facilidade de se contratar e de se demitir), a instabilidade é marca registrada, deixando as relações trabalhistas muito desgastadas. Forneceu os seguintes dados: a taxa de desemprego é de 40% ao ano, o dobro dos Estados Unidos; aproximadamente 8,5 milhões de trabalhadores são demitidos por ano e afirmou: "Para absorver 1,5 milhão de pessoas que anualmente ingressam no mercado de trabalho, seria necessário o país crescer 5,5% ao ano. Na última década, o Brasil cresceu 1,7%, gerando um excedente de produção. Esse ano crescerá no máximo, 4%, ou seja, o problema do desemprego ainda está longe de ser resolvido", lembrando que de cada 70 bilhões de trabalhadores ocupados, apenas 1/3 tem Carteira de Trabalho assinada e 2/3 atuam sob o que chamou de "selvageria do mercado".

Painel:

"Declínio da Soberania Estatal e seus Reflexos na Jurisdição Trabalhista"

Compuseram este painel, também no dia 4 de maio, o advogado e professor da USP Dalmo de Abreu Dallari, e a advogada e professora da UFMG Carmem Lúcia Antunes Rocha. Confira abaixo um resumo das exposições.

O professor Dalmo Dallari alertou sobre os perversos efeitos decorrentes da chamada globalização, fenômeno tipificador de uma nova forma de capitalismo, ditada pelas grandes potências internacionais, através do que se objetiva o enfraquecimento da soberania dos países globalizados, que se submetem aos países globalizadores, com a condução inexorável a uma política de desemprego, miséria e extrema valorização do fluxo de capitais em detrimento dos trabalhadores, seus valores éticos e humanos.

Para ele, a preocupação do povo brasileiro deve estar voltada para impedir a proliferação exacerbada do processo através do qual as fronteiras são abertas apenas para os capitais e não para o trabalhador.

Dallari enfatizou o importante papel da Justiça do Trabalho, neste atual contexto social, cuja atuação deve ser preservada através da limitação da competência internacional, com a conseqüente preservação da jurisdição nacional, como corolário da garantia dos direitos dos trabalhadores, impedindo-se o enfraquecimento do Estado brasileiro e suas instituições garantidoras da preservação dos direitos fundamentais do cidadão nacional.

Completo Dallari: "É fundamental que os juízes do Trabalho percebam isso, lutem pela preservação da competência e procurem atuar com mais firmeza do que antes".

Carmem Lúcia Antunes Rocha tratou também das novas transformações do conceito de soberania e da criação dos tribunais supranacionais a que os Estados estão se submetendo. Para ela, "a soberania estatal não está em declínio; a intenção é anular seu poder devido à invasão da soberania internacional. A desregulamentação estatal que está ocorrendo, devido a essa invasão, tem proporcionado o fenômeno da exploração".

A juíza declarou: "Há dez anos lutava-se pelos direitos, hoje lutamos pela sua garantia".

"Data venia", é comum se escutar que "o Judiciário Trabalhista incomoda porque foi o único Judiciário que deu certo", afirmou.

Para Carmem Lúcia, "o momento é de reflexão".

X CONAMAT

Carta de Natal

O documento aprovado na plenária final do X Conamat defende uma autêntica reforma no Poder Judiciário e a resistência aos ataques que ele tem sofrido.

Os juízes do Trabalho reunidos no **X Conamat - X Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**, realizado em Natal (RN), entre os dias 2 a 5 de maio de 2000, assim se pronunciaram à sociedade brasileira:

1. Nos últimos meses, e especialmente nas manifestações ocorridas em 1º de maio deste ano, os povos de todos os quadrantes do mundo, vitimados pelo desemprego e pela crescente miséria têm se insurgido contra aquela que se convencionou denominar "a nova ordem econômica mundial";

2. Essa "nova ordem" nada mais significa do que o retorno ao primitivo liberalismo econômico, e se materializa na crescente globalização dos mercados, em que predomina a ação do capital financeiro especulativo, que na última década promoveu enorme concentração de riqueza nos países centrais do sistema capitalista e o aprofundamento da exclusão social e da pobreza absoluta nos países periféricos;

3. O Brasil, desde os anos 90, por ação deliberada de seus governantes, submissos às diretrizes dos organismos financeiros internacionais, vem promovendo a destruição do aparelho de Estado e a alienação predatória do patrimônio público através de um processo selvagem de privatização, com evidentes riscos à soberania nacional. De outro lado, prioriza-se o aporte vultoso de recursos na salvação do sistema financeiro privado em detrimento de investimentos no setor produtivo nacional, gerador de emprego e renda, e de políticas públicas e sociais nas áreas de saúde, educação e moradia;

4. Na busca de maior fragilização do Estado brasileiro e de suas instituições, as mesmas forças da ordem neoliberal, nos últimos anos, buscam aviltar o Poder Judiciário, que resiste na defesa da soberania e dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Neste cenário insere-se a malograda tentativa de extinção da Justiça do

Trabalho que atenderia ao objetivo de despir o trabalho dos direitos sociais, e o trabalhador da garantia de sua efetivação;

5. A reforma do Poder Judiciário, em curso no Congresso Nacional, perde-se em providências burocráticas, perpetua mazelas como o nepotismo e tenta amordaçar os juízes, desperdiçando a oportunidade de realizar uma verdadeira reforma que possibilite amplo acesso à Justiça e assegure instrumentos que tornem a prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

6. No contexto das reformas, aos juízes do Trabalho também interessa a efetivação do teto remuneratório único para todos os Poderes do Estado, como exigência dos princípios da transparência e da moralidade na Administração Pública, e como forma de resgatar a dignidade do serviço público, essencial à ordem democrática.

Isto posto,

1. Conclamam a sociedade brasileira a reagir, organizadamente, à perversa política de desarticulação do Estado, de destruição dos direitos e garantias dos cidadãos e de exclusão social;

2. Conclamam os brasileiros e as instituições organizadas da sociedade civil, especialmente àquelas que operam na área do Direito, a um efetivo engajamento na luta por uma autêntica reforma do Poder Judiciário, e de resistência aos ataques recentes e constantes dos demais Poderes da República que visem ao abastardamento da Justiça e à negação do Estado de Direito.

Por fim, reafirmam que o tema central deste **X Conamat** e as reflexões e debates em torno dele significam o desejo por mudanças, o empenho de implementá-las e a esperança de que ainda é possível escrever uma história de **Justiça** nas relações entre Capital e Trabalho.

Natal/RN, em 5 de maio de 2000

Moções aprovadas no X Conamat

1ª Moção - Apresentada pela 3ª Região, sobre os juros de mora, nos seguintes termos: *"A Anamatra enviará ao Congresso a proposta de criação de lei que agilize as execuções trabalhistas, em especial no que diz respeito ao aumento da taxa de juros de mora, para que haja maior interesse dos devedores no rápido pagamento da dívida"*.

Suscitada, como prejudicial de mérito, o fato de ser a matéria moção ou não votou-se considerando que se trata de moção e votada a **moção foi aprovada por maioria de votos**.

2ª Moção - Apresentada pela 3ª Região, sobre o depósito recursal, nos seguintes termos: *"Preconizar alteração legislativa no sentido da obrigatoriedade de o valor do depósito para interposição de recurso ordinário ser igual ao da*

condenação, como arbitrado na sentença, nas demandas submetidas ao procedimento sumariíssimo".

Colocada em discussão e debates, apesar de comunicação pelo presidente da Anamatra que moções não são discutidas, mas sim aprovadas ou rejeitadas, manteve-se a discussão inclusive por não se tratar de moção, acabou por ser votada e considerada moção sendo que no conteúdo foi **aprovada por maioria**.

3ª Moção - Apresentada com mais de 150 assinaturas, nos seguintes termos: *"Os juízes do Trabalho, reunidos no X Congresso Nacional da Magistratura da Justiça do Trabalho, em Natal/RN, repudiam os atos de intimidação dirigidos à juíza Ana Maria Passos Cossermelli, presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, RJ. Cartas, telefonemas anônimos e ameaças à sua integridade física pelos que têm tido seus interesses contrariados, não*

a impedirão de prosseguir no caminho da legalidade e da moralidade administrativa".

Foi a moção aprovada por **aclamação**.

4ª Moção - Desagravo ao juiz Gerson Lacerda Pistori, nos seguintes termos: *"Os participantes do X Conamat, reunidos em sessão plenária em 05/05/2000, na cidade de Natal/RN, solidarizam-se com o colega Gerson Lacerda Pistori, que está sendo processado criminalmente por haver denunciado comportamento irregular do presidente da AJUCLA XV"*.

Foi aprovada por **aclamação**.

5ª Moção - Apresentada pela não limitação da competência da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: *"Defende a não limitação da competência da Justiça do Trabalho no tocante aos atos de execução e repercussão financeira após a edição*

de regimes jurídicos únicos e de direitos decorrentes da competência residual".

Foi aprovada por **maioria de votos**.

6ª Moção - Sobre a atuação das associações na mídia nacional, com implantação de assessoria de comunicação social pelas Amatras, nos seguintes termos: *"Devem as entidades de classe dos magistrados intensificar as assessorias de imprensa, bem como exigir na instância competente o devido direito de resposta. A solução para a correção de fatos divulgados passa pela estruturação de assessorias de comunicação social pelas Amatras e pela eficaz ação na esfera judicial buscando a responsabilização dos veículos de comunicação e de seus articuladores"*.

Foi aprovada por **aclamação**.

Juízes da 2ª Instância elegem em agosto novo presidente do TRT

Em sessão plenária, os magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vão definir o futuro presidente e demais membros da direção do órgão.

Será realizada no início de agosto a eleição dos juízes que irão cumprir o próximo mandato de dois anos nos quatro cargos de direção do TRT: presidente, vice-presidente administrativo, vice-presidente judicial e corregedor regional.

Para o cargo de presidente, segundo o regimento do TRT, são elegíveis os quatro juízes vitalícios mais antigos.

Estão nessa condição os magistrados Carlos Orlando Gomes, Francisco Antonio de

Oliveira, Gualdo Amaury Formica e João Carlos Araújo. Participam do colégio eleitoral todos os juízes do TRT, e a votação é secreta.

O JM&T procurou os quatro magistrados elegíveis para o cargo de presidente, para a realização de entrevistas. O juiz João Carlos Araújo preferiu não responder à entrevista, por motivos de ordem particular. Os demais juízes enviaram suas respostas por escrito, conforme publicado abaixo e nas páginas 7 e 8.

CARLOS ORLANDO GOMES Legislação é entrave para solução rápida das lides

Jornal Magistratura & Trabalho — Qual é sua avaliação — do ponto de vista administrativo — a atual situação do TRT e da Justiça do Trabalho da 2ª Região? Quais desafios estão colocados para a futura direção do Tribunal?

Juiz Carlos Orlando Gomes — a) No tocante à situação do Regional, recorda-se que, para atender ao elevado estoque de recursos pendentes de julgamento, aliado ao aumento considerável de feitos de competência originária, em 1992, lei específica elevou o número de juízes de 44 para 64, assim distribuídos: 4 em cargos de direção; 10 "turmas" com 5 cada uma e a "seção especializada" em dissídios individuais e coletivos, composta de 10 magistrados.

A demanda caminhava, razoavelmente, até a edição de recente emenda constitucional extinguindo a representação classista e que, por orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, privou a este Regional de preencher os claros decorrentes com magistrados de carreira, como esperado, reduzindo-se a sua composição plena para 42 juízes.

A convocação de juízes de 1º grau, pretendendo minimizar a situação, parece-nos efêmero paliativo, além de resultar negativos reflexos no atendimento da função jurisdicional das Varas do Trabalho.

Assim, entre os inúmeros desafios, a futura administração deverá pleitear o retorno da composição plena do tribunal existente em 1992.

b) Quanto à Justiça do Trabalho da 2ª Região indiscutível que padece das mesmas dificuldades da instituição como um todo, com o gravame de ser responsável por mais de 1/3 das ações reclamationárias propostas em todo o país. A ausência de lei processual compatível com a natureza dos feitos e a permanência de uma lei substantiva anacrônica constituem os entraves maiores na solução rápida das lides. Hoje, um advogado hábil, pode eternizar uma demanda, levando-a até o Supremo Tribunal Federal. Há excesso de medidas recursais protelatórias.

Pretendemos promover, com a participação da Amatra e da Anamatra, dos Tribunais Regionais do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Associação dos Advogados Trabalhistas e Sindicatos das categorias

profissionais e econômicas, uma ação conjunta objetivando a aprovação no Congresso Nacional, com a devida brevidade, de projeto de lei processual do trabalho, tendo em conta os princípios da celeridade e da economia.

Iremos, ainda, propugnar pela criação e instalação de, pelo menos duas outras Turmas do Tribunal.

JM&T — Em sua opinião, quais são os principais problemas da 1ª Instância da Justiça do Trabalho? O que pode ser feito para enfrentá-los?

Juiz Carlos Orlando Gomes — Há uma série infundável de problemas na primeira instância, principalmente em relação a recursos humanos e instrumentais, cuja solução depende de dotação orçamentária, que nos é imposta pelo Executivo. A dotação orçamentária do Tribunal no exercício de 1999 em relação àquele de 1998 foi reduzida em 25% e a atual em 20%.

Vamos tentar junto aos poderes competentes



da República de suplementação de verbas, através de ação permanente de uma comissão, que será criada para cuidar dos assuntos de interesse do Tribunal em Brasília.

É inadmissível que os juízes de primeiro grau, os advogados e jurisdicionados se aglomerem em exíguos espaços físicos ocupados pelas Varas do Trabalho distribuídas por cinco prédios com endereços distintos, verdadeiros pardieiros insalubres e perigosos. É preciso equacionar o problema

das locações dos imóveis, dando uma solução rápida com criteriosa aplicação dos recursos orçamentários.

É imperioso, também, que se racionalize, de imediato, a lotação funcional das Varas do Trabalho, quantificando o número compatível de funcionários que atenda o pleno desenvolvimento do expediente, propondo medida legislativa para ajuste futuro, prevendo recurso orçamentário no exercício de 2001.

Enquanto não se efetivarem as medidas retro-

citadas, manter-se-á um grupo de apoio, em sistema de rodízio para atender às necessidades das Varas com acúmulo de serviço e insuficiência de pessoal.

JM&T — Caso seja eleito, como pretende atuar? Que medidas pretende implementar?

Juiz Carlos Orlando Gomes — Além das prefalladas, relativas às atividades jurisdicionais, com pertinência aos servidores é, premente, que se adote providências restabelecendo a auto-estima, conferindo-lhes, como estímulo, dentro dos períodos previsíveis, a ascensão funcional. Promovendo cursos de aproveitamento e reciclagem integrando-os efetivamente, com os objetivos da instituição, para que a ocupação dos cargos de chefia (FC's) fique, definitivamente, vinculada à criteriosa avaliação objetiva de mérito, afastando o nepotismo e o fisiologismo.

JM&T — É necessário aprimorar o atual sistema de escolha da direção do Tribunal? Qual sua opinião sobre a proposta, apoiada pelas associações de magistrados, de eleição direta para essas direções, pelo conjunto dos juízes de 1ª e 2ª Instâncias?

Juiz Carlos Orlando Gomes — Indiscutivelmente. A restrição atual ao número de candidatos, privilegiando os quatro mais antigos, imposta pela LOMAM, como resquício do regime militar, é antidemocrática e elitista. A todos os integrantes da segunda instância, independentemente da antiguidade, deve ser garantido não só o direito de votar, mas também o de ser votado.

No concernente a proposta de eleição direta para os cargos de direção do Tribunal, incluindo no colégio eleitoral os nobres colegas de primeiro grau, por ser a matéria controvertida, que pode ser confundida com pleito político-partidário, é imprescindível que se faça uma análise mais acurada da conveniência ou não dessa politização. Neste momento, pelo menos, ainda não assimilei a idéia, para dar uma resposta definitiva, embora a anuência fosse mais simpática.

Carlos Orlando Gomes

Nasceu em 1935, no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Formou-se em 1964, pela Faculdade de Direito de Bauru-SP. Foi nomeado, em julho de 1978, juiz substituto da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Em julho de 1982, foi promovido, para o cargo de Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Exerceu os mandatos de presidente e vice-presidente da Amatra II entre os anos de 1984 a 1988. Foi membro do Conselho Fiscal da AMB na gestão 1988/89. Promovido a juiz togado do TRT, por merecimento, em maio de 1988, foi vice-presidente administrativo do Tribunal no período 1996/98.

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Um dos principais desafios é a questão orçamentária

JM&T — Qual é sua avaliação — do ponto de vista administrativo — sobre a atual situação do TRT e da Justiça do Trabalho da 2ª Região? Quais desafios estão colocados para a futura direção do Tribunal?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo é o maior entre os Regionais do país e resente-se de certos problemas estruturais que dificultam o desenvolvimento da sua potencialidade natural. Sua vocação, a exemplo da região que lhe empresta o nome, é de pujança e o lugar que lhe está reservado é de liderança entre os Regionais. Mas suas qualidades intrínsecas latentes são neutralizadas pela ausência de meios materiais capazes de proporcionar o vigor de que o Regional necessita. Essa dificuldade funcional se reflete no desempenho diário e traz como consequência o esmorecimento do quadro funcional que, muitas vezes, vê-se impotente para desempenhar com qualidade o seu mister. Soma-se a isso o fato de contar com quadro funcional desfalcado e com perspectivas sombrias no preenchimento de vagas, posto que a remuneração oferecida não é atraente, se se levarem em conta as exigências funcionais. Somem-se, ainda, as dificuldades orçamentárias impondo situação de penúria à Justiça como um todo.

Apesar de tudo isso, o elemento humano que se tem em mãos é da melhor qualidade. O grau de escolaridade de que dispõe permite modificações salutares, com aproveitamento da potencialidade de cada um.

O novo presidente que assume em setembro próximo deverá ser sensível. A sensibilidade lhe dará o norte para corrigir falhas e melhorar o funcionamento da máquina como um todo.

É necessário, ainda, que se estreite o relacionamento entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

A Justiça do Trabalho é a justiça do povo e está diretamente ligada ao fato social. Os percalços provenientes de uma má administração (União, Estados e Municípios) refletem-se imediatamente nesta Justiça, como se fosse um grande tambor de ressonância. Os planos mirabolantes de inúmeros presidentes desaguarão no que hoje af está: economia informal de 60%, baixa escolaridade do trabalhador, índice de desemprego em patamar preocupante, baixa do poder aquisitivo, incentivo aos desmandos com a terceirização, flexibilização e globalização, crescimento de criminalidade e vai por aí fora.

A Justiça do Trabalho incomoda, não só pela sua vocação de rapidez na entrega da prestação jurisdicional, mas, e principalmente, pelo seu poder normativo que muitos buscam eliminar, ou, no mínimo, enfraquecer. Mas ela sobreviverá pelo simples fato de ser indispensável, de contar com juízes vocacionados, sensíveis na busca do equilíbrio entre capital e trabalho. Sua real vocação não está na resolução de desavenças entre empregado e empregador, mas na resolução de todo conflito existente entre o trabalhador e o tomador de serviços, como já sinaliza a Constituição, afilando os conflitos derivados, o que acontece com a responsabilidade civil por dano moral e por dano material. A exemplo do camaleão, a Justiça do Trabalho deverá adaptar-se à realidade para que não só sobreviva, mas também se fortaleça. A realidade que inspira Montesquieu não é mais a mesma. A trílegia (Executivo, Legislativo, Judiciário) modificou-se. Hoje temos o Poder Político, formado pelo Legislativo e Executivo, de um lado, e o Poder Judiciário, de outro lado, dentro do Poder Judiciário um tanto mais aparcaído e acina temos o Poder Econômico que se insinua por várias formas, inclusive através dos "subsídios". Mas a luta prosegue. Direitos sem o suporte do São Paulo.

quando o déspota Frederico II da Prússia, movido por interesses pessoais, pretendeu destruir o moíno que lhe tirava a vista do Castelo de Pötsdam: "Há juízes" no Brasil.

A 2ª Região conserva problemas do passado quando aqui mantinha as regiões que foram desmembradas, tendo assumido o custo dos inativos e pensionistas, refletindo negativamente quando da elaboração do orçamento próprio.

Os desafios são muitos. Talvez o principal seja a questão orçamentária, uma vez que as cotas regionais não são distribuídas pelo tamanho ou importância da região, mas pelo poder político. Assim, região como a de Alagoas já foi aquinhada com orçamento maior do que o de São Paulo. Mas existem outros problemas cruciais que empernam a máquina. Entre eles estão: preenchimento por togados das vagas deixadas pela representação classista; a nomeação de um ou mais assessores para cada juiz, levando-se em conta o volume residual de processos que cresce mensalmente; dotação de número adequado de funcionários principalmente nas Varas e Gabinetes (Regionais); agilização da execução nas instâncias primária e regional. Dever-se-á também dar maior prestígio à Escola da Magistratura para que realmente possa cumprir seu papel e incluir em seu currículo a preparação de funcionários, assessores e diretores.

JM&T — Em sua opinião, quais os principais problemas da 1ª Instância da Justiça do Trabalho? O que pode ser feito para enfrentá-los?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Durante quase quinze anos fui juiz de primeiro grau e senti de perto as dificuldades do dia-a-dia, onde faltava desde fita de máquina a copo descartável. Mas o principal problema mesmo é a falta de pessoal. Há número insuficiente de juízes e de funcionários. Juízes podem-se buscar através de concurso público. Mas não se pode pensar em concurso com o objetivo simples de preenchimento de vagas, pois correr-se-ia o risco de trazer para os quadros da Justiça juízes não vocacionados e despreparados. A dotação funcional depende do Poder Executivo. Esta será uma busca incessante. A saída em tais casos é a racionalização do trabalho com busca de produtividade.



Temos estudos já feitos para a efetiva racionalização dos trabalhos. Problema que também se intensifica em gravidade na Capital é o fato de existirem 79 Varas distribuídas em cinco prédios em condições precárias e onde circulam, em média, dez mil pessoas diariamente. A criação de Varas Distritais possivelmente seja a solução, como já acontece na Justiça Comum.

JM&T — Caso seja eleito, como pretende atuar? Que medidas pretende implementar?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Verifica-se que a 1ª instância está muito distante do regional e é necessário que se promova essa aproximação, não só através da AMATRA mas também da Escola da Magistratura, reiterando o excelente trabalho que vem sendo feito pela Corregedoria Regional.

Não perder de vista a realização periódica de concursos para o preenchimento de vagas e a manutenção de estagiários, quantos necessários. A criação de novas varas e novos cargos de juízes para o regional será uma preocupação constante, tendo em realce o crescente resíduo de processos mês-a-mês a desmerecer a celeridade necessária.

Continuidade e possibilidade de aumento do grupo de apoio para ajudar nas secretarias carentes, com ênfase na execução. Outras providências que agilizem a execução também estão sendo objeto de estudos.

Possibilitar que juízes do primeiro grau, em número maior, possam vivenciar o dia-a-dia em sede regional, por meio de substituições. Isso possibilitaria que adquirissem uma visão mais ampla da prestação jurisdicional e das dificuldades, em uma e outra instância.

JM&T — É necessário aprimorar o atual sistema de escolha da direção do tribunal? Qual sua opinião sobre a proposta, apoiada pelas associações de magistrados, de eleição direta para essas direções, pelo conjunto dos juízes de 1ª e 2ª Instâncias?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Considero necessário o aprimoramento na escolha da direção dos Regionais. E de alguma forma a 2ª Região já adota esse aprimoramento quando permite sempre a subida de mais de um concor-

rente, de modo que a escolha se faça sempre sobre quatro concorrentes. Essa oxigenação é salutar, uma vez que o engessamento da votação entre os quatro mais antigos tiraria dos votantes o poder de verdadeira escolha, pois seriam três para Vice- Presidência Administrativa, dois para a Vice- Presidência Judiciária e o último seria imposto na vaga da Corregedoria. Não teria nenhuma objeção de que este número fosse elevado em parâmetro razoável.

No que diz respeito à possibilidade de votação também pela primeira instância, embora à primeira vista se apresente como um modo democrático de escolha da direção que irá administrar no biênio, uma vez que estão envolvidos interesses não só do Regional, mas também da primeira instância, mantenho uma certa reserva e confesso um certo temor de trazer para o seio da Justiça as distorções existentes no Poder Legislativo e Executivo.

É possível que as portas se abrissem para candidatos populistas, com promessas irrealizáveis com o simples objetivo de galgar a posição. Isso acontece nos demais Poderes, onde as pessoas são escolhidas pelas promessas que fazem, embora saibam que não as cumprirão.

A exposição de temores, todavia, não significa que seja virtualmente contra. É possível que, num universo menor como é o âmbito regional, haja uma possibilidade de filtragem antecipada. O acaudamento é mau conselheiro. O Poder Judiciário é o único Poder que ainda goza de um certo prestígio junto à população. O norte está na razoabilidade.

JM&T — Qual é sua opinião sobre o papel do Juiz do Trabalho, como magistrado e como cidadão, no Brasil de hoje?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Ao juiz do Trabalho está reservado um lugar de destaque em toda a magistratura do país. Por isso mesmo também grande é sua responsabilidade. Diferente do que sucede em outras áreas do direito, o Direito do Trabalho é diuturnamente temperado por um caldo social que o coloca entre os mais dinâmicos ramos de direito. O tecido legal que cuidava da normatização de ontem, possivelmente não seja o de hoje e, seguramente, não será o de amanhã. O julgador em sede trabalhista está, diuturnamente, pressionado pelo fato social que se veste e se reveste em formas camaleônicas, muitas vezes com objetivos inconscientes como o de retirar direitos conseguidos com enormes sacrifícios durante décadas. Se temos na globalização uma realidade incontestada à qual o País deverá adequar-se, aos juízes do Trabalho caberá a tarefa de velar para que a adequação se faça da forma menos traumatizante ao hipossuficiente. A sensibilidade dará a medida certa para eleger-se a razoabilidade.

O magistrado é, antes de tudo, um cidadão que paga seus impostos, que tem filhos na escola, que sofre com os desmandos governamentais e com os mirabolantes planos econômicos. Mas o magistrado é também aquele profissional do direito que pertence a um dos Poderes que sustentam o país. Por isso mesmo, o povo o coloca numa espécie de pedestal. Nesse pedestal, o seu comportamento se espalha como espécie de chama flamejante, em que o brilho será mais intenso quando seus atos forem merecedores de crítica. Por isso, o juiz jamais poderá ser pusilânime; não se calará frente aos fortes, mas dosará os seus pronunciamentos com a galhardia dos que sabem o que se deve falar e a hora de falar. O magistrado deverá falar sempre que houver conteúdo para sua fala. Seu pronunciamento terá sempre alguma repercussão. O falar por falar retira a seriedade do pronunciamento.

Francisco Antonio de Oliveira

Ingressou na Justiça do Trabalho em 30 de outubro de 1978 e foi nomeado juiz presidente da 1ª JCI/Santo André em 6 de julho de 1982. Promovido por merecimento, tomou posse como juiz do TRT em 31 de dezembro de 1991. Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-São Paulo, fez bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais e em Ciências Econômicas. Antes de tornar-se magistrado, advogou nas áreas civil, comercial, tributária, administrativa e trabalhista. Possui um extenso conjunto de obras publicadas, entre as quais "A Execução na Justiça do Trabalho" e "O Processo na Justiça do Trabalho", ambas na 4ª edição.

GUALDO AMAURY FORMICA É necessário garantir vencimentos dignos



Jornal Magistratura & Trabalho — Qual é sua avaliação — do ponto de vista administrativo — sobre a atual situação do TRT e da Justiça do Trabalho da 2ª Região?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Faz-se necessário garantir vencimentos dignos a todos os juizes e funcionários, corrigindo-se as graves distorções provocadas pela inadequada administração do Governo Federal, lutando pelo cumprimento das normas legais, reguladoras dos vencimentos de juizes e funcionários, inclusive quanto ao provimento das verbas necessárias, cumprindo rigorosamente a lei e as decisões judiciais. Há necessidade de serem julgadas com maior prestreza as matérias administrativas e judiciais, pelo Órgão Especial. Outro item administrativo importante diz respeito à devolução do Fórum Trabalhista. Devolvido à União Federal, restamos pedi-lo de volta, urgentemente.

JM&T — Em sua opinião, quais são os principais problemas da 1ª Instância da Justiça do Trabalho? O que pode ser feito para enfrentá-los?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Acredito ser importante, antes de tudo, ouvir as reivindicações dos próprios juizes de 1ª Instância que, melhor do que ninguém, conhecem os problemas que os afligem. Será ponto de honra na minha administração, se for eleito presidente da Egrégia Corte, lutar incansavelmente pelo propósito de tornar as atuais instalações da Justiça do Trabalho adequadas para o funcionamento das Varas do Trabalho, dotando-as dos recursos necessários para o seu funcionamento, sejam quais forem as dificuldades. Pretendo harmonizar as necessidades de trabalho da 1ª Instância, dotando-a de um número adequado de funcionários, além de uma estrutura operacional condizente com o grande volume de serviço desta Justiça.

JM&T — Caso seja eleito, como pretende atuar? Que medidas pretende implementar?

Juiz Gualdo Amaury Formica — O juiz presidente do Tribunal é o executor da vontade dos membros desse Órgão e deve atentar precipuamente às seguintes prioridades:

- Cuidar da boa administração da justiça, adotando soluções eficazes, justas e expeditas;
- Aparelhar todos os órgãos da Justiça do Trabalho, dotando-os dos juizes, funcionários e equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;
- Cuidar de garantir vencimentos dignos a todos os juizes e funcionários.

Quanto aos desafios que estão colocados para a futura direção do Tribunal, dizem eles respeito às seguintes matérias:

- Nova composição do Tribunal, do Órgão Especial, da SDCT e das Turmas;
- Novo prédio destinado a sediar as Varas do Trabalho;
- Nepotismo;
- Poder Normativo;
- Participação no Colégio de Presidentes e Corregedores nos Tribunais Trabalhistas;
- Creche.

1. Nova composição do Tribunal, do Órgão Especial, da SDCT e das Turmas: Com a extinção da representação classista, o Tribunal passou a ser constitu-

do, provisoriamente, de 42 juizes togados e dos representantes classistas remanescentes, que permanecem até o termo final de seus mandatos. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, de 9.12.99, deixaram de existir as Juntas de Conciliação e Julgamento, ficando estas transformadas em Varas do Trabalho, sob a direção de Juiz Togado, restando, em consequência, excluídos os dois representantes classistas. Mediante elaboração de lei específica e alteração do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, deverão ser promovidos 28 juizes Presidentes de Juntas, sendo 22 para compensar a saída dos representantes classistas, e 6 para manter a proporção de juizes de carreira e juizes provenientes da advocacia e do Ministério Público (quinto constitucional). As Turmas do Tribunal passam a funcionar com apenas 3 juizes, e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais de Competência Originária, com 9 (nove). Em consequência, o TRT da 2ª Região passará a contar com uma Seção Especializada e 19 Turmas, duplicando sua eficiência e qualidade.

2. Novo prédio destinado a sediar as Varas do Trabalho: Em 17.1.2000, o juiz presidente do Tribunal, Floriano Vaz da Silva, decidiu entregar à União Federal, por meio de sua Secretaria de Patrimônio, a posse das obras inacabadas que seriam destinadas ao Fórum Trabalhista de 1ª Instância da Cidade de São Paulo, a fim de que o mencionado Órgão Federal assumira a responsabilidade pela guarda, preservação e destinação do imóvel. O senhor juiz presidente assumiu a responsabilidade dessa decisão, submetendo-a ao "referendum" do Órgão Especial do Egrégio TRT, na Sessão Administrativa realizada em 19.1.2000, que a aprovou, por maioria, vencidos os juizes Maria Aparecida Pellegrina e eu. Como já disse, devolvido o prédio à União Federal, resta-nos pedi-lo de volta. Recuperar o prédio resolverá o grande problema de precificar instalações adequadas e dignas para o

funcionamento de todas as Varas do Trabalho. O retorno da posse do prédio ao TRT da 2ª Região e o término das obras são providências inadiáveis. (Veja matéria nesta edição, nas páginas 10 e 11)

3. Nepotismo: Minha administração terá o cuidado de não nomear assessor que seja parente em grau impeditivo de qualquer dos juizes do Tribunal. Não exonerarei, contudo, os que foram anteriormente nomeados, uma vez que este é um pro-

blema do dirigente que os nomeou e dos juizes que os indicaram.

4. Poder Normativo: O Poder Normativo é indispensável para a boa administração da Justiça Trabalhista. O Órgão que exerce por excelência o Poder Normativo, a SDCT, é constituído dos juizes mais antigos do Tribunal e tem condição de resolver em poucas horas, problemas que requerem solução imediata, especificamente os dissídios em que exista deflagração de greve.

5. Participação no Colégio de Presidentes e Corregedores nos Tribunais Trabalhistas: Tal participação deve ser feita porque necessário o concurso de todos administradores dos Tribunais para encontrarem as soluções mais adequadas para a Magistratura, devendo serem encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo, as soluções de interesse da Justiça do Trabalho e, em particular, dos magistrados e do funcionalismo em geral.

6. Creche: A creche destinada à guarda dos filhos das funcionárias e juizas, existente na Rua da Consolação, nas proximidades no prédio do Tribunal é insuficiente para atender às servidoras das Varas do Trabalho, localizadas na Av. Rio Branco, Rua Casper Líbero e Rua Santa Efigênia. Deverá, pois, ser providenciada nova creche nas proximidades das Juntas.

JM&T — É necessário aprimorar o atual sistema de escolha da direção do Tribunal?

Qual sua opinião sobre a proposta, apoiada pelas associações de magistrados, de eleição direta para essas direções, pelo conjunto dos juizes de 1ª e 2ª instâncias?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Sim, é indispensável. Na eleição para os órgãos da administração do Tribunal devem participar todos os juizes togados vitlicos, inclusive os do Primeiro Grau. Eleitos os administrados com a participação de todos os juizes de 1ª e 2ª Instâncias, haverá, certamente, uma distância menor entre o 1º e o 2º Graus. Atualmente parece que existe um abismo entre os juizes do 1º Grau e aqueles do Tribunal Regional do Trabalho. As decisões do Tribunal interessam não apenas aos juizes do Tribunal, mas à toda a Magistratura. Não podem, os Juizes de 1º Grau ser aliçados dessas decisões, ficando à margem do processo de eleição daqueles administradores.

JM&T — Qual é a sua opinião sobre o papel do Juiz do Trabalho, como magistrado e como cidadão, no Brasil de hoje?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Por mais desfavoráveis que sejam as condições de trabalho do juiz, deve ele estudar minudentemente o processo, conhecer profundamente os fatos, analisá-los com precisão e interpretá-los com segurança para bem poder aplicar o direito e proferir a sentença, que deverá esgotar a questão, analisando todos os pontos *sub iudice*. É a sentença que deve sempre satisfazer o juiz que a prolata. Pode ela ser curta, média ou longa quanto à extensão. Apesar da pouca disponibilidade de tempo para a prolação da sentença em razão do grande número de processos que lhe são submetidos a julgamento, o juiz, muitas vezes, por amor ao perfeccionismo, sacrifica o convívio em seu lar para lançar bem fundamentada decisão, com o único intuito de bem cumprir a missão que o Estado lhe confia de julgar corretamente as causas a seu cargo.

Quanto ao procedimento do juiz Presidente da Vara do Trabalho, deve ele ser um conciliador. *Concilia-te, depressa, com o teu adversário enquanto estás no caminho com ele...* (Mateus 5:25) (Palavras do Senhor). Deve-se insistir na conciliação não apenas para atender o determinado na lei trabalhista, como, principalmente, porque o acordo é, na verdade, a melhor solução para o litígio. Basta que se diga que na prolação de uma sentença, esta depende não apenas dos fatos e da lei a eles aplicável, mas também da prova desses fatos e do entendimento e da valoração desses fatos pelo Juiz, e que nem sempre são coincidentes entre os julgadores. Tanto é assim que as sentenças são reformáveis em grau de recurso.

O juiz deve ter a sensibilidade suficiente para encontrar o ponto de equilíbrio para um justo acordo entre as partes. Este deve ser de tal forma que não se torne lesivo aos interesses do empregado e nem oneroso em demanda para o empregador. No que pertine à conduta do juiz como cidadão, deve ele exercer todos os direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Magistratura e cumprir as restrições que lhe são impostas por essas mesmas leis e pela legislação ordinária.

Gualdo Amaury Formica

É paulistano, nascido em 18 de dezembro de 1931. Magistrado, professor e escritor, iniciou sua vida profissional em 1951, tendo sido chefe de pessoal de grandes empresas e, depois, advogado trabalhista. Formou-se pela Faculdade de Direito da USP, em 1958. Ingressou na magistratura do Trabalho em 25 de outubro de 1968, tendo sido promovido a juiz titular em 4 de novembro de 1975. Foi nomeado juiz togado do TRT da 2ª Região em 30 de dezembro de 1991. Entre as suas diversas obras publicadas está o "Manual Prático do Chefe de Pessoal", na 7ª edição, e "FGTS na Prática".

ALERTA LEGISLATIVO

Indicações sobre novidades na legislação

O JM&T inaugura a seção **Alerta Legislativo**,

que a cada edição trará indicações sobre mudanças introduzidas na legislação, em especial aquelas que impactam a Justiça do Trabalho.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Invista sessenta segundos por bimestre nesta coluna, a fim de se manter atualizado sobre as últimas inovações legislativas, desde a edição de nova Emenda Constitucional até a sanção de Decretos Presidenciais, passando, claro, pelas Leis Federais das áreas trabalhistas e correlatas.

De cada norma, selecionamos abaixo apenas alguns artigos, de acordo com a relevância, podendo o leitor encontrar a íntegra dos textos no Sistema Informatizado Colibri, existente nas Varas Trabalhistas da Segunda Região, ou pela Rede, através de páginas muito importantes, como a do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br) ou a do Senado Federal (www.senado.gov.br). Se preferir, não hesite em entrar em contato com Amatra II ou com os juízes do Trabalho que editam esta página, Marcos Neves Fava e Homero Batista Mateus da Silva.

Nesta edição, chamamos especial atenção para a Emenda Constitucional 28/2000, que alterou a contagem do prazo prescricional do trabalhador rural, e para a Medida Provisória 1984, de 01/06/2000, que acrescentou um discreto parágrafo único ao artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, excluindo os efeitos da chamada dobra salarial para a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, inclusive dos Estados Membros e dos Municípios.

1. Emenda Constitucional 28, vigente a partir de 29/05/2000, que **unificou os prazos prescricionais** para trabalhadores rurais e urbanos e, por conseguinte, revogou o procedimento de prestação periódica de contas do empregador rural. Eis a íntegra dos artigos 1º e 2º da emenda:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (**Retificado**)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

2. Emenda Constitucional 26, vigente a partir de 14/02/2000, que alterou a definição de direito social,

para nela incluir o **direito à habitação**:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

3. Lei Federal 9971, de 18/05/2000, que dispôs sobre o **salário mínimo** a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências, convalidando os efeitos das polêmicas Medidas Provisórias sobre a matéria, editadas pelo Executivo.

4. Lei Federal 9968, de 10/05/2000, que ampliou largamente a formação do Tribunal Regional Federal de São Paulo, que passou de **27 para 43 vagas de Juizes**.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região passa a ser composto por quarenta e três Juizes.

Art. 2º Ficam criados dezesseis cargos de Juiz no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista triplíce, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 6º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Lei Federal 9962, de 22/02/00, que restaurou o uso da Consolidação das Leis do Trabalho para os **contratos de trabalho mantidos com Administração Federal Direta** e com suas Autarquias e Fundações.

Art. 1º O pessoal admitido para em-

prego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 01/05/1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I - submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) (VETADO)

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II - alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei 8112, de 11/12/1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere

o § 1º do art. 1º desta Lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

6. Lei Federal 9956, de 12/01/2000, que "proibe o funcionamento de **bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento** de combustíveis e dá outras providências".

7. Medida Provisória 2026, de 01/06/2000, que "institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns".

8. Medida Provisória 1984, de 01/06/2000, que "acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e dá outras providências". No meio de todo este cipoal, esta Medida Provisória alterou o **artigo 467 da Consolidação** das Leis do Trabalho, para excluir dos efeitos da dobra salarial a Administração Pública Direta, as Autarquias e as Funções instituídas pelo Poder Público.

Art. 9º O art. 467 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas." (NR)

9. Decreto 3197, de 05/10/1999, que "promulga a Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho sobre Férias Anuais Remuneradas, concluída em Genebra em 24 de junho de 1970". A complexidade desta Convenção e a possível revogação de alguns dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho a respeito das férias exigirão o tratamento aprofundado do tema no próximo número da Revista da Amatra II, com circulação em agosto de 2000.

Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho da 2ª Região e membro
do Conselho Editorial da Amatra II.

E por falar em espinhos...

É hora de avaliar seriamente os candidatos a prefeito e vereador do município de São Paulo e das demais cidades de nossa região.

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

Colegas
Processos, processos, processos... Trabalho, muito trabalho, carga muito maior do que cada um de nós pode suportar. E, em nossa especialidade, ainda mais assobrados pelos desacertos do Estado que nos entulha de causas trabalhistas, porque desrespeita as próprias leis que cria, e vem, por outro lado, progressivamente minando nossa remuneração e explorando em seu favor a mídia pela falta de padrão moral de um ou outro membro do Poder Judiciário, graças a Deus minoria absoluta, tentando desmoralizar perante a opinião pública, o poder que ainda consegue manter prestígio perante uma sociedade que se desmantela.

Mas, por falar em sociedade, este é o ano de eleição nas prefeituras.

Juiz federal torce o nariz para o assunto. Afinal, nem é da nossa alçada, eis que estamos atentos somente a Justiça e, eventualmente, dedicamos alguns segundos apenas ao que nos afeta mais diretamente, eleições federais.

Mas é nessa querida São Paulo que a maioria de nós vive e muito luta. Como qualquer cidadão comum des-

ta paulicéia estamos a cada segundo perdendo a condição de vida, o ar que respiramos, atolados em um trânsito infernal, atormentados por trombadões e trombadinhas, afogados em tantos problemas, saudosos de cidade limpa com ordem e progresso que nos promete a bandeira nacional.

Três meses para as eleições. Já é hora de começar a refletir. Qual será a melhor escolha? Será que alguém ainda dá jeito nessa nossa senhora Prefeitura de São Paulo, tão ferida por rimbos, desvios de verbas, gestões desastrosas, mais do que falida, como diariamente se noticia?

Nomes vão despontando na propaganda política. Marta Suplicy — que chegou perto de disputar o governo do Estado, e foi vencida, não por Covas ou Maluf, mas pelo preconceito de alguns homens e de muitas mulheres em conceder poder a outra mulher. Erundina, que já foi nossa prefeita e que ao que consta teria saneado as finanças. Maluf que jamais desiste. Alkmin que surge levantando a bandeira do bom moço, médico dedicado, ex-prefeito de cidade de interior e atualmente na vice-governança. Até

Quércia ressuscitado com o slogan "Não sei, não é resposta, é preconceito", e quantos outros mais? Começa a se delinear a corrida política.

É hora de começar a pensar sério no assunto, porque quem vive aqui e vai ter que suportar uma eventual má escolha somos nós mesmos.

Ainda, não basta pensar com muito cuidado na figura do prefeito. Este, qualquer que seja, vai necessitar de uma base sólida na vereança para que possa executar seu plano de trabalho, tarefa que ao vencedor não será fácil. E, quem são os candidatos a vereadores? Podemos confessar que nem sequer sabemos não é? Será que poderemos reservar um tempinho, entre um processo e outro, para ao menos observar o que vem ocorrendo na atual Câmara dos Vereadores de São Paulo?

Tal alerta vai também para todos os colegas da 2ª Região que abrange várias prefeituras. Por falar nisso, como anda Guarulhos?

E, ainda vem o art. 95, parágrafo único, III, da CF proibir o juiz de dedicar-se à atividade político-partidária. A Magistratura é a elite intelectual do País. Talvez por isso seja tão conveniente mantê-la afastada de qualquer

atividade político-partidária.

Mais uma questão para refletir porque resulta claro que esta elite cultural tem maior obrigação que os demais cidadãos de não se abster na eleição, de não considerar assunto vital como se fosse de menor importância, como se uma eleição como esta não nos dissesse respeito, de não anular nem deixar seu voto em branco, posto que não exercer atividade político-partidária não significa relegar a segundo plano o dever cívico de voto consciente.

Reserve um pequeno espaço em sua apertada agenda para pesquisar seus elementos, com muito cuidado e critério. Furte um pouco da dedicação integral à magistratura para refletir seriamente sobre o assunto e tentar fazer a melhor escolha.

Cada um de nós suportará não só como cidadão paulista ou de qualquer das demais prefeituras abrangidas pela 2ª Região, mas também profissionalmente como magistrados, desacertos que venham da próxima gestão, refletidos não só na qualidade de vida da cidade como em enxurrada de novos processos.

CRÔNICA

Paixão e conciliação

Eles, que foram tão apaixonados, daquela paixão terna e platônica, agora se defrontavam, perante experiente juíza.

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

Destinos cruzados, sem razão separados, em um encontro fugaz, constataram horrorizados, que o tempo, ah! o tempo, tudo consome, até o mais voraz desejo.

Esbarraram-se, por acaso. Ele, velho, enrugado, ralo cabelo branco, tez esmaecida, já abatido, sem tanto ânimo. Ela, gordinha, ainda simpática, tentando reter, contra a natureza, ingrata que a ninguém perdoa, algum resquício de longínqua juventude.

Eles, que foram tão apaixonados, daquela paixão terna e platônica, que jamais se concretiza, agora se defrontavam, perante experiente juíza que, atenta, examinava os autos, an-

da que até um pouco enfastiada de tantas horas extras e adicionais de insalubridade.

Reconheceram-se. Pensava ela. Será possível? Aquele porte, aquele garbo, aquela força sedutora que encantava incautas calouras e as deslumbrava com suas dissertações sobre Direito Romano, se transformara naquilo?

Enquanto a juíza perguntava — "Há possibilidade de acordo?" — a advogada absorta, conferia e reconferia o nome da petição timbrada, recusando-se a crer nos próprios olhos. Não ouviu a proposta.

A juíza insistia: "Dra., aceita a proposta?"

Estarrecida, a advogada olhava o patrono adverso, olhava os autos, olhava a juíza, que sequer suspeitava quão longe estava o pensar da doutora, e já se impacientava, tantas e quantas audiências ainda a realizar e parecia que a doutora se perdia, atrapalhando a atribulada pauta.

"Vamos, doutora, aceita a proposta?"

Ele pressentiu o embaraço. Ainda era um cavaleiro. Mansa voz cavernosa começa a discorrer sobre as vantagens da proposta. O timbre despertou na advogada reminiscências gratas. Sim, é a voz, a mesma voz que me encantou um

dia, e mirando o adverso nos olhos, viu somente que aqueles olhos que não tinham perdido o brilho, como a voz não tinha perdido a força...

Mecânica, novamente seduzida, como se transportada a algum lugar do passado, sem sequer ter ouvido a proposta, apressou-se a responder inebriada, como se diante do padre estivesse: "Sim, sim, aceita".

Acordo homologado. Caso encerrado.

Ainda bem que era um ótimo acordo para ambas as partes.

*Maria José Bighetti Ordoño
é juíza do Trabalho da 2ª Região, presidente
da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.*

É viável o prédio das Varas do Trabalho de São Paulo

O Órgão Especial do Tribunal referendou, por maioria, a decisão de devolver à União Federal o prédio do Fórum da cidade de São Paulo. Contrário à medida, o juiz Gualdo Formica apresenta neste artigo os fundamentos de seu voto na sessão administrativa do TRT.

GUALDO AMAURY FORMICA

Têm sido insistentes as publicações nos periódicos de nosso País no sentido da devolução do prédio do Fórum Trabalhista de 1ª Instância à União Federal. O clipping do Egrégio TRT da 2ª Região, distribuído no dia 14 deste mês, reproduz notícia publicada no *Correio Brasiliense* do dia 13, contendo as seguintes informações:

"Sem dinheiro para conservação do prédio inacabado do Fórum Trabalhista de São Paulo, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT/SP), Floriano Vaz da Silva, pretende transferir a obra para a União." ... "A transferência para a União é uma medida prevista na legislação que trata do patrimônio público. É feita quando uma obra pública não é utilizada para o fim a que se destina."

A notícia é estarecedora!... Nela existe declaração atribuída à sua Excelência, o Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, de que, durante o ano de 1999, fez todo o esforço para liberar verbas necessárias para o término da obra, em uma nova etapa isenta do que havia acontecido anteriormente, mas que o dinheiro foi bloqueado.

Segundo consta naquela publicação do *Correio Brasiliense*, a decisão de entregar o edifício será tomada nesta Sessão Administrativa deste Egrégio Tribunal. Entendo que devolver o prédio inacabado à União é agir como Pilatos, que lavou as mãos para eximir-se do problema de presidir o julgamento do Senhor Jesus. Pilatos adotou a solução mais simples, embora a pior; fugiu do problema, não julgou. A devolução do imóvel à União Federal é inadmissível.

Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, achou, agora, o melhor caminho para resolver essa questão, submetendo-a à apreciação do Órgão Especial que, certamente, pelo conjunto de seus juizes, os mais antigos da Magistratura Trabalhista de São Paulo, encontrará a solução adequada, que jamais poderá ser a desistência de enfrentar o problema, fugindo da luta.

Está escrito no Hino Nacional:
"Verás que um filho teu não foge à luta."
Conforme já afirmou John Fitzgerald Kennedy, "o merecimento maior é o do homem que se encontra na arena, com o rosto manchado de poeira, de suor e de sangue... que conhece os grandes entusiasmos, as grandes emoções, que sacrifica a si próprio por uma causa digna, e que, quando muito, experimenta no final o triunfo de uma grande realização; e se ele fracassa, pelo menos fracassou ao ousar grandes coisas; e por isso mesmo seu lugar nunca pode ser tomado por essas almas tímidas e frias, que não conhecem nem vitórias, nem derrotas."

O prédio das Varas do Trabalho é viável. Se houve superfaturamento e irregularida-

des praticadas durante a sua construção, esse é um problema que está sendo e deverá ser convenientemente apurado pela Justiça Federal, até as últimas conseqüências, punindo-se exemplarmente os culpados. E este Egrégio Tribunal não deverá permanecer inerte nessas apurações; deverá encaminhar ao Juízo Federal, onde elas se processam, relatos completos sobre o que também vem sendo investigado nesta Casa e o que ainda será apurado.

É necessário ainda que, em todas as Sessões Administrativas do Órgão Especial, seja este convenientemente informado, pelo Senhor Presidente, a respeito do andamento da obra e apuração das irregularidades, discutindo-se a matéria pelos membros desta Corte.

Apenas com a adoção dessas providências readquirirá este Pretório a credibilidade necessária perante a Nação Brasileira e os Poderes Constituídos para que o assunto seja levado a bom termo.

Não se pode perder de vista que o prosseguimento das obras é indispensável e que todas as providências deverão ser tomadas com a máxima urgência. E todos são responsáveis quanto à eficácia das medidas e eficiência dos resultados.

Se não forem adotadas essas providências, este Tribunal será responsabilizado pelo fracasso. Devemos, assim, apresentar as soluções corretas para dotar a cidade de São Paulo do Fórum Trabalhista que foi planejado para resolver o grave problema da existência de um estabelecimento adequado para abrigar as Varas do Trabalho e distribuir Justiça.

Deveres das autoridades constituídas

Este Egrégio Tribunal cobrará das autoridades constituídas a parte que é de sua competência, isto é, os meios para prosseguimento das obras. Se essas autoridades não fornecerem esses meios, serão responsabilizadas e julgadas pelo próprio povo desta Nação, que tem o direito de exigir que cada um cumpra o seu dever. O problema não é, pois, apenas dos membros do Tribunal, mas interessa também ao Senhor Presidente da República e ao Congresso Nacional, que dispõem dos instrumentos adequados para resolver a questão.

Entendo, assim, que o Tribunal deverá expedir ofício às autoridades, a seguir especificadas, expondo as soluções e pedindo as providências de competência de suas respectivas áreas:

1. ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

2. ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal;

3. ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados;

4. ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Além disso, deverão ser feitas publicações nos vespertinos de maior circulação, especialmente de São Paulo e de Brasília, para que toda a Nação tome conhecimento das soluções apontadas por este Egrégio Tribunal e das providências atendidas ou negadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Federais.

Devolver o prédio à União significa:

1. Assumir a responsabilidade da indecisão e da neutralidade;

2. Sepultar de vez o ideal de dar a São Paulo o Fórum Trabalhista indispensável para o desempenho dos trabalhos da Justiça de Primeiro Grau;

3. A devolução do prédio à União será mais uma etapa inglória da história dessa malfadada construção, que implicará descrédito de milhares de trabalhadores, os quais continuarão procurando a reparação de seus direitos trabalhistas lesados, mourejando em prédios inadequados ou aguardando a reparação daquele que já foi interdito há vários meses, sem que se encontre solução viável;

4. Colocado o prédio à disposição da União Federal, não terá esta nada a fazer porque não terá ele qualquer destinação a não ser aquela para qual foi projetado: abrigar as agora denominadas Varas do Trabalho;

5. Devolver a construção à União é fazer como o avestruz que, tentando livrar-se do caçador que o persegue, esconde só a minúscula cabeça;

6. Entregar o prédio a quem não o quer e nada vai fazer dele é aguardar, inerte, que ele efetivamente acabe por desabar pelo descaso dos que agora têm a obrigação de corrigir os erros e desmandos ocorridos ao longo de sua edificação e fazer os reparos devidos que o tornem viável às funções a que se destina. Essa inércia será responsável pela impossibilidade da recuperação daquilo que já foi construído e, segundo revelam os noticiários, é da ordem de setenta milhões de reais (R\$ 70.000.000,00);

7. A devolução do prédio revelará o descaso daqueles que, podendo construí-lo, nem sequer o tentaram;

8. *Ned Ludd* foi preso, na Inglaterra, como terrorista e condenado porque, no fim do Século XVIII, quebrava teares pela razão de que eles substituíam trabalhadores, com a conseqüente redução de empregos.

Não podemos nós, no final do Século XX, colaborar com a destruição do prédio

que seria a ferramenta dos operários na busca de reparação de seus direitos lesados.

A decisão que vier a ser tomada no sentido da devolução do prédio é um grande passo na contramão da história da Justiça do Trabalho, com danosas e irreparáveis conseqüências sociais.

Providências inadiáveis

Enquanto as autoridades federais não fornecerem os meios indispensáveis, a dotação de verba para a conclusão das obras, a Administração do Tribunal deverá cuidar da manutenção da parte edificada, utilizando seus próprios funcionários e equipamentos e, se estes forem insuficientes, deverá requisitá-los às Forças Armadas, se necessário, que certamente não criarão empecilhos no sentido de tomar as providências que se tornarão necessárias para evitar a completa deterioração do prédio, cuja conclusão interessa a todos, inclusive às próprias Forças Armadas.

É muito desperdício despejar no ralo setenta milhões de reais (R\$70.000.000,00), valor reconhecido como o preço da estrutura já edificada!... A situação do Brasil não autoriza esbanjar tanto dinheiro.

Já é suficiente o desemprego e o massacre do funcionalismo público, cujos vencimentos não são reajustados há mais de cinco anos!

Retirar agora da Justiça do Trabalho a possibilidade de distribuir justiça de maneira expedita, eficaz e equilibrada é demais, é insuportável.

E não se trata apenas de jogar no lixo a quantia de setenta milhões de reais. Estarão sendo sepultados também, mais de seis anos de trabalho na edificação da parte já realizada e os anseios de todos aqueles que lutam para aparelhar a Justiça do Trabalho com instalações adequadas para a solução das lides trabalhistas, lutando, até mesmo, para superar as dificuldades causadas por um grupo minoritário, que se interessou principalmente, em acumular riqueza, servindo-se da entidade pública.

Não posso, Egrégio Tribunal, concordar com a devolução do prédio. Ele continua de pé, aguardando nosso trabalho. E é isso que devemos fazer: trabalhar arduamente para concluí-lo e torná-lo operoso, continuando a obra do Criador, que nos deu esta terra, este céu e tudo o que neles se contém, e espera de nós o cumprimento de sua determinação inscrita no livro do Gênesis, no sentido de obtermos, em fadigas, o sustento durante todos os dias de nossa existência terrena, comendo o pão no suor do rosto, até tornarmos ao pó...

Gualdo Amaury Formica
é juiz do TRT da 2ª Região.

Responsabilidade solidária dos sócios na execução trabalhista. Bloqueio de contas bancárias.

O elemento responsabilidade é que autoriza o credor, em havendo inadimplência do devedor, a satisfação do seu crédito lançando mão do patrimônio deste

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

1. Da evolução histórica

Diferente da era atual em que as nações de todo o mundo civilizado reconhecem o título executório extrajudicial, no Direito Romano somente se reconhecia o fator executoriedade nos títulos judiciais. Havia uma intensificada preocupação de somente prestigiar-se a execução após conhecer-se as razões das partes. Vale dizer, mesmo depois de prolatada a sentença condenatória, o devedor poderia obstar a execução se conseguisse apresentar argumentos convincentes em seu favor, como por exemplo, a nulidade da sentença condenatória por alguma nulidade formal ou o pagamento da dívida após a condenação.

A preocupação era salutar, porque nos primórdios não existia a execução aparelhada nos moldes que hoje conhecemos. O vencido ficava completamente à mercê do vencedor, credor do débito, podendo este exercer ato de disposição sobre o elemento físico da pessoa do devedor, obrigando-o a trabalhar até que quitasse a dívida, ou ainda poderia vendê-lo como "res", reduzindo o devedor à condição de escravo do credor ("manus injectio").

A "actio judicati" foi um avanço que propiciava ao Estado realizar concretamente o direito reconhecido jurisdicionalmente depois de decorrido o "tempus judicati" que se traduzia no prazo concedido ao devedor para a satisfação da obrigação de forma voluntária.

2. Da relação jurídica obrigacional

A relação jurídica obrigacional vincula credor e devedor, obrigando este ao cumprimento da obrigação previamente avençada. O inadimplemento autoriza a movimentação do aparato judiciário (interesse de agir) para que o credor satisfaça o seu crédito, lançando mão, se necessário, do patrimônio do devedor, com oportuno praxeamento, em sendo o caso.

Lembra RUGGIERO que "a obrigação exprime a relação jurídica pela qual uma pessoa (devedor) está adstrita a uma determinada prestação para com a outra (credor), que tem direito de exigir, obrigando a primeira a satisfazê-la. A obrigação redundante, pois, num vínculo jurídico, como tal considerado a partir da conceituação romana de obrigação ("vinculum juris quo necessitate adstringimur alicujus

solvendae rei"). Destarte, no direito romano primevo essa vinculação jurídica ensejava ao credor uma segurança pessoal de que o débito seria solucionado. Bem por isso, isto é, como a garantia era prestada pela pessoa do devedor, tinha o credor o direito de dispor, através da "manus injectio", da pessoa do obrigado, sempre que a obrigação não fosse adimplida, segundo concedia o sistema "tempus judicati". Isto porque somente o cumprimento espontâneo acarretaria a "solutio" e o "reus debendi" tornava-se "solutus" a vínculo, e, como a terra pertencia à família, e não, individualmente, ao seu dono, mesmo que o devedor fosse "pater familiae", era a pessoa do obrigado responsabilizada pelo seu implemento. A relação jurídica obrigacional era um vínculo da garantia pessoal. Operou-se evolução no sentido de mudar o alvo da execução da pessoa para os bens do devedor. Essa evolução processou-se a partir do direito romano, primeiramente retirando da terra qualquer sentido deficiente que lhe emprestava os primitivos; e depois colocando o patrimônio a serviço da pessoa, tendo como consequência a substituição do alvo da execução, situação jurídica sedimentada no sistema "extra ordinem", com a instituição, pelo Imperador Antonino Pio, do vínculo sobre a coisa judicialmente apenhada ("pignus in causa judicati captum"), através da "Lex Poetelia", de modo a imputar ao patrimônio econômico o meio da satisfação e o objeto da execução (Instituições de Direito Civil, vol. 3).

3. Do elemento responsabilidade

O elemento responsabilidade está diretamente ligado ao patrimônio do devedor. No mundo dos negócios, as operações se realizam em maior ou menor volume, sempre diretamente proporcional ao patrimônio do devedor. Essa regra básica elimina o risco desmesurado. O risco sempre existe, mas de forma administrável. O elemento responsabilidade é que autoriza o credor, em havendo inadimplência do devedor, a satisfação do seu crédito lançando mão do patrimônio deste. O Código Civil registra sobre o tema regras de segurança, em especial nos artigos 762, 953 e 1.261. O

credor zeloso deve usar do "remedium juris" ao seu dispor na oportunidade própria. Lembra Antonio Carlos Costa e Silva (Tratado do Processo de Execução, Ed. AIDE, 2ª ed. 1986, Rio, v.1, p. 465) que a responsabilidade está a indicar que o credor tem um direito destinado a obrigar o devedor a cumprir a obrigação, direito que, em caso de recusa, é exercido diretamente sobre o seu patrimônio, sobre uma parte daquele, ou mesmo sobre uma única coisa, previamente designada para garantir o cumprimento da obrigação pessoal ("jura in re aliena").

4. Do poder executório

Lembra Liebmann (apud Costa e Silva, ob. cit. pp. 466, 467) que a sanção é elemento da relação jurídica privada. Titular do poder sancionatório é o Estado, como elemento integrante da sua soberania. Só ignorando deliberadamente a participação do órgão estatal e o papel que lhe cabe no processo de execução, papel de todos os pontos de vista decisivo e insubstituível, é que se pode pretender localizar no direito do credor o poder de invadir a esfera jurídica do devedor: seria, pois, querer construir a teoria do processo sem levar em conta a existência do juiz.

O credor, titular da relação jurídica substancial, não pode, inadimplente o devedor, ignorar o aparato estatal e agir por conta própria sobre o patrimônio garantidor. Inadimplente o devedor, nasce ("actio nata") o seu direito de exigir do Poder Judiciário a prestação jurisdicional, transformando em realidade o comando abstrato contido na sentença (interesse de agir). Vale dizer que se o obrigado não cumpre a obrigação, surge para o credor a oportunidade de se servir do direito de agir, na busca da realização do seu direito substancial. Por outro lado, dessa concepção resulta que, do inadimplemento, o poder de atuar a sanção e a responsabilidade do devedor induzem à formação de uma relação jurídica, diversa da obrigacional, e mais ainda daquela que constituirá o processo de execução: a relação jurídica sancionadora.

5. Da responsabilidade sem débito

Débito e responsabilidade são elemen-

tos que se apresentam simultâneos na obrigação, quando se referem à mesma pessoa (beneficiária/devedora). São exemplos que contrariam a regra: art. 1.491 do CC (solidariedade); art. 1.481 do CC (Fiança); arts. 14 e 56 da Lei nº 2044/1908 (aval); art. 593 do CPC (subsidiariedade); art. 2º, §2º, CLT (solidariedade); art. 455, CLT (solidariedade), etc.

Mendonça Lima (Comentários, Ed. Forense, v. 6, p. 461) assinala que pode haver obrigação sem responsabilidade e responsabilidade sem obrigação. A obrigação natural (v.g., dívida prescrita, dívida de jogo, etc.) impede a responsabilidade, porque não permite a cobrança por qualquer que seja a ação; a responsabilidade do fiador, com seus bens, existe, embora não seja o obrigado. Por conseguinte, o devedor pode ter obrigação e não serem seus bens responsáveis; e os bens serem responsáveis e seu proprietário não ser o devedor.

6. Dos bens sujeitos à execução

Dispõe o art. 591 do CPC que "O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei".

Isso significa que ainda que o credor haja efetuado um empréstimo quando o devedor nada possuía, confiando tão-somente na sua palavra de cumprir e honrar a obrigação no seu vencimento, isso não significa que, inadimplente o devedor, não possa o credor lançar mão de bens adquiridos posteriormente à transação. A lei é clara a esta parte e a conclusão aflora claro do princípio de razoabilidade. Entendimento em outro sentido, além de desprestigiar o tecido legal, abriria porta larga à fraude.

7. Da responsabilidade do sócio

O crédito trabalhista é dotado de superprivilegio, conforme expresso nos artigos 185, 186 do Código Tributário Nacional, no art. 29 da Lei nº 6830/80, e no art. 100 da Constituição Federal, que lhe deu o prestígio de natureza alimentar.

Há que se levar em conta, também, que

DIREITO DO TRABALHO

o empregado não tem nenhum poder de gerência sobre a empresa na qual é contratado, limitando-se tão-somente a ceder a sua força de trabalho, mediante remuneração. Daí a consequência de que o empregado não corre o risco do empreendimento, mesmo porque, discussões à parte, até hoje não participa do lucro da empresa, permanecendo este benefício em sede de programaticidade de fato, embora de direito tenha havido algum arremedo de implementação.

Não se pode, por outro lado, carrear ao trabalhador qualquer culpa pelo insucesso empresarial ou pela má administração do fundo de comércio. A situação do trabalhador frente a tais insucessos é o de "*res inter alios*".

Temos nas lições de Aguiar Dias que "a lei deixa a cada um a liberdade de seus atos; ela não proíbe senão aqueles que se conhecem como causas diretas do dano. Não poderia proibir aqueles que trazem em si a virtualidade de atos danosos, uma vez que se possa crer fundamentalmente que tais perigos possam ser evitados, à base de prudência e habilidade. Mas, se a lei os permite, impõe àqueles que tomam o risco a seu cargo a obrigação de pagar os gastos respectivos, sejam ou não resultados de culpa. Entre eles e as vítimas não há equiparação. Ocorrido o dano, é preciso que alguém o suporte. Não há culpa positiva de nenhum deles. Qual seria então o critério de imputação do risco?"

A prática exige que aquele que obtém proveito de iniciativa lhe suporte os encargos, pelo menos a título de sua causa material, uma vez que essa iniciativa constitui um fato que, em si e por si, encerra perigos potenciais contra os quais os terceiros não dispõem de defesa eficaz. É um balanceamento a fazer. A Justiça quer que se faça inclinar o prato da responsabilidade para o lado do iniciador do risco". E, com respaldo em Mataja, prossegue o saudoso autor: "A distribuição do ônus do prejuízo atende, primordialmente, ao interesse social, distribuição essa entre os que obtiveram proveitos e correram o risco do negócio". "Se não estamos a coberto dos riscos, tenhamos pelo menos a certeza de que não sofremos impunemente, as consequências da atividade alheia. A fórmula viver perigosamente replicamos com esta outra, que é a sua sanção: responder pelos nossos atos" (Da responsabilidade Civil, 4ª ed. Forense, Rio, 1960, v. I, p. 75).

Nesse mesmo sentido, lições do Eminentíssimo jurista Arion Sayão Romita:

"A limitação da responsabilidade dos sócios é incompatível com a proteção que o Direito do Trabalho dispensa aos empregados; deve ser abolida, nas relações da sociedade com seus empregados de tal forma que os créditos dos trabalhadores encontrem integral satisfação, mediante a execução subsidiária os bens particulares dos sócios. É tempo de afirmar, sem rebuços, que nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada, todos os sócios devem responder com seus bens particulares, embora subsidiariamente, pelas

dívidas trabalhistas da sociedade; a responsabilidade deles deve ser solidária, isto é, caberá ao empregado exequente o direito de exigir de cada um dos sócios o pagamento integral da dívida societária. Vale dizer, para fins de satisfação dos direitos trabalhistas, será aberta uma exceção à regra segundo a qual a responsabilidade dos sócios se exaure no limite do valor do capital social; a responsabilidade trabalhista dos sócios há de ser ilimitada, embora subsidiária; verificada a insuficiência do patrimônio societário, os bens dos sócios individualmente considerados, porém, solidariamente, ficarão sujeitos à execução, ilimitadamente, até o pagamento integral dos créditos dos empregados. Não se compadece com a índole do direito obreiro a perspectiva de ficarem os créditos trabalhistas a descoberto, enquanto os sócios, afinal os beneficiários diretos do resultado do labor dos empregados da sociedade, livram os seus bens pessoais da execução, a pretexto de que os patrimônios são separados. Que permaneçam separados para os efeitos comerciais, compreende-se; já para efeitos fiscais, assim não entende a lei; não se deve permitir, outrossim, no Direito do Trabalho, para completa e adequada proteção dos empregados. (...) Quanto às sociedades anônimas, a questão é mais delicada e exige reflexão. Impraticável será invocar-se a responsabilidade dos acionistas, é evidente. A responsabilidade há de ser dos gestores (diretores, administradores, pouco importa a denominação). Urge, também proclamar que, se insuficiente o patrimônio da sociedade anônima, os diretores responderão solidariamente, com seus bens particulares, pela satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados da sociedade. Semelhante conclusão não aberra da moderna concepção vigente a respeito da responsabilidade dos gestores de sociedade por ações. No campo da execução trabalhista, a responsabilidade dos gestores se traduziria na obrigação de satisfazer subsidiariamente os débitos da sociedade. A perspectiva de ter de responder com seus bens pessoais pelas dívidas sociais (embora somente depois de executado o patrimônio social) certamente estimulará os gestores no sentido de conduzirem sua administração a bom êxito, evitando arrastar a sociedade à posição de devedor insolvente ante seus empregados".

8. Da teoria da superação da personalidade (*Disregard of legal entity*)

Rubens Requião assinala: "Ora, diante do abuso de direito e da fraude no uso da personalidade jurídica, o juiz tem o direito de indagar em seu convencimento, se há de consagrar a fraude ou o abuso de direito, ou se deva desprezar a personalidade jurídica, para, penetrando em seu âmago, alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem para fins ilícitos ou abusivos. Se a personalidade jurídica constitui criação da lei, como concessão do Estado, objetivando, como diz Cunha

Gonçalves, "a realização de um fim", nada mais transcendente do que se reconhecer ao Estado, através de sua Justiça, a faculdade de verificar se o direito concedido está sendo adequadamente usado. A personalidade jurídica passa a ser considerada doutrinariamente um direito relativo, permitindo ao juiz penetrar o véu da personalidade para coibir os abusos ou condenar a fraude através de seu uso. (...) A relatividade do direito da personalização jurídica nos leva, numa rápida digressão, à teoria do abuso de direito. É do conhecimento elementar que foi ela criação da jurisprudência dos tribunais franceses. Deve a Josseland a sistematização de seu uso, contando com a oposição crítica e sistemática de Planiol. Para se compreender a fundo a teoria do abuso de direito, deve-se partir da observação de Josseland de que a sociedade garante a determinadas pessoas as suas prerrogativas, não é para ser-lhes agradável, mas para assegurar-lhes a própria conservação. Esse é, na verdade, o mais alto tributo do Direito: a sua finalidade social. Já se vai tornando um conceito clássico a doutrina de Geny de que nem todo direito está contido na legalidade". A lei, de fato, não abrange todas as peculiaridades da vida cotidiana nos seus vários matizes".

Clóvis Ramallete defende o emprego da doutrina inglesa do *disregard of legal entity*: "(...) III) Ao ser desconsiderada a personalidade da Sociedade Mercantil, as normas legais que geram esse efeito não a desconstituem, mas negam eficácia a certos atos dela, quando se desvenda por detrás da vontade manifestada pela pessoa jurídica, a real presença dominante do querer dos sócios; pois a desconsideração da personalidade é proteção jurídica principalmente dos grupos econômicos, da moderna economia empresarial. IV) O sistema legal vigente neste País, quando rege a eficácia dos atos jurídicos, autoriza, no Brasil, a aplicação da doutrina mercantil inglesa do *disregard of legal entity*, desde que aqui com apoio em norma de lei. V) A desconsideração da personalidade da sociedade mercantil do sistema jurídico brasileiro, de Direito escrito, ou funda-se em norma expressa da lei que rege o caso, a qual dispõe não se respeite a personalização legal do ente mercantil, ou, de outro modo, funda-se no sistema legal genérico, o da eficácia dos atos jurídicos e nos princípios gerais do Direito, ambos aplicáveis ao caso".

A teoria da superação da personalidade encontra alento no art. 8º da CLT. A Justiça Comum tem um acórdão pioneiro, do qual foi relator o Eminentíssimo Des. Edgard Moura Bitencourt, Ap. 9.247, TJSP:

"A assertiva de que a sociedade não se confunde com a pessoa dos sócios é um princípio, mas não pode ser um tabu a entrar a própria ação do Estado, na realização da perfeita justiça, que outra não é a atitude do juiz procurando esclarecer os fatos para ajustá-los ao Direito. (...) Há, pois, necessidade de se atentar com muita agudeza para a gravidade da decisão. É preciso, para a invocação exata e adequada da doutrina, repelir a idéia preconcebida dos que estão imbuídos do fetichismo da

intocabilidade da pessoa jurídica, que não pode ser equiparada tão insolitamente à pessoa humana no desfrute dos direitos incontestáveis da personalidade."

9. Do sócio que se retira

Dispõe o art. 339 do Código Comercial que "O sócio que se despedir antes de dissolvida a sociedade ficará responsável pelas obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida. No caso de haver lucros a esse tempo existentes, a sociedade tem o direito de reter os fundos e interesses do sócio que se despedir, ou for despedido com causa justificada, até se liquidarem todas as negociações pendentes que houverem sido intentadas antes da despedida".

O artigo 596 do CPC, por sua vez, dispõe que "Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade". Completa o § 1º: "Cumpra ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito."

Em sede trabalhista, o sócio que dirige o fundo de comércio, que corre o risco do empreendimento, que usufrui dos lucros, tem a sua responsabilidade firmada pela culpa objetiva. Não se pode carrear ao trabalhador o ônus do insucesso da pessoa jurídica, quando é sabido que não tem o mesmo qualquer poder para intrometer-se na administração. A posição do trabalhador é de "*res inter alios*", cuja única ação foi entregar a sua força de trabalho.

Tem-se, por outra ótica, que se cuida de crédito alimentar, de cujo pagamento depende a sobrevivência do trabalhador e de sua família.

Se a pessoa jurídica tornar-se insolvente, pouco importando a causa (má administração, dificuldades causadas pela política econômica) ou desaparece com o fundo de comércio, a execução será direcionada contra o sócio. Este, naturalmente, terá o direito de regresso contra os demais sócios.

10. Do bloqueio de conta bancária

Não vemos qualquer óbice no bloqueio de conta bancária do sócio, quando inadimplente a pessoa jurídica.

Todavia, o bloqueio não deverá trazer transtornos ao sócio executado, que poderá ofertar outros bens à penhora, não se lhe aplicando com rigidez as regras contidas no art. 655 do CPC e Lei nº 6.830/80.

Francisco Antonio de Oliveira é juiz Presidente da 5ª Turma do TRT da 2ª Região.

¹ Aspectos do processo de execução trabalhista à luz da Lei 6.830/80, LTr 45/1041 e ss.

² Curso de Direito Comercial, v. I, pp. 265 e 266.

³ Parecer N-63, de 10.03.81, publicado no DOU, I, em 18.03.81.

A memória das coisas nº 2

*O meu olhar não reinventa o mundo,
prende-o, contorno sólido, mutável,
e às coisas todas que toco ou percebo.
Os Cantos de Ezra Pound, enigmáticos,
as línguas vidas das quais as palavras
se alimentam sempre, como já se alimentaram
das mortas, das línguas que eu não falo,
daquelas que sequer compreendo a estranha pronúncia,
porque ali, através daqueles ruídos, se expressam
grandes símbolos do tempo e da vida,
os seus construtores, homens também,
como nós, perplexos ante os fenômenos.*

*A minha memória não retém todas as coisas,
nem as tem em sua totalidade de gás e sombra.
O silêncio da chuva ao final da tarde
quando voltamos para casa em grandes rebanhos
e a noite cai sobre os mapas, horizontal, espessa,
como parte do ritual dessa morte temporária
em que penetramos como estrangeiros.
O salmo que nos põe diante da face
imponderável de Deus,
quando almejamos fugir da finitude,
calvário comum de todos os seres
dotados de oralidade e mudez.*

*A minha memória não explica todas as coisas:
A pulsão do universo se expandindo para além
de todas as metáforas,
enquanto internautas lançam na rede a palavra nojo.
Os ramos dos pessegueiros florindo sempre
porque a vida se recompõe sempre à luz de cada manhã.
Bashô, aos pés do Monte Fuji, decodificando o silêncio.
O velho homem sentado sob a paineira
com os olhos vazios
órfão de todas as saudades.
O último trem para Auschwitz.
Ezra Pound exibido preso dentro de uma gaiola
em Pisa, após apoiar Mussolini.*

*"Olhos dilatados, descansai, pálpebras imergindo,
incosciente treva". IN MEMORIAN.*

Edivaldo de Jesus Teixeira

A Ostra

A ostra é um molusco afrodisíaco.
Os ricos comem ostra e se dão bem.
A ostra é catada de noite
ao lado de uma linda mulher.
Enquanto a mulher cata a ostra
o homem vai gostosamente comendo-a.
Por isso a ostra é muito afrodisíaca.

L. E. Ferraz

A Rede

O homem dormindo na rede
não sabe que a rede é o túmulo
nas dimensões do esqueleto
contando osso por osso.

Talvez pense que a rede
nas devidas proporções
seja o lazer do ofício
a extensão do gabinete.

Também seria certo pensar
que, esticado ali na rede,
esteja só decompondo
as vertentes dos conceitos.

Mas não: o homem na rede
tem o cérebro de barata:
só decompõe seu trajeto
se apanhar de alpercata.

No entanto ficou rico
e formou seu pé-de-meia
como diz: com sacrifício
golpeando na bigorna

dos orçamentos alheios.
Mas não pense que é propina
o que lhe vai para o bolso.
É prêmio por seu esforço.

L. E. Ferraz

2ª REGIÃO

A nova diretoria da Amatra II

Eleita no dia 13 de março, com expressiva votação, a nova diretoria da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª região) teve sua posse solene realizada no dia 8 de maio, no

plenário do TRT. A nova diretoria já está em pleno exercício do mandato, tendo iniciado uma atividade de acompanhamento do trabalho nas Varas, com visitas de diretores às diferentes cidades que compõem a 2ª

Região e a todos os prédios da Justiça do Trabalho na capital.

Conforme previsto no Estatuto, a diretoria nomeou duas diretoras adjuntas, para colaborarem na gestão da Amatra II. A dire-

toria promoveu também a renovação do Conselho Editorial do **Jornal Magistratura & Trabalho** e da **Revista da Amatra II**. Confira a seguir a composição dos órgãos diretivos da Amatra II.

Diretoria

Presidente
Carlos Roberto Husek

Vice-presidente
Marcos Neves Fava

Diretor Cultural
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária
Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social
Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro
Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios
Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora Adjunta de Informática
Maria Cristina C. Trentini

Diretora Adjunta de Administração
Cynthia Gomes Rosa

Comissão

de Prerrogativas

Cesar Augusto Calovi Fagundes (titular)
Vera Marta Publico Dias (titular)
Maurício Miguel Abou Assali (titular)
Lizete Belido Barreto Rocha (suplente)
Fernando Antonio Sampaio da Silva (suplente)
Silvana Louzada L. Cecília (suplente)

Conselho Fiscal

Wilson Fernandes (titular)
Jandira Ortolan Inocência (titular)
Moisés dos Santos Heitor (titular)
Américo Carnevalle (suplente)
Maria Alexandra Kowalski Motta (suplente)
Silvane Aparecida Bernardes (suplente)



Novos juízes tomam posse

No dia 3 de abril, tomou posse como presidente da 9ª Vara do trabalho de São Paulo a juíza Patrícia de Almeida Madera.



Foi promovida a presidente da 35ª Vara da capital, no dia 14 de abril, a juíza Maria Stella Malagodi.



No dia 19 de maio, tomaram posse os juízes Ricardo Apostólico da Silva e Elaine Aparecida Pedrosa de Arruda Pinto, como presidentes da 43ª Vara do trabalho da capital e da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, respectivamente.



Homenagem

A juíza Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Amatra II e da Anamatra, foi homenageada no dia 13 de junho, ocasião em que recebeu a medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, concedida pelo TRT da 6ª Região.

Falecimento

Faleceu no dia 13 de março o juiz do Trabalho aposentado Roberto Barreto Prado. Associado da Amatra II, sempre prestigiou as atividades e eventos da entidade. Roberto Barreto Prado era um intelectual de grande prestígio na área do Direito do Trabalho. A diretoria da Amatra manifestou seu pesar e sua solidariedade à família do juiz Roberto.

VEM AÍ O ENCONTRO ANUAL

Ocorre nos dias 18, 19 e 20 de outubro o Encontro Anual dos juizes do Trabalho da 2ª Região, promovido pela Amatra II. É uma oportunidade dos magistrados debaterem e refletirem sobre temas ligados à Justiça do Trabalho e à sua atuação como juizes e como cidadãos.

Já está confirmada a presença, como palestrantes no encontro, dos professores ligados ao Direito do trabalho, Octávio Bueno Magano e José Francisco Siqueira Neto, de São Paulo, e Lenio Streck, do Rio Grande do Sul.

A diretoria da Amatra II já conclamou os juizes da 2ª Região a programarem suas atividades nesse período de modo a reservarem espaço em suas agendas e viabilizarem sua participação no Encontro da Amatra II.

Crimes de trânsito

Uma visão geral dos crimes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

O novo Código de Trânsito Brasileiro — Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vigente desde o dia 22 de janeiro de 1998 —, estabeleceu alguns crimes novos e penas mais severas para os crimes que já eram previstos no Código Penal.

Entendemos que era desnecessária a previsão de tipos penais nesse novo diploma legal, de modo que o Código Penal vigente já se mostrava bastante adequado à punir as condutas criminais perpetradas por meio do trânsito, mesmo que necessário alguns ajustes.

Preferiu o legislador inaugurar novo capítulo penal, bem mais severo e absolutamente descompassado da codificação penal vigente, representando um verdadeiro absurdo.

Passemos a verificar esses crimes. No art. 302, vemos o **homicídio culposo**, aquele pelo qual alguém mata outra pessoa, num acidente de trânsito, por negligência, imperícia ou imprudência. Neste crime, a pena foi aumentada para detenção de 2 a 4 anos e mais a suspensão da habilitação.

O art. 303 prevê a **lesão corporal culposa**, nos casos em que o condutor lesiona alguém com seu veículo, sem ter intenção, também por negligência, imperícia ou imprudência. Aqui as penas foram muito elevadas e passaram a ser de detenção de 6 meses até 2 anos, além da suspensão da habilitação. Chama a atenção o absurdo dessa majoração, sem um exame sistemático da lei penal, pois o Código Penal prevê para **lesão corporal dolosa**, portanto mais grave, pena da metade prevista neste art. 303. Vale dizer, que o

agente terá melhor resultado prático no processo, se admitir que atropelou por querer, do que justificar que fora acidente. É lastimável que isso tenha ocorrido, mas é lei vigente.

A **omissão de socorro**, que sempre foi crime também está prevista no art. 304, com pena de 6 meses a 1 ano e suspensão da habilitação. Isto é, se alguém deixar de prestar socorro, podendo fazê-lo, comete este crime, que prevê pena também, quando da impossibilidade do sujeito socorrer a vítima diretamente, não solicitar auxílio.

Uma novidade é o crime de **se afastar do local do acidente** — art. 305. Assim, qualquer pessoa que se veja envolvida num acidente de trânsito, mesmo que não tenha havido vítimas, terá de permanecer no local, pois caso contrário, se retirar do local para afastar-se da responsabilidade civil ou penal agora é crime, prevista pena de detenção de 6 meses a 1 ano. Este crime, a nosso ver, é uma barbaridade jurídica, pois invoca uma obrigação moral, como sendo obrigação legal penal.

Dirigir alcoolizado agora é crime, previsto no art. 306. Dessa forma quem for surpreendido dirigindo alcoolizado ou sob influência de outra substância de efeito semelhante ao do álcool, como por exemplo os tóxicos, poderá ser condenado a uma pena de 6 meses a 3 anos de detenção, além da suspensão da carteira de habilitação. Há análise que se obriga nesse tipo, que é a da verificação do dano potencial, porquanto se inexistir risco, o tipo não foi preenchido, não havendo crime.

Aquele que **dirigir durante o período que**

sua carta estiver suspensa, ou que não entregar a carta de habilitação quando for condenado a fazê-lo, comete o crime previsto no art. 307 do novo Código, que estabelece pena de detenção de 6 meses a 1 ano. Este tipo penal justifica-se, pois de nada adianta a norma prever a suspensão da carta, se não houver temor em se dirigir nessa situação, pois caso contrário a lei seria inócua.

Outro crime gravíssimo é o do **racha**, previsto no art. 308, que são as corridas não autorizadas pelas ruas. Para estes casos, a pena também é severa, de detenção de 6 meses a 2 anos além da suspensão da carta de habilitação. Vale nesse caso, o comentário feito ao artigo 306, no que diz respeito ao dano potencial.

Dirigir sem carta passa a ser crime, punido com detenção de 6 meses até 1 ano, conforme estabelece o art. 309 do Código novo. Com estas mesmas penas se pune quem entregar o carro a alguém que não tenha habilitação, ou que não tenha condições de dirigir com segurança, crime previsto no art. 310 a seguir.

A velocidade passa a ser crime, quando o motorista **trafegar em velocidade incompatível com o local**, em razão de escola, hospital ou grande concentração de pessoas, o que é punido com detenção de 6 meses até 1 ano, conforme previsto no art. 311.

Comete crime também aquele que **innovar o local do acidente**, ou seja, modificar o local dos fatos para ter vantagem, iludir a polícia ou o juiz. Neste caso o Código prevê pena de 6 meses a 1 ano de detenção, de acordo com o art. 312.

Por derradeiro, há que se lembrar que os

delitos de menor potencial ofensivo, com pena máxima cominada de até 1 ano, estão sob a égide da Lei nº 9.099/95, portanto sujeitas aos Juizados Especiais Criminais. Ao lado desses tipos de menor potencial, verificamos que o legislador trouxe para o mesmo plano, os delitos previstos nos arts. 303, 306 e 308, **lesão corporal culposa, embriaguez ao volante e racha**, como se verifica no parágrafo único do art. 291, os quais têm penas máximas previstas, superiores a 1 ano, todavia, foram equiparados aos de menor potencial ofensivo.

Embora praticamente todos os tipos penais estejam sob o procedimento da Lei nº 9.099/95, excetuando o **homicídio culposo**, ainda há que se proceder ao inquérito policial, inclusive admitindo-se a prisão em flagrante delito, para os tipos penais dos arts. 303, 306 e 308 dessa nova lei. Faz-se a ressalva da necessidade da representação para se autorizar o procedimento.

Assim, demos uma visão geral dos crimes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro, objetivando esclarecer a população sobre essa nova lei que está vigente e pouco conhecida.

Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado criminalista, professor universitário, presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRAC, presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal - ABD CRIM e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 36
Julho-Agosto/2000

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO IX - Nº 37

Setembro/Octubro-2000

JUSTIÇA DO TRABALHO

Filas, calor, ruídos e falta de espaço: condições precárias nas Varas da Capital

Páginas 10 e 11



ENTREVISTA



Nós, juízes, precisamos estar unidos

A palavra do juiz Francisco Antônio de Oliveira, novo presidente do TRT da 2ª Região.

Páginas 6 e 9

JUSTIÇA DO TRABALHO

Mandado de segurança contra ato de juiz

Páginas 3 e 4

NOTÍCIAS

Mudanças no TST, novidades no STF

Páginas 12 e 13

ALERTA LEGISLATIVO

Alterações recentes na legislação

Páginas 14 e 15

DESTAQUE

Juiz Raimundo Cerqueira Ally

o juiz que recebe o destaque desta edição do **Jornal Magistratura & Trabalho** é Raimundo Cerqueira Ally. Ele ingressou na Magistratura do Trabalho em 1975 tendo sido promovido a juiz do TRT da 2ª Região em 1993. Aposentou-se no último mês de junho, tendo sido um dos juízes homenageados pela Amatra II no "Boca Livre", realizado em 28 de agosto, no TRT.

Além de juiz e jurista, publicou várias obras e artigos sobre Direito Previdenciário. Doutor na área de Direito do Trabalho e Previdência Social pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, é professor titular nas faculdades Oswaldo Cruz e FAAP, de São Paulo.

Leia texto apresentando a trajetória do juiz Raimundo Cerqueira Ally na página 5.



Tempos de metamorfose

Toda transformação baseada no sofrimento tende a enlevar os sentimentos e tornar mais perfeitos nossos atos e nossas idéias.

CARLOS ROBERTO HUSEK

A Justiça sobrevive apesar dos obstáculos. Quase sempre seus problemas decorrem de administrações não condizentes, e ainda, assim, a atuação dos juizes é que a mantém.

De tempos em tempos os meios de comunicação consagram alguma novidade que desafia a imagem da Justiça e sua inegável vocação de pilar e base do sistema democrático.

Agora, estamos às voltas com duas ordens diferenciadas de fatos: a inadequação dos locais de trabalho dos juizes e o descalabro administrativo com desvio de verba e grave prejuízo para os cofres públicos e para o jurisdicionado. No caso de São Paulo, os fatos se casaram e tornaram o problema um pouco maior.

Tudo parece vir a desmerecer a nobilíssima atividade jurisdicional.

A verdade é que o Judiciário não tem tido autonomia econômica e financeira para estabelecer seu próprio local de funcionamento, sem a interferência dos demais poderes.

O discurso mais atual e compreensível é que juiz não serve para administrar e sim para julgar. Não concordamos com esse pensamento.

A má administração no passado foi conseqüência da falta de escrúpulos e, portanto, da desonestidade. O juiz é um homem do mundo e se tem competência para julgar, eventualmente, outros administradores, também têm igual competência para separar o joio do trigo, organizar

o quadro funcional, empregar corretamente os valores recebidos do Estado e dar satisfação de seus atos ao povo.

O mal está no sistema que se instalou para a liberação de verbas, construção de edifícios e gerenciamento do organismo judicial que, quase sempre depende de esferas políticas inalcançáveis para o técnico do direito: jogo de poder, influências marginais e o velho "jeitinho" brasileiro.

Dai a possibilidade de nascerem outras figuras como a de Nicolau dos Santos Neto, outros clones, porque não se duvida que o Brasil alimenta como uma grande e continental estufa a gestação daqueles que não vêem a mínima necessidade de obedecer as regras.

O exercício do poder ocorre como uma dádiva da simpatia pessoal dos seus temporários detentores, que se tiverem desvio de caráter, ludibriam zelosos funcionários, amedrontam subalternos, atraem corruptores e corruptíveis.

Esse grande ventre gestativo está em toda parte, de forma onipresente, em todos os setores, nos pequenos nichos do poder e nas grandes estruturas.

Os juizes não podem administrar? Quem estaria apto a fazê-lo? Os membros do Executivo ou os componentes do Legislativo?

É preciso, mais do que nunca apurar as denúncias em torno do ex-presidente do TRT, e fazer valer as normas punidoras. Mas não só! Outros servidores públicos existem nas mais diversas esferas do po-

der que merecem da Nação uma guinada para a ordem, para obediência à Lei, para a democracia, para participação fiscalizadora do povo e para firmeza das instituições.

Vivemos tempos de mudança!

Toda transformação baseada no sofrimento tende a enlevar os sentimentos e tornar mais perfeitos nossos atos e nossas idéias.

O fato - Nicolau - é um divisor de águas, que nos fará crescer, porém, a vigilância é o preço.

Agora, nessa mesma caminhada, envolto nesse mesmo torvelinho de mudanças temos um problema físico de espaço e de matéria para a plena realização da Justiça.

Será que os órgãos competentes do Governo - o Poder é um só - estão preparados para viabilizar a prestação pública de prédios funcionais, próprios ao desenvolvimento da atividade jurisdicional?

Castiga-se a Justiça do Trabalho de duas formas: pela impunidade daqueles que devem pagar e pela manutenção precária de locais não apropriados ao julgamento das lides. Castiga-se, mais uma vez, o jurisdicionado.

O juiz, no seu dia a dia, quase não tem tempo para perceber que faz milagres no seu trabalho e na sua ignorância político-administrativa sente com desalento que seu labor é interminável e os louros, ainda, são dos prestidigitadores sociais.

Porém, não há dúvida: o fim do século



é o começo de uma nova era de consciência social e política. Os juizes podem ser o material dessa metamorfose.

*Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho, professor de Direito
Internacional da PUC-SP e presidente da
Amatra II.*

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armandy Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto

Antonio da Silva Filho

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
Homero Batista Mateus da Silva
Beatriz de Lima Pereira
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Fava
Sérgio Alli

Editor Responsável

Sérgio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto e Márcio S. Novaes

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fotelito

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (11) 215-3596

E-mail: ameruso@mgnnet.com.br

Impressão:

Gráfica Bangraf

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil está realizando uma campanha para disseminação do uso da Internet junto a seus clientes. Para ganhar tempo e simplificar suas operações bancárias, cadastre seu endereço eletrônico no Banco do Brasil e ainda concorra a um microcomputador. Fale com um funcionário do BB.

Mandado de segurança contra ato de juiz: dois limites

"Cria-me, a pior desgraça que poderia ocorrer a um magistrado seria pegar aquela terrível doença dos burocratas que se chama conformismo. É uma doença mental semelhante à agorafobia: é o pavor da independência própria, uma espécie de obsessão, que não espera as recomendações externas, mas precede-as, que não se dobra às pressões dos superiores, mas as imagina e satisfaz antecipadamente."

Piero Calamandrei⁽¹⁾

MARCOS NEVES FAVA

Em tempos de nova conformação das relações sociais e de reconstrução institucional, como estes que vivemos, a necessidade de utilização de remédios excepcionais, no âmbito judiciário, se avulta. À farta, aforam-se cautelares, mandados de segurança, correções, reclamações. Medidas sempre revestidas de pressa, na proteção, ora legítima, ora não, de direitos em periclitamento.

Com parcimônia, o mandado de segurança contra ato judicial vem sendo admitido pela jurisprudência, embora, quase sempre, com caráter instrumental, no mais das vezes para assegurar suspensividade a recursos interpostos, para garantir o gozo dos benefícios da justiça gratuita ou para aliviar constrição patrimonial indevida, em fase de execução. Nunca, ou quase nunca, com caráter meritório, a rever, reformular ou reformar decisão de fundo, insculpida em sentença.

em julgado, por negligência do interessado em lançar mão dos recursos cabíveis, ou por tê-lo feito sem sucesso, não poderá ser objeto de mandado de segurança.

Todos os mecanismos do ordenamento garantem o amplo exercício do direito de ação — chamado, nalgumas oportunidades, de direito de defesa — até o esgotamento da revisibilidade da sentença.

A Súmula 268 do STF estabelece, com clareza cristalina, aquilo que seria dispensável de figurar em assentamento jurisprudencial, dado a obviedade de sua feição: não cabe mandado de segurança contra decisão já transitada em julgado. O princípio regente e aplicável é o da segurança dos atos judiciais. Ultrapassada a oportunidade de interposição de recurso, a decisão repousa segura nos braços protetivos da *coisa julgada*, não podendo mais se alterar, nem mesmo por mandado de segurança.

Já se disse que a coisa julgada faz do branco preto, do errado certo. A pacificação dos conflitos sociais, obtida por decisão transitada em julgado, não pode ser afetada por nenhum outro fenômeno, sob pena de não ser mais o meio democrático e eficaz de solução dos referidos conflitos. Judiciário que não tem suas decisões assentadas não se reveste de **poder**.

Todos os mecanismos do ordenamento garantem o amplo exercício do direito de ação — chamado, nalgumas oportunidades, de direito de defesa — até o esgotamento da revisibilidade da sentença. Culminado o uso dos meios

lícitos, a decisão, ainda que errada, ainda que decorrente de interpretação isolada, prevalece, eterna. Só por meio de ação rescisória, como é cediço, a sentença poderá ser anulada e substituída. Completado o biênio de ajuizamento desta, por nenhum outro meio haverá de sê-lo.

Outro óbice, é o **mérito da decisão**. Embora possível de ser impetrado, o mandado de segurança contra ato judicial NUNCA poderá ser instrumento que substitua o recurso, revendo, refazendo, reformando sentença judicial. Leiamos, sobre o tema, a lição do preclaro Juiz Hely Lopes Meireles, em edição já atualizada pelo não menos brilhante advogado Arnoldo Wald, retirada da obra célebre *"Mandado de Segurança"*, em sua 19ª edição, Editora Malheiros, página 41:

Embora possível de ser impetrado, o mandado de segurança contra ato judicial nunca poderá ser instrumento que substitua o recurso, revendo, refazendo, reformando sentença judicial.

"Outra matéria excluída do mandado de segurança é a decisão ou despacho judicial, contra o qual caiba recurso específico apto a impedir a ilegalidade ou admita reclamação correicional eficaz. (...) Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas e obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível."

Repita-se: por meio de mandado de segurança, **NÃO** se reforma decisão judicial.

Nenhum ordenamento jurídico e nenhum Estado de Direito sobrevivem sem que se garanta ao magistrado — em qualquer grau de jurisdição que venha a atuar — a liberdade de decidir.

Tribunal que venha a ampliar ou desviar-se desse caminho estará a incluir, no rol de "direitos líquidos e certos" um novo e peculiar: o direito líquido e certo do impetrante em ver decidida sua causa — ou interpretada a lei — da maneira que ele, impetrante, entende correta. Direito líquido e certo de garantir que o juiz não pode dar a lei outra aplicação, outro entendimento, outra interpretação, a não ser aquela que lhe atenda ou que esteja prevista.

Decisão desse teor é **impensável**, porquanto roubaria do juiz o bem que lhe é mais valioso, a saber: a liberdade de decidir. Nenhum ordenamento jurídico e nenhum Estado de Direito sobrevivem sem que se garanta ao magistrado — em qualquer grau de jurisdição que venha a atuar — a liberdade de decidir. Triplo golpe de morte, que feriria o próprio o ordenamento, o juiz e a sociedade.

⁽¹⁾ *"Eles, os juizes, vistos por um Advogado"*, Martins Fontes, SP, 1998, f. 279.

A utilização do mandado de segurança contra ato judicial limita-se por dois óbices perigosos, essenciais, importantíssimos, que, olvidados, implicariam no desprestígio do bem maior do juiz, que é sua independência.

A utilização do mandado de segurança contra ato judicial limita-se por dois óbices perigosos, essenciais, importantíssimos, que, olvidados, implicariam no desprestígio do bem maior do juiz, que é sua independência.

O primeiro, o **vêu sagrado da coisa julgada**. Por mais grave que venha a parecer, por mais distoante do entendimento jurisprudencial predominante, a decisão judicial que transitou

Da deletéria prática do mandado de segurança

Não é razoável determinar que para o futuro o juiz de 1º grau se abstenha de decidir da forma que decide.

CARLOS ROBERTO HUSEK

É com pesar que vemos a prática insensata do mandado de segurança, que deveria ser o remédio último para a busca do direito e não o primeiro degrau a ser explorado.

Esperemos que o passar do tempo se incumba de corrigir as distorções, como aquelas que tem ocorrido com frequência, nos julgamentos de mandados de segurança contra decisões de 1ª Instância, que extinguem sem julgamento de mérito iniciais não condizentes com os requisitos da Lei 9957/2000.

O erro é de todos: advogados e de nós, juizes. Há fatos que contrariam a ordem jurídica, a saber:

a) Contra sentença de 1º Grau não cabe mandado de segurança - prática constante - mas, sim, recurso ordinário;

b) A decisão de mandado de segurança não poderia determinar a reabertura da instrução processual, quando a prestação jurisdicional já ocorreu, bem ou mal, certa ou errada, justa ou injusta. O juiz, com a sentença, termina seu ofício.

Não é razoável e nem mesmo juridicamente correto determinar que para o futuro o juiz de 1º Grau se abstenha de decidir da forma que decide, porque isto implicaria em impor ao magistrado uma camisa de força naquele ato que é a nobreza e a razão de ser de sua atividade funcional: ato de julgar com liberdade.

Vamos raciocinar:

O art. 1º da Lei 1533 de 31.12.1951 é clara:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *Habeas Corpus*..."

Por sua vez, o artigo 5º estabelece: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - De ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução.

II - De despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas Leis processuais ou possa ser modificado por via de correção; (grifos nossos)

III - De ato disciplinar, salvo quando



praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

O item II estabelecido no artigo apontado tem sido olvidado, porque é exatamente nas decisões judiciais que as partes inconformadas tem impetrado o "mandamus".

A permissibilidade do uso e acolhimento da ação mandamental, somente se tem possível fora dos parâmetros legais, quando se trata de caso teratológico, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, que pode causar dano à parte difícil de ser reparado.

Ora, teratológico é o prodigioso, extraordinário, nunca antes visto, monstruoso! Afinal, qual é a teratologia na extinção do processo sem julgamento do mérito?

Casos extintos, não podem ser ressuscitados através de ação mandamental, exceção feita quando não houver qualquer espécie de recurso.

Na verdade, salvo engano, a não utilização do remédio específico no momento processual oportuno operaria a preclusão. Isto é, obstará a "reapreciação da questão, ainda que pela via transversal do mandado de segurança, indevidamente utilizada como sucedâneo do recurso adequado" (in Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery - Código de Processo Civil Comentado, 4ª Ed., Editora

Revista dos Tribunais).

No que tange ao mandado de segurança coletivo, Toste Malta adverte que o dispositivo da Carta Magna (artigo 5º LXX) é vago e deve ser regulamentado, cabendo, para a defesa de direitos líquidos e certos, distinguindo-se dos casos comuns de substituição processual.

E, ainda, doutrina: "O mandado de segurança coletivo não cabe perante a Justiça do Trabalho... Como o mandado de segurança comum, o coletivo deve ser impetrado contra ato de autoridade apontada como autora e, como mandado de segurança comum trabalhista, precisaria ser incidente em reclamação individual, litisconsorte ou substituto processual, já estaria representada no processo e o mandado de segurança incidente que acaso interpusesse seria o comum e não o coletivo. O substituto processual, por exemplo, não poderia transformar sua posição em impetrante de mandado de segurança coletivo e isso seria inútil pois não ampliaria os limites da lide". (Cristóvão Piragibe Tostes Malta - in Prática do Processo do Trabalho, pág. 647/649 - LTr 30ª Ed.)

É certo que, para a doutrina dominante, como lembra o mesmo autor, o mandado de segurança coletivo não serve para a proteção de interesses difusos porque não há como se precisar os beneficiários.

A súmula 267 do STF é expressa: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção".

No caso da Justiça do Trabalho, ainda mais notória é a regra porque, à luz da jurisprudência trabalhista, o recurso normalmente recebe o efeito suspensivo, impedindo que o ato da autoridade coatora cause dano à parte.

O TRF também tem súmula específica: "O mandado de segurança não é meio processual idôneo para dirimir litígios trabalhistas".

A verdade é que fora dos limites legais a utilização do mandado de segurança subverte o sistema de recursos e

atenta assim contra a próxima ordem jurídica.

Não custa lembrarmos um processualista e estudioso do TRT, saudoso Valentin Carrion, a respeito desse remédio extremo:

"Incabível desde que haja recurso ou correção parcial; também em certas hipóteses de urgência com recurso sem efeito suspensivo..." e mais "O mandado de segurança coletivo se rege pelos mesmos pressupostos, requisitos e efeitos do comum (Carlos Ari Sundfeld, Rev. da Procuradoria-Geral 29/88). A distinção única se verifica nos direitos protegidos: subjetivos, no comum, e direitos não subjetivos, no coletivo (Celso Neves LTr 525/1315, 1998)."

Ainda que se admitisse, como vem ocorrendo, o mandado de segurança, parece-nos claro e límpido que uma ordem para o futuro, obrigando o juiz não tem respaldo:

"Mesmo no mandado de segurança preventivo, não basta o simples risco de lesão de direito líquido e certo, com base apenas no julgamento subjetivo do impetrante. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios de parte da autoridade impetrada, ou ao menos indícios de que a ação ou omissão virá atingir o patrimônio jurídico da parte..." (in Nelson Nery, Rosa M. A. Nery, Código de Processo Civil Comentado, 4ª Ed., pág. 2422).

Portanto, a determinação de que o juiz não deve julgar mais extintos os processos ou proceder da forma que vem procedendo, quando interpreta a Lei parece não estar de acordo com a disciplina do writ coletivo ou com a suas possibilidades.

Claro está, que o estudo deve ser aprofundado e para tanto não nos falta disposição, todavia, arriscamos dizer: a prática atual do mandado de segurança, comum ou coletivo, para impugnar decisão judicial recorrível, a priori, nos parece absurda.

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho, professor de Direito
Internacional da PUC-SP e
presidente da Amatra II.

DESTAQUE

A trajetória de Raimundo Cerqueira Ally

Com enorme prazer e alegria escrevo estas linhas para o JM&T buscando apresentar o nosso conhecido, culto e eclético juiz Raimundo Cerqueira Ally, amigo meu e de todos nossos colegas, como o destaque desta edição.

ILDEU LARA DE ALBUQUERQUE

Justíssima homenagem ao colega, que ora se aposenta, e que só e sempre dignificou a Magistratura, honrou a sua profissão e missão judicante, tornou sua toga um exemplo de respeitabilidade e uma bandeira de amor sincero ao Direito e à Justiça.

O homenageado juiz Raimundo Cerqueira Ally nasceu na Bahia, na capital Salvador, aos 10 de junho de 1930, filho de Miguel Ally e Maria da Conceição Cerqueira Ally.

Fez seus estudos primário, ginásial e colegial no Rio de Janeiro. Na Universidade do então Distrito Federal formou-se em Direito.

A seguir, graduou-se em Filosofia, Ciência e Letras na Universidade de São Paulo (USP). Também na Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, doutorou-se na área de Direito do Trabalho e Previdência Social.

Além destes e outros mais cursos e especializações atinentes ao campo jurídico, há-los também no campo de Filosofia e das Letras, sendo, inclusive, o homenageado, um exímio poliglota, com respeitável fluência nas línguas inglesa, francesa, alemã, árabe, italiana e outras.

Nas atividades profissionais, nosso homenageado, juiz Raimundo Ally é extremamente profícuo e eclético: foi funcionário público, advogado, juiz, jurista, professor, escritor, orientador, assessor, sempre à serviço de sua inteligência e dos outros, aposentando-se apenas da Magistratura.

Em 1953, por concurso público, foi escriturário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 1955, foi inspetor do Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e na Superintendência do INPS - Instituto Nacional da Previdência Social (sigla antiga do INSS).

Em 1975, sempre por concurso público, ingressou na Magistratura como juiz substituto do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo; por merecimento, foi, em 1979, promovido a juiz presidente da JCI (hoje, Vara) de Jaboticabal, transferindo-se, a pedido, em 1980, para a 27ª e em 1981, para a 34ª, ambas da capital e, em 1993, para a JCI de Taboão da Serra. Logo a seguir, foi nomeado pelo

sr. Presidente da República para o cargo de juiz togado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, onde permaneceu até 9 de junho de 2000, quando então se aposentou, honradamente, com a dignidade de sempre, com o espírito de sempre, com a simplicidade de sempre, sempre em tudo coerente, e por isso mesmo, sábio.

Além de juiz e jurista, com afinidade maior com o Direito Previdenciário, como escritor, publicou várias obras, artigos, conferências, dentro desta especialização, todos de indiscutível valor didático, acadêmico e prático. É professor titular, doutor e mestre de Legislação Social na Faculdade de Ciências Administrativas Econômicas e Contábeis da Faculdade Oswaldo Cruz -SP e professor titular de Direito do Trabalho na FAAP-SP.

Vê-se pois que, profissional e culturalmente, nosso homenageado Raimundo Cerqueira Ally é respeitado no mundo científico como juiz, jurista, professor, escritor e mestre.

Entretanto, louvando e enaltecendo toda esta bagagem cultural acima descrita, apresento com inefável felicidade o nosso homenageado, como homem e colega.

Afinal, o que é o homem? O que é o homem nosso homenageado?

Em se tratando do colega Raimundo Ally, não é difícil a resposta. Nosso colega homenageado, foi sempre o mesmo, ontem, hoje e certamente amanhã. Nunca foi um camaleão mutativo. Foi sempre o mesmo colega, o mesmo juiz, e aqui já começa a se o definir.

"*Há duas imagens bem visíveis em um homem, ou sejam, o homem e sua sombra. Nada mais triste quando não se sabe quem é o homem e quem é a sombra*" (Eduardo Ramos).

Para Bacon, "*o espírito é o homem*", mas, podemos adotar a contrária também, ou seja, o homem é o seu espírito.

Para Rochefou Could: "*É mais fácil conhecer a humanidade do que um único homem*".

Padre Antônio Vieira, da mesma idéia, com palavras: "*Porque tenho conhecido tantos homens sei que é necessário muito mais tempo para conhecer um homem*".

Nós estamos homenageando um co-

lega de fácil, muito fácil definição, certamente porque o juiz Raimundo Cerqueira Ally nunca foi sua sombra ou a sombra de qualquer outro, mas foi sempre ele, o homem juiz, jurista, o amigo leal, o cultivador do saber, destinado a ombridade, seriedade, preocupado com a dignidade e respeitabilidade do Poder Judiciário, gênio maleável, sempre o mesmo homem e o mesmo colega, e assim continuará sendo, como juiz aposentado; sempre seu próprio espírito, um homem facilmente conhecido, sombra de ninguém. Cícero, o tribuno romano, definiu o homem perfeito como sendo o "*homo unius lineae*", ou seja, o homem de uma linha só (de idéias e pensamento), o homem coerente, de caráter imutável, sensibilidade estável e lealdade vitalícia.

O juiz Raimundo Cerqueira Ally é assim, foi assim e será assim. Ele se

aposenta, deixando pela estrada que palmilhou, pegadas firmes de saber, simplicidade, coerência nas idéias e firmeza na dignidade.

Finalizando, o juiz homenageado Raimundo Cerqueira Ally, deixa aqui o pensamento do grande filósofo Henri Bergson, escrevendo ao seu amigo William James:

"*Em nossa filosofia de vida é preciso que a complicação da letra não faça perder de vista a simplicidade do espírito*".

Juiz Ally, por tudo que você é, foi e será, você nunca perderá a simplicidade do espírito, nunca será sua sombra apenas, mas será sempre você. É por isso que homenageamos e agradecemos você.

Ildeu Lara de Albuquerque
é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

ANAMATRA

Plebiscito pede auditoria da dívida externa

Quase 6 milhões de brasileiros compareceram às urnas para questionar o acordo do governo brasileiro com o FMI.

Foi realizado na primeira quinzena de setembro o Plebiscito sobre a Dívida Externa do Brasil, organizado pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e cerca de 20 entidades da sociedade civil, entre as quais a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), com apoio da Amatra II, que participou da coleta de assinaturas.

Do total de participantes (quase 6% do total do eleitorado brasileiro), perto de 90% optaram pelo condicionamento do pagamento da dívida externa brasileira à realização de uma auditoria pública, pela revisão do acordo firmado pelo governo brasileiro com o FMI (Fundo Monetário Internacional) e pelo não comprometimento dos Orçamentos da União, dos Estados e municípios com o pagamento da dívida interna. Foram distribuídas 53.716 urnas por 3.444 municípios brasileiros entre os dias 2 e 7 de

setembro. A maior adesão ao plebiscito foi no Espírito Santo, onde votaram 17,4% do total de eleitores do Estado. Em números absolutos, São Paulo foi o que apresentou maior contingente, com 1.049.047 votantes, cerca de 4,5% do total de eleitores.

No evento em que foram anunciados os resultados, as entidades organizadoras divulgaram um documento solicitando a realização de um plebiscito formal sobre a dívida externa brasileira. "Nossa mobilização continua, agora por uma auditoria da dívida, por um plebiscito oficial, na formulação de um modelo alternativo de desenvolvimento econômico e social", reivindicou o documento. Proposta nesse sentido foi apresentada à Câmara dos Deputados, prevenindo, caso aprovada, a realização de um referendo popular oficial sobre os acordos do governo brasileiro com o FMI e sobre a realização de auditoria para a dívida externa brasileira.

FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Nós, juízes, precisamos estar unidos

O novo presidente do TRT, juiz Francisco Antônio de Oliveira, afirma que o Poder Judiciário está enfraquecido e isolado e precisa da união de todos os magistrados para realizar com eficácia a prestação jurisdicional. Em entrevista ao Jornal Magistratura & Trabalho, o magistrado relata como se deu sua opção pela Justiça do Trabalho e analisa alguns temas decisivos para sua atuação. A entrevista foi concedida no gabinete da presidência do TRT, no dia 28 de setembro de 2000, e realizada pelos juizes Carlos Roberto Husek, presidente da Amatra; Beatriz de Lima Pereira, vice-presidente da AMB e ex-presidente da Amatra e Lizete Belido Barreto Rocha, diretora da Anamatra e também ex-presidente da Amatra II, com apoio do jornalista Sérgio Alli.



JM&T (Carlos Roberto Husek) — Nós acreditamos que, inclusive como homenagem pela eleição, será interessante para os colegas mais novos conhecer aspectos da vida e da carreira do novo presidente de nosso Tribunal. Como se deu sua opção pelo Direito do Trabalho e seu ingresso na magistratura?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — A escolha do Direito do Trabalho foi, de certo modo, casual. Trabalhei durante 22 anos no Banco do Brasil, período em que graduei-me em Contabilidade e Economia. Depois, fui fazer Direito como uma consequência quase natural da carreira de bancário. No Banco do Brasil, fui de funcionário raso até advogado. Fui gerente com 26 anos de idade, na época o mais novo gerente do banco. Passei por vários lugares e instalei diversas agências. Nesses contatos, fui fazendo amizades com os advogados do banco e eles foram colocando na minha cabeça que eu tinha que fazer Direito. Eu já estava com uma carreira feita, depois de ter começado em Votuporanga e pas-

sado por cidades como Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Tanabi.

JM&T (Beatriz de Lima Pereira) — Onde o senhor fez sua graduação em Direito?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Ingressei em 1965 e me formei em 1970. Na faculdade, fiz muitas amizades, entre as quais o Dr. Paulo Eder, promotor já falecido, que já me indicavam o caminho da magistratura.

JM&T (Husek) — Na faculdade, quem foi seu professor de Direito do Trabalho?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Foi o Barreto Prado. Eu inclusive tenho um livro de cautelares, onde eu faço uma homenagem especial a ele. Ele tinha grande erudição, era excelente. Ele é autor de um tratado de Direito do Trabalho, do qual, aliás, tenho duas edições muito bem conservadas na minha biblioteca. Ele me marcou muito. Depois, quando me

formei, passei a advogar com um colega, fazendo clínica geral, fazia de tudo, até penal. Foi quando eu conheci um amigo, o Ismael Gonzales, que me aconselhou a ingressar na Justiça do Trabalho, dizendo que, se eu fosse prestar o concurso para a magistratura, ele se comprometia a passar a CLT comigo. E o Ismael, que tem uma cabeça brilhante, estudou a CLT comigo, eu acabei fazendo o concurso, e passei.

JM&T (Beatriz) — Qual foi o concurso que o senhor prestou?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Meu concurso foi o de 1972. Mas a nomeação demorou, demorou... Acabei ingressando

em 1978 e quando para a magistratura já tinha uma certa tarimba. Fiquei a ter dúvida se vinha, porque como juiz eu sabia que iria ganhar menos do que já ganhava como advogado. Só tomei posse no último dia de prazo. Ingressei no dia 18/12, designado para auxiliar, na volta do recesso, a Dra. Neuzeli, da 26ª Junta. No dia certo, às horas da manhã eu estava lá. Terezinha era a diretora de secretaria, eu me apresentei. Ela me disse: - A Dra. Neuzeli está substituindo no Tribunal, assim, o senhor não está auxiliando, o senhor a está substituindo, está no lugar dela. Naquele tempo, era uma média de 4.600 ações...

JM&T (Husek) — Era um volume ainda maior que o de hoje?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Bem maior. Nós tínhamos muito menos Varas, eram 25 iniciais e 9 instruções, era uma loucura. Eu olhei aquilo, duas mesas, dei uma olhadinha nas instruções, peguei cada processo, olhei rapidamente, fiz uma classificação, e deixei instruído. E tinha as iniciais. Pensei: "seja o que Deus quiser". E, fui tocando, sem maiores problemas: - "Tem acordo, não tem acordo?"... Três dias depois a diretora me disse: — "Sabe que estão dizendo por aí? Que o senhor nem parece um juiz novo". Fiquei satisfeito e vi a importância da experiência que tive antes de me tornar juiz.

JM&T (Husek) — A experiência profissional no banco e os conhecimentos adquiridos naquela época contribuíram para seu início de atuação como juiz?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Vou dar um exemplo que ilustra bem essa questão, que foi uma experiência marcante que vivi na 17ª Junta. Como havia poucos juizes substitutos, eles iam de Junta em Junta e, quando o processo era

so, levei para casa, fui lendo no ônibus, fazendo marcação e, quando cheguei em Campinas, já havia lido o processo inteiro, faltando analisar somente o laudo. Aí eu o deixei em casa por mais uns 10 dias, fui analisando aos pouquinhos, aproveitei o final de semana, e era o seguinte: um guarda-livros, que era aquela pessoa que antecedeu ao contador, que tinha conhecimentos contábeis e fazia escrita, estava envolvido no desaparecimento de um milhão e trezentos mil. Ele não negava que o dinheiro havia desaparecido, mas dizia que não tinha pego o dinheiro. Aquilo me chamou a atenção. O juiz mandou fazer uma perícia. Ele não sabia, como é regra quase geral, nem contabilidade nem matemática, e não é mesmo obrigado a saber. Andalácio Antunes fez a perícia, e concluiu que realmente faltava um milhão e trezentos mil. Não precisava a perícia para concluir, o homem já havia dito. Como o guarda-livros era estábilário, a empresa também apresentou notícia-crime na delegacia policial. Inquérito armado, o perito da delegacia se louvou no laudo daqui da Justiça para lá, no inquérito, oferecer a denúncia e pedir uma ação penal. Na minha cabeça, não de juiz

mulher dele, para a nora, para a neta, para os filhos?". E isso ficou na minha cabeça, fiquei pensando e resolvi fazer alguns quesitos para o Andalácio. Mandei-o fazer um balancete desse período, e ver se o resultado batia. Ele tirou o balancete e o resultado bateu. Então, falei para ele fazer um levantamento conferindo caixa e banco, dia por dia. Aí ele veio e me disse: - "Não falta dinheiro nenhum, o dinheiro que faltava no caixa estava no banco". Elementar, não é? O dinheiro havia sido depositado, mas o guarda-livros havia feito o registro errado. Era uma coisinha de nada, que ninguém tinha percebido. O homem tinha 68 anos e eu não mandei ele retornar para a empresa. Fiz uma sentença bem estudada, dizendo que não havia possibilidade dele retornar, pois ele já tinha até sido aposentado, e mandei a empresa indenizar. Também fiz um ofício ao juízo penal, mandando uma cópia da sentença. Recebi o ofício dizendo que o promotor tinha pedido o arquivamento.

JM&T (Husek) — De fato, nesse caso saber contabilidade foi importante.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — É que o problema estava fora dos autos. Foi mesmo sorte esse processo cair nas minhas mãos, que conhecia o assunto. E quando o processo começou, eu nem sonhava em ingressar aqui. A coisa foi sendo adiada, adiada, até que chegou uma hora em que eu fui para aquela Junta.

JM&T (Beatriz) — A veia do escritor já surgiu na época do Banco do Brasil?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu já escrevia artigos, tanto é que meu primeiro artigo foi de 1976, quando eu fiz um artigo para o Congresso de Bogotá, no Paraná, pelos petroleiros, jogando a tese de que fundo de garantia e indenização não se repulsavam, se completavam. E essa minha tese foi adotada pelo Tribunal Federal de Recursos, pelo Ministro Madeira. A Justiça do Trabalho nunca adotou a minha tese, mas eles adotaram a tese de que após 10 anos não se abdicava da estabilidade. Então eu já escrevia alguma coisa, escrevia na revista dos Tribunais, suplemento da revista dos Tribunais, e na LTr.

JM&T (Beatriz) — Mas o senhor já começou escrevendo sobre temas do Direito, ou ainda sobre Economia?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Sobre Direito. Eu pensei

Nova direção do Tribunal tomou posse em setembro

Foram empossados no dia 15 de setembro os novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), que exercerão mandato no biênio 2000/2002. São eles o juiz Francisco Antônio de Oliveira, presidente; juíza Dora Vaz Treviño, vice-presidente administrativa; juiz Argemiro Gomes, vice-presidente judicial; e juiz Gualdo Amaury Formica, corregedor regional.

Na cerimônia de posse, o juiz Francisco Antônio de Oliveira afirmou em discurso que assume a presidência do Tribunal "na mais crítica fase de sua história, na mais crítica fase da escassez de meios - materiais e humanos - face ao volume ciclópico de uma atividade jurisdicional que cresce na razão direta das crises sociais, que estimulam o crescimento da litigiosidade destes dias, crescimento do qual participa o poder público com índice preocupante.

Para o novo presidente do TRT, "o Poder Judiciário tem muito a fazer e a contribuir. O juiz é antes de tudo um cidadão que paga seus impostos, que sofre todas as agruras de um homem comum e, com certeza, com maior intensidade, pois tem percepção mais aguda dos problemas sociais. A sua voz há de ser sentida sempre que necessária. É o exercício da cidadania que assim o exige".



difícil, adiam mesmo. Então, era comum processos com aquele rol de dez, doze ou catorze adiamentos. Tinha aqueles processos envolvendo 2 ou 3 mil professores, em que era liminar para cá e liminar para lá. Aí, peguei um processo em que o advogado entrou com uma petição, pedindo para analisar aquele processo. Eu olhei, tinha sido adiado doze ou treze vezes. Dois volumes, incluindo a perícia contábil. E eu, por minha formação, não via maior dificuldade em avaliar aquela perícia. Comecei a analisar esse proces-

novo, mas de uma pessoa já mais experiente, eu considerava que um homem como esse guarda-livros, com passado funcional sem máculas, só poderia ter metido a mão no dinheiro se fosse um bêbado ou jogador...

JM&T — Se tivesse um grave problema de vida...

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Exato. Mas nos autos não havia nada. Aí eu pensei: "Se eu falo que esse homem é ladrão, e ele não é, como é que ele vai olhar para a



em fazer mestrado, doutoramento em Economia, mas acabei me dirigindo para o Direito, e não deu mais tempo. A Economia é um campo muito bonito. Mas depois de me formar advogado e ingressar na magistratura, o Direito passou a ocupar a maior parte de minhas reflexões.

JM&T (Husek) — O primeiro livro foi o de Execução?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu sempre gostei de Execução, acho que é a parte mais nobre do processo.

JM&T (Husek) — Quando saiu o primeiro livro?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Em 1988.

JM&T (Husek) — O senhor chegou ao Tribunal quando?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Em 1991, 13 anos depois de ingressar na magistratura. Minha carreira foi rápida. No Banco do Brasil foi rapidíssima e aqui no Tribunal também. Creio que é devido à sorte de estar no lugar certo na hora certa, além de muito trabalho, que para mim é composto, como se diz, de 90% de transpiração e 10% de inspiração.

JM&T (Lizete Belido Barreto Rocha) — Aqui na 2ª Região nós temos uma carga absurda de trabalho, que não permite que tenhamos tempo para nos reciclarmos, não conseguimos estudar o processo com todo o cuidado, examiná-lo com a tranquilidade necessária.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Acho que a postura depende muito do perfil de cada juiz. Eu posso ter cem processos por semana, eu vou analisá-los, vou trabalhar mais, mas eu não consigo simplesmente fazer uma análise superficial para me livrar do processo, eu nunca faria isso. Mas eu sei que é difícil. O que eu faço nos meus acórdãos e acho que os juízes devem fazer, com essa enorme carga de processos, é usar uma certa objetividade. Com o tempo, você reúne um arcabouço intelectual muito grande, você começa a fazer deduções, a linguagem pode ser mais sucinta. Você ganha tempo com isso. Mas o juiz tem que analisar, a prova tem que ser muito bem analisada, um vínculo empregatício tem que ser muito bem analisado, ou você dá vínculo para todo mundo ou não dá vínculo para ninguém, você radicaliza. É como uma tutela antecipada, que te põe no fio da navalha, você pode dar, mas tem que retornar, então tem que analisar com cuidado. O que eu acho que não se deve fazer é ser demasiadamente

erudito em sentença, em acórdão, fazer tese de mestrado.

JM&T (Beatriz) — Se o juiz escrever alguma bobagem o advogado vai querer questionar.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Tem que ser objetivo. Eu sempre digo que o juiz advoga, por exemplo, quando está relatando um acórdão e não está dando chance do advogado recorrer em revista. À medida em que abra a boca demais, dá mais possibilidades ao advogado. À medida em que a matéria não foi pré-questionada, mas o juiz pré-questiono, ele também estou abrindo. Mas eu acho que, mesmo com a preocupação da síntese, nós não podemos perder a qualidade, porque a 2ª região tem que dar o tom.

JM&T (Husek) — O senhor, que já participou de várias bancas em concursos para Magistratura, acha que deveria haver algum tipo de mudança na avaliação?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Dizem que o pior crítico é aquele que não entende. Houve uma época em que eu achava que a prova em forma de teste não media corretamente, eu queria que o candidato escrevesse. Mas cheguei à conclusão que um teste bem feito é muito mais difícil.

JM&T (Beatriz) — O senhor não acha que um problema dos jovens formados é que chegam com muita teoria e pouca experiência prática? Qual sua opinião a respeito da formação dos juízes a que todos deveriam se submeter?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Não adianta apenas a erudição, porque a pessoa tem, mas não sabe colocar em prática. Quando quiser fazer uma defesa, não procure o cientista, vá buscar o mais prático.

JM&T (Husek) — Talvez fosse adequado exigir uma experiência como advogado, um espaço entre a Faculdade de Direito e o concurso?

JM&T (Lizete) — E oferecer um curso de formação antes do concursado começar a trabalhar como juiz?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Isso seria o ideal, por que, se tiver que escolher entre o teórico e o prático, fico com o teórico. Mas o ideal é o teórico-prático. Me parece que na Reforma do Judiciário estão propondo a exigência de 5 anos de experiência.

JM&T (Beatriz) — Querem colocar.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu acho que seria o ideal. Um juiz muito novo não tem amadurecimento emocional e pode, em alguns casos, de uma penada atrapalhar a vida de alguém. Temos casos de jovens juízes com uma excelente cultura jurídica. Mas não podemos deixar de dar acompanhamento a eles.

JM&T (Lizete) — Gostaria de saber sua opinião sobre como é possível diminuir o fosso que existe entre a 1ª e a 2ª instâncias. Minha experiência na Amatra mostrou-me que, na maioria das regiões, o

funcionamento do Tribunal e da 1ª Instância num mesmo espaço físico propicia uma integração maior, todos se sentem muito próximos. Em São Paulo, nós temos essa dificuldade física, o Tribunal está num lugar separado do centro onde estão as Varas. Como o presidente pode tentar diminuir esse fosso e também dar uma estrutura para os jovens juízes? Como promover a integração para que se dividam as experiências, para que não fique uma relação hierarquizada, com os juízes do Tribunal ditando o que fazer?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — O Tribunal é grande e, às vezes, enfrenta situações mais difíceis que outras regiões. Eu comecei meu mandato visitando as Varas de 1ª Instância, por que o juiz, na verdade, é o da 1ª Instância. O juiz é aquele que prepara o terreno, faz a argamassa, e constrói a casa na 1ª Instância. Uma instituição bem feita e uma casa bem feita não se derruba. O Tribunal só tira arestas e, às vezes, excepcionalmente, tem que derrubar a casa e fazer tudo de novo. Eu sempre tive uma proximidade muito grande com todos os juízes quando estava no 1º Grau. Depois que o juiz vem para cá a distância começa a se impor, não tem muito jeito. Entretanto, o amparo intelectual é muito importante e a Escola de Magistratura tem que funcionar ainda mais, a Amatra tem que funcionar bastante, e eu estou sempre aberto para conversar e trocar idéias nesse sentido. O isolamento muito grande também era devido aos juízes que não eram de carreira.

JM&T (Husek) — Mas me parece que a distância também depende muito da personalidade do presidente do Tribunal.

JM&T (Beatriz) — Por que a distância não é criada pela 1ª Instância e é agravada pela situação física, sem dúvida nenhuma. O juiz de 1ª Instância não tem tempo de vir aqui, nem o juiz do Tribunal vai ficar fazendo visita.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu mesmo quase não vinha ao Tribunal, por que, antes de tudo, queria ter minha Junta rigorosamente em ordem. Mas pretendo prestigiar a 1ª Instância, valorizando a competência e produtividade. E não pretendo manter no Tribunal juiz substituto que venha aqui atrasar processos. Eu nunca atrasei processo e sou igual a todo mundo.

JM&T (Lizete) — Na Reforma do Judiciário, está para sair uma votação sobre uma PEC para aumentar a idade da aposentadoria

compulsória de 70 para 75 anos. Qual sua opinião?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu escrevi, há uns dois anos, uma crônica que foi publicada no Correio Brasiliense, sobre um professor de matemática, PhD nos EUA, e ele prestou concurso em Brasília, numa escola pública, passou, mas ousou passar em 1º lugar. Quando ele foi tomar posse, disseram o senhor tem 70 anos, não pode. Aquilo me chamou atenção. Conversando depois com um amigo médico da Unicamp, ele me relatou como o intelecto permanece intacto quanto mais você o usa e como, não havendo nenhuma degeneração física, a pessoa mantém-se perfeitamente capaz. Nessa crônica eu falo do tratamento desigual que existe entre o promotor, o juiz e o professor, de um lado, e os políticos, de outro, que com a idade são unidos de poderes que os transformam em super-homens. Com a aposentadoria compulsória nós sempre podemos perder um patrimônio intelectual. É o que está acontecendo agora no STF com o Moreira Alves. Mas tem também o outro lado, que é o do incentivo à carreira para os juízes novos. Sem ficar em cima do muro, acho que após os 70 anos seriam casos excepcionais, submetidos à uma avaliação intelectual, não só a uma avaliação física.

JM&T (Lizete) — Havia uma proposta de submeter os casos especiais, após os 70 anos, ao Presidente da República, mas parece que foi rejeitada.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — O problema é que avaliar casos excepcionais também pode dar ensejo à politicagem. Eu fiz essa consideração quando escrevi sobre a Lei do Contrato, a Lei 9.601. Naquela monografia eu começo fazendo um levantamento chamado localização, especialização e flexibilização, para mostrar a realidade e depois entrar na lei. Eu digo ali que hoje a teoria de Montesquieu seria romântica. Executivo, Legislativo, e Judiciário mudaram. O vértice da trílogia que sobrou foi o Judiciário, enfraquecido, isolado. Do lado de lá, o Executivo e o Legislativo formam o poder político. Poder político que em muitos momentos é um apêndice do poder econômico. Porque o poder econômico influencia nas eleições e, posteriormente, as leis também sofrem distorções resultantes dos lobbies desse poder econômico.

JM&T (Beatriz) — O senhor vai fazer parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — A providência do presidente do TST foi oportuna. Na Constituição, artigo 105, está especificado que Superior Tribunal de Justiça tem o seu conselho. O presidente do TST decidiu implementar o Conselho do Trabalho por analogia. São seis ministros do TST e três presidentes de TRTs, de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul. Acho que será muito bom, porque vamos poder discutir a parte orçamentária da Justiça do Trabalho e buscar uma distribuição mais equânime dos recursos. O custeio do nosso Tribunal, com 41 Varas, em 2000, é de 24,6 milhões; o Tribunal da Paraíba, com 5 Varas, tem 5 milhões.

JM&T (Beatriz) — O ex-presidente do Tribunal do RS tem um estudo interessantíssimo sobre isso. Ele compara o custo de um processo numa Vara do Rio Grande do Sul com uma do Piauí.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu tenho esses levantamentos. São Paulo e Campinas têm os processos mais baratos. No Piauí um processo fica em \$1.000,00, o nosso custa \$73,00, e em Campinas o valor é ainda menor. Mas outro dado preocupante, é que São Paulo possui o maior índice de nulidade de sentença de todos os regionais. Eu me preocupo muito com a questão da nulidade das sentenças. Os juízes da 1ª Instância erram, como todos nós erramos, mas não erram tanto assim. Esse índice muito grande deve-se também a erros do Tribunal e por isso devemos evitar crucificar os juízes da 1ª instância.

JM&T (Beatriz) — Eu apostaria na proximidade e no estímulo que o senhor possa dar aos juízes aqui do Tribunal para que conversem com os juízes do 1º Grau. É possível, por exemplo, fazer reuniões semanais com cada Turma, para que os juízes do 1º Grau possam conversar com os juízes daquela turma. É preciso haver diálogo.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Concordo que precisamos de mais entrosamento e uma aproximação amigável.

JM&T (Lizete) — Eu queria perguntar sobre a situação financeira do Tribunal e quais são as perspectivas?

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu acho horrível ter parado de pagar o auxílio-alimentação para os funcionários. Daí, outro dia eu chamei o funcionário que acompanha o nosso Orçamento, para me mostrar o plano de contas. A União é contabilidade pública, tem um pla-



no de contas onde você joga as despesas e de onde sai o balancete. Antigamente o auxílio-alimentação estava na folha de salários. Depois, passou para custeio, o que é um absurdo. Por isso nosso custeio, este ano, já está zerado. Mas é possível que venha uma suplementação de custeio. O pior é que para toda a Justiça de Trabalho, TST e regionais, neste ano de 2000, foram destinados, arredondando, 3 bilhões e 550 milhões. Por outro lado, só o Gabinete da Presidência da República pediu 670 milhões e o Congresso deu 1 bilhão e 670 milhões, mais do que o dobro do que o Gabinete da Presidência tinha pedido.

JM&T (Husek) — Se não temos recursos, pelo menos podemos buscar resolver nossos problemas no diálogo.

JM&T (Lizete) — Precisamos manter esse diálogo, inclusive com as Amatras, por que São Paulo está na proa.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Nós, juízes, precisamos estar unidos. Em todas as lutas a união é que nos dá forças. E hoje já não temos na Constituição a figura do juiz classista, graças a vocês, lideranças da Amatra. Havia classistas que não faziam outra coisa a não ser atender telefonemas de deputados e senadores.

JM&T (Husek) — Por falar nisso, o senhor não permitiu que os classistas votassem nas sessões especializadas, meus parabéns!

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Você sabe o que aconteceu ali?

JM&T (Husek) — Só vi o resultado.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Nós tínhamos 2 classistas que foram à sessão especializada sem obedecer ordem nenhuma e sem o referendo especial. Não tive dúvidas, não conversei com ninguém, a caneta é minha. Eu sei que estou correto, processualmente correto. E tudo que precisar ser feito será feito, nada arbitrário. Não é minha maneira fazer nada arbitrário. Correto sim. Se eu puder atender a alguém vou atender, se não puder vou dizer com o mesmo sorriso, sim ou não. E as pessoas vão me entender, acho que amigo não cria caso.

JM&T (Husek) — Por parte da Amatra o senhor pode ter certeza que sim.

Juiz Francisco Antônio de Oliveira — Eu sei que vocês reivindicam aquilo que consideram correto. Dentro do possível, vou procurar atender. O que não for possível no momento, talvez seja possível no futuro.

Medidas de emergência não resolvem atendimento precário na 1ª Instância

Os problemas estruturais nos cinco fóruns trabalhistas da Capital deixam evidente a necessidade de conclusão do prédio da Barra Funda, para a que a Justiça do Trabalho possa oferecer à população condições adequadas de atendimento.

SÉRGIO ALLI

O famoso e inacabado prédio do Fórum Trabalhista da cidade de São Paulo, na Barra Funda, deu motivo para o desaparecimento de R\$ 169 milhões, desviados da obra para as contas de Nicolau dos Santos Neto e seus cúmplices. Mas não foi só o dinheiro público que desapareceu. Para a Justiça do Trabalho da Capital sumiu também a perspectiva de resolver a curto prazo as precaríssimas condições de trabalho e de atendimento ao público.

Todos os cinco prédios onde estão reunidas as 79 Varas do Trabalho da cidade, no Centro de São Paulo, apresentam graves problemas. Calor, barulho, falta de espaço, ausência de banheiros, escadas estreitas e filas, muitas filas... Há problemas de difícil solução. A falta de espaço nas secretarias das Varas ocorre na maioria dos prédios, fazendo com que os processos fiquem empilhados e expostos à deterioração, por causa da luz e da poeira. Outro problema mencionado por muitos juízes é o da segurança, comum a todos os prédios, pelo fato de estarem na mesma região. São

constantes os registros de furtos e assaltos nas imediações dos fóruns. Também ocorrem conflitos com vendedores ambulantes. No Fórum Cásper Líbero, os seguranças do prédio chegaram a ser ameaçados por ambulantes que queriam ocupar a frente do prédio.

É fácil perceber o acúmulo de condições inadequadas para atendimento que a Justiça do Trabalho realiza. Em 1999, cada Vara do Trabalho paulistana recebeu, em média, 2.870 novas ações trabalhistas e solucionou 2.930. É a mais intensa atividade jurisdicional do país, com um movimento diário de perto de 14 mil pessoas, sem contar os 2 mil funcionários. Se a construção do Fórum da Barra Funda tivesse sido concluída, todo esse movimento seria transferido para lá, resultando também numa economia de cerca de R\$ 3 milhões por ano, com alugueis.

A direção do TRT da 2ª Região tem tomado medidas que estão ao seu alcance para assegurar o funcionamento das Varas e oferecer condições de atendimento minimamente razoáveis. Entre essas iniciativas incluem-se obras de reforma e manutenção dos prédios, investimentos em equipamentos de segurança, ampliação do número de luminárias e aquisição de ventiladores.

O atendimento e jurisdicionados e advogados também é preocupação dos diretores desses cinco fóruns. Segundo relato de seus co-

legas, esses juízes têm acompanhado de perto a questão e muitas vezes têm adotado iniciativas bastante eficazes, como a racionalização do uso de elevadores, com parada fixa em determinados andares, que acabou com boa parte das filas.

A maior entre as ações de emergência promovidas recentemente pela direção do Tribunal foi a desocupação do Fórum da Rua Santa Ifigênia, que funcionava num edifício problemático e, além de tudo, caro. Com a mudança, o TRT vai economizar cerca de R\$ 500 mil por ano, entre alugueis e despesas de condomínio. Dez Varas foram transferidas para o Fórum da Praça Alfredo Issa, que passou a ser o maior da capital, com 30 Varas instaladas. As outras oito Varas do antigo Fórum Santa Ifigênia foram transferidas para o novo fórum trabalhista da Rua Aurora, 300, inaugurado dia 1º de setembro.

Outra grande operação foi a reforma do Fórum da Av. Ipiranga. Em outubro do ano passado esse prédio foi interditado pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis

**Fórum Ipiranga
(Da 1ª à 10ª Vara)
Av. Ipiranga, 1225**

Diretora: Juíza. Maria Elisabeth P. F. Luz



O prédio foi interditado pela Prefeitura, em outubro do ano passado, por falta de condições de segurança. Depois da interdição, o TRT realizou uma reforma de toda a instalação elétrica, implantou um sistema de alarme e prevenção, além de todo o acabamento e sinalização interna. As despesas com a reforma somaram aproximadamente R\$ 160 mil. A reforma não resolveu, entretanto, problemas como o calor e o barulho.



Processos empilhados e filas nos elevadores: situações típicas na Justiça do Trabalho da Capital.

(Contru) da Prefeitura, que exigiu a realização de obras para aumentar a segurança do prédio. Em maio, o Fórum Ipiranga foi reaberto ao público. Durante a interdição, que afetou o funcionamento de 10 Varas do Trabalho, cerca de 49 mil processos trabalhistas tiveram seu andamento prejudicado.

A lista de problemas nos prédios da 1ª Instância da Justiça do Trabalho na Capital é, talvez, o principal argumento a favor da conclusão do Fórum da Barra Funda. Esse é o entendimento do novo presidente do TRT da 2ª Região (veja texto na próxima página), que não descartará também a instalação de "Varas Distritais em pólos industriais específicos, colocando a Justiça próxima dos jurisdicionados, facilitando-lhes o acesso".

Sérgio Alli

é jornalista e editor do Jornal Magistratura & Trabalho.

JUSTIÇA DO TRABALHO


**Fórum Casper Libero
(Da 15ª à 24ª Vara)
Av. Casper Libero, 88**

Diretora: Juíza Rilma Aparecida Hemetério Casper Libero
Problemas: O principal problema é o calor excessivo nas salas de audiência. Ao mesmo tempo, o barulho da rua obriga a fechar as janelas. O TRT forneceu ventiladores para amenizar o problema, mas com a aproximação do verão ele tende a se agravar. Há deficiência de espaço nas secretarias das Varas. As ante-salas são relativamente amplas e com a racionalização do uso dos elevadores o problema de filas foi bastante reduzido.


**Fórum Rio Branco
(Da 25ª à 45ª Vara)
Av. Rio Branco, 285**

Diretora: Juíza Maria Ines M. S. Alves da Cunha
Problemas: Atualmente é o prédio campeão em demora e extensão das filas. Tem apenas dois elevadores, em uso intensivo. A eventual quebra de um dos elevadores já é suficiente para provocar graves problemas de circulação, nas horas em que concentram-se as audiências. As Varas não têm espaço para o público, que se aglomera nos corredores. As escadas, apesar de largas, vivem cheias. Também é muito aquém do necessário o espaço para as secretarias das Varas.


**Fórum Aurora
(Da 11ª à 14ª e
da 46ª a 49ª Vara)
R. Aurora, 300**

Diretora: Juíza Jane Granzoto Torres da Silva
Problemas: O prédio tem problemas de calor e barulho. A iluminação é deficiente, mas o TRT já está providenciando a instalação de mais luminárias. Também foram comprados ventiladores, mas a quantidade ainda é insuficiente. Está sendo estudada a possibilidade de instalação de ar condicionado. Uma deficiência grave é a falta sanitária para o público, que já foi motivo para adiamento de audiências.


**Fórum Alfredo Issa
(Da 50ª à 79ª Vara)
Praça Alfredo Issa, 48**

Diretor: Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
Problemas: O edifício tem somente 3 elevadores para atender a cerca de 6 mil pessoas por dia. Existem mais 3 elevadores, mas eles só funcionam a partir do 6º andar. Quem quiser usá-los tem que subir seis lances de escadas. O calor é muito forte. E a estrutura elétrica do prédio não comporta a colocação de ar condicionado. A espera nos elevadores já chegou a atingir 45 minutos. Houve uma racionalização das filas e essa espera caiu para cerca de 15 minutos. Atualmente, o problema maior é conseguir sair do prédio, porque a concentração na porta dos elevadores dos andares onde funcionam as Varas é muito grande.

**Varas nas
outras
cidades**

A 1ª Instância da Justiça do Trabalho na 2ª Região abrange também as Varas do Trabalho nos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Cubatão, Guarujá, Guarulhos, Itapevica da Serra, Mogi das Cruzes, Osasco, Praia Grande, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano.

Novo presidente do Tribunal defende a conclusão do Fórum

O juiz Francisco Antônio de Oliveira, novo presidente do TRT da 2ª Região, tem defendido a conclusão do Fórum Trabalhista da Barra Funda, como uma medida extremamente necessária para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho em São Paulo.

O magistrado lembra que o TRT de São Paulo é o maior Tribunal Federal do país e o que possui a maior produtividade. No ano passado, as Varas da 2ª Região receberam 348.626 novas ações. "Contraditoriamente", diz ele, "é o que tem a menor estrutura funcional dentre todos os Tribunais do país e o que tem a menor disponibilização de espaços para gabinetes".

Segundo o juiz Oliveira, "a grandiosidade da atividade jurisdicional da primeira instância não pode consentir com o regime de cinco Fóruns, a maior parte deles com instalações em

condições lastimáveis, com filas imensas para os elevadores, com perigosa concentração de contingente mal distribuído em espaços e horários".

Em seu discurso de posse, o novo presidente do TRT paulista reafirmou que "os jurisdicionados, os advogados e os funcionários precisam e merecem ter o Fórum Trabalhista Central e os magistrados e servidores de primeira instância precisam ter condições mais dignas de trabalho. O prédio, de 90 mil m², com instalações para 112 Varas, garagem para 1.500 veículos, acessos conjugados por rampas e elevadores, encontra-se concluído em 75,04% da obra. Não há para esse prédio nenhuma destinação mais necessária, mais apropriada ou mais urgente do que a prevista em sua original idealização".

Mudanças no TST, novidades no STF

O TST publicou um novo enunciado, reformou quatro enunciados antigos e divulgou 69 orientações jurisprudenciais.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Uma vez empessados seus novos dirigentes em agosto passado (presidente Almir Pazzianotto Pinto, vice-presidente José Luiz Vasconcellos e corregedor-geral Francisco Fausto), o Tribunal Superior do Trabalho houve por bem publicar um novo enunciado (363), reformar quatro outros antigos verbetes de sua Súmula (120, 286, 331 e 333) e divulgar 69 orientações jurisprudenciais ligadas à Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Subseção II, das Competências Originárias.

Além destas alterações intimamente ligadas ao cotidiano da Magistratura, o tribunal ainda acenou com novos posicionamentos jurisprudenciais ainda não sumulados e instituiu o chamado Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tudo abordado nesta edição.

Novo enunciado e redação nova para enunciados antigos

O Tribunal Superior do Trabalho acaba de sumular sua conhecida posição jurisprudencial a respeito da contratação de servidor público sem concurso e suas consequências na esfera trabalhista. Como se sabe, interpretando o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, o Tribunal Superior do Trabalho não admite a sobreposição do contrato realidade na ausência do concurso público e, por conseguinte, rejeita a fixação de uma indenização pelos serviços prestados, além do salário em sentido estrito. O verbatim foi assim redigido:

• **Enunciado 363** da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º; somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Resolução 97/2000, DJ 18-09-2000)

Na mesma ocasião, em atitude inovadora, que pode gerar confusão nas referências feitas pelos julgados de primeira instância, o Tribunal Superior do Trabalho houve por bem reescrever quatro conhecidos enunciados de sua Súmula. Sendo assim, cuidado ao citar, agora, um enunciado em sua sentença. Diga se é o novo "120" ou o

velho "120", por exemplo. As novas redações vão desde uma tentativa de esclarecimento mais incisivo, como no caso da responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço que compõem a administração pública, até uma alteração completa no entendimento, como no caso da aceitação da Ação de Cumprimento de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho — e não somente de decisões normativas restritas ao artigo 872, par. único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reeditados em 18 de setembro de 2000, os quatro novos verbetes assumem as seguintes redações, estando destacados os trechos ora acrescidos pelo Tribunal:

• **Enunciado 120** - "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior".

• **Enunciado 286** - "Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordos coletivos. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos."

• **Enunciado 331, inciso IV** - "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

• **Enunciado 333** - "Recursos de Revista e de Embargos. Conhecimento. Não ensinam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

Ademais, sem chegar a divulgar um verbatim de Súmula ou de Orientação Jurisprudencial de suas Seções Especializadas, o Tribunal Superior do Trabalho tomou quatro posicionamentos polêmi-

cos para toda a Magistratura: a) fixou a natureza jurídica dos embargos de declaração como recurso em sentido em estrito, b) conclamou as partes a se valerem mais da Ação de Cumprimento, c) rejeitou a tese de que recursos por fax deveriam ser aceitos mesmo antes da Lei 9800/1999 e d) alargou vastamente o significado do enunciado 330, uma de suas mais controvertidas posições, relativamente respeito à eficácia liberatória geral do termo de rescisão homologado pela entidade sindical.

Sendo assim, podemos resumir da seguinte forma as novas manifestações daquele Tribunal:

• **No caso de pessoa jurídica de direito público, o prazo para interposição de embargos declaratórios deve ser computado em dobro, porque recurso em sentido estrito ele é.**

• **Quando um direito já foi reconhecido por meio de decisão normativa, a medida judicial cabível por parte de quem considera estar tendo tal direito negado é a ação de cumprimento, e não a ação individual, singular ou plúrima. Para esta, falta interesse de agir.**

• **A interposição de recurso por fax só é válida para recursos interpostos após a vigência da Lei 9.800, de 26 de junho de 1999. Esta lei permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fax-símile ou similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.**

• **A quitação dada pelo empregado, com assistência do Sindicato, abrange todas as parcelas mencionadas, mesmo que não esteja expresso o valor de cada uma. O relator do processo, ministro Rizer de Brito, assinou que o fato de não se especificar o valor de cada parcela não invalida a quitação, pois esta, assinada pelo empregado, com a assistência do sindicato, é ato jurídico perfeito (Processo TST-E-RR-531.892/99.0)**

Magistratura terá ensino informatizado à distância

O Instituto Nacional de Formação de Magistrados lança neste mês de outubro, em Brasília, o curso de ensino a distância Magistratura Online, destinado à preparação de juízes, via Internet.

O curso tem como professores ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, mais 243 magistrados, entre juízes e desembargadores de todo o país. Do Supremo Tribunal Federal integram a equipe do Magistratura OnLine o vice-presidente do Tribunal, ministro Marco Aurélio, que será responsável pela disciplina "Direito Constitucional", e o ministro Ilmar Galvão, que atuará na área de "Direito Administrativo". Os interessados devem acessar na Internet o endereço www.magistraturaonline.com.br/index2/html. O curso será realizado a partir de 5 de maio de 2001. As inscrições estarão abertas no período de 16 de outubro a 22 de dezembro de 2000.

Através da Internet, o aluno terá 2,4 mil horas/aulas, além de chats, teleconferências, videoconferências, jornadas, bibliografia de apoio e calendário de concursos.

STF adota decisões que repercutem na Justiça do Trabalho

O Supremo Tribunal Federal reconheceu em 21 de setembro o direito dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife-PE) ao reajuste de 11,98%, a partir de abril de 1994 até fevereiro de 1995 para juízes, e até dezembro de 1996 para os servidores. Segundo notícia sua assessoria de imprensa, "os valores serão corrigidos monetariamente com base na conversão dos vencimentos em cruzeiros reais pelo valor à época da URV (Unidade Real de Valor) de juízes e servidores em atividade e aposentados beneficiados com a decisão.

A maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal, vencido o ministro Marco Aurélio, negou apenas parcialmente a ação direta de inconstitucionalidade 1.797, movida pelo procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, contra o alcance amplo da resolução do TRT/PE sobre a fórmula de recomposição de perdas salariais".

No dia 20 de setembro de 2000, o Supremo restabeleceu a decisão do Tribunal de Contas da União que determinou ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo a anulação do contrato firmado com a Incal para a construção do prédio do fórum trabalhista paulista. O plenário indeferiu o

NOTÍCIAS

mandado de segurança (23.560) movido pela construtora contra a decisão do TCU que havia sido suspensa por força de liminar concedida à Incal em outubro de 1999 pelo relator da ação, ministro Marco Aurélio.

Durante o julgamento, o plenário considerou que o TCU não ultrapassou os limites de sua competência institucional, mas atuou como órgão de controle ao determinar a promoção da nulidade.

E no dia 19 de setembro, o ministro Octavio Gallotti concedera liminar ao mandado de segurança (23.769) movido pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho para suspender a nomeação de juízes para o Tribunal Regional do Trabalho da Bahia.

No despacho, o ministro Gallotti determinou que até o julgamento do mandado de segurança o presidente Fernando Henrique Cardoso não poderá fazer nenhuma nomeação de magistrados para o TRT da 5ª Região. O ministro do Supremo considerou relevante a contestação da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho sobre a proporcionalidade das vagas destinadas a juízes da própria magistratura, e de integrantes do Ministério Público e da Advocacia, com base na emenda 24/99, da Constituição Federal.

STJ revoga Súmula que atribuía à Justiça comum competência para julgar ações de portuários

Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça cancelou a Súmula 230/STJ que atribuía à Justiça Estadual (comum) a competência para julgar ações

movidas por trabalhadores avulsos portuários contra atos de órgãos gestores de mão-de-obra que resultassem em óbice ao exercício da profissão. Os ministros que compõem a Seção (formada pelas Terceira e Quarta Turma) decidiram revogar a Súmula em virtude da Medida Provisória 1952, que modificou dispositivo da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e determinou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as questões envolvendo estivadores e órgãos gestores.

"Enquanto a MP estiver vigente nossa Súmula não pode ser aplicada", ponderou o ministro Barros Monteiro. "A finalidade da MP foi derrubar essa Súmula", acrescentou o ministro Ari Pargendler. A Medida Provisória 1952, que vem sendo reeditada até hoje, sem que se converta em lei, obrigou o STJ a rever sua jurisprudência a respeito do tema. A decisão de cancelar a Súmula foi tomada, por unanimidade, após o julgamento de três conflitos de competência, envolvendo portuários de Santos (SP). (Do noticiário do STJ na internet, em 13/10/00).

Juiz Francisco Antônio de Oliveira fará parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Segundo nota divulgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Assessoria de Imprensa, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho "será guardião do respeito que a si devem juízes e órgãos componentes do Judiciário Trabalhista, impedindo que a falibilidade do ser humano prevaleça sobre os compromissos de obediência à Constitui-

ção, à lei, à ética, que devem presidir todos os nossos procedimentos".

Estiveram presentes à solenidade criação do Conselho os presidentes do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, do Superior Tribunal de Justiça, ministro Costa Leite, do Tribunal de Contas da União, Iram Saraiva, e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, dentre outras autoridades.

O presidente do Supremo Tribunal Federal afirmou que este "é um momento importante para o Poder Judiciário, não só para a Justiça do Trabalho." No seu discurso, ele declarou ainda: "Estou certo de que este conselho vai prestar bons serviços ao país, vai resgatar a confiança que a sociedade brasileira quer depositar no Poder Judiciário."

Já o presidente do Superior Tribunal de Justiça afirmou: "Testemunhamos um ato que confirma estarmos empenhados em mostrar à nação que ela pode, sim, confiar na Justiça brasileira". Em seguida, o presidente do TCU, ministro Iram Saraiva, fez uma explanação sobre as formas de controle interno e externo, assinalando: "A atuação harmônica entre as instituições permite o fortalecimento entre todos os tipos de controle, pois possibilita o trabalho de auditoria com menos erros."

Ainda segundo aquela Assessoria, "criado por iniciativa do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Almir Pazzianotto, com apoio dos TRTs, o novo órgão destina-se a suprir uma lacuna da Constituição, que deixou a Justiça do Trabalho sem um órgão central destinado a exercer a supervisão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos.

Mas o presidente do Tribunal Superior

do Trabalho lembrou que o Conselho atende o disposto no artigo 74 da Constituição. Este diz que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão sistema integrado de controle interno, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional".

Além de se reunir ordinária e extraordinariamente, o Conselho ficará ao alcance de todos aqueles que necessitem de informações ou pretendam comunicar prática de ato ofensivo à lisura da administração ou contrário ao processo legal, pelos meios eletrônico, telegráfico, postal e telefônico.

O Conselho é constituído de seis ministros do Tribunal Superior do Trabalho e três presidentes de TRTs. Do TST, fazem parte, como membros natos, o presidente, ministro Almir Pazzianotto, o vice-presidente, ministro José Luiz Vasconcellos, e o corregedor-geral, ministro Francisco Fausto, e três eleitos: os ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito e, como suplentes, os ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen.

Os representantes dos TRTs são os juízes Francisco Antônio de Oliveira, do TRT de São Paulo, Darcy Carlos Mahle, do TRT do Rio Grande do Sul, e Maria da Conceição Dantas Martinelli Braga, do TRT da Bahia. Seus suplentes são os juízes Flora Maria Ribas Araújo, do TRT de Rondônia, Anabella Almeida Gonçalves, do TRT do Espírito Santo, e André Luiz Moraes de Oliveira, do TRT de Mato Grosso do Sul.

Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho da 2ª Região
e membro do Conselho Editorial
da Amatra II.

OPINIÃO

Violência ou virulência?

Ao explorar a delinquência violenta, a mídia anestesia a sociedade quanto às outras formas de delitos.

LUÍS FERNANDO DIEGUES CARDIERI

Ao iniciar os estudos de Direito Penal e mergulhar nesse mundo que, melhor que qualquer outra área, reproduz e lida com a grandeza e a pequenez do ser humano, somos constantemente desafiados a pensar e repensar, entre outros aspectos, sobre o porquê dos delitos.

Muito recentemente ouvimos um comentário de uma senhora que, em conversa com uma balconista, dizia: "Pois é, acabaram de assaltar o supermercado. Foi horrível! Fiquei 25 minutos presa com os outros no banheiro. Mas os ladrões não pareciam ladrões! Poderiam passar por jovens engenheiros ou rapazes que trabalham em banco!..."

Apesar de ainda muito novos na área, já aprendemos que em Direito não podemos só "ler" o que está escrito, mas, principalmente o que não está.

A senhora em questão, como a grande maioria das pessoas, tinha um tipo pré-concebido de ladrão. A sua indignação seria pela violência que representa o assalto em si, ou também porque os ladrões não correspondiam ao tipo que seu instinto havia sinalizado como "sus-

peito", sentindo-se duplamente lesada? Mas o que estabelece o modelo que todos intuimos como sendo o "marginal"?

Em 1875, César Lombroso, médico psiquiatra escreveu o livro "L'Uomo Delinquente", marco dentro da trajetória do Direito Penal e sua evolução. Sob sua ótica, o delito era um fenômeno biológico e o criminoso uma espécie à parte do gênero humano.

A evolução científica não poupou sua tese, tendo sido creditado a ele, todavia, o mérito por iniciar o estudo da pessoa delinquente. Mas a prática tem nos mostrado que a sociedade tem centrado suas energias na imagem de um protótipo de criminoso.

Não precisamos de muito tempo para perceber isso. Passamos a "ler" o que não estava escrito... Nos deparamos com uma realidade que, confessamos, assusta quem dela se apercebe. Isso porque somos bombardeados por todas as formas de comunicação com "mensagens lombrosianas".

Em artigo do professor Luiz Flávio Gomes, o autor preleciona: "O criminoso protótipo, para a sociedade em geral, é o garoto de

18 a 25 anos, geralmente negro ou mulato, que esteja desempregado". Podemos acrescentar ainda: o fugitivo da Febem, o garotinho da Praça da Sé, o integrante da torcida uniformizada, em suma, o que não se pareça com um jovem engenheiro, médico ou advogado, nem mesmo com o rapaz do banco...

A mídia explora e reforça a delinquência violenta. É óbvio que nos solidarizamos com qualquer vítima desse tipo de violência. Mas se engana quem acredita que a mídia presta um serviço quando denuncia esse tipo de crime. Ao fazê-lo, anestesia a sociedade quanto às outras formas delituosas, aquelas praticadas por quem detém o poder e dele se beneficia em detrimento de todos nós enquanto sociedade. Muitas vezes a mídia não é comprada do ponto de vista do dinheiro explicitamente mas do ponto de vista ideológico, com racismo incluso. É um festival de hipocrisia e cinismo!

O título do presente artigo se refere, pois, à violência escancarada que, sem dúvida, encontramos em algumas esquinas, mas que não se contrapõe à virulência de um crime de cola-

rinho branco, por exemplo. A impunidade, mãe de ambas, existe porque nós também somos coniventes. Aceitamos que se reforcem estereótipos sociais, esse pré-conceitos e preconceitos que só servem a alguns e nos calam diante do perigo de outros, porque seus agentes são brancos em sua maioria, com folha de antecedentes imaculada, e frequentadores de bons ambientes.

Ainda não fomos assaltados na rua, mas certamente já fomos de outras formas "virulentas", em atos banais do cotidiano. Não podemos ter a ambição quixotesca que vamos mudar o mundo, porém, em respeito a todas as oportunidades que tivemos, e à convivência com mestres que, longe de nos passarem certezas, semeiam a dúvida, ponto de partida para a discussão e o crescimento, tentaremos estar atentos e não nos omitir.

Luís Fernando Diegues Cardieri
é estudante da Faculdade de Direito da
Universidade Paulista - Unip.

ALERTA LEGISLATIVO

Alterações recentes na legislação

O piso salarial estadual, o período do serviços militar e normas de segurança do trabalho na produção do cloro são temas relacionados a novas leis apresentadas nesta edição.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Para este bimestre, o JM&T traz como destaque a Lei Complementar 103, mais comentada do que lida, que instituiu o célebre piso salarial regional. A União tem competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, I, da Constituição Federal de 1988), mas pode "autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas" do Direito do Trabalho, conforme autorização do parágrafo único do mesmo artigo constitucional. Assim sendo, facultou aos Estados e, por extensão, ao Distrito Federal, a operacionalização do "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

Curiosamente, os Estados não precisam justificarem a fixação em algum critério de "extensão e complexidade" dos serviços prestados e podem estender o piso para o trabalhador doméstico, conquanto o inciso V do artigo 7º não apareça assegurado no parágrafo único. E, por outro lado, está proibido o piso profissional para os trabalhadores das Prefeituras Municipais.

Chamamos a atenção, ainda, para a diminuição do período de serviço militar obrigatório, porque muitas normas coletivas o contemplam como período de garantia de emprego. Logo, não se trata mais de uma garantia de prazo específico, mas móvel de acordo com a unidade da incorporação, o que somente vai gerar mais dificuldades para o deslinde do processo do trabalho.

Normas de segurança e medicina de trabalho e o "perdão tácito" dos dias de falta dos grevistas no serviço público federal completam a matéria desta edição.

O Presidente da República também chancelou mais uma Convenção Internacional da Organização Internacional do Trabalho, que leva o número 182, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, enquanto que o Congresso Nacional promulgou duas novas Entendas Constitucionais, a 29 e a 30 (a Constituição Federal de 1988 completa neste mês doze anos de idade e já sofreu trinta intervenções cirúrgicas). A Emenda 30 foi apelidada de calote institucional, ao alargar de um para dez anos o prazo para pagamento da maioria dos precatórios judiciais. Pela primeira vez, o legislador constituinte define em detalhes o que significa crédito de natureza alimentar.

Por fim, lei ordinária fixou o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para os trabalhadores das novas Agências Reguladoras Nacionais, tal como a Anatel.

Como de costume, os textos legais abaixo, agrupados sob o critério exclusivamente cronológico, foram montados com o destaque apenas da parte essencial para sua compreensão. Cópias integrais das normas podem ser obtidas junto à coordenação do JM&T, que aguarda as manifestações dos colegas

para o aprimoramento do serviço.

1. Lei 9976, de 3 de julho de 2000, dispõe sobre a **PRODUÇÃO DO CLORO** e dá outras providências.

Art. 1º A produção de cloro pelo processo de eletrólise em todo o território nacional sujeita-se às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as tecnologias atualmente em uso no País para a produção de cloro pelo processo de eletrólise, desde que observadas as seguintes práticas pelas indústrias produtoras:

I - cumprimento da **legislação de segurança, saúde no trabalho** e meio ambiente vigente (...);

VI - programa de prevenção da exposição ao mercúrio que inclua: avaliação de risco para a saúde do trabalhador; **adoção de medidas de controle de engenharia, operações administrativas e equipamentos de proteção individual - EPIs;** monitoramento da exposição e gerenciamento do risco; ação de vigilância à saúde dos trabalhadores próprios e de terceiros; procedimentos operacionais, de manutenção e de atividades de apoio;

VIII - **afastamento temporário do trabalhador** do local de risco, sempre que os limites biológicos legais forem ultrapassados, até que medidas de controle sejam adotadas e o indicador biológico normalizado;

IX - discussão dos riscos para a saúde e para o meio ambiente em decorrência do uso do mercúrio e do amianto, no âmbito das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes - CIPAs, da qual será dado conhecimento aos empregados e demais trabalhadores envolvidos (...).

2. Decreto 3545, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à **PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** ocorrida no período de 6 de abril a 14 de julho de 2000, no âmbito de Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo da União.

Art. 1º É facultado aos Ministros de Estado autorizar, excepcionalmente, a **compensação** das faltas ocorridas no período de 6 de abril a 14 de julho de 2000, decorrentes de participação de servidor na paralisação de serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** somente se aplica aos servidores que tenham retornado ao trabalho até 17 de julho de 2000.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplicará ao servidor que retomar a paralisação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 3506, de 13 de junho de 2000.

3. Lei Complementar 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o **PISO**

SALARIAL A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único de seu artigo 22.

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I - no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II - em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

4. Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, que "dispõe sobre a gestão de **RECURSOS HUMANOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS** e dá outras providências".

Art. 1º As Agências Reguladoras terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego público.

Art. 27. As Agências que vierem a absorver, no Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 desta Lei, empregados que sejam participantes de entidades fechadas de previdência privada poderão atuar como suas patrocinadoras na condição de sucessoras de entidades às quais esses empregados estavam vinculados, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante, de acordo com os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. O conjunto de empregados de que trata o caput constituirá massa fechada.

Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde.

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servi-

dores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo.

Art. 29. Fica criado, dentro do limite quantitativo do Quadro Efetivo da ANATEL, ANEEL, ANP e ANS, Quadro de Pessoal Específico a que se refere o art. 19, composto por servidores que tenham sido redistribuídos para as Agências até a data da promulgação desta Lei.

Art. 30. Fica criado, no âmbito exclusivo da ANATEL, dentro do limite de cargos fixados no Anexo I, o Quadro Especial em Extinção, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de absorver empregados da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que se encontrarem cedidos àquela Agência na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os empregados da TELEBRÁS cedidos ao Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Lei, poderão integrar o Quadro Especial em Extinção.

§ 2º As tabelas salariais a serem aplicadas aos empregados do Quadro Especial em Extinção de que trata o caput são as estabelecidas nos Anexos IV e V.

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados que integrarem o Quadro Especial em Extinção, de que trata o caput, não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiver enquadrado.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A absorção de empregados estabelecida no caput será feita mediante sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 6º A absorção do pessoal no Quadro Especial em Extinção dar-se-á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

5. Decreto 3553, de 7 de agosto de 2000, que faculta a redução do tempo de **SERVIÇO MILITAR INICIAL**.

Art. 1º Fica autorizado o comandante do Exército a reduzir o tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2000, para período inferior a dez meses.

Art. 2º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessá-

ALERTA LEGISLATIVO

rios à execução deste Decreto.

6. Decreto no 3597, de 12 de setembro de 2000, que "promulga a **CONVENÇÃO 182** e a **RECOMENDAÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)** sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999".

Considerando que a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação foram concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou os atos multilaterais em epígrafe por meio do Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação da referida Convenção em 02 de fevereiro de 2000, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 02 de fevereiro de 2001, nos termos do parágrafo 3º de seu Artigo 10º;

D E C R E T A :

Art. 1º A Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999, apenas por cópia a este Decreto, deverão ser executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contém.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. **EMENDA CONSTITUCIONAL 29, de 13 de setembro de 2000**, que "altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 1º A alínea e do inciso VII do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34....."

"VII....."

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35....."

"III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;" (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.156....."

"§ 1º Sem prejuízo da progressividade

de no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:" (NR)

"I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e" (AC)

"II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." (AC)

"....."

Art. 4º O parágrafo único do art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.160....."

"Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:" (NR)

"I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;" (AC)

"II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III." (AC)

Art. 5º O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.167....."

"....."

"IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;" (NR)

"....."

Art. 6º O art. 198 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art.198....."

"§ 1º (parágrafo único original)....."

"§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:" (AC)

"I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;" (AC)

"II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;" (AC)

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

"§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:" (AC)

"I - os percentuais de que trata o § 2º;" (AC)

"II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;" (AC)

"III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;" (AC)

"IV - as normas de cálculo do mon-

itante a ser aplicado pela União." (AC)

Art. 7º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77:

"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:" (AC)

"I - no caso da União:" (AC)

"a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;" (AC)

"b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;" (AC)

"II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e" (AC)

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

"§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento." (AC)

"§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei." (AC)

"§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal." (AC)

"§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo." (AC)

8. **EMENDA CONSTITUCIONAL 30, de 13 de setembro de 2000**, que "altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais".

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.100....."

"§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente." (NR)

"§ 1º-A Os débitos de natureza ali-

mentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado." (AC)*

"§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito." (NR)

"§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"§ 4º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público." (AC)

"§ 5º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade." (AC)

Art. 2º É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 78, com a seguinte redação:

"Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." (AC)

"§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor." (AC)

"§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora." (AC)

"§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse." (AC)

"§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (AC)

(* NR = Nova redação; AC = Acréscimo)

Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho da 2ª Região e membro do Conselho Editorial da *Anuário II*.

O Raso da Catarina

LUÍZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA

A chuva não faz comício no Raso da Catarina: ali não mora ninguém, chover não precisa; o motivo é muito simples: economia divina; não havendo gente por lá, água se economiza.

Mas o Raso, quem diria, é sinfonia de vida: ali tem corupião, urubu-rei, corujinha, assaíra, azulão, casaca-de-couro, ararinha, cardeal, fogo-apagou, mocó, preá, peneirinha, tatu-peba, taturana, tatu-bola, tesourinha, periquito, papagaio, veado, onça, andorinha... se duvidar ali tem peixe nos rios subencanados pela mão do Criador, geólogo não diplomado; embora imperceptíveis, os mananciais à deriva regam a terra por baixo, numa marcha festiva.

As aves que ali habitam têm variedade canora: do piar gregoriano ao rulhar da pomba rola. Ali tem quenquém? Tem. Araponga também? Tem. E de onde vem a água que as aves vivas mantêm? Vem da gota que a folha no seu suor acumula depositada no limbo, até que a ave a engula.

No Raso da Catarina nunca chove de enurrada: chove sim, por lata d'água, em cada ano ou biênio; mas se Deus se atrapalha no calendário das águas, a chuva vem por quinquênio, e de vez, acumulada; aí cai com firmeza de quem arrecada o laudêmio: os pingos batem com força, cortantes como navalhas; cortantes, melhor diria, perfurantes, como pregos cegos cravados na planta dos pés das sandálias.

Não há modelo de chuva no Raso da Catarina: vai do pé d'água à tormenta a uma fina neblina; ora chove enviesado, ora vem na vertical, ora chove em pé de vento, na horizontal; ou tem vez que ela se cruza com outra chuva igual, criando um X xilarmônico, musical; uma coisa, porém, é certa: ali não existe cano; a chuva não canaliza, desce do céu capotando.

A água não chega a correr: ela anda na planície alisando a calvície da terra, quase empurrada; depois descansa nas grotas, renovando as poças que os cristais convertem em água filtrada; no Raso da Catarina toda água é serventia; seja ela cristalina, salobra, tépida ou fria; sempre há quem beba dela, às goladas, rápidas, descontínuas, desconfiadas.

Achar a água no Raso não é fácil nem difícil; é uma arte apreendida na execução do ofício; basta que se observe o gesto da bicharada: o calango, o zabelê, a queixada, o teiú, a codorna, o pica-pau, a juriti, o inhambu, a gaviã peneireira, a ribaçã, o jacu; toda essa bicharada uma hora vem beber; então a água está lá; o segredo é aprender.

No Raso da Catarina há um tipo de gente que nunca entra no censo do governo federal: estou falando dos índios, que ali vivem na larga; como ficam invisíveis, metamórficos à vista, o governo não os vê e eles não entram na lista.

Entretanto, observe como é fácil descobri-los: olhe bem com aderência a sombra do imbuzeiro; mire na sombra e regule os olhos com paciência; o que se vê? um índio, largado na sonolência; se você se aproximar, fingindo ser caatingueiro, ele não se importará; saberá, pelo seu cheiro, que você é da cidade; nem bolirá a pestana; continuará a dormir na imaginária cama.

No Raso da Catarina a vida vive escondida para economizar vida; é que o sol ali chupa tudo o que vê pela frente, e seja líquida; então a vida viaja só na garupa; esperta, ela não se cansa; vai regulando a marcha, olhando tudo de lupa.

O Raso da Catarina é sala de geografia; ora se tem a planície, de areia quente macia; ora se tem o planalto de invisíveis divisas; riachos de aluvião, serras de calvas nativas; uma escola gratuita, sem o poder da franquia; a aula a natureza dita, para uma classe vazia.

*Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
é juiz do Trabalho da 2ª Região.*

Integração com o Ministério Público



A Amatra II promoveu, no dia 18 de setembro, em conjunto com a ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) um evento de integração da primeira instância da Justiça do Trabalho com o Ministério Público do Trabalho.

Uma palestra sobre o tema reuniu juízes e procuradores, contando com a presença da procuradora regional do Trabalho Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale e do juiz do Trabalho Sérgio José B. Junqueira Machado.

Boca Livre



Foi realizado, no dia 25 de agosto, o tradicional "Boca Livre", momento de confraternização entre os juízes da 2ª Região. Desta vez, o encontro ocorreu no 22º andar do prédio do TRT.

O evento da Amatra II teve como principal objetivo prestar homenagem aos recém-aposentados Vera Lúcia Peres Pessoa, Manoel Santana Câmara Alves e Raimundo Cerqueira Ally.

Literatura jurídica

A juíza do Trabalho Thereza Christina Nahas lançou recentemente seu livro "Processo cautelar no Processo do

Trabalho - Manual Básico", publicado pela Editora Atlas. Trata-se do livro de estréia da juíza da 2ª Região.

Posse de novos juízes



Dezesseis novos juízes tomaram posse no dia 25 de agosto, em solenidade na sede do TRT. Os novos magistrados já estão em plena atividade e começam também a participar dos eventos da Amatra II. Na foto, na frente, da esquerda para a direita estão: Antonia Rita Bonardo de Lima, Josefina Regina de Miranda Geraldi, Fernanda Cristina de Moraes Fonseca, Rogéria Amaral Barbosa, Mara Cristina Pereira Castilho, Karen Cristine Nomura e Gabriel Lopes Coutinho Filho. Na fila de trás: Patricia Esteves da Silva, Priscila de Freitas Cassiano Nunes, Ricardo Motomura, Elizio Luiz Perez, Helder Bianchi Ferreira de Carvalho, Solange Aparecida Gallo, Luciana Maria B. Camargo de Magalhães, Ligia do Carmo Motta. O juiz Fernando César Teixeira França (foto ao lado) não está na foto com os demais colegas.



Confraternização



A Amatra II promoveu, no dia 2 de agosto, um encontro de confraternização entre os juízes do Trabalho aposentados organizado pela diretora social Sueli Tomé e pelo novo diretor adjunto Antonio da

Silva Filho. O chá no final da tarde reuniu diversos magistrados, que viram na iniciativa mais uma oportunidade de convivência entre os colegas, integrando-os à nossa associação.

Homenagem a Baden Powell

WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

Violonista brasileiro faleceu no último dia 26 de setembro, no Rio de Janeiro, aos 63 anos. Baden Powell de Aquino, cujo nome é uma homenagem ao fundador do escotismo, nasceu no interior do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1937. Ainda criança, passou a morar na capital, onde conviveu com os chorões reunidos em casa por seu pai, o violonista Lino de Aquino.

Aos oito anos de idade, Baden Powell começou a estudar violão, tendo como professor Benedito Lacerda. Seu aprendizado incluía os compositores clássicos e os grandes criadores brasileiros da música para violão, como Garoto e Dilermando Reis.

Com sua participação no trio do pi-

anista Ed Lincoln, a partir de 1955, tomou contato com o jazz, mais uma das influências, ao lado do choro, do samba e da música clássica, que iria combinar-se na cordas do violão desse grande combinador de gêneros e ritmos.

Em 1956, compôs "Samba Triste", com letra de Billy Blanco, um de seus primeiros sucessos, gravado por Lúcio Alves em 1960.

Conheceu Vinícius de Moraes no ano de 1962, formando uma parceria que iria enriquecer a música popular brasileira com canções imortais, como "Samba em Prelúdio", "Samba da Benção", "Só Por Amor", entre tantas outras. No ano seguinte, viajou para Paris, lá permanecendo durante uma

temporada, trabalhando na boate Bilboquet, compondo para o cinema, entre outras atividades.

De volta ao Brasil, escreveu "Berimbau" e dedicou seis meses à pesquisa da música de candomblé e cantos de terreiro na Bahia, origem da série de composições em parceria com Vinícius de Moraes que intitularam de "afro-sambas".

O itinerário de sucesso iniciado na década de 60 levou Baden Powell a gerar uma profícua discografia, sendo ainda gravado por grandes intérpretes da música brasileira, como Elis Regina. Sua carreira projetou-se internacionalmente, sendo que grande parte dos discos que foram realizados na Europa.

Além das importâncias indiscutíveis do talento de Baden Powell para o cancionário popular brasileiro, importa destacar sua relevância na escola brasileira do violão, com seu peculiar dom para integrar as influências clássicas, jazzísticas e afro-brasileiras em peças de insofismável qualidade estética e grande capacidade de ser compreendida e apreciada pelo grande público.

Fonte: "Enciclopédia da Música Brasileira". São Paulo: Art Editora, 1977.

Wilson Ricardo Buquetti Pirotta é juiz do Trabalho substituto da 2ª Região.

LIVRO

"Correição Parcial"

Obra analisa a evolução da correição parcial, desde o Direito Romano até os dias atuais.

EDILSON SOARES DE LIMA

A obra é fruto de monografia para obtenção do título de mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O estudo feito pelo juiz do Trabalho Edilson Soares de Lima mostra diretrizes aos profissionais do Direito, que encontram dificuldades a respeito do tema correição parcial, em virtude da ausência de bibliografia tratando do instituto jurídico.

De início a obra procura ocupar-se da origem do instituto a partir do Direito Romano até os dias atuais, preocupando-se com o exame histórico no campo do Direito brasileiro e no Direito estrangeiro.

Na referência histórica, o autor analisa as figuras jurídicas da *supplicatio* e da *sopricação*, do agravo de ordenação não guardada e do agravo por dano irreparável, que foram as raízes da correição parcial.

O livro fixa-se no exame das correições ordinária, extraordinária e parcial, examinando os pontos de contato entre esta última e o mandado de segurança.

É analisada a correição parcial e seu surgimento no Direito pátrio,

tratando do tema no Distrito Federal, nos Estados brasileiros, na Justiça Federal e no Supremo Tribunal Federal e também na legislação comparada, notadamente em Portugal, Itália, Espanha e Alemanha.

Num dos capítulos são analisadas as atribuições do corregedor-geral do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Indica a obra qual a base legal para apresentação da correição parcial no Tribunal Superior do Trabalho e nas Varas Trabalhistas.

Detém-se o autor em discutir a respeito da autonomia dos tribunais e seus Regimentos Internos criando a figura jurídica da correição parcial.

Para facilitar a atuação dos advogados que funcionam perante o Tribunal Regional da Segunda Região, a obra traz o inteiro teor do Provimento CR 38/99, baixado pela Corregedoria Regional em 3 de maio de 1999, quando era corregedora a juíza do Trabalho Maria Aparecida Pellegrina. O provimento em



questão diz o que é erro no procedimento, o prazo legal em que a correição parcial pode ser apresentada, deixa assentado que o magistrado corrigindo pode reconsiderar o ato impugnado e como a petição da correição deve ser autuada pela Secretaria da Vara Trabalhista. Ainda, o provimento trata do prazo em que o corregedor regional julgará a correição parcial.

O autor defende a tese segundo a qual para que o advogado apresente correição parcial não há necessidade de que ele tenha procuração com poderes espe-

cíficos, como exige o Regimento Interno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Na obra são estudados os atos do juiz que dão motivos à correição parcial e a legitimidade para apresentá-la.

Discute o livro se o despacho saneador é cabível ou não no Direito do Trabalho.

Examina o autor o princípio da fungibilidade dos recursos, o pedido de reconsideração e o juízo de retratação.

A correição parcial no processo penal comum no Estado de São Paulo e sua comparação com o mesmo instituto no processo trabalhista brasileiro também é discutido pelo autor.

A figura jurídica da reclamação ao Supremo Tribunal Federal é tema que o autor não se esqueceu de enfrentar, falando a respeito da justificativa da reclamação legal, da avocatória e da sua natureza jurídica.

Por fim, o autor discute a respeito da constitucionalidade da correição parcial no processo brasileiro.

Edilson Soares de Lima, autor de "Correição Parcial" é juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região.

Foi realizado o lançamento do livro "Correição Parcial", com uma sessão de autógrafos do juiz Edilson, durante "Boca Livre" promovido pela Amatra II, no dia 25 de agosto, na sede do TRT da 2ª Região.

Reflexões sobre a reforma legislativa para coibir a criminalidade

A proposta da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal tenta acabar com o inquérito policial.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Muito se fala em reforma dos códigos para resolver o problema da criminalidade. A premissa aqui, é que o processo penal é o mecanismo humano e falível para apurar a responsabilidade de alguém sobre uma conduta criminosa. Assim, não temos um procedimento seguro.

Inicia-se com o inquérito policial, que enfeixa as provas produzidas para, depois do processo criminal, observá-las à luz do contraditório e da ampla defesa. Portanto, se o processo penal tem problemas, teremos mais se nós o abolirmos. Existe uma ânsia de reforma que toma conta do País.

Para fixar posição, creio que precisamos de uma reforma do processo penal, não para acelerá-lo, a ponto de banalizá-lo, mas de garantir um julgamento sereno e justo. Não é porque o Estado não consegue julgar os feitos em tempo oportuno, que iremos suprimir garantias individuais ou até simplificar o feito banalizando-o, levando a um descrédito na justiça.

Preocupo-me muito com a proposta da mais recente Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, que tenta acabar com o inquérito policial e praticamente com a investigação, transformando quase tudo em "apuração sumária", que deverá investigar preliminarmente, num prazo improrrogável de 10 dias !! Para somente aí, depois do crivo do Ministério Público, instaurar o competente inquérito policial, desde que autorizado pelo promotor, acabando com a discricionariedade da autoridade policial para investigar. Vejo nisso um retrocesso e desequilíbrio na paridade de partes, garantida constitucionalmente.

Já quanto ao Código Penal, principalmente a sua parte geral, creio que nem precisaríamos de reforma. O Código Penal é obra muito boa. Já sofreu grande modificação em 1984, posto que data de 1940. Um ajuste ou outro, sem grande impacto pode ser imprescindível, mas não vejo necessidade de grandes mudanças até porque não há o que tanto mudar sem desajustar todo o sistema.

Quanto à parte especial, esta é a mais atual ainda, pois bastaria suprimir poucos tipos penais e incluir alguns poucos outros e teríamos um excelente diploma legislativo, atualíssimo.

Reitero que a grande transformação deverá ocorrer em sede de processo penal, para que tal possibilitasse, efetivamente, a aplicação da lei penal. O grande vilão é o procedimento, nosso código de ritos e o projeto de sua reforma é, a meu juízo, perigoso para a feitura da justiça.

Fala-se em permitir a escuta telefônica indiscriminadamente, para apurar crimes. Penso que, exatamente nos momentos em que a criminalidade aumenta é que precisa observar com mais rigor as garantias individuais, pois a sociedade recebe influências, para reclamar reação das autoridades, inclusive autorizando-as a pisotear os limites legais.

É a emoção norteando a investigação e o processo criminal. Não se pode descuidar da preservação da intimidade do cidadão. O grampo telefônico atinge tal intimidade.

Assim, a regra deve ser de que a interceptação telefônica é proibida, exceto quando à luz de permissivo legal, houver expressa autorização judicial, revestida de garantias para que tal ato seja limitado ao interesse interno da investigação criminal. Indispensável que se puna o excesso e o desvio.

Ainda um assunto pontuado, foi o retorno da denominada identificação criminal de pessoas suspeitas de práticas delituosas. A identificação criminal, realizada pela captação das impressões dactiloscópicas do indiciado, era regra antes da Constituição de 88, representando, muitas vezes, uma cerimônia degradante e humilhante para aquele que, enquanto indiciado, era mero suspeito, o qual poderia vir a ser absolvido, ou assistir o arquivamento daquele inquérito policial.

Por tais razões, travou-se uma batalha no Congresso Nacional, para afastar tal obrigatoriedade. Venceu a corrente que proibia a identificação do já

civilmente identificado. Eu particularmente apoiei essa proposta.

O tempo passou e o avanço da criminalidade demonstrou a injustiça de que alguns inocentes foram alvos. Acontece que com a proibição da identificação, o malandro preso em flagrante, apresentava documento falso, de um inocente, que era tido como autor daquele delito. Libertado o malandro para responder seu processo fora do cárcere, desaparecia. O processo prosseguia contra o inocente que era condenado, expedido o mandado de prisão após o trânsito em julgado. Essa ordem de prisão um dia era cumprida e remetia ao cárcere um inocente que tinha muita dificuldade em provar que o condenado naquele processo criminal era outro, embora com seu nome e dados.

Por esse motivo, recuamos e hoje esperamos que a regra seja da identificação criminal em qualquer hipótese, somente com um avanço, obrigando-se para a legalidade do ato, a presença de um advogado. O recuo se dá em nome da Justiça.

Uma última observação, refere-se a

supressão do sursis, como proposta de alteração da legislação vigente. Quero consignar que sempre fui um defensor do sursis, pois ele representa um meio de afastar do cárcere, o homem punido levemente, em até dois anos. A aplicação dessa medida está vinculada a aplicação de uma prestação de serviço à comunidade, a qual, na verdade jamais ocorria, levando o contemplado com o sursis a nada cumprir.

A proposta que acompanhei, vislumbra a eliminação do sursis, para dar lugar a efetiva aplicação de pena de prestação de serviço à comunidade. Penso que se tal efetivará a aplicação dessa pena alternativa, ainda estaremos afastando o homem punido levemente, dos cárceres fétidos e promíscuos de nosso País, dando lugar a efetiva punição inteligente. Talvez tenhamos uma chance.

*Luiz Flávio Borges D'Urso
é advogado criminalista, presidente
da Associação Brasileira dos Advogados
Criminalistas - ABRAC e do
Conselho Estadual de Política Criminal e
Penitenciária-SP.*

XVI ENCONTRO

Evento da Amatra II subsidiaria atuação de juiz

A Amatra II realiza, de 18 a 20 de outubro, seu XVI Encontro Anual. Trata-se de um evento que se caracteriza pela troca de idéias e pela análise de temas de alto interesse para os magistrados do Trabalho da 2ª Região, entre os quais as Comissões de Conciliação Prévia, a Tutela Antecipada, o Mandado de Segurança, a Previdência e ainda a Relação de Trabalho no Mercosul.

Organizado pela diretoria cultural da Amatra, o Encontro reúne entre seus palestrantes o pro-

curador José Roberto de Moraes e os professores Octávio Bueno Magano, José Francisco de Siqueira Neto, Miguel Reale Júnior, Jorge Pinheiro Castelo, Aníbal Fernandes e Hugo Roberto Mansueti, este último da Universidade Católica da Argentina.

No primeiro dia do Encontro está marcado também o lançamento da 2ª edição da obra "Consolidação das Leis do Trabalho Comentada", de autoria do presidente do TRT II, juiz Francisco Antonio de Oliveira.

O futuro das relações de trabalho

Congresso internacional promovido pelo Conselho de Estudos Judiciários, entidade vinculada ao Conselho da Justiça Federal, reúne especialistas e analisa os efeitos da globalização nas relações trabalhistas.

MARCOS NEVES FAVA

Entre 30 de agosto e 1º de setembro, realizou-se em Brasília, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, o Congresso "Relações de Trabalho: Perspectivas no Brasil e no Mundo". O evento trouxe ao debate e à reflexão palestras de renomados doutrinadores (José Francisco Siqueira Neto, Márcio Túlio Viana), atuantes sindicalistas (Luiz Marinho, José Zunga Alves de Lima), juízes experientes (ministro José Luciano de Castilho), representantes membros do MPT (procuradora Regina Butras) e professores estrangeiros (Wolfgang Däubler, da Alemanha, Tonia Ann Novitz e Philip John Syrpis, da Inglaterra e José Dávalos, do México). Multíssimo proveitosa, a oportunidade, para promoção de amplo debate sobre as perspectivas das relações de trabalho.

A primeira das questões, abordada com propriedade no discurso de abertura feito pelo presidente do STJ, ministro Costa Leite, residia na causa de um simpósio sobre relações de trabalho não estar sendo promovido no âmbito ou aos cuidados do Tribunal Superior do Trabalho, mas do Superior Tribunal de Justiça. E a resposta de Costa Leite para tal indagação traduz a importância do tema. Disse o ministro que tão relevantes são as relações de trabalho, que o resultado de suas transformações, de seus conflitos de

sua evolução estão a repercutir em toda a sociedade, atingindo-se, com isto, todos os ramos do Judiciário, e não se restringindo à Justiça Especializada.

Globalização

Invariavelmente, todas as reflexões tomaram como ponto de partida as transformações — positivas, umas, deletérias, outras — causadas pelo processo de **globalização** da economia, identificado como causa da precarização das normas de proteção ao trabalho. Muito ponderou-se sobre a impossibilidade de escolha dos agentes — tanto países desenvolvidos, quanto os em desenvolvimento — em aderirem ou não, aceitarem ou não, adentrarem ou não, à realidade globalizada. O fenômeno globalizante não faculta qualquer opção aos atores sociais. As nações, isoladas nos antigos parâmetros da "soberania nacional" não detêm qualquer poder de decisão sobre sua incrustação no processo. Impossível o isolamento, terminal seria o ensurdecimento aos tambores da banda que marca o compasso da evolução da economia global.

Em razão de tal impositividade, detectaram-se os efeitos mais danosos para a proteção das relações de trabalho, a saber: a diminuição da proteção legal, o desapare-

cimento das políticas de seguridade social, a redução remuneratória, a alta exigência de capacitação técnica para que o empregado se torne "empregável", e o esmiuçamento das formas de organização dos trabalhadores.

Nesse bojo, um dos temas abordados foi o da flexibilização das normas e garantias trabalhistas, tomada como meio de aprimoramento da capacidade concorrencial. O professor Anastasia sustentou, em sua explanação, ser inafastável a modificação da minudência das regras de proteção ao trabalhador, num processo evolutivo de busca da preponderância do acordado (transacionado) sobre o legislado. Tal abordagem, não é demais lembrar, reflete a opção neoliberal que direciona a atuação do Poder Executivo, parte integrante do qual é o referido economista. Em sentido oposto, manifestações houve de depuração das regras mínimas, sem que se absolve o ordenamento positivado das necessárias normas de proteção ao trabalhador. Neste sentido, flexibilizar significaria expandir o campo de atuação da negociação coletiva, a partir de um amplo degrau de garantias mínimas, previstas em lei e inegociáveis.

Não obstante qualquer dos debatedores tenha anunciado o caminho das pedras, apontado a solução para os problemas decorrentes dos dois fenômenos consequen-

tes (globalização e flexibilização), é possível que algumas **perspectivas** sejam retiradas como resultado do encontro. Sinteticamente: devem ser aperfeiçoados os mecanismos de proteção à condição de trabalho, bem como estimulada a constante preparação técnica dos trabalhadores para manterem-se "empregáveis"; direitos mínimos devem ser preservados inscritos no ordenamento positivo, na forma de leis, tratados, convenções, não designando integralmente as condições contratuais para a negociação coletiva; e o aperfeiçoamento de dois instrumentos de congregação e organização dos empregados: o sindicato e os meios de reivindicação, dentre eles, principalmente, o direito de greve.

Ante as graves perspectivas, tanto no Brasil, quanto no Exterior, que se constroem para o futuro das relações de trabalho, relevante — até indispensável — é que nós, operadores do Direito, mantenhamo-nos atentos e em constante reflexão sobre o papel do Judiciário Trabalhista na construção do novo modelo dessas relações.

Marcos Neves Fava

é juiz do Trabalho substituto e vice-presidente da Amatra II, tendo participado como representante da associação no Congresso do Conselho de Estudos Judiciários.

CIRCULAÇÃO NACIONAL
JORNAL
Magistratura & Trabalho
Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 37
Setembro-Outubro/2000

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO IX - Nº 38

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Novembro/Dezembro-2000

DESMONTE DO ESTADO

Projetos do governo ameaçam previdência de juízes e servidores

Os projetos em tramitação no Congresso Nacional propõem transferir a administração de pensões e aposentadorias para fundos privados de previdência.

Pág. 3

DIREITO DO TRABALHO

Amatra II promove 1º Concurso Nacional de Monografias

A diretoria da Amatra II está lançando, pela primeira vez, um concurso voltado para juízes de todo o Brasil, buscando estimular a reflexão acerca do Direito e do Processo do Trabalho. As inscrições vão até 11 de maio de 2001 e os trabalhos premiados serão publicados na *Revista da Amatra II*.

Confira o regulamento na **página 15**.

DESTAQUE



Juíza Dora Vaz Treviño

Juíza togada do TRT da 2ª Região desde 1992, Dora Vaz Treviño é o destaque desta edição do Jornal Magistratura & Trabalho. Ela é primeira mulher a ocupar o cargo de vice-presidente administrativa do Tribunal, no qual tomou posse no dia 15 de setembro, iniciando seu mandato para o biênio 2000/2002. A juíza Treviño foi também a primeira magistrada nomeada para a função de Corregedora Auxiliar no TRT, no período de 1996 a 1998.

Nascida em Santos, atuou como advogada em Santos e São Paulo. Em junho de 1973 tomou posse como juíza do Trabalho substituta. Até maio de 1999, foi membro da 8ª Turma do TRT, tendo sido sua presidente de 1994 a 1996. De maio de 1999 até o último dia 15 de setembro, integrou a Sessão Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais.

A juíza, que recebe nosso destaque, é autora de artigo sobre poder normativo publicado na **página 6** desta edição.

DEBATE

Poder normativo na Justiça do Trabalho

Páginas 6 e 7

Mandado de segurança contra ato de juiz

Páginas 10 e 11

Confiar na Justiça

CARLOS ROBERTO HUSEK

A prisão do ex-juiz Nicolau faz vir à baila a frase de **Henry Ford**: "Se o dinheiro for a sua única esperança de independência, você jamais a terá. A única esperança verdadeira consiste numa reserva de sabedoria, de experiência e de competência."

Os erros do passado devem ser apurados e punidos e não podemos nos calar, sob pena de conivência.

Motivo pelo qual fomos enfáticos, em nossas manifestações, no que concerne ao ex-presidente, aos fatos amplamente noticiados e às suas conseqüências.

A Associação e a própria Magistratura não podem ficar reféns daquilo que se tornou - bem ou mal - um ícone do que é errado e do que deve ser expurgado da sociedade.

Todavia, a grita deve cessar para que não se soprem cinzas, recriando energias negativas.

Uma etapa foi superada com dificuldade e amargor: a Associação foi veemente, o Tribunal revogou o ato em que aprovava o nome do ex-juiz para o prédio da Barra Funda e a Polícia Federal prendeu Nicolau.

O que nos resta agora?

Devemos confiar na Justiça porque a ela per-



tencemos e agir para que fatos semelhantes não venham mais acontecer, dentro das instituições públicas. Buscar, dia a dia, cada vez mais e com mais denodo, condições de trabalho e de estudo, independência e liberdade de atuação e respeito por cada um dos colegas no sublime ofício de julgar.

Aí está o que deve ser preservado.

À nós, da Amatra, só importa a soma e não a divisão e por isso, estamos de portas abertas a todos, reiterando nosso permanente convite

para que participem dos eventos, encontros e assembléias de nossa Associação.

Qualquer discussão pode e deve ser feita na Associação, sem revanchismos e sem ilusões. Basta a honestidade dos propósitos.

A frase de Dante, no seu imortal poema é proverbial: "Devem-se temer unicamente as coisas que têm o poder de causar mal aos outros; as outras não, que não metem medo." (Inferno, 8).

*Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho, professor de
Direito Internacional da PUC-SP e
presidente da Amatra II.*



APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil está realizando uma campanha para disseminação do uso da Internet junto a seus clientes. Para ganhar tempo e simplificar suas operações bancárias, cadastre seu endereço eletrônico no Banco do Brasil.
Fale com um funcionário do BB.

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto

Antonio da Silva Filho

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
Homero Batista Mateus da Silva
Beatriz de Lima Pereira
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Fava
Sérgio Alli

Editor Responsável

Sérgio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto e Márcio S. Novaes

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fitolito

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (11) 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão:

Gráfica Bangraf

DESMONTE DO ESTADO

Previdência do servidor público está ameaçada de extinção

Projetos em tramitação no Congresso Nacional propõem o desmonte do sistema previdenciário do servidor público.

MARCOS NEVES FAVA



Juiz Marcos Neves Fava

Três projetos de lei (PLC 09/99, Câmara, 01/00 e 63/99, Senado) tramitam — um deles já com primeira aprovação, no legislativo pátrio, com o mesmo objetivo de reformar a previdência pública. Sob os pretextos sempre presentes de insuficiência de caixa, desequilíbrio nas contas e impossibilidade de fechamento do fluxo de entrada e saída de recursos — os mesmos que incentivam o Executivo, dia sim dia não a tentar, incansavelmente, a taxação de servidores inativos — os projetos mencionados **destróem** o sistema de previdência do servidor público, dentre eles o magistrado. Indubitavelmente, essas iniciativas do governo devem-se ao processo amplo e firme de desmontar o Estado, pressuposto teórico das doutrinas neoliberais que dominam as esferas do poder brasileiro, em consonância com os interesses do capital sem fronteiras e em obediência às receitas do Fundo Monetário Internacional.

As modificações, aterradoras, decapam o sistema previdenciário público, como hoje se encontra organizado, em flagrante destruição das garantias inerentes ao exercício do cargo público.

A principal modificação consiste na entrega da administração — e do pagamento — das pensões e dos proventos de aposentadoria a fundos privados de previdência. Após contribuir ao longo do período aquisitivo da jubilação, o servidor tem o total de suas contribuições, somado às devidas pela União, entregue a um fundo privado de previdência, que se encarregará de calcular e pagar os proventos dos aposentados e pensionistas. Tratando-se de investimento privado e sujeito às regras de mercado, nem mesmo o cálculo inicial que fará o tal

Fundo para pagamento dos primeiros valores poderá ser garantido, na medida em que a manutenção das reservas decorre de aplicação no mercado financeiro, sujeita, por conceito, à indefinição.

Dentre as mudanças, a figura mais grave identifica-se com a criação do "princípio" da irresponsabilidade do Estado no tocante aos proventos de aposentadoria devidos aos jubilados e pensionistas. O novel regramento exime a União Federal de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento das aposentadorias e pensões, no que ultrapassar o limite máximo idêntico ao que hoje vigora na previdência comum da iniciativa privada (INSS). Além do teto, nenhuma garantia haverá para a remuneração do aposentado, entregando-se a diferença entre os proventos da atividade, quando da jubilação, e os rendimentos da aposentadoria às variações do mercado financeiro e ao desempenho dos fundos de pensão.

Institui-se, ainda, a cobrança de contribuição constante, tanto para servidores ativos, quanto para pensionistas e aposentados. Embora equiparados, ativos e aposentados na obrigação de contribuir, não mais haverá paridade entre os vencimentos da ativa e os proventos da jubilação, impedindo-se os repasses de abonos, aumentos, reajustes e eventuais vantagens da ativa aos inativos.

Integralidade, irredutibilidade e paridade de vencimentos, proventos e pensões, garantias constitucionais (artigo 95, III, 40 §§ 3º, 7º e 8º), deixam de existir, anulando-se parcela das mais caras cláusulas pétreas da Carta Política. Padece, ainda, de inconstitucionalidade, a reforma, por usurpar competência

privativa do STF de propor regramento sobre o tema, como instituída pelo artigo 93, VI da Constituição Federal.

As deletérias conseqüências dessas mudanças atingem a toda a organização da máquina estatal, e, em particular, o magistrado. O exercício da judicatura tem como essencial requisito a independência, para que, dentro do ordenamento mas adstrito apenas à sua consciência, o julgador exerça seu relevante papel social, atribuindo a cada um o que é seu, protegendo o cidadão contra violações legais, até mesmo as que se originam no próprio poder estatal. Entregando-se o pagamento de proventos da aposentadoria do juiz a grupo econômico privado compromete-se a independência do magistrado, que passa a ter seu futuro decidido nas mesas

de aplicações financeiras e nos pregões das bolsas de valores. A extinção da garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos enfraquece o magistrado da ativa, atemorizando-o com o passar dos anos, pela instabilidade no cálculo dos proventos que receberá jubilação. Mas a mudança não atinge os juízes já ativos, senão que desincentiva o acesso à carreira, que será evitada pelos melhores profissionais, comprometendo-se a qualidade da prestação jurisdicional e estremecendo os valores da cidadania.

A hora é grave, apregoando a necessidade de mobilização de toda a sociedade, a fim de se evitar o sepultamento das funções essenciais do Estado.

Marcos Neves Fava, é juiz do Trabalho da 2ª Região e vice-presidente da Amatra II.

Extinção dos classistas completa um ano

Um jantar realizado em Brasília, dia 1º de dezembro, marcou o primeiro aniversário da promulgação da emenda constitucional que

extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho. Participaram do evento lideranças das associações de juízes do Trabalho de diversos estados, entre elas as juízas Beatriz de Lima Pereira e Lizete Belido Barreto Rocha, de São Paulo.



Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Perante STF

Um ano após entrar em vigor, a Lei 9.882 ainda guarda muitas surpresas para o intérprete.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA



Juiz Homero Batista Mateus da Silva

Desde 3 de dezembro de 1999, está em vigor a Lei 9.882, que veio a regulamentar o artigo 102, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1988, acerca da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental perante o Supremo Tribunal Federal. Apesar da discreção com que vem sendo tratada nos meios jurídicos, a nova lei guarda muitas surpresas para o intérprete e não será pouco o espanto causado quando posta em prática naquela Corte. A nova norma jurídica acompanha em grande parte as disposições criadas pela Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, que regulamentou o processamento e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade. A Lei 9.882, ora em questão, criou um mecanismo aparentemente singelo e eficaz para "evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público", mas muitas são as soluções ousadas que seus quatorze artigos adotaram para o manejo deste novo remédio jurídico.

Não se pode defender a tese de que "preceito fundamental" corresponda à íntegra do texto da Constituição Federal de 1988, embora esta devesse conter apenas preceitos fundamentais. Mas o que dizer de normas como o artigo 242, parágrafo segundo ("O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal")? Com efeito, se algum governante houver por bem deslocar a "órbita" do Colégio Pedro II, estará a descumprir a Constituição Federal de 1988 e poderá ver seu ato desautorizado pelo Poder Judiciário, sem que com isso se possa afirmar que o artigo 242 seja um "preceito fundamental" para a nação.

A expressão "preceito fundamental" parece mais consentânea com os dois primeiros títulos da Carta Magna. O Título I se chama Dos Princípios Fundamentais e abrange os quatro primeiros artigos

(fundamentos do Estado Democrático, separação dos Poderes, objetivos da República e seus princípios nas Relações Internacionais). O Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, compreende cinco capítulos, que são dos direitos e deveres individuais e coletivos insculpidos no artigo 5º, os direitos sociais conhecidos do Juiz do Trabalho, a nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos.

Além do objetivo de evitar ou reparar a lesão a preceito fundamental, o legislador faculta a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental "quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição" (artigo 1º, parágrafo único, da Lei 9.882/99). Quer me parecer que a controvérsia a que se refere o legislador seja aquela havida em um processo judicial e que a relevância do fundamento tenha a ver com os grandes debates jurídicos — mas é inegável que o texto peca pela falta de clareza e de precisão em seus contornos.

A legitimidade ativa para o ajuizamento desta ação coincide com a da ação direta de inconstitucionalidade, segundo o artigo 2º, da Lei 9.882/1999. Não custa lembrar que a ação de inconstitucionalidade está prevista no artigo 103 do texto constitucional e regulada pela supra citada Lei 9.868/1999, contendo nove legitimados, inclusive o Conselho Federal da OAB, os partidos políticos e as confederações sindicais. O Presidente da República vetou outros legitimados ativos, deixando truncada e inútil a redação do artigo 2º da Lei.

Assim como na Lei do Mandado de Segurança, prevê-se que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental "não será admitida quando *houver outro meio eficaz de sanar a lesividade*" (artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei em estudo).

Por "meio eficaz" não se pode imaginar uma ação ordinária que leve oito anos para formar coisa julgada material, mas remédios jurídicos de amplo alcance e breve intercurso.

Dentre os principais objetivos dos autores deste tipo de ação se encontrará a **medida liminar**, facultada ao Supremo Tribunal Federal "por decisão da maioria absoluta de seus membros" (artigo 5º). A liminar pode incluir a ordem de sobrestamento do processo ou dos efeitos das decisões judiciais relacionados com a matéria debatida, mas nunca o trancamento dos efeitos da *coisa julgada*. Andou bem o legislador ao ressaltar o prestígio dos casos julgados, em nome da segurança jurídica. Todavia, a lei assevera que "(a) em caso de extrema urgência ou (b) perigo de lesão grave, ou ainda, (c) em período de recesso", a concessão da medida liminar possa igualmente provir de maneira monocrática pelo relator da ação, a ser referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. As exceções parecem mais numerosas do que a regra.

Não há um **procedimento formal** a ser seguido, mas o artigo 6º da lei sugere o pedido de informações à autoridade responsável pelo ato atacado (como no Mandado de Segurança) e a possível oitiva de "pessoas com experiência e autoridade na matéria", a fim de melhor formação do convencimento da Corte.

Em face de sua gravidade e repercussão, a decisão exige o **quórum qualificado** de dois terços dos Ministros do Supremo. Sendo eles onze (artigo 101 da Constituição), não poderá haver menos do que oito presentes para o escrutínio. A decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público, afirma o artigo 10, parágrafo terceiro, desta Lei. Este engessamento generalizado levou o próprio legislador a prever mitigação dos

efeitos, como sua restrição a alguns casos ou a eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro determinado momento.

Por falar em trânsito em julgado, criou-se aqui uma situação curiosa. Enquanto o artigo 11 da lei faculta ao Supremo fixar os efeitos de sua decisão a partir do trânsito em julgado, o artigo 12 diz que ela será sempre irrecorrível, "não podendo ser objeto de ação rescisória", tampouco, quer na procedência, quer na improcedência da pretensão. Juntas, as Leis 9.868 e 9.882 criaram a exótica situação no direito brasileiro de uma sentença que, após proferida, ficará alijada de reapreciação, reexame, recurso ou outro remédio — e também alijada do corte rescisório. Aparentemente, se houver prevaricação, concessão ou corrupção do Ministro, se este for impedido ou incompetente ou se houver outras hipóteses enquadradas no artigo 485 do Código de Processo Civil, nada disso poderá destituir o comando eterno e insubstituível da sentença prolatada em arguição de Descumprimento de preceito fundamental. A primeira Lei, 9.868, sobre ações de constitucionalidade, teve, ao menos, o bom senso de ressaltar as hipóteses de embargos de declaração (artigo 26), aspecto que a Lei 9.882 nem ao menos admite (artigo 12). São os tempos modernos.

Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho da 2ª Região e coordenador
do Jornal Magistratura & Trabalho.

NOTÍCIAS

Suspensos os provimentos 54 E 55 sobre o rito sumaríssimo

No dia 7 de dezembro foram suspensos os Provimentos 54 e 55, emitidos pela Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho em novembro. Os Provimentos dispunham sobre as Leis 9957 e 9958/2000, determinando que os Juizes das

Varas Trabalhistas se absteriam de analisar se uma questão já havia sido submetida a Comissões de Conciliação Prévia e, em caso de procedimento sumaríssimo mal formulado, abrissem prazo para regularização de petição inicial. Atendendo a pedido cor-

reicional do Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Tipo Artesanal, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho entendeu inadequada a via utilizada pelo Corregedor Regional para a adoção de tais procedimentos, suspendendo-os.

Reaparece Nicolau dos Santos Neto

Dia 7 de dezembro marcou também a rendição do juiz do Trabalho aposentado Nicolau dos Santos Neto, que foi recolhido às dependências da Polícia Federal na Delegacia da rua Piauí, no bairro de Higienópolis. Enquanto prosseguem as investigações criminais e o

juiz aposentado procura o relaxamento de sua prisão, cresce a expectativa sobre a retomada das obras do prédio da Barra Funda. O presidente do TRT tem negociado com a Caixa Econômica Federal (para quem foi transferido o controle do imóvel) no sentido da conclusão do Fórum até 2002,

com sua cessão em comodato para as Varas do Trabalho da Capital.

Conforme matéria de capa da edição passada deste jornal, a Justiça do Trabalho de São Paulo em muito pouco tempo se tornará inviável nas dependências improvisadas atualmente disponíveis.

Presidente da Amatra na Folha de S.Paulo

No dia 28 de novembro foi publicado, na seção Tendência & Debates da **Folha de S.Paulo** de artigo de autoria do presidente da Amatra de São Paulo, juiz Carlos Roberto Husek, sob o título "Em

defesa do juiz que não é Nicolau", através do qual o autor destacou que "o peso da lista de crimes do ex-juiz Nicolau tem recaído injustamente sobre a imagem de todos os juizes brasileiros" e concluiu dizendo não

ser "bom para a Justiça, o jurisdicionado e para a própria democracia que as dúvidas, acusações e fatos permaneçam sem solução precisa, objetiva e definitiva". "É preciso agir", conclamou.

TRT da Paraíba volta à normalidade

Segunda-feira, dia 6 de novembro, o TRT da Paraíba, cumprindo decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, se reúne para eleger seu presidente,

que, por critério de antigüidade, deverá ser o juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva. Com isso, o TRT volta ao funcionamento normal, depois de ter ficado quase três anos sob in-

tervenção do TST. Foram as irregularidades denunciadas naquele Tribunal que deflagraram a crise na Justiça do Trabalho, agravada depois pelo caso do Fórum paulistano.

Justiça do Trabalho terá 0800 para ouvir cidadãos

O Tribunal Superior do Trabalho está concluindo os entendimentos com a Embratel para a instalação de telefone 0800 (ligações gratuitas) destinado a receber reclamações, informações sobre possíveis irregularidades e sugestões a respeito de toda a Justiça trabalhista. Esse novo serviço funcionará como uma ouvidoria, ligada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tomará as providências, podendo solicitar esclarecimentos de quaisquer órgãos ou acionar o controle interno, agora integrado num único sistema, em todo o Judiciário Trabalhista.

O presidente do TST e do Conselho Superior, ministro Almir Pazzianotto, disse que o sistema de telefone 0800 contribuirá não apenas para eliminar, no nascedouro, episódios que atinjam a imagem da Justiça do Trabalho, como os da Paraíba e de São Paulo, como permitirão a melhoria dos serviços. Prevenir e impedir irregularidades e dar celeridade aos julgamentos são as duas grandes metas do Conselho. "A morosidade é nosso ponto frágil", assinalou o ministro Pazzianotto. "Na verdade, não é morosa uma Justiça que em questão de meses resolve, por acordo ou decisão, 80% dos casos. Mas para aqueles que têm de aguardar o julgamento de recursos nos Tribunais Regionais ou no TST, a demora parece excessiva. No TST só chegam 6% das causas, mas 6% de número gigantesco. Para quem está com processo há dois anos no Tribunal, a impressão é de está parado."

Foi para tentar resolver esse problema que o presidente do TST, ao assumir o cargo, em agosto, determinou a distribuição, aos ministros, dos cerca de 140 mil processos acumulados, o que vem sendo feito com os que vão chegando diariamente. O resultado, no primeiro mês, foi aumento de 63% na quantidade de julgamentos, pois o exame dos processos e a organização das pautas puderam ser mais racionalizados.

Com base nesse resultado, o Conselho Superior, em sua primeira reunião, no TST, determinou aos 24 TRTs que tomem idêntica providência.

Considerações sobre o poder normativo no Judiciário Trabalhista

Na ausência de sindicalismo forte, pelo menos na maior parte do país, entendo que o poder normativo atribuído à Justiça do Trabalho não pode ser suprimido.

DORA VAZ TREVIÑO

"Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho" (parágrafo 2.º — art. 114, da Constituição Federal — grifos nossos).

A Carta Magna em vigor manteve, segundo os termos do dispositivo supra-transcrito, o denominado Poder Normativo, atribuído ao Judiciário Trabalhista.

Esse instituto, com natureza legiferante, permite à Justiça Especializada estabelecer normas e condições de trabalho para uma categoria em conflito, e consoante regras fixadas em lei.

A autorização para estabelecer regras, todavia encontra limites nas convenções e na lei, impondo respeito a disposições mínimas de proteção ao trabalho.

Não se pode dizer seja uma figura nova na esfera juslaboral, porquanto veio à lume, quando da feitura da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, ponderando-se que as Leis Fundamentais de 1946 e 1967 observaram igual princípio ao prever que "...as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho" (parágrafo 1.º-art. 142, da Constituição Federal de 1

946; parágrafo 1.º-art. 123, da Constituição Federal de 1967).

A lei estabelece que compete, originariamente, aos Tribunais Regionais do Trabalho (no âmbito de sua jurisdição) e ao Tribunal Superior do Trabalho (quando excede o âmbito de jurisdição de um ou mais Tribunais Regionais) processar, conciliar e julgar dissídios coletivos, editando as denominadas sentenças normativas.

Costuma-se dizer — e ouvimos a expressão desde os bancos acadêmicos — que esse tipo de julgado dos Tribunais Trabalhistas possui em "corpo de sentença e alma de lei".

Através de sentenças normativas, são fixadas novas normas e condições de trabalho para uma categoria de trabalhadores e empresários da mesma área de uma atividade econômica e que se encontra em conflito.

A autorização para estabelecer regras, todavia — de acordo com o próprio parágrafo constitucional transcrito —, encontra limites nas convenções e na lei, impondo respeito a disposições mínimas de proteção ao trabalho nelas previstas.

Assim, o Judiciário Trabalhista, quando no exercício da atribuição normativa, só pode atuar no denominado "vazio da lei".

As críticas constantes ao Poder Normativo — exacerbadas umas, moderadas outras — levaram a Deputada Federal Zulaiê Cobra Ribeiro a propor, no anteprojeto da Reforma do Judiciário, sua extinção.

As manifestações mais veementes, contrárias ao Poder Normativo, sustentam que a existência desse instituto debilita a negociação direta entre as partes, desestimulando o empregador e o sindicato de trabalhadores a promoverem maior empenho na fase conciliatória, ajuizando, afoitamente, o dissídio coletivo. Não há dúvida de que o

ideal seria as partes resolverem, dentro de suas paredes, as pendências trabalhistas; mas, esse argumento, por si só, não pode vingar, na medida em que há norma legal que impõe exaurimento suasivo, objetivando a composição, sob pena de não ser conhecido o processo judicial coletivo precocemente instalado.

Ainda há o argumento de que o Judiciário estaria invadindo área de competência exclusiva do Legislativo. O antigo princípio da independência dos três Poderes, proclamado por Montesquieu, não pode ser considerado de forma estanque, nos dias de hoje. Como, então, justificar o intenso número de Medidas Provisórias, editadas pelo Presidente da República, e que têm força de lei? Ademais, o progressivo avanço tecnológico, a constante evolução da ordem sócio-econômica dificultam a rápida modernização da norma positiva, dado que o Legislativo deve submeter-se ao complexo sistema de elaboração da lei, prejudicando a oportuna adequação desta ao momento social. É exemplo disso a ausência de qualquer diploma legal, até hoje, estendendo ao digitador de processador eletrônico o descanso previsto àqueles que executam serviços de mecanografia (art. 72, da CLT).

Outra censura ao Poder Normativo consistiria na interferência do Judiciário nas relações contratuais entre particulares, sob o fundamento de que somente as partes envolvidas (trabalhador de um lado, empresário de outro) conhecem a realidade das categorias envolvidas. Todavia, é bom lembrar que as garantias laborais, previstas em regras obrigatórias, tiveram início em oposição à era de individualismo exacerbado, defendido pelo Estado liberal, e com a finalidade de proteger o trabalhador, inferiorizado perante o poder econômico. Mal

comparando, em tempos de neoliberalismo, o tecnocrata, privilegiando a máquina e o capital, acaba por esquecer que esses bens devem ser colocados, antes, em favor do homem, em prol do bem-estar comum.

Na ausência de sindicalismo forte, pelo menos na maior parte do país, entendo que o Poder Normativo atribuído à Justiça do Trabalho não pode ser suprimido.

Na ausência de sindicalismo forte, pelo menos na maior parte do país, e consideradas todas as críticas negativas e virtudes mencionadas, entendo que o Poder Normativo atribuído à Justiça do Trabalho não pode ser suprimido.

É inquestionável, no entanto, que há de ser aperfeiçoado, tendo em vista a finalidade última para a qual foi criado: melhorar a distribuição de riqueza no país, equilibrando o desenvolvimento das diferentes regiões geográficas.

A eliminação do Poder Normativo implicaria retorno às vetustas formas de solução dos conflitos da área trabalhista, idealizadas em pleno liberalismo econômico, e nas condições previstas pelo Código Comercial, editado nos idos de 1850. O retrocesso, nesses termos, em nada sanearia o eterno confronto do binômio capital e trabalho.

Poder normativo é atividade de natureza muito mais legislativa

No exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho não há a aplicação do ordenamento jurídico existente a um caso concreto. Não há, portanto, jurisdição.

PEDRO CARLOS SAMPAIO GARCIA

Entre as diversas transformações em curso no nosso sistema de regulação das relações de trabalho, uma das mais discutidas diz respeito ao poder normativo da Justiça do Trabalho. Instituto existente apenas no Brasil, parece ter chegado o momento de acabar com este instrumento inadequado e ineficaz de solução dos conflitos entre empregadores e trabalhadores.

Não se pode fazer confusão na definição. Inúmeras são as ações de natureza coletiva que chegam à Justiça do Trabalho, nas quais a atividade por ela exercida não ultrapassa os limites normais da jurisdição. Os dissídios coletivos de natureza jurídica, cuja decisão tem evidente natureza declaratória, e os dissídios concernentes à greve, nos quais questões como abusividade no exercício do seu direito, a ação patronal ilegal o impedindo e a necessidade de manutenção de serviços essenciais à população, podem exigir a intervenção judicial, aplicando-se, ao caso concreto, a norma jurídica já existente.

Da mesma forma, nas ações coletivas movidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos sindicatos, como legitimados autônomos e extraordinários, na tutela de interesses coletivos e individuais homogêneos de grupos ou categorias de trabalhadores, o que se pretende é fazer valer a ordem jurídica. O caráter coletivo dessas decisões não lhes retira seu nítido conteúdo jurisdicional.

São nos chamados dissídios coletivos de natureza econômica que podemos falar em poder normativo da Justiça do Trabalho. Exercendo atividade de natureza muito mais legislativa, a Justiça do Trabalho, na sentença normativa, tem o poder de criar direito novo, estabelecendo genericamente condições de trabalho a serem obedecidas no âmbito das categorias ali envolvi-

das. Não há aplicação do ordenamento jurídico existente a um caso concreto. Aí, não há jurisdição.

A inadequação é manifesta. A atividade não é compatível com o órgão que a exercita. Cabe ao Poder Judiciário exercer a jurisdição. Jurisdição moderna, voltada para os fins sociais da lei, para a natureza coletiva dos conflitos existentes na sociedade de massas. Mas jurisdição. É para isto que existe o Poder Judiciário. E é nessa perspectiva que são estruturados seus órgãos, recrutados seus agentes e servidores.

Não adianta disfarçar. Juízes não são economistas, sociólogos ou psicólogos. Podem e devem ter conhecimento básico de outras disciplinas, pois não se admite mais hoje o juiz alienado, desligado da sociedade de seu tempo. Mas juízes são mesmo juristas. Conhecem o direito, pois têm a função de assegurar a vigência e eficácia do sistema jurídico na comunidade.

A ilusão de que o juiz do trabalho está capacitado para criar novas normas de conteúdo econômico na solução de conflitos de trabalho não pode sobreviver. Seu conhecimento das relações de trabalho, mais amplo do que o de outros juízes, além de proveniente de alguma experiência pessoal, não sistemática, tem na verdade substrato jurídico. Não podem os juízes saber com profundidade, com respaldo técnico e científico, qual a verdadeira situação econômica dos diversos segmentos empresariais. Nem tampouco das correspondentes classes trabalhadoras. Por que é

melhor um aumento de 10% e não de 7% para os metalúrgicos? E por que não 11%? Ou 5? Ou nada? Que juiz pode assegurar que esta ou aquela decisão é melhor? Está o juiz do trabalho aparelhado, conhece o índice de rotatividade no emprego nesses setores, sabe das condições das micros e pequenas empresas, tem certeza de qual foi a desvalorização salarial do período?

Decisões equivocadas nessas matérias podem ter efeito perverso. A economia não é como o direito. Não é melhor nem pior, nem mais importante nem menos importante. É diferente. Criar regras a respeito desse assunto é diferente de aplicá-las. Para criá-las, é preciso estudo específico, dedicação cotidiana. E legitimidade política, pois está se fazendo escolhas, opções quanto aos melhores caminhos

para o país. É por isso que é tema próprio para o legislador, que se submete à eleição, e não para o juiz, recrutado por concurso. Este tem legitimidade e preparo para aplicar a regra e não para criá-la.

A inaptidão da Justiça do Trabalho para exercer típica atividade legislativa tem conseqüências graves. É preciso desmistificar. A Justiça do Trabalho não distribui rendas. Nunca o fez e nunca o fará. E seu poder normativo, ao invés de proteger os trabalhadores, especialmente aqueles pertencentes à categorias menos organizadas, sempre serviu como instrumento de desproteção, pois se insere na estrutura montada em nosso país em meados desse século, que teve como finalidade despolitizar o con-

fito coletivo de trabalho e desmobilizar as classes trabalhadoras.

Com efeito, junto com a organização oficializada de nossos sindicatos e com a falida representação classista, o poder normativo impediu o amadurecimento das negociações coletivas de trabalho, fórmula autônoma de composição de conflitos que exige dos trabalhadores e especialmente de suas lideranças sindicais, um trabalho de mobilização e organização na busca de conquistas de novos direitos. Somente nesta prática, categorias fragilizadas se fortalecem, ganham força, podem fazer pressão e efetivar novas vantagens e benefícios em normas compatíveis com a verdadeira situação existente nos variados segmentos sociais. São direitos para valer, para serem aplicados, pois negociados pelas partes, às vezes com dificuldade, até com greves, o que os torna ainda mais sólidos. Não são direitos para virarem processos trabalhistas individuais.

É evidente que as normas autônomas, negociadas, podem suscitar conflitos, aí sim jurídicos, que deverão ser solucionados pela Justiça do Trabalho. Mas não será esta conflituosidade endêmica, produto de normas artificiais, que tanto temos visto no dia a dia de nosso trabalho.

O fim do poder normativo é o próximo passo relevante na adequação da estrutura da Justiça do Trabalho às suas verdadeiras finalidades jurisdicionais. Se quisermos ver a Justiça do Trabalho de fato respeitada, é bom pararmos de fazer o que não sabemos, para no dedicarmos aquilo que é verdadeiramente nossa função: julgar processos aplicando a ordem jurídica vigente.

O fim do poder normativo é o próximo passo relevante na adequação da estrutura da Justiça do Trabalho às suas verdadeiras finalidades jurisdicionais.

O mandado de segurança na Justiça do Trabalho

O mandado de segurança coletivo precisa ser olhado sem preconceito e sem a tecnocracia que recebe influência do excessivo apego ao rigor existente no direito individual.

NELSON NAZAR

O mandado de segurança é uma das maiores conquistas voltadas para a manutenção dos direitos individuais e coletivos. Surge, oficialmente, na Constituição de 1934, em seu art. 113, XXXIII, inspirando juristas de outros países, como Marcelo Caetano e Niceto Alcalá-Zamora y Castillo. A partir daí passou a compor as Constituições brasileiras, com exceção da Constituição de 1937, a qual, como se sabe, representou um retrocesso em nossa história política. Mesmo assim, a lei infraconstitucional (Lei n.º 191, de 15/01/36) e o Código de Processo Civil de 1939 mantiveram-no vigente.

A Constituição de 1988, introduziu importante e moderna inovação ao mandado de segurança, ao prever a possibilidade de sua interposição para defesa dos chamados interesses coletivos dos representados em associações.

pirada na defesa dos direitos individuais e coletivos, a Constituição Democrática de 1988 equiparou esses àqueles, como expressão do pensamento jurídico moderno, trazido à balha desde a Reunião de Florença, presidida por Mauro Capeletti. É possível dizer que foi a partir desse momento que se operou a grande revolução mundial do direito, alçando as relações e os direitos coletivos ao mesmo patamar erigido à proteção dos direitos individuais. Tal pensamento acabou por influenciar a moderna tendência de proteção às relações de consumo e aos contratos de adesão e suas respectivas defesas, por meio das chamadas ações coletivas, cuja finalidade reside na tutela dos interesses da coletividade. Não entraremos, contudo, na análise das ações coletivas. A presente menção tem unicamente a finalidade de demonstrar que o mandado de segurança coletivo necessita de melhor compreensão para seu cumprimento, o que viria a reduzir a quantidade de demandas, expressando importante conquista na solução da sobrecarregada jurisdição, em especial a jurisdição trabalhista. O mandado de segurança coletivo precisa ser olhado sem preconceito e sem a tecnocracia que recebe influência do excessivo apego ao rigor existente no direito individual, podendo representar um vício a eivar notável esforço do primeiro grau de jurisdição de obviar e dinamizar o curso da justiça.

A Constituição de 1988, em seu artigo 5.º, LXX, introduziu importante e moderna inovação ao mandado de segurança, ao prever a possibilidade de sua interposição pela coletividade, ou, melhor esclarecendo, para defesa dos chamados interesses coletivos dos representados em associações. Ins-

Voltemos, porém, à análise de nosso tema. O mandado de segurança é, indubitavelmente, uma ação e, como tal, é encarado por toda a doutrina. Em sua definição genérica, tem-se que a ação de segurança visa a proteção de direito líquido e certo não amparado por

habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém vier sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerçam. Essa é a definição do artigo 1.º da Lei n.º 1.533, de 31/12/51. Essa definição foi evidentemente recepcionada pela regra do art. 5.º, LXIX, da Lei Suprema, em cuja redação se acrescentaram o *habeas data* e a possibilidade de ser o mandado de segurança intentado, na forma do estabelecido no inciso LXX, de modo coletivo, tendo por titularidade partido político, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa de interesses de membros ou associados.

Da redação do art. 1.º é possível extrair a primeira diferenciação do mandado de segurança, no âmbito do direito comum, em cotejo com o restrito alcance no âmbito da Justiça do Trabalho. Refiro-me ao conceito de autoridade que se mantém sob a jurisdição do mandado de segurança na esfera trabalhista. Não dissente a jurisprudência em reconhecer que a única autoridade submetida ao mandado de segurança trabalhista é a autoridade judiciária, quando dela parte o ato inquinado, objeto de apreciação pelo Tribunal. Como se vê, o espectro de abrangência das pessoas submetidas à jurisdição trabalhista é restritíssimo, e é precisamente esse fato que lhe dá a primeira singularidade. Repita-se, só é possível intentar mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz do Trabalho, no exercício de suas atribuições judicantes. Dessa feita, descabe mandado de segurança contra quaisquer ou-

tras autoridades (Súmula 59 do antigo TFR e Súmula 510 do STF). A competência originária, por seu turno, é do segundo grau de jurisdição, na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho, provindo daí a segunda distinção relevante entre o mandado de segurança na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho. Dada a exiguidade de espaço que temos para analisar outras diferenciações, nos ateremos a esta, por considerarmos a mais relevante. O mandado de segurança, no âmbito da Justiça do Trabalho, surge e surgiu como uma necessidade da jurisdição de corrigir, por meio de um órgão colegia-

Não dissente a jurisprudência em reconhecer que a única autoridade submetida ao mandado de segurança trabalhista é a autoridade judiciária.

do — as denominadas Seções Especializadas em Dissídios Individuais —, e mediante sua composição plena, questões relevantíssimas de direito, com o fito de evitar transtornos e prejuízos ao jurisdicionado, advindos com a demora de um eventual julgamento de recurso ordinário ou restrito. Tem por finalidade, portanto, obviar

equivocos e ilegalidades porventura praticadas singularmente pelos juízes de primeiro grau de jurisdição, dando pronto restabelecimento a questões que, na eventualidade de delonga para sua apreciação, possam causar dano de ordem material ou de ordem processual. Está interligada à inexistência, na esfera processual trabalhista, do efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento, nos sítios do direito comum, com a reforma modernizadora do processo civil.

O agravo de instrumento em seara trabalhista só é utilizado contra trancamento de recurso nas fases de conhecimento ou execução.

Como se sabe, o agravo de instrumento em seara trabalhista só é utilizado contra trancamento de recurso nas fases de conhecimento ou execução. Questões de extremo relevo são levadas ao âmbito do mandado de segurança e têm sido objeto de pronta ação do 2.º grau de jurisdição na sua composição plena, por meio das Seções Especializadas de Dissídios Individuais (no TRT da 2.ª Região, a SDI é composta de 12 juízes: dois membros natos — o Presidente do Tribunal e o Vice-Presidente Judicial — e outros 10 juízes, escolhidos pelo critério de antiguidade, cuja substituição só é admissível por juízes titulares do Tribunal Regional do Trabalho, vedada a substituição pelos eminentes Juízes Titulares das Varas, em razão de proibição expressa que criou tais seções — Lei n.º 7.701, de 21 de dezembro de 1988).

As Seções Especializadas, portanto, debatem em colegiado todas as questões que lhe são postas em razão do mandado de segurança, dando-lhe uma feição diferenciada do feito clássico deferido à jurisdição comum. Questões importantíssimas, tais como, o desmembramento irregular de litisconsórcio

necessário; exigência de firma reconhecida em procurações como condição de prosseguimento da ação; não concessão de isenção de custas e demais encargos a trabalhador pobre, ao arrepio da lei; exigência de depósito prévio para realização de perícia necessária, entre outras, são resolvidas no âmbito do mandado de segurança, em decisões rápidas e eficientes, com a possibilidade — ou não — de concessão de medidas liminares, para que o processo possa correr livremente e sem injunções tecnocráticas ou ilegais, decorrentes de entendimentos isolados. A vantagem de tal procedimento reside no fato de um colegiado, qualificado pela antiguidade, debater exaustivamente os temas já exemplificados e, por maioria ou por unanimidade, deliberarem, oferecendo ao primeiro grau de jurisdição o espelho da jurisprudência a ser delineada. Com isso, o jurisdicionado se sente seguro e tranqüilo, sem que uma possível ilegalidade possa relegar o exercício urgente de seu direito processual ou material em futuro recurso, passando por uma espinhosa instrução processual e um compreensível e vagaroso julgamento do recurso ordinário ou extraordinário que imprimirá, ao processo, em caso de decretação de nulidade, inconveniente e prejudicial marcha à ré, por questão que poderia ter sido saneada por uma simples liminar, ou por um julgamento colegiado. Outro exemplo de relevante importância diz respeito às obrigações de fazer. Imagine-se um empregado protegido por estabilidade contratual ou legal, que esteja postulando sua reintegração. Embora a sentença de primeiro grau lhe tenha reconhecido o direito à reintegração, condiciona-a contudo ao trânsito em julgado de que faz menção o art. 729 da CLT. Quanto tempo durará até que ocorra o trânsito em julgado de tal decisão, considerando a ampla gama de recursos dos quais a parte pode vir a utilizar?

Evidentemente, o direito estará prejudicado, e deverá ser conhecido e apreciado no âmbito do mandado de segurança, com o fito de que se dê cumprimento ao art. 273 do CPC, que estabeleceu o juízo de verossimilhança, para aplicação da regra de antecipação de tutela. A não aplicação de tal dispositivo

provocaria não só dano imediato como também o equívoco na interpretação da lei, já que não existe maior expressão de juízo de verossimilhança do que a própria sentença proferida pelo magistrado, que se dá por meio do exame da prova na formação do livre convencimento e na aplicação do direito ao caso concreto. A esse propósito, confira-se a ementa abaixo, por nós redigida, nos autos do Mandado de Segurança n.º 100/99-4:

MANDADO DE SEGURANÇA — REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO

Não viola direito líquido e certo do impetrante decisão proferida pela instância de origem, ainda não transitada em julgado, que determina reintegração de empregado detentor de estabilidade provisória. Após a reforma do Código de Processo Civil e da nova redação do art. 273, ficou viabilizado o juízo de verossimilhança, que corresponde à expressão antecipada do conhecimento definitivo, similar à sentença transitada em julgado.

Cai por terra, portanto, antiga restrição do art. 729 da CLT que alude ao trânsito em julgado de decisão proferida em obrigação de fazer, comportando, assim, reintegração imediata do obreiro, sem qualquer dúvida, contradição ou conflito entre os dispositivos.

O mandado de segurança, portanto, no âmbito da Justiça do Trabalho, comporta — e deve continuar a comportar — a concessão de liminares e o julgamento de questões relevantes ao exercício dos direitos dos trabalhadores e dos empregadores, visando implementar um direcionamento jurisprudencial que expresse o pensamento da Instância Superior, como referencial das decisões. Por essa razão, devem ser repelidas manifestações cuja finalidade não é outra senão a de criticar o exercício da hierarquia das decisões. Haverão de prevalecer, sobre as decisões singulares de primeiro grau de jurisdição, as decisões colegiadas do segundo grau e do Tribunal Superior, inclusive, por expressarem o pensamento de uma maioria qualificada. O exercício moderado da concessão de liminares e da

implementação de uma dinâmica processual só contribui para a eficácia da jurisdição em prol do jurisdicionado e da realização da Justiça.

Concluindo, permito-me transcrever parcialmente manifestação que tivemos oportunidade de consignar em ata de julgamento na Seção de Dissídios Coletivos de 31/10/2000 (sem prévia correção nem revisão) sobre o mandado de segurança na Justiça do Trabalho, para reflexão e meditação dos leitores:

O mandado de segurança, portanto, no âmbito da Justiça do Trabalho, comporta — e deve continuar a comportar — a concessão de liminares.

“Está demonstrado que a postura da Seção Especializada, ao deferir essa forma saneadora de mandado de segurança, por meio de um colégio de juízes, debatendo longamente esses temas, leva justiça às partes. Com votos divergentes, votos vencidos e vencedores, a função deste Tribunal, por intermédio do mandado de segurança, é similar àquela do agravo de instrumento no processo civil comum, que nós não possuímos, porque o agravo de instrumento na Justiça do Trabalho tem uma finalidade restrita. Aproveito o ensejo para colocar esta questão a lume, pois temos sido criticados nos jornais dessas entidades por meio de articulistas; outras vezes, por decisões estabelecidas em congressos, que, dizem, comprometer o livre convencimento do juiz. Não compromete coisíssima nenhuma! Estamos agindo aqui em um colegiado, e a função da Justiça é abreviar o tempo das decisões.”

A concessão de liminares nos mandados de segurança

Os juízes precisam buscar a efetividade, mas não podem esquecer o princípio da segurança, o princípio do contraditório.

JOSÉ ROBERTO DE MORAES

A natureza constitucional do mandado de segurança tem provocado, nos mais diversos ramos da aplicação do Direito, alguma confusão. Para se ter uma idéia, até hoje não há consenso na doutrina. Uma jurisprudência com certo conservadorismo existe, mas na doutrina não existe consenso sobre a própria natureza do mandado de segurança enquanto ação. Já se afirma com tranquilidade que é uma ação de rito especial - é um procedimento especial - sumário, tendo em vista a brevidade, a rapidez, mas determinadas questões até hoje não foram resolvidas.

A Constituição de 88 criou a figura do mandado de segurança coletivo sem disciplinar exatamente para que serviria e em que condições seria possível.

A partir de outubro de 88 surgiu na nossa Constituição a criação do mandado de segurança coletivo, até então desconhecido pela nossa doutrina e qualquer legislação. Nesse aspecto, podemos dizer que a Justiça do Trabalho ou pelo menos o processo trabalhista está alguns anos à frente do processo civil, por uma simples razão: desde 1943, ou até antes, já se fala, se utiliza e se pratica um grande nú-

mero de processos coletivos. Enquanto isso, no processo civil isto é criação de duas décadas, no máximo. O próprio Código de Processo Civil, de 1973, é extremamente individualista e só trata de ações individuais. Nós vamos encontrar ações públicas, ações coletivas somente em legislações extravagantes, como a ação civil pública e, sob certa medida, a ação popular.

Dentro dessa esteira, veio a Constituição de 88 e criou a figura do mandado de segurança coletivo sem disciplinar exatamente para que serviria e em que condições seria possível, apenas dizendo, no inciso 70, que "o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída em funcionamento pelo menos 1 ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados."

Ou seja, o mandado de segurança não serve para resolver interesses particulares, interesses setorializados, econômicos, exclusivamente. Mas, sim, evidentemente, interesses na esfera jurídica, ou seja, a titulariedade de uma relação jurídica que pode ser afetada por aquele ato da autoridade.

Para impetração do mandado de segurança, diz a Constituição e diz a lei que há necessidade de direito líquido e certo. Direito líquido é aquele que tem conteúdo determinado, e certo é aquele sobre o qual não há nenhuma dúvida quanto a existência. A expressão direito líquido e certo serve para nós já delimitarmos algumas consequências ou trazermos algumas consequências: 1º) impossível o mandado de segurança onde se tenha

que fazer delação probatória. Não é à toa que a Lei 1.533, ao regular o rito do mandado de segurança, não estabelece momento nenhum para delação probatória. Exatamente porque se for necessária a delação probatória para demonstrar que o direito é líquido e certo, que ocorreu aquela violação, e não forem suficientes apenas aquelas provas documentais que se pode apresentar junto com a inicial, é porque aquele direito não é líquido e certo. E é por isso que se estreita a via do mandado de segurança porque ou se demonstra já com a inicial a existência daquele direito líquido e certo e a sua violação ou então temos que caminhar para outro tipo de medida.

Mas há uma limitação extremamente importante nesse direito líquido e certo. A lei que regula o mandado de segurança estabelece no seu artigo 5º, que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo independente de caução." O inciso 1º, desse artigo a jurisprudência praticamente derrubou, porque, ele, na realidade, cria uma limitação de acesso ao Judiciário que não encontra amparo, não só no inciso 69 como no próprio princípio da impossibilidade de se negar acesso ao Judiciário por ameaça ou violação de direito. Mas o inciso 2º, tem tido plena aplicação, quando afirma: "não se admitirá mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição."

Na realidade, esse dispositivo tem uma finalidade: dizer que o mandado de segurança não substitui recurso. O sistema processual tanto civil como trabalhista,

eleitoral etc, tem o seu sistema recursal. É evidente que o juiz pode praticar algum ato tido por ilegal. Ato esse sujeito, eventualmente, dentro do sistema a recursos específicos. Mas esse recurso específico não tem efeito suspensivo. E, aí sim, a jurisprudência admite com ampla facilidade a impetração do mandado de segurança, porém, não para dar efeito suspensivo ao recurso.

O Tribunal não pode atribuir efeito suspensivo a recurso que por lei não tem efeito suspensivo.

Esse é um erro que normalmente se comete de forma impune. Eu mesmo já usei muito o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a determinado recurso que não tinha efeito suspensivo. E, de repente, verifiquei que estava pretendendo corrigir uma ilegalidade, que era o teor daquela decisão, com outra ilegalidade. O Tribunal não pode atribuir efeito suspensivo a recurso que por lei não tem efeito suspensivo. Porque, ao admitir isso, o Tribunal também estaria cometendo uma ilegalidade. E ilegalidade mais ilegalidade dá uma bruta ilegalidade.

O pedido que se faz no mandado de segurança contra ato judicial é no sentido de que aquela decisão, por provocar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, não

seja cumprida até que seja apreciada o recurso que contra ela foi interposto. Isso no campo do processo civil. É claro que o efeito prático será o mesmo. Mas pelo menos não estou cometendo uma ilegalidade de dar efeito suspensivo onde não existe.

E aí surge outro problema: quem é o réu no mandado de segurança? A mais moderna doutrina sobre mandado de segurança considera como réu a pessoa jurídica de direito público que vai sofrer os efeitos da decisão proferida. O mandado de segurança é necessariamente contra ato de autoridade, ou não é caso de mandado de segurança. Essa autoridade está exercendo uma função pública, diretamente ou de forma delegada, e portanto ela está dentro de uma determinada pessoa jurídica de direito público, que vai sofrer as conseqüências na prática daquele ato que for praticado ou da decisão que for proferida no mandado de segurança.

Como o processo de rito sumário que é, o mandado de segurança prevê sempre a possibilidade de concessão de medida liminar.

Chegamos então ao problema da liminar no mandado de segurança. Como o processo de rito sumário que é, ele prevê sempre a possibilidade de concessão de medida liminar. Antes de tratar dela, cabe situar a diferença entre medida cautelar, tutela antecipada e medida liminar.

Tutela cautelar visa resguardar, preservar, e possibilitar o efeito prático da decisão que vai ser proferida no processo principal. Esse é o objetivo da cautelar. As vezes, acidentalmente, a única forma de preservar o resultado numa ação principal é tendo algo que poderia parecer como antecipação da tute-

la, já dando provisoriamente o direito pretendido para preservar o resultado. Mas isso é acidental. Na ação cautelar isso pode acontecer ou não.

Já a tutela antecipada, como o nome diz, é a antecipação dos efeitos da decisão que vier a ser proferida. E, nesse aspecto, a tutela antecipada se assemelha muito à liminar. Tanto é que se costuma dizer com acerto que a tutela antecipada é uma liminar - ela tem natureza de liminar - quando ela é dada *initio litis*. Não terá a natureza de liminar quando ela for dada no curso do processo. Mas se dada inicialmente, ela tem a natureza de liminar.

No entanto, é preciso que haja diferenciação entre tutela antecipada em geral e procedimentos especiais que já prevêem dentro de si a concessão de liminar. A ação civil pública desde o seu nascimento prevê a possibilidade de concessão de liminar. A ação popular sempre previu a possibilidade de concessão de liminar. A ação cautelar também sempre previu essa possibilidade.

O mandado de segurança, desde a Lei 1.533, prevê a possibilidade da concessão de liminar, que em termos de requisitos não tem nada a ver com a tutela antecipada, ainda que a tutela antecipada seja concedida liminarmente. Porque a tutela antecipada, remédio hoje para todo e qualquer processo, tem como requisitos a verossimilhança e prova inequívoca, além de um terceiro requisito, muitas vezes esquecido: a não irreversibilidade da medida concedida, que, aliás, é o que tem segurado um pouco a proliferação de tutelas antecipadas. Já naquelas ações de rito especial que prevêem liminar, não há essa discussão. Cada uma dessas ações tem os seus requisitos para concessão de liminar.

No caso do mandado de segurança, os requisitos estão no artigo 7º da lei, quando diz: "ao despachar a inicial o juiz ordenará... Inciso II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Então, há 2 requisitos para concessão da liminar do mandado de segurança: relevância do fundamento e perigo *in mora*.

Nesse ponto, de novo, recomenciam os problemas. O que é relevância do fundamento, o que é funda-

mento relevante? É evidente que o sentido para fundamento relevante, nesse caso, são a razoabilidade e a probabilidade. Note-se que no mandado de segurança essa relevância do fundamento é mais fácil de ser percebida do que na tutela antecipada. Porque, se é requisito do mandado de segurança o direito líquido e certo, e como direito líquido e certo é aquele demonstrado totalmente com a inicial, fica muito mais fácil para o juiz perceber se há foros de veracidade, foros de legitimidade naquilo que está sendo alegado. Mas não basta isso. A lei utiliza a conjunção "e", entre a relevância do fundamento e o perigo *in mora*. O perigo *in mora* no mandado de segurança é o risco de ineficácia da medida, caso seja concedida posteriormente.

E qual seria o fundamento para a concessão de uma liminar em segunda instância? Ora, para que um juiz no Tribunal concedesse a liminar que um juiz de primeira instância não deu, ele teria necessariamente que afirmar que estavam presentes os requisitos da relevância do fundamento e do perigo *in mora*. Em conseqüência, teria que afirmar que o juiz de primeira instância praticou um ato ilegal ao não conceder aquela liminar no mandado de segurança.

Ocorre que fundamento relevante é um conceito altamente subjetivo. O que é relevante para mim pode não ser para outro. Como é que alguém pode dizer que eu cometi uma ilegalidade porque eu não considerei aquele fundamento relevante? Entretanto, isto acabou virando uma praxe. Tanto é que a União Federal, que tem a caneta na mão, começou a legislar para impedir a concessão de liminar em tais e quais casos: criou a ação direta de constitucionalidade e outras medidas desse tipo, exatamente porque se viu diante de uma transmutação.

O que é problemático é esse conceito de relevância do fundamento, já que o perigo *in mora* é um pouco mais objetivo, ainda que nem sempre tão objetivo. E o problema maior é essa caracterização de que o juiz teria cometido ilegalidade porque não considerou o fundamento relevante. E este é o parâmetro que a lei estabelece. Quanto aos efeitos da sentença em mandado de segurança, a lei estabelece que, concedida a segurança, a decisão, a ape-

lação ou recurso ordinário dessa decisão não tem efeito suspensivo.

Muito tem se falado sobre a efetividade da prestação jurisdicional. Existe uma queixa que nós, operadores do Direito, ouvimos constantemente do jurisdicionado, no sentido de que a justiça tardia não é justiça e de que é preciso uma prestação jurisdicional rápida. Nesse contexto, os juízes envolvidos com um número infindável de processos, convivendo com a falta de estrutura e com todos os problemas que conhecemos, e sofrendo a angústia de querer fazer justiça, precisam sempre ter o pé no chão para aplicar esse princípio da efetividade com a cautela devida. Com as cautelas que o legislador previu e que, muitas vezes, se acaba passando por cima.

Os juízes precisam buscar a efetividade, mas não podem esquecer o princípio da segurança, o princípio do contraditório.

Os juízes precisam buscar a efetividade, mas não podem esquecer o princípio da segurança, o princípio do contraditório. É comum, porém, a concessão de tutela antecipada ou de liminar sem que se ouça a parte contrária. Quantas vezes se vê um juiz revogando liminar que foi dada ou dizendo: - "Se tivesse pensado melhor ou tivesse ouvido a outra parte, pensaria diferente". Essa medida de cautela resolve, muitas vezes, uma porção de problemas. Dá uma prestação efetiva e tira muito da angústia do juiz, contrabalançando esses fatores: o princípio do contraditório, a segurança, a justiça e a serenidade.

José Roberto de Moraes
é sub-procurador geral da área do contencioso da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Este artigo é um excerto da palestra proferida no XVI Encontro Anual da Amatra II, no dia 20 de outubro de 2000.

Lei 10.035 altera procedimentos de execução da contribuição previdenciária

Publicamos na íntegra a Lei 10.035, de 25 de outubro de 2000, o Decreto 3.644, de 30 de outubro, e o Decreto 3.668, de 22 de novembro, diante das profundas alterações que estas normas provocaram, respectivamente, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto dos Servidores Públicos e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, tudo a ensejar especial reflexão dos Juizes do Trabalho.

Lei 10.035, de 25/10/2000, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social".

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01/05/1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 831."

"Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas." (NR)

"Art. 832."

"§ 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso." (AC)

"§ 4º O INSS será intimado, por via postal, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas." (AC)

"Art. 876."

"Parágrafo único. Serão executados *ex officio* os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo." (AC)

"Art. 878-A. Faculta-se ao devedor

o pagamento imediato da parte que entender devida à Previdência Social, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças encontradas na execução *ex officio*." (AC)

"Art. 879."

"§ 1º"

"§ 1º-A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas." (AC)

"§ 1º-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente." (AC)

"§ 2º"

"§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão." (AC)

"§ 4º A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária." (AC)

"Art. 880. O juiz ou presidente do tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora." (NR)

"....."

"Art. 884."

"§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (NR)

"Art. 889-A. Os recolhimentos das importâncias devidas, referentes às

contribuições sociais, serão efetuados nas agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo." (AC)

"§ 1º Sendo concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS o devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste, ficando suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento." (AC)

"§ 2º As varas do trabalho encaminharão ao órgão competente do INSS, mensalmente, cópias das guias pertinentes aos recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento." (AC)

"Art. 897."

"§ 3º Na hipótese da alínea *a* deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª Instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença." (NR)

"....."

"§ 8º Quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado, conforme dispõe o § 3º, parte final, e remetidas à instância superior para apreciação, após contraminuta." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto Presidencial 3.644, de 30/10/2000, que "regulamenta o instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

Art. 1º O instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A reversão dar-se-á:

I - quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que seja certificada pelo órgão ou entidade a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.

§ 2º A reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:

a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;

b) estável quando na atividade; e

c) haja cargo vago.

Art. 3º A reversão poderá ocorrer em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, desde que seja no mesmo cargo, nível, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou em outro cargo, quando reorganizado ou transformado.

Parágrafo único. A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ALERTA LEGISLATIVO

Art. 4º Compete ao Ministro de Estado ou à autoridade por ele delegada:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão, de acordo com a especificidade de cada órgão ou entidade.

Art. 5º Efetivada a reversão, o servidor será lotado conforme as necessidades do órgão.

Art. 6º Na hipótese de que trata o inciso II do art. 2º, inexistindo vaga na unidade do órgão ou da entidade requerida pelo servidor, este poderá optar por ser lotado em outra, dentre as oferecidas pela administração, ficando para este fim vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento.

Art. 7º Será tornado sem efeito o ato de reversão se o exercício não ocorrer no prazo de quinze dias.

Art. 8º São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

Art. 9º O servidor que reverter à atividade, no interesse da administração, somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto Presidencial 3.668, de 22/11/2000, que "altera o regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/1999".

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 8º Não se considera segurado especial:

I - o membro do grupo familiar que possui outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada, ressalvado o disposto no § 10, de arrendamento de imóvel rural ou de aposentadoria de qualquer regime;

II - a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira por intermédio de prepostos, sem o auxílio de empregados,

§ 14. Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I - não utilize embarcação;

II - utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro;

III - na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta.

§ 17. Para os fins do § 14, entende-se por tonelagem de arqueação bruta a expressão da capacidade total da embarcação constante da respectiva certificação fornecida pelo órgão competente." (NR)

"Art. 22.

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

....." (NR)

"Art. 68.

§ 5º Para fins de concessão do benefício de que trata esta Subseção e observado o disposto no parágrafo anterior, a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social deverá analisar o formulário e o laudo técnico de que tratam os §§ 2º e 3º, podendo, se necessário, inspecionar o local de trabalho do segurado para confirmar as informações contidas nos referidos documentos.

....." (NR)

"Art. 93.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico.

§ 5º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

....." (NR)

"Art. 95. Compete à interessada instruir o requerimento do salário-maternidade com os atestados médicos necessários.

Parágrafo único. Quando o benefício for requerido após o parto, o documento comprobatório é a Certidão de Nascimento, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à avaliação pericial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social." (NR)

"Art. 96. O início do afastamento do trabalho da segurada empregada será determinado com base em atestado médico." (NR)

"Art. 130.

II - pelo setor competente do Insti-

tuto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social deverá promover o levantamento do tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 3º Após as providências de que tratam os §§ 1º e 2º, e observado, quando for o caso, o disposto no § 9º, os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando, obrigatoriamente:

§ 9º A certidão só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser excluídos aqueles para os quais não tenha havido contribuição, salvo se recolhida na forma dos §§ 7º a 14 do art. 216.

§ 10. Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado.

§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, a certidão conterá informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.

§ 12. É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público, quando concomitantes.

§ 13. Em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social." (NR)

"Art. 137.

I - avaliação do potencial laborativo;

....." (NR)

Art. 176. A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício." (NR)

"Art. 257.

§ 6º

III - no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.

....." (NR)

"Art. 303.

§ 1º

I - vinte e oito Juntas de Recursos, com a competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do Instituto Nacional do Seguro Social, em matéria de interesse de seus beneficiários;

II - seis Câmaras de Julgamento, com sede em Brasília, com a competência para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos que infringirem lei, regulamento, enunciado ou ato normativo ministerial e, em única instância, os recursos interpostos contra decisões do Instituto Nacional do Seguro Social em matéria de interesse dos contribuintes, inclusive a que indeferir o pedido de isenção de contribuições, bem como, com efeito suspensivo, a decisão cancelatória da isenção já concedida.

§ 5º O mandato dos membros Conselho de Recursos da Previdência Social é de dois anos, permitidas até duas reconduções, atendidas às seguintes condições:

I - os representantes do Governo são escolhidos dentre servidores de nível superior com notório conhecimento de legislação previdenciária, passando a prestar serviços exclusivamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem;

II - os representantes classistas, que deverão ter nível superior, são escolhidos dentre os indicados, em lista tripartite, pelas entidades de classe ou sindicais das respectivas jurisdições, e manterão a condição de segurados do Regime Geral de Previdência Social; e

§ 6º A gratificação dos membros de Câmara de Julgamento e Junta de Recursos será definida pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

....." (NR)

"Art. 311.

II - submeter o requerente a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à previdência social o respectivo laudo, para posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, se for o caso; e

Art. 2º Ficam mantidas as atuais gratificações devidas aos membros do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS até que o Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social discipline a matéria.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do art. 22, o § 2º do art. 72, o art. 177, o inciso III do § 1º e o § 3º do art. 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999.

TST divulga nova jurisprudência uniforme

Alertamos aos colegas que a jurisprudência uniforme abaixo transcrita não está necessariamente sumulada, nem mesmo através das novas orientações jurisprudenciais da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Elas correspondem a embriões de enunciados de súmulas.

- **Durante estágio probatório, não pode haver cessão de servidor público.** O estágio probatório, previsto na Constituição (art. 41) para que o servidor público adquira estabilidade, tem a finalidade de verificar sua aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo em que foi investido, mediante avaliação de quesitos como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Logo, no curso do estágio probatório o servidor deve permanecer vinculado ao órgão de lotação, sob pena de inviabilizar sua avaliação pela Administração Pública. Não pode ser cedido a outro órgão ou entidade. (Proc. nº TST-RMA-619.269/99.3)
- **Notas taquigráficas não são ato processual.** O uso da taquigrafia é apenas um recurso para simplificar os procedimentos do Tribunal e auxiliar o juiz na elaboração final do acórdão, e não existe na legislação nem mesmo a obrigatoriedade da extração de notas taquigráficas. No conceito de atos processuais não se incluem as notas. (Proc. nº TST-AG-E-RR-275.708/96.7)
- **Mandato tácito não pode ser alegado se existe um formal.** Se existe nos autos mandato expresso, formal, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito a fim de suprir irregularidade de representação – no caso, a falta de autenticação das procurações. (Proc. nº TST-E-AIRR-583.605/99.8)
- **Vencimento não pode ser vinculado ao salário-mínimo.** O Tribunal Superior do Trabalho ne-

gou direito a reajuste salarial decorrente de uma Lei de 1988 do Município de São Caetano do Sul que vinculava os vencimentos dos servidores ao salário mínimo. Não foi aceito o argumento de que tenha havido alteração prejudicial ao trabalhador pela Constituição Federal de 1988. Foi observado que tanto a Constituição Federal quanto a Lei 7.789/89 vedam a indexação de natureza econômica pelo salário-mínimo (e o Supremo Tribunal Federal também decidiu neste sentido), admitindo somente vinculações de natureza processual, sem impacto direto na economia (como, por exemplo, no caso de alçada e do rito sumaríssimo). (Proc. nº TST-RXOFROAR-613.193/99.1)

- **Estados e municípios têm de pagar custas processuais.** Apenas a União Federal está isenta do pagamento das custas processuais na Justiça do Trabalho. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações devem pagá-las ao final do processo. A Lei 9.289/96 se dirige à Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Para a Justiça do Trabalho, permanece em vigor o Decreto-Lei 779/69. (Proc. nº TST-RXOFAR-619.999/99.5)
- **Desvio de função dá direito apenas às diferenças salariais.** O desvio de função, mesmo tendo ocorrido antes da vigência da atual Constituição Federal, não dá ao empregado o direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. O reenquadramento não é possível porque a Constituição Federal proíbe a investidura em cargo ou emprego público sem a realização de concurso público. (Proc. nº TST-E-RR-268.263/96.7)
- **Reintegração para pessoa jurídica de direito privado não deve ser concedida por tutela antecipada.** A Constituição Federal equipara as sociedades de economia mista às pessoas jurídicas de direito privado no que diz respeito, por exemplo, ao Direito do

Trabalho, e prioriza, portanto, a indenização compensatória em detrimento da relação de emprego protegida. Isso desautoriza, pelo menos em sede de tutela antecipada, a ordem de imediata reintegração ao emprego. (Proc. nº TST-RR-584.246/99.0)

- **Falta de aviso para perícia não caracteriza cerceamento de defesa.** A legislação em vigor (arts. 195 da CLT e 3º da Lei nº 5.584/70) não impõe ao perito trabalhista a obrigação de avisar às partes a data e o horário da realização de perícia, não havendo falar-se em cerceamento de defesa pela falta de comunicação prévia da diligência. (Proc. nº TST-RR-344.821/97.0)
- **Natureza da atividade é que define trabalhador rural.** O tipo de atividade do empregado é que define sua condição: se exerce atividade rural, ainda que para uma indústria, é trabalhador rural. Rejeita-se a tese de que a situação do empregado deva ser definida pela atividade do empregador. (Proc. nº TST-E-RR-503.973/98.3 e Proc. nº TST-RR-363.527/97.3)
- **Acordo coletivo permite a postos cobrar cheques de frentistas.** Se houver Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de trabalho prevendo esta possibilidade, os empregadores poderão descontar do salário dos frentistas o valor dos cheques devolvidos, toda vez que o empregado não observar os requisitos da norma coletiva para o seu recebimento. O fundamento está no artigo 7º da Constituição, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e confere primazia à negociação coletiva entre as partes. (Proc. nº TST-RR-504.865/98.7)
- **Atendente sem diploma não se equipara a auxiliar de enfermagem.** A profissão de auxiliar de enfermagem é regulamentada em lei e seu exercício pressupõe habilitação técnica realizada pelo Conselho Superior de Enferma-

gem. Por isso, não é cabível a equiparação salarial entre auxiliar de enfermagem e atendente de hospital. A atendente de hospital sem a diplomação necessária não preenche os requisitos para a equiparação. (Proc. nº TST-RR-362.010/97.0)

- **Tempo de serviço não assegura salário diferenciado.** O empregador tem o poder diretivo de pagar salário igual a todos os seus empregados, antigos ou novos, uma vez que não há previsão legal de pagamento de salário diferenciado em razão de antiguidade. A empresa pode reajustar o salário dos novos empregados e incorporar ao salário dos antigos vantagens já auferidas, igualando os valores, sem que, com isso, esteja a ferir o princípio da isonomia, ainda que para os novos funcionários o reajuste signifique ganho real, e para os antigos, não. (Proc. nº TST-RR-361.999/97.1)
- **Salário profissional não se aplica a servidor municipal.** O salário-mínimo profissional da Lei nº 4.950-A/66, relativo a profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, não é aplicável aos servidores municipais regidos pela CLT. O motivo é a incompatibilidade da correção automática do salário profissional, vinculado ao salário-mínimo, com a exigência constitucional de a concessão de qualquer vantagem aos servidores ser precedida de autorização em lei, mediante dotação orçamentária prévia. (Proc. nº 390.188/97.5)

Compensação de horas deve ser prevista por escrito, ainda que em acordo meramente individual. O Tribunal Superior do Trabalho não considerou razoável a alegação de acordo tácito para validar regime de compensação de horas. A Constituição Federal determina que a compensação está subordinada à sua previsão em convenção coletiva ou acordo individual. (Proc. nº 515.750.98.2)

O concorrido Encontro Anual

Num dos mais concorridos encontros dos últimos anos, realizou-se, entre os dias 18 e 20 de outubro, o XVI Encontro dos Magistrados da 2ª Região, quando foram debatidos temas relacionados ao Judiciário Trabalhista.

O Encontro aprovou 3 moções:

1- Moção unânime pelo rápido preenchimento das vagas do TRT abertas pela extinção dos classistas;

2- Moção contra a prática desmedida do emprego do mandado de segurança e a concessão de liminares contra atos dos juízes;

3- Moção unânime de repúdio à manutenção do nome de Nicolau dos Santos Neto ao prédio da Justiça do Trabalho da Barra Funda. Esta moção já teve sua reivindicação atendida, uma vez que decisão do Órgão Especial do Tribunal anulou a decisão que concedia o nome de Nicolau ao futuro Fórum.

Durante o Encontro houve também o lançamento da 2ª edição do livro "Consolidação das Leis do Trabalho Comentada", de autoria do juiz Francisco Antonio de Oliveira.

Novos titulares

Em solenidade na sede do TRT, tomaram posse como juízes titulares os magistrados Beatriz Helena Miguel Jacomini e José Lúcio Munhoz, da 4ª Vara do Trabalho da Capital e da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, respectivamente.



Confraternização de fim de ano



A confraternização de final de ano dos juízes do Trabalho da 2ª Região, realizada no dia 1º de dezembro, no Buffet Torres, contou com muita animação, um ótimo jantar, música ao vivo, descontração e até uma "canja" do presidente do TRT, juiz Francisco Antonio de Oliveira, que cantou algumas músicas de seu repertório, entre as quais *El día en que me quieras*.

Churrasco dos associados

O Churrasco de Confraternização, promovido pela Amatra II, aconteceu no dia 12 de novembro na sede da Cantareira da AABB (Associação Atlética do Banco do Brasil). Num dia ensolarado, os

associados puderam desfrutar de momentos agradáveis, juntamente com seus amigos e familiares, comendo uma boa carne e praticando atividades esportivas e de lazer.

1º Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região – AMATRA II – faz saber a todos que o presente virem que promove o Primeiro Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho que é regido pelas seguintes normas:

1º. Objetivo e Amplitude

O objetivo do concurso é promover a reflexão sobre temas relevantes no cenário atual do Direito do Trabalho – material e processual – incentivando a produção teórica dos magistrados do trabalho.

§1º - Poderão participar do concurso todos os Juízes do Trabalho; substitutos, titulares, de tribunal e ministros do Tribunal Superior do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho.

§2º - Não poderão participar do concurso os membros da diretoria da AMATRA II, ou seus familiares.

2º. Inscrição

As inscrições para o concurso deverão ser feitas até 11.05.2001, e serão procedidas mediante a remessa de trabalhos originais, pelo correio, valendo para tanto a data da postagem registrada pelos Correios.

§1º - Não há limite de trabalhos por participante;

§2º - O trabalho deve ser inédito. Caso seja constatada publicação anterior por qualquer meio, a inscrição e eventual premiação serão imediatamente invalidadas.

3º. Apresentação dos Trabalhos

Os trabalhos serão apresentados em papel ofício (A-4) digitados ou datilografados em apenas uma das faces, com

espaço de 1,5 linha, fonte Times New Roman, tamanho 12, e no máximo 40 páginas, em quatro vias idênticas e não assinadas ou identificadas, a não ser pelo pseudônimo escolhido pelo candidato. As quatro cópias deverão vir acondicionadas em envelope opaco, contendo, pelo lado de fora, apenas o pseudônimo do participante.

§1º - Noutro envelope, dentro da mesma correspondência, o candidato apresentará: seus dados pessoais, o pseudônimo com que assinou o trabalho, endereço completo, e-mail e telefone para contato.

§2º - Qualquer marca que venha a identificar o trabalho implicará em sua imediata desclassificação.

4º. Temas

O participante produzirá seu trabalho a partir dos seguintes grandes temas, que poderão ser subdivididos para efeito do estudo desejado:

a) Direito do Trabalho

- "Princípios do Direito do Trabalho e o Neoliberalismo; Convivência."
- "O Direito do Trabalho e o Direito Internacional – Realidade Única ou Não."
- "Direito do Trabalho – Proteção do Estado – Exclusão Social."
- "Sindicatos: Estrutura e Papel na Sociedade Moderna."

b) Direito Processual do Trabalho

- "Há um Novo Processo do Trabalho."
- "A Reforma do Judiciário e a Nova Justiça do Trabalho; Perspectivas e Desafios."
- "Modos de Heterocomposição de Conflitos e a Manutenção da Estrutura do Judiciário."
- "A Independência do Juiz e a Verdade dos Tribunais."

5º. Comissão Julgadora

Para avaliação dos trabalhos, compor-se-á comissão julgadora, cujas decisões são irrecorríveis, integradas pelos seguintes membros: Professores: Ministro Arnaldo Sussekind, José Francisco Siqueira Neto, Estevão Mallet, e, como membro suplente, Pedro Paulo Teixeira Manus.

6º. Prêmios

Segundo a avaliação da comissão julgadora, em decisão irrecorrível, serão atribuídos prêmios aos três primeiros colocados, nos seguintes valores: primeiro colocado: R\$ 3.500,00, segundo colocado: R\$ 2.500,00 e terceiro colocado: R\$ 1.500,00.

§1º - Não haverá empate entre dois trabalhos na mesma classificação, havendo a banca de decidir, por critério por ela mesma fixado, o meio de desempate.

§2º - Os resultados serão publicados na sede da AMATRA, no dia 11.08.2001 e reproduzidos no site da Associação e deles serão notificados, por

correio ou e-mail, os premiados.

§3º - Os prêmios serão entregues em cerimônia pública, a realizar-se em local e data designados na data da publicação dos resultados pela AMATRA II.

7º. Publicação

Os três primeiros trabalhos serão publicados na Revista da AMATRA II, na primeira edição que se suceder à publicação dos resultados. Os demais trabalhos, a critério do Conselho Editorial da Revista da AMATRA II, poderão ser publicados no mesmo veículo, na mesma ou em edição posteriores.

§ único - A inscrição do trabalho implica em autorização para sua publicação integral, sem qualquer ônus à AMATRA II, desde que atendida a obrigatoriedade de identificação do nome do autor e da condição de ter sido remetido ao concurso.

8º. Comissão organizadora do concurso

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela comissão de organização do concurso, que é presidida pelo juiz Carlos Roberto Husek e composta pelos juízes Marcos Neves Fava e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, respectivamente, presidente, vice presidente e diretor cultural da AMATRA II.

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Comissão Organizadora do Concurso

LITERATURA

Escritor chinês recebe o Nobel

Gao Xingjian foi o agraciado, neste ano, com o Prêmio Nobel de Literatura, que pela primeira vez contempla um representante da língua chinesa.

No dia 12 de outubro de 2000, a Fundação Nobel da Suécia anunciou o Prêmio de Literatura para o escritor chinês Gao Xingjian, "pela obra de validade universal, inspiração aguda e ingenuidade lingüística, a qual abriu novos caminhos para o romance e o drama chinês". Foi a primeira vez, em cem anos de história daquela condecoração, que as letras chinesas atingiram tal distinção. Conquanto o Brasil nunca tenha sido agraciado, a língua portuguesa já se fez representar, em 1998, com a atribuição do prêmio ao grande vulto português José Saramago, autor de obras como "Memorial do Convento" e "O Evangelho Segundo Jesus Cristo". No ano anterior, o Nobel

havia sido entregue ao italiano Dario Fo, sendo certo que a Itália já o teve algumas outras vezes. Salvatore Quasimodo (1901-1968) foi o homenageado de 1959, enquanto que Eugenio Montale (1897-1981) o recebeu em 1975.

Enquanto Xingjian não é publicado no Brasil, esta edição do Jornal Magistratura e Trabalho aproveita o ensejo para homenagear os escritores com uma pequena amostra da obra de Salvatore Quasimodo. Há uma recente edição bilíngue, publicada pela Record, com seleção e tradução do diplomata Geraldo Holanda Cavalcanti, de cuja página 65 tiramos o belíssimo "De suave mulher deitada em meio às flores".

"De suave mulher deitada em meio às flores"

*Adivinhava-se a estação oculta
pelo pressentimento das chuvas noturnas,
pelo mudar das nuvens nos céus,
undosos berços leves;
e eu estava morto.*

*Uma cidade suspensa no ar
era o meu último exílio,
e a mim chamavam-me em volta
as suaves mulheres de outrora,
e minha mãe, remoçada nos anos,
a doce mão escolhendo entre as rosas
com as mais brancas me cingia a testa.*

*Fora era noite
e os astros seguiam caminhos
precisos desconhecidos em arcos de ouro
e as coisas tornadas fugidias
me arrastavam a secretos recantos
para dizer-me de jardins escancarados
e do sentido da vida;
mas me doía o último sorriso*

de suave mulher deitada em meio às flores.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados de
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 38
Novembro-Dezembro/2000

JORNAL

Magistratura & Trabalho

ANO IX - Nº 39

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Fevereiro/Março-2001

ENTREVISTA

" A melhor forma de resgatar a imagem do Judiciário é aproximar o juiz da sociedade"

O presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Gustavo Tadeu Alkmim, afirma em entrevista que "o juiz não pode ter medo da sociedade, de expor as suas mazelas e tentar corrigi-las. Para isso, contudo, ele tem que descer do pedestal". O juiz Alkmim, que encerra seu mandato em maio, anunciou que a Anamatra vai iniciar um movimento de resgate da imagem da Justiça do Trabalho, "que ficou muito desgastada por conta do episódio do juiz Nicolau".

Páginas 7 a 10



PREVIDÊNCIA

Emenda nº. 20 é auto-aplicável

Raimundo Cerqueira Ally

Página 3

ELEIÇÃO

Nova diretoria da Anamatra será referendada dia 30 de abril

A juíza Lizete Belido Barreto Rocha, ex-presidente da Amatra II, participa da chapa "Trabalho, Cidadania e Ética", que conta com o apoio da atual diretoria da entidade.

Página 16

JUSTIÇA DO TRABALHO

Eram dos classistas as vagas?

Marcos Neves Fava

Página 4

DESTAQUE

Juiz Antônio da Silva Filho

O destaque desta edição é para o juiz **Antônio da Silva Filho**, que teve uma vida profissional rica e produtiva e era muito querido dos colegas, sendo natural interlocutor dos aposentados. Nasceu em Monte Alto, em 19.10.1928. Foi contador, formado em 1945 pela Escola Técnica de Comércio Taquaritinga. Casou-se com Ignez Arruda Baccarat, e teve quatro filhos: Manoel Antônio, Madalena Maria, Rita de Cássia e Pedro Luiz.



Trabalhou na Contadoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de 1943 a 1975, e tomou posse na Justiça do Trabalho em 17.11.1975, ficando como juiz substituto até 8.11.1979. Titularizou-se na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, permanecendo lá até aposentar-se, em 02.05.1980, trabalhou, logo após, como assessor no TRT dos juizes Marcos Manus e José Henrique Marcondes Machado. Em 9.06.2000, foi nomeado diretor adjunto da AMATRA para os aposentados, tendo em vista o seu prestígio e grande facilidade de comunicação. Faleceu em 21.12.2000, aos 72 anos, deixando uma lacuna entre nós. Aqui lembramos sua vida pessoal e profissional, como exemplo, a ser seguido. Saudades. (Juiz Carlos Roberto Husek)

LITERATURA

A importância de ser Wild(e)

Eliane Aparecida de Arruda Pinto

Página 14

DIREITO DESPORTIVO

O fim do passe

Carlos Roberto Husek

Página 11

O Ministério Público deve ser respeitado e protegido

CARLOS ROBERTO HUSEK

A forma de governar através de medidas provisórias é um modo sutil de fechar as portas para a democracia, justificando (quando há justificativa!) que ocorre a premência da matéria, a necessidade de ação rápida e outros tantos argumentos que mascaram o agir antidemocrático e contrário ao estado de direito.

Nem sempre a criação legislativa e o ordenamento jurídico obedecem a desideratos nobres. O fato de existir uma norma permitindo a atuação dos governantes por um instrumento específico, não quer dizer que, necessariamente, essa atuação seja correta com os princípios emanados do próprio ordenamento.

Vejam os casos das medidas provisórias. Tais medidas, sem dúvida, sucederam o velho e criticado decreto-lei, previsto nos artigos 46 V e 55 da Constituição Federal de 1967.

O que tornam tais figuras semelhantes? A resposta é clara: o intervencionismo estatal.

O artigo 62 da atual Carta Magna estabelece: "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."

E o Parágrafo Único determina: "As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídi-

cas dela decorrentes".

Aí temos o arcabouço jurídico das malfadadas medidas.

Seriam elas necessárias?

Num mundo moderno, em que, por vezes, decisões rápidas devem ser tomadas, podem representar um instrumento útil para a Administração, desde que não desvirtuadas de sua base legal.

Não se pode admitir medida provisória que não seja de matéria relevante e urgente. Também, não se pode admitir medida provisória, que não seja provisória. Ao agir de forma contrária, o presidente da República desrespeita a Constituição, faz pouco caso do Congresso e sob a capa institucional esconde a natureza egocêntrica, inflada, ditatorial e auto-suficiente da atuação executiva.

Em que se diferencia o chefe de Estado, quando usa medidas provisórias, inadequadas, dos governos despóticos e absolutistas? Em nada.

O legislador constituinte não especificou quais seriam os casos de relevância e urgência e deixou ao alvedrio do presidente definir as situações, podendo repetir indefinidamente a mesma medida provisória, sob números diferenciados. Isto é, o Executivo, efetivamente cria normas mais do que o Legislativo e as executa. Em outras palavras: compõe a letra e a música, toca os instrumentos e dança. É até perigo-



so, chegar à conclusão de que o Congresso seria desnecessário!

Nessa esteira, o Judiciário sofre de sua eterna doença: o nanismo. Não pode se opor, é apolítico e atua dentro do campo previamente delimitado pela ordem jurídica. Assim, não atrapalha os desígnios de dominação dos ocupantes do cargo maior da República.

Todavia, para não permitir que os juizes venham a dar decisões com equilíbrio e inde-

pendência (independência é tudo), resolveu-se por bem, tentar cortar os pulsos da instituição que tem o dever de agir e fiscalizar toda a sociedade, apresentando o resultado de suas investigações ao Judiciário, isto é, pretendeu-se talhar num só golpe os braços do Ministério Público, sem anestesia, e, portanto, com a imposição de um terror indefinido.

A edição da Medida Provisória 2.088-35 de 27 de dezembro de 2000, ao findar do ano, foi odiosa e intrinsecamente contrária aos princípios da ordem jurídica nacional, à Lei Maior e ao senso de democracia.

O agente público ficaria manietado, temeroso, impedido de agir, sob pena de que as provas necessárias não fossem conseguidas e pudesse ele vir a ser condenado por exercer a sua profissão: propor ação civil, criminal ou de improbidade.

"O que se pretendia? Enterrar a sociedade na mesma cova da democracia, utilizando-se da regra jurídica para o domínio legal e a imposição de vontades antidemocráticas, para favorecer grupos acastelados no poder."

Felizmente, o caráter abjeto das intenções reveladas nessa Medida Provisória provocou reações firmes. A sociedade fez ouvir sua voz. Na reedição da MP 2.088 foi retirada a multa de R\$ 151 mil e o inciso VII do artigo 11, que dava ao juiz a possibilidade de considerar ato de improbidade administrativa a instauração de inquéritos ou a proposta deles contra pessoas sabidamente inocentes. Segundo esse dispositivo, os procuradores poderiam até mesmo perder o cargo.

Se a MP foi duramente criticada, o recuo do governo deve ser reconhecido, por sua oportunidade. A Justiça não pode mais ser comprimida a um nicho obscuro e ineficiente do poder. O Legislativo não pode permitir abusos do Executivo em troca de eventuais benesses. O Ministério Público deve ser respeitado e protegido na sublime missão de agir, doa a quem doer, mesmo porque se agir de forma infundada e de má fé, o ordenamento jurídico já tem fórmulas suficientes para a sua responsabilização. Finalmente, o Executivo precisa curar-se de sua elephantias e voltar a respirar tranquilo os ares da democracia. Fora dela, não há salvação. ■

Carlos Roberto Husek

é juiz do Trabalho e presidente da Amatra II.

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente:

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente:

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural:

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tome

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes-Rosa

Diretor Adjunto (in memoriam)

Antonio da Silva Filho

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Homero Batista Mateus da Silva

Beatriz de Lima Pereira

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Fava

Sergio Alli

Editor Responsável

Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fotolito

Ameruso Artes Gráficas Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mgnnet.com.br

Impressão:

Ativa/M Editorial Gráfico

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

Emenda nº 20 é auto-aplicável

RAIMUNDO CERQUEIRA ALLY

Texto constitucional confere competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir.

A remuneração paga pelo empregador ao empregado é, sem dúvida, a principal fonte de custeio da Previdência Social. O "salário-de-contribuição" do empregado, aliás, é a "ratio" que liga umbilicalmente o Direito do Trabalho ao Direito Previdenciário, ao ponto de ilustres doutrinadores (Orlando Gomes, Martins Catharino, etc.) considerarem o segundo simples "apêndice" do primeiro.

O estreito relacionamento desses dois ramos do Direito assoma nas ações trabalhistas, que versam, normalmente, sobre verbas salariais e indenizatórias. E, se a sentença trabalhista, com trânsito em julgado, reconhece o direito do empregado ao pagamento de salários, a consequência legal é a incidência das contribuições previdenciárias, já que o empregador e o empregado integram **obrigatoriamente** a relação jurídica de custeio da Seguridade Social.

O reconhecimento judicial do direito a verbas salariais, "in casu", é o **fato gerador** das referidas contribuições. "Fato gerador — define o art. 114 do CTN — é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência". Ora, os artigos 22 e 28 da Lei nº 8.212/91 definem, respectivamente, as contribuições a cargo da empresa e do empregado sobre as remunerações pagas, **devidas** ou creditadas. A verba salarial reconhecida judicialmente, portanto, é mais que suficiente para a automática incidência das contribuições destinadas à Seguridade Social. Nem há ninguém melhor do que o juiz do Trabalho para dizer da natureza das verbas salariais e

indenizatórias. Assim, não há que se falar em "lançamento" pela autoridade administrativa, "inscrição de dívida", etc., para a constituição do crédito previdenciário.

Conhecido o valor do salário, um simples auxiliar de escritório poderá calcular as contribuições previdenciárias devidas, como ocorre usualmente nas empresas. Observe-se, "à vol d'oiseau", que não há necessidade de se especificar na ação trabalhista o pedido de juros e correção monetária, ou serem explicitados, na sentença, esses acessórios legais, como bem assinala o En. 211 do C. TST, "verbis": "os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissa o pedido inicial ou a condenação".

Alguns autores, por outro lado, tergiversam quanto à auto-aplicabilidade e a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 20/98, que conferiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias, decorrentes das sentenças que proferir. Outros doutrinadores acenam com a impossibilidade da execução "ex-officio" no processo do trabalho.

Sem razão, d.v., uns e outros. A Emenda



da Constitucional nº 20/98 acrescentou o § 3º ao art. 114 da CF/88 para deixar patente que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". Note-se que o mencionado § 3º do art. 114 não

usa a expressão "nos termos da lei", o que revela, à primeira vista, a auto-aplicabilidade do novo dispositivo constitucional, ou segundo José Afonso da Silva, sua "eficácia plena". Sobre o tema, o festejado mestre José Augusto Rodrigues Pinto lembra que "ninguém duvidará da auto-aplicabilidade do novo dispositivo constitucional, em vista de ser a determinação de competência simples medida de exercício do poder jurisdicional"⁽¹⁾. Nessa esteira, a lição do emérito processualista Campos Batalha: "Comportar-se aplicação imediata aos processos em curso as normas legais que ... b) alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia"⁽²⁾.

A Emenda Constitucional nº 20/98 não pode sofrer a pecha de inconstitucionalidade por ferir cláusula pétreia (art. 60, § 4º, IV, da CF/88). Em momento algum o novo mandamento constitucional tenciona eli-

minar "o devido processo legal", "o contraditório" e "a ampla defesa" preconizados nos itens LIV e LV, do art. 5º da CF/88 (direitos e garantias individuais). É inquestionável o caráter autônomo do processo de execução. Nessa fase processual, as partes têm direito ao contraditório e à ampla defesa, obviamente sem alterar, em sede de liquidação, matéria pertinente à causa principal e configuradora do título executivo, que é a sentença trabalhista de onde decorrem as contribuições previdenciárias. A execução "ex-officio" sempre foi promovida pelo juiz no processo do trabalho (v. art. 878 da CLT), sem qualquer prejuízo para as partes e sem ser acionada de "inconstitucional".

A recente Lei nº 10.035/00, editada com fulcro na Emenda Constitucional nº 20/98, introduziu várias alterações na CLT com o escopo de estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social, em razão das sentenças que proferir. Nada mais falta, em suma, para o cumprimento da lei. ■

Referências Bibliográficas

⁽¹⁾ Pinto, José Augusto Rodrigues, Artigo in Revista LTR, maio/99, p. 601.

⁽²⁾ Batalha, Wilson de Souza Campos, Tratado Judiciário do Trabalho, Ed. LTR, São Paulo, 1977, p. 53.

Raimundo Cerqueira Ally
é juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

FALECIMENTO

Juiz José Victorio Moro

Faleceu em janeiro o ex-presidente do TRT, que há 18 anos era juiz do Tribunal.

O juiz José Victorio Moro, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, faleceu no dia 5 de janeiro de 2001.

Nascido em 22 de setembro de 1932, em Itapira (SP), o juiz Moro formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - SP., em 1960.

Advogou por 17 anos no Escritório de Advocacia Rio Branco Paranhos (1962 a 1979). No setor público, ocupou os cargos de chefe de gabinete da Secretaria de Esportes de São Paulo, chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos

da Prefeitura de São Paulo, assessor jurídico da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, chefe de gabinete da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, secretário interino de Transportes na Administração do Governo Paulo Egydio Martins, vice-presidente da VASP, e assessor jurídico do Ministério do Trabalho (Ministro Murilo Macedo). Foi membro da representação do Brasil na OIT (Organização Internacional do Trabalho), em Genebra, em 1980.

Foi nomeado juiz togado do TRT da 2ª Região em 1982, em vaga destinada a

representação da classe dos advogados. Integrou a 5ª Turma do Tribunal, na qual foi presidente de 1984 a 1990.

Foi eleito vice-presidente do TRT no biênio 1990/1992 e presidente no biênio 1992/1994. Foi presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais do TRT no biênio 1994/1996. Ultimamente, o juiz Moro compunha a Seção Especializada do Tribunal.

O juiz Moro recebeu do Tribunal Superior do Trabalho a medalha da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista no grau de "Comendador" e a comenda no grau de

"Grande Oficial". Recebeu o título de "Cidadão Paulistano" concedido pela Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de agosto de 1996. (Reproduzido do site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet.) ■

N.R.: No início do ano faleceu também o juiz aposentado Gabriel Moura Magalhães Gomes, vice-presidente do TRT nos anos 1972-74. A diretoria da Amatra II manifestou seu pesar diante desse fato, por meio de nota na Carta Semanal.

Eram dos classistas as vagas?

MARCOS NEVES FAVA

É urgente o preenchimento das vagas abertas com a extinção da representação paritária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

"Se a gente tivesse mais tempo, poderia fazer isso mais rápido."

Don Krehbiel

Extinta a representação paritária pela Emenda Constitucional 24 de dezembro de 1999, à baila veio discussão acerca do preenchimento das vagas abertas nos Tribunais Regionais do Trabalho. No âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, problema não houve, eis que, mediante norma posta, aquela Corte teve o número de seus componentes — o número de cargos de ministros, em melhor técnica — reduzido na proporção dos antigos ministros temporários. Foi quando a figura do "quinto constitucional", naquela Corte, afastou-se do artigo 94 da Constituição Federal, para tornar-se "terço", eis que foram mantidas as 6 vagas de advogados e procuradores, não obstante a redução do número total de ministros no Tribunal. Mas este não é o tema deste artigo.

Desde o início, as Associações de Magistrados, capitaneadas pelo excelente trabalho desenvolvido em Brasília pela Anamatra, vêm sustentando a necessidade insuperável de que as referidas vagas fossem ocupadas, mediante promoção por antiguidade ou merecimento, dos juizes titulares de primeiro grau.

Lembre-mos, aqui, que o apoio político dos partidos alinhados com o Governo Federal na votação da Emenda — de parto difícil e de importância histórica — em muito deveu-se à efetiva economia que significou a extinção dos classistas, para o Erário Público.

Nem de longe, sabemos, este foi o motivo mais importante ou relevante para a correção desse erro histórico que foi a manutenção do modelo paritário na composição dos Tribunais Trabalhistas. O espaço, no entanto, não é para repassarmos as conhecidas razões da aplaudida extinção.

Baseados no discurso de que a economia teria sido a mola propulsora, a razão essencial, o moto, da modificação constitucional, aqueles que pretendem a volta dos classistas à composição do Judiciário passaram a divulgar informação de que a ocupação das "vagas" extintas derrotaria o motivo do seu expurgo.

Recentemente, editorial do Jornal do Brasil (26 de janeiro de 2001) e notícia do "Jornal Nacional" da TV Globo, trataram a matéria com cinismo, anunciando-se a "contratação" de juizes de carreira para os tribunais e insinuando que a preocupação dos togados em ocuparem os referidos cargos decorria da intenção de não "perderem a boquinha", que eles representavam. Desinformação, ou melhor, distorção de informação que vem prestar serviço ao discurso dos classistas expulsos.

Independentemente da natureza e da origem do juiz ocupante de cargo num tribunal, sua saída — por extinção da vaga — importa em redistribuição do número de processos para os demais membros, sobrecarregando estes últimos e, conseqüentemente, tornando mais demorada a prestação jurisdicional. Veja-se em São Paulo: 10 Turmas, com cinco juizes, recebendo, todos eles, igual (e absurdo) número de processos por semana. Saídos os classistas, dos 50 juizes que antes recebiam distribuição, passaríamos a ter apenas 30. Matematicamente é possível prever-se a perda atroz de velocidade no julgamento dos feitos. É isto porque esperavam ansiosos os vogais. Com a associação de sua saída à perda da eficácia dos Regionais, teriam um prato cheio de motivos para apontar à sociedade quão indispensáveis são.

A experiência das Varas do Trabalho, que já funcionam com juiz singular há mais de um ano, o funcionamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que já não tem classistas desde dezembro de 1999, e as Turmas dos Regionais que assim trabalham demonstram à história que não há nenhuma saudade da figura do juiz leigo a apreciar questões jurídicas.

Ainda que o único motivo de extinção dos classistas fosse a economia do Erário, a poupança estaria garantida, pela não ocupação direta dos cargos de vogais no primeiro grau (nas "juntas"), onde significavam o maior número em cada Tribunal. Tomando-se o TRT de São Paulo, com 138 Varas, 10 Turmas e mais a Seção Especializada, tínhamos, no total, 298 postos de classistas, dos quais 22 eram ocupados no Tribunal e 276 nas Juntas. Como as juntas passaram a varas, com expressa extinção dos demais cargos, eis que o Texto Constitucional determina, desde então, que o juízo de primeiro grau é exercido por juiz singular, a economia continua violentamente alta. Não nos esqueçamos de que os vencimentos de dois classistas de juntas ultrapassava o de um juiz togado. Grande economia!

Além disto, do ponto de vista estritamente jurídico, a Emenda 24 à Constituição Federal não extinguiu vagas ou reduziu a composição dos Tribunais Regionais. Os cargos nos tribunais foram criados por lei e sua supressão, por lei — e de forma expressa — haveria de ocorrer. Silente a Norma Máxima, outra conclusão



não se pode tirar, senão a de que as vagas continuam íntegras e sua ocupação, lícita, deve ser feita pelos juizes do trabalho titulares de primeiro grau (figura que, tristemente, continua a ser chamada de "juiz presidente", até mesmo pelas publicações de convocações no Diário Oficial).

Em parecer solicitado pela Anamatra como subsídio às discussões e decisões sobre o tema, o emérito professor Celso Ribeiro de Bastos, assim conclui sua reflexão sobre o tema:

"II - A supressão da representação classista em nada afeta o número de cargos nos Tribunais Regionais do Trabalho, de sorte que as vagas resultantes da sobredita extinção deverão ser providas por juizes da carreira de magistrado do Trabalho, observada, no todo do Tribunal, uma quinta parte reservada a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho."

Escorada em posições doutrinárias equivalentes a tão autorizada opinião, ouvindo os reiterados pleitos das Associações de Magistrados, premido pela necessidade dos maiores regionais e incentivado pelo Supremo Tribunal Federal (que em despacho do Ministro Octávio Galloti, nos autos do MS 23.769-4BA reconheceu a legitimidade da ocupação das vagas dos classistas), o Colendo Tribunal Superior do Trabalho resolveu baixar a Resolução Administrativa 752 em 7 de dezembro de 2000, em cujo primeiro artigo se encontra:

"As vagas decorrentes do término do mandato dos juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidas por juizes de carreira de primeira instância, pelos critérios alternados de antiguidade e de merecimento, nos termos desta resolução."

Iniludível, pois, que as vagas abertas com a extinção da representação paritária estão aí, disponíveis ao preenchimento por juizes de carreira.

É fato que sobredita resolução abriu caminho, por seu artigo 3º, para a extinção das vagas em alguns Tribunais Regionais, em que o Tribunal Superior do Trabalho crê estarem sobejando, à vista do número de processos e da demanda local. O progresso que representa a resolução não pode ser ofuscado por essa tentativa de redução em certos tribunais. A extinção

das vagas dar-se-á por meio de Lei, que tramitará, como constitucionalmente se garante, pelo Congresso Nacional, quando se analisará a pertinência ou não da proposta do Tribunal Superior. Ali o palco adequado às discussões quanto ao acerto da medida.

O tempo agora é de imediato preenchimento das vagas, para que não se prejudique o jurisdicionado, com a prestação mais tardia da justiça.

Em São Paulo, disponíveis de pronto, há 16 vagas oriundas da extinção dos vogais, isto considerando-se os supérstites, os que ficaram para o derradeiro triênio, e reservado o "terço" constitucional pretendido pela Associação Nacional do Ministério Público via do Mandado de Segurança retro mencionado, pendente em julgamento no STF, observando-se, assim, o que preceitua o artigo 2º da RA 752.

Se a situação é lícita, juridicamente correta, está amparada pelo entendimento consonante dos Tribunais Superiores (TST e STF), não se vê qualquer motivo plausível ou justificável para que São Paulo — dos Tribunais o que, por ser maior em número de processos, mais necessita do rápido preenchimento das vagas emergentes — esteja aguardando, sem, sequer, ter sido promovida a votação das listas respectivas.

A convocação de "substitutos de primeira instância" para funcionarem nessas vagas, ainda que seja hipótese menos gravosa do que a omissão total, não soluciona o problema, pois, como se sabe, o "convocado", diferentemente do "promovido" não dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento de suas tarefas judicantes. Daí ser chamado de "pingüim", já que tal convocação coloca-o numa "fria".

Em benefício do funcionamento eficaz do Tribunal de São Paulo, os jurisdicionados aguardam que o TRT da Segunda Região tenha a mesma agilidade já demonstrada nas ações da atual administração, com o que já se alcançariam resultados multíssimos favoráveis a depor a favor da Justiça do Trabalho de São Paulo, que tanto precisa confirmar-se atuante.

Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região, o emérito juiz Francisco Antonio de Oliveira tem vaticinado publicamente (em reuniões do Órgão Especial e entrevistas à imprensa) que este será o ano 1 da nova Justiça do Trabalho de São Paulo. Prover as vagas — e a estrutura administrativa que lhes é adjacente — que agora estão ociosas contribuirá em muito para a renovação da Justiça.

Essas nomeações começaram a ser feitas. ■

Marcos Neves Fava
é juiz do Trabalho substituto na 2ª Região e
vice-presidente da Anamatra II.

Decisões do Pleno do TST sedimentam discussões ainda não sumuladas

Transcrevem-se abaixo as mais recentes decisões do TST, em sua composição plenária, que buscam uniformizar a jurisprudência em matérias de alta indagação, mas que ainda não compõem enunciado de súmula de jurisprudência ou ao menos orientação jurisprudencial. As informações e a íntegra dos acórdãos podem ser conferidas na página do TST na internet, em especial no ícone "Boletim".

Antigos quintos/décimos são inacumuláveis com as FCs

Se a vantagem incorporada é a nova denominação para quintos/décimos, não é possível percebê-la cumulativamente com os vencimentos de cargo em comissão e similares. Interpretação em sentido contrário colide com a intenção da lei, pois sempre ficou expressa a vontade do legislador de impedir a acumulação das duas vantagens - vencimentos de cargo em comissão e valores referentes a quintos/décimos. O relator, ministro Rider Nogueira de Brito, baseou-se também em pronunciamento do STF, de 17/03/99, segundo o qual, "sendo, ou não, nominalmente identificada a vantagem pessoal incorporada, permanece a razão de ser da vedação, que é a de coibir o acúmulo do produto padrão atual de remuneração do cargo comissionado com a percepção do quantitativo justamente derivado de seu próprio desempenho, no passado" (Processo nº TST-RMA 573.824/99.7, julgado em 23/11/2000).

Vara do Trabalho deve fazer anotações na CTPS

A empresa não pode ser condenada pela Justiça do Trabalho a fazer anotações na carteira de trabalho de seus empregados, nem se pode estabelecer multa em caso de descumprimento. O fundamento da decisão foi o art. 39 da CLT, que estabelece que a Vara, na sentença, determinará a feitura da anotação da carteira de trabalho na própria Secretaria, uma vez transitada em julgado a decisão (Processo nº TST-E-RR-323.571/96.9, julgado em 23/10/2000).

Mandado de segurança é cabível em coisa julgada administrativa

O cabimento do mandado de segurança para impugnar decisão administrativa

lesiva aos impetrantes se justifica pelo fato de a coisa julgada administrativa ter caráter diferente da coisa julgada judicial: trata-se de ato administrativo decisório, não tendo a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário (Processo nº MS-679.221/2000.7, julgado em 23/11/2000).

Editores não têm equiparação

Ao julgar recurso de embargo oposto por um jornalista do Zero Hora, do Rio Grande do Sul, que pleiteava equiparação salarial, decidiu-se ser incabível ou indevida a equiparação de salários entre editor de esportes e editor de assuntos gerais. Para observância do princípio de isonomia salarial não se considera trabalho igual o executado por repórteres em áreas de especialização diversas. Não é o título do cargo, e sim suas atribuições concretas e o interesse do jornal, que precisam ser levados em consideração. Cabe ao jornal, portanto, no entender do TST, avaliar qual é a seção mais importante e se deve ou não pagar mais para uma ou outra editoria (Processo nº TST-E-RR-342.408/97.9, julgado em 27/11/2000).

Contratador de serviço terceirizado tem responsabilidade subsidiária

Reafirmou o TST ser fundamental a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando a prestadora é economicamente inidônea. A própria Constituição Federal estabelece o princípio da responsabilidade objetiva das pessoas de direito público em relação aos danos causados por seus agentes (Processo nº TST-E-RR-405.070/97.0, julgado em 04/12/2000).

Adesão a Plano de Demissão Voluntária quita obrigações trabalhistas

Segundo a SDI do TST, a adesão ao Plano de Demissão Voluntária quita todas as parcelas trabalhistas, não cabendo ao empregado cogitar de créditos ou de débitos remanescentes. O PDV pressupõe recíprocas concessões, e "o ato, por sua força quitatória, não permite questionamentos a respeito e extingue obrigações anteriores à sua celebração", estabelecendo-se, dessa forma, regular transação extrajudicial (Processo nº

TST-E-ED-RR-446.514/98.8, julgado em 30/10/2000).

Tacógrafo não é prova de prestação de horas extras

Tratando-se o tacógrafo de aparelho destinado apenas a registrar a velocidade do veículo, sua utilização não comprova se os horários de trabalho eram controlados pela empresa, para fins de recebimento de horas extras. O entendimento foi adotado pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em julgamento de processo no qual o motorista sustentava que o uso do tacógrafo era uma forma indireta de controle da jornada do motorista, negando-se provimento ao recurso do empregado em relação às horas extras (Processo nº TST-E-RR-351.969/97.0, julgado em 23/10/2000).

Folha de ponto deve ser corretamente preenchida

Não cabe pagamento de horas-extras a bancária que marcava britanicamente os cartões de ponto, registrando uma jornada uniforme, sem nenhuma variação de minutos. O documento só é válido para pagamento das horas-extras se corretamente preenchido (Processo nº TST-E-RR-592.473/99.2, julgado em 27/11/2000).

Substituição processual de sindicato não é ampla

A substituição processual por parte de sindicato alcança apenas os trabalhadores que, na data do ajuizamento da ação, sejam associados ao sindicato. O Enunciado nº 310 do TST é no sentido de que o art. 8º, inciso III da Constituição Federal, não assegurou a substituição processual ampla, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional. (Processo nº TST-E-RR-82.413/93.2, julgado em 6/11/2000).

Motorista de empresa rural é considerado rurícola

O TST tem entendido, no julgamento de dissídios coletivos, que os motoristas de atividade rural não são considerados categoria diferenciada porque não trabalham, de modo geral, em estradas, enfrentando o trânsito, mas no âmbito da própria empresa - o que é plenamente possível num país onde as propriedades rurais são

muito grandes. Não são aplicáveis ao seu caso, portanto, as normas próprias dos motoristas (Processo nº TST-E-RR-579.906/99.0, julgado em 20/11/2000).

Aluguel de caminhão não é salário

A parcela paga por empresa a motoristas de caminhões donos do próprio veículo, a título de locação do caminhão, é de natureza indenizatória, e não trabalhista, não sendo portanto considerada como salário (Processo nº TST-RR-369.337/97.5, julgado em 14/11/2000).

Ferrovia Centro-Atlântica é sucessora da RFFSA

Em função dos arts. 10 e 448 da CLT, o TST não tem reconhecido qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à RFFSA. A Ferrovia Centro-Atlântica alegava a existência de edital atribuindo exclusivamente à RFFSA a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, mas a Quarta Turma considerou que o edital não é capaz de alterar a legislação sobre o assunto (Processo nº TST-RR-551.201/99.7, julgado em 8/11/2000).

Doença profissional não é dano moral

Apesar de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda que envolva pedido de indenização por danos morais, o TST esclareceu que a Constituição Federal considera como bens moralmente protegidos apenas a honra, a imagem e a intimidade da pessoa, sendo imprópria a inclusão na definição como dano moral eventual sofrimento psicológico causado por doença profissional (Processo nº TST-RR-483.206/98.4, julgado em 27/09/2000).

URP é limitada à data-base

Na fase da execução, mesmo não havendo menção expressa a limites na coisa julgada, a URP de fevereiro de 1989, está limitada à data-base da categoria. Na sentença, não havia necessidade de se mencionar limite temporal porque este já estava fixado em lei, para a qual "os reajustamentos salariais não eram senão antecipações a serem compensadas na data-base da categoria profissional" (Processo nº TST-RR 394.639/1997, julgado em 22/11/2000). ■

TST cancela mais um enunciado e retifica outro

Prosseguindo os esforços para adaptar a jurisprudência antiga sedimentada às novas disposições legais, o TST vem de decidir cancelar o enunciado 198 de sua Súmula, que preconizava a atualização monetária de todas as parcelas pagas através de precatórios judiciais, sucessivamente. O cancelamento evita que se discuta a aplicação daquele entendimento agora que a

emenda Constitucional 30 e a Lei 10100/2000 fazem referência à desnecessidade de precatórios até certo valor e ao parcelamento a longo prazo em outras circunstâncias. Esta edição do Jornal publica a íntegra da Lei 10100/2000, que vale ser conferida para o bom andamento das execuções nas Varas Trabalhistas.

Outrossim, o TST alterou parte do enun-

ciado 06. Este verbete entende indispensável a homologação do quadro de carreira de um empregador pela autoridade responsável no Ministério do Trabalho ou em suas Delegacias, como forma de se conferir maior seriedade àquele organograma. Afinal, o quadro pode oferecer muitas vantagens para os trabalhadores, mas tolhe o direito a equiparação salarial acaso invocada em Juízo, conforme arti-

go 461 da CLT. Agora, porém, o TST houve por bem amenizar o rigor formal, para dispensar a administração direta de se submeter ao crivo do Ministério do Trabalho. Para maior clareza, o TST realça que "administração direta" inclui também a autarquia e a fundação instituída pelos poderes públicos. Não, obviamente, a sociedade de economia mista e a empresa pública. ■

Concedido efeito suspensivo em parte do recurso das indústrias automotivas

Decisão monocrática do Presidente do TST, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, suspendeu os efeitos da cláusula da decisão normativa do TRT de São Paulo, que concedera reajuste de 10% aos metalúrgicos, em recurso ordinário manejado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores. O Presidente, citando os reajustes de 7,2% dos petroleiros e 7,8% dos comerciantes, restringiu o aumento para 8%, no aguardo da decisão definitiva. No mais, Pazzianotto ratificou o não pagamento dos dias de greve, conforme jurisprudência

daquele Tribunal, por considerar que "a greve acarreta alguns ônus aos que a fazem, e o mais inevitável é a perda dos salários correspondentes aos dias nos quais não houve prestação de serviços".

Não permitiu, ainda, que prosperassem as cláusulas de garantia de emprego, por se entender que o Poder Normativo não pode adentrar em áreas já traçadas pelo legislador. Da proteção contra a dispensa arbitrária, ressaltou "já existir no texto constitucional dispositivo de proteção contra as despedidas arbitrárias" e da garantia ao empregado com idade de prestar

serviço militar, asseverou que "isto vem sendo sistematicamente considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal". A garantia aos acidentados ou afastados por doenças é "questão já regulada em lei", ao passo que a garantia ao empregado em vias de aposentadoria deve ser adaptada ao Precedente Normativo nº 85 do TST, pelo qual se assegura o emprego durante os 12 meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Por fim, a "garantia à gestante igualmente é matéria

regulada pela Constituição, e o Judiciário trabalhista não pode ir além disso.

Quanto às horas extraordinárias com acréscimo de 100%, a cláusula "invade esfera da negociação privada e se transforma em estímulo à prestação ilimitada de horas extras, em desacordo com a tendência mundial de eliminá-las ou reduzi-las ao mínimo indispensável". A participação nos lucros e resultados corresponde a tema circunscrito ao espaço da negociação. (Processo nº TST-ES-715.358/2000, despachado em 28/11/2000 e publicado no DJ em 30/11/2000). ■

Amatra II responde ao professor Magano

O presidente da Amatra II, juiz Carlos Roberto Husek, respondeu aos termos de entrevista publicada no jornal "O Estado de São Paulo", em que o professor Octávio Bueno Magano referia-se de modo inadequado a uma juíza da 2ª Região. A carta do presidente da Amatra, reproduzida a seguir, foi publicada na coluna Fórum dos Leitores, no dia 21/12/2000.

"Questão de elegância"

Foi com surpresa que a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região leu a entrevista que o dr. Octávio Bueno Magano concedeu ao Estado (14/12) — como advogado da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metró) na ação civil pública impetrada pela Procuradoria do Trabalho —, referindo-se a uma sentença que lhe foi contrária e à respectiva prolatora, com adjetivos absolutamente não condizentes com a condição de professor e jurista do reconhecido e festejado mestre. Não é crível que um juiz ou juíza possa causar problemas epidérmicos em Magano nem que o ato decisório tenha o condão de nele provocar sentimentos de repugnância tal que o faça esquecer das motivações estritamente jurídicas na atuação de causídicos e julgadores. Este não é o espaço para análise da litiscontestatio e da decisão proferida,

que, bem ou mal, é passível de recurso, nem dos eventuais termos do apelo, que não causarão, por certo, no tribunal nenhum comichão, asco ou reação alérgica, porque será tratado com a atenção e a dignidade que toda petição ou recurso deve ter. Afinal, o professor Magano é um mestre da esgrima jurídica e não pode deixar de lado a elegância do espadachim que sabe dar o golpe certo no opositor, somente pelo raciocínio e pela sensibilidade, para arregar-se tresloucadamente em luta livre e franca. A juíza Sandra Curi de Almeida, da 48ª Vara do Trabalho, colega estudiosa e abnegada, não deve ser atingida com golpes baixos quando, com independência e convicção, profere seus julgamentos. Ora, os embates da vida desenvolvem-se nos autos do processo e o Judiciário deve ser respeitado com uma possibilidade civilizada de soluções dos problemas.

As regras processuais se encarregam de levar o contendor a degraus mais elevados da discussão jurídica (TRT, TST e STF). Uma juíza de primeiro grau deve merecer, de todos nós, consideração. Apesar dos pesares, continuamos entendendo que Magano tem muito, ainda, a ensinar." ■

Carlos Roberto Husek,
presidente da Amatra II, São Paulo

CONCURSO

Vai até 11 de maio prazo para inscrever monografias

Cresce a expectativa em relação ao 1º Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho, uma iniciativa inédita na Amatra. O concurso tem uma banca julgadora de renome (o ministro Arnaldo Sussekind, e os professores José Francisco Siqueira Neto, Estevão Mallet e Pedro Paulo Teixeira Manus).

O regulamento detalhado pode ser retirado na sede da Amatra II, mas as regras básicas são: 1) inscrição até 11 de maio, 2) Não há limite de trabalhos por participante, 3) Os trabalhos devem ser inéditos, 4) Deverão ser entregues em papel formato A4, datilografado ou digitado em apenas uma face, com espaçamento de 1,5 linhas e, se digitado, fonte "Times New Roman", tamanho 12, e no máximo 40 páginas, em quatro vias, não identificadas, 5) Os prêmios serão de R\$ 3.500,00 para o primeiro colocado, R\$ 2.500,00 para o segundo e R\$ 1.000,00 para o terceiro. ■

Jornal vai ter seção de cartas

A diretoria da Amatra pretende abrir espaço para uma seção de cartas no JM&T. Mas para isso vai precisar contar com o apoio dos associados e leitores do jornal. Os textos deverão vir

assinados, com nome, endereço, telefone, e-mail, etc., e deverão ter no máximo 20 linhas. Será dada preferência às cartas que ajudem a avaliar o próprio jornal e o conteúdo dos artigos publicados. ■

GUSTAVO TADEU ALKMIM

"As Amatras tiveram um papel decisivo na extinção da representação classista."

O juiz Gustavo Tadeu Alkmim tem 40 anos, nasceu no Mato Grosso do Sul e mora no Rio de Janeiro há 25 anos. Nesta entrevista, concedida em São Paulo, no final do mês de janeiro, lembra a época de faculdade, quando participou do movimento estudantil, em manifestações pela redemocratização do país e pelo fim do regime militar. Antes de ingressar na magistratura, Alkmim atuou na advocacia trabalhista defendendo sindicatos de empregados. Sua experiência no exercício da cidadania serviu de base para a atuação na vida associativa dos juizes do Trabalho, primeiro como dirigente da Amatra I e posteriormente como presidente da Anamatra. Em sua gestão foram travadas importantes lutas para a magistratura trabalhista. Entre diversas conquistas, certamente permanecerá como um marco histórico a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, em dezembro de 1999. Participaram da entrevista os juizes Beatriz de Lima Pereira, Carlos Moreira De Luca, Carlos Roberto Husek, Lizete Belido Barreto Rocha, Marcos Neves Fava e o jornalista Sérgio Alli.



JM&T — Para começar, gostaríamos de saber sua origem e como se deu sua opção pelo Direito e pela Justiça do Trabalho.

Juiz Gustavo Tadeu Alkmim — Sou de Três Lagoas (MS) e com 15 anos de idade mudei-me para o Rio de Janeiro, disposto a fazer agronomia e, provavelmente, voltar para Mato Grosso. Talvez seduzido pela cidade maravilhosa ou por interferência familiar, percebi que o Direito era um caminho muito mais interessante, e que lidar com áreas humanas tinha mais a ver comigo. Minha família, no Rio de Janeiro, tem vários advogados. Fui trabalhar com um tio, Ivan Alkmim, logo no 1º ano da faculdade de Direito. Nesse período, como estava me interessando por política e sindicalismo, acabei me inclinando para o Direito do Trabalho. Quando estava no 3º ano, já estagiava em quatro sindicatos. Devo muito de minha formação na área aos advogados desses sindicatos. Porém, pelo desgaste que há nesse tipo de atuação, logo prestei concurso.

JM&T — Havia grande expectativa de sua parte nessa atividade junto aos sindicatos?

Alkmim — De fato, minha expectativa era bastante grande. Mas decepcionei-me com algumas práticas do dirigente sindical na condição de patrão, até, curiosamente, em sindicatos de esquerda, que deveriam ser um exemplo no trato da relação patrão-empregado. Essas frustrações foram uns dos motivos que me levaram para a magistratura.

JM&T — Você teve alguma atividade política estudantil na faculdade?

Alkmim — Sim, tive muita atividade no movimento estudantil. Quando resolvi fazer Direito, prestei vestibular para uma faculdade isolada e privada, a Cândido Mendes, pois o vestibular unificado tinha encerrado as inscrições. Fiz o curso durante um ano, e aí resolvi prestar Direito na UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), e recomencei o curso. Nesse tempo, como já tinha começado no movimento estudantil na Cândido Mendes, e continuei na UERJ. Com isso, eu tinha trânsito nas duas faculdades, não só pelas relações de amizade, mas também pelas relações decorrentes do próprio "m.e.", como era chamado o movimento estudantil.

JM&T — Dá para situar em que período ocorreram seus estudos?

Alkmim — Eu entrei na Cândido Mendes em 1979 e na UERJ em 1980. Formei-me em 1985.

JM&T — Foi em 1980 que a UERJ sediou a SBPC?

Alkmim — Exato, foi a 1ª reunião da SBPC na UERJ. Aquele foi um movimento muito importante, era mais ou menos como o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, guardadas as devidas proporções. Havia todo um pensamento da esquerda, reunida na época da "abertura".

JM&T — O movimento estudantil da UERJ era muito forte?

Alkmim — Nessa época o movimento estudantil estava recomeçando, renascendo, após o fim da ditadura, no governo Figueiredo. Havia muita expectativa de que pudesse retomar os seus caminhos, evidentemente por diversas facções, como é até hoje, mas com a perspectiva de resgatar o movimento do final dos anos 60. É claro que a história não se repete, o movimento tomou outros caminhos, a realidade passou a ser outra, mas naquele momento nós estávamos ainda tentando resgatar uma história passada.

JM&T — Em qual período se deu sua atuação junto aos sindicatos?

Alkmim — Trabalhei como estagiário e advogado no Sindicato dos Artistas, no dos Urbanitários, no Sindicato da Federação Nacional dos Médicos, Sindicato dos Auxiliares do Serviço de Saúde, desde 1983 até praticamente tomar posse.

JM&T — Qual era a sua visão da Justiça do Trabalho antes de você ingressar na magistratura?

Alkmim — Achava a Justiça do Trabalho ainda muito voltada para os idos de 40, 50, muito quadradinha, dentro de uma perspectiva de representação paritária.

JM&T — Qual era sua posição com relação a isso?

Alkmim — Nessa época, ainda não tinha uma posição definida. Alguns defendiam uma visão utópica sobre a representação classista, uma visão idealista e ro-

mântica, mas eu já não tinha um convencimento muito claro sobre a questão. Quanto à Justiça do Trabalho, embora permitisse ao empregado um acesso rápido, era tratada quase como se fosse uma Justiça de segundo plano. Até os advogados trabalhistas sofriam certa discriminação entre seus colegas.

JM&T — A questão social, mais presente na Justiça do Trabalho, foi um atrativo?

Alkmim — Sim, atraiu-me a questão social embutida dentro dessa Justiça, pelo potencial que a Justiça do Trabalho já demonstrava naquela época. A Justiça do Trabalho sempre foi mais rápida, mais célere e mais acessível do que as outras, e me atraía muito a facilidade que o cidadão tinha para chegar a ela. Para mim esse é o ideal do Poder Judiciário. O cidadão precisa ter uma certa intimidade com o Poder Judiciário, que não pode ser algo distante, que ele não saiba como chegar, não entenda seus mecanismos de funcionamento. Naquela época a Justiça do Trabalho revelava-se uma Justiça de fácil acessibilidade ao cidadão, e muito informal. E eu, ao contrário de outros que viam nisso motivo para crítica, via nela um esboço do que poderia ser o Judiciário como um todo. Acho que é o que a sociedade espera: um Poder Judiciário informal, célere e acessível. Talvez por isso, pela questão social, eu tenha ido para a Justiça do Trabalho e não me arrependi.

➤ **JM&T — Como foi essa época de entrada na magistratura?**

Alkmim — Prestei meu primeiro concurso aos 28 anos e fiquei surpreso com minha aprovação. Acho que todo juiz recém-empessoado passa por uma fase de adaptação, pois a sua relação com as outras pessoas muda depois da aprovação no concurso. Os colegas, os amigos, o porteiro do prédio, aquele parente distante, os outros mudam com relação a você, que passa a ser apresentado com um título, as pessoas te apresentam como "o juiz" e isso muda muito a cabeça da gente. Eu não sabia como me situar diante daquilo. Como sou uma pessoa extremamente cautelosa, que gosta de pensar duas vezes antes de agir, num primeiro momento me recolhi para saber que rumo tomar, não apenas dentro da magistratura mas também com relação ao Poder Judiciário e ao papel que eu deveria exercer ali. Então, os primeiros dois anos na magistratura foram de muita reflexão sobre o que estava acontecendo comigo, até me situar, "achar minha praia", e por ali seguir.

JM&T — A participação na vida associativa foi decorrência natural?

Alkmim — Minha primeira reação ao ingressar na magistratura, talvez por conta das decepções como advogado de sindicato, foi de negação do movimento associativo. Não no sentido de desaprová-lo, mas de não me envolver com ele. Havia também uma questão pessoal: nasceram minhas

duas primeiras a dizer com todas as letras que a associação é uma entidade política, com um papel político, mesmo sendo uma associação de magistrados. Teve muitos problemas, foi muito perseguida por isso. Ela foi realmente um modelo de dirigente.

JM&T — É possível dizer que esses problemas a impediram de chegar ao Tribunal?

Alkmim — Ela não chegou ao Tribunal, aposentou-se antes. Ela foi uma das primeiras pessoas, junto com a juíza Ana Acker, que já estava no Tribunal, a contrariar o então presidente do TRT do Rio. Elas chegaram a entrar com uma ação popular contra ele. Bisa sempre foi uma juíza muito corajosa, que nunca escondeu o que pensava, sempre expôs suas idéias e isso não é muito bem aceito. Ela se aposentou, já faleceu, mas foi uma juíza que me influenciou muito. Claro que eu tenho outros padrões, pessoas que você vê como espelho, como parâmetro. A juíza Eliete Telles, uma guerreira, é uma dessas pessoas por quem eu tenho a maior afinidade. A minha amiga, juíza Aurora Coentro, é outra referência desde antes da magistratura.

JM&T — Você citou várias mulheres como influências na sua formação profissional.

Alkmim — O Tribunal do Trabalho no Rio de Janeiro, especificamente, tem uma longa tradição de grandes mulheres. Eu



poderia citar, sem pestanejar, ao menos dez que marcaram a história da Justiça do Trabalho naquela cidade. Não só dentro do movimento associativo, mas como juízas na acepção da palavra, e como pessoas extremamente corajosas, mesmo em momentos complicados ao longo da história do TRT do Rio.

duas filhas, com uma diferença de 10 meses entre elas. Então, preferi ficar afastado e me dedicar mais à família, embora acompanhando de longe a atuação da Amatra. Depois, já com uma certa estabilidade familiar, e sabendo que rumo tomar, acabei me inclinando pelo movimento associativo por minha absoluta compatibilidade com o que a Amatra I propunha na época, no Rio de Janeiro.

JM&T — Quais pessoas, professores, juízes, que lhe influenciaram nessa época?

Alkmim — Eu tive muita influência da Maria Elizabeth Tudê Junqueira Aires, uma juíza baiana, radicada no Rio, com quem eu estudei quando fiz curso preparatório para concurso. Ela foi presidente da Amatra I por duas vezes consecutivas. Eu tinha não só um carinho pessoal pela "Bisa", como ela era chamada, mas também a admirava como juíza, como líder do movimento associativo da Amatra do Rio de Janeiro. Ela foi uma

JM&T — Havia de sua parte a preocupação com a questão da igualdade das mulheres?

Alkmim — Qualquer pessoa com um mínimo de sensibilidade social tem que entender que a exploração do homem pelo homem começou com a exploração da mulher pelo homem. Está nos anais da nossa história e temos que perceber que a igualdade entre homem e mulher é condição absoluta como ideal a ser atingido pela sociedade. Não há justificativa para se fazer qualquer tipo de discriminação, e essa deve ser uma preocupação de todos nós, não só das mulheres.

JM&T — Qual foi seu percurso na atividade associativa?

Alkmim — Quando entrei para o movimento associativo fui 2º secretário da diretoria da Eliete. Em seguida, eu a sucedi como presidente da Amatra I. Depois acumulei a vice-presidência da Anamatra, na época da Beatriz, e a diretoria de imprensa e comunicação da Aurora, na Amatra I. Depois, abandonei essa função para assumir a presidência da Anamatra.

JM&T — Quais as principais questões enfrentadas em sua gestão na Amatra I?

Alkmim — A Amatra I defrontava-se com um problema terrível envolvendo a representação classista, que no Rio de Janeiro era citada como exemplo das maiores distorções, com problemas de nomeações, sindicatos fantasmas, nepotismo e irregularidades de toda ordem. Tivemos problemas com denúncias nos jornais, referentes a licitações de ordem administrativa relativas à gestão anterior do Tribunal. Minha gestão foi voltada, basicamente, para questões políticas. Talvez um dos meus pecados tenha sido o de não ter conseguido algumas conquistas mais assistencialistas. Aqueles dois anos foram muito conturbados politicamente. No Rio de Janeiro, o primeiro dos dois anos de gestão da associação coincide com o último ano de um presidente do Tribunal e o primeiro ano do outro. Então, eu presidi a Amatra I no final da administração do juiz Alédio Vieira Braga e no início da administração do juiz Luiz Carlos de Brito, com os quais mantive relações extremamente positivas, pois mesmo as divergências eram colocadas de forma muito franca e transparente. Como, aliás, eu penso que devem ser as relações entre a entidade de classe e a administração do tribunal.

JM&T — Nessa época, na primeira instância no Rio, havia problemas de excesso de trabalho e condições inadequadas?

Alkmim — Sim, a quantidade de processos já era absurda e faltavam juízes substitutos. O Rio de Janeiro atravessa ainda hoje esse problema e na época era muito pior. Havia problemas como o de juízes substitutos que não conseguiam tirar férias, havia problemas de critérios na escala para substituição nas Juntas, originados pela escassez de juízes e pela quantidade absurda de processos, como é até hoje. E é claro que tudo isso acabava desembocando na Associação.

JM&T — Podemos dizer que a extinção da representação classista foi o ponto alto de sua gestão na Anamatra, que termina no próximo mês de maio. Logo depois, colocou-se o problema do preenchimento das vagas deixadas pelos classistas, hoje explorado pela imprensa. Querria que o Sr. falasse um pouco sobre isso.

Alkmim — A extinção da representação classista fez parte de um processo que culminou em dezembro de 1999, quando eu estava na presidência da Anamatra, mas não foi um fato isolado. Foi resultado de um processo histórico que vinha sendo desencadeado há muito tempo pelas Amatras, que tiveram um papel decisivo. As Amatra I, Amatra II, Amatra III, Amatra VI, a Amatra X, só para citar algumas, foram entidades que contribuíram decisivamente, ao longo dos últimos dez anos, para que aquilo acontecesse em dezembro de 1999. Minha avaliação é que, se não tivesse acontecido naquele momento, nós estaríamos ainda hoje convivendo com a representação classista, porque, em seguida, passaríamos a viver um ano eleitoral, quando as coisas sempre se tornam muito mais difíceis no Congresso. O Congresso Nacional funcionou, e levou adiante a emenda constitucional, em razão de certas coincidências que convergiram naquele momento: as denúncias que o movimento associativo estava fazendo durante aqueles anos; a postura favorável do governo para que a representação classista terminasse, decorrente de uma visão estritamente economicista; a posição favorável da oposição, principalmente o PT, por motivos ideológicos; e ainda a postura pessoal do senador Antonio Carlos Magalhães favorável ao fim dos classistas, provavelmente querendo atingir a Justiça do Trabalho. Todos esses fatores, aliados à visão desfavorável da mídia sobre a representação classista, tornaram o Congresso Nacional sensível. Se aquele momento tivesse passado, provavelmente a mídia perderia o interesse, o governo recuaria, o PT seria pressionado por setores sindicais interessados na manutenção da representação classista. E nós teríamos que continuar brigando indefinidamente, quem sabe, até hoje.

JM&T — Como se deu a campanha da Anamatra pelo fim da representação classista?

Alkmim — Quando vislumbramos o que ia acontecer, intensificamos em todo o país a atuação das Amatras, que, juntamente com a da Anamatra, foi fantástica. As pessoas trabalhavam junto aos deputados, não só em Brasília, como também em seus Estados. O movimento da associação estava unificado, as divergências do passado haviam sido superadas, havia quase unanimidade dentro da magistratura. A OAB, a AMB e outros segmentos, como a CUT, os servidores públicos do Judiciário, também estavam fazendo coro com isso. Era um momento de grande unidade e o papel das associações foi bastante intensificado nesse processo.

JM&T — Houve modificações no perfil das associações, na atuação das Amatras?

Alkmim — O perfil das associações vem mudando ao longo do tempo. Hoje o perfil do dirigente associativo é muito mais politizado do que era quando eu ingressei na Amatra, a cabeça do dirigente da associação é muito mais política, mais complexa e menos estratificada no que se refere ao papel do Poder Judiciário e à figura do juiz.

JM&T — As associações adquiriram uma importância maior?

Alkmim — Adquiriram uma enorme importância. A partir de 1988 o papel das associações ganhou destaque dentro da Constituição. O papel político das associações foi crescendo com o passar do tempo, paulatinamente, e o movimento associativo foi ocupando espaço. As Amatras e a própria Anamatra passaram a ser ouvidas em questões políticas importantes, não só dentro do Poder Judiciário.

JM&T — Na sua opinião, há diferença entre a ação da Justiça do Trabalho e dos outros ramos do Judiciário?

Alkmim — Sem dúvida. O juiz do Trabalho, até pela "matéria-prima" com que lida, é um sujeito com uma sensibilidade social maior. Nem o juiz traba-

► **H**istória mais conservador permanece imune a vinte audiências por dia, quando sentam patrão e empregado na sua frente, disputando miséria. Isso, necessariamente, tem reflexo na atuação dele. Talvez, seja por esse motivo que o juiz do trabalho, geralmente, tem posições mais avançadas que a magistratura em geral, inclusive no movimento associativo. Se fizermos uma radiografia do movimento associativo e da magistratura, vamos perceber que as associações de magistrados do Trabalho sempre estiveram à frente. Na vanguarda. Ouso até dizer, ocupando espaços que seriam da OAB, que praticamente abdicou desse seu papel nos últimos anos. O Ministério Público tem tido posições muito interessantes junto ao Poder Judiciário, a OAB está tentando retomar esse papel, mas o juiz do Trabalho está mais para a vanguarda neste processo. Eu estava na presidência da Amatra I quando a AMB realizou seu primeiro Dia Nacional de Luta, uma mobilização de todas as associações de magistrados em torno da defesa do Poder Judiciário. Como o movimento defendia a transparência do Judiciário, na Amatra I entendemos que tínhamos que mostrar nossa cara, e resolvemos fazer uma passeata. Foi a primeira passeata de juízes. Saímos do prédio da Justiça do Trabalho e fomos a pé até o Fórum, caminhando por uma das avenidas mais movimentadas do Rio de Janeiro. Isso foi manchete de quase todos jornais, inclusive capa da Folha de São Paulo. Afinal, juiz nunca tinha feito passeata. Houve comentários irônicos por parte de alguns jornalistas, do tipo "engravatados, mulheres de tailleur, ternos importados..." A par disso, foi uma idéia, tirada em assembléia, que contou com a adesão plena dos associados da Amatra I, e teve efeitos muito positivos. Tanto que, posteriormente, aconteceram mais passeatas de outros segmentos da magistratura. Outro episódio que mostra o desprendimento do juiz do Trabalho no trato com a sociedade aconteceu por ocasião do segundo movimento de mobilização da AMB. No Rio de Janeiro, fizemos um "abraço", cercando o prédio da Justiça do Trabalho, cantando o hino nacional, misturados com as partes, advogados, servidores, transeuntes, gente do povo. Não vejo porque um juiz não pode fazer atos dessa natureza, principalmente quando estão em pauta questões de defesa da instituição, da democracia, e não meramente corporativas. Agora, não tenho dúvidas de que esse tipo de atitude causa reação no seio da própria magistratura. Acontece que a melhor forma de resgatar a imagem do Judiciário é aproximando o juiz da sociedade. O juiz não pode ter medo da sociedade, de expor as suas mazelas e tentar corrigi-las. Para isso, contudo, ele tem que descer do pedestal. A Anamatra, em breve, deverá iniciar um movimento de resgate da imagem da Justiça do Trabalho, que ficou muito desgastada por conta do episódio do juiz Nicolau. Chegamos a um ponto que TRT virou sinônimo de corrupção. Então, o primeiro passo será diminuir a distância entre o cidadão e o juiz. Está provado que o juiz não é intocável, nem melhor do que ninguém. Não veio de outro planeta. Ocupa um cargo relevante para a sociedade, mas está sujeito a todos os conflitos, sociais, pessoais, psicológicos, como qualquer outra pessoa. O projeto pretende mostrar que o juiz é um cidadão comum.

JM&T — Como foi seu aprendizado, sua experiência como juiz, antes de

entrar para a vida associativa?

Alkmim — Ser juiz pode ser uma função muito angustiante ou muito burocrática, dependendo do modo que é exercida. Muitas vezes o juiz, quando busca a chamada verdade real, o que de fato aconteceu, se vê obrigado a decidir em detrimento de certas formalidades ou certos formalismos. É isso que é muito difícil, muito complicado, principalmente quando ele não consegue saber a verdade.

JM&T — E você é obrigado a decidir...

Alkmim — É obrigado a decidir. Então, o juiz depara-se com o conflito entre o direito positivo, o que está na lei, e o que é justo. Este conflito toma tempo, angustia, leva à reflexão, e o juiz, quase sempre, decidirá com dúvida, questionando se aquele era o caminho certo, se realmente fez justiça. Isso tudo pode tornar a função um pouco angustiante. Entretanto, quando ele tem a impressão que, de alguma maneira conseguiu fazer justiça, a sensação é confortante e compensadora. Eu acho que o juiz do Trabalho aprende todos os dias, tem que ter capacidade de improviso nas audiências, é sempre testado não só do ponto de vista jurídico como também da relação com as pessoas, e tem que ter a humildade para retirar de todas as situações um aprendizado que vai se refletir necessariamente no seu modo de julgar. A sentença é a síntese da atuação do juiz, da sua história. É o momento em que ele tem mais poder, e é quando ele se revela.

JM&T — Essa situação não reforça a necessidade de independência?

Alkmim — Sem dúvida. É impossível se pensar num juiz tolhido na sua independência. Aliás, Dalmo Dallari costuma dizer, com muita propriedade: "não me interessa se um juiz quer ou não ser independente; eu, como cidadão, exijo que o juiz seja independente". A independência não é um requisito pessoal do juiz, mas uma exigência da sociedade democrática, que precisa de juízes independentes.

JM&T — Nesse sentido a súmula vinculante proposta pela reforma do Judiciário fere a independência do juiz?

Alkmim — Não tenho a menor dúvida de que a súmula vinculante fere a independência do juiz. Aprendemos nos bancos da faculdade que o Direito traz consigo duas características aparentemente conflitantes: uma é o seu aspecto conservador, inerente ao próprio Direito; outra é o seu aspecto dinâmico que faz com que o Direito acompanhe o desenrolar dos fatos sociais. Ele influencia no acontecimento dos fatos, e é influenciado por eles, numa relação absolutamente dialética, o que faz com que o Direito de hoje não seja o mesmo Direito de anos atrás. Ora, a súmula vinculante, além de ferir uma das prerrogativas da magistratura, torna o Direito essencialmente conservador, sem dinamismo, engessado nos tribunais superiores, que, todos sabemos, são muito menos sensíveis socialmente do que os juízes de primeiro grau, com mais dificuldades para acompanhar a mudança dos fatos sociais, que, muitas vezes, é extremamente rápida.

JM&T — Quais as prioridades da Anamatra, os principais temas, além dessas questões?

Alkmim — Tramita no Congresso Nacional uma reforma do Poder Judiciário que ambiciona ser a solução dos problemas da

Justiça. Nós sabemos que não é. O movimento das associações dos magistrados tem que estar voltado principalmente para essa reforma, não só pela influência que ela terá no cotidiano do magistrado, mas pelo que ela representa, aquilo que se propõe a ser. O Judiciário, sem dúvida, precisa de reformas. Mas será que é essa reforma que está dentro do Congresso Nacional? Acho que não. Contudo, as associações devem tentar influenciar o máximo possível nesse processo, para pelo menos minimizar os efeitos nefastos da reforma.



JM&T — Como estão, na reforma do Judiciário, as questões do controle externo e do poder normativo na Justiça do Trabalho?

Alkmim — A questão do controle externo é sempre colocada de uma forma um pouco equivocada, principalmente pelos órgãos de imprensa. Primeiro, porque o controle proposto é muito pouco externo, com a participação de advogados, na condição de ouvintes, de membros do Ministério Público e mais dois representantes da sociedade civil, cuja legitimidade é bastante vaga. Na verdade, o que o cidadão quer é transparência dentro do Poder Judiciário, tanto faz se através de controle externo ou de controle interno. Ele quer a efetiva punição de quem abusou do dinheiro público, de quem praticou atos condenáveis na administração pública, juiz ou não. Por isso, eu defendo que o Poder Judiciário faça valer de fato o seu controle interno. Para tanto, em certos momentos teremos que cortar a própria carne. Aí, a discussão em torno do controle externo ficará superada. O discurso sobre controle externo começou com a idéia de que seria um instrumento para tornar as sentenças mais cêleres, mais justas, e não abordando meramente atos administrativos. Essa era a idéia original. Aí alguém "descobriu a pólvora" e lembrou: não pode haver controle sobre decisões de mérito do Judiciário, do juiz. Imediatamente, ganhou força a proposta da súmula vinculante, que, para os efeitos pretendidos inicialmente, é muito mais eficaz. Na própria imprensa, o discurso do controle externo passou a ser colocado num segundo plano; todo mundo fica satisfeito com dois "representantes da sociedade civil" e ponto final. Hoje, a súmula vinculante é mais interessante para aqueles que desejam um efetivo controle sobre as decisões de mérito do Judiciário, principalmente o de primeiro grau, que é o que mais incomoda. Com relação à manutenção do poder normativo, a Anamatra

tem posição contrária. O poder normativo tem o defeito de desvirtuar o verdadeiro conflito entre empregado e empregador. Quando há um litígio, um dissídio, uma reivindicação que é coletiva, as partes ficam aguardando que a Justiça do Trabalho interfira, e todas as suas expectativas ficam voltadas para o juiz do Trabalho. Ocorre que toda insatisfação com o resultado daquilo não vai ser do empregado contra seu patrão ou vice-versa, vai ser contra o juiz do Trabalho, desfocando o verdadeiro conflito, que é entre eles. Cria um clima de

comodismo entre as partes e faz com que o movimento de fato, principalmente o movimento coletivo e através dos sindicatos, acabe não sendo fortalecido.

JM&T — Qual sua opinião sobre o quinto constitucional?

Alkmim — Esse é um dos grandes tabus do Poder Judiciário, e tenho tentado, com dificuldade, estimular esse debate dentro da Anamatra. Na minha visão, devemos iniciar este debate dentro do Poder Judiciário, antes que seja feito de forma distorcida pela grande imprensa. É preciso haver uma discussão ampla, não maniqueísta. A favor ou contra o "quinto", a forma de recrutamento para juízes do tribunal, os critérios de seleção, a equivalência entre OAB e Ministério Público. Enfim, questões que precisam ser amadurecidas dentro do Poder Judiciário e dentro do movimento associativo. Nos anais dos congressos da Anamatra ou da AMB, não há deliberação a respeito. Trata-se de uma discussão sempre evitada. Até mesmo o debate sobre a seleção para ministros dos Tribunais Superiores não é estimulado, não são apresentadas propostas. Não temos alternativas a propor com relação a essas questões. Temos, cedo ou tarde, que enfrentar esta discussão, de forma democrática, não emocional e sem nenhum enfoque pessoal com relação aos juízes oriundos do quinto.

JM&T — E a questão do preenchimento das vagas dos classistas?

Alkmim — A emenda constitucional possibilita, de forma muito clara, que as vagas sejam preenchidas por juízes de carreira, evitando o estrangulamento que os grandes tribunais sofreriam com a perda de diversos juízes. Processos eram distribuídos aos classistas e, ainda que com auxílio de assessores, eram julgados. O não preenchimento das vagas, portanto, acarretaria em menor número de processos distribuídos. Ou seja, em maior morosidade. ►

de. Então, a Anamatra defende o imediato preenchimento das vagas por juizes de carreira, como manda a lei. Esta posição não contradiz com o nosso discurso. Sempre defendemos a extinção da representação classista, por considerá-la desnecessária; mas isso não quer dizer que os tribunais regionais não necessitem de ter composição de juizes compatível com o número de processos da região. Caso contrário, o cidadão sairá perdendo.

JM&T — E, se não for feito, vai aumentar o custo para a sociedade.

Alkmim — Haverá um acréscimo de 10% para o juiz de carreira promovido, e nada mais. Com certeza, a relação custo-benefício favorece a nossa tese. A economia com a extinção da representação classista está mantida, pois a maior parte desses gastos acontecia com os classistas das Juntas. Do ponto de vista jurídico, a Anamatra procurou juristas renomados, como Clemerson Clève, Inocêncio Mártires Coelho, Celso Antonio Bandeira de Melo, que disseram, com todas as letras, que o texto permite o preenchimento das vagas. De posse do aval jurídico e coerente com nosso discurso político, a Anamatra levantou essa bandeira, que foi parcialmente vitoriosa quando o TST modificou sua resolução para vislumbrar o preenchimento das vagas, principalmente dos grandes tribunais. Embora haja um projeto de lei reduzindo essas vagas em alguns Tribunais, a Anamatra pretende continuar lutando pelo seu preenchimento integral, considerando ser uma necessidade inquestionável e viável politicamente.

JM&T — No atual quadro das relações de trabalho no Brasil, como você avalia as condições da conciliação prévia?

Alkmim — Sou francamente favorável à idéia da conciliação prévia. Tenho, porém, reservas com relação à legislação que está em vigor tratando do assunto. A idéia de comissão de conciliação prévia me parece extremamente positiva, desde que passemos por uma reformulação da estrutura sindical. A negociação prévia sem a presença de sindicatos fortes e representativos é uma idéia que cai no vazio, criando uma figura equivalente à do representante classista fora do Poder Judiciário. Não é essa a proposta. A proposta é de uma negociação prévia, realizada com sindicatos representativos, capaz de reduzir o crescente número de demandas que chega ao Poder Judiciário. Ao criar uma espécie de amortecedor, diminuindo esse número, os processos poderão tramitar de forma mais célere, possibilitando, com isso, uma melhoria na qualidade da entrega da prestação jurisdicional. Mas, repito, isso passa pela alteração do modelo sindical em vigor, que ainda respira ares de 50 anos atrás, calcado na contribuição compulsória, no poder normativo e, até bem pouco tempo, na representação classista. Até hoje, não temos a plena liberdade sindical, diante da unicidade mantida pela Constituição. Aí, fica difícil, muito difícil, pensar em conciliação prévia.

JM&T — Qual é o quadro do relacionamento entre a Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros?

Alkmim — Há divergências em certas questões, mas que não abalam a unidade da magistratura em torno da AMB. Temos que tentar resolver eventuais problemas no seu âmbito interno, dentro do movimento

associativo, tentando mantê-lo de forma conjunta e coesa. A unidade deve ser mantida e buscada até quando for possível conviver com as diferenças sem abrir mão de princípios. Esta é a minha visão pessoal. Dentro dessa perspectiva, a relação atual das Amatras com a direção da AMB é crítica, mas é positiva no sentido de nos mantermos unidos. E isso, até agora, tem sido possível.

JM&T — A Anamatra teve destaque na discussão do teto do Funcionalismo Público. Como o Sr. vê essa questão hoje?

Alkmim — A minha natureza otimista me faz crer que o teto ainda pode ser fixado. Afinal, a proposta de um teto único é moralizadora. Eu me recorde de uma reunião da AMB em que o ministro Sepúlveda Perence, na época presidente do Supremo, defendeu a idéia do teto único para os três Poderes como sendo a solução para o problema dos vencimentos da magistratura, além de colocar um ponto final na figura do marajá do serviço público. Este foi o espírito da reforma administrativa aprovada no Congresso Nacional. Bastaria, então, um projeto de lei assinado pelos presidentes dos três Poderes. Ocorre que, na prática, as coisas se passaram de forma diferente. Colocando na ponta do lápis, alguém desco-



briu que a fixação do teto só interessaria, praticamente, para a magistratura da União, que não recebe nada além de seus vencimentos e o adicional por tempo de serviço. Passou a não interessar para quem acumulava aposentadorias, para quem recebia muito acima do teto, para quem tinha diversas gratificações incorporadas, passou a não interessar até para setores da própria magistratura estadual, que recebiam mais do que o Ministro do Supremo Tribunal. Ou seja, passou a interessar para muito poucos. Das todas as dificuldades para se estabelecer o valor do teto. Se hoje fosse estipulado o teto em R\$ 20 mil, ainda assim haveria descontentes. Então criou-se um impasse, que está aí e que nós estamos denunciando há muito tempo. Não se trata apenas de uma reivindicação corporativa, mas um princípio moralizador que está previsto na Constituição Federal. É uma bandeira que deve ser levada adiante pelas Associações de Magistrados. A idéia é boa, e temos que continuar lutando por isso. Em março, o assunto retornará na pauta de discussões. É hora das associações colocarem na mesa o problema dos vencimentos da magistratura. A Anamatra está fazendo

um levantamento do que seria hoje o valor ideal dos vencimentos de um juiz, considerando as perdas dos últimos anos e os aumentos concedidos para outros setores da Administração Pública. Poderemos, então, dizer à sociedade: um juiz deve hoje ganhar "xis", no mínimo. Esse é um dos tabus que existem, é preciso que os juizes coloquem claramente essa discussão para a opinião pública.

JM&T — Mas qual a compreensão de um jornalista que ganha R\$ 100 mil por mês e vai na televisão falar que é uma vergonha o Presidente do Tribunal ganhar R\$ 20 mil?

Alkmim — É muito difícil de entender. Por que ele admite que, na iniciativa privada, possa ganhar R\$ 100 mil, e um Chefe de Poder não possa ganhar R\$ 12.720,00? Aí você entra naquela discussão do papel que a imprensa desempenha com relação ao Poder Judiciário. A todo momento, os juizes perguntam: existe uma orquestração contra o Poder Judiciário? Será que interessa aos donos dos jornais, aos proprietários dos grandes órgãos de comunicação que o Poder Judiciário seja independente, com juizes bem preparados e bem remunerados? Não esqueçamos que carreira pouco atrativa acaba ocupada por burocratas. E

advogado com o meu tempo de magistratura, onze anos, ganha certamente o dobro, no mínimo. Parece-me que a discussão tem que ser por aí.

JM&T — Mas também não há uma conjugação com membros dos outros poderes que têm outras formas de ter renda?

Alkmim — De início há uma falsa isonomia, que considera que os juizes e parlamentares têm que ganhar a mesma coisa. Só que o juiz não pode exercer nenhuma outra atividade, não pode ter outro vencimento. Então a falsa isonomia já começa por aí. Em segundo lugar, há sempre as formas indiretas de resolver a questão, através de verbas de gabinete, auxílio-moradia, que foi tão criticado, mas que foi uma forma que os parlamentares encontraram para se dar algum tipo de aumento. Então o Supremo interferiu dizendo que o aumento deveria ser para todos. O problema é que a liminar foi concedida no momento de uma greve, e isso causou grande repercussão. Ora, é fácil resolver este problema: cumpra-se a Constituição fixando-se um teto para todo o serviço público.

JM&T — A grande bandeira que se sucede à questão da representação classista é a recuperação da imagem da Justiça do Trabalho?

Alkmim — Eu acho que sim. E a luta pelo resgate da imagem da Justiça do Trabalho deve começar na reforma do Poder Judiciário, procurando preservar, no Senado, a ampliação da sua competência, que já foi aprovada na Câmara dos Deputados. Limitar a competência da Justiça do Trabalho apenas aos litígios entre empregado e empregador é decretar seu fim a médio ou a curto prazo. Outra maneira de minar a Justiça do Trabalho é através da reforma da legislação trabalhista. A Justiça do Trabalho tem estrutura compatível com o Direito do Trabalho protecionista, e não flexibilizado, desregulamentado. O Governo, em breve, deverá propor algo nesse sentido. Portanto, temos um longo caminho pela frente, e a Anamatra terá muitas batalhas a travar.

JM&T — Seu mandato vai até quando?

Alkmim — Até maio. Muita coisa deve acontecer até lá. Vencimentos, teto, o preenchimento das vagas nos regionais, e, ainda, o Congresso Internacional do Trabalho na Itália.

JM&T — Quais suas expectativas para depois, já pensou nisso?

Alkmim — Não sou de fazer planos. Pensarei nisso depois. Ser presidente da Anamatra é, sem dúvida, motivo de orgulho. Eu tive dois grandes desafios na vida associativa: suceder a Eliete na Amatra I e suceder Beatriz de Lima Pereira na Anamatra, duas grandes presidentas. Não quis ser melhor do que elas, nem poderia; quis apenas fazer do meu jeito. Diferente na forma, mas com os mesmos objetivos. Outros desafios virão. Sentirei saudades da Anamatra, por um lado. Por outro, sentirei alívio, pois é grande a responsabilidade. Volto para o primeiro grau. Quando saí, existiam Juntas de Conciliação e Julgamento, não havia o rito sumaríssimo e ainda existiam os classistas. Estou voltando para outra realidade, e esse é outro desafio. Mas, pelo menos, volto a fazer o que mais gosto: exercer a função de juiz. ■

O fim do passe

CARLOS ROBERTO HUSEK

**Entra em vigor este mês o artigo 28 da Lei Pelé,
que extingue a figura do passe e proclama a liberdade do atleta profissional.**

Em matéria de Direito Desportivo tivemos nos últimos tempos três diplomas que ensejaram a modificação das relações jurídicas, nessa área: a Lei 8.672 de 06.07.1993 (Lei Zico), a Lei 9.615 de 24.03.1998 (Lei Pelé) e a Lei 9.981 de 14.07.2000, que não recebeu qualquer apelido.

A alteração substancial começou com a primeira, chamada Lei Zico, já na vigência da Constituição Federal de 1988, que entre outros artigos estabelece um avanço constitucional ao registrar como norma básica o artigo 217, a saber:

"É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Assim, na esteira desse dispositivo surgiu a lei em comentário que buscou dar uma nova formulação ao desporto, abrangendo os princípios fundamentais, a finalidade da prática esportiva especificando-as em educacional, de participação e de rendimento, este de forma profissional, semi-profissional ou ambos.

Determinou a atividade profissional do atleta, como aquela de remuneração pactuada, mediante contrato com pessoa jurídica, empregadora, por prazo determinado. Preocupou-se, ainda, em regular a Justiça desportiva e seus recursos.

Dizem os críticos de plantão que a lei que logo depois apareceu, Lei Pelé, é cópia da primeira, e que deveria chamar-se "Lei Pelezico", o que não podemos concordar.

Ocorre que, embora 80% de suas re-

gras tivessem em seu bojo dispositivos advindos da Lei Zico, é fato que a Lei 9.615/98 introduziu regras diversas e essenciais fixando a possibilidade dos clubes criarem suas próprias ligas, autônomas e independentes das confederações e federações e o que é vital: a forma empresarial em que as atividades dos clubes deveriam acontecer.

Inseriu a Lei Pelé, no desporto profissional, e em especial

no futebol, o mundo empresarial. Hoje, não se pode mais estudar o Direito Desportivo, nem ter atuação jurídica nessa área, sem conhecer o Direito Comercial, o Direito Societário, o Direito Tributário, o Direito Previdenciário e o Direito do Trabalho, para dizer o mínimo.

Estranhamos que as faculdades de Direito não tenham se apercebido do vasto campo de atuação dos advogados, nesse novel espaço, para instituir na sua grade curricular um curso de Direito Desportivo!

O esporte não é um brinquedo, nem mero passatempo, quando movimentam milhões de dólares, abriga outros igual número de trabalhadores (jogadores, técnicos, auxiliares) e movimentam boa parte da imprensa falada, escrita e televisiva, com interesses financeiros múltiplos, nacionais e internacionais.

Só o Direito pode controlar o fenômeno social e econômico, para que ele não escape do razoável e possa servir à sociedade.

Por outro lado, não se trata de matéria menor. Nada, absolutamente nada, é menor para o Direito.

A Lei Pelé, em seu artigo 28 — ironia à raça negra, origem de boa parte dos profissionais dessa área — proclama a liberdade do atleta profissional, acabando com o ferrolho que prende o atleta ao clube, extinguindo a figura inusitada e monstruosa do **passe**.

Exageros à parte, vemos no passe um conteúdo escravocrata, contrário à ordem jurídica nacional e aos princípios que dela emanam.

Ora, por esse exótico instituto, o trabalhador não tem direito de escolher o seu



emprego, não podendo discutir seu contrato de trabalho, cujas cláusulas são impostas pelo empregador, sob pena de impossibilitar o exercício profissional.

Claro está que podem escapar dessa regra os grandes futebolistas. Todavia, num país continental como o nosso, com milhares de clubes e de atletas, que sustentam sua família com os valores pagos

recebidos da atividade esportiva, quantos realmente não se cingem a essa corrente de ferro, atada aos seus pés? Poucos. Na verdade, um número ínfimo, que só faz confirmar a regra.

O Direito do Trabalho, nesse aspecto, não pode ser invocado de forma lateral e subsidiária, porque suas regras é que devem comandar essa relação jurídica e necessariamente bilateral.

O referido artigo, "caput" e parágrafos é claro:

"A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da segurança social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º **O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho**" (grifos nossos).

A norma que atinge a questão do passe é a que vem sublinhada (§ 2º), porque o vínculo desportivo é acessório ao vínculo trabalhista. Terminando este, aquele também cessa.

Observa-se que, pela data de sua publicação, o mencionado parágrafo entra

em vigor no próximo dia 24.03.2001 (isso se os clubes e outros interessados não conseguirem, na última hora, postergar esse prazo, como ainda tentavam quando este artigo foi escrito).

A partir dessa data, será ilegítima e ilegal qualquer indenização para a liberação do atleta que se pretenda após o término de vigência do referido contrato. É como mencionou **Alvaro Melo Filho**: "*Uma verdadeira carta de alforria desportiva outorgada pela Lei Pelé, até porque, na Exposição de Motivos do Projeto, está grafado que 'o passe escraviza o atleta e desmoraliza o desporto'*". (Alvaro Melo Filho - "Lei Pelé", p. 102)

Por fim, a Lei 9.981/2000 veio com algumas alterações à Lei 9.615/98, reconhecendo o desporto não-profissional, sem contrato de trabalho, com o recebimento de incentivos materiais e de patrocínios.

Faculta à entidade de prática desportiva participante de competições profissionais transformar-se em sociedade civil de fins econômicos, em sociedade comercial ou construir ou contratar sociedade comercial para administrar suas atividades (artigo 27).

Em relação ao analisado artigo 28 da Lei Pelé, acrescenta o § 3º, sobre o valor da cláusula penal, a que se refere o "caput" com estabelecimento livre, pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração pactuada.

Determina, no § 4º, formas de redução automática do valor da cláusula penal.

Em seu § 5º reza não haver limitação no caso de transferência internacional e no seu § 6º afirma que quando de tratar de atleta profissional que receba até dez salários mínimos mensais, o montante da cláusula penal fica limitado a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou à metade do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor.

Outros acréscimos e modificações foram feitos, cujo comentário não cabe neste artigo, que teve o objetivo apenas e tão somente de situar as questões primordiais ao contrato esportivo e a denominada lei do passe.

No próximo número **Jornal Magistratura & Trabalho** pretendemos desenvolver aspectos específicos relativos ao contrato de trabalho no futebol. ■

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho da 2ª Região
e presidente da Amatra II.

Cinco novas leis

Nesta edição, publicamos a íntegra dos seguintes textos de lei:
alteração do direito do trabalho do menor na Consolidação das Leis do Trabalho, definição da noção de dívida pública de pequeno valor, participação nos lucros, alteração na contribuição previdenciária dos ministros de culto religioso e criação de preferência para a tramitação do processo do idoso.

Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 1º Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR)

"..."
 "Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola." (NR)

"a) revogada;"
 "b) revogada."

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação." (NR)

"§ 1º A validade do contrato de aprendi-

zagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (AC)*

"§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)

"§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos." (AC)

"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (AC)

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR)

"a) revogada;"
 "b) revogada."

"§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por obje-

tivo a educação profissional." (AC)

"§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz." (NR)

"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:" (NR)

"I - Escolas Técnicas de Educação;" (AC)
 "II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)

"§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados." (AC)

"§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional." (AC)

"§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo." (AC)

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços." (NR)

"a) revogada;"
 "b) revogada;"
 "c) revogada;"
 "Parágrafo único." (VETADO)

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)

"§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica." (NR)

"§ 2º Revogado."
 "Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:" (NR)

"a) revogada;"
 "b) revogada;"
 "I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;" (AC)
 "II - falta disciplinar grave;" (AC)
 "III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou" (AC)
 "IV - a pedido do aprendiz." (AC)

"Parágrafo único. Revogado."
 "§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo." (AC)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento." (AC)

Art. 3º São revogados o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.099, de 19 de dezembro de 2000

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor para a Previdência Social.

Art. 1º O art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios regulados nesta Lei cujos valores de execução não forem superiores a R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos) por

autor poderão, por opção de cada um dos exequentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório." (NR)

"§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório." (AC)*

"§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput." (AC)

"§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório." (AC)

"§ 4º É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista." (AC)

"§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo." (AC)

"§ 6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação

total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo." (AC)

"§ 7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte do INSS." (AC)

Art. 2º O disposto no art. 128 da Lei nº 8.213, de 1991, aplica-se aos benefícios de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os precatórios inscritos no Orçamento para o exercício de 2000 que se enquadrem nas demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 1991, ou no art. 2º desta Lei, poderão ser liquidados em até noventa dias da data de sua publicação, fora da ordem cronológica de apresentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências (inclusive sobre o funcionamento do comércio aos domingos).

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e

prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro

real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofer-

tas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.170, de 29 de dezembro de 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 22. ...

§ 12. (VETADO)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com minis-

tro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei 10.173, de 9 de janeiro de 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

“Art. 1.211 - A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.” (AC)

“Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do

juízo as providências a serem cumpridas.” (AC)

“Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação. ■

A importância de ser Wild(e)

ELIANE APARECIDA DE ARRUDA PINTO

A história de Oscar Wilde demonstra a ilimitada gama de qualidades e defeitos humanos, bem como a mutação contínua destes, reunidas num só homem.

Época em que se homenageia o centenário do falecimento do irlandês Oscar Wilde, vitimado por meningite cerebral aos 30 dias de novembro de 1900, não se poderia deixar de recomendar a (re)leitura de *O Retrato de Dorian Gray*, talvez sua mais famosa obra divulgada no Brasil, além, é claro, de destacar outras obras e rememorar fatos relacionados àquele escritor, os quais merecem vir à tona para a melhor compreensão do seu trabalho.

Oscar Wilde, em verdade, não se limitou à prosa. Aliás, pouco se entregou a esta. Ao contrário, com intensidade, dedicou-se à poesia e principalmente à dramaturgia. A própria obra citada, ao início, cuidava-se de uma peça que só depois viraria romance. Seu ecletismo e ressonância na arte de escrever bem podem ser atribuídos à cultura extraordinária que possuía, associada à sua personalidade mordaz e irônica, senão predisposta a gerar polêmicas.

Ainda muito jovem, contando com apenas 27 anos, Oscar Wilde recebeu um prêmio de poesia na Universidade de Oxford e publicou seu primeiro livro denominado *Poemas* (1881). Nasce então, publicamente, a marca que a ele sempre será associada, torna-se Wilde uma figura pública, que começa a eclodir nos círculos sociais e artísticos londrinos, mas não sem deixar de criar escândalos, sendo, naquele estágio, acusado de plagiar poetas renomados, entre os quais, Baudelaire.

Seguiu-se àquele livro a publicação de *O Príncipe Feliz e Outras Histórias* (1888), reunião de contos de fadas inspirada no folclore de seu país natal e, enfim, em 20 de junho de 1890, *O Retrato de Dorian Gray*. Considerado uma obra-prima da imaginação, Wilde criou a história do jovem que possui um retrato, o qual absorve todos os seus vícios, depravações e corrupção através de um pacto pelo qual vende a sua alma ao custo de permanecer belo e jovem. Centra-se o texto na idéia de tirar da vida mais do que ela pode dar e mais uma vez estamos frente a um gerador de escândalos ao passo que a obra expõe, ainda que de modo implícito, a franca homossexualidade de Dorian, fato incomum à literatura da época.

Foi no teatro, contudo, que Oscar Wilde atingiu o auge do sucesso popular. *Salomé*, publicada em francês, em 1893, e só edita-

da em inglês no ano seguinte, a partir da tradução de Alfred Douglas, teve sua estória proibida por conter passagens bíblicas. Já satirizando e desmascarando a perversidade e a hipocrisia do período vitoriano inglês, Wilde lançou, em 1895, as peças *Um Marido Ideal* e *A Importância de Ser Prudente*, fazendo seu público rir, mas, concomitantemente, refletir. *A Importância de Ser Prudente* (*The Importance of Being Earnest*) possui no título um trocadilho com o nome da personagem Ernest, que se traduz por cuidadoso, sincero, sério, etc. Considerada uma das melhores comédias da língua inglesa, neste texto, marcado genialmente por paradoxos e ironias, Wilde apresenta personagens pertencentes à classe alta, que só comem e nada produzem, sobrevivendo em meio à futilidade.

É naquele mesmo ano que apresenta uma queixa por calúnia e injúria ao tribunal contra o marquês de Queensberry, pai do lorde Alfred Douglas, com quem vinha se relacionando há cerca de quatro anos. Entretanto, a questão se vira contra Wilde, que é preso por crimes de natureza sexual por ato de indecência grave, sendo condenado à pena de dois anos além de trabalhos forçados. Durante as sessões foram lidas

cartas escritas por Wilde a lorde Douglas, como aquela cujo pequeno trecho se transcreve: "(...) *minha alma agarra tua alma, minha vida é tua vida em todos os mundos de dor e prazer, tu és meu ideal de admiração e êxtase.*" Somente em 1967, a Inglaterra viria a regulamentar a lei que descriminalizava o homossexualismo naquele país.

Grande parte da pena foi cumprida no cárcere de Reading, que rendeu a Oscar Wilde o poema *Balada do Cárcere de Reading*, escrita em 1897, e publicada em 1898. Neste poema, misto de beleza e soturnidade conjugado à descoberta da fé e da humildade, tratou Wilde de relatar as condições desumanas na prisão, abordando também aspectos psicológicos referentes aos condenados e uma comparação entre a justiça dos homens que, a seus olhos, prostra sem qualquer consideração e a justiça divina, a qual, através da misericórdia, faz nascer uma nova vida.

De caráter reconhecidamente espalhafatoso, obstinado a atrair as atenções, sagaz, irreverente, rebelde, vaidoso, convencido e arrogante, como algo se apresenta em sua frase: "*Nunca viajo sem o meu diário. Temos sempre de ter algo de sensacional para ler no trem.*" E tendo sem-



pre considerado a vida como um tedioso encontro com a mediocridade e a pequenez humanas, a prisão de Oscar Wilde gera, além da obra mencionada, aquela que é por muitos considerada como uma das mais longas e singulares cartas de amor, *De Profundis*, escrita em 1896 e só publicada em 1905, cujo texto derrama todo o amor e o ódio que Wilde sentia por lorde Douglas, além de apresentar reflexões filosóficas sobre o comportamento humano, o sofrimento, a humildade e o perdão. *De Profundis* revela um lirismo singular até então irreconhecível em Oscar Wilde, representativo da transformação que se lhe operou ante o padecimento e solidão vividos: "(...) *a imaginação é simplesmente uma manifestação do amor e o amor, assim como a capacidade de amar, é aquilo que distingue um ser humano do outro.*" Esta transformação expõe um brilho ainda maior à personalidade de Wilde, demonstrando a ilimitada gama de qualidades e defeitos humanos, bem como a mutação contínua destes, reunidas num só homem.

Assim revelou-se Oscar Wilde, um trânsito entre a arrogância e a humildade, a acidez e a compaixão. Mais do que possuidor de uma infinidade de sentimentos e características que abrilhantam e resgatam o homem, Wilde consegue o que o seu espírito sempre desejou, as marcas de sua personalidade e a audácia, a agudeza e a complexidade de suas obras fazem-no sempre contemporâneo e perene, quer nas mentes que o reprovam quer naquelas que o admiram. Oscar Wilde é um homem de todos os tempos para quem: "*a sociedade pode até perdoar ao criminoso, mas nunca perdoa ao sonhador.*" ■

Eliane Aparecida de Arruda Pinto
É juíza do Trabalho da 2ª Região

Seu ecletismo e ressonância na arte de escrever bem podem ser atribuídos à cultura extraordinária que possuía, associada à sua personalidade mordaz e irônica, senão predisposta a gerar polêmicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. *Um Viajante Pelo Lado Sombrio da Vida*. Geraldo Galvão Ferraz, in "O Estado de S.Paulo", 26/11/2000.
2. *Wilde - Cem Anos Depois. Nosso Contemporâneo*. Geraldo Galvão Ferraz, in "O Estado de S.Paulo", 26/11/2000.
3. *Sofrimento e Solidão Transformam Escritor*. Heloisa Seixas, in "O Estado de S.Paulo", 26/11/2000.
4. *Oscar Wilde - A Morte Anônima*. Gentil de Faria, in "Folha de S.Paulo", 26/11/2000.
5. *Uma Vida Distorcida*. Mario Sergio Conti, in "Folha de S.Paulo", 26/11/2000.
6. *Ensaaios Reunidos I*. Otto Maria Carpeaux, Editora UniverCidade, 1999

Nota: Para conhecer mais sobre Oscar Wilde, visiteu seu site oficial: www.emgww.com/historic/wilde/index.html

Festa de fim de ano foi momento marcante para juizes do Trabalho

Na última edição, pudemos apenas noticiar a realização do jantar de confraternização de final de ano dos juizes do Trabalho da 2ª Região. Agora, atendendo solicitações de leitores, publicamos um conjunto de fotos que dão uma panorâmica do evento.

No balanço das atividades publicado na Carta Semanal, o presidente da Amatra II, Carlos Roberto Husck, avaliou que "o jantar de dezembro teve a marca registrada da diretora social

Sueli Tomé, que dedicou-se de corpo e alma, apesar de suas funções como magistrada, a promover o bem-estar dos colegas. Procurou Sueli agradar aos mais jovens e aos antigos e preocupou-se o tempo todo com os detalhes".

Pela animação corrente entre os participantes, como se pode observar nas fotos, fica evidente que Sueli alcançou o objetivo de proporcionar um espaço de conagração entre os magistrados, seus familiares e amigos. ■



O presidente do TRT mostrou seus dotes artísticos e cantou várias músicas.



Entrada do Buffet Torres, onde ocorreu o encontro.

A dança já faz parte da tradição do evento.



O conjunto Trovadores Urbanos deu um toque cultural ao jantar, atendendo aos pedidos de canções.

Não faltou energia entre os participantes para acompanhar as diferentes ritmos musicais.



A distribuição de chapéus e óculos, uma inovação criativa, ajudou a caracterizar o clima de festa.



Terminou com animação mais um ano de atuação da justiça do trabalho, nesse caso o último do milênio.



Os juizes entraram no espírito da festa, num embalo de "tira o chapéu".

Juízes do Trabalho elegem diretoria e conselho de sua entidade nacional

Eleição da nova direção da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) tem chapa única com proposta de continuidade da atual gestão.

A chapa "Trabalho, Cidadania e Ética" será a única a concorrer nas próximas eleições de diretoria e conselho fiscal da Anamatra, marcadas para o dia 30 de abril de 2001. Tendo como candidato a presidente o juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, da 6ª Região, a chapa se apresenta como continuidade política da atual direção da Anamatra, que tem como presidente o juiz Gustavo Tadeu Alkmim (leia entrevista na página 7). A juíza Lizete Belido Barreto Rocha, ex-presidente da Amatra II, participa da chapa como candidata a diretora de Assuntos Legislativos.

A diretoria e o conselho fiscal da Anamatra são renovados em eleições a cada dois anos. Acima dessas instâncias, a Anamatra possui o Conselho de Representantes (integrado pelos presidentes das Amatras) e o Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho. O JM&T apresenta a seguir os juízes do Trabalho que a compõem a chapa e alguns dos principais pontos de seu programa de trabalho.

Principais pontos do Programa de Trabalho

- Ação permanente com vistas à instauração de uma ordem jurídica socialmente justa, em defesa do Direito do Trabalho, pela democratização do Po-

der Judiciário e de sua magistratura;

- Estreitamento do relacionamento da magistratura com as entidades representativas da sociedade civil;
- Promoção de campanha pelo resgate da imagem da Justiça do Trabalho e da dignidade funcional do juiz;
- Defesa cotidiana dos interesses e prerrogativas da magistratura e combate às tentativas de seu enfraquecimento;
- Luta permanente pela dignidade remuneratória dos juízes e servidores;
- Ação integrada com as entidades regionais, para o fim das desigualdades de tratamento dispensado pelos Tribunais aos magistrados;
- Acompanhamento dos projetos legislativos de interesse dos juízes, do Poder Judiciário e do Direito do Trabalho, em especial a Reforma do Judiciário;
- Promoção de debate sobre o recrutamento de magistrados para os tribunais brasileiros, debatendo também o quinto constitucional e a proposta de introduzir a periodicidade nos mandatos de juízes do Tribunal;
- Ação firme pela melhoria da qualidade na prestação jurisdicional;
- Reafirmação do papel essencial das entidades associativas junto às administrações do Tribunais;
- Manutenção do modelo democrático

de gestão de nossa Associação, com a discussão, no Conselho de Representantes, de todas as questões de interesse da magistratura e do Poder Judiciário;

- Criação da Ouvidoria da Anamatra como meio de facilitação da identificação de problemas na Justiça do Trabalho e de encaminhamento aos que tenham a competência para a sua solução;
- Promoção do Conamat e da Assembléia Nacional dos Magistrados do Trabalho, instância máxima de deliberação da magistratura trabalhista;
- Modernização de nossa home page e aperfeiçoamento da lista de discussão, importante arena de debate das questões associativas, com participação direta de diretores eleitos;
- Acompanhamento do projeto do STF de informatização dos Tribunais;
- Manutenção da assessoria de imprensa e o permanente aperfeiçoamento da Revista da Anamatra e do Jornal Gazeta;
- Preservação de assessoria parlamentar, para promover permanente acompanhamento do trâmite, no Congresso Nacional, dos projetos de interesse da magistratura;
- Criação de sistema de acompanhamento e socialização de ações judiciais e requerimentos administrativos das Amatras e de seus associados. ■

Chapa "Trabalho, Cidadania e Ética"

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Cavalcanti Melo Filho (Amatra VI)

Vice-Presidente: Grijalbo Fernandes Coutinho (Amatra X)

Secretário-Geral: Paulo Luiz Schmidt (Amatra IV)

Diretor Administrativo: Orlando Tadeu Alcântara (Amatra III)

Diretor Financeiro: Francisco Alberto Da Motta Peixoto Giordani (Amatra XV)

Diretor de Comunicação Social: André Gustavo B. Villela (Amatra I)

Diretor de Direitos e Prerrogativas: Saulo Tarcisio de Carvalho Fontes (Amatra XV)

Diretora de Assuntos Legislativos: Lizete Belido Barreto Rocha (Amatra II)

Diretor de Ensino e Cultura: Reginaldo Melhado (Amatra IX)

Diretor de Esportes e Lazer: Paulo Régis Botelho (Amatra VIII)

Diretor de Informática: Cláudio Mascarenhas Brandão (Amatra VI)

CONSELHO FISCAL

Membros titulares: Fernando Da Silva Borges (Amatra XV), Gilmar Cavalheri (Amatra XII), Rodnei Doretto (Amatra XXIII).

Suplente: David Alves de Mello (Amatra XI)



Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 39
Fevereiro-Março/2001

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO X - Nº 40

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Abril/Maio-2001

ENTREVISTA



MARIA INÊS MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA

"Os juízes vão ter que trabalhar muito para que a reforma do Judiciário seja efetiva"

Páginas 4 a 7

Comissão de Conciliação Prévia: faculdade ou obrigatoriedade?

RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO

Pág. 11

Lei nº 10.035 tenta implantar uma espécie de processo inquisitorial

SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

Pág. 3

DESTAQUE

Juíza Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha

A carreira da juíza do Trabalho **Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha** é um exemplo a ser observado e seguido. Inteligente, elegante, espirituosa, conhecedora da psicologia humana, desempenhou com êxito tanto a função de magistrada quanto a de docente, angariando estima e admiração.

Lucy Mary, atualmente juíza aposentada, é o destaque desta edição do *Jornal Magistratura & Trabalho*. Ela representa um caso raro de combinação harmoniosa de competência ao temperamento firme e afetuoso, e o resultado desta equação foi a conquista de respeito profissional e do afeto que lhe dedicam os amigos, ex-alunos e funcionários que com ela convivem.

Formada em Direito pela Faculdade do Largo São Francisco, da Universidade de São Paulo, em 1949; três anos mais tarde bacharelou-se também em Filosofia e Psicologia, também pela USP. Em dezembro de 1967, ingressou na magistratura trabalhista, por concurso. Em sua carreira, foi presidente de JCJ em Corumbá (MT) e na capital paulista, tendo chegado a juíza do Tribunal Regional do Trabalho em janeiro de 1992. Aposentou-se quase dois anos depois, tendo então seguido no magistério, como professora de Psicologia e de Direito do Trabalho. ■



DEBATE

As mudanças da prescrição na relação de emprego rural

ARTIGOS DE

PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ESTÉVÃO MALLET

Págs. 8 e 9

AMATRA II

Associação inaugura Biblioteca Ministro Antonio Lamarca

Pág. 16

A "res" pública no lixo

CARLOS ROBERTO HUSEK



É de estarrecer! O mar de lama dos porões da República não se dissipou de Getúlio aos nossos dias.

Pior do que a violação do painel de votação do Senado é o discurso mentiroso, baseado em provas forjadas e admitido como tal por um senador, somente depois de um depoimento que expôs fatos incontestáveis — como um menino flagrado na prática de ato proibido!

Vivemos crise de consciência, de maturidade, de objetivo político. A falta de diretrizes nos torna, a todos, reféns de uma nave sem rumo, de um barco à deriva, de um caminho sinuoso, repleto de obstáculos.

Não temos paradigmas!

O exemplo conta, enobrece, ilumina, proporciona direção e multiplica as ações.

Em alguma época, em algum lugar da História, perdemos o leme.

Discordar de um partido, de uma idéia política, de um modelo de Estado, era a grande razão dos embates apaixonados.

Havia líderes à esquerda e à direita. As estradas se abriram para abrigar os jovens que discutiam soluções para a vida social. Hoje, cegos para a filosofia e para a História, interessam-nos — jovens da nossa geração — as "salas de bate-papos" da Internet, os programas empacotados da televisão, os sons repetitivos das bandas modernas, as letras sem conteúdo das "músicas" de auditório, exemplos — dentre outras manifestações — que nos atacam e nos comem pela base.

Os instrumentos da vida, aprimorados pelas conquistas tecnológicas encontram-se a serviço do nada.

É preciso olhar, pensar, agir!

Somos co-responsáveis pela existência de um ACM, de um Jader, de um José Roberto Arruda, de um Nicolau e de tantos mais, por culpa "in eligendo" e "in vigilando".

A administração do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, necessariamente se subordina a uma concepção maior de condução do Estado.

Não basta movimentar a burocracia da máquina, é preciso movimentar a máquina pelas grandes linhas que sustentam as idéias de governo, de bem público e de democracia.

Um balanço do fim do século e do começo da nova era, feito pelos nossos pósteres, poderá ser extremamente negativo.

Nós sabemos os pontos que devem ser atacados em todos os setores públicos: educação, honestidade, competência e transparência.

Não se pode mais permitir conchavos, grupetos, ação entre amigos, favorecimentos e deslealdade.

Ninguém nasce presidente, senador ou juiz. Estamos aqui de passagem — sem falsos moralismos e regras religiosas — e precisamos demonstrar aos nossos filhos, amigos, pais, alunos, professores, companheiros, o motivo pelo qual vivemos e a contribuição que oferecemos para melhorar o mundo.

Uma geração que mata meninos de rua e se cala diante da prostituição infantil; que perdoa arrazoados falaciosos, pela mera admissão de culpa; que não apura até o fim crimes políticos; que é condescendente com o desonesto e raivosa com o autêntico; que prefere a ostentação dos cargos do que as possibilidades de exercício; que ama o palavrorio e a glória e despreza a ação é frágil e inconseqüente.

Será que não devemos nos posicionar diante de tudo isso?

O silêncio é a pior forma de agir. ■

..... ■
Carlos Roberto Husek
 é juiz do Trabalho da 2ª Região, professor de Direito Internacional da PUC-SP e presidente da Amatra II.

Eleita a nova diretoria

A Chapa Trabalho, Cidadania e Ética recebeu 1.168 votos em todo o Brasil.

Foi eleita dia 30 de abril e tomou posse em 5 de maio a nova diretoria da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), que tem como presidente o juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, da 6ª Região, e se apresentou como continuidade do trabalho que já vinha sendo realizado, como implementar ações que busquem a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a realização de eleições diretas para os Tribunais Regionais, a garantia de autonomia no exercício da função jurisdicional e a independência e o fortalecimento do Poder Judiciário.

Dentre as propostas apresentadas está uma ação permanente pela transparência nos Tribunais e pela ampliação do acesso à Justiça. Também serão adotadas iniciativas pela melhoria na prestação jurisdicional e pela ampliação da participação orçamentária dos Tribunais.

Dos 2.828 juizes em condições de voto, 1.227 participaram da eleição, sendo computados 48 votos em branco, 11 votos nulos e 1.168 votos na chapa eleita. A juíza Lizete Belido Barreto Rocha, ex-presidente da Amatra II, foi eleita diretora de Assuntos Legislativos. ■

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

- Presidente**
 Carlos Roberto Husek
- Vice-Presidente**
 Marcos Neves Fava
- Diretor Cultural**
 Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
- Diretora Secretária**
 Rosana de A. Buono Russo
- Diretora Social**
 Sueli Torré
- Diretor Tesoureiro**
 Jonas Santana de Brito
- Diretor de Benefícios**
 Armando Augusto Pinheiro Pires
- Diretora de Informática**
 Maria Cristina C. Trentini
- Diretora de Administração**
 Cynthia Gomes Rosa
- Diretor Adjunto/Aposentados**
 José Maria Paz
- Diretor Adjunto (in memoriam)**
 Antonio da Silva Filho

Conselho Editorial

- Carlos Roberto Husek
 Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
 Homero Batista Mateus da Silva
 Beatriz de Lima Pereira
 Lizete Belido Barreto Rocha
 Marcos Fava
 Sérgio Alli
- Editor Responsável**
 Sérgio Alli (MTb 18 988-76)
- Fotos**
 Augusto Canuto
- Revisão**
 Izilda Garcia
- Diagramação e Arte**
 Fernanda Ameruso
- Composição, Montagem e Fotelito**
 Ameruso Artes Gráficas
 Tel. (11) 215-3596
 E-mail: ameruso@uol.com.br
- Impressão:**
 Ativa/M Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



A Lei nº 10.035: processo inquisitorial e violação a garantias elementares do devido processo legal

SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

Exigindo a condenação ex officio em contribuições previdenciárias, a Lei nº 10.035 exorbita da norma constitucional e tenta implantar uma espécie de processo inquisitorial ou totalitário, que enfeixa na mesma pessoa os papéis do acusador e do julgador.

Ao alterar a Consolidação de modo a atribuir aos juízes e Tribunais do Trabalho o dever de "sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária..." (CLT, art. 832, § 3º), para depois exigir a execução *ex officio* dos "créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho..." (CLT, art. 876, par. único), a Lei nº 10.035, ainda que com termos discretos, está impondo aos juízes e Tribunais do Trabalho o dever de condenar, sem iniciativa da União, para depois executar *ex officio* o crédito previdenciário. Porque apesar da equação verbal adotada pelo legislador, é condenatório o provimento judicial com que a lei torna adequada a via processual da execução forçada, tal como sucede com a fórmula da Lei nº 10.035.¹¹

Exigindo a condenação *ex officio* em contribuições previdenciárias, a Lei nº 10.035 desborda o limite da regra do § 3º do art. 114 da Carta Política, que consagra tão-somente uma hipótese de execução *ex officio*, não de condenação *ex officio*. Exorbita da norma constitucional e tenta implantar uma espécie de processo inquisitorial ou totalitário, que se coloca em oposição ao processo de partes ou de ação e que tem como característica mais expressiva a supressão da dialética do contraditório, já que enfeixa na mesma pessoa os papéis do acusador e do julgador.¹² Além de abolir a possibilidade de defesa do contribuinte na esfera administrativa, de vez que elimina o lançamento, que, de acordo com o art. 142 do Código Tributário Nacional, é justamente "o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário...", encargo que pretende transferir aos juízes e Tribunais do Trabalho,¹³ a Lei nº 10.035 sacrifica garantias elementares da cláusula do devido processo judicial, que são a imparcial-

idade do juiz, o contraditório e a ampla defesa, e, de consequência, converte em *flatus vocis* o princípio constitucional da proteção judiciária.

Ora, por definição, o processo judicial é um procedimento dialético que envolve três personagens, que são o juiz, o demandante e o demandado. Sem essa dialética triangular, não existe processo judicial no sentido democrático da expressão.¹⁴ Daí que, ao misturar os papéis de acusador e julgador, sacrificando a dialética do contraditório, o processo inquisitorial postulado pela Lei nº 10.035 simboliza o roteiro de uma farsa encenada com o objetivo de aumentar a arrecadação de tributos sem os freios da cláusula do devido processo legal. Como quem delimita a pretensão tributária é o juiz, de maneira secreta, as partes são diminuídas à condição de figurantes de um espetáculo em que a sentença não é a síntese do embate de vontades contrapostas, mas fruto do arbítrio solitário de uma única vontade, que encena o processo como um artifício destinado a dar uma ilusória justificação retrospectiva de uma decisão já tomada. Pois, enquanto no processo dialético a sentença é a consequência, incerta até o fim, no processo inquisitorial o andamento do processo é a consequência de uma sentença já elaborada desde o princípio.¹⁵

A doutrina que tenta justificar a inovação postulada pela Lei nº 10.035 incorre no defeito lógico da *petição de princípio*, paralogismo mediante o qual se tenta demonstrar uma tese através dela mesma. Sustenta que é legítima a condenação *ex officio* porque, de um lado, o fato gerador do tributo em questão é a existência de verbas de natureza salarial e, de outro, porque empregado e empregador sempre integram a relação jurídica de custeio. Daí a incidência das contribuições previdenciárias ser consequência automática da sentença que condena em títulos salariais.¹⁶ Concessa venia, salta aos olhos o vício de raciocínio porque no Estado de Direito qualquer direito subjetivo, e não apenas o crédito tributário, é resultado da adequação entre fato e norma (*ex facto oritur jus*). Ou seja, não é particularidade que justifique a pretendida exceção ao processo de ação abrigado na cláusula constitucional do *due process*,

Ainda assim, representa simplificação abusiva afirmar que o crédito previdenciário é consequência automática da sentença que declara a existência de títulos de natureza salarial. Porque apesar de vizinhas, as relações de emprego e previdenciária têm estatutos jurídicos próprios, com seus próprios sujeitos, objetos e requisitos de existência e validade. Dizer que há crédito de salário não significa dizer que existe crédito de contribuições sociais, como mostra o crédito de salário do empregado que tem dois empregos e que contribui pelo teto naquele que não é objeto de discussão judicial. Ou como evidenciam tantos outros fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do crédito tributário, que apenas através da dialética do contraditório, perante juiz imparcial, podem ser apreciados de forma a conduzir a um *judgamento justo*, objetivo precípua da cláusula constitucional do devido processo legal.

De sorte que, ante a inconstitucionalidade, fruto de leitura equivocada do § 3º do art. 114 da Constituição da República, que profana até mesmo a literalidade da norma a fim de aumentar a arrecadação de tributos, a Lei nº 10.035 confirma que o título executivo que torna adequada a via da execução fiscal na Justiça do Trabalho é a *certidão da dívida ativa*, prevista no inc. VI do art. 585 do Código de Processo Civil e que decorre de regular processo administrativo. Frente ao § 3º do art. 114 da Constituição da República, cumpre aos juízes e Tribunais do Trabalho "comunicar à autarquia a existência de sentença homologatória de transação e de condenação em verbas sobre as quais poderá incidir a contribuição previdenciária. A partir daí, compete à própria autarquia delimitar a pretensão, extrair o título extrajudicial e postular a execução fiscal, que será distribuída de acordo com as regras de competência fixadas pela conjugação de dispositivos da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil. Em conformidade com a disposição do art. 262 do CPC — "o processo civil começa por iniciativa de parte, mas se desenvolve por impulso oficial" —, incumbe ao juiz do trabalho impulsionar *ex officio* a execução fiscal, obedecendo

aos limites fixados pelo direito fundamental do *due process of law*".¹⁷ Agora, está nas mãos dos juízes e Tribunais do Trabalho aceitar ou repudiar a *capitis diminutio* que a inquisitorialidade postulada pela Lei nº 10.035 significa para a dignidade da Justiça do Trabalho como instituição do Poder Judiciário.¹⁸ ■

Referências Bibliográficas

- ¹¹ Cf. Cândido Rangel Dinamarco, *Execução Civil*, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 500.
- ¹² Cf. Niceto Alcalá-Zamora y Castillo, "Liberalismo y autoritarismo en el proceso", in *Estudios de Teoría General e Historia del Proceso*, II, México, UNAM, 1992, pp. 245/292.
- ¹³ Nesse sentido, os juízes Homero Batista Mateus da Silva, "Eficácia Contida, Ilegalidades e Inconstitucionalidades na Lei nº 10.035" e José Lúcio Munhoz, "A Emenda Constitucional nº 20/98 e a Lei nº 10.035", in *Revista Synthesis*, Órgão Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nº 32, 2001, pp. 15/30 e 9/12, respectivamente.
- ¹⁴ Sobre as implicações entre Estado de Direito, Democracia e a dialética do contraditório no processo, v. Cândido Rangel Dinamarco, "O Princípio do Contraditório", in *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1986, pp. 84/99.
- ¹⁵ Cf. Piero Calamandrei, *Processo e democrazia*, in *Opere Giuridiche*, I, Napoli, 1965, pp. 678/689.
- ¹⁶ Cf. Raimundo Cerqueira Ally, "Emenda nº 20 é Auto- Aplicável", in *Jornal Magistratura & Trabalho*, Amara II, nº 39, fevereiro/março 2001, p. 3.
- ¹⁷ Cf. Salvador Franco de Lima Laurino, "A Emenda nº 20/98 e os limites à aplicação do § 3º do art. 114 da Constituição da República: a conformidade com o devido processo legal", in *Revista de Direito do Trabalho*, nº 98, RT, São Paulo, abril/junho de 2000, pp. 85/98.
- ¹⁸ A propósito, v. Homero Batista Mateus da Silva, "Eficácia Contida, Ilegalidades e Inconstitucionalidades da Lei nº 10.035", *cit.*, p. 30.

Salvador Franco de Lima Laurino
é juiz do Trabalho da 2ª Região e mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da USP.

MARIA INÊS MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA

A magistratura me deu todas as coisas que tenho

Doze novos juízes vão tomar posse, proximamente, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Entre eles está a juíza Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha, que manifestou, nesta entrevista ao Jornal Magistratura & Trabalho, a expectativa de que a entrada desse grupo de juízes traga "uma dinâmica renovada" para o TRT. Maria Inês, que até agora presidia a 25ª Vara do Trabalho da Capital, na verdade já tem uma grande experiência de atuação na segunda instância, como juíza substituta. Nos últimos anos, ela exerceu de modo constante essa função, desde 1995.

Participaram da entrevista a juíza Sueli Tomé, o juiz Armando Augusto Pinheiro Pires e o jornalista Sérgio Alli.



JM&T — Podemos começar perguntando como é que você chegou até o Direito e à Justiça do Trabalho?

Juíza Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha — Eu entrei na Faculdade de Direito porque meu pai é advogado, acho que esse foi o fator que mais influenciou.

JM&T — Você já acompanhava o Direito, freqüentava o escritório de advocacia dele?

Maria Inês — Não, não freqüentava. Mas ouvia suas conversas em casa, observava seu trabalho. Mesmo assim, o Direito não era algo que estivesse realmente nos meus planos. Primeiro, prestei vestibular para psicologia, mas fiquei entre os excedentes, ou seja, passei mas não havia vagas suficientes. Então, no ano seguinte, preferi fazer o vestibular para a Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, no largo de São Francisco. Entrei e não me arrependi. Pelo contrário, vi no Direito uma série de possibilidades que atenderiam às minhas expectativas em termos profissionais. Alguns colegas que tive na faculdade eram filhos de colegas de turma do meu pai. Depois que saí da faculdade trabalhei um tempo no escritório com o meu pai, mas não diretamente com ele, eu traba-

lhava com seu sócio. Fui credenciada junto ao extinto Iapas e passei a fazer a parte de acidente de trabalho, recursos extraordinários, na verdade eram embargos infringentes. Fiz concurso para a Justiça do Trabalho em 1981. Na época, o sistema era diferente, a nomeação era feita pelo Presidente da República e ninguém tomava posse antes de ter sua vida vasculhada e investigada. Tanto que a prova oral do concurso foi realizada no início de setembro e nós só tomamos posse em dezembro de 1981.

JM&T — Além desse trabalho junto ao Iapas, você também atuou como advogada em outras áreas?

Maria Inês — Atuei muito pouco, na parte de família, na parte da Lei do Inquilinato, em ações de despejos. Entrei na

Justiça do Trabalho tendo feito apenas uma única audiência, quando cumpri o estágio obrigatório.

JM&T — E como foi seu início de magistratura?

Maria Inês — Foi difícil. Nós tomamos posse e fomos designados para as Juntas numa data muito próxima ao recesso. Então, só iríamos substituir na volta do recesso. Na verdade, nós fomos para auxiliar, mas não tivemos nem uma semana e esse trabalho já foi interrompido.

JM&T — Não havia curso preparatório?

Maria Inês — Não, você ia para auxiliar, era designado para ficar com um juiz titular e ficava ao encargo dele se ele iria te orientar. Não havia nenhum trabalho

prévio, nenhuma orientação. Mas eu noto que hoje as pessoas se preocupam em se colocar efetivamente como juízes substitutos. Não era assim. Nós nos comportávamos como juízes que, ao receber qualquer Junta para substituir, substituíamos o juiz titular integralmente. Cumpríamos toda a pauta, as iniciais, instrução, julgamentos e todos os despachos, e ninguém dizia: "a Junta não é minha", ou "eu só vou fazer audiência", "eu só vim pegar os julgamentos". Nós fazíamos todo o serviço. Tanto que fomos vitaliciados e só fomos saber disso através do jornal, porque não tínhamos essa preocupação. Nós simplesmente trabalhávamos, embora sempre tivéssemos a preocupação de não alterar aquilo que foi feito pelo titular.

JM&T — Em sua opinião, o fator etário, a idade menor no momento do ingresso não contribui, atualmente, para essa postura mais contida do juiz em início de carreira?

Maria Inês — A idade é um fator que influencia. Falta maturidade, falta experiência de vida. Muitas vezes não há sensibilidade para perceber que aquela relação que ele está tentando resolver trans-

que essa é uma realidade cotidiana. Há situações onde o que existe não é apenas uma relação de trabalho, é uma relação pessoal, e se o juiz não tem sensibilidade para perceber que por trás daquilo há outros componentes, ele não participa, perde a calma. Mas, do ponto de vista institucional do próprio Tribunal, existe a possibilidade de orientar os juízes novos no sentido de que eles possam desempenhar melhor o papel de juiz, e, na medida em que eles não têm a vivência, a experiência necessária, dar-lhes outro instrumental. Por isso que entendo que a formação do juiz tem que ser multidisciplinar, englobando conceitos básicos de sociologia, de antropologia, de economia, de administração, de relações humanas. Porque, além de fazer audiências e administrar pessoas, o funcionário, a secretária, o diretor, o advogado, e ele não consegue, não tem o instrumental necessário para isso, para ser um bom juiz.

JM&T — Na sua opinião deveria haver alguma exigência em termos de experiência anterior na advocacia ou no estabelecimento de idade mínima?

Maria Inês — Na maioria das vezes, os problemas não se resolvem estabelecendo-se limitações. Entre as pessoas que trazem vícios da profissão e as pessoas que são "folhas em branco", eu ainda prefiro "folhas em branco", por que nós vamos escrever melhor do que apagar alguma coisa ou escrever por cima. Se, muitas vezes colocamos que a falta de experiência, porque não advogou, é uma limitação, muitas vezes é essa experiência que vai atrapalhar o desempenho do juiz. Então, tem os dois lados, porque limpar os vícios da profissão é muito mais complicado.

JM&T — Na sua carreira de magistrada, o que mais trouxe felicidade para você?

Maria Inês — A própria magistratura. A magistratura me deu todas as coisas que tenho, literalmente, tanto as coisas espirituais, quanto as materiais. Tudo que consegui foi obtido direta ou indiretamente através da magistratura. Dar aulas, fazer minha pós-graduação, escrever, tudo foi em função do meu trabalho na magistratura. Mas no dia que tiver que sair, saio de uma vez, não vou fazer hora. Não tenho que esperar aposentadoria compulsória, porque tive possibilidades, mesmo através da magistratura, de desenvolver outras aptidões que me dão instrumental para viver de outra forma. É dar lugar para o novo, que areja o Poder Judiciário. Tem que arejar para possibilitar renovação. Os doze juízes que estão sendo promovidos vão, de uma certa forma, mudar um pouco a fisionomia do Tribunal, vão ter um peso no sentido de que se alterem alguns mecanismos, o que eu acho muito positivo.

JM&T — Você teve alguma decepção nesse período de 20 anos?

Maria Inês — Decepção propriamente não! No sentido de alguma coisa que te deixa muito para baixo, muito arrasada, não. Acho até que existem pequenos reve-

ses, mas isso faz parte de toda profissão, qualquer profissão. Tem coisas que não funcionam, instrumentos que não se consegue modificar, mas, como procurou ser uma pessoa positiva, não capitalizo os fracassos, capitalizo meus sucessos. Então, não posso dizer que tive realmente alguma decepção.

JM&T — Como foi que o magistério se agregou à magistratura, em sua trajetória profissional?

Maria Inês — Eu sempre gostei de dar aulas. Lembro-me que era garota e sempre fui boa aluna, e gostava de ensinar colegas que precisavam de ajuda. No colegial, tive alguns aluninhos, a filha da amiga da minha mãe, afilhada não sei de quem. Então dava umas aulinhas, ganhava um dinheirinho, porque não era trabalho de escravo, mas era alguma coisa que eu fazia mais como um favor, por que a pessoa era minha. E em 1986 eu passei a dar aulas, primeiro umas poucas, mas uma coisa puxa a outra, e então já faz bastante tempo que faço isso.

JM&T — Você acha que demorou a ser promovida a juíza do Tribunal?

Maria Inês — Eu acho o seguinte: na medida em que não existem critérios objetivos para aferir merecimento, um juiz também não pode se julgar preterido. Acho que se podem definir e aprimorar os critérios. O Tribunal já poderia ter alterado seu regimento interno nesse sentido. Agora, na ausência de critérios objetivos, discutir uma ou outra situação individual é irrelevante.

JM&T — Quando você começou a substituir no Tribunal? Desde então, essa condição de juíza substituta no Tribunal foi uma constante, não foi?

Maria Inês — Comecei a substituir em 1995. A partir daí fiquei substituindo quase que permanentemente. No ano passado, voltei para minha Vara, mas fiquei somente 10 dias, nem cheguei a fazer audiência, apenas coloquei algumas coisas em ordem. Pela minha experiência, acho que ficar muito tempo substituindo faz com que o juiz perca um pouquinho da sua identidade. Algumas vezes é muito desagradável, há até situações constrangedoras e incômodas, porque o juiz sofre pressões dos dois lados: não é juiz de segunda instância, mas os colegas da primeira instância não o enxergam mais como colega de primeira instância. Por outro lado, o juiz presumivelmente está sendo premiado ou tendo seu trabalho reconhecido, mas o que vão lhe dar é uma condição pior do que ele tem na primeira instância, na medida em que o juiz substituto não tem funcionário e não tem espaço para trabalhar. Assim, o trabalho acaba invadindo a casa do juiz,



que vive uma situação contraditória. Quem tentou fazer alguma coisa melhor foi o juiz Rubens Aidar quando era presidente. Ele colocou uma sala grande para os substitutos e montou uma estrutura mínima. Depois se estabeleceu o gabinete do 11º andar. Na medida em que os classistas foram saindo começou a sobrar espaço, aí foi possível arranjar mais um gabinete para cada um e mais funcionários. O que, obviamente, ainda não atende plenamente as necessidades. O substituto ainda vai aprender, e vai aprender sem ter um instrumental. Se eu tivesse que mudar, mudaria exatamente esse sistema de substituição.

JM&T — É uma sobrecarga ...

Maria Inês — Principalmente se o juiz ficar naquele vai e volta, fica trinta dias e volta para sua Vara, mais trinta dias e volta novamente. Nesse sistema ele não consegue resolver nenhum problema, nem no Tribunal nem na Vara, e trabalha nas piores condições, além de perder a identidade.

JM&T — Você não acha que os juízes que permanecem substituindo no Tribunal por um período mais contínuo, acabam tendo o trabalho de suas Varas sacrificado?

Maria Inês — Isso também é uma distorção. É mais ou menos uma reação em cadeia. O juiz titular sai para substituir no Tribunal e quem fica na vara muitas vezes mais destrói do que constrói. Tem várias circunstâncias que interferem, às vezes não é nem deliberado, mas o estilo diferente acaba deixando o trabalho meio bagunçado.

JM&T — Nessa hora, o juiz que está substituindo no Tribunal não sente vontade de voltar correndo?

Maria Inês — Às vezes até sente. Mas na medida em que ele já está substituindo é natural que ele não queira muito ficar na Vara. Então, fica meio complicado administrar tudo isso. Nós temos toda essa sistemática de rodízio de substitutos, que segue o lema "quem foi para Portugal perdeu o lugar". Não importa a razão, se o substituto sair de férias ele não é mais da Vara em que estava. Mas, às vezes, o substituto está lá há um ano e o titular está há um ano no Tribunal e abruptamente a Vara

passa a ter um outro substituto, que também não sabe se vai ficar ou se não vai ficar. Isso teria que funcionar de um modo mais harmônico.

JM&T — Nesse período de convivência no Tribunal, em nível de cultura jurídica, qual a sua opinião sobre a qualificação e a capacitação dos nossos juízes?

Maria Inês — Eu acho que, de uns tempos para cá, o nível geral caiu. Mas isso não ocorreu em função do concurso, mas é decorrência do que vem antes, a própria estrutura da universidade e do ensino básico, que não dão condições ao aluno para que ele saia com uma formação profissional que atenda as necessidades do Poder Judiciário. Isso não ocorre só com os juízes, mas também com os advogados e operadores do Direito em geral. A qualidade que vai diminuindo, a cada ano, é alguma coisa palpável. Mas eu acho que essas deficiências, do ponto de vista da magistratura, podem ser contornadas. O Tribunal tem estrutura e conta com pessoas que têm competência técnica para corrigir essas distorções. O grande problema, na minha ótica, é que aqueles que precisam talvez não queiram se submeter a esse tipo de treinamento. O que é uma atitude burra, porque o juiz só consegue manter o nível de qualidade do trabalho se estudar permanentemente. Eu não acho que seja preciso o magistrado voltar para o banco da faculdade de modo tradicional, mas ele pode participar de cursos de reciclagem patrocinados pelo Tribunal ou pela própria Amatra. O juiz participa se quiser, mas está na Constituição que esse é um critério de mérito: o comparecimento a cursos de aperfeiçoamento. Então, o Tribunal tem que dar um estímulo para o magistrado se aperfeiçoar, de modo que, na hora de ser promovido isso seja levado em consideração. Nós temos muitos juízes de altíssima qualidade, mas que correm um sério risco de perder essa qualidade na medida em que são massacrados pelo trabalho e porque não se reciclam, não têm oportunidade de se reciclar, nem de estudar.

JM&T — Você acha que a administração do Tribunal tem pensado nisso?

Maria Inês — Acho que o Tribunal tem o meio para fazer, que é a Escola da Magistratura. Com ela, tudo é possível, porque já temos a via certa, por intermédio da qual o Tribunal pode celebrar convênios com Universidades e ter acesso aos professores de maior gabarito e qualificação. O resto é vontade política.

JM&T — Qual sua avaliação sobre as condições de trabalho no Tribunal em relação àquelas da primeira instância, onde existem dificuldades como falta de funcionários, audiências todos os dias, e as condições de trabalho são péssimas? Você já se sentiu frustrada na primeira instância, com todos os percalços que nós enfrentamos?

Maria Inês — Não acho que frustração seja a palavra, mas eu tenho a

noção de que em muitas situações há um certo desalento. Não há estrutura física, o espaço físico em que se trabalha é inadequado, os profissionais que fazem parte de sua equipe não têm estímulo, trabalham demais, o volume de trabalho é muito grande e no Tribunal o trabalho é diferente. Não que seja menor o volume. É um trabalho que implica em maior responsabilidade. A primeira instância é onde se faz realmente justiça; a segunda instância é revisora. Em princípio a segunda instância teria que atuar simplesmente conferindo o que foi feito e, tanto quanto possível, não mudar o que presumivelmente foi bem feito. Mas a realidade é perversa, o volume de trabalho é tão grande que, por mais que se esforce, há uma perda de qualidade, que vai aparecer no resultado, de uma forma adjetivada. O caminho que se percorreu para chegar a aquele resultado, as adversidades que se enfrentou para chegar até lá não aparecem nos autos e, nessa medida é que considero a realidade perversa: porque nós da segunda instância, muitas vezes, acabamos sendo injustos não com o jurisdicionado, mas com o próprio talento do juiz.

JM&T — As condições de trabalho do juiz não fazem parte dos processos?

Maria Inês — Exatamente. As condições de trabalho não aparecem, aparecem só os resultados. E, ao se fazer juízos de valor sobre esses resultados, não temos como levar em conta as condições que levaram a eles. Na maioria das vezes a responsabilidade do juiz é bem pequena, falta instrumental e a estrutura da Justiça dificulta o acesso.

JM&T — Parece que há uma fronteira entre primeira e segunda instância, com algumas exceções.

Maria Inês — Acho que são vários fatores. Do ponto de vista dos juízes da primeira instância, os juízes da segunda acabam de uma certa forma sendo injustos com o colega, porque eles acabam se esquecendo desses outros fatores que contribuem muitas vezes para diminuir a qualidade do trabalho. Então a primeira instância não reconhece a segunda como revisora de processo, mas como alguém que está fazendo juízo de valor do seu trabalho. Então, muitas vezes, em reuniões ou num jantar, o juiz é cobrado por alguém que diz: — *"Pôxa, você reformou minha sentença"*. Na verdade, quem revisa a sentença não diz que o colega é errado, não é essa a ótica. Mas o entendimento acaba sendo esse, de que ao reformar a sentença o revisor faz um juízo de valor acerca do trabalho dele, dizendo que ele não é bom. E isso não é verdade.

JM&T — Você não reformula a sentença de um juiz, você reformula uma sentença, de acordo com seu entendimento. Não é isso?

Maria Inês — Exatamente. Mas muitas vezes isso é entendido como uma coisa meio pessoal, uma coisa de mágoa em função da qual barreiras acabam sendo criadas. E o contrário também é verdadei-



ro, no sentido de que muitas vezes a segunda instância é excessivamente rigorosa com a primeira, às vezes até num nível de intolerância. Pode-se reformar ou manter uma sentença, mas, ao verificar que há perda na qualidade do trabalho de alguém considerado muito bom, o juiz da segunda instância poderia investigar porque caiu a qualidade do trabalho daquela pessoa. Ao invés de falar: — *"Nossa, que sentença vagabunda"*, ele poderia usar todos os seus mecanismos, os mecanismos do próprio Tribunal, e fazer um diagnóstico, porque são poucos os que conseguem manter permanentemente a qualidade, devido inclusive ao excesso de trabalho. Em termos de órgão, não há a preocupação em desenvolver um trabalho de suporte à primeira instância, que vá além dos departamentos específicos, que cuidam do material, de equipamentos, de falta de pessoal, de computador que pifou; mas da pessoa do juiz, que é o instrumento básico, ninguém cuida.

JM&T — A vaidade de cada um não acaba influenciando nesse processo?

Maria Inês — Todos os juízes, em uma certa medida, são semideuses. Muitos, dentro de sua Vara se comportam como senhor de um feudo, guardadas as devidas proporções. Delibera-se num nível que dá uma dimensão maior da sua autonomia, da sua independência. A medida que você vai para um colegiado, que não funciona bem assim, aí, realmente, se vê a colisão das vaidades. Na Vara sente-se muito menos isso porque se atua sozinho, num colegiado sente-se bem mais, e tudo isso faz parte da natureza humana. Para um magistrado, que tem uma noção enviesada do próprio poder, da própria autoridade, falta a percepção de que dentro da Justiça todos estão iguais, porque não existe realmente hierarquia.

JM&T — Qual é o seu posicionamento a respeito da proposta de participação do juiz da primeira instância na administração, através do voto, ajudando a eleger a direção do Tribunal?

Maria Inês — Eu nunca pensei conclusivamente sobre o assunto. Acho que há uma tendência, há um clamor e há uma certa resistência dos Tribunais em aceitar

essa idéia, com várias justificativas. Acho que instrumentos que sirvam para diminuir distâncias têm que ser utilizados. Se o Tribunal se democratiza no sentido de chamar a primeira instância para opinar, seja através de voto ou de qualquer outra forma de participação, acho que isso aproxima a primeira instância da segunda. Como isso vai ser viabiliza-

do, se através do voto ou de participação proporcional, não é o decisivo. Aqueles que defendem essa idéia a apresentam no sentido de que isso serve para democratizar, tornar a coisa realmente de todos, quebrando o chamado "espírito de corpo" do Tribunal. Mas não tenho uma conclusão madura sobre isso. Mesmo porque, para que isso ocorra, algumas definições têm que ser alteradas por emenda constitucional, quer dizer, não é tão simples assim para, de repente, os membros da administração passarem a ser escolhidos por todos.

JM&T — Por falar em alterações em nível constitucional, você acredita que a reforma do Judiciário vá caminhar? Que expectativa você tem nesse âmbito em relação à Justiça do Trabalho?

Maria Inês — Esse é um prognóstico que eu não faço, mesmo sendo normalmente otimista. Nossa Constituição já virou uma colcha de retalhos e isso é muito ruim. Ela vai perdendo a estrutura e, de repente, começamos a ter um dispositivo colidindo com o outro, porque se perdeu o sentido do todo, está se remendando. Até acho que a reforma do Judiciário vai sair, mas não vai ser da forma esperada e pretendida. E não acho que só pela reforma em si se garanta alguma coisa. Acho que os juízes vão ter que trabalhar muito para que a reforma seja efetiva, que altere realmente a estrutura do Judiciário e o torne mais ágil e mais célere, mais consciente de sua importância dentro do país, que ele se comporte realmente como um Poder, com soberania, e não fique aceitando determinadas coisas que o poder Judiciário aceita passivamente. Então, até acho que vai sair uma reforma, mas não do jeito que se espera, o anteprojeto já foi costurado, alterado e remendado quinhentas vezes.

JM&T — Existem temas que uma hora ganham importância e depois são esquecidos, como o controle externo, por exemplo...

Maria Inês — É, já foram considerados temas palpitantes o controle externo e a súmula vinculante. Mas quando se abre o Código de Processo e a CLT, tem-se todos os mecanismos de vinculação horizontal e vertical. Então, o sistema já está colocado

hoje para ser vinculante. O juiz de primeiro grau está preso à orientação do TRT e o que estiver em consonância com o TRT não sobe para o TST. Então, nós já temos um mecanismo vinculante.

JM&T — Que reformulações você acha que a Justiça do Trabalho está precisando urgentemente?

Maria Inês — Eu acho que são muitas coisas, mas a primeira, a mais importante é você restaurar no espírito dos juízes o sentido daquilo que eles fazem, e dar a eles a noção exata do poder que ele têm e que neles está investido, porque o juiz é a expressão de alguma coisa que transcende sua pessoa. Eu acho que o Poder Judiciário de um modo geral e o juiz do Trabalho de um modo específico, estão com sua auto-estima bastante afetada, em função de todos os problemas que envolveram a Justiça do Trabalho, especificamente na 2ª Região. Isso causou e causa até hoje um desconforto muito grande, porque as pessoas acabam sendo niveladas pelo pior exemplo. Isso influi no Judiciário e afeta as pessoas.

JM&T — Em relação ao episódio do prédio e do juiz Nicolau, você sentiu alguma cobrança?

Maria Inês — Eu tive que ouvir comentários, em situações sociais, por exemplo, que tratavam o TRT com essa expressão *"Tribunal do Lalau"*, que foi usada por toda a mídia.

JM&T — E como você reage? Você engole ou tenta explicar?

Maria Inês — Depende do caso, mas é sempre uma situação constrangedora. Quando há oportunidade eu até faço algumas colocações, esclareço os fatos. Mas grande parte das vezes não dá para fazer isso. Por exemplo, você está num cabeleireiro ou num supermercado e tem alguém do seu lado fazendo uma piada sobre o juiz Nicolau, às vezes sabendo que você é juiz do Trabalho, outras não. Mesmo quando você está anonimamente num lugar, ouvir uma referência depreciativa à Justiça do Trabalho, por causa desse episódio, é alguma coisa que lhe atinge, porque você sabe que isso é o que o jurisdicionado pensa e amanhã ele vai estar na sua frente. Então, eu acho que a Justiça do Trabalho precisa recuperar a auto-estima dos juízes.

JM&T — Você acha que se houvesse um controle externo administrativo na Justiça do Trabalho esse desvio nas verbas da construção do Fórum teria sido impedido?

Maria Inês — Não, não acho. Estão aí os desvios bilionários na Sudam e Sudene para mostrar.

JM&T — Então, você concorda que esse não é nem um problema exclusivo do Judiciário, nem estão no Judiciário os maiores problemas?

Maria Inês — Não é mesmo, inclusive em termos de grandeza.

JM&T — E mesmo o episódio do juiz Nicolau não pode ser debitado exclusivamente ao Judiciário...

Maria Inês — Na verdade, não se deve debitar nem ao Judiciário, nem ao Executivo e nem ao Estado. Isso deve ser debitado aos seres humanos e não à instituição. Porque o descrédito não pode quebrar a instituição, nunca. Foi o indivíduo que de alguma forma contaminou, corrompeu ou corrompeu. É isso que é um risco que pode acontecer em qualquer lugar, não porque é a administração pública, já que pode acontecer também na empresa privada. Então, ter controle externo não altera muito, se você tiver uma pessoa que está ali como uma maçã podre, ela vai acabar contaminando todo o cesto mesmo. O importante é as pessoas que têm responsabilidades cuidarem, ficarem alertas, e não serem omissas.

JM&T — O que você acha da proposta de trazer novas competências para a Justiça do Trabalho?

Maria Inês — Eu acho que o problema da Justiça do Trabalho não é a questão da competência, é a estrutura. Se não temos estrutura, não adianta termos a competência ampliada. Outra coisa é dizer que a Justiça do Trabalho com sua competência ampliada terá mais poder. Eu tenho minhas dúvidas, porque acho que há uma questão cultural envolvida. Culturalmente a Justiça do Trabalho sempre foi vista como um departamento do Ministério do Trabalho. Então, se for aumentar a competência e não tiver estrutura, acho que não adianta nada.

JM&T — Já é possível avaliar como ficou a Justiça do Trabalho sem os classistas. Aqueles que defendiam o fim da representação classista afirmavam que eles eram dispensáveis. Isso se confirmou?

Maria Inês — Eu acho que a instituição da representação classista já estava totalmente esvaziada. Não só pelo aspecto econômico, pelo custo que representava. Quando estamos decidindo percebemos que os classistas não tinham mais nenhuma utilidade e que esse mesmo potencial pode ser utilizado em outro nível, num nível extrajudicial, atuando em outros mecanismos para os quais agora temos as condições. Se isso vai dar certo ou não, o tempo vai dizer. Mas é uma tentativa de colocar o sindicato no nível em que ele realmente deve atuar, prevenindo litígios, não só na hora em que ele negocia coletivamente, mas também no momento em que o trabalhador individual se sente de alguma forma lesado. O sindicato tem um instrumental e argumentos que o juiz não vai ter, porque ele está menos apegado ao Direito e mais voltado para resolver os problemas de modo que as pessoas saiam satisfeitas da negociação.

JM&T — Nesse sentido, qual é sua avaliação sobre o poder normativo? De

certa maneira, ele não desestimula os sindicatos de exercerem seu papel até as últimas consequências?

Maria Inês — Acho que a tendência do poder normativo é ser usado, em primeiro lugar, nos vazios da lei e, em segundo lugar, muito mais em relação às categorias inorganizadas do que em relação aos sindicatos mais fortes. Esse era o objetivo da Constituição de 1988, ao estabelecer a liberdade sindical e retirar a sua dependência do Estado, embora tenha sido contraditória a manutenção de mecanismos frutos do antigo sistema corporativo. O que se pretendia era fortalecer a presença do sindicato. Se isso vai acontecer ou não, se acontece em determinadas categorias, se outras são desorganizadas, inorganizadas, esse já é outro problema. Mas alguns parâmetros foram dados pelo legislador. Obviamente que, do ponto de vista cultural, o trabalhador que era tutelado pelo Estado demora um pouco para se organizar. Mas o objetivo a longo prazo é que o poder normativo seja usado de modo mínimo. Tem aqueles que defen-



dem que o poder normativo não teria mais serventia porque estava inserido dentro de uma estrutura que de alguma forma já foi quebrada.

JM&T — Você está chegando ao Tribunal junto com outros 11 juizes. O ingresso desse grupo de certo modo representa um arejamento do Tribunal, assim como outras coisas que já aconteceram, como o fim da sessão administrativa secreta. Você acha que essas coisas estão contribuindo para o resgate da imagem do Tribunal, já é possível perceber isso?

Maria Inês — Eu acho que sim. Quando penso em arejamento é no sentido da própria dinâmica do Tribunal. Isso não é dizer que quem esteja lá seja ultrapassado ou retrógrado, muito pelo contrário. Mas a entrada de novos juizes pode trazer para o Tribunal uma dinâmica renovada, até em termos de um debate mais amplo. Nossa tendência natural é de

acomodação. Afinal, o poder Judiciário é um poder tradicional, ele não está aí para alterar, ele está para manter.

JM&T — Como é conciliar ser mãe, professora e juíza?

Maria Inês — Às vezes não é muito fácil não, mas aprendi o seguinte: na medida em que você se organiza você consegue fazer mais do que parecia possível. Acho que o fundamental é você gostar, daquilo que faz, aí vai conseguir fazer a contento. Eu sou organizada e disciplinada naquilo que faço. Não gosto quando uma coisa interfere na outra e não gosto de levar trabalho para casa, apesar de ser uma coisa que fiz muito no início de minha carreira.

JM&T — Qual é a atividade de lazer que você mais gosta?

Maria Inês — Tem tanta coisa que eu gosto de fazer, mas atualmente eu não posso dizer que tenho algum hobby. Uma coisa que eu faço sistematicamente, diariamente, é escutar música.

porque as pessoas, não só em função do trabalho, que já é desgastante, mas também por serem comodistas, querem participar mas não se empenham muito. Elas não querem se expor. Eu fui candidata duas vezes à presidência da Amatra e o que é importante é essa disposição para a participação, é não se omitir. Eu nunca pensei na associação em termos pessoais, mas algumas pessoas fazem isso. Por isso que eu acho que não se formam mais chapas para concorrer à diretoria da Amatra. Quando a eleição é com chapa única acho que a participação é pouco estimulada.

JM&T — A disputa às vezes é importante para o debate...

Maria Inês — Quando não há disputa, muitas pessoas acham que não precisam participar. Quando eu concorri e formei chapa, senti a resistência à participação e como elas tomam as coisas num nível pessoal. Eu disputei com o De Luca e com a Beatriz, e essas pessoas eram e continuaram sendo minhas amigas. E continuei sempre participando, mesmo não tendo a disponibilidade que tinha. Eu participo, prestígio, e sempre me disponho quando querem a minha colaboração. Na verdade, depois que termina a eleição, acabou a disputa.

JM&T — Essa questão da participação não está ligado ao ritmo de vida da atualidade? As pessoas, de modo geral, têm a sensação de que o tempo é cada vez mais escasso, você não sente isso?

Maria Inês — Mas esse é que é o problema. Quando ela não tem tempo é que ela vai fazer as coisas. E as pessoas não têm a noção de que elas não precisam, necessariamente, participar de uma chapa, ou exercer cargos para ajudar. Qualquer pessoa pode, por exemplo, ajudar a Sueli a organizar o jantar, a festa, o boca-livre. Também pode se propor a arranjar contatos para alguém doar livros, muitas coisas que podem ser feitas

pela associação que não vão tomar muito tempo. Na época em que eu era vice-presidente, por azar foi a época do Plano Collor, então nós assinamos na Amatra o Diário Oficial da União, porque todo dia tinha medidas novas. Eu e a Iara recortávamos tudo que interessava para a Justiça do Trabalho, tirávamos xerox, fazíamos joguinhos e quem quisesse sabia que aquilo estava lá à disposição. Nós fazíamos isso todos os dias, era complicado fazer, porque além disso tinha outras coisas. Aí resolvíamos fazer um jantar de final de ano, depois inventávamos um boca-livre e o pessoal vinha. Foi uma época boa, tanto que depois o pessoal quis que eu fosse candidata. Então, eu acho que a participação é muito importante até para a cabeça ficar funcionando melhor, sair das questões dos processos que cada um tem que julgar e perceber que os problemas são comuns aos outros colegas. Isso dá uma visão mais panorâmica da nossa função e nos torna mais felizes. ■

JM&T — Que tipo de música?

Maria Inês — Eu gosto muito de música popular brasileira e de música clássica. Eu gosto de jazz, música boa em geral. Não tenho nada de preconceito, se tem coisa que eu gosto de fazer, é ouvir música de boa qualidade e ler.

JM&T — Em termos da Amatra, o que você acha que pode ser feito para aperfeiçoar o trabalho da associação?

Maria Inês — Eu me sinto parte da Amatra. A biblioteca, por exemplo, agora ampliada e batizada com o nome do juiz Antônio Lamarca, começou a ser organizada por mim e pela juíza Iara, acho que em 1990. Acho que nossa associação evoluiu muito, basta pensar na diferença do que ela é agora e o que era quando ingressei na magistratura.

JM&T — Mas a participação dos colegas não poderia ser maior?

Maria Inês — Esse é o grande desafio,

A alteração na prescrição do trabalhador rural e suas conseqüências

PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

O empregado rural que, isoladamente, se arriscar a defender seus direitos terá como única perspectiva o "olho da rua".

Nos embates que se travaram na reforma constitucional houve várias posições distintas, merecendo destaque as que pleiteavam que houvesse a mesma disciplina da prescrição para trabalhador urbano e rural, **na vigência do contrato de trabalho.**

Dentro deste postulado, havia duas posições totalmente antagônicas: uma tomava como modelo o Estatuto do Trabalhador Rural e pleiteava a não fluência do prazo prescricional; outra apontava a norma da CLT: prescrição biennial.

No texto original da Constituição acabou prevalecendo uma forma híbrida: extensão do prazo prescricional do trabalhador urbano (cinco anos) e a não fluência na vigência do contrato para o trabalhador rural, mas quanto a este, por pressão patronal, criou-se a figura da comprovação quinquenal do cumprimento das obrigações trabalhistas, figura esta que teve baixíssima receptividade.

A Emenda Constitucional nº 28, em vigor desde o dia 25 de maio de 2000, deu nova redação ao inciso XXIX do artigo 7º, e revogou o artigo 233 da Constituição Federal de 1988, dispondo:

"XXIX - ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho."

Verifica-se que a vigência do contrato de trabalho do rurícola deixou de ser fato impeditivo da fluência do prazo prescricional, desaparecendo a distinção na disciplina da matéria entre o contrato de trabalho rural e o urbano.

1. Efeitos jurídicos da alteração

O instituto da prescrição pressupõe sempre uma "inércia", uma "dormência" do credor para fazer valer seu direito preterido. A inércia passa a existir a partir do momento em que se inicia o prazo que tem pela frente para pleiteá-lo, sob pena de, esgotado tal prazo, perder, não o direito de ação que é "abstrato", mas o di-

reito de exigibilidade de sua pretensão.

Portanto, até 25 de maio do ano 2000 não houve por parte do trabalhador rural inércia quanto a direitos até então adquiridos, havendo, a partir dessa data, três situações jurídicas distintas:

1º) quanto aos contratos de trabalhos já extintos em 25 de maio do ano 2000, cujo término não atingiu o biênio, resguardam-se os direitos adquiridos de **todo o período trabalho mesmo que tenha sido superior a cinco anos.**

Portanto, dentro desta hipótese, se não houver acordo extrajudicial, recorrendo o credor ao Poder Judiciário, este não poderá acolher arguição de prescrição com efeito retroativo quinquenal contra os créditos do mesmo.

2º) quanto aos contratos vigentes no dia 25 de maio de 2000 e que continuaram vigentes após esta data, com duração superior, ou não, a cinco anos, **em relação aos direitos adquiridos até a data apontada**, o novo prazo prescricional de cinco anos iniciou seu curso na data da promulgação da Emenda 28.

Antes desta data não se podia atribuir "inércia" do empregado credor, que tinha em seu favor o término do contrato para pleitear direitos passados preteridos.

3º) quanto aos direitos adquiridos a **partir de 25 de maio do ano 2000**, prevalece a norma geral: não sendo a vigência do contrato fato impeditivo da fluência do prazo prescricional, este se inicia com a "actio nata", ou seja, no dia subsequente à preterição do direito.

2. Juízo de conveniência e oportunidade sobre a alteração

Não tendo acompanhado a tramitação da matéria no Congresso Nacional em suas duas casas, o juízo aqui expedido pode ser colocado dentro das seguintes ponderações:

2.a) Nestes tempos em que redundantemente se afirma que se deve adotar um modelo menos heterônomo e mais negociado nas relações de trabalho, não se podendo excluir de tal proposta as refor-

mas constitucionais, se a alteração sob comento foi fruto de ampla e aberta negociação das organizações sindicais patronais e operárias, inclusive de suas confederações e centrais, ouvidas as bases para legitimar suas negociações, e não de "lobys" com ou sem chantagem de votar de ou não votar no Congresso outras matérias em andamento, há de se respeitar a alteração porque, pesados os prós e contras, se viu na mesma o melhor caminho para composição dos conflitos de interesses, ainda que se reserve o direito de discordar da oportunidade.

2.b) Se a alteração não foi fruto da negociação apontada, abre-se possibilidade de um juízo diferente sobre a oportunidade e conveniência da alteração da Emenda 28.

Concretamente, o rurícola deste País continental (não de uma ou outra pequena região mais adiantada), **na hipótese de ter numerário para deslocar-se**, dispõe de recursos infra-estruturais de estradas, de condução, de acesso fácil aos centros urbanos ou, ao menos de acesso a seus sindicatos (se estes existirem e forem combativos) para informar-se sobre seus direitos, para fazer valer eventuais direitos preteridos, para não sofrerem os efeitos de sua "inércia" de sua dormência? Será que o rurícola do Brasil dispõe de órgãos da mídia que lhe informem através de seu inseparável "radiozinho" sobre seus direitos; será que está ultrapassada a fase em que os meios de comunicação, utilizando até de músicas "sertanejas de raízes" deixaram de veicular um conformismo, uma subserviência subliminar, alimentada às vezes, por distorcido sentimento religioso?

Se a resposta a tais indagações for negativa, e na medida em que o for, prevalecem as candentes e mordazes primeiras palavras de Rui Barbosa no Teatro Lírico do Rio de Janeiro nos idos de 20 de março de 1919 apenas acrescidos de fatos subsequentes: — *grito do Ipiranga, abolição da escravidão, proclamação da República, Estado Novo, período autoritário posterior a 1964, "Nova República", planos econômicos passados e presentes, e o caboclo continuará de cocoras...*

Dentro deste quadro sociológico, discutidas a conveniência e a oportunidade de alteração constitucional, não objeto de consenso, fica impossível opinar positivamente à alteração no prazo prescricional para o trabalhador rural efetuada pela Emenda Constitucional 28.

3. Conclusões

Toda crítica não propositiva é vã.

A nova norma possibilita ponderações no campo do Direito material coletivo e no âmbito processual.

Sem uma atuação sindical destemida, o rurícola (de **todas as regiões do País**), não terá condições de vencer os óbices que lhe impedem conhecer seus direitos, reivindicá-los dentro dos prazos prescricionais estabelecidos.

Quando o rurícola tiver que recorrer ao Poder Judiciário para reivindicar os direitos que entender devidos, deve dispor de ações "coletivas" que tirem de sua reivindicação um caráter individual e não o exponham à retaliação.

Neste particular, enquanto uma parte da doutrina "positivista" e "paternalista", pretendendo "defender" o trabalhador de eventuais abusos sob a figura da substituição processual ou de outra a ser criada (se for o caso), que tenha os mesmos efeitos, o empregado, especialmente o rural, continuará sendo prejudicado.

Parece inequívoco que o empregado rural que, isoladamente, se arvorar a defender seus direitos dentro do prazo prescricional estabelecido, na vigência do contrato, terá como única perspectiva (hoje sobejamente constatada), o "olho da rua", o desemprego e a inclusão no imenso universo de excluídos que vivem nas periferias dos centros urbanos, tendo contra si um discurso ideológico explícito vinculando a pobreza à criminalidade. ■

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira é juiz do Trabalho da 2ª Região, mestre e doutorando em Direito do Trabalho pela USP, professor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade São Judas Tadeu e diretor cultural da Amatra II.

A prescrição na relação de emprego rural após a Emenda Constitucional nº 28

ESTEVÃO MALLET

A inovação trazida pela Emenda Constitucional não se mostra positiva, mas não há como afirmar sua inconstitucionalidade.

1. Introdução

Com a Emenda Constitucional nº 28, de 25 de maio de 2000, modificou-se o regime da prescrição aplicável à relação de emprego rural. Se antes não fluía a prescrição durante a vigência do contrato de trabalho, apenas facultando-se ao empregador comprovar periodicamente o cumprimento das obrigações trabalhistas⁽¹⁾, agora a prescrição se consuma após cinco anos, enquanto em vigor o vínculo de emprego, de acordo com a nova redação dada ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição, de teor seguinte: "ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho".

A alteração que se fez é bastante significativa e deve ser considerada não apenas sob o ponto de vista de sua oportunidade e validade como, igualmente, sob o ponto de vista de sua aplicação no tempo, enfrentando-se os delicados problemas de direito transitório decorrentes da Emenda Constitucional nº 28.

2. Transcurso da prescrição durante a vigência do contrato de trabalho

A fluência do prazo prescricional supõe possa o titular do direito "exigir o ato, ou a omissão"⁽²⁾. Antes da exigibilidade não há prescrição⁽³⁾, como evidência, por exemplo, a regra do art. 149, da CLT.

Em matéria trabalhista, porém, ainda que formalmente possa o empregador, verificada a lesão, de pronto exigir a reparação correspondente, se o fizer, colocará em risco, não sendo estável, a continuidade de seu contrato de trabalho. Por isso, melhor se amolda às peculiaridades da relação de emprego comum, especialmente no meio rural, a fluência da prescrição somente depois de extinto o vínculo, como já dispunha a Lei nº 5.889/83⁽⁴⁾, em diretriz mantida pela Constituição de 1988.

É o que se verifica, aliás, no direito português, dispondo o art. 38, § 1, da Lei do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho: "Todos os créditos resultantes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, quer pertencentes à entidade patronal, quer pertencentes ao trabalhador, extinguem-se por prescrição, decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o con-

trato de trabalho...". Interpretando esse dispositivo, ressaltou a Relação de Lisboa que o termo inicial do prazo, vinculado à extinção do contrato de trabalho, coincide com "a cessação da situação de subordinação que implicaria o receio do trabalhador, limitativo do livre exercício dos seus direitos"⁽⁵⁾. Nessa linha, a doutrina assinala que, durante a vigência do contrato, "a situação de dependência do trabalhador não lhe permite, presumivelmente, exercer em pleno os seus direitos"⁽⁶⁾.

A idêntico resultado se chegou no direito italiano, mesmo sendo preciso, para tanto, suplantando regulamentação legal posta. De fato, com a sentença nº 63, de 10 de junho de 1966, a Corte Constitucional italiana afirmou a inconstitucionalidade da regra do art. 2.948, § 4, do Código Civil, que, de modo expresso, estabelecia o transcurso da prescrição durante a vigência do contrato de trabalho, considerando esse critério incompatível com a irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, afirmada pelo art. 36, da Constituição⁽⁷⁾. Em consequência, apenas depois de extinto o contrato inicia-se o prazo prescricional, salvo em se tratando, como explicitou ainda a mesma Corte Constitucional, na sentença nº 174, de 12 de dezembro de 1972, de relação de emprego insuscetível de denúncia imotivada pelo empregador. A despeito de toda controvérsia suscitada por esses pronunciamentos da Corte Constitucional⁽⁸⁾, reconheceu a doutrina a coerência da solução que acabou se impondo, pois, como nota Luísa Galantino, "è certamente incongruo che il legislatore, durante il rapporto di lavoro, tuteli il lavoratore in caso di rinuncia ad un proprio diritto (art. 2113 c. c.) e non per un atto di disposizione indireta del diritto stesso, quale è il suo mancato esercizio nel termine prescizionale"⁽⁹⁾.

Deve-se registrar, finalmente, que, modificação próxima da que ora se fez na legislação brasileira, quando promovida na legislação uruguaia, foi criticada pela doutrina, sendo considerada nociva⁽¹⁰⁾.

Em síntese, não se mostra positiva a inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 28.

3. Constitucionalidade da Emenda nº 28

De todo modo, não há como afirmar a inconstitucionalidade da inovação que

aqui se examina. Mesmo reconhecida a possibilidade de controle de constitucionalidade de norma de revisão constitucional ou de emenda à Constituição, como já é hoje largamente aceito⁽¹¹⁾, aos direitos sociais, ainda que considerados fundamentais, não se conferiu a particular rigidez atribuída aos direitos individuais, insuscetíveis de abolição⁽¹²⁾. Por isso, a redução dos prazos de prescrição — indesejável que seja — não ofende a regra limitativa do art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição. Ofensa haveria, isso sim, se se estabelecesse prazo excessivamente curto, de modo a inviabilizar o efetivo direito de tutela jurisdicional, em desacordo com a garantia do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição⁽¹³⁾, o que não é o caso.

Torna-se necessário, portanto, definir os limites de aplicação no tempo do novo regime de prescrição incidente sobre o contrato de trabalho do empregado rural.

4. Aplicação no tempo da nova regra sobre prescrição

Promulgada a Emenda Constitucional nº 28, sua aplicação no tempo suscita interessantes questões de direito transitório. É verdade que algumas delas são de fácil solução. Outras, porém, mostram-se mais complexas.

Alterado apenas o prazo prescricional aplicável aos contratos de trabalho em curso, é evidente que os contratos extintos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 28 ficam sujeitos apenas ao direito anterior. Ainda que tenham os contratos vigorado por período superior ao que, de acordo com o direito novo, tornaria consumada a prescrição, será a matéria regulada inteiramente pelo direito anterior. A lei nova não apanha relação jurídica já exaurida ao tempo de sua edição⁽¹⁴⁾, consoante sublinhou o Tribunal Superior do Trabalho, ao negar a exigibilidade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS para as dispensas imotivadas ocorridas antes da promulgação da Constituição de 1988⁽¹⁵⁾.

Do mesmo modo, os contratos de trabalho celebrados após a Emenda Constitucional nº 28 desde logo ficam sujeitos à nova regra sobre prescrição, nenhuma relação guardando com o direito anterior.

Já para os contratos em vigor ao tempo da promulgação da Emenda Constitucional nº 28 diversas alternativas se apresentam.

De um lado haveria a possibilidade de excluí-los simplesmente da nova discipli-

na legal, fazendo com que apenas os contratos de trabalho celebrados após a Emenda Constitucional nº 28 ficassem expostos à prescrição quinquenal. Os contratos já em vigor, ao contrário, continuariam sujeitos ao critério anterior, iniciando-se o transcurso da prescrição somente depois de extinta a relação de emprego. Essa solução, fundada na idéia de que "soumettre le contrat à la loi nouvelle ce serait modifier les bases sur la foi desquelles les parties ont édifié leur accord"⁽¹⁶⁾, não se mostra, todavia, aceitável. Nada há na Emenda Constitucional nº 28 que restrinja sua aplicação apenas aos novos contratos de trabalho. Ademais, o contrato de trabalho, como contrato de trato sucessivo que é, fica sujeito à lei nova, inclusive de direito material, que se edite durante sua vigência, nos termos do art. 912, da CLT, salvo no que toca aos direitos já adquiridos, aos atos jurídicos perfeitos e à coisa julgada, não gerando o mero prazo prescricional, enquanto não exaurido, aquisição de direito⁽¹⁷⁾. Nas palavras de Aubry e Rau, "la prescription ne donne de droit acquis que lorsqu'elle est définitivement accomplie"⁽¹⁸⁾. Tanto é verdade que, ampliado o prazo prescricional para o trabalhador urbano, com a Constituição de 1988, mesmo os contratos já em curso passaram a observar a nova disciplina normativa, apenas não se apagando a prescrição já consumada⁽¹⁹⁾.

Solução oposta consistiria em aplicar de imediato a nova regra, considerando-se, para definição do lapso prescricional a ser observado, inclusive o tempo transcorrido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 28. Tal solução, sobre envolver aplicação retroativa de norma legal⁽²⁰⁾, algo condenado desde o direito romano⁽²¹⁾, não pode ser adotada quando se reduz o prazo prescricional ou se faz suscetível de prescrição o que até então não o era. De fato, sujeitar às regras da lei nova o tempo transcorrido durante a vigência da lei antiga significaria atribuir a esse tempo valor que não lhe era conferido antes⁽²²⁾, possibilitando, outrossim, se consumasse instantaneamente a prescrição de toda e qualquer pretensão exigível em prazo superior ao da nova regulamentação, o que evidentemente se deve afastar.

Solução intermediária consistiria em aplicar a lei nova apenas para regular o tempo transcorrido após a reforma legislativa, subordinando à lei anterior todo o lapso de tempo transcorrido antes dessa reforma. Contudo, tendo em

Referências Bibliográficas

- Arts. 7º, inciso XXIX, alínea "b" e 233, da Constituição.
- Pontes de Miranda, *Tratado de Direito Privado*, Rio de Janeiro, Borsari, 1955, vol. 6, p. 114.
- Josserand, *Cours de Droit Civil Positif Français*, Paris, Sirey, 1933, II, p. 571.
- Art. 10.
- Acórdão no Recurso nº 84, de 25.07.84, in Abílio Neto, *Contrato de Trabalho - Notas Práticas*, Lisboa, Petrony, 1990, p. 159.
- Antônio Lemos Monteiro Fernandes, *Direito do Trabalho*, Lisboa, Almedina, 1999, p. 464.
- Cf. Vezio Crisafulli e Livio Paladini, *Commentario Breve Alla Costituzione*, Padova, CEDAM, 1990, p. 244.
- A propósito, com vasta indicação de doutrina sobre o tema, Renato Corrado, *Trattato di Diritto del Lavoro*, Torino, UTET, 1969, volume terzo, pp. 1021 e segs. e Carlo Smuraglia, *La Prescrizione dei Crediti di Lavoro in Nuovo Trattato di Diritto del Lavoro*, Padova, CEDAM, 1971, volume II, pp. 788 e segs.
- Diritto del Lavoro*, Torino, Giappichelli, 1997, p. 689. Analogamente, Luisa Riva Sanseverino, *Diritto del Lavoro*, Padova, CEDAM, 1971, p. 517.
- Américo Plá Rodriguez, *Princípios de Direito do Trabalho*, São Paulo, LTr, 2000, pp. 219/238.
- Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Uma Emenda Constitucional, emanada, portanto, de Constituinte derivada, incidindo em violação a Constituição originária, pode ser declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é de guarda da Constituição (art. 102, I, 'a', da CF)" (STF - Pleno, ADIn nº 939-DF, rel. min. Sydney Sanches, jul. em 15.12.93 in DJU de 18.03.94, p. 5.165). Em doutrina, entre tantos, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, 1996, tomo II, pp. 316 e segs.; Vezio Crisafulli, *Lezioni di Diritto Costituzionale*, Padova, CEDAM, 1974, II, 2, pp. 82 e segs.; e, mais amplamente, o conhecido texto de Otto Bachof, *Normas Constitucionais Inconstitucionais?*, Coimbra, Atlântida, 1977, *passim*.
- Constituição, art. 60, § 4º, inciso IV.
- Foi justamente por ofender a garantia de

acesso à jurisdição que a Corte Constitucional italiana repeliu, com a sentença nº 85, de 1968, o prazo excessivamente curto estabelecido no Real Decreto nº 1.765, de 1935, para apresentação de pedido de recebimento de prestação decorrente de acidente do trabalho. Sobre o tema, com indicação ainda de outros desdobramentos da garantia de acesso à jurisdição, no tocante a prazos para exercício de direitos, Ferruccio Tommaso, *Appunti di Diritto Processuale Civile*, Torino, Giappichelli, 1995, pp. 195/199.

- Acolhendo tal doutrina, decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: "...relação contratual de vínculo extinta antes do advento da nova regra deve equacionada pelo texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea 'b', da CF/88. Como diz o professor Estêvão Mallet: 'a lei nova não apunha relação jurídica já exaurida ao tempo de sua edição' (LTr 64-08-1000). A novel disposição constitucional só atinge os pactos dos empregados rurícolas admitidos a partir de 25.05.00, porque prescrição é regra de direito material e não processual" (TRT - 9ª Região, 2ª Turma, ED-RO nº 16.813/99, rel. juiz Luiz Eduardo Gunther, jul. em 03.10.00 in DJPR de 27.10.00).
- Cf., a propósito, TST - 4ª Turma, RR nº 217.150, rel. min. Galba Veloso, Ac. nº 3.470 in DJU de 21.06.96, pp. 22.604 e, ainda, de modo mais explícito, o seguinte acórdão: "FGTS. Multa. Irretroatividade. Decisão regional que fere o princípio da irretroatividade das leis ao determinar a incidência de dispositivo constitucional — art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — em relação a direito já satisfeito sob a égide da legislação vigente à época em que levantado valor do FGTS — março de 1987" (TST - 4ª Turma, RR nº 45.250/92, rel. min. Galba Veloso, Ac. nº 3.112, in DJU de 17.12.93, p. 28.304).
- François Terré, *Introduction Générale au Droit*, Paris, Dalloz, 1998, p. 458.
- Amplamente, Paul Roubier, *Le Droit Transitoire*, Paris, Dalloz, 1960, p. 297.
- Cours de Droit Civil Français*, Paris, Marchal & Billard, 1935, tome deuxième, § 215 bis, p. 497. No mesmo sentido, Carvalho Santos, *Código Civil Brasileiro Interpretado*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1937, vol. 1, p. 54.

- Enunciado 308, do Tribunal Superior do Trabalho.
- Planiol e Ripert, *Traité Élémentaire de Droit Civil*, Paris, LGDJ, 1932, tome premier, p. 103.
- A propósito, Rudolf von Ihering, *L'Esprit du Droit Roman*, Paris, Marescq, 1836, tome deuxième, p. 75.
- Francesco Ferrara, *Trattato di Diritto Civile Italiano*, Roma, Athenaeum, 1921, p. 275.
- Eduardo Espinola e Eduardo Espinola Filho, *A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, vol. 1º, p. 479 e Luiz Frederico Carpenter, *Manual do Código Civil Brasileiro*, Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos, 1929, volume IV, p. 596.
- Paul Roubier, *Le Droit Transitoire*, cit., p. 300.
- Cf. Jacques Héron, *Principes du Droit Transitoire*, Paris, Dalloz, 1996, p. 135.
- Cf., por todos, Pontes de Miranda, *Tratado de Direito Privado*, cit., p. 129.
- TST - Pleno, E-RR nº 3.573/77, rel. min. Coqueijo Costa, Ac. nº 2.709/79 in DJU de 21.12.79, p. 9.691. Na jurisprudência mais recente: "A ação declaratória não está sujeita ao instituto da prescrição, porquanto visa, como no presente caso, apenas eliminar uma incerteza sobre uma determinada relação jurídica, não se vinculando a uma obrigação de dar ou de fazer" (TRT - 2ª Região, 1ª Turma, Ac. nº 2.960.141.614, rel.ª juíza Wilma Vaz da Silva, in DJSP de 21.03.96, p. 38) e "A pretensão à declaração da existência de vínculo de emprego não é atingida pelo disposto no artigo 11 da CLT. Apenas os efeitos patrimoniais do reconhecimento pretendido restariam prescritos. A ação declaratória, pela sua natureza, não se aplicam os preceitos sobre a prescrição" (TRT - 2ª Região, 1ª Turma, Ac. nº 002.404/95, rel. juiz Câmara Rufino, in DJSC de -08.05.95, p. 124).
- Enunciados 64 e 156, do Tribunal Superior do Trabalho.

Estêvão Mallet

é doutor e livre-docente em Direito, professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e advogado.

JUDICIÁRIO

Anamatra e Ajufe divulgam estudo sobre a Justiça

Juízes federais e trabalhistas apresentam diagnóstico e propostas sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) apresentaram, no dia 4 de abril, estudos sobre o desempenho do Judiciário federal e trabalhista entre os anos de 1988 a 2000. Os estudos foram divulgados durante o seminário "Por uma Justiça ágil e democrática", realizado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Foi distribuída, também, uma carta aberta aos deputados e senadores, na qual os magistrados registraram desagrado com as mudanças previstas na reforma do Judiciário. Segundo os juízes, as modificações propostas não atacam pontos que realmente impedem o desenvolvimento do Poder Judiciário.

Crescimento

Nos últimos 14 anos o crescimento de

Varas e Tribunais Regionais na Justiça do Trabalho foi de 174%, proporcionando uma conseqüente melhora nos serviços prestados à população. Em 1988, havia 493 Varas do Trabalho e 16 Tribunais Regionais. Em 2001, o número de Varas subiu para 1.109, tendo um aumento de 124%, e o de TRTs passou para 24, significando um crescimento de 50%.

A relação entre o número de habitantes por Vara teve uma redução significativa no período: em 1991 eram 203.358 hab./Vara, em 1996, 143.836 hab./Vara, e em 2000, 152.888 hab./Vara. O aumento do número de habitantes pelo número de Varas sofreu um aumento de 1996 para 2000, pois a taxa de crescimento da população nesse período foi superior ao número de Varas.

Acesso à Justiça

O crescente número de processos autuados e solucionados nas três instâncias da Justiça do Trabalho comprova a tendência

de melhoria no acesso à prestação jurisdicional. O número de processos solucionados passou de 1,2 milhão em 1990, para 2,5 milhões em 1999, com um aumento de 108% no número de processos julgados nesse período. Sendo que essa tendência de crescimento do número de processos julgados foi maior nos TRTs e no TST do que nas Varas.

Durante o período analisado, a relação do número de processos solucionados pelo de processos autuados atingiu o valor médio de 93,5%. Em 1999, foi de 99%, sugerindo que o fluxo de entrada foi muito próximo ao de saída, implicando em um pequeno aumento no estoque de processos não julgados.

O papel social da Justiça do Trabalho pode ser dimensionado quando se observa os valores pagos em execução e conciliações. No biênio 1999 e 2000, a média anual passou para R\$ 5,8 bilhões, ou seja, houve um crescimento de 87%, em relação à média

anual dos quatro anos anteriores. Outro indicador de relevância da Justiça do Trabalho é a retenção das contribuições previdenciárias sobre os débitos trabalhistas, que atingiram R\$ 381,7 milhões, em 2000.

Desempenho

O aumento do orçamento da Justiça do Trabalho na última década, em virtude da implantação de Varas e TRTs, veio acompanhado de um expressivo crescimento na produtividade dos juízes dos TRTs e dos ministros do TST. Enquanto cada ministro do TST solucionou, em média, 652 processos em 1988, em 1999 a média foi de 4.448, representando um aumento de quase 600%. Nos TRTs, cada juiz julgou, em média, 625 processos em 1988, em 1999, a média foi de 1.337 processos, significando um aumento de 117% na produtividade. ■

Comissão de Conciliação Prévia: faculdade ou obrigatoriedade?

RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO

A nova lei criou uma dúvida processual que concerne ao limite em que se pode transitar para estimular os sujeitos à adoção de uma via não jurisdicional de solução dos dissídios.

É fora de dúvida a conveniência social de se incentivar mecanismos idôneos de autocomposição dos dissídios, pelos quais os sujeitos estariam aptos a definir, pela livre disposição da própria vontade, a melhor *sentença* que lhes sirva ao interesse. Há nisto uma tendência internacional e uma reflexão já bastante sedimentada de sua importância, bastando citar a **Recomendação nº 94 da OIT**, que é de 1952. O momento histórico e cultural não permite apologia contra as fórmulas autocompositivas.

Mas a dúvida processual que a nova lei criou não concerne à sua importância social da nova lei, senão *ao limite* em que se pode transitar para *estimular* os sujeitos à adoção de uma via não jurisdicional de solução dos dissídios. Até que ponto se pode caminhar nesse território, encontrando-se termo médio e racional entre a completa inação (deixa-se tudo como está) e a incondicional imputação de uma obrigatoriedade (subtrai-se a liberdade de escolha) para a tentativa conciliatória.

Vários aspectos precisam então ser considerados, dentre eles: A) avaliação crítica do texto legal; B) dimensão de aplicação da norma jurídica e sua utilidade; C) faculdade da tentativa conciliatória; D) ausência de preceito cominatório por não se dirigir à Comissão; E) reserva ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV); F) alcance da condição da ação.

O art. 625-D da CLT não está a revelar que *qualquer demanda trabalhista* deverá **obrigatoriamente** ser submetida à Comissão de Conciliação. Também não está a dizer que a locução *qualquer demanda* possa corresponder ao sentido de "toda demanda" trabalhista.

A dimensão da locução *qualquer demanda* não pode assumir um sentido capaz de corromper a utilidade da tentativa prévia de conciliação. Intenciona-se uma alternativa de autocomposição dos dissídios, mas uma alternativa de algo viável, factível. Por exemplo, não faz senso submeter à CCP o objeto de uma ação de cumprimento, um inquérito para apuração de falta grave, a ação de consignação em pagamento, a ação rescisória, a declaratória, a reconvenção, a ação revisional, tutelas urgentes (cautelar, tutela antecipada, mandado de segurança), a ação anulatória, dentre outras.

Essas hipóteses não desvendam a utilidade de uma tentativa de conciliação *prévia*, muito embora a nenhuma delas se irá negar o atributo que faz o gênero de *qualquer demanda*. A imperatividade do texto legal não pode orientar a absurdidade, como viria a corresponder a falta de presença de sua aplicação e da sua própria existência.

Logo, o sentido de *qualquer demanda* cabe para todas as demandas que possam satisfazer à razoabilidade de algum propósito de utilidade ideado pela lei: **a conciliação**.

Seria uma excentricidade, por exemplo, a tentativa de conciliação prévia tendo como devedor uma **Massa Falida**. Invariavelmente, a empresa está lacrada e a Massa não dispõe de ativos disponíveis. Além disso, o *síndico* nada poderia fazer sem a prévia autorização do juiz da falência. Não obstante, ao se situar o sentido de "toda demanda" à locução *qualquer demanda*, não se excluiria a massa falida. É escusado discorrer sobre a flagrância dessa inocuidade.

Portanto, o atingimento da intenção legislativa passa, antes de tudo, pela própria vontade subjetiva dos sujeitos envolvidos. O credor (autor da demanda) precisa ter a *vontade* de se submeter a uma tentativa de solução conciliatória. Ele não está obrigado a fazer o acordo (CF, 5º, II), nem mesmo a negociá-lo. O credor tem o direito subjetivo de tentar impor ao devedor a integralidade de sua pretensão.

Não foi, pois, sem motivo, que o legislador **não cominou** a falta de tentativa de conciliação prévia. O legislador disse que *qualquer demanda será submetida à Comissão*, mas não especificou a consequência material de não sê-la. Isto se explica não como um defeito da lei, mas como uma fórmula que possibilitou a aprovação da lei. Se o legislador tivesse grafado a **obrigatoriedade**, estaria, evidentemente, encurralado pelo vício de inconstitucionalidade (CF, 5º, XXXV).

Como não existe cominação expressa na lei — e nenhuma cominação poderá ser presumida pelo intérprete! —, é lícito concluir que o credor trabalhista pode encaminhar a sua demanda à Comissão de Conciliação e, uma vez designada a sessão, também pode a esta **não** comparecer. Se ele não comparecer à sessão terá, ainda assim,

a certidão negativa, equivalente à frustração da possibilidade conciliatória (CLT, 625-F, parágrafo único).

Dizendo que a *demanda* (o legislador não ousou grafar "petição") *será submetida à Comissão*, não está dizendo o legislador que, **obrigatoriamente**, toda petição deve ser a ela apresentada, no sentido de que, caso não o fosse, geraria alguma consequência que a lei não dispôs. Dizendo-se que a petição *será submetida* à Comissão, não se quer dizer, necessariamente, que a petição não poderá ser apresentada diretamente ao Judiciário.

Soa-me incongruente a afirmação de que o empregado seria obrigado a encaminhar sua pretensão à Comissão de Conciliação, mas não seria obrigado a comparecer à sessão de conciliação.

E mais esta: se o empregado tem a *faculdade* de comparecer à sessão de conciliação (a ausência não é cominada), não pode o exercício dessa faculdade rivalizar com a pretensa **obrigatoriedade** de encaminhamento da pretensão à Comissão...

Como o empregado *pode* negociar uma solução conciliatória, ele também *pode* não a desejar. E, não a desejando, exteriorizará essa sua vontade, esse seu interesse, encaminhando ao Estado-juiz a sua pretensão.

Também não se pode supor que uma nova *condição da ação* tenha sido criada. Enquanto os *pressupostos processuais* são requisitos de formação do processo (estrutura formal do processo), as condições de ação são requisitos da pretensão válida. E a pretensão é válida sempre que for possível ao Juiz o provimento de mérito (seja de acolhimento ou de rejeição).

Não se dirá que falta *interesse processual* ao empregado que não se dirigiu à Comissão de Conciliação, porque o interesse de agir na terminologia do CPC/39 surge exatamente quando a satisfação creditícia é resistida ou desatendida. Ou seja: somente tem interesse *de agir* quem tem interesse *em exigir*, e *interesse em exigir* significa a "posição favorável" (Carnelutti) que o sujeito revela em relação ao objeto da pretensão (direito lesado). Se o empregado tem essa *posição favorável* em relação ao objeto da demanda para dirigir-se à Comissão de Conciliação, ele tem-na para ir a Juízo. Estará presente o *interesse proces-*

sual sempre que o titular do direito lesado se apresentar impotente para obter, ele mesmo, a satisfação do crédito (necessidade + utilidade da intervenção do juiz).

De resto ainda se dirá que a ação é um direito autônomo, público e abstrato de obter a prestação jurisdicional. A relação jurídica que se forma em Juízo é entre o litigante e o Estado. O direito de agir tem existência autônoma ao próprio direito material, tal como se explica a ação como direito abstrato de agir.

De tudo se dessume que o legislador criou uma fórmula diferida para solução dos dissídios (acordo e título executivo extrajudicial), não um substitutivo de jurisdição (privatização da justiça), ou um mecanismo derogativo da competência constitucional que comete à Justiça do Trabalho a competência para *conciliar* os dissídios (CF, 114).

Preservando-se, destarte, a competência jurisdicional, a ausência de passagem pela Comissão de Conciliação deve ser admitida como expressão da vontade do jurisdicionado, podendo a conciliação ser obtida em Juízo. Se o devedor não tem interesse em se conciliar com o credor em Juízo, não pode dizer que teria interesse para a conciliação perante a Comissão.

A ausência da tentativa conciliatória extrajudicial fica então suprida pela tentativa conciliatória judicial. E não se poderia falar em nenhum tipo de nulidade, porque o nosso sistema se orienta pela teoria objetiva do nulo. Não se forma nulidade onde não haja prejuízo. Vale lembrar que desde 1967 o art. 613, V, da CLT, exige, **obrigatoriamente**, que todas as convenções e acordos coletivos consagrem "*V - normas para a conciliação das divergências surgidas entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos*". A realidade prova o contrário. A omissão dessa providência não invalidou nenhuma convenção coletiva até hoje, de que se tenha notícia. Se há ausência dessa disposição numa convenção coletiva, há presença da intenção de sobre ela nada dispor e o acesso à justiça está sempre assegurado pela Constituição Federal (CF, 5º, XXXV). ■

Rafael E. Pugliese Ribeiro
é juiz do Trabalho da 2ª Região.

A redefinição dos diplomas esportivos

O conhecimento dos diplomas esportivos e das coisas do esporte quanto ao vínculo trabalhista encontra no juiz do Trabalho a síntese ideal para o exercício judicante.

CARLOS ROBERTO HUSEK

Em 17/04/2001, este subscritor esteve na Câmara dos Deputados, em Brasília, para explicar sobre o Direito Desportivo, submetendo-se às indagações dos deputados que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar os contratos da CBF (Confederação Brasileira de Futebol) com a empresa de material esportivo Nike e, ao mesmo tempo, para elaborar uma nova lei para o esporte.

Desse profícuo evento e prosseguindo o artigo publicado na edição passada do *JM&T*, algumas informações trazemos aos leitores, como abaixo segue:

1. Três diplomas básicos encontram-se em vigor no Direito Desportivo: a Lei nº 9.615 de 24.03.1998 (Lei Pelé); a Lei nº 9.981 de 14.07.2000, que alterou alguns dispositivos da primeira; e a Medida Provisória nº 2.141 de 23.03.2001, que estabeleceu outras modificações na Lei nº 9.615.

2. Dentre as mudanças mais importantes está a criação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), como órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, vinculado ao ministro de Estado do Esporte e Turismo, composto por dezenove pessoas, ligadas ao esporte e ao governo. Tal Conselho veio substituir o CDDB - Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, ampliando as pessoas envolvidas nesse órgão, como estava nos artigos 4º III, II e 12 da antiga lei.

A modificação apontada abriu excessivamente o leque dos que podem lidar com a matéria desportiva, temendo-se por sua imobilidade. Todavia, a ocorrência desse fato ou de sua atuação condizente e benéfica vai depender da forma de trabalho imposta pelo ministro de Estado, a que o referido órgão está adstrito.

3. Outra mudança revelou-se no § 2º do artigo 28 da Lei Pelé. Antes a redação era: "O vínculo desportivo do atleta com

a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho". Com a Medida Provisória o dispositivo em questão ficou assim expresso: "O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho, salvo na hipótese prevista no § 3º, inciso II, do art. 29 desta lei" (grifos nossos).

Portanto, acresceu-se o final em relevo.

O § 3º do artigo 29 estipula que apenas a entidade desportiva formadora que comprovadamente firmar o primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado, terá direito de exigir, do novo empregador, uma indenização: de formação (quando da cessão do atleta durante a vigência do primeiro contrato), até duzentas vezes o montante da remuneração anual ou de promoção (quando de nova contratação, no prazo de seis meses após o término do primeiro contrato) até cento e cinquenta vezes o montante da remuneração anual.

Desse modo, o vínculo desportivo para os efeitos indenizatórios permanece, após o término do contrato, nas situações especificadas na norma.

4. Ao artigo 46 foi acrescentado o 46-A, determinando a obrigatoriedade das entidades de administração do desporto, mesmo que não tenham finalidade lucrativa, elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício (por auditoria independente) sob pena de penalidades previstas nas legislações trabalhista, previdenciária, cambial e de responsabilidade civil e penal, além de inelegibilidade dos dirigentes responsáveis, por dez anos (das entidades de administração) e por cinco anos (das entidades de prática desportiva).

As irregularidades praticadas pelas entidades desportivas merecem da Medida Provisória punição exemplar, o que se tem louvável, tendo em vista os recentes casos de desmando no futebol.

5. O artigo 50, diz sobre a competência da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as disputas esportivas, mas deixou a definição de tais competências para os códigos desportivos.

De qualquer modo fica mantida a competência da Justiça do Trabalho para os litígios decorrentes das relações trabalhistas no esporte.

Quando falamos na Câmara dos Deputados, observamos, pelas indagações feitas, uma preocupação grande dos parlamentares com a composição da Justiça Desportiva e com a sua competência, o que envolve o campo de atuação judiciária da Justiça do Trabalho.

Em depoimento posterior, o presidente da OAB, Rubens Aprobato Machado, defendeu a tese de que a Justiça Desportiva também deveria conhecer e julgar os conflitos advindos do contrato de trabalho, baseando sua idéia na extrema especialidade da matéria, uma vez que o contrato de trabalho do atleta teria outras características, bem diferenciadas da legislação laboral concretizada pela Consolidação das Leis do Trabalho. Afirmou ainda o líder dos advogados que a Justiça do Trabalho é lenta e as coisas do esporte devem ser resolvidas rapidamente.

Entendemos, não ter razão o presidente da Ordem. Ora, naquilo que é específico ao contrato do atleta o juiz do Trabalho deve aplicá-lo, quanto ao mais, a legislação consolidada é o caminho.

Por exemplo, para o contrato de trabalho do jogador de futebol não se aplicam os artigos 445 e 451 da CLT, em relação ao prazo do contrato e a indeterminação desse prazo, no caso da prorrogação contratual. O contrato do atleta pode variar de três meses a cinco anos e a prorroga-

ção sempre é possível, por escrito, sem a transformação de sua natureza.

Não nos parece difícil a aplicação da legislação desportiva e laboral com arrimo nos princípios da subsidiariedade, da razoabilidade e do bom senso. Por outro lado, é fato que a Justiça Desportiva terá sérias dificuldades para o emprego correto das normas advindas da CLT e da legislação esparsa.

Não se descure ainda da eventual falta de independência do julgador desportivo, que está atrelado às entidades que constituem os tribunais. Tratam-se de tribunais administrativos, compostos por pessoas ligadas ou não ao esporte, sem a vivência do sistema trabalhista que alcança, indiscriminadamente, todos os trabalhadores.

No que concerne à celeridade processual, entendemos que o mal está sendo sanado. As mais recentes estatísticas sobre os processos que tramitam perante as Varas da Justiça do Trabalho, revelam que o caminho processual está muito mais célere, sem prejuízo de decisões fundamentadas. Ademais, a existência de recursos, os mais variáveis, possibilitando ao devedor empurrar suas obrigações até a última instância é um óbice da própria legislação processual, que pode e deve ser revista pelos parlamentares.

Por fim, não se olvide que a rapidez ou a demora não são sinônimos de Justiça. A preocupação fundamental do julgador deve ser com a justiça de suas decisões, prolatadas num prazo razoável.

Enfim, o conhecimento dos diplomas esportivos e das coisas do esporte quanto ao vínculo trabalhista, encontra no juiz do Trabalho a síntese ideal para o exercício judicante, sem menosprezo ao papel da Justiça Desportiva, que tem muita contribuição a dar, no campo de sua exclusiva competência. ■

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho da 2ª Região,
professor de Direito internacional
da PUC-SP e presidente da Amatra II.

Tornou-se lei a Medida Provisória sobre o fundo de garantia do doméstico reeditada por 1 ano e 3 meses

No site da Amatra II na Internet estão disponíveis os textos integrais das leis e normas mencionadas nesta seção. Confira: www.amatra02.org.br

Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento.”

“Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa.

§ 2º Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei as hipóteses previstas no art. 482, com exceção das alíneas “c” e “g” e do seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

“Art. 6º-B. Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses;

II - termo de rescisão do contrato de trabalho atestando a dispensa sem justa causa;

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico;

IV - declaração de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação conti-

nuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

V - declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.” (NR)

“Art. 6º-C. O seguro-desemprego deverá ser requerido de sete a noventa dias contados da data da dispensa.” (NR)

“Art. 6º-D. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido a cada período de dezesseis meses decorridos da dispensa que originou o benefício anterior.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento do seguro-desemprego previsto nesta Lei serão atendidas à conta dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Provisória até 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.104-15, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ■

Lei introduz no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho o que a jurisprudência já consagrara: horas suplementares no aviso prévio indenizado e direito ao reajuste salarial conquistado em seu transcurso

Lei 10.218, de 11 de abril de 2001, que acrescenta dispositivos ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Art. 1º O art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 487.”

“§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.” (AC)º

“§ 6º O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. ■

E ainda:

- Medida Provisória Nº 2.142, de 29 de março de 2001, fixa o valor do novo salário mínimo em R\$180,00 a partir de primeiro de abril de 2001.

- Medida Provisória Nº 2102-29, de 27 de março de 2001, reeditada pela 29ª vez, traz alterações para os embargos à penhora trabalhista.

- A nova Lei Nº 10.220, de 11 de abril de 2001, instituiu a profissão do peão de rodeio no Brasil. ■

Uso da antecipação da tutela é sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho

O juiz do Trabalho pode e deve se valer da antecipação satisfatória da tutela judicial nos casos de pretensão assegurada por jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, seja cristalizada sob forma de enunciado do pleno, seja sob a forma de Orientação Jurisprudencial das Seções Especializadas. Esta a conclusão mais importante que se extrai em decisões recentes daquela Corte, que vem denegando provimento a mandados de segurança impetrados contra as antecipações dos pedidos. A tese do tribunal é no sentido de que a plausibilidade do direito ou, em outras palavras, a fumaça do bom direito, mede-se também pela segurança das súmulas daquela Casa. ■

Volta à tona o assunto da imunidade de jurisdição de representações diplomáticas

Desde a Constituição Federal de 1988, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho quanto às pessoas jurídicas de direito público externo, a jurisprudência vem divergindo sobre a extensão da imunidade de jurisdição das embaixadas e consulados internacionais. Agora, uma Vara trabalhista do Rio de Janeiro resolveu levar adiante a fase de execução de uma dívida frustrada pela representação diplomática local, no que foi acompanhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Todavia, opôs-se a esse entendimento o Tribunal Superior do Trabalho, que deferiu mandado de segurança impetrado pelo órgão, para o fim de confirmar a imunidade de jurisdição sobre os atos expropriatórios. O afastamento da imunidade, segundo o Tribunal, abrange apenas a fase cognitiva e os accertamentos da liquidação, mas encontra obstáculo nos atos de construção patrimonial. ■

Debate sobre as férias proporcionais do trabalhador doméstico

A Lei do Trabalhador Doméstico está prestes a completar trinta anos. Até hoje, contudo, ainda se discute se o Decreto Regulamentador usurpou ou não suas atribuições ao estender àqueles trabalhadores o capítulo das férias previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Acórdão recente do Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que

falta amparo legal às férias proporcionais para aqueles, limitado seu direito aos vinte dias úteis de férias do artigo 3º da Lei 5.589.

São gravíssimas as consequências desta decisão do Tribunal Superior. Por um lado, parece concluir aquela Corte que a doméstica não terá direito às vantagens previstas no rol de artigos sobre férias na Consolidação (dobra, abono pecuniário,

forma de cálculo). Por outro lado, porém, isto leva à conclusão de que trinta e duas faltas injustificadas não produzirão efeitos sobre os vinte dias úteis de férias, por exemplo, ou, ainda, de que o empregador doméstico está proibido de as conceder de maneira fracionada — afinal todos estes assuntos estão ausentes da Lei 5.589.

O mais grave, porém, é o aparente desconhecimento da vigência no Brasil da

Convenção Internacional 132 da Organização Internacional do Trabalho: desde outubro de 1999, vigora no país o texto do tratado internacional, por nós ratificado sem ressalva, inclusive para a categoria doméstica. Detalhes sobre as consequências dessa desconhecida Convenção podem ser encontrados na Revista da Amatra, número 2, de abril de 2000, à disposição em nossa Sede. ■

Rito sumaríssimo não se aplica a processos ajuizado antes de 13/03/2000

O Tribunal Superior do Trabalho acaba de firmar posição no sentido de que, conquanto a lei processual apreenda o processo no instante em que vigente, deve haver bom sendo no caso de uma nova norma que altera todas as fases do processo e não apenas sua petição inicial. Assim aconteceu com a Lei 9.957, de 13/01/2000, que lançou alguns requisitos para a petição inicial, restringiu a colheita de provas, alterou a redação da sentença e limitou o uso dos recursos de revista, dentre outros exemplos. Logo, parece-lhe temerário que, depois de tramitarem pela Vara trabalhista sob um procedimento, venham os autos a encontrar outro enfoque quando na remessa para os tribunais. Este entendimento contraria aquele que vinha sendo adotado, por exemplo, em Campinas. ■

Ministros prestigiam e corroboram o instituto da sucessão de empregadores

Dois julgados recentes do Tribunal Superior do Trabalho saíram a tona de que a alteração na estrutura jurídica do empregador é inoponível ao trabalhador, ainda que o contrário seja mencionado em lei, decreto, portaria, regulamento, edital ou contrato particular. No processo E-RR-312203/1996.1, julgado em 26/03/2001, o Tribunal declarou a CDHU sucessora da antiga companhia de construção de escolas públicas e a considerou responsável principal pelos débitos trabalhistas, e não a Fazenda Estadual, como previa uma lei local. Em outro julgamento, os Ministros confirmaram que a Ferrovia Centro-Atlântica sucedeu à Rede Ferroviária Federal S.A., mesmo considerando que o edital de sua privatização tenha feito constar sua irresponsabilidade pelo passivo trabalhista. ■

A estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal de 1988

A jurisprudência do TST acaba de se firmar no sentido de que a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição abrange todos os servidores públicos, tanto os ocupantes de cargos, quanto os de empregos públicos, fundamentando-se no fato de a Constituição atribuir a prerrogativa ao servidor nomeado em virtude de concurso público, após dois anos de efetivo exercício, sem distinção entre servidores estatutários e celetistas. Todavia, prossegue o TST no entendimento recém cristalizado pelo enunciado 363 de sua Súmula, no sentido de que os cargos e os empregos dependem necessariamente de concurso público para ingresso. ■

AMATRA II

Encontro de aposentados elege novo diretor

No dia 28 de março, foi promovido o Encontro dos Juizes Aposentados, com comparecimento de um animado grupo de magistrados. Eles elegeram o colega José Maria Paz diretor adjunto da Amatra II, representante dos aposentados (foto à direita). ■



Nova juíza titular

Tomou posse como juíza titular da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 30 de março de 2001, a colega Maria Cristina C. Trentini, diretora de informática da Amatra II (na foto, com o presidente do TRT). A associação deseja muito sucesso na nova etapa de sua carreira. ■



Viagem a Bali

CYNTHIA GOMES ROSA

Chegar a Bali, é uma mistura de sentimentos, uma festa dos sentidos. A ilha cheira incenso o dia inteiro, em todos os lugares.

As pessoas torciam a boca e diziam: - "Bali?!" Era assim que todos reagiam quando falava que ia passar férias em Bali. Talvez se eu falasse que ia a Marte, as pessoas não ficassem tão espantadas. Mas na verdade, Bali é isto mesmo: um outro mundo...

Primeiro, passamos simplesmente 31 horas entre aeroportos e aviões, no circuito São Paulo/Londres/Cingapura/Denpasar (Bali). Saímos às 17 horas de um domingo e chegamos em Bali às 12h30 da terça-feira — horário local, pois no Brasil eram 23h15 da segunda-feira.

Chegar a Bali, após esta maratona, onde não houve atrasos nem perda de bagagem, é uma mistura de sentimentos, uma festa dos sentidos. Nesta ilha de formato oval (40 km de largura por 82 km de comprimento — menor que o nosso Distrito Federal), com população de mais de 4 milhões de habitantes, o primeiro dos sentidos que é despertado é o olfato. A ilha cheira incenso o dia inteiro, em todos os lugares.

Aliada ao olfato, a visão é logo atraída pelas cores que aparecem em profusão por toda a ilha. A população balinesa, apesar de bastante pobre (o salário médio é US\$ 30,00), ou até por conta disto, é extremamente religiosa (ao contrário do resto da Indonésia, que é muçulmana, os balineses são hindus). Esta religiosidade é percebida através das oferendas dispostas em todos os lugares que você possa imaginar: as colocadas no chão são reservadas aos espíritos e as colocadas em algum lugar mais alto, reservadas aos deuses.

Talvez, em virtude das oferendas, Bali seja conhecida como a "Terra dos Cachorros Gordos". Ainda no campo da religiosidade, apesar de serem paupérrimas e apresentarem condições de higiene desfavoráveis (sob a ótica ocidental), todas as casas têm um templo, não um cantinho da casa, e sim cinco ou seis torres de mais de dois metros de altura, cada uma com um Deus entalhado na pedra maciça. Por sinal, todos eles são "vestidos" com panos coloridos — os famosos sarongues (é verdade, existem mesmo as cangas de Bali).

Visita imperdível é o templo Tanah Lot, que fica em cima de uma rocha que

se destaca da areia da praia. É difícil imaginar como um templo foi construído em cima de uma rocha lisa de mais de 15 metros de altura. Nesta parte da ilha o sol se põe atrás do mar, mais ou menos na direção do templo, o que resulta em uma das cenas mais lindas que já assistimos.

Por conta da pobreza local, o tato é percebido quando você sai na rua e os vendedores ambulantes saem atrás de você pegando na sua camiseta, oferecendo as bricolagens mais diversas.

Uma dica para quando você for a Bali é nunca comprar nada nos dois primeiros dias. Inicialmente acostume-se com a moeda local, a rúpia. Para se ter uma idéia: na terça-feira, quando chegamos, um dólar comprava 9.700 rúpias; na segunda seguinte, quando voltamos, um dólar valia 9.900 rúpias.

Para quem gosta de pechinchar esta terra é o céu. Um sarongue é oferecido por 80.000 rúpias

(cerca de US\$ 8,00). Se você virar as costas quando ouvir o preço, os vendedores te puxam e dizem em um inglês infantil para que você faça o preço. Chute logo de cara 10.000 rúpias. Eles fingem que estão ofendidos, dizendo que o negócio tem que ser bom para as duas partes e oferecem 50.000. Diga que 25.000 é sua última oferta. Quando eles se negarem, vire as costas e vá embora. Neste momento você irá escutar: — "Ok, ok, ok, ok, ok, ok!".

A alimentação é muito barata. A refeição para um casal, com dois refrigerantes e sobremesa, normalmente não custa mais que 7 dólares. O paladar é relativamente castigado. De um lado, a comida indonésia abusa do cominho, molhos e pimenta; de outro, a comida "interna-

cional" é a japonesa ou a chinesa.

Outra característica desta terra são os apelidos. Pudera, em Bali existem apenas cinco nomes masculinos. Todos os primogênitos têm o mesmo nome. Assim como existe um nome (imutável) para o segundo, terceiro, quarto e quinto filhos. Se, a despeito das campanhas de prevenção à gravidez do governo indonésio, o casal tiver mais do que cinco filhos, o sexto repetirá o nome do primeiro e assim por diante. E por aqui tem gente que reclama de ser Silva...

Se você está pensando em ir para Bali por causa das praias, é bom que pense um pouco mais sobre o assunto, pois as praias de lá só batem as nossas na altura das ondas, o que faz com que Bali seja uma Meca mundial de surfistas. Não que as praias sejam feias, mas a preciosidade do local encontra-se nas sutilezas sócio-antropológicas. Falando

serem apenas duas horas de voo parece que mudamos novamente de mundo. Cingapura tem avenidas largas e novas, arranha-céus deslumbrantes e, curioso, a moeda, o dólar de Cingapura, é pequeno e parece aquelas notas de Banco Imobiliário.

Na manhã seguinte, o pior dos voos. Embarcamos às 7 horas da manhã e, após treze horas de voo, chegamos às 13 horas em Londres. Supercansativo, uma vez que só voamos de dia, e o voo, como todos os outros, estava lotado.

Londres continua linda e, após uma semana na Ásia, passamos a acreditar que as pessoas exageram quando dizem que o Brasil é um país de terceiro mundo. Chegando à Europa, porém, começamos a entender porque o Brasil ainda não é um país de primeiro mundo. Sempre ouvi falar que quase tão ruim quanto a comida inglesa, era o humor dos ingleses. Bem, quanto a comida, a não ser que você esteja disposto a pagar os olhos da cara para comer melhor, é mesmo ruim, mas a simpatia dos ingleses nos surpreendeu: amáveis na maioria do tempo.

Pagamos 14 libras (mais ou menos R\$ 43,00) por pessoa para pegar aqueles ônibus de turismo aberto em cima. Apesar do frio, vale a pena ficar lá em cima curtindo e tirando fotos. Como passamos apenas três dias lá, tivemos poucas experiências, mas a maior delas, disparado, foi visitar o Museu Britânico. Entramos na

nova biblioteca real e, lá, rodeados por mais de 145 mil livros, sentimos a grandiosidade da monarquia inglesa. Outro ponto que nos chamou a atenção foi a vista da pedra de roseta, aquela que, descoberta por Napoleão, foi a porta de entrada aos mistérios dos hieróglifos, uma vez que na mesma pedra, estavam talhados o mesmo texto em grego e na antiga forma de escrita egípcia.

Uma viagem, não interessa para onde você vai, nem quanto tempo passa, deixa marcas profundas em nossa memória e nos engrandece. Espero ter dividido com vocês um pouco de mais esta grande experiência que tivemos. ■

Cynthia Gomes Rosa,
é juza do Trabalho da 2ª região.



Associação inaugura Biblioteca Ministro Antonio Lamarca

Evento homenageou o primeiro presidente da Amatra II, Antonio Lamarca, juiz do Trabalho da 2ª Região, professor, jurista e ministro do TST.

Foi inaugurada, no dia 21 de março, a nova biblioteca da Amatra II, que recebeu o nome do ministro Antonio Lamarca, importante magistrado do Trabalho e primeiro presidente da associação, falecido em 25 de fevereiro de 1995. A inauguração, na sede da Av. Rio Branco, contou com a presença da viúva

e dos filhos do eminente juiz Lamarca, além de diversos juizes e juizas em atividade e aposentados. A biblioteca teve seu acervo enriquecido e já adquiriu personalidade.

No evento de inauguração da biblioteca, o presidente do TRT juiz Francisco Antônio de Oliveira afirmou: "Hoje é



um dia de alegria e eu estou exultante e honrado, porque conheci de perto o mestre Lamarca. Já o conhecia das obras, do meu tempo de faculdade. A vida do juiz Antonio Lamarca se confunde com a história da Justiça do Trabalho. Poucos como ele souberam elevar a magistratura trabalhista, poucos com tanta altivez, com tanta dignidade".

O presidente da Amatra II, Carlos Roberto Husek, agradecendo aos juizes que colaboraram na organização da biblioteca, afirmou que: "Esta homenagem ao

juiz Antônio Lamarca não foi idéia de um só, na verdade é uma homenagem de muitos. Ela realiza um desejo que vem desde a época em que a juíza Lizete Rocha era a presidente da associação. Numa reunião da diretoria foi definido o nome do juiz Lamarca para a biblioteca de nossa associação, como reconhecimento a um homem que vivia o Direito, pensava o Direito e escrevia sobre o Direito. É uma homenagem da nossa associação a esse homem que parece que nasceu com a missão de ser juiz". ■

CIRCULAÇÃO NACIONAL
JORNAL
Magistratura & Trabalho
Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO X - Nº 40
Abril-Maio/2001

ENTREVISTA

CLÁUDIO BALDINO MACIEL

**"A posição dos juízes
vai ser ouvida"**

O desembargador Cláudio Baldino Maciel, vice-presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), afirma em entrevista exclusiva que a magistratura está se fortalecendo e vai influir nos rumos da reforma do Judiciário. Maciel, que tem o apoio da direção da Anamatra para ser candidato a presidente da AMB, diz que a entidade precisa de uma gestão compartilhada, entrosadora e vitalizadora.

Páginas 3 a 6



DESTAQUE

**Juiz Gabriel Moura
Magalhães Gomes**

O juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes, falecido em dezembro de 2000, é o destaque desta edição do JM&T. Nascido na cidade de Formiga, Minas Gerais, em 1920, era casado e pai de duas filhas. Foi nomeado juiz do Trabalho em novembro de 1953, e o titular da 13ª Junta durante 13 anos, de 1956 até 1969. Nesse ano, o juiz Gabriel foi promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. De setembro de 1972 a setembro de 1974, exerceu a vice-presidência do Tribunal, aposentando-se em maio de 1977.



Em memória do juiz Gabriel, publicamos na página 8 um depoimento de Floriano Vaz da Silva.

EDITORIAL

Arrancar dos olhos a venda escura

Carlos Roberto Husek

Página 2

DIREITO DO TRABALHO

**Juízes realizam Congresso
Brasil-Itália**

Leila A. Chevctuk O. Carmo

Página 9

**Validade da limitação
das horas *in itinere***

Gustavo Filipe Barbosa Garcia

Páginas 12 a 14

OPINIÃO

Polemikós

Francisco Antonio de Oliveira

Página 6

Arrancar dos olhos a venda escura

CARLOS ROBERTO HUSEK

A nova dimensão que deve ser assumida por uma associação de magistrados está bem retratada na fala de Cláudio Baldino Maciel (Cadico), numa entrevista onde ele revela apreço pela efetiva participação das associações no destino da AMB e do país.

Imagino que, quando da criação das primeiras associações, importavam apenas os benefícios assistencialistas. É um vezo antigo.

A Justiça é considerada um poder apolítico, técnico, inerte diante dos fatos da vida social. Acionada, atua passo a passo, analisando o terreno em disputa, as razões de cada um e orientando os litigantes para que os argumentos e provas fiquem dentro de um quadro ético-jurídico admitido, até a prolação da sentença definitiva.

É assim que agimos. Esse procedimento é a garantia do jurisdicionado, depositando confiança na imparcialidade do juiz e no fato de que ele seguirá as normas pré-estabelecidas e os princípios norteadores da ordem jurídica. Alivia o homem comum saber da existência de pessoas que podem resolver os problemas, sem cores políticas, simpatias, arranjos e envoltórios sentimentais. Esse quadro, no entanto, não é a exata expressão da verdade. Vale como um dever-ser. Um

aprendizado árido e longo do juiz, treinado para decidir. Conseguimos?

A dúvida é plausível porque esse exercício diário de equidistância dos litigantes e do objetivo do litígio cria um enredo pessoal de vida, similar a uma fábula. Levando em conta que atuamos como juízes no mínimo oito horas por dia, no tempo restante – com a família, com os amigos, nas associações – corremos o risco de encontrar, em nós, a caricatura de nós mesmos.

Todas essas áreas de convivência poderiam servir de análise profunda e mesmo de tratamento psicanalítico. Contudo, vamos ficar nas associações de magistrados, que podem resgatar, um pouco, da verdadeira face da Justiça.

Não há dúvida de que as associações deixaram de ser apenas assistencialistas e passaram a ter um papel político. O juiz, enquanto dirigente

associativo ou na condição de associado, não se caracteriza pela apatia e pelo marasmo e sim pela atividade política (não partidária). Pensa no todo e se posiciona como força no estabelecimento das bases do poder, além de defender os interesses desse ramo da vida pública.

Por que deveríamos abdicar do poder e do que ele representa numa república como o Brasil?

Nosso silêncio na discussão da conduta política e na reforma da própria sociedade – não só na reforma do Judiciário – gera o desequilíbrio entre os poderes.

É preciso arrancar dos olhos a venda escura que nos deixou cegos.

Não é mais possível ficar encastelado, homiziado nos gabinetes, cercado de livros, processos e assessores, esvoaçando a toga nos eventuais circunstâncias, com a admiração irrestrita de todos e mendigando as

benesses dos demais poderes. É um jogo: o Parlamento e a Administração nos concedem a dignidade social que tanto prezamos, pelo respeito, em tese, às nossas sentenças, e, em troca, nos deixam no limbo das decisões políticas.

A separação entre a sociedade e o poder é uma ilusão, bem construída durante séculos. E todos estamos, queiramos ou não, afetados por ela.

O poder existe, mas se consagra quando legítimo, legitima-se quando de acordo com o meio social e com ele está de acordo quando justificado nos princípios que o fazem necessário.

Devemos fincar os pés no chão e participar da sociedade, assumindo a própria parcela de responsabilidade na administração dos tribunais, nas escolas de magistratura e nas associações de magistrados.

Nas eleições de juízes para quaisquer cargos, incluindo os tribunais, deverá ser apoiado o candidato que busque efetivas mudanças e tenha consciência do verdadeiro papel da magistratura. Caso contrário, voltaremos a tirar o chapéu para receber, como esmolas, parcelas do próprio poder. ■

..... ■
Carlos Roberto Husek
é presidente da Amatra II.



APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente:

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente:

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural:

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto

José Maria Paz
Antonio da Silva Filho (*in memoriam*)

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Homero Batista Mateus da Silva

Beatriz de Lima Pereira

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Fava

Sérgio Alli

Editor Responsável

Sérgio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fotelito

Ameruso Artes Gráficas Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão:

Ativa/M Editorial Gráfico

CLÁUDIO BALDINO MACIEL

"O valor da independência é absoluto, porque é ele que me justifica como juiz"



O desembargador Cláudio Baldino Maciel, 45 anos, gaúcho de Santana do Livramento, ex-presidente da Ajuris (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul) e atual vice-presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) concedeu esta entrevista no início de julho, em São Paulo, onde esteve em mais uma viagem de trabalho. Maciel tomou posse, no dia 4 de junho, no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Neste depoimento, ele fala sobre a representação política da magistratura, analisa os interesses em jogo na reforma do Judiciário e admite a possibilidade de vir a ser candidato a presidente da AMB. Participaram da entrevista os juizes Beatriz de Lima Pereira, Carlos Roberto Husek, Lizete Belido Barreto Rocha e o jornalista Sérgio Alli.

JM&T – De início, gostaríamos de saber qual foi a motivação e como você chegou ao Direito e à magistratura.

Desembargador Cláudio Baldino Maciel – O meu pai, que já faleceu, foi advogado durante toda a vida e tinha muito orgulho do que fazia. Ele se dedicava muito e foi um advogado bem sucedido no interior do Rio Grande do Sul, em Santana do Livramento, fronteira com o Uruguai, de onde eu sou. O fato de ter acompanhado a vida de um advogado que gostava muito do que fazia, que valorizava a profissão, foi uma motivação e talvez, inconscientemente, isso tenha me levado para o Direito. Eu não pensava em fazer concurso para a magistratura, advoguei durante 5 anos.

JM&T – Você estudou até quando em Santana do Livramento?

Cláudio Maciel – Eu estudei lá até o 2º grau. Como não havia universidade, era uma tradição que o pessoal saísse um ano antes para se preparar para o vestibular em cidades maiores do Rio Grande do Sul, como Santa Maria e Porto Alegre. Eu fui para Porto Alegre, fiz o vestibular e acabei sendo aprovado no curso de Direito da Universidade Federal. Fiz também Economia na PUC, mas não cheguei a me formar, porque já estava começando a me dedicar à advocacia. Durante os 5 anos em

que advoguei, atuei um pouquinho na área do Direito do Trabalho, no início, e depois na área do Direito Civil, que era o que eu gostava mais. Mas, apesar de gostar do trabalho que fazia, eu não tinha vínculos em Porto Alegre, porque minha família não era de lá. Na verdade, eu era sócio de um colega de escritório e me dava conta de que os clientes eram dele. Achei então que deveria pensar numa outra alternativa. Como gostava de trabalhar com Direito, resolvi prestar concurso para a magistratura. Não imaginava que fosse gostar tanto do desempenho da função.

JM&T – No início de sua carreira

na magistratura você atuava na Justiça civil?

Cláudio Maciel – Não somente, porque no interior, na Justiça estadual, não há especialização. Então, até ir para Porto Alegre eu praticamente não tinha especialização, pelo menos não com essa separação entre civil e criminal. Hoje, no Tribunal, estou na área criminal, da qual eu gosto, mas que não é a minha área preferida. Gosto mais de trabalhar na área da família, civil.

JM&T – Você começou em que cidade?

Cláudio Maciel – Eu comecei como

pretor, um cargo isolado que existe no Rio Grande do Sul, que também era provido por concurso, na própria Santana do Livramento, minha terra natal. Optei por isso por pensar que, se não gostasse do exercício da função, eu poderia sair e passar a advogar lá mesmo na minha cidade. Mas, no fim, acabei gostando e fiz concurso para magistratura de carreira.

JM&T – Isso foi em que ano?

Cláudio Maciel – Fui pretor em 1985, fiquei como juiz de carreira durante dois anos e pouco na 1ª entrância, e depois fui para Pinheiro Machado, uma pequena cidade do centro do Estado próxima a Pelotas e Bagé. Depois fui promovido para Rosário do Sul, 2ª entrância, depois para Cachoeira do Sul, na 3ª, e depois para Porto Alegre, em 1991.

JM&T – Antes de ser juiz, você teve alguma participação política?

Cláudio Maciel – Particpei do chamado movimento estudantil. Fui presidente do centro acadêmico da faculdade, entre 1976 e 1977.

JM&T – Era uma época agitada...

Cláudio Maciel – Era sim, havia o processo de reconstrução da UNE, foi uma época muito rica na atividade estudantil. E eu vinha de uma cidade muito inte-



ressante, porque é uma cidade de fronteira seca, que se mistura com a cidade vizinha de Rivera, no Uruguai. Quando criança, eu só via diferença nos letreiros das casas comerciais. Até mesmo o idioma é um pouco misturado, a moeda passa a ser uma só. Atualmente aceita-se tanto o real quanto o peso em qualquer das duas cidades. Então, esse fenômeno me permitiu ter uma formação muito interessante. Vi muito cedo o problema do fechamento político do Uruguai, onde houve um golpe duríssimo. Eu era menino ainda nessa época, mas já tinha alguma consciência de como as coisas aconteciam. Antes disso, quando houve o golpe militar no Brasil, muitos brasileiros foram exilados no Uruguai e vários foram morar exatamente em Rivera. Isso possibilitava à juventude da fronteira a convivência com esse pessoal. Lembro-me de excelentes professores de pré-vestibular que eram estabelecidos em Rivera, porque não podiam entrar no Brasil. Eles lecionavam matérias do nosso currículo, mas davam as aulas em suas casas, em Rivera. Em 1973, houve um golpe violentíssimo no Uruguai, quando realmente muita gente foi morta, perseguida, inclusive algumas pessoas mais ou menos próximas. Era tudo muito à vista. Numa cidade pequena, a gente cansava de ver o exército chegar nos bares e colocar os jovens de 15 anos contra a parede, com metralhadoras apontadas. Isso era o dia a dia, era comum. Meus pais tinham um pequeno apartamento de veraneio em Punta del Este. Quando iam de ônibus, era comum sermos parados pelo exército durante a madrugada. Era uma coisa pesada. De alguma forma, isso tudo despertou um pouco minha atenção. A fronteira tem isso: quando os filmes eram proibidos no Brasil, eu ia assisti-los no Uruguai. Assisti "Z", "Laranja Mecânica" e outros desses filmes, bastava atravessar uma rua. Nós também iam assistir comícios políticos da Frente Ampla. Eles tentavam fechar a fronteira, mas é impossível fechar uma fronteira seca. Então, essa convivência acabou sendo rica, essa experiência de viver uma dupla realidade mostrava que sempre há possibilidades, que há alternativa para as coisas. Isso talvez explique o fato de que muitas pessoas que saíram da cidade para estudar em Porto Alegre acabaram tendo militância partidária ou associativa.

JM&T – Nós aprendemos que a Justiça e a política são coisas que se separam e que o bom juiz é aquele que é apolítico. Mas talvez as coisas não sejam bem assim e estejam sempre interligadas. O que você pensa dessa relação dos juizes com o contexto político?

Cláudio Maciel – Essa questão partidária é interessante. Houve uma época em que eu cheguei a pensar que o juiz poderia ter atividade política partidária, concorrer a algum mandato eletivo, desde que não cumprisse a função de juiz eleitoral e que fossem tomadas determinadas providências prévias. Hoje, tendo a achar que essa não é a melhor alternativa. Mas participar de movimentos e de ações de cida-

dania é diferente. Há pessoas que ainda acreditam no mito da neutralidade, mas considero que ela é impossível. Nós somos cargas de valores ambulantes e não temos como não ser, somos seres humanos. A negação disso é a negação da própria humanidade. Não há ninguém que se parcialize mais quando julga do que o juiz. Quando julgo estou dizendo que tal parte tem razão. A imparcialidade deve existir na condução dos processos. É claro que isso deve ser absolutamente respeitado, para assegurar a credibilidade do Judiciário e sua independência. Mas a neutralidade diante do mundo é impossível para o juiz. Só se fôssemos eunucos de espírito. Mas não há essa condição. Acho, porém, que as coisas não se misturam necessariamente. O sujeito pode ser um apaixonado pela vida e por valores que estão em jogo teoricamente em determinadas questões e ser rigorosamente imparcial na condução dos processos. Nesse ponto, meu pragmatismo é nulo. Para mim o valor da independência é absoluto, porque é ele que me justifica como juiz. Sem isso eu não iria encontrar justificativa para mim mesmo, nem iria saber quem sou. É uma questão de identidade.

JM&T – Por falar em política, você não acha que a reforma do Judiciário entrou pouco na grande pauta política? O tema ganhou pouco espaço da mídia, não conseguiu envolver a sociedade e agora está encostado...

Cláudio Maciel – Nas vezes em que a reforma do Judiciário entrou em pauta acho que foi mais por obra não dela própria, mas de alguns outros interesses. Desde quando foi criada a CPI do Judiciário, a questão da reforma tem sido tratada muito em função de interesses que não são exatamente aqueles que buscam fazer um Judiciário melhor. A reforma do Judiciário costuma ser tratada na esfera política com um caráter punitivo. Eu me lembro que quando o STF julgou aquela questão dos 11% do servidor público, o próprio presidente da República, um ou dois dias depois, respondeu dizendo que o Judiciário precisa de reforma. Fica claro que essa reforma vem sendo usada dentro de um jogo político. Eu não acho que esteja havendo uma discussão como deveria se dar, com seriedade, sobre o que o Judiciário brasileiro precisa.

JM&T – Em sua visão, a quem interessa ter um Judiciário fraco no Brasil?

Cláudio Maciel – Eu não quero ser paranóico, mas quando se estabelecem internacionalmente propostas e acordos que têm o esmaecimento do papel do Estado e das fronteiras como um instrumento de sua implantação, se não como pressuposto, acho que o Judiciário entra nesse cálculo. Assim como é interessante menos Estado, menos regulamentação, menos normatização do jogo de mercado, também interessa ter um Judiciário menos operante, do ponto de vista da garantia de direitos e igualdades. O que eu questiono é até onde precisaríamos da reforma do Judiciário? Como tenho participado pela AMB da União

Internacional de Magistrados, tive a oportunidade de ter uma noção muito mais clara a respeito do Judiciário de outros países e dos problemas que eles enfrentam, não só na América Latina, mas também na Europa. E estou convencido de que o Judiciário brasileiro é um dos poderes judiciários que têm o melhor perfil constitucional. Como expressão político constitucional, o nosso Judiciário é um dos mais aptos a realmente efetivar a proteção dos direitos e garantias. O Judiciário europeu não é poder, mas uma função do Estado que soluciona litígios interindividuais e sociais. O Judiciário brasileiro consegue entrar nos sistemas de freios e contrapesos com grande dignidade constitucional e poder constitucional. Nós temos condições formais de coibir abusos dos outros poderes e isso nos transforma num poder de Estado efetivo. Outra coisa é a instrumentação disso, se vamos fazer ou não, se estamos cumprindo o texto constitucional ou não. Mas nós temos condições de fazer isso, coisa que os judiciários uruguaio, argentino, francês e português não têm. Nesses países há uma corte constitucional que está fora do Poder Judiciário. Então, não é o Judiciário que entra nesse sistema de contrapesos, mas é uma outra instância do poder político. E fazemos isso pelas duas vias, pela via européia e a via norte-americana em conjunto, realizando o controle difuso e o controle concentrado da constitucionalidade e da legalidade dos atos dos demais poderes. E fazemos isso pelo STF e também através de cada juiz brasileiro, o que é um poder político tremendo que se deu ao juiz brasileiro na Constituinte de 1988. Isso realmente incomoda e fere alguns interesses.

JM&T – Mas será que o cidadão francês ou o italiano sofre no dia-a-dia as mesmas coisas que sofre o cidadão brasileiro?

Cláudio Maciel – Não sofre, porque o que entra em jogo é a questão a que eu me referi, de como as coisas se dão na prática. Nós não temos a cultura de levar o texto constitucional às últimas consequências. Um exemplo é a questão das medidas provisórias, que qualquer estudante de Direito sabe que são editadas de maneira absurda, do ponto de vista do texto da Constituição. Então, acho que temos um modelo bom, que se formos mudar, correremos muito mais o risco de mudar para pior do que para melhor. Acho mais importante pensar como se opera esse modelo na prática. Por exemplo, temos um sistema no Brasil em que o juiz não é hierarquizado e deve satisfação de suas decisões apenas para sua consciência e para a lei. Temos nossas corregedorias, mas temos as condições formais de independência como teria o juiz no sistema mais democrático possível. Temos um sistema de ingresso por



concurso que é razoavelmente bom. Os instrumentos que temos de controle dos demais poderes são de grande valia e muitas vezes incomodam. Muitas vezes um juiz do interior ou de um Estado distante, por meio de uma liminar, impede a realização do leilão de uma empresa ou outra operação de grande interesse do poder político, porque nós somos juizes constitucionais.

JM&T – A nossa dificuldade é que muitos juizes defendem a estrutura atual do Judiciário não por essas virtudes, mas por outras razões. Você não acha que precisamos debater nossos problemas, para não nos enfraquecermos frente àqueles que querem fazer da reforma do Judiciário um meio de quebrar essa estrutura?

Cláudio Maciel – Sim, até para tentar entender o que está por trás das aparências. Há uma visão de quem detém o poder econômico, de quem faz a economia brasileira girar com seu capital, que acha que o Judiciário apenas produz um custo muito elevado, em primeiro lugar pela demora. Mas são esses agentes que se servem da demora e a consideram funcional. Na Justiça do Trabalho isso é típico e eles usam ao máximo o expediente dos recursos. Se todo mundo realmente quisesse uma Justiça rápida, ela acabaria sendo mais rápida. Mas existem aqueles que não querem. O outro custo a que eles se referem é o custo da incerteza das decisões. Dizem que o Judiciário tem que ser certo, que as decisões têm que ser previsíveis e os contratos têm que ser cumpridos, não importam as suas consequências. É uma lógica em que parece não importar se está se contratando a morte de alguém, se está estabelecido, tem que ser cumprido. Mas o juiz brasileiro tem a possibilidade, exatamente por esse controle da constitucionalidade, de analisar os casos concretos e, eventualmente, declarar nulas determinadas cláusulas. E o fato é que hoje são firmados contratos com



uma grande quantidade de cláusulas discutíveis. Enfim, para o investidor isso é um problema. Eu até entendo que ele queira um sistema em que ele saiba antecipadamente o resultado, para decidir se vai ou não investir. Só que as coisas não se dão assim e nem podem se dar, porque há outras partes, é um sistema de direitos que não olha só para isso. Porque os juízes não podem ser parceiros do desenvolvimento econômico, nem da rentabilidade do capital. Nós somos parceiros da decisão justa, ainda que economicamente essa decisão possa desagradar a alguns.

JM&T – Mas também não somos parceiros do subdesenvolvimento, não é?

Cláudio Maciel – Claro que não. Mas o que eles chamam de custo do Judiciário foi bem qualificado pelo ministro Pertence quando disse, numa palestra, uma expressão felicíssima: – “Não, não é o custo do Judiciário. Esse é o custo da democracia”. O custo do Judiciário é o custo de se ter uma instituição que protege direitos quando eles devem ser protegidos. Não é só a economia que está em jogo aí, inclusive para que possamos nos desenvolver. Para os investidores internacionais, com toda força que eles podem ter nos países do mundo que são suas áreas de investimentos, interessam judiciários mais ou menos padronizados. Então não é interessante que qualquer juiz possa dar uma liminar. Eles preferem que isso se concentre nos tribunais superiores. Parece que, no nosso caso, eles confiam de alguma forma no fato de que os ministros são escolhidos pelo presidente da República, que hoje de alguma forma tem uma política que é parceira desse tipo de interesse. O que nós vemos hoje na reforma do Judiciário é uma proposta de verticalização da instituição, tirando poder da base e concentrando-o na cúpula.

JM&T – Mas a magistratura não deveria também apresentar sua visão sobre isso? Não é aí que deveria se mostrar a nossa participação?

Cláudio Maciel – Nossa posição vai ser ouvida, estamos nos habilitando para isso, especialmente através de nossas associações. Acho que os Tribunais tinham que ter mais voz, mas eles têm um limite que para as associações é muito mais alargado. Acho que a magistratura está vivendo um processo de fortalecimento do associativismo

que pode ampliar nossa expressão. No caso da AMB, acho que ela ainda sofre a circunstância de que até há pouco tempo tinha um caráter de confederação de entidades. Agora ela já tem uma assembleia geral, mas ainda funciona nessa forma confederativa. Então, ainda convivemos com diferenças de práticas bem grandes. Nas Amatras, por exemplo, os valores políticos em

jogo estão mais avançados do que em algumas associações estaduais. A AMB se mostra como uma síntese disso tudo.

JM&T – É inevitável nesta conversa nós perguntarmos uma coisa: você já admite falar sobre sua candidatura a presidente da AMB ou há algum inconveniente?

Cláudio Maciel – Não há inconveniente porque, na verdade, não há formalmente uma candidatura. O que há é um processo de conversas em torno disso. Então, só posso falar nessa condição de quem está sendo instado a se candidatar. Mas não houve nenhum lançamento e não me apresento como candidato. Por outro lado, não vou ser falso e negar que estou me preparando para a possibilidade de ser candidato.

JM&T – Talvez essa condição seja o símbolo do momento em que estamos no processo de sucessão na AMB, até porque, em meu modo de ver, uma futura candidatura terá de ser construída politicamente, não é uma questão de uma carreira individual, não depende da expressão pessoal. Você concorda?

Cláudio Maciel – Penso que essa construção coletiva da candidatura deve ser o processo mais importante. Ainda não temos um debate amplo como deveria ser, de uma maneira que permitisse aprofundar a discussão programática. Até para se definir bem o que se quer: um fulano ou um conjunto de idéias que vão ser defendidas por um grupo de pessoas. Acredito que uma concepção baseada na delegação e na decisão com o coletivo pode ser mais rica, mais entrosadora e mais vitalizadora da entidade e de quem participa nela. Temos uma dificuldade: a AMB hoje funciona como uma democracia representativa. Os líderes associativos comparecem na AMB de tanto em tanto tempo, para votar. Isso tem ocorrido num intervalo de no máximo 2 meses. Há dificuldades orçamentárias de que isso seja mais freqüente. Também há problemas de disponibilidade dos colegas, porque ninguém consegue ir a Brasília de 15 em 15 dias para participar de reuniões. Talvez se tenha que pensar numa forma de administração mais compartilhada. Fala-se muito na Internet como uma forma de possibilitar um contato mais permanente. É preciso encontrar uma forma de gestão que não de-

penda só da vitalidade e da energia pessoal de um presidente.

JM&T – Você acha que nas associações estaduais já ocorre um processo de modificação do perfil presidencialista de gestão?

Cláudio Maciel – O exemplo que tenho é a associação de meu Estado, a Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul) que tem reuniões semanais de seu Conselho Executivo, composto por 30 conselheiros, que costumam estar todos presentes nas reuniões.

JM&T – Quero aproveitar que você citou a Ajuris para pedir que você fale um pouco da sua história na entidade. Até por conhecê-la, sei que essa é uma experiência muito rica e importante, que é uma espécie de credencial para sua atuação na AMB.

Cláudio Maciel – Há 20 anos, a Ajuris deu um passo à frente importante, assumindo um nível muito grande de independência em relação ao Tribunal. Talvez tenha sido uma das primeiras entidades que chegaram a esse grau de independência, que permitiu inclusive que um juiz de 1º grau assumisse a presidência da entidade. Na época, o Tribunal até se retraiu em razão disso. Depois, isso foi superado. Mas esse impasse inicial transformou as práticas na Ajuris, que precisou muito dos juízes de todo o interior do Rio Grande do Sul e fez um trabalho de interiorização da entidade e de valorização dos juízes. A partir daí, os conselhos da Ajuris, principalmente o Conselho Executivo, sempre tiveram muita força. O Conselho Executivo é formado pelo presidente e por quatro vice-presidentes. Os diretores todos não fazem parte do Conselho Executivo, mas há uma prática antiga de se admitir o voto de todos os diretores e nunca houve objeção em relação a isso. Por isso, as reuniões são ricas, com participação de colegas de todas as regiões do Estado. O presidente é a voz da entidade, mas ele exerce essa representação ouvindo permanentemente os conselheiros. Eu já entrei na Ajuris com esse sistema, em 1996.

JM&T – E você acha que essa experiência pode ser levada para a AMB?

Cláudio Maciel – Acho que sim. Essa prática da discussão interna permanente é interessantíssima. Eu prefiro assim, primeiro porque você divide a responsabilidade, segundo porque se engaja mais gente no movimento político, e terceiro porque a pessoa mais engajada nesse movimento acaba assumindo mais responsabilidades e qualifica a sua participação. A pessoa que não tem responsabilidades no dia-a-dia da entidade tem mais facilidade de fazer uma proposta maluca e ir embora. Mas quem está com a responsabilidade de manter a entidade acaba encontrando as melhores saídas. O grande problema é saber como manter o debate interno com as dimensões que nós temos no Brasil, como manter o pessoal mobilizado do Piauí ao Rio Grande do Sul, com o centro em Brasília, mobilizado, participante e com força de decisão.

JM&T – Além dos meios próprios de comunicação com os juízes, estar presente na mídia não é uma maneira importante de levar o debate aos juízes e à própria sociedade?

Cláudio Maciel – É preciso valorizar muito a nossa presença na mídia. Acho que a AMB tem que ter posição sobre muitas questões, inclusive aquelas que não dizem respeito apenas ao Judiciário. A Ajuris conseguiu isso. Pode-se perguntar na rua para qualquer motorista de táxi, em Porto Alegre ou no interior do Estado, que ele saberá o que é a entidade. Isso ocorre porque a Ajuris desempenha um papel de interlocutora da sociedade e de porta-voz na defesa dos direitos da cidadania. Então, os juízes da Ajuris são constantemente convidados para entrevistas e para programas de rádio e televisão, para debater questões da sociedade.

JM&T – Em sua opinião a nossa meta para a AMB é fazer com que ela funcione como um grande porta-voz político da magistratura em sua interlocução com a sociedade?

Cláudio Maciel – Até onde eu sei, mesmo levando em conta todas as críticas que se possa fazer, a AMB já avançou bastante do ponto de vista político e de participação. Um projeto antigo é a criação de um canal de televisão voltado para a temática jurídica. Outra coisa que precisamos é saber até que ponto a nossa própria imagem corresponde à imagem que os outros têm de nós. Então, temos que ir adiante nas pesquisas sobre o que os juízes pensam do Judiciário, mas também temos que pesquisar o que a sociedade acha de nós. O meu sonho é chegar a uma situação em que, se o Judiciário fosse atacado, quem saísse em sua defesa não fosse eu, por ser juiz, mas meus vizinhos, por saberem que isso é até mais importante para eles do que para mim mesmo. Espero que cheguemos a isso.

JM&T – E do ponto de vista administrativo, quais iniciativas deveriam ser tomadas na AMB?

Cláudio Maciel – Uma das coisas que precisa ser aprimorada é a própria organização administrativa da entidade. Ela pode ser mais enxuta, mais ágil, e mais transparente, para que o associado consiga enxergar mais a AMB e enxergá-la bem. Hoje, acho que um juiz que não sabe o que faz a AMB, tem uma imagem ruim, de que as pessoas se reúnem lá só para participar de festas e jantares. Acho que temos de reverter isso aí. Há coisas que podem ser modificadas. Eu mesmo, como vice-presidente, represento a AMB junto a uma entidade internacional. Mas se eu vou falar em nome da AMB, tínhamos que discutir na AMB o que eu devo falar, quais propostas devo apresentar. E isso normalmente não acontece. Acho que a própria inserção da AMB nesses organismos tem que ser repensada, para sabermos se vale a pena participar e com que objetivos.

JM&T – E quanto à Escola da Magistratura, como você a avalia?

Cláudio Maciel – Na gestão atual

► nós tentamos fazer com que a escola adotasse outro perfil, mais integrado à AMB. Embora tenhamos que respeitar as questões próprias da escola, que tem seu diretor e sua diretoria, ela não pode ser uma entidade absolutamente distante, até porque quem presta contas disso tudo é a diretoria eleita da AMB. Então temos que avançar mais na interação entre a escola e a entidade, fazendo com que os projetos da escola passem pelo crivo dos conselhos da AMB, e com que as pessoas que têm representação política na AMB tratem, de alguma forma, da questão da escola. Mas temos que dizer que escola queremos. Não há a possibilidade de uma escola nacional sair a fazer cursos, ela própria, no Brasil todo. Não tem sentido. Ela tem que fazer convênios com escolas e faculdades. Acho que seria razoável imaginar que pudesse haver em Brasília um curso permanente, de excelência. Mas me parece que a tarefa fundamental da escola seja de congregar as es-

colas nacionais, sem evidentemente nenhuma ascendência, mas como um instrumento que permitisse um planejamento conjunto.

JM&T – Gostaria de saber se você gosta de ler, de ouvir música?

Cláudio Maciel – Sim, gosto muito. Ontem à noite, comecei a ler um livro do “Harry Potter”. Meu filho, que tem de 11 para 12 anos, leu os 4 volumes e quer conversar comigo sobre os livros. Aí decidi ler um deles e confesso que achei interessante. Mas não tenho muita disciplina para leitura, leio de quase tudo. Também gosto muito de música, a tal ponto que me arrisco até a tocar violão.

JM&T – Vocês têm os Cadernos Literários lá no Sul, não é?

Cláudio Maciel – Temos sim. Essa é uma ação interessante e talvez desse para pensar em algo semelhante em âmbito na-

cional. Esses Cadernos têm uma divulgação grande e boa qualidade literária. Estamos fazendo agora uma edição sobre o Tom Jobim, porque ele morou uma época no Estado quando era menino, o pai dele foi poeta e nós fizemos contato com a irmã dele, Helena, e conseguimos inclusive material inédito para publicação no Caderno. Nós temos um departamento lá, que se chama “Divulga Arte”, que é o encarregado da edição dos Cadernos e criou um coral cujo maestro é um desembargador. Várias outras áreas são coordenadas por esse departamento, como, por exemplo, cursos de pintura e literatura. Acho que esse vínculo com a cultura é uma forma de aproximação



com a sociedade, que também passa a ver o juiz como um ser muito mais integral, e não aquele sujeito carrancudo, despachando, longe do mundo. ■

OPINIÃO

Polemikós

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Ser polêmico como o ministro Marco Aurélio não significa ser controverso, duvidoso.

O leitor mais atento já notou que, de tempos em tempos, personalidades públicas ficam indelevelmente marcadas com determinados rótulos. São clichês repetidos pela mídia à exaustão e que acabam formando o juízo do cidadão comum. Assim, heróis e vilões da República surgem da noite para o dia, para depois serem convenientemente substituídos por novos protagonistas, que mais adiante vão sendo sucessivamente descartados.

Lembra-me a estrutura das novelas da televisão brasileira. Dramalhões feitos sob medida para o gosto popular, alguns até de excelente qualidade literária e dramática e que chegam a prender a atenção de boa parte da população por meses a fio. Quando o espectador está prestes a se cansar da enfadonha repetição de intrigas, é brindado por uma outra novela, mais sedutora, vivenciada por outros atores, em um novo cenário e com um pano de fundo diverso. A imaginação dos autores de novela é inesgotável.

A também criativa mídia brasileira e seus interlocutores já delinearam um roteiro para outra importante personagem da vida política nacional: o novo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello. E, antes mesmo da sua posse, talvez para cativar a audiência, iniciou-se

uma ampla campanha para que o povo fosse conhecendo o perfil desenhado para aquele que, segundo os autores da trama, será uma espécie de “anti-herói” da vida brasileira durante os próximos dois anos. Mas dessa vez a história que se anuncia é de gosto duvidoso.

Meses antes da eleição do ministro Marco Aurélio, notas em tom negativo escachoaram na imprensa, antecedendo sua inevitável assunção à presidência da Suprema Corte. Faziam alusão a julgamentos do ministro que, no conceito dos autores, contrariaram interesses maiores, ou que ignoraram o “clamor popular”. Acusaram-no de seguir a Constituição com extremo rigor (!), de ser excessivamente independente nas suas decisões e de ser inflexível na defesa do interesse público, ainda que em detrimento de intentos políticos em jogo. A tal perfil do ministro, deram a curiosa alcunha de “polêmico”.

Na verdade, essas acusações soam como uma piada. Estes “defeitos” do ministro Marco Aurélio são as maiores virtudes que um Judiciário independente deve buscar. Pobre da sociedade que não usufrui de uma Justiça livre, forte e ativa para defender seus interesses e direitos.

Ainda no derramamento de chavões sobre o ministro Marco Aurélio, parte dos veículos de comunicação quis des-

qualificá-lo como magistrado por ser primo do ex-presidente Fernando Collor, cassado pelo Congresso Nacional. Aqui já não vejo muita graça no teor da imputação, pois, há muito tempo, abolimos do Direito a transmissão de penas de pais para filhos e entre parentes.

Por fim, criou-se uma celeuma exagerada acerca dos poderes do presidente de um tribunal.

Ao presidir uma corte, um juiz tem dois tipos de atribuições: as administrativas, inerentes à gerência da estrutura subordinada, e as judiciais, posto que alguns atos processuais são prerrogativas da presidência do tribunal.

No Brasil, as decisões judiciais tomadas por um magistrado de tribunal, seja ele presidente ou não, são sempre submetidas a um colegiado. Assim, o que prevalece é sempre o entendimento do órgão julgador, nunca de um único magistrado.

Quanto à gestão das máquinas judiciária e administrativa, que muitas vezes superam o porte de uma grande empresa, é fundamental que o presidente tenha liberdade para impor sua ideologia e seu ritmo de trabalho ao tribunal, afinal, é para isso que ele foi eleito. É preciso que a presidência tenha o controle do tribunal. Caso contrário, restará um cérebro que pensa, mas que não consegue comandar o corpo e seus membros, que não

consegue agir. Um organismo tetraplêgico. Inerte. E, pior, que definha.

O ministro Marco Aurélio, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro e com passagem pelo Tribunal Superior do Trabalho, chega à presidência do STF no ano em que a Justiça do Trabalho completa 60 anos. Não é mera coincidência. É uma prova da maturidade do ramo do Judiciário que mais sofre ataques, não por seus defeitos, mas por suas qualidades. O ramo do Judiciário mais próximo do fato social e do cidadão, intransigente defensor dos direitos de trabalhadores e empregadores, promotor de seis décadas de paz nas relações do trabalho, mesmo durante guerras, no regime de exceção e nas sucessivas crises econômicas.

Ser polêmico como o ministro Marco Aurélio, não significa ser controverso, duvidoso. No comando dos destinos da Justiça brasileira, o novo presidente do Supremo, tenho certeza, será um polêmico no sentido da palavra grega “*polemikós*”, que significa guerreiro. ■

Francisco Antonio de Oliveira
é juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, doutor em Direito do Trabalho pela PUC - São Paulo, membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e autor de 17 livros de Direito do Trabalho.

Reajuste de 68,9% do saldo de FGTS: responsabilidade pelo pagamento da diferença de indenização compensatória de 40%

SORAYA GALASSI LAMBERT E ELIANE PEDROSO DE ARRUDA PINTO

A questão relativa à responsabilidade pelo pagamento da diferença da indenização compensatória de 40% incidente sobre o saldo do FGTS vem suscitando controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais.

1 Em 31 de agosto de 1990, o Supremo Tribunal Federal concedeu a correção do saldo da conta vinculada do FGTS, observando os índices inflacionários expurgados em relação aos Planos Verão (fevereiro de 1989) e Collor I (março de 1990). A aludida decisão, entretanto, cingiu-se a 20 trabalhadores do Município de Caxias do Sul.

Tal entendimento esposado pelo STF acabou por acarretar uma série de ações que vieram sobrecarregar a Justiça Federal e teve inquestionável repercussão política, não tardando a extensão do mencionado direito a todos os trabalhadores.

Diante deste panorama, a questão relativa à responsabilidade pelo pagamento da diferença da indenização compensatória de 40% incidente sobre o saldo do FGTS corrigido vem suscitando controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais.

2 Até a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, o empregado, despedido sem justa causa, recebia o pagamento de indenização no importe de 10% dos valores depositados em conta vinculada, em conformidade ao disposto no artigo 6º da Lei nº 5.107/66. O legislador constituinte, todavia, estabeleceu, no artigo 7º, inciso I, da Carta Magna, a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, deixando a cargo de lei complementar a definição de tais modalidades de despedimento, bem como a fixação da respectiva indenização compensatória. Enquanto a lei complementar não é editada, à exceção das hipóteses de garantia de emprego, não se vislumbram outras formas de limitação do poder potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho sem justo motivo, bastando, para tanto, o pagamento daquela indenização compensatória sobre o FGTS, que,

através do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi elevada para 40%, salvo as hipóteses de culpa recíproca ou força maior, cujo percentual é de 20%.

3 Nos termos do disposto no artigo 13, *caput*, da Lei nº 8.036/90, os depósitos do FGTS sofrem correção monetária de acordo com os "parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalizarão juros de 3% a.a."

O mesmo artigo, em seu § 2º, dispõe que a correção monetária e a capitalização dos juros "correrão à conta do Fundo" e serão creditadas no dia 10 de cada mês diretamente na conta vinculada do trabalhador.

Depreende-se da análise dos artigos 15 e 18, da supramencionada lei, que a base de cálculo da indenização compensatória de 40% do FGTS é a totalidade dos depósitos devidos no curso do contrato de trabalho, incluindo o montante soerguido pelo trabalhador nas hipóteses em que é permitido o saque do FGTS antes de operada a rescisão contratual, sendo que nos casos de culpa recíproca e força maior, tal indenização é reduzida pela metade.

É certo, ainda, que, após a edição da Lei nº 9.491/97, determinou-se a obrigatoriedade do depósito da referida indenização na conta vinculada do trabalhador. Tal medida objetivou coibir acordos fraudulentos, nos quais as empresas expediam guias para levantamento dos depósitos do FGTS, não obstante o empregado permanecesse trabalhando ou pedisse demissão.

4 Não obstante ser incontestável a competência da Justiça Federal Comum para processar e julgar a questão relativa ao direito dos trabalha-

dores à correção dos depósitos do FGTS, resta cristalina a competência desta Justiça Especializada para apreciar a questão atinente à indenização compensatória de 40%, incidente sobre o FGTS já corrigido, em conformidade ao preconizado pelo artigo 114, da Constituição Federal, uma vez que crédito inerente à relação de emprego.

5 Quanto à legitimidade para integrar o pólo passivo, as empresas, nas reclamações trabalhistas, vêm requerendo a denunciação da lide à Caixa Econômica Federal, bem como à União Federal, sob o argumento de que tais entes são responsáveis pelo pagamento da diferença da indenização compensatória de 40% decorrente do reajuste do FGTS.

Primeiramente, há de se perquirir acerca do fundamento jurídico que traria substrato à alegada responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Caso houvesse tal responsabilidade, esta seria tão somente subjetiva, nos termos do artigo 159 do Código Civil. Assim, deveria restar provada a culpa da Caixa Econômica Federal por ação ou por omissão. Considerando que a ação daquele órgão ficou adstrita à aplicação de índice previsto em lei, é indubitável que não houve prática de qualquer ato ilícito, estando descartada a responsabilidade de tal agente operador.

Nos termos do artigo 13, § 4º, da Lei nº 8.036/90, "o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal". À primeira vista tal disposição poderia fazer crer que a União também seria responsável pelo pagamento da diferença da indenização compensatória sobre o FGTS resultante da aplicação dos expurgados índices de reajuste econômico. Ledo engano. De acordo com o artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, é do empregador a obrigação

de efetuar o depósito em conta vinculada da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS "atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros", por ocasião dos despedimento imotivado. No mais, trata-se de puro cálculo matemático. Se a obrigação abrange a totalidade dos depósitos, acrescidos de juros e correção monetária, devem ser incluídos os reajustes devidos e não concedidos à época oportuna, como é o caso dos índices expurgados relativos aos planos econômicos Verão e Collor I, direito adquirido dos trabalhadores reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Em última análise, confrontemos quem são, na relação empregado-empregador, os efetivos beneficiários e prejudicados pela supressão da aplicação dos índices de correção mencionados. Não resta dúvida que os empregados foram os prejudicados, eis que deixaram de receber, oportunamente, os reajustes que teriam direito. Por outro lado, os empregadores se beneficiaram, ainda que indiretamente, porque deixaram de pagar a indenização devida acrescida dos índices de reposição da elevada inflação existente à época, a qual já se encontra reconhecida pelo próprio Governo Federal.

6 Conclusão. A Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações que têm por objeto o pagamento das diferenças da indenização compensatória sobre o FGTS, devidas em decorrência da aplicação dos índices expurgados relativos aos planos econômicos Verão e Collor I, indenização esta cuja responsabilidade pelo pagamento incumbe ao empregador. ■

Soraya Galassi Lambert e
Eliane Pedrosa de Arruda Pinto
são juízas do Trabalho da 2ª Região.

Duas leis novas alteram a Consolidação das Leis do Trabalho

Vinte Orientações Jurisprudenciais da SDI do TST sedimentam teses muito controversas, como a inaplicabilidade da denúncia à lide trabalhista. O ministro Vantuil Abdala é o novo corregedor geral da Justiça do Trabalho.

1 A Lei 10.244, de 27 de junho de 2001, foi promulgada com um único artigo, cujo objetivo específico foi o de revogar o artigo 376 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a realização de horas suplementares por mulheres.

2 A Lei 10.243, de 19 de junho de 2001, por sua vez, alterou os artigos 58 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

No primeiro caso, o artigo 58 passou a ter dois parágrafos inéditos:

"Art. 58....."

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução."

No segundo caso, o parágrafo segundo do artigo 458 passou a definir benefícios assistenciais que não possuem natureza salarial:

"Art. 458....."

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I – vestuários, equipamentos e outros

acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI – previdência privada;

VII – (VETADO)

3 Enquanto isso, foi ampliado o Código Penal, para fazer incluir o tipo usualmente conhecido como **assédio sexual**:

"Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."

"Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos." (AC)

4 A página da Amatra na internet (www.amatra2.org.br) conta com a íntegra das leis mencio-

nadas e com todas as **Orientações Jurisprudenciais** da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Mantenha-se atualizado com uma consulta quinzenal à página.

Por ora, destacamos nove orientações importantíssimas para nosso cotidiano forense. Observe:

Orientação Jurisprudencial 220. Acordo de compensação. Extrapolação da jornada. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

222. Bancário. Advogado. Cargo de confiança. O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT.

223. Compensação de jornada. Acordo individual tácito. Inválido.

227. Denúncia da lide. Processo do trabalho. Incompatibilidade.

230. Estabilidade. Lei nº 8.213/1991, Art. 118 c/c 59. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº

8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença.

231. Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável.

244. Professor. Redução da carga horária. Possibilidade. A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

245. Revelia. Atraso. Audiência. Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

246. Salário-utilidade. Veículo. A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade.

5 Por fim, destaque-se a notícia da posse de dois novos ministros no Tribunal Superior do Trabalho, pelo quinto constitucional da advocacia: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. E, com a aposentadoria por idade do ministro José Luiz Vasconcellos, já noticiada na Carta Semanal pelo presidente da Amatra, o corregedor Francisco Fausto Paula de Medeiros alçou ao posto de vice-presidente, ao passo que o ministro Vantuil Abdala, oriundo de São Paulo, passou a ser o novo corregedor geral da Justiça do Trabalho, desde 22 de junho de 2001, para complementarem o mandato que se encerra em 31 de julho de 2002. ■

Juízes de São Paulo participam na Itália de congresso sobre Direito do Trabalho

LEILA A. CHEVCHUK O. CARMO

Grupo de juízes da 2ª Região participou, em abril, do Congresso Brasil-Itália de Direito do Trabalho, reunindo conferencistas dos dois países.

Realizou-se, em Roma e Bologna, de 17 a 28 de abril de 2001, o Congresso Brasil-Itália de Direito do Trabalho. Tratou-se de evento do qual participaram renomados juristas italianos e brasileiros, abordando temas atuais.

Dentre eles, dois aos quais, nesta ocasião, faremos menção: "Trabalho subordinado, trabalho autônomo e modulações das tutelas" e "Visão crítica das Comissões de Conciliação Prévia no Brasil".

A primeira palestra, proferida pela professora Luisa Galantino, catedrática de Direito do Trabalho, da Universidade de Modena, abarcou questões relativas à atual inadequação das normas legais trabalhistas, diante das profundas inovações tecnológicas e da modificação que estes processos vêm causando nas organizações produtivas.

Destacou duas conseqüências destes processos: a) aquisição externa, pelas empresas, de bens e serviços (e que não lhes convém sejam produzidos internamente), conquanto integrem a lógica organizacional de produção, e cuja conseqüência direta é a do fenômeno de "expulsão" do ciclo produtivo do âmbito da empresa, e o da passagem do trabalhador da área de trabalho subordinado para a de trabalho autônomo; b) mudança no modo de prestação de serviços internos; antes, por período integral e a tempo indeterminado, agora, cedendo lugar a trabalhador que desenvolve atividade polivalente, qualificada e diretamente vinculada à persecução de resultados (a empresa se transforma em organismo, no qual todas as partes desenvolvem funções especializadas, que interagem entre si).

À vista das transformações dos tipos sociais, referiu-se aos claros sinais de distorção verificados: se, de um lado, há déficit de tutela com relação àquela situação merecedora de proteção plena (consoante juízo de valor político-ideológico que está nas raízes do direito do trabalho); de outro, existe excesso, manifestado pelas hipóteses em que o trabalho é prestado por sujeitos que podem gozar de ampla autonomia, na execução das atividades, e

não são economicamente débeis. Por tais razões - acrescentou - que, no contexto europeu, registra-se forte demanda pela flexibilização das regras de Direito do Trabalho. Chancelou, ainda, a existência de incongruência no sistema, verificada na situação em que se encontram determinados trabalhadores que, apesar de autônomos, estão, por vezes, em condições de inferioridade contratual, desenvolvendo trabalho do tipo *parasubordinado*, em caráter contínuo e a um único tomador.

Tais fatos trouxeram à baila terminologia, agora, já incorporada pela comunidade européia: contrato atípico (de espécie flexível, que se contrapõe àqueles de trabalho, por período integral e a tempo indeterminado).

Dados estatísticos demonstram que os contratos atípicos vem sendo largamente utilizados, nos novos negócios, e esta circunstância, aliada ao trabalho, naquele País, denominado *sommerso* (subemprego), delinearía a "flexibilização à italiana". Nesse passo - aduziu -, as garantias asseguradas ao prestador de serviços subordinado explicariam a existência de "uma aristocracia sempre mais restrita de trabalhadores".

Assim, projeto de lei há, que introduz, na clássica bipartição entre trabalho subordinado e autônomo, um *tertium genus* ("*rapporti di collaborazione di carattere non occasionale, coordinati con l'attività del committente, svolti senza vincolo di subordinazione, in modo personale e senza impiego di mezzi organizzati e a fronte di un corrispettivo*"). Em face da proposta parlamentar, a tais relações seriam aplicáveis, com maior ou menor grau, muitos institutos juslaboralistas, como, por exemplo, o da retribuição mínima suficiente, suspensão, em caso de doença, acidente ou maternidade, indenização por cessação, direitos sindicais.

Chamou a atenção, porém, para o fato de que, inobstante isso, continuam sem solução os problemas de fundo, como, exemplificativamente, o do déficit de tutelas para com aqueles que não se encontram dentro da definição técnica de traba-

lho subordinado, bem como o da superproteção aos que, encontrando-se dentro da definição, não se enquadram em condições de fragilidade (debilidade) contratual.

Teceu comentários acerca dos posicionamentos doutrinários, mas alertou para o fato de que tampouco eles estariam à margem das contradições apontadas.

Concluiu, então, apresentando a possibilidade alternativa de um "modelo modular de tutela", alicerçado, não na construção técnica (abstrata), atual, mas na especificidade dos elementos, concretamente considerados. A título exemplificativo, citou alguns parâmetros referenciais, tendo-se em conta a pessoa do tomador de serviços (dimensão da empresa, setor de atividade, faturamento, área geográfica) e do prestador (a idade, o grau de instrução, a existência de vínculo único, o tempo de serviço). De outra parte, quanto ao conteúdo da tutela, aludiu, por exemplo, ao regime de estabilidade, à garantia de tratamento econômico mínimo, às intervenções no mercado de trabalho, às tutelas assistenciais, e à renúncia e transação.

Trata-se de tema extremamente contemporâneo e que, por certo, suscitou, à ocasião, e suscitará amplos e enriquecedores debates.

Quanto à segunda palestra a que nos referimos, proferida por Jorge Luiz Souto Maior, juiz do Trabalho e livre-docente em Direito do Trabalho pela USP, discutiu um tema que ainda se encontra em pauta, especialmente porque sobre ele teceu visão crítica (e certa): o das Comissões de Conciliação Prévia no Brasil.

Inicialmente, ressaltou dois pontos polêmicos, quanto à aplicabilidade da lei:

a) o de considerar-se a necessidade de tentativa de conciliação, como condição para ingresso, em Juízo;

b) o de atribuir-se ampla eficácia liberatória ao termo de acordo.

Salientou que as discussões têm-se limitado a duas vertentes; daqueles que são contra e daqueles que são favoráveis à medida. Todavia, lembrou que, à margem dessa dicotomia ("uma visão reducionista do tema"), relevante que sejam preserva-

das as garantias jurídicas fundamentais, para que a solução alcançada, judicial ou extrajudicialmente, seja justa.

Duas conseqüências importantes, daí, advêm, segundo explanou:

a) de que as comissões não são "mera fórmula mágica" para a solução de problemas do Judiciário;

b) de que, num país onde inexiste cultura na área de soluções extrajudiciais de conflito, há de ser implementado processo de adaptação (de legitimação).

Todavia, segundo disse, o legislador brasileiro, "revelando a sua posição ideológica de incentivar o afastamento do Estado das relações sociais", visou, sim, resolver as mazelas de que padece o Poder Judiciário, bem como estabelecer mecanismo de quitação de dívida, sem o pagamento integral do valor devido, abarcando o ideal, mundializado, de redução dos direitos trabalhistas.

Porém - advertiu - a garantia de acesso à justiça há de prevalecer. A criação de obstáculo de acesso do Judiciário, pura e simplesmente, seria, por conseqüência, inconstitucional. Quanto ao efeito liberatório, esclareceu que contraria a tradição do direito brasileiro, que pressupõe concessões recíprocas e *res dubia*, enfatizando, ainda, os termos do art. 940, do CCB.

Lembrou, ademais, que a atuação do Poder Judiciário tampouco está isenta de críticas e finalizou, afirmando o que a nenhum de nós, juízes, é dado esquecer: "O importante, cabe repetir, é que o conflito seja solucionado com justiça e isto vale tanto para as técnicas extrajudiciais quanto para o Judiciário. Eliminar conflitos, melhorando dados estatísticos, não significa distribuir justiça e neste sentido nem sempre um acordo ou um julgamento sumário é a melhor solução para o conflito, ainda mais quando se esteja cuidando de direitos incontroversos e indisponíveis, que, em última análise, representam a porção da dignidade que coube ao trabalhador no mundo capitalista." ■

Leila A. Chevchuk O. Carmo
é juíza titular da 66ª Vara da Capital.

Responsabilidade solidária do advogado pela litigância de má-fé

MAURICIO MARCHETTI

Uma interpretação topológica permite concluir que o advogado também é responsável por atos de má-fé e desleais praticados no curso do processo.

Todos nós sabemos que o processo não é um fim em si mesmo, sendo instrumento posto à disposição das partes não só para a resolução de conflitos, mas, em sentido amplo, para a autêntica pacificação social, tendo por finalidade possibilitar e criar mecanismos para a atuação do próprio Direito.

Nesse sentido, a lealdade é princípio norteador do processo. Para que a resolução dos conflitos e a pacificação social sejam eficazes, deve haver dignidade dentro do processo, a ser observada por todos os seus atores, quais sejam, partes, procuradores, membros do Ministério Público, serventuários da Justiça e também os juízes. Todos são, em última análise, responsáveis por manter a providade e a moralidade no curso processual, deixando as discussões apenas no âmbito jurídico, ainda que seja esta uma tarefa difícil, dado o alto grau de tensão psicológica que marca a atividade processante. Não se olvide que o processo traz implícito um conflito de pretensões, criando um ambiente hostil entre os litigantes. No entanto, deve este conflito ser muito bem administrado, principalmente pelo juiz, que tem por função conduzir o processo ao termo final e à realização do Direito Material, evitando os abusos, impondo a atuação com boa-fé, para que o ensinamento de Carnelutti, que dizia que a parte deve servir ao processo e não se servir do processo, não caia no vazio.

O Código de Processo Civil situa a lealdade processual no Capítulo II — Dos Deveres das Partes e Procuradores — dando um indicio, já no art. 14, que não só as partes devem agir com lealdade e boa-fé, mas também seus procuradores, no sentido de que: *"compete às partes e aos seus procuradores: I - expor os fatos em Juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé; III - não formular pretensões, nem alegar defesas, cientes de que são destituídas de fundamento; IV - não produzir provas, nem praticar atos*

imiteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito."

Agir com dolo processual, praticando atos desleais e de má-fé, acarreta sanções processuais, como bem definem Araújo Cintra, Ada Pellegrini e Cândido Dinamarco, na *Teoria Geral do Processo*, colocando que a preocupação do CPC é com a preservação do comportamento ético dos sujeitos do processo, incluindo aí as partes, advogados, serventuários, membros do Ministério Público e o juiz, todos podendo incorrer nas sanções previstas na lei processual.

Ocorre que no nosso diploma processual, o art. 16, embora inserido no Capítulo que trata dos deveres das partes e procuradores, inicia a Seção II do referido capítulo, cujo título é Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual, dizendo que *"responde por perdas e danos aquele que pleitear a má-fé como autor, réu ou interveniente"*.

Abstraindo a tese da teoria tridimensional da ação, na qual tem lugar o juiz, autor e réu, para considerarmos as partes que litigam (autor e réu), analisemos a questão com base apenas nos atos praticados pelas partes dentro do processo. Nesse sentido, incluir tão-somente as partes e os intervenientes como sujeitos passíveis de cometerem abusos dentro do processo, e serem punidos por eles, como pretende o CPC, é negar que os atos praticados dentro do processo pelas partes o são através de seus advogados, os quais também devem ser leais e agir de boa-fé no processo, conforme o art. 14 da norma processual civil. Assim, uma interpretação topológica — que leva em conta o lugar onde se insere uma norma — permite concluir que o advogado também é responsável por atos de má-fé e desleais praticados no curso do processo, pois os arts. 16, 17 e 18 do CPC fazem parte do Capítulo que trata dos deveres das partes e dos seus procuradores.

Mas não é só pelo lugar que os arts. 16, 17 e 18 do CPC se encontram que nos faz concluir pela responsabilidade solidária do patrono pela litigância de má-fé. A própria Constituição Federal, ao guindar o advogado à posição de ser indispensável à Administração da Justiça, não o fez por acaso. Foi intenção do constituinte que o advogado, assim como o juiz e o membro do Ministério Público, participasse da administração da Justiça, não no sentido estrito da palavra, mas na função de contribuir para levar a dignidade ao processo, para que este seja de fato a expressão da pacificação e estabilidade social, que em última análise é a finalidade do Direito. Desta forma, tal qual o juiz e o membro do Ministério Público, o advogado, caso pratique ato que não encontre respaldo nos princípios éticos e morais, deve receber punição por isso.

Outro ponto que favorece a responsabilização do advogado pelos atos atentatórios à boa-fé e lealdade processuais é a análise das hipóteses explicitadas no art. 17 do CPC: *"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidentes manifestamente infundados; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório"*.

Verifica-se que nestas hipóteses, apenas as de número II e III parecem não ser dirigidas ao advogado, pois a verdade dos fatos e o objetivo pretendido com o processo são realmente da responsabilidade das partes. As demais hipóteses são efetivamente fatos que podem ser imputados ao causídico, pois é ele quem está habilitado para saber se tecnicamente uma pretensão ou defesa está ou não de acordo com a lei, é o advogado atuante

em nome da parte que pode opor resistência ao andamento do processo, por exemplo, não devolvendo autos em carga, ou proceder de modo temerário, podendo provocar incidentes infundados, ou até propor medidas protelatórias.

Por todos os argumentos acima expostos, somos da opinião que o advogado deve sim responder solidariamente pela litigância de má-fé de seus clientes. O art. 1518 do Código Civil Brasileiro prevê solidariedade em caso de um ato ilícito — como é o ilícito processual — se praticado em co-autoria, como no caso da atuação dentro do processo. Além disso, o próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao tratar da Ética do Advogado, esclarece no art. 31, que *"o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da Advocacia"*, enfatizando no art. 32 que *"o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa"*, a ponto de no parágrafo único deste artigo prescrever que *"em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria"*.

Aplicar penalidade por litigância de má-fé é algo que deve encontrar eco na magistratura, nos estritos casos e limites que a lei assim determinar, desde que devidamente apurado dentro do processo, havendo dano efetivo e concreto à parte contrária. E como a parte não age sozinha dentro do processo, o fazendo por meio do seu advogado, a condenação solidária do causídico é medida que se impõe, como forma de moralização da atividade processual, para que possamos enaltecer a dignidade e a boa-fé que devem marcar a relação processual. ■

Maurício Marchetti
é juiz do Trabalho da 2ª Região.

Gabriel Moura Magalhães Gomes, um juiz inesquecível (1920 - 2000)

DEPOIMENTO DE FLORIANO VAZ DA SILVA

*"(...) o louvor dos mortos é um modo de orar por eles."
(Machado de Assis, "Dom Casmurro")*

Gabriel Moura Magalhães Gomes foi — para mim e para um grande número de juizes, de funcionários e de advogados — um verdadeiro modelo, um exemplo, um paradigma.

Outros eram os tempos, outras eram as circunstâncias...

Entre os que exerceram a advocacia e a magistratura nos anos 60, em São Paulo, alguns juizes se destacavam de forma nítida. E quase todos nós procurávamos aqueles poucos paradigmas, e tentávamos, com maior ou menor êxito, aprender o difícil e árduo ofício de julgar.

A 2ª Região abrangia, então, os Estados de São Paulo, do Paraná e de Mato Grosso. E tudo isso comandado até a década de 60 por um pequeno Tribunal, composto de 9 juizes (7 togados e 2 classistas), Tribunal este que se utilizava de parte apenas de um modesto prédio da Rua Rego Freitas, o qual também abrigava mal e mal todas as Juntas da Capital de São Paulo. Era então bem reduzido o número de Juntas nesta cidade de São Paulo (23 juntas) e reduzidíssimo o número de Juntas em Mato Grosso, no Paraná, no litoral e no interior de São Paulo. É interessante lembrar que até março de 1961 havia apenas uma juíza, a Dra. Neusenice Azevedo Barreto Küstner, tendo o número de mulheres **duplicado** naquele mês, com a posse de 20 juizes, sendo **19 homens e uma mulher**, a Dra. Edy de Campos Silveira.

Alguns advogados se destacavam, não só na militância profissional mas também na vida pública, como, por exemplo, os Drs. Rio Branco Paranhos e Castro Neves. Muitas decisões administrativas eram tomadas pelo autoritário e respeitado Dr. Pimenta, um gaúcho que viera do Sul — segundo se dizia — com as forças vitoriosas da Revolução de 1930.

Nessa época, um dos paradigmas para os novos juizes da década de 1960 era, entre outros, o membro da Banca Examinadora e Juiz Presidente da 13ª Junta, Gabriel Moura Magalhães Gomes.

Nascido na cidade de Formiga, Minas Gerais, em 1920, Gabriel era filho do Promotor de Justiça Manoel Secundo Maga-

lhães Gomes, da família Magalhães Gomes, da qual saíram várias figuras de grande talento, inclusive alguns cientistas e professores renomados.

Estudante dedicado, Gabriel ingressa em 1944, depois do Pré-Jurídico e de aprovação no vestibular, na Faculdade de Direito de São Paulo. E também ingressa no serviço público, depois de aprovado em concurso, como escriturário, em 1945, sendo então lotado no Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região.

O Estado Novo, depois do fim da guerra na Europa, vivia então seus últimos momentos. Com a redemocratização e com a elaboração pela Assembléia Constituinte da liberal e democrática Constituição de 1946, os 8 Conselhos Regionais do Trabalho foram transformados em Tribunais Regionais do Trabalho.

Em 1948, duas grandes conquistas do jovem Gabriel: a promoção a Chefe de Secretaria da 3ª Junta de São Paulo — e também, ao fim de um curso em que havia estudado todas as disciplinas com afinco e profundidade, o diploma de bacharel pela Faculdade de Direito da USP.

Gabriel, ótimo funcionário, continua a estudar, preparando-se para fazer o **primeiro concurso** de ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região (São Paulo, Paraná e Mato Grosso). E este concurso só é aberto no início de 1953, pelo Presidente do Tribunal, juiz José Teixeira Penteado. Gabriel, depois de anos e anos de árduos estudos, está entre os poucos aprovados. Posteriormente, quando o 1º classificado, Ildélio Martins, pede exoneração do cargo de juiz para retornar à advocacia, Gabriel passa a ser o mais antigo dos juizes concursados da 2ª Região. Neste 1º concurso, só os 5 primeiros classificados foram nomeados: Ildélio Martins (que viria a ser, depois de anos de advocacia e de vida pública, ministro do TST), Gabriel Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques Leite (que se aposentou como juiz do TRT), Júlio Assumpção Malhadas (que continua até hoje a exercer o magistério e a advocacia em Curitiba, no Paraná, depois de ter sido funcionário e juiz do Trabalho) e Nelson

Ferreira de Souza (que faleceu em março de 1981, quando exercia a Presidência do Tribunal).

Aprovado em 2º lugar, Gabriel é nomeado Juiz do Trabalho Substituto por Decreto do Presidente Vargas em novembro de 1953. Em abril de 1955, é promovido a Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiá. Em novembro de 1956, requer e consegue a sua remoção para a 13ª Junta de São Paulo — e note-se que, naquela época, até as remoções eram feitas por Decretos do Presidente da República!!

Na 13ª Junta, ao longo de 13 anos, até 1969, Gabriel exerce com dedicação, com operosidade e com brilho a árdua missão de instruir e julgar. E as sentenças eram ditadas para o secretário-datiógrafo, várias por dia, ou então manuscritas, em casa, para que fossem depois datilografadas...

Casado com a colega Ondina, que havia sido funcionária da Justiça do Trabalho, pai de duas filhas, Gabriel era, então, ao lado de alguns outros juizes presidentes de Juntas, tais como Antonio Lamarca, Cid Sitrângulo e Paulo Jorge de Lima, um dos juizes mais admirados e respeitados, pelos colegas juizes, pelos advogados e pelos funcionários.

Creio que o apogeu de Gabriel ocorreu durante os 13 anos em que foi o Titular da 13ª Junta, de 1956 até 1969, cercado de merecida auréola de ótimo juiz, prático, correto, rápido, eficiente — e sempre uma excelente pessoa, um homem íntegro, inteligente, cativante.

Promovido, em 1969, pelo critério de antigüidade, ao cargo de Juiz do Tribunal, continuou, como sempre, a se dedicar à Justiça, com afinco, com talento e com desambição.

De setembro de 1972 a setembro de 1974, Gabriel exerceu a Vice-Presidência do Tribunal. Todavia, avesso e refratário às disputas e também às glórias, não



quis disputar a Presidência, ao terminar seu mandato de Vice-Presidente. E pouco tempo depois, em maio de 1977, em pleno vigor, na força da idade e com ótima saúde, cede à tentação da aposentadoria, deixando entristecidos aqueles que muito ainda esperavam do seu talento, da sua integridade e da sua grande capacidade de trabalho.

Dedicando-se exclusivamente à família, aos livros, aos bons filmes e às viagens, usufruiu do "otium cum dignitate", até seu recente e pranteado falecimento, em dezembro de 2000, mês de seu natalício.

Tentou ele, com relativo êxito, agir de modo a realizar algo que dizia almejar — e que Gabriel sintetizava com um dos brocados que gostava de citar: "bem viveu quem bem se escondeu".

Ao concluir este depoimento, feito com a emoção de quem muito estimou e admirou o juiz e o homem Gabriel Moura Magalhães Gomes, quero contestar o citado brocardo, invocando alguns versos de Longfellow:

"As vidas de todos os grandes homens lembram-nos.

Que podemos tornar nossas vidas sublimes,

E, ao partirmos, deixar atrás de nós
Nossas pegadas na areia do tempo".

São Paulo, junho de 2001. ■

Validade da limitação das horas *in itinere* através de negociação coletiva - a lei nº 10.243/2001

GUSTAVO FILIPE BARBOSA GARCIA

É equivocado dizer que a remuneração das horas *in itinere* seria um desestímulo a uma conduta empresarial favorável aos trabalhadores, qual seja, o fornecimento de transporte.

1. Introdução

É frequente a limitação das horas *in itinere* devidas pelo empregador ao empregado, através de acordo coletivo ou de convenção coletiva. Neste estudo, analisaremos a validade de tal pactuação, abordando, inclusive, o parágrafo 2º do artigo 58, da CLT, acrescentado pela recente Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001. Trata-se de matéria de interesse não só teórico, mas, inegavelmente, prático, como se nota nas constantes discussões que o tema vem gerando no âmbito da Justiça do Trabalho.

2. O fundamento jurídico do direito às horas *in itinere*

Antes da Lei nº 10.243/2001, era frequente a menção de que o direito às horas *in itinere* não era previsto em lei, e sim decorria de construção jurisprudencial.¹

Mesmo quanto a esta época, entendemos não ser o verdadeiro fundamento deste direito os Enunciados ns. 90, 320, 324 e 325, do C. TST, nem outra forma de manifestação de corrente jurisprudencial (v. g., as Orientações Jurisprudenciais ns. 50 e 98, da SBDI-I, do C. TST). A jurisprudência, no âmbito das demandas individuais trabalhistas, não "cria" direitos, apenas os aplica aos fatos, sob pena de usurpação da competência constitucional do Poder Legislativo. Na realidade, o C. Tribunal Superior do Trabalho, de forma louvável, interpretou o artigo 4º, *caput*, da CLT,

sistemática e teleologicamente, sem se confinar a uma simples interpretação gramatical da norma jurídica.²

Estabelece este dispositivo legal, *in verbis*:

"Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada".

Quanto ao tema aqui tratado, a moldura fática sobre a qual incide esta regra refere-se, normalmente, ao empregado cujo local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público. Em razão disso, o empregador fornece-lhe transporte para que possa chegar a tal local. Observe que, se assim não agisse, estaria inviabilizado o seu próprio empreendimento empresarial, situado em local distante, que necessita de empregados. Trata-se, portanto, de utilidade fornecida para a prestação dos serviços, ou seja, a qual é necessária e imprescindível para tanto.³ Assim, interessa particularmente ao empregador que aos seus empregados seja concedido o transporte, não se vislumbrando qualquer ato de liberalidade em favor destes. Equivocado, portanto, dizer que a remuneração de tais horas *in itinere* seria um desestímulo a uma conduta empresarial favorável aos trabalhadores, qual seja, o fornecimento de transporte. Para estes, benéfico seria não ter que gastar horas no longo trajeto de casa para

o local de trabalho, eis que de difícil acesso ou não servido por transporte público, e retorno.⁴

Diante destes aspectos, frisando-se que favorece o empregador o transporte do obreiro nestas condições, parece claro que o tempo despendido até o mencionado local de trabalho, e retorno, representa período à disposição do empregador, considerando-se tempo de "serviço efetivo", nos termos do mencionado artigo 4º, *caput*, da CLT, interpretado na forma do artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657/42).⁵

Observe-se que o próprio bom senso indica não ser justo, nem razoável, que a situação mencionada, nitidamente desfavorável ao trabalhador, não acarretasse a contraprestação em seu favor. Violaria, portanto, o princípio da razoabilidade,⁶ se o empregador levasse todas as vantagens, conseguindo mão-de-obra para o labor em local de difícil acesso, e sequer tivesse que remunerar o período gasto pelo obreiro neste trajeto de ida e volta. Aliás, o contrato de trabalho é sinalagmático e oneroso,⁷ e uma vantagem unilateral assim, justamente em favor do pólo mais "forte", romperia a sua bilateralidade. Face a este tempo despendido pelo empregado, para que a atividade empresarial possa ser desenvolvida, nada mais equânime do que computá-lo na jornada de trabalho, sendo devida a remuneração decorrente, como

contraprestação. No Direito do Trabalho, em específico, não se pode aceitar uma obrigação, cumprida pelo empregado, sem o seu correspondente direito. Daí o acerto da jurisprudência cristalizada a respeito do tema em questão.⁸

Até então, o fundamento do direito à remuneração das horas *in itinere* encontrava-se no artigo 4º, *caput*, da CLT, acima transcrito, e no sistema jurídico-trabalhista. Com a Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, tal direito passou a contar com mais um substrato normativo, desta vez bem específico e claro. Referida lei acrescentou o parágrafo 2º ao artigo 58, da CLT, estabelecendo *in verbis*:

"O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

A semelhança com o Enunciado n. 90 do C. TST é total, como facilmente se verifica na sua redação:

"O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho."⁹

Ou seja, em termos práticos, o que a jurisprudência já estabelecia como

¹ Neste sentido, cf. MARTINS, Sérgio Pinto, *Comentários à CLT*, 4.ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 109, n. 11: "O problema maior é que as horas *in itinere* não têm previsão legal, mas na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que traçou sua orientação nesse sentido."

² Cf. DELGADO, Maurício Godinho, *Jornada de Trabalho e Descansos Trabalhistas*, 2.ª ed. São Paulo: LTr, 1998, p. 28, n. III, I, A: "a jurisprudência trabalhista apreendeu também do art. 4º, CLT, mediante leitura ampliativa desse preceito legal, uma hipótese executiva de utilização do critério de tempo de deslocamento. É o que se passa nas chamadas 'horas *in itinere*' (Enunciados 90, 320, 324 e 325, TST)."

³ Em razão disso, não constitui salário-utilidade ou salário *in natura*, segundo entendimento já pacífico da doutrina e da jurisprudência. Neste sentido, cf. Orientação Jurisprudencial n. 131 do SBDI-I do C. TST. Cf., ainda, GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa, *Aspectos Intrínsecos do Salário-Utilidade*. São Paulo: artigo inédito, 2001.

⁴ Apenas quanto à redação original do Enunciado n. 90 é que se podia dizer ser "injusta". A respeito, cf. OLIVEIRA, Francisco Antonio, *Comentários aos Enunciados do TST*, 4.ª ed. São Paulo: RT, 1997, p. 230.

⁵ Segundo preleciona Márcio Túlio Viana (*Adicional de Horas Extras. In Curso de Direito do Trabalho. Estudos em Memória de Celso Giovaná*, Coordenação de Alice Monteiro de Barros, Volume II, 3.ª ed. São Paulo: LTr, 1997, p. 117, n. 7): "Pode acontecer que o local de trabalho fique em lugar de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público. O empregador então fornece condução aos empregados."

Quando isso ocorre, é como se a fábrica se estendesse até o ônibus, seguindo os operários pela estrada alona. Durante o trajeto, eles já respiram um pouco de sua atmosfera, sujeitando-se ao poder patronal. Tanto é assim que, se um deles agredir o outro, pode ser despedido por justa causa - o que não ocorreria se estivesse em ambiente "neutro".

Por tudo isso, a jurisprudência manda pagar as horas *in itinere*, como tempo de serviço. (...)"

⁶ Quanto ao "princípio da razoabilidade" e sua aplicação no Direito do Trabalho, cf., dentre outros, DELGADO, Maurício Godinho, *Princípios da Dignidade Humana, da Proporcionalidade e da Razoabilidade e da Boa-fé no Direito do Trabalho - Diálogo do campo trabalhista especializado com o universo jurídico geral*. In: Revista de Direito do Trabalho, Ano 27, N. 102, Abril-Junho de 2001, São Paulo: RT, 2001, p. 108-111, n. 4.

⁷ Neste sentido, cf., dentre outros, MARTINS, Sérgio Pinto, *Direito do Trabalho*, 5.ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 94-95, n. 7; DELGADO, Maurício Godinho, *Contrato de Trabalho*, São Paulo: LTr, 1999, p. 20-22, n. II, 3.

⁸ Como bem pondera Eduardo Gabriel Saad (*Consolidação das Leis do Trabalho Comentada*, 31.ª ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 77, n. 16): "A orientação jurisprudencial tem como fundamento a circunstância de que a empresa escolheu local distante, de acesso difícil, para atender às suas conveniências técnicas ou econômicas. Não seria justo, portanto, que o empregado tivesse de sujeitar-se ao esforço suplementar de vencer grandes distâncias a pé ou de bicicleta (outro veículo de maior custo escapa ao poder aquisitivo do salário da imensa maioria), só porque a empresa, no que tange à sua localização, tenha pensado exclusivamente em vantagens financeiras ou técnicas."

⁹ Redação dada pela Res. Adm. 80/78, de 30.10.78, DJU 10.11.78.

requisitos para o cômputo das horas *in itinere* na jornada de trabalho apenas foram explicitados pela lei.¹⁰ Trata-se de mais um exemplo da relevância da jurisprudência perante o Direito como um todo, porquanto muitas vezes acaba servindo de inspiração ao próprio legislador. Entretanto, reconhece-se a importância da presente lei, pois eliminadas restaram quaisquer discussões sobre o acerto do entendimento dos Tribunais do Trabalho a respeito do tema, conferindo-se maior segurança jurídica.

Concluímos este tópico ressaltando ser a própria lei o verdadeiro fundamento do direito à remuneração das horas *in itinere*; sua previsão encontra-se em norma legal, e não convencional, nem decorrendo do poder normativo da Justiça Laboral.

3. A limitação das horas *in itinere* como forma de flexibilização de direitos trabalhistas

Quando se estabelece, através de instrumento normativo decorrente de negociação coletiva, um montante fixo de horas *in itinere* a ser pago pelo empregador aos empregados que tenham este direito, está-se buscando a flexibilização – no caso, negociada – deste direito trabalhista em específico.

Se a estes empregados é fornecida pelo empregador a condução e, na realidade dos fatos,¹¹ eles despendem maior tempo até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público e retorno, do que aquele fixado pela norma coletiva, o que estará havendo é uma tentativa de flexibilização *in pejus* desta condição de trabalho.

4. A flexibilização *in pejus* é exceção no Direito do Trabalho

No Direito do Trabalho, imperam o princípio protetor, do qual decorre o da norma mais favorável, e o princípio da irrenunciabilidade de direitos.¹² Assim sendo, apenas nas situações especificamente excepcionadas na Constituição Federal de 1988 é que se admite a aplicação de uma norma menos benéfica ao trabalhador.

A regra geral, portanto, é a prevalência da norma que seja benéfica ao obreiro, segundo estabelece o próprio *caput*, do artigo 7º, da Lei Maior.¹³ A flexibilização de direitos trabalhistas, de modo a reduzi-

los, figura somente como uma exceção, restringindo-se às hipóteses dos incisos VI, XIII e XIV, do mesmo artigo 7º.

O inciso XXVI do artigo 7º, da CF/88, apenas reconhece as convenções e acordos de trabalho, com o que elevou ao plano constitucional o que já era feito pela legislação infraconstitucional, como se pode notar no artigo 611, *caput* e parágrafos, da CLT, dentre outros inúmeros preceitos legais. Tal dispositivo da Carta Magna jamais significa que qualquer direito trabalhista pode ser suprimido, reduzido, enfim, flexibilizado em prejuízo ao empregado. Tal ideia, sequer implicitamente, nele consta. Se o correto sentido desta norma constitucional fosse tão abrangente, qual a razão para se prever, de forma particularizada, na própria Lei Maior, as hipóteses em que se permite a redução de direitos trabalhistas? Estaria a Constituição Federal sendo redundante? É óbvio que não. Sua interpretação lógico-sistemática, teleológica, com base nos princípios, e, no caso, até mesmo literal, deixa claro que esta flexibilização de forma generalizada não foi albergada pelo sistema constitucional vigente. Aliás, tanto é assim que há projeto de Emenda Constitucional justamente com o objetivo, por nós não partilhado, de facultar a supressão ou redução de direitos trabalhistas através de negociação coletiva.¹⁴ O que indica que isso não é possível segundo o sistema atual.

Por estas mesmas razões, entendemos ser juridicamente insustentável dizer que se é possível reduzir salário, o qual é o direito essencial ao trabalhador, os demais direitos também podem ser flexibilizados. Acrescentamos, ainda, ser vedada a aplicação de uma norma que estabeleça exceção – no caso, a todo o sistema trabalhista e a princípios constitucionais –, para outras situações que não a especificamente ali mencionada, sob pena de subversão de todo o sistema jurídico e da própria Constituição. Ou seja, o inciso VI, do artigo 7º, da CF/88, por óbvio, só faculta a redução “do salário”, e não de outros direitos decorrentes da relação de emprego.

Assim, com exceção das hipóteses expressamente indicadas na CF/88, a flexibilização da qual resulte a precarização das condições de trabalho, ainda que decorrente de norma coletiva negociada, será nula, por afrontar princípios fundantes do Direito do Trabalho e a própria Constituição.

Cabe lembrar que “a dignidade da pessoa humana” e o valor social do trabalho integram os “fundamentos” da “República Federativa do Brasil” (artigo 1º, incisos III e IV, da CF/88). Além disso, a “ordem econômica” se funda na “valorização do trabalho humano” (artigo 170, *caput*, da CF/88), constituindo “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil” os de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “garantir o desenvolvimento nacional”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos” sem quaisquer discriminações (artigo 3º, incisos I, II, III, IV, da CF/88). Será inconstitucional e, portanto, nula de pleno direito, qualquer norma coletiva que maltrate estes postulados constitucionais do nosso Estado Democrático de Direito.

Com isso, se determinado direito trabalhista não é objeto de autorização constitucional quanto à sua flexibilização, prevalecerá o que a lei, norma de ordem pública, dispõe, sendo inválida a cláusula de norma coletiva que estabeleça de forma menos benéfica ao trabalhador.¹⁵

Como doutrina Pedro Paulo Teixeira Manus:¹⁶

“No campo do direito do trabalho, as normas legais são de aplicação obrigatória, fundadas nos princípios e normas constitucionais, estabelecendo um patamar mínimo de garantia aos trabalhadores.

Reserva-se às demais fontes formais espaço para disposições que melhorem as condições de trabalho, ou adaptem situações práticas às determinações da lei, sendo-lhes vedado dispor de forma desfavorável aos trabalhadores, comparativamente ao que estabelece a fonte hierarquicamente superior.”

5. A validade da flexibilização *in pejus* do direito à remuneração das horas *in itinere*

A estipulação, através de norma coletiva negociada, do tempo a ser remunerado como horas de trajeto em montante inferior àquele efetivamente gasto pelo obreiro, jamais encontra autorização nas hipóteses mencionadas nos incisos XIII e XIV, do artigo 7º, da CF/88. Estes dispositivos tratam, respectivamente, de “compensação de horários” e “redução de jornada”, e de jornada de trabalho nos “turnos ininterruptos de revezamento”, temas diversos do

aqui analisado. Acrescente-se que a flexibilização objeto deste estudo não se confunde com a redução da jornada de trabalho, pois nesta o tempo de labor em si é reduzido.¹⁷

5.1 A flexibilização *in pejus* do direito à remuneração das horas *in itinere* não se confunde com a redução do salário

Esta limitação do direito às horas *in itinere*, à primeira vista, pode gerar a impressão de encontrar autorização no artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República, o qual excepciona o princípio da irredutibilidade do salário, desde que através de negociação coletiva. Entretanto, se devidamente compreendido o alcance desta norma constitucional, vemos que isso não passa de uma impressão equivocada.

A mencionada possibilidade de redução do salário possui caráter excepcionalíssimo, a uma porque a própria flexibilização, em prejuízo ao trabalhador, já é exceção no sistema jurídico; a duas porque a regra geral é justamente a sua irredutibilidade, a qual detém *status* de princípio. Diante disso, jamais se pode interpretar a exceção contida no mencionado dispositivo constitucional de modo extensivo, nem muito menos aplicá-lo de forma analógica quanto a outras situações. Isso sob pena de violação dos fundamentos e princípios de todo o Direito do Trabalho.

O que este dispositivo constitucional possibilita, a título de exceção, é a redução do salário, e não a supressão total do direito à remuneração de parte da jornada de trabalho. No ajuste de que apenas determinado número de horas *in itinere* será remunerado, sendo ele inferior ao tempo efetivo de trajeto, o que na realidade estará ocorrendo é a completa ausência de remuneração quanto ao restante do tempo despendido pelo empregado, que, segundo a própria lei, é computado na jornada de trabalho. Ou seja, quanto a este período que extrapola a limitação convencional, a avença acarreta o não recebimento, pelo trabalhador, de qualquer contraprestação, mesmo estando à disposição do seu empregador.

Ainda que esta situação inaceitável não esteja constando expressamente da norma coletiva, ela é, sem dúvida, o que dela resultaria, se fosse aplicada.

Formulemos um exemplo simbólico para afastar quaisquer dúvidas. Ima-

¹⁰ Permanecem válidos, portanto, os demais Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do C. TST a respeito do tema, absolutamente compatíveis com esta lei, já mencionados no início deste item 2, *supra*. A recente Orientação Jurisprudencial n. 236 da SBDI-1 do C. TST também trata de tema relacionado às horas *in itinere*.

¹¹ Um dos princípios do Direito do Trabalho é justamente o da “primazia da realidade”. Sobre o tema *cf.*, dentre outros, MARTINS, Sérgio Pinto, *Direito do Trabalho*, *Op. cit.*, p. 76, n. 3.4; DELGADO, Mauricio Godinho, *Introdução ao Direito do Trabalho*, 2ª ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 156-157, n. 1.

¹² Sobre o tema *cf.*, dentre outros, NASCIMENTO, Amauri Mascaro, *Teoria Geral do Direito do Trabalho*, São Paulo: LTr, 1998, p. 201-202; DELGADO, Mauricio Godinho, *Introdução ao Direito do Trabalho*, *Op. cit.*, p. 151-157, n. 1.

¹³ *Cf.* DALLEGRAVE NETO, José Afonso, *Inovações na Legislação Trabalhista: Aplicação e Análise Crítica*, São Paulo: LTr, 2000, p. 55, n. 8.2: “Não é ocioso lembrar que o princípio da norma mais benéfica está estampado no *caput* do art. 7º da Constituição Federal (...).”

¹⁴ *Cf.* PASSOS, Edésio, *Reformas Trabalhistas e do Judiciário*, In *Trabalho em Revista*, Editor: Sílvio Sérgio Piovesan, Ano 19, Maio/2001, N.º 226, Tema Livre, Curitiba, Decisório Trabalhista, 2001, p. 12, n. 2.

¹⁵ *Cf.*, sobre o tema, GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa, *Limites da Redução Salarial Através de Negociação Coletiva*, São Paulo: artigo inédito, 2001, com citação doutrinária e jurisprudencial.

¹⁶ MANUS, Pedro Paulo Teixeira, *Negociação Coletiva e Contrato Individual de Trabalho*, São Paulo: Atlas, 2001, p. 74, n. 3.1. *Cf.* ainda, do mesmo autor, *idem*, p. 116, n. 5.3.2: “Temos, portanto, que o ordenamento jurídico trabalhista estabelece a regra de possibilidade de ajuste entre as partes, ou de fixação pelo legislador de direitos e obrigações, mas sempre respeitado o mínimo garantido aos trabalhadores. Em síntese, podem-se estabelecer condições mais favoráveis aos trabalhadores, mas não se podem retirar as garantias mínimas asseguradas.”

¹⁷ Neste sentido, ao tratar do “cobrimento da limitação das horas *in itinere*, por meio de acordo ou convenção coletiva” assim pondera Sérgio Pinto Martins (*Comentários à CLT*, *Op. cit.*, p. 108-109, n. 11): “Na verdade, não se está reduzindo em compensando jornada, mas estão sendo limitadas as horas *in itinere* na norma coletiva em apenas duas, por exemplo. Não é, portanto, o caso de se observar o inciso XIII do artigo 7º da Constituição, muito menos seu inciso XIV, por não se tratar de questão relativa a turnos ininterruptos de revezamento.”

► ginemos que os empregados de determinada empresa recebam salário mensal de R\$ 1.000,00. Diante da comprovada iminência de sua falência, através de acordo coletivo, decorrente de negociação coletiva mantida com o sindicato da categoria profissional, reduz-se o salário para R\$ 900,00 por mês, durante seis meses. Para os efeitos que aqui nos interessa, é irrelevante se também haverá redução da jornada de trabalho, por exemplo, de 44 horas semanais para 40, ou não. Nesta situação, o salário em si foi reduzido, seja quando calculado de forma mensal, quinzenal, semanal, diário ou por hora. A hora trabalhada, por exemplo, é que passará a corresponder a um valor menor de salário. Não se observa, no entanto, qualquer supressão total do salário, ainda que referente a uma parte da jornada de trabalho. Isto sim representa uma verdadeira redução do salário pelo que, em tese, é válida.

Fica claro, portanto, que a redução do número de horas *in itinere* jamais repre-

senta uma redução do salário em si. Mais uma vez, utilizando-se de exemplo prático, vamos supor que determinado acordo coletivo estabeleça o pagamento de apenas 1 (uma) hora *in itinere* aos empregados. No entanto, verifica-se que, na realidade dos fatos, certo empregado despende 2 (duas) horas até o local de trabalho e para o seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, sabendo-se que se trata de local de difícil acesso, ou não servido por transporte público em todo o trajeto. Esta norma coletiva, se fosse cumprida, acarretaria a ausência completa do pagamento do salário referente a 1 (uma) hora *in itinere* a qual, segundo a lei, é computada na jornada de trabalho (artigo 58, parágrafo 2º, da CLT), por corresponder a tempo à disposição do empregador, considerando-se como de serviço efetivo (artigo 4º, *caput*, da CLT). Obviamente, isso não é uma simples redução do salário, mas sim *supressão do pagamento do salário referente a um pe-*

riodo da jornada de trabalho. É exatamente o mesmo que uma pactuação de trabalho sem qualquer contraprestação. Ou seja, seria um retorno, ainda que "camuflado", do labor sem salário, típico da sociedade escravocrata.¹⁸

6. Conclusão

Diante do que expusemos, é cristalino que a fixação de um número de horas *in itinere* em montante inferior ao efetivamente existente, mesmo que decorra de negociação coletiva, subverte os próprios fundamentos do Direito do Trabalho, além de violar princípios de magnitude constitucional e a lei, jamais podendo merecer aplicação, sendo inválido e, portanto, ineficaz.

Ainda que o instrumento normativo tenha sido pactuado antes da vigência de Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, também será nulo de pleno direito.¹⁹ Como já mencionado, esta lei, de forma louvável, apenas explicitou a verdadeira

e correta interpretação do artigo 4º, *caput*, da CLT, quando aplicado às situações fáticas de tempo despendido pelo empregado, na condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, e retorno. No entanto, mesmo para aqueles que entendiam decorrer o direito à remuneração destas horas de trajeto apenas da jurisprudência,²⁰ a partir da vigência da referida lei, não há mais como fugir da manifesta ilegalidade e da violação da Constituição Federal existente na tentativa de flexibilização *in pejus* aqui tratada.²¹ Como já exposto,²² não há qualquer autorização constitucional nem legal para a redução de direitos trabalhistas de forma generalizada, não servindo o artigo 7º, incisos VI e XXVI, para tal objetivo. ■

..... ■
Gustavo Filipe Barbosa Garcia
é juiz do Trabalho substituto da 8ª Região.

¹⁸ Segundo doutrina Arnaldo Süssekind (*Instituições de Direito do Trabalho*, Vol. 1, 18ª ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 332, n. 1, A): "A história do Direito do Trabalho se confunde, em grande parte, com a história da política dos salários; mesmo porque esse ramo da ciência jurídica objetiva, primordialmente, regular e proteger os interesses do trabalhador, e o salário é, indubitavelmente, o principal ou único meio de subsistência da família operária." Ainda quanto ao tema, destaca Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*A Teorização no Serviço Público. In Síntese Trabalhista*, nº 79, janeiro/1996, Apud PRUNES, José Luiz Ferreira, *Trabalho Teorizado e Composição Industrial*, 2ª ed. 2ª tiragem, Curitiba: Jurua, 2000, p. 147, n. 3.5.1): "É consabido que as raízes do Direito do Trabalho situam-se na transmutação do labor escravo para o trabalho livre, gerando conflitos entre capital, nas mãos do empregador, e trabalho, na forma de sobrevivência do hipossuficiente."

¹⁹ Neste sentido, cf. SAAD, Eduardo Gabriel, *Consolidação das Leis do Trabalho Comentada*, Op. cit., p. 78, n. 16): "É vedado ao sindicato de trabalhadores celebrar acordo coletivo com cláusula garantindo aos empregados tempo *in itinere* que não exceda a uma hora. Trata-se do direito indisponível do trabalhador ao salário relativo ao tempo despendido (*sic*), com condução fornecida pelo empregador, no trajeto de sua casa ao local de trabalho, ainda que seja superior a uma hora." Cf., ainda, a posição de MARTINS, Sergio Pinto, *Comentários à CLT*, Op. cit., p. 109, n. 11.

²⁰ Neste sentido, cf. SÜSSEKIND, Arnaldo, *Instituições de Direito do Trabalho*, Vol. 2, 18ª ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 817, 2. F, inclusive nota 31.

²¹ Neste aspecto, o legislador parece ter ouvido os clamores de parte da doutrina, como se pode constatar em MARTINS, Sergio Pinto, *Comentários à CLT*, Op. cit., p. 109, n. 11: "Penso que o legislador deveria preocupar-se com o assunto, passando para a lei a orientação dos enunciados do TST sobre horas *in itinere*, porque daí a questão não poderia ser modificada pela norma coletiva, por não se tratar de compensação ou redução de jornada de trabalho, mas de limitação." (destacamos)

²² V. item n. 4, *supra*.

POESIA

O Chapéu Antropófago

- Engolir o presidente!... Engolir o presidente!...

O vice-presidente da República dos Guaxe caminhava às pressas por uma estrada escura Quando uma voz saindo do nada disse-lhe
"Mataste o nosso presidente, camarada, porém esqueceste lá o teu chapéu!"

O vice-presidente da República dos Guaxe pôs as mãos na cabeça.
Estava deveras sem o chapéu.
Isso o fez tremer.
Correndo noutra sentido deu de volta às avessas.
E correndo — como corria! — encontrou-se com um simples simplicíssimo operário guaxe.
Disse-lhe bastante afobado:
"Meu guaxinho vassalo por Deus corra até o palácio presidencial

e traga aqui o meu chapéu esqueci-o lá quando saí e não quero acordar o nosso querido e mui amado presidente com o meu andar de sonâmbulo vá! vá! vá! a recompensa vou te dar!"

O guaxinho então voou, voou, voou, e na esperança de receber o galardão foi bater na casa presidencial.
Olhou ao redor mas lá não havia nem chapéu nem braço nem pé nem cabeça do corpo presidencial.

O guaxinho então voou, voou, voou, e foi pousar no galho da trepadeira onde ficara o vice-presidente

da República dos Guaxe.
Mas lá também não achou nem pé nem cabeça nem nariz nem boca do vice-presidente.
Somente o chapéu é que estava lá, no chão, com a barriga virada para cima e a boca bem aberta.

Surpreso o guaxinho desceu e pousou na aba do chapéu.
"Vice! Vicezinho! Estás aí?"
Aí o chapéu fez "crau!" e carregou para dentro de si também o pobre e infeliz guaxinho que de política não entendia nada nadinha nem tampouco ouviu falar de chapéu que engolisse gente. ■

..... ■
Luiz Edgar Ferraz
é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

Boca livre



Em maio, no Boca Livre realizado na sede social da Praça Alfredo Issa, foi homenageado o juiz recentemente aposentado Antonio Carlos de Carvalho, à esquerda na foto com o presidente da Amatra, Carlos Roberto Husek.

Em junho, o tradicional Boca Livre realizou-se no Restaurante Rubayat, devido ao apagão. Foi um sucesso, com a presença de 175 pessoas, entre juízes e convidados. Durante o jantar foi lançado o livro "A equidade e os meios alternativos de solução de conflitos", da juíza Maria Inês Moura Alves da Cunha.



Posses



Tomaram posse como juízes substitutos, vindos por permuta da 15ª região, cinco novos magistrados: Fernando Marques Celli, Maria Regina Bertini, Andréa Cunha dos Santos Gonçalves, Lúcia Regina de Oliveira Tortes e Lucimara Schmidt Delgado. Na foto, o grupo dos recém-empossados, acompanhado da diretora social da Amatra, Sueli Tomé.

Rilma Aparecida Hemetério (na foto, à esquerda) e Maria Luíza Freitas tomaram posse, como juízas, no Tribunal do Trabalho da 2ª Região.



Encontro

O Encontro Anual da Amatra II será realizado nos dias 17, 18 e 19 de outubro. O local ainda está sendo definido. Em virtude do racionamento de energia, o evento não será realizado no prédio do Tribunal, como tradicionalmente acontece.

Perdi algo de vital
 Que deixei trancado em mim
 E agora tentando dar-lhe a vida
 Reclama e resiste
 Inseguro, enfim

Mas aos poucos vem, ressurge
 Sem a paixão de quem adolescência
 Maduro, traz ordinária a palavra
 Materialista, enferrujou a poesia

E crescer, quem é que cresce?
 Com a consciência, sem regredir
 No sofrimento se amadurece
 E se alegre, deixou-se iludir

Todavia a poesia cobra
 Renasce e se faz descobrir
 Já lancinante, exige que se exponha

Mesmo pobre e enfraquecida
 Haverá por vir, haverá porvir ■

Como podes ser como o mar?
 Vais e voltas
 Amansa-te e revolta-te
 Atrações e distrais
 E estás sempre no mesmo lugar

Lugar comum, idéia torta
 Balouçante nas vagas
 Divagante nas correntes
 Murmúrios e repentinos estampidos
 Zurzindo as rochas que intenta furar

Guardam-se quietas
 Sentindo o açoite
 Fendendo-se em lascas
 Em incessante pesar

Aguardando a mansidão
 O refluxo das águas
 Almejando o eviterno
 Em natureza que não se logra alterar ■

..... ■
Eliane Pedrosa de Arruda Pinto
 é juíza do Trabalho da 2ª Região.

Métrica

*por amar o ouro da luz
 o brilho das estrelas
 o prateado do luar
 a claridade matinal
 não quero a métrica do ouro*

*por enternecer-me o risco da criança
 o afago da mulher amada
 o desvelo maternal
 não quero a métrica do ouro*

*por amar a vida e odiar a morte
 por temer a guerra a opressão
 não quero a métrica do ouro*

*por desprezar a mentira
 o crime
 a hipocrisia
 não quero a métrica do ouro*

*o ouro da verdade
 o ouro de todas as luzes
 o ouro do carinho materno
 o ouro da mulher amada
 do riso da criança
 das manhãs orvalhadas
 o ouro da vida sem guerra
 e opressores*

*esse ouro eu quero
 para dourar minha métrica ■*

..... ■
Alcysio Mendonça Sampaio
 é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.



Associação dos Magistrados da
 Justiça do Trabalho
 da 2ª Região - AMATRA II
 Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
 01205-000 - São Paulo - SP
 Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO X - Nº 41
 Julho-Agosto/2001

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO X - Nº 42

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Setembro/Outubro-2001

JUSTIÇA DO TRABALHO

A quem serve a execução de título judicial trabalhista?

MARCOS NEVES FAVA

Páginas 4 e 5

DESTAQUE

Com a palavra os doze novos juízes do TRT

*O JM&T apresenta um painel de
opiniões dos juízes que assumiram
recentemente uma vaga no
Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região e que também são
o destaque desta edição.*

Páginas 7 a 11



Na foto maior, da esquerda para direita os juízes Ricardo Cesar Alonso Hespagnol, Rosa Maria Zuccaro, Ana Maria Contrucci Brito Silva, Paulo Augusto Câmara, Vilma Capato, Marcos Emanuel Canhete, Tania Bizarro Quirino de Moraes, o presidente do TRT Francisco Antonio de Oliveira, Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Maria Ignez Silveira, e Maria Inês Moura Santos Alves Cunha. Na foto menor as juízes Rílma Aparecida Hemetério e Maria Luiza Freitas.

Nepotismo

CARLOS ROBERTO HUSEK

Página 2

Encontro Anual

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

Página 3

MAGISTRATURA

Juiz Cláudio Baldino Maciel é lançado candidato a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

Página 3

Nepotismo

CARLOS ROBERTO HUSEK

O nepotismo — coisa antiga — era a autoridade que os sobrinhos e outros parentes do Papa exerciam na administração eclesiástica, de forma indevida. Era o favoritismo, o comradescos, protegendo ou perseguindo servidores, com as bênçãos do Santo Padre.

O filhotismo sem justificativa seria, no nosso tempo, considerado ilegal e imoral. Todavia, isso acontecia na Idade Média, fugindo à vida espiritual e de santidade que o representante de Deus, na Terra, deveria possuir. Separava-se a elevação da alma, os cânticos de sublimação, as regras morais de conduta da figura do Papa. Tal situação não chegava a manchar as alvas vestes papais, nem enodouva a mitra pontifical perante os cristãos. Era uma época de ignorância e ambição, mesmo nos corredores e dentre os arcos piedosos dos palacetes episcopais.

Evoluímos?

Será que não se encontram nos gabinetes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário os familiares e apadrinhados que recebem do Poder Público e se protegem sob o manto de seus nobres protetores?

O Executivo certamente os tem. É bom não investigar para não ficarmos boquiabertos e paralisados com a desfaçatez e concupiscência dos administradores que entendem ser o cargo de confiança reservado para suas esposas, irmãos, filhos, tios e até sogras: "aos meus, tudo; aos outros, a lei".

O Legislativo não erra menos. Pululam os nepotes, insidiosamente instalados,

mandando e desmandando, protegidos pelo fundamento psicológico e falso do exercício do cargo de confiança.

E o Judiciário?

Não. O Judiciário não tem. Tem?

Podem os juízes, estudiosos do Direito, praticantes da Justiça, últimas colunas de apoio dos perseguidos, vergarem seus sodalícios à pequenez de sentimentos corporativos e de ações entre amigos? Não cremos.

Quando a Justiça se amesquinha e cede o passo a sentimentos menores (Lei de Gerson) a sociedade desaba.

A Anamatra começou uma campanha para limpar dos Tribunais os últimos beneficiários dos gabinetes — as notícias que temos é que restam poucos — amparados pelas formalidades do espaço e pelas argumentações interpretativas das infundadas possibilidades legais.

Tem a Anamatra competência para assim agir?

Claro!

Um dos seus objetivos — bem como das Amatras — é o de defender a magis-



tratura, o magistrado, a dignidade da Justiça e a transparência dos serviços prestados aos jurisdicionados.

Seríamos nós, magistrados, detentores do erário público? Poderíamos destinar parte do dinheiro, que não nos pertence, para os nossos parentes?

Não.

A cultura da "suseranidade" dos gabinetes públicos não se justifica. Não estamos na Idade Média.

Campanhas, como

essa da Anamatra e, portanto, de seu Conselho, isto é, de todas as Amatras, não podem ser mal vistas, porque a moralidade dos serviços jurisdicionais é a medida da toga.

Por outro lado, o momento é histórico: ou o Judiciário se afirma como Poder independente, capaz de gerir o bem público ou ficará subordinado a eventuais ingerências de administradores de outros Poderes e de discursos falaciosos dos detentores de plantão.

Não há saída. Qualquer prática contrária à lei dentro do Judiciário é mil vezes mais maléfica do que em qualquer outra instituição.

As Amatras já enviaram à Anamatra os raros e eventuais casos de nepotismo nos Tribunais das respectivas Regiões. Em São Paulo, na 2ª Região, já fizemos requerimento ao Presidente do Tribunal para a apuração de casos que possam existir em igual sentido.

A intenção das Associações de Magistrados não é de criar problemas e, sim de evitá-los para que possamos reiniciar uma nova história e virar mais uma página no aperfeiçoamento da Instituição.

Caso assim não ocorra, a Ordem Jurídica não passará de um sistema vazio, aéreo, de linhas mestras frouxas e desgastadas, sustentadoras de vantagens pessoais, com decisões judiciais desprovidas de legitimidade. Não queremos isso.

É tempo de acreditar que práticas erradas, mesmo que históricas, podem ter um basta e que seus defensores podem rever seus pensamentos e metas de vida.

As transformações, quando ocorrem no seio daqueles que infringiram regras morais e legais, evitam revoltas, revoluções — por vezes, não controláveis — e futuras derrotas jurídicas e políticas, levando os transformadores à admiração de seus pares.

É sempre tempo de mudar. ■

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª Região, professor de Direito Internacional da PUC-SP e presidente da Amatra II.

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente:

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente:

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural:

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto

José Maria Paz
Antonio da Silva Filho (in memoriam)

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Homero Batista Mateus da Silva

Beatriz de Lima Pereira

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Fava

Sérgio Alli

Editor Responsável

Sérgio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fitolito

Ameruso Artes Gráficas Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mnet.com.br

Impressão:

Ativa/M Editorial Gráfico

Desembargador gaúcho é lançado candidato a presidente da AMB

Desembargador Cláudio Baldino Maciel tem lançada sua candidatura a presidente da AMB, com apoio da Anamatra e diversas Amatras.

Foi lançada dia 8 de agosto, no Rio de Janeiro, a candidatura do desembargador gaúcho Cláudio Baldino Maciel à presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entidade que representa os cerca de 15 mil magistrados do País. Pela primeira vez nos últimos 16 anos, haverá disputa na eleição, marcada para 30 de novembro: o desembargador Jorge Uchôa, do Rio, também vai concorrer.

Além das diretorias da Anamatra e de diversas Amatras, incluindo a da Amatra II, Cláudio Maciel também recebeu o apoio dos ministros Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, Paulo Gallotti e Carlos Alberto Direito, do Superior Tribunal de Justiça, que estiveram presentes ao lançamento de sua candidatura. Cláudio Baldino Maciel, de 45 anos, promete empreender uma luta radical pela autonomia plena do Poder Judiciário, ao mesmo tempo que defende a democratização interna, inclusive com realização de eleições diretas para os cargos diretivos dos tribunais.

Leia a seguir o manifesto de lançamento da candidatura do desembargador Cláudio Maciel, que foi entrevistado pelo JM&T na edição nº 40.

Manifesto de lançamento

"Comprometidos com o ideal de uma ordem jurídica mais justa, baseada nos valores éticos e constitucionais de liberdade, igualdade e pluralismo, os magistrados signatários da presente vêm manifestar incondicional apoio à candidatura do desembargador Cláudio Baldino Maciel à presidência da AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros, para o triênio 2002/2004.

"Gaúcho de Santana do Livramento, Cláudio Maciel presidiu uma das mais progressistas e atuantes associações de magistrados deste país, a Ajuris - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, entidade que, em seus 57 anos de vida, tem marcado presença em todas as discussões relevantes para a magistratura e a sociedade brasileiras sempre numa linha político-ideológica inovadora e caracterizada



da pelo pioneirismo. Exemplos desse pioneirismo da magistratura gaúcha são a instalação de juizados informais de conciliação — antes mesmo da lei que, em 1984, criou os juizados de pequenas causas —, o desenvolvimento de projetos de aproximação com a comunidade, a participação na elaboração de propostas para a reforma do Judiciário e a proposição da súmula impeditiva de recursos, aprovada no Congresso Brasileiro de Magistrados, em Recife (1997), em repúdio à súmula vinculante, que representa a abdicação, pela função legislativa, de parcela de poder atribuída pela Constituição.

"Vice-presidente da AMB, Cláudio Maciel coordena a Comissão de Estudos Constitucionais e Reforma do Judiciário. Nessa condição, tem percorrido o Brasil, participando de debates e encontros, para defender idéias e propostas de ampliação

do acesso à Justiça e, ao mesmo tempo, para combater as tentativas de debilitação das garantias da magistratura e de perda da independência do juiz, tanto em relação aos demais poderes quanto dentro dos próprios tribunais, como instrumento efetivo de fortalecimento da cidadania e vivência, em permanente evolução, do Estado Democrático de Direito.

"O momento vivido pelo Judiciário exige mudança de conteúdo, não simplesmente de fachada, como tem ocorrido para atender a interesses conservadores ou de sacralização servil dos valores do mercado. Temos a convicção de que Cláudio Maciel, por sua conhecida militância associativa, provada na luta pela concretização de seus compromissos, tem perfil ideal para enfrentar o mudancismo de ocasião, aglutinando os diversos segmentos da magistratura em torno da idéia de uma profunda transformação cultural e de mentalidade, que certamente resultará no fortalecimento do associativismo de índole institucional, que exige postura sem arrogância, mas vertical e ativa na cobrança de aperfeiçoamento ético do Judiciário, de combate às mazelas que o descredita e de sua efetiva participação na vida político-institucional da Nação." ■

AMATRA II

O XVII Encontro Anual dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Está convocado para o período de 17 a 19 de outubro o próximo Encontro Anual da Amatra II. Ele ocorrerá, como já é tradição, no Auditório do TRT da 2ª Região, na Rua da Consolação, 1272. Confira a seguir a programação.

PROGRAMA

17/10/2001

9h - Abertura do Encontro: juiz Francisco Antônio de Oliveira (presidente do TRT da 2ª Região), Juiz Carlos Roberto Husek (presidente da Amatra II) e juiz Paulo Eduardo Vieira de Oliveira (diretor cultural da Amatra II).

9h30 - Debate "O Direito do Trabalho na Comunidade Européia". Palestrante: prof. Pedro Romano Martinez (professor da Universidade de Lisboa). Debatedor: José Lúcio Munhoz (juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema)

12 h - Almoço

13h30 - Debate "Comissões de Conciliação Prévia e Suas Implicações no Processo do Trabalho". Palestrante: prof. José Afonso Dallegrave Neto (professor de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Constitucional do Trabalho, Mestre em Direito pela UFPR). Debatedor: Glener Pimenta Stroppa (juiz do Trabalho substituto no TRT da 2ª Região)

18/10/2001

9h30 - Debate "A Desregulamentação do Direito do Trabalho e o Sindicato"

Palestrantes: Carlos Moreira De Luca, (juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região) e Marcio Túlio Viana (juiz do Trabalho aposentado do TRT da 3ª Região). Debatedores: César Augusto Calovi Fagundes (juiz titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo) e Luiz Mari-

nho (presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo-SP)

12 h - Almoço

13h30 - Debate "As Férias Frente à Convenção 132 da OIT". Palestrante: prof. José Luiz Prunes (professor doutor da Universidade Federal Rio Grande do Sul e juiz aposentado do TRT 4ª Região). Debatedor: Marcos Neves Fava (juiz do Trabalho substituto no TRT da 2ª Região e vice-presidente da Amatra II)

19/10/2001

9h30 - Entrega dos Prêmios do Concurso de Monografias e, em seguida, Debate: "O Direito do Trabalho e o Neoliberalismo". Palestrantes: Estevão Mallet (mestre e doutor pela USP e membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho), Francisco José Siqueira Neto (mestre e doutor em Direito pela PUC-

SP) e ministro Milton de Moura França (ministro do Tribunal Superior do Trabalho).

12 h - Almoço

13 h - Debate "Judiciário Trabalhista - Perspectivas". Participantes:

Beatriz de Lima Pereira, (vice-presidente da AMB e juíza titular da Vara do Trabalho de Poá-SP), Cláudio Baldino Maciel (vice-presidente da AMB e desembargador do TJ-RS), Douglas Alencar Rodrigues (vice-presidente da AMB e juiz do Trabalho), Hugo Cavalcanti Melo Filho (presidente da Anamatra e juiz do Trabalho), Lizete Belido Barreto Rocha (diretora de Assuntos Legislativos da Anamatra juíza titular da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo), Marcos Neves Fava (juiz do Trabalho substituto no TRT da 2ª Região e vice-presidente da Amatra II).

17 h - Coquetel ■

A quem serve a execução de título judicial trabalhista?

MARCOS NEVES FAVA

Artigo analisa decisão do Corregedor Geral que pretende impedir os juízes de Primeiro Grau de determinarem penhora de contas em nível nacional e bloquearem os chamados créditos futuros.

Em recente decisão em Pedido de Providência,¹¹ o corregedor geral da Justiça do Trabalho, ministro Francisco Fausto,¹² decidiu dar procedência ao pedido inicial, para solicitar aos Corregedores Regionais que "atuem junto às Varas do Trabalho, determinando aos magistrados de Primeiro Grau de Jurisdição que se abstenham de determinar aos administradores e gerentes da agência do Banco do Brasil S.A. o cumprimento de ordem judicial contendo mandado de bloqueio de penhora on line de numerário encontrado em conta corrente de entidade executada fora dos limites territoriais da Vara do Trabalho respectiva", complementando a ordem para fixar "a necessidade de se obedecer a regra estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, no qual não está incluída a penhora de crédito futuro".

Em decisão anterior, o MM. juiz corregedor já havia tratado de dois problemas correlatos ao contido no Pedido de Providência em análise, a saber: a impossibilidade de penhora de créditos futuros e a ordem on line, de bloqueio de valores em nível nacional.¹³

O que procura a Corregedoria Geral é impedir os juízes de Primeiro Grau, condutores de execuções trabalhistas, de (a) determinarem penhora de contas em nível nacional e (b) bloquearem os chamados créditos futuros.

A decisão, por sua repercussão, merece considerações e deve ser objeto de debates. Esta é a pretensão deste artigo: lançar ao debate os assuntos suscitados

pela decisão em tela, noticiando, desde o início, que houve, contra a decisão, interposição de agravo regimental pela Anamatra,¹⁴ à espera de decisão.

Instrumento processual inadequado, parte ilegítima e Juízo não competente: da má formação do ato decisório.

De início, é bom e fácil de se ver que o instrumento eleito pelo requerente para obter a prestação decisória que logrou auferir não se mostra adequado. O Pedido de Providência, figura que não tem definição regimental, eis que não consta, senão do artigo 121, inciso XVI, enumerado quando da indicação das diversas "classes de processo", constituiu-se em medida administrativa, correlata à reclamação correicional.

A competência para sua apreciação, conforme a matéria em debate, será do corregedor geral ou do presidente do Tribunal, cabendo, contra a decisão, apenas agravo regimental. Vale dizer, resta entregue aos limites da própria Corte, não se admitindo recurso para outra instância,¹⁵ como, aliás, já se posicionou a SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pela Súmula 70.¹⁶

Mas o Pedido de Providência, ou a Reclamação Correicional, não se presta a substituir recurso ou Mandado de Segurança, como bem assinalou Cláudio Armando Couce de Menezes, em seu artigo "Questões Sobre Embargos à Execução na Justiça do Trabalho": "Em não tendo lugar o Mandado de Segurança, a Reclamação Correicional, nestes casos, chega a ser uma aberração, pois a

Correição Parcial tem por objetivo corrigir a subversão à ordem processual e não criar outra. Se o MS não pode ser utilizado como recurso, muito menos a Correicional, pois esta caracteriza apenas um procedimento administrativo. A Correicional utilizada como recurso, viola o princípio do juiz natural, pois a parte já de antemão tem ciência de quem vai julgar (juiz corregedor). Pior, sua decisão é monocrática e definitiva, enquanto que no Mandado de Segurança há distribuição livre e da decisão monocrática do relator cabe agravo regimental para o Colegiado e, do acórdão deste, possível também é a interposição de recurso ordinário."¹⁷

A ordem judicial de Penhora de Crédito (presente ou futuro) opera-se no bojo da Execução e se caracteriza como ato de Poder do Magistrado condutor do processo executório. Como tal está submetido a recurso legalmente previsto e deve ser atacado por este meio. Não se alegue que o banco, por ser destinatário da ordem e não parte no processo estaria alijado dos meios recursais, eis que, em última análise, haveria de lançar mão do writ, vislumbrando violação de qualquer direito seu, líquido e certo. Por recurso, no cerne do processo, e não pela figura abstrata, ampla e administrativa do Pedido de Providência, deveria ter agido o interessado, mantendo-se o equilíbrio.

Em verdade, o conteúdo da ordem de constrição em nada ofende ao banco destinatário da ordem, eis que o patrimônio bloqueado não é de sua titularidade, fa-

lecendo-lhe, portanto, interesse jurídico para reclamar ou pleitear proteção dos referidos bens. Está a defender perante o Judiciário, direito alheio, o que se torna inadmissível à vista da letra expressa do artigo 4º do Código de Processo Civil, ainda que se trate de medida de cunho administrativo, como é o Pedido de Providência.

Por fim, cumpre assentar que o rol de atividades de competência do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho não abarca o conhecimento ou a decisão sobre o procedimento de juízes de Primeira Instância, como se lê no artigo 46¹⁸ do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cujo inciso III diz: "decidir reclamações contra os atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso específico".

Não se argumente que as consequências do ato, cuja cassação pretendeu o banco requerente, tenham amplitude nacional, eis que esse fenômeno não transporta ou arrebatava a vinculação do Juiz da Causa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mantendo-o às suas decisões — vinculado ao Tribunal Regional em que serve. Assim se procede relativamente a qualquer ato do juiz de Primeiro Grau, não se encontrando na jurisprudência qualquer exemplo de recurso, contra decisão dessa autoridade, diretamente ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A grande tentação de retirar de um só ato decisório a eficácia de

¹¹ Processo TST-PP nº 762.513/2201.0, requerente Banco do Brasil S.A.

¹² Eminente vice-presidente do colendo Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da corregedoria.

¹³ Processo TST-RS nº 712.972/2001.1 - Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros X TRT de São Paulo.

¹⁴ AG nº 762.513/2201.0.

¹⁵ **Pedido de Providência - Possibilidade de revisão da matéria por outro recurso senão o agravo regimental** — O exame de pedido de providências é de competência do juiz corregedor do Tribunal Regional do Trabalho, cuja decisão, à semelhança da reclamação correicional, não comporta outro recurso senão o agravo regimental para o tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Nesse sentido há orientação jurisprudencial da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (TST-RMA nº 583.984, TP, rel. min. Vantuil Abdala, DJU 20.10.2000, p. 379).

¹⁶ 70. **Recurso ordinário. Cabimento. Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional.**

¹⁷ **Questões sobre embargos à execução na Justiça do Trabalho** — Cláudio Armando Couce de Menezes (publicada no *Jornal Síntese* nº 36, fev./2000, pág. 25).

¹⁸ Art. 46. **Compete ao corregedor geral:**

I - submeter à apreciação do Órgão Especial o Regimento da Corregedoria-Geral e suas alterações;

II - exercer funções de inspeção e correição permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial;

III - decidir reclamações contra os atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus presidentes e juízes, quando inexistir recurso específico;

IV - expedir providimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos Judiciários da Justiça do Trabalho.

► aplicação do que o juiz entende correto não pode destruir as garantias das partes e a preservação do Estado de Direito. Pudesse o Corregedor da Justiça do Trabalho, ou o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou o Rei, estabelecer **como devem os juizes julgar**, não haveria mais Estado de Direito, nem Justiça. O processo alimenta-se dos limites que ele próprio se impõe, retirando legitimidade e aprimoramento das decisões, na medida em que estas são tomadas apenas pelo juiz competente e submetidas aos recursos inerentes ao amplo exercício do direito de ação.

Conteúdo da decisão: a quem serve a execução trabalhista.

Superada a análise das questões formais, que impedem a eficácia do ato decisório em comento, analisemos seu conteúdo, que diz respeito à imposição de **limites** à atuação do magistrado trabalhista de Primeiro Grau.

Diz a ordem, *ab initio*, serem proibidas — “abstenham-se” foi o verbo utilizado, na forma imperativa — as determinações de penhoras *on line* em todo o território nacional.

Já há meses vivendo no terceiro milênio, todos nós estamos acostumados ao encurtamento de distância que representam os meios tecnológicos de comunicação, tais como a parabólica, o telefone celular (por meio de satélites!) e a Internet. O poeta bem diz, na canção **Parabolizará**: “Antes mundo era pequeno, porque terra era grande, hoje mundo é muito grande porque terra é pequena.” E prossegue, dizendo que, para dar a volta no mundo: “De jangada leva uma eternidade, de saveiro leva uma encarnação, de avião o tempo de uma saudade, pela onda luminosa leva o tempo de um raio, tempo que levava Rosa par arumar o balaio, quando sentia que o balaio ia escorregar.”

A “onda luminosa” do poeta reconstruiu o mundo, permitindo o encurtamento das distâncias e a fruição de benefícios indizíveis. Desde a propagação imediata da solução de problemas, até a mobilização do capital. Tudo é rápido e o mundo não tem mais fronteiras, frente aos avanços da tecnologia.

De “Concorde”, almoça-se em Nova Iorque, depois do café da manhã em Paris. Pela Internet, a carta escrita agora é lida agora mesmo, na outra ponta do globo terrestre. Pelas estradas da informação, as *infolias*, o aplicativo movimenta seu dinheiro em todas as bolsas do mundo, sem mexer-se da cadeira.

Dois juizes — como dois cidadãos quaisquer — situados em comarcas distanciantíssimas podem conversar num *chat* (ambiente da rede de computadores

que permite a troca imediata de mensagens, como numa conversa), mas, para que a precatória emitida por um deles no bojo de dado processo, para que o outro, por exemplo, penhore bens situados em sua comarca, deve receber número, carimbo, pasta, ser emitida em duas vias, redigida com o formal português do início do século e postada pelo correio convencional. A Justiça não acompanha o movimento de avanço tecnológico, com a velocidade exigida pelos tempos modernos.

Neste quadro, insere-se a prestação jurisdicional em sua mais real dimensão, que é a da **execução** da sentença trabalhista. A fase processual constitui-se no **ápice** do processo, ocasião em que o cidadão que teve seu direito sonogado estará a ser reparado, concretamente, recebendo a paga pela sentença determinada. Momento que deveria ser de glória, muitas vezes acaba frustrado por opróbrio e dor. Lágrimas tomam lugar de risadas satisfeitas, eis que os atos processuais prolongam-se demasiado lentos e, muitas das vezes, o patrimônio do devedor evaporou-se, ao longo dos tortuosos caminhos recursais e do tempo real de espera pela prestação definitiva.

A eficácia do processo executório constitui-se no âmago da prestação jurisdicional e, sem ela, de nada valem os atos preteritos, as sentenças e acórdãos bem fundamentados, as petições pertinentes, as provas, as testemunhas. O momento da entrega concreta do valor correspondente ao direito reconhecido não tem igual noutra fase da lide.

A penhora de créditos em conta corrente, quando deferida, em regra, ocorre após a sucessão de várias tentativas de localizar-se patrimônio dos devedores, para saciar a ordem exequenda. Atende ao comando central da execução, que é dar-lhe eficácia, e, ao mesmo tempo, respeita a ordem legal de cerceio de bens, eis que em seu topo figura **dinheiro**, objeto da penhora em análise.

Os bancos estão, como os demais agentes empreendedores e as instituições de atuação nacional (e transnacional) interligados por modernos sistemas de comunicação. Tudo se processa *on line*, desde a compensação de cheques apresentados em praças longínquas, até a atualização do saldo de conta corrente, estampado na tela do computador do cliente, em sua residência, a quilômetros de distância da sede do banco.

Determinada ordem judicial em execução que estabeleça o bloqueio de contas correntes, ou a penhora do dinheiro ali depositado, para alcançar eficácia, é preciso ser cumprida imediatamente, não se podendo tolerar a necessidade,

por exemplo, de expedição de tantas cartas precatórias quantas forem as agências do banco depositário em todo o território nacional. Conclusão dessa natureza feriria de morte o processo, em nome da honra ao formalismo exacerbado. O juiz de São Paulo pode, porque dentro de sua jurisdição, ordenar a qualquer banco que aqui tenha sede ou filial, que promova o imediato bloqueio dos valores do correntista devedor, mesmo que sua conta não esteja cadastrada na agência desta capital, mas na de outra cidade.

Cuida-se, com isto, de tratar com eficácia a ordem, sem permitir o descumprimento do comando sentencial, ou a movimentação — o escoamento — dos valores depositados em contas dos devedores.

Conceber cabível a proibição de bloqueio *on line* e com amplitude nacional é dar ao juiz um burrico e uma pequena vara, para que ele tente perseguir os rebanhos de dinheiro que flutuam velozmente pelas estradas da Internet. Mais do que isto, a consequência da proibição em análise identifica-se com a anulação de um dos instrumentos mais eficazes no cumprimento das sentenças continentais de obrigação de pagar.

A decisão em comento, no entanto, vai adiante e, além de proibir a ordem de bloqueio *on line* e de limitá-la aos limites geográficos de jurisdição, busca impedir a penhora de **créditos futuros**, sob o argumento de que não há suporte legal, já que o artigo 655 do Código de Processo Civil não prevê essa modalidade de bem penhorável.

Penhora de crédito futuro contém a mesma natureza da penhora de dinheiro. Cada vez mais as operações comerciais prescindem de registro concreto, como as cãrtulas, cheques, duplicatas e notas promissórias, documentos previstos no artigo 655 evocado, fazendo-se substituir pela etérea figura da ordem eletrônica.

Assim é que, almoçando no restaurante com sua família, o cidadão paga a conta com o cartão de crédito. Basta a entrega do cartão para que seja paga a conta. Ele próprio não desembolsou nenhum centavo naquele momento, mas, com **crédito futuro**, pagou sua despesa. Por sua vez, o dono do estabelecimento, de posse do relatório dos chamados “recebíveis de cartões de crédito”, corre na primeira hora do dia seguinte e, junto ao banco em que opera, consegue antecipar o recebimento dos valores, que só seriam quitados pela administradora do cartão de crédito dias depois. O banco entregou-lhe dinheiro concreto, em troca de **crédito futuro**. Com esse dinheiro (crédito futuro), o dono do restaurante paga, no final do mesmo dia, o vale de seus empregados.

Tivesse o cliente do restaurante pago em dinheiro vivo, o valor do vale dos empregados da casa seria pago, da mesma forma que foi, através de **crédito futuro**.

A cadeia de exemplos poder-se-ia ampliar ao infinito, bastando, no entanto, lembrar apenas que grande parte das empresas vive seu cotidiano fluxo de caixa apenas “girando” crédito futuro: fatura para seu cliente pagar a trinta dias, mas desconta na mesma hora o título oriundo da operação (uma duplicata, por exemplo), gastando, de forma efetiva, o que viria a ser seu crédito apenas com o transcurso do trintídio.

A figura ocupa relevante espaço nas relações comerciais e equivale, repita-se, ao desembolso ou à movimentação de dinheiro vivo. Não pode o Poder Judiciário optar por fechar os olhos aos mecanismos modernos de movimentação de riquezas, deixando de penhorar valores dos créditos futuros, por ausência de expressa previsão legal.

O devedor fugirá com sua lancha de alta potência, adquirida com seus créditos futuros, e o juiz remarará atrás dele com o barquinho roto, adquirido com a literalidade da lei.

Liebman, em seus “Estudos” lembra que a igualdade das partes no processo de execução não é ampla, em face do posicionamento de superioridade do credor sobre o de sujeição do devedor, concluindo que “*não há mais equilíbrio entre as partes, não há contraditório; uma parte exige que se proceda, a outra não o pode impedir e deve suportar o que se faz em seu prejuízo, podendo pretender, unicamente, que, no cumprimento dessa atividade, seja observada a lei.*”¹⁰

Está enfraquecido o autor da execução, protegendo-se, de forma não equilibrada, o réu devedor. A decisão em comento converte o primeiro em **suplicante** e o último em **doador**. Isto porque o devedor pagará tão somente quando lhe aprovar, fazendo transitar seu dinheiro livremente pelas estradas eletrônicas, enquanto atrás dele estará o juiz cansado de golpear seu burrico, no afã de alcançá-lo, ou de retirar a água do fundo do barco, quase a pique. De qualquer ângulo que se olhe, prejudicado estará o credor e maculada a própria Justiça do Trabalho, à qual se atribuirá a justa pecha de ineficaz.

Posta a matéria em debate, concluo com a pergunta, que parece-me já respondida: a quem serve a execução trabalhista? ■

.....
 Marcos Neves Fava é juiz do Trabalho substituto no TRT da 2ª Região e vice-presidente da Amatra II.

¹⁰ “Estudos Sobre o Processo Civil Brasileiro”, São Paulo: José Bushatsky, 1976, pág. 74.

Acabou a dobra salarial do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho e surgiu, via Medida Provisória, o requisito da transcendência para o Recurso de Revista

1 Em 12 de julho de 2001 foi promulgada a Lei nº 10.259, a respeito dos chamados Juizados Especiais da Justiça Federal, nas áreas Cíveis e Criminais. Convém a leitura da íntegra de seus 27 artigos, à disposição na página da Amatra 2 na Internet (www.amatra2.org.br). Os Juizados ainda devem demorar alguns meses para florescerem, sendo que a própria lei prevê uma vacância de, no mínimo, seis meses. Desde logo, porém, o JM&T destaca cinco aspectos que devem provocar debates e alterações nas relações processuais dos jurisdicionados com os entes públicos:

a) foram definidas como menor complexidade as causas com crimes "a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos ou multa" e as causas cíveis de valor não inferior a sessenta salários mínimos; certas causas foram excluídas do rol, como os mandados de segurança e as expropriações;

b) adota-se o princípio da unirecorribilidade, sendo admitido o recurso em geral somente da sentença definitiva;

c) a Administração Pública não terá prazos especiais nem para contestar, nem para recorrer e tampouco haverá o reexame obrigatório, o que parece uma revolução para quem lida com a Fazenda Pública; d) abolidos também os precatórios para o pagamento de quantia certa; o pagamento deverá ser efetuado em até sessenta dias a contar do ofício requisitório do juiz da causa; aliás, a lei aproveita para dizer que os sessenta salários mínimos correspondem ao "pequeno valor" previsto pelo novo artigo 100 da Constituição Federal;

e) seqüestro será determinado pelo juiz quando do descumprimento da ordem, dispensada a demonstração de alguma preterição do credor.

2 Depois, em 16 de agosto de 2001, foi a vez de a Presidência da República regulamentar novamente o auxílio alimentação do servidor público federal. Revogando-se o Decreto nº 2.050/1996, editou-se aquele de número 3.887, que destaca o pagamento do vale refeição em moeda corrente, na proporção dos dias trabalhados. Repete-se enfaticamente sua natureza jurídica indenizatória, não incorporável nem tributável. Para quem trabalha menos de trinta horas semanais, o valor será pago pela metade.

3 O TST divulgou incidente de uniformização de jurisprudência em que anula cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho sobre redução de intervalo para refeição e descanso. Regionais como o de Campinas já se posicionaram a favor do direito dos sindicatos em avançarem para áreas do direito tutelar do trabalho quando da elaboração de Convenções e de Acordos Coletivos de Trabalho. Em geral, fundamentam-se essas decisões no reconhecimento das normas coletivas pelo artigo sétimo da Constituição. Contudo,

desta vez a posição do TST revelou-se contrário ao direito de os sindicatos lidarem com a matéria. Na hipótese, o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Ceará concordou em reduzir o intervalo para quinze minutos, o que não foi endossado pelo TST.

4 Também surgiram novos posicionamentos do TST sobre temas polêmicos, dos quais destacamos os cinco seguintes:

- a Febem de São Paulo e demais fundações mantidas pelos poderes públicos desfrutam as prerrogativas da Administração Direta, de que trata o Decreto-lei nº 779/1969, com destaque para o reexame obrigatório e para a execução através do Precatório; a decisão aparece no Processo TRT-RXOFROMS-587.859/1999, publicada no DJ fr 24/08/2001;

- a interrupção da prescrição trabalhista somente tem efeito sobre os pedidos naquela demanda formulados; em outras palavras, o objeto da nova demanda deve ser idêntico ao da demanda anterior ou, pelo menos, com ela ter conexão, para que possa haver o benefício do reinício da contagem do prazo prescricional; se o trabalhador ajuíza demanda somente em torno de horas extras e adicional noturno e a deixa arquivar, por exemplo, poderá reabrir o feito beneficiado pela interrupção da prescrição, mas somente para horas extras e adicional noturnos; se a eles acrescentar um pedido de vale transporte, esse direito que não havia sido anteriormente postulado mostra-se inexigível quando declarada a prescrição; sobre a matéria, procure o acórdão lavrado em 21 de fevereiro de 2001 nos autos do Processo TST-RR-616.023/1999;

- é necessária a habilitação em Juízo Universal da Massa Falida, mesmo em se tratando do crédito privilegiado do trabalhador; afinal, conquanto seja certo que ele terá preferência sobre créditos tributários, civis e comerciais, o fato é que outros créditos trabalhistas com ele usualmente concorrerão e é indispensável que uma autoridade judicial zele pela paridade dos pagamentos que a massa falida conseguir suportar; essa autoridade somente pode ser o Juízo Falimentar, pois o juiz do Trabalho não terá condições de antever tantos credores trabalhistas quantos existam nas diversas Varas e nas diversas Comarcas; o entendimento aparece firmado no processo TRT-RR-668.259/2000, com julgado publicado no último dia 29 de junho;

- se a parte tem um Recurso de Revista trancado pelo TRT, surgem dois momentos distintos e inconfundíveis: a apreciação de seu Agravo de Instrumento e, se vitorioso, a apreciação do Recurso de Revista; em decisão tomada nos autos do processo TST-RR-716.324/2000, publicada em 13/08/2001, o TST fez questão de destacar que, provido o Agravo de Instrumento, isso não significa que o Recurso de Revista será necessariamente

conhecido; ele pode, sim, vir a ser novamente trancado pelo TST, quando reexaminando a matéria;

- por fim, em decisão que aflige a todos os juizes do Trabalho, com diversas opiniões formadas, o TST chancelou um conhecido Plano de Demissão Voluntária, aquele promovido pelo antigo Banco Banespa; em decisão no mínimo polêmica, divulgada dia 20 de agosto de 2001, nos autos do processo RR-679.586/2000, o TST confirmou a licitude e a validade da condição exigida pelo Plano, no sentido da "quitação ampla dos direitos trabalhistas"; entendeu o TST que existem benefícios suficientes para o empregado, sem o caráter impositivo da adesão, que, em contrapartida, representa-lhe quitação irrevogável ao contrato de trabalho.

5 No dia 29 de agosto de 2001, por fim, surgiu a Lei nº 10.270, tão-somente para afirmar que Carteira de Trabalho não é lugar para se tecer comentário sobre a vida do trabalhador, mas, apenas, dados objetivos de seu contrato de trabalho. O uso de anotações desabonadoras ao empregado, como "foi dispensado por justa causa" ou "teve duas suspensões durante seu contrato", além de já ser esdrúxulo, agora passa a sofrer sanções administrativas maiores — o que poderá reforçar, por exemplo, um pedido de rescisão indireta do empregado, por exemplo. O artigo 29 da CLT passou, então, a ter dois novos parágrafos assim redigidos:

"§ 4º É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 deste Capítulo."

6 Em decisão controvertida, amplamente divulgada pela imprensa no final do mês de agosto, o STF suspendeu parte dos dispositivos da conhecida Instrução Normativa nº 11/1997 do TST, destinada a uniformizar procedimentos para a expedição de precatórios das decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Pública. Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio de Mello foram votos vencidos. Prevaleceu a tese de que preterição é tão-somente o descumprimento da ordem cronológica do pagamento. Ainda que a Fazenda ignore a ordem judicial e não inclua o Precatório nas despesas do ano seguinte (ou inclua e nada pague), não haverá falar-se em preterição — e, pois, em seqüestro. Também foram desconsiderados pelo STF os casos em que a Fazenda realiza um pagamento simbólico, pelo valor facial, sem correção monetária depois dos anos passados; para essas situações, o TST propunha possibilidade de seqüestro de rendas públicas, mas em todas as hipóteses o STF redarguiu que a Constituição somente prevê a medida drástica em situações de favorecimento de um credor em detrimento de outro.

O presidente Marco Aurélio frisou em seu voto e incoerência de a Emenda Constitucional 30 haver criado a figura do crime de responsabilidade para o presidente do TRT que retarde ou tumultue a liquidação do Precatório, quando, na verdade, a figura deveria ser dirigida contra o administrador público responsável pela triagem e inserção da dívida no orçamento.

O governo paulista, autor da Adin em questão, também pretendia que fosse declarada inconstitucional a fixação do dia 31 de dezembro para os pagamentos agendados até 1º de julho do ano anterior, mas, neste passo, não obteve êxito.

7 Em 6 de setembro entrou em vigor novíssima redação ao artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Desapareceu a famosa dobra do saldo de salário e surgiu a figura da multa de 50% sobre as verbas rescisórias em geral, na parte incontroversa. Veja a nova redação dada pela Lei nº 10.272:

"Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento."

Curioso notar que, simultaneamente, o governo reeditou a famosa Medida Provisória 2.180, agora em sua 35ª edição, de 24 de agosto de 2001, que criou um parágrafo único ao mesmo artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, para excluí-lo quando o empregador for membro da Administração Direta. O parágrafo vem sendo reeditado da seguinte forma:

"Art. 467. ...

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas."

8 O Tribunal Superior do Trabalho vinha propondo um enxugamento no Recurso de Revista e lançou a tese da necessidade de haver uma transcendência na matéria nele debatida, a saber, uma repercussão razoável para outros casos de natureza econômica, política, social ou jurídica. Chegou a ser preparado um projeto de lei minucioso a respeito. Todavia, subitamente apareceu no dia 4 de setembro a Medida Provisória 2226 que acrescentou apenas uma frase ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e deixou toda a questão para o regimento interno daquela Casa. É grande a expectativa, por conseguinte, do que prepara o Tribunal Superior do Trabalho para regular a matéria. Veja a redação do artigo:

"Art. 896-A. O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica." ■

Com a palavra os doze novos juizes do Tribunal

Apresentamos nas próximas páginas os doze novos juizes recém empossados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Tradicionalmente, o Jornal Magistratura & Trabalho traz uma entrevista com uma personalidade de destaque para a Justiça do Trabalho. Desta vez, porém, entrevistamos um grupo de juizes, porque sua posse no TRT é simbólica. Eles estão ocupando as vagas resultantes da extinção da representação classista, um marco na vida da Justiça do Trabalho em São Paulo. O ingresso dos novos juizes no Tribunal é uma importante renovação de nossa Justiça. O painel de entrevistas a seguir revela um pouco de seu pensamento. Para todos, foram propostas quatro perguntas, sobre sua missão como juiz, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, as eleições das direções do TRT e a reforma do Poder Judiciário. As respostas foram opcionais e todos os novos juizes aceitaram conceder a entrevista.

ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA

O Poder Normativo ficaria restrito a casos de extrema comoção social

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no TRT? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva — A pergunta causa estranheza. O que, em verdade, se pretende buscar com tal indagação? Antes de mais nada é necessário definir se há diferenças na atuação do magistrado. Ele se torna mais ou menos juiz? Terá ele recebido uma nova missão? Haverá novos princípios a nortear seu desempenho profissional? Não vejo qualquer diferença. A busca incessante é sempre a mesma: a entrega da prestação jurisdicional de forma séria e responsável, sempre voltada para o aprimoramento da justiça e da lei. A vinda para o Tribunal nada mais significa que o próximo passo na carreira, não nos faz diferentes dos juizes de primeira instância. Estes são o grande sustentáculo do Poder Judiciário Trabalhista. São os que privam com as partes, são os que solvem a grande maioria das lides. São os que olham nos olhos dos reclamantes, das testemunhas. São a parte encarnada do processo. O processo vivo. O melhor de julgar é estar em uma mesa de audiência. O juiz de primeira instância alberga em seu peito a sociedade viva. O juiz do Tribunal recebe todos esses eflúvios, com eles se torna embebido e imprime à obra seus toques finais. Essa a imagem que juntos (Primeiro e Segundo Graus), projetamos para a sociedade, com o objetivo de trazer a paz social.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva — Apesar de todas as discussões que se tem travado durante os últimos anos, a mim me parece que a definição de posição não é tão simples como se me afigurou nos bancos da escola. Como então, continuo sendo pela extinção dessa excessiva ingerência do Estado nas relações entre particulares. Mas, eu me pergunto como seria privar os empregados, por inteiro, desse mecanismo, se fomos nós mesmos a inculcá-los com a pecha de hipossuficientes (veja, eles acabaram por acreditar). Eles, que sempre se vêem como relativamente capazes, saberiam usar os poderes (que indiscutivelmente têm) a fim de se organizar e ganhar poder de barganha? Embora tenha certeza que sim, entendo que essa transição teria que ser assistida, até desaparecer, o que permitirá uma livre negociação que enfrentaria as reais condições de cada empregado e cada empresa, o que levaria ao fortalecimento de grupos conscientizados e mais politizados. São passos que necessitam ser dados, sendo de se notar que a própria Constituição deu forças aos sindicatos para levarem adiante negociações sem a interferência estatal, e o TST vem reiteradamente sustentando a necessidade dessa participação. É o caminho. O Poder Normativo ficaria restrito a casos de extrema comoção social.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juizes de Primeira Instância nas eleições do TRT. Qual o seu ponto de vista sobre esta questão?

Juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva — Partilho

dessa bandeira. Afinal, somos um todo. Damos as mãos somente viria a viabilizar a busca pela excelência, que, afinal, nos move uniformemente. Não existe primeira e segunda instâncias, existe o Tribunal Regional da Segunda Região. Sejam um só, também para esse fim, porquanto o presidente eleito reinará sobre ambas as instâncias.



JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho conforme proposta apresentada na Reforma do Poder Judiciário?

Juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva — A reforma do Judiciário Trabalhista, na forma proposta, sem dúvida viria a nos fortalecer dentro da política legislativa, evitaria o esvaziamento de nossa função e estaremos afetos à nossa verdadeira missão: enfrentar todas as lides que envolvem relações de trabalho. Afinal, somos juizes por inteiro. Percebo que vimos despertando (na medida em que a carga de processos nos permite) para essa ampliação, que já se embrenhava em nossa natureza e nos tem sido amputada por razões que a própria razão desconhece (Olha, até saiu uma frase de pára-choque de caminho de estrada!!!) Nesse sentido, marcamos um tento com a adesão cada vez maior aos que reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para julgar dano moral nascido na relação de emprego, o que defendi ferrenhamente. Para terminar, aviso que todos os embargos de declaração estarão sendo bem recebidos, pelo ramal 2345. ■

MARCOS EMANUEL CANHETE

A ampliação da competência da Justiça do Trabalho é possível e salutar

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juiz Marcos Emanuel Canhete — Julgar rapidamente os processos de sua atribuição é primordial missão. Dentro do TRT, o juiz tem também possibilidade de participar ativamente no interesse do órgão, buscando com os colegas as melhores condições para seu aperfeiçoamento, a partir da expansão do número de Turmas, passando pelo preenchimento dos postos vagos de juizes e de funcionários (bem como pela criação de outros tantos), mais a recuperação da remuneração

de todos e de boas instalações funcionais, chegando assim a elementos objetivos favoráveis à eficácia que a sociedade exige. Nosso TRT não se tem omitido nessa luta e agora se pode valer de novas contribuições decididas para sua causa. Abraço desde criança o ideal da Justiça do Trabalho e sinto cada vez mais expandir-se no peito este amor pela Instituição, cujos méritos universalmente reconhecidos alimentam minha determinação de dividir com os jurisdicionados esta veneração, frutificando a vocação impreseindível desta especializada.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Nor-

mativo da Justiça do Trabalho?

Juiz Marcos Emanuel Canhete — O Direito Coletivo tem sido um ótimo canal de composição para os conflitos, quer pelo seu campo de aplicação mais geral, quer pela prevenção de litígios, quer pelo estabelecimento de normas complementares hábeis para suprir dentro de situações singulares a inevitável generalidade das leis. O Poder Normativo da Justiça do Trabalho cumpriu muito bem esse papel constitucional, apresentando soluções de aperfeiçoamento daquelas normas ou bases para suas posteriores modificações. Ainda que se possa admitir existir agora mais amadurecimento de alguns



setores produtivos, assim capazes de resolver por si próprios grande parte de suas divergências, isso é ainda muito localizado no contexto nacional, até por força da complexidade do contrato de trabalho. Então, é conveniente e necessário o concurso da Justiça do Trabalho como poder auxiliar e direcionador na solução dos litígios, pois seus juízes têm especialização teórica e firme experiência funcional para impedir a descontinuidade da produção ou prejuízo aos interessados.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juízes da Primeira Instância nas eleições das direções do TRT. Qual seu ponto de vista sobre essa questão?

Juiz Marcos Emanuel Canhete — Devem votar aqueles que podem ser eleitos. O princípio da representatividade assim se exprime com a lógica formal que lhe é intrínseca. Quanto mais uma eleição se aproximar desse elevado grau de representatividade mais ela será materi-

almente legítima, mais os candidatos terão elo com seus eleitores e mais os eleitos estarão apoiados no seu mandato, assim correspondendo aos anseios dos que deles dependem. Sob este prisma, a participação dos juízes da Primeira Instância nas eleições das direções do TRT não se justifica. Todavia, os argumentos em contrário têm de ser ouvidos e analisados cuidadosamente porque em matéria de política a História mostra freqüentemente a fragilidade das tradições. Ninguém pode negar os exemplos da Grécia Antiga e do Império Romano, da França Moderna ou da China de nossos dias, com suas transformações internas que acarretaram inversão incrível na sua trajetória e da própria humanidade!

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juiz Marcos Emanuel Canhete — Sempre me perguntei se o Judiciário foi o primeiro a ser ouvido quando

se falou em sua "reforma". Também tenho pensado muito sobre o exato alcance da expressão "reforma" nos textos que leio, nos pronunciamentos de senadores, deputados e de pessoas do Poder Executivo, assim como de particulares. Há confusão quanto ao exato conceito de "reforma" e muito desconhecimento sobre nossa Justiça como está. A Justiça do Trabalho é perfeita para seus fins. Se enfrenta hoje algumas deficiências estruturais, não obstante o incansável labor de seus membros, isso se deve ao seu aprisionamento passado, notadamente sob o regime político ditatorial, e aos apertados orçamentos que lhe vêm sendo reservados anualmente. Com a urgente devolução das condições materiais adequadas, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho em assuntos tangentes ao contrato de trabalho é possível e salutar porque permitirá concentração objetiva, oferecendo aos jurisdicionados expectativa de julgamentos mais harmoniosos, sob critérios éticos e científicos bem conjugados e passíveis de melhor compreensão. ■

MARIA DE FÁTIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS

Penso que o juiz deve buscar valorizar a instituição que integra

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no TRT? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juíza Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos — Um juiz, a meu ver, tem, independentemente da instância em que se encontra, a seguinte missão: compromisso com a sua consciência; a ciência de que está a serviço da comunidade; não se esquecer nunca de que, apesar do cargo que ocupa, que lhe permite o direito de julgar as questões pertinentes às relações humanas, também é apenas um ser humano e, portanto, não está livre de todas as falhas que lhe são inerentes.

Penso, enfim, que o juiz deve buscar valorizar a Instituição que integra, porque, querendo ou não, ele faz parte daquilo que representa, para os jurisdicionados: o equilíbrio, o norte, o ideal, ou seja, a Justiça!

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíza Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos — Eu penso que continua sendo, ainda, o grande traço de diferenciação do Judiciário Trabalhista, mesmo com as limitações que lhe vêm sendo impostas. E a cada dia surgem, no mundo do trabalho, fatos que justificam a intervenção da Justiça Especializada no sentido de suprir as lacunas da lei.

É o que está evidenciado no acórdão do STF, em dissídio coletivo, em 24 de setembro de 1996, RE 197.911-9PE, onde foi confirmada a decisão do Tribunal Regional no sentido de que os empregadores estavam obrigados a: a) construção de abrigos para proteção e refeição dos trabalhadores; b) remessa anual ao sindicato, da relação de empregados pertencentes à categoria e c) criação de quadro de avisos de interesse dos trabalhadores.

Ora, está claro que só uma justiça que conheça as peculiaridades de cada região e de suas categorias profissionais pode suprir a lacuna da lei federal que, nem sempre, alcança os casuismos de cada lugar, sobretudo quando se vive num país de dimensões continentais como o Brasil.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juízes de Primeira Instância nas eleições do TRT. Qual o seu ponto de vista sobre esta questão?

Juíza Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos — Quanto às eleições para direção do TRT penso que quanto mais participações tiverem melhor. Juízes somos todos, seja na Primeira ou na Segunda Instância. A direção do Tribunal também norteia os caminhos administrativos e a conduta profissional dos juízes de Primeira

Instância, de modo que me parece justa a participação de todos que integram o Tribunal Regional, ainda que indiretamente.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho conforme proposta apresentada na Reforma do Poder Judiciário?

Juíza Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos — Acho importante a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a quem, no meu modo de ver, deve caber a apreciação de todas as questões relativas ao trabalho.

O Poder Judiciário não pode permanecer fora das ocorrências da vida moderna. Uma delas é indiscutivelmente a especialização.

A cada dia, as atividades em geral tendem a ser setorizadas de acordo com as áreas de interesses, o que propicia maior conhecimento sobre cada uma delas e sobre as melhores soluções para os problemas que apresentam.

Logo, a Justiça que lida exatamente com o desequilíbrio decorrente das atividades humanas também deve se especializar cada vez mais agregando em torno de um só pólo tudo aquilo que pode se inserir dentro de competências específicas. ■



MARIA IGNEZ SILVEIRA

O Poder Normativo é de substancial importância na solução dos conflitos

JM&T — Qual a sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíza Maria Ignez Silveira — Entendo que o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, a despeito das críticas que têm sido feitas, é de substancial importância na solução dos conflitos coletivos.

Inobstante seja o aludido poder considerado como intervencionismo execrável do Estado nas relações entre empregador e empregado, muitas vezes este se mostra como instrumento adequado para a composição das partes, principalmente quando se põe em jogo o interesse da sociedade. É o que se denota, aliás, na ocorrência dos movimentos grevistas.

Não cabe indagar, também, a ausência de legitimidade dos juízes para tanto, porque o Direito visa ao bem comum e o magistrado não está distanciado dos anseios

do povo, posto que o costume também lhe serve de fonte para suas decisões.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juízes de Primeira Instância nas eleições das direções do TRT. Qual seu ponto de vista sobre esta questão?

Juíza Maria Ignez Silveira — Acredito que a Primeira Instância deve se ater aos problemas a ela inerentes e permitir que o Tribunal se preocupe com as eleições de decisões como órgão administrador que é.

O Tribunal, por óbvio, deve estar em sintonia com as necessidades das Varas e aberto às críticas e sugestões, havendo, contudo, decisões que só podem ser tomadas, apropriadamente, pelo órgão que vê com maior amplitude os problemas concernentes à região abrangida por inteiro.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juíza Maria Ignez Silveira — Não compartilho desta idéia. A Justiça do Trabalho já está bastante assoborbadada com problemática entre trabalhador e empregador e o Direito do Trabalho tem sofrido enormes transformações, difíceis, inclusive, de acompanhar, tamanha a velocidade que nele se vem imprimindo, na conjuntura globalizada.

Trazer para o bojo do processo questões outras, como a acidentária e a de servidores públicos, não contribuiriam para a especialização que é a marca desta Justiça, cujo mister, ontologicamente, é a solução de litígio entre o homem e o valor da sua força de trabalho. ■



A pacificação com justiça é a principal missão de todo julgador

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juíza Maria Inês Moura Santos Alves Cunha — Entendo que os valores que devem nortear a atuação do juiz no TRT são os mesmos que norteariam sua atuação desde o ingresso na magistratura. Está o juiz adstrito a princípios éticos que balizam sua conduta no dever de prestar a tutela jurisdicional. Reflete tanto quanto possível os valores prevalentes na sociedade, sendo intermediário destes valores que se expressam nas decisões que profere. A busca em qualquer instância é de efetivação do valor do justo. A pacificação com justiça é a principal missão de todo julgador, seja qual for a instância de sua atuação.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíza Maria Inês Moura Santos Alves Cunha — Entendo que o Poder Normativo deve atuar sempre no vazio da lei. Bem por isso se diz que ele é a função do Poder Judiciário de criar normas e condições de trabalho. Daí que havendo normas não há que se cogitar da atuação do Poder Normativo. Tudo o que exorbita, vai além do previsto na lei

haverá que ser negociado entre os interlocutores sociais; primeiros interessados, e que mais do que ninguém sabem quais os interesses a serem defendidos, qual a conveniência e oportunidade para conceder ou renunciar.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juízes da Primeira Instância nas eleições das direções do TRT. Qual seu ponto de vista sobre essa questão?

Juíza Maria Inês Moura Santos Alves Cunha — Eu nunca pensei conclusivamente sobre o assunto. Acho que há uma tendência, há um clamor e há uma certa resistência dos Tribunais em aceitar essa idéia com várias justificativas. Acho que instrumentos que sirvam para diminuir distâncias tem que ser utilizados. Se o Tribunal se democratiza no sentido de chamar a primeira instância para opinar, seja através de voto ou de qualquer outra forma de participação, acho que isso aproxima a Primeira Instância da Segunda. Como isso vai ser viabilizado, se através de voto ou de participação proporcional, não é o decisivo. Aqueles que defendem essa idéia a apresentam no sentido de que isso serve para democratizar, tomar a coisa realmente de todos, quebrando o chamado "espírito de corpo" do Tribunal. Mas

não tenho uma conclusão madura sobre isso. Mesmo porque, para que isso ocorra, algumas definições têm que ser alteradas por emenda constitucional, quer dizer, não é tão simples assim para, de repente, os membros da administração passarem a ser escolhidos por todos.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juíza Maria Inês Moura Santos Alves Cunha — Eu acho que o problema da Justiça do Trabalho não é a questão da competência, é a estrutura. Se não temos estrutura, não adianta termos a competência ampliada. Outra coisa é dizer que a Justiça do Trabalho com sua competência ampliada terá mais poder. Eu tenho minhas dúvidas, porque acho que há uma questão cultural envolvida. Culturalmente a Justiça do Trabalho sempre foi vista como um departamento do Ministério do Trabalho. Então, se a ampliação da competência não implicar em ampliação de estrutura, pouca coisa se altera no sentido de tomar mais célere e segura a atuação da Justiça do Trabalho. ■



MARIA LUÍZA FREITAS

O Poder Normativo deve ser mantido

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no TRT? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juíza Maria Luíza Freitas — O Poder Normativo vem cumprindo o papel de salvaguardar os interesses da coletividade como um todo, inclusive da maioria dos trabalhadores e da própria sociedade, revelando-se extremamente útil na solução dos conflitos coletivos, além de funcionar como freio nos exageros eventualmente cometidos por certas greves abusivas. A retirada do Poder Normativo significará a substituição, na mesa de negociação, pelo poder do mais forte, lesiva aos interesses de um grande número de trabalhadores. Também é pouco provável que o Estado e a sociedade conformem-se com a greve, sem qualquer limitação ou garantia de funcionamento mínimo dos serviços essenciais. Apesar

de reconhecer a procedência de algumas das críticas que lhe fazem os opositores, entendo que o Poder Normativo deve ser mantido, não descartando, porém, a necessidade de aperfeiçoamento a que pode e deve submeter-se qualquer instituto jurídico.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho conforme proposta apresentada na Reforma do Poder Judiciário?

Juíza Maria Luíza Freitas — Sim. A competência da Justiça do Trabalho deve ser ampliada. Destaco aqui apenas algumas matérias, por considerá-las mais importantes, do meu ponto de vista. No que diz respeito às ações promovidas por servidores públicos, a competência deve ser da Justiça do Trabalho, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, uma vez que se trata de

conflito que tem por base a prestação de serviços subordinados. Deve ser estendida a competência também para julgar as ações relativas a acidentes de trabalho, doença profissional e de adequação ambiental para resguardo da saúde e segurança do trabalhador. A experiência tem mostrado que é grande o número de ações envolvendo as condições ambientais nocivas à saúde dos empregados. Por último, entendo que, sendo da competência da Justiça do Trabalho a solução dos conflitos coletivos, as questões entre sindicatos e trabalhadores, sindicatos e empregadores e representação sindical, devem necessariamente ser dirimidas por esta Justiça. ■



PAULO AUGUSTO CÂMARA

A ética deve nortear a atuação do magistrado de 2ª Instância

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais os valores e princípios que devem nortear a atuação?

Juíz Paulo Augusto Câmara — A meu ver, o juiz do TRT deve buscar, através de uma nova visão do processado, verificar se os fins últimos da atividade jurisdicional foram atingidos, ou seja, se, em última análise, fez-se justiça. O importante é que se deve levar em conta que, exceto nas hipóteses de cabimento de recurso à instância superior, o veredito representará a solução definitiva do litígio, operando-se a coisa julgada. A ética, sem dúvida, deve nortear a atuação do magistrado de Segunda Instância, tanto no que pertine ao tratamento das partes, como de seus colegas de Turma ou de outro órgão que venha a integrar.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíz Paulo Augusto Câmara — O Poder Normativo

da Justiça do Trabalho, mantido pela Carta Política de 1988 (art. 144, § 2º), merece, a meu ver, modificação, devendo os dissídios coletivos serem instruídos com informações pormenorizadas sobre as categorias profissionais em confronto, a fim de que a jurisdição atue de modo mais eficaz. Na realidade, o Poder Normativo é questionável, na medida em que se atribui ao Judiciário Trabalhista a função de legislar, melhor seria se aprimorassem os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos como a mediação, conciliação e arbitragem, de que é exemplo, quanto a este último instituto, a Lei nº 9.307/96.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juízes de Primeira Instância nas eleições do TRT. Qual o seu ponto de vista sobre esta questão?

Juíz Paulo Augusto Câmara — Estou de acordo com a posição da Amatra II. Os dirigentes do tribunal não administram apenas a Segunda Instância, mas também a Primeira. É urgente a alteração do art. 102 da LOMAN,

que rege a matéria, haja vista que seu teor não se harmoniza com os princípios democráticos nos quais se inspira o Estado de Direito. Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, foi editada em época de restrição das franquias democráticas, contendo visão distorcida da realidade que vivenciamos.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juíz Paulo Augusto Câmara — A Justiça do Trabalho deve ter sua competência ampliada para possibilitar-lhe a solução dos conflitos que digam respeito a todas as formas de trabalho remunerado, e não somente aquele oriundo do vínculo empregatício. Os acidentes do trabalho devem continuar sendo solucionados através das Varas pertinentes da Justiça Comum, por envolver questões de infortúnica, que refogem ao âmbito da prestação de serviços *stricto sensu*. ■



Todo juiz deve estar sempre na busca da melhor distribuição de Justiça

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juiz Ricardo Cesar Alonso Hespagnol — A missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho, em última análise, é a mesma de todo e qualquer juiz, pouco importando se de Primeiro ou Segundo Grau, ou seja, deverá ele estar sempre na busca da melhor distribuição da Justiça, de modo o mais célere possível, como forma de se atingir a paz social.

Os valores e princípios que devem nortear a sua atuação são todos aqueles que levam a uma Justiça efetiva, guiando-se pela independência do Poder Judiciário, dando a cada qual o que for de Direito.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juiz Ricardo Cesar Alonso Hespagnol — Respeitando opiniões em sentido contrário, sou totalmente favorável ao Poder Normativo na Justiça do Trabalho, revelando-se o mesmo como instrumento de importância vital para a solução dos conflitos trabalhistas, sempre que as partes não cheguem a um consenso e a situação exija uma definição imediata.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juizes da Primeira Instância nas eleições do TRT. Qual seu ponto de vista sobre essa questão?

Juiz Ricardo Cesar Alonso Hespagnol — Conquanto a proposta num primeiro momento possa parecer acertada, mais democrática, não vemos como aceitá-la sem antes haver um maior entrelaçamento entre os juizes do Primeiro e do Segundo Grau, sabendo-se que nos dias atuais isso não existe. Não é exagero dizer-se que há inúmeros juizes da Primeira Instância totalmente desco-

nhecidos dos juizes de Segundo Grau, dentre estes, os possíveis candidatos. O mesmo ocorre no sentido inverso, ou seja, o total desconhecimento dos juizes de Primeiro Grau pelos juizes de Segunda Instância. Assim a participação dos juizes de Primeira Instância nas eleições das direções do TRT, salvo algumas exceções, provavelmente não revelará uma vontade segura do eleitor, por desconhecimento do perfil de quem está sendo votado.



JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juiz Ricardo Cesar Alonso Hespagnol — Entendo que sim, devendo a competência se estender para toda e qualquer questão que envolva a relação de trabalho subordinado, tais como as ações de acidente do trabalho, hoje afetas à Justiça Comum. ■

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

A missão de um juiz é a busca de um Poder Judiciário independente e indispensável à defesa da cidadania

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juiza Rilma Aparecida Hemetério — A missão de um juiz é a busca de um Poder Judiciário independente, forte e ativo, e indispensável à defesa da cidadania.

JM&T — Qual a sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juiza Rilma Aparecida Hemetério — Considero que o Poder Normativo deve ser utilizado, eventualmente, quando categorias menos organizadas, diante da inexistência de lei, se mostrem inoperantes, sempre

tendo em vista que a atuação do Poder Judiciário não pode, de forma alguma obstaculizar o fortalecimento dos Sindicatos.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juizes da Primeira Instância nas eleições do TRT. Qual seu ponto de vista sobre essa questão?

Juiza Rilma Aparecida Hemetério — Acredito que a participação dos juizes de Primeira Instância nas decisões administrativas, tanto pode ocorrer na forma de voto para a eleição de cargos de direção, como de qualquer outra forma democrática que possa efetivá-la. Entretanto, não me sinto apta, no momento, para avaliar qual a forma mais eficaz para tal propósito, mas considero a proposta da Amatra bastante válida.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juiza Rilma Aparecida Hemetério — Os órgãos da Justiça do Trabalho, pela própria especialização das matérias a que estão afetos, se apresentam como os mais aptos para a solução adequada de todas as questões relacionadas à prestação de trabalho em geral, seja ou não empregatício.

Considero que o juiz do Trabalho deve ter competência para solucionar todas as questões decorrentes de relação de trabalho, embora creia que qualquer inovação no tocante deve vir acompanhada do aparelhamento adequado e indispensável para uma nova conformação de tal competência, a fim de que verdadeiramente o fortalecimento da Justiça e o exercício de plena cidadania sejam verificados. ■



ROSA MARIA ZUCCARO

A ampliação da competência da Justiça do Trabalho se faz necessária

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no TRT? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juiza Rosa Maria Zuccaro — A missão do juiz do Tribunal Regional do Trabalho é a mesma do juiz de Primeira Instância: trabalhar com o máximo de responsabilidade e independência, aplicando o Direito, quer formal ou não, e principalmente o bom senso no julgamento dos processos que lhes forem confiados, buscando sempre, ainda que minimamente conseguindo, distribuição de justiça social.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juiza Rosa Maria Zuccaro — Não é hora, ainda, do

Poder Normativo sair de cena. Deve ser mantido, pelo menos, por algum tempo ainda. Estamos em momento difícil demais para o trabalhador; os sindicatos, em sua maioria, são fracos, não possuindo poder algum de negociação. Com o Poder Normativo a situação é ruim, sem ele será pior.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juizes de Primeira Instância nas eleições do TRT. Qual o seu ponto de vista sobre esta questão?

Juiza Rosa Maria Zuccaro — Sou a favor da participação dos juizes de Primeira Instância nas eleições das direções do E. TRT. Somos um corpo só, não podemos esquecer isso jamais. A Primeira Instância é a base do Poder Judiciário, e deve ser ouvida sempre. Entendo que

a junção das duas instâncias para fins de eleições trará uma situação mais arrematada, mais completa, e surgirá, em consequência, maior integração entre as duas instâncias, e mais, os magistrados da base também serão responsáveis pela eleição de seus dirigentes.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho conforme proposta apresentada na Reforma do Poder Judiciário?

Juiza Rosa Maria Zuccaro — A ampliação da competência da Justiça do Trabalho se faz necessária sim, na medida que isso trará muito mais sustentação a esta Justiça Especializada. Não aceitar a ampliação de sua competência somente vai enfraquecê-la, e os ataques, que são muitos, poderão atingi-la frontalmente. ■



As relações de trabalho vêm sofrendo profundas alterações

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juíza Tania Bizarro Quirino de Moraes — Entendemos que, na essência, a missão de um juiz, no Tribunal Regional do Trabalho, não difere daquela a ser cumprida pelo juiz do Trabalho em geral. O juiz do Trabalho, dadas as peculiaridades que caracterizam esse Direito, de natureza eminentemente social, não pode ser um mero aplicador de silogismos calcados em premissas decorrentes de fria e meramente textual interpretação da lei. O julgador deve cuidar de realizar não uma operação de simples conhecimento dos fatos, mas uma tarefa essencialmente valorativa, criadora mesmo. É certo que a "segurança", valor fundamental das relações do mundo jurídico, deve sempre ser buscada. Muitas vezes, em nome dessa "segurança", o juiz, para pôr fim ao conflito, por falta de demonstração eficaz da "verdade objetiva", adota mera "certeza prática", que pode não corresponder à "verdade real". Não menos certo, porém, é que o julgador deve empreender todos os seus esforços para, na sua decisão, fazer triunfar a "verdade real". Um bom caminho para obter êxito nessa tarefa consiste em ter sempre em mente os princípios que norteiam o Direito do Trabalho, obviamente extraídos da observação histórica dos fatos. Vale lembrar que os tempos atuais trazem uma situação histórica peculiar, que não pode ser esquecida por nenhum magistrado do Trabalho: — é absolutamente inafastável a missão de fazer valer os direitos econômicos e sociais dos trabalhadores através da delimitação do poder quase ilimitado, exercido pelos entes públicos e privados promotores da globalização econômica. O juiz do Trabalho não pode, sob pena de negar a própria essência do Direito do Trabalho, proferir decisões mais sensíveis às exigências do sistema de produção do que à finalidade social desse Direito, que tem por escopo compensar a hipossuficiência do trabalhador. Mesmo evoluindo e variando as suas

preocupações, face às exigências do mundo contemporâneo globalizado, o juiz do Trabalho pode e deve continuar fiel aos propósitos tutelares que caracterizam o Direito do Trabalho.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíza Tania Bizarro Quirino de Moraes — Tenho manifestado minha opinião, no sentido de que o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, atualmente, ainda consubstancia instrumento indispensável à consecução dos propósitos tutelares que caracterizam o Direito do Trabalho. Não há dúvida de que o ideal seria que trabalhadores e empregadores pudessem sentar à mesa para encontrar as condições de trabalho mais adequadas e justas, solucionando, assim, os inevitáveis conflitos de interesse entre capital e trabalho. Ocorre que vivemos um momento histórico de crise sócio-econômica, caracterizada pelo aumento assustador do nível de desemprego, pelo crescente subemprego, por uma preocupante onda de crescimento do emprego informal, pela necessidade de reestruturar o sindicalismo no Brasil, por uma incontável queda da participação dos trabalhadores na renda nacional, pela urgência da melhora do nível de vida do trabalhador e pela premência de se estabelecer instrumentos eficazes que permitam que os trabalhadores tenham, efetivamente, vez e voz nas negociações. Neste contexto, à evidência, a extinção do Poder Normativo da Justiça do Trabalho deve ser vista com extrema cautela, sob pena de se ver crescer, como produto de negociações entre empregados e empregadores em que os trabalhadores se acham totalmente enfraquecidos, a exploração imoral da mão-de-obra nacional e de se vivenciar o extermínio das conquistas trabalhistas, obtidas após anos de luta. Não podemos olvidar que, atualmente, temos assistido ao predomínio das considerações de ordem econômica no trato da questão das relações de trabalho. Como decorrência do fenômeno da globalização, os trabalhadores têm

sido encarados como um bem econômico aplicado na produção, como um material de uso, componente do custo da produção. Evidentemente, esse conceito não converge para a meta que preconizamos de alcançar o desenvolvimento social com respeito à dignidade humana.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juizes da Primeira Instância nas eleições das direções do TRT. Qual seu ponto de vista sobre esta questão?

Juíza Tania Bizarro Quirino de Moraes — A questão é complexa. É certo que os juizes eleitos para os cargos de direção são responsáveis pela administração de toda a 2ª Região, inclusive no que concerne à Justiça de Primeiro Grau. Ocorre, entretanto, que os juizes das Varas, por razões óbvias, não têm conhecimento de muitas matérias administrativas e do funcionamento de vários setores administrativos, em sua maioria situados na sede do TRT. Assim, parece-nos, os juizes de Vara não disporão de elementos para avaliar a adequação dos candidatos aos cargos de direção.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juíza Tania Bizarro Quirino de Moraes — Como já enfatizamos, nos últimos anos, de forma contínua, as relações de trabalho vêm sofrendo profundas alterações. A globalização, a automação e a flexibilização são fatores que concorreram de forma fundamental para as mudanças nas relações de trabalho. Portanto, é preciso ampliar a competência da Justiça do Trabalho, para que possa alcançar outras várias novas atividades que se situam fora da concepção tradicional de relação de emprego.

Concordo, também, posto que se trata de consequência diretamente decorrente da relação de trabalho, com a atribuição de competência à Justiça do Trabalho, para julgar as ações relativas a acidentes de trabalho. ■

VILMA CAPATO

Sou a favor da mais ampla democracia

JM&T — Em seu entendimento, qual a missão de um juiz no Tribunal Regional do Trabalho? O que ele deve buscar? Quais valores e princípios devem nortear sua atuação?

Juíza Vilma Capato — Todo juiz tem por missão administrar a Justiça em nome do Estado. No exercício desta função, deve o juiz formar seu convencimento pela apreciação serena, refletida e equilibrada de todos os fatos, circunstâncias e alegações constantes do processo, sem emoções ou paixões, para então, atento aos princípios legais, proferir o julgamento. Esta missão abrange todos os juizes, em todas as instâncias, sem qualquer distinção. Em recente entrevista que tive com o Emérito Cardeal Dom Evaristo Arns, em suas sábias e generosas palavras, pelo mesmo me foi dito que: "julgar é estar mais próximo de Deus e compete a nós fazermos o que para Ele é impossível fazê-lo." Neste sentido, entendo ainda que o "Justo" nem sempre é o "Jurídico", exteriorização do direito positivo, mas a luta permanente para que, cada vez mais, inexista conflito entre o direito e a Justiça. Os TRTs, na organização judiciária brasileira, tem como função principal a revisão das decisões da corte de Primeira Instância a eles inerentes, na medida em que o Brasil, considerando a falibilidade humana, adota o duplo grau de jurisdição. Compete aos tribunais decidir de modo coletivo, por suas turmas ou câmaras, reapreciação das decisões de 1ª instância, tendo como meta essencial e primeira a efetivação da Justiça. É neste sentido que sempre norteei minha atuação na nobre e gratificante função de juíza.

JM&T — Qual sua opinião sobre o Poder Normativo da Justiça do Trabalho?

Juíza Vilma Capato — Embora a Constituição da República Federativa do Brasil determine que são poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, é certo que há regras jurídicas que não foram elaborados pelo Poder Legislativo, tais como: comissões extraparlamentares, Medidas Provisórias, Comissão Parlamentar de Inquérito, Decretos etc. Seja como for, libera-se da separação apriorística. A lei é dado especificar os casos em que, nos dissídios coletivos, a Justiça do Trabalho pode estabelecer normas e condições de trabalho. Não se trata de delegação do poder legislativo (artigo 114, CF), porém de auto reconhecimento da lacunabilidade da lei: a lei deixa à Justiça a elaboração de regras de ordem negocial, bem como criação de cláusulas de contrato coletivo. O Poder Normativo é a pedra angular da Justiça do Trabalho, e há de ser mantido com desvelo, com observância da Justiça, da lei, das necessidades fáticas que envolvem as categorias econômicas e profissionais, visando sempre o equilíbrio social e o bem comum.

JM&T — A Amatra II tem defendido a participação dos juizes de Primeira Instância nas eleições das direções do TRT. Qual seu ponto de vista sobre esta questão?

Juíza Vilma Capato — Adoto o mesmo posicionamento da nossa Amatra. Sou a favor da mais ampla democracia no seio da magistratura por entender que não há qualquer motivo ponderável para a discriminação dos juizes de Primeira Instância, quer titulares, quer substitutos. Do processo de eleição dos dirigentes deverão os mesmos participar com seu voto, de forma democrática e abrangente. Estou certa de que com tal ampliação do processo eletivo, haverá um menor distanciamento, me-

lhor dizendo, um maior entrosamento entre os colegas de Primeira e Segunda Instâncias, tão necessário à manutenção da unidade no seio da magistratura. Esta unidade, infelizmente e quiçá a contragosto, vem sendo ameaçada, diante da concessão de reajustes salariais a apenas alguns juizes, em detrimento da grande maioria, pois, não obstante a observância de critérios formais para tais concessões, há ofensa ao critério de igualdade e de justiça, primeiro, maior e mais nobre, dentro da própria magistratura.

JM&T — Deve ser ampliada a competência da Justiça do Trabalho, conforme proposta apresentada na chamada Reforma do Judiciário?

Juíza Vilma Capato — Admito a ampliação da competência da Justiça do Trabalho no que pertine à infelizmente e aos crimes contra a organização do trabalho, por versarem sobre conflitos oriundos do contrato de trabalho, porém, com varas especializadas para tanto. No entanto, não concordo com a ampliação da competência para abarcar toda e qualquer relação de trabalho mesmo sem vínculo empregatício, incluindo a dos servidores estatutários, como proposto pela Amatra. Tal ampliação desmesurada sem a necessária estrutura funcional, implicará na falência da Justiça do Trabalho, já tão assoberbada de processos. Deve-se ter presente também que seu gigantismo decorrente da competência extremamente ampliada, sem a necessária retaguarda, pode igualmente levar à sua inoperância.

Portanto, admito a ampliação da competência com reservas ou seja, desde que haja a estruturação necessária. ■



A prática da mediação nos Estados Unidos e no Canadá

REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS

A mediação surge como uma forma de solução de conflitos voluntária, rápida, de fácil acesso e economicamente vantajosa.

A mediação como forma alternativa de solução de conflitos praticada há vários anos nos Estados Unidos e Canadá tem apresentado recentemente alto índice de ascensão. Nos últimos anos a mediação vêm sendo praticada em diversos setores da sociedade compreendendo desde questões de vizinhança, escolas e igrejas até questões internacionais; passando por órgãos públicos, coletivos, comunitários, privados, administrativos e judiciais. Dependendo do tipo de conflito, bem como do estilo do mediador, a mediação assume formas diferentes, mas em linhas gerais, os treinamentos ministrados aos mediadores levam a certos padrões e características que são mais comumente verificadas na prática, o que vou transcrever neste artigo.

A pedra de toque para a sedimentação e evolução da mediação é a convicção segundo a qual as partes são capazes de resolver seus próprios conflitos por elas mesmas, ficando para o juiz apenas as disputas que efetivamente não puderem ser solucionadas pela autocomposição. Dentro desta concepção a mediação surge como uma forma de solução de conflitos voluntária, rápida, de fácil acesso e economicamente vantajosa para as partes, para o governo e também para os mediadores, uma vez que embora o preço praticado seja inferior ao que se cobra na arbitragem a quantidade de sessões acumuladas apresenta uma remuneração razoável para os parâmetros locais.

A mediação se funda no princípio da voluntariedade, ou seja parte-se do pressuposto que ambas as partes em conflito querem resolvê-lo por um caminho informal, rápido e com menos dispêndio de dinheiro e energia. Logo, o foco e a preocupação não é a coercitividade do cumprimento do acordo, e por isso não se trata de coisa julgada ou título extrajudicial, a meta é resolver o problema, acreditando-se que ambas as partes almejam este fim. Se as partes quiserem firmar um documento, isto será uma opção das mesmas e assim tal documento poderá ser usado com o mesmo efeito que tem qualquer outro con-

trato. Se o acordo não for cumprido resta às partes duas opções: tentar uma nova mediação ou procurar o Judiciário iniciando a ação pelo processo de conhecimento.

Outro ponto fundamental da mediação é a confidencialidade tanto em relação a terceiros como com relação à parte contrária. Informações que são dadas ao mediador com pedido de que não sejam conhecidas pela outra parte devem ser mantidas em segredo. Os fatos revelados durante a sessão de mediação não devem servir de base ou argumento em um processo judicial. Diferentemente do processo judicial a mediação não busca a prova dos fatos ou precedentes legais ou jurisprudenciais, ela busca o melhor caminho para as partes se sentirem melhor quando solucionado o conflito. Os advogados podem participar da mediação como conselheiros ou assessores das partes, mas o papel principal deve ser desempenhado pelas próprias partes.

Logicamente, o histórico da prática da mediação nos EUA e Canadá tem levado à formação de mediadores especializados. Várias universidades de Direito e Administração de Empresas possuem como disciplina facultativa *Alternative Dispute Resolution* na qual está incluída a mediação. Algumas instituições oferecem o curso em nível de pós-graduação. Além dos cursos superiores, vários outros órgãos e associações ministram treinamentos para formação de mediadores com exigência de um número obrigatório de horas práticas para concederem os respectivos certificados. As universidades, fundações, municípios e a comunidade em geral têm formado Centros de Mediação, prestando serviços gratuitamente onde os

novos mediadores atuam como voluntários para adquirirem experiência profissional. Como não se trata de uma função estritamente jurídica, profissionais de outras áreas como Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Educação e também Direito, se interessam pelo mister e após adequado treinamento atuam como mediadores. O controle da ética e do preço é regulado pelo próprio mercado, pois como são as partes que escolhem os mediadores em comum acordo, os

Os mediadores devem ser capazes de ajudar as partes a definirem o que elas querem e o que é viável diante da realidade conflitual

mais preparados, éticos e talentosos que se estabelecem na região são sempre os mais procurados. Geralmente o preço é pré-contratado por hora e o montante é pago por ambas as partes que também podem convencionar diferentemente.

O trabalho dos mediadores vai muito além de direcionar propostas e contrapropostas para acordos. Eles devem ser capazes de ajudar as partes a definirem o que elas querem e o que é viável diante da realidade conflitual. Utilizando estudos, técnicas, teorias, experiência e talento muitos mediadores são capazes de ajudar as partes a reconhecerem em si mesmas a habilidade de solucionar conflitos através da capacidade de refletir, fazer escolhas e agir saindo de sua própria perspectiva em direção à perspectiva do outro.

Pensando sobre as razões que favorecem a prática da mediação nos Estados Unidos e Canadá, posso emitir algumas opiniões. Ao meu ver, um dos motivos se funda nas características inerentes ao sistema jurídico e judiciário. Por exemplo, a instituição do júri como órgão julgador nas ações civis. Tive a oportunidade de assistir um júri a respeito de uma ação civil

contra uma seguradora, a duração foi de 5 dias úteis. Conseguir um dia na corte, como eles chamam, não é algo muito acessível em algumas regiões. O custo da ação judicial e principalmente dos honorários advocatícios é considerado elevado mesmo para o alto padrão da população. O que se percebe é que a comunidade jurídica e não-jurídica ao invés de criticar o Judiciário ou direcionar esforços para torná-lo mais e mais acessível, procura um caminho alternativo à este ou mesmo dentro deste. Isto leva à intensiva prática da arbitragem na solução de conflitos trabalhistas, a proliferação dos centros de mediação e ainda a criação da figura do advogado facilitador que funciona como um mediador dentro da corte. Pelo que pude observar em Michigan (EUA) e Ontário (CA), tem se investido em um sistema alternativo e preventivo bastante acessível com o objetivo de evitar que as disputas cheguem ao Judiciário, sem impedir que o cidadão escolha esta alternativa, ou seja, sem vedar o acesso.

Temos que reconhecer que fatores culturais também propiciam um ambiente mais receptivo à mediação. A ausência de intensiva intervenção governamental e a tendência do governo de manter-se afastado de algumas relações privadas, também diferencia o nível de expectativa que os cidadãos possuem diante do poder público, fazendo com que busquem suas próprias soluções.

Em conclusão, posso acrescentar que não obstante os sistemas de solução alternativa de disputas, principalmente a mediação, esteja ocupando mais e mais lugar na sociedade americana e canadense como alternativa de solução de conflitos, não falta trabalho para os juizes e nem tampouco para os advogados que atuam nestes países, já que conflitos, disputas e lides, são inerentes à própria natureza humana em qualquer sociedade.

Regina Maria Vasconcelos Dubugras é juíza titular da 1ª Junta de Santo André (SP).

O caminho que escolhemos

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Muitas vezes, queremos sair do atalho em que encahamos, mas para isso é preciso força e coragem que exige a superação de nossas forças.

Passados alguns números, aqui estou novamente para, através da sétima arte, meditar sobre as coisas da vida. Escolhi para a tarefa um filme que traz à consideração nosso comportamento perante as encruzilhadas que a vida nos oferece. Seu título em português: "Caminho sem volta".

A ação se inicia quando um jovem, lá pelos seus vinte anos, retorna da cadeia, em liberdade vigiada, após cumprir pena por roubo de carro. Seus familiares, inclusive o melhor amigo, estão aguardando em sua casa com uma festa. O rapaz, triste e desanimado, conversa com os amigos e com a prima, pela qual tinha uma paixão escondida e que agora era a namorada desse seu "melhor amigo".

No meio da conversa percebe-se que o amigo querido fora quem havia liderado a ação que resultou na prisão de nosso protagonista. Ele orgulhosamente dizia que tinha assumido sozinho o ato criminoso sem envolver nenhum dos demais participantes.

Necessitando trabalhar, o tio, casado com a irmã da mãe e padrasto da prima querida, lhe oferece um emprego de maquinista de trens, já que estava envolvido no transporte da cidade. Para chegar ao mister, entretanto, seria necessário passar por cursos e somente no final de dois anos é que teria um retorno salarial mais digno.

O amigo, bem de situação, chama o rapaz e lhe diz que tem um emprego também com o tio, mas que rende muito mais com um menor esforço. Descobre-se que a atividade do bem sucedido companheiro é forçar através de suborno a compra de trens da fábrica do tio e permitir que ele seja sempre ganhador das concorrências para o fornecimento dos trens que fazem o transporte na cidade. Assim, são subornados desde chefes de estação até políticos, com entradas para jogos aos menos gananciosos até consi-

deráveis importâncias em dinheiro para os mais insaciáveis.

Entendendo que a tarefa marrom não é das mais difíceis e por ser sua personalidade um tanto sugestível, o mocinho da estória começa a se inteirar das negociatas e vai auxiliando a sua concretização. Nesse meio tempo percebe-se que outro grupo, que quer entrar nas concorrências e vencê-las, procura o responsável pelos negócios escusos do tio e quer fazê-lo passar para seu lado, no que não são bem sucedidos.

A tantas quantas surge um negócio que, para merecer o primeiro lugar, deve desestabilizar a concorrência, fazendo

rido era do novo membro do grupo, determina que a ele proceda o extermínio do policial em estado de coma pois poderia identificá-los. Perplexo o rapaz, ator principal de nossa estória, não consegue fazer o serviço e escapole.

Feita sua descrição, torna-se procurado, não só pela morte do guarda da estação como pelo atentado ao policial, além de ficar na mira dos malfeitores, que não queriam que fosse preso para que não contasse nada sobre as operações. Assim, estavam interessados na sua morte seu tio, o grande amigo e os demais membros da gangue.

No dia da audiência pública, numa espécie de CPI, em meio a discursos e defesas, surge o grupo rival com o rapaz que seria testemunha dos fatos e de toda a sujeira que envolvia as concorrências.

Percebendo que estavam fritos, o tio dono da empresa, os políticos e demais envolvidos procuram o julgador do caso, pedem uma parada na apresentação das questões e procuram uma negociação. O acordo feito divide o fornecimento de trens e negocia a liberdade do rapaz, que fica tido como inocente na morte do guarda, porque vem à tona que quem teria promovido o ato fora o amigo que tratava das negociatas. Saído a polícia em seu encaço, o amigo é preso também pela morte da prima, pois com ciúme e renegado por ela, que já havia concluído ser o namorado o responsável pela morte do guarda estação, a havia matado.

Final de cena vê-se o ex-condenado, sua mãe, sua tia e seu primo no enterro da prima e a solidariedade que passa a reinar entre eles procurando ajudar-se nesse difícil transe.

A ocorrência poderia se passar em qualquer lugar do mundo frente a qualquer facção política com desfecho igual ou semelhante.

Deixa-nos perceber ainda o celulóide que, muitas vezes, queremos sair do atalho em que encahamos mas para isso é preciso uma força e coragem que exige a superação de nossas forças e a escolha de caminho que nunca pensamos seguir, pois a persistir na mesma rota nunca mais teremos retorno. De toda a estória fica a lição de que o caminho a trilhar é por nos mesmos pavimentado. Asfaltá-lo sob base sólida, ou jogar por cima uma calda de piche depende do estofado de que somos feitos.

Você leitor, já se perguntou que caminho quer percorrer? ■

Ana Lúcia Feliciano de Camargo
é juíza do Trabalho aposentada da 2ª Região.



derer que seus trens não são de boa qualidade, porque sujeitos a pane. Para essa tarefa, os meninos todos vão ao local de manobra dos trens, para aí fazer a sabotagem, com o auxílio do guarda do local. Ao lá chegar, o ex-convicto deve apenas ficar na espreita, enquanto o responsável pela operação suborna o guarda. Ocorre que o guarda não mais aceita a peita e entra em luta com seu interlocutor, que por fim o mata. Enquanto isso, o companheiro que se encontrava na espreita percebe um policial e assustado começa a correr. O representante da lei então começa a bater nele, até que o menino consegue lhe tirar o cacete e, por um azar da sorte, o policial bate com a cabeça nos trilhos e é levado para o hospital em coma.

Formada a confusão, a turma dos fora da lei, entendendo que a culpa do ocor-

Nesse ponto o rapaz percebe que se havia metido numa grande confusão, levado pela falsa amizade e ganância, não sua, mas daqueles que viam nele um ser fraco, capaz servir como massa de manobra para que eles pudessem obter seus fins nem sempre confessáveis.

Constatando isso, sente que deve traçar um meio de ação para se salvar e trazer à tona toda a sujeira em que estava metido. De se contar que, em meio dessa situação toda, a mãe do procurado estava muito mal mas, como toda mãe, confiante em seu rebento.

Lembrando-se dos concorrentes do tio procura-os e conta o acontecido. Esse grupo decide ajudá-lo posto que estava em andamento uma pseudo investigação sobre a corrupção nas ferrovias e representantes do governo a quem ficava afeta a questão das licitações na área de transportes.

Carteira de Trabalho não anotada agora é crime

LUÍS FLÁVIO BORGES D'URSO

Estou convencido de que o legislador errou. Mas a lei está vigente.

Parece mentira, mas grande parte da população brasileira está cometendo este novo crime, pois a partir da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, deixar de fazer o registro de empregado na carteira de trabalho é crime.

E o legislador foi extremamente severo, pois fixou a pena para este novo crime, como sendo de reclusão de 2 a 6 anos, quando inseriu o § 4º do art. 297 do Código Penal brasileiro.

Sabemos que os alvos serão, como sempre, aqueles mais modestos, os empregadores médios e pequenos, além das pessoas físicas que empregam alguém

Essa lei nova propiciou diversas modificações no Código Penal pátrio, foi ela que estabeleceu o crime de apropriação indébita previdenciária, que criou o novo tipo penal de inserção de dados falsos em sistema de informação, estendendo ao crime as modificações ou alterações não autorizadas desse sistema, a sonegação de contribuição previdenciária etc. e ainda, sorratamente, criou o tipo penal que comentamos.

O fim almejado pelo legislador desse diploma legislativo, foi o de aumentar a arrecadação previdenciária, procurando salvar, dessa forma, o sistema de seguridade social do País, jamais pretendeu melhores condições ao trabalhador ou garantir os direitos previdenciários deste.

Essa intenção ficou clara, pois caso pretendesse que os empregadores fossem compelidos a registrar seus funcionários, fazendo as anotações na carteira de trabalho e previdência social, bastaria aumentar a multa a que estava sujeito aquele que

negasse o registro, porquanto trata-se de irregularidade, ou até ilícito administrativo, jamais penal, até o advento da lei nova, que arrasou para o campo penal essa irregularidade administrativa.

O art. 40 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que para os casos em que haja falsificação da carteira de trabalho, que a conduta seja enquadrada no art. 299 do Código Penal, caracterizando, assim, o crime de falsidade ideológica, o qual estabelece uma pena de 1 a 5 anos de reclusão, todavia tal dispositivo não contemplava a omissão do registro em carteira.

Outro dispositivo penal de ampla aplicação nas relações trabalhistas, é o art. 203 do Código penal, que visa coibir as condutas que frustrem, mediante fraude ou violência, os direitos assegurados pela legislação trabalhista e mesmo que se entendesse que este artigo fosse aplicável à omissão do registro, focando-se a

pena cominada que é de detenção de 1 mês a 1 ano, aplicar-se-ia a Lei nº 9.099/95, em seu aspecto processual, a qual possibilita a conciliação, a transação penal, ou ainda, a suspensão condicional do processo, mecanismos que afastam o processo criminal e conseqüentemente, uma condenação e a perda da primariedade.

Na verdade a omissão do registro em carteira de trabalho passa, a partir da Lei nº 9.983/00, a constituir, indiscutivelmente, um crime, com pena severíssima, pois não é delito de menor potencial ofensivo, muito menos pode-se pleitear a suspensão condicional do processo, permanecendo o interesse público na demanda, que uma vez revertida em denúncia recebida,

do Ministério Público, aguardar-se-á, a absolvição ou a condenação.

É lamentável que tenhamos de assistir a essa ânsia punitiva estatal, pela qual o legislador pretende aumentar a arrecadação, em detrimento das vidas perturbadas ou destruídas, de empresários que lu-

tam com muita dificuldade para permanecer trabalhando, ou daquelas criaturas físicas, que diante da gigantesca carga tributária, encontram somente na

informalidade, um meio de trabalho digno, inclusive gerando emprego, informal é verdade, mas que dá pão aos filhos famintos dos desprezados pela sorte.

Antes, para qualquer enquadramento penal, sempre se verificava o dolo, perquirindo-se o fim pretendido, caso

fosse de sonegação, de apropriação etc., todavia, com a nova lei, nada disso é necessário para caracterizar o crime, sendo bastante omitir o registro na carteira de trabalho do empregado.

Será que diante da grave crise de segurança pública que assola a Nação, ao lado

da falência do sistema prisional brasileiro, caminhou certo nosso legislador em mirar sua caneta penal, naqueles que trabalham e dão trabalho — embora no espaço da antiga irregularidade administrativa da ausência do registro em carteira —, para taxar esses brasileiros de criminosos, punindo-os com penas de reclusão de 2 a 6 anos?

Estou convencido que o legislador errou. Mas a lei está vigente e para que ninguém seja surpreendido, até porque não se pode realizar defesa, arguindo desconhecimento da lei, é que resolvi escrever este artigo, objetivando antes de tudo protestar, bem como prevenir, para que os tribunais não sejam entupidos de processos criminais dessa natureza. ■

Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado criminalista, presidente da Academia Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRAC), mestre e doutorando em Direito Penal pela USP.

Os alvos serão, como sempre, aqueles mais modestos, os empregadores médios e pequenos, além das pessoas físicas que empregam alguém

Com a nova lei, basta omitir o registro na carteira de trabalho do empregado para caracterizar o crime

É lamentável que tenhamos de assistir a essa ânsia punitiva estatal, pela qual o legislador pretende aumentar a arrecadação

Assembléia aprova aquisição de sede

Assembléia realizada no dia 10 de agosto aprovou a aquisição da sede própria para a Amatra II. Para tanto, os associados decidiram criar uma contribuição específica, a ser cobrada em momento oportuno. O local da futura sede será escolhido pelos associados, após análise das melhores alternativas.



I Concurso de Monografias nas Áreas do Direito e do Processo do Trabalho

Alcançou pleno sucesso a iniciativa pioneira da atual diretoria da Amatra II de lançar o Concurso de Monografias nas Áreas do Direito e do Processo do Trabalho. Os trabalhos inscritos, em sua grande maioria reflexões de elevada qualidade, na avaliação dos integrantes da comissão julgadora, os professores ministro Arnaldo Sussekind, José Francisco Siqueira Neto e Estevão Mallet.

Os prêmios serão entregues em cerimônia pública, no dia 19 de outubro de 2001, às 9h30, no TRT da 2ª Região, Rua da Consolação, 1272, durante a realização do Encontro Anual da Amatra II.

Os resultados foram os seguintes:

1º Lugar: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, juiz titular da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, com o trabalho: "Sindicatos: Estrutura e Papel na Sociedade Moderna".

2º Lugar: Marcia Novaes Guedes, juíza substituta da 5ª Região (Bahia), com o trabalho: "Direito do Trabalho: Proteção do Estado - Exclusão Social".

3º Lugar: Roberto Bassilioni Leite, juiz titular da Vara do Trabalho de Araranguá (Santa Catarina), com o trabalho: "O Direito nos Tribunais".

Biblioteca recebe doação

A Biblioteca "Antonio Lamarca", da Amatra II, recebeu, recentemente, doações dos seguintes livros: "Compêndio de Direito Processual do Trabalho" - Coordenação: Alice Monteiro de Barros, 2ª Ed.; "Dos Princípios do Processo" - Gerson Lacerda Pistori, 2001; "Manual de Prática Processual Trabalhista" - Irany Ferrari e Melchhiades Rodrigues Martins, 6ª Ed.; "Processo de Conhecimento - Anotações" - Dalzimar G. Tupinambá, 2001; "Argumentação Jurídica" - Maria Helena Cruz Pistori, 2001; "Manual de Conciliação Preventiva e do Procedimento Sumaríssimo Trabalhista" - José Augusto R. Pinto e Rodolfo Pamplona Filho, 2001; "CLT - Comentada" - Eduardo Gabriel Saad, 2001.

Os livros podem ser encontrados nas livrarias e na Livraria LTR (www.ltr.com.br ou fone/fax (11)3825-8733).

CORREÇÃO - Luiz Edgar Ferraz de Oliveira é juiz titular da 62ª Vara do Trabalho da Capital e não juiz aposentado, como foi publicado incorretamente na edição nº 41

ESPORTE

Juíza do Trabalho vence campeonato de Tênis

A juíza do Trabalho Lycanthea Carolina Ramage, titular da 42ª Vara da Capital, venceu o VI Campeonato Nacional de Tênis de Magistrados, na categoria simples feminina. O torneio realizou-se em Itajaí (SC), entre 6 e 9 de setembro.

Foi promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e organizado pela Associação dos Magistrados

Catarinenses (AMC). Esse campeonato é realizado uma vez por ano e todos os juízes interessados em participar podem se inscrever. A cada ano a sede do campeonato é em uma cidade diferente, tendo já sido realizado em Florianópolis, Guarujá, Recife e Brasília.

Na foto, a juíza Lycanthea Carolina Ramage acompanhada de juízes participantes do torneio



Solidão

ELDÁH MENEZES GULLO DUARTE

Minha vida é tão só... não sei bem mesmo
se é solidão aquilo que me abrasa;
qualquer lugar às vezes me parece
como se fora minha própria casa.

Outras vezes nem sei... que sofrimento...
pois bom lugar, nenhum já me parece —
nem mesmo a casa minha já dissipa
essa nuvem que a alma me escurece.

Às vezes pela praça, em desalento,
vou caminhando só, sem ter parada —
a cidade é meu ermo — e o pensamento

Já não é mais de mim. Por um momento
sinto que tudo foge... e na calçada
fico a olhar da turba o movimento.

Eldáh Menezes Gullo Duarte é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

ELIANE PEDROSO DE ARRUDA PINTO

*Pedi-me para voltar, eu vim
Nem perdida nem largada
Guardada
Nem morta ou estéril
Empobrecida*

*Mas sem perder a ânsia de crescer
E imergir com deleite dentre as
palavras*

*Correr na pena
e me prender junto às mãos alheias
Ver-me gravada nos olhos generosos
e críticos*

*E por mais maldizente este encontro
Concede sempre o êxtase ao criador*

Por ora consegui, perpetuei-me.

Eliane Pedrosa de Arruda Pinto é juíza do Trabalho da 2ª Região.

**Istmo,
Do íntimo,
Entre dois íntimos,
Almas pequenas unidas,
Por um último,
E íntimo,
Istmo.**

CARLOS ROBERTO HUSEK

Spleen

*Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho
da 2ª Região, e presidente da Amatra II.*

Tempo congelado

*Um inerte vento
Que fizera curva
Imprimiu seu traço
Numa poça turva*

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO X - Nº 42
Setembro-Outubro/2001

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 43

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Fevereiro-Março/2002

ELEIÇÕES

Juízes escolhem em março nova diretoria da Amatra II

Estão marcadas para 14 de março as eleições para a nova direção da Amatra II, para o biênio 2002-2004. O JM&T publica a composição das duas chapas inscritas e textos de apresentação elaborados por seus candidatos a presidente, **na página 3.**

ENTREVISTA

RENATO DE LACERDA PAIVA

"A busca do Judiciário não pode ser represada"



O juiz Renato de Lacerda Paiva, depois de 20 anos de atuação como juiz togado da 2ª Região foi escolhido, no dia 13 de fevereiro de 2002, quando esta edição já estava em fechamento, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, para o cargo de ministro do TST, tendo sido encaminhado para a sabatina no Senado Federal. Juiz do TRT desde 1995, Renato de Lacerda Paiva concedeu em janeiro entrevista ao JM&T, onde aponta virtudes da CLT e defende a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, desde que ela receba condições estruturais para tanto, já que os juízes, segundo ele, já trabalham "muito mais do que seria razoável". **Leia nas páginas 5 a 7**

DESTAQUE



Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus

O juiz Pedro Paulo Teixeira Manus é o destaque desta edição. Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o magistrado cursou duas especializações na Itália, em Direito do Trabalho e em Direito Civil, ambas na *Università Degli Studi di Roma*.

Teixeira Manus é juiz togado, presidente da 5ª Turma do TRT da 2ª Região. Foi Corregedor Auxiliar do TRT, entre 1994 e 1996. Tem uma longa relação de livros publicados. Entre eles estão "Despedida Arbitrária sem Justa Causa", "Direito do Trabalho e a Nova Constituição", "Direito de Trabalho", na 6ª edição, e "Negociação Coletiva e Contrato Individual de Trabalho".

Professor de Direito do Trabalho nos cursos de graduação e pós-graduação da PUC-SP, Pedro Paulo Teixeira Manus é titular da Academia Paulista de Magistrados e recebeu, em 1995, a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

MAGISTRATURA

Juízes promovem em Porto Alegre seu 1º Fórum Mundial

Magistrados de todos os continentes reuniram-se em defesa da democratização e o efetivo acesso ao Judiciário.

Página 4

DIREITO INTERNACIONAL

Globalização: Brasil e Argentina no Mercosul

O Brasil não pode ignorar a crise do país vizinho.

CARLOS ROBERTO HUZEK

Página 13

A "flexi-debilitação" da ordem jurídica

CARLOS ROBERTO HUSEK

Em matéria de leis trabalhistas continuamos a viver de forma indefinida. Diplomas jurídicos se sucedem, inseridos nas diversas áreas dos direitos sociais, tornando a legislação um cipoul desencontrado, uma teia reflexiva de normas que se entrecruzam, um jogo de espelhos, um imbróglio de tal magnitude que deixa o empregado desorientado, sem saber se está vivendo uma fase de progresso ou de atraso.

A ordem jurídica brasileira, ciosa de sua estrutura formal em todos os ramos, na área dos direitos do trabalhador parece transformar-se num "samba do crioulo doido". Aos escravos modernos — trabalhadores da zona urbana e rural — vem sendo aplicada a chibata dos projetos de leis, leis e medidas provisórias incongruentes que se enxertam entre as diversas normas na Consolidação das Leis do Trabalho e fora delas.

O trabalhador continua alijado do centro das decisões porque impossibilitado de dialogar e negociar direitos, quando não é educado para isso e quando é representado por sindicatos frágeis, numa organização sindical defasada e viciada e sem o respeito aos princípios mínimos e consagrados, baseados na liberdade, na representatividade e na consciência de classe.

A flexibilização das leis — fato, que só por si, não é bom ou ruim — precisa acomodar-se, também, às necessidades

do país, às suas mazelas, às suas realidades, às suas características e não ser implantada a ferro e fogo, sem inteligência e sem sensibilidade.

No que concerne à modificação intencional no artigo 618 da CLT estabelecendo, segundo o projeto do governo, a prevalência da negociação coletiva sobre o determinado em legislação, um obstáculo se nos afigura intransponível: as chamadas cláusulas pétreas da Constituição Federal, cujo artigo 60, § 4º, IV, não permite Emenda Constitucional que possa abolir os direitos e garantias individuais.

Os direitos sociais são, em última análise, direitos humanos (art. 6º, CF) e também direitos individuais. Cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas.

Por outro lado, ainda que a flexibilização das regras trabalhistas possa ser viabilizada, e parcialmente pode, é fato que a Lei Maior estabelece limites claros a essa possibilidade, consubstanciados nos incisos VI (irredutibilidade salarial), XIII (acordos de compensação de horas extras) e XIV (jornada em turnos ininterruptos) do artigo 7º.

No final do ano passado, a votação do projeto na Câmara Federal resultou no problema de funcionamento do painel, que serviu para arranhar mais um pouco a já combatida credibilidade do parlamento. Na semana seguinte, os deputados aprovaram a proposta de flexibilização, que deverá ser apreciada nos próximos meses

pelo Senado, onde os analistas prevêem maior dificuldade para sua aprovação. Entretanto, caso o Congresso Nacional resolva mesmo aprovar o projeto, além de concretizar-se o caos nas atividades dos trabalhadores, porque os sindicatos laborais não estão preparados, na sua grande maioria, para negociar de igual para igual com os sindicatos patronais e com as empresas, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores, consumir-se-á a ofensa clara e inequívoca à Constituição Federal. Esta é uma avaliação compartilhada pela maior parte dos juizes trabalhistas brasileiros. Por isso, a Anamatra — Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — decidiu posicionar-se contra o projeto de flexibilização e tem buscado levar seus argumentos aos parlamentares. Entretanto, fomos barrados pela direção da Câmara Federal, tendo que recorrer ao próprio Judiciário para assegurar nosso direito de acesso ao Congresso.

Estamos diante de uma decisão por meio da qual o Legislativo e o Executivo, unidos, podem instalar uma verdadeira confusão. Ora, se o objetivo é modernizar as relações de trabalho — e, com isso, todos nós concordamos —, que se modernize e fortaleça os sindicatos, que se dê oportunidade de estudo e trabalho amplo às camadas mais pobres, que se redistribua de forma mais equânime a riqueza, que se implemente a liberdade sindical, que se



faça a reforma tributária e previdenciária, que se redimensione os encargos sociais das empresas e que se faça a legislação não para as empresas automobilísticas ou para as empresas aéreas ou para os bancos ou para quaisquer empresas, mas que se legisle para o povo e para o bem da sociedade. Deixar o trabalhador em desamparo não é cooperar para sua evolução, nem significa amenizar o peso social das empresas. O Estado intervém no campo social de forma inadequada: um elefante pesando toneladas andando descontraído numa loja de cristais. O desastre é iminente porque flexibiliza o próprio ordenamento na sua espinha dorsal. ■

Carlos Roberto Husek é juiz presidente da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, professor de Direito Internacional da PUC-SP e presidente da Anamatra II.

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP: 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente:

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente:

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural:

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária:

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social:

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro:

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios:

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática:

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração:

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto:

José Maria Paz

Antonio da Silva Filho (in memoriam)

Editor Responsável:

Sergio Alli

(MTb 18.988-76)

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
Homero Batista Mateus da Silva
Beatriz de Lima Pereira
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Fava
Sergio Alli

Assessoria de Imprensa:

Baleia Comunicação - Tel. 3209-6400

Redação:

Sergio Alli, Thais S. Pereira e Ana Paula Kuntz

Fotos:

Augusto Canuto

Revisão:

Izilda Garcia

Diagramação e Arte:

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fitolito:

Ameruso Artes Gráficas - Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mgnnet.com.br

Impressão:

Ativa/MI Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

Duas chapas disputam eleições da Amatra II

Depois de duas eleições seguidas realizadas com chapa única, volta a haver disputa na renovação da Diretoria, Comissão de Prerrogativas e Conselho Fiscal da Amatra II - Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região. Duas chapas estão inscritas para o pleito marcado para 14 de março: "Participação Democrática", que propõe a manutenção da postura política que vem orientando a direção da entidade nas últimas gestões, e "União e Independência", que considera que ações e omissões da entidade requerem inovação de procedimentos.

O *Jornal Magistratura & Trabalho* publica nesta página textos de apresentação das chapas redigidos por seus candidatos à presidência da Amatra II, *Olivia Pedro Rodriguez*, juíza titular da 20ª Vara da Capital e *Alvaro Alves Nôga*, juiz titular da 27ª Vara de São Paulo. Os mandatos eletivos da Amatra II têm a duração de 2 anos, de tal maneira que aqueles que forem eleitos agora deverão permanecer até 2004. A expectativa é que a apresentação de diferentes visões sobre a gestão da entidade estimule a participação de seus associados nas eleições.

Participação Democrática

OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ

A Participação Democrática é pressuposto da independência do Magistrado. A independência não é dádiva, é conquista que nasce da atuação contínua, conjunta e efetiva de todos os Magistrados, respeitando as decisões da maioria. Só existe ação independente se desvinculada da obtenção de benefícios pessoais de qualquer natureza.

A chapa "Participação Democrática" está intimamente comprometida com a atuação independente da Magistratura. Ela expressa uma história de defesa aguerrida da função judicante à frente da Amatra II. Esta nova gestão tem como objetivo central manter esta postura política, agilizando e modernizando sua maneira de atuar.

Para engajar o conjunto dos juizes em suas atividades, organizaremos assembleias regionais e diretorias adjuntas comprometidas com a participação efetiva dos associados, bem como com a melhoria em seu atendimento, diminuindo a distância entre a Diretoria e seus representados.

Além disso, é preciso somar esforços com todos os segmentos da sociedade ligados de alguma forma aos interesses dos Magistrados e da Justiça do Trabalho, para pressionar os poderes Executivo e Legislativo a adotarem medidas que melhorem nossas condições de trabalho.

Não pouparemos esforços para deixar claro à opinião pública que nossa entidade não busca obter benefícios meramente corporativos. Investir no Poder Judiciário é investir na cidadania.

Defendemos, ainda, a democratização dos Tribunais. Insistiremos na necessidade da participação de todos os Magistrados na escolha dos componentes da cúpula do Judiciário trabalhista. Além disso é preciso devolver ao Plenário dos Tribunais poder de decisão e democratizar o Órgão Especial com a escolha de seus membros pela totalidade dos Juizes de Segunda Instância.

Resumidamente, estes são os propósitos e valores básicos sobre os quais se alicerçam nossas propostas e que me motivaram a aceitar o desafio de assumir a responsabilidade de dirigir nossa associação juntamente com os demais integrantes da chapa "Participação Democrática". Contamos com o seu voto e a sua ação para legitimar e concretizar este programa. Será uma honra falar em seu nome para a defesa de uma Magistratura independente e de uma Justiça do Trabalho bem aparelhada, adequadamente remunerada e comprometida com a Democracia. ■



Olivia Pedro Rodriguez candidata a presidente da Amatra II pela chapa Participação Democrática, nasceu em São Paulo, formou-se em Direito na USP e em Jornalismo na Faculdade Casper Libero. Estagiou no Depto. Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto a partir do 3º ano de faculdade, passando a ser, depois de formada, orientadora contratada do serviço de atendimento gratuito à população carente por 12 anos. Nesta fase, durante a ditadura militar, atuou na defesa de presos e perseguidos políticos. Por 9 anos, foi advogada concursada do SESI, atuando nas áreas de Direito do Trabalho, negociação sindical e Direito previdenciário. Em 1993 foi aprovada no concurso de ingresso para a magistratura do Trabalho.

União e Independência

ALVARO ALVES NÔGA

A Chapa "União e Independência" tem como objetivo, como seu próprio nome indica, unir os associados para que a AMATRA II, fortalecida, expresse a independência da instituição, ressaltando sua importância na defesa dos valores da democracia.

Ações e omissões da entidade requerem inovação de procedimentos e não apenas críticas que se repetem ao longo de sucessivos anos. Impõem-se movimentos que evidenciem o afastamento de sectarismos estereis.

Bem por isso, o cuidado com os grandes problemas nacionais que afetam a todos e os institucionais da própria Justiça, não pode ofuscar a ação para que as questões locais sejam enfrentadas. Necessário é o fortalecimento do corpo interno da associação, assim quanto aos juizes em atividade ou aposentados, de primeira ou segunda instância.

Uma administração transparente é exigência do bem comum e se obtém com amplo acesso a informações e efetivo debate das questões, com liberdade de expressão e conseqüente engajamento de todos. O nível de excelência dos magistrados trabalhistas como um todo não pode permanecer no ostracismo.

Vencimentos e benefícios não esgotam as necessidades humanas. O aprimoramento cultural e o convívio social são elos de ligação não só entre seus integrantes, mas também com as demais entidades, acadêmicas ou de classe. A somatória de esforços só reverte em bem para a coletividade.

Os meios existentes de comunicação e a criação de novos critérios de abordagem dependem de criatividade e empenho.

A Chapa "União e Independência", cuja formação é representativa de todos os segmentos e cujos integrantes são conhecidos de todos, tem o compromisso de resgatar a importância nacional da AMATRA II e de propiciar uma concreta realização dos justos anseios de evolução material e intelectual de seus associados. ■



Alvaro Alves Nôga, candidato a presidente da Amatra II pela chapa União e Independência, é juiz titular da 27ª Vara do Trabalho da Capital e integrante da "Turma dos 51" que tomou posse em janeiro de 1993. Formado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) em 1979, já também concluiu sua pós-graduação em Direito Civil e foi orientador voluntário do Centro Acadêmico XI de Agosto. Manteve escrivão por treze anos e também foi advogado concursado do Banco do Brasil. Atuou junto ao banco Comind por ocasião de sua liquidação extrajudicial e prestou assistência jurídica aos trabalhadores do Sindicato dos Aeroportuários, sendo ainda professor-adjunto de Direito do Trabalho nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

Chapa Participação Democrática

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Olivia Pedro Rodriguez (titular da 20ª Vara da Capital)
Vice-presidente: Antero Arantes Martins (titular da 13ª Vara da Capital)
Diretor Cultural: Marcos Neves Fava (juiz substituto)
Diretora Social: Luciana Carla Carneiro Bertocco (juiza substituta)
Diretora de Benefícios: Cynthia Gomes Rosa (juiza substituta)
Diretor Tesoureiro: Jonas Santana de Brito (titular da 44ª Vara da Capital)

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Titulares: Ana Maria Contrucci Brito e Silva (juiza do TRT); Marghot Giacomazzi Martins (titular da 41ª Vara da Capital); Maurício Marchetti (juiz substituto). **Suplentes:** Maria de Fátima Zanetti B. e Santo (titular da 49ª Vara da Capital); Rosana de Almeida Buono Russo (titular da 41ª Vara da Capital); Rui César Públio Borges Corrêa (juiz substituto).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Armando Augusto Pinheiro Pires (titular da 48ª Vara da Capital); Magda Aparecida Kersul de Brito (titular da 73ª Vara da Capital); Carlos Moreira de Luca (juiz aposentado). **Suplentes:** Wilson Fernandes (titular da 16ª Vara da Capital); América Carnevalle (titular da 31ª Vara da Capital); José Maria Paz (juiz aposentado).

Chapa União e Independência

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Alvaro Alves Nôga (titular da 27ª Vara de São Paulo)
Vice-presidente: José Lucio Munhoz (titular da 1ª Vara do Diadema)
Diretor Cultural: Gabriel Lopes Coutinho Filho (juiz substituto)
Diretora Secretária: Sonia Maria Lacerda (titular da 6ª Vara de São Paulo)
Diretor Tesoureiro: Luiz Antônio Moreira Vidigal (titular da 2ª Vara do Cotia)
Diretor Social: Gêzio Duarte Medrado (juiz aposentado)
Diretor de Benefícios: Lúcio Pereira de Souza (juiz substituto)

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Titulares: Maria Inês Moura S. A. da Cunha (juiza do TRT); Ana Cristina Lobo Petinati (titular da 2ª Vara de Barueri); Elizabeth Corrêa (juiza substituta). **Suplentes:** Décio Sebastião Daidone (juiz do TRT); Antônio Ricardo (titular da 1ª Vara de São Paulo); Erolde Ribeiro S. Minheiro (juiza substituta).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Ricardo C. Alonso Hespagnol (juiz do TRT); Eduardo de Azevedo Silva (titular da 1ª Vara S. C. Sul); Maria Toledo Lapa (juiz aposentado). **Suplentes:** Juricima M. G. Gonçalves (titular da 4ª Vara de Santos); Roni Gericolo Garcia (juiz aposentado); Orlando Apuena Bertão (titular da 2ª Vara de Osasco).

1º Fórum Mundial de Juízes reúne-se em Porto Alegre

Magistrados de todos os continentes reuniram-se em defesa da democratização e do efetivo acesso ao Judiciário.

O 1º Fórum Mundial de Juízes foi realizado em Porto Alegre (RS), de 31 de janeiro a 2 de fevereiro, paralelamente à segunda edição do Fórum Social Mundial. Os dois eventos, cada qual em sua perspectiva, deram eloquentes indicações da dimensão da crise que o mundo atravessa, principalmente no que diz respeito aos direitos sociais e humanos, deixados de lado em nome de valores supostamente maiores, ligados à economia.

Idealizado pela Associação Juizes para a Democracia, o Fórum teve o apoio de diversas entidades de magistrados, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Ma-

gistrados Trabalhistas (Anamatra). Dele participaram mais de 400 juízes.

O presidente da Anamatra II, juiz Carlos Roberto Husek, bem como a diretora de Assuntos Legislativos da Anamatra, juíza Lizete Belido Barreto Rocha, estiveram presentes ao evento. Tiveram oportunidade de ouvir pronunciamentos do governador do Rio Grande do Sul e a palestra de abertura do juiz indiano P.N. Bhagwati, presidente do Comitê de Direitos Humanos da ONU, com o tema Democratização e Acesso à Justiça, destacando-se os seguintes pontos: a) os direitos humanos não devem ser simplesmente declarados, mas concretizados; b) os direitos humanos no mundo continuam no papel; os

pobres, em todos os quadrantes da Terra, estão fora do sistema legal; c) está se formando uma revolução no seio da Justiça, para um melhor acesso, sem obstáculos. Na Índia, tal acesso se faz por intermédio de medidas específicas. Por exemplo, o auxílio preventivo de reeducação e a criação de uma consciência pública com a cooperação da imprensa e das Organizações Não Governamentais (ONGs). Outras medidas que facilitam o acesso à Justiça são as organizações de campo, que facilitam o auxílio legal feito por advogados e estudantes de Direito, bem como a colocação de foros especiais e de pessoas para tentar a mediação das partes antes do Judiciário, com essa tarefa sendo exercida

por juízes aposentados, advogados, e pessoas ligadas ao meio jurídico, sem abandonar a base maior e o respaldo dado pelo Poder Judiciário.

Outras palestras de igual importância e com teor assemelhado desenvolveram-se ao longo da programação com Perfecto Ibáñez, da Espanha; Fábio Konder Comparato, do Brasil; Boaventura Souza Santos, de Portugal; e Maria do Céu Monteiro, da Guiné-Bissau.

A finalidade do Fórum foi a integração das magistraturas de todos os países, na luta por um Judiciário democrático, pela inclusão social e pela independência dos juízes para a redução das desigualdades sociais. ■

Decálogo de juízes brasileiros defende acesso à Justiça e direitos humanos

O 1º Fórum Mundial de Juízes foi realizado na capital do Rio Grande do Sul, de 31 de janeiro a 2 de fevereiro, para dar a oportunidade aos magistrados de diversos países de discutirem sua função no processo de globalização do Poder Judiciário, na redução da pobreza e na eliminação da miséria.

Nestes três dias de trocas de experiências foram criados dois decálogos com propostas para um novo Judiciário. O documento elaborado pelos participantes brasileiros traz diversas sugestões para a democratização da Justiça e para a garantia dos direitos humanos.

Ao final do evento foi convocada a segunda edição do Fórum Mundial de Juízes, nos mesmos dias do Fórum Social Mundial, que novamente será realizado em Porto Alegre, em 2003. O documento apresentado pelos juízes brasileiros deverá ser discutido durante o ano, como preparação para o próximo fórum.

Veja a seguir a íntegra do decálogo brasileiro:

I - A estabilidade do cargo jurisdicional é requisito básico da independência da magistratura consagrada na Declaração Universal de 1948, portanto transcende o direito estatal e compõe o rol de obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos. Os magistrados são inamovíveis, não podendo, no exercício regular da jurisdição, ser suspensos, demiti-

dos, transferidos, forçados a aposentar-se ou sofrer alteração de suas funções, devendo ser rigorosamente observado o princípio do juízo natural. Tal condição não é um privilégio da magistratura, mas uma garantia da sociedade;

II - O Estado, que deve deter o monopólio da Justiça, tem a obrigação de fornecer os meios suficientes para o bom funcionamento do Poder Judiciário e para a efetividade da atividade jurisdicional;

III - Não há hierarquia, nem graduação na atividade jurisdicional, e o nível de remuneração da magistratura deve assegurar a sua independência econômica e evoluir em função do tempo de serviço;

IV - Os magistrados têm direito, como qualquer cidadão, à liberdade de expressão e de crença, bem como de associar-se em entidades de classe, sindicatos, assembleias, que defendam a independência judicial e os direitos fundamentais, devendo-lhes ser garantido o direito à greve;

V - A administração da Justiça deve ser submetida a uma democratização interna e externa que envolva a participação de todos os juízes e a cidadania e a modificação dos atos processuais no sentido de simplificá-los, ampliando os conceitos de legitimidade das partes e interesse de agir;

VI - A democratização do acesso à Justiça exige que se removam os obstáculos econômicos, sociais e culturais. A universalização do acesso à Justiça se concretiza com um Poder Judiciário democrático e independente, que não se esgota nas jurisdições dos Estados, mas se amplia nas Jurisdições Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos;

VII - As novas demandas populares que

requerem a realização dos direitos sociais e econômicos, questionado o processo global de apropriação das riquezas, lograrão efetivar políticas públicas compensatórias, pela via judicial, se contarem com um sistema jurisdicional democrático e independente. Os pactos internacionais, que envolvem trocas e relações comerciais entre Estados, como os edificados na Organização Mundial do Comércio (OMC), não podem estabelecer regras aos sistemas judiciais ou intentar contra a normativa internacional de Proteção dos Direitos Humanos. A primazia dos direitos humanos sobre os programas econômicos e a prevalência das leis ambientais sobre as regras comerciais devem pautar a atividade jurisdicional. A mesma noção deve seguir à solução da dívida dos países vulneráveis, que não pode ficar a cargo das relações de força econômica, mas devem ser tratados pelo direito e submetidas à apreciação judicial;

VIII - Todo o ato interno dos Estados que viole a independência e autonomia do Poder Judiciário atenta contra as Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, podendo, portanto, ser objeto de exame pelos órgãos de supervisão internacional;

IX - O valor supremo do ordenamento jurídico é a dignidade humana que, no âmbito institucional, é substancialmente garantida pela independência da magistratura;

X - Os magistrados do planeta devem permanecer mobilizados pela concretização dos propósitos deste texto, por intermédio de uma luta que consiste em denunciar as violações praticadas pelos Estados e organismos econômicos e financeiros internacionais, propondo modelos eficazes de sistemas judiciais, capazes de realizar substancialmente os Direitos Humanos. ■

Juízes participam do Fórum Social

Os magistrados brasileiros, em especial os trabalhistas, também estiveram presentes no Fórum Social Mundial, evento que instigou a realização paralela do Fórum Mundial de Juízes. O presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), juiz Hugo Cavalcanti Filho, participou da mesa da oficina sobre Justiça e Democracia.

Os números da segunda edição do Fórum Social Mundial são expressivos: participaram 15.230 delegados, 4.909 organizações da sociedade civil de 131 países, 11.600 jovens de 52 países, de um total de 51.300 participantes de 210 etnias de todo o mundo. Além de 2.400 jornalistas, de 1.050 veículos. ■

RENATO DE LACERDA PAIVA

"A busca do Judiciário é exercício de cidadania e não pode ser represada"

O juiz Renato de Lacerda Paiva completou, no final de 2001, 20 anos de Justiça do Trabalho. Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, ele atua desde 1997 como convocado no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No final do ano passado foi escolhido, pela terceira vez, para compor a lista de indicações para uma vaga de ministro daquele Tribunal.

Já no fechamento desta edição o nome do juiz Lacerda Paiva foi escolhido pelo Presidente da República e encaminhado para a sabatina no Senado Federal, última etapa antes de assumir o cargo de ministro do TST.



Formado em Direito pela antiga Universidade do Estado da Guanabara (UEG),

Lacerda Paiva ingressou na carreira por meio de concurso realizado em 1981, após mais de 10 anos de atuação como advogado. Promovido a juiz presidente da 17ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital, assumiu em 1987 a JCJ de Itapeverica da Serra, sendo convocado, dois anos depois, para substituir no TRT. Em 1995, foi promovido a juiz do Tribunal. Na segunda instância, entre outras atividades, coordenou os trabalhos nas Secretarias de Execuções Integradas (SEI) e os trabalhos da Escola da Magistratura do TRT.

A seguir, os principais trechos da entrevista realizada pelos juízes Carlos Roberto Husek e Carlos Moreira De Luca e pelo jornalista Sérgio Alli, em que o juiz Lacerda Paiva diz que "a CLT é a solução mais simples e a que funciona" e que o principal problema da Justiça do Trabalho é o excesso de processos, apontando a necessidade da criação de mecanismos para atender à grande demanda.

Jornal Magistratura & Trabalho — Podemos começar perguntando como se deu sua opção pelo Direito e qual o percurso transcorrido até chegar à Magistratura trabalhista? Esse histórico da formação do juiz é sempre de interesse para os associados da Amatra II e os demais leitores. Além disso, para os juízes mais novos é uma referência importante saber como é que um juiz inicia a carreira e como constrói os valores que servirão para orientá-lo. Se o senhor puder começar contando o que levou à sua aproximação do Direito...

Juiz Renato de Lacerda Paiva — O que determinou a minha escolha pelo Direito foi a inspiração que tive no meu tio que é o desembargador Newton Doreste Batista, hoje aposentado, e que ganhou projeção nacional por sua atuação no caso da fraude contra a Previdência do Rio de Janeiro. Na época em que fui fazer Direito na Universidade da Guanabara, ele era juiz da fazenda estadual e foi um parâmetro de magistrado, um paradigma de magistrado. Um homem com uma postura moral e ética extraordinária. Ele saiu da Magistratura pela compulsória, aos 70 anos, mas até hoje continua advogando e continua sendo um

paradigma. É importante para nós, quando somos jovens, termos algum modelo. Meu tio foi o meu modelo. Na época da faculdade ele me ajudou a conseguir estágio no escritório do advogado José Dias Correia Sobrinho, irmão do ministro aposentado Oscar Dias Correia. Estagiei lá durante 5 anos. Depois vim para São Paulo, advoguei e tive uma pequena empresa.

JM&T — O Direito sempre foi uma escolha clara?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Não, não foi. Num dado momento, estive muito balanceado entre a Medicina e o Direito. Foi a ligação com meu tio que me fez decidir pelo Direito. Depois disso, um marco importante de mudança em minha vida foi o ingresso na Magistratura. Esse foi um acontecimento dos mais plenos do ponto de vista emocional e intelectual.

JM&T — Na faculdade, o senhor já tinha alguma queda por Direito de Trabalho?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Não. Na verdade, na época eu não gostava de Direito de Trabalho. Era um bom aluno, tive como professor Arion Sayão Romita,

mas não suportava o fórum trabalhista. Mesmo em São Paulo, onde advoguei, não gostava nem de entrar no fórum trabalhista.

JM&T — O que não deixa de ser compreensível, porque realmente as condições para quem advoga eram terríveis e o são ainda hoje...

Juiz Renato de Lacerda Paiva — O interessante é que advoguei mais no cível, um pouquinho no crime, algumas causas mais leves, e pouquíssimo na área trabalhista. Mas, em 1981, me inscrevi em dois concursos, o da Justiça do Trabalho em São Paulo e o da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. Como saiu primeiro o resultado do concurso da Justiça do Trabalho, no qual fui muito bem, acabei nem fazendo o outro. Devo dizer que minha aprovação também teve uma colaboração muito grande do curso que a Amatra mantinha naquela época, no prédio da Cásper Líbero. No último andar havia um auditório, e ali nós tivemos ótimos professores: Oswaldo Sant'Anna, Floriano Vaz da Silva, Riograndino Rosas e Cláudio Henrique Correa. Foi um curso muito produtivo. Nesse curso, nós fizemos um grupo de estudos, composto no início por dez

colegas. Depois, o grupo foi diminuindo naturalmente e no final éramos cinco, quatro dos quais aprovados no mesmo ano.

JM&T — Quem eram?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Paulo Augusto Câmara, Vilma Capato, Maria Doralice Novaes, eu e Ana Maria Contrucci, que ingressou num concurso posterior.

JM&T — Os quatro ingressaram quando na Magistratura?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Em 1981. O resultado com nossa aprovação saiu por volta de setembro. Naquela época, a posse dependia de nomeação do presidente da República. Então, a posse só saiu em dezembro. No início desses três meses, enquanto estava passando meu escritório para um colega, fui procurar o juiz Oswaldo Sant'Anna, que era presidente da 14ª Junta e havia sido meu professor no curso da Amatra. Pedi a ele para fazer um estágio. Durante dois meses, eu ia para a Junta, sentava ao lado dele e ficava lá, aprendendo. E ele era um excelente magistrado. Então, posso dizer que aprendi o exercício da Magistratura com ele, que me ensinava, com muita paciência, cada

► fase do processo. Naquela época, não havia curso de preparação e integração dos recém-concursados. O juiz tomava posse e ia para uma Junta. Minha primeira substituição deu-se na 38ª Junta, cujo titular era o atual ministro Vantuil Abdala. Em seguida, fui para a 7ª Junta, onde fiquei um bom tempo. Depois, estive em Jaboticabal, Votuporanga, Jacareí, São José dos Campos, no ABC. Mas dava preferência às Juntas da Capital. Como não tinha muita experiência no dia-a-dia dos processos da Justiça do Trabalho, preferia ir para as Juntas mais pesadas, com o objetivo de aprender mais rapidamente. Fiquei uns 2 anos e meio como substituto, mais na capital, até ser promovido por antiguidade, naquela época 2 anos e meio eram suficientes para tanto.

JM&T — O senhor foi para onde?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Fui para 17ª Junta de Conciliação e Julgamento. Fiquei um período ali e depois, numa permuta, fui para Itupeverica da Serra, onde vivi uma experiência muito gratificante. Apesar de ser um município muito pequeno, a jurisdição era muito grande, abrangia da Vila Sonia, na capital, até Caucaia do Alto, na Rodovia Raposo Tavares, incluindo Embu, Embu-Guaçu e Cotia. Nós chegamos a ter em andamento 4.500 reclamações. Mas a Junta funcionava muito bem e era muito bom trabalhar lá. Ali trabalhei por 2 anos, até ser convocado para substituir no Tribunal e não voltei mais. Naquela época, substituir era muito mais difícil, porque nós não tínhamos nenhuma retaguarda e não tínhamos nenhum espaço, nem uma mesa, aqui no Tribunal. Trabalhávamos em casa, a minuta dos votos era feita em datilografia e uma funcionária os digitava depois. Fiquei uns 7 anos como convocado, praticamente a maior parte do tempo na 8ª Turma.

JM&T — Quem era o presidente dessa turma?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Primeiro, o juiz Otávio Pupo Nogueira, depois o juiz Délvio Buffulin, além de, numa época, a juíza Dora Vaz Trevino. Ainda com um agravante, porque naquela época ainda existiam os grupos de turma. Então eu fazia parte também do 4º Grupo de Turma, que recebia processos de competência originária, como o mandado de segurança. Em 1995, consegui me efetivar por merecimento, pela terceira indicação consecutiva. Então, fiquei 2 anos no Tribunal, na 6ª Turma. Esse período também foi muito rico, porque acumulei a atividade jurisdicional com outras atividades de interesse da instituição. Coordenei a Escola de Magistratura nesse período e a Secretaria das Execuções Integradas, quando fizemos um esforço muito grande para salvar a secretaria, coisa que não foi possível. Em 1997, fui convocado para o Tribunal Superior do Trabalho, para o que eles chamavam de mutirão dos agravos de instrumentos. Fiquei até outubro de 1999. Em 1998, fui indicado numa lista de quatro nomes para duas vagas de ministro do TST. Na ocasião,

foram nomeados os ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula. A lista era composta também pelo ministro Antonio José de Barros Levenhagem. Só feras! (risos). Depois, em maio de 1999, o ministro Wagner Pimenta me convidou para substituir na vaga decorrente da aposentadoria do ministro Pedrassani. Foi quando entrei na segunda lista, com o ministro Levenhagem e com o nosso colega, já aposentado, Márcio Rabelo. Ali permaneci de maio a outubro, quando foi escolhido o ministro Levenhagem. Vim embora, estava cansado, depois de dois anos e meio em Brasília. Voltei para São Paulo com o objetivo de ficar mais perto da família, no meu cantinho, acomodado, e tirei umas férias. Mas aí surgiu a história do procedimento sumaríssimo. O presidente na época, juiz Floriano Vaz da Silva considerou que deveria especializar a 6ª Turma, para fazer uma experiência. Nós recebemos o sumaríssimo, numa situação que era quase toda nova. Não dispúnhamos de praticamente nada, nenhum precedente. E tínhamos que construir uma filosofia nova. A linha que adotamos e que, graças a Deus,



deu certo, foi a de resgatar o processo da CLT. Fundamentalmente o que o sumaríssimo pretendia era só estabelecer prioridade para um certo tipo de processo e resgatar o procedimento que nós tínhamos abandonado por muitos anos. É interessante porque nós, juizes do Trabalho, passamos a engessar o processo trabalhista, trazendo institutos do Código de Processo, e os juizes do Cível passaram a aliviar seus processos com institutos do Direito do Trabalho. Nós seguimos em sentido contrário à própria Justiça comum. Ela incorporando nossos modelos de modernidade de 50 anos atrás: notificação postal, perito único, cálculos oferecidos pela parte, predominância da conciliação, concentração dos atos processuais etc., uma série de institutos que os processualistas trouxeram como uma modernidade, que na verdade já estavam contidos na CLT, na década de 40. E nós, em sentido contrário, engessamos o processo do Trabalho.

JM&T — Já faz algum tempo que se apresenta essa idéia de combater a CLT, de apontar a necessidade um Código de Processo do Trabalho, um Código do Trabalho, ou uma lei específica sobre o Direito

do Trabalho; e tirar a CLT de circulação, por ser uma consolidação de leis e não ter uma espinha dorsal. Qual é a sua opinião sobre isso? A CLT ainda serve?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Uma vez eu li um pensamento muito interessante: "Quando você se depara com várias soluções complicadas, normalmente a melhor delas é a mais simples". A CLT é a solução mais simples que nós temos e é a que funciona. O processo é mero instrumento da jurisdição. Então, quanto mais simples ele for será melhor, desde que seja garantido o contraditório e o devido processo legal. Acho que a 6ª Turma, nesse aspecto, graças a Deus foi pelo caminho correto de só resgatar aquela simplicidade e a celeridade do processo da CLT. Afastando, então, todos aqueles instrumentos do Código de Processo que poderiam atrapalhar o processo trabalhista. O grande problema do Judiciário hoje é o excesso de processos. Acho que nós não temos que criar mecanismos para diminuir o seu número. A busca do Judiciário é exercício de cidadania e não pode ser represada. O que nós temos é que ter instrumentos para aten-

cuidado para não violar a Constituição Federal, especialmente naquele tema da negativa da prestação jurisdicional que permitiria, no caso do sumaríssimo, um maior número de recursos. O que significa isso? Responder os embargos declaratórios à exaustão, para que não pudesse ser alegada a negativa da prestação jurisdicional.

JM&T — E como o senhor vê a súmula vinculante?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Não posso falar de súmula vinculante em relação a STJ e Supremo. Não é a minha área. Vou falar com relação à Justiça do Trabalho. Eu, particularmente, acho que a súmula vinculante é um mal necessário. Mas que no processo do Trabalho pode se tornar desnecessário. Como? Nós temos um mecanismo extraordinário que é o incidente de uniformização de jurisprudência. Qual é a finalidade da súmula vinculante? É não permitir que os processos cheguem ao TST para que sejam reformadas as decisões contrárias às suas súmulas. Bastará que os Tribunais Regionais adotem, em sua maioria, como súmulas suas as do TST. Já sugeri isso ao juiz Francisco Antonio de Oliveira. Nós temos trezentas e tantas súmulas do TST. Bastaria fazer um questionário indagando dos juizes quais as súmulas que nós costumamos adotar. Vamos imaginar que nós adotamos tranquilamente duzentas e poucas súmulas. O que vai acontecer? Toda vez que uma Turma julgar contra uma súmula do TST, o processo não vai subir, porque estará julgando também contra uma súmula do TRT. Isso se resolve através do incidente. Então, para que a súmula vinculante, se adotarmos esse procedimento? Nós só não vincularíamos o juiz de primeiro grau. Mas acho razoável que o primeiro grau não fique vinculado. Porque no processo do Trabalho, nós temos um universo fático muito grande. E existe muita dificuldade em aplicar a súmula vinculante no primeiro grau. Penso que a súmula vinculante é um instrumento de força. E que deve ser evitado. Se nós temos instrumento próprio para evitar isso, por que vamos utilizar? Nós temos, como juizes regionais, que ter a humildade suficiente para entender. E temos que instrumentalizar esse mecanismo do incidente de uniformização da forma mais rápida possível, para que o maior número de casos fique por aqui mesmo. Por isso que, quando se fala em transcendência, também tenho as minhas dúvidas, porque acho que o grande problema hoje de sobrecarga do TST está na postura dos Tribunais Regionais. Nós estamos sobrecarregando o TST, porque não usamos o mecanismo que a lei já estabelece.

JM&T — O TST também poderia alterar posturas para diminuir a carga de processos?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — O TST tem os mecanismos e os tem utilizado. Mas é absolutamente inviável um ministro examinar 20 processos por dia e ainda participar, semanalmente, de 3 dias de sessão. Não dá. ►

► **JM&T — Quantos processos examinam?**

Juiz Renato de Lacerda Paiva — A distribuição atual é livre, o que entra é distribuído. Retomando aquele histórico que estava fazendo, em julho de 2000, fui reconvoado pelo ministro Levenhagem para ficar junto ao gabinete dele. Recebi, de pronto, 5.076 processos. Ali trabalhei julgando uma média de cerca de 15 processos por dia útil, 300 processos por mês. Depois de um ano e meio, continuava com o mesmo número de processos. É por isso que o TST tem hoje cerca de 120, 130 mil processos aguardando julgamento e os juízes atuando num ritmo de trabalho absurdo. Isso tem que ser alterado.

JM&T — E os mecanismos de solução? Eles têm reflexos nessa quantidade de trabalho? A Comissão de Conciliação Prévia funciona?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Vou aproveitar essa questão para falar um pouco da transcendência. Considero que a medida provisória do governo que incluiu a tese da transcendência foi oportuna e adequada. Ela tem que ser analisada dentro do contexto. E o contexto é dado pelos mecanismos de modernização da Justiça do Trabalho. O primeiro deles, as Comissões de Conciliação Prévia, têm sido muito combatido, muito mais pelos desvios na sua implementação do que por sua ideia de fundo. Então, se a ideia é boa, nós temos que corrigir os desvios e não condená-la. E considero essa ideia muito valiosa e que deve ser implementada. Para que chegue à Justiça do Trabalho só aquilo que não for objeto de acordo, só aquilo que ficar pendente mesmo. E corrigir os desvios para depurar o mecanismo. Pelo que tenho visto, a tendência é considerar como uma das condições da ação: onde houver comissão, tem que passar por ela. Até porque se você não utilizar esse critério, perde o sentido. Então, é um mecanismo que tem que ser usado. O que nós temos que garantir é a autonomia da vontade, a legitimidade na representação das comissões. Tudo tem que ser garantido. Se isso for bem implementado, nós vamos diminuir um pouco o número de processos.

JM&T — Existe um projeto tramitando no congresso para criação de mais dez cargos de ministros. Qual sua opinião sobre a questão?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Acho que é absolutamente imprescindível. Até porque o TST já tem estrutura para isso. Talvez não haja condições de implementar isso no momento. Mas é importante criar os cargos e deixar um mecanismo para que, na medida que as condições materiais sejam mais favoráveis, eles possam ser ocupados.

JM&T — E a transcendência?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — A transcendência, na verdade, é a última alternativa que se adotará para resolver o problema do TST. Não é possível manter esse estado atual por muito tempo. Se todas as medidas que mencionei não derem cer-

to, não há dúvida que vai ter que ser adotada a transcendência. Por isso disse que a Medida Provisória foi oportuna e adequada. Oportuna porque trouxe à discussão o problema. E adequada porque não criou os critérios, mas deu ao TST os meios para que fossem definidos.

JM&T — Essa não seria também uma fraqueza, no sentido de deixar ao próprio juiz a possibilidade dele aceitar ou não uma ação?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Como eu disse, esse é um instrumento que só deve ser utilizado em último caso, porque ele tira do jurisdicionado a previsibilidade, e dá ao juiz o critério da subjetividade absoluta. Resta saber como será operacionalizado.

JM&T — Como o senhor analisa o projeto do governo de alteração do artigo 618 da CLT, que sobrepõe o negociado sobre o legislado?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Acho que para falar sobre o tema temos que fazer um rápido retrospecto histórico. A lei do Trabalho surgiu da questão social,



da pressão dos movimentos operários, da Encíclica *Rerum Novarum*, da criação da OIT, entre outros fatores. O aumento da tutela dos empregados deu-se numa situação de crescimento econômico. O mundo experimentou, especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial, até a década de 70, a filosofia do estado de bem-estar social e do investimento no crescimento econômico. Isso mudou a partir dos anos 70, com as crises do petróleo, o ingresso do Japão e dos países asiáticos no mercado internacional, além dos avanços da informática e dos meios de mecanização. O mundo mudou muito desde então. Tanto que países que também estão na linha histórica do Direito romano-germânico, como a Alemanha, França, Espanha, vêm se utilizando da flexibilização desde a década de 80. É um movimento mundial e não veio de uma postura ideológica. Foi resultado de um modelo econômico, o chamado modelo monetarista. No Brasil, nós já estamos num processo de flexibilização, ele já existe. A partir da Lei 6.019 de 1974, sobre o trabalho temporário; a própria Constituição Federal, em vários incisos, já prevê a flexibilização. Mais recentemente, a lei do tempo parcial, ban-

do de horas, e uma série de outras. E o que é mais interessante é que a jurisprudência também já vem flexibilizando a legislação trabalhista. Cito os Enunciados 349, que trata do acordo de compensação em atividades insalubres; o 331, que trata de terceirização; e o 242, que trata dos descontos salariais. A própria jurisprudência está caminhando para a flexibilização. É um processo que vem do mundo todo e que já existe no Brasil. O que nós precisamos responder é que dose de flexibilização nós queremos, até onde queremos ir. Então, esse projeto do governo tem alguns predicados. Ele ressalva todos os direitos previstos na Constituição Federal. O que ele permite negociar são os direitos pontuais da CLT. Nesse ponto, ele traz a possibilidade de se adequar o ordenamento jurídico à realidade. A CLT rege hoje todas as relações de trabalho, desde um cidadão que tem uma lojinha de fotos em Itapeccica da Serra, com uma única funcionária, até uma grande multinacional. É o mesmo regramento jurídico para os dois. Ele regula os desiguais de modo absolutamente igual. E para uma certa realidade o ordenamento pode ser adequado e para outra

extremamente pesado. É por isso que nós temos hoje mais de 50% da mão-de-obra na economia informal. Os estudos revelam que a maior parte dessa economia informal está nas micro e pequenas empresas. Porque o ordenamento jurídico trabalhista é muito pesado para essas empresas, e é preciso lembrar também os encargos sobre a folha de pagamento. Então, se esse instrumento for bem usado, ele poderá proporcionar a adequação do ordenamento jurídico a cada realidade. Pode ser um instrumento muito bom. Entretanto, o que temos visto é uma divulgação incorreta de correlação entre flexibilização e precarização ou renúncia. São coisas diferentes. Flexibilização não pode significar a subtração de direitos. Significa que as coisas estão mudando de lugar. O que é tirado ou reduzido aqui é acrescentado ali. Mantém-se um equilíbrio, mas adequa-se o instrumento jurídico à realidade.

JM&T — Eu concordo. Mas pergunto se, como o Brasil é muito grande, todos têm condições para uma negociação equilibrada? Se não houver uma consciência, a negociação não poderá levar à supressão de direitos?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Essas causas vão ser discutidas na Justiça do Trabalho. Toda vez que um empregado se sentir lesado, ele vai entrar com um processo. E nós, juízes do Trabalho, vamos ter um papel importante. Agora, se formos esperar que toda a estrutura sindical do Brasil tenha maturidade para negociar, nunca faremos mudança nenhuma. Mas não acho que a flexibilização se destine à pura e simples redução de custos. Não vi nenhum estudo que prove que em decorrência da flexibilização se reduza custos. Mesmo porque o salário do trabalhador brasileiro é irrisório, é pífio. O argumento que justifica a flexibilização não é econômico. Ele está muito mais ligado à justiça social, ao permitir que as partes criem um ordenamento próprio e adequado, de modo que o empregado se sinta confortável e o empresário também. Portanto, o objetivo maior da flexibilização deverá ser a tutela do emprego. Não se trata, então, de recuperar a antiga visão de proteção ao trabalhador, nem de voltar nossa preocupação para a preservação dos negócios das empresas. A defesa do interesse público, ou seja, a defesa da sociedade, implica acima de tudo, a proteção do emprego como instrumento de satisfação social e de desenvolvimento econômico.

JM&T — Nessa linha, na reforma do Judiciário está se propondo superar a dicotomia entre empregados e não empregados na Justiça do Trabalho, aumentando sua competência para abranger as relações de trabalho *lato sensu* e não somente as relações de emprego? Qual sua visão sobre isso?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Sou extremamente favorável. Desde que nós tenhamos estrutura para isso, porque hoje não temos estrutura nem para julgar os nossos processos. Se essa atração de competência vai mudar a mentalidade dos legisladores para nos dar uma estrutura maior, tudo bem. Agora, se é para atrair a competência, e deixar de julgar a reclamação trabalhista porque tem que julgar acidente de trabalho, aí não. Nós temos que ter uma estrutura. A Justiça do Trabalho é seguramente a mais rápida, talvez a que os juízes mais trabalhem. Todos nós trabalhamos muito, desde o juiz do primeiro grau até o ministro do TST. Todos trabalham muito. Muito mais do que seria razoável.

JM&T — Como o senhor vê o relacionamento entre os juízes de primeira e segunda instâncias? Aprimorar esse relacionamento é uma preocupação da Amatra?

Juiz Renato de Lacerda Paiva — Eu estou em Brasília, afastado do TRT, já há algum tempo. Não acompanho o dia-a-dia de nossa região. Mas o que tenho visto é que, de modo geral, melhorou muito do meu tempo para cá. No Tribunal, o relacionamento com os convocados é extremamente aberto. No meu tempo, isso não acontecia de jeito nenhum. Tínhamos um distanciamento muito grande, não havia praticamente laços de amizade. ■

Comissões de conciliação prévia e crime de frustração de direito trabalhista

MARCOS NEVES FAVA

O desvio de finalidade das comissões de conciliação prévia constitui-se em afronta ao próprio instituto, em prejuízo ao trabalhador e em crime contra a organização do trabalho.

I. Introdução

No último ano do século XX, inovou-se a processualística trabalhista brasileira, com a inserção ao corpo da CLT do mecanismo de composição dos dissídios individuais decorrentes das relações de trabalho conhecido por **comissão prévia de conciliação**, força da vigência da Lei 9.958/2000.

Ao longo dos meses de vigência da referida lei, muitas comissões foram instituídas, no âmbito dos sindicatos (predominantemente) e no interior das empresas (de forma mais escassa). É certo, pois, que muitos dissídios foram solucionados — ou tiveram sua instauração judicial dispensada — em razão desse novo espaço que se criou no bojo do ordenamento pátrio. É certo também que, de outro lado um elevadíssimo número de denúncias foram apresentadas em Juízo, como sustento ao pedido (incidental ou principal) de declaração de nulidade do acordo firmado na comissão. Ouve-se, também, alhures a existência de distorção do uso do novel sistema, em prejuízo do trabalhador.

A novidade, consistente em autorização legal expressa para a composição, pode guardar potencial perspectiva de sucesso. Mostra-se um caminho inovador para a busca de soluções sem a intervenção do Estado, sem a demora que se tornou típica da prestação jurisdicional definitiva, exercitando-se a cidadania e o equilíbrio das forças sociais.

A prática quotidiana forense, no entanto, tem revelado que o mecanismo tem sido utilizado como meio de quitação — tentativa, ao menos — de dívidas contratuais, sem o pagamento dos valo-

res devidos, cobrindo-se o resultado do “acordo” com o manto da eficácia liberatória geral. Tantas têm sido as denúncias, que a Anamatra — Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho — instituiu grupo de estudos que deverá apresentar proposta de reforma da nova lei, a fim de adequar o bom princípio à eficácia que dele se espera.

O desvio de uso das comissões atrai consequências para as partes transigentes, com repercussão apenas *inter alios*, podendo culminar com a anulação da avença. Fora desse universo, no entanto, provoca consequências de natureza criminal. Delimitá-las e buscar a identificação dos responsáveis é o objeto deste artigo.

II. Definição do instituto das Comissões Prévias e utilização fraudulenta

As comissões de conciliação prévia conceituam-se como organismos não estatais, originados em acordo ou convenção coletiva, instituídas no âmbito de sindicatos ou de empresas, compostas por representantes de empregadores e empregados, com o fito de conciliar os dissídios trabalhistas individuais.

A festejada Lei 9.958/2000 instituiu mecanismo de conciliação dos dissídios individuais, buscando torná-lo obrigatório¹¹ e lhe atribuindo “*eficácia liberatória geral*”¹² quanto aos créditos do contrato de emprego. De forma surpreendentemente inovadora, o legislador inverte a prática jurídica ordinária de quitar-se apenas os títulos especificados no termo de pagamento, para considerar definitivamente (liberatória geral) pagos

todos os créditos decorrentes da relação de emprego e cujos títulos não tenham sido especificados por meio de ressalva expressa.

Rodolfo Pampiona Filho e José Augusto Rodrigues Pinto identificam¹³ que “*tecnicamente trata-se de um processo de heterocomposição, uma vez que o resultado é perseguido por três sujeitos, sendo um deles alheio ao conflito de interesses dos outros dois*”.

A terceira figura exige-se necessária no processo em razão da indiscutível posição de submissão, de hipossuficiência do empregado frente ao empregador e a complexidade do ordenamento jurídico trabalhista. Diz-se correntemente que a legislação trabalhista é tão complexa que, para entendê-la é preciso que o trabalhador carregue um advogado embaixo do braço.

Três são, pois, as finalidades da presença do conciliador no ato das tratativas em análise, a saber: incentivar a realização de acordo, equilibrar a desigualdade das partes, evitando a imposição da vontade unilateral do empregador, e esclarecer o trabalhador quanto aos limites do transacionado.

O desvio de finalidade das comissões de conciliação prévia constitui-se em afronta ao próprio instituto, em prejuízo ao trabalhador e em crime contra a organização do trabalho. Chama-se, aqui, de desvio qualquer meio de funcionamento da comissão prévia que vise a engodar o trabalhador, no percalço da chamada quitação de eficácia liberatória geral. O princípio físico da equivalência¹⁴ entre ação e reação pode ser metaforicamente recuperado, neste ponto, para que se aquilate a gravidade da participação dos membros

da comissão prévia de conciliação, a partir da gravidade da consequência liberatória do acordo firmado extrajudicialmente.

Para que do trabalho da comissão retire-se a grave liberação geral do devedor quanto a toda e qualquer parcela decorrente do contrato de emprego, desde que não expressamente ressalvada, importa que a atuação dos conciliadores seja levada a cabo com as cautelas necessárias a não desvirtuar-se o mecanismo de conciliação legalmente previsto.

Conceituação do crime do artigo 203 do CP. Autoria e co-autoria do crime

Estatui o código penal brasileiro ser crime contra a organização do trabalho o ato de “*frustrar mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho*”¹⁵, atribuindo ao agente do crime a pena de reclusão de 1 mês a 1 ano e mais multa. Tipifica-se pela ação do agente com violência ou mediante fraude, para obstaculizar o acesso a direito previsto em legislação trabalhista. Necessária se faz a identificação do dolo no agente, o que consiste na clara e consciente intenção de levar a vítima à perda do direito que lhe é legalmente atribuído.

No plano da atuação mediante fraude, preciosa é a lição de Alberto Silva Franco, que a define como sendo “*o expediente que indaz ou mantém alguém em erro. É o enliço, engodo ou embuste que dá ao enganado falsa aparência da realidade*”¹⁶.

Finalmente, o agente coincide com a pessoa que impede a realização do direito trabalhista, não se identificando de forma exclusiva com a figura do

¹¹ Outra não poder ser a conclusão a partir da leitura conciliada do artigo 625-D e de seu § 3º - CLT.

¹² Artigo 625-E, parágrafo único da CLT.

¹³ *Manual de Comissão de Conciliação Prévia e Procedimento Sumaríssimo*. LTR, SP, 2000, página 97.

¹⁴ Refiro-me ao enunciado: toda ação gera reação em sentido contrário com a mesma força da ação.

¹⁵ Artigo 203 do Código Penal Brasileiro.

¹⁶ SILVA FRANCO, Alberto *et al* - *Código Penal e sua interpretação jurisprudencial*, Reclamante, SP, 1990, 3ª edição, comentário ao artigo 203.

empregador. Ao contrário disto, Heleno C. Fragoso ensina que o crime pode "ser praticado por qualquer pessoa haja ou não relação de emprego com a vítima".¹⁷⁴

A atuação concreta e ativa dos membros da comissão de conciliação prévia na entabulação de acordos fraudulentos pode caracterizar-se, portanto, como afronta ao regramento penal do artigo 203, constituindo-se em crime contra a organização do trabalho, na medida em que, extraindo-se quitação de pagamento inexistente (ou insuficiente), evidencia-se a perda do direito trabalhista legalmente assegurado.

Neste passo, note-se a seguinte decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, em *Habeas Corpus*, cuidando do concurso formal entre os crimes dos artigos 203 e 299 do código penal:

"Falsificação de recibos de quitação de direitos trabalhistas e sua utilização, contra o empregado, na Justiça do Trabalho. Configura-se, no caso, concurso formal de crimes (os previstos nos artigos 203 e 299 do código penal), e não concurso aparente de normas penais."¹⁷⁵

A confecção de um termo de ajuste em comissão de conciliação que vise à fraude de direitos trabalhistas implicará, como visto, em violação ao artigo 203 do código penal e em afronta ao artigo 299 do mesmo ordenamento. Neste passo, empregador e conciliadores podem ser enquadrados como co-autores dos crimes mencionados, na medida em que atuam conscientemente em prejuízo do trabalhador demandante.

III. Enquadramentos fáticos

Postos tais parâmetros, perscrutemos enquadramentos fáticos do que foi até aqui chamado de desvio de finalidade da comissão de conciliação prévia, em exemplos retirados da prática forense ou de simples hipótese.

De início, o artigo 477 da CLT não foi revogado pela lei em comento (a 9.958/2000), resultando daí que a homologação do pagamento de verbas rescisórias a empregado que conte com contrato superior a **um ano** não pode ser feita em nenhum outro local, senão perante a Delegacia Regional do Trabalho ou o Sindicato da Categoria de Trabalhadores a que pertencer o empregado. Sem rodeios: não é função da comissão de conciliação prévia a homologação do pagamento de rescisórias.

Engodo, que surgiu, não de forma rara, no cotidiano forense do curto período de

vigência da norma do artigo 625 da CLT, consiste no pagamento das rescisórias perante a comissão — num dos casos que instruí, o pagamento não atingia, sequer, a totalidade do valor consignado pelo empregador no TRCT! — lavrando-se, então, um "termo de conciliação", com referência expressa à eficácia liberatória geral do pagamento ali mencionado. Pagam-se, com isto, as rescisórias, sem, sequer, a verificação da integridade de tal pagamento, e, ao mesmo tempo, expande-se sua eficácia para além dos limites das verbas finais, quitando-se a integralidade dos créditos trabalhistas não ressalvados no termo de ajuste. A situação beira ao surrealismo: confesso que devo 10, pago 7 e recebo quitação de 20.

Evidente a fraude, prejudicando-se o empregado pela impossibilidade de vir a reclamar perante o Judiciário qualquer crédito pendente de seu contrato de emprego, ou mesmo algum decorrente da quitação das rescisórias, como se pode dar, por exemplo, com a multa do artigo 477 da Consolidação.

Desse mesmo referido fato, limitando-se, ainda, às rescisórias, outra prática tem sido o pagamento parcelado e a menor das verbas finais, com a quitação integral dos referidos valores — sem repetir-se a pretensa extensão dos efeitos da quitação à liberação "geral" dos créditos do contrato. Paga-se, assim, valor inferior ao confessadamente devido, atribuindo-se, no entanto, ao ato de quitação "ares de acordo", com a amplitude de seus efeitos para além das verbas relacionadas no termo. Se o empregador não pode pagar integralmente as rescisórias, que não o faça, mas não é aceitável que, pagando apenas parte delas, venha a auferir documento que o libere da obrigação pelo pagamento das diferenças.

Outra prática já encontrada em reclamações trabalhistas coincide com a inversão dos papéis de demandado e demandante. O empregado é demitido, nada recebe, tampouco reclama, mas é convocado, **pela comissão**, para sessão de conciliação, imprimindo-se no termo de acordo, quando positiva a conciliação, o empregado como demandante e o rol de pretensões. A lei não proíbe que o empregador tome a iniciativa da conciliação, eis que o artigo 625-D apregoa que "qualquer demanda de natureza trabalhista" será submetida à comissão. Não está, pois, aí o ilícito, mas no fato de alterar-se a verdade dos fatos, identificando o convocado como se autor fosse. Trata-se de falsificação de relevante documento privado, que oculta a real iniciativa pela busca da inter-

venção da comissão prévia e, ainda, amplia o rol de pedidos do suposto demandante, visando-se, com isto, a legitimidade da chamada quitação com eficácia liberatória geral.

Até hoje, quando a Justiça do Trabalho já ultrapassou os cinquenta anos de vida, não é fato raro encontrar-se empregados (e, às vezes, empregadores) referindo-se ao ajuizamento da ação como a apresentação de reclamo perante o "ministério do trabalho". A confusão decorre do desconhecimento, pelo leigo e, mormente, pelo trabalhador de formação mais simples, da estrutura dos Poderes da República e dos limites de atuação de cada um dos órgãos que os compõem.

Para o homem comum, o comparecimento perante a DRT (realmente Ministério do Trabalho) em nada se diferencia do comparecimento a Juízo, na medida em que nos dois casos esteve diante de autoridade que deve resguardar seus direitos. Dessa perspectiva, a figura do conciliador confunde-se com a da "autoridade", aplicando nela o trabalhador suas esperanças e a certeza de que está, de alguma forma, tendo seus direitos protegidos, fiscalizados. Ora, se os conciliadores, então, declaram ser melhor o recebimento deste ou daquele valor, sob qualquer argumento, o peso de sua informação é, para o interlocutor, elevadíssimo. Resulta daí que a má utilização do mecanismo, com as ponderações, nem sempre exatas acerca das dificuldades de receber valor maior, pode implicar na criação de uma "comissão prévia de coação".

IV. Conseqüências nefastas

O mau procedimento das comissões de conciliação prévia implica em prejuízo ao trabalhador, que se vê, a uma, desestimulado a buscar reparação para os danos causados em seu patrimônio (não só material, quanto moral) por violação às leis trabalhistas ou às disposições convencionais. Decresce a qualidade da cidadania, enfraquecendo-se, com isto, o povo, a comunidade, o Estado Democrático de Direito. Tal como o corpo humano, a sociedade constrói-se por meio de liames de interdependência, de sorte que se qualquer dos componentes do sistema adoecer, sofre o todo, não só a parte. O desrespeito à integridade dos direitos trabalhistas traz a nefasta conseqüência de debilitar todo o tecido social.

Não é, no entanto, só esta a grave conseqüência ao desvio de uso do novel sistema de conciliação dos dissídios indivi-

duais trabalhistas. Outra perspectiva da questão demonstra a má utilização do sistema vem a corrompê-lo, destruindo sua credibilidade. A comunicação entre os interessados, a difusão entre os trabalhadores, da idéia de que o comparecimento à comissão de conciliação implica em arapuca, armadilha, em traiçoeira violação dos direitos perseguidos ou dos confessados e impagos, levará a pique a formulação legal, de nada valendo qualquer de seus preciosos termos, ou a extensão da eficácia liberatória do documento de ajuste.

Embora graves ambas as conseqüências, esta segunda mostra-se comprometedora da primeira tentativa de instauração de mecanismos de composição de conflitos trabalhistas sem que intervenção estatal. A prática pernicioso, o mau uso do instrumento, sua aplicação para aplacar dificuldades financeiras ou artimanhas de pagadores incorretos desperdiçará oportunidade histórica.

V. Conclusões

O crime tipificado no art 203 do código penal não é de prática exclusiva do empregador, podendo ser perpetrado por terceiros, desde que haja o dolo de provocar a frustração de direito trabalhista assegurado por lei ou por convenção coletiva. A participação das comissões de conciliação prévia em incentivo e condução a acordo que vise à fraude de direitos trabalhistas traz conseqüências graves, dentre as quais se evidenciam: a nulidade dos termos firmados que se encontrem maculados do referido desvio e a responsabilização criminal, pelo viés do art 203 do código penal, tanto dos empregadores que disto lançarem mão, quanto dos membros das comissões prévias.

Na hipótese, por atendimento ao artigo 40 do código de processo penal, vislumbro a necessidade de expedição, pelo Juiz Instrutor da reclamatória que tratar, ainda que incidentalmente, da nulidade de termos de conciliação formulados na forma da Lei 9.958, de ofício para noticiar o fato ao Ministério Público, a fim de formular-se denúncia.

Ter em conta a repercussão criminal dos atos praticados no cerne das comissões há de trazer a seus membros a gravidade da responsabilidade que assumem ao tomarem assento em organismo de relevância na pacificação social. ■

.....

Marcos Neves Fava é juiz do Trabalho substituto da 2ª Região e vice-presidente da AMATRA II.

¹⁷⁴ *Lições de Direito Penal*, José Bushatsky Editor, 1962, volume II, página 463.

¹⁷⁵ RE em HC — publicada no DJU em 1/9/78 página 6469, relator ministro Moreira Alves.

Adicional de insalubridade: base de cálculo

ÉDSON SILVA TRINDADE

Por qualquer ângulo que se observe a questão, mostra-se extremamente razoável e justo determinar que se calcule o adicional de insalubridade sobre o salário percebido pelo empregado.

I. O problema a ser resolvido

Como sabido, na Consolidação (art. 192), o salário mínimo constitui a base de cálculo do adicional de insalubridade. Todavia, a Constituição Federal (inc. IV do art. 7º) veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

A jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, apreciando a sobrevivência da base de cálculo do adicional de insalubridade escolhida pelo Consolidador, é no sentido de que: a) o adicional de insalubridade deve ser calculado, na vigência da Constituição Federal de 1988, sobre o salário mínimo (SBDI-1, Orientação Jurisprudencial nº 2); b) "Ação rescisória. Adicional de insalubridade. Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado" (SBDI-2, Orientação Jurisprudencial nº 2).

O problema que se propõe analisar neste trabalho consiste em investigar se existe, ou não, incompatibilidade entre as citadas normas jurídicas, e, se constatado o conflito, a apresentação de um critério substitutivo da base de cálculo do adicional referido.

II. O fenômeno da recepção

Diretamente ligado à problemática que se pretende enfrentar encontra-se o fenômeno da recepção das normas jurídicas editadas sob a égide de Constituição que perdeu sua eficácia no ordenamento jurídico pela promulgação de nova Constituição.

Observa Celso Ribeiro Bastos⁽¹⁾ que a recepção é "um processo abreviado de cria-

ção de normas jurídicas, pelo qual a nova Constituição adota as leis já existentes, com ela compatíveis, dando-lhes validade, e assim evita o trabalho quase impossível de elaborar uma nova legislação de um dia para o outro".

Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁽²⁾ sustenta que "a recepção do direito anterior só é possível nos casos da Constituição. Porque, logicamente, onde a nova Constituição dispõe, explícita ou implicitamente, de modo diverso, é impossível essa mesma recepção. Em consequência, o direito anterior incompatível com a nova Constituição perde a sua validade com a perda de eficácia da Constituição anterior".

Como a Constituição de 1988 (inc. XXIII do art. 7º) assegurou aos empregados o direito de receber adicional de remuneração para as atividades insalubres, não se pode recusar que o art. 192 consolidado (lei anterior à nova Magna Carta), quando estabelece a obrigação de o empregador pagar o adicional de insalubridade, nos graus mínimo, médio ou máximo, foi, por inexistência de incompatibilidade, recepcionado pela nova Ordem Constitucional, nela encontrando, conseqüentemente, o seu fundamento de validade.

É preciso esclarecer, pois, se, diante do inc. IV do art. 7º da Magna Carta de 1988, a parte final do art. 192 da Consolidação, quando fixa a base de cálculo do adicional de insalubridade, perdeu ou não validade jurídica.

III. Antinomias jurídicas (aparente e real)

A questão debatida também implica o

estudo da possibilidade de existência de antinomia jurídica no ordenamento, definida por Tércio Sampaio Ferraz Júnior⁽³⁾ "como a oposição que ocorre entre duas normas contraditórias (total ou parcialmente), emanadas de autoridades competentes num mesmo âmbito normativo, que colocam o sujeito numa posição insustentável pela ausência ou inconsistência de critérios aptos a permitir-lhe uma saída nos quadros de um ordenamento dado".

De ressaltar inicialmente que a ordem jurídica é um sistema onde as normas se apresentam estruturalmente escalonadas⁽⁴⁾, dispostas que estão hierarquicamente.

Não se há negar a coerência do ordenamento jurídico. Daí decorre que "não podem coexistir nele normas incompatíveis", isto é, o "Direito não tolera antinomias"⁽⁵⁾, razão por que uma norma pertencerá ao sistema — sendo, portanto, válida — se provier de fontes autorizadas (aspecto formal) e seu conteúdo guardar compatibilidade com as outras normas (aspecto material).

Todavia, na hipótese especificamente tratada neste trabalho, não se poderá sustentar, como adiante será visto, a existência de uma antinomia real (aquela para a qual não há, no ordenamento, um critério normativo de solução), mas, sim, uma antinomia meramente aparente, sobretudo por haver critério suficiente para identificar a norma jurídica aplicável ao caso sob exame.

IV. A interpretação constitucional

Não é demais lembrar que, quando se trata de interpretação constitucional, não

pode o operador do Direito esvaziar o conteúdo da norma objeto de compreensão.

Todavia, apesar da clareza da norma jurídica constitucional (inc. IV do art. 7º), a corrente jurisprudencial trabalhista predominante (acima identificada) tem-na interpretado de maneira tal que o seu alcance foi, impertinentemente, mitigado, contrariando, de modo inequívoco, um pressuposto de hermenêutica constitucional de extrema importância: a maior efetividade possível.

Celso Ribeiro Bastos⁽⁶⁾ afirma que "o princípio da máxima eficiência (Canotilho) significa que, sempre que possível, deverá ser o dispositivo constitucional interpretado num sentido que lhe atribua maior eficácia". E, mais adiante, conclui: "o postulado da efetividade possível se traduz na preservação da carga material que cada norma possui e que deve prevalecer, não sendo aceitável sua nulificação nem que parcial".

V. A incompatibilidade entre a Constituição (inc. IV do art. 7º) e a Consolidação (parte final do art. 192)

Data vênia entendo que a sobredita orientação jurisprudencial trabalhista não se conforma ao disposto na Constituição Federal, que, na parte final do inc. IV do art. 7º, contém norma imperativa e absoluta, de eficácia plena⁽⁷⁾, onde explicitamente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o que, obviamente, não permite seja o salário

⁽¹⁾ Curso de Direito Constitucional, 22ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001, pp. 84 e 85.

⁽²⁾ O Poder Constituinte, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 97.

⁽³⁾ Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação, São Paulo: Atlas, 1988, p. 189.

⁽⁴⁾ KELSEN, Hans, Teoria Pura do Direito, 2ª ed., brasileira, São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1987, p. 240. BOBBIO, Norberto, Teoria do Ordenamento Jurídico, Tradução de Cláudio de Cicco e Maria Celeste C. J. Santos, São Paulo: Polis; Brasília: Univ. de Brasília, 1991, p. 49.

⁽⁵⁾ BOBBIO, Norberto, *Ob. cit.*, pp. 80 e 81.

⁽⁶⁾ Hermenêutica e Interpretação Constitucional, 2ª ed., São Paulo: Celso Bastos, 1999, p. 104 e ss.

⁽⁷⁾ José Afonso da Silva (Aplicabilidade das normas constitucionais, 4ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 101) assim define normas constitucionais de eficácia plena: "aquelas que, desde a entrada em vigor da constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos essenciais, relativamente aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constituinte, direta e normativamente, quis regular". Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Curso de Direito Constitucional, 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 12), inspirando-se nas lições de Jorge Miranda (Manual de Direito Constitucional, t. 2, p. 216 e s.), esclarece que as normas constitucionais ou são auto-executáveis ou não-auto-executáveis: "As normas auto-executáveis são aquelas que, sendo completas e definidas quanto à hipótese e à disposição, bastam por si mesmas e assim podem e devem ser aplicadas de imediato. Têm aplicabilidade imediata. As normas não-auto-executáveis são aquelas que não podem ter aplicação imediata, porque dependem de regra ulterior que as complementa. Não têm aplicabilidade imediata".

► mínimo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Não se mostra convincente o argumento, prevalente naquela Corte Superior trabalhista, no sentido de que a proibição de vinculação para qualquer fim (CF, art. 7º, IV) visa a excluir o salário mínimo como fator indexador de reajustes, mas não sua utilização como único parâmetro para o cálculo do adicional de insalubridade.¹⁰⁸

Conquanto tenha partido de uma premissa correta ("exclusão do salário mínimo como fator indexador de reajustes"), a Colenda Corte Trabalhista apresenta, todavia, uma conclusão inaceitável e absolutamente contraditória ("a viabilidade da utilização do salário mínimo como parâmetro para cálculo do adicional").

Com efeito.

Se adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, como assevera a majoritária corrente jurisprudencial trabalhista, a simples elevação do valor do salário mínimo repercutirá, na verdade, como fator indexador do adicional mencionado, isto é, o montante do adicional de insalubridade somente será reajustado se o salário mínimo o for.

Se admitida a criticada orientação jurisprudencial, resultará contrariada a idéia subjacente presente na sobredita norma constitucional, qual seja, "a de não permitir que, sendo ele (salário mínimo) utilizado como parâmetro indexador de obrigação de qualquer natureza, se criassem dificuldades para os aumentos efetivos do valor deste pela extensão de seu reflexo ocasionado por essa utilização"¹⁰⁹, ou, por outras palavras, "evitar que o atrelamento do salário mínimo a situações diversas acabe por inibir o legislador na necessária reposição do poder aquisitivo da parcela"¹¹⁰.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o inciso IV do art. 7º da Carta Constitucional, pronunciou-se reiteradamente no sentido de que o salário mínimo não pode constituir a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos empregados sujeitos ao regime consolidado e aos servidores públicos submetidos ao regime estatutário, como se extrai dos Recursos Extraordinários n.ºs 236.396-MG (1ª T., DJ 20.11.98, p. 24), 209.968 (1ª T., DJ 14.05.99, p. 33), 222.643 (1ª T., DJ 14.05.99, p. 33), 228.458 (1ª T., DJ 14.05.99, p. 33), 209.927 (1ª T., DJ

04.06.99, p. 19), 208.684 (1ª T., DJ 18.06.99, p. 25), 209.927 (1ª T., DJ 15.10.99, p. 20), 227.410 (1ª T., DJ 03.03.00, p. 90), 212.625 (1ª T., DJ 25.02.00, p. 76), 234.714 (1ª T., DJ 31.03.00, p. 61), 221.234 (2ª T., DJ 05.05.00, p. 38).

Merecem transcrição, por todas, as ementas adiante colacionadas, reveladoras da segura orientação da Suprema Corte Nacional:

"**Adicional de insalubridade: vinculação ao salário mínimo, estabelecida pelas instâncias ordinárias, que contraria o disposto no art. 7º, IV, da Constituição**" (1ª Turma, RE n.º 236.396-MG, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 02.10.98, DJ 20.11.98, p. 24).

"**Adicional de insalubridade. Esta primeira Turma, julgando casos análogos ao presente, tem decidido no sentido que assim está resumido na ementa do acórdão prolatado no RE 208.684:**

"**Adicional de insalubridade. Artigo 3º da Lei complementar n.º 432/85, do Estado de São Paulo. Sua revogação pelo artigo 7º, IV, da Constituição de 1988.**

O artigo 7º, IV, da Constituição de 1988 dispõe que é vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Essa norma tem, evidentemente, caráter de vedação absoluta, tendo em vista que sua finalidade foi, precipuamente, a de não permitir que, sendo ele utilizado como parâmetro indexador de obrigação de qualquer natureza, se criassem dificuldades para os aumentos efetivos do valor deste pela extensão de seu reflexo ocasionado por essa utilização.

Por isso, esta Primeira Turma, ainda recentemente, ao julgar o RE 236.396 relativo, no âmbito trabalhista, a adicional de insalubridade fixado em determinado percentual do salário mínimo, entendeu que foi contrariado o disposto no citado artigo 7º, IV, da Constituição de 1988.

Tem-se, pois, que, por incompatibilidade superveniente com esse dispositivo constitucional, foi o artigo 3º da Lei Complementar 432/85 do Estado de São Paulo revogado por ele.

Recurso extraordinário conhecido e provido" (STF, 1ª Turma, RE n.º 227.410-SP, rel. min. Moreira Alves, DJ 03.03.00).

Do exposto, diante da supremacia da Constituição em face da legislação infraconstitucional (critério hierárquico, que afasta a existência de antinomia jurídica real), afigura-se irrefutável que a

parte final do art. 192 consolidado, quando estabelece que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, não foi, por manifesta incompatibilidade, recepcionada pela Magna Carta de 1988.

Existe, pois, no particular, uma lacuna.

Como a falta de disposição legal ou contratual não é suficiente para eximir o juiz do dever de julgar (CPC, art. 126), deve o intérprete encontrar, no ordenamento jurídico, o caminho a ser percorrido para superar a lacuna constatada.

Da Lei de Introdução ao Código Civil (art. 4º) colhe-se que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. O Código de Processo Civil (art. 126) estabelece que o juiz aplicará as normas legais ou, se elas não existirem, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 8º), as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente de direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Como será exposto adiante, por qualquer ângulo que se observe a questão, mostra-se extremamente razoável e justo determinar que se calcule o adicional de insalubridade sobre o salário percebido pelo empregado.

VI. A analogia e a jurisprudência principiante

Já se demonstrou que o art. 192 da Consolidação foi parcialmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, particularmente nos pontos em que fixa: a) a obrigação de o empregador pagar o adicional, quando ocorrente prestação de trabalho em ambiente nocivo à saúde; b) os percentuais (10%, 20% e 40%) correspondentes aos graus de insalubridade considerados mínimos, médio e máximo.

É preciso, pois, neste tópico, indicar a base de cálculo.

Carlos Maximiliano¹¹¹ esclarece que "a analogia consiste em aplicar a uma hipótese não prevista em lei a disposição relativa a um caso semelhante".

Quando, "pelas omissões ocorridas, não existam prescrições positivas para regular certas relações jurídicas, recorre-se às disposições concernentes aos casos análogos e, com os princípios reguladores deste, decide-se a pendência".¹¹²

O seu fundamento, como observa Rubens Limongi França¹¹³, "está na idéia de que os fatos de igual natureza devem possuir igual regulamento".

Washington de Barros Monteiro¹¹⁴ expõe que, para que se permita o recurso à analogia, exige-se a concorrência dos três requisitos seguintes: a) é preciso que o fato considerado não tenha sido especificamente objetivado pelo legislador; b) este, no entanto, regula situação que apresenta ponto de contato, relação de coincidência ou algo idêntico ou semelhante; c) finalmente, requer-se que esse ponto comum às duas situações (a prevista e a não prevista) haja sido o elemento determinante ou decisivo na implantação da regra concernente à situação considerada pelo julgador.

O § 1º do art. 193 consolidado prescreve que o adicional de periculosidade será calculado sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Haja vista a semelhança de situações fáticas entre o trabalho prestado sob condições insalubres e o executado em condições de periculosidade, ambos considerados potencialmente nocivos à integridade física do trabalhador, deve-se admitir que, para efeito de composição da base de cálculo do adicional de insalubridade, deve ser adotada a mesma solução jurídica expressamente prevista no ordenamento jurídico para composição da base de cálculo do adicional de periculosidade.

Similitude de situações fáticas, identidade de razão jurídica...

Assim, afigura-se extremamente razoável sustentar que o adicional de insalubridade, na vigência da atual Constituição Federal, deve ser calculado sobre o salário percebido pelo empregado.

Conquanto com certa demora, os julgados começam a orientar-se neste sentido, sobretudo nas Varas do Trabalho e também nos Tribunais Regio-

¹⁰⁸ TST, 1ª Turma, RR n.º 120.937/94-4, Ac. n.º 6.749/94, RR n.º 131.382/94-8, Ac. n.º 806/95, ambos relatados pelo min. Indalécio Gomes Neto, apud Carrion, Valentin, *Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1995 (2º semestre), pp. 234 e 235, ementas n.ºs 1.365 e 1.366.

¹⁰⁹ STF, 1ª Turma, RE n.º 227.410-9-SP, rel. min. Moreira Alves, DJ 03.03.00.

¹¹⁰ STF, 2ª Turma, RE n.º 221.234-4-PR, rel. min. Marco Aurélio, DJ 05.05.00, p. 38.

¹¹¹ *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 208.

¹¹² SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, v. I, p. 150.

¹¹³ *Instituições de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 39.

¹¹⁴ *Curso de Direito Civil - Parte Geral*. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986, v. I, p. 39.

mais do Trabalho, de que é exemplo o da 15ª Região, como se colhe do acórdão adiante colacionado:

“Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Remuneração. Tendo em conta a interpretação dos incisos IV (parte final) e XXIII do art. 7º da Carta da República pelo STF, que resultou na impossibilidade de adoção do salário mínimo como critério de base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como as disposições dos arts. 4º e 5º da LICC, a adoção da remuneração como base de cálculo espelha o melhor critério, na medida em que preserva as qualificações diferenciais de cada profissional. Tal conduta implica em que a indenização paga pelos trabalhos prestados em condições adversas seja um instrumento discriminatório, pois se assim não o for, estará sendo lesionada a garantia constitucional do tratamento isonômico. A remuneração deve ser entendida como o conjunto das parcelas de natureza salarial, por analogia ao § 1º do art. 193 da CLT, não devem ser computadas as gratificações, prêmios e participações nos lucros da empresa” (5ª Turma, Proc. 002176/1998-RO-0, Ac. 0008667/1999, rel. juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, j. 09.03.99).¹⁰⁹

VII. A equidade

Mozart Victor Russomano¹⁰⁹ esclarece que a equidade encerra em si grande parte da fundamentação do Direito Social. É “a idéia do justo”. Aquece a frieza da lei. Não quer isto dizer que, por equidade, o juiz nacional possa se sobrepor ao texto. Nas omissões, porém, o juiz decide equitativamente; nos casos expressamente regulados na legislação, aplica a lei dentro da idéia suave de justiça que a equidade inspira.

Nas palavras de Carlos Maximiliano¹¹⁰, a equidade desempenha o duplo papel de *suprir as lacunas dos repositórios de normas* e de *auxiliar a obter o sentido e alcance das disposições legais*, servindo, pois, à Hermenêutica e à Aplicação do Direito.

O antigo Código de Processo Civil

(1939) determinava ao juiz que, quando decidisse por equidade, *aplicasse a norma que estabeleceria, se legislador fosse* (art. 114).

O vigente Código de Processo Civil (art. 127) expressamente estabelece que *o juiz somente decidirá por equidade nos casos previstos em lei*.

Encontra-se na Consolidação (art. 8º) o fundamento explícito para se utilizar a equidade como critério apto para suprir a lacuna que ora se apresenta (a base de cálculo do adicional de insalubridade).

Certamente o legislador se inspirou em critérios de justiça para, entre várias hipóteses possíveis, fixar a base de cálculo dos adicionais (por trabalho sob condições perigosas, por prestação de serviços em regime de sobrejornada ou em período considerado noturno). A escolha feita pelo legislador, presumivelmente a mais justa, foi a de determinar que a base de cálculo dos adicionais fosse composta pelo salário percebido pelo empregado (CLT, arts. 193, § 1º; adicional de periculosidade; CF, art. 7º, XVI e CLT, art. 59, § 1º; adicional por serviço suplementar; CF, art. 7º, IX, e CLT, art. 73; adicional noturno).

Realmente destoa dos critérios de justiça utilizados pelo próprio legislador, comparando a situação estabelecida para os outros adicionais (periculosidade, extraordinário e noturno), a definição do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Todavia, diante da incompatibilidade parcial entre o texto do art. 192 consolidado e o inc. IV do art. 7º da Constituição Federal, e imbuído o operador do Direito do ideal de justiça insito ao conceito de equidade, mostra-se pertinente concluir que o adicional de insalubridade há de ser calculado sobre o salário percebido pelo empregado, corroborando, pois, neste ponto, o resultado obtido com a aplicação analógica realizada como critério de eliminação da lacuna existente.

VIII. Os princípios gerais de direito do trabalho

A solução preconizada, no sentido de

calcular o adicional de insalubridade sobre o salário básico percebido pelo empregado, rende homenagem ao princípio de proteção, que, nas palavras de Américo Plá Rodriguez¹¹¹, se refere ao critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho, pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a um das partes: o trabalhador.

Calculado sobre o salário, como sustentado, o adicional permitirá que o empregado que labora sob condições insalubres perceba retribuição mais elevada, compatível com o trabalho prestado, o que significa, entre outras coisas, a melhoria da sua condição social, consideração que permite atender, inclusive, ao postulado estabelecido na Magna Carta (art. 7º, caput, “além de outros direitos que visem à melhoria da sua condição social”).

IX. O salário percebido

Não se pode recusar que, diante da redação do § 1º do art. 193 consolidado, na composição da base de cálculo do adicional, integram o salário percebido pelo empregado, não apenas o *salário básico*, mas, também, o *salário “in natura”* e *outras verbas de natureza salarial* (CLT, arts. 458 e 457, §§ 1º e 2º), *exceto, obviamente, aquelas expressamente excluídas*¹¹² pelo Consolidador (gratificações, prêmios e participação nos lucros, esta última, aliás, sem natureza remuneratória, como previsto no inciso XI do art. 7º da Constituição).

X. Conclusão

A parte final do art. 192 consolidado, quando estabelece que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, *não foi recepcionada* pela Constituição de 1988 (inc. IV do art. 7º).

O adicional mencionado deverá ser calculado sobre o *salário* percebido pelo empregado, por aplicação analógica do § 1º do art. 193 da Consolidação. Integram a base de cálculo *todas as parcelas de*

natureza salarial, exceto aquelas expressamente excluídas pelo legislador.

A orientação jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no tema abordado neste modesto trabalho, merece urgente revisão, inclusive para adaptar-se ao entendimento consagrado na Suprema Corte do País, que, no particular, corretamente cumpriu a sua missão constitucional (CR, art. 102). ■

Édson Silva Trindade é juiz do Trabalho, mestrando em Direito do Trabalho pela USP e ex-procurador do Banco Central do Brasil.

Bibliografia

- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- _____. *Hermenêutica e Interpretação Constitucional*. 2ª ed. São Paulo: Celso Bastos, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Tradução de Cláudio de Cicco e Maria Celeste C. J. Santos. São Paulo: Polis; Brasília: Univ. de Brasília, 1991.
- CARRION, Valentin. *Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1995 (2º semestre).
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito – Técnica, Decisão, Dominação*. São Paulo: Atlas, 1988.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *O Poder Constituinte*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- _____. *Curso de Direito Constitucional*. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Instituições de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1988.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1987.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil – Parte Geral* 26. ed. São Paulo: Saraiva, 1986, v. I.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 1993.
- ROMITA, Arion Sayão. *Direito do Trabalho – Temas em Aberto*. São Paulo: LTr, 1998.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- SILVA, De plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, v. I e II.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

¹⁰⁹ Não se chega a sustentar, neste trabalho, deva o adicional de insalubridade ser calculado, como preconizado em alguns acórdãos (TRT-MG, 3ª Turma, RO nº 04437/92, rel. juiz Antônio Álvares da Silva, DJMG 16.03.93, p. 79; TRT-PR, RO nº 8.498/95, rel. juiz Luiz Eduardo Gumbert, extraídos da obra de Arion Sayão Romita intitulada *Direito do Trabalho – Temas em Aberto*, São Paulo: LTr, 1998, p. 305) que procuram fundamentar-se na redação do inciso XXIII do art. 7º da Constituição, sobre a remuneração percebida pelo empregado, que, como sabido, tem conceito amplo, que engloba o salário e parcelas outras sem natureza salarial. No tema, adota-se o entendimento de Arion Sayão Romita, na obra citada (p. 308), no sentido de que a Constituição não fixou a remuneração como base de cálculo do adicional de insalubridade. Aliás, prevalecesse o entendimento de que a base de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade seria constituída pela remuneração, certamente não se poderia admitir a recepção do § 1º do art. 193 consolidado (que se procura aplicar, neste trabalho, por analogia, para solução da lacuna mencionada), que, obviamente, restringe a base de cálculo a certas parcelas de natureza salarial.

¹¹⁰ *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 45.

¹¹¹ *Ob. cit.*, p. 172.

¹¹² *Princípios de Direito do Trabalho*. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 1993, p. 28.

¹¹³ O TST já se pronunciou no sentido de que “a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa” (Enunc. 264). A semelhança do que se passa com o adicional por serviço suplementar, não se justifica que o operador do Direito possa, ao interpretar o § 1º do art. 193 consolidado, considerar salário apenas o salário básico, para efeito da composição da base de cálculo do adicional de periculosidade (e, também, do adicional de insalubridade, como sustentado neste trabalho). As exclusões realizadas pelo Consolidador (gratificações e prêmios) devem ser interpretadas estritamente, isto é, não podem e não devem ser interpretadas como meras exemplificações, com a finalidade de reduzir-se sobremaneira o alcance do citado dispositivo legal.

Globalização: Brasil e Argentina no Mercosul

CARLOS ROBERTO HUSEK

Apesar da integração global, os problemas são cada vez mais individuais. O Brasil, porém, não pode ignorar a crise argentina. Para dar continuidade ao processo é preciso reinterpretar as regras capitalistas sem contrariá-las.

Notas introdutórias

Há diferença abismal entre os vocábulos olhar e enxergar, ouvir e escutar, falar e dizer. Já se popularizaram as expressões: "você parece que não escuta", "você fala, fala e não diz nada", e ainda, "você olha e não enxerga".

É isso que está acontecendo no mundo moderno: olhamos, ouvimos, falamos, mas não escutamos, não dizemos e não enxergamos.

Uma vasta sociedade global desenvolve-se entre cegos, surdos e mudos. Uma epidemia de autismo ataca todos os setores da sociedade. Paradoxo: na era da sociedade globalizada os problemas se individualizam e a alma de cada um toma uma dimensão infinita.

Estamos tão longe das filosofias que promovem o ser humano, elevam o espírito e a boa vontade, como na época dos bárbaros.

A humanidade caminha centímetros em séculos, embora a tecnologia avance tresloucamente. Cresce o vão entre o relacionamento social e a ciência.

Bin Laden, Bush e outros são apenas personagens do terror, nesse palco de ilusões que é a vida. Existe o grupo dos banqueiros internacionais, que representam papel importante nessa peça kafkiana, interferindo em todas as falas e em todas as cenas, desde reis, presidentes, altos funcionários, empregados rurais, e urbanos, desempregados e pedintes.

Não há diálogo que escape a essa realidade sufocante do dinheiro.

Planos econômicos submetem planos sociais, sem incorporá-los, e integrações regionais soçobram aos interesses econômicos-políticos de um número limitado de pessoas.

O mundo, não mais dividido, mas pré-ordenado na estrita visão americana, afasta as demais concepções de vida e de sociedade, provocando distorções e quadros de violência e inquietude.

Claro está que o americano não é o mal do planeta, nem a globalização pode ser tida como o fator de sucumbência da vida. O progresso fez sua apresentação no século XX e muitas características da modernidade e confortos específicos são, hoje, conquistas que não podem ser olvidadas. Mas é preciso uma correção de rumos para que não tenhamos uma casta de beneficiados e uma grande multidão de debilitados.

Algumas lições podem ser tiradas do passado recente, sem que se busque, novamente, fórmulas socialistas antigas, não mais condizentes com os problemas modernos. Todavia, Marx ensinava que o capital opera mediante uma reconfiguração das fronteiras internas e externas, não funcionando dentro dos limites de um só território e de uma só população, uma vez que internaliza novos espaços. Assim, a tendência de criar o mercado mundial é algo da natureza do capital,

que não pode ter limites, barreiras, regras, obstáculos.

A nós nos parece que essa lição continua válida.

Não cremos que o caminho seja o combate à expansão do capitalismo — talvez já não seja possível apresentar outra forma inteligente de ocupação de espaços. Mas há a correção dos planos, a absorção pela economia de mercado das legítimas preocupações sociais, o estabelecimento de base social irredutível e não absorvível pela preocupação expansionista, a melhor distribuição da renda e a determinação de uma política não excludente de aproximação e, de quebra, das grandes diferenças regionais. Eis aí uma luta boa e uma bandeira não utópica, embora difícil de ser realizada.

A dificuldade está no fato de reinterpretarmos as regras capitalistas sem contrariá-las. Reconstruir a partir de uma base aceitável e não destruir para pôr outro modelo no lugar é uma das saídas. Outra, é a destruição total para refazer o mundo. Essa ideia nos parece inviável e incorreta.

Não há dúvida que a crise argentina tenha todos esses componentes, como há em todos os países. O que faz instalar a doença social e política num país irmão e em outro não são pequenos fatores, difíceis de serem analisados, numa primeira tomada de visão crítica. O fato é que, instalado o problema, os remédios ministrados para resolvê-lo mostram-se caros e provocam efeitos colaterais indesejáveis, senão provocarem a morte do paciente ou lesões irreversíveis. Muito cuidado que a doença e o tratamento podem ser fatais. Contudo, existe chance de cura!

A Argentina

A Argentina se desestrutura e o tango não parece suficientemente dramático para esse momento particular.

Produto de desmandos presidencialistas da era Menem e de um passado caudillesco, não satisfatoriamente enterrado, o irmão do Sul, chafurda no lamaçal criado por organismos internacionais, na busca do húmus necessário à riqueza da nação.

Não é só a economia que afunda nos porões da incompetência governamental, é o próprio orgulho nacional — tão exacerbado nos argentinos — que escorre bueiro abaixo nas fétidas ruelas da administração.

Em pouco espaço de tempo tivemos vários presidentes — de la Rúa, Saá e Duhalde — que em dança frenética e macabra envolveram a Presidência da República pela cintura e tentaram acertar os passos, trôpegos e claudicantes. A dama desonrada caiu, levantou-se e tornou a cair nos giros desajeitados dos parceiros do momento.

Duhalde, o último dançarino — até que poderia ser um título honorífico —

rebaixou os salários em 40%, desvalorizou o Peso, fincou o pé na porta da Casa Rosada e manda sinais desesperados de socorro ao Fundo Monetário Internacional, à direita e à esquerda argentinas e até — quem diria! — ao Brasil.

Nada parece segurar o desempenho do casal Duhalde e Argentina no assoalho escorregadio das salas do palácio.

A Casa Rosada se fecha, as luzes se apagam e música ensurdecedora é ouvida em todo Mercosul, mistura de tango, blues, valsa, rock e acordes de samba. Na escuridão dos compartimentos o ar denso e irrespirável envolve os parceiros, com todo povo argentino na expectativa do resultado final.

Ouve-se o quebra-quebra dos desajeitados, levando de roldão vasos, mesas, tapetes, quadros, copos, panelas, a arte, a fome, o labor, a estética, os valores históricos e humanos, tudo ao chão.

A situação é estarrecedora. O próprio vice-ministro da economia Jorge Todesca diagnosticou: "A Argentina caminha por um estreito desfiladeiro onde há, de um lado, o abismo de uma hiper-recessão" e, do outro, o da hiperinflação". Daí, deduzirmos que não cair em um dos lados é tarefa de ginastas e de fé.

Toca-nos de perto essa situação.

O Brasil

Dizer que tudo isso não nos atinge é, na velha e sempre atualizada expressão, "tapar o sol com a peneira".

Erra o sr. Fernando Henrique Cardoso quando afirma que o Brasil não será atingido pelos problemas da Argentina. Como não, se a quebra de um vizinho perturba nosso sono, tira nossa tranquilidade e alimenta rivalidades que antes cingiam-se mais ao futebol?

Por outro lado, não se trata de simples vizinhança, mas irmandade, bem ou mal jurada nos idos de 1991 com a tentativa de construção de um mercado regional.

A parede que nos divide é muito fina e as pancadas do quarto contíguo podem abalar as estruturas dos prédios ou no mínimo provocar rachaduras nos tijolos e nos vidros, o que nos obrigará a buscar os reparos necessários.

Comerciantes do Sul do País — Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná — para não dizer, outros do Nordeste — Alagoas, Pernambuco etc. — já se queixam da diminuição das vendas, da insuficiência de pacotes turísticos, da fragilidade do mercado que esperavam os consumidores argentinos, para dizer o menos.

Claro que esse fato não passa de uma simples camada de tinta que caiu deste lado da América, mas a situação não é para tapar os ouvidos e fazer de conta que os problemas argentinos não nos causarão o mínimo comichão.

A fala brasileira foi somente uma atitude política para os garantidores interna-

cionais, porque a preocupação, como não poderia deixar de ser, é grande. Ainda alguns dias atrás o ministro do Desenvolvimento, Sérgio Amaral, e o ministro do Exterior, Celso Lafer, fizeram gestões para defender o apoio financeiro à Argentina, preocupados com as pressões quase insuportáveis que ela vem sofrendo, tanto interna como externamente.

Os banqueiros internacionais não confiam na Argentina, que segundo eles desperdiçou dinheiro de ajuda externa com políticas econômicas desastrosas. A verdade é que não há solução fora do contexto internacional. A dignidade nacional poderá ser restabelecida, independentemente da economia, se o povo começar a ser ouvido nas suas bases, se forem respeitados os seus direitos e obedecidos os pronunciamentos judiciais.

A tendência de impor ao Judiciário um papel de importância menor é que faz brasileiros e argentinos atrelados às injunções mundiais, de forma impensada. A tendência de se obedecer cegamente os ditames monetários internacionais é que fazem brasileiros e argentinos correr riscos desnecessários na consolidação das próprias economias. A tendência de entender como secundários os direitos humanos e sociais é que fazem brasileiros e argentinos refêns de um modelo sem alma e sem valores fundamentais. Não é o modelo que está errado, mas a sua aplicação que pode e deve ser moldada para as condições existentes na América do Sul.

Desse modo, o Brasil não está livre de ter iguais problemas em futuro próximo, porque não é a economia que dará o tom, e sim a sua face humana — que necessariamente precisa existir — que vem arriada em políticas de promoção social, que não têm sido feitas nem lá nem aqui. Tivemos mais sorte com os nossos governantes que redefiniram de forma mais realística os gastos da moeda. Mas é só.

Um país não se sustenta com um nome: Fernando Henrique Cardoso ou Luiz Inácio Lula da Silva, representantes de concepções diversas de governos. O Estado somente cumpre a sua finalidade maior — o bem público — com inteligência e perspicácia. A subordinação ao capital mundial ou a sua simples rejeição não são os melhores caminhos. Como diriam os romanos: "Ne quid nimis", isto é, nada em demasia. O que pode ser aplicado à economia, juntamente com este outro provérbio, também antigo, remontando a Sêneca, e que pode ser aplicado à parte social e política: "Tria ... praestanda sunt vitentur: odium, invidia, contemptus", ou seja, são três as coisas que mais devem ser evitadas; ódio, inveja e desprezo. ■

Carlos Roberto Husek é juiz presidente da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo e presidente da Amatra II

Desembargador do Rio Grande do Sul presidirá AMB pelos próximos 3 anos

Cláudio Baldino Maciel recebeu quase seis mil votos e vai suceder o desembargador Antonio Carlos Viana Santos.

O desembargador Cláudio Baldino Maciel, encabeçando a chapa "Magistratura, Cidadania e Justiça", venceu as eleições para a presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entidade que representa os cerca de 15 mil magistrados do País. O desembargador, do Rio Grande do Sul, recebeu 5.995 votos contra 2.377 votos da chapa "Renovação e Ética", que tinha como candidato o desembargador Jorge Uchôa de Mendonça, do Rio de Janeiro. A nova diretoria da entidade, tomou posse em 12 de dezembro, para um mandato até 2004.

Do total de 14.556 associados, 8.619 compareceram às urnas. Foram registrados 134 votos brancos e 113 nulos. A candidatura do desembargador Cláudio Maciel recebeu o apoio das diretorias da Amatra e da Amatra II. Ela foi lançada no dia 8 de agosto do ano passado, mas já tinha sido antecipada um mês antes pelo *Jornal Magistratura & Trabalho*, que trouxe uma longa entrevista com ele na edição nº 41.

Após a vitória, o presidente eleito da AMB reafirmou seu compromisso de lutar pela independência interna e externa do Judiciário e de cada um dos juízes. Cláudio Maciel agradeceu o voto de confiança dos eleitores e comprometeu-se a "tentar superar, com muito trabalho, as expectativas dos colegas".

Ressaltando que, no processo eleitoral, "a Magistratura reconheceu as virtudes da AMB, mas quer mudanças", o desembargador gaúcho disse que seu programa de gestão prevê "uma AMB mais enxuta, mais transparente e mais ágil, pronta também para o diálogo externo".

Ele acrescentou que o expressivo número de votos que recebeu o habilita a

promover essas mudanças: "Nossa chapa foi sufragada por um número expressivo do colegas, o que nos dá o respaldo necessário para atuar com ousadia", afirmou.

O atual presidente da AMB, desembargador Antonio Carlos Viana Santos, de São Paulo, disse que a entidade sai fortalecida deste pleito e que isso é importante para que a entidade possa "continuar a crescer e unir os juízes em torno de um mesmo ideal de justiça".

Gaúcho de Santana do Livramento, 46 anos, Cláudio Maciel afirmou que vai empreender "uma luta radical pela autonomia plena do Poder Judiciário", ao mesmo tempo em que defenderá a democratização interna, inclusive com realização de eleições diretas para os cargos diretivos dos tribunais. Ele presidiu uma das mais progressistas e atuantes associações de magistrados do País, a Ajuris - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.

Vice-presidente da AMB, Cláudio Maciel coordena a Comissão de Estudos Constitucionais e Reforma do Judiciário. Nessa condição, tem percorrido o Brasil, participando de debates e encontros, para defender idéias e propostas de ampliação do acesso à Justiça e, ao mesmo tempo, para combater as tentativas de debilitação das garantias da magistratura e de perda da independência do juiz, tanto em relação aos demais poderes quanto dentro dos próprios tribunais.

Sobre a participação da AMB nas questões institucionais do Judiciário e nos grandes temas que mobilizam o País, Cláudio



O desembargador Cláudio Baldino Maciel (à direita), ao lado dos juizes Carlos Roberto Huzek e Beatriz da Cunha Pereira.

Maciel acha que a magistratura está vivendo um momento de fortalecimento do associativismo que pode ampliar sua expressão. "Nossa posição será cada vez mais levada em consideração na medida em que nós nos habilitarmos para isso, através de nossas associações", ressalta ele. Segundo ele, a presença crítica da magistratura na vida político-institucional do País "pode levar a sociedade a ver o juiz como um ser muito mais integral, e não como alguém inatingível, distante do mundo real".

Outra preocupação de Cláudio Maciel é com a ampliação e democratização do movimento associativo. Ele lembra que a AMB hoje funciona como uma democracia representativa, onde os líderes associativos participam de reuniões a cada dois meses. Ele pretende manter o debate interno e criar formas de aproximação dos juízes e de maior visibilidade da AMB por todos os seus associados.

Confira no quadro ao lado a composição da nova diretoria, coordenadores e Conselho Fiscal da AMB. ■

Conselho Executivo

Presidente: Cláudio Baldino Maciel - Ajuris (RS).

Vice-presidentes: Cláudio Augusto Montalvão das Neves - Amepa (PA), Douglas Alencar Rodrigues - Amatra X (DF), Guilherme Newton do Monte Pinto - Amarn (RN), Gustavo Tadeu Alkmim - Amatra I (RJ), Heraldo de Oliveira Silva - Apamagis (SP), Joaquim Herculano Rodrigues - Amagis (MG), Jorge Wagih Massad - Amapar (PR), Luiz Gonzaga Mendes Marques - Amamsul (MS), Roberto Lemos dos Santos Filho - Ajufesp (SP), Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro - Amma (MA), Thiago Ribas Filho - Amaerj (RJ)

Coordenador da Justiça Estadual: Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço - AMC (SC).

Coordenador da Justiça Federal: José Paulo Baltazar Júnior - Justiça Federal (RS)

Coordenador da Justiça do Trabalho: Francisco Sérgio Silva Rocha - Amatra VIII - (PA)

Coordenador da Justiça Militar: Carlos Augusto C. de Moraes Rego - Amajum (DF)

Coordenador dos Aposentados: Cássio Gonçalves - Amatra III (MG)

Conselho Fiscal

João Pinheiro de Souza - Amab (BA), Jomar Ricardo Saunders Fernandes - Amazon (AM), Wellington da Costa City - Amages (ES).

Texto elaborado com a colaboração da jornalista *Fernanda Pedrosa* (AMB)

FALECIMENTOS

Amatra II perde três associados

Desde a última edição do jornal, a Amatra II passou pelo falecimento de três de seus associados, o que é motivo de grande pesar para a associação, assim como para seus familiares e amigos. Registramos, a seguir, notas biográficas que indicam a relevante trajetória dos magistrados recentemente falecidos.

Albino Feliciano da Silva: Faleceu em 12 de outubro de 2001. Natural da cidade paulista de Paraibuna, tinha 87 anos. Foi nomeado juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em 1968, na vaga atribuída a advogado, aposentou-se há 23 anos no cargo de juiz togado.



José Garcia Monreal Júnior: Faleceu em 13 de dezembro de 2001. Nascido na Capital, tinha 65 anos. Formou-se em Direito pela FMU e trabalhou no TRT da 2ª Região desde 1975, exercendo os cargos de auxiliar judiciário, oficial judiciário, chefe de secretaria, assessor de juiz, diretor geral. Em junho de 1986 assumiu o cargo de juiz substituto do Trabalho, e depois juiz titular da 1ª Vara de Osasco e juiz titular da 1ª Vara de São Paulo, onde aposentou-se, em 1995.

Raimundo Cerqueira

Ally: Faleceu em 20 de janeiro de 2002. Nascido em Salvador (BA), em 1930, além de jurista era professor titular nas faculdades Oswaldo Cruz e FAAP, de São Paulo, doutor na área de Direito do Trabalho e Previdência Social pela USP, universidade na qual também graduou-se em Filosofia. Ingressou na magistratura do Trabalho em 1975 e foi promovido a juiz do TRT da 2ª Região em 1993, onde permaneceu até sua aposentadoria. ■



Juízes trabalhistas do Sudeste realizam encontro em Ribeirão Preto

LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO

O II Congresso de Magistrados Trabalhistas da Região Sudeste realizou-se em Ribeirão Preto (SP), em 22 e 23 de novembro de 2001.

Foi expressiva e intensa a participação dos juízes da 2ª Região no II Congresso de Magistrados Trabalhistas da Região Sudeste. Compondo a "mesa alta", o juiz Armando Augusto Pinheiro Pires representou nossa região na sessão solene de abertura dos trabalhos, à qual se seguiu a conferência do dr. Hélio Bicudo, vice-prefeito da cidade de São Paulo.

No período vespertino, tratando do tema "Novos Modelos de Produção e Formas de Contratação", dissertou o professor Roberto Fragale Filho, juiz titular da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, seguido do pesquisador Adalberto Cardoso Moreira, do mestre e economista Armando Castelar Pinheiro, do mestre e juiz Gerson Lacerda Pistori e do economista Márcio Pochmann, dentro do módulo "Direito do Trabalho e Economia".

Na noite do dia 22, a Amatra XV brindou a todos com agradável jantar no Tennis Country Club de Ribeirão Preto, quando foi possível desfrutarmos de momentos de descontração com os colegas.

No dia 23, o nível das conferências manteve-se no ápice, tratando-se do segundo módulo "Direito do Trabalho e Questões Constitucionais" com a dra. Alice Monteiro de Barros, juiz Cláudio Armando Couce de Menezes do TRT da 17ª Região, dra. Flávia Piovesan e juíza e dou-

toranda em Direito do Trabalho Tereza Apurecida Asta Gemignani.

Nesta ocasião, fomos dignamente representados pelo colega Salvador Franco de Lima Laurino, mestre em Direito Processual Civil pela USP e juiz da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, especificamente falando sobre a "Eficácia das Normas Constitucionais e a Realização dos Direitos Sociais".

Segundo o colega, os juízes do trabalho têm um papel muito importante na luta pelos direitos sociais, uma vez que somos os guardiões dos direitos humanos inscritos na Constituição. Conforme o relatório de Desenvolvimento Humano da ONU de 2000, a desigualdade em âmbito global atingiu escala de magnitude fora de comparação com qualquer outro processo já conhecido anteriormente. Embora não possamos prever o ritmo das inovações tecnológicas, bem como de seus efeitos globalizadores, não é correto dizer que não podemos resistir a elas.

É imperativo resgatar a capacidade crítica e lutar em defesa dos direitos sociais. Isso é possível através da defesa do modelo consagrado na Constituição, em que ressaltam o princípio da norma mais favorável e hipóteses estritas de flexibilização. Dois instrumentos importantes para defesa dos direitos sociais são o "controle difuso de

constitucionalidade" e a "interpretação constitucional", que é a maneira pela qual os juízes, na solução dos casos concretos, atualizam e afirmam os valores da Constituição frente às mudanças históricas, atuando para que a Constituição seja "um documento vivo e efetivamente cumprido". A íntegra do texto está publicada nesta edição, nas páginas 16 e 17, para alegria dos colegas.

Em vigorosa conferência, o professor Antônio Carlos Mathias Coltro, juiz do Tacrim/SP, tratou da "Ética na Magistratura, a Formação do Magistrado e a Realização do Direito", exaltando a vocação do magistrado no desempenho de sua função, que todos devemos fazer emergir de nossas togas. No mesmo módulo, "Magistratura e Realidade Social", seguiram-se os conferencistas Antônio Luís Chaves de Camargo, professor e juiz aposentado do Tacrim/SP, e Carlos Aurélio Mota de Souza, professor e juiz de direito aposentado.

Na sequência tivemos a palavra do candidato à Presidência da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), desembargador Cláudio Baldino Maciel, que conta com o apoio da Amatra II, e de nosso representante nacional, juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, presidente da Anamatra, com palavras de vigor sobre as recentes tentativas de alterações da



Os magistrados da 2ª Região que marcaram presença no congresso

CLT e de encorajamento a toda a classe.

Encerraram-se os trabalhos com a comemoração dos 15 anos de fundação da Amatra XV e homenagem aos ex-presidentes.

Não poderia deixar de ser mencionado o coquetel de encerramento na tradicional Chopperia Pingüim onde, mais uma vez, desfrutamos de momentos muito agradáveis e de grande integração. ■

Luciana Carla Corrêa Bertocco é juíza do Trabalho substituta da 2ª Região.

"SHOW DE BOLA"

Em um inédito confronto, a Amatra II arrasou no futebol, dando um show de bola, garra, determinação e união, no sábado, dia 24. Um clássico.

Num duelo sem jogadores reservas, sob o sol escaldante da tórrida Ribeirão Preto, nossos atletas venceram a equipe da Amatra XV por um placar de 6x5.

No primeiro tempo, ainda descansados, os juízes-atletas-campeões fizeram 4 (quatro) gols, contra 2 (dois) dos adversários.

Não fosse a falta de reservas, a equipe teria mantido a diferença de placar.

O artilheiro, Fernando Resende Guimarães (CB), fez 4 gols, seguido de Maurício Miguel Abou Assali com 1 gol e Armando Augusto Pinheiro Pires com 1 gol.

A comemoração ocorreu no churrasco oferecido pelos colegas da Amatra XV, nossos grandes anfitriões, no sábado, dia 24.

Destaque especial para o colega Marcos Porto, presidente da Amatra XV, que, além de grande atleta, organizou com esmero os eventos jurídicos e sociais do Congresso que a todos proporcionou grande satisfação.

Desafiadas para uma partida preliminar ao clássico masculino, a equipe feminina da Amatra II não hesitou. Organizou-se e apresentou-se no momento oportuno, porém a equipe adversária não compareceu. Vitória por "WO".

Brincadeiras à parte, o que importa é a grande integração havida entre os juízes da 2ª e 15ª Regiões que fortaleceu os laços de união, respeito e admiração que os une dentro do mesmo Estado desta Federação. Frisa-se a expressa satisfação que também tivemos com o convívio de colegas presentes da 1ª, 3ª e 17ª Regiões. Fica aqui um convite e incentivo aos ausentes para que compareçam nos próximos eventos, cujo resultado somente vem a fortalecer a Magistratura com a troca de conhecimentos e o conagração dos colegas. ■



Atacantes: Maurício Abou Assali e Fernando Resende Guimarães.
Torcida organizada: Luciana Carla, Soraya, Edvânia, Líbia, Eumara, Simone, Sidney, Vera Marta e Ruth Guidon.

Equipe masculina:

Técnico: Maurício Marchetti
Goleiro: Glener Pimenta Stroppa
Zagueiros: César Augusto Calovi Fagundes, Rui César Publico Borges Correa e Armando Augusto Pinheiro Pires.

Meio de campo: Pedro Carlos Sampaio Garcia, Luís Divino Ferreira e Ricardo Motomura.

Equipe feminina:

Técnico: Pedro Carlos Sampaio Garcia
Massagista: Sidney Rovida
Torcida: toda a 2ª Região presente.
Goleira: Eumara Nogueira Borges Lyra
Zagueiras: Luciana Carla Corrêa Bertocco e Edvânia Bianchin
Atacante: Líbia da Graça Pires
Meio de Campo: Soraya Galassi Lambert e Simone Aparecida Nunes ■



A eficácia das normas constitucionais e a realização dos direitos sociais

SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

Texto apresentado no II Congresso dos Magistrados Trabalhistas da região Sudeste, em Ribeirão Preto, no dia 23 de novembro de 2001.

Embora simbolizem a longa tradição filosófica do Direito Natural, os direitos humanos não são favor divino ou obra da imaginação de homens iluminados pela razão. Surgem nas lutas históricas em defesa da dignidade da pessoa humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria.¹¹ Primeiro as Constituições consagraram os direitos de liberdade, na forma de direitos civis e políticos. Conquistados nas lutas contra a tirania dos soberanos absolutistas, têm por objetivos preservar uma esfera de liberdade pessoal em face da coerção do Estado e garantir a participação dos indivíduos no poder político.¹² Depois vieram os direitos sociais. Visam a universalização dos direitos de liberdade através da libertação da tirania da miséria.¹³ A partir da melhoria das condições de vida dos mais fracos, buscam propiciar a igualdade dos pontos de partida para que todos possam participar em condições iguais da luta pelos bens da vida.¹⁴ De acordo com o art. 6º da Constituição, esses direitos humanos são a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.¹⁵

Na perspectiva histórica, o período de gestação dos direitos sociais começa com as transformações sócio-econômicas que decorrem da Revolução Industrial, passa pela Revolução de Paris de 1848, pelo Manifesto Comunista, pela dessacralização do princípio liberal da autonomia da

vontade na celebração dos contratos, por várias Encíclicas da Igreja Católica, pelas Constituições sociais do México e de Weimar, pela Revolução Russa de 1917 e, no contexto da polarização da Guerra Fria, culmina com as Constituições do Pós-Guerra na Europa: Itália, França, Alemanha, Grécia, Portugal, Espanha.¹⁶ Isso significou a consagração do valor solidariedade sobre o valor individualismo, conduzindo ao modelo clássico do Estado do bem-estar social, que caracterizou a fórmula mais equilibrada de prática democrática. "Os Estados nacionais controlavam a economia e as grandes corporações, impondo-lhes um sistema de taxaço pelo qual transferiam parte de seus lucros para os setores carentes da sociedade, organizando assim uma redistribuição de recursos na forma de serviços de saúde, educação, moradia, infra-estrutura, seguro social, lazer. No mesmo sentido, as organizações operárias, os sindicatos e as associações da sociedade civil atuavam tanto para pressionar as corporações a reconhecer os direitos e assegurar as garantias conquistadas pelos trabalhadores, como para pressionar o Estado a exercer seu papel de proteção social, de amparo às populações carentes, de redistribuição de oportunidades e recursos, de contenção dos monopólios e contrapeso ao poder econômico. Assim, sociedade e Estado se tornaram aliados no exercício de controle das corporações e numa partilha mais equilibrada dos benefícios da prosperidade industrial".¹⁷

Esse cenário começou a mudar em meio à crise do petróleo, nos anos 70, quando diversas medidas foram adotadas para dar maior dinamismo ao mercado internacional. Os grandes beneficiados foram os capitais financeiros, que passaram a ter maior liberdade para especular, e as chamadas empresas transnacionais. Daí data o fenômeno da "globalização". Com a possibilidade de multiplicar filiais nos mais diversos pontos do planeta, as grandes corporações ganharam um enorme poder de barganha. Passaram a impor aos governos interessados em receber seus investimentos e respectivos postos de trabalho um vasto leque de vantagens que tornava os Estados e as sociedades reféns delas. "A situação se reconfigurou assim: se não anularem as garantias sociais e o poder de pressão dos sindicatos e associações civis, os quais insistem em defender salários, direitos contratuais, condições de trabalho e cautelas ecológicas, a alternativa é a evasão pura e simples das empresas, o desemprego e o conseqüente colapso de um Estado sobrecarregado, incapaz tanto de pagar suas dívidas como de atender às demandas sociais (...). Com o advento do 'pensamento único' ou das chamadas políticas neoliberais, passou a prevalecer a idéia de que os Estados abandonassem a cena, abrindo suas fronteiras ao livre jogo das forças do mercado e das finanças internacionais, desregulassem quaisquer mecanismos de proteção à economia nacional ou às garantias dos trabalhadores e submer-

gisses junto com toda a sociedade sob uma liberalização geral, em benefício da atuação mais desinibida das grandes corporações. Os argumentos em favor desse rearranjo enfatizam o que é caracterizado como seus aspectos positivos: a difusão de idéias e informações, a atualização e transferência de tecnologias, o rebaixamento dos custos das mercadorias e a ampliação das opções para os consumidores. Mas seus aspectos negativos são cautelosamente ocultados, dada sua natureza alarmante: a rápida concentração de renda, o desemprego em massa, a exploração e mortalidade infantil, a difusão da miséria desamparada, o crescimento do tráfico de drogas, o aumento da criminalidade e da violência e a instabilidade financeira que torna a ordem mundial cada vez mais volátil e insegura".¹⁸

Essa situação é agravada por uma das mais nocivas perversões de nosso tempo, que é acreditar que as mudanças que resultam da liberalização dos agentes econômicos e financeiros, da evolução tecnológica e de seus efeitos globalizadores são irresistíveis e incontroláveis. Existe, por assim dizer, uma sensação difusa e generalizada de conformismo, que resulta da perplexidade diante do ritmo alucinante das transformações ditadas pela evolução tecnológica. Como não é possível resistir às transformações impostas pela técnica, é melhor se adaptar à nova ordem... Nicolau Sevcenko, professor de história da cultura na Universidade de São Pau- ➤

¹¹ Cf. Fábio Konder Comparato, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, São Paulo, Saraiva, 2001, p. 1.

¹² Cf. Norberto Bobbio, *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1990, pp. 5/7.

¹³ "Para Norberto Bobbio, a esquerda se distingue por sua insistência na igualdade: sua política pretende corrigir, mediante a redistribuição econômica e a educação, os escandalosos privilégios e vantagens que uma minoria dos seres humanos tem sobre a grande maioria: os patrões sobre seus empregados, os filhos dos ricos sobre os filhos dos pobres, os homens sobre as mulheres, o Norte sobre o Sul etc. Sem rejeitar esse ponto de vista, é claro, ser de esquerda, para mim, é antes de tudo buscar a plena liberdade política: mas uma liberdade que emancipe os homens não só das tiranias dos ditadores de qualquer tipo, como também da tirania da miséria (que provém de catástrofes da história ou da natureza), da tirania da ignorância, da tirania dos preconceitos raciais ou nacionais, inclusive da tirania de um mercado que — como outras forças modernas: a energia nuclear, por exemplo — é indispensável para o desenvolvimento das democracias contemporâneas, mas, quando funciona sem controle social, primeiro as contamina e amanhã talvez as pulverize. Sobretudo, permitam-me ser tendencioso: ser de esquerda é não ser de direita. E a direita, seja qual for a justificativa partidária em que ela se ampare, consiste hoje — no final do conturbado século XX — em utilizar politicamente a brutalidade criminoso e a mentira para atingir objetivos talvez louváveis em si mesmos: em alentar a discriminação social ou étnica em nome de argumentos científicos, nacionalistas ou religiosos; em fomentar o puritanismo paternalista em lugar de educar os homens para a responsabilidade; em sacrificar qualquer consideração ou ternura humana em proveito do máximo desenvolvimento econômico, do triunfo da própria identidade cultural, da extensão do reino de Deus sobre a terra ou de qualquer outra causa. É de direita querer que os países sejam homogêneos, invulneráveis e ultraproductivos a qualquer preço; a esquerda se resigna ao diferente, ao incerto e ao frágil, mas exige que nenhum ser humano jamais esqueça a preocupação com os humanos, chave de sua própria humanidade" (Cf. Fernando Savater, *Esquerda e Direita*, in *Desperta e Lê*, São Paulo, Martins Fontes, 2001, pp. 217/218).

¹⁴ Cf. J.J. Gonses Canotilho, *Direito Constitucional*, Almedina, Coimbra, 1993, p. 567.

¹⁵ Conforme o artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1996, os direitos sociais representam "o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida".

¹⁶ Por todos, v. Fábio Konder Comparato, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, São Paulo, Saraiva, 2001, pp. 1/65.

¹⁷ Cf. Nicolau Sevcenko, *A Corrida Para o Século XXI — No Loop da Montanha Russa*, São Paulo, Companhia das Letras, 2001, pp. 30/31.

¹⁸ *Ibidem*, pp. 26/29.

lo, chama essa paralisia da crítica de "síndrome do loop", prostração semelhante a que se experimenta quando se está suspenso no ar passando pelo loop da montanha russa. Ele compara a montanha russa ao processo histórico de evolução tecnológica, iniciado com a Revolução Científica do século XVI. O loop seria o nosso tempo, marcado pelo surto vertiginoso de transformações desencadeado pela Revolução da Microeletrônica. Mostra, porém, que embora não seja possível prever o curso e o ritmo das inovações tecnológicas, não é correto dizer que não podemos resistir a elas ou compreendê-las. "Uma coisa que a técnica não pode fazer é abolir a crítica, pela simples razão de que precisa dela para discernir novos horizontes. A crítica é a contrapartida cultural diante da técnica, é o modo da sociedade dialogar com as inovações, ponderando sobre seu impacto, avaliando seus efeitos e perscrutando seus desdobramentos. Mais do que nunca é imperativo investir nas funções judiciais, corretivas e orientadoras da crítica".¹⁰⁸

Em outras palavras, é possível reagir contra o atual estado de coisas e lutar em defesa dos direitos sociais.¹⁰⁹ Vale lembrar que os direitos humanos sempre foram conquistados com luta. Foi assim contra o despotismo dos soberanos absolutistas, nas lutas operárias contra a exploração do capital, nos movimentos sociais por igualdade substancial, na luta pela preservação do meio-ambiente. Agora, cuida-se de uma luta que deve se articular em escala planetária. De um lado, é necessário que "os Estados enfraquecidos passem a atuar num concerto transnacional, buscando uma nova capacidade reguladora de âmbito mundial, compatível com o campo de ação global em que agem atualmente as grandes corporações". De outro lado, "as respectivas sociedades e associações civis também devem atuar em coordenação internacional, exercendo pressões como consumidores, já que essa é agora a força dominante, para que as empresas sejam transparentes quanto às suas políticas trabalhistas, suas responsabilidades so-

ciais, culturais e ecológicas, sob pena de boicotes em escala global". Sem dúvida, é uma luta difícil, mas os primeiros frutos já começam a ser colhidos. Como resultado da pressão exercida por associações civis, órgãos internacionais e Organizações Não-Governamentais diversas, o Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU de 2000, pela primeira vez desde sua primeira edição, que é de 1990, fixou "de forma categórica que os direitos humanos devem necessariamente incluir direitos econômicos, sociais e culturais e não apenas direitos civis e políticos, conforme estabeleceu a tradição liberal. O que significa que o bloqueio sistemático a possibilidades de prosperidade, promoção social ou acesso à educação, à informação e aos meios de criação e expressão cultural constituem violações de direitos humanos", permitindo que autoridades nacionais ou corporações transnacionais sejam levados à julgamento em tribunais internacionais por crimes contra a humanidade ou contra o meio ambiente. É uma conquista inovadora e radical, a qual só se chegou, conforme o coordenador do relatório, em razão da desigualdade em âmbito global ter atingido "escalas de magnitude fora de comparação com qualquer outro processo já vivido ou conhecido anteriormente".¹¹⁰

Nessa luta em defesa dos direitos sociais, os juízes do trabalho têm um papel muito importante. Em primeiro lugar, é necessário ter capacidade crítica, a lucidez necessária para não sucumbir ao entorpecimento que conduz ao conformismo perante as sistemáticas investidas contra os direitos sociais. Os juízes são os guardiões dos direitos humanos consagrados na Constituição. A Constituição fixa as garantias da Magistratura e protege os dois princípios fundamentais do processo — acesso à justiça e devido processo legal —, dos quais decorrem todos os demais postulados necessários à garantia de acesso à ordem jurídica justa, para que através da jurisdição possamos garantir a efetividade dos direitos fundamentais.¹¹¹ O que torna uma ordem jurídica efetiva, a par da adesão espontânea das pessoas, é a existência de

instrumentos capazes de conduzir ao mesmo resultado que seria obtido com a obediência voluntária.¹¹² Ao lado da consciência íntima do dever, é imprescindível o reforço externo da sanção. Nessa ordem de idéias, dois importantes instrumentos para a proteção dos direitos sociais são o controle incidental de constitucionalidade das leis, que se integra na chamada jurisdição constitucional das liberdades, e a interpretação constitucional, que é a maneira pela qual os juízes, na solução de casos concretos, atualizam e afirmam os valores da Constituição frente às mudanças históricas, atuando para que a Constituição seja "um documento vivo e efetivamente cumprido".¹¹³

O caput do artigo 7º da Constituição fixa o princípio fundamental do Direito do Trabalho, que é o princípio da norma mais favorável: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre outros que visem à melhoria de sua condição social". Como qualquer outra norma constitucional programática, vincula a interpretação judicial, que se deve orientar no sentido por ela apontado.¹¹⁴ Trata-se de cláusula pétrea, que, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição da República, não pode ser modificada nem mesmo por emenda. Mas a Constituição também consagra poderosos instrumentos de flexibilização dos direitos dos trabalhadores, como são as hipóteses de redução de salários e modificação de horário e jornada através de negociação coletiva, destinados a preservar empregos em face de conjunturas econômicas desfavoráveis. Diante desse modelo, a supressão de direitos sociais pela via de lei ou emenda é inconstitucional; pela via da negociação coletiva, quando fora dos limites expressamente previstos na Constituição, é inválida.

Por outro lado, a "síndrome do loop" cria um ambiente ideológico que favorece a tolerância com o sacrifício de direitos através de mecanismos como a quitação genérica obtida em programas de demissão voluntária e nas comissões de conciliação prévia. Com todo o respeito às posições em sentido contrário, nem mesmo o

velho Código Civil de 1916, que dá seus últimos suspiros, permite na regra do artigo 940 a quitação genérica de direitos, menos ainda a regra particular do parágrafo 2º do artigo 477 da Consolidação, cuja finalidade é justamente coibir esse tipo de situação. Em relação às comissões de conciliação prévia, faço duas considerações. Como elas visam a tentativa de conciliação, o trabalhador pode ignorá-las e ingressar diretamente com a demanda na Justiça do Trabalho, uma vez que a tentativa de conciliação sob a presidência do juiz supre a omissão. Conforme a alínea "a" do artigo 794 da Consolidação, não há nulidade "quando for possível suprir-se a falta ou repetir-se o ato". Sustentar a obrigatoriedade de passagem pela comissão como condição para o exercício do direito de ação implica nítida violação ao princípio do acesso à justiça, uma vez que a simples existência da comissão se trata de condição *ad extra* à relação de emprego. Além disso, a quitação resultante da atuação das comissões deve ser recebida *cum grano salis*, não possuindo validade quando não corresponder a uma verdadeira transação, fruto de autêntica *res dubia*, mas a um canhestro expediente destinado a sacrificar direitos do trabalhador.

Vivemos um tempo de ameaças aos direitos humanos. O caminho a percorrer ainda é longo. Conforme o já citado Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU, "os avanços no século XXI serão conquistados pela luta humanitária contra os valores que justificam as divisões sociais — e contra a oposição que essa luta terá de enfrentar por parte dos interesses econômicos e políticos estabelecidos". A luta em defesa dos direitos sociais está apenas começando. E nela, como guardiões dos valores humanos inscritos na Constituição, os juízes do trabalho têm um papel fundamental. ■

Salvador Franco de Lima Laurino é juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, especialista e mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 17.

¹⁰⁹ "Depois de exaltar o ser humano, ao qual nenhuma das maravilhas do mundo se iguala, o coro, na Antígona de Sófocles, passa a enumerar os diferentes aspectos da admirável destreza humana em dominar as forças da natureza, na terra, no mar e nos ares. O coro não se deixa, porém, ofuscar pela contemplação desse dom excepcional, que, segundo todas as aparências, como ensina o mito de Prometeu, é de natureza divina. Ele conclui essa sua intervenção tópica na peça teatral para lembrar que, se o homem é dotado de um engenho técnico que ultrapassa todas as expectativas, ele pode sempre utilizá-lo para o bem ou para o mal, pode sempre optar pela vida ou pela morte, não só individualmente, mas em escala planetária. O século XX da era cristã é a melhor ilustração histórica dessa grande verdade. O homem tornou-se, definitivamente, 'senhor e possuidor da natureza', inclusive de sua própria, ao adquirir o poder de manipular o patrimônio genético. Mas, ao mesmo tempo, pela espantosa acumulação de poder tecnológico, jamais como nessa centúria o engenho humano foi capaz de provocar uma tal concentração de hecatombes e aviltamentos; nunca como hoje a humanidade dividiu-se, tão fundamente, entre a minoria opulenta e a maioria indigente. O rumo do curso histórico, como no enredo da tragédia clássica, parece pois apontar, inexoravelmente, para a ruína e a desolação. O 'desastre', lembra o coro em Agamenon de Ésquilo, 'é filho das ousadias temerárias dos que se comprazem no orgulho desmedido, quando suas casas transbordam de opulência'. A advertência moral da tradição grega, desde Sólon, é sempre a mesma: a acumulação de riqueza não partilhada engendra a arrogância (hybris) e esta conduz fatalmente ao precipício. Mas ainda é tempo de mudar de rota e navegar rumo à salvação..." (Cf. Fábio Konder Comparato, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, cit., pp. 469/470).

¹¹⁰ Cf. Nicolau Sevcenko, *A Corrida Para o Século XXI*, cit., pp. 56/57.

¹¹¹ Cf. Ada Pellegrini Grinover, Antonio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco, *Teoria Geral do Processo*, São Paulo, Malheiros, 1997, p. 80.

¹¹² Cf. Adolfo Di Majo, *La Tutela Civile dei Diritti*, Milão, Giuffrè, 1987, p. 50.

¹¹³ Cf. Anna Cândida da Cunha Ferraz, *Processos Informais de Mudança da Constituição*, São Paulo, Max Limonad, 1986, pp. 125/130.

¹¹⁴ Cf. Luis Roberto Barroso, *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas — Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*, Rio de Janeiro, Renovar, 2001, pp. 118/122.

Decisões do Tribunal Superior do Trabalho sobre desconto salarial, jornada itinerária, programa de demissão voluntária e direitos individuais homogêneos. Novas leis sobre assistência judiciária, acompanhamento de menor trabalhador no processo trabalhista e sociedade por ações. Acordo Coletivo da Volkswagen.

1 A Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho uniformizou sua jurisprudência no sentido de que, para ser efetuada o desconto salarial por danos causados pelo empregado, é preciso haver demonstração efetiva do dano e da responsabilidade do empregado, ou seja, a prova de sua ação e o nexo de causa e efeito com o resultado danoso, mesmo que se trate de empregado a quem se paga habitualmente a gratificação de quebra de caixa. Com base nesse fundamento, o Tribunal Superior do Trabalho desautorizou um empregador a efetuar os descontos apenas porque o empregado recebia a gratificação; pela falta da demonstração da participação do empregado, caiu por terra o desconto (Processo TST-E-RR-385.687/1997, julgado em 08/10/2001).

2 Considerando que a jornada itinerária ou hora *in itinere* é tempo à disposição do empregador (tempo que o trabalhador gasta em condução fornecida pelo empregador para ir e voltar do local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte coletivo regular), incorpora-se na jornada normal do empregado para, depois, ser observado se houve ou não hora extraordinária, acima do módulo diário ou semanal. Logo, a jornada itinerária pode não resultar em hora extraordinária, se o total se ateve ao módulo diário do empregado, ou pode concorrer para a soma das horas suplementares, se extrapolado o limite. Não existe meio termo, como, por exemplo, perfazerem-se horas suplementares que serão pagas sem adicional, como chegou a ser postulado em alguns julgados. Assim acaba de ser sedimentada a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, através de uniformização no Processo TST-E-RR-443.597/1998, julgado em 15/10/2001.

3 Reitera o Tribunal Superior do Trabalho que a sentença proferida pela Vara Trabalhista em Ação de Cumprimento de Decisão Normativa só vale enquanto a Decisão Normativa existir. Uma vez reformada ou extinta essa Decisão, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser imediatamente trancada a Ação de Cumprimento, na fase em que se encontrar, inclusive execução definitiva se já alcançada. A extinção do processo coletivo faz desaparecer a sentença normativa

do TRT em que se baseava a execução, perdendo esta o suporte jurídico. O relator do processo em questão, sob nº TST-E-RR-574.448/1999, julgado em 22/10/2001, utilizou a expressão “*coisa julgada atípica*” para fundamentar a decisão, porque a sentença proferida pelo TRT estava condicionada ao resultado do julgamento do recurso pelo TST.

4 Numa decisão de grande repercussão no âmbito do processo do trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho concluiu que as demandas envolvendo garantias de emprego, como a da gestante e do acidentado, não devem ser tratadas com rigor excessivo quanto ao pedido em sentido estrito. Um pedido de reintegração pode ser convertido em indenização se já escoado o período estabilizatório, assim como um pedido de indenização direta pode ser aproveitado para uma reintegração, se ainda em curso o prazo de garantia de emprego, a critério do juiz, sem que isso represente extrapolar os limites de lide. A lide gira em torno de um fato (a garantia de emprego) a ser enquadrado na norma pelo juiz. E mais. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho, o pedido de salários vencidos é decorrente do pedido de reintegração por nulidade do ato de despedida. Assim, a decisão declaratória de nulidade do ato de despedida, ao deferir o pedido de reintegração e dos salários vencidos desde a época da despedida nula, não se apresenta *extra* ou *ultra petita*, ainda que o pedido de salários vencidos não tenha constado expressamente na inicial (Processo TST-ROAR-465.808/1998, julgado em 04/09/2001).

5 A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu existir ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para a defesa de direitos individuais, embora homogêneos (Processo nº TST-RR-411.239/1997, julgado em 22/08/2001).

6 A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho resolveu não aplicar a Orientação Jurisprudencial 87 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e restaurou entendimento anterior, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), goza das mesmas garantias conferidas à Fazenda Pública, atraindo a incidência das normas

protetoras do patrimônio público, devendo a execução ser efetivada mediante precatório, com fundamento no artigo 12 do Decreto-lei 509/69, que a criou (Processo nº TST-RR-713.812/00.5, julgado em 26/09/2001). A Orientação Jurisprudencial 87 data de 28 de abril de 1997 e está redigida da seguinte forma:

• Entidade pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e MinasCaixa (§ 1º do art. 173, da cl/1988).

7 Segundo a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, agora a adesão a PDV (Programa de Demissão Voluntária) implica quitação completa, não apenas quanto aos títulos discutidos, mas também quanto àqueles “*passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas*”. Analisava-se no Recurso de Revista o programa de demissão voluntária do Banespa. Desse modo, concluiu o julgado, “*a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas*” (Processo TST-RR-515.987/98.2, julgado em 17/10/2001).

8 Vem aí o número único para o processo trabalhista, válido para toda a tramitação, da Vara ao Tribunal Superior do Trabalho, na fase de conhecimento e de execução. O presidente do Tribunal almeja vê-lo implantado já em 1º de janeiro de 2002.

9 A Lei 10.288, de 20 de setembro de 2001, alterou ligeiramente a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais e a representação processual do Ministério Público do Trabalho para crianças e adolescentes. No primeiro caso, acrescentou-se um parágrafo 10º ao conhecido art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho:

• “§ 10. O sindicato da categoria profissional prestará assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a cinco salários mínimos ou que declare, sob responsabilidade, não possuir, em razão dos encargos próprios e família-

res, condições econômicas de prover à demanda.”

No segundo caso, alterou-se a redação do art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho:

• “Art. 793. A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo.”

10 A mesma Lei 10.288 previa algumas mudanças no exercício da capacidade postulatória no processo do trabalho. Porém, a idéia de exigir a presença de advogado somente depois da tentativa de conciliação, mas manter a audiência una, pareceu confusa e contraditória ao Presidente da República, que houve por bem vetar a alteração proposta sobre o art. 791, que rege o *ius postulandi*. Vetou-se apenas a alteração e não o artigo propriamente dito, aliás.

11 Deve ser destacada a promulgação da Lei 10.303, publicada em 1º de novembro de 2001, que alterou substancialmente a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). A nova lei entra em vigor após 120 de sua publicação oficial, aplicando-se todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dali.

12 Por fim, o *Jornal Magistratura & Trabalho* noticia, em breves referências, a existência de Acordo Coletivo firmado no âmbito da empresa Volkswagen de São Bernardo do Campo, com alguns aspectos nunca antes vistos nas negociações coletivas trabalhistas. Do lado dos empregados, as vantagens principais são a garantia de emprego por cinco anos, com as exceções de praxe (falta grave, acordo etc.), já incluído o cancelamento da dispensa coletiva de três mil trabalhadores, e a promessa de revitalização da linha de produção, com alguns novos modelos de veículos naquele complexo em investimentos de quinhentos milhões de reais. Do lado do empregador, obteve-se a vantagem de promover licenças remuneradas, redução de jornada com redução de salário, ambas na ordem de 15%, e ampliação da jornada em período de aquecimento econômico. ■

Novas juízas titulares

No dia 30 de novembro, um trio feminino tomou posse como titular. As novas juízas titulares são Sônia Maria Lacerda, da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Cleusa Denise Scavone, da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo e Carla Maria Hespagnol Lima da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos. ■



Posses na direção do Tribunal



No dia 29 de novembro do ano passado, o juiz Floriano Vaz da Silva (à esq.), tomou posse como vice-presidente judicial do TRT da 2ª Região, substituindo o juiz Argemiro Gomes, que aposentou-se. No dia 19 de dezembro foi a vez do juiz Délvio Buffulin (à dir.) assumir o cargo de corregedor do TRT da 2ª Região, na vaga deixada pela aposentadoria do juiz Gualdo Amaury Formica. ■



Juiz Formica faz discurso de aposentadoria

O juiz Gualdo Amaury Formica aposentou-se no final de 2001 e aproveitou a sessão administrativa do TRT em 18 de dezembro para fazer seu discurso de despedida do tribunal. Formica trabalhou 33 anos como magistrado do Trabalho. Graduado em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, tomou posse como juiz em 1968 e foi nomeado juiz togado do TRT da 2ª Região há dez anos.



Uma de suas grandes lutas foi pelo aumento da idade-limite de permanência no exercício da magistratura. Contudo, aos 70 anos Gualdo Formica, que exerceu cargo de Corregedor, aposentou-se compulsoriamente.

Num balanço de sua atuação, afirmou: "No exercício da magistratura cumpri, à exaustão, os meus deveres. Exercer o cargo de Corregedor foi a coroação dos meus anseios". Apaixonado pelo trabalho, o magistrado lamentou a chegada da hora de sair. "Por amar o trabalho, nele sempre encontrei os motivos de minha satisfação pessoal, e, trabalhando, recuperava as energias consumidas no próprio trabalho", completou Formica. ■

AMATRA II

Presidente da Amatra toma posse na Academia Paulista de Direito

O juiz Carlos Roberto Husek, presidente da Amatra II, tomará posse na Academia Paulista de Direito, ocupando a cadeira nº75, de Wilson de Souza Campos Butalha. A cerimônia será no dia 12 de março, às 18:30 h, na sala da Congregação da Faculdade de Direito da USP. ■



POESIA

Metamorfose

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

*Sinto ainda na boca o intenso sabor da sua boca.
Gosto que guardo na memória e me preenche o ser.
E, adormeço, tão feliz, distraída e meio louca.
Como posso sentir o sabor do que nunca pude ter?*

*Jamais esqueceu meu corpo seu toque leve, sensual.
Mulher menina, feliz e assustada, que perdia o norte
dançando no salão de baile, deixava de ser real,
transformada em Cinderela, nos seus braços fortes.*

*Desejei, sem que pudesse ter, sequer único beijo.
Toquei a vida, guardando como relíquia, este desejo
Hoje amadureci diferente, escancarando-o
ao mundo, sem pejo.*

*Vivi sim, com intensa paixão, aquele fugaz momento
que carreguei dentro de mim por longos anos - tormento,
transformado, enfim, nas asas fortes, livres,
que hoje ostento. ■*

Maria José Bighetti Ordoño é juíza titular da 52ª Vara do Trabalho da Capital.

Confraternização de Final de Ano

Alcançou grande sucesso e participação a confraternização entre os juizes do Trabalho da 2ª Região e seus parentes e amigos promovida pela Amatra II. O evento foi realizado no dia 7 de dezembro, no Buffet Torres. O ponto alto foi o show do cantor Jaiç Rodrigues, que — além da música animada — proporcionou o acompanhamento ideal para aqueles que aproveitaram para dançar, nos intervalos do excelente jantar, organizado com competência e talento pela diretora social da Amatra II, juíza Sueli Tomé. ■



Folia de Reis

LUÍZ EDGAR FERRAZ

O rei do mal está sentado no fundo do seu quintal ele planta a dinamite que servirá de apetite ao seu canhão de metal.

Seu canhão é feito de ouro cravejado em diamante pedra bruta lapidada pelas mãos de um gigante.

O canhão dá dois mil tiros e destrói um arsenal cada tiro mais brilhante que a estrela de Natal.

O rei do mal vai à mesquita toda manhã e medita medita sobre si mesmo. "Oh, Alá, nunca permita que bomba israelita me transforme num torresmo."

O rei do mal mora no Islã num palácio de cristal toda manhã de manhã liga para Amsterdã para saber se sua conta está no nível ideal.

O rei do mal controla o mundo com seus poços de petróleo ele tem uma boca enorme que tudo vê e engole.

O rei do mal fica contente e mesmo sem ter um dente ele ri de gargalhada. Sendo auto-suficiente ele admira a si mesmo e ri da própria risada.

O rei do mal tem um harém cujas mulheres lê tem de várias nacionalidade: americana chinesa tailandesa italiana francesa russa sueca inglesa turca cubana brasileira peruana mas nenhuma israelita pois segundo sua crença dá azar dormir com semita.

O rei do mal dá um bocejo ele agora está com sono precisa dormir um pouco ele afinal é humano.

O rei do mal sonha que sonha que o mundo é inteiro seu América Rússia Europa que não existe judeu que não existe Israel que não existe mais nada

O rei do mal tem capital mandou fazer palacetes em linha pentagonal com a ajuda do gigante que em ouro e diamante fez seu canhão de metal.

O rei do mal dá uma ordem o gigante se acalma se o gigante sente sede o rei do mal dá-lhe petróleo e lava-lhe a alma.

Se deseja o rei do mal o gigante sai na banda o rei Uba toca tuba a Inglaterra vai à guerra a França toda balança a Espanha se arreganha a Rússia troca e barganha a Polônia bate a apanha o rei Bokassa perde a graça.

Se deseja o rei do mal não existe Carnaval nem cabo Canaveral

nem sinfonia vespéral se deseja o rei do mal o rei Faiçal faz sal o rei do aço faz tacho o rei do bode faz ode na lira toca o pagode na dança agita o bigode a humanidade se sacode o rei da coca não cola o rei da pepsi cola.

Se deseja o rei do mal amanhã à meia-noite o sol explodirá num holocausto total.

O rei do mal ainda dormia quando uma bomba judia desabou no seu quintal. Explodiu a dinamite e acabou com o apetite do seu canhão de metal.

Era uma vez era uma vez uma folia de reis sem percussão musical. Era uma vez era uma vez um rei que agora está morto sem usura ou capital. ■

Luiz Edgar Ferraz é juiz presidente da 62ª Vara do Trabalho da Capital

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO XI - Nº 43
Fevereiro-Março/2002

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 44

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Abril-Maio/2002

ENTREVISTA

Olívia Pedro Rodriguez é eleita presidente da Amatra para o biênio 2002-2004

A chapa "Participação Democrática", tendo a juíza Olívia Pedro Rodriguez como candidata a presidente, venceu as eleições para renovação da diretoria da Amatra II, realizada em 14 de março.

*Ela concedeu entrevista ao **Jornal Magistratura & Trabalho**, destacando a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos juízes da 2ª Região e o papel institucional da Associação. Páginas 3 a 5*



PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Chapa recebeu 65% dos votos

Numa eleição que contou com expressiva participação dos juízes do Trabalho, totalizando 365 votos, a nova diretoria da Amatra II recebeu o apoio de dois em cada três participantes. Na avaliação dos novos diretores, o resultado representa a ratificação do apoio ao trabalho desenvolvido pelas últimas cinco gestões. Confira os perfis dos novos diretores e suas propostas para a Associação, nas páginas 6 e 7.



DESTAQUE

Carlos Francisco Berardo

O destaque desta edição do **Jornal Magistratura & Trabalho** é o juiz Carlos Francisco Berardo, presidente da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e que vem atuando em Brasília, há cerca de 5 anos, como juiz convocado junto ao TST.

Natural de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, o juiz Berardo estudou no Colégio de São Bento, na Capital, e fez parte da Academia de Letras daquela instituição. Colou grau como bacharel em 1968, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogou na Capital e no interior do Estado, além de atuar como professor e colaborar com diversas publicações especializadas e órgãos da imprensa literária.

Ingressou na Justiça do Trabalho em 1975 e foi promovido a juiz presidente da Junta de Botucatu em 1981. Posteriormente, removeu-se para a Capital e foi promovido, em julho de 1993, para juiz togado do TRT.



EXCLUSIVO

Mesmo diante de juíza, sindicato tenta coagir empregados a assinar acordo

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região tentou coagir empregados demitidos a aceitar um "acordo", como condição para efetivar a rescisão. A atitude, testemunhada pela juíza Maria José Bighetti Ordoño, da 52ª Vara de São Paulo, só foi suspensa após intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Esse sindicato, filiado à Força Sindical, apresenta-se publicamente como um dos principais defensores do atual modelo de Comissão de Conciliação Prévia.

Leia matéria nas páginas 8 e 9

Combatividade, lealdade, equilíbrio e disposição

Esses valores traduzem a postura da nova diretoria da Amatra II, presidida pela juíza Olívia Pedro Rodriguez.

CARLOS ROBERTO HUSEK

Terminamos a gestão 2000/2002 com a esperança renovada.

Os intrincados caminhos da política associativa nos posicionam, quase sempre, diante de encruzilhadas.

Nesses momentos, a decisão a ser tomada, a escolha da via correta, aquela que deve levar em conta os interesses dos magistrados sem ferir a magistratura, nem sempre se mostra clara.

Não são decisões apenas político-administrativas, as que se concretizam no curso de um período à frente da Associação. São, antes de tudo, atitudes informadas pela vivência judicial, a correção dos caminhos traçados no dia-a-dia da Justiça, o hábito de buscar o que é mais adequado e mais justo para todos.

Entendemos que o juiz que faz política de classe tem, necessariamente, uma diferença do político profissional. Para este as possibilidades de escolha são maiores porque mais tênues são as regras básicas em que se fia para concretizar suas idéias e fazer valer seus argumentos. Para aquele existem princípios maiores, inerentes ao próprio Poder Judiciário, que não podem ser olvidados.

Nesses dois anos, erramos e acertamos dentro desta perspectiva. Cremos que os acertos foram maiores e mais numerosos. De todo modo, cabe-nos dizer que em relação à maior parte desses acertos o mérito deve ser creditado àqueles que conosco compartilharam a Diretoria Executiva da Amatra II: Marcos Neves Fava, Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, Rosana Buono Russo, Sueli Tomé, Jonas Santana de Brito, Armando Augusto Pinheiro Pires, Maria Cristina C. Trentini, Cynthia Gomes Rosa, José Maria Paz e o saudoso Antonio da Silva Filho, falecido durante o transcurso da gestão. Fica aqui também nosso sincero agradecimento às prestimosas funcionárias da Associação.

Mesmo em política tradicional não se pode — permita-nos a expressão — "vender a alma ao diabo" para conseguir algumas vitórias, porque, certamente, a vida cobrará, no seu devido momento, aquele sobrepasso, em prejuízo da própria comunidade que se dirige. O mesmo vale em relação à representação associativa.

Conhecemos, nesse período administrativo, com maior profundidade, os cole-

gas, os amigos e também aqueles que se distanciaram, levados por motivações próprias ou de ordem coletiva. Esse conhecimento nos trouxe luz e aprendizado.

A colega Olívia terá um caminho longo pela frente, não mais nem menos ápero do que encontramos. Todavia, é um novo alento, uma nova forma de ver os problemas e de proporcionar as soluções.

Temos certeza de que fará uma grande gestão, porque tem personalidade, caráter e bom senso, boa vontade para o diálogo e — muito importante — não discrimina ninguém por suas idéias religiosas, políticas ou administrativas.

Uma rara conjunção de fatores benéficos pôs numa mesma administração — ora eleita — pessoas que por suas características somente farão progredir a Associação: liderança inegável da Olívia Pedro Rodriguez; dinamismo do Marcos Neves Fava; ponderação do Jonas Santana de Brito; agudeza de espírito da Cynthia Gomes Rosa; simpatia da Luciana Carla Corrêa Bertocco; disposição da Sueli Tomé e espírito analítico do Antero Arantes Martins.

São figuras de escol e que merecem de todos nós, independentemente de grupos

ou chapas, um voto de inteira confiança. Da nova diretoria pode-se esperar combatividade, lealdade, equilíbrio e disposição. É com essa postura que ela vai relacionar-se com os associados e, em especial, com a administração do tribunal. É com esse vigor que ela conduzirá nossa Associação num período particularmente marcante.

A nós resta a alegria de ter deixado esse legado: continuamos a história da Associação, aperfeiçoando-a e abrimos as portas para um grupo que não significa continuidade, mas sim renovação, dentro de uma linha de pensamento e ação que já mostrou, durante quatro gestões consecutivas, representar a maioria dos magistrados trabalhistas da 2ª Região.

Despedimo-nos agradecendo a oportunidade que tivemos de servir, desculpamo-nos pelos eventuais erros de avaliação e colocamo-nos à disposição para as lutas que surgirem. ■

Carlos Roberto Husek é juiz presidente da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, professor de Direito Internacional da PUC-SP e presidente da Amatra II.



Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente:

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente:

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural:

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Diretor Adjunto

José Maria Paz
Antonio da Silva Filho (in memoriam)

Editor Responsável

Sergio Alli

(MTb 18.988-76)

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
Homero Batista Mateus da Silva
Beatriz de Lima Pereira
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Fava
Sergio Alli

Assessoria de Imprensa

Baleia Comunicação - Tel. 3209-6400

Redação

Sergio Alli, Thais S. Pereira, Simão Felix Zygband e Ana Paula Kuntz

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição, Montagem e Fotelito

Ameruso Artes Gráficas - Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão:

Ativa/M Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ

"A Amatra foi criada para servir a todos os juizes"

A juíza Olívia Pedro Rodriguez, formada pela Faculdade de Direito da USP, foi eleita, em 14 de março, presidente da Amatra II, pela chapa Participação Democrática. Nessa primeira entrevista à frente da nova diretoria, ela fala sobre o início da carreira no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto, de sua experiência como advogada na intermediação de conflitos entre empregadores e empregados em

empresas e de seu ingresso na magistratura. Como pontos de destaque para sua gestão (2002-2004), a recém-eleita presidente aponta o incentivo à participação dos associados e a disposição da diretoria de servi-los, inclusive com a criação de novas diretorias adjuntas nas regiões.

A seguir, a entrevista, realizada pelos juizes Antero Arantes Martins, Carlos Moreira De Luca, Carlos Roberto Husek, Homero Batista Mateus da Silva, e pelo jornalista Sérgio Alli.



Jornal Magistratura & Trabalho — Como a senhora se aproximou do Direito e da Justiça do Trabalho? Como foi a decisão de ser advogada?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Acho que já nasci com a idéia de ser advogada, creio que por influência de minha mãe. Ela lia muito jornal e, apesar de não ter escolaridade, era muito inteligente e gostava de comentar as questões jurídicas e destacar advogados que considerava brilhantes. Talvez isso tenha me influenciado, pois passei a achar que advogar era uma profissão muito bonita.

JM&T — Qual foi sua experiência jurídica, antes de ingressar na magistratura?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Comecei estagiando no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto, no 3º ano da Faculdade de Direito de São Francisco. Nesse trabalho fiz de tudo, clínica geral mesmo. Mas da área criminal não gostei. Quando me formei e terminei o estágio, fui contratada pelo Jurídico para ser orientadora dos estagiários e acompanhá-los nas audiências. Fiquei 12 anos fazendo isto.

JM&T — Em que área do Departamento Jurídico?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu trabalhava na esfera Cível e da Família. Não tinha nada a ver com Direito de Trabalho.

JM&T — E o que a levou para a Justiça do Trabalho?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Quan-

do começaram as greves do ABCD, no final da década de 70, nosso grupo de advogados que trabalhava no Departamento Jurídico foi até lá, porque estavam prendendo líderes sindicais. Fomos dar apoio, participamos de reunião na igreja com o bispo Dom Cláudio Hummes e colaboramos na defesa dos sindicalistas.

JM&T — A senhora atuou como advogada?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Antes de ser juíza, eu sempre tive escritório próprio. Enquanto trabalhava no XI de Agosto mantinha meu escritório, com outros colegas. Depois da Constituição, tive oportunidade de trabalhar no Sesi. Conheci essa instituição porque um amigo trabalhava lá me avisou que ia ser realizado um concurso público. Achei aquele trabalho interessante, porque era justamente uma atividade ligada aos trabalhadores. Lá ministrava-se cursos de Direito de Trabalho, Previdência Social, com módulos voltados especificamente para Direito Sindical, palestras ligadas a Acidente de Trabalho, Responsabilidade Civil e Penal, tudo que era ligado ao Trabalho. Aquele espaço me interessou, fiz o concurso e fui aprovada. Lá dentro, meu trabalho era preparar o material e ministrar os cursos. Mas antes, eu fazia uma visita à empresa e levantava suas necessidades. Naquela época a atividade sindical era muito intensa e, muitas vezes, a empresa queria esses cursos para resolver os conflitos internos. Esses cursos não eram para os peões, mas para os chefes de setor e de RH. Havia muitos gerentes que, ao serem questionados pelo pessoal de base,

precisavam ter uma posição correta. E eles não sabiam como lidar com isso.

JM&T — Deve ter sido uma experiência muito rica.

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Na verdade, eu ia para as empresas para atender o interesse do empregador, para que eles soubessem como conduzir as relações com os empregados, como evitar conflitos. Só para dar um exemplo: na área de Direito Previdenciário, havia muitas Convenções Coletivas que previam complementação de pagamento quando a pessoa estivesse afastada, por acidente ou por doença. E havia um prazo para o pagamento dessa complementação. Então, a empresa tinha que fazer o cálculo para pagar essa diferença. Nos cursos de Direito Sindical nós dávamos orientações sobre as funções do sindicato, explicávamos por que existe o sindicato, para que ele serve, as questões legais etc. Fiquei no Sesi por mais de 9 anos e fiz muitas palestras sobre Direito Constitucional. Depois começaram a solicitar que eu assessorasse a Fiesp, na confecção de um manual de treinamento de Conciliação Coletiva. Eu estava também encarregada de fazer atualização de manual de Previdência Social, já que todos tinham muita dificuldade com a Previdência Social.

JM&T — No seu escritório, a senhora já defendia causas trabalhistas?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Até vir para a Justiça do Trabalho, eu praticamente não tinha pego causas trabalhistas.



Fiz bem mais audiências na área Cível e da Família. Se o ano tem 365 dias, eu fazia 700 audiências no ano. A minha experiência na área do Trabalho começou dentro das empresas, mas foi muito boa. Eu me senti preparada para lidar com o problema do trabalhador, pois tinha contato com os dirigentes da empresa, e por evitar atritos com os trabalhadores que lidavam com as máquinas. No Departamento Jurídico do XI de Agosto, ao contrário, meu contato era com a população carente. Achei que estava preparada para entender esse mecanismo, como a empresa funciona, quais são seus objetivos, porque eu entrava na empresa como aliada, não como inimiga.

JM&T — Então o seu interesse ➔

▶ pela Justiça Trabalhista se deve a este perfil conciliatório e à sua atividade trabalhista?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Acho que minha experiência foi muito feliz. Tive muita sorte de ter atuado nessas duas vertentes e depois vir para a Justiça do Trabalho. Eu me senti muito à vontade e pude manter sempre um ótimo relacionamento com advogados, com as partes e com as testemunhas.

JM&T — Como se deu essa chegada à Justiça do Trabalho?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Primeiro, fiz um concurso em Campinas. Nas duas primeiras fases eu fui muito bem. Mas acabei não passando na prova de sentença. Depois, fiz novo concurso em São Paulo e fui aprovada.

JM&T — Como foram seus primeiros anos como juíza do Trabalho? Como foi sua adaptação?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Praticamente não tive nenhuma dificuldade com o trabalho em si, com a adaptação na mesa de audiência, porque eu tinha muita familiaridade com esse meio, com a relação trabalhador-empregador. Já tinha feito muita audiência como advogada e sabia o que o juiz não gostava que se fizesse. Por isso tive pouquíssimos atritos. A adaptação foi muito ruim, porém, com relação a volume de trabalho. Nunca imaginei que tivesse que trabalhar com a precariedade, com o volume de processos, com o número de audiências com que somos obrigados a trabalhar.

JM&T — Chegou a assustar?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Chegou a me fazer mal, a causar constrangimento. Até hoje fico constrangida alguma vez em ter que dar um atendimento tão precário.

JM&T — Como é esse início da carreira juiz?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Acho que para o juiz substituto é pior ainda do que para o titular. Porque o substituto fica passando de Vara em Vara e cada uma tem seu procedimento. Algumas Varas têm pautas com processos de mil novecentos e nada, horríveis de serem feitos. Muitas vezes o juiz pega instruções falhas ou que não se adaptam ao seu modo de pensar e tem que julgar o processo do jeito que ele já está.

JM&T — Como a senhora vê a relação do juiz substituto com o juiz titular?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Quando era substituta, sempre me relacionei bem com os juizes titulares com quem atuei. Eram juizes corretos, trabalhamos juntos sem que me sentisse explorada e sem ter que criar problemas. Também como titular não tive problemas com juizes substitutos, mas às vezes problemas de relacionamento acontecem.

JM&T — A senhora vê alguma possibilidade de, como presidente da Amatra, melho-

rar o relacionamento entre os juizes?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu vejo. Acho que deve haver diálogo com os titulares e com os substitutos. A Amatra pode ajudar a conversar, ver o que está acontecendo e interferir positivamente. Mas os problemas são exceção, a regra é o bom relacionamento.



JM&T — E como será conduzido o relacionamento do líder da Associação com o Tribunal? E com o juiz substituto no 2º grau?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Para mim, na questão dos juizes que substituem no Tribunal, já houve avanço. Há uma lista de antiguidade, que é publicada e tem que ser seguida, evitando escolhas paternalistas dentro da instituição. Que se escolha dentro da lista e também que se dê condições de trabalho, porque os substitutos trabalham tanto quanto os titulares, sem ter gabinete, sem assessor, sem nenhuma condição de trabalho. É muito bom que o juiz tenha uma experiência no 2º grau antes de ser efetivado no Tribunal. Mas ele é penalizado. É necessário que se crie uma estrutura para o substituto. No Tribunal de Justiça, o substituto tem as mesmas condições que o titular. Ele recebe o mesmo número de processos, mas também tem gabinete como os titulares e o mesmo número de assessores.

JM&T — A senhora acha que o sistema do Tribunal de Justiça, que tem um quadro de substitutos, é melhor do que o nosso sistema?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Acho que é mais seguro para o juiz, o rendimento técnico é melhor, porque ele vai se aprimorando. Mas não tenho idéia comparativa. Parece-me que seria melhor que o substituto ficasse no gabinete até ser promovido, e ele iria se aprimorando, tendo contato maior com o processo.

JM&T — A senhora nota alguma apatia, um afastamento dos colegas com relação à associação?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Esta eleição mostrou exatamente o contrário. Tivemos grande participação, o que demonstra o interesse dos juizes pela associação.

JM&T — Como a senhora pretende lidar com essa questão da participação e de que maneira?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Atu-

almente, se a participação dos associados está prejudicada, não é por questões relativas à associação, mas por questões do excesso de trabalho, por falta de condições dos funcionários. O juiz não tem tempo nem para sua família, não tem finais de semana, às vezes vai trabalhar carregando um peso enorme nas costas, tantos problemas que muitas vezes não tem nem as devidas condições psicológicas para trabalhar. A falta de participação não é culpa da associação. Ela pode melhorar, pode ser estimulada, e a associação vai fazer isso, mas discordo de quem diz que não há participação.

JM&T — De que forma nós poderíamos incrementar essa participação, principalmente fora da Capital?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — A primeira idéia que tenho é usar a tecnologia. Em cada região, a Amatra pode instalar computadores e linhas telefônicas como forma de comunicação rápida, como forma de integração, de discussão de dúvidas, de difusão cultural. E o instrumento mais efetivo seria a criação de outras diretorias regionais, além da que já existe na Baixada Santista, que é a região que tem maior número de juizes.

JM&T — Como a senhora avalia essa proposta de alteração do estatuto? É uma boa proposta?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu acho que é uma proposta indispensável. Há três diretorias adjuntas que estão no estatuto: a dos aposentados, a dos substitutos e da Baixada. Essa última tem que ser efetivada e tem que haver criação de diretorias adjuntas para as demais regiões, para que todos possam participar das assembleias, para que todas as discussões sejam debatidas e haja uma participação maior de todos os associados.

JM&T — Qual seria a distribuição dessas regiões?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Há uma sugestão de sete micro-regiões. Precisaríamos analisar essa distribuição geográfica, porque há lugares onde só existe uma vara.



JM&T — Quais suas idéias para a Amatra promover a difusão cultural e o aprimoramento do juiz?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — A associação pode realizar uma pesquisa para que os próprios juizes ajudem a levantar

necessidades, estabelecer prioridades e fazer um cronograma regular com palestras e discussões, até com relação a problemas internos.

JM&T — O presidente da Amatra compõe a diretoria da Escola de Magistratura de alguma forma?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu gostaria de participar como presidente da Amatra, pois faço parte da escola desde que ela foi criada, sempre gostei de ter contato com os estudantes, dar aulas. Tenho até uma certa familiaridade com o trabalho que se faz juntos aos estagiários. Já o trabalho com os juizes, sempre foi o Tribunal que resolveu e organizou, nunca tivemos acesso.

JM&T — A Amatra promovia cursos para juizes recém-concursados?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Sim, mas eram cursos desvinculados da escola.

JM&T — Qual o papel da escola em relação ao juiz? Como pode cooperar com todos os seus juizes, titulares ou substitutos?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — A escola pode cooperar com orientação para aqueles que entram, que não têm nem idéia de como resolver o problema numa audiência. Para dar-lhes mais segurança, eu acredito que deva haver um treinamento para um juiz novo, feito com um critério, com um tempo para ele se adaptar. Em Portugal, por exemplo, um juiz novo fica dois anos sendo treinado para só depois atuar sozinho.

JM&T — Atualmente os juizes novos precisam mais da escola do que os de antigamente?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — A escola promove uma introdução a uma função para o qual o juiz não tem a prática. Mas ele já está testado, passou no concurso. O que precisa é que tenha a oportunidade de se habituar aos problemas do dia-a-dia, de ter contato com as partes, com os advogados, com o juiz. Hoje, o juiz entra mais novo na magistratura, muitas vezes sem experiência como advogado e com menos experiência adquirida também. Ele pode nunca ter ficado numa sala de audiência e, de repente, tem que presidir um conflito com advogados que vão criar problemas. O juiz tem que ter uma noção de como se posicionar diante desses fatos.

JM&T — É conveniente a fixação de idade mínima para o concurso?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu sou contra idade. Idade para mim não interessa. Interessa experiência, eu acho que isso é que é importante.

JM&T — De quanto deveria ser esse período de experiência como advogado?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Seria muita pretensão definir quanto. Vigorava dois anos, o que não significa muita coisa, pois pode ser que o ▶

▶ indivíduo durante esse período tenha apenas dois processos. Acho que teria que se criar um critério e ver onde ele trabalhou, o quanto ele atuou, quantos processos ele teve. Deve haver um critério mais objetivo.

JM&T — Como a senhora vê a Amatra? Qual o efetivo papel da Associação? Ela tem que se voltar para questões benéficas, políticas?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Nós temos um papel primeiro que está nos estatutos. Desse não se pode fugir. Também temos um papel político sim, para ser resolvido, um espaço político a ser ocupado para que se requisite transparência no Tribunal, publicidade de listas, fundamentação em questões que muitas vezes são dadas sem explicação.

JM&T — Na proposta de Reforma do Judiciário foi cogitada a formação de Vara descentralizada dentro da mesma comarca. A senhora é favorável a Varas trabalhistas, fóruns regionais ou a concentração acaba favorecendo de certa forma apenas o Judiciário?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Minha idéia é que descentralizando, facilita. Facilita conhecer os próprios advogados, os jurisdicionados que têm mais proximidade, até o Ministério Público deveria funcionar no fórum distrital para formular questões de queixas de menores, verificar problemas nos bairros, inspeções com relação às empresas que estão burlando a legislação, com relação à segurança do trabalho etc. Acho que seria ideal haver fóruns regionais onde juiz, promotor, membros da OAB trabalhassem "exaustivamente", pois assim atenderiam a população de uma forma muito mais efetiva.

JM&T — A Amatra tem uma tradição de ser umas das principais bases de apoio da Anamatra. Isso vai continuar?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu acho que sim. Nossa participação nas questões nacionais vai continuar sendo decisiva.

JM&T — Quais são as grandes questões nesse âmbito?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Antes da Reforma do Judiciário, a grande questão que está sendo discutida, é essa questão do acordado sobre o legislado, a chamada flexibilização da CLT. Daqui a pouco não vai precisar mais reformar a Justiça do Trabalho. Vão privatizar a Justiça de tal forma que não haverá o que reformar. O Estado está se retirando das relações de trabalho.

JM&T — Essa proposta seria inconstitucional, qual é sua opinião?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Eu acho que se for para passar que o negociado se sobrepõe aos direitos mínimos, não tenho a menor dúvida de que é inconstitucional.

nal. Acho que eles vão buscar passar a melhor forma de solução. Mas a negociação é a melhor forma de solução quando há condição de igualdade. Os princípios de Direito do Trabalho já colocam isso. Os vários doutrinadores já dizem isso. Se o empregado fica tolhido pela ameaça de desemprego, pela falta de opção, pela falta de oportunidade, ele vai negociar o que?

JM&T — E a comissão de conciliação prévia?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Do jeito que está, não é confiável, não está funcionando a contento, está funcionando à burla da lei. Seria bom se houvesse seriedade, mas não para quitar todos os direitos trabalhistas. E trabalhadores com uma noção exata do que são os seus direitos. Na conciliação prévia há problemas: o trabalhador vai para conciliação, muitas vezes, sem saber o que está indo fazer. De repente, ele vai para o sindicato fazer uma homologação, mas ninguém esclarece nada para ele. Depois, vem ao Judiciário para que se anule a conciliação. Com a história de que vai resolver o problema de celeridade, cria-se cada vez mais obstáculos para o Judiciário funcionar. Precisa-se dar estrutura primeiro, para depois trabalhar essas questões.

JM&T — Isso inclui liberdade sindical?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Olha, quando eu dava aula, falava tanto da convenção 157, aquilo para mim era a maravilha. Agora é até um contra-senso eu achar que não pode ser feito dessa forma, mas é por causa da nossa penúria atual e do despreparo do trabalhador. Quando o governo começa a querer defender muito uma coisa, eu fico desconfiada.



JM&T — A senhora é a favor do poder normativo?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Não, eu sou contra o poder normativo. Mas acho que é um mal necessário, por enquanto. Teoricamente eu sou contra.

JM&T — E quando é que ele pode deixar de ser justificado?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Quando houver evolução.

JM&T — A competência da Justiça

do Trabalho é apropriada?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Não deve ser restringida, não! Deve ser ampliada. Eu acho que o acidente de trabalho tem que ser trazido para nós.



JM&T — E a identidade física do juiz? Como a senhora vê a questão hoje, depois da extinção dos juízes classistas?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — O enunciado do STF não foi mudado, mas parte do princípio que há um colegiado no 1º grau de jurisdição. Hoje, sem o colegiado, o juiz deve instruir e deve julgar? Pessoalmente, eu prefiro isso.

JM&T — Teríamos uma fase de transição penosa pela frente?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Sim, mas com um ganho para o jurisdicionado e para o próprio juiz. Ele vai julgar o processo que ele já sentiu a base. Há um argumento contrário no sentido de que isso afetaria o princípio da celeridade que rege em primeiro lugar a Justiça do Trabalho. O problema surge quando se parte a audiência e na data subsequente marcada não se realiza porque o substituto foi embora, ou um titular entra em férias ou está substituindo noutro tribunal. Adia-se esse julgamento para outra data, para esperar aquele juiz retornar ou remete os autos para onde o juiz estiver e isso traria um problema. É um argumento forte, mas eu sou favorável porque a qualidade dessa decisão é muito melhor. Devemos lutar por ela e por um Código de Direito do Trabalho, porque do jeito que tem recursos, posterga-se demais a execução. A execução protela-se indefinidamente porque há meios legais para isso e depois culpa-se o juiz porque ele está demorando para acabar o processo. Eu acho

que não resolve a celeridade processual somente adotando medidas só com relação a instrução e julgamento. No processo trabalhista, no final das contas, a sentença não é tão demorada. Ela poderia até ser mais célere se houvessem condições de trabalho melhores. A fase de execução, porém, é de matar. O jurisdicionado fica com o papel na mão e fica-se muitos anos protelando e protelando...

JM&T — Essa protelação na execução, afeta a credibilidade da Justiça?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Sem dúvida. O leigo não entende por que demora. Ele quer uma solução, não sabe porque está demorando e a imprensa ajuda a desinformar.

JM&T — Qual foi sua expectativa do processo de eleição?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — No Tribunal poucas pessoas me conheciam. Conheciam-me de nome, pela sentença, e eu tive a oportunidade de conhecer os juízes todos. Percebi que o pessoal está bastante preocupado com as condições de trabalho, com a má remuneração, com transparência na formação de listas de substituto. Eu vi a preocupação em contato com os colegas.

JM&T — Qual foi o papel desempenhado pela oposição nesta eleição?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Foi um papel muito importante. Além da democracia, é sempre saudável que haja disputa de pessoas que tenham pensamentos diferentes. Isso mobilizou a magistratura e deu maior credibilidade à eleição e mostrou que a magistratura se mantém junto às posições formadas nesses anos de Participação Democrática.

JM&T — Foi uma aprovação?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Sem dúvida, uma aprovação eloqüente. Se não houvesse chapa de oposição, não teria esse sentido tão claro de uma ratificação.

JM&T — Eles vão desempenhar algum papel doravante?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — A oposição? Isso eu não sei. Depende deles. Nós estamos abertos para que todos venham colaborar conosco, dentro da ética e da postura democrática de sempre respeitar as decisões da maioria. Esperamos que venham. Afinal, a Amatra é de todos.

JM&T — E o papel dos eventos na integração dos associados da Amatra? Eles vão ser mantidos?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — Têm que ser mantidos. Tem que haver descentralização das festas, uma na Baixada, convida todo mundo para ir, uma em outra regional, os aposentados organizarem uma para os juízes antigos. Deve haver diversidade de eventos e de idéias, para que não sejam monótonos. Acho que tem que ter sim. Essa fase é importantíssima, todos tem que se integrar, é uma forma gostosa de se integrar, todo mundo tem que conhecer a 2ª instância e organizar os nossos "boca-livre".

JM&T — Qual a mensagem que a senhora deixa agora que tomará posse na presidência da entidade?

Juíza Olívia Pedro Rodriguez — A mensagem que eu deixo é essa: que todo mundo participe, com iniciativas, idéias, até organização conjunta de eventos, porque a Amatra foi criada para servir a todos os juízes, inclusive aposentados. Eu acho que essa é a idéia. ■

Conheça a nova diretoria da Amatra II

Eleita num pleito que alcançou expressiva participação, a chapa Participação Democrática recebeu 239 de um total de 365 votos. A nova gestão apresenta-se como continuidade do trabalho desenvolvido pelas últimas cinco diretorias da Amatra II, presididas, em ordem cronológica, pelos juizes Carlos Moreira De Luca, Beatriz de Lima Pereira, Pedro Carlos Sampaio Garcia, Lizete Belido Barreto Rocha e Carlos Roberto Husek. Apresentamos a seguir um breve currículo dos novos diretores e as perspectivas que eles vêem para seus cargos. Apresentamos também um perfil dos membros da Comissão de Prerrogativas e do Conselho Fiscal.

Antero Arantes Martins, vice-presidente



Empossado em janeiro de 1993, com a "turma dos 51", é juiz titular da 13ª Vara do Trabalho da Capital desde 1997. Mestrando pela PUC-SP, em Direito do Trabalho, tam-

bém é professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Universidade Paulista (Unip) desde 1999.

Perspectivas para a Amatra II

"Participar da associação sempre foi para mim algo natural, mas infelizmente não o é para muitos de nossos colegas. As mensagens da chapa **Participação Democrática** sempre enfatizaram a questão da participação dos colegas, não somente durante o processo eleitoral, mas também em toda a gestão. A Amatra não é um ente isolado de cada um de nós, mas, ao contrário, só existe e pode ser eficaz com a participação de todos. No cargo de vice-presidente da próxima gestão, este será o ponto que procurarei enfatizar: trazer cada um dos colegas para o convívio cotidiano da Amatra.

A força e a voz de São Paulo somente poderão ser sentidas e ouvidas com a atenção que merecem, quer regionalmente, quer nacionalmente, se os seus representantes estiverem respaldados por uma participação efetiva de todos. O alto índice de participação nestas eleições (mais de 87% dos votantes) e o grande número de votos recebidos por nossa chapa fazem-me acreditar que tal pretensão é possível." (Antero Arantes Martins) ■

Marcos Neves Fava, diretor cultural



Nascido em Oswaldo Cruz (SP), formou-se em Letras na Universidade Mackenzie e em ciências jurídicas na Faculdade de Direito da USP, onde cursa mestrado em Processo do Trabalho.

Atualmente é juiz do Trabalho substituto em São Paulo, membro da comissão de acompanhamento legislativo da Amatra e atual vice-presidente da Amatra II na gestão 2000-2002.

Perspectivas para a Diretoria Cultural

"Os objetivos a serem perseguidos na gestão que agora se inicia, no âmbito da diretoria cultural, são: aprimorar o Encontro Anual de Magistrados, inclusive com a sua realização fora da sede; manter, na página da Amatra na Internet e nas cartas semanais, espaço destinado à divulgação de projetos de leis de interesse dos juizes e de alterações legislativas e jurisprudenciais relevantes; promover cursos, seminários e debates para constante congraçamento intelectual e aperfeiçoamento técnico dos juizes; buscar aproximação com a Escola da Magistratura; intensificar a participação dos juizes em Congressos e Seminários; ampliar a participação dos juizes de São Paulo nas publicações da Associação (Revista e Jornal); concluir o projeto de publicação do primeiro livro da Amatra, lançando as bases para os próximos. A Amatra como um todo e a diretoria cultural em particular, têm a convicção de sua responsabilidade no acompanhamento, no apoio e na representação dos magistrados do Trabalho de São Paulo, ao longo dos caminhos que se escancaram". (Marcos Neves Fava) ■



Olívia Pedro Rodriguez, presidente

(Veja entrevista na página 3).

Sueli Tomé, diretora secretária



Formada pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), foi funcionária e advogada concursada do Banco do Brasil e advogada do Sindicato dos Engenheiros do Estado de

São Paulo. Ingressou na magistratura do Trabalho em janeiro de 1993, na "Turma dos 51". É titular da 19ª Vara do Trabalho da Capital. Já foi Diretora Social, integrando por duas vezes a Diretoria Executiva da Amatra II.

Perspectivas para a Secretaria

"Esperamos contribuir, juntamente com os demais membros da nova Diretoria, para que nos próximos dois anos a Amatra II consiga estreitar ainda mais os seus laços com os associados, ativos e inativos, visando uma maior integração e a busca de soluções para os problemas comuns a todos – vencimentos, prerrogativas, condições de trabalho, etc. Pretendemos, para tanto, atuar junto à presidência e demais diretores, no sentido da implantação das Assembléias Regionais e Diretorias Regionais adjuntas, ponto de honra da nova gestão e que com certeza irá estimular o debate e a participação de todos. Esperamos, com isso, que o associado venha a tomar parte com mais frequência de todas as atividades associativas, conscientizando-se de que a sua Associação só se manterá forte e independente com o engajamento do conjunto dos juizes". (Sueli Tomé) ■

Luciana Carla Corrêa Bertocco, diretora social



Natural de Presidente Prudente (SP), graduou-se em 1994 pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Estagiou por dois anos com Dr. Hélio Martinez, juiz de direito aposentado, ao lado de quem advogou por mais dois anos.

Foi empossada no cargo de juíza do Trabalho substituta em 1997.

Perspectivas para a Diretoria Social

"Assumindo a Diretoria Social da Amatra II, enfrente com naturalidade e disposição o novo ofício com o intuito de despertar a vontade de integração entre os colegas associados. O caráter socializador desse cargo é extremamente necessário no momento atual vivido pela magistratura brasileira, para atrair os colegas ao convívio dos demais, retirando-os do isolamento involuntário que, via de regra, predomina em suas realidades. Para tanto, vamos recorrer à inovação nas atividades sociais, imprimindo um toque pessoal no rico legado deixado pela gestão anterior. Quando à atuação mais geral da Amatra, imprescindível faz-se a manutenção de sua independência e democracia, sempre na defesa dos interesses dos associados e da sociedade brasileira. À associação cabe lutar contra toda e qualquer forma de violação à condição e integridade do magistrado e buscar angariar novos direitos para melhora de sua qualidade de vida." (Luciana Carla Corrêa Bertocco) ■

Cynthia Gomes Rosa, diretora de benefícios



Nasceu em São Paulo. Formou-se pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP). Trabalhou no Departamento Jurídico do XI de Agosto. Foi funcionária do Tribunal de Alçada Criminal (setor de ementas) e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Advogou na área trabalhista. Ingressou na magistratura do Trabalho em 1996.

Perspectivas para a Diretoria de Benefícios

"A Diretoria de Benefícios da Amatra tem por escopo angariar novos convênios que acrescem à vida do juiz maiores facilidades. A busca por benefícios encampa não só a luta por melhores condições de trabalho e aprimoramento profissional como também toda e qualquer utilidade que viabilize melhoria na deficitária qualidade de vida do juiz. Continuando o trabalho desenvolvido na gestão anterior, buscaremos, incansavelmente, a melhoria de vida dos associados através dos mais diversos convênios. Por derradeiro, afirmamos que despenderemos os nossos melhores esforços para que os objetivos desta cruzada sejam alcançados, mas como é próprio de nossa gestão, todas as idéias serão muito bem vindas." (Cynthia Gomes Rosa) ■

Jonas Santana de Brito, diretor tesoureiro



Natural de Amargosa (BA), fez o curso superior de Direito na PUC-SP. Atuou como advogado e ingressou em 1991 na magistratura do Trabalho. Assumiu, em 1994, o cargo de juiz titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo. Atuou como juiz convocado no TRT da 2ª Região a partir de janeiro de 2002. Já é tesoureiro da Amatra II, tendo sido eleito para um novo mandato no mesmo cargo.

Perspectivas para a Tesouraria

"A receita da Amatra II é reduzida e restrita a percentual sobre os vencimentos brutos de juiz substituto. Por isso, a atuação deve ser muito austera. Atualmente, a Amatra tem razoável saldo em caixa (aplicação em fundo de renda fixa e poupança), superior àquele encontrado no início do mandato anterior. Nosso objetivo principal é a compra de sede própria, em local a ser escolhido. Entendo que, considerando-se que a associação deve servir precipuamente aos colegas, a decisão quanto à necessidade e oportunidade da aquisição de sede própria, preço e local, deve ser tomada pelos associados, na forma democrática, que é a realização de assembléia específica. Quero informar aos associados que os balancetes trimestrais e o anual, assim como os comprovantes de compras e pagamentos, estão na sede da Amatra II, à disposição de todos, para consulta, sugestões e todo questionamento cabível. Continuaremos seguindo o princípio de que toda e qualquer administração deve ser clara, limpa e transparente." (Jonas Santana de Brito) ■

Comissão de Prerrogativas

Titulares

Ana Maria Contrucci Brito e Silva

Nascida em Assis (SP), cursou a Faculdade de Direito da USP e fez pós-graduação na área de Direito do Trabalho, atualmente cursa doutorado. Em 1986, ingressou na magistratura do Trabalho, sendo nomeada titular da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo em 1990. Convocada para substituir no TRT a partir de 1997, é juíza do Tribunal, atua junto à 5ª Turma e colabora com a Escola da Magistratura.

Margoth Giacomazzi Martins

Natural de Toledo (PR), formou-se em 1985 pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, onde foi diretora do Centro Acadêmico Hugo Simas. De 1986 a 1992 advogou em Curitiba. Em janeiro de 1993 ingressou na magistratura do Trabalho. Em 1998, foi promovida a juíza titular da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Mauricio Marchetti

Fez o curso de Direito pela Universidade de São Paulo, concluído em 1996. Foi funcionário do TRT de São Paulo, trabalhando na secretaria da 7ª Turma e em gabinetes de juízes, como assistente. Ingressou na magistratura do Trabalho em 1999.

Suplentes

Maria de Fátima Zanetti B. e Santos

Natural de Guaíra (SP), cursou Direito na FMU e fez curso de atualização em Direito do Trabalho no Largo São Francisco (USP). Em 1985, ingressou na magistratura e três anos depois foi promovida a titular de Vara. Em 2000, assumiu como juíza do Tribunal.

Rosana de Almeida Buono Russo

Juíza titular da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, desde agosto de 1995. Nascida na Capital, formou-se em Direito pela PUC-SP em 1984. Ingressou na Justiça do Trabalho em 1993, na "Turma dos 51" aprovada no concurso realizado em janeiro daquele ano. Na gestão 2000/2002, é a diretora secretária da Amatra II.

Rui César Públio Borges Corrêa

Natural de São Paulo, formou-se em Direito na PUC-SP, em 1988. Também cursou jornalismo na Faculdade Casper Líbero. Especializou-se em Processo Civil e fez mestrado em Direito do Trabalho na PUC-SP. Em 1993 assumiu o cargo de juiz do Trabalho substituto. É professor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Universidade Paulista. - Unip. ■

Conselho Fiscal

Titulares

Armando Augusto Pinheiro Pires

Nascido na Capital, formou-se na PUC-SP em 1983. Ingressou como funcionário na Justiça do Trabalho, em 1980, chegando a diretor de secretaria. Em 1993, ingressou na magistratura do Trabalho e, em 1996, tornou-se titular da 49ª Vara do Trabalho da Capital. Na atual gestão, é o diretor de benefícios da Amatra II.

Magda Aparecida Kersul de Brito

Natural de Pouso Alegre (MG), concluiu o bacharelado em Direito na mesma cidade, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais, em 1975. Formada também em Pedagogia, foi professora e diretora de escola, e oficial de justiça da Justiça do Trabalho entre 1986 e 1988. Ingressou na magistratura em 1988 e em 1993, foi promovida a titular da 48ª Vara da Capital. Desde 1994 é titular da 73ª Vara.

Carlos Moreira De Luca

Formou-se em Direito na PUC de Campinas. É mestre em Direito do Trabalho pela USP e doutor em Direito pela mesma universidade. Atualmente é Professor de Direito do Trabalho na Fundação Getúlio Vargas (FGV). De 1992 a 1993 foi presidente da Amatra II pela chapa Participação Democrática. Ingressou na Justiça do Trabalho em 1980 e aposentou-se no TRT em 1995.

Suplentes

Wilson Fernandes

Natural de Brotas (SP) e formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1980. De 1984 a 1986, foi procurador do Estado, em São Paulo. Ingressou na magistratura trabalhista em junho de 1986 e dois anos depois foi promovido a presidente da 16ª Vara da Capital.

Américo Carnevalle

Juiz titular da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo. Graduado em Direito em 1975, possui cursos de especialização em Direito Civil e Direito do Trabalho. Ingressou em 1992 na magistratura do Trabalho da 2ª Região, na "Turma dos 51".

José Maria Paz

Natural de Redenção (CE), formou-se em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco (USP), com especialização em Harvard. Foi auditor fiscal da Receita Federal por 20 anos, tendo chefiado a alfândega em São Paulo, na época em Congonhas. Ingressou na magistratura trabalhista em 1983. Aposentou-se como presidente da 54ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital, em 1993. Já é diretor adjunto da Amatra II, tendo sido eleito. ■

Comissão de conciliação prévia: solução ou coação?

Juíza testemunha tentativa do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo de obrigar empregados demitidos a aceitarem um falso "acordo" para efetivar a rescisão.

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

Há muito buscam-se soluções para a grande demanda de ações trabalhistas, mar de processos que afoga juízes e servidores e impaciente a sofrida classe dos empregados brasileiros. Estes, não raro se desesperam e se exasperam, mergulhados em fastidiosas delongas, sem obter resultado imediato que o crédito alimentar, por sua essência, exige. O empregado tem pressa, e pressa justificada, eis que urge embolsar a contraprestação de seu trabalho para fazer frente às mais comensais despesas, desde a conta da padaria, da farmácia, até o pranteado aluguel, pois poucos são os brasileiros que conseguem satisfazer exigências do sistema financeiro para tornarem-se felizes mutuários, que pagam centenas de prestações na esperança de um dia poderem ser os donos do local onde residem.

Ao longo dos anos, venho observando que, de tempos em tempos, como o eterno movimento das ondas do mar, surgem e ressurgem velhas fórmulas mágicas, antigas pedras filosofais, com roupagem nova, a prometer, em um simples passe de prestidigitação, uma Justiça rápida e eficaz. A velha e conhecida "solução extrajudicial de conflitos" toma vulto, alardeando seus encantos de seireia, apoiada modernamente pelo coral afinado da mídia. Quem de nós não traz viva na memória a intensa propaganda, em horário televisivo nobre, dirigida ao trabalhador brasileiro, aconselhando-o a não mais esperar décadas por solução judicial, e sim, com presteza, buscar a rápida e eficaz solução de seus conflitos com a classe patronal nas Comissões de Conciliação Prévia?

A Justiça trabalhista, muitas vezes, é realmente lenta, não há como não aceitar esta realidade. Indago porém:

a culpa seria dos juízes e dos demais funcionários públicos que operam de forma diligente, mas com amargo sabor da incapacidade de dar a rápida prestação jurisdicional a todos que os procuram? É humanamente possível dar vazão a quantidade inominável de processos recebidos diariamente? Se há culpados, não é mais correto procurá-los na arcaica legislação proces-

Judiciário, que por certo desconhecem não só as múltiplas facetas do Direito que entremeiam um processo tido por "simples", como o poder criativo, perseverante e humano de um juiz trabalhista, que em seu dia-a-dia utiliza de forma conjugada conceitos do Direito trabalhista, civil e penal, e mais recentemente até mesmo o previdenciário e tributário.

vissareira, e, recebida como, quiçá, a esperança de desafogar cartórios abarrotados e permitir ao juiz condições mais humanas de vida e sonhos até de poder dedicar algum tempo ao estudo e aperfeiçoamento profissional. Ainda assim, magistrados mais caleçados também expressaram seus sentimentos de cautela como presságios não tão afinados com a orquestra geral.

É certo que a lei que introduz o título VI-A e artigos 625-A a H da CLT busca dar à conciliação extra-judicial efeitos de coisa julgada.

Clara exegese do parágrafo único do art. 625-E: "O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente res-salvadas".

Cristalina que a subsunção à Comissão de Conciliação Prévia passa, com o novo texto legal, a ser obrigatória, como disposto no caput do art. 625-D: "Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão"... e mais seus §§ 2º e 3º que exigem seja anexada quando do ajuizamento da ação trabalhista a declaração de tentativa frustrada, criando um novo pressuposto processual, que se desatendido pode levar à extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Recebida com júbilo, passados poucos meses e organizadas as primeiras comissões, o juiz de primeiro grau começa a enfrentar as primeiras dificuldades, dúvidas, surpresas que se sucedem, repetindo o refrão popular que na prática a teoria é outra. O canto da seireia passa a desafinar, e feito.

Em sala de audiência, João, José, Pedro, reclamam seus direitos. Empresas em defesa agitam a bandeira desfraldada do termo de

"Quem de nós não traz viva na memória a intensa propaganda, em horário televisivo nobre, aconselhando o trabalhador brasileiro a buscar a rápida e eficaz solução de seus conflitos com a classe patronal nas Comissões de Conciliação Prévia?"

sual, na quantidade desnecessária de recursos, capaz de fazer subir ao TST processos de pouca monta financeira, cujo trâmite é muito mais custoso para os cofres públicos do que o valor pecuniário da própria ação? Qual o avanço nos últimos tempos para a supressão de recursos, agravos, até mesmo instâncias? Por que não se elevar significativamente o valor de alçada, coibindo abusos e abreviando o tempo médio de um processo trabalhista, adequando melhor pequenas causas à realidade da pobreza de nosso país e do povo?

Não temos dúvidas de que a Justiça do Trabalho é aquela a quem mais recorre o povo e a mais necessária para trazer a paz social e equilíbrio entre capitalismo e mão-de-obra, ainda que, por vezes, chamada pejorativamente de "justicinha" até mesmo pelos ramos "mais nobres" do Poder

Ao final do ano passado, em um seminário na Advocacia Geral da União, grata e satisfeita, pude ouvir a ilustre palestrante dra. Ana Maria Pimentel, vice-presidente do Tribunal da Justiça Federal da 3ª Região, referir-se à Justiça do Trabalho como "aquela que o povo conhece o caminho e que com todas as suas dificuldades é a que soluciona a maior quantidade de conflitos e com a maior agilidade". Foi o reconhecimento público de quem realmente entende do assunto e está afeita a todas as dificuldades modernas do Poder Judiciário, mormente quanto escasseiam recursos na proporção exata do aumento da demanda.

Diante do panorama crucial de uma quantidade não administrável de processos que cada juiz recebe a cada dia para solucionar, é certo que a Lei Federal 9.958 de 12/01/2000 foi al-

conciliação firmado perante Sindicato e clamam pelos efeitos da coisa julgada. João não se conforma. Resmungo. Não fez qualquer acordo, apenas foi receber suas verbas rescisórias. Pedro jura que não fez qualquer transação. Aliás sequer sabe o significado da palavra transação. "Doutor, doutora, quero receber meus direitos... a empresa ficou a me dever horas extras, eu trabalhava em condições insalubres..." e, por aí, seguem-se as queixas. O patrono, muitas vezes, vê-se surpreendido pelos termos da defesa. Afinal, o cliente, em nenhum momento, narrara ao causídico qualquer conciliação prévia. Há ainda confusões quanto às categorias que já contam com o serviço e às que não o tem.

Juízes e juízas já estão até enfadados com a repetição deste tipo de situação. Brasileiro fala em "leis que pegam" e "leis que não pegam". Éta João!!! Éta José!!! Fez acordo na Comissão e agora quer repicar? Quer aplicar a "Lei de Gerson"??? Quer ignorar o acordo e vir agora reclamar tudo de novo, ver se obtém mais alguma vantagem? Será que esta lei não pegou???

Ainda, estando eu, como demais colegas, às voltas com estas transcendentes indagações, recebo na Vara, de inopino, no dia 15/03/2002, sexta-feira, já ao término das audiências da parte da manhã, solicitação de ajuda por parte de ex-empregados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, afirmando que, em tendo sido dispensados sem justa causa na semana anterior, encontravam-se há várias horas no núcleo da Rua do Carmo, nº 171, sem conseguir sequer acesso ao termo de rescisão e pagamento de verbas rescisórias, pois exigido lhes era que previamente assinassem um termo de conciliação.

Intrigada e instigada por situações assemelhadas narradas na própria Vara e por comentários de colegas, aproveito o intervalo de almoço, e, em companhia do assistente de juiz, dirijo-me, rapidamente, ao local. Os ex-empregados envolvidos na mesma situação são três conhecidos advogados daquele Sindicato, que militavam de forma vigilante e constante em favor dos metalúrgicos e mais um médico daquele Sindicato. Algum engano deve estar ocorrendo, imagino. Não

posso acreditar que a lei esteja sendo vilipendiada pelo próprio Sindicato. Recuso a crer que o Sindicato dos Metalúrgicos, com aquele porte e poder, tenha qualquer procedimento menos escorreito. Meus conhecidos devem estar equivocados...

As dúvidas, infelizmente, cederam lugar a um estado de espanto. Constatado, rapidamente, e estarelecida, que a jovem que está atendendo estes ex-empregados, repete: "Cumpro ordens, eles devem assinar o termo de conciliação do núcleo, sem o que não posso entregar termo de rescisão e o pagamento." Diante da oposição, e reforçado o coro das razões de assim proceder, a jovem passa a questão para outro senhor, o qual, ciente da minha presença, tenta contornar a situação candidamente afirmando que "Vocês não estão entendendo, estamos fazendo um acordo", traz as pastas de cada demitido, mostra um termo de rescisão pronto e um cheque de valor ligeiramente acima do valor líquido do termo de rescisão. "Exami-

de qualquer trabalhador.

Convocados foram os advogados e o médico para a simples homologação da rescisão contratual. Ladinamente surpreendidos com exigência de aceitar uma "conciliação" imposta pelo ex-patrão. Sem a assinatura no termo de conciliação, nega, de forma veemente, o senhor que se diz representante do empregador, fornecimento da documentação e o pagamento das rescisórias reconhecidas como devidas.

Flagrante e ousada tentativa de coagir ex-empregados à quitação geral, em momento que fragilizados estão pela dispensa, pela perspectiva de enfrentar novamente mercado de trabalho hostil e conturbado pela crise econômica, empregados, dois deles com mais de vinte anos de casa, advogados, técnicos em direitos trabalhistas, Ousadia, que nem mesmo a presença de uma juíza trabalhista foi suficiente para coibir, sendo necessário o concurso do Ministério Público, a quem recorri e que prontamente compareceu, na qualidade de *custos legis*, para

"Recebo solicitação de ajuda de ex-empregados do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, afirmando, que em tendo sido dispensados sem justa causa, encontravam-se sem conseguir sequer acesso ao termo de rescisão e pagamento de verbas rescisórias, pois exigido lhes era que previamente assinassem um termo de conciliação."

ne doutora, veja que estamos pagando além do termo de rescisão, exatamente para fazermos um acordo".

Acordo? Conciliação? Quitação de direitos sem ressalvas? Negado até o direito de ter-se, a princípio, conhecimento do teor dos documentos rescisórios! Vejo que os ex-empregados estão aturdidos com a insólita situação. Cresce a minha indignação ao ver três excelentes advogados, plenamente cientes das irregularidades praticadas por seu empregador, inclusive ausência de depósitos regulares relativos ao FGTS, questão suscitada por um deles e que foi prontamente aceita como verdadeira pelo senhor que tentava solucionar o impasse, visivelmente coagidos a assinar termo de conciliação com eficácia liberatória, como diz a lei, para ter acesso ao termo de rescisão e ao cheque de suas verbas rescisórias, direito comezinho

assumir as funções precípua do Sindicato: a garantia dos direitos mínimos dos ex-empregados, finalizando-se com uma homologação perante a DRT, após um longo e desgastante dia.

Pasmem. Três advogados trabalhistas e um médico. Antigos empregados do próprio Sindicato tratados desta forma aviltante. Pessoas de nível cultural privilegiado quando comparadas à massa de nosso sofrido povo. Precisaram da interferência de autoridades para terem assegurado comezinho direito. Estavam, sim, aturdidos pelo procedimento inóspito. Entristeci. Imaginei: "Como, na mesma situação, sentir-se-ia o humilde operário? O peão? O ajudante de qualquer profissão?" Com certeza mais amedrontado e só.

E aí, pensei eu: Éta João! Éta José! Éta Pedro! Éta meu povo, Quando na sala de audiência, cada um de vocês

afirmou que nunca fizera qualquer acordo... que não sabia do que estava falando seu ex-empregador..., eu até mesmo duvidei. Precisei sair da sala de audiência, do meu gabinete, dos meus livros e ir a campo, para constatar triste e acabrunhada este esbulho.

Posso, em sã consciência, conceder qualquer eficácia de coisa julgada a acordo extrajudicial oriundo de comissão de conciliação prévia, depois do que presenciei? Serei capaz de repousar a fronte cansada após um dia de trabalho se assim proceder?

João, José, Pedro!!! Com toda a morosidade da máquina judicial, culpa sim da falta de juízes, de material de pessoal, da falta de reforma eficaz na legislação processual, talvez não seja melhor esperar, não dez anos como fala exageradamente a propaganda da TV, mas o que necessário for para o pronunciamento do Poder Judiciário?

Colegas, precisamos estar sempre vigilantes. Precisamos, às vezes, deixar nossos gabinetes, nossas salas de audiência, nosso encastelamento diante de pilhas intermináveis de processos, e atuar mais perto de cada irmão nosso brasileiro. Precisamos transbordar a nossa sensibilidade, unir nossas forças, atuarmos junto ao Legislativo, fazer ouvir a nossa voz conjunta, pois também é nossa responsabilidade aprimorar a administração da Justiça.

Não é sem razão que nossa Associação Nacional (Anamatra) está agora mesmo apresentando anteprojeto de lei visando dar nova redação dos dispositivos da CLT referentes à Comissão de Conciliação Prévia. O novo texto merece estudos, debates, apoio individual de cada juiz como membro da Associação. Precisamos sempre participar, pois sempre é a nossa hora de agir, de repelir, de apoiar, de atuar. Nunca acomodar!!!

Para que, além de magistrados, possamos continuar a ser cidadãos com honra e fibra, necessitamos lembrar, no início de cada novo dia, que a nossa razão de viver é manter viva a chama do ideal de justiça e igualdade pelo qual juramos lutar a vida toda, quando, ainda bem jovens, sentimos o chamar da vocação e optamos pelos bancos de um curso de Direito. ■

.....
Maria José Bighetti Ordoño
 é juíza titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Orientações Jurisprudenciais do TST

Importantes Orientações Jurisprudenciais das Seções Especializadas em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho sobre equiparação salarial, desnecessidade de juntada de contrato social pelo empregador, forma de cálculo da indenização de 40% sobre o fundo de garantia na data da rescisão, natureza jurídica da homologação de cálculos de liquidação e dificuldades de execução provisória de reintegração.

No dia 13 de março de 2002, o Tribunal Superior do Trabalho inseriu um novo conjunto de Orientação Jurisprudencial relacionado com sua Seção Especializada em Dissídios Individuais, tanto aquela de competência recursal, denominada Subseção I, concentrada em embargos de divergência entre as Turmas, quanto aquela de competência originária, denominada Subseção II, que se concentra em ações rescisórias e mandados de segurança.

Vale conferir cada uma delas, que são abaixo transcritas inclusive com os verbetes explicativos. Agora, existem 257 Orientações da Subseção I e 88 da Subseção II. No total, foram editadas 345 Orientações em apenas seis anos, contra 363 Enunciados de Súmula em quase quarenta anos.

Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho:

248. Comissões. Alteração. Prescrição total. Enunciado n° 294. Aplicável. A alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado n° 294 do TST.

249. Competência residual. Regime jurídico único. Lei n° 8.112/90. Limitação. (Inserido em 13.03.2002) A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista.

250. Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-Alimentação. Supressão. Enunciados n°s 51 e 288. Aplicáveis. (Inserido em 13.03.2002) A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já recebiam o benefício.

251. Descontos. Frentista. Cheques sem fundos. (Inserido em 13.03.2002) É lícito o desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos, quando o frentista não observar as recomendações previstas em instrumento coletivo.

252. Equiparação salarial. Mesma localidade. Conceito. Art. 461 da CLT. (Inserido em 13.03.2002) O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana.

253. Estabilidade provisória. Cooperativa. Lei n° 5.764/71. Conselho Fiscal. Suplente. Não assegurada. (Inserido em 13.03.2002) O art. 55 da Lei n° 5.764/71 assegura a garantia de emprego apenas aos empregados eleitos diretores de Cooperativas, não abrangendo os membros suplentes.

254. FGTS. Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Atualização monetária. Diferença indevida. (Inserido em 13.03.2002) O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

255. Mandato. Contrato social. Desnecessária a juntada. (Inserido em 13.03.2002) O art. 12, VI, do CPC, não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

256. Prequestionamento. Configuração. Tese explícita. Enunciado n° 297. (Inserido em 13.03.2002) Para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Enunciado n° 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a enunciado.

257. Recurso. Fundamentação. Violação legal. Vocabulo violação. Desnecessidade. (Inserido em 13.03.2002) A invocação expressa, quer na Revista, quer nos Embargos, dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.

Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho:

76. Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado. (Inserido em 13.03.2002) É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado e informação do andamento atualizado da execução.

77. Ação rescisória. Aplicação do Enunciado n° 83/TST. Matéria controvertida. Limite temporal. Data de inserção em orientação jurisprudencial do TST. (Inserido em 13.03.2002) A data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória, na Orientação Jurisprudencial do TST, é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória.

78. Ação rescisória. Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão de sentença e do acórdão. Ação única. Art. 289 do

CPC. (Inserido em 13.03.2002) É admissível o ajuizamento de uma única ação rescisória contendo mais de um pedido, em ordem sucessiva, de rescisão da sentença e do acórdão. Sendo inviável a tutela jurisdicional de um deles, o julgador está obrigado a apreciar os demais, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

79. Ação rescisória. Decadência afastada. Imediato julgamento do mérito. Inexistência de ofensa ao duplo grau de jurisdição. (Inserido em 13.03.2002) Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

80. Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso deserto. Enunciado n° 100/TST. (Inserido em 13.03.2002) O não-conhecimento do recurso por deserção não antecipa o "dies a quo" do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, atraindo, na contagem do prazo, a aplicação do Enunciado n° 100 do TST.

81. Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exequenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. (Inserido em 13.03.2002) Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

82. Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. (Inserido em 13.03.2002) O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução dispar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência, e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide.

83. Ação rescisória. Ministério Público. "Ad causam" prevista no art. 487, III, "a" e "b", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas. (Inserido em 13.03.2002) A legitimidade "ad cau-

sam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas.

84. Ação rescisória. Petição inicial. Ausência de decisão rescindenda ou certidão do seu trânsito em julgado. Peças essenciais para constituição válida e regular do feito. Arguição de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. (Inserido em 13.03.2002) A decisão rescindenda e a certidão do seu trânsito em julgado são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

85. Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo. Existência de contraditório. Decisão de mérito. Cabimento. (Inserido em 13.03.2002) A decisão meramente homologatória de liquidação não é de mérito, não comportando ação rescisória. No entanto, se tiver havido contraditório, resolvido pela sentença de liquidação, a decisão é de mérito e, portanto, rescindível.

86. Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Sentença superveniente. Perda de objeto. (Inserido em 13.03.2002) Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

87. Mandado de segurança. Reintegração em execução provisória. Impossibilidade. (Inserido em 13.03.2002) O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica.

88. Mandado de segurança. Valor da causa. Custas processuais. Cabimento. (Inserido em 13.03.2002) Incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto. ■

Novos juizes titulares

Em março, 5 juizes tomaram posse como titulares em Varas do Trabalho. São eles:



Magda Cristina Muniz (77ª Vara)



Maria Célia Gilda Titto (64ª Vara)



Maria de Fátima da Silva (63ª Vara)



Paulo Kim (30ª Vara)



Thereza Christina Nahas (61ª Vara)

Academia Paulista de Direito



No dia 12 de março, o juiz Carlos Roberto Husek, presidente da Amatra II na gestão 2000-2002, tomou posse na cadeira nº 74 da Academia Paulista de Direito. Em seu discurso de posse, na sala da Congregação da Faculdade de Direito da USP, Husek declarou: "só posso orgulhar-me dessa indicação e de ter sido votado para uma Cadeira que teve por patrono a figura excelsa de Wilson de

Souza Campos Batalha". Junto com Husek, também tomou posse na Academia o professor Estevão Mallet (na foto acima). ■

Homenagem para Lizete

Durante o Boca Livre realizado em 8 de março, foi inaugurada a fotografia a juíza Lizete Belido Barreto Rocha na galeria de presidentes. Acima, da esquerda para a direita, Carlos Roberto Husek, Lizete Belido Barreto Rocha, Beatriz de Lima Pereira e Pedro



Carlos Sampaio Garcia. Na ocasião também foram homenageados os juizes Gualdo Amaury Formica e Argemiro Gomes, recentemente aposentados. ■

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Francisco Medeiros assume presidência do TST

O ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros é o novo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ele substituiu o ministro Almir Pazzianotto, que formalizou pedido de aposentadoria após 12 anos e 6 meses de atividades. O ministro foi eleito pelo Tribunal Pleno, em votação secreta, observando o critério de antiguidade.

Também foram eleitos o vice-presidente, ministro Vantuil Abdala, e o corregedor-geral, ministro Ronaldo

Lopes Leal. Os três são magistrados de carreira.

Francisco de Paula de Medeiros é natural de Areia Branca (RN). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ingressou no TST como ministro togado em novembro de 1989, passando pela corregedoria-geral e a vice-presidência.

Já o vice-presidente, Vantuil Abdala, é natural de Muzambinho (MG) e bacharel em Direito pela Faculdade de Di-

reito da Universidade Federal de Minas Gerais. O novo corregedor-geral, Ronaldo José Lopes Leal, é natural de São Jerônimo (RS) e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A eleição para a direção do TST realiza-se, geralmente, no fim do mês de junho e a posse, para mandato de dois anos, acontece no primeiro dia útil de agosto.

Mas, com a aposentadoria do ministro Pazzianotto, a eleição foi antecipada e a nova direção assumiu junto com o início dos trabalhos judiciais. ■

Falecimentos

A Amatra II perdeu, recentemente, dois associados. Faleceu a juíza Maria Inez Silveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ela havia sido promovida para a 2ª instância em julho do ano passado, depois de ter sido juíza titular da Vara do Trabalho de Embu. Também faleceu recentemente o juiz aposentado Reginaldo Mauger Allen. ■

Poema

ALUYSIO
MENDONÇA
SAMPAIO

*Aqui estamos, a dedilhar palavras,
construção de versos de amor
rubros lábios de queridas musas
ou inventando sonhos e idéias
de profundo saber sobre coisas
de significados dúbios, polêmicos.*

*Nos céus do Afeganistão deslizam
estrelas ardentes, igneas ogivas,
devastando a noite, antes lírica,
e ceifando vidas, sob escombros.*

*Aqui estamos, dedilhando versos,
em poemas de lapidares palavras
herméticas, esquecidos das torres
que dois aviões embalando ódios
estupraram a plena luz do dia.*

*Havia esperanças, e rotina do dia
a dia, tudo rompido num átimo.
E nós, aqui, a dedilhar versos,
qual não houvesse igneas ogivas,
bombas explodidas, e alguém,
em lugar distante ou próximo,
clamando socorro e a lágrima
de uma criança, entrevista
no clarão das bombas, a deslizar*

*na face preta da noite,
entre o espocar de bombas.*

*Passo a passo todos fogem
vestidos do medo pânico
erguidos braços aos céus distantes,
pedindo aos deuses que se apague
a fúria das bestas feras
travestidas de homens.
Mas os deuses, nos céus distantes,
não ouvem, entre o espocar de
bombas,
a súplica dos impotentes humanos,
ante a fúria das bestas,
a escoicearem a vida.*

*E nós aqui estamos, dedilhando
versos,
como deuses em torres infinitas
sem escutar o alarido de vozes
aflitas
e das bombas deslizando no espaço
rugindo seu quem, quem, onde?!*

.....
Aluysio Mendonça Sampaio
é juiz do Trabalho
aposentado da 2ª Região.

À Carol Stein

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

Bem vinda, amiga, à fraternidade feminina
Da mulher que planta, colhe e que cozinha
Somos guerreiras, somos fortes,
somos místicas
Não nos importa idade ou crença, somos artistas

Dei-lhe um poema! Você? A sua mais bela arte!
O quadro do caminho! Caminho que se estreita!
Angústia? Não! Ao final do caminho brilha luz
intensa!
Ali a sua força que espanta o predador que a espreita.

Eu sou mulher madura, você pouco mais que menina!
Eu sou o futuro, minha filha, eu fui como você no
ontem!
Toma tento, à tempo! Não vacila! Mira acima do
horizonte!

Não permita, meu anjo, que nada, nem ninguém
destrua a sua chama
A chama da paixão pela vida, pela arte divina
que emana do seu ser
Lembra, sempre, o que lhe contei em segredo,
e o quanto demorei a reviver.

.....
Maria José Bighetti Ordoño
é juíza titular da 52ª Vara do Trabalho da Capital.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL
Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO XI - Nº 44
Abril-Maio/2002

JORNAL

Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 45

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Maio-Junho/2002

ENTREVISTA

JUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA

"Estamos aqui para servir"

Presidente do TRT de Minas Gerais relata o processo de revisão do Regimento Interno daquele Tribunal e fala sobre sua trajetória na Justiça do Trabalho.

Páginas 7 a 10



ELEIÇÕES NO TRT

Candidatos a presidente do Tribunal vão debater suas propostas



Carlos Orlando Gomes



Dora Vaz Treviño



Maria Aparecida Pellegrina

Juizes elegíveis apresentarão programas nos debates que se realizarão nos dias 19 e 26 de junho e 3 de julho, na Amatra II.

Páginas 3, 4 e 5

DIREITO DO TRABALHO

Seminário em Portugal

Magistrados brasileiros de cinco regiões estiveram presentes

Página 14

XI CONAMAT

Congresso reuniu em SC juizes do Trabalho de todo o Brasil

Com o tema "Crise e Superação: o Direito do Trabalho avança no tempo?", o XI Conamat - Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho - reuniu cerca de 900 magistrados trabalhistas de todo o país. Eles discutiram, na cidade catarinense de Blumenau, os principais temas relacionados à magistratura.

Páginas 11, 12 e 13.

AMATRA II

A nova diretoria para 2002-2004

No discurso de posse, Olívia Pedro Rodriguez destacou compromissos

Página 14

LITERATURA

O retrato de Dorian Gray

Juíza Cynthia Gomes Rosa analisa a mais famosa obra do escritor irlandês Oscar Wilde.

Página 16

A democratização do Poder Judiciário

OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ



Este tema, posto em pauta, faz surgir diversas ordens de preocupações e a necessidade de exame de vários dos ângulos que envolvem a matéria para a percepção do debate.

A preocupação primeira refere-se à democratização do Poder Judiciário sob o ponto de vista de sua acessibilidade a todo cidadão. Ter acesso à Justiça, vale dizer, poder propor ação e obter o necessário provimento jurisdicional, com presteza e qualidade, sem que o cidadão se veja obrigado a aceitar, por conta da morosidade processual, "acordos" que talvez não lhe sejam razoáveis.

O acesso ao Judiciário, para ser compreendido, deve ser analisado da perspectiva de que, na Constituição Federal, a atividade de julgar se insere dentre os Poderes do Estado. Cada juiz, como agente político do Estado, recebe do povo uma delegação que dá às suas decisões legitimidade. E de se ressaltar ainda que, no regime democrático, a delegação é feita, porque a sociedade espera que seus juízes cumpram as funções de distribuidores da Justiça e de garantidores do Direito.

Contudo, para cumprir esta tarefa, necessita o Judiciário de obtenção de meios, materiais e de pessoal especializado, que não são fornecidos na medida necessária por questões de cortes orçamentários realizados pelos outros poderes. Eis aqui uma violação à ideia de que os poderes são verdadeiramente autônomos.

Repita-se: o Judiciário, na condição de um dos poderes da República, serve à sociedade no regime democrático e sua principal função é o controle constitucional das leis. Para atingir tal fim é necessário que tenha organização interna aparelhada e uma relação externamente transparente com a própria sociedade; tudo consoante à Constituição Federal. A partir deste controle são garantidas a estabilidade e a continuidade democráticas.

É necessário que os Tribunais organizem

seus quadros diretivos com profissionais habilitados nas áreas de administração, economia, recursos humanos, para que se evite que iniciativas, ainda que bem intencionadas, causem disparidades administrativas, não raro com desperdício de dinheiro público.

Indispensável que o estabelecimento das prioridades administrativas e a elaboração das propostas orçamentárias dos Tribunais contem com a participação de juízes das duas instâncias (quem sabe eleitos para esse fim) e com funcionários especializados para que se possa avaliar amplamente as reais necessidades do Tribunal como um todo. O dinheiro público deve ser devidamente controlado pela sociedade, com publicidade periódica nos Diários Oficiais dos valores e rubricas gastos pelos Tribunais.

Todos os julgamentos e decisões administrativas devem ser públicas e fundamentadas, pois é incompatível com o princípio constitucional da publicidade e com a prática democrática, a realização, como regra, de sessões secretas de órgãos especiais e a recusa, sem fundamentação, de juiz para a promoção pelo critério de antiguidade.

O critério de promoção por merecimento, na verdade, não tem regras objetivas a serem obedecidas, e ela fica ao sabor do prestígio político ou de fatores estranhos ao mérito profissional. Assim, é mais democrático que se observe a quinta parte da lista de antiguidade dos juízes para a promoção por merecimento, tanto quanto para a substituição na 2ª instância, a fim de se coibir existência de carreiras meteóricas sem nenhuma razão objetiva, em detrimento dos juízes que estão há mais tempo no exercício da magistratura.

É absolutamente urgente que seja abolida a prática do nepotismo, exonerando-se todos os ocupantes de cargos em comissão sem concurso público que sejam parentes de quem quer que forem. Nesse sentido, faz-se neces-

sário que os Tribunais estabeleçam em seu Regimento Interno, que os cargos em comissão, como os de assessor e de diretor de secretaria, sejam ocupados por integrantes de quadro efetivo e que os juízes com quem foram servir participem de sua escolha.

No sentido da efetivação da prática democrática, se faz mister que os dirigentes dos Tribunais sejam escolhidos por todos os juízes que o compõem, tanto de primeiro quanto de segunda instâncias.

Salutar ainda que das decisões relevantes participem todos os juízes da segunda instância, vivificando-se a importância do Pleno.

É necessário promover o efetivo aperfeiçoamento dos controles internos do Poder Judiciário, dotando-os de maior eficácia, com previsão nos Regimentos Internos de controle disciplinares não só de juízes de primeira instância, mas controlando-se também a atuação de integrantes do próprio Tribunal e de sua Corregedoria.

Seria de bom alvitre que a garantia Constitucional de inamovibilidade (e a Constituição Federal não faz distinção entre titulares ou substitutos) fosse observada para todos os juízes e que as designações fossem determinadas visando estritamente ao interesse público. Na realidade do TRT de São Paulo, que conta com mais de 100 juízes substitutos, muitos dos quais respondendo por unidades judiciárias em substituição aos titulares, é indispensável que seja observada a inamovibilidade do juiz substituto, dentro do período para o qual foi designado, justificando-se a alteração de sua convocação apenas por mudança da causa administrativa que a determinou. Quem foi convocado para substituir outrem por trinta dias, em razão de licença médica, por exemplo, deveria poder ser removido apenas em caso de cessação antecipada do referido afastamento.

Devem ser publicadas, ao menos men-

salmente, listas com a posição clara de cada substituto na ordem de designação. Como medida de justiça, as comarcas com pouco número de processos, deveriam ser providas por substitutos vários, em sistema de rodízio, evitando-se assim que poucos "premiados pela sorte" permanecessem designados por longos períodos em Comarcas que tais.

Entendemos que não se pode admitir a existência de qualquer órgão ou instrumento de controle e de ingerência indevidos da atividade jurisdicional. O controle externo, como vem sendo propugnado, soa demagogicamente. E tais propostas são demagógicas porque defendem a participação de advogados e representantes do Ministério Público nos órgãos controladores da Justiça. Na organização judiciária pátria já há previsão da participação dessas instituições, que a integram, seja como membros do próprio Tribunal, por meio do quinto constitucional, seja como participes, pois que qualificados pela Constituição como indispensáveis à administração da Justiça.

Para que haja democracia é absolutamente indispensável que o aperfeiçoamento do modelo judiciário brasileiro reafirme a independência da sua magistratura interna e externamente e que seja destinada exclusivamente a servir à sociedade. A expectativa que se tem do Poder Judiciário democrático é que este promova, com decisões rápidas e com execuções eficazes, ao provimento jurisdicional a salvo de ingerências políticas e econômicas. ■

Olivia Pedro Rodriguez é juíza titular da 20ª Vara da Capital e presidente da Amatra II.

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região). Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º and. CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 222-7899 / Fax: (11) 222-1272. Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II

Presidente

Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antônio Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Torze

Diretora Social

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretora de Benefícios

Cynthia Gomes Rosa

Diretora Adjunta / Informática

Maqda Kersul de Brito

Diretora Adjunta / Aposentados

Maria Alexandra Kowalski Motta

Diretora Adjunta / Substitutos

Soraya Galassi Lambert

Diretores Adjuntos Regionais

ABC

Eliane Aparecida da Silva Pedrosa

Baixada Santista

Moisés dos Santos Heitor

Barueri

Maria Elizabeth Mostardo Nunes

Guarulhos

Ana Maria Moraes Barbosa

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa

Homero Batista Mateus da Silva

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Marcos Neves Fava

Olivia Pedro Rodriguez

Salvador Franco de Lima Laurino

Sérgio Ali

Editor responsável

Sérgio Ali (MTB 18.988-76)

Assessoria de Imprensa

Baleia Comunicação - Tel.: 5082-3535

E-mail: baleia.com@terra.com.br

Redação:

Sérgio Ali, Thais S. Pereira e Simão Zyggband

Fotos:

Augusto Canoto

Revisão:

Izilda Garcia

Diagramação e Arte:

Fernanda Ameruso

Paginação e Fotolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel.: (11) 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão

AtivaM Editorial Grafica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

ERRATA

Diferentemente do que foi publicado na última edição, o juiz Carlos Francisco Berardo não é presidente da 6ª Turma do TRT da 2ª Região.

Esse cargo é exercido pela juíza Maria Aparecida Ouenhas. O juiz Berardo exerceu a presidência da 6ª Turma até setembro de 1998, quando foi convocado para auxiliar no TST, como substituto.

Amatra II promove debate entre candidatos a presidente do TRT

A Amatra II vai promover uma série de debates com os candidatos a presidente do TRT. Os debates ocorrerão na sede social da Associação, na Praça Alfredo Issa, nos dias 19 e 26 de junho e 3 de julho, sempre às 17 horas.

Pela primeira vez na história do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os juízes elegíveis para o cargo de presidente do Tribunal vão debater na Amatra, com juízes de Primeira e Segunda Instâncias as propostas e iniciativas que irão adotar caso sejam eleitos para dirigir o Tribunal.

Os debates acontecerão em três quartas-feiras seguidas. O primeiro no dia 19 de junho, com a juíza Maria Aparecida Pellegrina. O segundo debate será no dia 26 de junho, com o juiz Carlos Orlando Gomes. E o terceiro debate ocorrerá dia 3 de julho, com a juíza Dora Vaz Treviño. O juiz João Carlos de Araújo, o quarto nome elegível a presidente do TRT, em função da antiguidade, preferiu não participar da série de debates, "por falta de agenda disponível", segundo informou.

O juiz Carlos Orlando Gomes e a juíza Maria Aparecida Pellegrina elaboraram Cartas-Programas para um eventual mandato à frente do TRT. Esses documentos estão reproduzidos nas páginas 4 e 5 desta edição.

A presidente da Amatra II, Olívia Pedro Rodriguez, diz que os debates são "uma maneira de possibilitar uma participação dos juízes da 2ª Região, principalmente os de Primeira Instância, no processo de escolha do futuro presidente, já que todos vão poder apresentar propostas e sugestões.

Eleição

Segundo as normas do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, estão marcadas para a primeira quarta-feira de agosto, dia 7, as eleições dos juízes que irão, durante dois anos, exercer as funções de direção do Tribunal: presidente, vice-presidente administrativo, vice-presidente judicial e corregedor regional. O colégio eleitoral é formado por todos os juízes de Segunda Instância.

O Regimento aponta como elegíveis

para a direção do Tribunal os quatro juízes vitalícios mais antigos. As votações para definição dos cargos são secretas, em cabine indevassável. Será considerado eleito o candidato que receber maioria absoluta dos votos, em primeiro escrutínio. Caso isso não ocorra, procede-se a um segundo escrutínio entre os dois mais votados no primeiro, sendo eleito o que obtiver maior votação. Em caso de empate, vence o mais antigo. Confira a seguir os perfis dos quatro juízes elegíveis para o cargo de presidente do TRT.

Carlos Orlando Gomes

O juiz Carlos Orlando Gomes nasceu em 1935, na cidade de Campo Grande (MS). Em 1964 formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (SP). Em julho de 1978 foi nomeado juiz substituto da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Em julho de 1982 foi promovido a juiz presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

Elegiu-se vice-presidente da Amatra para o período de 1984 a 1986, e presidente de 1986 a 1988. Em maio de 1988 foi promovido, por merecimento, a juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Eleito vice-presidente administrativo do TRT da 2ª Região em agosto de 1996, atualmente integra a 4ª Turma do TRT da 2ª Região.



Dora Vaz Treviño



A juíza Dora Vaz Treviño é formada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos, sua cidade natal. Advogou na área trabalhista e cível e foi Procuradora do Estado de São Paulo. Ingressou na magistratura do Trabalho em 1973. Em 1975 foi promovida a presidente da 9ª JCI de São Paulo. Em janeiro de 1992 tomou posse como juíza do TRT.

De 1992 a 1999, foi membro da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, da qual foi presidente entre 1994 e 1996. Entre 1999 e 2001 integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais. Em setembro de 2001, tomou posse como vice-presidente administrativa do TRT, na gestão do biênio 2000/2002. Atualmente preside a Comissão das Revistas do Tribunal.

João Carlos de Araújo

Formou-se em Direito na Universidade Mackenzie. Fez cinco cursos de extensão universitária: Estudos Sócio Políticos, Criminologia, Direito de Família, O Direito no Direito Judiciário e Curso Prático de Direito do Trabalho.

Iniciou sua carreira em outubro de 1961 como advogado. Permaneceu até setembro de 1967, quando ingressou na magistratura.

De 1967 a 1975 foi juiz substituto e nos sete anos seguintes foi juiz titular.

Em 1992 tornou-se juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo sido eleito presidente da Seção Especializada de Dissídios Individuais e Coletivos em setembro de 1996.

Maria Aparecida Pellegrina

É Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (1969), cidade em que nasceu. Fez pós-graduação em Direito Processual Civil pela PUC de São Paulo.

Advogou de 1970 a 1978, quando ingressou na 2ª Região. De 1982 a 1987, presidiu a JCI de Botucatu/SP e as 7ª e 20ª JCIs da Capital. Integrou o quadro de juízes substitutos do TRT da 2ª Região de 1987 a 1992, quando foi promovida à juíza do Tribunal, por merecimento.

A partir de agosto de 1996, passou a compor a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais, além de integrar o Órgão Especial desta Corte. Foi eleita juíza Corregedora, de 1998 a 2000, e presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais para o biênio 2000/2002.



Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

Dificuldades exigem árduo trabalho e pertinácia

CARLOS ORLANDO GOMES

Prezado colega

Com a certeza de que a nossa conduta profissional nos dá credencial para tanto, disputaremos a próxima eleição para o cargo de presidente do Tribunal.

Submetemos à sua apreciação o esboço das medidas que nos propomos adotar, prioritariamente, no início da gestão.

Estamos cientes das dificuldades que encontraremos, exigindo árduo trabalho e pertinácia.

O exercício de cargos de assessoramento, chefia e direção, enquanto funcionário do Ministério do Trabalho, no período de 1954 a julho de 1978; a Vice-Presidência e a Presidência da AMATRA, no quadriênio março 84/88 e, por último, a Vice-Presidência Administrativa do Tribunal de 19.09.96 a 15.09.98, dão-nos a vivência e a experiência necessárias para superarmos os eventuais entraves que se oporão.

Certos de que empreenderemos uma ação administrativa solidária, com a efetiva participação de toda a Magistratura da 2ª Região, com abstração de interesses personalíssimos e com o intuito de servir à Instituição, atingiremos o nosso desiderato.

Desenvolveremos, com todo o empenho, esforços para demonstrar à sociedade e, em especial, aos jurisdicionados, que impecamos as críticas que, de longa data, vêm sendo feitas à Justiça do Trabalho, ditadas por interesses políticos e econômicos menos nobres.

A sempre alegada morosidade na prestação jurisdicional não resulta, de modo algum, de negligência da Magistratura, mas de uma legislação processual anacrônica, de inadequado formalismo, ensejando medidas recursais excessivas e procrastinatórias.

Há indiscutível equívoco daqueles que pretendem avaliar o mérito, o merecimento, do juiz pela **produtividade**, como se fosse mero "fazedor e não profetor de decisões", sob o pretexto de que a **quantidade** seria o fator mais mensurável para a aferição objetiva.

Na avaliação de desempenho da função jurisdicional, a **quantidade numérica**, embora deva ser levada em conta, não deve sobrepor-se à **qualidade** do trabalho executado. Aquela há de ser

compatível com a condição humana do juiz, sujeito a limitações naturais.

Como é possível exigir-se maior presteza na atividade jurisdicional como apregoam os desinformados, se os juizes de primeiro grau, mal instalados, com desconforto, em exíguo espaço físico para acolher as partes e advogados em audiência e contando com poucos servidores?

Como é possível exigir-se maior celeridade dos julgamentos feitos em segundo grau, quando cada juiz recebe 35 processos para relatar, e igual quantidade para revisar, semanalmente, em cinco (5) dias úteis, obrigando-o a sacrificar fins de semana e férias? Frise-se que, em um dia da semana, participa das sessões de julgamento nas Turmas, com pauta média de 150 processos e número nunca inferior a 30 sustentações orais. Frise-se ainda que, pelo menos quinzenalmente, há sessões administrativas e judiciais do Órgão Especial.

Pretendemos executar desde o início da gestão as seguintes medidas:

1º) acatamento das decisões administrativas emanadas pelo Órgão Especial, salvo aquelas inerentes a dispêndio financeiro de responsabilidade pessoal e direta do presidente do Tribunal, como ordenador de despesas, que colidam com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

2º) por proposta regimental, conferir ao Órgão Especial a competência para fixar o número de processos a serem distribuídos, semanalmente, aos Relatores, considerando não só o interesse maior do jurisdicionado, mas também a capacidade dos juizes e os dias úteis do período;

3º) a constituição de uma comissão revisora do Regimento Interno, objetivando sistematizar as alterações já havidas, compatibilizando-as com as necessidades operacionais atuais do Tribunal;

4º) formar uma comissão, com a participação da AMATRA, para promover estudos e propor medidas administrativas e legislativas, visando a criação de mais Varas do Trabalho e, pelo menos, duas Turmas no Tribunal;

5º) instituir norma regimental determinando que as convocações dos juizes de primeiro grau para substituição no Tribunal, recaiam sobre aqueles que integram dois quintos da antiguidade e não tenham mais do que 15 (quinze) prolações de sentenças em atraso ou punição disciplinar;

6º) constituir, com a participação da AMATRA, grupo de apoio permanente às Varas do Trabalho, buscando, apesar das restrições existentes, suprir as deficiências de pessoal e material;

7º) a designação de diretores das secretarias das Varas do Trabalho deverá considerar a indicação do Juiz Titular, salvo se houver fato desabonador imputado ao funcionário;

8º) enquanto não ultimada a construção do fórum da Barra Funda, é imprescindível a adoção de uma política de locação de imóveis que, efetivamente, preencham as condições ambientais compatíveis com a dignidade e a necessidade dos serviços das Varas do Trabalho;

9º) criação da Escola de Aperfeiçoamento dos Funcionários, objetivando dar melhor preparo aos servidores, com cursos correlatos à sua formação acadêmica, preparando-os para as funções de assessor e assistentes de juizes, bem como para o exercício de cargos de confiança especialmente de diretor de secretaria das Varas do Trabalho;

10º) analisar o desempenho funcional dos órgãos administrativos e do processual, racionalizando os serviços, corrigindo eventuais deficiências, dando-lhes os recursos necessários para o aprimoramento. No setor de distribuição de processos, disciplinar a juntada de petições aos autos que aguardam envio ao Juiz Relator, para que não ocorram impropriedades;



11º) conferir à Escola da Magistratura recursos necessários à consecução de seus objetivos, para continuar realizando profícuo desempenho, organizando cursos e seminários de excelentes resultados no aprimoramento dos juizes, especialmente dos substitutos;

12º) estruturar o setor de comunicação social, designando para a direção profissional habilitado na área, a fim de divulgar na mídia dados estatísticos das realizações dos órgãos do Tribunal, enfatizando o número de ações reclamatórias propostas semestralmente, o número de processos distribuídos e julgados, mensalmente, na primeira e segunda instâncias;

13º) com brevidade, constituir comissão para analisar e propor medidas instalando o Tribunal Superior do Trabalho, o Legislativo e o Executivo, para viabilizar a aprovação de projeto de Código de Processo do Trabalho no Congresso Nacional.

Aguardo sugestões

*Cordialmente,
Carlos Orlando Gomes*

Ampliação do prestígio da Magistratura do Trabalho

MARIA APARECIDA PELLEGRINA

Prezado Colega

Como candidata natural que sou, pelo critério de antiguidade, às eleições para a administração deste Egrégio Tribunal, no biênio 2002/2004, venho apresentar um Programa de Trabalho, adiante sintetizado, o qual está aberto a discussões e sugestões, que serão muito bem-vindas.

Desde logo, cumpre enfatizar que o nosso projeto está voltado inteiramente para a manutenção e a ampliação do prestígio da Magistratura do Trabalho, em vista do que nossas ações incluirão, prioritariamente, os seguintes pontos:

PARCERIA

Considero da maior conveniência e importância a total participação de todos os Juizes na administração do Tribunal, e a perfeita coesão entre os cargos administrativos, por agregar a experiência de vida de cada um e o apoio de suas relações pessoais, pois a solução de tantos problemas nem sempre depende do trabalho e do esforço dos administradores eleitos, por maior que seja o seu empenho.

Daí porque a democratização administrativa é compromisso de honra que assumimos, como fonte permanente de inspiração do nosso trabalho.

Decerto que, mais do que as normas vigentes, a realidade de nossos dias aponta na direção da inviabilidade do restabelecimento das funções administrativas e judiciárias do Tribunal pleno. Mas não impede – antes, recomenda –

que o seu exercício se faça com a colaboração de todos os Magistrados que integram a Corte.

A responsabilidade dos administradores não é obstáculo para o estabelecimento de um sistema de consultas permanentes e para a prestação de contas aos Colegas.

UNIVERSALIZAÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O gozo de melhoria da retribuição econômica devida aos Magistrados, especialmente aumentos, reajustes ou diferenças de vencimentos ou outras vantagens, não pode ser privilégio de poucos, alguns ou mesmo muitos. É de justiça que se estenda a todos.

Nisso empenharemos nossa administração, que manteremos atenta a todas as possibilidades de, vigorosamente, pleitear e conceder tais retribuições, sem distinção de qualquer espécie.

ENTROSAMENTO ENTRE INSTÂNCIAS

Dotaremos a Presidência e a Corregedoria de Juizes auxiliares, de primeiro grau, com larga experiência, para atuarem como interlocutores nas questões diretamente afetas à primeira instância, providência que a experiência de outros regionais tem revelado ser de grande importância e efetividade para a rápida solução de conflitos, além de estimular a maior integração dos Magistrados.

INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE DE ATIVIDADES-MEIO

O que justifica a existência dos órgãos judiciários são as suas atividades-fim.

Por isso, a execução das atividades-meio deve estar voltada para aquele objetivo e submetida ao controle dos Magistrados, razão pela qual constituiremos:

a) **Comissão de Orçamento**, composta de três Juizes, sendo dois de segundo e um de primeiro grau, para estudo e estabelecimento de diretrizes relacionadas com os orçamentos de des-

pesas com pessoal e custeio;

b) **Comissão de Diretrizes Institucionais**, ligada à Assessoria Parlamentar, em Brasília, também integrada por dois Juizes de segundo e um de primeiro grau, incumbida das tratativas sobre projetos de interesse institucional, como os referentes a cargos, Varas do Trabalho, e, especialmente, de contatos diretos com as autoridades competentes para o atendimento das necessidades da 2ª Região junto ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo e aos Tribunais Superiores.

Cuidaremos ainda, da manutenção da:

c) **Comissão de Informática**, formada também de três Juizes, sendo dois de segundo e um de primeiro grau, cujo diretor, servidor do quadro, trabalhará assessorando a Comissão, visando o aprimoramento e a permanente atualização do funcionamento da área de informática do Tribunal, fator de fundamental contribuição para a agilização da entrega da prestação jurisdicional e a eficácia das relações com os jurisdicionados, advogados e autoridades.

Implantaremos, ainda, cursos de aperfeiçoamento técnico, visando o aprimoramento, bem como o congraçamento dos servidores de ambas instâncias, sempre ouvindo os públicos interno e externo, através dos setores competentes.

RELAÇÕES PÚBLICAS

O Magistrado encastelado, sem contato direto com a população a quem serve, é personagem ultrapassado na história política do país.

Por isso, buscaremos e manteremos uma permanente aproximação com a imprensa, prestando informações,



como forma de difundir, na opinião pública, a credibilidade e a austeridade do Tribunal e de seus Magistrados.

Além disso, pavimentaremos o canal de comunicação e relações com a AMATRA II, objetivando o trabalho conjunto em torno dos problemas correlatos ao exercício das atividades judicantes e respectivas soluções.

E não descuidaremos de nossas relações institucionais com o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de Advogados e Associações de Advogados Trabalhistas para, com a altivez e autonomia indispensáveis, buscar a realização da aspiração comum: a Justiça.

Tais são, em linhas gerais, as bases que nortearão a administração que me proponho a exercer e que submeto à apreciação dos ilustres Colegas, para troca de idéias e sugestões, no sentido de seu aprimoramento.

Com os meus cumprimentos,

Maria Aparecida Pellegrina

... objetivando o trabalho conjunto em torno dos problemas correlatos ao exercício das atividades judicantes e respectivas soluções.

Cinco novas orientações

Conheça novas Orientações Jurisprudenciais da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST e acompanhe mais uma etapa de reforma do Código de Processo Civil.

1 Para "estender à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho", foi promulgada a Lei 10.421 no dia 15 de abril de 2002. Embora não lhe assegure garantia de emprego, institui licença remunerada variável de um a quatro meses. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de cento e vinte dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de sessenta dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 trinta dias.

2 Em 7 de maio de 2002, o Código de Processo Civil sofreu nova reforma, através da Lei 10444, que afetou diretamente o art. 273, sobre antecipação dos efeitos da tutela, o art. 275, sobre o reexame obrigatório, em meio a outras mudanças. Para o Juiz do Trabalho são especialmente interessantes as mudanças sobre a Carta de Sentença de Execução Provisória (novo art. 588) e sobre juntada de documentos na fase de liquidação (novo art. 604), ora transcritos.

Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: I - corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os pre-

juízos que o executado venha a sofrer; II - o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução; III - fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior; IV - eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo.

§ 1º No caso do inciso III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade.

Art. 604 C... § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência. § 2º Poderá o juiz, antes de determinar a citação, valer-se do contador do juízo quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão executada

e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Se o credor não concordar com esse demonstrativo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.

3 Em 27 de maio de 2002, a Subseção II, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, divulgou mais cinco Orientações Jurisprudenciais, assim publicadas:

89. "HABEAS CORPUS". DEPOSITÁRIO, TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE, NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO, IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL. A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.

90. RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA, NÃO-CONHECIMENTO, ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

91. MANDADO DE SEGURAN-

ÇA. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS PELAS SECRETARIAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. REQUERIMENTO INDEFERIDO, ART. 789, § 9º, DA CLT. Não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, inexistente direito líquido e certo à autenticação, pelas Secretarias dos Tribunais, de peças extraídas do processo principal, para formação do agravo de instrumento.

92. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

93. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.

4 No dia 28 de maio de 2002 foi promulgada pelo Congresso Federal a Emenda Constitucional 36, que alterou o art. 222, para "permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica". Com isso, a Constituição Federal de 1988 mantém uma média de três Emendas por ano. ■

DIREITO DO TRABALHO

Amatra II promove 2º Concurso de Monografias

A Amatra lançou em maio o 2º Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho. O objetivo do concurso é promover a reflexão sobre temas relevantes no cenário atual do Direito do Trabalho - material e processual - incentivando a produção teórica dos ma-

gistrados do Trabalho. Poderão participar do concurso todos os Juizes do Trabalho: substitutos, titulares, de tribunal e ministros do Tribunal Superior do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho.

O regulamento detalhado pode ser retirado na sede da Amatra II, mas as

regras básicas são: 1) Inscrição até 31 de agosto, 2) Não há limite de trabalhos por participante, 3) Os trabalhos devem ser inéditos, 4) Deverão ser entregues em papel formato A4, datilografado ou digitado em apenas uma face, com espaçamento de 1,5 linhas e, se digitado, fonte "Times New Roman", tamanho

12, e no máximo 40 páginas, em quatro vias, não identificadas, 5) Os prêmios serão de R\$ 4.000,00 para o primeiro colocado, R\$ 2.500,00 para o segundo e R\$ 1.500,00 para o terceiro. A comissão julgadora será integrada pelos professores Oris de Oliveira, Jorge Luiz Souto Maior e Estevão Mallet. ■

JUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA

Juiz cidadão é o que oferece uma ação jurisdicional mais efetiva

Indiscutivelmente mineiro, o juiz Antônio Miranda de Mendonça tem o sotaque típico de quem se criou no interior de Minas Gerais e, com sua fala tranqüila, transmite serenidade e determinação, como é característico da gente dessa terra. Formado em Direito pela UFMG, em 1968, ele é juiz do Trabalho desde 1975. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região desde maio de 2001, o juiz Miranda, como é chamado, foi escolhido para ser o entrevistado desta edição do Jornal Magistratura & Trabalho, entre outras razões, porque liderou o processo de revisão do Regimento Interno do TRT de Minas Gerais. Várias mudanças estão para entrar em vigor, entre as quais o mecanismo que vai reservar parte das vagas do Órgão Especial do Tribunal para serem escolhidas por eleição direta dos juizes da segunda instância. A seguir a entrevista, realizada no gabinete do juiz Miranda, no TRT da 3ª Região, em Belo Horizonte (MG), no dia 4 de junho, pelos juizes Marcos Neves Fava e Salvador Franco de Lima Laurino e o jornalista Sérgio Alli.

JM&T — Nós gostaríamos de começar perguntando como foi sua trajetória de vida até chegar a magistrado da Justiça do Trabalho?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eu nasci na roça, no interior de Minas, na região de Pará de Minas. Aos 6 anos já era tocador de boi. Meu pai foi o melhor pai do mundo. E apesar de ser meramente alfabetizado, era um homem que tinha visão e que se tivesse tido a oportunidade de estudar teria sido uma grande pessoa. Ele sempre entendeu que ali nós não tínhamos chances. E ele não poderia sair de lá, porque foi lá que ele criou os filhos. Dizia: "Gente pobre nasceu digna e não pode perder a dignidade. Mas tem que tentar de algum modo sair da pobreza, senão vai ser sempre isso". E ele falava: "O que sei fazer já ensinei para você, é tirar leite, roçar, capinar, plantar". Daí nos mandou para a cidade estudar. Eu vim fazer o grupo, calcei meu primeiro par de sapatos aos 8 anos de idade, fui ser engraxate. Chegava no sábado, colocava minha latinha de graxa na calça e saía para trabalhar. Depois fui ser jornaleiro. Minha família era muito católica, a gente freqüentava a Igreja e um padre de lá levou-me para o seminário, onde fiz o curso ginásial interno. Sou muito grato à Igreja, que me deu o primeiro empurrão, já que meu pai não podia pagar colégio, não podia pagar nada. Fiquei cinco anos interno no seminário. Então, trabalhei numa empresa comercial e depois fiz concurso para um banco privado, passei e trabalhei lá durante 7 anos como bancário. Meu curso superior foi todo feito quando estava nesse banco. Daí comecei advogar, fui advogado de Sindicato,

JM&T — E qual motivo o levou a seguir a carreira do Direito?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — No tempo de seminário eu notava que tinha um penhor para o jornalismo. Nós tínhamos um jornalzinho mural lá. Eu escrevia e desenhava para ele. Quando terminei o curso clássico, fiquei em dúvida se fazia Jornalismo ou Direito. Aí fiz um teste vocacional e o psicólogo, ao me entregar o resultado me disse: "Ou é Jornalismo ou é Direito. Você vai levar essas opções e resolver ao seu modo. Mas se você aceita um conselho, faz Direito, pois com essa formação você pode ser



jornalista, mas se fizer Jornalismo não vai poder exercer o Direito". E com isso eu saí dali definido e fui fazer o vestibular para Direito. Formei-me em 1968, e advoguei durante 7 anos. Fiz o concurso para a magistratura em 1972 e passei. Mas só tomei posse em 1975, porque as vagas eram poucas.

JM&T — Sua atuação, como advogado, concentrou-se de alguma maneira na área trabalhista?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Não. Eu fazia crime, fiz muito júri, fazia cível e fazia trabalhista também. Não tinha área específica ou preponderante de atuação.

JM&T — Como se deu seu ingresso na magistratura do Trabalho?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Aqui no nosso meio sempre se falou que juiz do Trabalho é igual a delegado de polícia: arrogante, bravo, nervoso. Só não é desonesto. Quando fui fazer minha primeira audiência como advogado na Justiça do Trabalho, encontrei um juiz, que hoje é aposentado, o Dr. Hélio de Campos Jardim, que foi também radialista e é uma pessoa maravilhosa. É o tipo de juiz que não permite que o advogado fale bobagem, mas que nunca levantou a voz e conduziu as audiências sempre com ponderação. Fui fazer essa audiência e fiquei tão encantado com aquele juiz que tive vontade de ser como ele, um juiz diferente, que não batesse, que não xingas-

se, que fosse capaz de conduzir uma audiência da Justiça do Trabalho, esse corpo a corpo, sem brigar. A partir dali, passei a considerar que a única pessoa que não pode perder a cabeça é o juiz. O reclamante pode, o reclamado pode, os advogados podem, até o juiz classista podia, mas o juiz não pode. Ele tem que ser o moderador. Em cima disso, fui fazer o concurso e falei para mim mesmo: "Eu vou tentar ser esse juiz".

JM&T — Essa decisão teve um sentido de desafio?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Foi um grande desafio pessoal, tentar ser esse juiz. Tive uns poucos contratempos. De modo geral, foram problemas com advogados. Existe um ponto que você mesmo não consegue segurar mais os seus limites. Eu sempre soube respeitar o advogado mais inteligente, o menos inteligente, o que não sabe nada, mas não consegui tolerar advogado desonesto. Com esse eu não consigo conviver. Quando eu sabia que era um advogado sabidamente desonesto, o meu limite se estreitava. Mas foram muito poucos os incidentes desse tipo.

JM&T — E na segunda instância, como foi sua experiência? Mudou muito em relação à sua experiência na primeira instância?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Minha experiência foi muito boa. O nosso Tribunal sempre foi demo- ➤

crítico, tem uma tradição de compromisso com a democracia. Na primeira substituição que aconteceu aqui, eu e mais um colega fomos convocados e praticamente nunca mais saí. Fiquei muito tempo substituindo, só fui promovido em 1991. Eu sempre fui batalhador, nunca fui de encostar, então existia a preferência do juiz titular pelo substituto que vinha resolver o problema. Na mudança da primeira instância para a segunda você sofre um abalo, porque na primeira você é juiz e aqui você é um, dentro de um coletivo. É diferente, lá você realiza a Justiça, você vê as partes, vê as dificuldades de um e de outro, vê a testemunha que fala mentira, a que fala a verdade, as necessidades de cada um. Aquele corpo-a-corpo é muito mais realizador para o magistrado do que a segunda instância. O erro ou o acerto é seu.

JM&T — O senhor falou da tradição democrática do TRT da 3ª Região. Um dos interesses nossos nesta entrevista é conhecer as mudanças que estão sendo introduzidas no Regimento Interno desse Tribunal. Qual a relação entre essa tradição e o novo Regimento?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Desde que chegamos aqui no Tribunal, nós antevíamos a necessidade de termos um Regimento Interno. E nunca conseguimos votar um novo Regimento Interno que satisfizesse a instituição como um todo. Os Regimentos Internos geralmente eram feitos de acordo com um grupo e a instituição mesmo nunca era consultada. Isso sempre me preocupou. Eu sempre tive umas idéias, não digo revolucionárias, mas que são idéias de quem sempre se preocupou com a sociedade como um todo. Por exemplo, eu pensava que, se um dia fosse presidente do Tribunal e tivesse que nomear classistas, eu não teria problema. Ia mandar todos fazerem concurso. Preenchem as condições, é sindicalizado, é da categoria, foi indicado? Concurso nele. Se passar em primeiro lugar é o titular, em segundo ele é o suplente. Com o Regimento Interno é a mesma coisa. Eu sempre tive a idéia de que a nossa melhor Constituição foi a de 1946, porque foi feita por um grupo de notáveis, de pessoas a quem a sociedade delegou o direito de fazê-la, mas pensando nos interesses da sociedade. Aqui tentamos fazer a mesma coisa. Não tínhamos condições de fazer o Regimento. Para tentar votar um único artigo do Regimento, era marcado um Pleno, ele começava ao meio-dia e até às 6 horas da tarde não se conseguia votar. E nunca tinha solução. Ai pensei em tentar uma solução que fosse fechando as portas uma a uma. Então nós votamos numa RA (resolução administrativa) no Pleno, ampliando a comissão central do Regimento, mantendo as três pessoas da antiga comissão, que já vinha há 2 anos trabalhando na redação do Regimento e não conseguia,

nem entre eles mesmos, aprovar um texto. Desse modo, a comissão foi ampliada para sete membros, democraticamente escolhidos, e ficou acertado que o que esses sete redigissem, o Pleno teria que aprovar, exceto se fosse um destaque que tivesse assinaturas de metade mais um do Pleno. O Pleno aprovou a proposta e elegeu na mesma sessão os quatro novos juizes para a comissão central. A mesma RA permitiu que a Ordem dos Advogados, o Ministério Público, o sindicato dos funcionários e todos os interessados dessem suas sugestões por escrito à comissão. A comissão formatou o Regimento, ouviu e incorporou as emendas e isso foi levado ao Pleno. O texto foi distribuído e fixado um prazo de 45 dias para apresentação de destaques. Assim se fez e três juizes ofereceram destaques. A Amatra, a OAB e o Ministério Público também ofereceram os seus. Esses destaques foram discutidos e aprovados em quatro horas, sem brigas, sem uma palavra áspera, sem problema nenhum.



JM&T — Mas, antes disso, ninguém temeu esse processo, ninguém falou que não ia dar certo?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eu mesmo tinha minhas preocupações. Mas a decisão inicial amarrou o processo. Quando se definiu que todos aceitariam o texto base da comissão o processo ficou facilitado. Os destaques foram oferecidos a eles com antecedência para que os examinassem. Quando chegou a hora da discussão, somente os destaques foram votados. E assim se fez. Dentro deste contexto vieram as condições democráticas do Regimento, como por exemplo, a possibilidade de indicação do diretor de secretaria pelo juiz da Vara. Todos nós brigamos por isso, durante muito tempo. A escolha, obviamente, precisa ser feita com critérios: o candidato tem que ser bacharel em Direito, tem que ser concursado, preferencialmente da Vara, e sua indicação passa por aprovação do Órgão Especial.

JM&T — Quem votou o Regimento?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — As nossas alterações regimentais são atribuídas ao Tribunal Pleno. Outra mudança importante foi a nova estrutura do Órgão Especial, onde estarão representados, além dos juizes mais antigos, quatro membros eleitos da administração e juizes eleitos pelo Pleno.

JM&T — O Tribunal tem quantos juizes?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Trinta e seis.

JM&T — E o Órgão Especial tinha quantos juizes até o Regimento?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eram vinte, agora são dezenove.

JM&T — Presidente, como surgiu a proposta de promover eleição para uma parte do Órgão Especial?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — A idéia surgiu no próprio Tribunal, no

âmbito do trabalho mais abrangente da comissão central de revisão do Regimento Interno. A comissão entendeu que seria democrático usar esse mecanismo. Quando foi designar os membros do Órgão Especial, achou que devia haver representantes eleitos pelo Tribunal, para que houvesse uma oxigenação de idéias. A turma nova geralmente chega com idéias mais arejadas. O juiz que está aqui há muitos anos em geral já solidificou mais seu pensamento.

tões redacionais, por exemplo, a divisão de um parágrafo ou sua supressão com transferência de seu conteúdo para o *caput* do artigo, de acordo com o que aconselhar a boa técnica legislativa. Pode-se modificar um ponto e vírgula, mas não se pode modificar a substância, o que foi aprovado. A matéria só voltará ao Pleno para confirmar a redação final e aí ele entra em vigor. Mas a nossa administração já está se guiando por ele, naquilo que não colide com o Regimento atual. Nas questões administrativas, por exemplo, a nomeação de diretor de secretaria, eu já venho consultando o juiz titular da Vara. E eu já faço isso desde que iniciei meu mandato. Mas é preciso explicar que o juiz não pode chegar e tirar o diretor de secretaria que está lá. Só em caso de vacância. Se o juiz fosse carregar o diretor de secretaria a cada transferência, seria muito complicado, ia virar um caos.

JM&T — Vocês já perceberam alguma repercussão desse processo de atualização do Regimento, internamente, na primeira instância? E fora, em outros Tribunais?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Internamente a satisfação é total. Inclusive dos funcionários, que tiveram sua situação muito bem definida no novo Regimento. Outros Tribunais também manifestaram interesse. O Tribunal da 10ª Região mandou um juiz aqui, o Dr. Damasceno, que pegou todo o nosso material. Ele levou a redação da comissão central. E eu me comprometi a passar para eles a redação final, quando ficar pronta. O juiz relatou que faz 12 anos que a 10ª Região luta para fazer um novo Regimento e não consegue. É muito difícil votar um Regimento. Nós juizes temos nossas deformações, impostas pelo exercício da profissão. E nunca vamos pensar igual e fazemos questão de manter esta característica particular.

JM&T — Parece que o Tribunal de Minas Gerais é o único que permite eleição de juizes do Órgão Especial. O senhor tem essa informação?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Pelo que sei, somos os únicos.

JM&T — O Regimento trata de critério de convocação e substituição no Tribunal ou não?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Não, isso fica na vontade do juiz presidente. Mas nós respeitamos a Lomam (Lei Orgânica da Magistratura), que fala que o juiz substituto tem que ser da Sede. Nós entendemos que sede aqui seria a Grande Belo Horizonte. Nós convocamos, então, juizes de Belo Horizonte, Betim, Contagem e outras cidades que compõem a Grande BH. Nós interpretamos a disposição da Lomam e entendemos que

seria aquele lugar onde o Tribunal não vai ter que pagar diárias. Porque nos parece que o que a Lomam pretendeu foi evitar essa despesa a mais com hospedagem e deslocamento.

JM&T — O Tribunal da 3ª Região respeita o quinto da antiguidade para a convocação?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Respeita sim. E o convocado tem que ter pelo menos dois anos como juiz. E já tivemos casos até de convocar pessoas que não fazem parte de Varas da Grande BH. Porque tem muita gente que não quer substituir no Tribunal.

JM&T — Muitas Amatras propõem a eleição das direções dos Tribunais por todos os juizes, de primeira e segunda instâncias. Qual sua opinião sobre isso? O senhor diria que esta figura da eleição dos membros do Órgão Especial pelos membros do Tribunal já é um passo neste sentido?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Já é um passo. Mas quanto à eleição direta eu acho que a Justiça do Trabalho não está devidamente amadurecida para isso. No nosso caso, na 3ª Região, temos um número muito grande de juizes substitutos e juizes de primeira instância. Isso traz uma consequência muito perigosa. É injusta. Quem passou pela Corregedoria e cumpriu seu dever como corregedor, dificilmente conseguiria ser presidente de Tribunal num sistema de eleição direta. Esta é uma verdade inexorável. Não se passa pela Corregedoria sem passar por algum desencontro. O juiz entra novo na magistratura, a nova geração é muito libertária, no bom sentido. É uma geração muito espontânea. Tudo o que minha geração fazia escondido, hoje a nova geração faz às claras. E isso, dentro do Judiciário, na concepção de alguns de nós, é muito problemático. Mesmo que um corregedor seja comedido, o exercício da função deixa

marcas. No caso de uma eleição direta, quem passou por lá vai perder votos. Então, no meu ponto de vista particular, tudo isso tem que passar por um certo amadurecimento. Acho que o juiz que entrou muito recentemente não entende os problemas administrativos da Casa. E seria ele que iria eleger. No caso da 3ª Região, por exemplo, o presidente do Tribunal poderia ser praticamente eleito pelos juizes substitutos. Numa gama de duzentos e tantos juizes, o Tribunal tem pouco peso relativo. Acho que é complicado.

[Nesse momento, o juiz Antônio Miranda de Mendonça chama o juiz Antônio Fernando Guimarães, presidente da 2ª Turma do TRT de Minas Gerais, que havia chegado em frente a seu gabinete: — “Por favor, vem cá! Senta aí! Quer um cafezinho?”. E o apresenta: — “Esse aí é um dos responsáveis pelas mudanças no Regimento Interno”.]

JM&T — Vamos voltar então às alterações no Regimento. Que outras mudanças merecem ser destacadas?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Em termos democráticos, os avanços no nosso Regimento foram a questão da indicação do diretor de secretaria pelo juiz, a possibilidade de inclusão no Órgão Especial de juizes eleitos, a possibilidade da Amatra poder recorrer de algumas decisões. O que é de importância fundamental é que todos os segmentos foram ouvidos e se conseguiu votar o Regimento. O momento político era muito bom, facilitou. Porque os juizes mais tradicionais se aposentaram, se afastaram. Então, o momento era muito bom para implementar esta idéia de oxigenação.

JM&T — A aprovação desse novo Regimento foi mais fácil do que o senhor imaginava no começo?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Foi mais tranquila, sim. Em 1985, houve um arremedo de Regimento, onde não



Juiz Antônio Miranda de Mendonça e, ao fundo, o juiz Antônio Fernando Guimarães

se conseguiu unanimidade. Entregou-se na mão de um juiz e ele fez as propostas de mudança. Daí, conseguiu apoio dos classistas e sacramentou sua proposta. Depois disso, nunca mais tinha sido possível atualizar o Regimento.

[O juiz Antônio Miranda de Mendonça convida a entrar em seu gabinete e acompanhar a entrevista o juiz José Nilton Ferreira Paudelot, presidente da Amatra III, que chegara à sua porta.]

JM&T — E desta vez, como foi que aconteceu?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Na gestão anterior tinha comissão de revisão do Regimento, mas eles trabalharam de forma diferente. O presidente anterior nomeou quatro ou cinco juizes e deu um capítulo para cada um fazer. A comissão tentou dar um ordenamento quando surgiu a questão da extinção dos classistas no meio do caminho. Ai tiveram que refazer o trabalho até chegar a um primeiro projeto. Depois disso, já na atual gestão, tivemos a idéia de manter a comissão central nomeada na gestão anterior e eleger mais quatro novos membros. A comissão tinha um trabalho bem iniciado e politicamente bem conduzido. Era uma comissão muito boa, com pessoas representativas da vontade da maioria e que tinham bom trânsito com a primeira instância. Para nós isso é importante porque entendemos que a primeira instância é a cara do Tribunal. E a eleição dos outros quatro juizes também foi feita com um grau de sensibilidade muito grande e foram escolhidas também pessoas com esse mesmo perfil. Isso fez com que o Regimento tivesse uma grande preocupação com a primeira instância. E este fator, no nosso modesto entendimento, foi vital para que o trabalho tenha avançado.

JM&T — Presidente, como o senhor vê a questão da arregimentação de juizes? O senhor acha que o concurso para

a primeira instância está bom?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eu sempre tive a preocupação de tentar angariar pessoas amadurecidas, não pela idade, mas com o amadurecimento da prática, que tivessem alguma experiência jurídica. Entretanto, os mais novos, que saíram da faculdade e estão com a teoria em dia, têm mais facilidade de passar que os advogados mais militantes. Mas o que faltava no nosso Tribunal era um acompanhamento. O sujeito passava num concurso e no dia seguinte já era jogado dentro de uma Vara. Hoje, a nossa Escola Judicial funciona em outros moldes, preparando os juizes que ingressam na carreira, procurando esse aperfeiçoamento e esse amadurecimento.

JM&T — O senhor acha importante ter experiência anterior como advogado para o ingresso na magistratura do Trabalho?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eu sempre achei que o exercício anterior é importante. Acho um tanto temerário o indivíduo sair de uma faculdade e entrar para a magistratura sem ter passado por uma experiência como advogado ou como servidor. Mas a gente espera que a Escola Judicial consiga dar a esses novos juizes um mínimo de preparação, para que conheçam as situações e procedimentos mais comuns.

JM&T — Existem cada vez menos advogados com experiência e cada vez mais jovens recém-formados procurando o concurso de magistrado?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — No nosso contexto a maioria é de pessoas mais jovens. Mas no último concurso, dez foram aprovados e nenhum é recém-formado. Todos tinham experiência.

JM&T — Essa geração é mais permeável e suscetível a aceitar este trabalho da Escola da Magistratura?

Juiz Antônio Miranda de Men-



Juizes Salvador Franco de Lima Laurino, José Nilton Ferreira Paudelot (presidente da Amatra III) e Marcos Neves-Favá

donça — Eu acho que só há resistência quando o recém-aprovado entra na magistratura e é obrigado a cumprir um cronograma de frequência a pseudo palestras e aulas. Mas estes não. Eles tiveram contato institucional com a Escola Judicial, receberam um programa de trabalho de quatro meses e perceberam que pela pluralidade e a dimensão deste trabalho, esse é um curso sério. A Escola Judicial não só forma o juiz do ponto de vista institucional, passando indicações de postura do magistrado e de ética profissional. Ela dá conhecimento ao magistrado dos problemas do capital versus trabalho. Isso é muito interessante. Eu digo que a escola, hoje, se preocupa não com um rito de passagem, mas com a formação do magistrado. Por causa disso ele tem mais responsabilidade. Eu mesmo gostaria de voltar para cursá-lo (risos).

JM&T — Qual é a relação entre a Amatra e a Escola Judicial?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — O atual diretor da Escola Judicial foi da diretoria anterior da Amatra. E a associação participou de uma comissão constituída com a finalidade de elaborar um modelo novo de escola judicial, compartilhado e democrático. Assim, todas as atividades são em parceria. A participação da Amatra é institucionalizada e o Regimento Interno da Escola Judicial dá assento à Amatra. Tanto o curso de formação permanente e de formação inicial, como o curso de reciclagem, e as atividades no interior são realizadas em parceria.

JM&T — O senhor diria que os juizes reconhecem este processo de mudança no Regimento como uma obra de sua gestão? Na nossa cultura temos uma facilidade muito maior de reconhecer o trabalho físico, a construção de um prédio, por exemplo.

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eu já falei para vocês da minha origem. Sou daqueles que todo dia fala para Deus: - "Muito obrigado por ter me deixado chegar até aqui". Já tive um lucro danado, por sair de onde eu saí e chegar aonde eu cheguei. Tive ajuda de Deus e de todo mundo. Então, o que eu puder fazer para devolver isso para alguém, seja para quem for, eu quero continuar fazendo. Eu estou aqui há 27 anos e digo que o maior feito deste Tribunal nesse período foi o trabalho praticado por essa comissão. Conseguir aprovar um Regimento Interno junto a trinta e seis juizes é difícil. Mas este administrador não teve a intenção de buscar reconhecimento. Teve, isto sim, a intenção de entender aquilo que todos nós entendemos: estamos aqui para servir. Então, foi um processo que acabou se tornando mais fácil.

JM&T — Mudando um pouco de as-



sunto, qual é o critério de escolha do juiz para promoção por merecimento?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Ainda é o pessoal. Não adianta tentar esconder essa realidade. O critério é pessoal, subjetivo.

JM&T — Vocês não cogitaram a idéia de inscrição dos postulantes? Me parece que a Justiça Estadual é assim, pelo menos em São Paulo.

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Aqui o Regimento previa que o candidato deveria se inscrever. Mas nós resolvemos mudar e consideramos que o quinto mais antigo está inscrito automaticamente. E dentre esses juizes a gente escolhe. Não há, ainda, critério objetivo.

JM&T — Esse clima de mudança no Tribunal facilitou o relacionamento com a sociedade? Mudou alguma coisa na relação com a imprensa e com os outros poderes?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Nós entendemos que a Justiça tem que mostrar a cara, mas mostrar a cara enquanto Justiça. Mas não temos tido problemas com a imprensa. A sociedade não tem nos cobrado, porque nosso serviço está relativamente em dia. E vale lembrar que estamos implantando o projeto "Justiça e Cidadania". Toda semana temos a visita dos estudantes de um colégio, contamos com apoio de juizes aposentados, os visitantes fazem uma audiência simulada, conversam com os juizes, é muito interessante. Os juizes dão explicações, num linguajar mais suave, sobre o papel dos juizes do Trabalho. E tem funcionado muito bem.

JM&T — Existe uma disposição de estar presente na mídia?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Acho que o Judiciário como um todo tem sempre que se comunicar, se explicar, ser transparente. Um caso até hoje inexplicado, infelizmente, é o caso Nicolau e o prédio inacabado da primeira instância de São Paulo.

JM&T — O senhor acha que esse prédio é uma obra faraônica?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Não é uma obra faraônica. São Paulo precisa de um Tribunal daquelas dimensões. Não é mais possível trabalhar nas condições que o TRT de São Paulo trabalha. Agora, o silêncio do Nicolau nos incomoda. Será que ele não tem nada mesmo a falar? A gente teria que ter suas explicações. E hoje nós todos sofremos as consequências deste fato. Sempre quando digo que sou juiz do Trabalho tenho que ouvir um certo tom de ironia. Coisas deste tipo também ocorrem na Justiça Federal, na Justiça Estadual. Só que aqui todos são nossos "clientes em potencial". Então todo mundo tem uma raizinha de nós. Se não é por que foi atingido, é por que o irmão foi atingido. Com os outros tem aquele temor reverencial. Ninguém mexe com jornalista, delegado, polícia, juiz criminal. Mas em nós pode bater. Por isso é bom que as operações do Nicolau sejam explicadas, e que se defina a situação. Se ele roubou mesmo, coloca logo na cadeia, condena e pronto. Mas já se passaram quatro anos da denúncia desse caso e até agora o problema não foi resolvido.

JM&T — A Amatra e algumas outras associações estão lançando um movimento contra a figura do quinto constitucional da advocacia e do Ministério Público nos Tribunais. Qual sua opinião sobre isso?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Eu acho que no momento não vale a pena comprar esta briga. Se tivesse que definir se sou a favor ou contra, diria que sou contra. Eu acho que não há razões nem políticas nem históricas para isso. Mas este não é o melhor momento de patrocinarmos essa briga. Nós não tivemos um desgaste muito grande com a extinção dos classistas, que foi uma briga muito boa. Ainda estamos vivendo o rescaldo dela. No momento, começar uma nova briga é temerário. E é uma briga ruim. A dos classistas foi uma briga boa. Mas bri-

gar com o Ministério Público e com Ordem dos Advogados é complicado. E eles não vão querer tirar a raiz deles dos Tribunais, nem um, nem outro.

JM&T — O senhor acha que as associações deveriam adotar outra tática?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Na minha opinião, em vez de propor simplesmente a extinção do quinto, as Amatras deveriam brigar por um outro sistema de contagem de tempo para a antiguidade. A forma de contagem atual é altamente prejudicial para os juizes de carreira. Nós temos um colega que tem 30 anos de magistratura, que para efeito de antiguidade está depois de um advogado que tomou posse na frente dele, no mesmo dia.

JM&T — E como o senhor vê o poder normativo da Justiça do Trabalho, já que ele é questionado por várias Amatras e já foi condenado em congressos da Amatra?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — O poder normativo, no meu entendimento, é um mal necessário. Eu fui advogado de sindicato e sei que greve é muito boa para se deflagrar. Mas para acabar com a greve é uma desgraça. Os dirigentes sindicais e a categoria começam a sofrer um desgaste a cada dia que passa. Ai os sindicatos ficam doidos para a Justiça do Trabalho entrar e resolver, ainda que seja contra eles mesmos. Então, se o poder normativo não é bom, muito pior será sem ele. Eu acho que o que está precisando é moralizar o processo de dissídios coletivos.

JM&T — E a flexibilização da CLT?

Juiz Antônio Miranda de Mendonça — Está havendo uma grande exploração política desse tema. Nesse período eleitoral os políticos têm que garimpar voto. E para garimpar voto não há nada melhor do que jogar pedra em vidraça, no caso o governo. Então, a iniciativa proposta pelo governo, para o político, é um prato cheio. O advogado que está jogando pedra à vontade, está olhando o bolso dele mesmo. Porque os seus ganhos vão diminuir. Os sindicatos precisam sair do atoleiro que estão, e justificar a saída desse atoleiro. Então, também querem de algum modo aparecer. A grande verdade é que quem tem algo a perder com a flexibilização é o empregado. Só ele. Quanto ao juiz, penso que ele pode posicionar-se em relação a esse processo enquanto cidadão. Mas acho que juiz cidadão é o que oferece uma ação jurisdicional mais efetiva, mais próxima da realidade, entrando dentro de uma fábrica para saber o que acontece ali, sendo patrão cinco minutos na vida para saber que sacrifício é ter compromissos, por exemplo se um cara não te pagou e você tem que pagar seus empregados. Esse é que é o juiz cidadão. É aquele que conhece a vida. ■

Congresso da Anamatra reúne magistrados do Trabalho em SC

Juizes do Trabalho analisam conjuntura e discutem problemas relacionados à Justiça do Trabalho no Brasil, como a flexibilização da CLT.

LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO

Com o tema "Crise e Superação: o Direito do Trabalho avança no tempo?", o XI Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – reuniu quase 900 magistrados trabalhistas de todo o país. Eles discutiram, na cidade catarinense de Blumenau, os principais temas relacionados à magistratura, além das mudanças na legislação trabalhista.

Desdobrou-se o tema central nos subtemas: "Princípios em Conflito: Autonomia Privada e Coletiva e Norma Mais Favorável. O Negociado e o Legislado", "As Transformações no Mundo do Trabalho e os Novos Paradigmas do Contrato" e, por

fim, "Novos Marcos Conceituais da Competência Material da Justiça do Trabalho". Cada sub-tema foi objeto de painéis específicos, nos quais foram proferidas palestras por renomados juristas. Também foram apresentadas teses, previamente aprovadas pela Comissão Temática do Congresso, que foram debatidas e avaliadas nas Comissões de Trabalho.

O charme da cidade de Blumenau encantou e envolveu todos os congressistas no espírito de integração com intensa participação nas atividades culturais e sociais especialmente planejadas pela Anamatra XII, grande anfitriã.

Abertura

Na solenidade de abertura, o presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), juiz Hugo Melo Filho, enfatizou em seu discurso a necessidade urgente de se revisar o instituto do quinto constitucional e defendeu a manutenção da proteção estatal ao trabalhador brasileiro contra os propósitos flexibilizadores e liberalizantes.

Fato inédito foi a presença de todos os dirigentes do TST no Congresso, tendo se pronunciado o ministro Francisco Fausto, presidente daquela Casa, sobre a importância da missão dos juizes do Trabalho no crítico momento atual vivido pela Justiça do Trabalho no Brasil.

O Congresso da Anamatra serviu para o lançamento da revista e a reformulação do site da entidade. Receberam os premi-

os por sua participação no Concurso de Monografias da Anamatra os juizes Juma Marise, da 10ª Região, e Lúcio Pereira de Souza, da 2ª Região, respectivamente, primeiro e segundo colocados. Em terceiro lugar ficou o juiz Marcos Neves Fava, também desta Região, que recebeu congratulações do presidente da Anamatra.

Encerrando a noite de abertura, após a manifestação de outras autoridades presentes, todos os congressistas foram recepcionados com agradável coquetel no Teatro Carlos Gomes, num momento inicial de identificação dos colegas, reencontro de velhos amigos e novas amizades. Os mais animados, não satisfeitos, prorrogaram a noite num dos bares da pitoresca cidade, para onde se dirigiram colegas de várias regiões, em verdadeira integração.

Homenagem



No segundo dia, os congressistas regozijaram-se com a impecável organização do centro de convenções, com palestras de alto nível proferidas sobre os três subtemas do XI Conamat, inúmeras opções de entretenimento, dentre as quais acesso à internet e stands de empresas patrocinadoras do evento oferecendo seus produtos.

Naquela noite, a Anamatra XII superou todas as expectativas proporcionando uma inesquecível "Noite Italiana", onde todos os colegas e acompanhantes desfrutaram de momentos de grande prazer com música e comida típica e muita animação.

No último dia do Congresso, foram debatidas as teses nas Comissões de Trabalho, cada uma destas referindo-se a um dos sub-temas. Destaque para a intensa participação dos colegas da 2ª Região na discussão e votação das teses.

Em sessão plenária, conduzida pelo juiz Hugo Melo Filho, após homena-

gem à idealizadora do Conamat, juíza Hee Marques, foram lidas, debatidas calorosamente e submetidas à votação as teses aprovadas nas comissões específicas.

Foi aprovada por aclamação uma moção exigindo o imediato restabelecimento dos serviços na Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro, cobrando do presidente da República o repasse dos recursos para o atendimento das despesas necessárias à execução dos serviços que viabilizem a abertura das Varas.

Também foi aprovada pela plenária uma moção de repúdio em face do pronunciamento do governador do Estado de Santa Catarina, Espiridiano Amin, na sessão de abertura do XI Conamat, quando acusou de iníquas duas decisões judiciais trabalhistas de 1º Grau contrárias a empresas públicas estaduais. A moção ressaltou que as decisões judiciais devem merecer o devido respeito pelos demais poderes do Estado.

Carta de Blumenau

Finalizando os trabalhos foi redigida a Carta de Blumenau, na qual foi manifestado repúdio ao projeto de lei que altera o art. 618 da CLT e quaisquer outras formas de alteração legislativa que resultem na precarização de direitos dos trabalhadores, aumentando ainda mais a

concentração de renda no país e agravando o quadro de miséria a que se encontra submetido o povo brasileiro. Foi ressaltada a importância do papel do Poder Judiciário e em especial da Justiça do Trabalho para a preservação da democracia, a efetividade dos direitos fundamen-



→ tais e a construção de uma ordem econômica fundada na solidariedade e na valorização do trabalho. Foi considerada imperiosa a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho e foi reafirmada a necessidade de democratização plena do Poder Judiciário e do acesso à Justiça como condição indispensável à realização do Estado de Direito, com a extirpação do nepotismo, o fim das sessões secretas e a

instituição de eleições diretas para a composição dos órgãos administrativos dos tribunais; e foi requerida a reavaliação sobre as formas de ingresso nos tribunais, especialmente para o denominado "quinto constitucional", tudo pela luta de uma sociedade mais justa. Comunicada a escolha da sede do próximo Conamat, Campos de Jordão, no Estado de São Paulo, foram encerrados os trabalhos.

Na noite do sábado, superando o que parecia ser insuperável, a Amatra XII promoveu a Conamatfest, festa típica alemã realizada em um dos pavilhões do recinto onde tradicionalmente ocorre a famosa Oktoberfest, com direito a excelente música e comida alemãs, muita bebida, além de competições de lenhador e de "chopp em metro", masculino e feminino.

De longe, foi o mais bem elaborado

Conamat dos últimos tempos. Parabéns aos organizadores. Parabéns à Amatra XII. Boa sorte à Amatra XV que terá a missão de organizar o XII Conamat na requintada e aconchegante cidade de Campos de Jordão. Missão difícil, sem dúvida, mas não impossível, conhecendo os encantos da cidade, a capacidade e o empenho dos colegas paulistas no último Congresso do Sudeste. Até lá!

Conferências de alto nível

Na solenidade de abertura, pronunciando-se sobre o Estado Democrático de Direito, o ministro Nelson Jobim, do Supremo Tribunal Federal, deu início à primeira conferência do XI Conamat. Em sua palestra o ministro abordou questões históricas que levaram ao desenvolvimento das instituições estatais e sociais. Segundo ele, o problema do Estado Democrático de Direito e o Estado Constitucional Social não é de linguagem, mas é um problema de conflito entre o Estado que se deseja e o processo econômico.

Iniciados os trabalhos no dia 2 de maio com o juiz Gustavo Vieira apresentando informações sobre experiência prática da Amatra IV na execução do projeto "Cidadania e Justiça também se aprende na Escola", foram realizados os três painéis, uma para cada sub-tema.

O professor Dr. Arion Sayão Romita destacou a necessidade de reforma da Constituição, para realçar a sua orientação democrática, a exemplo da autonomia da negociação privada coletiva e da liberdade sindical. Para o jurista e presidente honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho, a principal reforma da Constituição é para retirar o que nela existe de autoritarismo e privilegiar o princípio da liberdade sindical plena. Ele criticou o projeto em andamento no Senado, que trata do artigo 618 da CLT, por entender que, antes, é necessária a garantia da liberdade sindical.

O Dr. Wilson Ramos Filho destacou que não há conflito entre os princípios da autonomia privada coletiva e o princípio da proteção e criticou aqueles que defendem a existência de um princípio da flexibilização. Para ele, o princípio da autonomia da vontade existe exatamente para proteger o trabalhador e não para excluir direitos, havendo a necessidade de uma reforma mais ampla, para garantir a liberdade sindical ampla, revogação da legislação que reprime o direito de greve, a ultratividade das normas coletivas, dentre outras mudanças. "O liberalismo não é sinônimo de globalização. É apenas uma ideologia", finalizou.

Terminando o primeiro painel, o Dr. Maurício Rands afirmou que a redução dos direitos não é fator de aumento do desen-

volvimento. O advogado acompanhou os demais, destacando que os princípios não estão em conflito. Ao contrário, completam-se. Criticou a idéia de que a redução dos direitos é necessária para garantir a competitividade das empresas. Para ele, é a pouca efetividade do direito do trabalho que contribui para a redução da produtividade e proporciona a concorrência desleal entre a empresa que assegura os direitos e aquela outra que os suprime, reduzindo os seus custos.

O segundo painel abordou os novos modelos de contrato de trabalho com a participação do ministro do TST, Gelson de Azevedo, o advogado Dr. Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, e o professor da Universidade de Santa Catarina, Dr. Edmundo Lima de Arruda Júnior.

O ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Gelson de Azevedo, destacou a experiência praticada no trabalho portuário, onde acordos são celebrados englobando formas de remuneração inteiramente novas.

O professor Dr. Antônio Rodrigues de Freitas Júnior continuou o debate sobre as novas formas de contratação, destacando que, na verdade, o teletrabalho é muito mais do que uma nova forma de contratação. "É o ingresso do poder diretivo do empregador no domicílio do empregado. Nas demais situações como terceirização, contrato temporário, contrato parcial temos transformação no recrutamento da mão-de-obra, mas não uma nova forma de contratação", afirmou.

O professor Dr. Edmundo Arruda Júnior iniciou a sua exposição fazendo um breve relato da situação econômica mundial, com destaque para o atual modelo de globalização, que pressupõe o combate ao déficit fiscal e exige a retirada do Estado de áreas sociais importantes. Entende tratar-se de um processo contraditório, que aponta para a direção de grandes avanços, mas que não são acessíveis à maior parte do planeta, modelo que foi aplicado pela primeira vez no Chile e que tem produzido resultados catastróficos. "É necessária uma regulamentação mínima do mercado para que o trabalho possa se reproduzir. Quanto menos o Estado se afirma, mais emergem os fundamentalismos."

Chamou atenção para a necessidade

dos operadores do Direito serem "juristas-cidadãos", trabalhando com a preocupação do que ocorre na sociedade em que esteja inserido.

Segundo o professor Arruda, um novo paradigma para o Direito do Trabalho tem a ver com a moderna concepção da matéria, passando pelo resgate crítico do Direito, não permitindo uma sobreposição irracional e hegemônica das formas de economia, o que elimina a capacidade e a visão política de repensar as relações sociais e a própria democracia.

Iniciando o terceiro painel, o Ministro João Orestes Dalazen defendeu a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, afirmando que a Justiça do Trabalho deve ser considerada como o juízo natural dos conflitos do trabalho de natureza pessoal. Entende que há necessidade de fortalecimento político e institucional da Justiça do Trabalho que vem com o alargamento de seus domínios, ou seja, ampliação da competência, proposta que deve contar com o apoio de toda a magistratura trabalhista, pois surgiu como contrapartida ao esvaziamento do poder normativo.

Neste raciocínio, o Ministro Dalazen foi acompanhado pela presidente do TRT da 12ª Região, juíza Lígia Maria Teixeira Góvêa, que afirmou que a ampliação de competência servirá para que a Justiça do Trabalho cumpra com mais eficiência seu papel de agente transformador da sociedade.

Subprocurador-Geral do trabalho, Otávio Brito Lopes ressaltou as atuações efetivas que ampliem a competência da Justiça do Trabalho, independente de alteração legislativa. Frisou que, em verdade o que se tem é a abordagem de duas idéias: a liberdade e a igualdade, pois na medida em que se deseja o alheamento do Estado, permitindo a liberdade nas negociações, faz-se necessária a igualdade entre os envolvidos, a qual somente pode ser obtida a partir dos princípios protetivos, que servem para reequilibrar a relação. Ressaltou a importância das ações civis públicas como meio de solução prática e célere dos conflitos nas relações de trabalho, com a atuação conjunta da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, na medida em que a ampliação da competência ocorre não apenas pela via legislativa

mas, principalmente, pela atuação diuturna dos integrantes dessas instituições, ao compreenderem mais amplamente a competência da Justiça do Trabalho.

Destacou que devemos buscar o ponto máximo, ainda não alcançado, da competência da Justiça do Trabalho, exemplificando com as ações por danos decorrentes de acidente de trabalho, face ao empregador, pelo descumprimento das normas relativas à higiene e segurança do trabalho, ressaltando que entende que essas ações já sejam de nossa competência.

Encerrou sua palestra incitando os presentes a observarem que a Justiça do Trabalho não pode ser uma justiça de cobrança de verbas resilitórias, mas sim uma justiça do cidadão, que atue para além dos muros da fábrica, posto que ali também militam os direitos humanos.

Após o término das Comissões de Trabalho sobre as teses apresentadas, palestraram, ainda, a Professora Maria da Graça Belov, da Universidade Católica de Salvador (UCSal) e Universidade de Salvador (Unifacs) e o professor Mário Ackermann, da Universidade de Buenos Aires, Argentina.

Segundo a Dra. Maria da Graça Belov, a modificação do art. 618 da CLT, fere cláusula pétrea da Constituição Federal. Ressaltou que os artigos 1º a 17 estão contidos no capítulo dos direitos fundamentais e, por isso, são cláusulas pétreas, o que impede qualquer modificação. Por isso, mostra-se contrária à reforma do art. 618 da CLT, que apenas excepciona aquilo que representa arrecadação para o Estado e atinge princípio constitucional.

Por sua vez, o advogado e consultor da OIT (Organização Internacional do Trabalho), Dr. Mário Ackermann, sustentou que a legislação trabalhista deve se pautar pela filosofia humanista. Manifestando descrédito quanto ao avanço do Direito do Trabalho no âmbito do Mercosul, o professor entende que, no caso específico do Brasil, os direitos individuais estão bem consolidados, mas os direitos coletivos precisam ser fortalecidos. ■

Luciana Carla Corrêa Bertocco,
é juíza do Trabalho substituta e
diretora social da Amatra II.

O que perdeu quem não foi ao Conamat

São Paulo esteve muito bem representada por cerca de vinte juizes, com vários membros da atual diretoria, sob a presidência da colega Olívia.

MARIA CRISTINA FISCH

Entre os dias 1º e 4 de maio, realizou-se o XI Conamat. O evento foi presidido pelo colega Hugo Cavalcante de Melo Filho, atual presidente da Anamatra, em conjunto com a Amatra XII, liderados por seu presidente, Gilmar Cavallieri, que carinhosamente recebeu os magistrados.

No encontro estiveram presentes o presidente do TST, Ministro Francisco Fausto, o vice-presidente, Ministro Adilson Bassalho e o corregedor, o gaúcho Ministro Ronaldo, participando de todas as atividades.

A participação de todos os juizes nesses encontros é importantíssima, pois é oportunidade ímpar de propiciar uma troca de idéias, informações, discutir questões comuns e específicas de cada rincão de nosso país, além da possibilidade de novas amizades e encontros informais.

Apesar do pouquíssimo tempo em que a nova diretoria está à frente da nossa associação, tenho percebido significativas mudanças

Nos congressos, além das discussões jurídicas e temáticas, são feitas, também, muitas atividades de lazer e esporte, para estimular o conagraçamento entre os colegas, ao lado das questões do Direito. São realizadas festas e competições esportivas, para este fim, bem como momentos de descontração, para bate-papos, cafezinhos, e divulgação das atividades de cada regional.

Em Blumenau ocorreram duas festas temáticas, bastante animadas – a Noite Italiana e a Noite Alemã, onde os colegas catarinenses nos demonstraram parte de sua cultura. No sábado, aconteceram jogos de futebol, inclusive feminino.

Nos intervalos das palestras, ocorreram, também, reuniões dos "magisnautas" (os magistrados internautas), juizes que mantêm correspondência eletrônica pela internet, e que não se conheciam pessoalmente, para confraternização.

Os encontros e congressos entre juizes têm, evidentemente, sua importância destacada, para discussão e decisões representativas do pensamento da classe, bem como do posicionamento oficial da magistratura em questões sociais.

Neste Conamat, vários temas estiveram em destaque. O presidente Hugo, em seu discurso de abertura, fez um breve relatório do primeiro ano de sua gestão à frente da Anamatra, destacando a luta contra os casos de nepotismo e indicando a nova bandeira da entidade, contra a manutenção do quinto consti-

tucional. Outro ponto que mereceu amplo destaque, como tema principal das palestras realizadas, foi a flexibilização do Direito do Trabalho.

O ponto culminante do encontro é sempre a sessão plenária, onde se discutem, em última instância, as teses já decididas nas comissões, cujas conclusões constituem o posicionamento oficial da Anamatra como entidade máxima da magistratura nacional do trabalho.

Neste contexto, fácil é destacar a grande importância que deve ter a efetiva participação da magistratura trabalhista paulista. São Paulo tem o maior Tribunal do Trabalho do país, com o maior número de juizes do trabalho e de causas trabalhistas.

É importante a nossa participação ativa e efetiva na vida associativa. Cada um de nós tem valiosa contribuição para o aprimoramento profissional e social, e também para o entrosamento com os colegas.

Apesar do pouquíssimo tempo em que a nova diretoria está à frente da nossa associação, tenho percebido significativas mudanças neste sentido.

Pela primeira vez, desde que tenho participado de congressos de juizes brasileiros, tanto pela AMB como pela Anamatra, o comparecimento de juizes de São Paulo foi significativo.

Além disso, observo o esforço dos nossos colegas para promover nosso entrosamento e benefício. Nesta linha, temos uma lista na internet, através da qual temos um meio fantástico para nossa comunicação. Todos os colegas associ-

ados podem e devem participar. Já contamos com cerca de 148 associados cadastrados nesta lista, que serve para divulgação de novas leis, simulacros, notícias, comunicar convênios e eventos, até mesmo para sugerir temas e palestrantes para os nossos encontros.

No entanto, é importante frisar que a vida associativa tanto mais rica é quanto mais participarem os colegas: comparecendo nas reuniões, participando dos encontros e congressos, inclusive fora de São Paulo, contribuindo com sugestões. ■

Maria Cristina Fisch é juíza do Trabalho, titular da 2ª Vara do Capital.

Amatra II dá show em campos catarinenses

9999A 2ª Região novamente se destacou no evento desportivo realizado no Conamat.

De fato, no confronto futebolístico entre o time anfitrião da 12ª Região e a intitulada "Seleção do Resto do Mundo" foram convocados para integrar esta última os seguintes atletas: Armando Augusto Pinheiro Pires, Fernando Resende Guimarães, Lúcio Pereira da Silva e Rui César Públio Borges Corrêa.

Acompanhados dos colegas Alexan-

dre Teixeira de Freitas (1ª Região), Paulo Régis (7ª Região) e Paulo Alcântara (6ª Região), os 4 melhores jogadores da 2ª Região fizeram bonito e conseguiram arrancar um empate na casa do adversário contra o forte time catarinense.

Apesar de um início adverso, em que chegou a estar perdendo por três gols de diferença, a "Seleção do Resto do Mundo" reagiu, conseguindo empatar a disputadíssima partida ao final, cujo pla-

car terminou em 5 x 5.

Na artilharia da competição, mais uma vez, o juiz-atleta Fernando fez brilhar o nome da Amatra II, marcando os cinco gols de sua equipe.

Ainda em processo de recuperação para seu retorno definitivo aos gramados, o colega Maurício Marchetti se fez presente compondo o trio de arbitragem. Ao final da partida, nossos colegas foram premiados com medalhas do Conamat, tendo o artilheiro Fernan-

do sido premiado com um terno.

Mais uma vez a hospitalidade e organização da Amatra XII foi marcante. Após a partida, realizou-se um agradável churrasco na aprazível sede da AABB, movido a pagode e muita animação, o qual possibilitou uma grande confraternização de todos os juizes. ■

(Colaboração de Luciano Carlo Corrêa Bertocco e Fernando Resende Guimarães, juizes substitutos)

Tomou posse em abril a nova diretoria para 2002-2004

Nova presidente, Olívia Pedro Rodriguez, destacou compromisso com a prática democrática.

Eleita em 14 de março, a nova diretoria da Amatra II, composta pelos integrantes da chapa Participação Democrática, foi empossada solenemente no TRT da 2ª Região, no dia 23 de abril. Em seu discurso, a presidente recém-eleita, juíza Olívia Pedro Rodriguez, titular da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo, falou em nome de toda a diretoria.

Ela elogiou a disputa entre as duas chapas. Considerou o debate de idéias claro e inequívoco, demarcando a posição dos grupos, informando os eleitores de cada uma das propostas. Para a nova diretoria, a associação sai fortalecida e legitimada após as eleições, fruto do trabalho desenvolvido pelas gestões anteriores. Os recém-eleitos conclamam a união de todos, para, nas palavras de sua presidente, "somar esforços para vencermos as dificuldades, que não são próprias e são comuns a todos os associados".

A juíza Olívia ressaltou também que o compromisso do grupo "é com a construção de uma prática democrática, seja nos limites da associação, seja em âmbito nacional, no debate de questões de interesse da magistratura trabalhista. Daí nosso esforço constante em buscar a participação de todos os juízes do Trabalho, substitutos

e titulares, de qualquer instância e, sobretudo, a experiência dos aposentados."

Destacou a implementação de duas novas diretorias adjuntas, a dos aposentados e a dos juízes substitutos, e a criação de outras cinco, para viabilizar a descentralização da entidade, aumentando a participação dos associados. Além da informática, serão implementadas 4 diretorias adjuntas regionais:

I - ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires);

II - Baixada Santista (Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente);

III - Barueri (Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e Taboão da Serra); e

IV - Guarulhos (Caieiras, Cajamar, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos e Poá).

Para a juíza Olívia, "trata-se de uma mudança institucional extremamente relevante e salutar. Essa nova estrutura aproximará ainda mais de nossa associação os colegas que residem e trabalham fora de São Paulo."

Em seu discurso, a nova presidente da Amatra II ressaltou alguns pontos progra-

máticos importantes. A seguir alguns trechos de seu discurso:

– "É necessário estabelecer critérios objetivos para aferir o merecimento dos juízes inscritos para promoção na carreira. Certamente, a aferição do merecimento dá margem a imprecisões problemáticas indesejáveis. Daí a necessidade de um debate aberto a todos os magistrados sobre os critérios estabelecidos para nortear tais escolhas."

– "A democratização dos tribunais é uma bandeira a ser defendida em nossa gestão. Insistiremos na necessidade de incluir toda a magistratura no processo de eleição dos membros das cúpulas dos tribunais. É necessário, ainda, devolver ao plenário poder de decisão, democratizar o órgão especial com a escolha de seus membros por voto direto dos juízes de Segunda Instância."

– "A autonomia do Poder Judiciário depende de negociações e embates cotidianos com os outros poderes da República. O fortalecimento, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços oferecidos por



Olívia e Francisco Antonio de Oliveira, presidente do TRT

nossa instituição está estreitamente relacionado com a esfera política. Daí a necessidade de somar esforços com todos os seguimentos da sociedade, especialmente a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, sindicatos de empregados e empregadores, centrais sindicais e outros movimentos sociais para atuar conjuntamente em nome de nossos interesses comuns."

– "... atuaremos com vigor, unidos e esperançosos de podermos contribuir na luta pelo desenvolvimento de um judiciário bem aparelhado, com juízes adequadamente remunerados a serviço da democracia". ■

DIREITO DO TRABALHO

Juízes participam de seminário em Portugal

Magistrados brasileiros de cinco regiões estiveram presentes no evento em Coimbra.

Realizou-se entre os dias 15 e 18 de abril o "Seminário de Direito Trabalhista – 1º Ciclo de Estudos para Magistrados", na Universidade de Coimbra, em Portugal. Participaram do evento juízes da 2ª Região (São Paulo), da 15ª Região (Campinas), da 1ª Região (Rio de Janeiro), da 13ª Região (Paraná) e da 3ª Região (Minas Gerais), além de ilustres advogados.

Da nossa 2ª Região prestigiaram o evento as juízas Vera Marta Publio Dias, presidente da 10ª Turma, Ruth Cardillo Guidon, juíza aposentada e assessora da juíza Vera Marta Publio Dias e a juíza Lilian Gonçalves, titular da 51ª Vara do Trabalho da Capital paulista.

O seminário foi coordenado pelos juízes Arnaldo Moreira e Hermelino de Oli-

veira (ambos da 15ª Região), bem como pelos conferencistas portugueses: professores Jorge Leite e João Leal Antado (Faculdade de Direito de Coimbra), Francisco Liberal Fernandes (Faculdade de Direito do Porto) e António Del Monteiro Fernandes (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas da Universidade de Lisboa). Pelos magistrados brasileiros falou a juíza Maria Cristina Mattioli, da Vara de Bauri – 15ª Região.

Os temas debatidos foram:

– O Direito comunitário do trabalho e sua incidência no Direito do Trabalho dos estados membros – o Mercosul e a sua influência no Direito do Trabalho brasileiro;

– A livre circulação dos trabalhos no espaço Mercosul, e no espaço da União



Juízas Vera Marta Publio Dias, Ruth Cardillo Guidone, Lilian Gonçalves

Europeia – o problema específico da circulação dos desportistas profissionais.

– Tendências do Direito do Trabalho no Brasil e em Portugal.

O profícuo encontro encerrou-se com almoço oferecido aos brasileiros.

(Colaboração da juíza Vera Marta Publio Dias)

Posse na 2ª Região

Raquel Gattai de Oliveira e Patrícia Almeida Ramos tomaram posse na 2ª Região em 24/4 e 06/5, respectivamente.



TRT tem mais duas juízas

As juízas Maria Isabel de Carvalho Viana e Mariângela de Campos Augusto Muraro tomaram posse como juízas do Tribunal em 2015.



Posse de juízas titulares

No dia 04/5 Graziela Conforti Tarpani e Souza assumiu como juíza titular da 1ª Vara do Trabalho em Santos. Na mesma data Ana Lúcia Veziseyan tomou posse como juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande.



Posse na 25ª Vara

Em 06/5 Waldir dos Santos Ferro tomou posse como juiz titular da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.



Notas do Conamat



Um arraso a festa italiana promovida pela Amatra 12. Muito vinho e comida italiana ao som da tarantela. Quem não foi perdeu!



Causou perplexidade a quantidade de sacolas com que uma colega de nossa região saiu do shopping center. Parece que a "diferença" veio em boa hora.



Ponto de destaque para a participação em bloco da bancada paulista nas comissões temáticas do Conamat.

• Destaque especial para os colegas Armando, Rui, Maurício, Fernando, Luciana, Silvana e Lúcio que participaram ativamente das competições esportivas e de "chopp em metro".

• Maior destaque ainda para nosso colega Edlino, sortudo ganhador do prêmio da Caixa Econômica Federal, em sorteio realizado no Conamat.

• Produtivo e valioso o intercâmbio de idéias entre as Regiões, inclusive nos eventos sociais e esportivos.

• Jantar nota 10 na volta para casa na cidade praiana de Camboriú - SC.

Maravilhosa e inesquecível a Conamatfest, noite alemã com direito a chopp, chapéu, caneca, comida típica e muita animação.



Colaboração dos juizes substitutos Fabiano Bianchini, Luciano Carlos Correia Bortolero e Rui César Pálida Borges Corrêa

Juíza titular da 42ª Vara do Trabalho vence na categoria simples feminina de tênis



Campeã da categoria simples feminina, a colega Lycanthia Carolina Ramage, juíza titular da 42ª VT/SP, foi agraciada com o troféu "Juiz Maurício Camata Rangel" no II

Campeonato da Região Sudeste e Centro Oeste de Tênis de Magistrados, realizado nos dias 18 a 21 de abril pela Amages e promovido pela AMB, na cidade de Vitória/ES.

Parabéns à colega que vez mais engrandeceu a Justiça do Trabalho Paulista e muito orgulho trouxe à 2ª Região.

Falecimentos

Em abril e maio três juizes aposentados faleceram:



Dr. Clóvis Caneças Salgado em 30/4



Dr. Geraldo Passini em 04/5



Dr. Antonio Carlos de Carvalho em 20/5

Agenda social da Amatra II

05/7 – Festa temática

07/8 – Reunião social periódica.

17 a 19/10 – Encontro Anual

12/9 – Reunião social periódica.

6/12 – Festa de Final de Ano

Eventos

19 a 21 de junho: II Congresso Internacional do Direito do Trabalho no Maranhão – Direito, Trabalho e Meio Ambiente. No Espaço Renascença, em São Luís (MA). Informações pelo telefone (98) 218-9327.

03 a 07 de julho: III Jogos Nacionais da Magistratura, em Maceió (AL). Maiores informações, pelo telefone (82) 9306-3737, ou pelo e-mail da Amagis (Associação alagoana de magistrados): almagis@fejaj.com.br.

O retrato de Dorian Gray

CYNTHIA GOMES ROSA

"Quando as pessoas nos falam dos outros são habitualmente entediadas. Quando nos falam de si mesmas, são quase sempre interessantes e, se fosse possível interrompê-las quando se tornam fadigadas, como se fecha um livro que não nos diverte mais, seriam absolutamente perfeitas".

(Oscar Wilde)

A estória aparentemente simples traz em suas entrelinhas a complexidade dos sentimentos humanos, o antagonismo do bem e do mal, a polarização das inúmeras faces de um mesmo homem em blocos estanques, mas, ao mesmo tempo, visceralmente atrelados. Apaixonado por sua inegável beleza, um jovem londrino, apresentado com um retrato que reproduz de forma fidedigna o auge de sua beleza juvenil, decide firmar um pacto com o diabo em troca do qual lhe seria garantida a juventude eterna. O pacto foi cumprido. Todo sofrimento, toda angústia, maldicência, astúcia e maldade não produzem nenhuma cicatriz, nenhum sinal que macule a perfeição estética do personagem principal. Ao longo da estória, Dorian desenvolve surpreendente relação com aquele outro ser, estaticamente imortalizado no quadro. Os meandros dessa relação e as

conseqüências de seus encontros e desencontros são o grande mérito dessa obra-prima que, infalivelmente, remete o leitor a visitar o quarto escuro onde se encontra escondido seu próprio retrato. Para aqueles que não tiveram o prazer de ingressar nessa viagem, certamente não se arrependem. Para aqueles que já saborearam a acessível profundidade da estória, não é preciso dizer que a releitura dos clássicos sempre nos traz mais uma descoberta.

O fenômeno do 'duplo' já se encontrava presente na consciência mitológica dos povos antigos, na forma de divindades das religiões africanas, egípcias e gregas, etc., com uma associação física parte homem, parte animal, ou numa simbiose homem/mulher, entre outras manifestações, que já sugerem uma disputa/conflito do ser em sua dualidade existencial, como bem expôs Jeová Rocha de Mendonça, professor de literatura da UFPB.

Contrariamente ao nascimento do duplo Adão/Eva bíblico, em O Banquete de Platão, a duplicação representa a punição dada pelos deuses ao homem/mulher/andrógino por este ousar desafiá-los (ou desejar ser semelhante a eles, de acordo com a versão bíblica, quando Eva prova do fruto que lhe permitiria ser como Deus).

O ser, então dividido, é enfraquecido e fadado a encontrar o seu outro com quem voltará a ser um. Diante destas e outras representações, tão mais variadas e ricas em sugestão da natureza essencialmente conflituosa do ser humano, o duplo (e suas diversas definições) percorre toda a história até nossos dias, instigando a área psicanalítica no século XX - principalmente aquelas desenvolvidas a partir de Freud -, as quais vão definir, no conflito consciente/inconsciente, uma fundamentação científica há tempos sugerida pela arte.

Precisamente no que se refere ao Retrato de Dorian Gray a consideração do mito do duplo faz-se por dois vieses: das relações/diálogo do autor com sua obra e o da meta-ficção. O filtro, máscara, disfarce, ou o que quer que o chamemos, constitui o modelizante "arte", através do qual a realidade (do autor ou outra qualquer) deixa de ser mera realidade para tornar-se ficção. Como dizia Fernando Pessoa, o poeta é um fingidor, fingindo (fabulando) inclusive a dor que sente. É exatamente nessa simulação (da dor) que se revela a grandiosidade do fazer arte e literatura, sem que o valor das idéias divulgadas tenha alguma coisa a ver com a sinceridade de quem a exprime.

O retrato de Dorian Gray é o único ro-

mance do escritor irlandês Oscar Wilde, autor de inúmeras peças de teatro - entre as quais "A importância de ser prudente", publicada pela Civilização Brasileira - e histórias curtas, reunidas em Contos e novelas, da mesma editora. A primeira publicação do livro, em 1891, causou efervescente polêmica, atingindo a moral vitoriana que via na obra um nefasto veneno contra os bons costumes.

O autor, notadamente influenciado pelo crítico Walter Pater (1839 -1894), defensor da arte pela arte, invocou a moralidade de sua obra, esclarecendo, já em seu prefácio "O artista jamais é mórbido. O artista tudo pode exprimir. Pensamento e linguagem são para o artista instrumento de uma arte. Vício e virtude são para o artista materiais para uma arte". E, foi mais além, afirmando que "toda a arte é ao mesmo tempo, superfície e símbolo. Os que buscam sob a superfície, fazem-no por seu próprio risco. Os que procuram decifrar o símbolo, correm também seu próprio risco. Na realidade, a arte reflete o espectador, e não a vida". ■

Cynthia Gomes Rosa é juíza do Trabalho Substituta em São Paulo e diretora de benefícios da Amatra II.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados de
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados
da Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO XI - Nº 45
Maio-Junho/2002

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 46

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Julho-Agosto/2002

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT escolhe nova direção após debates inéditos

Os juízes que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região elegem em agosto sua nova direção, para um mandato de dois anos.

Pela primeira vez, candidatos a presidente debateram suas propostas para o TRT com os associados da Amatra II.

Confira nas páginas 10 a 19



JUDICIÁRIO

O quinto constitucional em discussão

A partir de proposta da Anamatra, começa a ser debatido pelas Amatras o futuro do mecanismo do quinto constitucional nos tribunais.

Página 3

OAB permite que ex-classistas tentem voltar ao Tribunal

Falta de rigor na verificação da efetiva atividade profissional permite que ex-classistas sejam incluídos em listas sêxtuplas para o TRT.

Página 4

MAGISTRATURA

Papel da Anamatra é buscar melhoria dos vencimentos

Presidente da entidade diz que Lei 10.474/02 trouxe benefícios, mas que as iniciativas por melhor remuneração vão continuar.

Páginas 20 e 21

SOCIAL

Juiz do Trabalho da 2ª Região é campeão em jogos nacionais

O juiz Wassily Buchalowicz, associado da Amatra II, conquistou quatro medalhas de ouro em competição promovida pela AMB.

Página 22



Arregimentação de juízes

OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ

A superação do absolutismo e o surgimento do Estado moderno implicam na atribuição do poder de julgar, de solucionar os litígios havidos no bojo da sociedade, aos membros da Magistratura. O terceiro poder, pareado em importância ao Executivo e ao Legislativo, recebeu com exclusividade a missão-função, o dever-poder, de aplicar as leis aos casos concretos, solucionando as pendências, de forma a garantir a pacificação social.

Os mecanismos de arregimentação dos membros do Poder Judiciário são matéria que diz respeito, direta e essencialmente, ao funcionamento do Estado e às garantias de manutenção da democracia. Necessários são juízes bem preparados tecnicamente e independentes, para eficaz distribuição da Justiça.

Diversas são as experiências colhidas ao redor do planeta, que oscilam entre os extremos da mera nomeação ao do concurso público, passando pela figura, não rari, da eleição. Variada, também, se mostra a gama de requisitos exigíveis dos candidatos a juízes, havendo países em que a experiência profissional anterior de militância forense específica, às vezes até diante de determinadas Cortes, é requisito inafastável. Noutros, a formação acadêmica mostra-se indispensável, requisito que pode ser desprezado em algumas experiências.

Entre nós, para observação do Poder Judiciário, *stricto sensu*, temos que os juízes são selecionados através de concurso público de provas e títulos, ou são escolhidos pelo Presidente da República, que preenche parte das vagas dos tribunais a partir de listas de advogados e promotores (vagas do chamado quinto constitucional).

Tais mecanismos têm sido suficientes à manutenção de um Poder Judiciário independente, eficaz e preparado para os desafios que se desdortam juntamente com o novo século?

De plano, é bem de ver que a exigência do

concurso público de provas e títulos mostra-se mecanismo imprescindível a assegurar um dos elementos básicos e indispensáveis para o exercício da judicatura, que é a independência do magistrado. Verificada sua aptidão técnica através de provas corrigidas de forma impessoal, o candidato tem assegurada a plenitude de sua atuação profissional, na medida em que não foi indicado nem dependeu de favorecimento de quem quer que seja.

Ainda que se destaque tal evidente virtude, não podemos nos enganar com a visão equivocada de que os concursos, nos modelos hoje vigentes, bastam para arregimentar o melhor da força produtiva na área jurídica. O excesso de rigor técnico e as exigências de excelência no desempenho teórico, em desprezo à eventual experiência prática dos candidatos, estimula a admissão de recém-formados, de jovens bacharéis, em maior número do que de profissionais experientes. Encontrar o ponto de equilíbrio nos exames, que possa apalpar o necessariamente elevado grau de capacidade técnica à experiência progressiva, que tanto facilita e enriquece a atuação jurisdicional, é desafio que se impõe.

Neste passo, fundamental papel exerceriam as escolas de magistrados, na administração de cursos de preparação para ingresso de candidatos, com valor classificatório nos concursos de admissão, porque desenvolveriam programas de real preparo para os interessados em ingressar-se à carreira. Proposta da Anamatra indica o aprimoramento dos concursos, com, dentre outras medidas, a inclusão de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e Direito Comunitário como matérias obrigatórias para os exames, promovendo a abertura do espírito do candidato e — após — do magistrado, em proveito claro da atividade de julgar.

A emenda constitucional de reforma do Judiciário prevê a exigência de prévia experiência profissional específica pelo prazo de três anos,

como requisito de inscrição nos concursos da Magistratura. Em vesga proteção corporativa da função da Advocacia, o texto exige que tal experiência seja formada em atividade "não incompatível com a Advocacia". Ora, adora a própria, nenhuma outra atividade jurídica é compatível com a Advocacia. Aprovado como se encontra, estarão impedidos de prestar as provas de concursos os bacharéis que trabalharem em cartórios extrajudiciais, os delegados de Polícia, os membros do Ministério Público, os servidores da Justiça e os juízes, caso se interessem por mudar da carreira estadual, por exemplo, para a federal. Mister se faz, no entanto, reconhecer que o requisito de exercício da atividade anterior ao concurso pode ser medida salutar que venha a enriquecer os quadros da Magistratura.

Na outra extremidade, encontram-se os membros dos tribunais que não prestam concurso público, adentrando à carreira já no segundo grau de jurisdição, através do mecanismo do "quinto constitucional". A discussão vem à tona, pela primeira vez em muitos anos, de forma explícita, por iniciativa dos juízes do Trabalho. Com efeito, a Amatra X (Associação dos Magistrados do Trabalho de Brasília) deliberou em assembleia dos associados a luta pela extinção do quinto constitucional. Recentemente, em Blumenau, durante o Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho), o presidente da Amatra lançou, em seu discurso, fortes razões para o desaparecimento desse mecanismo de arregimentação de juízes. A plenária desse congresso deliberou que é tempo de rediscussão do tema, de forma democrática, ampla, aberta e com vistas ao aprimoramento da Magistratura e do Poder Judiciário, sem preocupações corporativas ou ofensas pessoais.

Razões há que sustentem com firmeza a extinção dessa modalidade de convocação de juízes, dentre as quais se destaca, por certo, o fato de provocar a entrada numa carreira em que a

independência é requisito essencial, de alguém que, para alcançar sua vaga, dependa da aprovação dos pares em sua própria categoria (OAB ou MP, para figurar na lista sextupla), dos juízes do Tribunal do qual pretende fazer parte (para figurar na lista triplice) e junto a Poder Executivo (para ser o escolhido do presidente, entre os três apresentados pelo tribunal). Há concreta diferença entre quem tenha palmilhado tal percurso — eminentemente político — e o que adentrou na carreira por meio de concurso público — e impessoal — de provas e títulos. Outro elemento que não favorece a permanência do instituto é a ausência de experiência do juiz do quinto no exercício da Magistratura de primeira instância. Estará apto e capaz a rever decisões judiciais sem nunca ter conduzido um processo, presidido audiências, colhido provas e sopesado os argumentos da parte para preparar uma sentença?

O debate está lançado! Nesta edição, o *Jornal Magistratura & Trabalho* apresenta dois artigos, um pró e outro contra o instituto do quinto constitucional, o primeiro escrito pelo juiz José Carlos Arouca, que ingressou no TRT de São Paulo em vaga destinada ao quinto da Advocacia, e o segundo, pelos juízes Grijalbo Fernandes Coutinho e Alexandre de Azevedo Silva, magistrados de carreira, presidente e vice-presidente da Amatra X. Em breve, atendendo à convocação nacional, a Amatra II promoverá assembleia para tomar-se a posição paulista sobre o tema.

E tempo de conclamação a todos os colegas para desenvolvermos um debate sério, baseado em premissas técnicas, aberto e democrático, a fim de que juntos possamos desempenhar um Poder Judiciário sempre mais eficaz, independente e justo. ■

Olivia Pedro Rodriguez
é juíza titular da 20ª Vara da Capital e
presidente da Amatra II.

Magistratura & Trabalho

O *Jornal Magistratura & Trabalho* é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 222-7899 / Fax: (11) 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II

Presidente

Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antero Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Toste

Diretora Social

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretora de Benefícios

Cynthia Gomes Rosa

Diretora Adjunta / Informática

Megda Kersul de Brito

Diretora Adjunta / Aposentados

Maria Alexandra Kowalski Motta

Diretora Adjunta / Substitutos

Soraya Galassi Lambert

Diretores Adjuntos Regionais

ABC

Eliane Aparecida da Silva Pedrosa

Baixada Santista

Moisés dos Santos Heitor

Barueri

Maria Elizabeth Mostardo Nunes

Guarulhos

Ana Maria Moraes Barbosa

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa

Homero Batista Mateus da Silva

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Marcos Neves Fava

Olivia Pedro Rodriguez

Salvador Franco de Lima Launio

Sergio Alli

Editor responsável

Sergio Alli (Mtb 18.988-76)

Assessoria de Imprensa

Baleia Comunicação - Tel.: 5082-3535

E-mail: baleia.com@terra.com.br

Redação:

Sergio Alli, Thais S. Pereira e Símão Zygband

Fotos: Augusto Canuto

Revisão: Izilda Garcia

Diagramação e Arte: Fernanda Ameturo

Paginação e Fitolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel.: (11) 215-3596

E-mail: ameruso@mgnnet.com.br

Impressão

AtivaM Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

O quinto constitucional em questão

A reserva de um quinto das vagas dos tribunais brasileiros para representantes indicados pelo Ministério Público e pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) começa a ser debatida pelos magistrados do Trabalho, a partir de iniciativa da Anamatra.

Em maio deste ano, o presidente da Anamatra, juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, afirmou a necessidade de revisão e debate em torno do sistema de preenchimento das vagas nos tribunais conhecido como quinto constitucional. Ele questionou a reserva de 20% dessas vagas para representantes do Ministério Público e como essas indicações têm sido realizadas.

Foi exatamente no discurso de abertura do Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho) que o juiz Melo Filho lançou a questão, lembrando que a carta-programa de sua eleição já propunha a "promoção de debate, sereno e democrático, acerca do importante tema do recrutamento de magistrados para todos os tribunais brasileiros, com a necessária discussão do chamado quinto constitucional".

Na ocasião, declarou acreditar que "boa parte dos problemas existentes no Judiciário, decorre, seguramente, da escolha acentadamente política para os tribunais". Ele considera que no quadro atual, "a escolha se dá segundo as conveniências políticas da autoridade que indica, como resultado de uma rede de pedidos que atentam contra a independência do juiz".

Ex-classistas

A partir desse chamamento, as Amatras passaram a planejar a realização de reflexões sobre o tema junto a seus associados. Na 2ª Região, o debate sobre o quinto acabou por ser acelerado por uma

atitude da OAB-SP: a indicação de dois ex-juizes classistas para compor as listas sêxtuplas de representantes dos advogados para preenchimento de duas vagas no TRT (ver matéria na página 4).

A presidente da Amatra IL, juíza Olívia Pedro Rodríguez, considera que "à medida em que a OAB de São Paulo não observa a disposição constitucional que exige efetiva atividade profissional e não faz aferição alguma, eles estão admitindo que a lista não tem legitimidade. Dessa maneira, a Ordem compromete a seriedade da escolha, contribuindo para desacreditar e desqualificar as indicações que fazem para ocupar as vagas do quinto". A juíza lembra que, no caso de ingresso no Ministério Público, para comprovar o efetivo exercício da Advocacia, "são exigidas peças processuais e publicações no Diário Oficial de atos de processos que atestem a atuação como advogado. E se for assessoria jurídica, que se apresentem pareceres e clientes. Essa é uma exigência constitucional, do artigo 94. O operador do Direito sabe que a lei não contém palavras inúteis. Ainda menos a Constituição. Quando ela dá um comando, ele não pode ser de modo nenhum reinterpretação e deve ser observado nos estritos termos em que foi proposto".

A juíza considera que a OAB não poderia ter indicado os dois ex-classistas, com base no critério de que considera efetivo exercício da profissão o mero registro na entidade. "Eles estão tergiversando", diz ela.

Outras regiões

Em outras regiões do Brasil, não é possível identificar tão facilmente problemas nas indicações para o quinto constitucional. Em Minas Gerais, o presidente da Amatra III, juiz José Nilton Ferreira Pandelot, informou que a maior parte das indicações são antigas: "Há cerca de um ano ocorreram as indicações de dois representantes da OAB, mas eles são advogados trabalhistas militantes. Nosso tribunal, na hora de definir a lista tripla, toma o cuidado de manter aqueles que têm tradição na lide trabalhista". O magistrado mineiro afirmou que é "inconcebível admitir-se o ingresso de qualquer advogado sem a observância desse critério de militância no foro trabalhista".

Em Santa Catarina, 12ª Região, o juiz Luiz Carlos Roveda, presidente da Amatra XII, diz que não houve nenhum problema recente na indicação das listas para o quinto constitucional. "Os integrantes da lista sêxtupla da OAB normalmente são advogados de carreira. A OAB tem tido uma postura bastante técnica nessa seleção, fazendo inclusive um teste", relata o juiz Roveda.

No Rio Grande do Norte, o TRT da 21ª Região conta com a presença de dois juizes do quinto, um da representação da OAB e outro do MP. Segundo o juiz Luciano Atayde, "eles estão no Tribunal desde sua fundação em 1991. Então não houve nenhuma indicação recente, nem há perspectiva de abertura de vagas. Talvez por isso, o tema do quinto consti-

A Constituição Federal de 1988 e o mecanismo do quinto

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogado de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em listas sêxtuplas pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tripla, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. ■

tucional ainda não provoque um debate mais intenso".

Na 5ª Região, Bahia, a última indicação de juizes pelo quinto dos advogados é de 1993. O MP indicou dois juizes entre o final de 2001 e o início deste ano. No total, são seis juizes do quinto, três para cada representação. Com o falecimento recente de um juiz representante dos advogados, uma vaga encontra-se aberta. Para o juiz Rubem Dias do Nascimento Jr., presidente da Amatra V, "temos tido sorte, porque as pessoas que têm sido escolhidas são advogados conhecidos, militantes na Justiça do Trabalho há muito tempo e que não tiveram nenhum problema de adaptação". Segundo ele, na 5ª Região, "já houve, no passado alguns casos de juizes indicados sem nunca ter advogado efetivamente. Mas agora não existe mais esse problema. Estamos engajados na luta da Anamatra e vamos questionar a instituição do quinto, mas não temos problemas com os juizes daqui". ■

DIREITO DO TRABALHO

2º Concurso de Monografias

Encerram-se em 31 de agosto as inscrições para o 2º Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho, promovido pela Amatra II. O objetivo do concurso é promover a reflexão e produção de material teórico dos magistrados sobre temas do Direito do Trabalho. Poderão participar todos os juizes do Tra-

balho: substitutos, titulares, de tribunal, ministros do Tribunal Superior do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho.

Os trabalhos deverão ser produzidos dentro de temas pré-definidos no regulamento, podendo ser subdivididos para efeito do estudo desejado. A comissão julgadora será integrada pelos profes-

sores Oris de Oliveira, Jorge Luiz Souto Maior e Estevão Mallet.

Não há limite de trabalhos por participante, desde que sejam inéditos. Estes deverão ser entregues em papel formato A4, datilografado ou digitado em apenas uma face, com espaçamento de 1,5 linhas e, se digitado, fonte "Times New Roman", tamanho 12, e no máximo 40 páginas, em

quatro vias, não identificadas. Os prêmios serão de R\$ 4.000,00 para o primeiro colocado, R\$ 2.000,00 para o segundo e R\$ 1.000,00 para o terceiro, diferentemente do que foi publicado na edição anterior.

O regulamento com as informações detalhadas pode ser retirado na sede da Amatra II. ■

OAB inclui dois ex-classistas em listas do quinto constitucional do TRT

Ex-classistas são indicados em duas listas sêxtuplas, beneficiados pela falta de rigor na apuração de sua efetiva atividade como advogados.

MARIANA BARROS

Dois ex-classistas foram indicados pela OAB-SP (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo) para fazer parte das listas destinadas a preencher duas vagas abertas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Miguel Gantus Jr., que foi classista pela Federação da Agricultura, e Benedito José Pinheiro Ribeiro, que foi classista pela Federação dos Corretores de Seguros, figuram entre os nove indicados.

A extinção da figura do juiz classista — ocorrida em 1999, com a emenda constitucional 24 — também foi, na época, considerada uma vitória pelos advogados trabalhistas. “Começou a haver abusos, nomeações sem critério, nepotismo, troca de favores. Esses incidentes fizeram com que a categoria fosse vista com mais olhos pelos trabalhistas”, afirma João José Sady, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB e militante da área trabalhista. Um exemplo foi o escândalo envolvendo o ex-secretário da presidência da República, Eduardo Jorge, e o juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, em esquema de indicações de classistas para o TRT. A luta pela extinção da categoria foi apoiada pela OAB, que ironicamente é hoje a responsável pela possibilidade de seu retorno ao Tribunal.

O mecanismo que permitiu a indicação é o quinto constitucional, pelo qual a quinta parte das vagas dos Tribunais Regionais Federais e dos Estados deve ser preenchida por representantes da OAB e do Ministério Público. O procedimento de indicação para o quinto possui três etapas. Primeiro, votadas pelo conselho da OAB, as indicações são encaminhadas em uma lista sêxtupla ao TRT. Desta, o Órgão Especial do Tribunal seleciona três candidatos. Em seguida, estes nomes são conduzidos ao presidente da República, que escolhe um deles para a vaga.

Como duas vagas no Tribunal foram

abertas ao mesmo tempo, tornou-se necessário fazer o procedimento duplo: duas listas de seis nomes. De acordo com critérios da OAB, a votação de ambas é desvinculada, ou seja, os nomes presentes em uma também podem figurar na outra. Miguel Gantus é um dos três candidatos indicados nas duas listas. Com isso, ao invés de doze, a OAB indicou nove nomes, reduzindo as opções de escolha do Tribunal.

O presidente da OAB-SP, Carlos Miguel Aidar, afirma que este é um problema que cabe ao Tribunal resolver: “deveriam evitar o acúmulo de vagas, passando uma por vez para a deliberação da OAB”. De acordo com o secretário-geral e advogado trabalhista Valter Uzzo, “é legal que o mesmo candidato inscreva-se para as duas vagas. Isso já foi discutido na Justiça e tem sido um procedimento normal”.

Dos 60 eleitores do Conselho da Ordem, 15 são trabalhistas. Mesmo não aconselhando aos colegas o voto nos ex-classistas para privilegiar os militantes, a variedade de candidatos — eram 28 — somada à boa articulação e indicações políticas — como a do advogado Almino Affonso — parecem ter surtido efeito. Gantus Jr. obteve 24 votos na primeira lista e 22 na segunda. Já Pinheiro Ribeiro recebeu 27 em uma e 13 na outra. Apesar do resultado significar a adesão de menos da metade do conselho, foi suficiente para que figurassem nas indicações.

Outro fator que causou desconforto aos advogados trabalhistas foi o aparente não cumprimento das restrições constitucionais para a indicação: aos advogados é preciso comprovar notório saber jurídico, reputação ilibada e mais de dez anos de efetiva atividade profissional. E é aí que os ex-classistas se complicam.

Primeiro porque, pela Lei nº 8.006 de 1996 do Estatuto do Advogado, a advo-

caria é incompatível, mesmo em causa própria, com atividades em órgãos dos tribunais, de conselhos de contas e do Poder Judiciário, no que se inclui a representação classista. Ou seja, Gantus Jr., que foi classista entre 1997 e 2000, e Pinheiro Ribeiro, entre 1999 e fevereiro deste ano, não advogaram durante estes períodos.

Além disso, em seus currículos não há comprovação de que tenham exercido a profissão em outras épocas também. Pinheiro Ribeiro trabalhou na prefeitura, foi diretor da Fepasa, superintendente da Emplasa (Empresa de Planejamento Metropolitano), chefe de gabinete do então vice-governador Almino Affonso e deputado estadual. Gantus Jr., além do magistério, exerceu atividades empresariais nos setores agrícola e imobiliário. Mas não há peças processuais como prova de que tenham advogado.

De acordo com Aidar, “considera-se exercício da profissão a inscrição ininterrupta na Ordem, sem impedimento ou suspensão”. Mas, para a Anamatra (Associação Nacional dos Juizes do Trabalho), esta seria apenas uma interpretação da OAB: “O requisito é atividade efetiva e não dez anos de inscrição. Se alguém está morando no exterior está advogando?”, questiona o presidente da associação, Hugo Cavalcanti Melo Filho. Já para o presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, Oswaldo Sirota Rothband, “há vários tipos de exercício da profissão: consultoria, por exemplo, também é atividade”, afirma.

Mas as divergências não param por aí. Há discordâncias também quanto ao preenchimento de outro requisito: o notório saber. “Foi verificado pelas fichas internas da Ordem. O exame não é técnico, são perguntas de natureza jurídica e institucional relativas à função”, afirmou Valter Uzzo. Segundo Rothband, “nín-

guém deixou de responder à arguição mas o notório saber em uma discussão dessas é complicado de ser medido pelo caráter interpretativo”. Para Aidar, o próprio currículo dos candidatos dá conta de preencher este requisito.

Em nota oficial, a Anamatra expressa sua insatisfação com a decisão da OAB, e argumenta: “o saber jurídico que, sem dúvida, está longe de ser notório, infere-se, apenas, dos cursos de graduação em Direito, concluídos na década de 60. Evidencia-se o interesse dos referidos senhores em obterem, após curta experiência de sete anos, expressiva aposentadoria na condição de juizes do Trabalho”, já que terão de se aposentar compulsoriamente ao completarem 70 anos.

Apesar de toda a insatisfação dos militantes trabalhistas, Aidar diz que não pode ir contra a vontade das urnas. “Foram classistas porque a lei permitiu que fossem. Isso não pode tirar seu direito a concorrer”. Para Sady, “o conselho é soberano. E democracia é isso mesmo, é perder, ganhar, empatar...”. Uzzo também sustenta que “o processo foi legítimo, limpo”. Porém, lamenta: “a OAB havia se manifestado contra pelo fato destes candidatos terem sido classistas e sua saída ser tão recente. Mas, aos vencidos, as batatas”.

O TRT não tem como rejeitar as listas propostas pelo conselho da OAB. Mas pode adotar critérios que tirem os ex-classistas das listas triplíceis. Entretanto, caso o Órgão Especial decida-se pela indicação dos ex-classistas, a Anamatra pretende entrar com ação direta de inconstitucionalidade ou então requerer uma resolução administrativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Mariana Barros
é jornalista, colaboradora da revista IstoÉ.

Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além da doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

O fim do quinto constitucional

Não é comendo minoritariamente o Colegiado que os advogados e os representantes do Ministério Público "arejam" e "oxigenam" os tribunais, trazendo a luz ao ambiente que alguns dizem ser de trevas.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA E GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Mostra-se bastante polêmica e, porque não dizer, melindrosa, a discussão sobre o instituto do quinto constitucional.

Para a correta abordagem do delicado tema, mister se faz abandonar toda e qualquer órbita de análise passional, centrando-se a crítica diretamente no sistema, que é o que verdadeiramente interessa, sem direcioná-la às pessoas dos magistrados que ingressaram na carreira através de tal forma de nomeação.

É o que se pretende fazer nessa simpfôria abordagem.

Em argumentação que já se tornou clássica, a instituição do chamado quinto constitucional, consagrado no art. 94 da Carta Suprema, tem sido justificada pela necessidade de se levar para os tribunais a experiência profissional e a visão ampliada de advogados e membros do Ministério Público, prospiciando através desse processo de "oxigenação" e "arejamento" das Cortes Judiciais o fomento de decisões mais democráticas.

Dizem os defensores de tal forma de nomeação que a Magistratura não pode se tornar um corpo fechado, entrecido pela falta de ar e de luz, condenado a verdadeira necrose. O quinto constitucional seria uma forma de reação a tal tendência, elevando o ambiente judiciário para o verdadeiro clima de ponderação de que dele se espera.

Até onde tal justificativa tem, na prática, se mostrado verdadeira?

Por razão de ordem puramente aritmética, um quinto, em termos de grandeza numérica, jamais terá o condão de se sobrepôr ou afetar quatro quintos.

Certamente é diante de tal impossibilidade óbvia que os integrantes do chamado quinto constitucional, após passarem a compor o colegiado dos tribunais, terminam por, rapidamente, se amoldar ao ritmo e à conduta da maioria, assimilando o espírito corporativo de turma ou câmara que lhe acompanhará até os últimos dias na carreira.

E não poderia tal processo de adaptação ser consolidado de forma diferente, pois a própria postura imparcial e centralizada que se espera do julgador impõe aos membros do quinto constitucional o divórcio completo de suas antigas concepções parciais de advogados ou representantes do Ministério Público, que têm lados, partes e interesses a defender.

Passam eles a ser magistrados, e não advogados-juizes ou procuradores-juizes.

Não é, destarte, comendo minoritariamente o Colegiado que os advogados e os representantes do Ministério Público "arejam" e "oxigenam" os tribunais, trazendo a luz ao ambiente que alguns dizem ser de trevas. Essa missão, quando por eles são desempenhadas de forma eficiente, faz-se cumprida pela influência externa, decorrente das novas teses e argumentos lançados nas petições e nas sustentações orais, forçando e impondo aos órgãos julgadores o enfrentamento de novos pontos de vistas que a realidade do momento exige.

São, pois, no exercício de suas funções específicas, tidas pela Constituição como essenciais, que o advogado e o representante do Ministério Público servem melhor aos fiduciosos objetivos de "arejamento" das decisões judiciais.

Também não se vislumbra em que possa a atuação dos integrantes do quinto constitucional tornar as decisões dos tribunais mais democráticas.

Se o objetivo é este, forçoso convir, a atuação não atinge, como deveria, o alvo.

De efeito, em termos estatísticos, é consabido que a maior parte dos processos são solucionados pela atuação da primeira instância. A democratização das decisões, portanto, para ser verdadeira, deveria atingir a base, onde a maioria dos jurisdicionados se faz presente, e não os gabinetes dos tribunais, onde só alguns poucos têm acesso.

Mas não é só em suas justificativas que o sistema do quinto constitucional se mostra falho.

A forma de seleção de seus integrantes não é democrática, porque cria excepcional privilégio de acesso a cargo público sem a prévia aprovação em concurso específico, como preconizado pelo art. 37, da Constituição Federal. A crítica vale também para o representante do Ministério Público, porque embora seja este aprovado em concurso, o nível de dificuldade de aprovação nem sempre se mostra igual ou equiparável.

Há, também, uma violenta quebra à racionalidade do processo de adaptação à carreira, com risco social, já que o juiz aprovado em concurso de provas e títulos específico fica, durante dois anos, sujeito a avaliação e acompanhamento,

para somente depois ser vitaliciado, enquanto o representante do quinto constitucional já ingressa nos tribunais desfrutando de tal garantia, sem, antes, terem sido aferidas ou testadas sua capacidade e vocação profissionais.

Uma escolha infeliz pode resultar em algumas décadas de distribuição de decisões iníquas.

Rompe-se, ainda, de forma incontornável, com a própria essência lógica de ascensão na carreira, que deveria ser uma consequência de progressão derivada da combinação dos fatores antiguidade e merecimento, requisitos objetivos que contrastam com a mera indicação através de lista sêxtuplas, cujos critérios de elaboração são subjetivos e decorrentes da própria liderança política do candidato no seio das categorias representadas, contando, ainda, com o beneplácito do Poder Executivo que nomeia e escolhe.

Toda e qualquer escolha eleitoral, ninguém ousa desdizer, tem preferência pelo indivíduo maleável, e ainda oferece o inconveniente de não evidenciar a contento as qualidades eminentemente técnicas que se exigem de um verdadeiro e autêntico magistrado, virtudes estas que, necessariamente, nem sempre se encontram presentes nos integrantes das carreiras da advocacia ou do Ministério Público.

Ademais, e como certa feita ponderou o Duque de Noailles, "*Tudo honra o indivíduo de elevado sentimento de Direito acima do que a necessidade de ir mendigar votos e restringir, com as promessas de candidato, a sua liberdade futura de juiz*".

O processo de escolha e seleção dos membros do quinto constitucional, cada vez mais politizado, tem servido de motivo desagregador no âmbito das próprias categorias envolvidas, com denúncias, inclusive, de prejuízos para a própria finalidade institucional destas últimas.

O procurador da República Hélio Telho Corrêa Filho, por exemplo, em artigo intitulado "*Controle do Poder Judiciário e o Ministério Público*", publicado no *site jus navegandi*, chega a afirmar que "*Contam-se uns dedos as vezes em que o Ministério Público se intromete a invocar a prestação jurisdicional, com vistas ao controle dos atos administrativos do Poder Judiciário. Grande parte*

dessa inoperância do Ministério Público deve-se à existência do chamado quinto constitucional, que restringe a necessária independência da instituição. Com efeito, não raro os membros do Ministério Público que atuam perante os tribunais — a quem cabe a fiscalização dos atos administrativos e a invocação da prestação da jurisdicional — atuam em duplo quadro, de um lado nos cargos constitucionalmente assegurados aos egressos do patquet. Para tanto, precisam angariar a simpatia dos membros do tribunal, já que estes tem o poder de interferir no processo de formação das listas de onde sairá o escolhido (art. 94, parágrafo único, da CR). A existência, toda forma de controle é antiquática e quem é controlado não a vê com bons olhos. O fiscalizado, por razões óbvias, não morre de amores pelo fiscal. Por esta razão a fiscalização do Ministério Público tem se mostrado inípe".

A mesma crítica também é ouvida no seio da OAB, onde vários advogados tradicionais denunciam a perda de independência da entidade pela postura obsequiosa de alguns conselheiros em não afrontar os tribunais, em relação aos quais nutrem expectativa de um dia ingressar.

Como se vê, o problema é bem mais grave e sério do que se imagina.

As desvantagens dessa forma de ingresso na Magistratura, se racionalmente refletida, superam as suas pretensas vantagens, pela possibilidade sempre latente de maiores interferências espúrias ou pressões políticas em seu implemento.

Os vocacionados para a Magistratura, em possuindo notório saber jurídico, devem se sujeitar à aprovação em concurso público específico, consolidando essa vocação ao longo dos anos de exercício da função judicante, onde as suas qualidades poderão ser livremente aferidas e sopesadas, ascendendo na carreira por critérios sérios de antiguidade e merecimento, como manda e exige a Constituição.

O último argumento favorável levantado pelos defensores do denominado quinto constitucional, no sentido de que se trata de uma espécie de controle externo do Poder Judiciário, além de inverídico, perde todo tipo de sustentação com a inevitável criação de algum

► tipo de Conselho Nacional de Justiça na Reforma do Judiciário em curso no Congresso Nacional.

O quinto constitucional, hoje, não mais se justifica, e foi por crer nessa certeza que a assembléia dos associados da Amatra X deliberou por preconizar a sua extinção, trazendo para o debate puro das idéias a necessidade de que tal reforma do texto constitucional seja brevemente realizada, com justificativas racionais e não meramente emotivas.

Considerando todos esses aspectos, os juízes do trabalho da 10ª Região, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em 26/03/2001, à unanimidade de votos, propugnarão pela extinção de quaisquer formas de acesso à judicatura infensas ao demo-

crático regime do concurso público de provas e títulos, com a extinção do denominado quinto constitucional, reservado a advogados e membros do Ministério Público, cujos atributos e perfis, embora necessários para a melhor administração da Justiça, são distintos daqueles próprios ao exercício da judicatura. Manifestaram, ainda, a convicção de que a relevância das funções reservadas ao Supremo Tribunal Federal, na defesa político-institucional da Constituição, demanda novas reflexões sobre a forma de seleção de seus ministros; na perspectiva da melhor atuação no processo de construção de uma sociedade verdadeiramente fraterna, justa e solidária, em que o acesso à Justiça, muito além de ficção, represente realidade concreta e palpável

a serviço da cidadania.

No Congresso da Magistratura Trabalhista, realizado no início do mês de maio de 2002, na cidade de Blumenau-SC, a discussão sobre o tema foi definitivamente instalada, ao aprovar a Assembléia Geral o debate, sereno e equilibrado, envolvendo o quinto constitucional, cujo pronunciamento final submete-se ao democrático sistema de consulta a todos os associados, tarefa que será conduzida pelas entidades associativas regionais.

Pretendemos durante todo esse processo enfatizar as idéias que movem o desejo de alteração constitucional da forma de recrutamento dos juízes de tribunais, com o afastamento de aspectos pessoais e de outras questões, que nada contribuem

para o enriquecimento da discussão.

Restando solucionada a questão no âmbito do associativismo trabalhista, de modo favorável à extinção do quinto constitucional, caberá à Anamatra levar o seu posicionamento para todas as esferas e, de forma precípua, buscar a integração da entidade maior dos magistrados brasileiros — AMB, revelando a necessidade da conjugação de forças para mais uma mudança em prol da cidadania. ■

..... ■
Alexandre de Azevedo Silva
é juiz do Trabalho substituto no DF
e vice-presidente da Amatra X.
Grijalbo Fernandes Coutinho
é juiz titular da 19ª Vara do Trabalho
do DF, presidente da Amatra X
e vice-presidente da Anamatra.

JUSTIÇA DO TRABALHO

A liberação das obras do Fórum da Barra Funda

Congresso Nacional autoriza retomada das obras do Fórum da Barra Funda, mas contingenciamento de verbas pelo governo federal pode adiar a medida.

Na edição, nº 37, de setembro de 2000, o JM&T apurou a condição de grave insuficiência dos prédios da Justiça do Trabalho da 2ª Região, apontando a precariedade, a falta de segurança, a inadequação e o desequilíbrio entre custo e benefício que significa a manutenção de vários prédios alugados.

Desde então, a situação material desses prédios não sofreu alterações substanciais. Ao contrário, houve agravamento decorrente do transcurso do tempo, do aumento da demanda de acesso das pessoas aos prédios, até chegar-se ao caso simbolicamente mais gritante da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada no prédio da Avenida Casper Libero, recentemente interdita-

da por falta de condições de segurança e higiene.

Ao longo da administração atual do TRT, houve preocupação com a melhora das condições físicas dos prédios da 2ª Região, como se conclui pelas inaugurações dos novos prédios — melhores e mais adequados à finalidade operacional — de Cubatão e Guarulhos (março), de Diadema (maio) e de São Bernardo do Campo (julho), para serem mencionadas as ocorridas apenas no corrente ano. Tais providências, embora louváveis, não atenuam as gravíssimas condições dos prédios de São Paulo, onde se concentram 79 das 138 Varas da 2ª Região.

Em razão do notório escândalo que envolveu a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo — prédio da Barra Fun-

da —, a obra foi interrompida, sustando-se os repasses de verba para as providências de conclusão. Após intensas gestões da administração do TRT de São Paulo, do TST e das Associações (Amatra II e Anamatra), com o esclarecimento da opinião pública e dos congressistas de que não se trata de uma obra perdulária, faraônica, desnecessária, mas sim de um edifício funcional e cuja ausência está a prejudicar o funcionamento do maior Tribunal do Trabalho do país, neste mês de julho (dia 21) o Congresso Nacional autorizou a retomada das obras e o processo de licitação inaugurou-se em sessão de 8 do mesmo mês.

Embora insuficiente a verba desde logo destinada a retomar-se a obra, a providência merece comemoração e reacende as esperanças de que em breve possamos ter,

na Capital, condições de trabalho e instalações condizentes com a altíssima demanda social enfrentada pela Justiça do Trabalho de São Paulo. Entretanto, para arrefecer as expectativas mais otimistas, no dia 24 de julho o governo federal anunciou um contingenciamento de R\$ 41,4 milhões no Orçamento do Judiciário para este ano. Em nota oficial, a Anamatra criticou a medida e afirmou que ela revela “o controle absoluto do Poder Executivo sobre a participação do Judiciário no Orçamento da União, atentando, em última análise, contra a sua independência”. Em função do contingenciamento, é possível que a efetiva retomada das obras do Fórum trabalhista acabe ficando para 2003. ■

MAGISTRATURA

II Fórum Mundial de Juízes

Iniciam-se os preparativos do II Fórum Mundial de Juízes, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2003, no Centro de Eventos do Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre — RS. O

evento, que será realizado paralelamente ao III Fórum Social Mundial, contou em sua primeira edição, em 2002, com a participação de mais de 400 juízes.

O objetivo do Fórum Mundial de Juízes é

promover a integração das Magistraturas de vários países do mundo na luta por um Judiciário democrático e independente. Neste segundo Fórum o tema principal será “O Poder Judiciário e a universalização dos direitos”.

Maiores informações e materiais podem ser obtidas enviando-se mensagem para o endereço fmjuizes@ajuris.org.br, ou pelo telefone (51) 3284-9032, com Tatiana Puhl. ■

Reflexões sobre o quinto constitucional

A elitização dos Tribunais do Trabalho com o afastamento da participação dos advogados e procuradores terá resultados significativos?

JOSÉ CARLOS AROUCA

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho priorizou a tese defendida por seu presidente como bandeira de luta, questionando a participação dos advogados e membros do Ministério Público na composição dos tribunais. Equiparando o chamado "quinto constitucional" à representação classista, aparelha-se para dar-lhe o mesmo destino.

A justificação situa-se no ranço corporativista que animou os técnicos que assessoraram Getúlio Vargas para conter o comunismo e a luta de classes, substituindo-a por uma política de colaboração. Por isto mesmo, "o ingresso de integrantes das carreiras da Advocacia e do Ministério Público destinava-se a amortecer o embate tradicional, na órbita jurisdiccional, entre advogados e membros do Parquet". Enfim, o modelo permitiu ao Estado, a quem cabe o reconhecimento das corporações e sua inserção na estrutura estatal, controlar a escolha de seus membros, dando causa aos mecanismos de cooptação e tutela¹¹.

Ainda não foi concluída a reforma do Poder Judiciário que teve como destaques a simula vinculante, transformando os juízes em instrumentos de repetição do pensamento de seus superiores, o controle externo e a extinção da Justiça do Trabalho, transportada para compartimento inferior da Justiça Federal. Do substitutivo do deputado Aloysio Nunes Ferreira, para quem não se justificava a manutenção de uma "estrutura de desperdícios, com tribunais pelos quais se arrastam durante

anos demandas que poderiam ser resolvidas em semanas nos juizados especiais..."¹² ao voto da deputada Zulaê Cobra, mantendo-a, chegou-se ao relator Bernardo Cabral, atropelado pelo processo eleitoral que implicou na projeção da reforma para uma nova legislatura.

Segue-se, portanto, uma indagação preliminar: em curso a reforma global do Poder Judiciário, justifica-se, tardiamente, pensar n'outra e tão-somente para extirpar o corporativismo que macula os tribunais e afastar o poder arbitrário do Estado?

Ou merece apoio o projeto da deputada Telma de Souza (PT-SP), que mantém o quinto, mas integrado na carreira profissional, através de concurso público?¹³

E mais, serviria ele de inspiração, para exigir como condição para ingresso na carreira, dez anos de efetivo exercício da advocacia e notório saber jurídico?

Mas, também, indispensável repensar o papel reservado à Justiça do Trabalho para, ao fim, saber se a medida alvitrada bastará para que desempenhe o papel que dela se espera, tornando-a de fato acessível ao povo.

A primeira indagação, fora de qualquer dúvida interliga-se com a persistência do modelo que se funda na figura do juiz profissional.

O Poder Judiciário, com o Legislativo e o Executivo dão força e grandeza à União (CF, art. 2º), mas apenas o primeiro compõe-se de membros vitalícios, organizados em carreira e por conseguinte, profissionalizados.

O ingresso na Magistratura vincula-se

à aprovação em concurso de provas e títulos (CF, art. 93, I, Lomam, art. 17). Com a profissionalização, o juiz aposenta-se, ordinariamente, com trinta anos de serviços, após cinco de exercício efetivo na judicatura, ou aos setenta anos de idade, compulsoriamente (CF, art. 93, VI). Após isto, principalmente quando a jubilação é precoce, está liberado para advogar e nem mesmo a chamada "quarentena", prevista no projeto de reforma, o impede, desde que se ative em localidade diversa daquela onde atuou.

Repensar a profissionalização do juiz tem a ver com o propósito de privatizar o Poder Judiciário, com os juízes arbitrais e os escritórios de mediação, particulares inclusive, e que, assim, livremente cobrarão honorários, tendo objetivo de lucro¹⁴.

O ensaio da privatização pela via arbitral na Justiça do Trabalho revelou nitidamente o intento de superação dos litígios pela "meia-conciliação", pela "conciliação indesejada, imposta, fraudulenta" (CLT, art. 9º). Com efeito, logo percebeu-se que o modernismo reclamado pelo pensamento neoliberal, representado pelos teorizadores do "Novo Direito do Trabalho", não significou mais do que um artifício articulado pelas comissões de conciliação prévia e tribunais de arbitragem que usurparam consentida e ilegalmente dos sindicatos a assistência ao pagamento das verbas rescisórias (CLT, art. 477, § 1º), passando pela simulada tentativa conciliatória — nada mais do que simples transação — para ser concluída com o pagamento pela metade do devido e quitação de

todo o "passivo trabalhista". No entanto, o Tribunal Arbitral do Comércio é ignorado e seu presidente admite que não refletirá significativamente na atuação do judiciário¹⁵. No âmbito trabalhista, o Tribunal de Arbitragem do Estado de São Paulo assumiu com o Ministério Público do Trabalho termo de ajuste de conduta, obrigando-se a não mais assistir as rescisões contratuais, "homologá-las", como se diz, nem a parcelar verbas rescisórias ou exigir a presença em suas dependências de trabalhadores ou empregadores para submetem-se à "arbitragem"¹⁶. A mediação vem sendo discutida pela Ordem dos Advogados do Brasil, com dispensável e inútil assessoria de instituição americana, como forma capaz de salvar a Justiça Comum da crise que também assola a Justiça do Trabalho.

A propósito, o substitutivo da deputada Zulaê Cobra seguiu a linha pensada pelo projeto que resultou na Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, pela qual foram instituídas as comissões de conciliação prévia. Esta, no artigo 625-E, parágrafo único, retomou a idéia da quitação ampla, geral e irrestrita, diante do batismo-qualificação de efeito liberatório: "O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas".

Na proposta da deputada paulista, próxima da original, dispõe-se sobre a criação instância de conciliação extrajudicial e submissão do trabalhador — somente ele — ao procedimento pre-

¹¹ Hugo Cavalcanti Melo Filho, *A Institucionalização corporativa e o quinto constitucional nos tribunais*, Revista Anamatra/Outubro de 2001, pág. 32 e sgs.

¹² Folha de S. Paulo, 17.6.99.

¹³ PEC n.º 546, de 2002, desde 6 de junho do ano corrente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que segue reproduzida:

"Artigo 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, cujo ingresso se fará por concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros com mais de quinze anos de carreira na Magistratura, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros do Supremo Tribunal Federal serão indicados em lista tripla elaborada pelo próprio Tribunal e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 104 (...)

I, dois terços mediante promoção de juízes dos Tribunais Regionais Federais com mais de dez anos de exercício, por antiguidade e merecimento alternadamente;

II, um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 107 (...)

I, um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 109 (...)

§ 1º (...)

III, por nomeação, pelo Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 120 (...)

§ 1º (...)

III, por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, obedecido o disposto no art. 94.

Art. 123 (...)

Parágrafo único (...)

I, três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases."

¹⁴ Neste ponto pode-se pensar num complicador para ser discutido em outra oportunidade. Se podem árbitros e mediadores cobrar honorários, por que não podem sindicatos cobrar o custeio de suas comissões de conciliação prévia?

¹⁵ *Tribuna do Direito*, julho de 2002.

¹⁶ Folha de S. Paulo, 12.7.2002. A matéria revela que o compromisso foi firmado, também, pelos representantes dos sindicatos profissional e patronal do setor de segurança e vigilância privada.

► Terminar como condição de acesso ao Judiciário: "Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho, no prazo legal".

Pouco antes, para atender o FMI, o Poder Executivo atropelou seus aliados da área sindical e encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 623, que não se limitava a instituir a pluralidade sindical e reduzir o poder normativo da Justiça do Trabalho¹¹ — como resquícios do corporativismo — pois de cambalhota restringia a garantia de procura do amparo judicial para a defesa de lesão de direito: "o exercício do direito de ação individual perante a Justiça do Trabalho será obrigatoriamente precedido de tentativa extrajudicial de conciliação, utilizando-se, inclusive, a mediação, conforme dispor a lei".

A privatização da Justiça do Trabalho vem sendo pensada para conter seu "inchaço", seu gigantismo, ou o crescimento incontido, a "indústria da reclamação trabalhista", "a odiosa litigiosidade nas relações de trabalho", que assusta o investidor de dentro e de fora, comprometendo o processo de globalização, tudo segundo a cartilha neoliberal.

Pois então, como admitir e justificar que uma "reclamação" trabalhista tramite vagarosamente, sujeita a seguidos recursos, atropelada pelas armadilhas e tropeços da execução?

A propósito, o ministro João Orestes Dalazen escreve que dentre os fatores responsáveis pela intolerável lentidão do processo trabalhista pode-se contar: a) uma cultura social e jurídica arraigada de submeter todos os conflitos individuais trabalhistas exclusivamente à solução jurisdicional do Estado (...); b) à globalização e à política econômica neoliberal que promove o desemprego; c) à legislação intervencionista, muitas vezes inconstitucional que promove a proliferação de litígios; d) à volúpia legisferante do Poder Executivo e até a produção de normas propositadamente lacunosas, obscuras, imprecisas e ambíguas; e) a multiplica-

ção de ações que envolvem o Poder Público¹²; f) a insuficiência de Juntas de Conciliação e Julgamento; g) o valor de alçada baixo e recursos em profusão; h) a injustificada resistência em responsabilizar as partes pela litigância de má fé; e) a desfiguração dos princípios de oralidade, de concentração dos atos processuais e da identidade física do juiz¹³.

No Tribunal Superior do Trabalho a preocupação maior tem sido a imagem do Judiciário trabalhista, afetado pelo extraordinário volume de recursos que aguardam julgamento¹⁴.

O Ministério do Trabalho, por sua vez, nunca escondeu o temor de a litigiosidade das relações de trabalho afugentar o capital externo ("devido à incerteza jurídica das relações de trabalho, proclama-se seu titular, as empresas sentem-se inibidas de contratar trabalhadores formais. É portanto fundamental conferir maior estabilidade jurídica às rescisões contratuais"¹⁵). Para o titular da pasta "a origem do problema é a inexistência de um sistema robusto de conciliação extrajudicial dos conflitos individuais (...) isto certamente irá conferir maior segurança às relações trabalhistas, bem como reduzir o elevado número de ações trabalhistas". Mais: "a conciliação extrajudicial não apenas reduzirá o número de ações judiciais, como criará aos poucos um ambiente de conciliação interno às empresas (...), reforçando a credibilidade entre trabalhadores e empregadores, com a redução da insegurança quanto ao cumprimento da lei e dos contratos; as empresas se sentirão mais estimuladas a contratar com carteira assinada, diminuindo a informalidade".

Indispensável, porém, considerar o seguinte: a) nem 60% dos litígios chegam à Justiça do Trabalho; Guimarães Falcão, que presidiu o Tribunal Superior do Trabalho, em 1992, observava que apesar da quantidade de processos recebidos pela Justiça do Trabalho "ainda há uma demanda retida porque temos um universo de aproximadamente quatro a cinco milhões de ações que deveriam ser propostas e que não foram porque os trabalhadores sentem que há uma morosidade muito grande na máquina do Judiciário. Em outros aspectos há um receio de ajuizar ações

trabalhistas porque ou os trabalhadores perdem o emprego se estão litigando contra o seu empregador atual, ou então, em algum caso, ainda existe receio de indenização em lista de empregados que reclamaram na Justiça do Trabalho"¹⁶; b) mas, também, o trabalhador não reclama simplesmente por desconhecer que possui direitos. Afinal, o Brasil não é apenas algumas capitais desenvolvidas e poucas cidades industrializadas, mas, também o sertão do Nordeste, o interior do Mato Grosso, os povoados ribeirinhos do Amazonas, os cortiços, as favelas, os mocambos, os trabalhadores ditos informais, as mulheres com dupla função, os menores catadores de latargas; c) a fiscalização do trabalho é sabidamente ineficaz e cartorária, não tendo meios nem mesmo para executar as multas que aplica.

A crise da Justiça do Trabalho sem dúvida nenhuma tem a mesma dimensão da que atinge a Justiça Comum e a Justiça como um todo¹⁷.

Inadmissível, porém, que para manter a imagem do Poder Judiciário (no caso da Justiça do Trabalho) sejam criados obstáculos para o acesso do trabalhador, obrigado a submeter-se, antes, à uma comissão de conciliação. Neste ponto, valiosa a lição de Kazuo Watanabe: "O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inscrito no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, não assegura apenas o acesso formal dos órgãos judiciais, mas sim o efetivo acesso à Justiça que propicie a efetiva e tempestiva proteção contra qualquer forma de denegação da justiça e também o acesso à ordem jurídica justa"¹⁸.

A priorização das reclamações individuais, a adoção de medidas artificiais, como a solução extrajudicial a cargo de comissões de conciliação prévia, rito sumaríssimo não esvaziarão a Justiça do Trabalho nem pacificarão a litigiosidade das relações trabalhistas.

Mandar para o quinto dos infernos o quinto reservado nos tribunais para juízes que saltaram o quadro de carreira resolverá a crise?

E será mesmo o quinto, o poder normativo da Justiça do Trabalho, a unicidade sindical, expressões corporativas num regime democrático?

Cabe aos juízes, advogados, procuradores, teorizadores, enfim, a todos que operam com o Direito do Trabalho, repensar a Justiça do Trabalho com a mente aberta, sem o temor de romper com idéias arraigadas em longa tradição, como ensinaram Kazuo Watanabe e Barbosa Moreira¹⁹.

Inevitável, para tanto, socorrer-se da história e saber que a idéia de pacificação da luta de classes teve início com as Juntas de Conciliação e Julgamento, através do Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932. O controle do Estado já se revelava com a Lei Sindical de 1931, editada para domesticar os sindicatos, colocando-os sob a tutela do Estado, para deste modo administrar a questão social²⁰. Tanto que o acesso para a defesa de litígios ficou reservada, inicialmente, aos empregados sindicalizados.

A Justiça do Trabalho na Constituição de 1934, criada para "dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social", ficou a margem do Poder Judiciário²¹. A Carta outorgada, de 1937, escrita por Francisco Campos, que repetiria seu exercício autoritário em 1964, com a redação do AI-1, registrou no artigo 139 que era instituída a Justiça do Trabalho, para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, mantendo-a, ainda, distante do Poder Judiciário. Seguiu-se a polêmica travada pelo professor paulista, Waldemar Ferreira, neoliberal, relator do projeto que disciplinava a Justiça do Trabalho e o ideólogo do corporativismo getulista, Oliveira Vianna²². "O que se pretendia era a instituição de uma Justiça rápida e barata, norteada pelo oralidade processual e avessa ao formalismo jurídico, contrabalançando a desigualdade social e econômica das partes litigantes", segundo Evaristo de Moraes Filho²³.

Bem, a Justiça do Trabalho não passava de uma instância do Ministério do Trabalho, diretamente vinculada ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se fez presente o chefe de polícia de Getúlio, depois senador e líder do partido governista criado pela ditadora militar, Filinto Müller²⁴.

O Decreto-lei nº 9.797, de 1946, inspirado por Geraldo Bezerra de Menezes, que presidia o Conselho, deu-

¹¹ O poder normativo fica mantido para a inusitada hipótese de ajuizamento de dissídio de comum acordo ou quando for deflagrada greve em atividade essencial.

¹² As estatísticas do STF são estarrecedoras. Seus maiores "clientes" conforme manchete da Gazeta Mercantil, São, primeiro a União, depois o INSS, e na sequência, o Estado de São Paulo, Banco do Brasil, Rio Grande do Sul, o município de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Minas Gerais (Gazeta Mercantil, 12.2.97).

¹³ Revista L.D., 62-10/1305.

¹⁴ Não se escondia a perpétua dúvida diante do valor astronômico das condenações trabalhistas ocorridas em 1996, R\$ 5.605.537/880,00, responsável pela crise que atingia o país: "Impressionados com o desemprego e perda da competitividade da indústria nacional, importantes segmentos da opinião pública apontam o custo final da mão-de obra e o elevado nível de benevolência entre empregados e patrões, como encarecimento dos nossos produtos e de desestímulo à geração de empregos (...). O empresário sente que passa pelo disabor de reclamações tidas como injustas, certamente relatara em ampliar o número de assalariados" (Journal do Tarde, 7.7.97).

¹⁵ O Journal do Tarde, em editorial indagava: "a quem interessa a manutenção da jurisdição especializada na solução dos conflitos individuais nas relações de trabalho?" (ed. de 6.7.97). Ao trabalhador, naturalmente. Falou perguntar-lhe diretamente.

¹⁶ O ministro da Fazenda, Pedro Mallon, por sua vez, reclamou de condenações absurdas e exageradas que são impostas ao Estado, sem denunciar porque os advogados incumbidos de defendê-lo deixaram que juízes, inferiores e superiores fixassem tais valores (Journal do Brasil, 5.7.97).

¹⁷ O Estado de São Paulo, 18.10.98.

¹⁸ Correio Brasiliense, 27.12.92.

¹⁹ Conforme o balanço de 1996, cada juiz do STF julgou em média 2.270 processos num total de 75 mil (Gazeta Mercantil, 6.1.97). No Estado de São Paulo, os quatro tribunais e juízes de primeira instância proferiram 1.484.444 sentenças (Journal do Advogado, OAB, nº 201).

²⁰ Tutela Antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e não fazer. Reforma do Código de Processo Civil, Coordenação: Sálvio de Figueiredo Teixeira. São Paulo, 1996, pag. 20. Texto referido por Jorge Pinheiro Castelo in Dano Moral Trabalhista, Revista do Advogado, AASP, nº 54, dezembro/98.

²¹ Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos e a Legitimação para Agir. Revista de Processo, nº 34, abril/junho-84, pag. 203.

²² Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931.

²³ Na Exposição de Motivos, o ministro do Trabalho Lindolfo Collor enfatizou: "Incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República, isso deve ser e está sendo, para honra de V. Excia., uma das tarefas mais altas, mais nobres e mais justas da Revolução Brasileira. Nesta hora de profundas transformações no mundo social, uma revolução que não forjasse novas regras de direito seria um movimento retrógrado e absurdo em face da humanidade (...). Os sindicatos, em associações de classe, serão os pontos-chaves dessas tendências antagonísticas. Os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos da sua prerrogativa imediata, sob as vistas cautelosas do Estado. A solução dos conflitos de trabalho será também de sua alçada, com a assistência de pessoas alheias à competição de classe e com recurso a Tribunal superior. Além disso e de uma classe ou profissão encontrarão no respectivo sindicato o porta-voz autorizado e competente."

²⁴ Art. 122.

²⁵ Ives Gandra da Silva Martins Filho, Breve História da Justiça do Trabalho, in História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, em homenagem a Armando Casemiro Costa, Ed. LTr, 1998, pag. 185.

²⁶ Conforme citação de Ives, ob. cit. pag. 186.

²⁷ Ives, ob. cit. pag. 181.

► A estruturação judicial, contemplando, inclusive, a formação da carreira dentro da judicatura togada, com provimento mediante concurso público, e foi assim que finalmente integrou-se no Poder Judiciário, com as bênçãos do artigo 94 da Constituição Federal.

Para o pensamento neoliberal pós-globalização, o "Novo Direito do Trabalho" exige a extirpação das máculas corporativistas: a unicidade sindical, de modo a permitir a divisão da classe trabalhadora, sobrepondo a liberdade individual à autonomia coletiva privada, o poder normativo, substituído pela arbitragem a cargo de particulares e a Justiça do Trabalho, é claro.

Arion Sayão Romita na análise da Carta del Lavoro, destaca sua Declaração V: "A Justiça do Trabalho é o órgão por meio do qual o Estado intervém para solucionar as controvérsias do trabalho, seja as que concernem ao cumprimento das convenções e outras normas existentes seja as destinadas à criação de novas condições de trabalho". Como precisa, estas "idéias fascistas (abastamento da luta de classes com a proibição da greve e do lock-out) ecoaram no Brasil, onde encontraram campo propício para medarem e inspiraram a criação da Justiça do Trabalho, principalmente a partir do golpe de Estado que implantou o Estado Novo em 1937... A Justiça do Trabalho foi instituída no Brasil com a finalidade de anular o conflito entre as classes"¹¹¹.

Só que na proposta do Partido Operário Social-Democrata da Rússia de 1902, que teve a participação de Lenin, já se continha a "criação de tribunais do Trabalho em todos os setores da economia nacional, à base de uma representação paritária de operários e patrões"¹¹².

A composição dos tribunais, segundo determinação do artigo 94 da Constituição vigente, tem reserva de um quinto dos lugares para membros do Ministério Público "com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes". O tribunal, por sua vez, reduzirá a lista com três nomes, cabendo ao Poder Executivo a escolha de um para nomeação.

A regra figura em nosso Direito desde a Constituição de 1934: "Na composição dos tribunais superiores serão reservados lugares correspondentes a um quinto do número total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos de lista tripla, organizada na forma do § 3"¹¹³.

Se representou o corporativismo getulista, não pode passar despercebido que

teve legitimação popular e democrática, referendada que foi pelos Constituintes de 1934¹¹⁴. Mantido o princípio na Carta de 1937¹¹⁵, e se esta foi uma Carta outorgada pelo ditador, inspirada no corporativismo fascista, a Constituição de 1946 restaurou sua feição anterior, já que discutida e votada por representantes do povo, eleitos livre e democraticamente para compor a Assembleia Constituinte¹¹⁶. E assim ficou na Constituição, nem tanto democrática, de 1967¹¹⁷ e na emenda, ainda menos, de 1969¹¹⁸.

O tema passou ao largo na Constituinte de 1988, mas empolgou quando se cuidou do Supremo Tribunal Federal. A emenda de Nelson Jobim (PMDB-RS) alterava sua composição para dezesseis membros, sendo cinco deles indicados pelo Presidente da República, seis pela Câmara Federal, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros e cinco pelo próprio tribunal, entre magistrados de carreira, todos com um mandato de oito anos. As indicações, por sua vez, passariam pelo Senado da República em audiência pública. A proposta, contudo, foi rejeitada, merecendo o apoio de 31 constituintes e rejeição por parte de 60¹¹⁹.

Deste modo, outra vez foi democratizado o princípio, com o texto do artigo 94.

Celso Bastos em seus *Comentários à Constituição*, apoiado em Moacyr Amaral dos Santos, elenca alguns sistemas de "recrutamento da Magistratura": a) sistema de eleição pelo voto popular, já conhecido em Roma "onde os magistrados eram eleitos pelo voto de seus concidadãos", prática adotada no Brasil-Colônia (juízes da vintena e ordinários) e no Império (juízes de paz). Vigorou na França e se mantém nos Estados Unidos; b) sistema de livre nomeação pelo Poder Executivo, existente na Inglaterra; c) sistema de livre nomeação pelo Poder Executivo, por proposta de outros poderes, tal como vivenciamos hoje em nossa estrutura, que temos no Tribunal Eleitoral, d) sistema de nomeação pelo Poder Executivo, dependente de aprovação pelo Legislativo, como ocorre com o Supremo Tribunal Federal; e) sistema de livre nomeação pelo Poder Judiciário; f) sistema de escolha por órgão especializado.

O sistema de nomeação pelo Poder Executivo mediante proposta de outros poderes, seria o preferencial, "seguido pelas legislações dos mais diversos povos"¹²⁰.

A história recente polemizou o tema diante do forte conteúdo político revelado no processo de nomeação.

Só que recente é a polémica, não o sistema. Até 1968 para o ingresso na Magistratura do Trabalho não bastava a aprovação em concurso de prova e títulos, mas, também, da vontade do Tribunal que elegia uma lista tripla e do Poder Executi-

vo, liberado para a nomeação de um deles a seu gosto. Conheci de perto o sistema repressivo, contando sempre com o apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que jamais deixou de seguir a ordem de classificação no concurso. Aprovado dentre os primeiros colocados, figurei na cabeça das listas cerca de quinze vezes, sendo preterido invariavelmente, até que ousei enfrentar o autoritarismo do Poder Executivo. Impetrei mandado de segurança provido pela unanimidade dos ministros da Suprema Corte. E daí? Veio o AI-5, uma semana depois e a ditadura, apesar de ter no Ministério da Justiça um professor de Direito da escola mais festejada do País, simplesmente desconheceu a decisão. E exigir seu cumprimento, naqueles dias de chumbo já não significava ousadia, mas risco assumido.

Bom, assim, retomar a proposta de Nelson Jobim e melhorá-la: indicação por um colégio integrado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em sessão conjunta, pública e publicizada, submetidos todos, previamente, a inquirição sobre temas jurídicos e sociais da atualidade.

A profissionalização do juiz não pode ser afastada do debate. Mesmo mantendo-se o sistema de carreira, o ingresso na Magistratura não deve restringir-se à seleção por concurso, sendo indispensável a prática da advocacia por tempo razoável e a aferição dos trabalhos forenses e doutrinários realizados e publicados.

Somente assim o bacharel adquire formação para atuar como juiz. Não é na judicatura que o juiz de carreira obtém conhecimentos e ciência do que se contém na realidade social, distante do latim, das definições e classificações doutrinárias, para depois da aposentadoria, muitas vezes precoce, dedicar-se à advocacia. E neste passo, insuperável defender a ampliação da idade para o jubramento compulsório. De fato, se nem o chefe do Poder Executivo e seus ministros de Estado, nem deputados e senadores tornam-se suspeitos de incapacidade intelectual em razão da idade, não se justifica de forma alguma a restrição feita aos membros do Poder Judiciário.

Para concluir, volto ao início: a elitização dos Tribunais do Trabalho com o afastamento da participação dos advogados e procuradores terá resultados significativos, acelerando a tramitação dos processos e a pronta satisfação das decisões proferidas? Ou, com inversão do enunciado: esta participação pesa para a configuração da crise que atinge o Poder Judiciário como um todo?

Peca pela incongruência admitir que tudo que foi adotado pelo corporativismo getulista, mesmo quando, antes, teve a marca do socialismo (unicidade sindi-

cal, por exemplo), não adquira legitimidade democrática, ainda que acolhido por um sistema que tem na democracia seu fundamento.

Pinto Ferreira, enfrentando o tema, com razão, afirma: "não existe vinculação corporativa, pois os membros da classe dos advogados e os membros do Ministério Público, quando nomeados, tornam-se magistrados, e não mais representam as corporações a que pertenciam anteriormente"¹²¹.

Repensar o Poder Judiciário em meio ao projeto de reforma inacabado não pode, é claro, situar-se apenas na composição dos tribunais. Mas tratando-se da Justiça do Trabalho, forçoso concluir, antes de mais nada, que sua origem corporativista, inclusive a reserva de espaço nos tribunais para advogados e procuradores, foi democratizada, pelas Constituições de 1946 e 1988 ou então não vivemos numa democracia.

Repensar a Justiça do Trabalho exige que se reconheça o artificialismo dos litígios trabalhistas restritos a um trabalhador que perdeu o emprego e reclama o recebimento de seu "passivo", ou seja, o que lhe foi sonegado ao longo da execução do contrato, quando a ação coletiva sindical, bem poderia, na vigência dos empregos, resolver o conflito para toda a coletividade que representa.

O Poder Judiciário como um todo e a Justiça do Trabalho em especial carecem de reforma substancial, a ser discutida amplamente pela sociedade civil, a quem deve servir, a última, com participação especial de seus atores principais: empregados e empregadores, através de suas representações de classe.

Não sei dizer se a instância revisional constituída apenas por juízes de carreira será melhor ou pior para o povo e nem isto é o que importa, antes de se identificar e resolver a litigiosidade individualizada, sem a presença do sindicato.

A discussão não pode distanciar-se da organização dos trabalhadores nos locais de trabalho através de comissões, não de conciliação prévia, mas de empresa, dirigidas para a defesa de direitos e interesses, individuais e coletivos.

Enquanto a conciliação extrajudicial e judicial também tiverem natureza de transação, os litígios persistirão artificialmente, multiplicando-se ano após ano e exigindo a criação de mais e mais varas e tribunais.

Enfim, sem determinar o mal causado pelo "quinto" e o bem que trará sua supressão, proposta neste sentido assume significado simplesmente corporativo. ■

.....
José Carlos Arouca
é juiz do TRT da 2ª Região.

¹¹¹ Ob. cit. pag.89 e segs.

¹¹² Projeto de Programa do Partido Operário Social-Democrata da Rússia, Lenin, Sobre os Sindicatos, Editorial Livramento, 1979, pag. 133.

¹¹³ Art. 104, § 6º.

¹¹⁴ Participaram da Assembleia Zoroastro Gouveia (São Paulo), que se proclamou socialista neomarxista, Deodato Maia, (Sergipe), Domingos Velasco (Goiás), Góis Monteiro (Alagoas), Agamenon Magalhães (Pernambuco), Valdemar Falcão (Ceará), Abguar Bastos, Abel Chermont (Paris), o mineiro Antônio Carlos, que presidiu a Assembleia, Alcântara Machado (São Paulo), Oswaldo Aranha e Carlos Maximiliano (Rio Grande do Sul), presidente da Comissão dos 26, encarregado de arrematar o projeto de Constituição, Raul Fernandes.

¹¹⁵ Art. 105: "Na composição dos tribunais superiores, um quinto dos lugares será preenchido por advogados ou membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, organizando o Tribunal de Apelações uma lista tripla".

¹¹⁶ Art. 136, inciso V: "na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vago, o tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista tripla. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

¹¹⁷ Art. 144, inciso IV: "na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares no Tribunal reservados a advogados ou membros do Ministério Público serão preenchidos, respectivamente, por advogados ou membros do Ministério Público, indicados em lista tripla".

¹¹⁸ Art. 144, IV, ficou inalterado o texto anterior.

¹¹⁹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte, Imprensa Oficial, 1988, pag. 1791 e segs.

¹²⁰ Comentários à Constituição do Brasil, 4º vol., Ed. Saraiva, 1997, págs. 23 e segs.

¹²¹ Comentários à Constituição de 1988, 4º vol, Ed. Saraiva, 1992, pag. 16.

Tribunal elege em agosto nova direção para 2002/2004

Três candidatos a presidente do TRT participaram de encontros com associados da Amatra II, para debater suas propostas para o Tribunal. Publicamos nas páginas seguintes uma síntese desses debates.

Os magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vão escolher, no dia 7 de agosto, em sessão plenária, a direção do órgão, para mandato de dois anos. Além do presidente do TRT, serão escolhidos, segundo as normas do Regimento Interno, os juízes que irão exercer as funções de vice-presidente administrativo, vice-presidente judicial e corregedor regional. O colégio eleitoral é formado por todos os juízes de Segunda Instância.

Conforme o regimento, são elegíveis para presidente do Tribunal os quatro juízes vitalícios mais antigos. Após sua eleição, o mesmo critério é usado para as votações que definem os demais cargos, em seqüência.

Para ser considerado eleito, o candidato precisa receber maioria absoluta dos votos, em primeiro escrutínio. Caso isso não ocorra, procede-se a

um segundo escrutínio entre os dois mais votados, no qual é eleito o que obtiver maior votação. Em caso de empate, o mais antigo será o vencedor.

Evento inédito na história da Amatra II, o debate dos "presidenciáveis" do TRT contou com expressiva presença de magistrados de Primeira e Segunda Instâncias. Participaram dos debates, pela ordem, a juíza Maria Aparecida Pellegrina, no dia 19 de junho; o juiz Carlos Orlando Gomes, no dia 26 de junho; e a juíza Dora Vaz Treviño, no dia 3 de julho. Conduzidos pela presidente da Amatra II, juíza Olívia Pedro Rodriguez, os debates constaram de uma exposição inicial de cada candidato sobre as propostas que elaboraram para o Tribunal. A seguir, foram encaminhadas a eles perguntas por escrito. O juiz João Carlos de Araújo, também elegível para presidente do TRT, optou por não participar da série de debates.

Carlos Orlando Gomes

Em 1964, formou-se pela Faculdade de Direito de Bauru (SP). Em 1978, foi nomeado juiz substituto da 2ª Região. Foi vice-presidente da Amatra no período de 1984 a 1986 e presidente de 1986 a 1988. Em maio de 1988 foi promovido, por merecimento, a juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Apresentação

Durante aproximadamente 10 anos exerci a Magistratura de Primeiro Grau. Já naquela época as condições de trabalho eram péssimas. De início, trabalhei na avenida Ipiranga, na 3ª Junta (hoje Vara), que era vizinha da 4ª Junta. Por volta de uma hora da tarde parecia um mercado persa: vozerio e conversas que atrapalhavam inclusive as audiências. Depois, fui removido para a 27ª. Na época, eu dizia que atrás de mim havia um ar condicionado que tinha assistido a assinatura da Lei Áurea, pois mais fazia barulho do que refrescava o ambiente. Uma das pessoas mais marcantes na Amatra foi o Dr. Osvaldo Florêncio Leme. Quando nós começamos a trabalhar na associação, eu era diretor de Interior. Depois, tivemos a presidência do hoje ministro Vantuil Abdala, e eu continuei fazendo parte da direção da Amatra. Na gestão seguinte, fui vice-presidente. E em seguida, num período de trabalho árduo, porque na fase da Constituinte, assumi a presidência em março de 1986 e permaneci até o mesmo mês de 88, quando fui sucedido pelo Dr. Daidone.

Desde esta época, nós tivemos uma atividade muito intensa. Posso garantir que, ainda que por vários fatores não tenhamos tido sucesso, foi o começo da luta pela derrubada da representação classis-

ta. Isso nos custou sérios aborrecimentos. Quando fui cogitado para substituir no Tribunal, a representação classista se reuniu e vetou o meu nome. Por um voto a mais eu consegui. Senão, não teria substituído. Minha vida profissional, tanto quanto juiz, como dirigente da Amatra, foi bastante longa. E por isso distribuí um comunicado aos colegas, com a certeza de que nossa conduta profissional nos credencia, e disputaremos a próxima eleição para o cargo de presidente do Tribunal.

Como juiz de Tribunal, exerci durante 2 anos a vice-presidência administrativa. Com esta vivência, me parece que resulta alguma experiência para pleitear a presidência do Tribunal. Embora todos preferamos não mencionar o fato por ser muito grave, estamos pagando por um crime que não cometemos. Um fato isolado que atingiu a nós todos e, o que é pior, a instituição, levando-a ao descrédito. Então tudo é pleiteado com dificuldade.

No curso da Constituinte fomos ao gabinete de um deputado de Minas Gerais, que nos deu o chamado "chá de cadeira" durante pelo menos duas horas. Nós estávamos, entre outras reivindicações, pleiteando a extinção da representação classista. Ele nos disse: "os senhores são corporativistas mesmo", "os senhores não querem dividir o que ganham" e dando

um sorrisinho irônico: "Na verdade os senhores botam a vestal de honestidade, que não é bem assim". Então disse-lhe: "Sr. Deputado, acho que o senhor está enganado. O senhor está fazendo um enfoque diverso da instituição que nós estamos aqui representando. Nós não estamos nas páginas dos jornais por ter roubado o dinheiro do orçamento. Muito obrigado". Viramos as costas e fomos embora.

Outro episódio marcante durante a votação da Constituinte foi quando fomos falar com um deputado do Rio de Janeiro, oriundo também de Minas Gerais, e este senhor, depois de nos dar também um "chá de cadeira", saiu de seu gabinete e nos convidou para irmos conversando no caminho do plenário. "Este assunto não é comigo, eu só entendo de tributo, não entendo de Direito do Trabalho. O senhor fale com o líder da bancada, o que ele decidir eu acompanho". Na hora me deu vontade de dizer: "Esqueci que o senhor era um deputado especializado em matéria tributária. Então o resto o senhor não entende". Por incrível que pareça, este senhor é um dos que hoje ditam a política trabalhista brasileira. Naquela época, disse que não entendia da matéria. Hoje, parece entender de tudo.

Tenho a impressão de que nós já provamos para os colegas mais antigos que



temos condições de exercitar a presidência. E estamos imbuídos desse espírito. As dificuldades e os empecilhos são tão grandes, que não venceremos sem uma política administrativa solidária, participativa, com uma comunhão de idéias e de propósitos. Tenho, desde o começo, recebido apoio de colegas que comungam dos mesmos ideais. Conseguimos nos reunir em quatro candidatos: o candidato à presidência; o candidato a vice-presidente-administrativo, Décio Sebastião Daidone; o candidato a vice-presidente judicial, João Carlos Araújo e, para corregedor, Carlos Francisco Berardo. Todos nós temos as mesmas idéias, as mesmas opiniões, inclusive quanto à forma de condução dos vários setores da administração do Tribunal. O juiz Daidone foi presidente da Amatra e me substituiu no final da Constituinte; o juiz João Carlos Araújo é nascido, criado e educado na Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais e, portanto, totalmente credenciado para ser o

▶ vice-presidente judicial. E ele comunga dos mesmos ideais de reformulação do Tribunal.

Não se pode administrar o Tribunal como se fosse a nossa casa ou escritório de advocacia, ele é uma instituição. Não é formado por um ou dois, e sim por um conjunto de pessoas. Temos o direito de opinar, participar e sugerir. Não é possível que se tenha em mente que quem tem a caneta tem o poder. Ou como disse um ilustre deputado, referindo-se ao poder da República: "O poder inebria as pessoas. Elas acreditam que podem tudo, mas não podem". Ou seja, para se conhecer melhor o homem, dê-lhe o bastão.

O juiz Berardo foi taxativo em dizer que a Corregedoria deveria ser, antes de mais nada, uma conselheira, uma assistente de juízes de Primeiro Grau. Ser rígida quando preciso, mas quase sempre afável. Não podemos ter uma Corregedoria que não funcione. Cada um de nós exerce a Magistratura por vocação, por amor. Senão, não estaríamos aqui. Estaríamos ganhando mais como advogados lá fora ou trabalhando no jurídico de uma empresa, do que aqui, onde o aborrecimento é constante. Para que todos nós executemos o trabalho com dedicação e correção, é necessário que a Corregedoria aja, mas não deve ser só censória ou disciplinadora, mas primordialmente orientadora.

Encaminhei para todos um texto com o esboço daquilo que consideramos prioritário no exercício da presidência. Deixei patente a necessidade de uma participação ativa da associação junto à presidência do Tribunal. Em princípio, estipularíamos um dia da semana ou da quinzena para que haja um contato e para que possamos decidir sobre problemas que venham a surgir. A nossa ideia é dar à associação toda a participação. Creio que, com esforço, nós conseguimos melhores condições de trabalho.

A Justiça é feita no Primeiro Grau. É nela que se pratica, que se faz justiça. Então é preciso que os senhores tenham condições de trabalhar com calma, com tranquilidade. Não com uma pauta absurda, em locais insalubres, mal acomodados. Cria-se um clima de tensão que acaba resultando em desentendimentos. O advogado, por estar premido pelo tempo, tem outra audiência, no prédio da Rio Branco, Na Ipiranga, a audiência está atrasada. É preciso, pelo menos, melhorar isso, dar um aspecto melhor, enquanto o prédio da Barra Funda não estiver pronto. Há uma expectativa de que o Banco do Brasil assumirá esta construção e a leve ao termo. Confesso que tentei obter alguns dados orçamentários, mas não foi possível, ou por falta de tempo ou por desinformação do setor competente. Deve-se mudar a política de locação. Não adianta colocar um prédio grudado ao outro, pois assim vira pardieiro. Quando formos alugar um imóvel, verificaremos se estamos arrumando uma acomodação que, se não for a mais conveniente, pelo menos traga alguma dignidade.

O Tribunal é um órgão colegiado com 59 integrantes. Logo seremos 64. Falta o pessoal do quinto constitucional dos ad-



vogados e do Ministério Público. Então há o Órgão Especial, que realiza todas as funções e as atividades do antigo Tribunal Pleno. Até para racionalizar o trabalho. Quando fui para o Tribunal, éramos 44 juízes. Eu era um dos últimos e, quando chegava minha vez de votar, não tinha mais ideia do que tinha votado antes, tal o burburinho que impedia os últimos assimilarem a matéria.

Sendo o Órgão Especial, representante do pleno do Tribunal, devem as suas decisões administrativas e judiciais serem cumpridas, rigorosamente, pela direção do Tribunal. Contudo, muitas vezes acontece de o Órgão Especial decidir sobre matéria administrativa, conferindo determinado direito ao colega ou ao funcionário, e o presidente entender que a medida não convém, indefere, não processando a pretensão. É preciso que sejam cumpridas as decisões emanadas pelo Órgão Especial.

Nós temos um Regimento Interno retalhado, cheio de emendas e modificações. O nosso propósito é, no exercício próximo, criar uma comissão, inclusive com a participação da Amatra, para reformulação e adequação do regimento do TRT, de modo a compatibilizá-lo com a evolução do Tribunal.

Outro tópico que nos tem preocupado é a Escola da Magistratura. Temos informações, mas não temos dados concretos. Fez-se uma resolução do Tribunal criando a Escola de Magistratura e, houve à época, certa resistência de alguns juízes do Tribunal, que não queriam aceitar a participação da Ajucla e sua representação na direção da Escola de Magistratura. Evitando pudesse a divergência obstar o funcionamento da Escola, a Presidência do Tribunal criou, provisoriamente, um coordenador, tendo o Juiz Renato Lacerda Paiva, hoje ministro do TST, ocupado pela primeira vez o cargo, sendo posteriormente substituído pelo Juiz Décio Sebastião Daidone.

A Escola da Magistratura vem realizando um trabalho excelente de aprimoramento dos colegas. Mas, na verdade, não tem tido a autonomia que deveria ter. Não foram recompostas as resoluções no sentido de se determinar qual seria o escopo de sua administração. Vamos estudar e encaminhar as soluções propostas pela Escola da Magistratura Nacional.

Uma outra preocupação, que me repugna, é o chamado personalismo. O presi-

dente do Tribunal não precisa aparecer na imprensa todos os dias, nem dar entrevistas todo o tempo. É preciso que o setor de comunicação social dê para a mídia notícias do Tribunal e esclareça alguns dados distorcidos por esta mesma mídia. É necessário também que se abra espaço nos jornais e nas televisões para aqueles colegas que escrevem, que defendem teses, que gostam de editar artigos, de modo que toda a coletividade possa se fazer presente, valorizando a Instituição.

Além disso, pretendo criar uma comissão, também com a participação da Amatra, para que se faça um estudo dos projetos que estão no Congresso Nacional e se ultime a aprovação.

Iremos propor a inserção no Regimento Interno do Tribunal norma conferindo competência ao Órgão Especial, para fixar o número de processos, a serem distribuídos, semanalmente, ao juízes relatores, para que não fique unicamente ao alvedrio da presidência do Tribunal. Até pouco tempo atrás, estávamos recebendo 45 processos como relatores. Só que recebíamos outros tantos como revisores, além de 20 a 30 embargos de declaração.

Será expedida uma norma regimental regulamentando as substituições em primeiro grau. A escala observará o critério de antiguidade, rigorosamente, segundo a publicação obrigatória no final do exercício. Ultimada a substituição, o juiz será deslocado para o último lugar da escala. A recusa de substituição somente será admitida por razões relevantes e a critério da Corregedoria. Se deferida, o juiz será deslocado para o fim da escala, evitando que haja troca de favores.

Outro aspecto a ser considerado. No fim da substituição, no prazo de 10 dias, o juiz titular enviará para a Corregedoria um relatório indicando o número de audiências realizadas, sentenças prolatadas, despachos proferidos na Vara, na fase de execução, audiências e julgamentos adiados. Será um relatório numérico. O titular não fará qualquer análise, nenhuma observação, nenhuma crítica. Vai apenas indicar qual foi a atividade judicial do substituto. Esse relatório será subscrito pelo juiz substituto. O relatório será analisado e avaliado pela Corregedoria, que decidirá o que fazer. A substituição somente deverá ser revogada por motivo relevante, devidamente fundamentada, e homologada pelo Ór-

gão Especial. Embora a inamovibilidade não alcance o Substituto, dado o caráter temporário da substituição, arbitrário é o ato desmotivado que o remove.

Debate

Como o Sr. vê a questão da eleição direta para direção dos tribunais, na Primeira e Segunda Instâncias, que está em discussão na Reforma do Judiciário no Congresso Nacional?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Eu tenho tido, no curso da minha vida profissional e até mesmo da vida pessoal, alguns sérios problemas porque não tenho nenhuma simpatia com a chamada hipocrisia. Não diria outra coisa senão o que vou dizer. Preocupa-me esta proposta pretendendo estender a todo o agrupamento o direito de votar nas eleições para os cargos de direção Tribunal. O processo eleitoral é desgastante e gera dissensões às vezes insuperáveis. É preciso que tenhamos um colégio eleitoral — que é o pleno do Tribunal — consciente do que está fazendo. Confesso que não sou favorável, porque há questões mais importantes que devem ser resolvidas pelo Tribunal e fatalmente haverá dificuldade para superar tais divergências políticas. Todavia, se outro for o entendimento da maioria, curto-meia época.

Vou narrar uma história. Nós estávamos em um "miserê" danado e fomos ao Supremo Tribunal Federal em Brasília, juntamente com a Associação de Juízes Federais, conversar com o então Ministro Presidente, o decano Moreira Alves. Expusemos as nossas dificuldades em face da remuneração que ganhávamos. Ressaltando que os juízes substitutos, recém ingressos na carreira, casados a pouco tempo e constituindo suas famílias, estavam em situação financeira precaríssima. Em seguida iniciamos um movimento reivindicatório junto ao governo militar do General Figueiredo. Foi-nos prometido o exame de uma melhoria salarial em pouco tempo. Quando eu voltamos para São Paulo, estava um "torró-bodó" imenso. Alguns colegas ostentavam a bandeira da greve. Ponderei dizendo que não me parecia o momento oportuno para a deflagração da greve ante a promessa do Governo.

Realizamos uma assembléia geral, concorrida e enfatizei os resultados negativos da paralisação. Nos os titulares somos vitalícios, necessitando de expediente específico para nos demitirem. Mas o mesmo não ocorreria com os substitutos não alcançados por esse predicamento. Que, portanto, não deveríamos correr o risco. Prevaleceu o bom senso dos juízes mais antigos, dotados de maturidade e já despidos da impulsividade dos jovens juízes em início de carreira.

Acreditando no bom senso dos juízes componentes do Tribunal, no justo critério de avaliação na escolha dos dirigentes, que, apesar de não ser o entendimento mais simpático que todos gostariam de ouvir nesse instante, confesso não ser favorável.

Já que o Sr. falou do Órgão Es- ▶

► **pecial, no TRT da 3ª Região tivemos uma alteração regimental onde 50% do Órgão Especial é eleito pelos juízes de Segunda Instância. Qual é o seu posicionamento a respeito de uma alteração regimental neste sentido? O Sr. seria favorável que 13 dos 25 juízes do Órgão Especial fossem indicados pela antiguidade e 12 eleitos pelos demais integrantes?**

Juiz Carlos Orlando Gomes – Em princípio não vejo nenhuma incompatibilidade. Se o Órgão Especial, que hoje é composto por 19 juízes vitalícios — os 19 mais antigos do Tribunal, dada a saída dos classistas — aumentar para 25, número que já tivemos no início, não vejo nenhum inconveniente. Que haja eleição para uma parte da composição pelos juízes de Segundo Grau, também não vejo nenhum inconveniente. Mas vejamos que eu estou falando em nome pessoal. Se isso for levado ao Órgão e ele decidir, não tenho nenhuma objeção. Nem se estiver na presidência ou mesmo compondo o Órgão Especial.

O Sr. concorda que sejam fixados critérios objetivos para promoção por merecimento? Quais seriam estes critérios?

Juiz Carlos Orlando Gomes – A grande dificuldade do Tribunal e, em especial, do Órgão Especial, reside na escolha de colegas para a promoção, quer de juiz substituto para titular ou de primeiro grau para o Tribunal. Às vezes, comete-se enganos, vota-se equivocadamente. E, depois não dá para corrigir, o que é o pior. Acontece que a segunda região cresceu nos últimos anos. Houve nos últimos anos vários concursos de ingresso na magistratura, aumentando consideravelmente o número de juízes em primeiro grau, impedindo que sejam conhecidos pelos juízes de segunda instância.

Acho excelente a adoção de critérios objetivos. Com uma Corregedoria teremos, por ocasião das escolhas, dados dos colegas concorrentes à promoção. Atualmente, a única coisa que sabemos é quando prestaram concurso e tomaram posse, dificultando a escolha. Entendemos que a antiguidade seja o critério mais justo para a escolha. Partindo do entendimento em contrário, teríamos como comandante no quartel não o general, mas o sargento por ter mais tempo de caserna. Ainda que a antiguidade faça gerar a presunção de que o juiz mais antigo tenha melhor aprimoramento profissional, não se pode prescindir de atos objetivos concretos quanto à atividade judicante do mais novo.

O Sr. entende que os critérios objetivos seriam quantitativos, relativos à produção, e que a Corregedoria informaria o Órgão Especial?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quantidade não qualifica o juiz. O juiz não é fazedor de sentença nem de despacho. Ele não deve ter a preocupação de produtividade. Ele deve ter critério, para julgar com propriedade o número de processos que se sentir capaz. Tenho experiência própria, na minha época de primeiro grau julgava o número possível de ações, parando

quando começava a encontrar dificuldades na formação do convencimento. A produtividade não é o melhor índice, mas sim a qualidade. Tivemos um exemplo de produtividade excepcional. O colega realizava 4 ou 5 audiências de instrução ao mesmo tempo e dava por sessão de 7 a 9 sentenças. Determinado Corregedor, em sessão do tribunal pleno na época, teceu fartos elogios àquele colega, criticando o trabalho de uma colega em junta fora da Capital, por estar com sentenças atrasadas. Ocorreu-me a ideia de que o Tribunal estava em débito com o mencionado juiz. Admitindo de que devíamos erigir uma estátua de tamanho natural em sua homenagem. Só que se omitiu no farto elogio de que as 7 ou 9 sentenças que vinham para o Tribunal eram anuladas. Então, resolvia-se o problema numérico de processos na Junta, mas justiça mesmo não era feita. Assim, não gosto muito do termo produtividade. Prefiro a qualidade do pro-



cesso. Lendo-se a sentença do colega, vemos se houve pesquisa e exame proficiente da matéria em litígio.

Esta comissão de revisão do Regimento Interno também faria a revisão dos provimentos em vigor? O Sr. é favorável aos atuais provimentos do Tribunal, que interferem na atuação dos juízes?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Esta colocação eu faço com a maior tranquilidade, até porque muitos presentes não são eleitores (risos). Não é uma manifestação para ser agradável e conquistar votos. Até porque não há mais vaga para subir ninguém (risos). A independência dos juízes é intocável. Ele deve ter ampla liberdade e convencimento para decidir. Quando assim se afirma não significa que deva exagerar no exercício da liberdade e independência. Não se pode criar mecanismos para impedir o livre exercício da função judicante.

Quanto aos provimentos, o assunto deve ser submetido ao crivo do Órgão Especial. Não pode ser um ato pessoal, exageradamente presidencial. Há critérios e critérios. Não sei quais as razões que ditaram tais provimentos. Se estiver cerceando o livre convencimento do juiz, sou absolutamente contra. Mas se ele estiver objetivando sanar um equívoco de pro-

cedimento de determinado colega, em termos, ele seria aplicado. O que não se pode é generalizar. Não sei dizer a razão que efetivamente determinou as edições.

Qual a posição do Sr. com relação à lista sêxtupla organizada pela OAB, onde dois juízes classistas estão pleiteando ser nomeados pela quintupla dessa entidade?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Minha manifestação levaria a denunciar a escolha. Posso lhes garantir que as escolhas — são duas listas — recairão sobre advogados com longo tempo de exercício na profissão.

Uma questão que os colegas têm reiteradamente postulado refere-se à publicação das sentenças em atraso. Ninguém reclama que sejam publicadas. O problema é que são coisas públicas e os colegas postulam que se publique as sentenças prolatadas, os acordos efe-

des. Quando dávamos aulas, para suplementarmos os ganhos, a época das provas, trabalhávamos sábados, domingos e feriados para atender a demanda de serviços. Entendo que o expediente adotado não é a melhor forma de se demonstrar firmeza administrativa.

O Sr. acha que todos os cargos devem ser ocupados por membros do quadro de carreira, acabando com a livre nomeação? Deveria haver concursos próprios para os cargos de confiança, com requisitos específicos?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Sem dúvida nenhuma. Acho que ocupar os cargos com funcionários de carreira é uma forma de estimulá-los. Acho que deve haver um investimento no aprimoramento dos funcionários. Há muito tempo atrás eu já tinha cogitado desta providência através da Escola de Aperfeiçoamento de Funcionários, que deveria estar associada a Escola da Magistratura, criando cursos de acordo com a formação acadêmica do servidor, para que o juiz possa escolher assistente ou assessor, cuja habilitação está comprovada por aprovado nos cursos ministrados. Então nós temos no quadro de funcionários economistas, técnicos de contabilidade, bacharéis em Direito, inclusive assessor econômico. Material humano temos, só basta aproveitá-los melhor.

A grande dificuldade é a má remuneração que hoje percebem os funcionários. Lembro-me que incontáveis funcionários de outros órgãos públicos da administração direta e autárquica, especialmente, do Ministério do Trabalho, aqui prestavam concursos para auferir melhor remuneração em relação ao funcionalismo público em geral.

Está no seu programa que haveria participação solidária de todos os juízes na administração do Tribunal. Por quais meios o Sr. poderia viabilizar esta participação?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Em primeiro lugar, todas as atividades de interesse geral que não correspondam a dispêndio de verbas sob o crivo da lei de responsabilidade fiscal, porque esta deve ser pessoal do presidente, que é o responsável como ordenador de despesas. Acho que todas as ideias, propostas e modificações a serem feitas deverão, antes de mais nada, receber a aprovação do Órgão Especial. Em se tratando de matérias pertinentes a juízes de Primeiro Grau, não vamos reunir todas, pois ficaríamos o ano inteiro para discutir. Com a Amatra, dentro daquela proposta feita, faríamos reuniões periódicas, semanais, quinzenais ou mensais, para discussão de assuntos de interesse geral. Quanto mais palpite houver, menos se erra. Estou aberto ao diálogo. Apesar da minha cara de bravo (risos), e de haver gente que diz que sou de difícil convívio, eu sou absolutamente aberto ao diálogo. Os que convivem comigo no Tribunal são testemunhas disso. Às vezes, se a decisão da maioria não é igual à minha, eu me rendo. Agora, o que deve ser absolutamente distingui-

do é que não sou hipócrita. Se tiver que dizer, eu digo. E essa não me parece das melhores qualidades, pois gera adversários. Então, se o assunto é de interesse geral, vamos discutir, vamos conversar. Se houver um problema de dissídio coletivo, por exemplo, vou consultar o especialista da área.

Alguns tribunais têm um sistema de comunicação entre o Primeiro e Segundo Grau, através de uma comissão de juízes. O que o Sr. pensa deste modelo?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quanto menos burocracia melhor. Acho que é muita comissão. Já dizia um famoso presidente da República: “quando você não quer resolver uma coisa, nomeie uma comissão”. Especialmente a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. promoveria cursos na Baixada Santista e municípios para aperfeiçoamento de magistrados e funcionários?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Eu acho muito mais apropriado. Não sei como anda a Escola de Magistratura, mas uma das idéias é a sua reformulação, até para ajustá-la às normas da associação e Escola Nacional de Magistratura para reconhecimento da representação em São Paulo. E se eventualmente eu conseguir me eleger, não vejo porque não fazê-lo.

O Sr. poderia viabilizar para que o Tribunal pudesse auxiliar os juízes, facilitando a atualização legislativa, junto à biblioteca, usando e-mails ou outros meios?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Durante um longo tempo, nós recebíamos nos nossos gabinetes as jurisprudências colhidas pelo setor próprio do Tribunal. Hoje não recebemos mais. Pretendo estimular esta atividade da jurisprudência de modo que, toda vez que houver a edição de uma lei, de uma PEC, de uma alteração constitucional ou até mesmo de decisões administrativas do TST e do STJ, sejam enviadas a todos os juízes, não só do Tribunal, mas também de Primeiro Grau. Evidentemente, isso vai depender de recursos orçamentários sobre os quais, lamentavelmente, eu não consegui obter dados para avaliar. Se não fizermos dotação orçamentária para despesas de papel, aí eu vou recorrer ao substancial cofre da Amatra (risos). Então fica sob a responsabilidade da Amatra fazer esta distribuição.

O relatório de produtividade encaminhado pelo juiz substituto é assinado, presumindo-se a veracidade dos números nele contido. Por que o relatório da substituição deve ser assinado pelo juiz titular?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Por uma razão muito simples. O juiz titular é a autoridade máxima da Vara. Ele é que deve fazer o relatório sobre o trabalho realizado por um colega que o substituiu. Por um determinado período no Tribunal, depois ele foi notificado que se atribuiu esta competência ao diretor de secretaria. Era o diretor de secretaria que mandava um relatório ao presidente do Tribunal tratando do trabalho do substituto. É lógico

que isso será melhor analisado. Eu procurei no meu trabalho apontar que “finda a substituição no prazo de 20 dias, o juiz titular que conhece as condições de trabalho da Junta; o que ele deixou programado de audiências, de julgamentos e de despacho”. Ele é o titular e é ele que faz isso. Em vista desta informação, quando ele reassume a Vara, é ele que pode avaliar. É bom que fique bem claro, para que não fique nenhuma dúvida, é um relatório que indica o número de audiências realizadas, sentenças prolatadas, despachos proferidos na execução, audiências e julgamentos adiados. Este relatório é numérico. O juiz titular não vai fazer nenhuma avaliação ou juízo de valor a respeito do procedimento funcional. Ele vai apenas dizer a quantidade de audiências, sentenças etc. O que acontece é que, muitas vezes, ao voltar, o juiz presidente se queixa do que o substituiu. É exatamente para evitar que isso aconteça. Seria uma forma



de termos dados objetivos da Corregedoria para avaliação em uma eventual promoção de um colega de Primeiro Grau.

Mas são estes dados que estão no sistema?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Eu vou dar um dado. Um dia desses, no Órgão Especial, estávamos decidindo sobre aquele seminário realizado por volta do mês de outubro, e viagens por este país afora e para o exterior. Analisávamos o requerimento de colegas que iriam participar de congressos. Estávamos indeferindo, um deles, porque segundo a Corregedoria do Tribunal constava com 80 sentenças em atraso. O que nós queremos é que, ao fazer este relatório, o juiz titular não encontre justificativa para eventual desleixo seu, atribuído-o ao colega que foi substituto. É uma forma de coibir transferência de responsabilidade. E me parece que não vai neste ato nenhum poder disciplinar ou desmando do juiz titular sobre o substituto, até por que não admitiríamos isso. É pura e simplesmente para que tenhamos, quando da promoção do colega substituto para titular, dados concretos sobre o procedimento funcional deste juiz.

O Sr. não acha que esta proposta tem que ser analisada? A partir do momento que se atribuiu ao juiz titular a feitura do

relatório, não se demonstra uma certa desconfiança em relação ao substituto?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quando se pensou no relatório, não se cogitou que a informação do juiz substituto não seria correta. Não posso partir da premissa que um juiz esteja fraudando e fazendo um relatório que não é correto. Apenas, quando sugeri esta medida, o fiz para evitar aquela maledicência de alguns e, ao informar, ele está atestando o que aquele colega produziu. No entanto, nada impede que se mude e que o relatório seja feito pelo juiz substituto. A intenção foi de eximir o substituto de acusações de ineficácia, negligência. Então, podemos até reformular, sobretudo se Amatra achar que assim deva ser.

A Amatra concorda com questões que sejam benéficas para todos, para que não haja desconfiança e se parta do pressuposto de que ninguém vai fraudar nada.

E que quando se pegue uma pauta, o titular o faça como normalmente faz, e que o substituto trabalhe sem protelar inutilmente, adiando audiência, julgamentos etc. Sempre se parte do pressuposto que se vai agir corretamente. As exceções devem ser coibidas.

Juiz Carlos Orlando Gomes – O relatório será assinado pelo juiz titular e pelo juiz substituto, correto? Então vamos adotar este procedimento durante um certo tempo. E se notar que há alguma deficiência, algum equívoco, recua-se. Não há outra solução.

O Sr. apóia que o nosso encontro seja feito fora do Tribunal, fora da sede, no Guarujá?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Veja que convite mais prazeroso. Guarujá, por conta da Amatra (risos). É o encontro anual? Não sei se em outubro eu estarei em condição de apoio. Mas não precisarei pagar. Quem paga é a Amatra (risos).

O Sr. manteria os substitutos regionais que residem na região, já que isso economizaria diárias e tempo de deslocamento do juiz?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Não sabia que existe este tipo de substituição. Desde que o colega resida em Guarulhos

ou numa cidade próxima da capital, não há nenhum inconveniente.

O Sr. acha viável a fixação permanente do auxiliar? Ter um auxiliar permanente nas Varas, ao menos naquelas de Comarcas mais carregadas de processos?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Quando ocupei a vice-presidência administrativa, criamos um grupo de apoio às Juntas e que deu um ótimo resultado. Tanto que se começou a sua informatização. Neste grupo, alguns funcionários ensinavam digitação, informática etc. Acho que isso deverá ter feito. Quanto à fixação de um juiz em determinadas Varas, eu não sei se seria um tratamento possível, porquanto todas as Varas da Capital têm os mesmos problemas. Preocupa-me que esta fixação resulte em lamentável expediente do revezamento, alternando o comparecimento, dia sim/dia não, pelos juízes, como ocorrido outrora. A fixação de um juiz auxiliar pode até se efetivar se nós conseguirmos fazer concurso para juiz substituto em número suficiente para atender a estas necessidades. Não seria só naquela Junta que estivesse em dificuldade, mas em todas as outras que estivessem com um volume de processos mais marcante.

Nós, os quatro mosqueteiros da chapa, tínhamos combinado que, se fôssemos eleitos, faríamos uma reunião com os juízes titulares da Capital, para discutir o que estamos discutindo aqui. Depois o faríamos com os de fora da Capital, nos locais. Esta idéia de nos chamar para discutir é muito salutar. Eu me sinto bem assim: discutindo e expondo o que penso. E posso lhes garantir que não sou hermético e admito ser arejado por outros. Tenho o hábito de submeter e trocar idéias com as pessoas e colegas que me circundam nesta campanha, inclusive as comunicações e os expedientes. Alguns até fazem modificações e eu as aceito. O personalismo tem que acabar. Este negócio de ser dono da verdade e sabedor de tudo não existe mais. Vocês podem ter certeza de que duas coisas não existirão quando eu for presidente do Tribunal: falta de audiência para o colega e luz vermelha.

Qual o critério de convocação para substituição no Tribunal que o Sr. adotará?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Estou propondo, atendendo sugestão do Juiz Floriano Vaz da Silva, ampliar a convocação para 2/5 da antiguidade. Há uma outra providência a ser adotada. Em certos momentos, em face do acúmulo de férias de colegas do segundo grau ou mesmo de juiz de primeiro grau, há falta de substitutos para o Tribunal. Nessa eventualidade vamos estabelecer um critério que, certamente, recairá sobre os que remanescerem dos 2/5, sendo chamados os 10 subsequentes da lista de antiguidade.

Quais as suas considerações finais?

Juiz Carlos Orlando Gomes – Este encontro foi proveitoso. Pude rever colegas que não via há algum tempo. Espero, ainda, caso não seja eleito e continue até o expulsório, ser convidado para participar destas atividades. ■

Maria Aparecida Pellegrina

Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (1969), cidade em que nasceu. Fez pós-graduação em Direito Processual Civil pela PUC de São Paulo. Integrou o quadro de juizes substitutos do TRT da 2ª Região de 1987 a 1992, quando foi promovida à juíza do Tribunal, por merecimento.

Apresentação

Agradeço o convite para este debate. Ele é extremamente necessário e diria até indispensável. O mundo contemporâneo exige, seja de associações, instituições ou empresas, um trabalho conjunto no sentido de alcançar um objetivo comum. Não poderia ser diferente com a Justiça do Trabalho. Neste momento histórico de extrema dificuldade para o Judiciário, temos que desenvolver, a partir de nossos objetivos, um trabalho comum que deve contar com a participação absolutamente ativa da Primeira e Segunda Instâncias, trabalhando juntas.

Já esclareci na minha carta-programa o que considerava vital para o desenvolvimento deste trabalho. O trabalho conjunto significa efetivamente deslocar juizes de Primeiro Grau para trabalhar junto ao Tribunal, junto com juizes de Segundo Grau. Vou dar um exemplo do sucesso dessa medida: no TJ, aqui em São Paulo, no TAC (Tribunal da Alçada Civil), no TACrim (Tribunal da Alçada Criminal), se utilizam da presença de juizes de Primeiro Grau para trabalhar em conjunto, e servir de intérprete, de ponte de ligação para todo e qualquer problema de juizes de Primeiro Grau, seja de natureza processual ou judicial geral, ou pessoal, porque eles "falam a mesma língua". Não se deveria dirigir-se a funcionários. Não que eles sejam menos dignos ou que não possam resolver, mas acontece que eles não terão a vivência do Primeiro Grau, a vivência da Vara. O que observo, é que desta forma se eliminam 90% de todos os nossos problemas. No meu entender, uma questão primordial seria deslocar um ou dois juizes de Primeira Instância para trabalhar diretamente junto à presidência do Tribunal.

Também entendo que deve haver participação; nós temos nossos problemas internos e institucionais. Não se pode dizer hoje que o juiz não seja político, no sentido mais elevado do termo, temos que resolver os nossos problemas perante Brasília. Devemos ter a nossa Comissão de Orçamento, nossa Comissão de Projetos de Lei. Este é um trabalho institucional que deve ser feito, com a presença de um juiz de Primeiro Grau junto a outros do Segundo Grau. Portanto, conforme o tipo de comissão, como, por exemplo, a do Orçamento, teremos que ter dados estatísticos, pois vamos nos dirigir ao TCU. Te-

mo observado isso desde a minha época de corregedora. Nestes últimos tempos, quando estive mais amíúde em Brasília, percebi que é vital a presença do juiz em questões institucionais. Não podemos viver apartados do Legislativo e do Executivo. Todos os nossos projetos, a rigor, são barrados porque falta um entrosamento, especialmente de São Paulo. O que fazemos nós? Nós enterramos em nossos gabinetes, dedicados exclusivamente ao trabalho. E não desenvolvemos algo que tenha maior dignidade para o atendimento ao jurisdicionado e ao próprio juiz. Haja vista o nosso caso do Fórum: finalmente, após dois anos de luta, foi conseguido o dinheiro. Levamos dois anos para quebrar a burocracia até finalmente conseguirmos. Quando o prédio foi devolvido, dois ou três juizes se posicionaram contra a devolução para a União. Eu fui uma que me posicionei expressamente e por escrito contra essa devolução. E os nossos colegas continuam em condições indignas de trabalho. Continuamos como antigamente, quando tínhamos o prédio da Santa Iligênia – e deste eu posso falar, no período em que fui corregedora. Nessas condições, entendo que o trabalho em Comissão, com a presença de um magistrado também de Primeira Instância, se faz absolutamente necessário.

A Comissão de Orçamento precisará de um técnico, de um magistrado que se habilite e que trabalhe bem com números, e de um magistrado de Segunda Instância para trabalhar em Brasília. Há inúmeros direitos paralisados para serem percebidos e precisamos começar agora fazer esse trabalho, antes que o novo presidente chegue e tenha sua administração inviabilizada por falta de dinheiro. Seja eu ou outro colega. Na presidência não se pode trabalhar individualmente, não se pode decidir individualmente, até por que estamos dentro de uma Instituição e não em uma empresa privada. Nós não temos patrão, mas temos hierarquia. Devemos respeitar a posição hierárquica, mas de forma nenhuma podemos trabalhar de forma individualizada. Era neste sentido que eu tratava da parceria. Há de ser um trabalho em conjunto.

Outro aspecto muito importante é que a vida anda rapidamente. Assim, a universalização de direitos, ou seja, do ativo é aposentado, nos força a buscar os nossos orçamentos, porque friso, o ativo de hoje

é o aposentado de amanhã. A questão monetária não pode ser deixada ao largo para aqueles que, pela lei, tornaram-se inativos ou se aposentaram.

Debate

No que se refere à composição do auxílio à Presidência e Corregedoria e também nas Comissões de Orçamento e Diretrizes Institucionais, como seriam escolhidos estes auxiliares?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A minha ideia é trabalhar em conjunto com a Amatra. No trabalho junto à Presidência haveria, necessariamente, um juiz de Primeiro Grau. No trabalho junto à vice-presidência administrativa, teríamos um juiz de Segundo Grau tratando com o vice-presidente administrativo. O vice-presidente judicial, a rigor, não precisa de um auxiliar, não vejo a necessidade desta função agora. Ela foi criada em São Paulo, em uma época de inflação galopante e desesperada, e me lembro de ter feito 22 greves num dia só. Começava-se às seis horas da manhã e saía-se do Tribunal à meia-noite. Era uma época em que a presença de um vice-judicial se mostrava extremamente necessária. Com a edição do Plano Real, nós entramos numa fase de estabilização, e, a rigor, as greves pararam. Como presidente da Seção Especializada, eu substituo, em seus impedimentos, o vice-judicial. A função do vice-presidente judicial é instruir feitos coletivos de todas as naturezas e greves. Então, esta pessoa realmente não precisa de auxiliar. Já a Corregedoria precisa de um juiz auxiliar e ficará a cargo deste corregedor escolher um auxiliar de Primeiro ou Segundo Grau. Entendo que deva ser de Segundo Grau, até por que é uma função de correção, e o juiz de Primeiro Grau pode se sentir constrangido com um colega também de Primeiro Grau levantando alguns aspectos. Agora, junto à presidência, acredito talvez vá precisar de dois.

Para a escolha, deverá ser feita uma listagem com os nomes, com verificação da experiência e vivência dos juizes e realizar tratativas com a Amatra. Afinal, é fundamental trabalharmos juntos. O mundo contemporâneo exige trabalho conjunto, unido. Essa não pode ser uma decisão só do presidente.

Juntamente com a publicação das listas de pendências na cidade de Santos,



não se deveria publicar as quantidades de sentenças prolatadas, acordos realizados, enfim, todas as atividades jurisdicionais a fim de que a análise fosse global? Porque o juiz às vezes tem 100 sentenças atrasadas, outro tem 800, outro tem 20 atrasadas. Não deveria haver uma mudança no critério dessa divulgação?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Não tenho a menor dúvida. Ai entra a Comissão de Informática com juiz de Primeiro Grau. Aconteceu comigo. Tenho uma manifestação no Tribunal, que pedi que fosse publicada no Diário Oficial, porque havia um relatório absolutamente equivocado, onde constava que eu teria quase 400 sentenças atrasadas. Tive que fazer um levantamento, um a um, e provar que eu não tinha nenhuma. Processos coletivos meus eram zero. Processos individuais, mandados de segurança, rescisórias, habeas corpus, e de outras naturezas, umas declaratórias, uma ação civil pública em grau de recurso que por alguma razão passava lá pela especializada (tinha que ter um motivo especial), eu tive que fazer levantamento um a um, provar que não tinha nenhum processo no passivo. Salvo aqueles que estavam em andamento, que eu já tinha visto a liminar ou delegado. Soube também de outros dois casos. Um, de uma juíza que diziam ter 70 sentenças atrasadas, e na realidade não possuía nenhuma. E o outro, mais grave, de outra juíza, que estava trabalhando em Mauá, que teria 80 sentenças atrasadas, e na realidade era zero, nenhuma. Isso a prejudicou sobremaneira, pois ela acabou não sendo promovida. Quando eu soube, já era tarde. Então, esta questão da publicação é algo muito sério, que pode transtornar a vida de um juiz e por esta razão acho que a Comissão de Informática deveria ter a presença de um juiz de Primeiro Grau. Mas já está sendo modificado, e isso devo dizer que a atual presidência reconhecendo o equívoco passou a corrigi-lo, determinando modificações.

A Sra. entende que seria necessária a fixação de critérios objetivos para promoção por merecimento? Quais seriam estes critérios?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Produtividade, sem

➤ sombra de dúvida. Mas o que é a produtividade? Nós, que fomos juízes de Junta e somos concursados, às vezes temos uma pauta de processos de conhecimento maravilhosa e outra de execução tenebrosa. Isso é muito sério, até porque aquela história do "ganha e não leva", também é algo que milita contra nós. O que falam contra a Justiça? Que ela é morosa. É nada! Nós damos as sentenças! É que São Paulo é um verdadeiro caos para execução. O juiz direciona sua execução para uma pequena empresa na zona sul que já fechou as portas e agora está na zona leste. Para encontrar esta empresa leva-se dois, três anos. Isso deve ser visto com muita cautela. No tempo em que eu era corregedora, nós instituímos a famosa "Swat". Era um grupo que hoje está um pouco disperso, mas que, levantando critérios especialmente de execução, ia até determinadas Juntas e desenvolvia o trabalho. Certa vez, a "Swat", com oito pessoas, apanhou uma Junta em estado absolutamente precário e ficou meses até dar condições ao titular de desenvolver um trabalho sério e compatível. Isso acho muito importante. Existe também o critério político. Nós não somos como outras regiões que tem 30 ou 40 juízes. Nós temos mais de 200. Há de se ampliar o trabalho conjunto, fazendo um serviço de ponte de ligação. É preciso ter o critério de produtividade, tanto na parte de conhecimento como na execução, acima de qualquer coisa. Este é um critério válido. São Paulo tem peculiaridades, quem quiser trabalhar muito, escolhe esta cidade. Certa vez, disseram-me sobre um critério que, se um juiz tiver 15 sentenças atrasadas, ele não poderá substituir no Tribunal. Não é bem isso. Às vezes, tira-se 15 sentenças em um fim de semana. É preciso ter critérios mais concretos, mais palpáveis. Quando ele atinge 50 ou 70 já se percebe que está perdendo o controle. Mas 15 ou 20 não representa isso. É muito difícil se manter zerado numa cidade como a nossa. Quem viveu na Primeira Instância, sabe.

Há um critério que, para substituir no Tribunal o primeiro quinto é insuficiente. Então, se estabeleceu, no Órgão Especial, há dois ou três anos, convocar pelos dois quintos. Se todos estiverem substituindo, fica a cargo do presidente chamar quem ele quiser, como tem acontecido ultimamente. Meu ponto de vista é que não se pode estabelecer um número fixo de processos, mas os dois quintos (2/5) devem ser observados, senão perde-se qualquer referência e entra-se num critério altamente político, incompatível com a nossa Instituição.

Qual a possibilidade de manutenção de auxiliares permanentes nas Varas do Trabalho em São Paulo?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Não sei se nesse momento nós temos um número compatível de juízes substitutos para termos o auxiliar permanente. Deve-se levar em conta as férias, eventuais doenças e diferenças de produtividade. Isso nem sempre significa que o de menor pro-



ductividade seja menos capaz do que aquele que tem uma alta produtividade. Entram todos estes fatores que citei, além de cursos, licenças etc.

Qual a opinião da Sra. a respeito da eleição direta para a direção dos tribunais, que está sendo discutida na reforma do Judiciário?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Isso tem que vir sob forma de lei. Nós não podemos decidir, de um momento para outro, que todos vão votar. Olhando por um aspecto positivo, me parece altamente democrático, já que todos opinariam. Entretanto, ela também, a eleição, se mostra bastante política. Depende de política e de se ficar trabalhando. Nesse caso, somos candidatos naturais, os quatro mais antigos. É uma disputa democrática e não uma eleição de "vida ou morte". E se for eleita vou buscar apoio daqueles que concorreram comigo, para que trabalhem em prol da Instituição. E me coloco à inteira disposição no caso de um de meus concorrentes ser o vencedor. Não se pode, entretanto, haver formas menos democráticas de votação, como o voto patrulhado. Afinal, voto de juiz é voto de qualidade. Aqui só há cabeças pensantes, até porque para passar no concurso é muito difícil, ainda mais em São Paulo. Acima de qualquer coisa, vindo a lei, é saudável que todos votem. Depois desta conduta da Amatra, de buscar contato dos candidatos com a 1ª instância, vejo mais aspectos benéficos do que negativos.

O Jornal Magistratura & Trabalho trouxe uma reportagem que mostra que na 3ª Região parte do Órgão Especial é eleita. O Regimento Interno foi reformulado e parte do órgão passou a ser eleito por juízes de Segunda Instância. A Sra. seria favorável a uma revisão deste porte em São Paulo?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Eu tenho enviado ao presidente o meu ponto de vista a respeito desse assunto. O Regimento Interno deve sofrer reformulações, especialmente no que se refere ao Órgão Especial e ao Tribunal Pleno. Por exemplo: o merecimento de juiz que vai de Primeiro para Segundo Grau é algo vital. Não é uma decisão para ser tomada

por apenas 19 juízes, mas sim pelo Tribunal Pleno. Alterar com a vida das pessoas é algo muito sério. Há muitos colegas que estão na lista por merecimento, mas que por serem pessoas mais introvertidas, mais fechadas, acabam não sendo promovidas. Se tivermos mais cabeças votando e decidindo do que apenas 19, o colega terá muito mais acesso. Esta, para mim, é uma questão primordial. Afinal, quando o Pleno se reúne? Exclusivamente uma vez a cada dois anos para votar no presidente, vice-presidente, vice-judicial e corregedor. Isso vai contra o que estou explanando aqui, pois falo de trabalho conjunto, de evitar problemas, de pontes de ligação, de comissões institucionais, comissões internas, comissões de informática. Para que qualquer idéia funcione bem, deve-se ter humildade para adotá-la.

Sobre a pergunta: o Tribunal adota a questão da antiguidade. Considero-o um bom critério, mas que pode ser melhorado. Deve-se levar em conta a vivência e experiência dos mais antigos. Mas os próprios pares decidirem quem fará parte do órgão é algo que pode ser bom ou muito perigoso. Por isso, deve ser muito bem pensado. Uma situação como essa na Terceira Região é algo que pode ser transformado em critério político, no sentido de pessoas se unirem para "trazer" um amigo. Não se pode adotar critérios deste tipo, aleatoriamente.

Sobre a nomeação do diretor de secretaria, que é feita por indicação do presidente do Tribunal, sem que haja um acerto regimental neste sentido. A Sra. concorda que seja por indicação do presidente? Faria modificação nesse procedimento?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Desde os idos dos anos 70, quando entrei na Justiça, diretor e juiz são corpo e alma, quem trabalhou em Vara sabe. Ou eles trabalham juntos ou a coisa não funciona. Pode-se ter um excelente diretor, mas se ele não se afina com o juiz, a coisa não vai. Então, deve haver uma escolha pessoal do juiz. O critério é consuetudinário, costumeiro. Se já houve modificações, nada como definir então de vez: um assento regimental iria muito bem. O juiz determina as ações e o diretor tem que

captar o pensamento do juiz. É a mesma coisa que um juiz substituto entrar para uma Vara e numa execução ter entendimento diverso. O diretor de secretaria até pode ter o entendimento diverso do juiz titular, mas deve adotar, necessariamente, obrigatoriamente, o entendimento do juiz titular. Os dois precisam estar muito entrosados, com confiança absoluta do juiz. É dele que deve partir a nomeação.

Qual é o posicionamento da Sra. a respeito do quinto constitucional? Ele deve ser mantido?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A respeito do quinto constitucional, creio que o juiz deve subordinar-se à lei. O quinto constitucional, tanto da Advocacia quanto do MP está na Constituição e, portanto, há que ser respeitado. É evidente que quando os classistas foram extintos e o MP entrou com ação buscando elevar o quinto para o terço – que primeiro esteve com o ministro Moreira Alves e depois com a ministra Ellen Grace – várias vezes nós fomos a Brasília. Levei um ofício assinado por todos os Regionais do Brasil e avisei que estávamos com 21 vagas e o Tribunal acéfalo. Ela se comprometeu a julgar e, 15 dias depois, o fez e esta questão do terço e do quinto ficou definida. Acho que isso foi muito bom, pois estávamos correndo um risco muito sério. Não podemos esquecer que o ministro Sepúlveda Pertence é oriundo do MP e tem um processo similar. O julgamento da ministra Ellen, que foi correto, é uma equação matemática. Afinal, um quinto é um quinto. Esta parte há de ser observada e cumprida, pois está na Constituição.

Que tipo de apoio a Sra. forneceria para a atualização legislativa, material para atualização, uma assinatura da revista da Anamatra para cada uma das Varas, internet, CLT comentada?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A Internet é uma forma muito econômica de se fazer isso. Eu não só me empenharia, como exigiria que todas as modificações de lei e novidades fossem para a internet. Mas no caso da CLT, há determinados momentos em que se precisa realmente do "livrinho". É imprescindível que cada Vara receba uma vez ao ano uma edição atualizada. A respeito de leis novas e material de doutrina, acho que deve ser inserido na Informática, até porque estamos no terceiro milênio. Assim também é a Constituição. Ela deve estar na Informática, mas cada Vara deve ter um exemplar. Então são dois livros imprescindíveis, que devem ser enviados: CLT e Constituição Federal. Com relação à assinatura da Anamatra, se for viável, com um preço muito compatível não teria dúvida em assinar, pois a Anamatra está fazendo um belo papel.

Nós temos uma Escola de Magistratura que não funciona direito, porque há um regulamento e ela não funciona de acordo com a previsão. Inclusive a Amatra não tem assento em sua direção

► e outros juízes que deveriam participar também não participam. A Escola não é aceita em discussões feitas fora de São Paulo, como ocorreu no Congresso de Santa Catarina. Na verdade, São Paulo não tem Escola de Magistratura reconhecida como tal. Gostaria de saber se a Sra. tem em seu programa de trabalho alguma coisa a esse respeito?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Sim. No regulamento há algumas coisas às quais a Amatra não tem assento. O regulamento, apesar de não estar sendo cumprido, existe. Portanto, a questão é dar efetividade a ele. A carta de propostas que fiz era uma carta-padrão. Numa segunda carta quero atacar bem os pontos técnicos, inclusive a Escola da Magistratura, a questão da Informática e da Publicação, que pode deixar um juiz em situação difícil, além da questão do orçamento que para mim é vital. Enfim, são aspectos técnicos que pretendo enviar a todos nesta segunda carta, da mesma forma que fiz na primeira, porém de forma objetiva e técnica. Tratarei deste assunto e creio que ele deva ser trabalhado em conjunto. Não podemos deixar de opinar, afinal, somos a maior região em número de processos e somos o maior Tribunal do país. Então, há de se dar efetividade ao regulamento, e, se estiver desatualizado, que sofra mudanças.

Sobre a produtividade, a questão da Execução também deve ser observada. No caso do juiz substituto, cada dia está em uma Vara diferente. O critério de promoção de juiz substituto para juiz titular por merecimento será objetivo ou não?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Sim, tem que ser assim. Como nós vamos decidir se um juiz é produtivo ou não? Trabalhou quatro anos consecutivos e, por acaso, teve um único mês de férias todos os anos. Já tem outro colega que usufruiu de todas as férias, de licenças – claro, tem que se observar se houver um problema de saúde grave – mas, nem sempre as condições são estas. Se um juiz prolatou mil sentenças em 4 anos e outro prolatou 4 mil, isso deve ser analisado. Minha opinião é a seguinte: bateu na casa dos 50, corre. Corre porque a vara começou a perder completamente o sentido. É como eu disse: 15 processos se resolvem num final de semana; 20 é um pouco mais difícil e 50 perde-se o pé. A produtividade de um juiz substituto realmente vai ficar limitada ao processo de conhecimento, por falta de outro critério mais objetivo. Nós não somos perfeitos e iremos até onde for possível.

Com relação à lista sêxtupla elaborada pela OAB, na qual constam dois ex-classistas, o que a Sra. pensa a respeito da presença deles? Há alguma objeção?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Objeção pessoal não há. Enquanto existiu a representação classista, eu sempre os respeitei profundamente. Não estava escrito que eles eram juízes temporários? Nos cumpre respeitá-los. Quando foi extinto, terminou. Não é proibido que eles

se candidatem. Mas, da mesma forma como se respeitava esta questão institucional, há que se respeitar o dispositivo que diz como deverá ser escolhido o advogado para fins constitucionais da advocacia. É o dispositivo diz: notável saber jurídico e dez anos de advocacia. Observados estes dois pressupostos, me parece lícito que disputassem.

Nesta atual gestão foi criada a Ouvidoria. Qual sua posição a respeito? Se a Sra. for eleita presidente do Tribunal, vai mantê-la, aprimorá-la ou extingui-la?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Não pretendo extingui-la, nem mantê-la do jeito que está. Penso que precisa ser estudada uma forma de aprimorar. O que observo no TST é que o ministro Francisco Fausto criou restrições à Ouvidoria, estando ela sujeita a regras bastante severas. Considerando que comungo do pensamento do ministro, acho que os fatos não podem ser relatados anonimamente. Quem faz a denúncia deve se identificar. E covardia e omissão são dois adjetivos que não fazem parte do meu vocabulário. Quem faz tem que se identificar. Admiro

assim sucessivamente até completar os 100%. Na Magistratura é mais grave, pois faz anos que o salário está igualzinho. Eu já não olho mais, já sei o que vem. Nas condições em que se encontravam, os funcionários realmente não tiveram outra alternativa a não ser apelar para a força e, embora tenhamos obrigações cívicas, pois tratamos com a vida do povo, não houve mais jeito. Mas terminada, acho que temos que voltar com todo empenho e o mais rápido possível.

O que a Sra. acha das sessões do Órgão Especial serem públicas e do fim do voto secreto?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Acho ótimo. Quem vota tem que ter a coragem de dar o seu voto. Num dia desses, fiquei altamente preocupada com o voto de uma determinada juíza, pois eu estava votando a favor dela e podia ser mal interpretada, a ponto de me levantar e abrir meu voto para cinco colegas. Já faz dois anos que a sessão é pública, e o voto não precisa ser secreto. A não ser quando se tratar de um caso como inquérito administrativo: aí até para preservação do pró-

vantava a questão do elemento confiança. Até a lei chegar, isso era perfeitamente possível. Sua chegada serviu como um divisor de águas. Da mesma forma que eu disse do dispositivo constitucional, quando existia o juiz temporário, que sempre respeitei, disfarçado ou não, não se deve permitir o nepotismo. Antes, eu achava que não havia problema. Falava-se muito desta questão da fúria, da confiança, da pessoa técnica. Afinal, muitas vezes pode ser seu marido, seu filho e ter competência técnica. Mas depois da edição da lei, acho que não pode mais ser adotado. Porque ou damos o exemplo ou "lei, ora lei". Esta é a minha opinião.

Esta pergunta veio da nossa diretoria da Baixada Santista. Tem sido uma praxe do Tribunal manter os juízes substitutos que residem na Baixada Santista para auxiliarem nas Varas da região. A Senhora pretende continuar com este critério?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Este critério tinha razões econômicas. Foi adotado, penso, no tempo do juiz Floriano. O juiz substituto que trabalhava na Baixada não recebia diária. E muitas vezes a diária supera o salário. Para o juiz substituto, isso é fantástico. Mas, até agora, não sei se este critério tem se revelado equivocado ou discriminatório. Se não for discriminatório, não vejo porque mudar por razões econômicas. É um caso semelhante ao da revista da Anamatra. Não é mais fácil economizar? Digamos que o juiz substituto vá ter uma perda. Ele não vai. Ele entrou para ganhar o salário dele e se está em sua cidade, não tem nenhum prejuízo. Se não houver equívoco, nenhuma discriminação, não vejo porque não mantê-lo. É um critério econômico! Esse é um dinheiro de custeio. Existem dois tipos de dinheiro, o dinheiro de pessoal e o dinheiro de custeio, que são completamente diferentes. O dinheiro de pessoal não pode ser mexido em nenhum tostão. Já no orçamento de custeio, muitas vezes você pode remanejar alguma coisa – criteriosamente –, algumas vezes até para se pagar as diferenças. Se puder ser mantido este critério, eu manteria sim, por razões econômicas. Se houver alguma discriminação, ela será estudada no ato. Mas talvez haja uma sobra de dinheiro para questões mais importantes da coletividade.

Há preocupações quando se formulam requerimentos e não há resposta, o que poderia ser modificado. Requerimento não deferido é um requerimento que fica na gaveta. Haverá alguma solução para este problema?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A solução é juiz tratar com juiz. O requerimento vai ser dirigido diretamente ao colega e não mais ao funcionário. O colega, por sua vez, traz para o juiz presidente, que despachará de imediato. Não será engavetado. Eu posso assumir este compromisso com os senhores. Mas a mecânica é esta. O juiz vai tratar com o juiz, e terá o seu requerimento imediatamente despachado.



muito o ministro Almir Pazzianotto e me reputo sua amiga, mas devo dizer que a Ouvidoria estava um pouco solta. Talvez por ser o começo e não ter parâmetro. Toda essa questão deve ser bastante restrita e bastante cuidada.

Como a Sra. vê a greve dos funcionários que estão paralisados há mais de um mês?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A greve neste caso deve ser feita mesmo. Se bem que, agora, ela está na reta final. Uma vez terminado isso, temos que voltar à toda para o trabalho, pois temos obrigações com os jurisdicionados, e a greve está se estendendo muito. Anteriormente, eu não aprovava a greve no Judiciário. Devo até dizer para vocês que, no meu tempo, inúmeras vezes fui contra. Mas acho que a situação chegou a um ponto sem solução. Nosso caso ainda é mais grave, pois os funcionários ainda tiveram aquele plano quadrienal, o salário aumentou 100%, então receberam 25% ao ano e

prprio juiz, a votação tem que ser secreta. Mas o voto não precisava ser secreto, não. O juiz tem o dever de expor e de corajosamente dizer o seu voto, para não permanecer "em cima do muro".

Sobre o levantamento que foi feito a respeito de nepotismo no Judiciário. A Sra. concorda que parente de qualquer juiz não deva ser contratado, mesmo que por outro juiz, caso que caracterizaria um nepotismo camuflado?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Nepotismo é nepotismo. Não pode ser camuflado. Há caso de um juiz já falecido, cuja mulher era assessora desde antes dele ser juiz. Este é o caso típico onde não existe nepotismo. Ela era funcionária devidamente concursada do Cível, depois veio para a Justiça do Trabalho, posteriormente ela veio a se casar com ele e só depois ele veio a ser juiz. Nunca se falou que aquela pessoa que fosse contratada por fora e fosse irmão, mulher, filho etc., não deveria trabalhar. Até porque se le-

Qual seria a sua posição a respeito da autonomia do juiz para definir a pauta das audiências, considerando-se as discussões sobre a supressão das audiências às sextas-feiras?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Entendo que os dias úteis vão de segunda a sexta-feira. A supressão de uma sexta-feira vai depender da produtividade de cada juiz. Pode-se chegar no juiz e dizer o seguinte: coloque uma pauta normal na sexta-feira, quando a pauta dele, mesmo que seja uma audiência una, ou mesmo que seja dividida, bipartida ou tripartida, mas que seja breve, ágil e eficaz. Como se pode mexer na autonomia de um juiz? De outra parte, acho que a Corregedoria terá obrigação de olhar para um juiz. Tentei bastante isso e obtive grande produtividade na minha época. A regra estanque não existe. O juiz tem que ter autonomia na sua pauta, desde que tenha responsabilidade. Ele deve olhar a pauta do outro. Em São Paulo, uma pauta de 2 a 3 meses para primeira audiência, especialmente se for una, está muito boa. Especialmente se for una. Mas quando se tem uma pauta para um ano (como já ocorreu aqui), casos de se entrar em uma Vara e ver um processo que era de 1999 e estava para 2001. Então era algo inaceitável, que milita contra aqueles que trabalham. O povo e a mídia pegarão a exceção. Uma vez escrevi umas cinco ou seis cartas, para que uma revista corrigisse uma informação errônea. Ela disse que um processo demorava três anos. Mostrei-lhes que um processo, com começo, meio e fim, aqui em São Paulo não passava, em média, de 300 dias. Sabe o que eu consegui? Uma notinha minúscula. Então, acho que isso é da responsabilidade de cada juiz. Ele deve ter autonomia da pauta, mas deve olhar para o lado e ver se existe uma diferença muito grande entre a sua produção e a dos outros. Deve haver lazer, mas compatível com o seu trabalho. Autonomia para todo mundo não é possível, por isso existe a Corregedoria na Instituição: todos somos passíveis de erros.

Como a Sra. vai tratar a questão dos provimentos?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Vou fazer algumas revisões. Respeitosamente, entendo que cada presidente tem que colocar em prática a sua forma de trabalho, pelo menos aquela que ele julga compatível para o melhor desenvolvimento da Instituição. Eu, por exemplo, digo que não conseguirei trabalhar de outra forma que não seja em equipe. Outras pessoas, no entanto, entendem que deva se desenvolver um trabalho único. Respeito isso, mas algumas coisas modificarei.

Já que a Sra. tem ido a Brasília, como estão os projetos de criação das novas Varas e conclusão do prédio do TRT?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Sobre o prédio posso dizer que o dinheiro está chegando. Doutor Francisco tem tempo ainda de dar uma iniciada no prédio. Algo que me preocupa é resgatar a imagem da Segunda Região, criteriosamen-

te. Vou tocar com todas as minhas forças, com todas as minhas possibilidades, mas quero esclarecer que terei equipes de fora para fiscalizar, porque o Juiz presidente é o ordenador das despesas, que responde pelo crime de responsabilidade fiscal. Então preciso estar devidamente assessorada, e assino publicamente. Essa é uma luta na qual tenho me empenhado muito nos últimos 2 anos. A devolução desse prédio foi uma das maiores desilusões da minha vida funcional. Presenciei enchentes nos prédios do centro, vasos sanitários regurgitando, ratos saindo pelos ralos e os juizes de calças arregaçadas, retirando processos de lá. Senti uma tremenda revolta de ver o prédio ser devolvido, por falta de orçamento. Nós poderíamos ter movimentado a população, mobilizado os sindicatos, colocado gente para tomar conta do prédio, para evitar invasões. Poderíamos ter conclamado a população e todos os sindicatos, fossem eles de profissionais ou patronais a manter uma vigilância. Foi uma luta ferrenha. No primeiro dia de administração do Dr. Francisco fomos à Brasília, na Caixa Econômica e no Banco do Brasil. Foi uma luta ciclópica. O TCU atuou virtualmente contra, os de-



putados têm uma verdadeira aversão pela Justiça do Trabalho de São Paulo. E nós não fazemos aquele trabalho que o pessoal do Norte e Nordeste faz. E é muito diferente o juiz se apresentar no Legislativo. Não podemos ficar divorciados do Legislativo e do Executivo. Posso falar isso de cátedra, pois tenho ido a Brasília. É completamente diferente o juiz chegar no gabinete dos deputados, mostrar seu cartão de magistrado e as portas se abrem. Por isso que digo que temos que trabalhar em conjunto. Afinal, o que o deputado quer? Voto. Ele tem que ver a presença da Instituição. Precisamos de política, no bom sentido. E não adianta dizer que o juiz não é político. O projeto das 22 Varas, dos 22 cargos de juiz, dos 22 cargos de assistentes e 268 cargos funcionais está para passar na plenária da Câmara, passou por todas as comissões e este projeto vai passar no Senado por voto de liderança. Estamos atrás deles, como estamos atrás dos 400 cargos, que também só está dependendo do Senado e da função comissionada para o Tribunal.

Quantos cargos serão destinados às Varas?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Esse é um projeto de 800 e tantos cargos destinados unicamente às varas, 400 e poucos cargos são para o Tribunal. Estes 800 estão vindo para suprir deficiências de anos e anos, de falecimentos, aposentadorias, de gente que pediu demissão. Quando se criou as 10 últimas Varas, por uma falha lamentável de São Paulo, olvidou-se de dotar o projeto adjunto com os competentes funcionários. Agora sim, o projeto é para 22 Varas, 22 juizes, 22 assistentes, 278 funcionários. Esses projetos estão todos mais ou menos no mesmo pé. Tenho muita esperança de que eles saiam este ano. Estamos conseguindo mudar a mentalidade do Legislativo. Terá que ser um trabalho muito empenhado para resgatar São Paulo. Não podemos, por causa de uma exceção, ficar com uma marca pelo que já foi. E vamos ter que cuidar para que este fórum saia o mais rapidamente possível. Penso que em pouco mais de um ano, estaremos no novo prédio.

Como será o contato do Tribunal com a mídia?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Temos que manter contato com a mídia, sim. E não é só a pessoa do presidente. Tudo que tivermos de benéfico, tem que chegar ao conhecimento da mídia, e para isso devemos ter um assessor de imprensa bem relacionado que informe que em tal dia, determinado juiz falará sobre tal assunto. Temos que novamente firmar a imagem da Instituição. É lógico que, em alguns momentos, é a presidência que tem a palavra. O que não pode é se fixar em uma única figura. Tem que ser um contato amplo, para que a Instituição apareça. Considero o contato com a mídia muito importante, para que seja resgatada nossa imagem. Chega de crítica, não é?

A 3ª Região desenvolve um projeto chamado Cidadania e Justiça. Ele permite visitas às escolas, permite que as escolas venham, distribuem cartilhas, divulgam o procedimento dos Tribunais, para que a sociedade entenda o que se faz. O que a senhora pensa deste projeto?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – O projeto me parece excepcionalmente bom. Mas é preciso verificar se ele é viável para São Paulo neste momento. O juiz do Trabalho precisa ficar perto da população. Acima de tudo somos uma justiça social e, portanto, precisamos ficar perto do trabalhador. Não apenas para protegê-lo, mas também para aplicar a lei e também para mostrar-lhe quais são os seus direitos e quais não são. Ele não pode ser somente tutelado. A CLT veio exatamente em decorrência de uma inferioridade jurídica do trabalhador perante o empregador.

Qual sua opinião a respeito das portarias do presidente do Tribunal suspendendo o expediente em pontos facultativos, redesignando as datas das audiências, mas mantendo o julgamento em pauta?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Cada pessoa tem uma opinião. Suspendeu, suspendeu. Se houve a suspensão, deve ser por inteira e não parcial. Respeito profundamente o ponto de vista do presidente, mas divirjo dele.

Sobre o critério da produtividade, o que a senhora acha de agregar a questão da qualidade dos processos, para que não sejam meramente fazedores de sentenças?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Há também as questões de juizes que trabalham loucamente na Execução e na Central de Mandados e não emitem sentenças. Se prolatavam sentenças de Execução, muitas vezes pior que o processo de conhecimento. Acho que isso tem que ser observado nas sentenças de Execução. Mas nem por isso o juiz é menos merecedor. Quanto à questão de qualidade, São Paulo não pode ter o padrão do resto do Brasil. Aqui, infelizmente, se terá que adequar a uma produtividade mais singela. Dar a sentença e não elaborar uma peça jurídica muito especial. Porque, lamentavelmente, não é esta a finalidade da nossa Justiça.

Há uma distorção na remuneração dos estagiários. Muitos são importantes, efetuam trabalhos de responsabilidade, mas acabam deixando as Varas, pois acabam "pagando para trabalhar". O que a Sra. tem a dizer sobre isso?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – A remuneração do trabalho dos estagiários foi suprimida por absoluta falta de verba. Só o acidente de trabalho é obrigatório. Mas "a priori" é preciso ir a Brasília para ver esta questão do orçamento.

Quais são as suas considerações finais?

Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Foi extremamente honroso este bate-papo. Discuti as questões colocadas com extrema franqueza e me coloco a disposição para eventuais críticas. O meu gabinete sempre esteve aberto e continuará. Muito obrigado e até uma próxima oportunidade ou, quem sabe, até a presidência. ■

Dora Vaz Treviño

Formada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos, sua cidade natal. Advogou na área trabalhista e cível e foi Procuradora do Estado de São Paulo. Ingressou na Magistratura do Trabalho em 1973. Em 1975 foi promovida a presidente da 9ª JCJ de São Paulo. Em janeiro de 1992 tomou posse como juíza do TRT.

Apresentação

Por força da norma inserida na Loman, após 29 anos e um mês no exercício da função jurisdicional, vejo-me candidata à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Esse fato, se por um lado me deixa extremamente desvanecida, por outro me preocupa bastante, em função do enorme peso da responsabilidade que o cargo traz a seu ocupante.

Não temo o exercício do cargo, uma vez que a responsabilidade é condição inerente à própria atividade do julgador; porém, o que me deixa muito apreensiva é o desgaste sofrido pela Magistratura Trabalhista, em decorrência de fatos, de todos conhecidos, ocasionados por uma única pessoa e nos quais – até onde se tem notícia – não houve a participação de nenhum outro membro do Judiciário Trabalhista da 2ª Região.

Se anteriormente não manifestei o desejo de ser guindada à posição de presidenta da mais alta Corte trabalhista do país, é porque entendi que essa glória é por todos ambicionada, especialmente por aquele que, no curso de suas atribuições jurisdicionais, já percorreu todos os percalços e entaves no curso da longa vida profissional.

Se não amasse esta profissão, já teria me aposentado, visto os 42 anos comprovados de serviços. Forçoso é esclarecer que na Primeira Instância trabalhei durante 18 anos e meio, sendo dois anos e meio como juíza substituta, prestando serviços nos mais diversos juízos trabalhistas como Santos, Campinas, Piracicaba, Jundiá, Curitiba, Ponta Grossa. Fiquei 16 anos na presidência da 9ª Junta de São Paulo, hoje 9ª Vara do Trabalho. Na Segunda Instância, encontro-me desde 1992, há dez anos e meio. Desde 15 de setembro de 2001, exerço a função de vice-presidenta administrativa.

Ao lado das funções judicantes, é prazeroso destacar que fui membro da Amatra nas administrações do juiz Floriano Vaz da Silva e do ministro Vantuil Abdala, quando exerci a função de secretária. Na administração do colega Carlos de Lucca, fui membro do Conselho de Prerrogativas, na qualidade de representante do Tribunal, oportunidade em que auferimos vitórias, quando algum colega teve maculado o seu direito de exercer a função jurisdicional.

Entendo que os juízes que participaram das eleições para presidência e demais cargos administrativos do TRT para a gestão 2002/2004, além de altamente competentes, são pessoas que, pelas atividades exercidas, sabem perfeitamente qual

posição adotar no dia do sufrágio.

Dos atuais 59 membros do TRT, 50 são juízes de carreira que administraram sabidamente os percalços da vida jurisdicional. Os outros nove membros advieram dos membros do Ministério Público do Trabalho e da OAB e temos a sorte de hoje poder dizer que são elementos altamente responsáveis e extremamente importantes para o desenvolvimento das nossas atividades.

A aptidão natural de todos os membros da Segunda Instância do TRT de São Paulo dispensa o empenho de qualquer candidato para obter o voto, já que são altamente qualificados e dotados de discernimento suficiente para separar o joio do trigo. De qualquer forma, está se tomando praxe a apresentação de princípios que o candidato a presidente do TRT possa entender relevantes para a administração da Corte.

Em primeiro lugar, não tenho dúvidas que se impõe resgatar a dignidade da Justiça Trabalhista, especialmente a de São Paulo, em decorrência do doloroso caso do Fórum da Barra Funda. Na ocasião em que ingressei na Magistratura, nos idos anos de 1973, em decorrência de uma coleta realizada pela AMB, perante a população brasileira, foi atribuído ao Judiciário Trabalhista o conceito de 5,5, enquanto aos demais órgãos do Poder Judiciário, como as Justiças Estadual e Federal, foram outorgadas notas bastante inferiores. Diríamos que foram reprovadas, já que o conceito girou em torno de três ou quatro. O exemplo é indiscutivelmente a melhor forma de se resgatar o bom conceito; mas, é indispensável que as virtudes dos membros da Magistratura Trabalhista, bem como dos funcionários que dela participam, sejam proclamados de todas as formas, seja pela imprensa falada, seja pela imprensa escrita, seja no “boca-a-boca” junto à opinião pública.

Concededora de que a carga excessiva de processos impede a divulgação dos trabalhos executados, é mister que se batalhe pela ampliação do número de Varas do Trabalho e do número de Turmas da Segunda Instância, para que o julgador não comprometa – como faz hoje – suas horas de lazer para a outorga da prestação jurisdicional.

Como o Judiciário não pode desenvolver sozinho suas atividades, não de se esgotar, exaustivamente, as vias de persuasão junto aos demais poderes da União. Neste aspecto, será relevante o papel do Tribunal Superior do Trabalho, que ajudará o Tribunal da 2ª Região numa demonstração comparativa entre o número

de processos recebidos pelas Varas do Trabalho da 2ª região e a dotação orçamentária a ela destinada. Pondere-se que esta é substancialmente inferior àquela destinada a outros Tribunais Regionais, que não possuem os mesmos encargos que temos. Num primeiro lance, convém destacar que deste Regional se constituíram outros três. Os juízes aposentados desses Tribunais desmembrados – incluindo os classistas, bem como os funcionários jubilados anteriormente ao desmembramento – têm os proventos de aposentadoria pagos pelo Tribunal do Trabalho de São Paulo. Só por isso, já há de observar a demanda caudalosa de numerário.

O atual Projeto de Lei alterando o número de Varas do Trabalho na 2ª Região impõe empenho perante o Legislativo. Todavia, também devem ser objeto de empenho dois Projetos de Lei de elaboração do atual presidente do Tribunal, objetivando o provimento de cerca de mil cargos, posto que é notória a carência de servidores na Região.

No que toca à Escola da Magistratura, mister faz-se cumprir o que dispõe o regimento interno do TRT, no sentido de que esse importante órgão tenha uma direção composta por cinco juízes, bem como pelo Presidente da Amatra II.

Nesta altura, impõe esclarecer que o Regimento Interno do Tribunal é uma verdadeira colcha de retalhos, dadas as inúmeras alterações por que passou desde a sua elaboração nos idos de 1996.

A indiscutível centralização de poderes nele observada, impõe meticulosa alteração através de competente Comissão de Regimento. Voltando à Escola de Magistratura, é nossa idéia realizar cursos, visando ao aperfeiçoamento do magistrado do Trabalho, ponderando-se que a Escola Paulista de Magistratura obteve grau de excelência outorgado pelo Ministério da Educação, o que lhe dá o direito de proporcionar a juizes e interessados a obtenção de grau em curso de especialização e, se não me engano, até mesmo no grau de mestrado e doutorado devidamente reconhecidos pelo MEC.

Têm sido objeto de críticas os erros crassos de português realizados por magistrados, bem como muito se critica o comportamento profissional e social de muitos julgadores. A Escola de Magistratura caberá desenvolver aulas abrangendo tais motivações, em conjunto com a Amatra.

Uma coisa que sempre me preocupou na Segunda Região é a falta de critério para avaliar a promoção a um grau superi-



or por merecimento. Muitos colegas ultimamente vêm sendo guindados à promoção pelo simples critério de produtividade, que, embora seja importante, não pode ser o único utilizado para avaliar o magistrado.

Para que a administração se aproxime do jurisdicionado, bem como da Primeira Instância, há a idéia de se transferir o gabinete de despacho para a Primeira Instância, não apenas em São Paulo, mas nas outras quatro sub-regiões. Esse contato deverá se realizar pelo menos uma vez por mês.

Um outro aspecto importante é a integração dos membros da administração, sendo nossa idéia a realização de uma reunião semanal para que cada um dos membros da administração justifique e divulgue aos demais membros suas atividades. Essa integração da administração há de se dar também com o Órgão Especial, a quem se dará ciência de todas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

É nossa idéia estabelecer um dia na semana para que sejam atendidas postulações de caráter não urgente, advindas de juízes de Primeiro Grau e de funcionários, sendo certo que as portas à Amatra se encontrarão sempre abertas.

Ainda no que toca ao desenvolvimento pessoal do magistrado, sabedores de que a remuneração obtida nem sempre é suficiente à aquisição de livros e revistas especializadas, temos a idéia de realizar uma ponte entre a Primeira Instância e a biblioteca do Tribunal.

O término e instalação do prédio da Barra Funda é inquestionavelmente uma das prioridades, uma vez que a Primeira Instância de São Paulo está notoriamente mal instalada. Também é objeto de análise a instalação de Varas do Trabalho regionais distritais em locais onde haja concentração de empresas, a fim de levar a prestação jurisdicional mais próxima ao jurisdicionado.

Uma outra situação importante é destacar a convocação de juízes de Primeiro Grau para substituir na Segunda Instância. Há de ser mantido o atual critério de eleição dos dois quintos da lista de antiguidade, observando-se não apenas a antiguidade do colega, mas também o critério de merecimento.

► Temos a idéia de instalar Varas do Trabalho especializadas como as de execução, especializadas em processos trabalhistas de empresa sob concordata ou falida, em menores, pretendendo-se ainda a fixação de uma Vara especializada na propositura prévia de conciliação.

Essas idéias e outras que por certo advirão do encontro com os colegas serão objeto de criteriosa análise.

Debate

Duas perguntas sobre funcionários. A primeira: a Sra. concorda que todos os cargos devam ser ocupados por membros do quadro de carreira, acabando com a livre nomeação?

Juíza Dora Vaz Treviño – Isso é uma coisa complicada, pois são cargos de confiança. Muitas vezes, há alguém em quem você confia mais do que noutro, mas, em tese, devem ser todos de carreira, como, aliás, é a tendência hoje: a de se indicar para os cargos de confiança pessoas do quadro de funcionários.

A outra é: existem alguns cargos no Tribunal que são muito específicos. A Sra. concorda que essas especializações para esses cargos de confiança devam ter concursos próprios como requisitos específicos, como os cargos de economistas e assim sucessivamente?

Juíza Dora Vaz Treviño – Isso depende do Legislativo, porque com as novas leis do funcionário público - as Leis 8.112 e 9.527, somadas àquela que veio à lume recentemente - os cargos foram fixados não em função da atividade profissional de cada um, mas sim com nomes genéricos como analista e técnico judiciário. E não existe efetivamente um concurso para economista ou para outros cargos. Não existe concurso para médico ou nutricionista do Tribunal. Seria muito bom que assim fosse, mas a alteração da lei é algo complicado. O Tribunal andou criando muitos cargos que não podia, em 1993 e 1996. Agora, nós tivemos que reconsiderar muitos deles. Tivemos que restaurá-los, e isso é uma situação dolorosa para nós. É importante que haja o economista, que sejam habilitados aqueles que estejam aptos a exercer essa função, que é muito importante para nós, bem como a de médico e auxiliares.

No Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais os juízes colocaram no Regimento Interno que a designação do cargo de diretor de secretaria deve ser feita por uma indicação do juiz da Vara. A Sra. concorda com tal alteração?

Juíza Dora Vaz Treviño – Eu concordo sim, aliás, isso está na CLT. Mas nos meus 18 anos de Primeira Instância, nunca consegui indicar meu diretor. Para conseguir o funcionário que eu queria para tal cargo decorreram vários anos; fui, em novembro de 75, para a 9ª Junta, mesmo assim, ainda continuei com o mesmo diretor durante três ou quatro anos. Era uma bagunça! Quando cheguei lá, não havia processos dentro do arquivo, estava tudo fora e exposto; disse ele que não dava



tempo, mas agora vai ter que dar; retruquei. Há de funcionar assim: a parte, solicita o processo e o funcionário há de devolvê-lo à gaveta. Foi um trabalho insano. Naquela época não havia esse princípio, que eu entendo muito salutar, de diretor e juiz trabalharem em conjunto. Então, o trabalho de secretaria que também é de responsabilidade do juiz, como corregedor nato, tem que ser feito por alguém em quem ele efetivamente confie. Esse princípio, que está na CLT, deve ser mantido e pode até ser inserido no regimento, pra se consolidar.

Há uma pergunta que foi feita nos dois outros debates, e aparece novamente, relativa à nomeação dos juízes substitutos. Na 15.ª Região foi feita uma comissão mista, formada por juízes do Tribunal, de Primeira Instância e juízes indicados pela Amatra para regulamentar as indicações de juízes substitutos nas varas. A Sra. concordaria com a formação de uma comissão nos mesmos moldes para fazer uma regulamentação que viesse a compor o Regimento Interno, com critérios objetivos de nomeação de juízes substitutos? Só para justificar a pergunta, o que surge normalmente é que existem juízes agraciados com varas mais leves, outros são agraciados com outras menos leves, substituições interrompidas abruptamente, sem justificativa. Enfim, que houvesse uma regulamentação da nomeação dos juízes substitutos de uma forma que desse tranquilidade a todos esses colegas que ainda são substitutos.

Juíza Dora Vaz Treviño – Eu parto do princípio de que quanto mais se regula, mais alguma coisa, mais complica o sistema. Não que eu seja contrária. Isso sempre aconteceu, desde as primeiras eras em que eu comecei a trabalhar, eu vi que estava sempre em juntas pesadíssimas, e outros que sempre estavam no que a gente chamava “no recreio”, ganhando diárias maravilhosas, enquanto você só “dava no couro”. Será que isso não ocorre por falta de observação do presidente? Se o presidente está presente, ele observa isso. Acho que o presidente do Tribunal tem condição de avaliar as melhores indicações. Eu sou totalmente contra qualquer forma de protecionismo.

Os juízes devem ter acesso à lista de antiguidade?

Juíza Dora Vaz Treviño – Acho que a Primeira Instância tem o direito de ficar a par desse rodízio e isso pode ser feito através da Amatra. Julgo isso importante, para que as injustiças sejam sanadas. Minha proposta era que o presidente do Tribunal mudasse a sistemática: cada vara terá dois juízes, o titular e o auxiliar. Não precisa ser para todas as varas, porque algumas não precisam. Afé só estabelecer um critério básico: varas a partir de 2.000 processos. Talvez não dê para fazer isso 100%, mas não tem importância, nos casos excepcionais o Tribunal remaneja. Cada vara poderia ter um auxiliar permanente.

Quantos substitutos existem?

Juíza Dora Vaz Treviño – Hoje, o quadro é de 139 substitutos. Número que é um razoável, visto que, na minha época, ele era equivalente a oitenta por cento do quadro de titulares. Quando foram criadas, as Segundas de Cotia e de Mogi das Cruzes, não foram criados os cargos de juízes substitutos. Em função disto, nós temos apenas 139 substitutos.

Então a sua pretensão já cairia por terra, pois é necessário ter um para um, e nós não temos. Em segundo lugar, o quadro de substitutos hoje está defasado. Nós não conseguimos atualizar. Atualmente, temos 114 juízes substitutos e estamos com 16 vagas - no caso 17, e com a 8ª Vara - para promoção. Portanto, estamos com uma defasagem de 33 ou 34 cargos. Recentemente foi realizado um concurso e me parece que 9 tomarão posse. Eu sou meio contra desviar juiz para fazer função de assessoramento, porque você está reduzindo o número de juízes do rodízio. Agora se o presidente manda um determinado funcionário para fazer esse sistema de rodízio, que deveria ser honesto, eu acho que tem que ser correto. Se o presidente dá as coordenadas e não é obedecido, então é preciso tomar providências. Talvez a proposta da comissão da 15ª, que eu não conheço, seja mais justa do que ter um juiz substituto fixo, sempre na mesma Vara. Eu preciso analisar. Não que o fixo não seja importante. Porque aí o juiz auxiliar está a par dos processos que existem naquela Vara; combina com o colega o pe-

riodo de férias. Isso nunca me ocorreu, mas prometo que, estando à frente da questão, analisarei. Talvez a comissão seja uma forma democrática, sempre, logicamente, supervisionada por um juiz, que é a quem compete a supervisão geral.

Temos a questão da publicação das sentenças em atraso. Juntamente com essa publicação de sentença em atraso, não deveria ser publicada toda a atividade jurisdicional do juiz, quantas sentenças ele prolatou, quantas audiências ele fez?

Juíza Dora Vaz Treviño – E também quantas ele extinguiu sem julgamento do mérito. A gente sabe que há colegas que, quando a empresa não é encontrada, dá para o reclamante cinco dias para localizar a empresa. Qual é o operário que tem cinco dias para procurar a empresa? Afé, decreta a extinção. Então, o juiz eliminou um processo, que, no entanto, voltará para outro colega. Tem de ser observada a qualidade dos serviços. Sobre a avaliação de merecimento, proferir sentença não é o único ato na vida do juiz. Outro dia, um colega nosso para proferir um julgamento, ficou o final de semana todo trabalhando em cima dele. São várias as situações, que devem ser analisadas em conjunto. Não se analisa a desenvoltura de um juiz pelo número de sentenças; isso é um equívoco.

Qual a opinião da Sra. a respeito do quinto constitucional?

Juíza Dora Vaz Treviño – O quinto existe desde 1968. Até aquele ano, o número de juízes no Tribunal era de sete. Em 1968 foram criados mais quatro cargos e, simultaneamente, foi criado o quinto constitucional. Desses quatro cargos criados, dois foram para o MP e dois para a OAB, nenhum para a Magistratura de Carreira. Lembro-me de uma ocasião, falando com o Dr. Fasanelli, ele afirmou: “isso é um absurdo, um monte de vagas da magistratura que são preenchidas sem concurso”. Mas eu, sinceramente, vou falar uma coisa que pode desagradar a vocês. Eu acho que, quando advêm do quinto gente competente, eles trazem contribuições maravilhosas para nós. A gente vê juízes encastelados, dentro do seu gabinete, o uso do cachimbo faz a boca torta. O quinto oxigena e agita o pensamento de cada um. Por isso, eu não sou contra o quinto, não.

Quais são suas considerações finais?

Juíza Dora Vaz Treviño – As considerações são estas: sou amiga de todos e estou aberta a críticas e sugestões. Penso que os senhores já perceberam que sempre que precisarem de mim estou à disposição, tendo ou não razão. Errar é humano e nós juízes não fugimos à regra.

Então, não tenho esse princípio de que sou de ferro. A pessoa mais velha é mais tranquila, mais ponderada. Já fui também muito estabana, mas a idade traz esse equilíbrio e possibilita uma maior compreensão. Quando um colega tem um problema, eu procuro primeiro entender o que acontece e depois tento resolver. ■

A Lei nº 10.474/02

A Lei nº 10.474/02 não representa a definitiva redenção da Magistratura em termos de retribuição. Como qualquer categoria profissional, enquanto a moeda for alvo da corrosão inflacionária estaremos perseguindo a melhoria de nossa remuneração. E esse papel será sempre das entidades representativas da Magistratura.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Há algumas semanas, li mensagem na lista de discussão da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) em que um juiz de Direito do Distrito Federal qualificou de "estelionato do governo FHC, com a participação da cúpula do STF" o então Projeto de Lei nº 6879/02, que redefinia a remuneração da Magistratura da União. Para começar, quero confessar-me co-autor da trama apontada pelo colega. Participei, desde o início, da urdidura. Na condição de presidente da Anamatra, redigi, juntamente com outros colegas de diretoria e da Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil) o texto básico do que viria a ser o projeto do STF.

Rei confesso, passo a defender-me: Estelionato, como todos sabem, configura-se quando alguém obtém, para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, nos exatos termos do conhecido artigo 171 do Código Penal.

Fundamenta a acusação o argumento de que a lei, embora traga prejuízo para os juizes da União, servirá de fator inibidor da ação organizada da Magistratura, levada a crer nos aspectos supostamente benéficos da norma. Ledo engano. Pretendo provar que, antes de qualquer prejuízo, a Lei nº 10.474/02, em que se converteu o projeto sobredito, traz benefícios até há pouco inimagináveis e representa uma das maiores conquistas da Magistratura brasileira, nos últimos anos.

Breve esboço histórico

A fixação de uma política remuneratória clara sempre foi legítima aspiração da Magistratura. Figura como ponto de pauta de assembleias e reuniões de qualquer entidade associativa, há décadas.

Temos convivido, entretanto, com situação diversa: vencimento básico fixado em patamar irrisório (R\$ 454,43, para os ministros do STF), ao qual foram sendo acrescentados, ao longo dos anos, os chamados penduricalhos, os quais, por sua precariedade, embaçam a retribuição dos juizes e configuram situação, para dizer o mínimo, constrangedora.

Em fevereiro de 1995, por força de resolução do STF, tivemos a chamada par-

cela autônoma de equivalência ampliada para R\$ 6.536,74 (ministro do STF). O novo padrão remuneratório serviu de lenitivo para a afiliva situação vivida à época. Mas por muito pouco tempo. Já em fevereiro de 1997 realizávamos o "Dia Nacional por Cidadania e Justiça", denunciando, entre outras coisas, a defasagem experimentada por nossos vencimentos após dois anos de estagnação, em que pese a inflação oficial, no mesmo período, beirar os 30%.

Em junho de 1998, a Emenda Constitucional nº 19 impôs a fixação, por lei de iniciativa dos Presidentes da República, do Senado, da Câmara dos Deputados e do STF, do teto dos subsídios, válido para todo o serviço público. Inicialmente comemorado pelo seu caráter moralizador, o teto remuneratório revelou-se um grande engodo. Logo ficou evidenciada a inviabilidade política de sua fixação.

Um dia antes da promulgação da Emenda 19, em 3 de junho, fora publicada a Lei nº 9.655, que, entre outros aspectos (como o chamado "cinquinho"), instituiu o abono a ser pago aos magistrados, calculado a partir de janeiro de 1998 e até a definição do novo valor da remuneração. Devemos a aprovação desta lei ao empenho da juíza Beatriz de Lima Pereira, então presidente da Anamatra.

Mas o teto não foi fixado. Sem ele, nada de abono. Em protesto, realizamos, em março de 1999, a "Semana de Mobilização em Defesa do Judiciário", desta feita com o apoio dos advogados e membros do Ministério Público.

Nenhum resultado prático decorreu da iniciativa. Por isso os juizes brasileiros, representados no Conselho da AMB, examinando proposição da Anamatra, em agosto de 1999, resolveram aprovar indicativo de greve, caso o quadro não sofresse alteração. Em setembro do mesmo ano foi impetrado o mandado de segurança em que se postulava a agregação do chamado auxílio-moradia, percebido pelos parlamentares, à parcela autônoma de equivalência, paga à Magistratura da União.

A inércia do Supremo Tribunal Federal e do governo conduziu os juizes federais e trabalhistas a fixarem o dia 28 de fevereiro de 2000 como data do início da inédita paralisação da Magistratura da União. Nesse clima, realizou-se o XVI Congresso dos Magistra-

dos Brasileiros, em setembro de 1999.

Iniciado o ano de 2000, assembleias em todas as Regiões respaldaram a posição da diretoria da Anamatra, à frente o presidente Gustavo Tadeu Alkmim, no sentido de ser deflagrada a greve. Foi quando, no último dia do prazo, um domingo, o ministro Nelson Jobim, relator do "mandado de segurança do auxílio-moradia" concedeu liminar, ampliando em R\$ 3.000,00 a remuneração dos ministros do STF, com repercussão para toda a carreira da Magistratura. A decisão determinou a suspensão da paralisação, corroborada pelos magistrados brasileiros, em assembleias realizadas nos dias 28 de fevereiro e 1º de março.

Importantíssima vitória dos juizes brasileiros, foi a liminar que conferiu alguma dignidade à nossa remuneração nos dois anos que se seguiram.

É bem verdade que, desde 1997, a Anamatra e algumas Amatras vinham obtendo resultado positivo em ações judiciais nas quais se postulava a integração do percentual de 11,98%, decorrente da conversão da URV em reais, em março de 1994. Mas, por razões óbvias, não se observou a necessária uniformidade entre as diversas regiões, em face das marchas e contramarchas naturais nos processos judiciais. No curso do ano 2001, obtivemos significativas vitórias no Superior Tribunal de Justiça e, principalmente, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que permitiu fosse assegurado o pagamento da URV em todas os Estados, exceto São Paulo e Mato Grosso do Sul (já em 2002 os colegas da 2ª Região asseguraram a incorporação dos 11,98% a sua remuneração).

As conquistas representadas pela integração do auxílio-moradia e pela incorporação da URV, já o sabíamos, estavam revestidas de evidente precariedade. E isso ficou muito claro quando o STF decidiu que, ao contrário dos servidores, os magistrados da União tinham limitado a fevereiro de 1995 o direito à percepção dos 11,98% da URV.

Depois, quando percebemos que, levado a julgamento o mandado de segurança do auxílio-moradia (que era a nossa pretensão até junho de 2001), seríamos derrotados. O fato é que não tínhamos a maioria no Supremo Tribunal Federal para tornar definitiva a ampliação da parcela autônoma de equivalência.

Foi aí que decidimos investir no projeto de lei. Um projeto de dois ou três artigos, que resolvesse o problema.

Em reunião do Conselho de Representantes da Anamatra, realizada em Goiás, em junho de 2001, deliberou-se pela elaboração do projeto, que teria o texto aprovado e o envio autorizado na reunião subsequente, em Cuiabá, após consultas realizadas nas regiões, pelas Amatras.

Não seriam poucas as dificuldades.

Convencendo o STF

Definida a estratégia de ação, deparamo-nos com o primeiro obstáculo: convencer os integrantes do Supremo Tribunal Federal a enviarem projeto de lei, reajustando a sua própria remuneração. Tarefa hercúlea. Primeiro, em face da notória aversão dos integrantes do STF a qualquer medida que implique em ampliação da própria retribuição. Depois, porque a Corte já deliberara no sentido de que os artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição, bem assim o artigo 29 da EC nº 19/98, não eram auto-aplicáveis, carecendo da lei que fixaria o teto da remuneração.

Elaboramos parecer circunstanciado, sustentando, em suma, que enquanto não for providenciada a lei que fixe o teto da remuneração no serviço público permanece intacta a iniciativa do Supremo para as leis que tratem da remuneração da Magistratura da União.

Também redigimos sugestão de projeto de lei, fulcrada no propósito de simplificar o quadro da retribuição, ampliando o valor do vencimento básico, eliminando a parcela autônoma de equivalência, recuperando o abono previsto na Lei nº 9655/98 e preservando o adicional por tempo de serviço. Propusemos, inicialmente, a fixação do vencimento do ministro do STF em R\$ 16.000,00, aos quais seria acrescido o adicional por tempo de serviço.

A negociação foi intensa, nos últimos meses. Reuniões com os membros do STF e do Executivo foram constantes e, entre a Anamatra e a Ajufe, diários. Finalmente, em 24 de abril, o STF resolveu enviar o projeto de lei, com texto que contemplava todas as aspirações da Magistratura, exceto no que respeita ao valor, aspecto em que fomos atendidos parcialmente. Não logramos arrancar do governo valor superior a R\$ 17.172,00, já incluído o

adicional por tempo de serviço. Mas, mesmo este valor, representará um avanço que merece ser comemorado efusivamente.

No início de maio, o ministro Marco Aurélio, presidente do STF, convidou os presidentes das associações nacionais para uma reunião. Na ocasião, informou que, embora tivesse ficado vencido quanto à iniciativa da Corte para o projeto de lei, cuidaria de remetê-lo à Câmara o quanto antes e trabalharia por sua célere aprovação.

Reposição das perdas

Primeiro, porque haverá reposição integral das perdas havidas. Com efeito, a inflação acumulada (INPC) de fevereiro de 1995 a maio de 2002 não chega a 80%, enquanto que os patamares fixados pelo projeto ampliam em até 97,39% os valores praticados em fevereiro de 1995 (que permaneceram os mesmos até fevereiro de 2000).

Aumento real

Logo, com a lei estaremos conquistando aumento real. Ainda que sejam levados em conta todos os valores hoje recebidos pela Magistratura, a ampliação será significativa. Considerando-se aqueles que recebem apenas o auxílio-moradia, o reajuste vai de 11,72% (STF) a 31,4% (juízes substitutos). Já os juízes que tiveram os 11,98% (URV) incorporados à remuneração terão reajuste que vai de 5,22% (TRT) a 17,34% (juízes substitutos). Não custa esclarecer que tais percentuais já levam em conta o reajuste de 3,5% dado pelo governo aos servidores da União.

Consolidando as conquistas de caráter precário

Já mencionei que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não lograríamos êxito em apreciação pela Corte, seja do mandado de segurança do auxílio-moradia, seja das ações que tratam da URV.

Pois bem. O projeto consolida, expressamente, os valores que foram agregados à nossa remuneração ao longo dos últimos sete anos. Com isso, não poderá haver mais qualquer discussão quanto aos valores recebidos. Claro que o que recebemos de janeiro de 1998 em diante será descontado do abono a ser pago. Nem poderia ser diferente.

Ressuscitando o abono

O abono, previsto na Lei nº 9.655/98, estava praticamente perdido. Porque o pressuposto do seu pagamento era a fixação do valor do teto, politicamente inviável. O projeto transfere para a lei que dele decorrerá o novo referencial.

Se o abono será a diferença entre o novo valor da remuneração e aquele percebido a partir de janeiro de 1998, neste último serão consideradas as parcelas agregadas, por decisão judicial ou administrativa. Aqui, um esclarecimento: o propósito desta

passagem do projeto é equiparar a situação de todos os magistrados. Não importará quando começaram a receber o auxílio-moradia e a URV. Os de mesmos nível e antiguidade terão remuneração igual a partir da sanção da lei. E o abono compensará o que uns ganharam mais que outro (por exemplo, uns receberam valores atrasados da URV, outros não). Muito justo.

Além disso, o valor total do abono será, em qualquer hipótese, muito significativo. Durante vinte e quatro meses, prazo de pagamento do abono, a partir de janeiro de 2003, teremos a retribuição praticamente dobrada. E teremos o prazo de dois anos para cuidar do futuro da remuneração da Magistratura.

Salvando o adicional por tempo de serviço

Outro aspecto de grande relevância foi termos assegurado a manutenção do adicional por tempo de serviço, único diferencial remuneratório decorrente da antiguidade e, sem dívida, grande estímulo na carreira.

Como é sabido, a EC nº 19/98, ao preservar o teto remuneratório nele incluiu o adicional. Vínhamos trabalhando para alterar o texto constitucional, pela via da emenda. Agora, o projeto resguarda o seu recebimento.

Reduzindo a diferença entre os níveis da Magistratura

Outra antiga aspiração da Magistratura, o escalonamento de cinco por cento entre a remuneração dos diversos níveis da Magistratura torna-se realidade. Se avançáramos em 1998, com a redução para 5% entre a remuneração dos ministros do STF e os membros dos Tribunais Superiores, agora estendemos a mesma diferença para toda a carreira, em evidente benefício dos que estão nos patamares iniciais.

Moralizando a remuneração no Poder Judiciário

Por último, mas não menos importante, o projeto elimina o despropósito de servidores, especialmente diretores de Secretaria, perceberem remuneração superior à dos juízes a que estão subordinados. No artigo 3º, veda-se a possibilidade de que a retribuição total de servidor, incluídos os valores recebidos pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ultrapasse a do magistrado a que está vinculado.

Tramitação no Congresso

O projeto de lei foi enviado à Câmara dos Deputados no dia 28 de maio, havendo tomado o número 6.879/02. A partir daí, os esforços da Anamatra foram na direção de serem obtidas as assinaturas dos líderes partidários para o pedido de urgên-

cia. Em apenas uma semana, conseguimos a adesão dos principais partidos (PMDB, PFL, PSDB, PT e PSB).

No dia 11 de junho fomos recebidos pelo presidente da Câmara, a quem fizemos a entrega do requerimento de urgência. Disse-nos o presidente Aécio Neves que, uma vez desobstruída a pauta da Câmara, com a votação da Medida Provisória do salário mínimo, o pedido de urgência será apreciado e, em seguida, o próprio projeto. Nesse meio tempo, escolhemos os parlamentares que seriam os relatores, representando as Comissões de Trabalho, de Finanças e de Constituição e Justiça, respectivamente os deputados José Múcio (PSDB-PE), Edinho Bez (PMDB-SC) e Mendes Ribeiro (PMDB-RS). A todos eles entregamos pareceres elaborados na própria Anamatra.

Finalmente, no dia 18 de junho, houve condições para a votação da MP do salário mínimo. Desobstruída a pauta, foram votados e aprovados vários pedidos de urgência para projetos versando sobre remuneração do serviço público. Antes de todos, o nosso. Ato contínuo, o PL nº 6.879/02 foi aprovado, por unanimidade.

Para aprovar o projeto no Senado, antes do recesso parlamentar, até por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, precisaríamos realizar verdadeira façanha. Sabíamos que a semana de 24 a 28 de junho seria marcada pelo esvaziamento do Congresso (São João, jogo do Brasil). Impunha-se a votação no Senado nos dias 19 ou 20 de junho, portanto. Adotamos o mesmo procedimento levado a efeito na Câmara. No mesmo dia 18 de junho, conseguimos recolher as assinaturas de todos os senadores líderes partidários para o pedido de urgência. O projeto sequer chegara ao Senado. Ainda assim logramos pleno êxito.

No dia 19 de junho, logo cedo, estávamos reunidos na Secretaria Geral do Senado. Aguardávamos ansiosos a chegada do projeto naquela Casa, sem o que o pedido de urgência não poderia ser apreciado. Aberta a sessão, às 10 horas, foi o projeto recebido na Secretaria. Na Câmara Alta tomou o número 62/02. Contatamos o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para que designasse relator, sendo escolhido o senador Romero Jucá (PSDB-RR). Fizemos a entrega do parecer que elaboráramos ao relator designado. Em pouco mais de uma hora, o pedido de urgência foi aprovado e, em seguida, o PL nº 62/02. Estava feito. Em 72 horas aprováramos o projeto de lei nas duas Casas do Congresso Nacional. Talvez fato único na história republicana.

Faltava a sanção. Alguns procedimentos prévios não puderam ser agilizados, razão pela qual não ocorreu a sanção na mesma semana. Entramos em contato com a Assessoria da Presidência da Re-

pública que nos revelou o interesse de realização de solenidade para marcar o ato. Ficou reservado o dia 27 de junho, às 17:30h. Claro que os dias que antecederam a sanção foram marcados por boatos sobre vetos, especialmente do artigo que prevê o abono.

Em 27 de junho, na hora marcada, estávamos todos lá. Diretores da Anamatra e presidentes de quase todas as entidades regionais. O presidente ingressou na sala e, em poucos minutos, nossa lei estava sancionada. Foi aplaudido, cumprimentou um a um os presentes, e foi embora. Estava encerrada a solenidade. Éramos vitoriosos e comemoramos.

No dia seguinte, 28 de junho, foi publicada a Lei nº 10.474/02. Seus efeitos serão observados a partir de 1º de junho, com a ampliação imediata dos vencimentos. Já o abono, como visto, será pago a partir de janeiro de 2003.

Da saída do projeto do Supremo Tribunal Federal à publicação da lei passaram-se exatos trinta dias. Poucos poderiam acreditar nessa possibilidade. Mas a nossa determinação, o trabalho incansável e o apoio decidido de muitos, entre os quais destaca-se o ministro Nelson Jobim, forjaram as condições para que tudo desse certo.

Concluindo

Obviamente, a Lei nº 10.474/02 não representa a definitiva redenção da Magistratura em termos de retribuição. Como qualquer categoria profissional, enquanto a moeda for alvo da corrosão inflacionária estaremos perseguindo a melhoria de nossa remuneração. Esse papel será sempre das entidades representativas da Magistratura.

Ainda assim, por todas as razões até aqui enumeradas, a publicação da nova lei configura expressiva conquista dos juízes brasileiros, bem como a afirmação definitiva de suas associações de classe. Nunca participamos de forma tão direta na produção de norma destinada à regulação de nossa remuneração. Também não há precedentes de, em uma única lei, sermos contemplados em tantas aspirações.

Por isso, é tempo de comemorar. Também de velar para que a lei não sofra distorções interpretativas que possam desmoralizá-la e determinar o retorno ao caótico tempo dos penduricalhos, da pulverização de ações e requerimentos administrativos, da precariedade, da regionalização de critérios de retribuição.

A realidade de hoje foi construída pela força da unidade da Magistratura. Pelo acúmulo de iniciativas dos últimos anos. Que tenhamos a mesma unidade para desfrutar, com comedimento e tranquilidade, a nossa conquista. ■

*Hugo Cavalcanti Melo Filho
é juiz presidente da 2ª Vara do Trabalho de Paulista (PE) e presidente da Anamatra.*

LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO

Orientação Jurisprudencial no TRT da 2ª Região, promulgação da Emenda Constitucional 37, nova lei dispendo sobre a remuneração da Magistratura, regulamentação de profissões.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

1 Resoluções Administrativas 05 e 06, de 12 de junho de 2002, instituíram os dois primeiros verbetes de **Orientação Jurisprudencial** no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, assim redigidos:

- Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora.
- Transação extrajudicial — planos de incentivo à demissão voluntária. Não importa em quitação genérica e ilimitada do contrato de trabalho, o pagamento de importância convencionada a título de incentivo à demissão voluntária de empregado, mas apenas aos títulos mencionados expressamente no TRCT, como se extrai do disposto no artigo 477, § 2º, da CLT, não se configurando, pois, ofensa ao artigo 1030 do Código Civil Brasileiro.

2 No dia 12 de junho de 2002, o Congresso Nacional promulgou a **Emenda Constitucional 37**, que alterou os artigos 100 e 156 da Constituição Federal e acrescentou os artigos 84 a 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Na mesma semana, contudo, já surgiu a Emenda 38, de restrito âmbito de aplicação (normas sobre a carreira dos policiais militares do Estado de Rondônia, oriundos da época que a região compunha mero Território Federal). A Emenda 37, no bojo da polêmica prorrogação da cobrança da CPMF e de novos contornos sobre o ISS, aproveitou para definir, enfim, o que se deve entender por crédito de "pequeno valor", mencionado no art. 100, para dispensa da via sacra do precatório. O valor é de quarenta salários mínimos, exceto para os Municípios, que se atêm a trinta salários mínimos, diz o novo art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, donde podemos extrair duas conclusões: a) o valor é efetivamente pequeno; b) o Constituinte continua a usar o salário mínimo como indexador, nada obstante a referência feita no art. 7º, IV, da própria Constituição Federal de 1988.

3 Conforme amplamente divulgado nas últimas semanas, há nova lei a dispor sobre a remuneração da **Magistratura da União**, que inclui a carreira trabalhista. Trata-se da Lei 10474, de 27 de junho de 2002.

4 A Lei nº 7394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão do **técnico em radiologia**, foi ligeiramente reformada pela Lei 10508, de 10 de julho de 2002, a respeito dos cursos que lhes são exigidos. No mesmo dia, a Lei 10507 criou uma nova profissão regulamentada, relativa aos **agentes comunitários da saúde**, sem prejuízo do fomento do voluntariado nesta esfera de atuação. ■

..... ■
Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho substituto da 2ª Região.

Juiz da Amatra II é campeão em atletismo e natação



Mais um campeão surgiu dentre os associados da Amatra II, desta vez nos "III Jogos Nacionais da Magistratura", evento realizado entre os dias 3 e 7 de julho, em Maceió (AL), pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Competindo nas modalidades de atletismo e natação, o colega Wassily Buchalowicz, juiz substituto, conquistou três medalhas de ouro no atletismo nas categorias 1500 metros rasos, 800 metros rasos e 400 metros rasos, uma medalha de ouro na natação, categoria 50 metros costa e outra de bronze na categoria 100 metros *crawl*. Suas conquistas (quatro medalhas de ouro e uma de bronze) deixaram a Amatra II como 5ª colocada na classificação geral da competição. É com orgulho que parabenizamos o colega! De fato, vem crescendo o destaque da Amatra II nos eventos esportivos, o que é muito gratificante, pois demonstra que os colegas estão conseguindo valorizar o lado pessoal e humano paralelamente



"O campeão, Wassily Buchalowicz, no alto do pódio."

te à grande carga de trabalho. Parabéns à Amatra II!

Como incentivo, nada melhor do que as palavras do próprio atleta: "Este ano, o evento contou com a participação calorosa de mais de 100 'magistrados atletas', que, em um clima de harmonia e coleguismo, conviveram de forma sadia, integrando juizes e seus familiares, em um conagração único. Conclamo todos os colegas da Amatra da 2ª Região, para que nos próximos jogos tenhamos uma participação mais significativa, trocando experiências e trazendo mais medalhas, alcançando uma posição ainda maior que a já festejada 5ª colocação no ranking geral das associações dos magistrados participantes." ■

Nove juizes tomam posse na 2ª Região

Aprovados no último concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, tomaram posse no dia 17 de julho de 2002 os novos juizes: André Cremonesi, Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva, Daniel Augusto Gaiotto, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Graziela Evangelista Martins, João Almeida de Lima, Márcia Vasconcellos de Paiva Oliveira, Patricia Mayra Léo Damasceno, Ronaldo da Silva Callado. Aos novos colegas, parabéns e sejam bem vindos! ■



Noite Árabe

Diferente e irreverente foi a "Noite Árabe", evento social que ocorreu no dia 7 de junho, na sede social da Amatra II. Os colegas presentes, vestidos a caráter, desfrutaram de momentos de grande entrosamento e descontração, dançando ao som das mil e uma noites e degustando excelente cardápio marroquino. ■



Não faltou a apresentação da empolgante dança do ventre. Um sucesso!

Posse na 8ª Vara

Em 22/7 a juíza Magda Cardoso Mateus Silva tomou posse como titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo. ■



Agenda social da Amatra II

- 22/8 – Evento social em homenagem aos novos juízes.
- 17 a 19/10 – XVIII Encontro anual de magistrados da 2ª Região
- 17/10 – Coquetel de abertura
- 18/10 – "Lual"
- 19/10 – Almoço de encerramento
- 6/12 – "Festa de Final de Ano"

Muita animação no Meveillón 2002



Sensacional! A tão esperada festa da virada do meio do ano, o Meveillón, realizada no último dia 12 de julho, na Ilha Porchat, em São Vicente, foi um sucesso de público e animação. Com todos, ou melhor, quase todos vestidos de branco, pode-se apreciar o maravilhoso visual do topo da Ilha Porchat numa noite que, apesar de fria e chuvosa, contou com o comparecimento maciço dos colegas e seus convidados. Não houve mau tempo, "operação comboio" ou distância que impedisse a diversão. Estão todos de para-



béns por terem feito do Meveillón um grande sucesso. Aos colegas da Baixada Santista, grandes anfitriões, meus sinceros agradecimentos. ■



Posse no TRT

No último dia 13 de junho, 14 juízes tomaram posse no Tribunal. São eles: Beatriz de Lima Pereira, Cátia Lungov Fontana, Eduardo de Azevedo Silva, Jara Ramires da Silva de Castro, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Lauro

Previatti, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Luiz Carlos Norberto, Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Maria Elisabeth Pinto Ferraz Luz Fasanelli, Mércia Tomazinho, Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Wilson Fernandes. ■



Luciana Carla Corrêa Bertocco é juíza do Trabalho substituta da 2ª Região e diretora social da Amatra II.

"Cem Anos de Solidão"

" Só poderei contar os significados desses escritos quando se passarem cem anos desde o nascimento do primeiro da família"

CYNTHIA GOMES ROSA

O avançar da narrativa, prazerosamente, nos consome... Deixamos levar na esperança de obtermos a resposta, aquela resposta que a todos nós um dia já atormentou. Queremos atingir o fim, abraçar a conclusão, desmistificar o inexplicável.

Somos — penso eu — entusiasticamente, triturados pelo autor. A cada virada de página, eclode a dissimulação de nossos sentimentos. Findo o capítulo, a aparente aridez da repetição, do cotidiano, evidencia a nossa fonte de inspiração: os sonhos. Por mais simples que sejam; por menor o grau de instrução e de dotação material, somos todos capazes de volatilizar o pior dos sentimentos em atos simples e poéticos, seja emitindo um olhar que vai de encontro à alma de alguém, seja abastecendo de verdadeiro amor os cuidados rotineiros que tomamos para agradar aqueles a quem bem queremos, seja contando a um par de ouvidos abertos uma estória alheia que, no fundo, nós diz respeito...

Como as fábulas que nos foram contadas pelos nossos pais e avós, ao fechar o

livro, mergulhamos no tempo em que nossas sensações não eram "tão elaboradas", muito menos catalogadas entre os inúmeros estereótipos que passamos a lidar logo que "sentimos" que deixamos de ser crianças. A relação do infante com a literatura é de pura magia, como se de um altíssimo trampolim pulasse na nuvem da imaginação, transformando a densidade de todos os sentimentos na leveza de um enorme suspiro. E que suspiro...

A história relata a saga da família Buendía-Iguarian, no isolamento de uma aldeia fictícia, no interior da Colômbia-Macondo.

Durante um século, nasceram alguns "Aurelianos", brotaram uniões, explodiram paixões, praticou-se sexo por amor e por desamor, cristalizaram-se desilusões, morreram heróis ainda "crentes", apesar das malsinadas derrotas, o capitalismo invadiu a aldeia, espalhou-se raiva, os horizontes dos vivos foram sufragados.

A rispidez, a violência e brutalidade impulsionam a marcha da narrativa, ao lado da leveza poética que trouxe a terra chuva de pétalas e fez pessoas subir aos céus...

Gabriel Garcia Márquez nasceu em 1928, na Colômbia, na pequena cidade de Arataca, devastada por uma companhia ianque de bananas, na sua mocidade. Cresceu ao lado de seu avô materno, um coronel da guerra civil no princípio do século. Simpatizante do marxismo, militante de causas sociais, enfim, um humanista engajado que fez transparecer em suas obras sua revolta social e o desprestígio da política "politizada".

Em 21 de outubro de 1982 foi, merecidamente, agraciado com o Prêmio Nobel de Literatura e desde então, a literatura latino-americana conheceu um processo de expansão e reconhecimento internacional que é um dos fenômenos mais interessantes da segunda metade do século XX. Gabriel Garcia Márquez encontra-se no centro deste verdadeiro "boom", que constituiu afinal uma nova vanguarda literária, exterior ao eixo parisiense tradicional. O crítico João de Melo escreveu que o segredo do que foi denominado "realismo fantástico", ou também "realismo mágico" reside na descoberta de uma prática ficcional "simples e simultaneamente

deslumbrada, recorrendo aos grandes temas sociais, sem dúvida, mas envolvendo as realidades descritas numa auréola de sonhos, crenças e rituais lendários que bem podem estar na origem de uma nova mitologia literária." Sobre o assunto, aliás, Gabo, como é conhecido o escritor entre amigos, tem uma frase articulada: "A primeira condição do realismo mágico, como o seu nome indica, é que seja um fato rigorosamente certo, mas que pareça fantástico".

Através da arte literária, Gabriel Garcia Márquez, nos ensina o que diariamente relutamos em nos convencer: é pueril a crença daqueles que pretendem subjugar todos os seus sentimentos à lógica da razão.

Tal como o final de *Cinema Paradiso*, as últimas linhas do livro *Cem Anos de Solidão*, lançado em 1967, nos abandona nas nuvens da imaginação, proporcionando-nos um aliviado suspiro, despido da necessidade de qualquer resposta...

Leitura imperdível e inesquecível. ■

Cynthia Gomes Rosa
é juíza do Trabalho substituta da 2ª Região
e diretora de benefícios da Amatra II.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO XI - Nº 46 - Julho-Agosto/2002

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça
do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
CTO. 7220361900
ECT/DR/SPM
AMATRA



JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 47

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Outubro-Novembro/2002

AMATRA II

O sucesso do XVIII Encontro Anual, desta vez no Guarujá

Foi marcada por pleno sucesso a iniciativa de realização do XVIII Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região na cidade do Guarujá (SP). O evento, que pela primeira vez ocorreu fora da sede do Tribunal, reuniu expressivo número de juízes para debaterem temas de relevo. Confira um resumo das palestras na página 10 e os principais momentos do Encontro nas páginas 11 a 14.



ENTREVISTA

CARLOS FRANCISCO BERARDO

"O essencial é reaprendermos o diálogo"

O Juiz Carlos Francisco Berardo, novo Corregedor Regional da 2ª Região da Justiça do Trabalho, relata sua trajetória na magistratura e diz que, na atividade correccional, *"o essencial é reaprendermos o diálogo e termos uma concepção de cargo e de instância voltada para a instituição"*.

Páginas 6 a 9



JUSTIÇA DO TRABALHO

A nova direção do TRT da 2ª Região

Veja como foi a eleição da nova direção do Tribunal Regional do Trabalho e confira algumas das iniciativas anunciadas pela Presidente Juíza Maria Aparecida Pellegrina.



Páginas 3 a 5

EDITORIAL

De que Juízes precisamos?

Página 2

ALERTA

Orientações jurisprudenciais

Páginas 15 a 17

LIVROS

Eu, minha mãe e Saramago

Página 20



De que Juízes precisamos?

A atribuição de julgar o próximo, decorrente da organização da sociedade civil e do surgimento do próprio Estado, caracteriza-se difícil e plena em responsabilidades. A tarefa quotidiana do Juiz, distribuindo a cada um o que é seu, preservando liberdades, assegurando a eficácia do ordenamento jurídico e da própria democracia, responde, em alta conta, pela sustentação do Estado Democrático de Direito.

Eleger os cidadãos que devam enfrentar esta árdua tarefa passou a ser, nas últimas décadas, preocupação importante para diversas formas de organização civilizada.

Alguns sistemas, como se dá no direito norte-americano, apegam-se à democracia direta, fazendo sair os Juízes de eleições, que se seguem à campanha aberta, com angariação de simpatizantes e apresentação de argumentos, em acirrada disputa eleitoral. Noutros, como o vigente na França, há longo percurso, que envolve a própria atividade judicante, com vários meios de aquilatação, teste e verificação das condições do candidato a Juiz.

Embora se responda, de sopetão, que o sistema brasileiro escora-se no modelo de seleção de Juízes por concurso público de provas e títulos, é bom que não se olvide de formas alternativas, igualmente vigentes, que se dão mediante eleição, como ocorre com os magistrados egressos do quinto constitucional, ou por mera indicação do Poder Executivo, como se dá com a composição do Colégio Supremo Tribunal Federal.

O meio ordinário de onde sai a Magistratura nacional, no entanto, constitui-se a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Salutar é que assim seja, porque o exercício da judicatura implica – e exige de forma implacável – imparcialidade e independência de seus agentes. Não há como falar em independência, senão como consequência do processo isento e impessoal do concurso público. A construção eleitoral do nome do Juiz compromete-o, porque não há eleição que não se baseie em troca de compromissos, de forma a quase inviabilizar sua imersão em julgamentos imparciais. Curioso que haja enorme grita contra a democratização interna do Poder Judiciário, através da eleição direta por todos os Magistrados, dos administradores

da Corte, sob o argumento de que isto politizaria o Poder, enquanto mesmas vozes se erguem para sustentar que a captação de Magistrados pelo sistema do quinto constitucional em nada afeta, nem a realidade política interna da Justiça, nem a isenção de seus membros.

O concurso de ingresso, com apreciação da capacidade do candidato por meio de provas e títulos, consiste no meio mais democrático – e mais isento – de acesso do cidadão às vagas do Poder Judiciário. Historicamente, os concursos públicos de provas e títulos da Justiça do Trabalho responderam por fama de serem, como de fato o são, impessoais e isentos de qualquer mácula que pudesse tornar duvidosa a razão de aprovação ou de reprovação dos candidatos que a eles acorrem.

A impessoalidade do concurso assegura a chegada de Magistrados de qualquer classe social, com história de vida e formação intelectual diversas, eis que não se dá, por esta via, qualquer pré-julgamento da capacidade do candidato.

De outro lado, fixados critérios objetivos, o concurso identifica, em larga medida, a capacidade técnica do postulante, eliminando aquele que ainda não responde com requisitos mínimos à ampla necessidade de conhecimentos evocada pelo exercício da função judicante.

Identificar Juízes por meio de concurso público evoca, como método de reflexão, a questão central que se abate sobre estas linhas: de que Juízes precisamos? Qualquer avaliação alude à fixação de critérios. Avalia-se em busca de quê?

Do Magistrado se espera, é verdade, conhecimento tecnológico jurídico, em monta que o autorize a transitar seguro entre a infinidade de pedidos, contra pedidos, contestações, disputas, análise da prova, aplicação da lei ao caso concreto e gerenciamento interno do processo. Espera-se dele que detenha os remos da embarcação sobre a qual deslizará pelo rio caudaloso, ruidoso e agitado da Justiça.

Não é só isto, no entanto. Do Magistrado se espera equilíbrio e sólida formação humanística, porque a tarefa de distribuir Justiça não se limita a operar máquinas de somar, ou computadores, com vistas apenas a dados concretos e

limitados, frente à realidade social. Conhecimento aprofundado da formação do Homem (Filosofia), de seus instrumentos de vida em sociedade (Sociologia), das relações internas dos grupos humanos (Antropologia) e da forma de atuação do indivíduo frente à sociedade (Psicologia). Enxergar a vida humana pela luneta estreita da norma legal é algo que não se espera do Magistrado.

Do Magistrado, ainda, se espera equilíbrio e bom senso. A atividade quotidiana da Justiça exige estes dois requisitos. Nenhuma isenção pode basear-se na ação iracunda, no desrespeito ao próximo, no abuso de autoridade. O Juiz feroz, alterado, incapaz de conduzir-se adequadamente, compromete não a sua própria atuação, de forma isolada, mas o sistema judiciário como todo.

É, nesta altura, preciso reconhecer que os concursos de provas e títulos não conseguem identificar a existência, no coração dos candidatos, destes dois últimos requisitos evocados, porque não há fase das provas em que se analise o próprio postulante, senão, em todas, aquilata-se aquilo que o pretendente sabe, nunca aquilo que é.

Quanto à formação humanística, o modelo vigente de concursos – restringimo-nos à Justiça do Trabalho, em cujas provas o conteúdo é fixado por edital lançado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho – não aquilata a existência de conhecimento dessa espécie. Recentemente, a Amatra ofereceu ao TST sugestões de ampliação do conteúdo das provas de ingresso, com a inclusão de matérias mais abrangentes, como a Filosofia, inclusive com rol de leituras mínimas exigíveis. Modificações desse caráter, com certa facilidade, farão passar o candidato que transite seguro entre as premissas lançadas.

No tocante ao conhecimento técnico, cumpre aqui ponderar, a matéria não vem sendo tratada como deveria. Ressalve-se, desde pronto, que esta análise não desrespeita o conjunto dos Juízes que compõem, abnegadamente, as bancas de exame, formulando e corrigindo as provas – as milhares de provas – nos seguidos concursos de ingresso. O trabalho sempre realizado de forma responsável e cuidadosa merece, antes de crítica, louvação e respeito.

Impossível, no entanto, lançar o debate acerca dos meios de arregimentação e seleção de Magistrados sem enfrentar a constatação de que, em muitos casos, as provas formuladas não se estabelecem sobre critérios sustentáveis. O conhecimento tecnológico do futuro Magistrado, ao ser testado, deve voltar-se à realização de suas tarefas futuras e quotidianas. A prova de concurso não deve ser exercício de sadismo intelectual, explorando expressões raras, em outro idioma, numa seqüência de problemas que visa mais a saber se o candidato tem suficiente frieza para desemaranhar-se do emredado das questões, do que se ele conhece o Direito. Em São Paulo, no curso deste segundo semestre, inscreveram-se 2.500 candidatos para o concurso de ingresso, dos quais apenas onze ultrapassaram a prova de conhecimentos gerais, em quanto nenhum deles sobreviveu à de conhecimentos específicos. Nos parece forçoso reconhecer que é menos provável que os mais de dois mil candidatos fossem todos insuficientemente preparados, diante da grande possibilidade de que a prova tenha sido fundada em critério não condizente com o fim colimado.

O exame de concurso público para ingresso na Magistratura não se confunde com o trabalho acadêmico, não é tese de doutorado, não deve ser exercício de presunção intelectual, ou, quiçá, de exibicionismo. Saber o Direito, requisito essencial à atividade judicante, constitui-se em processo, desenvolvido ao longo de toda a carreira, não se encontrando estanque e terminado, por ocasião da prova.

A reforma constitucional do capítulo do Poder Judiciário, em curso apressado no Senado Federal, inclui modificação que tende a retirar da competência administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho a realização dos concursos de ingresso dos Magistrados, atribuindo-a a organismos terceiros, como universidades ou fundações. A mudança não satisfaz ao interesse do próprio Judiciário, interessado primeiro na composição de seus quadros. Para impedir que a importante responsabilidade de seleção de seus membros não seja retirada dos Tribunais, urge a revisão dos critérios de elaboração das diversas fases do exame. ■

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura&Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista)
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel. (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

Presidente
Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente
Antero Arantes Martins

Diretor Cultural
Marcos Neves Fava

Diretora Secretária
Sueli Tome

Diretora Social
Luciana Carla Corrêa Bertocco

Diretor Tesoureiro
Jones Santana de Brito

Diretora de Benefícios
Cynthia Gomes Rosa

Diretores Adjuntos
Magda Kersul de Brito (Informática)
Maria Alexandra Kowalski Motta (Aposentados)
Soraya Galassi Lambert (Substitutos)
Eliane Aparecida da Silva Pedrosa (ABC)
Morsés dos Santos Hektor (Baixada Santista)
Maria Elizabeth Mostardó Nunes (Barueri)
Ana Maria Moraes Barbosa (Guarulhos)

Conselho Editorial
Cynthia Gomes Rosa
Homero Batista Mateus da Silva
Luciana Carla Corrêa Bertocco
Marcos Neves Fava
Olivia Pedro Rodriguez
Salvador Franco de Lima Laurino
Sergio Ali

Editor
Sergio Ali - Mtb. 18.988

Redação
Sergio Ali, Thais Souza Perera

Assessoria Editorial
Bátes Comunicação Ltda.
Tel: (11) 5082-3535 E-mail: bates.com@terra.com.br

Fotos
Augusto Canuto

Revisão
Izida Garcia

Diagramação e arte
Fernanda Ameruso

Paginação e Fitolitos
Ameruso Artes Gráficas - Tel. 215-3596
E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão
AtivaM Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

A nova direção do Tribunal para o biênio 2002/2004

Sem uma única abstenção e — pela primeira vez na história — sem a presença de nenhum representante classista temporário, o Pleno do TRT escolheu os titulares dos cargos de direção no biênio 2002/2004.

POR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Os 59 juízes togados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região elegeram, no dia 7 de agosto de 2002, a Juíza Maria Aparecida Pellegrina para a Presidência, tornando-a a primeira mulher a exercer esse cargo em São Paulo. Além dela, também foram escolhidos para a direção do Tribunal os Juízes Antônio José Teixeira de Carvalho para a Vice-Presidência Administrativa, João Carlos Araújo para a Vice-Presidência Judicial, e Carlos Francisco Berardo para a Corregedoria Regional.

Cumprindo o disposto no art. 16, par. 9º, do Regimento Interno, a posse solene ocorreu no dia 16 de setembro. Passada a expectativa em torno da eleição, temos a oportunidade de analisar mais calmamente como funciona o procedimento eleitoral para os cargos de direção do Tribunal e de que forma foram obtidos esses resultados.

Segundo o art. 103 da Loman (Lei Complementar 35/1979), "os tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição". A inelegibilidade, porém, não se aplica ao juiz eleito meramente para completar período de mandato inferior a um ano, conforme dispõe o parágrafo único desse artigo. O art. 94 da Loman, ao dispor sobre a organização do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, estende-lhes a aplicação do art. 103.

Questão interessante, evocada novamente na eleição de 7 de agosto, diz respeito à exigência de "maioria dos membros efetivos". Conforme acima transcrito, a Loman, ao referir-se à necessidade da maioria, não lança algum adjetivo para melhor delinear-la, tais como simples, relativa, qualificada ou absoluta, como muitas vezes se observa na Constituição Federal de 1988. Atém-se a exigir o voto da "maioria dos membros efetivos". Como são 59 os atuais membros efetivos do Tribunal Regional do Trabalho (há cinco vagas ainda abertas, sendo três reservadas para representantes da carreira do Ministério Público do Trabalho, decorrentes das aposentadorias dos Juízes Nicolau dos Santos Neto, Geraldo Passini e Rubens Tavares Aidar, e duas reservadas para representantes da advocacia, decorrentes dos falecimentos dos Juízes José Victorio Moro e José Roberto Vinha), a maioria já poderia ser encontrada no 30º voto, como, aliás, chegou a ser ventilado na abertura da sessão. Não foi essa, contudo, a deliberação tomada.

Ocorre que o art. 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho, ao mesmo tempo em que traça minúcias como marcar a votação "na primeira quarta-feira do mês de agosto dos anos pares" e vedar o voto por procuração, houve por bem qualificar a maioria requerida para a eleição, afirmando-a "absoluta" (art. 16, par. 6º). Esse foi um dos fundamentos que levaram à consagração da tese de que a maioria requer a metade dos votos mais um, algo como $29,5 + 1 = 30,5$, ou seja, a maioria absoluta somente é encontrada com o 31º voto. A diferença está longe de ser irrelevante, bastando se dizer que a Juíza Maria Aparecida Pellegrina, que viria a ganhar a eleição no segundo escrutínio, cravara exatamente 30 votos no primeiro



Juíza Maria Aparecida Pellegrina



Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho

turno — isto é, teria sido eleita imediatamente, se prevalecesse a tese da maioria simples, mas afeta à Loman. Semelhante situação envolveu a eleição do ano 2000, em que foi escolhido o Juiz Francisco Antônio de Oliveira.

Sendo assim, concorreram à Presidência os quatro juízes com maior antiguidade na carreira, excluídos aque-

les que já ocuparam o cargo (Floriano Vaz da Silva, Delvío Buffulin e o próprio Francisco Antônio de Oliveira), resultando numa cédula com os nomes de Carlos Orlando Gomes, João Carlos de Araújo, Maria Aparecida Pellegrina e Dora Vaz Treviño. A ordem de antiguidade guarda outra crucial importância, pois é o primeiro critério de desempate em caso de igualdade de votos

(art. 16, par. 6º). Apurados os votos pela Juíza Anélia Li Chum e pelo Juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro, designados para tanto pelo presidente do TRT, foi obtido o seguinte resultado: 30 votos para Maria Aparecida Pellegrina, 23 votos para Carlos Orlando Gomes, 6 votos para Dora Vaz Treviño e nenhum voto para João Carlos de Araújo. Os dois primeiros colocados foram submetidos, então, ao segundo turno, e, ao que se supõe, os seis votos dados à Juíza Dora, acabaram sendo equilibradamente distribuídos: dois a mais para a Juíza Pellegrina, dois a mais para o Juiz Carlos e dois invalidados, um em branco e um anulado. Por volta das 17:00 h, então, era proclamado o resultado de 32 para a primeira e de 25 para o segundo colocado.

Vice-Presidente Administrativo

Mais uma vez pela ordem de antiguidade, a cédula de votação para o cargo de Vice-Presidente Administrativo, o segundo na hierarquia do Tribunal Regional do Trabalho, que, aliás, assume a Presidência em caso de vacância depois do primeiro ano de mandato (art. 16, par. 10), deveria ser composta pelos Juízes Carlos Orland

do Gomes, João Carlos de Araújo, Renato Mehanna Khamis e Antônio José Teixeira de Carvalho. A Juíza Pellegrina acabara de ser eleita para o cargo maior, ao passo que a Juíza Dora vem de concluir seu mandato nessa Vice-Presidência, não podendo a ela reconcorrer.

Ocorre que o Juiz Carlos Orlando, valendo-se de faculdade prevista tanto na Loman quanto no Regimento Interno, declinou de sua candidatura, no que devia ser substituído pela Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, que ocupa a décima posição na lista de antiguidade do Tribunal Regional do Trabalho, mas ela, ato contínuo, igualmente declinou da possibilidade. Pôde, assim, concorrer ao cargo o 11º da lista, Juiz Décio Sebastião Daidone.

João Carlos Araújo teve um voto e Renato Mehanna Khamis, três. Logo, os 26 votos dados ao Juiz Daidone e os 28 atribuídos ao Juiz Teixeira de Carvalho os levaram ao segundo turno, pela falta da maioria acima mencionada. Na ocasião, Teixeira de Carvalho acrescentou mais quatro votos a seu resultado e atingiu 32, ao passo que Daidone repetiu a cifra dos 26. Em ambos os escrutínios foi detectado um voto em branco.



Juiz João Carlos Araújo

Vice-Presidente Judicial

Passadas quase duas horas de sessão, o Tribunal Pleno começou, assim, a votar para escolha do Vice-Presidente Judicial. Deu-se um fato inusitado, porque a cédula de votação trouxe o nome do 38º colocado na lista de antiguidade, considerando-se os sucessivos atos de declínio do direito de concorrer por todos os demais juízes antecedentes. Os mesmos Juízes

Carlos Orlando e Wilma Nogueira haviam declinado também a essa votação, no que ainda foram acompanhados pelo 12º, Carlos Francisco Berardo. A cédula, então, passou a contar com os nomes de João Carlos de Araújo, Renato Mehanna Khamis e Anélia Li Chum, a 13ª da lista. Aliás, a entrada de Anélia na cédula a fez deixar a mesa apuradora de votos, no que foi substituída pelo Juiz Ricardo César Alonso Hespagnol. Faltava, então, o

Metas e propostas da Pro

Confira a seguir algumas propostas e compromissos divulgados pela Juíza Maria Aparecida Pellegrina, em seu discurso de posse e no debate promovido pela Amatra II, do qual participaram cerca de 50 juízes de Primeira e Segunda Instâncias.

Conclusão do Fórum da Barra Funda

A Juíza Pellegrina anunciou a conclusão do Fórum como prioridade de sua gestão. Ela afirmou que essa obra "constitui a meta principal de nossa administração". Para tanto, pediu apoio do TST e salientou: "Precisamos que o Poder Executivo dê aporte financeiro, para que não corramos o risco de uma nova paralisação, o que seria um verdadeiro caos".

Conciliação nos precatórios

Preocupada com o não pagamento de precatórios por Estados e Municípios, a Juíza Pellegrina propôs "a implantação de medidas voltadas à conciliação" nos feitos em que o ente público compõe o pólo passivo, em sua administração.

Apoio aos Núcleos de Conciliação

A nova Presidente do TRT afirmou em sua posse: "Com a finalidade de acelerar a solução dos feitos, a administração que ora se inicia, pretende instalar mesas de conciliação em Segundo Grau." No dia 6 de novembro, o TRT da 2ª Região instalou um Núcleo de Conciliação em Segunda Instância, formado por juízes togados do

TRT já aposentados, com o objetivo de promover acordos entre empregados e patrões.

Investimento em avanços tecnológicos

A Juíza Pellegrina mencionou "os ventos benfazejos da informática" que assopram com o processo digital". Segundo a juíza, a plena informatização dos procedimentos da Justiça do Trabalho é um "sonho" que já está sendo posto em prática. "Nosso aparato técnico está pronto para o processo virtual, e assim, continuaremos", afirmou em sua posse.

Trabalho conjunto

Foi proposto pela Juíza Pellegrina "deslocar juízes de Primeiro Grau para trabalhar junto ao Tribunal, junto com juízes de Segundo

Grau", para servir de intérprete e de ponte de ligação para todo e qualquer problema de juízes de Primeiro Grau, seja de natureza processual ou judicial geral.

Reformulações do Regimento Interno

O Regimento Interno deve sofrer reformulações, segundo a Juíza Pellegrina, "especialmente no que se refere ao Órgão Especial e ao Tribunal Pleno. Por exemplo: o merecimento de juiz que vai de Primeiro para Segundo Grau é algo vital. Não é uma decisão para ser tomada por apenas 19 juízes, mas sim pelo Tribunal Pleno".

Indicação do diretor de secretaria

"Diretor e juiz são corpo e alma, quem trabalhou em Vara sabe", diz



Juiz Carlos Francisco Berardo

► quarto nome para a formalização do procedimento, o que aparentemente se tornou de difícil localização. Os Juizes Pedro Paulo Teixeira Manus e Nelson Nazar, que ocupam respectivamente a 14ª e a 15ª posições da lista, declinaram da candidatura e foram sucessivamente seguidos por todos os demais colegas, até que se chegou ao nome do Juiz Marcos Emanuel Canhete, o 38º, que aceitou o encargo.

Desta vez, entretanto, nem ao me-

nos houve necessidade de segundo turno, pois o Juiz João Carlos de Araújo amealhou 37 votos logo na primeira rodada, ante 13 dados à Juíza Anélia, oito para Khamis e nenhum para Canhete, ao lado de um em branco.

O Vice-Presidente Judicial ocupa a vaga do Vice-Presidente Administrativo, se aberta depois de cumprida metade do mandato, e é substituído pelo juiz mais antigo do TRT, posição atualmente ocupada pelo Juiz Floriano Vaz

da Silva. Caso a vacância aconteça antes mesmo do primeiro ano de mandato, nova eleição é convocada.

Corregedor Regional

Para o cargo de Juiz Corregedor Regional, concorreram os Juizes Renato Mehanna Khamis e Anélia Li Chum, remanescentes da lista anterior, aos quais se juntaram Carlos Francisco Berardo, o 12º da lista, e novamente Marcos Emanuel Canhete. Tratou-se da mais expressiva votação da noite, pois o Juiz Berardo foi escolhido, em primeiro turno, com 35 votos, dos 59 possíveis, diante de dois votos dados ao Juiz Mehanna e 22 para a Juíza Anélia.

Segundo o art. 46 do Regimento Interno, pode existir, ainda, a figura do Juiz Corregedor Auxiliar, que será "designado pelo Presidente do Tribunal, após indicação do Corregedor Regional, pelo prazo de três meses, renovável". Desnecessária, assim, a votação. Compete-lhe "colaborar com o Corregedor Regional e exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas" (art. 50). ■

..... ■
Homero Batista Mateus da Silva é Juiz do Trabalho Substituto e membro do Conselho Editorial da Amatra II.

Presidente do TRT

a Juíza Pellegrina. Para ela, ou eles trabalham juntos ou a coisa não funciona. "Então, deve haver uma escolha pessoal do juiz. Os dois precisam estar muito entrosados, com confiança absoluta do juiz".

Mudanças na Ouvidoria

Em debate com os juizes, a Juíza Pellegrina avaliou: "Não pretendo extingui-la, nem mantê-la do jeito que está. Penso que precisa ser estudada uma forma de aprimorar".

Alteração na publicação das listas de pendências

Segundo a Juíza Pellegrina, é necessário modificar a publicação das pendências, que "pode

transornar a vida de um juiz e por esta razão acho que a Comissão de Informática deveria ter a presença de um juiz de Primeiro Grau".

Participação institucional

Em debate na Amatra II, a Presidente do TRT afirmou: "Devemos ter a nossa Comissão de Orçamento e nossa Comissão de Diretrizes Institucionais. Estes trabalhos devem ser feitos com a presença de um juiz de Primeiro Grau junto a outros dois do Segundo Grau". Segundo ela, "é vital a presença do juiz em questões institucionais".

Fim do voto secreto no Órgão Especial

"Quem vota tem que ter a coragem de dar o seu voto. O voto não

precisa ser secreto. A não ser quando se tratar de um caso como inquérito administrativo; aí, até para preservação do próprio juiz, a votação tem que ser secreta" diz a Presidente do TRT. Segundo ela, "o juiz tem o dever de expor e de corajosamente dizer o seu voto".

Nepotismo no Judiciário

"Nepotismo é nepotismo. Não pode ser camuflado", afirma a Juíza Pellegrina. Em sua opinião, "falava-se muito desta questão da fidejussão, da confiança, da pessoa técnica. Afinal, muitas vezes pode ser seu marido ou seu filho e ter competência técnica. Mas depois da edição da lei, acho que não pode mais ser adotado." ■

II Concurso de Monografia

O II Concurso de Monografia nas Áreas do Direito e do Processo do Trabalho premiou três juizes. O primeiro lugar ficou com o Juiz Roberto Basilone Leite, da 12ª Região (SC), que apresentou a monografia "O trabalhador entre o neoliberalismo e o garantismo". O segundo colocado foi o Juiz José Eduardo de Rezende Chaves Junior, da 3ª Região (MG), com o trabalho "A Flexibilização e o Direito Dúctil do Trabalho". Em terceiro lugar foi premiado o Juiz Oswaldo Henrique Pereira Mesquita, da 1ª Região (RJ). ■

Amatra II oferece painel sobre o Código Civil

A Amatra II está organizando, em conjunto com a Escola de Procuradores da União e do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, o painel "O novo Código Civil". O evento contará com a participação dos expositores Nelson Nery Jr. e Amauri Mascaro Nascimento, e será realizado nos dias 20 e 21 de novembro, às 9:00 h, no auditório da Procuradoria, na Rua Aurora nº 955. Ainda que gratuita, é necessária a inscrição na secretaria da Amatra II (por telefone, fax ou e-mail), devido ao limite de espaço. ■

LEIA

Revista da Amatra II, nº 7

A oposição entre flexibilização e o princípio da norma mais favorável ante a crise de efetividade do Direito do Trabalho brasileiro.

Para solicitar seu exemplar, entre em contato com d. Luzia, na sede da Amatra II. ■



CARLOS FRANCISCO BERARDO

Todos queremos ver a justiça social se realizar

Eleito Corregedor Regional da 2ª Região da Justiça do Trabalho em agosto deste ano, o Juiz Carlos Francisco Berardo afirma que está se dedicando à Corregedoria com o mesmo entusiasmo com que se empenhou durante toda sua carreira na Justiça do Trabalho. Nesta entrevista, o Juiz Berardo, natural da cidade paulista de Santa Rita do Passa Quatro, comenta seu percurso na magistratura, fala sobre questões polêmicas como o quinto constitucional e o uso de provimentos, e diz que pretende fazer da Corregedoria um órgão transparente e acessível a todos os juízes. Participaram da entrevista os juízes Homero Batista Mateus da Silva, Luciana Carla Corrêa Bertocco, Marcos Neves Fava e Olívia Pedro Rodriguez, e o jornalista Sérgio Alli.

JM&T — Já é tradição do nosso jornal iniciar esta entrevista perguntando como a pessoa chegou até o Direito, como foi a sua carreira escolar, sua formação acadêmica e como acabou se interessando e ingressando na magistratura?

Juiz Carlos Francisco Berardo — Eu tive o privilégio de estudar no colégio São Bento, em São Paulo. Quando terminei meus estudos ali, estava direcionado, de alguma forma, para outra carreira, embora o colégio também formasse leigos. Foi uma época muito boa, em que recebi uma formação maravilhosa. Acho que minha bagagem cultural foi recebida dos monges beneditinos, e sou-lhes eternamente grato por isso. Porém, num determinado momento, repensei, reexaminei os rumos, aconselhei-me e notei que estávamos numa época de alteração geral, inclusive em função dos efeitos de novas concepções. Passei a achar que talvez me direcionasse melhor para outra coisa. Estava naquela fase de dúvida do começo da juventude, tinha 17 ou 18 anos. Eram questões existenciais. E alguns familiares falaram-me que eu precisava ao menos fazer o vestibular. Interessava-me muito por Filosofia e Letras, mas naquela época não havia o vestibular unificado e a única escola superior que ainda tinha inscrições abertas era a São Francisco. Então, me inscrevi, fiz o exame e passei. E, interessante, adaptei-me e comecei a me interessar muito. As aulas do professor Goffredo foram as que me mais me atraíram. Eu sempre tive uma certa facilidade para estudos humanísticos.

JM&T — O colégio já havia lhe dado uma formação humanística e de Latim?

Juiz Berardo — Ah! Sim. O Colégio São Bento era excelente. Aprendíamos Francês, Inglês, principalmente o Latim. Aliás, não sei porque deixaram-no de fora dos currículos escolares. É um estudo excelente. Vou contar uma particularidade interessante, que ocorreu numa sessão neste Tribunal. Naquela ocasião compunham a Sexta Turma o Juiz Amador Paes de Almeida, um professor maravilhoso, grande colega e um juiz íntegro; o Juiz Renato Lacerda Paiva, que hoje é ministro e outro excelente juiz; e mais dois juízes classistas muito bons. Comentei com eles que o Latim era uma "velharia", assim como era o Grego para quem estava fazendo os estudos de Latim. Aí eu li uma notícia muito interessante. A China, que nunca tinha tido um



sistema de Direito Privado, estava enviando seus alunos para estudar o Direito Romano nas faculdades da Itália, visando implantar um sistema de Direito Privado baseado nas instituições do Direito Romano. Isso mostra como os romanos eram um povo que aprimorou o Direito. E o Império Romano nunca foi conquistado, ele se perdeu porque dividiu-se em função de problemas internos. Por esses motivos, foram marcantes as aulas do professor Goffredo, as aulas da escola de Direito Processual Civil paulista com o professor Moacir do Amaral Santos; as de Direito Penal com Basileu Garcia e as de Filosofia de Direito. Aquela precisão rigorosa de linguagem, embora técnica, aquilo tudo me fez gostar muito de Direito.

JM&T — Como era sua turma na Faculdade de Direito?

Juiz Berardo — Era uma turma formidável! Na nossa época, houve a história da Revolução de 1964 e estávamos diante de um novo panorama, em que ainda havia resquícios da Guerra Fria. Com a bipolarização houve um acirramento das posições políticas, a esquerda achava que tomaria o poder, a burguesia já sofria uma oposição muito grande. Nós tivemos então, no movimento universitário, figuras muito boas, como o Aluísio Nunes Ferreira, que foi ministro da Justiça e o Hélio Navarro, falecido há pouco tempo, que foram presidentes do Centro Acadêmico XI de Agosto. Pode-se não concordar com os pontos de vista que defenderam. Mas

defenderam. Com a Revolução, houve uma reversão, uma situação terrível. Muitos de nossos colegas estiveram presos, sumiram, houve todo aquele movimento, nós tivemos que repensar toda essa história, havia uma tendência muito grande para se acolher certa orientação doutrinária sem muita crítica. Mas uma nação sem crítica é uma nação cega. E uma nação sem poetas é uma nação sem alma. Então, minha trajetória pessoal foi de certa forma fruto de um pessimismo natural e de todo esse movimento, desse estado de força. Houve os Atos Institucionais, o AI-5 etc. Nesse aspecto, houve um desencanto com a política, embora um empenho com o Direito muito grande. Felizmente o Brasil ultrapassou essa fase. Há muitos colegas nossos que frequentaram a faculdade nessa época, inclusive integrantes deste E. Tribunal.

JM&T — E, na faculdade, de que maneira despertou o interesse pelo Direito do Trabalho?

Juiz Berardo — Nós tivemos um professor de Direito do Trabalho, Cesarino Jr., que foi um marco, um divisor de águas. Por incrível que pareça, muito do Processo Civil nós aprendemos naquelas aulas do que ele chamava de "legislação social". Tínhamos o que ele chamava de aulas práticas com a Nair Lemos Gonçalves, uma excelente professora que também se tornou catedrática. Ela era uma capacidade em matéria de Direito Previdenciário. A concepção do professor Ce-

▷ sarino, naquela época, era assim mais cerebrina, doutrinária. O Direito de Trabalho estava indo numa concepção até romântica. Ele adotava os ensinamentos de Mário de Cuevas, do México, e de Plá Rodríguez, entre outros. E aquilo me empolgou porque o que o Estado brasileiro fez foi pegar a doutrina social da Igreja e transformar em legislação do Trabalho. Todas as reflexões daquela época vinha da *Rerum Novarum* e daquilo que se chamava doutrina social da Igreja, que era um corpo doutrinário que estava se formando. É o que dizia o Ministro Ajuricaba. Mas o que realmente impulsionou o Direito do Trabalho e isso me empolgou muito foram os movimentos sindicais do ABC. Eles estavam rompendo com um modelo, com uma situação. O Brasil naquela época estava preso à concepção que parecia de modelo intocável e parecia que não havia jeito de romper aquilo. Então, as reuniões que os metalúrgicos faziam naquele estádio [da Vila Euclides] em São Bernardo foi o começo dessa história.

Na realidade, com todo o respeito a todos os doutrinadores, mas o Direito Coletivo do Trabalho e o Direito do Trabalho em si, surgiram do rompimento de barreiras por meio desse movimento social. Por isso eu tenho até hoje um grande respeito pelo ministro Pazzianoto, por que ele era personagem desse movimento e ele inclusive está devendo um livro que conte a história desse período. No meu modesto modo de entender, foi ali que realmente começou a estruturação do Direito Coletivo do Trabalho. O que houve foi que se fazia os acordos de trabalho, os contratos coletivos, ajuizavam-se os dissídios coletivos e simplesmente ia-se agregando nos dissídios posteriores as cláusulas contidas nos anteriores.

Na época, percebia-se que também era necessária uma renovação no Direito Processual, que só está ocorrendo agora. Tudo isso me fez, naquelas circunstâncias, optar pelo Direito do Trabalho e pela Justiça do Trabalho. E hoje vejo que não estava errado, porque me realizei intensamente. Sou eternamente grato, sobretudo ao Tribunal da 2ª Região, que de forma democrática, por meio de concurso, abriu-me as portas e me recebeu. Sempre tive muitas alegrias, trabalhei intensamente, inclusive no Primeiro Grau, porque o Juiz do Trabalho se realiza mesmo nas audiências. O Direito concreto, como se diz, é uma coisa que me empolga. O Direito, nessa situação, é uma coisa extraordinária. É o juiz fazendo atuar o Direito. É naquele momento em que se realiza o Direito. Não que isso não esteja presente na reflexão doutrinária ou na legislação. Afinal, a própria legislação é pressuposto essencial do Direito. Mas por esse e tantos outros aspectos, posso afirmar que me realizei plenamente na profissão. Fico imensamente feliz e todos os dias declaro minha paixão ao Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Não me arrependo absolutamente de ter dedicado a melhor parte da minha vida ao Direito do Trabalho, ao nosso Tribunal e ao nosso país.

JM&T — No período em que exercia a advocacia, o senhor já se concentrava no direito trabalhista?

Juiz Berardo — Não, trabalhava de uma forma mais geral. Eu gostava muito de Direito de Família, sobretudo dos inventários, arrolamentos. Meu temperamento não era muito para o contraditório, eu tendia mais para um campo administrativo, embora também atuasse no contencioso. Mas aos poucos fui sendo orientado para o Direito do Trabalho. Lembro inclusive de uma ação acidental em que atuei e em que fiquei com uma certa dose de indagação quanto ao direito do trabalhador. Tinha também alguma afinidade com o Direito Penal, mas os caminhos da vida acabaram me levando para o Direito do Trabalho.

JM&T — E como surgiu a decisão de prestar concurso público para a magistratura?

Juiz Berardo — Naquela época, eu achava que me adaptaria bem, embora também advogasse. O concurso surgiu quando eu estava vivendo um período de incertezas. Minha esposa aconselhou-me a fazer a inserção. No fundo, acabei gostando. Tinha começado a advogar entre 1970 e 1972. Em 1975, tomei posse como juiz substituto. No nosso concurso houve aprovação de cerca de 50 candidatos e a posse foi extremamente demorada. Naquela época, os nomes dos aprovados passavam inclusive pela Polícia Federal e pelo SNI (Serviço Nacional de Informações), o que era praticamente um atestado ideológico. Então a nomeação era algo muito complicado, tramitava por diversos ministérios. Naquela ocasião, depois de esperar por quase dois anos, cheguei a pensar em tomar outro rumo. Mas saiu, finalmente, a nomeação. Depois houve o desmembramento da 15ª Região e muitos colegas que tomaram posse aqui na nossa região foram transferidos para lá. A 2ª Região também compreendia o Paraná e o Mato Grosso, que depois foi desmembrado em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Eu cheguei a substituir no Paraná, durante algum tempo. Em julho de 1978, eu estava lá na época da instalação. O presidente aqui era o Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins, um excelente presidente e um juiz espetacular. Então o presidente de lá, que instalou o Tribunal, solicitou que os juizes substitutos permanecessem. Para nós isso seria ótimo, pois proporcionaria uma carreira rapidíssima. Eu tenho inclusive muitas afinidades com o Paraná. Se bem que naquela ocasião fazia um frio excessivo em Curitiba — pelo menos para nós que não estávamos acostumados. Era do hotel para a Junta e depois da Junta para o hotel. Apesar disso, eu tive uma afinidade enorme com aquela cidade.

JM&T — Mas o senhor não ficou por lá?

Juiz Berardo — Acabei não ficando. Mas encontrei lá pessoas de grande conhecimentos como Pedro Ribeiro Tavares, que depois se tornaria presidente, e outros colegas, alguns dos quais também



voltaram para a 2ª Região. No começo, também estive substituindo bastante no interior de São Paulo, em São José do Rio Preto e Piracicaba, onde substituí o nosso colega Ribamar. Uma das melhores juntas instaladas naquela ocasião era exatamente a de Piracicaba, pois se situava sobre uma agência da Caixa Econômica onde funcionava o Tribunal do Júri. E como os outros prédios construídos pelo governo na época, era muito apresentável, com uma ótima arquitetura. Esse Tribunal de Júri tinha uma sala de audiência usada pela Junta que era um salão, era enorme. Havia os apartamentos dos jurados e um deles era usado como secretaria e outro era usado pelo Ribamar como residência. Era muito bem instalado. Depois fiquei quase três anos substituindo na 1ª Junta de Santos, do nosso colega já falecido João Guimarães. Foi uma época muito boa também.

JM&T — Como o senhor via a legislação e a Justiça do Trabalho, na época?

Juiz Berardo — Quando comecei a estudar com maior profundidade o Direito do Trabalho, que foi para o concurso, principalmente pelo livro "Instituições de Direito do Trabalho" de Arnaldo Sussekind, Segadas Viana e Délio Maranhão, uma obra essencial para qualquer estudante de Direito do Trabalho do Brasil, concluí que tudo era em favor do trabalhador e que o empregador não estava processualmente situado. Depois, na prática, vi que a doutrina ficava muito aquém das necessidades da verdadeira justiça social, e acabei entendendo bem melhor. A experiência veio complementar meus conhecimentos teóricos. Naquela ocasião havia ainda um rescaldo do movimento trabalhista. Havia dois líderes sindicais capazes de parar o Brasil, que eram os presidentes dos sindicatos dos portuários e dos ferroviários. O sindicato dos portuários nessa ocasião vi-

via uma transformação muito grande, com vistas a um novo panorama que estava se apresentando. Isso fazia com que os processos que chegavam à Justiça do Trabalho e o próprio estilo da advocacia trouxessem um acirramento dos ânimos. Então o juiz tinha que ter uma visão especial, e eu acabei me adaptando a isso. Especialmente em execução, era um estilo de advocacia em que havia um contraditório terrível, e aqui não faço nenhuma restrição a qualquer profissional, mas era a situação da época. Então, mesmo que juiz o tivesse um conhecimento mais doutrinário, em três meses ele saía absolutamente doutorado em execução. O próprio Dr. João Guimarães era um professor de Direito Romano acatadíssimo lá, extremamente afável, estudioso e profundo conhecedor. Mas quando cheguei na Junta, os despachos e sentenças dele eram manuscritos, com citações de autores latinos. Mas o volume de processos não comportava essa conduta. Então eu tive de encontrar uma forma de agilizar as audiências e os processos em geral.

JM&T — E a seqüência na carreira da magistratura, como se deu?

Juiz Berardo — Eu fiquei quase 3 anos em Santos, depois mudei-me para São Paulo, ainda como juiz substituto. Minha primeira Junta como presidente foi a de Botucatu. Depois de um ano, removi-me para a 18ª Junta, numa época de intenso trabalho. Isso foi em 1982. Fiquei 11 anos aqui, entre a 18ª, a 47ª e 58ª Juntas. Em 1993 fui promovido ao Tribunal.

JM&T — O senhor também teve uma longa atuação como juiz convocado do TST.

Juiz Berardo — Estive no Tribunal Superior do Trabalho durante quase quatro anos. Foi uma experiência enriquecedora profissionalmente. Dali foi possível ter a visão do que é Brasil como um todo,



inclusive no que diz respeito aos nossos Tribunais Regionais. Alguns têm uma baixa carga de serviço, com um número de processos risível comparado ao que temos aqui. Com o perdão da palavra, é ridículo. A função do TST é de unificação da jurisprudência, imprescindível para preservar a integridade do direito em todo território nacional. Certa vez, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, disse que essa questão de unificação da jurisprudência, em um país com a extensão territorial do Brasil, é utópica. É acho que ele tinha até um pouco de razão: diante de toda essa diversidade, não vejo como unificar a jurisprudência. Mas felizmente o TST tem ministros maravilhosos. O bom ministro e juiz não é aquele que tem apenas um profundo conhecimento das leis, assim me parece, com o devido respeito. Afinal, presume-se que isso ele realmente tenha. Mas é o conhecimento humano, algo que é praticamente uma intuição, que é essencial. Felizmente, o TST tem esse conteúdo humano e intelectual. O que eu noto, e essa preocupação é deles também, é que há lá uma forma processual extremamente complicada. Eu acredito que há inclusive essa radicalização da Medida Provisória que incluiu mais dois artigos na Consolidação, prevendo o exame da transcendência, que é uma questão extremamente polêmica.

JM&T — Qual sua opinião sobre essa questão da transcendência?

Juiz Berardo — Acho que, felizmente, os presidentes do TST — o anterior, o atual e o próximo —, entendem que não devem regulamentar, por esse caráter polêmico, que, em último caso, vai resultar na não análise do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho. Saber o que é uma questão de transcendência econômica e social é algo extremamente vago e nenhum fundamento filosófico esclarece isso. Ademais, trata-se de matéria que o E. STF está decidindo.

JM&T — Como é atuar no TST?

Juiz Berardo — Trabalha-se muito

lá. É um trabalho intenso, o volume de processos é impressionante, especialmente com relação aos agravos de instrumento. Mas há medidas que estão sendo tomadas em relação a isso. Essa questão das súmulas do TST foi feita de uma forma extremamente inteligente quanto à orientação jurisprudencial. Mas quando a súmula é editada, a matéria já está ultrapassada nas instâncias percorridas. Notei isso em Santos, por exemplo. Havia uma questão essencialmente de direito que era a seguinte: os trabalhadores do porto trabalhavam em escala. No repouso semanal remunerado, aquelas 24 horas tem que se somar o repouso entre as jornadas de onze horas; o que dá cerca de 36 horas de repouso. Acontece que as escalas eram formadas de tal modo que isso não era observado. A Cia. Docas naquela ocasião pagava como hora extra e acho que todos os portuários entraram com reclamação trabalhista em relação à essa questão. Imagine o volume de serviço que havia. No nosso entendimento, realmente deveria ser pago como hora extra, e eu fui julgando. Mas quando veio a súmula, todos os processos tinham sido transferidos em virtude de recurso às instâncias seguintes. O ministro Ronaldo Leal propôs — e o Tribunal parece que aceitou — a seguinte revisão: que voltassem, de certa forma, os pré-julgados. Ou seja, quando o Tribunal prevísse que haveria conflito jurisprudencial, que fixasse antes a orientação em tese. Precisa ver como vai se desenvolver essa questão no TST. Isso talvez resolvesse para as instâncias superiores, mas o Primeiro e Segundo Grau ficariam, vamos dizer assim, no vácuo. A não ser que os juizes de Primeiro Grau julgassem um ou dois processos e aguardassem até chegar à Segunda Instância e mantivessem os demais conforme essa decisão, mas acredito que jamais farão uma coisa dessas. É complicada a situação. Notei também no TST como é grande a diversidade, o que é algo extremamente interessante para os Tribunais Regionais. Há Tribunais que têm muitos assessores e outros carecendo desse pessoal. Há Tribunais que foram

desmembrados e a composição continuou a mesma, então houve um esvaziamento do serviço e uma disponibilidade maior. Acho uma situação complicada e não quero fazer qualquer reparo a esses Tribunais. Mas, afinal de contas, a carroça é a mesma para todos. Não há condições de carregar tudo isso.

JM&T — Essa deficiência estrutural da Justiça do Trabalho em algumas regiões não deve ser levada em conta no debate sobre a ampliação da competência da Justiça do Trabalho?

Juiz Berardo — Realmente, a falta de estrutura dificulta ampliar a competência da Justiça do Trabalho. Por outro lado, não entra na cabeça de um leigo que uma questão de acidente de trabalho não seja resolvida pela Justiça do Trabalho. Mas a questão não bem é essa. A questão é a estrutura e a capacidade dessa Justiça. Inclusive no que se refere à Previdência Social e ao Imposto de Renda. Se a estrutura continua a mesma e a carga é maior, não há condições. Preocupa-me o aspecto prático, do funcionamento da Justiça do Trabalho. Não em todas as regiões, mas na nossa, de uma maneira específica, é realmente uma coisa preocupante.

JM&T — Incorporar essa proposta dos Juizados Especiais, adaptando o modelo que já está sendo praticado pelas Justiças Estaduais não ajudaria a solucionar a questão?

Juiz Berardo — Todas as opções precisam ser estudadas, mas ainda acho que a estrutura essencial e primitiva da CLT é a ideal. Trabalhei arduamente na Primeira Instância. Há determinados artificios — sem ferir direitos — que um juiz atilado, que enxergue bem as coisas, pode usar e que fazem a Junta ou Vara andar. Aquela estrutura primeira da CLT não exigiria nem rito sumaríssimo. Faz-se um relatório extremamente simplificado, quando o juiz já tem os pontos próprios esclarecidos, já tem convicção formada diante do contato com as testemunhas e com as partes. É evidente que traz um pouco mais de trabalho; sentenciar em audiência exige um pouco mais. Mas as partes já estão ali, não há necessidade de uma nova notificação, ou quando muito, indica-se uma data para apanhar a fundamentação. Eu por exemplo, fazia a instrução na segunda-feira e dizia que a fundamentação estaria disponível a partir de sexta. Com isso, evitava expedir notificações, como se fazia naquela época, atualmente é publicação. Naquela época as listas de notificações que iam para o correio eram extremamente trabalhosas e devolvidas quando houvesse qualquer problema, o que envolvia uma mão de obra muito grande. Com essas pequenas medidas vai-se eliminando um monte de trabalho. Nós conseguimos isso e não tinha nem sumaríssimo. Levava entre sessenta e noventa dias. Só era mais demorado quando o processo exigia perícia ou a testemunha não aparecia. Mas já sabiam que não adiantava utilizar artifício de dizer “a testemunha

não veio”, que infelizmente é maneira para conturbar e adiar a audiência. Havia logo acordo na primeira sessão e se resolvia tudo. Isso, naturalmente, depende da capacidade e da disponibilidade do juiz, do volume de trabalho. Reconheço que nem todos os juizes têm a mesma visão, a mesma capacidade. Enfim, cada um tem sua maneira de ser e nós temos que respeitar essas diferenças. Inclusive quanto à nomeação de assistente, que antes era feita pelo presidente do Tribunal. O próprio juiz não sabia com quem ia trabalhar. Felizmente, eu tive a possibilidade de trabalhar com uma pessoa, que aliás é minha assessora até hoje, que me ajudou muito nesse trabalho. E a assessora influi no andamento dos processos.

JM&T — Mas era uma questão de sorte?

Juiz Berardo — Dependia de sorte. O que também ocorria com a representação classista. Havia um ou outro classista que não contribuía. Eu, felizmente, não tive problemas dessa ordem, sempre tive a colaboração deles. Mas considero que a representação classista foi extinta em boa hora, especialmente na Segunda Instância, eu não afinava com a possibilidade de que um leigo pudesse reformar a sentença de uma Junta presidida por um juiz que a lei exigia que tivesse formação universitária. Mesmo que eles tivessem assessores excelentes aqui. Felizmente essa é uma página virada.

JM&T — A indicação do assistente é feita pelo juiz, atualmente. O que o senhor acha da indicação do diretor de secretaria pelo juiz, não é também uma providência que deveria ser tomada?

Juiz Berardo — Seria ótimo. Respeitada a antiguidade do quadro. Acho que o quadro tem que ser respeitado, tem que ser um quadro de profissionais, que não se pratique injustiça, que não se promova gente que está lá no fim da história. Aliás, a reforma da Constituição foi extremamente saudável nesse aspecto: “observado o último quinto nas promoções”. Quando tomei posse, ainda peguei o antigo período. Todos os juizes tinham feito concurso. Mas de repente surgia um iluminado e passava na frente de vinte juizes e logo estava no Tribunal.

JM&T — A seleção de novos juizes para a Justiça do Trabalho tem se mostrado problemática. Como é possível melhorar? O senhor acha que o concurso pode ser outro? Há algum modo que, além de aquilatar o conhecimento técnico, avaliasse o bom-senso e equilíbrio do cidadão?

Juiz Berardo — Nos termos em que a questão se apresenta no Brasil, no momento, acho que o melhor meio ainda é o concurso público. Não há forma nenhuma de se aferir todas as possibilidades. Mas, felizmente, a maioria dos juizes que temos são vocacionados. A pessoa tem que se sentir bem com aquilo que faz. Eu nunca me neguei a qualquer convocação de substituição e vejo que foi extremamente acertado, embora de algum modo

eu tenha sacrificado o convívio com minha família. São José do Rio Preto, por exemplo, está a 470 km de São Paulo. Isso fez com que eu tivesse que me separar de minha família. Meus filhos eram pequenos e era sempre aquela despedida difícil na hora de sair. Queria ver as crianças crescendo, ter minha vida familiar. Apesar disso, nunca recusei qualquer substituição. E foi bom, porque as questões rurais que havia em São José do Rio Preto não eram as mesmas que existiam em Santos, ligadas aos portuários. Uma grande diversidade, no mesmo Estado.

JM&T — O que o senhor pensa das convocções do Primeiro para o Segundo Grau, para substituições? O senhor acha que o atual sistema merecia algum reparo? Afinal, não há um regramento muito rigoroso, o que leva inclusive a um desrespeito da ordem de antiguidade.

Juiz Berardo — Essa questão é extremamente delicada. Eu posso dizer uma coisa: não posso negar que interiormente sofri quando era juiz de Primeiro Grau. Embora me realizasse plenamente como juiz de Primeiro Grau, eu almejava pelo menos substituir no Tribunal, creio que é um sentimento comum. No meu caso, tinha um agravante. Alguns colegas e eu entramos com um mandado de segurança na questão do quinto. Perdemos aqui no Tribunal e ganhamos no TST. Na época — não acredito que isso ocorreria agora — lamentavelmente eu não notei por parte da nossa associação, da qual nunca me afastei e que sempre procurei prestigiar, qualquer atitude de apoio a essa iniciativa. Nós mesmos é que tivemos que levar adiante o caso. De todo modo, como disse, é realmente delicada a questão da substituição no nosso Tribunal.

JM&T — Gostaria de saber sua opinião a respeito do quinto da advocacia e do Ministério Público. O que o senhor pensa da composição do Tribunal com essa proporcionalidade de pessoas vindas de quadros externos?

Juiz Berardo — Em princípio, a determinação constitucional seria aceitável porque traria maior experiência. Aliás, acho que um de seus objetivos foi esse. Diante de uma profissionalização constante e, sobretudo, da estruturação de carreira, não sei se isso seria sustentável. Mas, temos que pensar nas condições atuais, depois de toda aquela luta em torno da questão da representação classista. Fomos vencedores, foi um processo árduo e aqui nós temos que prestar nossa homenagem à nossa ex-presidente Beatriz de Lima Pereira. Ela foi um dos baluartes nessa questão dos classistas. Sustentou, tanto aqui na nossa associação quanto na Anamtra. Acho, porém, que em termos de estratégia, neste momento histórico e político, não seria o caso de suscitar agora essa questão. Cabe cumprir o que está na Constituição. Talvez, quando houver condições melhores, porque agora seria uma luta absolutamente inglória. Embora eu entenda que haja questionamentos ao quinto. Por outro lado, tenho todo respei-

to pelos membros do quinto, inclusive já disse que sou admirador de um dos integrantes do quinto que é o ministro aposentado Pazzianoto. Como questão estratégica, mexer com esse assunto agora não seria conveniente.

JM&T — Admitindo que não se mexesse agora nesse assunto, o senhor entende que, havendo o quinto, deveria haver a mesma proporcionalidade nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal? O que a gente vê aqui é a maioria dos advogados e do Ministério Público fazendo parte da Sessão Especializada.

Juiz Berardo — É a tal história: a proporcionalidade é exatamente para trazer uma visão mais ampla e uma experiência maior. Nesse sentido, também a SDI e outras deveriam ser organizadas dessa forma. Concordo plenamente com esse posicionamento, embora todos sejam juizes togados. Agora, não sei o *modus faciende*, como se faria isso, porque atualmente, pelo que consta, é pela antiguidade. Ou seja, os mais antigos é que fazem a opção pela Seção Especializada, independentemente de serem provenientes do Ministério Público ou do quinto dos advogados.

JM&T — Mas a antiguidade não deveria ser observada inclusive para quem vai substituir? Porque quem está substituindo pelo quinto na Sessão Especializada são juizes recém-empossados. Se a antiguidade é uma das razões, nem essa está sendo obedecida. Parece que há problemas tanto na composição quanto nas substituições.

Juiz Berardo — Gostaria de deixar bem claro que minha resposta reflete um posicionamento doutrinário. Não quero absolutamente criar conflitos com os órgãos responsáveis. Respeito profundamente todas as decisões, mas me reservo o direito de ter uma posição doutrinária. Eu acho que a antiguidade, embora eu tenha sempre aprendido que se deve respeitar os cabelos brancos, nem sempre é sinônimo de amadurecimento. Mas, de modo geral, eu acredito que deva ser respeitada. Aliás, uma das coisas que aprendi nos ensinamentos de São Bento é que se deve ouvir os mais jovens também. Os mais novos podem ter inspirações que os mais velhos nunca tiveram e nem poderiam ter. O espírito sopra onde quer. Mas nós, na nossa condição humana, temos que ter todas essas limitações. Por outro lado, como não admitir a importância da experiência na judicatura? Sua vida, sua riqueza, suas frustrações, suas alegrias? Como se pode desprezar alguém porque talvez não tenha se dedicado mais à meditação, à doutrina? Não se pode. É essencial a experiência, especialmente na Justiça do Trabalho.

JM&T — Qual sua visão sobre os provimentos da Corregedoria?

Juiz Berardo — Penso que quanto menos provimento melhor. Nós temos a legislação processual própria, temos a legislação de Direito Material do Trabalho. Assumi minha candidatura porque

achei que seria útil atuando aqui na Corregedoria. Acho que estou correspondendo. Quero honrar o voto dos meus colegas. Jamais me neguei a conversar com o presidente, com os demais membros da direção, como com todo e qualquer juiz. Naturalmente há determinadas matérias que tem que ser objeto de provimento. Se houver matéria nova que apresente essa necessidade, ou retificação de provimentos anteriores, ainda assim mediante consenso. A Corregedoria atua de portas abertas, com absoluta transparência e busca não criar barreira alguma, especialmente com colegas de Primeiro Grau. E também estamos atentos aos clamores dos jurisdicionados. Queremos consenso: conversa, busca do melhor caminho, mais de uma cabeça pensando. Porém, se houver necessidade de atividade censória, a Corregedoria irá exercer.

JM&T — Na sua visão, qual é o papel do corregedor auxiliar?

Juiz Berardo — É bom que se insista

lista de quanto trabalhou e quanto fez. Eu considero que não se pode generalizar e dizer que, se esse juiz tem tantas sentenças em atraso, é relapso. Cada qual tem sua situação particular, seus problemas e sabe exatamente até onde pode fazer. Então eu fiz o seguinte: para os juizes que têm mais de cem sentenças em atraso, eu expeço um ofício para que respondam o porquê de estarem atrasados. Falta de funcionário, questão pessoal, questão de saúde etc. Não é possível colocar tudo no mesmo caldeirão. O ideal mesmo seria que, ainda que com relatórios e sentenças mais concisos, se entregasse logo a prestação jurisdicional. Agora, o que não é admissível, de forma alguma, é não entregar a prestação jurisdicional imediatamente. É ponto de honra de todos nós não atrasar sob qualquer pretexto as sentenças. Há precedente de aposentadoria proporcional por esse motivo.

JM&T — O senhor disse que em algumas situações o Corregedor tem que



nisso: corregedor auxiliar é auxiliar. Dessa forma, não se delega a ele absolutamente nenhuma função da Corregedoria. Não em virtude de apego ao cargo, mas em virtude da eleição e do objetivo da Corregedoria. O que nós temos são 141 varas; uma média de seis a sete correções parciais diárias. Na minha idade, apesar da saúde estar em perfeito estado, não me considero um monumento inabalável. Eu posso ficar doente e, nessa hipótese, haverá atuação do corregedor auxiliar.

JM&T — O que o senhor acha da obrigatoriedade da publicação dos processos que os juizes tenham em atraso? Não seria o caso de se dar publicidade também aos trabalhos efetuados? Porque em São Paulo, às vezes o juiz trabalha muito, mas não consegue dar conta de tudo e fica com a marca negativa do atraso.

Juiz Berardo — Foi bom falar nisso, porque nós vamos examinar exatamente essa questão, para que todos tenham a

exercer uma atividade censória. Apesar disso, o senhor concorda que o centro da atuação do Corregedor é mais positivo, de buscar solução, estimular o juiz?

Juiz Berardo — Sem dúvida. É uma atuação de apoio, de amparo e diálogo. Isso é que eu acho importantíssimo. Infelizmente, a nossa situação atual não favorece muito o diálogo. É um anonimato diluído, uma televisão agressiva, uma falta de tato, de maneira de conversar e se dirigir aos outros. Superar isso é o objetivo. E noto que muita coisa já está sendo resolvida dessa forma. O essencial é reaprendermos o diálogo e termos uma concepção de cargo e de instância voltada para a instituição, preservando sempre a autoridade. Como disse um poeta, nós não somos versos soltos escritos numa folha, na realidade nós integramos um poema enorme, que aqui na Justiça do Trabalho, se chama justiça social, que todos defendemos e queremos ver realizados plenamente. ■

O Encontro do Guarujá

Amatra II realiza o XVIII Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho de São Paulo, com palestrantes do Brasil, da Argentina, da Itália e da Espanha.

POR MARCOS NEVES FAVA

Naquele hotel, na companhia dos colegas, com espaço para descontração, boa comida e festas excelentes, as palestras do Encontro Anual da Amatra II correram sério risco de perder a importância. O que se viu, no entanto, não foi isto. Em todas as sessões de trabalho – mesmo no sábado pela manhã, quando o sol descumpriu o trato feito com a Diretoria Cultural e apareceu lá fora – os participantes estiveram ativamente interessados nas palestras.

O Encontro foi aberto, como reza a tradição, com a palavra da presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. A Juíza Pellegrina deu aos juizes notícias acerca da necessária modernização da Justiça do Trabalho, aprofundando-se nos mecanismos que está e estará desenvolvendo ao longo de sua administração. Trouxe, na ocasião, em primeira mão, a notícia de que São Paulo, por meio do Infojus, receberá quantidade relevante de computadores atualizados que serão úteis à Primeira Instância.

Seguiu-se a esta a intervenção do Ministro Vantuil Abdala, vice-presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, que brindou a todos com uma narrativa completa e realista do panorama que Sua Excelência encontrou ao conhecer o sistema judiciário da China, em recente viagem oficial ao Oriente. Trouxe-nos, ainda, o vice-presidente notícias dos avanços do modelo de arremetimento e treinamento de magistrados na França, por ele, também pessoalmente, conhecido e indicou quais daqueles mecanismos serão úteis à Escola Judicial Trabalhista, a ser implantada pelo TST em breve. O ministro terminou sua exposição, dando atualizadas notícias acerca da Reforma do Judiciário, detendo-se em pontos de interesse da magistratura trabalhista.

Neste ano, em razão do novo formato e da extensão do Encontro, experimentamos a figura inédita da palestra inaugural, trazida pelo Professor Mário Ackerman, catedrático de Direito do Trabalho da Universidade de Buenos Aires. A mensagem preciosa trazida pelo eminente professor argentino desvelou a todos a necessidade de constantemente buscarmos a esperança, como sustento da vocação dos magistrados e como meio único da realização da justiça social. As reflexões da instigante palestra certamente perdurarão por muito tempo entre os juizes que participaram daquela sessão de abertura.

Ao longo da sexta feira, dia intenso



de trabalho, foram ouvidas quatro exposições.

A manhã iniciou-se com a detalhada palestra do Professor Giancarlo Perone, catedrático de Direito do Trabalho da UniRoma, que abordou as dificuldades criadas pela globalização, em relação ao mercado informal de trabalho. O professor ponderou e apontou, também, os mecanismos utilizados no âmbito da Comunidade Européia no combate à informalidade, propondo sistemas de proteção escalonada, de acordo com a espécie de contrato, para que o cidadão não oscile entre a proteção total, do emprego formal, e a proteção nenhuma, da informalidade.

Em seguida, foi realizada a moderna exposição do dr. Carlos Miguel Aidar, presidente da OAB-SP, que tratou, de forma completa e dinâmica, das figuras principais do contrato desportivo de trabalho, detendo-se, de maneira muito esclarecedora, nos aspectos turbulentos da identificação da remuneração do atleta. Procurou demonstrar a separação entre as diversas fontes de renda do profissional desportista, como o ordenado, o contrato de imagem e o valor de arena. A utilidade da abordagem do tema torna-se mais efetiva, na medida em que constatamos, como se dá em São Paulo, o aumento sensível das demandas trabalhistas que opõem clubes a atletas profissionais.

Após o almoço, reunimo-nos novamente, para ouvir duas importantes intervenções, que cuidaram das Funções do Processo. Primeiro, falou-nos o Professor Jorge Pinheiro Castelo, advogado e doutor em direito pela USP, em locução precisa e fundamentada acerca

do ambiente em que trabalhamos na distribuição da Justiça. Trouxe dados estardalosos da (de) composição social do país, reforçando o desafio aos juizes para que lancem mão de mecanismos de aceleração do processo, lidando com coragem com figuras como a antecipação dos efeitos da tutela. Seu convite perturbador, certamente, ecoará no exercício da judicatura dos que o ouviram naquela tarde.

Depois de Jorge, outro Jorge, o Luiz Souto Maior, Juiz do Trabalho em Jundiaí e livre docente pela USP, onde leciona no departamento de Direito do Trabalho, propôs um exercício de reflexão, modelado como uma espécie de sessão coletiva de análise, na qual ele figurava como o paciente, enquanto nós éramos os psiquiatras. O exercício, mais do que divertido, instigou a todos e nos levou a repensar os motivos – ideológicos, lógicos e pessoais – que nos levaram à vocação da judicatura, quase sempre esquecidos no bujo da faina diária. De novo, fomos desafiados a aprimorar nossa visão do exigente trabalho de magistrados, com ênfase na realização da Justiça.

Encerramos a proveitosa sexta-feira com a palestra do Professor Manuel Carlos Palomeque López, catedrático de Direito do Trabalho na Universidade de Salamanca, Espanha, que cuidou de explicar, detidamente, os mecanismos de solução de conflitos trabalhistas fora de juízo. Sua intervenção provocou interessante debate, tendo em vista as diferentes perspectivas de nossa atuação no Brasil e da prática levada a cabo na Espanha.

O sol que apontou na manhã de sábado não foi suficiente a seqüestrar os par-

ticipantes do Encontro de prestigiarem as três últimas palestras do evento.

De início, encerrando os trabalhos acadêmicos, o Dr. Estêvão Mallet, livre docente e professor de Direito do Trabalho na USP, brindou a todos com uma completa e clara abordagem das principais modificações do código civil brasileiro, a vigorar a partir de janeiro próximo, no que toca ao Direito do Trabalho. A explanação provocou os debates, dos quais resultaram valiosos esclarecimentos e salutar troca de idéias.

Seguiram-se as intervenções do Juiz Grijalbo Coutinho, atual vice-presidente da Anamatra, e do Corregedor Geral da Justiça, Ministro Ronaldo Leal.

Falando em nome do presidente da Anamatra, o Juiz Grijalbo trouxe aos colegas um extenso panorama das atividades atuais e das estratégias da associação na defesa dos interesses dos magistrados e da instituição Justiça do Trabalho. Sua fala terminou por atualizar as informações – sempre desejadas – acerca do cumprimento da lei de vencimentos, no que diz respeito ao abono pendente de partir de janeiro de 2003.

O Encontro Anual encerrou-se com a desafiadora locução do Ministro Ronaldo Leal. O Corregedor relatou algumas das atividades da Corregedoria, centrando-se no impacto que recebeu em suas visitas correccionais aos diversos TRTs do país. Acusou ter visto de muito perto a situação precária dos reclamantes no aguardo da eficácia do cumprimento das sentenças trabalhistas e terminou por apregoar que, para fazer frente à resistência ao cumprimento das ordens do Judiciário Trabalhista, os magistrados devem usar de truculência, lançando mão dos mecanismos disponíveis, como o útil convênio Bacenjud.

Tanto de professores, brasileiros ou não, quanto de advogados, colegas e ministros, os participantes do Encontro Anual de 2002 ouviram seguidos e insistentes desafios, que os instigam a sempre rever e aprimorar sua atuação como Juizes do Trabalho, enfrentando a complexa tarefa de praticar a justiça social. Que tais desafios mantenham-se na memória de todos, tanto quanto o conforto das instalações do hotel, a fartura das refeições e a animação fraterna das festas! ■

Marcos Neves Fava é Juiz do Trabalho Substituto e Diretor Cultural da Amatra II.

XVIII Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região

POR LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO



Praia da Enseada, no Guarujá, vista do Casa Grande Hotel

Comemorando os 40 anos de existência da Amatra II (1962-2002) e pela primeira vez realizado fora da sede do Egrégio Tribunal, o XVIII Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª Região apresentou-se com absoluto sucesso, segundo inúmeras mensagens de e-mails e depoimentos recebidos.

Contando com o paradisíaco ambiente do Casa Grande Hotel, na Praia da Enseada, em Guarujá, litoral sul paulista, a Amatra II recebeu adesões em massa dos magistrados da 2ª Região e, com grande satisfação, de diversas outras Regiões. ■



Descontração no ônibus

Desde a saída do ônibus de São Paulo, com destino ao Guarujá, para aqueles que o utilizaram, até o *check-in* exclusivo montado no hotel, os colegas iniciaram momentos de grande integração. Ao chegar em seus aposentos, os participantes receberam da Diretoria da Amatra II uma lembrança em comemoração aos 40 anos da Amatra II. ■



Recepção organizada

A banda do Batalhão da Polícia Militar, a convite da Amatra II, veio prestigiar o Encontro, no dia 17 de outubro, quinta-feira, com a apresentação do hino nacional e acompanhamento da cerimônia de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e da Cidade de Guarujá, executada, respectivamente, pela Presidente do E. TRT de São Paulo, Juíza Maria Aparecida Pellegrina, seu Vice-Presidente Administrativo, Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho, e pela Presidente da Amatra II, Juíza Olívia Pedro Rodríguez.



Hasteamento das bandeiras



Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Juíza Pellegrina, Professor Ackerman, Juíza Olívia e Ministro Vantuil Abdala



Juizes da 2ª Instância estiveram presentes no coquetel

Na seqüência a solenidade de abertura, que transcorreu com a palavra também do Vice-Presidente do C. TST, Ministro Vantuil Abdala, e do Consultor da OIT e Professor da Universidade de Buenos Aires, Argentina, Mário Ackerman, seguiram-se coquetel e jantar de abertura. Importantíssima foi a participação de inúmeros colegas de Segunda Instância. ■



Degustação de vinhos

Sempre procurando aprimorar os momentos de lazer e a qualidade de vida de seus associados e congressistas, a Diretoria da Amatra II, em parceria com o Clube de Vinhos Dioniso, realizou uma degustação de vinhos espanhóis ao término das conferências do dia 18 de outubro, sexta-feira. Na presença de técnicos conhecedores da Enologia, os participantes degustaram diferentes tipos de vinhos espanhóis, recebendo explicações sobre sua forma de produção, região de origem e, ainda, como identificá-los por sua cor, aroma e sabor. Foi grande a satisfação da Diretoria da Amatra II em verificar o interesse dos colegas também em Ciências não jurídicas, valorando o aspecto das relações humanas. ■



Distribuição de colares na entrada do Luau

Mesa dos Ministros do TST, no Luau, com Olívia e Luciana em pé



Mesa com os juizes Fasanel, Beti, Anélia Li Chun e José Maria Paes, com Olívia



Mesa no Luau, com a juíza Sueli Tomé, Diretora Secretária da Amatra II e Lúcia Gilda, ex-Diretora Social

Mesajovem
do LuauAizes Beatriz,
Rubem, Lizete,
Grijalbo e Olívia,
no Luau

Na mesma noite, mantendo o entusiasmo, paramentados a caráter, todos aderiram ao clima especialmente criado para o maravilhoso Luau. Muita música caribenha, muitas flores, frutas e cores, decoração típica e dançarinos profissionais deixaram os colegas a vontade para se divertir e desfrutar de excelente momento de congraçamento. ■



Dançarinos profissionais e as "baletinas da Diretoria", Luciana, Cynthia e Olívia



Olívia: sucesso e apoio

"Não é demais repetir que o sucesso do nosso Encontro deveu-se à presença dos colegas de Primeira e Segunda Instâncias e à excelência dos palestrantes. Indispensável, porém, é agradecer à Presidente, Dra. Maria Aparecida Pellegrina, que não só apoiou a realização do evento fora da sede, como estimulou que todos aderissem e liberou todos os Juizes Substitutos para que pudessem comparecer" ■

*Olívia Pedro Rodriguez,
Presidente da Amatra II*



Amatra presta homenagem à secretária D. Luzia

No final da manhã do sábado, dia 19 de outubro, após brilhante conferência e fortes palavras do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, e do Vice-Presidente da Anamatra, Juiz Grijalbo Coutinho, todos os associados da Amatra II, com grande emoção, prestaram homenagem àquela que, ao longo dos últimos 25 anos, tem sido o pilar de sustentação da Associação, a querida secretária Luzia Soares Ribeiro.

Seguiu-se a premiação dos vencedores do II Concurso de Monografias e o almoço de encerramento. De fato, o Encontro conseguiu reunir idéias e aspirações comuns. A Diretoria da Amatra II agradece o prestígio e confiança depositados, essenciais ao sucesso do evento. ■

Satisfação imensa

"Minha satisfação é imensa com a repercussão do Encontro. Tratou-se de um grande desafio, o deslocamento do evento de São Paulo para o Guarujá, vencido pelo apoio e intenso prestígio dos colegas. Cada detalhe foi especialmente preparado para deixar o colega à vontade para relaxar e aperfeiçoar-se, jurídica e humanamente. Os Juizes do Trabalho da 2ª Região mereciam um Encontro à altura de sua importância dentro do Judiciário Nacional. Muito obrigada pela confiança." ■

Luciana Carla Corrêa Bertocco, Diretora Social da Amatra II



Ficarei freguês

"Surgindo uma oportunidade, além da companhia do colega Grijalbo Coutinho (Vice da Anamatra e Presidente da Amatra X), rapidamente providenciei passagens e troquei a secura climática de Brasília pela companhia dos colegas da Amatra II, no Guarujá. Valeu a pena. Não poderia ter recebido melhor acolhida dos colegas da Amatra II, em especial Lizete, Olívia, Luciana, Fava, Beatriz. O local do evento foi especial, com acolhedor salão central onde foi possível conversar bastante com colegas. A parte científica do evento satisfaz a sede de conhecimento de todos e a necessidade de atualização, sem falar no dia do encerramento, quando teve palavra a Anamatra e assistimos pronunciamento emocionado do Ministro Corregedor do TST. Óbvio que não posso deixar de registrar a maravilhosa festa na sexta-feira, com todos muito animados e embalados pela assessoria técnica dos dançarinos profissionais, com boa música e bom jantar. Envolvido pelo convívio com os colegas da Amatra II, conhecer o Guarujá ficou para outra visita, sequer sai do hotel. Ficarei freguês!" ■

*Rubem Nascimento Júnior, Juiz do Trabalho e Presidente da Amatra V —
Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região — Bahia*





Meus parabéns

"Fui advogado militante na Baixada Santista por 10 anos, o que talvez explique meu entusiasmo por ter participado deste Encontro. Atualmente atuo como Juiz Convocado do Tribunal da 4ª Região (3ª Turma), e minha participação neste evento possibilitou-me o reencontro com inúmeros colegas. Fiquei profundamente sensibilizado com a qualidade do XVIII Encontro de Magistrados, realizado pela primeira vez fora da sede do Regional, e com a sua organização que primou tanto pelos temas diversificados trazidos a debate, através de palestrantes de alto nível. Percebi que, apesar dos desafios enfrentados pelo excesso de trabalho a que são submetidos, os Magistrados da Segunda Região mostram-se empenhados em cultivarem o aprimoramento profissional, dando assim relevante parcela de contribuição para o aperfeiçoamento da distribuição da Justiça. Além da excelência demonstrada no plano jurídico, o evento revelou, também, grande sensibilidade para as relações humanas: ao prestar homenagem especial à funcionária da Amatra II, Sra. Luzia, que há mais de vinte anos presta seus serviços a essa associação. Meus parabéns!" ■

Manuel Cid Jardon, Juiz do Trabalho da 21ª Vara de Porto Alegre/RS — 4ª Região

Coquetel de Confraternização reúne sócios da Amatra II

Em um ambiente descontraído, o Coquetel de Confraternização realizado no último 29 de agosto, no Normandie Design Hotel, foi um sucesso de público e de entrosamento.

Os colegas homenageados Gustavo Filipe Barbosa Garcia, André Cremonesi, Patrícia Mayra Léo Damasceno, João Almeida de Lima, Ronaldo da Silva Callado, Daniel Augusto Gaiotto, Graziela Evangelista Martins e Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva receberam calorosas boas vindas.

As obras e os autógrafos dos colegas Pedro Carlos Sampaio Garcia e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira foram disputados entre os demais. Não se esquecendo que se tratava de dia 29, todos saborearam delicioso "nhoque da sorte", além de iguarias da culinária japonesa. ■



Juizes Pedro Carlos Sampaio Garcia e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira autografam seus livros



Novos juizes foram homenageados e receberam flores



A "velha guarda" da Amatra II, entre os quais os ex-presidentes Lizete, Pedro, Huzek e De Luca

Juíza da Amatra II é bicampeã nacional de tênis



Lycanthia Carolina Ramage recebe o troféu das mãos do Juiz Sérgio Menezes Lucas, Presidente da Amase

Mais uma vez a Amatra II tem destaque nacional. A colega Lycanthia Carolina Ramage, Juíza Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, venceu mais uma competição de tênis. Desta vez foi durante as comemorações do 30º aniversário da Amase (Associação dos Magistrados de Sergipe) na "VII Copa Nacional de Tênis para a Magistratura", realizada nos dias 31 de julho a 4 de agosto de 2002, em Aracaju/Sergipe, evento que contou com a presença de autoridades civis e militares, dentre elas o Governador do Estado; o Prefeito de Aracaju, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente da AMB, Desembargadores e Juizes de quase todos os Estados da Federação.

Parabéns à nossa atleta! ■

Posse



Em 9 de agosto de 2002, tomou posse a Juíza Dulce Maia S. Gomes como Titular da 4ª Vara de Santos. ■

Agende-se
6/12/2002 - "Festa de Final de Ano da Amatra II"

Luciana Carla Corrêa Bertocco
é Juíza Substituta e Diretora Social da Amatra II

Nesta edição, comentamos relevantes Orientações Jurisprudenciais recém-divulgadas pelo Tribunal Superior do Trabalho e uniformização de jurisprudência regional pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, bem como as profundas mudanças decorrentes da Lei 10.537/2002, a respeito da cobrança de custas e emolumentos no processo do trabalho, e ainda, a ratificação brasileira da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

POR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Salário Mínimo

No dia 7 de agosto de 2002, finalmente foi convertida em lei a Medida Provisória que elevou o salário mínimo no último mês de abril, para R\$ 200,00. Trata-se da **Lei 10.525/2002**.

Discriminação

Por sua vez, o **Decreto Presidencial 4.337**, de 13/09/2002, "promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984". A íntegra do texto, que contém trinta artigos, pode ser encontrada na página da Amatra II na Internet (www.amatra2.com.br). A Convenção enfatiza a importância das políticas públicas, inclusive no plano legislativo, para o aprimoramento da mulher em todos os campos de atuação, com ênfase especial no plano familiar, de saúde e de educação. Colhemos da Convenção especialmente o artigo 12, que diz respeito ao Direito do Trabalho, assim redigido:

"Artigo 12 – 1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, forma-

ção profissional superior e treinamento periódico;

- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

Artigo 12 – 2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antigüidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos

de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

Artigo 12 – 3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades".

Custas Processuais

Por fim, no dia 28 de agosto de 2002, o Diário Oficial da União publicou a **LEI 10.537/2002**, que "altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescenta os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B". Ocorre que os artigos 789 e 790 são aqueles que cuidam das despesas processuais trabalhistas, pelo que a mudança em seu conteúdo tende a mexer com toda a estrutura do processo do trabalho, que passa a ser mais oneroso para as partes e passa a exigir mais atenção no Juízo de admissibilidade de remédios e peças em geral e de recursos em particular.

A lei prevê sua vigência a partir de 27 de setembro de 2002, sendo esperados acalorados debates sobre a matéria, especialmente sobre:

- a natureza jurídica das custas e emolumentos, porque os partidários de sua natureza tributária (dentre os quais ninguém menos do que alguns julgados do Supremo Tribunal Federal) seguramente evocarão o princípio da anterioridade e da exigência de lei complementar para criação e cobrança de novas formas de arrecadação;
- cancelamento do Enunciado 352 do Tribunal Superior do Trabalho, diante do novo parágrafo primeiro do artigo 789 (ex-parágrafo quarto):

- a cobrança de novas custas na fase de execução da sentença, apartando-a da fase de conhecimento e retomando antiga discussão sobre a autonomia de uma em face da outra;
- a enxurrada de deserções e de rejeições liminares não apenas dos recursos em sentido estrito, mas também de incidentes e ações como os embargos à execução, a impugnação à sentença de liquidação e os embargos de terceiro;
- recolhimento e o destino das diligências dos oficiais de Justiça;
- o direito transitório.

Confira abaixo a íntegra da nova redação dos artigos.

Lei 10.537/2002:

Art. 1º os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III – Das Custas e Emolumentos"

"Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e serão calculadas:

I - quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II - quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III - no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

§ 1º - As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º - Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º - Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º - Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal."

"Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º - Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º - No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o pro-

cedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º - É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (NR)

Art. 2º - A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B:

"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I - atos de arrematação, de adjudicação e de remição: 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

II - atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a. em zona urbana: R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos);

b. em zona rural: R\$ 22,13 (vinte e

dois reais e treze centavos);

III - agravo de instrumento: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

IV - agravo de petição: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

VI - recurso de revista: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VII - impugnação à sentença de liquidação: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VIII - despesa de armazenagem em depósito judicial - por dia: 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação;

IX - cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo - sobre o valor liquidado: 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)."

"Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I - autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes - por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

II - fotocópia de peças - por folha: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real);

III - autenticação de peças - por fo-

lha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

IV - cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação - por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

V - certidões - por folha: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos)."

"Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II - o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora."

"Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial (publicado no D.O.U. de 28.8.2002). ■

Orientações Jurisprudenciais

Confira, igualmente, a lista de **Orientações Jurisprudenciais**, da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, divulgadas no dia 27/09/2002, dentre as quais tem grande destaque aquela que restringe a dimensão dos programas de demissão incentivada e que aceita a fixação de adicional de periculosidade em percentual inferior à lei, via norma coletiva.

Subseção I. Especializada em Dissídios Individuais do TST:

258. Adicional de periculosidade. Acordo coletivo ou convenção coletiva. Prevalência.

(Inserido em 27/09/2002)

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição

ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

259. Adicional noturno. Base de cálculo. Adicional de periculosidade. Integração.

(Inserido em 27/09/2002)

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

260. Agravo de instrumento. Recurso de revista. Procedimento sumaríssimo. Lei nº 9957/2000. Processos em curso.

(Inserido em 27/09/2002)

I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigên-

cia da Lei nº 9957/2000.

II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

261. Bancos. Sucessão trabalhista. (Inserido em 27/09/2002)

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

262. Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução.

(Inserido em 27/09/2002)

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

263. Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho.

(Inserido em 27/09/2002)

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

264. Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade.

(Inserido em 27/09/2002)

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

265. Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade.

(Inserido em 27/09/2002)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

266. Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT.

(Inserido em 27/09/2002)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

267. Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo.

(Inserido em 27/09/2002)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

268. Indenização adicional. Leis n.ºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória.

(Inserido em 27/09/2002)

Somente após o término do período estável é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei n.º 6708/1979 e 9º da Lei n.º 7238/1984.

269. Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno.

(Inserido em 27/09/2002)

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou

grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

270. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

(Inserido em 27/09/2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

271. Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional n.º 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.

(Inserido em 27/09/2002)

Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional n.º 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação.

272. Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas.

(Inserido em 27/09/2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

273. "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável.

(Inserido em 27/09/2002)

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de tele vendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função.

274. Turno ininterrupto de revezamento. Ferroviário. Horas extras. Devidas.

(Inserido em 27/09/2002)

O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988.

275. Turno ininterrupto de reve-

zamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

(Inserido em 27/09/2002)

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.

Subseção II. Especializada em Dissídios Individuais do TST:

94. Ação rescisória. Colusão. Fraude à lei. Reclamatória simulada extinta.

(Inserido em 27/09/2002)

A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

95. Ação rescisória. Decisão rescindenda proferida em anterior ação rescisória. Possibilidade.

(Inserido em 27/09/2002)

É admissível a propositura de segunda ação rescisória, visando desconstituir acórdão de mérito proferido em ação rescisória anterior, desde que sejam apontados vícios atinentes ao acórdão indicado como rescindendo.

96. Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação.

(Inserido em 27/09/2002)

O pretense vício de intimação posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.

97. Ação rescisória. Violação do art. 5º, II e IV, da Constituição Federal. Princípio da legalidade e do devido processo legal.

(Inserido em 27/09/2002)

Os princípios da legalidade e do devido processo legal não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado,

acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

98. Mandado de segurança. Cabível para atacar exigência de depósito prévio de honorários periciais.

(Inserido em 27/09/2002)

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho e com o Enunciado n.º 236 do TST, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia independentemente do depósito.

99. Mandado de segurança. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal. Descabimento.

(Inserido em 27/09/2002)

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

100. Recurso ordinário para o TST. Decisão de TRT proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Incabível.

(Inserido em 27/09/2002)

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal "a quo".

Comissão de Conciliação

Noticiamos, por fim, decisão tomada pelo Órgão Especial do TRT de São Paulo, no último dia 23/10/2002 a respeito da desnecessidade de comparecimento do trabalhador perante a Comissão de Conciliação Prévia. O verbete está assim redigido:

"O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamação trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal." ■

Conseqüências advindas do não cumprimento da decisão ou acordo

POR SORAYA GALASSI LAMBERT

Em sessão realizada aos 12/06/02, foi aprovada pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a Súmula de Jurisprudência nº 001 da mencionada Corte, nos seguintes termos: "Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora."

Primeiramente, há de se salientar que o entendimento sedimentado pelo E. TRT da 2ª Região através do mencionado verbete consubstancia-se em medida que vem ao encontro da almejada execução trabalhista mais célere e eficaz, em oposição à proclamada "vitória de Pirrro", onde "o obreiro ganha, mas não leva", tamanhos os percalços enfrentados no árduo caminho percorrido para o efetivo cumprimento do comando advindo da sentença condenatória.

Nos exatos termos do preconizado pelo art. 880, do Estatuto Consolidado, é expedido mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

A Súmula nº. 001 é expressa ao determinar que o valor incontroverso seja pago em 48 (quarenta e oito) horas, sendo apenas o saldo remanescente controvertido garantido com a penhora.

No particular, entendo que por se tratar também de quantia incontroversa, implicitamente, deve-se considerar inserido na Súmula o valor corresponden-

te ao acordo, nos termos exatos do artigo 880, da CLT.

Destarte, o valor integral do acordo deve ser pago, igualmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que não há, na hipótese, controvérsia capaz de levar à liquidação.

Resulta, então, dos termos dessa redentora súmula dúvida quanto à conseqüência do não pagamento pelo devedor do valor incontroverso, quando se tratar do cumprimento da decisão ou do acordo.

Tendo em vista que o montante é incontroverso, não há razão para a ausência do pagamento do respectivo valor e o devedor que não atende tal determinação, indubitavelmente, resiste injustificadamente à ordem judicial, restando caracterizado ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante explicitado no artigo 600, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária a esta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 769, do Estatuto Consolidado.

Cabe, por conseqüência, aplicação da multa prevista no artigo 601, do mesmo diploma processual, a ser fixada pelo Juiz em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito da execução, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

As conseqüências da prática do ato atentatório à dignidade da Justiça, todavia, não se limitam à aplicação da referida multa, mas abrangem, também, a prática de atos processuais quanto à defesa da parte controvertida.

Assim, ficará inviabilizada a arguição em embargos à execução do comando do parágrafo primeiro, do artigo 884, da CLT, qual seja, cumprimento da decisão ou do acordo, matéria de mérito

taxativa, que por óbvio não poderá ser alegada, levando o juiz executor ao não conhecimento da ação incidental.

Como bem lecionou o Juiz do E. TRT da 2ª Região, dr. João Carlos de Araújo, em sua obra "Perfil da Execução Trabalhista, Editora LTr, p. 19/20: "A matéria de defesa, ou seja, a matéria de mérito, dos embargos à execução, é taxativa e não poderá ser ampliada. Quanto se andou, quanto se sofreu, para que retomássemos o caminho processual correto. Preciso que o legislador viesse incluir o parágrafo primeiro, no art. 897, CLT, com a Lei nº 8.432/92, mais uma restrição, a meu ver até repetitiva, para chegar-se à conclusão de que, no agravo de petição, apenas se poderá discutir as matérias e os valores que remanescerem controversos na execução. Nada mais. E, para isso, é preciso que ocorra o reconhecimento, pela devedora, do débito incontroverso, e que pague fundamentadamente o que deve, antes de embargar."

Dessa forma, caso a peça de embargos à execução traga, como matéria de fundo, alegações diversas daquelas estreitamente delimitadas pelo parágrafo primeiro do art. 884, da CLT, as quais não correspondam a fatos extintivos da execução, é inconteste o cabimento da rejeição liminar.

Mas não é só. Mesmo que, "*ad argumentandum*", se ultrapassasse essa fase do processo, ficaria o devedor engessado na interposição do agravo de petição, uma vez que nos termos do parágrafo primeiro do artigo 897, da CLT, teria ele que delimitar justificadamente as verbas e os valores impugnados. Assim, o agravo de petição teria seu seguimento denegado.

Finalmente, consoante a parte final

da súmula em apreço, a penhora servirá para aparelhar, tão-somente, as verbas e valores controvertidos, observada, naturalmente, a ordem estabelecida no artigo 655, do CPC, acolhida expressamente pelo artigo 882, da CLT.

Conclusões: **1.** O não pagamento do montante incontroverso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do disposto no artigo 600, do Código de Processo Civil, sendo inconteste o cabimento de multa a ser fixada pelo juiz, sobre o valor atualizado do débito da execução, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, nos termos do art. 601, do CPC. **2.** Ainda se o valor incontroverso não for objeto de pagamento pelo executado, há de se rejeitar, liminarmente, os embargos à execução opostos. Vale lembrar que, na hipótese, o juiz poderá até adotar o cálculo do exequente se for condizente, pois a matéria de fundo dos embargos à execução restringe-se às hipóteses declinadas pelo parágrafo primeiro, do artigo 884, da CLT. **3.** Caso os embargos à execução não sejam rejeitados na forma sobredita, o agravo de petição poderá ter seu processamento denegado ou então não conhecido pela Egrégia Turma julgadora. **4.** Consoante a parte final da Súmula nº. 001, do Egrégio TRT da 2ª Região, a penhora servirá para aparelhar, tão-somente, as verbas e valores controvertidos, observada, naturalmente, a ordem estabelecida no artigo 655, do CPC, acolhida expressamente pelo artigo 882, da CLT. ■

Soraya Galassi Lambert é Juíza do Trabalho Substituta e Diretora Adjunta do Amatra II.



Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

Admissão por concurso público para qualquer tribunal

POR SÉRGIO PINTO MARTINS

Infelizmente, não concordo com o eminente professor Antônio Álvares da Silva quanto à eleição direta para os tribunais superiores, inclusive para o STF, conforme artigo publicado na Folha de São Paulo de 11 de janeiro de 2002, A3.

De fato, não deveria ser possível que um membro de um poder da República pudesse escolher ou nomear membros de outro, como ocorre no nosso sistema, já que os poderes são independentes e harmônicos entre si.

É claro que um ministro de tribunal superior deve ter notável saber jurídico e reputação ilibada, como já consta do artigo 101 e do parágrafo único do artigo 104 da Constituição. Seria desejável que tivesse titulação universitária, pois indicaria maior capacitação técnica para exercer o cargo, mas não é o que ocorre no momento.

O caminho não é a eleição direta dos juízes para a composição dos tribunais superiores ou para o STF. Quem quer ser juiz, deve prestar concurso público para entrar no Primeiro Grau.

A corrupção existe em qualquer lugar, inclusive no Poder Judiciário, porém a minoria dos juízes se encontra nessa situação. Nos casos que têm sido noticiados na imprensa os supostos corruptos felizmente não são juízes de carreira. A esmagadora maioria dos juízes é honrada, trabalhadora, cumprindo da

melhor forma possível seu mister.

Não se pode dizer que a eleição para o cargo de juiz dos tribunais impediria a corrupção. Talvez até a aumentaria, pois os conchavos políticos para o juiz ser eleito implicaria que ele estaria ligado umbilicalmente a quem lhe deu apoio, julgando em favor dessa pessoa. Os arranjos eleitoreiros também ocorreriam da mesma forma.

O cidadão não tem direito de escolher o juiz. Do contrário, só irá escolher o juiz que for favorável à sua causa.

No Congresso há parlamentares (digase: pequena minoria) que não deveriam ser reeleitos. No entanto, estão nesse órgão há tanto tempo e prestam péssimos serviços à coletividade. Frequentemente são vistas notícias nos jornais nesse sentido. No ano passado, ocorreram várias renúncias de parlamentares aos respectivos mandatos, que provavelmente vão ser reeleitos nas próximas eleições. O juiz também poderia ser um excelente político e conseguir ser reeleito várias vezes, mas julgar processos que é bom, nada! Irá fazer política. Essa, porém, não é a função do juiz.

Caso o juiz seja improdutivo, não tenha vontade de trabalhar, deve ser exonerado da magistratura. Para fiscalizar o juiz já existe a Corregedoria. A própria Ordem dos Advogados e o Ministério Público exercem papel relevante nesse sentido, fazendo denúncias, in-

vestigando, propondo ações etc. Se o juiz não tem mais vontade de trabalhar, está desinteressado ou desmotivado, que se aposente a bem do serviço público ou peça exoneração, mas isso não justifica que seja eleito. Há excelentes advogados que se entediaram com a magistratura e pediram exoneração.

No Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, determinado juiz foi exonerado pelo fato de não proferir sentenças dentro de um prazo razoável, não dando explicações convincentes para seu procedimento. A estabilidade, portanto, não protegeu esse juiz.

O momento de se verificar se o juiz tem ou não condições de exercer seu mister é a fase probatória. Durante os dois anos em que o juiz de primeiro grau adquire vitaliciedade deveria ser feita fiscalização rigorosa em relação a essa pessoa, inclusive quanto ao seu comportamento, principalmente quando as evidências mostram que a pessoa é preguiçosa, não quer trabalhar ou inventa motivos para não o fazer.

Os ministros do TST e do STJ deveriam ser nomeados pelo Presidente do STF entre juízes de carreira dos tribunais inferiores.

Somente os juízes do STF é que deveriam ser nomeados pelo presidente da República, pois inexistente órgão judicial superior a tal tribunal. Entretanto, as nomeações não deveriam ser de qual-

quer bacharel em direito, mas apenas de juízes de carreira, que têm comprovadamente experiência em todas as instâncias inferiores, mediante lista triplíce votada pelos membros do STF.

Se o advogado não prestou concurso público, não pode querer ser juiz e entrar na carreira a partir do segundo grau em diante. Não tem experiência da base, que é sentar na cadeira do juiz de primeiro grau e fazer audiências, despachar, proferir sentenças etc.

Tendo o membro do Ministério Público prestado concurso para esse órgão, não pode também entrar nos tribunais a partir do Segundo Grau em diante. Deve prestar concurso público para o cargo de juiz. Do contrário, também deveria ser reservado um quinto dos cargos do Ministério Público para os juízes, porque atenderia ao princípio da igualdade.

O juiz não tem de participar de política. Deve julgar processos, mas, para isso, necessita de condições de trabalho, remuneração adequada, funcionários que o auxiliem, meios materiais, como computadores, livros e, também, tempo para estudar, porque, do contrário, se desatualiza e julga mal. ■

Sérgio Pinto Martins é Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e Professor Titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP.

TRT

Amatra repudia possibilidade de indicação de ex-classistas

A Juíza Olívia Pedro Rodríguez, Presidente da AMATRA II, encaminhou, no dia 11 de novembro, uma carta à presidente do TRT da 2ª Região, Juíza Maria Aparecida Pellegrina questionando a possibilidade de indicação de dois ex-classistas para as vagas destinadas ao quinto da advocacia. Cópias do documento foram enviadas a todos os membros do Órgão Especial do Tribunal. Na nota, a Juíza Olívia afirma: "Aguarda, ansiosamente, a Magistratura Trabalhista Nacional atitude de firme repúdio deste Órgão Especial a tal possibilidade".

O envio dessa mensagem foi decidido em assembleia da Amatra II. Os associados resolveram, dessa maneira, repudiar a indicação pela OAB dos nomes de Miguel Gantus e Benedito Pinheiro,

ambos ex-classistas, que funcionaram no Tribunal entre 1997 e 2000. O texto também foi remetido ao prefeito Antônio Palocci, coordenador da equipe de transição do novo governo federal. A competência pela decisão final sobre a indicação de juízes do TRT cabe ao presidente da República e, nesse caso, deverá ficar para depois de janeiro.

A seguir, alguns trechos da carta enviada à presidente do TRT:

"No caso dos dois nomes em comento, que exerceram mandatos classistas, não há como negar que **NÃO CUMPRAM** o requisito constitucional de **efetivo exercício da advocacia**, eis que, admitindo-se o contrário, não seriam ambos legítimos representantes das classes que os indicariam (Federação da Agricultura e Sindicato dos Cor-

retores de Seguros, respectivamente).

Há que se lembrar, inclusive, que o próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.609/94) prevê a expressa vedação para o exercício da advocacia àqueles que exercem a função de Juiz Classista. Em outras palavras, estavam aqueles candidatos legalmente impedidos de exercer a advocacia militante. Evidentemente que a *mens legis* do requisito constitucional (efetivo exercício da advocacia) não estaria sendo observada na hipótese em tela.

Não se cuida da verificação burocrática da contagem de tempo de inscrição ou do funcionamento de escritórios de advocacia, mas do efetivo engajamento à classe dos advogados, o que legitimaria a participação tão excepcional quanto é a figura do representante do quinto.

"Todos os Juízes que compõem o órgão especial receberam ofício da associação dando notícia desse fato. Contudo os 'ex-classistas' não só continuaram a constar da lista da OAB, com a agravante que parte dos Juízes do TRT da 2ª Região passou a trabalhar postulando votos para a candidatura de um, e parte de outros Juízes passou a dar apoio à outra candidatura dos 'ex-classistas'."

A presidente da Amatra II, Juíza Olívia, afirma no final da mensagem ter segura certeza "de que no rol eleito pela OAB poderão ser encontrados nomes que melhor representem a classe de origem e que venham a dignificar o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, cooperando com a urgente e necessária recuperação de sua imagem diante da opinião pública". ■

Eu, minha mãe e Saramago

POR LUCIANO ATHAYDE CHAVES

Nunca fui muito bom em escolher presentes. Sempre me bate uma apreensão nesses dias festivos em que se costuma presentear as pessoas. Lembrou-me bem, e isso já faz algum tempo, quando resolvi presentear minha mãe com um livro, cujo título sequer me recordo. Era um segundo domingo de maio, período em que ainda mais me falta inspiração para escolher. De toda sorte, penso que fiz uma boa escolha, pelo menos no gênero.

O resultado, no entanto, foi desastroso. Tão logo o presente foi desnudado de sua capa festiva, e revelada portanto a sua verdadeira identidade, veio à tona uma indisfarçável sensação de decepção por parte da presenteada. Não contive a curiosidade (misturada a um desgosto também manifesto) e perguntei: "Não gostou do presente? Senti que a resposta ainda não era aquela. Mais tarde, com uma franqueza maior, minha mãe findou em confessar que não esperava receber 'aquele tipo de presente' em pleno dia das mães. Quanta frustração senti por aqueles dias. Tudo bem que alguém não goste de um presente, principalmente quando quem o oferece detém tão pouco talento para tais missões, mas desdenhar a natureza do presente ofertado não me pareceu justo com tão valioso regalo.

O tempo, diz a filosofia do senso comum, é o 'mestre dos mestres'. E ele foi passando, talvez melhor para minha mãe do que pra mim. Quis o destino que, pouco depois, ela retornasse para a escola, desta feita num curso supletivo, e concluisse, em que pese o descompasso de trinta anos, o secundário. Ato contínuo, estimulada por todos (e mais por ela mesma), prestou exame vestibular e ingressou na universidade para graduar-se em psicologia, profissão que exerce, com todo o esforço, nos dias de hoje, sem descuidar-se da pós-graduação.

Mas, voltemos aos livros. Pela época em que ingressou na faculdade de psicologia, atrevi-me em presentear-lhe, noutra dia das mães, com um livro. Quanta ousadia, quanto risco. Dediquei-o com as seguintes palavras (se me recordo, pelo menos, o sentido): *diferente da finitude do ouro, um livro nos oferece uma riqueza intelectual infinita*. Desta feita, vi brilhar em seus olhos a alegria de quem recebe um valioso tesouro nas mãos. O agradecimento, seguido de um beijo, soou para mim como um conforto. O tempo fez bem à minha velha mãe; o tempo e os livros.

Neste último Natal, foi minha vez de receber um livro de presente. E quem houve por bem presentear-me com tal

desafiante objeto? Justamente quem detestava ganhar livros de presente, minha amada mãe. Tratava-se, todavia, de verdadeiro desafio. Quis o destino que ela escolhesse como presente uma obra de José Saramago, Nobel de literatura, cuja obra mais recente, *A caverna*, tentei ler sem sucesso. Emperrei nos capítulos iniciais e, como costume fazer quando a leitura não me 'carrega', deixei-a de lado.

Mas o título que recebi foi um outro, sobre o qual pouco tinha ouvido falar: *Ensaio sobre a cegueira*.

Como sempre, Saramago consegue apresentar um texto de formatação difícil, com diálogos entrelaçados com o texto, tomando a narrativa pouco suave e exigindo do leitor toda a atenção possível. Mas, até mesmo em homenagem ao gentil gesto que me fez reencontrar Saramago, não poderia deixar de me permitir uma nova tentativa de incursionar no universo ainda para mim desconhecido do vociferado gênio da literatura portuguesa.

Passadas as quase infinitas celebrações de fim de ano, principiei a leitura e, por surpresa, me deparei com uma leitura das mais interessantes, da qual não consegui fugir até que a última palavra fosse consumida pelos meus olhos e, enfim, tivesse o ponto final da intrigante

te trama revelada por Saramago.

Descrevendo um mundo em que todos, de repente, começam a cegar, o texto vai descortinando as verdadeiras faces da natureza humana, com todos os seus dramas, com todos os seus aspectos escatológicos. Com rigor de detalhes e preciosa perspicácia na evolução da trama, Saramago nos leva a um mundo de cegos desesperados e famintos até que, numa dada altura, percebermos que não se trata de uma fábula ou uma criação fantasiosa. Num mundo de cegos, todos perdemos apenas uma dada percepção ótica do mundo, mas passamos a nos (re)organizar com todas as mazelas de uma sociedade corrompida em valores. Afinal, como afirma o texto, "*dentro de nós há uma coisa que não tem nome, essa coisa é o que somos*".

Foi realmente uma grande aventura esse feliz reencontro com Saramago. Mas, para mim, esse verão apenas serviu para reafirmar um grande defeito que ainda ostento... minha mãe sabe escolher livros (e presentes) melhor do que eu. ■

Luciano Athayde Chaves é Juiz do TRT da 2ª Região, e Professor da Universidade Federal do Paraná.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

ANO XI - Nº 47 - Outubro-Novembro/2002

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
CTO. 7220361900
ECT/DR/SPM
AMATRA



Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 48

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Dezembro/2002-Janeiro/2003

EDITORIAL

**Juízes competentes
e o aumento da competência**

Absorver primeiro o aumento de competência da Justiça do Trabalho, para depois alcançar a melhora das condições de trabalho, não será o último desafio a ser vencido pelos magistrados.

Página 2

ENTREVISTA

Grijalbo Fernandes Coutinho**“Ao invés da súmula vinculante,
estamos propondo a súmula
impeditiva de recursos”**

O Vice-Presidente da Anamatra e Presidente da Amatra X, Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, defende em entrevista exclusiva a continuidade da Reforma do Judiciário, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho e o investimento em sua estrutura material e no aprimoramento das condições de trabalho. Quanto à súmula vinculante, mantida no texto atual da Proposta de Emenda Constitucional em debate, o Juiz Grijalbo diz que as associações estão defendendo um mecanismo alternativo.

Páginas 3 e 4

OPINIÃO

**O verdadeiro
papel do Magistrado**

Página 6

ALERTA

Orientações jurisprudenciais

Página 7

DIREITO DO TRABALHO

A arbitragem em questão

Páginas 8 e 9

AMATRA II

O jantar de fim de ano

Em clima de muita confraternização, os associados da Amatra II realizaram, no dia 6 de dezembro, a festa de final de ano.

Página 10



JUSTIÇA DO TRABALHO

A nova lei sobre custas

Páginas 5 e 6

Aumento da competência de Juízes do Trabalho.

Aumento de trabalho para Juízes competentes.



Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional 29 de 2000, originada na Câmara dos Deputados (PEC 96 de 1992, nesta Casa), que trata da Reforma do Poder Judiciário. A propositura abrange variados componentes da organização da Justiça, dos quais se destacam, para que se apreenda a amplitude das modificações, a instituição da súmula vinculante e a constituição de órgão de controle externo à Magistratura. O primeiro signatário da proposta original, Deputado Hélio Bicudo, assevera, com acerto, que a "administração da Justiça é problema que a todos interessa. Não basta que o Legislativo elabore as leis e que o Executivo as sancione. É preciso que o Judiciário assegure a sua execução em cada caso concreto. A norma jurídica só ganha corpo e produz efeitos quando fielmente aplicada."¹¹

De importância inequívoca, pois, o projeto sofreu — como, de mais a mais ocorre com as proposições legislativas no processo democrático — diversas modificações e enfrentou percalços, não tendo sido aprovado, ainda, pelo Senado Federal, dez anos após o início da tramitação, até esta data de 5 de dezembro de 2002.

No bojo das modificações, encontra-se a redação do novel artigo 115 da Constituição Federal, que passará a tratar da competência da Justiça do Trabalho, ampliando-a significativamente. Embora haja várias emendas em trâmite, focalizemos o texto tal como veio consolidado da Primeira Casa Legislativa, porque, nesta parcela, se aprovado no Senado Federal, passa a vigor como Texto Constitucional.

O artigo 115 possui oito incisos, iniciando-se, o primeiro, por fixar a competência da Justiça do Trabalho em decorrência das relações de trabalho, não mais das relações de emprego. Só esta modificação já se mostra enormemente grave, porquanto estenda a competência material da Justiça Obreira para muito além dos muros do jardim em que hoje floresce. Relação de trabalho é gênero do qual o contrato de emprego é espécie. Ampliando-se deste para aquela, de início,

abarcam-se as relações entre os entes públicos e seus servidores, que são relações de trabalho — e não de emprego — firmadas com base nos estatutos. Atingem-se, ainda, as diversas modalidades de prestação de serviços autônomos, cooperados, avulsos, esporádicos, voluntário, estágio, empreitada, obra certa e locação de mão de obra. Havendo prestação de serviços, a competência passa a ser incorporada à Justiça do Trabalho.

O segundo inciso reforça a competência de conhecer e julgar todas as ações decorrentes do exercício do direito de greve, o que pode, segundo a interpretação que a jurisprudência vier a dar aos termos amplos do dispositivo, até mesmo às ações reparatórias de danos decorrentes da ação ou omissão dos grevistas.

Os sindicatos e os problemas de representação, inclusive litígios entre sindicatos, entre trabalhadores e sindicatos patronais serão matérias atinentes à Justiça do Trabalho. Tal correção de histórico erro assegurará, com certeza, maior aperfeiçoamento às decisões que envolvem estrutura e funcionamento dos sindicatos, porque seu funcionamento dá-se no espaço da Justiça do Trabalho, não havendo motivo sistêmico justificável que mantenha a Justiça Comum decidindo sobre o tema.

Os incisos quarto e quinto cuidam de atribuir competência ao julgamento de *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança e decisão sobre conflitos de competência que envolvam matéria atinente à competência da Justiça do Trabalho.

Ação de reparação por danos materiais ou morais decorrentes da relação de trabalho será matéria de competência explícita da Justiça do Trabalho, segundo o sexto inciso do artigo 115 da nova Constituição Federal. Com esta fixação, restam superados os titubeios da jurisprudência que, aos poucos, vem-se firmando no sentido de atribuir tais questões à Especializada. Os fatos originais da demanda atrelam-se firmemente à relação de trabalho, inexistindo motivo plausível para que outro ramo do Judiciário aprecie os pedidos de reparação deles decorrentes.

Antes de instituir providência genérica, no oitavo inciso, ao estabelecer que a competência abrange "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho", o artigo 115, na redação que se encontra no Senado Federal, atribui competência à Justiça do Trabalho para decidir as ações relativas às penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Novamente, o caráter sistêmico da propositura vem à tona, na medida em que a matéria — fiscalização das condições e das relações de trabalho — está muito mais afeta à Justiça do Trabalho do que à Justiça Federal, que hoje do tema cuida.

A nova Constituição mantém a figura do Poder Normativo, na forma do parágrafo segundo do artigo 115, caso a negociação coletiva seja frustrada, ajuizando-se o dissídio coletivo.

As modificações instituídas atendem à necessidade de sistematização do ordenamento, porque corrigem um erro histórico na composição competencial da Justiça do Trabalho, a saber: a fixação dos limites da jurisdição por espécie de contrato. Se o errôneo critério adotado para a criação da Justiça do Trabalho fosse utilizado pelos demais ramos do Poder Judiciário, haveríamos de ter uma vara especializada em locação, outra em ações possessórias, outra, dentro do mesmo ramo, especializada em contratos de compra e venda. No âmbito do direito de família, uma vara deveria cuidar apenas de separações, enquanto a outra trataria de guarda de filhos, por exemplo.

Não há sistema judiciário conhecido que se organize a partir da formulação de apenas uma espécie de contrato. A reforma do Judiciário — no que tange à Justiça do Trabalho — cometerá, aprovada como se encontra, o acerto de ampliar a competência de Justiça do Emprego para Justiça do Trabalho. As diversas e sempre crescentes espécies de contratos que surgem a partir da prestação de serviços haverão de ser analisadas e julgadas por um só ramo do Judiciário, especializado e preparado para isto.

Tal modificação, além de tornar mais sistêmico o ordenamento, aprofunda a

especialização e beneficia, em muito, o jurisdicionado.

O aumento da competência traz consigo aumento sensível de trabalho. Este dado não é cerebrino, e tem especial relevo para regiões, como São Paulo, que já contam com elevadíssimo número de processos, poucos juízes, poucos funcionários e estrutura operacional defasada, deficitária.

Não há, no entanto, que se confundir a natureza dos dois fatores do dilema. Um tem evidente caráter conjuntural, e diz respeito à falta de estrutura para adequado funcionamento do Poder Judiciário — ou, mais extensamente, do Poder Público — enquanto o outro tem claro teor estrutural, e cuida de corrigir estranhas distorções criadas pela fixação da competência da Justiça do Trabalho por critério não científico, tampouco orgânico.

O trabalho intenso que se deve seguir à modificação constitucional, por certo, inclui a exigência de aprimoramento da estrutura da Justiça do Trabalho, com o manejo de projetos de lei que criem cargos, varas, vagas para Juízes, que dotem o Judiciário das verbas necessárias. Toda esta movimentação, no entanto, face ao funcionamento do Legislativo, não pode ser iniciada ou providenciada antes da efetiva modificação constitucional.

Superar desafios é tarefa com a qual quotidianamente os Juízes do Trabalho estão habituados a lidar. Mais este, de absorver primeiro o aumento de competência, para depois alcançar a melhora das condições de trabalho, não será o último, e, talvez, nem mesmo o mais grave. O resultado haverá de beneficiar o jurisdicionado, aprimorar e prestigiar a Justiça e fortalecer o Juiz do Trabalho. Se não houvesse nenhuma importância para o tema modificação de competência, não seria tão grande e expressiva a movimentação de magistrados federais em Brasília, nestas últimas semanas, reagindo contra a diminuição de sua competência funcional. O momento é de consolidarmos as modificações alcançadas no texto que veio da Câmara, ainda que não seja ideal e ainda que exija o alto custo do aumento da já enorme carga de trabalho a que se submetem os Juízes. ■

¹¹ Justificativa do projeto de emenda constitucional 96 de 1992.

A Reforma do Judiciário deve ter seu curso retomado

O Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, Titular da 19ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, Presidente da Amatra X e Vice-Presidente da Anamatra, concedeu à jornalista Giselly Siqueira essa entrevista, realizada em Brasília, a partir de questões elaboradas pelo Juiz Marcos Neves Fava, Diretor Cultural da Amatra II. Ao falar sobre a posição da Anamatra com relação à Reforma do Judiciário, ele aponta críticas e pontos positivos, como as matérias referentes à ampliação da competência da Justiça do Trabalho, à composição do Órgão Especial dos Tribunais mediante eleição de metade de juizes não integrantes da parte mais antiga, e à proibição da prática de nepotismo, entre outras.

Jornal Magistratura & Trabalho — A Anamatra tem algum grupo de trabalho ou comissão encarregada de acompanhar as modificações legislativas relevantes à Magistratura Trabalhista? Como tem sido sua atuação?

Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho — Há sim. Dentro da Comissão que estuda as alterações legislativas e elabora proposições de novas leis, além de emendas constitucionais, sob o comando da Diretora da área, Juíza Lizete Belido Barreto Rocha, qualquer medida que diga respeito à Magistratura tem o acompanhamento sistemático da Anamatra. O exemplo último foi o PL que reajustou os nossos vencimentos, cuja origem é associativa. Na qualidade de Vice-Presidente da entidade, inte-

gro a referida comissão e tenho a incumbência de prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos no Congresso Nacional, ao lado do Presidente Hugo Melo.

JM&T — Como se encontra a reforma do Judiciário?

Juiz Grijalbo — Depois de mais de dez anos em andamento, parece-me que a reforma do Judiciário vai aguardar algum tempo para sair do papel. É que o futuro governo conseguiu, até agora, obstruir a votação final no Plenário do Senado Federal, sob o argumento de que é outro o modelo desejado para o Poder Judiciário.

JM&T — Como deverá ser o enca-

minhamento e a atuação da Anamatra junto ao próximo governo quanto à reforma do Judiciário?

Juiz Grijalbo — A PEC em discussão deve ter seu curso retomado, sem o engavetamento perseguido por alguns setores. Razões não faltam para a defesa ora sustentada. O primeiro é de ordem regimental, considerando que não há previsão para o retorno da matéria à CCJ ou para o desprezo puro e simples do texto aprovado. No aspecto político, ninguém pode garantir que a proposta nova, de maneira global, será melhor do que atual, sobretudo quando

parlamentares ligados ao governo Lula propõem controle externo do Judiciário com inexpressiva participação de magistrados.

JM&T — Quais os pontos mais relevantes para a Magistratura do Trabalho?

Juiz Grijalbo — No conjunto das >



Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura&Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista). Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel. (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

Presidente

Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antero Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Tome

Diretora Social

Luciana Carla Corêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Josias Santana de Brito

Diretora de Benefícios

Cynthia Gomes Rosa

Diretores Adjuntos

Magda Kersul de Brito (Informática)

Maria Alexandra Kowalski Motta

(Aposentados)

Soraya Galasa Lambert (Substitutos)

Elaine Aparecida da Silva Pedrono (ABC)

Moses dos Santos Heitor (Baixada

Santista)

Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Barueri)

Ana Maria Moraes Barbosa (Guarulhos)

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa

Homero Batista Mateus da Silva

Luciana Carla Corêa Bertocco

Marcos Neves Fava

Olivia Pedro Rodriguez

Salvador Franco de Lima Laurino

Sergio All

Editor

Sergio All - Mtb. 18.988

Redação

Sergio All, Thais Sauaya Pereira

Assessoria Editorial

Baleia Comunicação Ltda.

Tel. (11) 5082-3535 E-mail: baleia.com.br@terra.com.br

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izida Garcia

Diagramação e arte

Fernanda Amoruso

Paginação e Fotolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel. 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão

AtivaM Editorial Gráfica

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

medidas debatidas, foram eleitas prioritárias as que aumentam a competência da Justiça do Trabalho para abranger todas as demandas oriundas do trabalho humano, desde o trabalhador sem vínculo empregatício ao servidor público, além das ações acidentárias e os crimes contra a organização do trabalho. Há também proposta de nomeação dos Juizes de Regionais por ato do próprio Tribunal, observada a quinta parte mais antiga.

JM&T — Se o texto da reforma do Judiciário for aprovado no Senado como está, qual será a nova competência da JT? A ação acidentária típica está incluída na nova competência da JT?

Juiz Grijalbo — Passaremos a julgar os dissídios oriundos das relações de trabalho (trabalhadores sem vínculo de emprego e servidores públicos), as ações relativas aos acidentes de trabalho, inclusive contra o órgão previdenciário, *habeas corpus* e crimes contra a organização do trabalho, além da execução de multas decorrentes de suas decisões.

JM&T — Por que a Anamatra tem defendido a ampliação da competência?

Juiz Grijalbo — Consideramos que há uma natural afinidade dos Juizes do Trabalho com a matéria relativa à análise dos conflitos no mundo do trabalho, como também pelo fato de estar a Justiça trabalhista melhor aparelhada para realizar tal tarefa, do ponto de vista estrutural e organizacional, dada a sua capilaridade em todo o Brasil e interiorização. Dados do STF revelam que a JT tem resolvido, nos últimos anos, um número superior de processos quantitativo ajuizado, diminuindo o resíduo existente, bem próximo da eliminação, enquanto as demais justiças não conseguem resolver sequer 60% dos feitos recebidos. Se não fosse suficiente, devemos levar em consideração que as mudanças verificadas na economia e na sociedade estão rompendo com o velho conceito do contrato de emprego, em número cada vez menor. Como assinala Ricardo Antunes, o trabalho vivo mantém-se e será sempre necessário, mas a sua forma de exploração



O juiz Grijalbo, ao lado das juízas Luzete Belido Barreto Rocha e Olivia Pedro Rodriguez no "Tua!" durante o Encontro da Amatra II, no Guarujá

ganhou contornos novos, com a substituição do modelo fordista de produção para o modelo toyotista (tele-trabalho, empresa-rede, empresa difusa e relações de parcerias entre as empresas). Logo, a concepção atual que define a competência da Justiça do Trabalho e informa sua estrutura não se coaduna com a realidade e menos ainda com o futuro iminente. É inadequada e insuficiente para o mundo hodierno, e tende ser obsoleta para o amanhã. O exemplo do que ocorre em vários países, onde juizes do trabalho julgam toda a matéria ligada ao trabalho e à previdência, revelam que não estamos a reivindicar algo de extraordinário, mas apenas a adequação da competência a quem efetivamente deveria pertencer.

JM&T — Isto é um posicionamento particular da atual administração da Associação ou já houve manifestações dos Juizes do Trabalho em congressos (Conamat, por exemplo) acerca do tema?

Juiz Grijalbo — Antes da atual gestão, posso afirmar que a Diretoria anterior externava a mesma posição, inclusive remetendo ao Relator Bernardo Cabral texto neste sentido. No último Conamat, a ampliação da competência foi recepcionada pelas comissões e Plenário do Congresso. Inúmeros juizes, antes, propugnavam pela bandeira. Hoje, após a realização de várias discussões, há praticamente unanimidade na defesa do tema, ainda que uma ou outra região, como é o caso da 2ª, esteja sobre-

carregada. O meio para resolver este problema é por meio do incremento de sua estrutura material e algumas mudanças na legislação processual. A Justiça Federal, porém, encontra-se mais sobrecarregada de trabalho, dado o volume extenso de sua competência.

JM&T — Como essa possível ampliação da Justiça do Trabalho está sendo recebida pelos outros ramos do Judiciário? Eles estão mobilizados contra a reforma?

Juiz Grijalbo — Como alguns ramos consideram que competência ampla importa no acréscimo de fatia considerável de poder, visão que não é compartilhada pela Magistratura trabalhista, há resistência, quase sempre com argumentos que não resistem ao debate claro e numérico dos dados disponíveis. Dentro de tal perspectiva, trabalham contra o prosseguimento da reforma, o que é legítimo.

JM&T — Haverá estrutura material para a absorção do aumento de trabalho decorrente da modificação da CF? É possível tomar, desde já, alguma providência legislativa para o aumento de varas, de funcionários, de juizes, ou terá que se aguardar a efetiva mudança constitucional?

Juiz Grijalbo — Como dito antes, quem possui a melhor estrutura material é a Justiça do Trabalho para suportar as novas competências, resolvendo os novos conflitos de maneira mais rápida do que se consegue hoje. O PL que cria 269

varas do trabalho a auxiliará e tem tudo para ser aprovado antes da alteração constitucional. É preciso diminuir o número e as hipóteses de interposição de recurso, não cabendo este para o caso de matéria de fato, além de penalidades mais severas na fase de execução para os incidentes protelatórios.

JM&T — Há dentro da Magistratura trabalhista alguma resistência quanto às modificações que a reforma promoverá? Na sua opinião, a que se deve isso?

Juiz Grijalbo — A reforma contém alguns aspectos negativos, contra os quais estamos oferecendo impugnação, de forma sistemática, sem que para isso tenhamos que abandonar a PEC. Ao invés da súmula vinculante, estamos propondo a súmula impeditiva de recursos, muito mais democrática e que deixa o Juiz de Primeira Instância livre para decidir. Tentam inserir no texto a aposentadoria compulsória aos 75 anos, idéia até agora rejeitada. Também estamos buscando a realização de eleições diretas para os dirigentes de tribunal e a manutenção do sistema de concurso realizado pelos tribunais. As matérias referentes ao aumento da competência da Justiça do Trabalho, a composição do Órgão Especial mediante eleição de metade de juizes não integrantes da parte mais antiga, a proibição da prática de nepotismo, o fim dos tribunais de alçada, a composição do STF com dois terços de magistrados de carreira, a quarentena para juizes e ministros, tanto para o ingresso, como na advocacia posterior, são encaradas de forma positiva pela Anamatra. As resistências são, com todo respeito, isoladas no seio da Magistratura trabalhista, fundadas em apreciação particularizada da questão, quando o todo é que deve ser observado. Só poderíamos apostar na tese de outra reforma, repito, se tivéssemos elementos políticos capazes de revelar que haverá outra reforma e mais satisfatória. Quanto aos que resistem em função do aumento de competência, asseguro que a Anamatra estará atenta para buscar as melhores condições de trabalho para juizes e servidores, permitindo ao jurisdicionado uma prestação mais célere e afinada com os anseios de justiça social. ■



Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

A nova lei sobre custas e seu impacto nas execuções⁽¹⁾

O impacto da lei de custos será muito pequeno perante o objetivo de acelerar o andamento da execução e assegurar sua eficácia.

POR SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

A Lei nº 10.537, de 27.VIII.2002, alterou o artigo 789 da Consolidação e estabeleceu a incidência de custas no processo de execução perante a Justiça do Trabalho. Como as custas são *tributo*,⁽²⁾ apenas a partir de 1º.I.2003, em respeito ao princípio da anterioridade,⁽³⁾ e não desde 27.IX.2002, como quer o artigo 3º da Lei, elas passarão a incidir sobre diligências do oficial de justiça, nos embargos à execução, de terceiro e à arrematação; na impugnação à sentença de liquidação; na interposição de agravos de petição e de instrumento; sobre autos de arrematação, de adjudicação e de remição; sobre cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo e sobre despesas de armazenagem em depósito judicial.

Pergunta-se em que medida essa alteração será capaz de contribuir para a *efetividade* do processo de execução. Vale dizer, terá aptidão para acelerar o andamento da execução e assegurar a eficácia prática da atividade executiva, cujo objetivo é a satisfação coativa do direito do credor? Não alimento muita expectativa a respeito. As custas poderiam, de alguma forma, contribuir para a efetividade se servissem para desencorajar

recursos protelatórios. A lei, porém, não lhes atribuiu a natureza de requisitos de admissibilidade para a interposição de recursos na execução. Conforme o item XIII da Instrução Normativa nº 20, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "no processo de execução, as custas não serão exigidas por ocasião do recurso, devendo ser suportadas pelo executado ao final". Como objeto de cobrança tão-somente após o término do processo, mediante iniciativa da Procuradoria da Fazenda Nacional, como corretamente assentou o Provimento nº 08/2002 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, não vejo em que medida a inovação poderá vir a acelerar a satisfação da obrigação.

É curioso notar que, talvez de maneira involuntária, a Lei nº 10.537 acabou por adotar posição contrária à efetividade ao colocar termo à polêmica que existia quanto ao cabimento dos *embargos à arrematação* na execução trabalhista. Diante da omissão da Consolidação sobre o tema, a boa doutrina sustentava que o *vício de nulidade* da arrematação (CPC, art. 694, I) deveria ser corrigido mediante agravo de petição, em coerên-

cia com a simplicidade do sistema recursal trabalhista.⁽⁴⁾ O legislador, porém, escolheu o caminho mais formal e, dispondo sobre custas, consagrou o cabimento dos embargos à arrematação na Justiça do Trabalho. Em face do ideal de efetividade, tratou-se de um retrocesso, uma vez que consolidou solemnidades que poderiam ser evitadas sem qualquer prejuízo ao princípio da ampla defesa.

Embora a lei disponha, no *caput* do novo artigo 789-A, que "*No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final...*", isso não significa que o executado responda inclusive pelas custas de atos a que não deu causa. Imagine-se a impugnação à liquidação deduzida pelo exequente e que foi rejeitada; os embargos de terceiro decorrentes de maliciosa indicação de bens feita pelo exequente; o agravo de petição por ele interposto e que não foi provido. Está evidente que nessas situações é o exequente quem responde pelo pagamento das custas. O que a regra do *caput* do artigo 789-A quer dizer é que o executado responde pelas custas decorrentes dos incidentes em que for vencido e por todos os demais atos necessários à satisfação co-

tiva da obrigação, como as diligências de oficial de justiça, as despesas de armazenagem dos bens penhorados a lavratura de auto de arrematação ou adjudicação etc., que são reflexos da desobediência à *intimação* para satisfazer a pretensão do exequente. A repartição da responsabilidade pelo pagamento das custas no processo de conhecimento mostra que a Consolidação orienta-se conforme o princípio geral da *causalidade*,⁽⁵⁾ que se manifesta na regra do parágrafo 1º do artigo 20 do Código de Processo Civil, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do incidente deve responder pelas despesas daí decorrentes.⁽⁶⁾ Por isso, embora as custas não sejam requisito de admissibilidade dos recursos, a responsabilidade pelo pagamento deve ser definida na decisão do respectivo incidente, para cobrança ao final do processo de execução, nem sempre, portanto, às expensas do executado.

Na verdade, as causas que conspiram contra a efetividade da execução trabalhista não poderiam ser combatidas por uma lei de custas. Vislumbro três ordens de problemas que retardam a solução da execução trabalhista e que afetam seu resultado prático. Primeiro, o dramático descom-

⁽¹⁾ Texto de exposição apresentada no XXI Congresso dos Advogados Trabalhistas do Estado de São Paulo, em Santo André, no dia 30.XI.2002, a convite dos ilustres advogados ARI BELTRAN e ALDIMAR DE ASSIS.

⁽²⁾ "As custas e taxas judiciais constituem renda do Estado e conceituam-se como taxas, sendo por isso uma modalidade tributária" (CT. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Instituições de direito processual civil, II, São Paulo, Malheiros, 2001, n. 740, p. 632). No mesmo sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "São custas as verbas pagas aos serventários da Justiça e aos Coíres Públicos... Pertencem ao gênero dos tributos, por representarem remuneração de serviço público" (Curso de direito processual civil, I, Rio de Janeiro, Forense, 1985, n. 77, p. 94). A natureza tributária das custas é pacífica na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADInMC 1.444-7/PR, Min. SYDNEY SANCHES, ADInMC 1.378-5/ES, Min. CELSO DE MELLO).

⁽³⁾ Dispõe o art. 150 da Constituição da República: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... III - cobrar tributos; ... b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou". Isso significa que "a lei que cria ou aumenta um tributo - esta é a regra geral -, ao entrar em vigor, fica com sua eficácia paralisada, até o início do próximo exercício financeiro, quando, aí sim, incidirá, ou seja, passará a produzir todos os efeitos na ordem jurídica" (CT. ROQUE ANTONIO CARRAZZA, Curso de direito constitucional tributário, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991, p. 122).

⁽⁴⁾ Assim era o lúcido magistério de VALENTIN CARRION: "... os embargos à arrematação não são cabíveis no processo do trabalho, pois o art. 897, "a", da CLT, simplificando o procedimento, concedeu agravo de petição contra as decisões do juiz na execução. Prevalece a norma específica laboral e não a do processo comum" (Comentários à CLT, São Paulo, Saraiva, 2000, nota nº 5 ao art. 888, p. 718).

⁽⁵⁾ A sucumbência "é o critério adotado nas legislações em geral, apoiado na premissa de que a vitória processual de quem tem razão deixaria de ser integral quando ele tivesse de suportar gastos para vencer... Mas a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, sendo um indicador do verdadeiro princípio, que é a causalidade... A sucumbência é um excelente indicador dessa relação causal, mas nada mais que um indicador. Conquanto razoavelmente seguro e digno de prevalecer na grande maioria dos casos, há situações em que esse indicio perde legitimidade e deve ser superado pelo verdadeiro princípio" (CT. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Instituições..., cit., n. 748, pp. 644/645).

⁽⁶⁾ "O vencido no incidente deve arcar com as despesas, ainda que seja vencedor quanto ao mérito da pretensão posta em juízo" (CT. NELSON NERY JÚNIOR, Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1996, nota n. 12, ao art. 20).

> passo entre a quantidade de execuções nos grandes centros urbanos e a estrutura da burocracia da Justiça do Trabalho para fazer frente à plethora de processos. Como é notório, a Segunda Região enfrenta um grave problema de falta de funcionários, em que pese a heróica dedicação dos servidores e todo o empenho dos dirigentes do nosso tribunal para resolver o problema, cuja solução depende de lei e, portanto, está nas mãos do Congresso Nacional. É bem difícil fazer a execução ter uma tramitação eficiente, como exigem os direitos alimentícios que resultam da relação de emprego, sem servidores para tirar os processos dos arquivos e encaminhá-los aos juizes, para fazer mandados, para cumprir mandados de citação, penhora e avaliação etc.

Em segundo lugar, há o velho modelo de liquidação por cálculos da Con-

solidação, que contrasta com a simplicidade que informa o seu processo de execução. Quando a explicitação do valor da condenação depende de meios cálculos aritméticos é porque o título contém os elementos necessários à apuração do *quantum*. Ou seja, a sentença é *liquida*, de tal modo que é desnecessária a *liquidação*.¹⁷ De *lege ferenda*, bastaria o exequente apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo para ter início a execução, eliminando-se o debate e a sentença de liquidação, atos que consomem tempo excessivo sem justificativa jurídica razoável. A impugnação à conta seria feita apenas em embargos, como excesso de execução, depois de garantido o juízo pela penhora. Em situações muito complexas, sempre seria possível a produção de prova pericial para instruir a decisão dos embargos. O risco de algum abuso, que pode ser evitado

com a rigorosa aplicação das punições por má-fé, seria largamente compensado com a supressão de uma etapa intermediária entre o término do processo de conhecimento e a garantia da execução. Nesse aspecto, o processo de execução por quantia certa contra devedor solvente, disciplinado no Código de Processo Civil, tem disciplina mais avançada, já que, desde a Reforma de 1994, ignora a liquidação por cálculos.¹⁸

Por fim, através da *ótica do consumidor* da prestação jurisdicional, conforme a expressão consagrada por MAURO CAPPELLETTI,¹⁹ identifique o terceiro obstáculo na tolerância em relação a essa aberração que se denomina execução previdenciária *ex officio*. Pois não bastassem todas as ofensas às garantias constitucionais do *devido processo legal*, que, à evidência, sucedem quando o juiz julga

sem pedido e executa sem título executivo, a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao aumentar o número de partes e ampliar o objeto da execução, muito contribui para retardar a satisfação do crédito do trabalhador, conspirando, assim, contra a efetividade dos resultados do processo de execução.

Diante desses que, ao meu ver, são os grandes vilões da luta pela efetividade, acredito que o impacto da lei de custas será muito pequeno perante o objetivo de acelerar o andamento da execução e assegurar a eficácia prática da atividade executiva. ■

.....

Salvador Franco de Lima Laurino é Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Especialista e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

¹⁷ "A doutrina é unânime em afirmar que a liquidez de uma obrigação não se revela necessariamente na determinação do número de unidades de moeda com que ela se manifesta de modo explícito; são também líquidas as obrigações em que, para a descoberta do quantum debeat, baste fazer contas" (Cf. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, A reforma do Código de Processo Civil, São Paulo, Malheiros, 1995, p. 265).

¹⁸ "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma dos arts. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo" (CPC, art. 604).

¹⁹ Cf. "Acesso alla giustizia come programa di riforma e come metodo di pensiero", in Rivista di Diritto Processuale, 1982.

OPINIÃO

O verdadeiro papel do Magistrado

POR SORAYA GALASSI LAMBERT

É fato incontroverso que os Magistrados vêm sendo alvo de um sem-número de críticas veiculadas pela mídia, em face da atuação de um ou outro integrante.

Igualmente verdadeiro é o fato de que o papel da Justiça do Trabalho, atuante na solução dos conflitos que lhe são apresentados e buscando a celeridade, não obstante a deficiência de equipamentos e material humano, não é divulgado nos meios de comunicação.

Temos, entretanto, dentro da Instituição, profissionais ímpares, detentores de qualidades que reputo indispensáveis para o exercício da Magistratura.

Não vou falar do conhecimento teórico, que é inerente à função desempenhada e indispensável para atravessar a barreira do concurso público de provas e títulos.

Saliento qualidades que transcendem os conhecimentos extraídos dos livros e que separam, efetivamente, os bons dos maus Juizes, se assim podemos qualificá-los.

Em primeiro lugar, a simplicidade. Seja para quem acaba de ingressar, ou para aqueles que estão quase indo embora, cara feia e sécura não levam a lugar algum, apenas obstam até uma eventual conciliação entre partes que já chegam à Justiça do Trabalho em estado de beligerância.

Um bom conciliador sabe ouvir os

apelos dos jurisdicionados, sabe se fazer entender, utilizando a linguagem de reclamantes e reclamados. Desce do "pedestal" e senta à mesa de audiências, tendo a exata noção de que o salário significa alimento e que muitos empregadores beiram à "hipossuficiência".

Honestidade e firmeza de caráter devem ser guias incondicionais de todos os atos do Magistrado. É imprescindível a confiança da sociedade no Juiz imparcial e íntegro. É extremamente dolorido que a ação desonesta de um traga mácula a toda uma Instituição.

Equilíbrio é outro ponto fundamental. O Juiz tem o dever de conduzir as partes ao equilíbrio, semeando calma e serenidade.

Não se pode esquecer que o bom Juiz deve desempenhar suas atividades com muito amor. Cada processo é um processo, uma história de vida, não se limita a um número na estatística do Magistrado e da Vara.

Ser Juiz não é apenas ser detentor de um cargo estável, com remuneração diferenciada.

O bom Juiz é aquele que busca na Judicatura sua própria realização pessoal e, dessa forma, se esmera para atingir a verdadeira Justiça com celeridade e eficácia. ■

.....

Soraya Galassi Lambert é Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Região e Diretora Adjunta dos Substitutos da Amatra II.

Seguro desemprego para resgatado de trabalho forçado

Neste número, destacamos a criação do seguro desemprego para a trágica situação do trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, assim como três recentes deliberações de Tribunais Superiores.

POR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Medida Provisória 74, de 23 de outubro de 2002

Alterando a Lei do Seguro Desemprego (7998, de 11 de janeiro de 1990), a Medida Provisória 74 assegurou, no período de sua vigência, que, no máximo, chega a 120 dias o pagamento dessa prestação para o trabalhador resgatado da condição análoga de escravo. Como se sabe, é alarmante o crescimento desse tipo de revelação para a sociedade, pelas autoridades da fiscalização administrativa, do Ministério Público do Trabalho ou mesmo da Polícia Federal. Pela Medida Provisória, a Lei 7.998 passa a ter os seguintes novos dispositivos:

Quanto à sua finalidade:

"Art. 2º

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta; e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

Quanto às exigências:

"Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do caput deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no caput deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela." (NR)

Processo Eletrônico

Vislumbra o Tribunal Superior do Trabalho a possibilidade de criar um processo eletrônico, que dispensará a necessidade da impressão em meio físico. Inicialmente, será utilizado o recurso da digitalização de documentos previamente existentes, através do equipamento de *scanner*, com o propósito futuro de já se lidar com o documento eletrônico desde a origem. A fase de testes, prevista para durar seis meses, será feita entre a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Corregedoria Regional de Campinas, 15ª Região, cuja troca de documentos deixará de ser feita pelos tradicionais malotes e passará a priorizar os computadores ligados em rede. Objetiva-se eliminar parte do trabalho de carga e descarga das volumosas autuações, além de emprestar maior agilidade aos procedimentos.

STF apreciará controvérsia sobre o cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade para promoção.

Em 6 de dezembro de 2002, chegou ao Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança impetrado pela Juíza do Trabalho Maria Auxiliadora Barros Medeiros Rodrigues, titular da 4ª

Vara de Natal, RN, que pretende abrir relevante precedente sobre os critérios utilizados pelos Regionais na composição de listas triplíces para promoção da carreira, especialmente quanto à forma de composição da primeira quinta parte da lista de antiguidade formada pelos Juízes Titulares de Varas, para fins de promoção para o Segundo Grau.

O Mandado de Segurança almeja, de forma preventiva, obstar a iminente prática de ato pelo Presidente da República, às vésperas da escolha de um dos integrantes da lista, enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, correspondente ao Estado do Rio Grande do Norte, e já referendada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Sob o fundamento de vício de inconstitucionalidade, sustenta-se erro no cálculo da quinta parte da lista de antiguidade. Numa primeira contagem, a Juíza figurava dentre os elegíveis e chegou a ser apontada pelo Regional; refeitas as contas sob um critério do qual ela discorda, seu nome deixou de compor a primeira quinta parte e teve de ser excluído da lista final. Assim, ela também questiona o direito líquido e certo de ser mantida a primeira votação.

No Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Segurança Preventivo está autuado sob número 24.414.

Superior Tribunal de Justiça confirma legalidade da exigência de trajes forenses, inclusive para os advogados.

Uma advogada pretendeu dar entrada a uma petição no fórum da Justiça Federal do Rio de Janeiro, trajando "blusa de seda, bermudão de linho, de comprimento até os joelhos, meias e sapatos", mas foi impedida pelos seguranças do local, sob as ordens da Juíza Diretora do local. Como se tratava do último dia do prazo para o encaminhamento daquela petição, o segurança se ofereceu para fazer a tarefa, enquanto a

advogada teve de esperar para fora dos portões do prédio.

Começava ali, em outubro de 1994, discussão sobre a constitucionalidade ou não das portarias e regulamentos internos que ainda exigem o respeito aos trajes forenses para a circulação nas dependências do Poder Judiciário, para as partes, os auxiliares da Justiça e os advogados. Passados oito anos, o caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, cuja Segunda Turma, em decisão unânime, confirmou o procedimento das instâncias inferiores.

A advogada, que instruiu o processo com fotografia de suas vestes, sustentou que o direito de ir e vir, constitucionalmente garantido, bem como o direito ao livre acesso às repartições públicas, não podem ser cerceados por orientações específicas de trajes e vestimentas. Porém, nem o TRF da Segunda Região, com sede no Rio de Janeiro, nem o Superior Tribunal de Justiça lhe deram razão, pois uma Portaria daquela instância oferece como exemplo de traje inadequado para os advogados justamente a bermuda, masculina ou feminina, "incondizente com o decoro e a austeridade de que se reveste a Justiça Federal como um todo" (Portaria 255, de 30 de maio de 1986, da Juíza Diretora do Foro Federal do Rio).

Tampouco prosperou a tese de que apenas a OAB poderia fixar normas a respeito dos trajes utilizados pelos advogados no exercício da profissão.

Em sua fundamentação, a Ministra Laurita Vaz, a mais recente integrante do Superior Tribunal de Justiça, destacou ser legítima a vedação, de forma genérica, do ingresso a um Fórum do Poder Judiciário, de pessoas em situação "não condizente com o ambiente". Ademais, concluiu, o ato que a advogada pretendia praticar acabou sendo realizado. ■

Homero Batista Mateus da Silva
é Juiz do Trabalho Substituto e membro do Conselho Editorial da *Amatru II*.

A cláusula compromissória de arbitragem no contrato individual do trabalho

POR ANDRÉ CREMONESI

É cediço que o Poder Judiciário, qualquer que seja o ramo de atuação, sofre de problemas crônicos. Com efeito, o não preenchimento de todas as vagas de juizes, a falta de funcionários e o grande número de litígios contribuem de forma significativa para o atraso da prestação jurisdicional, não obstante o esforço e dedicação de todos.

O legislador pátrio, buscando solucionar o problema, ainda que de forma parcial, procura estimular a solução dos litígios por meio de heterocomposição, que não unicamente a jurisdição do Estado. Ou seja, é a busca incessante pela pacificação social.

Nesse passo, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.307/96 de 23/09/96 que dispõe sobre o instituto da arbitragem.

Neste modesto trabalho, trataremos do instituto em comento, sua aplicabilidade no Direito do Trabalho e as consequências da inserção de cláusula compromissória nos contratos individuais de trabalho.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei 9.307/96 de 23/09/96

O único dispositivo constitucional que prevê a utilização da arbitragem como forma de heterocomposição de litígios encontra-se no artigo 114, § 2º, *in verbis*:
Art. 114...

“§ 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais que proferir.”

Como se vê, o supracitado dispositivo constitucional contempla apenas e tão-somente solução por meio da arbitragem quando se tratar de dissídio coletivo de trabalho, tendo ficado silente quanto à utilização do referido instituto nos dissídios individuais trabalhistas.

Neste trabalho deixaremos de lado o estudo da arbitragem nos dissídios coletivos trabalhistas, para enfocarmos apenas a sua aplicabilidade nos dissídios individuais de trabalho.

Estranhamente — ou propositalmente — a lei 9.307/96 de 23/09/96 não contemplou nenhum capítulo para a arbitragem no direito laboral. Isto porque, como já dito, a arbitragem somente está prevista no artigo 114, § 2º, da Lei Maior.

Entretanto, o silêncio do legislador pátrio pode ter sido proposital, na medida em que a relação jurídica entre patrão e empregado tem peculiaridades não en-

contradas, por exemplo, nas relações jurídicas de Direito Civil, de Direito Comercial, de Direito Internacional, etc.

Aplicabilidade do instituto da arbitragem

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.307/96 que:

“Art. 1º - As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.”

Mutatis mutandis, não se aplica o diploma legal em comento quando se tratar de direitos indisponíveis. Referida regra, de conteúdo evidentemente limitador, tem lógica na medida em que direitos indisponíveis não podem ser objeto de transação, seja judicial, seja extrajudicial.

O conceito de arbitragem

Entende-se por arbitragem como uma forma heterocompositiva de solução de litígios, aplicável somente a direitos patrimoniais disponíveis, por meio da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem poderes das partes litigantes, sem a interferência do Estado-Juiz, sendo que a decisão assume eficácia de sentença judicial. Em suma: é um equivalente jurisdicional.

O procedimento da arbitragem

A convenção de arbitragem é assim composta: cláusula compromissória + compromisso arbitral.

A cláusula compromissória é o ajuste contratual em que as partes se comprometem submeter à arbitragem os conflitos que porventura surgirem no curso de uma relação jurídica. Referida cláusula, se houver, deve ser expressamente inserida no contrato, o que afasta a possibilidade de contrato verbal contemplando-a. Se inserida num determinado contrato obriga as partes a se submeterem à arbitragem.

O compromisso arbitral é o documento através do qual as partes submetem um conflito à arbitragem e deve conter obrigatoriamente a qualificação das partes, o nome e a qualificação do árbitro, a matéria objeto da arbitragem e o lugar onde será proferida a sentença arbitral.

Esclarecimento importante que fazemos neste ato e que repercutirá na conclusão do presente trabalho: **a arbitragem poderá ser escolhida como forma de solucionar o conflito existente quando do surgimento do litígio sem que, necessariamente, o contrato firmado pelas partes contenha cláusula compromissória.**

Isto quer dizer que, se assinado contrato com cláusula compromissória as partes, obrigatoriamente, devem escolher de comum acordo um árbitro e assinar o compromisso arbitral. Contudo, se inexistir referida cláusula, nada impede que as partes elejam um árbitro quando do surgimento do litígio, a fim de solucioná-lo sem a interferência do Poder Judiciário.

Efeitos jurídicos da sentença arbitral

Antes da aprovação da Lei nº 9.307/96 a decisão apresentada às partes litigantes chamava-se laudo arbitral e seu efeito era de título executivo extrajudicial.

Com o advento do diploma legal retromencionado a decisão passou a ser conhecida como sentença arbitral e seu efeito é de título executivo judicial.

Dai decorre a significativa importância da inovação legislativa e a grande responsabilidade cometida tanto às partes no momento da escolha do árbitro, bem como a responsabilidade deste ao proferir decisão, que se traduz em título executivo judicial.

Consequência da escolha da solução de conflitos por meio da arbitragem

A principal consequência da escolha da arbitragem como solução de litígios é a renúncia à jurisdição do Estado.

Com isso queremos destacar quão importante se revela tal escolha, na medida em que, **em tese**, obstaculiza a procura pelo Poder Judiciário.

Falamos “em tese” obstaculiza, vez que há uma hipótese em que a solução por meio da arbitragem pode restar afastada, qual seja na ocorrência de coação de uma parte — a mais forte na relação jurídica — sobre a outra — a mais fraca nessa mesma relação jurídica — para forçá-la à submissão a tal forma de solução de conflitos.

Coação

Por força do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho aplica-se subsidiariamente o Direito Comum às relações jurídicas laborais.

A coação é um vício de consentimento que macula o ato jurídico. Nesse passo, há que se conferir observância ao contido no artigo 98 do Código Civil, a saber:

“A coação, para viciar a manifestação da vontade, há de ser tal, que incuta ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido.”

Doutrinariamente, a coação pode ser absoluta ou relativa.

No entender de Silvio de Salvo Venosa, a coação absoluta é aquela que tolhe totalmente a vontade. Não há vontade ou, se quisermos, existe apenas vontade aparente.

De outra banda, para o ilustre doutrinador, a coação relativa conserva ao coacido a possibilidade de optar entre expor-se a mal cominado e a conclusão do negócio que se lhe pretende extorquir. Neste caso, a vontade do agente fica tão-só cercada e não totalmente excluída.

Em nosso modesto entendimento a assinatura de cláusula compromissória de arbitragem quando da contratação do trabalhador se enquadra nos moldes da coação relativa. Dizemos isto porque o contrato individual de trabalho é dotado de peculiaridades de que trataremos a seguir.

Peculiaridades do contrato individual de trabalho

A princípio pensamos que a lei 9.307/96 tenha sido aprovada visando a solução de conflitos no campo do direito civil, no direito comercial e no direito internacional. Isto porque, com exceção das relações jurídicas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, inexistia a figura do hipossuficiente, ou seja, da parte considerada mais fraca na relação jurídica de direito material.

De outra parte, as relações jurídicas trabalhistas são dotadas de peculiaridades não encontradas em outras relações jurídicas. Provavelmente a principal delas seja o fato de que emerge a situação de hipossuficiente do trabalhador em relação ao empregador, assim entendido como o contratante, aquele mais forte, detentor do poder econômico, o que lhe permite impor condições menos favoráveis ao contratado, no caso, o trabalhador.

Aplicabilidade da Lei nº 9.307/96 de 23/09/96 nas relações jurídicas trabalhistas

Neste trabalho não discorreremos de forma profunda acerca da possibilidade ou não de solução de conflitos trabalhistas por meio do instituto da arbitragem.

Entendemos, com a devida vênia, ser possível solucionar conflitos individuais trabalhistas por meio da arbitragem, especialmente quando finda a relação jurídica existente entre as partes, o que permite asseverar que os direitos tomam-se patrimoniais disponíveis. Entender ao contrário seria concluir equivocadamente pela impossibilidade de acordo perante a Justiça do Trabalho.

Utilização do instituto da arbitragem nos conflitos individuais trabalhistas com a inserção de cláusula compromissória assinada pelas partes na celebração do contrato de trabalho

Resta-nos, agora, discorrer apenas quanto à inserção de cláusula compromissória quando da celebração de contratos individuais de trabalho.

Por primeiro, faz-se necessário lembrar que a admissão expressa da utilização de arbitragem do dissídio coletivo trabalhista por certo teve como fundamento o fato de que tal se dê por intermédio dos sindicatos das categorias profissional e econômica. Com efeito, sindicatos fortes — ainda que nem todos — podem melhor negociar e também melhor acompanhar o andamento da solução a ser proferida pelo árbitro.

O mesmo não ocorre no dissídio individual trabalhista, em que o poder do empregador aflora nitidamente em desfavor do trabalhador. Esse poder de que falamos pode se expressar com a obrigatoriedade de assinar contrato individual de trabalho que contenha a cláusula compromissória de arbitragem.

Apenas para fazermos um paralelo é bom lembrar o que ocorreu quando do advento da Lei nº 5.107/66 que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Foram criadas duas figuras, a saber: empregados optantes pelo regime do FGTS e empregados não optantes pelo referido regime. Este último regime con-

sistia na manutenção da estabilidade decenal, nos termos do artigo 492 e seguintes do Texto Consolidado.

O empresariado, com poucas exceções, sempre teve visão distorcida do regime da estabilidade decenal, pelo que considerava um entrave às relações jurídicas trabalhistas. Nesse passo, com a adoção do duplo regime de contratação, viu-se o empresariado confortável na condição de contratante, ou seja, ou o trabalhador aceitava a condição de optante pelo regime do FGTS, ou não era contratado. Via de consequência, o regime da estabilidade decenal passou a existir apenas em tese e jamais na prática, até ser revogado para as novas contratações com o advento da Constituição Federal de 1988, que consagrou o FGTS como direito dos trabalhadores.

Não resta qualquer sombra de dúvida que, se aplicada a letra fria da Lei nº 9.307/96 de 23/09/96, o mesmo ocorrerá quando da admissão de trabalhadores por meio de contrato escrito, com a inclusão da cláusula compromissória de escolha de solução de eventuais conflitos por meio do instituto da arbitragem.

Ademais, o instituto da arbitragem — muito difundido na Europa e nos Estados Unidos — ainda não está devidamente inserido na cultura do povo brasileiro, o que provavelmente demore algum tempo para acontecer.

Nessa esteira de raciocínio, entendemos que no direito do trabalho a Lei nº 9.307/96 possa ser aplicada apenas e tão-

somente quando finda a relação jurídica de trabalho e mesmo assim com a adaptação necessária, assim entendida como a vedação de assinatura de cláusula compromissória quando da celebração de contrato de trabalho, sob pena da Justiça do Trabalho passar a rejeitar sistematicamente preliminar de incompetência da jurisdição do Estado por conta da assinatura de referida cláusula no momento da admissão, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Republicana de 1988.

Conclusão

Ante o exposto, podemos concluir o seguinte:

- a) a única menção ao instituto da arbitragem contemplada pelo legislador constituinte encontra-se prevista no artigo 114, § 2º, da Constituição Federal e mesmo assim no caso de dissídios coletivos de trabalho;
- b) a Lei nº 9.307/96 de 23/09/96 somente tem aplicabilidade para solucionar litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis;
- c) a arbitragem é uma forma heterocompositiva de solução de litígios e um equivalente jurisdicional. Com o advento da Lei nº 9.307/96 de 23/09/96 a sentença arbitral tem, força de título executivo judicial;
- d) a convenção de arbitragem é composta de cláusula compromissória de arbitragem + compromisso arbitral;
- e) para que as partes se submetam à arbitragem não é necessário ter assinado

contrato com cláusula compromissória de arbitragem, mas apenas escolher o árbitro de comum acordo e assinar o compromisso arbitral quando do surgimento do litígio;

- f) a coação, como prevista no Código Civil, pode ser absoluta ou relativa;
- g) a exigência de cláusula compromissória de arbitragem na contratação de empregados caracteriza coação relativa;
- h) o contrato de trabalho ainda se mantém com algumas peculiaridades que o diferenciam dos contratos de direito civil, comercial e internacional, pois permanece o empregado em situação de hipossuficiência, ou seja, desnivelado em relação ao empregador, que detém o poder econômico e, por isso, o mais forte;
- i) entendemos que o instituto da arbitragem é aplicável nas relações jurídicas trabalhistas individuais, unicamente quando findo o contrato de trabalho, mas com a adaptação necessária da Lei nº 9.307/96 às relações laborais, sendo incabível a celebração de contrato de trabalho com cláusula compromissória de arbitragem, sob pena de rejeição de preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quando argüida pelas empresas. ■

André Cremonesi é Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região e membro do Conselho de Ética do CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo.

CARTA

Sobre o quinto constitucional

Recebi o exemplar do *Jornal Magistratura & Trabalho* referente ao bimestre julho/agosto do corrente, onde um dos principais temas abordados é o futuro do conhecido quinto constitucional na composição de nossos Tribunais.

Passando ao largo do debate acerca da justiça ou não dos posicionamentos ali estampados — esse não é o propósito desta minha intervenção — detenho-me no artigo de fls. 5/6 do periódico, intitulado "O fim do quinto constitucional", atribuído a dois magistrados da 10ª Região, Srs. Juizes Alexandre de Azevedo Silva e Grijalbo Fernandes Coutinho, respectivamente vice-presidente e presidente da AMATRA X; o juiz Alexandre de Azevedo Silva, ainda, acumula o cargo de vice-presidente da ANAMATRA.

Exprimindo suas críticas quanto ao sistema do quinto constitucional capitulado no art. 94 da Constituição, S. Exas., qualificam de anti-democrática a forma

de seleção dos postulantes à vaga, porquanto "cria excepcional privilégio de acesso a cargo público sem a prévia aprovação em concurso específico, como preconizado pelo art. 37, da Constituição Federal." Até esse momento, idéias claras e que proporcionam salutares debates.

Disse até esse momento...

Voltando suas atenções para o representante do Ministério Público, registra o texto, *ipsis litteris*:

"A crítica vale também para o representante do Ministério Público, porque embora seja este aprovado em concurso, o nível de dificuldade de aprovação nem sempre se mostra igual ou equiparável". (Grifei)

Revoltante, absurdo e extremamente inadequado (são os melhores adjetivos que pude eleger) o argumento, maxime partindo de magistrados e que compõem a diretoria, não apenas da AMATRA da 10ª Região, como também da ANAMA-

TRA, no caso do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Qualquer indivíduo, por mais modesta que seja sua capacidade de concatenar idéias, quando se propõe a fazer afirmações desse porte, sabe ser imprescindível que se façam acompanhar de **dados palpáveis e suficientemente seguros que as embasem e lhes confira credibilidade**. Ora, a imediata indagação é: qual o embasamento concreto empregado pelos articulistas para a soez ilação? A resposta não tarda: **nenhuma!**

Jamais eu, como membro do Ministério Público do Trabalho, poderia aceitar que, quem quer que seja, questione os critérios e o conteúdo jurídico dos certames públicos para o ingresso na carreira que, orgulhosamente, decidi seguir.

Registro que intervenho aqui em meu nome, e exclusivamente em meu nome, pois não detenho poderes para ser o porta-voz de toda a Instituição Ministério

Público. Mas guardo a certeza de compartilhar do pensamento de **todos** os meus colegas de ofício, **todos** suficientemente preparados para as funções que optaram desempenhar, aprovados em concursos cuja lisura e grau de complexidade é despiendo abordar.

Tenho a plena convicção de que esse tipo de desatino não é ratificado, não apenas por aqueles que ocupam funções associativas nesta 2ª Região, nem por qualquer outro magistrado deste país.

De qualquer modo e como esse tipo de ofensa não pode — e não deve — ser relegada a plano secundário, deixo aqui meu registro de indignação e perplexidade, confiante de que esse prestigioso periódico fará pública-lo assim que possível, e que haja a essencial RETRATAÇÃO. ■

Paulo Cesar de Moraes Gomes
Procurador do Trabalho de 2ª Região

Nota do editor: O *Jornal Magistratura & Trabalho* consigna que o teor dos artigos publicados são de responsabilidade de seus autores e reafirma seu ideal de manter-se como um efetivo espaço para o debate democrático, propósito de que é exemplo a publicação da carta do ilustre Procurador, a quem convidamos a expor suas opiniões sobre o que efetivamente se pretendia debater ali: os benefícios e problemas decorrentes da existência do quinto constitucional. Consideramos não haver motivo para retratação por parte deste jornal bem como, em nossa leitura, não houve por parte dos autores intenção de ofender ou desqualificar os promotores nem tampouco os advogados. O texto não questiona o preparo e a competência de promotores e advogados para o exercício de suas funções. Avaliamos que uma frase isolada e fora de contexto — ainda que mal formulada ou não fundamentada — não deve servir de razão ou pretexto para repúdios desproporcionais, que desviem o debate sobre aquilo que é essencial para o aprimoramento da Justiça do Trabalho.

Festa de Final de Ano da Amatra II

POR LUCIANA CARLA CORREIA BERTOCCO

No dia 6 de dezembro de 2002 ocorreu a tradicional Festa de Final de Ano no Buffet Torres. Contando com a apresentação da requintada banda SP3, além de especial e contemporânea decoração, os convidados desfrutaram de momentos de grande confraternização e descontração. Ao som dos mais variados ritmos musicais, os associados e seus convidados lotaram a pista de dança com muita animação. Impensável não registrar a presença do Presidente da Amatra, Juiz Hugo Cavaleanti Melo Filho. Grande honra causou a presença de nossos ilustres Corregedor e Vice-Presidente Administrativo, Juízes Carlos Francisco Berardo e Antônio José Teixeira de Carvalho. ■



Luciana Carla Correia Bertocco é Juíza Substituta e Diretora Social da Amatra II.

XIV Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho

Presidente da Amatra II participou de evento que ocorreu na Costa do Sauípe (BA), entre 31 de outubro a 2 de novembro de 2002

Diante de irrecusável convite, a Presidente da Amatra II, Juíza Olívia Pedro Rodriguez, compareceu ao XIV Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho, realizado na Costa do Sauípe (BA), desfrutando de momentos maravilhosos em companhia dos anfitriões, dentre os quais as Procuradoras do Trabalho da 2ª Região Maria José Sawaya Castro Pereira do Vale, Procuradora-Chefe, e Marisa Regina Murad Legaspe, Procuradora-Chefe Substituta. Durante a agradável acolhida, a Presidente da Amatra II teve oportunidade de discutir aspectos relevantes às Instituições, como a existência do quinto constitucional na composição dos Tribunais e a realização de audiências públicas com Juizes e Procuradores, além de cursos e eventos para discussão e aprimoramento da Justiça do Trabalho. Importantíssimo o canal de comunicação aberto. Parabéns pelo evento grandiosamente organizado!



Da esquerda para a direita: Marisa Regina Murad Legaspe (Procuradora-Chefe Substituta da PRT da 2ª Região), Rubem Dias do Nascimento Júnior (Presidente da Amatra V), Olívia Pedro Rodriguez (Presidente da Amatra II) e Maria José Sawaya Castro Pereira do Vale (Procuradora-Chefe Substituta da PRT da 2ª Região).

Da esquerda para a direita: Dra. Olívia Pedro Rodriguez (Presidente da Amatra II), Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães (Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região), Dr. Rubem Dias do Nascimento Júnior (Presidente da Amatra V e representante da Amatra), Dra. Dolores Correia Vieira (Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros (Presidente do TST), Dra. Regina Brutus (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), Dr. Guilherme Mastrichi Basso (Procurador-Geral do Trabalho), Dr. Achiles de Jesus Siquara Filho (Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia), Dra. Virginia Maria Veiga de Sena (Representante do Governador da Bahia e Sub Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia) e Graçiano José Mascarenhas Bonfim (Procurador-Geral do Município de Salvador).



POSSES



No dia 28 de novembro tomaram posse os Juizes Maria Elizabeth Pinto Ferraz Luz Fasanelli, Mariângela de Campos Argento Muraro, Iara Ramires da Silva de Castro e Luiz Antonio Moreira Vidigal. A posse solene aconteceu na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

LEIA

Revista da Amatra II, nº 7

A oposição entre flexibilização e o princípio da norma mais favorável ante a crise de efetividade do Direito do Trabalho brasileiro.

Para solicitar seu exemplar, entre em contato com D. Luzia, na sede da Amatra II. ■

Revista da AMATRA II

AMATRA II
 Associação Nacional dos
 Procuradores do Trabalho
 Rua da Assembleia do Brasil, 100
 13.000-000 - São Paulo, SP
 Fone: (11) 3063-1000
 E-mail: amatra@amatra.org.br
 Site: www.amatra.org.br

Juízes da 2ª Região almoçam com Guga

Alguns colegas tiveram a honra e o prazer de desfrutar de um agradável almoço com nosso campeão de tênis Gustavo Kuerten, no dia 6 de novembro de 2002, no Gran Meliá Hotel. Desnecessário descrever a emoção de conhecer pessoalmente o atleta brasileiro de maior destaque dos últimos tempos. Guga tem 26 anos, e sua simplicidade e simpatia são realmente contagiantes, reafirmando em cada um o orgulho de ser brasileiro ao vê-lo nas quadras. Almoçando com o campeão estava, dentre outros colegas, a Juíza Lycánthia Carolina Ramage, bicampeã nacional de tênis da magistratura.

Nascido em Florianópolis (SC), começou a jogar

tênis aos seis anos de idade, iniciando sua carreira profissional aos 13. Na categoria juvenil, Guga chegou a ser o terceiro melhor jogador do mundo, em simples e foi campeão de duplas de Roland Garros. Em 1997, ao vencer um dos 4 torneios mais importantes do mundo, Roland Garros, conquistou também a simpatia do público internacional, principalmente o francês. Alguns meses mais tarde, já estava entre os dez melhores jogadores do mundo. Fora das quadras, Guga gosta de surfar e ouvir música. Até hoje, Guga conquistou como profissional 17 títulos de simples e 8 títulos em duplas, tornando-se o maior tenista brasileiro da história. ■



Juízas da Amatra II com Evaldo Borges, Gerente da Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil, ao centro.



A Juíza Lycánthia Carolina Ramage ao lado de Gustavo Kuerten

CIRCULAÇÃO NACIONAL
JORNAL
Magistratura & Trabalho
 Órgão Oficial da Associação
 dos Magistrados da
 Justiça do Trabalho
 da 2ª Região

ANO XI - Nº 48 - Dezembro/2002-Janeiro/2003

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
 Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
 CTO. 7220361900
 ECT/DR/SPM
 AMATRA



JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XII - Nº 49

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Abril-Maio/2003

DIÁLOGO

Amatra II promove encontro com deputados de São Paulo

Juízes do Trabalho debatem com parlamentares da bancada paulista temas de interesse do Judiciário e da sociedade.

Página 3



ENTREVISTA

DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

"Acho que sempre fui Juiz"

O JM&T entrevistou o Juiz Décio Sebastião Daidone, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que desde janeiro atua como convocado no Tribunal Superior do Trabalho. O Juiz Daidone, ex-presidente da Amatra II, fala de sua experiência na magistratura trabalhista e analisa os problemas que afetam a Justiça do Trabalho.

Páginas 5 a 7



TRT

Visita às obras do Fórum Trabalhista de São Paulo

Presidente do TRT reúne autoridades no prédio da Barra Funda, mostra como vão funcionar as Varas do Trabalho e

prevê conclusão das obras até o final de 2003.

Página 4



EDITORIAL

Juízes ameaçados

Página 2

ANAMATRA

Congresso na Espanha

Página 9

PREVIDÊNCIA

A reforma em questão

Páginas 13 a 15

CINEMA

O fenômeno Carandiru

Página 16

Juízes ameaçados



Magistrados assassinados pelo crime organizado. Reforma da previdência pública com perda dos vencimentos integrais. Dois fatos que tomam espaço na mídia, nestes tempos hodiernos, e que, de alguma forma se relacionam.

Dois colegas da Justiça comum foram alvejados fatalmente, por ação do crime organizado, eis que cuidavam de executar medidas severas nos processos de execução. Mártires de São Paulo e Espírito Santo, que representam a força incômoda da atuação firme do Judiciário. Magistrados podem perturbar, no cumprimento de seu dever, criminosos, autoridades, grupos econômicos, interesses variados. Daí serem independência e coragem dois requisitos da carreira, que antecedem até mesmo o preparo técnico.

Os trágicos acontecimentos lançaram luz sobre o problema com que todo magistrado, em qualquer dos rincões do país continental, enfrenta e encontra diariamente: a falta de condições mínimas de trabalho. Iniciemos pelos prédios em que funcionam as unidades de primeira instância do Poder Judiciário. Em geral são inadequadas, com aparência de provisórias e padecem de ausência total da infraestrutura necessária ao fim colimado. Iluminação, arejamento, ergonomia são elementos que não se coadunam com as sedes das Varas espalhadas pelo Brasil.

Além disto, os prédios estão abandonados de qualquer elemento de segurança. Portar arma de fogo dentro da sala de audiências é, no mais das vezes, atividade muito fácil, que não requer nenhuma estratégia especial, bastando que o interessado não mostre a arma ao Juiz. Não há detectores de metais, não há agentes da força policial. Com sorte, temos elementos da segurança "terceirizada", que podem, eventualmente, estar bem treinados. Mesmo se assim for, a prática mostra apresentarem-se em número insuficiente, guardando, se tanto, a entrada do fórum.

A carência de segurança efetiva não é um privilégio-maldição dos Juizes estaduais, não se restringindo, de forma alguma, aos que militam em varas criminais ou de execuções das penas. Todos os magistrados submetem-se à mesma insegurança.

A resposta possível, ainda que soe heróica, tem sido a manutenção da prestação dos serviços, desempenhando-o com austeridade e coragem, sem inibições perante as ameaças, a ponto de, como os colegas que recentemente partiram, pagar com a própria vida.

O estado de coisas precisa ser altera-

do, com urgência. Não nos embalemos no discurso interesseiro da mídia, que aponta para a modificação legislativa de agravamento das penas de crimes praticados contra autoridades como se isto fosse um movimento corporativo. Quando matam um Juiz, os bandidos estão a afrontar a organização da própria sociedade. Avançam contra o Estado Democrático de Direito e se tornam mais poderosos. O rigor penal impõe-se como medida de garantia do funcionamento democrático e seguro da sociedade, não como um benefício dos Juizes.

A ameaça à magistratura não se limita, no entanto, ao quadro da segurança pessoal dos Juizes. Movimento reformista da previdência, retomado com força típica de primeiros meses de governo pelo Presidente Lula, procura desmontar a estrutura do sistema previdenciário do servidor público, atingindo em cheio os magistrados.

A proposta, substanciada, em parte, no Projeto de Lei 9, cuida de transferir a responsabilidade do pagamento das aposentadorias e pensões da União para entidades privadas de previdência. Acresça-se a esse absurdo que a reforme induz, ainda, à redução dos vencimentos posteriores à jubilação, até o teto de R\$ 4000,00, respondendo, cada interessado,

na medida do aumento de sua contribuição, pela eventual diferença.

Vale dizer, pagar o mesmo – 11% sobre os vencimentos brutos – resultará em valores menores na jubilação. A diferença a partir dos R\$ 4000,00, se pretendida, será resultado de maior contribuição. Tudo isto em proveito de uma empresa financeira do mercado privado.

Não de pode, sob o argumento de alterar o sistema previdenciário público, fazer tabula rasa das garantias da magistratura. Irredutibilidade de vencimentos em cargo vitalício significa não haver redução com a passagem para a jubilação. As garantias são, sempre é bom lembrar, da sociedade e não da pessoa do Juiz. Para bem julgar, de forma independente e isenta de pressões, o magistrado goza da irredutibilidade, a inamovibilidade e da vitaliciedade. Mau ferimento de qualquer dessas garantias ataca a integridade do Estado Democrático de Direito.

As Associações – Anamatra, Amatras

e AMB – estão atentas e têm trabalhado com afino contra a modificação prejudicial do sistema previdenciário dos Juizes. Mister se faz uma enorme atividade de informação, ou contra informação, esclarecendo-se à população e aos congressistas as peculiaridades das carreiras de Estado e a perda que significaria enfraquecer a magistratura com o afastamento da aposentadoria com vencimentos integrais.

Divulgar, ainda, que não há déficit na previdência dos magistrados, um setor do serviço público que tem mais ativos do que inativos. É preciso esclarecer ao povo que a União não contribui para o sistema, como deveria, segundo norma constitucional, cooperando para o caminho em direção ao desequilíbrio das contas.

Ninguém resiste à necessidade de reforma do sistema. Maior tempo mínimo de permanência na carreira, por exemplo, é medida salutar que visa a dar equilíbrio ao sistema atuarial, garantindo que quem vai usufruir o benefício tenha por ele pago. Manter a idade mínima para a aposentadoria também se mostra benéfico ao sistema.

Que nenhuma reforma venha, no entanto, a ferir garantias constitucionais do exercício do cargo ou aniquilar direitos adquiridos. Juizes em segurança, por todos os aspectos, garantem uma sociedade democrática. ■

.....
Marcos Neves Fava
 Diretor Cultural da Amatra II

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura&Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
 Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

Presidente

Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antero Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Tome

Diretora Social

Luciana Carla Corêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretores Adjuntos

Magda Kersul de Brito (Informática)
 Maria Alexandra Kowalko Motta (Aposentados)
 Soraya Galassi Lambert (Substitutos)
 Eliane Aparecida da Silva Pedrosa (ABC)
 Moisés dos Santos Heitor (Baixada Santista)
 Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Barueri)
 Ana Maria Moraes Barbosa (Guaulhos)

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa
 Homero Batista Mateus da Silva
 Luciana Carla Corêa Bertocco
 Marcos Neves Fava
 Olivia Pedro Rodriguez
 Salvador Franco de Lima-Laurino
 Sérgio Ali

Editor

Sérgio Ali - Mtb. 18.988

Redação

Sérgio Ali, Thais Sauaya Pereira, Rodrigo Zanetti

Assessoria Editorial

Baleia Comunicação Ltda
 Tel: (11) 5082-3535 E-mail: baleia.com@terra.com.br

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Ililda Garcia

Diagramação e arte

Fernanda Ameruso

Paginação e Fotolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel: 6215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão

AtivaM Editorial Gráfica

Associação promove diálogo de Juízes do Trabalho com parlamentares paulistas

A Amatra II organizou, no dia 28 de abril, no Espaço Cultural Banco do Brasil, em São Paulo, um encontro dos juízes da 2ª Região com deputados federais da bancada paulista, para debaterem a relação entre os Poderes da República e as principais questões que afetam o Judiciário brasileiro. O evento, denominado "Legislativo, Executivo e Judiciário - Um Diálogo Necessário", reuniu dezenas de juízes, além de advogados e membros do Ministério Público do Trabalho.

"O objetivo desta reunião é firmar um compromisso de diálogo. Os Juízes do Trabalho estão se colocando à disposição para participar de qualquer discussão que tenha a ver com a vida dos trabalhadores, de empregadores, dos juízes e da sociedade" afirmou a Juíza Olívia Pedro Rodriguez, presidente da Amatra II e organizadora do encontro. Ela ressaltou: "Nós queremos participar, nós queremos debater, nós queremos que se tome decisões boas para o nosso país. O Juiz não está preocupado só com seus proventos. Ele está preocupado com a situação do país e está procurando a melhor forma de participação". A Juíza Olívia Rodriguez manifestou a intenção dos juízes de colaborar com as reformas iniciadas pelo governo e indicar algumas matérias em tramitação no Congresso Nacional que são de interesse do Judiciário.

A Juíza Maria Aparecida Pellegrina destacou dois projetos importantes para a Justiça do Trabalho, criando cargos de assessores e ampliando o quadro funcional. "Nós estamos numa situação de calamidade tal que eu me vi obrigada a revigorar o provimento no qual nós temos que solicitar às faculdades os estagiários de Direito e nós não temos orçamento de custeio para pagar essas



Deputada Luiza Erundina, Juíza Maria Aparecida Pellegrina, Deputado Arlindo Chinaglia, Juiz Hugo Melo Cavalcanti, Juíza Olívia Pedro Rodriguez, Deputado Jamil Murad e Deputado Luiz Antonio Medeiros.

pessoas", relatou a Juíza Pellegrina.

Para o presidente da Amatra, Juiz Hugo Melo Cavalcanti Filho, a reunião representou "uma formalização do propósito já antigo dos Juízes do Trabalho de manter um contato estreito com os parlamentares, não apenas na busca de garantias corporativas, mas principalmente na busca da concretização dos anseios maiores da sociedade brasileira". Ele destacou a proposta da Amatra de um Projeto de Lei criando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Outro projeto destacado foi o que amplia a competência da Justiça do Trabalho, já aprovado no Senado e tramitando na Câmara Federal. O presidente da Amatra afirmou ainda que espera que trabalhadores, empresários e o Estado, representado por seus três Poderes, "possamos discutir o melhor caminho para a alteração da legislação trabalhista, que modernize o Direito sem precarizar o trabalho no Brasil. Esse é o anseio da Amatra. Preocupam-nos as

propostas de alteração da estrutura previdenciária no Brasil e a idéia de se abandonar por completo a Reforma do Judiciário, depois de 12 anos de discussão".

A deputada federal Luiza Erundina (PSB) afirmou que esse diálogo "contribui, e muito, para desfazer mitos e preconceitos de parte a parte". A parlamentar dispôs-se a ajudar na tramitação das matérias de interesse do Judiciário e pretende, quando elas chegarem ao plenário, poder "fazer gestões junto às nossas bancadas no sentido de facilitar o debate e a votação dessas matérias". Erundina também mostrou-se a favor da retomada dos debates da Reforma do Judiciário.

O deputado federal Luiz Antonio Medeiros (PL) declarou seu apreço à Justiça do Trabalho, "que é a Justiça dos pobres". Ele propôs a continuidade do diálogo, referendando proposta da deputada Erundina, de realizar reunião em Brasília, com representantes dos partidos, para discutir o andamento no Con-

gresso dos projetos de lei ligados ao Judiciário. "Nós vamos ter muitas discussões pela frente. Nenhum deputado vota só pela posição do governo, ele vai ver como a sociedade está reagindo. Na questão da Previdência, talvez tenhamos que pensar nas carreiras típicas de Estado", afirmou o deputado.

Arlindo Chinaglia, deputado federal do PT, colocou-se à disposição dos Juízes do Trabalho, especialmente em relação à Reforma da Previdência, por ser membro da Comissão Especial que irá tratar do tema na Câmara Federal. "Avalio que esse deverá ser um tema importante. Ainda não sabemos exatamente qual é a proposta que o governo irá apresentar. Mas os indícios são preocupantes. Por isso, quero ouvir os Juízes, através de suas entidades ou diretamente". O deputado federal Jamil Murad (PCdoB) destacou sua abertura para o diálogo com o Judiciário. Ele afirmou que "não concordei com o presidente da República, que eu apoio, quando ele falou da caixa-preta do Judiciário. Sem Judiciário prevalece a vontade do mais forte, do mais rico, do mais poderoso, do mais violento; prevalece o arbítrio."

Entre outras autoridades, participaram do encontro a procuradora chefe do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Maria José Sawaia de Castro Pereira do Vale, e o ministro do TST e corregedor geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo José Lopes Leal. O ministro Leal, após uma instigante intervenção sobre as deficiências do processo de execução das decisões da Justiça no Brasil, foi convidado pela deputada Luiza Erundina para uma audiência pública na Câmara Federal, para que possa apresentar a outros deputados as suas reflexões. ■

TRT

A conciliação prévia na Segunda Instância

Desde novembro de 2002 está em funcionamento o Núcleo de Conciliação em Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região. A função desse núcleo é buscar promover acordos em processos que chegaram ao TRT, foram autuados, mas ainda aguardam distribuição. Atualmente somam mais de 30 mil os processos que aguardam autuação e distribuição no TRT da 2ª Região.

A iniciativa de criação do Núcleo partiu da presidente do TRT, Juíza Maria Aparecida Pellegrina, que nomeou para

sua coordenação a Juíza Elizabeth Mostardo Nunes, da Primeira Instância da 2ª Região, com a atribuição de homologar os acordos.

Funcionando de segunda a sexta-feira, o Núcleo tem analisado cerca de 100 processos por semana. As audiências se realizam com a presença da Juíza coordenadora e de dois Juízes togados aposentados, que atuam voluntariamente como conciliadores.

Segundo a Juíza Elizabeth Mostardo, já começam a ser percebidos "os primeiros resultados de um trabalho

que combina modernidade com a valorização das pessoas de mais experiência. A experiência, serenidade e cultura dos Juízes aposentados do Tribunal são imprescindíveis à promoção do diálogo entre as partes, essência de toda conciliação".

A média atual de processos solucionados chega a aproximadamente 50% dos comparecimentos às audiências. A manutenção dessa média resultará na projeção de seis mil processos solucionados antes de serem submetidos ao Segundo Grau de jurisdição. "Isso vai

imprimir maior celeridade e economia processuais, tão essenciais nesse momento para a Justiça", reforça a Juíza Mostardo.

São os seguintes os Juízes aposentados que estão atuando voluntariamente como conciliadores no Núcleo da Segunda Instância: Diva Aparecida Leite Alves, Edívio de Sá, Ildeu Lara de Albuquerque, Jamil Zantui, José André Beretta, José Maria Paz, Marbra Toledo Lapa, Nei Frederico Cano Martins, Roni Genicolo Garcia e Sonia de Araújo Cruz Galbetti. ■

Tribunal organiza visita às obras do Fórum Trabalhista de São Paulo

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região promoveu, no dia 28 de março, uma visita às obras do Fórum Trabalhista da Primeira Instância de São Paulo. Mais de quinhentos convidados, entre juizes, servidores, advogados, autoridades e imprensa estiveram presentes ao evento, quando foi apresentado um balanço das obras e uma maquete eletrônica do prédio, mostrando como irão funcionar as Varas do Trabalho e demais dependências do edifício, onde haverá inclusive um espaço destinado à sede da Amatra II.

As obras do prédio da Barra Funda, realizadas pela construtora OAS, estão em ritmo acelerado, envolvendo 400 pessoas trabalhando. "Acreditamos que em dezembro entregaremos fisicamente o prédio e que, até o final do mês de março do ano que vem, quando muito abril, as Varas já estarão funcionando aqui", disse a Presidente do TRT da 2ª Região, Juíza Maria Aparecida Pellegrina.

A conclusão do Fórum Trabalhista trará, segundo Pellegrina, uma importante economia no orçamento de custeio, com o fim dos gastos com os cinco prédios onde funcionam, "sem a menor

condição de segurança", as 79 Varas do Trabalho da Capital, no centro de São Paulo, "Vamos economizar perto de R\$ 500 mil todos os meses, entre aluguéis e custos de manutenção dos prédios antigos. Com o novo prédio, economizaremos esse dinheiro e teremos mais funcionalidade, menos custos e mais produtividade", calcula a Juíza Pellegrina. Ela lembrou ainda que o prédio está preparado para receber a instalação de onze novas Varas do Trabalho, que estão para ser criadas.

As obras de conclusão do Fórum Trabalhista de São Paulo estão sendo fiscalizadas por uma equipe de técnicos do Banco do Brasil. Cerca de 25% da obra, que foi reiniciada em setembro do ano passado, já foi concluída e o TRT de São Paulo já dispõe de R\$ 53,3 dos R\$ 54,9 milhões necessários à conclusão do prédio.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto, lembrou que "o processo que tratou das irregularidades do Fórum para o TCU já está encerrado, haja visto o trânsito em julgado do acórdão condenatório ali exarado. A matéria agora encontra-se sob a jurisdição da Advocacia Geral da União. As obras foram retomadas mediante a realização de um novo processo licitatório,

sado, já tinha manifestado "o empenho na conclusão do Fórum Trabalhista de São Paulo, até para que este prédio tivesse uma nova denominação e passasse a ser conhecido como Fórum da Cidadania. Esta é a denominação certa para um prédio como este". O ministro Francisco Fausto reclamou do corte orçamentário nos investimentos do Judiciário. Com esse contingenciamento, a Justiça do Trabalho teve um corte de 62%, reduzindo seu orçamento deste ano em cerca de R\$ 40,2 milhões. "No momento em que o governo quer privilegiar o social, ele tem de dar um pouco mais de prestígio à Justiça do Trabalho", reiterou.

O ministro Valdir Campelo lembrou que "o processo que tratou das irregularidades do Fórum para o TCU já está encerrado, haja visto o trânsito em julgado do acórdão condenatório ali exarado. A matéria agora encontra-se sob a jurisdição da Advocacia Geral da União. As obras foram retomadas mediante a realização de um novo processo licitatório,



Ministro Francisco Fausto, presidente do TST, e ministro Valdir Campelo, presidente do TCU.

O acompanhamento dessas obras está sendo realizado pelo TCU, em processo próprio, ao que foram juntados relatórios de gerenciamento emitidos pelo Banco do Brasil". ■

ANAMATRA

Eleita nova diretoria para o biênio 2003-2005

A chapa "Cidadania e Luta", encabeçada pelo Juiz Grijalbo Coutinho, da 10ª Região, venceu as eleições da diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) para o biênio 2003-2005, realizadas no dia 28 de abril. A chapa foi referendada por 1.412 votos de juizes trabalhistas de todo o Brasil e tomará posse dia 30 de maio, em Brasília. O Juiz Marcos Neves Fava, da 2ª Região, vai participar da nova diretoria como Diretor de Ensino e Cultura.

Após o anúncio dos resultados, o presidente eleito da Anamatra reafirmou seu compromisso de lutar pela independência interna e externa do Judiciário e de cada um dos Juizes do Trabalho. Grijalbo Coutinho agradeceu o voto de confiança dos eleitores e comprometeu-se "a defender os projetos de fortalecimento da magistratura". Para ele, é urgente a necessidade da instituição da efetiva liberdade sindical, com o fim da unicidade e da

contribuição compulsória, para se pensar em posteriores alterações na CLT. Entre as metas apresentadas para a Associação estão o combate ao trabalho escravo, à exploração do trabalho infantil, a precarização da relação do emprego, à fraude no cooperativismo e às irregularidades nas instâncias alternativas de conciliação. ■

Diretoria da Anamatra

- **Presidente:** Grijalbo Fernandes Coutinho (Amatra X / DF)
- **Vice-Presidente:** Paulo Luiz Schmidt (Amatra IV / RS)
- **Secretário-Geral:** Marcos da Silva Porto (Amatra XV / Campinas)
- **Diretor Administrativo:** Francisco Sérgio Silva Rocha (Amatra VIII / PA)
- **Diretor Financeiro:** Luciano Athayde Chaves (Amatra XXI / RN)
- **Diretor de Comunicação Social:** Cláudio José Montesso (Amatra I / RJ)
- **Diretor de Direitos e Prerrogativas:** Rodnei Doroteo Rodrigues (Amatra XXIV / MS)
- **Diretor de Assuntos Legislativos:** José Nilton Ferreira Pandelot (Amatra III / MG)
- **Diretor de Ensino e Cultura:** Marcos Neves Fava (Amatra II / SP)
- **Diretora de Esportes e Lazer:** Morgana de Almeida Richa (Amatra IX / PR)
- **Diretor de Informática:** Rubem Dias do Nascimento Júnior (Amatra V / BA)

Conselho Fiscal

Daniel Viana Júnior (Amatra XVIII / GO), Narbal Antonio Mendonça Filet (Amatra XII / SC), Manoel Edilson Cardoso (Amatra XXII / MT) e Wolfney de Macedo Cordeiro (Amatra XIII / PB) como suplente.



Em São Paulo, os Juizes Rosana Buono Russo, Armando Augusto Pinheiro Pires e Paulo Kim formaram a mesa escrituradora da eleição da Anamatra.

AMATRA II

Decisão do TST assegura liberdade de decidir

Embora ainda não publicado o acórdão, noticiamos que o Recurso Ordinário contra a decisão do Mandado de Segurança nº 563/2000 foi provido e o processo extinto sem julgamento do mérito. Logo no início da vigência da Lei 9957/00, o Juiz José Eduardo Olivé Malhadas, da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, interpretando a lei, determinou providência saneadora da inicial de processos já em curso. Os saneados seguiram seu rumo ordinário e os demais foram arquivados. Sem que houvesse interposições de recursos ordinários, os arquivamentos foram definitivos, pelo trânsito em julgado da decisão.

Tempos depois, a seção da OAB de Cubatão, via mandado de segurança coletivo, trouxe a questão para exame da Colenda Seção de Dissídios Coletivos e Individuais de Competência Originária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. A liminar concedida pelo Juiz classista Ricardo Patah foi confirmada por maioria – venceu apenas o Juiz Gualdo Formica, que juntou voto divergente – no julgamento final do MS, de cuja ementa constava, literalmente, que o Juiz deveria "abster-se de proferir igual decisão em casos idênticos que venha a apreciar".

Diante da grave ameaça que a decisão, nesses termos, representava para a independência dos magistrados, a Amatra II recorreu ordinariamente e conseguiu, via cautelar, a sustação dos efeitos da decisão regional, até julgamento final do ROMS.

Embora ainda não tenha transitado em julgado, a decisão do Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho assegurou o exercício independente da judicatura, lembrando que os erros judiciais, quando ocorrem, devem ser corrigidos pelo próprio sistema recursal, não se tornando plausível a intervenção na liberdade de decidir através de qualquer medida que procure, de forma abstrata e geral, direcionar a decisão do magistrado em casos futuros.

A decisão deve ser festejada. Ganhou o cidadão brasileiro, cujos Juizes têm assegurada a garantia básica para o exercício de sua importante missão, que é a liberdade de consciência. ■

DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

"Ser Juiz é uma experiência única na vida"

O Juiz Décio Sebastião Daidone ingressou na Primeira Instância da Justiça do Trabalho da 2ª Região em abril de 1979. Em 1993, tomou posse como juiz do TRT, onde atuou como substituto desde 1988. É professor universitário e autor do livro "Direito Processual do Trabalho Ponto a Ponto" (Editora LTr). Foi presidente da Amatra II, no biênio 1988/89, após ter sido secretário (1985/1987) e vice-presidente (1987/88). Foi vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em 1990/92.

Neste primeiro semestre de 2003, o Juiz Daidone está atuando como convocado no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Do TRT da 2ª Região, também foi convocada pelo TST a Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. Ambos foram convidados a conceder entrevista ao JM&T. A Juíza Wilma, porém, declarou preferir conceder uma entrevista em outra oportunidade. O TST tem feito convocações desde 1997, visando agilizar os julgamentos e diminuir o acúmulo de processos. Neste semestre há 17 juízes convocados de todo o Brasil.

Para o Juiz Daidone, "poder substituir no TST é uma experiência muito boa". Ele diz na entrevista que está aprendendo muita coisa que vai trazer para o TRT, lembra de sua trajetória profissional e sugere que o presidente Lula vá conhecer os arquivos de processos do TST, para avaliar a real situação da Justiça do Trabalho.

Entrevista concedida aos jornalistas Sérgio Alli e Thais Sauaya Pereira.



JM&T – Como foi sua formação e sua trajetória até chegar à magistratura?

Juiz Décio Sebastião Daidone – Acho que sempre fui Juiz na minha vida.

JM&T – Sua família teve influência nessa opção?

Juiz Daidone – Não, minha família toda trabalhava com construção. A profissão tradicional entre os parentes era engenharia. Desde o meu bisavô na Itália. Então, minha tendência natural seria seguir engenharia. Eu gostava de desenhar, fazia projetos etc. Mas o meu problema foi com a matemática. Pode até parecer desculpa de mau aluno, mas alguns fatores possivelmente levaram a isso. Quando entrei na primeira série eu já era bem grande, então me puseram na classe dos repetentes, que era uma bagunça que não tinha tamanho. Havia então um professor de matemática que não se preocupava com nada, se os alunos tinham aprendido ou não as lições. Por isso, hoje, quando dou aula preocupo-me em prepará-la o melhor possível e garantir o aproveitamento da classe, indagando sempre se os alunos entenderam ou não a matéria e se necessário, repeti-la. Quando fui para a segunda série, me transferiram para uma classe de alunos normais e peguei um ótimo professor de matemática, mas que entretanto

não se preocupava também com os alunos e sempre dizia: "olha, isso aqui vocês aprenderam no ano passado". Mas eu, como não tinha aprendido, tive dificuldades e passei de ano sempre "raspando" em matemática.

JM&T – Que escola era essa em que o Sr. começou seus estudos?

Juiz Daidone – O Colégio Salet, que hoje inclusive é do grupo Bandeirantes. Como nunca pedi apoio, fui passando na tangente em matemática; em química também eu ia mal. Depois, no ginásio, tive dois grandes professores, um era o Marcos Vinícius dos Santos, que hoje é desembargador aposentado, e que na época ainda estava estudando para fazer concurso. E o outro foi o Hugo Recchi-muzzi, que foi Juiz do nosso TRT. Eu me espelhei muito neles em relação à vida pessoal, profissional, e inclusive em como dar aula. Depois, minha escapatória foi fazer o clássico, foi um caminho meio natural. Terminei o clássico e pensei: "agora que eu vou fazer?". Nessa hora, um colega, que depois também veio ser colega da magistratura, me chamou para fazer inscrição para Direito em São José dos Campos. Relutei em princípio, porque já estava trabalhando. Mas ele insistiu e então concordei, para fazer companhia a ele, porque o meu planejamen-

to era outro, ou seja, fazer cursinho, etc. Fui, fiz a minha inscrição e ingressei na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba em São José dos Campos.

JM&T – O Sr. já trabalhava nessa época?

Juiz Daidone – Sim, eu já trabalhava com meu pai e meus irmãos, no setor administrativo. Após o primeiro ano de Direito, percebi que era aquilo que queria. O segundo ano foi realmente uma confirmação, tanto é que do terceiro ano em diante eu já comecei a advogar.

JM&T – Lá em São José dos Campos?

Juiz Daidone – Não, em São Paulo. Eu ia e voltava, minha vida era sacrificada. Na época já namorava e então, tinha que ver a namorada, tinha que estudar e trabalhar. Quando fui para o terceiro ano, resolvi casar, porque então eu teria condições de estudar com mais dedicação. Casei e foi uma decisão acertada, tanto que estou com minha mulher até hoje. Aí ficou mais fácil para estudar, porém mais complicada a minha vida. Eu trabalhava a partir das 7 horas da manhã e às 5 da tarde pegava um ônibus para São José dos Campos. Entrava na Faculdade por volta das 20 horas, saía às 23 h, e chegava em casa depois da uma da manhã.

Naquela época, a via Dutra era uma pista só, com uma faixa para ir e outra para voltar, tinha muitos acidentes... foi um período puxado.

JM&T – Na faculdade, já havia o interesse pela área do Direito do Trabalho?

Juiz Daidone – Não, como acontece com quase todo estudante de Direito, o que primeiramente me atraiu foi o direito criminal e a possibilidade de atuar como advogado de defesa. Comecei por aí. No quarto ano da faculdade, eu ainda fiz um estágio na polícia, como delegado estagiário, que existia na época, mantido pelo Governo do Estado. Isso porque, se queria seguir a carreira criminal, eu achava que tinha que começar a aprender na prática, dentro da própria polícia. Mas, em razão da pressa de assumir, na oportunidade só havia duas vagas na Rudi (Rondas Unificadas do Departamento de Investigações). Isso aconteceu bem na época do Esquadrão da Morte. E nós fomos jogados ali no ninho das feras. Fiquei nessa vida uns quatro meses e já com um filha pequena, ficava me questionando, de que não queria "prender" bandido, mas queria "aprender" como eram os processos criminais, desde a origem. Foi quando o governador da época resolveu acabar com esse cargo de delegado esta-

giário. Aliviado, sai da polícia. Então continuei timidamente atuando na área criminal e me formei. Eu então já tinha colegas delegados, tinha um certo trânsito na área, defendi vários clientes, de alguns fiquei sem receber. Mas eu desisti realmente quando me acordaram às 3 horas da manhã para tirar da cadeia um sujeito que havia sido preso com maconha, que era a droga da época. Nesse dia eu não aceitei o caso e resolvi que a área criminal não era para mim. Foi aí que surgiu a oportunidade do concurso aqui na Justiça do Trabalho.

JM&T – O Sr. chegou a advogar na área trabalhista?

Juiz Daidone – Não advoguei muito, eu não tinha muita proximidade com a área trabalhista. Naquela época, a fama da Justiça do Trabalho não era muito boa, falava-se que era tudo muito corrido e alguns inclusive a chamavam de “Justiçinha”. Mas eu fazia trabalhos relacionados à área do Trabalho, porque tinha clientes que me procuravam com questões trabalhistas que eu tinha que atender. Até que o mesmo colega que me chamou para fazer a inscrição no vestibular, convidou-me para fazermos o concurso na Justiça do Trabalho. Fizemos a inscrição e passamos no concurso. Comecei então a perceber o que era realmente a Justiça do Trabalho e o encantamento do Direito do Trabalho. Acho que fiz o último exame no final de 1972 ou início de 1973, não me recordo bem. Porém, só tomei posse alguns anos depois. Fui um dos últimos colocados desse concurso, nem esperava mais a nomeação. Finalmente, no dia 28 de abril de 79 tomei posse.

JM&T – O Sr. não ficou em dúvida entre continuar na advocacia? Naquela época a magistratura era compensadora do ponto de vista financeiro se comparada à advocacia?

Juiz Daidone – Depois dos exames do concurso, continuei trabalhando com a família e advogando. Dois anos antes da nomeação, aproximadamente, fui ser advogado de um grupo econômico muito grande e já tinha praticamente abandonado meu escritório. Quando saiu a nomeação, eu não sabia sequer quanto eu ia ganhar, não sabia qual era o vencimento de um Juiz. Mas era isso que eu queria, naquela altura já tinha certeza de que era esse meu ideal. É que no intervalo entre a prova e a nomeação, trabalhei muito junto a Justiça do Trabalho e passei a gostar do Direito do Trabalho e a entender a razão daquela correria dos advogados, o entra-e-sai das salas de audiência. Quando saiu a nomeação, não tive dúvida nenhuma pela opção. Porém, quando recebi meu primeiro vencimento, vi que o que eu ganhava na advocacia era um pouco mais do que passei a ganhar aqui. Mas estava feliz.



JM&T – E qual a principal fonte dessa ligação com a Justiça do Trabalho? Foram seus princípios, a prática de fazer audiência...?

Juiz Daidone – Primeiro, ser Juiz é uma experiência única na vida. Nós temos a oportunidade de decidir alguma coisa e fazer valer aquele ideal que trazemos, baseado na Lei e no Direito, porque eu nunca fui adepto do Direito alternativo, e tentar fazer Justiça. Passei a entender a minha vida, e por isso eu falei lá atrás que eu já nasci Juiz. Porque desde pequeno sempre tomei partido através de alguma coisa, sempre em favor daquele que achava que tinha razão, fosse quem fosse, amigo, inimigo, enfim... Apanhei por isso em brigada de rua, no quartel, quando prestei serviço militar, fiquei detido por não concordar com algumas coisas, defender companheiros de injustiças, coisas assim. Por tudo isso, posso dizer que a experiência de ser Juiz é única, principalmente na Justiça do Trabalho, que lida com aquilo que o homem tem mais necessidade, ou seja, o trabalho para sua sustentação e aos seus familiares e acaba ficando mais próxima da sociedade que outros ramos da Justiça. A Justiça do Trabalho atinge a todos, porque todos são nossos jurisdicionados. A imediatidade da Justiça do Trabalho é que me fez gostar dela. Quando realizamos um acordo, vemos as partes saírem satisfeitas. Quando se profere uma decisão, pode desagradar alguns mas vai fazer justiça para outros. Essa é a magia da Justiça do Trabalho. Sem falar nos colegas que encontrei aqui, que foram e são muito importantes.

JM&T – O Sr. ficou quanto tempo no Primeiro Grau?

Juiz Daidone – Eu entrei em abril de 1979 e fiquei como substituto até junho de 1982. Aí fui promovido para Santos. Aliás essa promoção na época me pareceu um castigo, porque eu não queria ir para lá. Era uma jurisdição terrível.

JM&T – Por causa do porto?

Juiz Daidone – Não, por causa dos advogados (risos). E das Juntas, que eram muito pesadas e na época eram só três. A 2ª Junta de Santos, que foi a que peguei, ficou muito tempo trocando de substitutos, então ela estava muito assoberbada. Hoje as condições melhoraram. Então, eu fiquei lá até novembro, quando permutei com o Juiz Antonio Teixeira de Carvalho, que atualmente é o vice-presidente administrativo do TRT. Ele queria ir para Santos porque toda sua família era de lá. Então, acabamos permutando e eu assumi a 32ª Junta, onde fiquei até 1993, quando fui promovido para o Tribunal, onde eu já atuava como substituto por cerca de cinco anos.

JM&T – Como é essa mudança para o Segundo Grau da Justiça do Trabalho?

Juiz Daidone – Com o tempo, conforme vamos galgando os degraus da carreira, vamos percebendo as características de cada faixa. Assim, no início, como substituto, adquirimos uma experiência para atuar depois como Juiz Titular. Quando eu passei a substituir no Tribunal, fa-

zia uma outra idéia das coisas, a realidade da Segunda Instância era para mim muito distante e só não era mais, porque fui presidente da Amatra e como tal estava mais em contato com o presidente do Tribunal e os demais juizes que compunham a Segunda Instância. Nas primeiras sessões no TRT, eu parecia “burata tonta”, “perdido no meio de um tiroteio”. Naquela época não tínhamos auxiliar. Eu pegava os processos, levava para casa para fazer meus votos, com a minuta datilografada. Foi um período em que aprendi muito. Agora no TST como Juiz Convocado, novas experiências estou vivendo e mais ainda continuo aprendendo dentro da minha carreira. Eu necessitava ter essa experiência e aprendizado, inclusive para poder levar aos meus alunos, a realidade de um Tribunal Superior, para não ficar apenas na teoria.

JM&T – O Sr. sempre acompanhou sua atividade na magistratura com o trabalho docente?

Juiz Daidone – Eu comecei a lecionar em 1982 e só interrompi agora, em dezembro de 2002, quando fui para o TST como Convocado.

JM&T – E como está sendo atuar como convocado no TST?

Juiz Daidone – Eu cheguei no TST e estou passando por um processo semelhante ao que passei como substituto no TRT. É uma nova fase de aprendizado, já estou lá há mais de dois meses e continuo aprendendo.

JM&T – Mas o Juiz convocado para o TST conta com uma assessoria lá?

Juiz Daidone – Conta, mas não é uma assessoria plena. As condições que temos lá são as possíveis, porque o TST cresceu muito em volume de processos. Eu me surpreendi, mesmo vindo de São Paulo, sabendo que São Paulo já é um outro mundo, em termos de volume de processos. Eu também estou contando muito com o auxílio do ministro Renato Lacerda Paiva, que designou auxiliares para mim e o próprio TST dá mais alguns auxiliares para questões administrativas, digitação de votos, confecção da pauta e de planilhas, etc. Precisa ter gente para ajudar nisso.

JM&T – Qual é o volume de processos no TST?

Juiz Daidone – É uma coisa astronômica. Logo que cheguei fui visitar o setor onde ficam arquivados os processos. Cada Ministro e Juiz Convocado tem uma sala enorme, onde ficam arquivados os seus processos, todos organizados por ano, desde 1998. Quer dizer, tem gente esperando o encerramento de processos de 1998. É um volume muito grande. O “meu passivo” é de aproximadamente 5.000 processos.

► **JM&T** – E o Sr. acha que esse acúmulo, que dá margem para críticas à morosidade da Justiça, é um a questão de infra-estrutura ou é um problema da legislação?

Juiz Daidone – São vários problemas. Do ponto de vista da estrutura, são necessários mais funcionários e mais juizes. Mas só isso não vai adiantar. Houve uma época na Justiça do Trabalho em que se fazia 70 a 80% de acordos na Primeira Instância. Mas depois que começaram os planos econômicos, o crescimento da inflação, começou a ficar mais compensador para as empresas manter o débito na Justiça do que nos bancos, e passou a interessar a elas protelar o resultado dos processos. Um levantamento recente mostrou que o maior cliente do TST é o Banco do Brasil. São centenas de milhares de processos, a maioria em torno de questões pequenas, mas que existem desde que cheguei na Justiça do Trabalho, como, por exemplo a complementação da aposentadoria. Será que até hoje ninguém se deu conta de que é preciso reformular o regulamento do banco e corrigir as normas dúbias? Assim como o Banco do Brasil outros grandes empregadores poderiam tomar medidas para evitar tantos processos na Justiça do Trabalho em todos os seus seguimentos.

JM&T – E como o Sr. vê a conciliação prévia, ela pode ser um instrumento importante para reduzir o volume de processos na Justiça do Trabalho?

Juiz Daidone – As Comissões de Conciliação Prévia nasceram no TST. Hoje, a postura dos ministros do TST não é de distância em relação aos problemas dos juizes e da base da Justiça do Trabalho. Nosso Tribunal Superior conta atualmente com ministros bastante jovens, que chegaram lá levando uma mentalidade bastante moderna e que estão bastante preocupados em realmente resolver os problemas da Justiça. Foi nesse contexto que nasceu o projeto das Comissões de Conciliação Prévia. Só que ele foi posto como lei de um modo truncado e alterado em relação à idéia inicial. De todo modo, essa iniciativa é boa, mas para o seu bom funcionamento, vai depender dos homens. E, principalmente, dos sindicatos e da maneira que eles vão tratar essas comissões. Se forem conscientes da importância delas, vai funcionar. Caso contrário, não vai dar certo e então a Justiça vai ficar devendo ao trabalhador. Porque muitas vezes vemos o trabalhador querendo fazer o acordo na Primeira Instância porque ele tem necessidade daquele dinheiro. E as Comissões de Conciliação abreviariam muito esses acordos. E se elas atuarem com seriedade, vão buscar fazer acordos os mais próximos possíveis daquilo que deveria ser. Será que elas estão fazendo isso? Talvez não todas, mas nós temos exemplos de

comissões que estão funcionando bem, inclusive aqui em São Paulo.

JM&T – Como o Sr. avalia essa substituição no TST para sua atuação como Juiz?

Juiz Daidone – Poder substituir no TST é uma experiência muito boa. Eu estou aprendendo muita coisa que eu vou poder trazer para cá, para o TRT. Não em termos de Direito, porque Direito nós temos que saber. Mas no modo de encarar as questões. Eu sempre decidi sem muito olhar para enunciados e súmulas. Lá não, não se pode julgar contra a súmula. O que está correto. Porque se não fosse assim, em vez dos quase cinco mil processos que encontrei lá, eu teria talvez dez, vinte ou trinta mil processos. Não teria condições. E o papel do TST é o de ser um "pacificador" da jurisprudência. E se já houve essa pacificação, o Juiz deve seguir. Mesmo em relação às súmulas vinculantes e à transcendência, que a atuação no TST me permitiu entender melhor. Porque deve subir para o TST o que for realmente importante, do ponto de vista coletivo. Muitas coisas poderiam morrer na Primeira Instância, principalmente as questões fáticas. Então, estou começando a pensar de um modo diferente. Em relação à súmula vinculante, eu não seria totalmente partidário. Porque se no TST se pacifica a jurisprudência, ela será efetiva se ela for resultado de um universo muito grande de decisões que cheguem a ele. E isso só pode chegar se nascer na Primeira Instância.



Juiz Daidone ao lado do diploma da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, comenda concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1994.

JM&T – O governo do presidente Fernando Henrique submeteu o Judiciário a oito anos de restrições orçamentárias. E o atual governo do presidente Lula já recebeu os protestos do ministro Francisco Fausto, presidente do TST, ao impor um corte na verba de investimento do Judiciário. Existe uma incompreensão do Executivo e do meio político sobre o papel do Judiciário?

Juiz Daidone – Eu não sou muito

afeito à política, então, às vezes até confundindo as siglas, os políticos e os partidos. Então, se temos agora um novo governo, vamos contribuir. O novo governo surgiu da oposição. E nós estamos percebendo que aquela realidade que eles diziam que não existia, existe e está aí. Tanto é que eles estão enfrentando a mesma realidade também. Só que a coisa está pior ainda. E acho que não é questão de uma incompreensão com relação ao Judiciário. Se fosse no governo anterior, nós poderíamos dizer que o governo é o maior cliente da Justiça. O que tem de ações contra o Estado é uma coisa grandiosa. Então, o governo não teria interesse em aparelhar a Justiça. Para quê, para cobrá-los? Agora, aqueles que eram contra o governo anterior hipoteticamente não deveriam ter hoje essa questão em mente. Eu acredito que se o Presidente Lula fosse no TST ver processos de 1998 esperando julgamento ele ia se sensibilizar com isso. Então não sei qual a razão por que o Presidente Lula cortou 62% da verba de investimento da Justiça do Trabalho. Ele cortou de outros também, mas não tanto como na Justiça do Trabalho, que está precisando. Na época da Constituição nós já falávamos com deputados sobre a questão da extinção dos classistas da Justiça do Trabalho e os deputados falavam: "Por quê razão, a justiça não está funcionando?". Estava funcionando, mas a duras penas. Muitos deputados naquela altura não nos apoiavam por-

que já tinham tido casos aqui na Justiça do Trabalho e perdido. Mais uma vez entra a falibilidade da pessoa humana.

JM&T – O fato do país ter vivido duas décadas de dificuldades, isso não aumenta a demanda pela Justiça? Se o país tivesse crescimento e distribuição de renda, não seria uma possibilidade de arrefecimento dessa demanda?

Juiz Daidone – É possível que sim.

Mas como vamos fazer essa distribuição de renda? Agora para aumentar o salário mínimo foi uma briga tremenda. E acabou aumentando R\$40,00. Quando se falava em pelo menos US\$100,00, o que daria R\$ 300 e poucos. O Fome Zero até hoje não saiu do zero. Será que ainda sai? E mandar R\$50,00 para cada família, será que isso é distribuição de renda? Mas tem muitas prefeituras, me parece que inclusive a de São Paulo, que fazem um programa que eu acho sensacional, pois mata dois coelhos com um tiro só, ou seja, remunera a família para que ela possa deixar o filho ir para a escola. Porque o que tem que ser feito é dar escola para as crianças. Mas se o pai não tem condições de mandar o filho para escola, pois vai precisar daquele R\$1,00 que a criança consegue trabalhando ou mendigando. Então a criança com 6 anos já começa a ajudar os pais, a gente vê isso, por esse Brasil a fora. Então, por esse programa, se o pai põe os filhos na escola, ele recebe aquele dinheiro. Se não colocar na escola, não recebe. Então, qual o pai que não vai querer colocar o filho na escola? Porque lá a criança vai aprender e o pai vai receber a ajuda para alimentá-la. Ai sim é uma distribuição de renda, pois vai erradicando o analfabetismo e vai tirando as crianças da rua. Mas sabe, eu não gosto de política não, nunca gostei...

JM&T – Mas não tem uma parte da política que é inevitável para o Judiciário, que é a defesa da própria instituição?

Juiz Daidone – Pois é, isso eu já fiz. Eu pertenci à Amatra desde a gestão do Ministro Vantuil, que foi presidente da associação e foi secretário. Depois vice-presidente e depois presidente. Fui ainda vice-presidente da AMB. Batalhamos muito pela classe e pela própria Justiça do Trabalho. Os que nos acompanharam à época, sabem bem o que fizemos politicamente.

JM&T – A experiência associativa é interessante para os juizes?

Juiz Daidone – É importante. Na Associação, convivemos com muitos outros juizes, inclusive de outros Estados. Porque os juizes se reúnem, falam das questões associativas, mas sempre acabam falando em Direito e nos processos. Então, nesse intercâmbio acabamos aprendendo e nos atualizamos também. O Juiz que se fecha em seu gabinete, vivendo só para os processos e para decidir, restringindo-se aos livros, acaba, penso eu, se limitando em sua atuação. Ou ele sai para lecionar, ou mantém o contato com os outros colegas para se inteirar do que ocorre ao seu redor. Nós vivemos em uma sociedade, então temos que trabalhar juntos, em prol dessa sociedade. ■

A solução dos conflitos individuais trabalhistas pela arbitragem

*O Judiciário trabalhista necessita de meios suple*mentares para alcançar a celeridade.*

POR REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS

Parecia uma audiência trabalhista, o árbitro desempenhava o papel de juiz, as partes estavam acompanhadas por advogados e o representante da *union* (sindicato) tinha papel fundamental. A matéria discutida era familiar e as questões levadas ao árbitro tinham decisões embasadas em precedentes que pareciam jurisprudência, bem como em normas processuais adotadas pelas cortes judiciais. Não havia pressa para acabar, nem limites quanto ao número de testemunhas ou perguntas. O árbitro, que ganhava por hora, ali estava para instruir o processo pelo tempo necessário à critério das partes. A matéria a ser provada ocuparia no máximo duas horas de uma audiência trabalhista enquanto que na sessão de arbitragem durou quase 12 horas. A transcrição integral somou 400 páginas com espaço duplo, bem pensado, as linhas vinham pré-numeradas o que tornava a consulta fácil. Mas haviam algumas diferenças, o juiz, ou melhor o árbitro, foi escolhido pelas partes, o local não parecia um órgão público, o árbitro seria pago pela *union* e pela empresa, a datilógrafa também foi contratada por intermédio de uma empresa privada, o árbitro tinha prazo para entregar a decisão e esta não era recorrível mas fazia coisa julgada e podia ser executada na corte judicial. Assim são tratados os conflitos individuais trabalhistas nos Estados Unidos da América. Seria este um bom modelo?

Se procurarmos uma causa trabalhista nas cortes judiciais americanas provavelmente vamos encontrar algumas relativas à discriminação no emprego, o que está menos próximo dos chamados direitos trabalhistas e mais próximo dos direitos civis em decorrência da proteção legal oriunda do *Civil Rights Act* de 1964. A arbitragem é o meio de solução de conflitos individuais de trabalho entre empregados membros das

unions e empregadores, mais praticado nos Estados Unidos. A maior parte dos contratos coletivos entre empresas e *unions* possuem a cláusula de arbitragem obrigatória para a solução de questões surgidas pelo não cumprimento ou diferente interpretação e aplicação das normas coletivas. Tanto os empregados, em defesa de seus direitos individuais, quanto as *unions*, em defesa do integral cumprimento do contrato coletivo, podem iniciar uma *grievance* contra a empresa. Diante da *grievance*, alguns contratos coletivos prevêem a tentativa conciliatória através da mediação antes da arbitragem, em outros casos a disputa vai diretamente para arbitragem. Diante da consolidação da prática da arbitragem dentro das relações trabalhistas, a chamada *grievance* equivale à ação trabalhista, ou seja o meio adequado para acionar a arbitragem reconhecida e legitimada legalmente para fazer valer o direito material constante no contrato coletivo.

Nos Estados Unidos a arbitragem trabalhista é vista como uma forma célere, acessível, confiável, eficiente e financeiramente vantajosa para as partes na solução de conflitos. Ela é rápida diante do grande número de árbitros particulares disponíveis no mercado, havendo total flexibilidade na escolha do árbitro. A escolha do local e o serviço de suporte como por exemplo da datilógrafa que também é contratada no mercado privado, ocorre conforme conveniência das partes. A arbitragem leva pouco tempo para ser concluída porque não é passível de recurso e o árbitro só deve aceitar o caso se tiver condições de decidir dentro do prazo determinado por normas profissionais. Ela é acessível ao empregado porque é promovida através das *unions* que é o órgão sindical que visa proteger e defender os direitos o cumprimento do contrato coletivo. Assim, diante do conflito, o em-

pregado procura diretamente a *union* que está incumbida de encaminhar a reclamação através de seus próprios advogados ou contratados e pagos pela mesma. Para os americanos a arbitragem é confiável porque as partes em consenso escolhem e pagam os árbitros, ou seja, dentro de um mercado privado, quanto mais honesto e justo for o árbitro mais vezes será escolhido pelas partes sendo estas os principais agentes de fiscalização do trabalho e da honestidade dos árbitros. A arbitragem é considerada eficiente em razão da qualidade profissional dos árbitros que se estruturam no mercado, bem como da ausência de restrições de tempo na produção de provas, ou seja, como o árbitro ganha por hora ele não tem limitação de tempo, deixando as partes livres para produzirem as provas orais e documentais que julgarem necessárias. Tanto para as empresas como para as *unions*, o custo dos honorários dos árbitros que é considerado alto para o padrão brasileiro, é considerado bem mais baixo do que o custo de um processo na corte judicial.

Em momento de busca de meios alternativos de solução de conflitos e do reconhecimento da legitimidade da arbitragem no Brasil, nos vem a indagação quanto a viabilidade e a funcionalidade da arbitragem trabalhista no panorama brasileiro. A cultura brasileira, principalmente no que concerne à Justiça do Trabalho, tem como princípios básicos da prestação jurisdicional ser ela pública e gratuita e como atributo fundamental, deve ser acessível (no sentido da proteção constitucional do direito de ação) eficiente e célere. Tais fatos nos levam a crer que o modelo americano não é compatível com a realidade brasileira. Diante de uma cultura marcada pela expectativa de um serviço oferecido com exclusividade pelo governo de forma gratuita ou a baixo custo seria um desafio mobilizar os sin-

dicatos e empresas a pagarem árbitros, os quais provavelmente seriam mais dispendiosos do que as custas trabalhistas. Outro aspecto é a crença segundo a qual para ser confiável precisa haver uma estrutura, de preferência governamental, que tenha como objetivo o controle do profissional para que ele atue de forma segura no exercício do poder. É difícil para nossa cultura admitir um juiz privado e paralelo cuja decisão tenha força de coisa julgada e seja irrecurível. Saliente-se que diante de um corpo de juizes trabalhistas especializados não haveria grande vantagem para as partes pagarem um árbitro, exceto por interesse em uma decisão mais rápida, o que geralmente ocorre com o trabalhador e não com a empresa.

Logo, podemos concluir que a arbitragem trabalhista americana não é compatível com a realidade atual brasileira, porque aquela está embasada em uma cultura jurídica decorrente de um sistema emergente de pouca intervenção governamental, onde os empregados e *unions* conquistam direitos, em vez de recebê-los através das leis, e na mesma tendência procuram meios próprios de solução de conflitos ao invés de esperarem que o Estado o faça por meio das cortes judiciais. Ao contrário do sistema brasileiro que foi desenvolvido e estruturado sobre um Poder Judiciário trabalhista que é acessível, barato, especializado e dentro de um contexto geral, eficiente quanto à qualidade e praticidade, contudo não consegue ser célere em algumas regiões, em razão da grande demanda, e por isso necessita de meios suplementares alternativos e/ou judiciais para alcançar a celeridade. ■

Regina Maria Vasconcelos Dubugras
é Juíza Titular da Vara do Trabalho
de Ferraz de Vasconcelos e mestre
em Direito do Trabalho pela USP.

Relato de Viagem: de Madrid a Barcelona, o III Congresso Internacional da Anamatra

POR LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO

O fascínio pelas antigas civilizações não havia sido suficiente, até o III Congresso Internacional da Anamatra, para despertar, nesta que vos escreve, o desejo de conhecer e aprofundar-se pelas veias do Direito Comparado. Pais de histórias medievais, a Espanha mostrou-se de uma riqueza cultural impressionante. Em Madrid, Toledo e Barcelona, excursionamos pela artes, pelos idiomas, pela religião e, especialmente, pela ciência jurídica daquele país, em sua teoria e prática, o que não poderia ter tornado mais agradável a estadia do que realmente o foi.

Da Universidade Carlos III, em Madrid, após ricas conferências diurnas, fomos recepcionados com um coquetel, à noite, na Embaixada do Brasil, pelo Encargado de Negócios del Brasil, seguindo-se, no dia seguinte à visita técnica ao Tribunal Supremo da Espanha, após conferências no Conselho Geral do Poder Judiciário. Interessante foi descobrir que os processos trabalhistas, inseridos na chamada Justiça Social, que abrange causas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, possuem um prazo para serem resolvidos (60 dias). Em não o sendo, o

comunitário, enfatizando-se a estrutura da Comunidade Comum Europeia e a perspectiva do Direito Brasileiro neste campo.

Quase não sobrou tempo para investigar a deslumbrante paisagem de ruelas, edifícios medievais e templos religiosos de Toledo mas, felizmente, foi possível deliciar alguns "mazapans" (doces de amêndoas) e conhecer a Catedral, a *Iglesia São Tomé*, que contém a famosa pintura de *El Greco* "El Entierro del Señor de Orgaz" e o Monastério Franciscano *San Juan de Los Reyes Católicos*, imperdíveis.

Após breve interrupção, o Congresso foi retomado em Barcelona, na Cataluña, sendo-nos apresentado o intrigante idioma catalão, igualmente utilizado, tanto quanto o espanhol, nos documentos oficiais, inclusive sentenças judiciais.

Muito bem recebidos fomos na Escola Judicial, conhecendo todas as suas instalações, funcionamento e representantes dos juízes, em estágio, do 54º Concurso Nacional para a Magistratura Espanhola. Trata-se da única Escola Judicial do país, localizada em Barcelona, que acolhe os aprovados em duas das formas de ingresso na carreira judicial (posse livre e concurso). Há uma terceira

forma de acesso que não passa pela Escola Judicial, a nomeação de profissionais com dez anos de exercício da profissão e reputação ilibada, mediante a análise de títulos e submissão à entrevista pessoal.

A formação adquirida na Escola Judicial é geral, preparando juízes civis e criminais. Para "ascenderem" à condição de Juízes Sociais, os juízes devem obter aprovação em um curso específico em Direito Social no Conselho Geral do Poder Judiciário, em Madrid. Já é possível ver o prestígio que o Juiz Social é dotado na Espanha.

Enquanto frequentadores da Escola Judicial, os juízes, assim aqui designados porque assim já são chamados, passam por um período de estudo teórico e, ao final, prático, sendo designados para um *Juzgado* (Vara) para atuar sob a supervisão do juiz titular, que emite critérios de avaliação. Durante todo o período recebem cerca de metade dos vencimentos do juiz efetivo.

Fomos divididos em turmas de dez pessoas, cada qual guiada por um juiz aluno da Escola, cabendo à minha turma o acompanhamento do Juiz *Xavier Garcia Marquez*. Todas as informações aqui lançadas foram colhidas informalmente, mediante respostas de nosso atento guia às muitas perguntas, quase que simultâneas, dos juízes brasileiros. Por isso, permitem a existência de algumas impropriedades, frutos da falta de aprofundamento no estudo do direito espanhol,

cujas relevações pede-se desde já.

O acompanhamento a *las celebraciones de juicios* (audiências), ocorrido no dia seguinte foi extremamente frutífero. No *Juzgado de lo Social n. 19* (traduzindo para o judiciário brasileiro seria 19ª Vara Social), a *Magistrada Maria Del Mar Miron Hernández* foi instada pelos magistrados brasileiros a dar verdadeiras aulas processuais, e o fez com maestria. Nas audiências, vigora o princípio da oralidade absoluta. Apenas a exordial é escrita. A defesa é apresentada oralmente e todo o trâmite reduzido a termo, na ata de audiência, inclusive depoimentos de partes, testemunhas e peritos, ocasião em que são apresentados os documentos do autor e réu.

A vedação da cumulação objetiva de pedidos é algo interessante porque, a grosso modo, e muito superficialmente, o que se pode observar é que pedidos de *despido* (consideradas as verbas decorrentes da despedida) não podem ser cumulados com pedidos de horas extras, por exemplo. Existem procedimentos distintos para cada pedido, que não podem ser cumulados: procedimento ordinário (de quantidade), procedimento especial de *despido*, procedimento especial de seguridade (acidente de trabalho), procedimento especial de modificação de condição de trabalho (na vigência do contrato), dentre outros. Isto já justifica, em parte, o prazo fixado para solução de um processo (60 dias) situação esta absolutamente diferente da vivenciada no ordenamento brasileiro.

Advogados fazem perguntas diretamente às testemunhas e partes, inclusive seus próprios constituintes. A passagem pelas comissões de conciliação prévia é requisito processual e, pelo que se colheu, funciona efetivamente. O contencioso administrativo decide-se a despedida é válida pois, por lei, há princípio de garantia de emprego. Considerada válida a despedida e não paga a indenização devida, pode o empregado reclamar perante o *Juzgado Social*.

A prescrição é intercorrente e o prazo é de um ano, independentemente da data de



A delegação da 2ª Região, com a presidente da Anamatra II, Juíza Olivia Pedro Rodriguez, à frente, na Universidade Carlos III, em Madrid.

extinção do contrato, com algumas situações específicas como, por exemplo, para ação de *despido* (despedida), cujo prazo é de 20 dias após a saída do emprego. Existe o Fundo de Garantia Salarial que antecipa o pagamento da condenação aos empregados com ganho de causa em face de empresas que não são encontradas ou concordatárias, com direito de regresso contra estas.

São muitas as peculiaridades processuais e materiais do direito espanhol a serem melhor estudadas e de possível aproveitamento ao ordenamento brasileiro. Como dito no início, o direito comparado é fascinante. À noite, na Vila Olímpica de Barcelona, houve o Jantar de Congratamento com a magistratura espanhola.

Finalizando o Congresso, a visita técnica ao Superior Tribunal de Justiça da Cataluña teve seu ápice na solenidade

final na qual o presidente da Anamatra, Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, fez o balanço de todo o evento, agradecendo a grande hospitalidade do Judiciário Espanhol e, como não poderia deixar de ser aqui mencionado, manifestou o repúdio dos Magistrados trabalhistas brasileiros quanto à situação caótica de violência e insegurança que vigora em nosso país e acarretou na morte do Juiz de Direito Corregedor de Presidência de Presidente Prudente (SP), Antônio José Machado Dias, ocorrida no dia 14 de

fevereiro. Foi efusivamente aplaudido.

Sem dúvida, a civilização espanhola muito inspirou, cultural e juridicamente, uma juíza brasileira. ■



Em plena Escola Judicial de Barcelona, com a toga espanhola, Luciana Bertocco e Xavier Garcia Marquez.

Luciana Carla Corrêa Bertocco
é Juíza do Trabalho Substituta e
Diretora Social da Anamatra II.



Em Toledo, às margens do Rio Tejo, as Juízas Luciana Bertocco e Ana Isabel Bertoldi.

trabalhador passa a receber salários do Estado, a partir de então.

Logo no dia da chegada em Madrid, muitos dos participantes tiveram o privilégio de comparecer ao Estádio Santiago Bernabéu e assistir ao jogo "Real Madrid C.F. x Real Racing C.S.A.D.", com a presença de nossos craques brasileiros (Ronaldo, Roberto Carlos e Flávio Conceição), além do admirado Zidane. Foi um show à parte. Incrível a diversidade de costumes. As crianças espanholas deliciavam-se com pistache como as nossas o fazem com pipoca. Os adultos, por sua vez, com seus cigarros, cujo odor mais se assemelha aos charutos do Brasil, incansavelmente cumpriam seus mistérios. Permanecer ao ar livre era, muitas vezes, mais penoso do que em ambientes fechados.

Dentro das Murallas de Toledo, às margens do Rio Tejo, na Universidade de Castilla-La Mancha, seguiu-se um dia de valorosas conferências sobre o Direito Co-

Destacamos nesta edição a mais recente Emenda Constitucional, as alterações feitas no edital do concurso para a Magistratura trabalhista e decisões do Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista.

POR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

1 Em 19 de dezembro de 2002 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 39, que acrescentou ao texto de 1988 o art. 149-A, instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, com a seguinte redação:

"Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III, Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

2 O Tribunal Superior do Trabalho recebeu elogios de muitos sindicalistas e juristas especializados nas lides coletivas com a recente decisão de cancelar a conhecida Instrução Normativa 04, que uniformizava o procedimento para instauração e desenvolvimento dos dissídios coletivos de natureza econômica, sobre a qual pesavam acusações de entrar e restringir seus efeitos práticos. O cancelamento foi deliberado pela Resolução 116 do Tribunal Pleno, à unanimidade, em 20 de março de 2003.

3 Ademais, o TST alterou parte do programa estipulado para as matérias de concurso de ingresso na Magistratura do Trabalho, apontando maior ênfase para o Direito Constitucional, dentre outras reformulações. Assim, o XXIX Concurso para Juiz do Trabalho da Segunda Região, cujas inscrições acontecem entre abril e maio de 2003, já incorpora parte dessas novidades e, ainda, prevê a hipótese de a Comissão do Concurso participar ativamente de cada uma das Comissões de Provas, da primeira à quarta fase. Segundo o item 4 do edital publicado pelo TRT, "A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos e supervisionará, em conjunto ou por qualquer de seus membros, em exercício, a elaboração, a aplicação e a correção das demais provas. As demais Comissões Examinadoras serão compostas por três membros, dos quais dois indicados pela Comissão do Concurso dentre juristas, juízes ou não, e um pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, observado o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Resolução Administrativa 907/2002, do C. TST. Haverá igual número de membros suplentes, que poderão ser convocados, independentemente de afastamento do titular, para auxiliarem na elaboração, aplicação e correção das respectivas provas. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 08 (oito) dias, contados do deferimento de sua inscrição preliminar, a composição das Comissões do Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial. Constitui razão de impedimento dos membros da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras, a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com

qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre Membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente. Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado."

A Comissão do Concurso e as Comissões Examinadoras assim compõem-se:

COMISSÃO DO CONCURSO:

TITULARES: Juíza Maria Aparecida Pellegrina – Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso; Juiz Luiz Carlos Gomes Godói, Advogado Váler Uzzo (OAB)

SUPLENTES: Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho – Vice-Presidente Administrativo do Tribunal; Juíza Vânia Paranhos; Advogado Roberto Parahyba de Arruda Pinto (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA DE

CONHECIMENTOS GERAIS

TITULARES: Juiz Wilson Fernandes – Presidente da Comissão; Juiz Sérgio Pinto Martins, Advogado Hamilton Ernesto Antonino R. Proto (OAB)

SUPLENTES: Juíza Vera Marta Púlio Dias; Juiz Paulo Augusto Camara; Advogado Antonio Rodrigues de Freitas Junior (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA DE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TITULARES: Juíza Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos – Presidente da Comissão; Juíza Cátia Lungov Fontana; Advogado Carlos Carmelo Balaró (OAB)

SUPLENTES: Juíza Maria Elisabeth Pinto Ferraz Luz Fasanelli; Juíza Mariângela de Campos Argento Muraro; Advogado Luís Carlos Moro (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA (SENTENÇA)

TITULARES: Juíza Maria Inês Moura S. A. Cunha – Presidente da Comissão; Juiz Eduardo de Azevedo Silva; Advogado Otávio Pinto e Silva (OAB)

SUPLENTES: Juiz Homero Andretta; Juiz Luiz Antonio Moreira Vidigal; Advogado João José Sady (OAB)

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL

TITULARES: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen – Presidente da Comissão; Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Professor Cássio Mesquita Barros Junior (OAB)

SUPLENTES: Juiz Nelson Nazar; Juíza Anélia Li Chum; Advogado Estevão Mallet (OAB).

4 O Supremo Tribunal Federal divulgou nestes últimos meses pelo menos cinco casos ligados diretamente à matéria trabalhista, que podem assim ser resumidos:

a) Confirmação da necessidade de a **EXECUÇÃO DA MASSA FALIDA** correr apenas perante a Justiça Estadual, para que seja garantida a preferência entre os credores, inclusive entre os credores trabalhistas que para lá acorrerem. Ainda hoje se ouvem vozes contrárias a esta tese, que propugnam pela manutenção da compe-

tência trabalhista na fase de execução, com a dificuldade, porém, de se garantir que todos os trabalhadores recebam em bases iguais ou ao menos proporcionais os valores decorrentes de seu crédito de máxima prerrogativa. Pela decisão tomada no Conflito de Competência 7116-SP, a relatora Ellen Gracie deliberou que:

"Decretada a falência, a execução de crédito trabalhista deve ser processada perante o juízo falimentar. Com esse entendimento, o Tribunal, julgando conflito de competência entre o TST e juiz de direito estadual, declarou a competência do juízo da falência para arrecadar os bens da massa falida que foram penhorados pela Justiça do Trabalho em execução trabalhista."

b) Novamente o STF reitera que a Empresa Brasileira de **CORREIOS E TELEGRAFOS** desfruta prerrogativas próprias da administração pública direta, conquanto, neste caso, exerça efetiva atividade econômica. Isso contraria por completo a jurisprudência do TST, especialmente a Orientação Jurisprudencial 087 da SDH de 1997, que destaca a existência de atividade meramente econômica e cita o art. 173, § 1º, da Constituição de 1988 em sua fundamentação. No entanto, em julgamento relatado por Moreira Alves (Pet - AgR 2.677-PI), dispôs o STF que:

"Considerando a orientação firmada pelo Plenário do STF no julgamento do RE 220.906-DF - no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios previsto no art. 100 da CF -, foi deferida medida cautelar a fim de determinar o cancelamento da realização de leilão do edifício sede da ECT no Estado do Piauí, além de outros bens da mesma empresa, em decorrência de processo de execução trabalhista".

c) Outro tema recorrente na jurisprudência trabalhista do STF tem sido a alegação de **IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO** pelas representações estrangeiras no Brasil, que ocasionalmente descumprem a legislação social e invocam antigas prerrogativas para não honrarem os pagamentos a que são condenados. Mitiga-se cada vez mais a noção dessa imunidade, como pode ser observado no julgamento recém relatado pelo Ministro Celso de Melo no Recurso Extraordinário RE (AgRg) 222.368-PE assim resumido:

"A imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro, perante os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, não é absoluta, não abrangendo as causas de natureza trabalhista, nas quais o ente de Direito Público externo atua na ordem estritamente particular sem exercer atos de império. Com esse entendimento, mantêm-se acórdão do TST que julgara procedente reclamação trabalhista ajuizada por empregada brasileira contra o Consulado Geral do Japão. Salienta-se, ademais, que, não se discute, na espécie, a chamada imunidade de execução".

d) Manteve o STF o processamento de ação penal tendo um advogado trabalhista como réu, na qual se discute sua incita-

ção ao **CRIME DE FALSO TESTEMUNHO**. O advogado é acusado de haver orientado a testemunha a alterar a verdade dos fatos quando inquirido por Juiz do Trabalho, mesmo sob juramento. O STF, através de relatório de Ellen Gracie no RHC 81.327-SP, não aceitou os argumentos de que o advogado não possa ser acusado de semelhante prática e deliberou:

"Nega-se provimento a recurso em habeas corpus em que se pretendia o trancamento da ação penal instaurada contra o recorrente, advogado, como partícipe no crime de falso testemunho (CP, art. 342) pela circunstância de haver instruído testemunha a mentir nos autos de reclamação trabalhista. Alegava-se, na espécie, não ser possível a participação no mencionado delito e, ainda, que o suposto testemunho, ainda que falso, não possuiria potencialidade lesiva para influenciar o desfecho da lide trabalhista, sendo, portanto, irrelevante juridicamente. A Turma entendeu que é possível a participação no delito de falso testemunho, nos termos do art. 29 do CP, uma vez que o recorrente contribuiu moralmente para a realização do crime, salientando, no caso, a relevância do fato de o mesmo ser advogado, figura indispensável à administração da justiça. Entendeu-se, ainda, que a aferição da potencialidade lesiva do referido depoimento demandaria exame de matéria probatória, inviável em sede de habeas corpus."

e) Em abril de 1998, o TST sumulou sua jurisprudência sobre o cálculo da **PRESCRIÇÃO NOS CASOS DE SERVIDORES PÚBLICOS** que sofreram alteração do regime jurídico, dispondo, pela Orientação Jurisprudencial 128, que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agora, colhe-se na jurisprudência do STF a confirmação deste entendimento, como pode ser visto em diversos Agravos Regimentais relatados por Moreira Alves (AG-321223, 322846, 323724 ou 329408), para quem:

"Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, a, da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais... XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;") aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho, pelo que se nega provimento ao agravo regimental em que se sustenta a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretende o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas." ■

Homero Batista Mateus da Silva
é Juiz do Trabalho Substituto e membro do Conselho Editorial da *Amatua II*.

Posses de Juízes de Primeira Instância

Dia 19 de dezembro de 2002, 14 Juizes do Trabalho tomaram posse como titulares de Varas da 2ª Região. Em cerimônia realizada na sede do TRT, foram empossados: Adriana Prado Lima (2ª Vara de SP), Alcina Maria Fonseca (6ª Vara de SP), Cláudia Zerati (7ª Vara de SP), Cynthia Gomes Rosa (1ª Vara de SP), Edilson Soares de Lima (5ª Vara de SP), Elisa Maria de Barros Pena (5ª Vara de Guarulhos), Elizabeth Corrêa (31ª Vara de SP), Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz (6ª Vara de SP), Maria Aparecida Lavorini (78ª Vara de SP), Maurílio de Paiva Dias (55ª Vara de SP), Mylene Pereira Ramos (63ª Vara de SP), Paulo Sergio Jakutis (23ª Vara de SP), Regina Celi Vieira Ferro (48ª Vara de SP), e Valéria Nicolau Sanchez (66ª Vara de SP).



Agenda Social

- 8/5/2003 – Noite da “Paella Valenciana”
 24 a 27/9/2003 – XIX Encontro Anual de Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região
 11/12/2003 – Festa de Final de Ano

Nascimento

Nasceu em 22 de janeiro o menino Thiago, filho da Juíza Sonia Maria Lacerda. Parabéns à colega e a seu marido, José Bonifácio Flor.

Falecimentos

Faleceu em 10 de janeiro de 2003 o Juiz Oswaldo Florência Neme, ex-presidente da Amatra II no biênio 1980-1982. O Juiz Neme foi fundador e primeiro presidente da Amatra X (Brasília).

Em 24 de fevereiro faleceu Neusenice Azevedo de Barreto Küstner, Juíza do Trabalho aposentada da 15ª Região e associada da Amatra II.

Correção

Na edição nº 48 do JM&T foram trocadas as legendas das fotos, republicadas abaixo corretamente.



No dia 28 de novembro de 2002 tomaram posse como Juizes do TRT da 2ª Região: Maria Elizabeth Pinto Ferraz Luz Fasanelli, Mariângela de Campos Argento Muraro, Iara Ramires da Silva de Castro e Luiz Antonio Moreira Vidgal.



No XIV Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho, Marisa Regina Murad Legaspe (Procuradora-Chefe Substituta da PRT da 2ª Região), Rubem Dias do Nascimento Júnior (Presidente da Amatra V), Olívia Pedro Rodriguez (Presidente da Amatra II) e Maria José Sawaya Castro Pereira do Vale (Procuradora-Chefe Substituta da PRT da 2ª Região).

TRT

Posse de magistrados do quinto da advocacia

Tomaram posse no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no dia 22 de janeiro, os juizes Valdir Florindo e Ricardo Artur Costa e Trigueiros, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para as vagas do quinto constitucional. Saudamos os novos juizes, desejando que, ao cerrarem fileiras no Judiciário trabalhista de São Paulo, desempenhem com o necessário afinco as árduas tarefas do cargo.

A nomeação pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva de dois advogados militantes na área trabalhista mostrou-se uma

vitória para o TRT de São Paulo, porque seus nomes emergiram de duas listas sextuplas que continham nomes de dois ex-classistas que procuravam retornar, agora sem a provisoriedade da toga de mandato. A preservação da pureza da representatividade dos indicados por suas corporações é preciosa, enquanto se mantiver o sistema de composição dos tribunais com os quintos e advocacia e Ministério Público, o que não ocorreria com a acidental escolha de magistrados (ex) classistas.

Ao lado do amplo debate que a Amatra colocou na ordem do dia entre os

operadores do direito, acerca da validade e da necessidade do sistema do quinto constitucional, temos em São Paulo uma distorção em vias de correção.

Por força de regra regimental, inspirada em lei ordinária, das 64 vagas disponíveis no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 14 são atribuídas a membros do quinto, 7 para advocacia, 7 para o Ministério Público do Trabalho. Ocorre, no entanto, que um quinto de 64 é 12,8, número que, arredondado, resulta em 13, não em 14.

A organização do Tribunal de São

Paulo desta forma viola o Texto da Constituição, que se refere a um quinto, e à Lei Complementar 35/79, onde também se calcula esta proporção, não mais.

Por iniciativa da Juíza Laura Rossi, apresentou-se requerimento administrativo para revisão da divisão das vagas, em novembro do ano passado, que foi remetido à Comissão Interna de Regimento, para parecer. Uma oportunidade, em tempos de vacância de algumas vagas dos representantes do Ministério Público do Trabalho, para reflexão sobre a correção do texto regimental. ■

Déficit da Previdência Social e aposentadoria integral do servidor público

Não há déficit na Previdência Social na forma como estão alardeando.

POR SÉRGIO PINTO MARTINS

Afirma-se que há um crescente déficit social do setor privado: R\$ 10,1 bilhões em 2000; R\$ 12,83 bilhões em 2001 ou 1,07% do PIB; R\$ 16,999 em 2002 ou 1,27% do PIB. Na área da previdência pública, o déficit teria sido de 3,51% do PIB em 1996 e 4,09% do PIB em 2001. Esses números, porém, não são absolutamente corretos e podem ser discutidos.

Um dos motivos do aumento do déficit é decorrente da alteração do salário mínimo para R\$ 200,00. Com o reajuste do salário mínimo, há também aumento da arrecadação, pois a contribuição é calculada sobre um valor maior do que o anterior. Falacioso o argumento de que haverá déficit com o aumento do salário mínimo. O segundo motivo seria o represamento de pedidos de benefícios nas agências do INSS em decorrência da greve no final de 2001, tendo aumentado o número de requerimentos em 3,2%. Isso, porém, é relativo, pois o número de pedidos pode diminuir em razão da normalização dos requerimentos, que seguem uma média por mês.

Em 1998, jornal de grande circulação mostrou, para quem entendeu os gráficos, que o sistema previdenciário direcionado para a área privada não é deficitário. Ao contrário, as receitas são maiores que os benefícios. O governo divulga o que gasta no sistema, mas não declara quanto efetivamente arrecada, nem soma as contribuições sobre o lucro e o faturamento (Cofins), que são arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal, por onde entra o numerário, e as de concursos de prognósticos, mas muitas vezes não é transferido para o INSS. O Anuário Estatístico da Previdência Social de 1997 mostra que no ano de 1996 não houve repasse da contribuição sobre o lucro para o INSS. Onde, então, está o déficit? Só na parte em que o trabalhador financia o sistema? E as outras receitas mencionadas, não são consideradas?

No ano 2000 a arrecadação da contribuição sobre o lucro foi de R\$ 8.665 bilhões e somente R\$ 4.441 bilhões foram destinados à Seguridade Social. A Co-

finos no ano de 2000 teve arrecadação de R\$ 38,634 bilhões, sendo que R\$ 21,553 bilhões foram destinados para outros fins, mas não para a Seguridade Social. O CPMF arrecadou em 2000 R\$ 14,397 bilhões, mas só foram destinados R\$ 11,753 bilhões para a Saúde. Para onde foi o resto do dinheiro? A arrecadação da contribuição tem aumentado. Em 1995, as contribuições de previdência corresponderam, a quase uma vez e meia de tudo quanto a União arrecadou com todos os seus tributos. Nos dados acima não estão incluídas as contribuições do trabalhador, nem as dos concursos de prognósticos.

É claro que o numerário arrecadado para a Seguridade Social não é carimbado, mas não pode ser destinado para outros fins, principalmente quando entra pela porta do Tesouro Nacional (Cofins, contribuição sobre o lucro) e não sai integralmente para os cofres da Seguridade Social. Há distorções no sistema, que não foram corrigidas. A aposentadoria dos classistas na Justiça do Trabalho ocorria com cinco anos de trabalho na Justiça Laboral, desde que no total tivessem 30 anos de contribuição em outro sistema, que poderia ser até recolhendo sobre um salário mínimo. Evidentemente que não houve custeio suficiente para esse fim e gera o déficit.

Os que entraram como servidores públicos no regime da CLT e foram considerados estatutários pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se aposentaram com o benefício integral. Não há controle de caixa para tal pagamento, nem contribuição suficiente. Antes da reforma de 1998 foi usado tempo fictício, em que houve a inscrição no registro profissional, que foi considerado para a aposentadoria, mas não houve contribuição. Os trabalhadores rurais anteriormente se aposentaram contando apenas o tempo de serviço (tempo fictício) sem recolher a contribuição previdenciária. O numerário dos antigos institutos de aposentadoria e pensões, que foram transformados no INPS e depois no

INSS, foi usado para construir Brasília, mas ao que se sabe não foi devolvido ao sistema. Recentemente as contribuições foram usadas para outros fins, mas não para pagar os benefícios dos segurados.

O servidor público recolhe contribuição de 11% sobre o total da sua remuneração e não sobre R\$ 1.561,56, como na iniciativa privada. Não tem FGTS para assegurar seu tempo de serviço, nem pode exercer outras atividades. Não tem privilégio. Tem um direito assegurado constitucionalmente, uma garantia constitucional, que pode ser considerado pelo STF com cláusula pétreia, que não pode ser alterada por emenda constitucional, visando compensar outros direitos que a iniciativa privada tem. Entretanto, a União não recolhe sua parte sobre o pagamento feito ao servidor público, que deveria ser de pelo menos 20% sobre sua remuneração, como acontece com as empresas no setor privado.

Para os magistrados, a estabilidade e a aposentadoria integral são garantias da sociedade para ter um juiz imparcial, em razão das restrições que tem de não poder exercer outra atividade, a não ser o magistério, e de não fazer jus ao FGTS.

Estima-se que o governo federal vá gastar este ano com propaganda R\$ 1,6 bilhões. É um gasto inútil, que poderá ser destinado para qualquer outro fim, até para pagar um benefício social aos funcionários públicos.

Antes de se discutir o direito do servidor, é preciso realmente saber qual é o déficit, se é que ele existe, que não é o informado pelo governo, mas que serve apenas para fazer alarde na imprensa e colocar a população contra os funcionários públicos. Há, porém, soluções antes de extinguir o benefício integral do servidor: a) aprovar a lei complementar que está no Congresso Nacional e que estabelece o sistema de previdência complementar para quem ingressar no serviço público a partir da sua promulgação; b) estabelecer limite de ida-

de de 65 anos para o homem e de 60 anos para a mulher; c) aumentar o tempo de contribuição para ter direito ao benefício.

Fala-se que o funcionário público irá ganhar até R\$ 1.561,56, mas devem ser respondidas as seguintes perguntas: 1) Vão devolver ao servidor o que ele contribuiu à razão de 11% sobre a sua remuneração e não sobre o teto de R\$ 1.561,56? 2) O governo vai pagar o FGTS retroativo a partir da data de ingresso do funcionário no serviço público ou a partir de 1º de janeiro de 1967, quando entrou em vigor o fundo? 3) Se o governo vai deixar de arrecadar a contribuição dos funcionários à razão de 11% sobre suas remunerações, como vai pagar os atuais inativos que não ganham sobre o teto, mas sobre a última remuneração? Não haverá custeio suficiente e gerará outro "déficit".

Há necessidade da incorporação das pessoas que estão na informalidade, que usam o sistema de saúde, mas nada pagam para a Seguridade Social, embora sejam segurados obrigatórios.

É preciso maior eficácia na fiscalização, visando o combate à sonegação, que tem melhorado com a instituição do GFIP.

Ultimamente quem "paga o pato" em tudo são os aposentados e os funcionários públicos. Está na hora de se entender que o sistema é social e feito para a sociedade e não para idéias preconcebidas de uns ou outros para os interesses de plantão, principalmente para direcionar o sistema para a previdência complementar para as seguradoras e bancos lucrarem milhões ou bilhões, sem garantir que existirão quando o segurado vier a se aposentar.

Não há, portanto, déficit da Previdência Social, na forma como estão alardeando. É preciso maior controle da gestão da coisa pública.

Como afirma André Gide: "todas as coisas já foram ditas, mas como ninguém escuta é preciso sempre recomeçar". ■

Sérgio Pinto Martins é Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo

A reforma em questão

A partir de comentários extraídos do livro "A Globalização da Pobreza", de Michel Chossudovsky, juíza questiona a reforma da Previdência e diz que dificuldades decorrem de exigências do FMI.

POR IARA ALVES CORDEIRO PACHECO

I – Introdução

Pretende o governo a reforma da Previdência, insurgindo-se, principalmente, contra o sistema dos servidores públicos. Pretende igualar o tratamento com aquele do setor privado sob fundamento de falência do regime.

No entanto, cabe inicialmente apurar:

1) existe realmente a alegada quebra?
2) se positiva a resposta, quais as causas: seriam derivadas de deficiência do regime, no sentido de arrecadação insuficiente, ou seria problema de má administração dos recursos auferidos?

3) qual a motivação política — seria imperativo de análise da burocracia tupiniquim ou decorrente de fraqueza da soberania, em atenção às exigências do FMI e do Banco Mundial?

II- Resumo histórico

Leny Xavier de Brito e Souza¹, especialista em Previdência Social, faz uma retrospectiva das causas do empobrecimento da Previdência.

Menciona as "retiradas" feitas pelo Presidente Vargas para *finis sociais*, assim como os empréstimos do Presidente Juscelino para construir Brasília, a Transamazônica, a Belém-Brasília, a Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso etc.

Relata que à época dos Institutos — IAPM, IAPC, IAPTEC, IAPB, IAPFESP, IAPI e IPASE — os associados recebiam inúmeros benefícios como empréstimos pessoais, financiamento imobiliário, assistência médica gratuita e assistência jurídica e social. No entanto, diante da interferência política, alguns deles sofreram sérias dificuldades financeiras e o governo resolveu unificá-los pelo Decreto nº 72/66, nascendo o INPS.

"Com a reaquisição do capital previdenciário, retornou o interesse político sobre a gestão do INPS" (p. 16) e

em 1975 foi decretada a extinção da previdência, com a criação do SINPAS, sendo o INPS "loteado em pequenos pedaços, cada departamento se tornando uma entidade inteira, autônoma e que seria entregue a um partido político diferente" (p. 17).

Surgiram o IAPAS, INAMPS, CEME, INPS, DATAPREV, LBA e FUNABEM e "daí para a frente foi só um rodízio de nomeações políticas para cargos gratificados e que permitisse enriquecimento rápido. Uma ciranda tão rápida de trocas de chefias estranhas aos quadros efetivos, pessoas que só permaneciam o tempo suficiente para enriquecer e ceder o lugar para outro membro do mesmo partido político". "...Foi a época de ouro das compras e reformas. Uma mesma sala era "reformada" a cada troca de chefia. Compras eram feitas em quantidade exagerada e com preços mais que superfaturados. Remédios eram adquiridos em quantidade suficiente para suprir demanda de gastos de 80 anos" (p. 17)

Como se vê, não há que se falar em falta de recursos, mas sim em a administração deles, o que sugere uma reforma de regras, fiscalização e moralização do sistema. Essa é a reforma que o povo brasileiro realmente merece e espera.

III- As exigências do FMI e do Banco Mundial

Michel Chossudovsky é autor de um livro que todos deveriam ler: "A Globalização da Pobreza - Impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial"², onde denuncia que a crise econômica mundial é resultado da desordenada escalada mundial pela apropriação de riqueza mediante manipulação financeira. Conforme aumenta a recessão a economia mundial é dominada por um punhado de bancos internacionais e

monopólios globais, com a falência planejada de empresas de pequeno e médio porte.

"As paraestatais mais lucrativas são assumidas pelo capital estrangeiro ou por *joint-ventures* freqüentemente em troca da dívida" (p.55).

Salienta que a política monetária em todos os países não é mais um meio de intervenção estatal do Estado, mas está sob o domínio dos bancos privados. "Isso significa, na prática, que os bancos centrais não são mais capazes de regular a emissão de dinheiro de acordo com os grandes interesses da sociedade (por exemplo, para mobilizar a produção e gerar empregos" (p. 20).

I. O cardápio do FMI

"O pacote de reformas do FMI- Banco Mundial constitui um programa coerente de colapso econômico e social. As medidas de austeridade levam à desintegração do Estado, remodela-se a economia nacional, a produção para o mercado doméstico é destruída devido ao achatamento dos salários reais e redireciona-se a produção nacional para o mercado mundial. Essas medidas implicam muito mais que a gradual eliminação das indústrias de substituição de importações: elas destroem todo o tecido da economia doméstica" (p. 60).

É aplicado aos países devedores o cardápio da austeridade orçamentária, desvalorização liberalização do comércio e privatização dos setores rentáveis. Os países perdem a soberania econômica e o controle sobre a política monetária e fiscal. Um "governo paralelo", que passa por cima da sociedade civil é estabelecido pelas instituições financeiras internacionais.

"A internacionalização da política macroeconômica transforma países em territórios econômicos abertos e economias nacionais em "reservas" de mão-de-

obra barata e de recursos naturais" (p. 30).

2. O Controle do Banco Central

"O FMI acompanha de perto e provê recursos para a reestruturação do Banco Central. A chamada "independência do Banco Central em relação ao poder político" é exigida por ele, como um remédio contra a propensão inflacionária dos governos. Na prática isso significa que o FMI, e não o governo, controla a emissão de moeda" ... "Incapaz de usar uma política monetária própria para mobilizar seus recursos internos, o país torna-se cada vez mais dependente das fontes de financiamento internacionais, o que traz a consequência adicional de aumentar o nível de endividamento externo" (p. 50).

"Outra importante condição imposta pelo FMI é que "a independência do Banco Central seja mantida também em relação ao Parlamento, ou seja, uma vez nomeados, os altos funcionários do Banco Central não têm de prestar contas nem ao governo nem ao Parlamento. Eles estão cada vez mais subordinados às IFIs. Em muitos países em desenvolvimento, são mesmo antigos integrantes dos quadros dessas instituições e dos bancos de desenvolvimento regionais. Além disso, é freqüente que recebam "suplementos salariais" em moeda forte financiados por fontes multilaterais e bilaterais" (p. 50).

3. O FMI e a Educação

A fim de diminuir despesas, objetivando redirecionar o numerário para pagamento dos credores externos, fecham-se escolas e professores são demitidos.

"Restringe-se o orçamento da educação, reduz-se a carga horária de permanência das crianças na escola e instala-se um "sistema de turno de trabalho do-brado", no qual um professor passa a tra-

¹ SOUSA, Leny Xavier de Brito e. Previdência Social - Normas e Cálculos de Benefícios. SP: LTr, 5ª ed., 2000, p. 16/19.

² CHOSSUDOVSKY, Michel: A Globalização da Pobreza - Impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial - SP: Editora Moderna Ltda. - 1999.

balhar por dois, seus colegas "excedentes" são demitidos e as economias decorrentes são encaminhadas pelo Tesouro aos credores externos" (p. 62).

"Essas medidas de 'economia', porém, ainda são consideradas insuficientes: na África subsaariana, a comunidade doadora propôs recentemente uma nova fórmula (de "eficácia de custos") imaginativa, que consiste em eliminar o parco salário de todos os professores (que em alguns países varia de US\$15 a US\$20 por mês), garantindo, em troca, pequenos empréstimos para possibilitar àqueles desempregados ter suas próprias "escolas privadas" informais em quintais rurais e favelas urbanas. Nesse esquema, o Ministério da Educação, a despeito de tudo, ainda teria de ser responsável pelo monitoramento da "qualidade" do ensino" (p.62).

4. O FMI e a Saúde

Entende o Banco Mundial que um gasto de US\$8 anuais por pessoa é amplamente suficiente para se conseguir padrões aceitáveis de serviços médicos. As comunidades rurais devem participar do funcionamento das unidades de serviços básicos, substituindo o enfermeiro qualificado ou o auxiliar, por um voluntário sem treinamento e semi-alfabetizado.

Na África subsaariana até as seringas descartáveis foram abolidas por falta de recursos, elevando a incidência de infecções, inclusive a transmissão do HIV. Várias moléstias contagiosas reapareceram, entre elas o cólera, a febre amarela e a malária.

Na Índia, a eclosão da peste bubônica e a pneumonia, em 1994, foi reconhecida como "consequência direta de uma piora no sistema de saneamento básico e na infra-estrutura da saúde pública, que acompanhou a compressão dos orçamentos nacional e municipal imposta pelo PAE de 1991, patrocinado pelo FMI-Banco Mundial" (p.63).

5. Países destruídos

Michel Chossudovsky descreve que o pacote econômico do FMI - Banco Mundial levou e está levando à bancarrota inúmeros países, tais como a Somália, Ruanda, Índia, Vietnã, Peru, Bolívia, Rússia, Bósnia-Herzegovina, Albânia e Brasil. Apresentamos abaixo uma rápida síntese.

a) Somália

Salienta que até os anos 70 a Somália era auto-suficiente na produção de alimentos mas tudo começou a piorar com

a intervenção do FMI e do Banco Mundial no começo dos anos 80. "As reformas econômicas minaram a frágil relação de troca entre as economias nômade e sedentária" (p. 90).

"Durante esse período, muitas das melhores terras cultiváveis foram apropriadas por burocratas, oficiais do Exército e negociantes ligados ao governo" (p. 91).

"As reformas econômicas foram marcadas pela desintegração dos programas de saúde e educação" (p.93).

"O programa do FMI-Banco Mundial colocou a economia somali em um círculo vicioso: a dizimação dos rebanhos levou os criadores nômades à fome; esta, por sua vez, repercutiu nos produtores de grãos, que vendiam ou trocavam seus grãos por gado" (p. 93).

b) Índia

"A 'cirurgia econômica' do FMI nos termos da Nova Política Econômica de 1991 exigia que o governo da Índia cortasse seus gastos em programas sociais e infra-estrutura, eliminasse os subsídios do Estado e os programas de apoio (inclusive os subsídios aos alimentos) e vendesse as empresas estatais mais lucrativas por 'um bom preço' para as grandes casas de negócios e para o capital estrangeiro.

Outras medidas referentes à reforma incluíam o fechamento de um grande número das chamadas "empresas públicas enfermas", a liberalização do comércio, a livre entrada do capital estrangeiro, bem como importantes reformas no sistema bancário, nas instituições financeiras e na estrutura fiscal" (p. 127).

"A chamada 'política de saída' proposta pelo governo e pelo FMI era vista pelas grandes corporações industriais como 'uma oportunidade de mudar as leis trabalhistas e de se livrar dos trabalhadores. Para nós é mais lucrativo subcontratar pequenas fábricas que empregam mão-de-obra temporária e não-organizada". (p. 128) "O programa do FMI-Banco Mundial recomendou a revogação da legislação referente ao salário mínimo, bem como à desindexação dos salários" (p.131).

"Na rodovia nacional Haiderabd-Bangalore, podem-se ver as crianças que trabalham nas minas de calcário de Dhong, transportando pesadas cargas em cestos de bambu, subindo um lance de cerca de 60 degraus e despejando as pedras dentro de altos fornos de tijolos" (p. 129).

c) Vietnã

"As consequências sociais do ajuste estrutural aplicado no Vietnã desde os meados dos anos 80 foram devastado-

ras. Centros de saúde e hospitais fecharam, a fome localizada irrompeu, atingindo um quarto da população do país, e três quartos de um milhão de crianças ficaram fora do sistema escolar. As doenças infecciosas reapareceram e os registros de mortes decorrentes de malária triplicaram durante os quatro primeiros anos das reformas. De um total de 12 mil empresas estatais, 5 mil faliram, mais de um milhão de trabalhadores e cerca de 200 mil servidores públicos, entre estes dezenas de milhares de professores e profissionais de saúde, foram demitidos" (p. 144).

"A 'agenda oculta' das reformas objetivava desestabilizar a base industrial do Vietnã: a indústria pesada, o petróleo e o gás, os recursos naturais e a mineração, e a produção de cimento e de aço deviam ser reorganizados e assumidos pelo capital estrangeiro..." (p.149).

d) Bolívia

"O programa do FMI iniciado em 1985 contribuiu para a estagnação de todos os principais setores da economia nacional (mineração, indústria e agricultura), exceção feita à economia ilegal da coca e ao setor de serviços urbanos. Esse padrão é comparável ao observado no Peru de Fujimori" (p. 207).

"O 'Pacto para a Democracia' entre o MNR e a ADN possibilitou que o governo Paz Estensoro conseguisse a aprovação de vários componentes da legislação da NPE no Parlamento, entre eles a desregulamentação do mercado de trabalho e a repressão ao movimento trabalhista" (p. 210).

e) Albânia

"As empresas estatais mais rentáveis foram transferidas inicialmente para *holdings* controladas por membros da antiga *nomenklatura*. Os bens do Estado geridos por essas *holdings* deviam ser oferecidos em leilão para o capital estrangeiro, conforme um calendário acordado com as instituições de Bretton Woods" (p. 257).

"Tornar as estatais (inclusive as de serviços públicos) 'mais atrativas' para os investidores estrangeiros em potencial contribuiu, de modo previsível, para aumentar a dívida externa do país. Esse 'fortalecimento das empresas estatais como preparação para a privatização' foi financiado pela torrente de dinheiro novo garantido por credores multilaterais e bilaterais. Por ironia, a Albânia estava 'financiando seu próprio endividamento' - isto é, fornecendo apoio financeiro para as estatais destinadas à venda para investidores do Ocidente..." (p. 260).

"Nos termos dos acordos firmados com as instituições de Bretton Woods, o governo da Albânia estava numa camisa-de-força. Não lhe era permitido mobilizar seus próprios recursos produtivos por meio da política fiscal e monetária. Foram impostos tetos precisos em todas as categorias de gastos. Em outras palavras, o Estado não podia mais construir infra-estrutura pública, estradas ou hospitais sem a concordância de seus credores..." (p. 262/263).

"Os alimentos básicos produzidos localmente tinham sido substituídos pelos importados. Os preços dos alimentos no varejo dispararam. Na década de 1980, a Albânia importava menos de 50 mil toneladas de grãos; em 1996 as importações de trigo foram (de acordo com estimativas da FAO) da ordem de 472 mil toneladas" (p. 265).

"Em 1996, mais de 60% da indústria alimentícia estava nas mãos do capital estrangeiro" (p. 265).

"Segundo dados recentes, os recrutas das forças armadas recebem US\$2 por mês, os pensionistas recebem entre US\$10 e US\$34 mensais. Os salários mais altos para profissionais liberais são da ordem de US\$100 mensais (1996). Com a desvalorização do lek no final de 1996, os rendimentos reais caíram aproximadamente mais de 33% (quase da noite para o dia)" (p. 267).

f) Brasil

"O escândalo político durante o governo de Fernando Collor de Melo teve um papel significativo na reestruturação do Estado brasileiro. O primeiro presidente a ser 'eleito democraticamente' marcou o fim da ditadura militar, bem como a transição para uma nova 'democracia autoritária' sob o controle direto dos credores e das instituições financeiras internacionais sediadas em Washington" (p.170).

"Nos 'bastidores', longe dos olhos do público, uma transação multibilionária estava sendo negociada pelo ministro da Economia de Collor, Marcello Marques Moreira, e pelos credores internacionais do Brasil, de junho a setembro de 1992" (p. 170).

"O desemprego atingiu níveis recordes e as pequenas empresas tiveram de fechar suas portas devido ao congelamento dos depósitos bancários, acarretando 200 mil demissões só em 1990" (p. 172).

"A 'agenda oculta' do Plano Collor consistia em cortar gastos públicos e salários para liberar o dinheiro necessário para o pagamento do serviço das dívidas interna e externa" (p. 172).

"Do ponto de vista do FMI e dos ban-

cos comerciais, a emenda da Constituição era imperativa. As cláusulas relativas à Previdência Social constantes da Constituição de 1988 também eram consideradas uma barreira para o serviço da dívida. A privatização de empresas estatais de setores estratégicos da economia (por exemplo, petróleo e telecomunicações) também exigia uma revisão constitucional" (p. 174).

A segunda rodada de negociações com o FMI foi complementada no final de 1991. "Esse novo acordo de empréstimo (de US\$2 bilhões), todavia, comprometeria o governo brasileiro, durante um período de vinte meses, em um conjunto de reformas econômicas muito mais destrutivas. O ajuste fiscal foi particularmente brutal: 65% das despesas correntes já estavam alocadas para o serviço da dívida e o FMI estava exigindo mais cortes nos gastos sociais" (p. 175).

"A saga da dívida chegou à sua etapa final em abril de 1994. Foi assinado um acordo em Nova York, referente à 'reestruturação' da dívida comercial de US\$49 bilhões, nos termos do Plano Brady. A transação foi cuidadosamente por Fernando Henrique e pelo vice-presidente do Citibank Corp, William Rhodes, que representava cerca de 750 bancos credores internacionais" (p. 177).

"As medidas impostas pelos credores foram um golpe final letal para os programas sociais do Brasil, já em adiantado estado de decadência devido às sucessivas 'terapias de choque'. O FSE foi 'financiado com cortes no orçamento' (implicando transferências de fundos para ele) mediante a eliminação simultânea dos programas regulares do

governo e a demissão em massa de funcionários públicos. Sua criação representou um importante marco político: foi o fim da soberania na política social, pois, daí em diante, orçamentos e estruturas organizacionais seriam monitoradas diretamente pelas instituições de Breton Woods sediadas em Washington, agindo em nome dos bancos credores internacionais. A ruína e a destruição dos programas sociais do Estado e a gradual extinção de parte da Previdência Social foram condicionalidades para assinatura do acordo" (p.178).

"O FSE, criado por Fernando Henrique Cardoso em 1994, exigia uma abordagem de 'engenharia social', uma estrutura política para 'administrar a pobreza' e acalmar a agitação social a custo mínimo para os credores. Os chamados 'programas de metas' destinados a 'ajudar os pobres', combinados com a 'recuperação de custo' e a 'privatização' dos serviços de saúde e educação, foram apresentados como um meio 'mais eficiente' de implementar programas sociais. Ao mesmo tempo, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) deveria tornar-se cada vez mais 'autofinanciado' por meio de contribuições substancialmente aumentadas dos trabalhadores urbanos e rurais" (p. 180).

"Os cofres do Banco Central estiveram sendo saqueados pelos 'especuladores institucionais' com a conivência tácita do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso" (p. 299).

"Num país em que mais da metade da população já vive abaixo da linha de pobreza, os impactos de um socorro

do FMI serão devastadores. Amplos setores da população brasileira de 160 milhões serão lançados à pobreza abissal. Regiões inteiras do país serão empurradas na recessão. O governo central será enfraquecido: com a iminente fratura da estrutura fiscal federal, os governos estaduais serão deixados à própria sorte. As regiões do país tornar-se-ão cada vez mais balcanizadas: como na Indonésia e na Coreia, os investidores de Wall Street serão convidados a recolher os cacos" (p. 302).

Como se vê, até a famigerada campanha do Presidente Lula contra a fome, faz parte do programa do FMI.

Como vimos acima, constitui condição do Banco Mundial, nos acordos de empréstimo, a cínica determinação de programas de "administração da pobreza", enquanto são desmanteladas as finanças públicas do Estado.

O Fundo Social de Emergência (FSE) exige uma abordagem de "engenharia social" para aliviar a inquietação social a um custo mínimo para os credores. "Os chamados "programas com metas estabelecidas" destinados a "ajudar os pobres", combinados com a "recuperação do custo" e a "privatização" dos serviços de saúde e educação, são considerados um meio "mais eficiente" de liberar programas sociais. O Estado retira-se e muitos programas sob a jurisdição de ministérios, alinhados serão, daí em diante administrados por organizações da sociedade civil sob o patrocínio do FSE" (p. 58). "...Assegurar-se, desse modo, uma precária sobrevivência para as comunidades locais, ao mesmo tempo em que se diminui o risco de sublevação social" (p. 59).

IV – Conclusão

Parece claro, diante das informações fornecidas por Michel Chossudovsky, que as dificuldades do sistema previdenciário, além daquelas provenientes da má administração dos recursos e das falcatruas perpetradas, não são meras dificuldades, mas meta exigida pelos credores internacionais.

É preciso descobrir meios políticos inteligentes para se dar um basta a essa espoliação dos grupos financeiros internacionais.

É impossível que não se encontrem caminhos para rechaçar a terrível concentração de riqueza e o domínio de todos os recursos do mundo, por uma minoria gananciosa e perversa.

Neste ponto, é bom lembrar que, juntamente com a "reforma da Previdência", praticamente no mesmo "pacote", mais uma etapa do programa do FMI-Banco mundial está sendo discutida no nosso país, com a propalada reforma do Banco Central. É imperioso que o Congresso não se deixe enganar nem comprar. Ainda há de existir pessoas de honra neste país, que, efetivamente, o governem para o povo brasileiro.

Precisamos globalizar a luta pela solidariedade e pelo social. Precisamos globalizar a luta pela paz, a fim de se evitar uma nova revolução das classes oprimidas, não da França, mas do mundo. Que a inteligência e a razão falem mais alto do que a ganância e a destruição. ■

Iara Alves Cordeiro Pacheco é advogada, Juíza aposentada do TRT15ª Região, mestre em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP e membro do IBDSJ.

**Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br**



AMATRA II

Accesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Journal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

APOIO CULTURAL



BANCO DO BRASIL

Carandiru: uma ode à sobrevivência

POR MARCOS NEVES FAVA

Num redemoinho de filmes brasileiros – todos de qualidade reconhecida –, há um fenômeno de bilheteria, que, na estréia, arrebatou a marca dos 468 mil espectadores: *Carandiru*. O filme do experiente Hector Babenco, diretor argentino de nascimento e brasileiro por naturalização, que já dirigiu sucessos como *O beijo da mulher aranha* e *Pixote*, baseia-se em livro do oncologista Dráuzio Varela, escrito a partir de sua experiência como médico voluntário da hoje implodida Casa de Detenção do Carandiru.

A fluida narrativa do Dr. Dráuzio (*Estação Carandiru*, Companhia das Letras) baseou-se nas inúmeras histórias que ouviu dos detentos do Carandiru em dez anos de plantão semanal, durante os quais, como reconhece, aprendeu até medicina. Seus atores são os brasileiros de cadeia, desesperados em garantir a própria sobrevivência. A narrativa do livro deixa suas personagens falarem livremente, com a crueza natural dos que habitam aquela sucursal do inferno.

A película, por sua vez, mostrou-se uma transcrição de linguagem excepcional, aproveitando a riqueza do livro,

sem recontá-lo, mantendo o narrador escondido e traduzindo toda a história a partir do lado de dentro das celas. O universo carcerário reconstrói, em grande medida, a pluralidade social encontrada fora das grades: traficantes, travestis, bons-moços, crentes. Todos guardam um elo indelével que é a certeza da inocência, traduzida pela frase do experiente Velho Chico, prisioneiro de décadas, ao médico voluntário: “ninguém aqui é culpado, doutor”.

A história da cadeia, no entanto, não resume o filme, que parece uma ode à sobrevivência. Todas as personagens lutam, ardorosa e insistentemente, para sobreviver. A liberdade, desejo que parece mais óbvio para a situação do homem preso, assenta-se no degrau mais baixo das urgências. Necessário primeiro é sobreviver, conhecendo o próximo, as regras do ambiente hostil, dar os passos consoante os sistemas de punição e recompensa.

A imagem da cadeia fortemente cercada de grades e altos muros transporta o espectador para outro espaço, este sim seu conhecido. Refiro-me à prisão nossa de cada dia. O encerramento por trás das grades das limitações humanas, dos de-

sejos incontidos, dos sonhos inatingíveis, da insatisfação com o imperfeito, da saudade do paraíso, da irrisignação com a realidade e com a condição humana.

Rodeados de muros altos, vivemos todos os conflitos naturais do homem, buscando também a sobrevivência. E, não raro, cruzamos com os conflitos de decisão, como o dilema que vive o preso Zinho, em sua aproximação com as drogas, ou a dúvida do malandro forte e traficante poderoso, o Majestade, que chora, quando posto na parede para escolher entre as duas mulheres, mães de seus filhos. Damos nós, também, nossos passos, observando o sistema que nos rodeia, as regras de comportamento, de relacionamento, de educação. Moral, lei, regimentos. Amores, namoros, casamentos. Amigos, filhos, parentes. Do interior de nossos muros pessoais, insistimos em fazer subir os balões multicoloridos dos sonhos, assim como o Velho Chico, apaixonado por balonismo. Curioso que, no filme, o próprio Chico sai da cadeia, mas não consegue fazer com que seus balões ultrapassem os sólidos muros da penitenciária.

A palpitante violência do ambiente da

cadeia não inibe que seus habitantes alimentem suas ambições, e as realizem, como uma das personagens, que criou dezoito filhos, no cumprimento de suas penas. O pesado ar dos corredores mofados e tímidos não apaga a ânsia de sobrevivência de todo e qualquer membro daquela separada comunidade. Os que ali estão por atuarem no crime com segurança e certeza, os que, por acidente, foram levados à prática de algum isolado delito. Todos mantêm acesa a chama da preservação de suas vidas. Defendem-na contra as penas judiciais, contra as injustiças, contra as facas, contra as doenças.

Agarram-se à vida, este misterioso dom, que de graça recebemos, mas que mantemos aprisionado no interior hermético de nossas limitações, das regras, dos limites do corpo, tentando, timidamente, fazê-la subir para além dos muros, como balões coloridos de desejos.

Um mergulho na realidade cruel da vida de cadeia. Uma viagem ao mundo multifacetado da realidade social brasileira. Mas, antes de tudo, uma visita ao íntimo do homem que luta por sobrevivência. Um filme que merece seus 146 minutos de exibição. ■

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

ANO XII - Nº 49 - Abril-Maio/2003

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista),
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
CTO. 7220361900
ECT/DR/SPM
AMATRA



Magistratura & Trabalho

ANO XII - Nº 50

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Agosto-Setembro/2003

AMATRA II

Diretoria apresenta balanço da gestão

*Uma retrospectiva das principais ações promovidas
pela atual diretoria da Amatra II*

Páginas 3 a 9



Em 2002, a Amatra realizou debates com os candidatos a presidência do TRT.

ENTREVISTA

"Para que o Judiciário atue bem é preciso que ele seja democrático"

*O juiz do Trabalho
aposentado e advogado
Carlos Moreira De Luca
destaca a importância
da democratização do
Judiciário e o papel
político das associações
de juizes.*

Páginas 10 a 13



ALERTA LEGISLATIVO

TST divulga 57 novas orientações jurisprudenciais

Página 14

EDITORIAL

Quantos Poderes tem a República?

Página 2

SOCIAL

Congresso dos Magistrados Aposentados

Página 15

CRÔNICA

Suicídio

Página 16

Quantos Poderes tem a República?

A resposta está clara no art. 2º da Constituição Federal, mas a pergunta é preocupante. O que temos assistido nesses últimos meses faz emergir dúvidas quanto ao respeito do Poder Executivo em dar cumprimento ao citado dispositivo constitucional, principalmente no que tange à independência dos demais Poderes.

O Poder Legislativo vem sendo compelido a adotar um posicionamento hermético a respeito de temas que interessam ao Poder Executivo, por meio de coações e ameaças de retaliações de toda ordem contra aqueles que exigem um mínimo de coerência. A confusão no Congresso Nacional é palpável. Parte da base aliada é manifestamente contrária à orientação política do Poder Executivo e está sob ameaça. Parte da oposição defende as propostas governamentais com mais afinco que os próprios representantes do governo.

Diante desse quadro, o Congresso Nacional perdeu sua característica de "fórum" nacional de debate, sofrendo um "ataque" de tal sorte violento, que assemelha-se a um rolo compressor sobre todos os mecanismos do processo legislativo.

O Poder Judiciário, apontado pelo Poder Executivo como o responsável por todos os males da Previdência Pública, sofre abominável agressão através da mídia, e é colocado perante a opinião pública como algoz nacional, o que representa, sem nenhuma dúvida, um dos maiores riscos à estabilidade política da República.

A deterioração da imagem do Poder Judiciário perante a opinião pública acarretará no fim da necessária credibilidade para que possa atuar na pacificação dos conflitos sociais, o que agravará ainda mais a delicada situação social do país.

Quando a população não acreditar mais no Poder Judiciário como instrumento de solução dos conflitos, será grave o risco de que se adote a autodefesa de direitos, o que tornará ainda maior a ausência do Estado da vida do cidadão comum, e ferindo de morte outro dispositivo constitucional (Art. 4º, VII).

A persistir o posicionamento adotado haverá inequívoco desmantela-

mento da Magistratura. Há que se lembrar que os magistrados têm garantias constitucionais (indevidamente chamadas de privilégios), mas também têm restrições constitucionais, como a vedação para o exercício de qualquer outra atividade econômica, exceto o Magistério.

Daí concluir-se que a garantia de uma aposentadoria integral e paritária, tornando efetivos os conceitos de vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos, está diretamente relacionada com a tranquilidade e imparcialidade do magistrado.

Quem desejará ocupar o cargo de magistrado sabendo de antemão que levará por toda vida árdua carreira, impedido de prover sua velhice, e ciente de que essa também não será provida pelo Estado?

A preocupação não é corporativista! É institucional! Quem será o futuro magistrado? Essa preocupação foi também refletida pelo ilustre jurista Saulo Ramos (Folha de São Paulo, 03/08/2003, p. A3), ao afirmar que "(...) E configuraram as contabilidades de maneira a acabar, no futuro, com a própria estrutura do Poder Judiciário, afastando da carreira os vocacionados de maior competência, pois ninguém vai suportar uma vida distribuindo Justiça e atualizando-se em estudos caros, impedido de qualquer outra atividade (salvo a de professor, que ganha miséria), para aposentar-se no ora veja (...) Evidentemente esse agente do Estado de Direito precisa, no mínimo, de tranquilidade para proferir julgamentos (...), a possibilidade de acabar com a carreira ou possibilitar que nela ingressem os cortadores de cana que estão se formando nas indústrias de diplomas fáceis será uma tragédia (...)".

O desmantelamento da carreira ocorrerá de modo inexorável, como já se fez, infelizmente, com outras igualmente importantes, tais como o

Magistério Público, entre outras.

A alternativa apresentada pela proposta no que tange à criação de fundos de pensão privados não é sequer razoável. Inicialmente porque fez e faz emergir dúvidas quanto à verdadeira intenção da reforma, não sendo poucos os que acusam o governo de pretender, na verdade, transferir os recursos da Previdência para a iniciativa privada. Depois, porque não há nenhuma garantia de solvência desses fundos o que é, de qualquer ponto de vista, alarmante.

A história recente do país mostra o grande golpe sentido por inúmeros cidadãos que confiaram suas economias a institutos de previdência privada os quais, depois, tornaram-se insolventes, como, por exemplo, o famoso caso da Capemi.

Essa realidade também é retratada de forma alarmante na reportagem "Fundos de pensão dos EUA estão à beira do colapso" (Folha de São Paulo, 03/08/2003 - p. B5), onde se lê: "(...) O alto número de concordatas de fundos de pensão já enfraqueceu seriamente a agência federal de seguros de aposentadoria, o que gera temores quanto à necessidade de um resgate (...) e continua de forma

alarmante a demonstrar como um sistema, constituído décadas atrás, está falindo. É esse mesmo sistema que o governo vem alardeando como a solução para a questão previdenciária.

O terrível equívoco em não conceder à Magistratura tratamento diferenciado, como carreira de Estado, viola a previsão de harmonia e independência prevista no art. 2º já mencionado.

Os servidores públicos em geral (cívicos e militares) têm estruturação no Título III da Constituição Federal, que trata da organização político-administrativa do Estado.

Os Poderes, dentre os quais, evidentemente, está o Poder Judiciário (arts. 92 a 126), são estruturados no Título IV. Isso demonstra de forma inequívoca que o legislador constituinte pretendeu outorgar aos membros de Poder tratamento diferenciado e fixou as garantias e restrições que entendia necessárias ao exercício do poder jurisdicional (Art. 95 e incisos).

Daí é possível concluir que o poder constituinte derivado não tem legitimidade para alterar tal sistema, em prejuízo à já mencionada harmonia e independência entre os poderes. Destarte, a alteração das garantias da Magistratura somente pode ser levada a efeito por meio do Poder Constituinte originário, devidamente legitimado pela convocação de eleições de representantes populares para esse fim.

Entender diversamente levar-nos-ia à absurda conclusão no sentido de que cada governo poderia alterar a estrutura da República de acordo com os interesses de ocasião, de sorte que não haveria nenhuma garantia no sentido de que a "reforma" que ora se discute prevaleceria para o(s) próximo(s) governo(s).

É evidente que existem distorções no sistema, mas a solução dessas não demanda reforma. Como lecionou o ilustre jurista Saulo Ramos, já citado, "(...) nesses casos, basta cumprir o art. 17 do Ato das Disposições Transitórias que manda reduzir os vencimentos, remuneração, vantagens e adicionais que, a qualquer título, sejam recebidos fora do limite, pois naquele artigo está declarado que, para o excesso, não há direito adquirido. Em alguns aspectos, em vez de reformar a Constituição, seria melhor ler a atual (...)".

Denota-se, portanto, que a motivação da reforma não é outra que não o interesse do momento, sem qualquer preocupação ou responsabilidade para com a estrutura da República, e isso é motivo suficiente para causar temor em todo cidadão comprometido com a preservação do Estado Democrático de Direito. ■

Antero Arantes Martins
Vice-presidente da Amatra II



Um balanço da atual gestão

O *Jornal Magistratura & Trabalho* apresenta uma retrospectiva das principais ações da atual diretoria da Amatra II, durante a gestão iniciada em abril de 2002, sob a presidência da Juíza Olívia Pedro Rodriguez, titular da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Iniciativa inédita

Em junho e agosto de 2002, numa iniciativa inédita, a Amatra II promoveu debates dos candidatos a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com os juízes de Primeira e Segunda Instâncias. Os debates, realizados na sede social da Amatra II, reuniram um número expressivo de magistrados e contaram com a participação de três candidatos: Juíza Maria Aparecida Pellegrina, Juiz Carlos Orlando Gomes e Juíza Dora Vaz Treviño.



XIX Encontro Anual

Será realizado em Campos do Jordão, de 24 a 27 de setembro de 2003, o XIX Encontro Anual dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Já estão confirmadas as presenças, como palestrantes, de Ronaldo Leal, Estêvão Mallet, Flávio Piovesan, Jorge Luiz Souto Maior, José Affonso Dellagrave Neto, Maurício Godinho Delgado e do fisioterapeuta Dário Francisco Marins.



Debate com a Juíza Maria Aparecida Pellegrina

Visite a
AMATRA II na Internet
www.amatra2.org.br

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

2º Concurso de Monografias

Consolidando projeto lançado em 2001, a diretoria realizou no ano passado a segunda edição do Concurso de Monografias na Área do Direito e do Processo do Trabalho. O concurso visa promover a reflexão sobre temas relevantes no cenário atual do Direito do Trabalho – material e processual – incentivando a produção teórica dos magistrados do Trabalho. A terceira edição do Concurso encontra-se em andamento e está aberto à participação de juizes do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho.

Congresso da Anamatra em SC

No início de maio de 2002, diretores e associados da Amatra II participaram, em Blumenau (SC), do XI Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho). O encontro, que teve como tema “Crise e Superação: o Direito do Trabalho avança no tempo?”, reuniu quase novecentos magistrados trabalhistas de todo o país. Na solenidade de abertura, o então presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Juiz Hugo Melo Filho, enfatizou a necessidade urgente de se revisar o instituto do quinto constitucional nos tribunais brasileiros.

O quinto constitucional em questão

A partir dos questionamentos lançados no Conamat pelo presidente da Anamatra sobre a reserva de um quinto das vagas dos tribunais brasileiros para representantes indicados pelo Ministério Público e pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a diretoria da Amatra II buscou incentivar o debate sobre o tema. A questão acabou ganhando destaque em virtude da decisão da OAB-SP de indicar dois ex-classistas para compor as listas sêxtuplas de representantes dos advogados para preenchimento de duas vagas no TRT da 2ª Região. Em novembro, a Juíza Olívia Pedro Rodríguez, presidente da Amatra II, encaminhou carta ao TRT repudiando a possibilidade de indicação dos ex-classistas para as vagas do quinto da advocacia, conforme decisão de assembléia da associação. A resistência da magistratura contribuiu para que a indicação fosse protelada pelo ex-presidente FHC. Em janeiro deste ano, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva indicou dois advogados militantes na área trabalhista para os cargos no TRT, afastando a ameaça de retorno dos ex-classistas.

Deputado Vicentino reúne-se com Amatra II

A convite da diretoria da Amatra II, o deputado federal Vicente Paulo da Silva (Vicentino) reuniu-se, no dia 23 de maio, com os associados para receber as sugestões apresentadas pelos juizes à reforma da legislação trabalhista.

A presidente da Amatra II, Juíza Olívia Pedro Rodríguez, abriu o debate fazendo um balanço da situação da Previdência Social no Brasil. A juíza colocou-se – juntamente com os juizes das Varas Trabalhistas do Estado de São Paulo – à disposição para auxiliar o parlamentar petista na reforma das leis da Justiça do Trabalho. Vicentino agradeceu o apoio dado pela associação e fez uma breve retrospectiva de sua trajetória até a presidência da Comissão Especial da Reforma da Legislação Trabalhista. O deputado federal afirmou que pretende, com esses debates públicos, “catalisar todas as opiniões de

uma forma democrática, para tentar chegar a um consenso geral na elaboração das leis”. Para ele, a reforma trabalhista não propiciará a geração de novos empregos, mas diminuirá os problemas no setor e contribuirá para a redução da informalidade.

A ex-presidente da Amatra II, Juíza Beatriz de Lima Pereira, fez um relato dos problemas causados pelo cálculo da hora noturna reduzida, motivo freqüente de reclamações por

parte de empregados. Vicentino defendeu o Contrato Coletivo Nacional Articulado como a legislação mínima a ser oferecida aos trabalhadores, já que, no seu entender, a CLT – Confederação das Leis Trabalhistas tem problemas estruturais. Ao final, pediu aos juizes que todas as propostas apresentadas a ele na reunião fossem formalizadas para serem encaminhadas junto à comissão em Brasília.



Pagamentos

Prosseguindo o trabalho desenvolvido pela gestão anterior, a diretoria da Amatra participou da negociação junto à presidência do TRT da 2ª Região e logrou receber diferenças da URV. Ainda como resultado do trabalho que se iniciou na gestão anterior, juntamente com a Anamatra, estamos recebendo o abono de diferenças atrasadas. Também já foram devolvidos valores referentes aos PSS recolhidos indevidamente. A Associação requereu ao TRT da 2ª Região e obteve êxito para que fossem pagas diferenças de anuênios. Foi efetuado acordo com a Receita Federal para a devolução de parcelas retidas indevidamente, que será iniciada a partir de meados do mês de agosto.

O Encontro do Guarujá

Marcando a passagem dos 40 anos da Amatra II, fundada em 1962, foi realizado em outubro, no Guarujá, o XVIII Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª Região. Pela primeira vez o evento ocorreu fora da sede do TRT, contando com palestrantes do Brasil, da Argentina, da Itália e da Espanha e uma importante repercussão junto aos associados. Entre os participantes do Encontro, estiveram presentes a Juíza Maria Aparecida Pellegrina, presidente do TRT, o Ministro Vantuil Abdala, vice-presidente do TST e Carlos Miguel Aídar, presidente da OAB-SP.



Juizes reunidas no “Luau”, no Guarujá.

Reforma do Judiciário

A diretoria da Amatra apoiou as ações da Anamatra e manteve intenso e permanente acompanhamento das propostas em tramitação no Legislativo. Em 2002, houve a possibilidade de avanço da Reforma do Judiciário e a Amatra posicionou-se pela ampliação da competência das Justiça do Trabalho, pela participação dos juízes na eleição das direções dos Tribunais e pelo veto ao nepotismo. Com a posse do novo governo federal, a Reforma do Judiciário acabou saindo da pauta política. Entretanto, graças inclusive à ação das associações dos magistrados trabalhistas, seu debate já foi retomado.

Juízes ameaçados

No início de 2003, a Amatra II denunciou e posicionou-se contra as ameaças à magistratura, tanto aquelas que já se anunciavam na Reforma da Previdência, como também aos atentados que vitimaram dois juízes estaduais, em São Paulo e no Espírito Santo. Editorial publicado no JM&T lembrou também que a falta de condições mínimas de trabalho representam um fator de insegurança para a magistratura e o Judiciário.

Diálogo com parlamentares

Em abril deste ano, a Amatra promoveu um encontro dos juízes da 2ª Região com deputados federais da bancada paulista, para debaterem a relação entre os Poderes da República e as principais questões que afetam o Judiciário brasileiro. O evento foi realizado no Espaço Cultural Banco do Brasil, em São Paulo, e reuniu dezenas de juízes, além de advogados e membros do Ministério Público do Trabalho. Estiveram presentes os deputados federais Luiza Erundina (PSB), Luiz Antonio Medeiros (PL), Arlindo Chinaglia (PT) e Jamil Murad (PdoB). A presidente da Amatra II, Juíza Olívia Pedro Rodriguez, participou como convidada de Ciclo de Debates da Bancada Socialista sobre a Reforma Trabalhista, dia 6 de maio, na Câmara Federal, juntamente com deputados do Partido Socialista, representantes da CUT, presidente da Força Sindical e diretor do Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar).

Magistratura protesta contra Reforma da Previdência

No dia 16 de junho, a Amatra II participou, em São Paulo, do Dia Nacional de Mobilização Contra a Reforma da Previdência, que reuniu, em todo o país, juízes federais, trabalhistas e estaduais, e membros do Ministério Público federal e estadual. Em pelo menos 19 Estados ocorreram manifestações, apoiadas por entidades dos servidores federais. Em Porto Alegre, onde realizou-se um ato público de juízes e servidores em frente a Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul) e outro no Tribunal Regional do Trabalho, foi lançada a proposta de greve dos juízes, levada como indicação ao Conselho da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros).

Em São Paulo, a Amatra II esteve à frente da organização do Ato Público que reuniu mais de uma centena de juízes e membros do Ministério Público, além de advogados e servidores da Justiça. Na foto ao lado, a mesa que dirigiu a manifestação. Da esquerda para a direita: Luciano de Souza Godoy (Ajufe – Associação dos Juízes Federais), José Marcos Lunardelli (Ajufesp – Associação dos Juízes Federais), Olívia Pedro

Rodriguez (Amatra II – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República), Renzo Leonardi (Apamagis – Associação Paulista dos Magistrados), Heraldo de Oliveira Silva (AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros), Almara Nogueira Mendes (ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), e José Carlos Cosenzo (APMP – Associação Paulista do Ministério Público).

A realização da manifestação de protesto foi uma das indicações da assembléia da Amatra. Os associados

decidiram também apoiar a paralisação dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, iniciada dia 8 de julho com adesão expressiva em muitos Estados do país. Nota oficial da Amatra II afirmou; "Infelizmente a intransigência dos governantes em dialogar com o funcionalismo tornou necessário que de alguma forma estes se manifestem e postulem, por meio da paralisação, que se dê a atenção devida ao problema da Reforma Previdenciária. São falaciosos os argumentos do governo de que a Previdência está deficitária e que haveria impossibilidade futura de se pagar os benefícios aos segurados funcionários públicos."



Deputada Luiza Erundina, Juíza Maria Aparecida Pellegrina, Deputado Arlindo Chinaglia, Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho, Juíza Olívia Pedro Rodriguez e Deputados Jamil Murad e Luiz Antonio Medeiros.

► Eleição na Amatra

A diretoria da Amatra apoiou a chapa vencedora "Cidadania e Luta" nas eleições da Amatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) para o biênio 2003-2005. O Juiz Grijalbo Coutinho, da 10ª Região, deixou a presidência da Amatra X para assumir a presidência da Amatra. A nova diretoria, eleita em abril, foi referendada por 1.412 votos de juizes trabalhistas de todo o Brasil. O Juiz Marcos Neves Fava, da 2ª Região e diretor da Amatra II, participa da nova diretoria como Diretor de Ensino e Cultura.

O Juiz Marcos Neves Fava, entre as Juizas Olívia Pedro Rodriguez (à esquerda), Lizete Belido Barreto Rocha, Eliane Aparecida da Silva Pedrosa e Beatriz de Lima Pereira.



Benefícios para associados

A Amatra II efetivou e mantém um conjunto de benefícios para seus associados, estabelecidos pela Diretoria de Benefícios. A Juíza Cynthia Gomes Rosa

exerceu esse cargo no primeiro ano da gestão. Em 2003, assumiu o Juiz Mauricio Marchetti, reforçando a linha de ação já adotada.

Confira a seguir os benefícios oferecidos pela Amatra II:

Saúde

1- Qualis (Qualidade de Vida e Saúde): plano de saúde na área holística, com as mais diversas especialidades, conta com mais de mil profissionais com formação humanística, abrangendo cerca de 60 especialidades médicas e terapêuticas. O contato com a Qualis pode ser feito à Rua Machado Bittencourt, 190, ap 908, tel: 5549-3888, ou pelo site www.qualis.com.br; 2- Clínica Oftalmológica Eye Care: oferece descontos nas mais variadas modalidades de tratamento e cirurgias oftalmológicas. Informações com D. Luzia na sede da Amatra.

Cultura

1- Manutenção do convênio com a Livraria 22 de agosto e a Editora Moises Limonad, com descontos aos associados e funcionários da Amatra de 30% sobre os preços do catálogo; 2- Inter-

net Lex: atua especificamente na área de Direito do Trabalho e Previdenciário, consistindo em uma revista virtual com acesso ilimitado 24 horas; 3- União Cultural Brasil Estados Unidos: oferece descontos de 15% sobre a tabela de preços dos cursos de inglês, beneficiando associados, cônjuges e filhos, nos telefones: 3885-1022 (Paraisópolis), 6128-1088 (Moóca), 3022-2400 (Lapa) e 4226-6066 (São Caetano); 4- Plenum Editora: empresa voltada a softwares jurídicos, com desconto de 40% em pacote que engloba CDs Jurisplenum, CLT Prunes e Doutrina Jurídica.

Lazer

1- Apetesp: possibilita a reserva de grande número de ingressos para peças teatrais com desconto; a compra pode ser feita pela Amatra; 2- Cantina Roperto: tradicional cantina italiana do Bairro

do Bixiga, situada à Rua 13 de maio, 634, tel: 288-2573. Oferece desconto de 10% no valor da conta para nossos associados.

Consumo

1- Consórcio de Veículos Porto Seguro: taxa de Administração reduzida para 10%; 2- Celulares TIM: preços promocionais, com duração limitada ao dia das mães de 2003; 3- VIP Lavanderia Delivery: descontos de até 15%, contato com Cláudia 3858-4375; 3- Practory Loja de roupas femininas: desconto de 20%, parcelado em até 4 vezes; 4- Bia Jóias Ouro 18 K: oferece desconto de 10% para nossos associados, e pagamentos em até 3 parcelas. Rua Barão de Paranapiacaba, 93, 3º andar, tel: 3107-3686; 5- Cooperativa de Crédito dos Magistrados (vinculada à Apamagis): oferece empréstimos com taxas diferenciadas. Tel 3105-7464.

► Representação política

A Amatra II está presente e atuante nas questões políticas que dizem respeito aos destinos da Justiça do Trabalho. Para tanto, tem atuado em Brasília, em parceria com a Anamatra e outras Amatras. A presidente da Amatra tem realizado inúmeras reuniões com parlamentares, dirigentes dos Tribunais e outras autoridades, para tratar, entre outros temas, dos interesses dos magistrados na Reforma da Previdência. Por iniciativa da Amatra II conseguimos audiências com o Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos e com o secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Dr. Sergio Renault. A Amatra, com apoio da deputada federal Luiza Erundina, conseguiu evitar a tramitação apressada do PL do Trabalho Temporário, tema que será discutido na Reforma Trabalhista.

Nova sede

Assembléia de associados realizada dia 26 de junho deliberou pela compra de uma sede própria para a Amatra II. A assembléia também decidiu por uma consulta aos juizes para

definir as características do imóvel a ser adquirido. A sede da Amatra, além de um melhor funcionamento administrativo, poderá ser usada também para a realização de cursos e eventos sociais de médio porte, como o tradicional "Boca Livre". A Amatra decidiu também adquirir computadores a serem disponibilizados aos associados. O site da Amatra na Internet (www.amatra02.org.br) ganhou novo layout e maior dinamismo sob a edição da Diretora de Informática, Magda Kersul de Brito.

Criação das Diretorias Regionais

A Amatra II ampliou o quadro de diretores e completou as diretorias regionais. Confira a relação atual de diretores-adjuntos: Maria Alexandra Kowalski Motta (Aposentados), Soraya Galassi Lambert (Substitutos), Magda Kersul de Brito (Informática), Eliane Aparecida da Silva Pedroso (ABC), Moisés dos Santos Heitor (Baixada Santista), Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Barueri) e Ana Maria Moraes Barbosa (Guarulhos). ■

Banco do Brasil apóia 2ª Região

O Banco do Brasil tem apoiado as iniciativas e eventos da Amatra II. Além de patrocínios para projetos culturais da associação, a empresa cedeu o Centro Cultural Banco do Brasil para realização do Encontro dos Magistrados com os Parlamentares

da bancada de São Paulo na Câmara Federal. Parceria com o Banco do Brasil, obtida com apoio da Amatra II, permitiu à Anamatra patrocinar a participação dos juizes do STJ e do TST no Congresso de Direito do Trabalho realizado na Espanha.

TRT

Diversas ações do TRT da 2ª Região também contam com apoio do Banco do Brasil. O BB está participando da conclusão do Fórum Trabalhista da Barra Funda, desde agosto de 2001, mantendo uma equipe de engenheiros responsável pela fiscalização das obras. No primeiro semestre de 2003, o banco disponibilizou ao TRT duas exposições sobre a vida e a obra do ex-presidente Juscelino Kubistcheck e do mé-

dico sanitarista Oswaldo Cruz.

A interligação das redes de processamentos de dados do Banco do Brasil e do TRT, em fase de finalização, permitirá a emissão informatizada de guias de depósitos pelas Varas do Trabalho. O BB também está disponibilizando uma nova ferramenta, que possibilitará aos juizes a consulta *on line* dos valores depositados nos processos trabalhistas sob sua jurisdição.

Apoio da Polícia Militar

Foram realizados contatos com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que nos concedeu policia-

mento especial e apresentação da banda durante o Encontro do Guarujá.



No Encontro com os deputados obtivemos também policiamento especial e a permanência de lanceiros no local do evento. O apoio foi obtido graças ao Tenente-Coronel Marco Antônio Marcondes de Moura Neves, Comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no município do Guarujá; Tenente-Coronel Eliseu Leite de Moraes, Chefe de Comuni-

cação da Polícia Militar de São Paulo; Coronel Rubens Casado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Comandante do Policiamento da Capital; Major Eduardo José Félix de Oliveira, Comandante do Regimento de Cavalaria Montada "9 de Julho" da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, principalmente, pela colaboração do Capitão Homero do Val Souto.



Balanco da D

POR LUCIAN

No primeiro ano da gestão da atual Diretoria Social da Amatra II foram implementadas concretas inovações nas atividades de lazer e entretenimento dos associados. Como membro do Conselho Editorial do Jornal Magistratura e Trabalho, a Diretora Social da Amatra II cuidou da redação e fotografias das cinco edições do período, trazendo relatos de congressos jurídico e socialmente relevantes, noticiando as conquistas esportivas, promoções, posses e falecimentos de associados, bem como o resultado colhido de cada evento social realizado e a agenda anual.



23/4/2002 - Posse da Diretoria



12/7/2002 - Meveillon

Cronograma

23/4/2002

Coquetel e jantar de posse solene da Diretoria da Amatra II, gestão 2002/2004, realizado no 22º andar do edifício sede do TRT.

7/6/2002

"Noite Árabe", festa temática realizada na sede social da Amatra II, com comida e trajes típicos.

12/7/2002

"Meveillon": a primeira festa da virada do meio do ano foi realizada na Ilha Porchat, São Vicente/SP.

29/8/2002
Lançamento de
livro no "Nhoque
da Sorte"





8/5/2003
Juizes
Pedro Jucá e
Amador Paes
de Almeida



8/5/2003 - Paella Valenciana



24/6/2003 - Festa Junina

29/8/2002

Coquetel e jantar realizado no Normandie Design Hotel, que contou com cardápio próprio da data em questão – “nhoque da sorte” – e, como variação, pratos da culinária japonesa (sushis e sashimis). Houve homenagem aos novos colegas juizes substitutos e o lançamento de livros de dois colegas associados.

Setembro/2002

Contato e lançamento do programa “Vinos y Bodegas de España” na área do turismo ecológico e cultural.

17 a 19/10/2002

Operacionalização do XVIII Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª Região, realizado no Casagrande Hotel, abrangendo prévia visita técnica, transporte de associados em ônibus, check-in exclusivo, elaboração de carta de boas vindas e sua distribuição com toalhas comemorativas.

17/10/2002 – Coquetel e jantar de abertura;

18/10/2002 – “Coffee breaks”, almoço, sessão de degustação de vinhos espanhóis e Luau;

19/10/2002 – “Coffee break” e almoço de encerramento.

6/12/2002

Festa de Final de Ano, realizada no Buffet Torres.

8/5/2003

A noite da Paella Valenciana aconteceu na sede social da Amatra II. Na ocasião foram lançados os livros “Parlamento do Mercosul. Alterações necessárias a Constituição de 1988”, do Juiz Pedro Jucá, e “CLT Comentada”, do Juiz Amador Paes de Almeida.

24/6/2003

Festa Junina: Realizou-se, no dia 24 de junho, dia de São João, a Festa Junina da Amatra II. A festa aconteceu na sede social da Amatra II, com muita animação, além de música, comidas e bebidas típicas. ■

CARLOS MOREIRA DE LUCA

"A Amatra II tem seguido uma linha de coerência e de modernidade"

O juiz do Trabalho aposentado e advogado Carlos Moreira De Luca é o entrevistado desta edição do *Jornal Magistratura & Trabalho*. De Luca foi presidente da Amatra II na gestão 1992-94, é professor de Direito do Trabalho da Fundação Getúlio Vargas e membro da Academia Nacional de Letras Jurídicas. Participaram da entrevista os juizes Beatriz de Lima Pereira, Carlos Roberto Husek, Marcos Neves Fava, Olívia Pedro Rodriguez, e a jornalista Thais Sauaya Pereira.

JM&T – Já é nossa tradição começar perguntando como o Sr. chegou até o Direito e à magistratura trabalhista. Como foi sua trajetória na Justiça do Trabalho?

Carlos Moreira De Luca – Escolhi Direito sem ter uma visão realista do que fossem as carreiras jurídicas. Na faculdade tinha já a consciência de como nossa sociedade é injusta quando passei a estagiar com o advogado Francisco Amaral (que acabou por trocar a advocacia pela política), que dava assistência trabalhista à maioria dos sindicatos de trabalhadores de Campinas. Passei a ver o Direito do Trabalho como instrumento de justiça social, e a advocacia sindical como instrumento para chegar a ela. Tinha uma atividade bastante intensa, como estagiário, na Justiça do Trabalho, quando tive a cadeira de Direito do Trabalho, que era dada, na PUCAMP, no 4º ano, tendo sido aluno do Professor Barreto Prado, um grande mestre. Foi quando o Direito do Trabalho passou a me interessar como ciência. Advoguei, em Campinas e região e depois em São Paulo, por mais de 20 anos antes de prestar concurso, tendo ingressado em 1980. O último concurso havia sido realizado muitos anos antes, e, quando assumimos, os colegas daquele concurso nos tornamos os únicos juizes substitu-

tos. Fiquei cerca de três anos como substituto, sempre substituindo, pois os juizes mais antigos tinham férias acumuladas, ante a impossibilidade do Tribunal concedê-las pela falta de substitutos. Como titular fui juiz em Suzano, Franco da Rocha, e 43ª e 45ª de São Paulo, esta a última antes de ser promovido. No Tribunal trabalhei na Seção Especializada em Dissídios Individuais e Coletivos, e nas 10ª e 5ª Turmas.

JM&T – Que razões o levaram a retomar a advocacia, após aposentar-se como juiz do Trabalho? Como está sendo essa experiência?

De Luca – Embora os enfoques do advogado e do juiz sejam obviamente diferentes, sempre senti que a atividade de ambos se aproximam, na medida em que a matéria prima com que trabalham é a mesma, e assim também o objetivo final, que é o de fazer justiça: o juiz pela sua atuação imparcial; o advogado, participando da dialética do processo, que é, com todas suas limitações, a melhor maneira de se buscar a justiça. Deixei a magistratura por entender que fizera a parte que me cabia nessa atividade. Voltei à advocacia por gostar da atividade, e também pela possibilidade de me juntar a colegas muito queridos em nosso escritório. Mas devo



reconhecer que hoje, da mesma forma que a atividade do juiz é muito difícil, ante as circunstâncias enfrentadas, igualmente o é a do advogado.

JM&T – Que papel a Justiça do Trabalho tem cumprido na história do país? É possível afirmar que ela de algum modo contribuiu para que nos tornássemos um dos países com maior desigualdade econômica e social do mundo?

De Luca – Creio que não é justo julgar a Justiça do Trabalho sem considerar as suas circunstâncias. Ela foi criada no contexto do corporativismo, como complemento à atividade coletiva do sindicato, e para legitimar a negociação coletiva num quadro em que as greves eram proibidas. Inviabilizado o desenvolvimento livre dos sindicatos, especialmente os de trabalhadores,

pela estrutura corporativista e pela intervenção do Estado, criou-se paralelamente um direito individual do trabalho irreal para as circunstâncias e para o desenvolvimento econômico do Brasil dos anos 40, condição que perdurou por algumas décadas. Nesse quadro de não atuação do sindicato, a Justiça do Trabalho foi chamada a ser o maior responsável pela aplicação do direito individual, e para resolver conflitos, reais ou existentes apenas nas petições dos advogados sindicais. Nenhuma justiça pode pretender enfrentar todos os problemas de uma sociedade sem outros sistemas que garantam a ordem jurídica, e é exatamente isso que se pretende da Justiça do Trabalho. Costumo fazer essa comparação: imagine-se as relações comerciais se não houvesse a possibilidade de protesto de títulos, e pedido de decretação de fa-

lência por falta de pagamento de títulos de crédito. Se a cada vez que o comerciante ou o industrial não houvesse uma duplicata o credor tivesse que entrar com uma ação ordinária de cobrança, teríamos por certo o caos, a inviabilizar as atividades econômicas. E sabemos que se o empregador não paga os salários do empregado, este não tem outro recurso senão o de ingressar com uma ação de cobrança, de rito ordinário, e perspectiva de duração muito longa. A Justiça do Trabalho, pelo esforço sobre-humano dos juizes, se constitui na garantia, insuficiente embora, de cumprimento das obrigações trabalhistas, enfrentando condições as mais adversas e uma cultura deformada pela prática do desrespeito à legislação do trabalho. A Justiça do Trabalho não pode ser imputada responsabilidade pela culpa de políticas que mais visavam desarmar os trabalhadores que protegê-los.

JM&T – Que papel a Justiça do Trabalho deve desempenhar para termos uma sociedade menos desigual? Que mudanças são fundamentais para isso?

De Luca – Embora haja espaço para a interpretação democrática e mais avançada da lei, no nosso sistema jurídico ao juiz cabe aplicá-la. Creio que a mudança fundamental é a da estrutura sindical, possibilitando a criação de sindicatos livres e sem as limitações que aparentam proteger a atividade sindical mas realmente a enfraquecem, como o princípio da unicidade e a contribuição compulsória. Precisamos de sindicatos que possam mobilizar os trabalhadores, organizá-los na defesa de suas reivindicações, o que é evidentemente impossível se temos um sindicato de cada categoria por município, chegando ao absurdo de termos cerca de vinte mil sindicatos. O desaparecimento dos sindicatos de papel, voltados só para a cobrança da contribuição sindical, é condição para que surjam verdadeiros sindicatos, organizados em torno de centrais sindicais. Parece-me necessário que se acabe com o poder normativo da Justiça do Trabalho, ou que seja ele fortemente limitado, pois essa atividade tolhe e limita a ação sindical. Veja-se que o direito de greve no Brasil é quase um direito virtu-

al, e não real, pois deflagrada uma greve logo se instaura um dissídio coletivo que, depois de julgado, impede o prosseguimento da paralisação. À Justiça do Trabalho cabe aplicar o Direito, de acordo com os princípios adotados por nossa Constituição Federal, estimulando a ação dos demais poderes do Estado e pela atuação da sociedade no sentido de reduzir as desigualdades. A participação dos juizes do Trabalho, e de suas associações de classe, nesse sentido, é importante, pela sensibilidade social que a atividade propicia.

JM&T – Em sua opinião, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho deve ser buscada pela Amatra na Reforma do Judiciário? Que benefício ela pode trazer para os jurisdicionados e para a sociedade?

De Luca – O problema é de técnica de organização judiciária, e sob esse prisma penso que haverá decisões menos conflitantes se todas as questões forem julgadas pela mesma justiça. O acidente do trabalho não pode ser considerado e gerar direitos trabalhistas em contradição com seus aspectos previdenciários, como hoje chega a acontecer. Se a solução correta parece-me ser a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, para compreender todas as questões que envolvam relações de trabalho, a implementação de tal mudança não pode ser feita ignorando-se as necessidades de infraestrutura e de pessoal dos aparelhos correspondentes, sob pena de se criar situação caótica que vá aumentar os problemas das classes trabalhadoras.

JM&T – Que avaliação pode ser feita da Reforma da Previdência? De que modo ela poderá impactar a Justiça do Trabalho?

De Luca – O erro, desde o governo FHC, foi de tratar a Reforma da Previdência apenas pelo seu aspecto fiscal. Dessa forma considerações fundamentais foram deixadas de lado, especialmente no que diz respeito ao serviço público, que foi tratado apenas pelo seu impacto no orçamento, sem qualquer preocupação de corrigir os graves defeitos estruturais que possui. O impacto na Justiça do Trabalho creio que não

será diferente do que causará no serviço público como um todo, acelerando aposentadorias e desestimulando principalmente os que se encontram na carreira. Faltaram regras de transição razoáveis, prejudicando seriamente os que não reúnem condições de aposentadoria. Quanto aos futuros servidores, acredito que os fundos de previdência que serão criados irão assegurar condições razoáveis de aposentadoria. De toda forma, os futuros servidores ingressarão no serviço público conhecendo as suas regras, sem que sejam traídos pela alteração do estabelecido, como aconteceu com os atuais funcionários.



JM&T – Qual sua avaliação sobre a atuação da Amatra II desde quando o Sr. assumiu a presidência da associação, em 1992?

De Luca – Desde que fui presidente, a Amatra II tem seguido uma linha de coerência e de modernidade. Mudanças ocorreram, impostas pelas circunstâncias. As gestões que se sucederam tiveram suas características próprias, mas é possível avaliar que elas representaram uma continuidade, uma mesma linha. Assumi a presidência da Amatra em um momento de mudança, tanto na vida associativa como no âmbito estadual e nacional. Era um momento de insatisfação com a interferência do Tribunal. Havia uma vontade dos colegas de participarem mais ativamente da vida associativa. Esse foi o ponto de partida para a formação de uma chapa. Essa chapa surgiu a partir de um consenso muito amplo, não de articulações de grupos menores.

JM&T – Até porque o Ildeu, seu antecessor, não tinha exatamente esse perfil vinculado ao Tribunal. Ele se elegeu com o grupo ligado ao Tribunal, mas acabou se desentendendo com pessoas do grupo, não tinha uma identidade com ele. Isso ajudou a deixar evidente que não havia realmente uma base de sustentação da associação, mostrando que o grupo anterior era isolado.

De Luca – Devido a esse isolamento, o Ildeu ficou sem condições de enfrentar o Tribunal e não o enfrentou. Como a nossa chapa foi formada com base em muita discussão interna, isso permitiu um

diálogo com o Tribunal em outras condições, de maior representatividade e maior força do presidente da associação. No âmbito nacional, pudemos avançar na discussão de alguns temas fundamentais, como a representação classista e o poder normativo. Mas encontramos uma oposição muito grande. Muitas regiões defendiam maciçamente os classistas. Nesse primeiro momento, tratava-se menos de atacar publicamente a representação classista e mais de trazer para o âmbito da categoria uma posição firme nesse sentido. Esse foi o começo da preparação do terreno, para que nas duas gestões seguintes o movimento fosse solidificado e formasse uma base muito maior. A gestão da Juíza Beatriz de Lima Pereira na Amatra II e, especialmente, o trabalho conjunto das gestões da Beatriz na presidência da Amatra e do Juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia na Amatra, conseguiram deixar bem clara a inconsistência da repre-



▶ sentação classista e sua insustentabilidade. Essa ligação entre a atuação de cada diretoria com os problemas nacionais se manteve. Todos os sucessivos presidentes mantiveram esse padrão e defenderam esse binômio; autonomia em relação à administração do Tribunal, o que não quer dizer falta de colaboração, e um enfoque para as grandes questões nacionais.

JM&T – Como o Sr. vê historicamente esse percurso de atuação política da Amatra e de autonomia em relação ao Tribunal?

De Luca – O que eu constato é o respeito que a administração da Amatra II tem, inclusive por sua parceria com a administração do Tribunal. O diálogo é muito franco e respeitoso, sempre mantendo a autonomia. Tem sido uma colaboração extremamente proveitosa, independentemente de quem esteja na administração da associação. Também, evidentemente, pela legitimidade da representação e pela postura dos presidentes da Amatra de defender realmente o que é melhor para a Justiça. Não há personalismo, o que está vinculado ao fato de todas as diretorias serem resultado de um consenso que surgiu de um movimento amplo, da procura de representação de toda a categoria nas diversas posições funcionais. E há que se falar necessariamente da direção atual, que tem encontrado enormes desafios com as reformas, especialmente a Reforma Previdenciária e a Reforma do Judiciário, num momento em que parece viável que essas reformas cheguem a uma conclusão. Diferentemente do que aconteceu no governo Fernando Henrique, em que elas não prosperaram, sem dúvida nenhuma, também em função da resistência dos órgãos do Judiciário, diante dos equívocos que eram propostos, e que hoje permanecem e são até maiores. Outro ponto extremamente positivo é que a categoria dos juizes da 2ª Região tem reconhecido que o papel da Amatra é essencialmente político e tem dado lastro às diretorias. Como as diretorias têm se centrado fundamentalmente na atuação política, isso afeta certos aspectos do associativismo, como a recreação, que são efetivamente menos importantes. Penso que a categoria tem sa-

bido avaliar corretamente e prestigiar as linhas de atuação das diversas diretorias.

JM&T – Como era a formação das diretorias desde que o Sr. começou a participar da associação? Havia disputa entre grupos?

De Luca – O que sempre constatei é que a formação de chapas se dava a partir de articulações de pequenos grupos e sempre numa cadeia sucessória. Eu participo da vida associativa, não necessariamente em cargos de direção, pelo menos desde 1984. Participei como diretor cultural da Amatra, uma atividade que me agradou muito, e organizei um congresso sobre Teoria Geral de Processos que contou com importantes processualistas de São Paulo discutindo o processo com o enfoque do processo do Trabalho. Mas eu sentia que não havia uma participação mais ampla na vida associativa da Amatra. Havia uma diretoria que controlava a associação e fazia seu sucessor. Os sócios eram agentes passivos, sofriam o processo. Não é uma crítica às pessoas. O sistema era esse, a falta de participação e de motivação levava a isso. Salvo engano, eu não me lembro de ter havido disputa entre grupos.

JM&T – Na época da Juíza Beatriz e na época do Juiz Pedro

Garcia havia um posicionamento político muito forte da Amatra porque era uma necessidade da época. Na sua opinião, qual o perfil ideal para os tempos atuais da Amatra?

De Luca – A forma de você fazer a pergunta me leva a uma consideração prévia. Realmente há essa articulação entre os fatos políticos nacionais e a vida da associação. Em relação aos classistas, por exemplo, especificamente em 1988, na Constituinte, a associação, tendo à frente o Juiz Carlos Orlando Gomes, tomou uma posição muito firme contra a representação classista. Essa situação se desdobrou, envolvendo uma batalha muito grande contra a representação classista. Entretanto, nossa tese foi derrotada. Com o fim da Constituinte, o assunto caiu um pouco, houve um recuo geral dos ânimos. Mas na minha gestão o tema voltou à tona, até chegar à nossa conquista durante a presidência da Juíza Beatriz na Anamatra. Agora, respondendo objetivamente à pergunta, acho que essas mudanças cultivaram o perfil ideal para nossa associação, como linha política de atuação. Eu ficaria muito contente se algum dia o presidente da associação pudesse se preocupar apenas com o desenvolvimento profissional e com lazer dos juizes. Mas acho que sempre haverá problemas e dificul-

dades a serem enfrentadas. Então, o perfil da direção da Amatra não é muito diferente. É preciso firmeza de posição, sem dúvida, porque os embates são sempre sérios e difíceis. E também capacidade política de articulação, de uma forma firme, sem criar atritos e com sensibilidade para sentir o momento político que vivemos.

JM&T – Qual seria a grande bandeira atual para a Amatra?

De Luca – Nós estamos no meio de reformas que não se definiram ainda e que vão ser decisivas para os caminhos a serem trilhados pelo Judiciário. É necessário ver que estrutura vai sair da Reforma do Judiciário, que problemas essa estrutura vai gerar aqui na 2ª Região e que adaptações vai exigir. Também se anuncia uma reforma trabalhista que vai alterar as relações de trabalho e terá um impacto muito grande no papel dos juizes que atuam nessas relações. Por tudo isso, acho difícil fazer qualquer previsão, pelo leque de opções que se apresentam.

JM&T – Podemos então considerar que esse rumo que nós tomamos, de priorizar a atuação associativa do ponto de vista político, é um caminho sem volta? Ou é possível imaginar que nós podemos retornar ao tempo em

que a associação era vista como uma prestadora de serviços assistenciais?

De Luca – Quando disse que gostaria que a associação pudesse voltar para uma atividade mais limitada, falei num plano ideal, num mundo sem problemas que nós sabemos que não existe. Pelo contrário, a perspectiva que temos é enfrentar problemas muito sérios. As mudanças são essenciais e necessárias. E exigem uma definição de rumos da associação. Para nós, juízes do Trabalho, a sociedade no Brasil tem aspectos inaceitáveis. Uma sociedade injusta como a nossa, com padrões de relacionamento de trabalho tão pouco democráticos, nós não aceitamos e sabemos que isso precisa ser corrigido. Temos que ter participação nas mudanças. Por isso, os juízes do Trabalho devem cada vez mais se preocupar não só com os problemas da própria categoria, que também são importantes e não podem ser deixados de lado, mas também com os problemas da sua atuação técnica e, mais além, com os problemas estruturais do Brasil.

JM&T – A democratização da sociedade passa necessariamente pela democratização do Judiciário?

De Luca – Para termos uma sociedade efetivamente democrática também é necessário haver uma democratização do Judiciário. Ela é em si indispensável para o próprio Poder Judiciário, para o aperfeiçoamento da instituição e corrigir focos de imperfeição. Nesse sentido, acho que se pode responder afirmativamente. Com um Judiciário que tem a democracia como objetivo teremos uma sociedade mais democrática. E, nessa concepção democrática, para que o Judiciário atue bem é preciso que ele seja democrático.

JM&T – A democracia seria no que: na forma de escolha dos juízes, na participação na definição dos dirigentes dos tribunais?

De Luca – Esse é um assunto complexo. Na escolha dos juízes, por exemplo, é muito difícil dizer qual o método ideal. Nós temos que descobrir isso por nós mesmos, não adianta consultar ninguém nem

procurar experiência estrangeira. O concurso é uma forma razoavelmente democrática de ingressar na magistratura. Porém, à medida em que o ensino não é democrático no Brasil, as portas do concurso na prática são fechadas para muita gente. Ele não é universal. Parece-me que o concurso, na forma que tem sido feito, tem deixado de levar em conta características fundamentais, na medida em que tem-se preocupado, de forma geral, somente com o conhecimento teórico de aspectos técnicos da profissão. O sistema de formação de banca, que não é só do nosso tribunal, faz com que não defina um perfil do juiz que se busca. Então, como se pode selecionar bem, se não sabe o que está sendo procurado? Nenhuma empresa média seleciona seus empregados com essa falta de critério, como o Judiciário faz. Por melhor que seja a intenção da banca, os resultados parecem não funcionar. Em relação à eleição das direções dos tribunais acho que há uma necessidade de equilibrar o prestígio dado ao princípio da antiguidade com os critérios do mérito. Um processo que considero pouco democrático é o modo com se dá a formação dos órgãos especiais nos tribunais. Eles são necessários para questões administrativas menores. Mas o que acontece hoje é que esses órgãos concentram todo o poder. Então, atualmente no tribunal, queiramos ou não, há juízes de duas categorias: os que resolvem a vida administrativa do Tribunal e os que não resolvem. Quem chega ao tribunal tem a sensação de diminuição do poder de decisão e até de representação, porque no tribunal o juiz que não é do órgão especial não é ouvido para nada, do ponto de vista administrativo e do ponto de vista político. O único momento em que se manifesta é o da eleição da administração, e mesmo isso não acontece em todos os tribunais. Penso que as questões administrativas menores deveriam ser decididas pelo colegiado menor e as grandes questões deveriam ser decididas pelo conjunto do Tribunal. Acho que a democracia nos Tribunais é uma coisa extremamente importante para um aperfeiçoamento da instituição e também para a democratização da sociedade brasileira. O fato da comunidade jurí-

dica tolerar essa concentração de poder é um reflexo da falta de sentimento democrático que nós temos no Brasil.

JM&T – Qual seria o melhor critério para escolha dos dirigentes do tribunal? Devem ser mantidos os critérios de antiguidade? Quem deve participar da eleição? Os juízes do tribunal ou todos os juízes de 1ª e 2ª Instâncias? Qual a sua opinião?

De Luca – Não concordo com o sistema atual. Agora, quanto à possibilidade de eleição de juízes que não sejam do segundo grau, eu não sei em que medida isso não é democratismo. Se não há hierarquia técnica entre os juízes, do ponto de vista administrativo a experiência de um juiz no Tribunal é um fator que não pode ser desconsiderado. Então, eu colocaria uma abertura para que o juiz de primeiro grau participasse da eleição.

JM&T – Como candidato ou como eleitor?

De Luca – Como eleitor sem dúvida, de maneira que a primeira instância pudesse eleger juízes mais afinados com suas necessidades. Penso que ela deveria participar da eleição dos membros da direção sim, ainda que dentro de critérios de proporcionalidade.

JM&T – Voltando à nossa associação, nós percebemos que o interesse em participar se restringe bastante aos juízes de primeira instância. Dificilmente, no âmbito da Justiça do Trabalho, um juiz da segunda instância tem interesse em se engajar em cargo de diretoria.

De Luca – Na Justiça do Trabalho temos essa característica. Os presidentes da associação geralmente são juízes de primeiro grau.



Na Justiça estadual ocorre o oposto. Mas nada impede que todos os associados participem do sucesso democrático, se alguém do tribunal quiser disputar a eleição, que o faça.

JM&T – O problema é que não há interesse.

De Luca – Sim, o que me parece é isso, em função até de uma tradição e de outras peculiaridades. Eu acho que inclusive porque as associações estaduais são mais antigas elas tenham essa característica de atrair a participação dos desembargadores.

JM&T – A Amatra deve ter uma preocupação com a formação dos juízes, qual é o papel associativo nessa questão?

De Luca – Não há dúvida que a associação deva fiscalizar e colaborar no acompanhamento da atuação dos juízes, exatamente para evitar desvios. Acho importante criar esse acompanhamento. A via ideal seria a Escola de Magistratura, para fazer um acompanhamento, inclusive da formação técnica e administrativa. Mas para isso, a Escola de Magistratura deveria ter uma participação grande da Amatra. ■

TST divulga 57 novas orientações jurisprudenciais

Em 11 de agosto de 2003, o TST divulgou 57 novas Orientações Jurisprudenciais. Da Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais em sede recursal, surgiram as Orientações 276 até 321, ao passo que da Subseção II, Especializada em Dissídios Individuais de competência originária dos tribunais, surgiram as Orientações 113 a 123. Trata-se de uma das mais amplas divulgações de matéria trabalhista sumulada dos últimos anos, cobrindo assuntos varia-

dos, desde a constitucionalidade do uso da TR como fator da atualização monetária em execução trabalhista (Orientação 300, SDI-1) até a declaração de completa invalidade dos conhecidos cartões de ponto com horários invariáveis, situação para a qual o TST tomou decisão radical: sinalizou com a presunção relativa dos horários apontados pela petição inicial quando da exibição, pelo empregador, deste tipo de prova documental (Orientação 306, SDI-1).

Nada menos do que sete Orientações da Subseção I se referem a formação e procedimentos relativos ao Agravo de Instrumento. Conhecidas profissões regulamentadas encontram interpretações oportunas na jurisprudência do TST, como o auxiliar de enfermagem, o eletricitário, o bancário e o portuário.

Finalmente, chama a atenção a Orientação 120 da Subseção II, que, pon-

do fim a uma célebre discussão sobre a existência ou não de atividade jurisdicional em sentido estrito quando da apreciação de um acordo pela autoridade judicial, deliberou *não existir direito líquido e certo à homologação do acordo*, o qual também se insere no "livre convencimento do Juiz".

Abaixo, o Jornal destaca apenas uma parte das Orientações, as quais presumivelmente despertarão maiores debates e terão aplicação prática mais acentuada. ■

Orientações jurisprudenciais da Subseção I

277. Ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma, quando já transitada em julgado a sentença condenatória. Coisa julgada. Não-configuração.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em andamento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exequendo deixou de existir no mundo jurídico.

278. Adicional de insalubridade. Perícia. Local de trabalho desativado.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

280. Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

290. Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.

296. Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

297. Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 37, XIII, da CF/1988.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único

do artigo 168 do Regimento Interno do TST

O art. 37, inciso XIII, da CF/1988 veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

300. Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8177/1991, art. 39 e Lei nº 10192/2001, art. 15.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora.

301. FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8036/1990, art. 17.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Definido pelo reclamante o período nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da

CLT c/com art. 333, II, do CPC).

302. FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

306. Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Os cartões de ponto que demonstram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

307. Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8923/1994.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Orientação jurisprudencial da Subseção II

120. Mandado de segurança. Recusa à homologação de acordo. Inexistência de direito líquido e certo.

DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

Congresso Nacional dos Magistrados Aposentados

O V Congresso Nacional dos Aposentados foi realizado em Foz do Iguaçu, entre 4 e 7 de junho. O Desembargador Cláudio Baldino Maciel, presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), abriu o encontro, e a ele seguiram-se palestras de alto nível, como a do Juiz Rodrigo Collaço, do Dr. Evaldo Assunção e a do Ministro Sidney Sanches, que encerrou o evento. Entre os 230 congressistas e acompanhantes estiveram presentes os colegas Ildeu Lara Albuquerque, Diva Aparecida Leite Alves de Almeida, Arlete Festino, Hamilton Proto e Maria Alexandra Kowalski Motta. As associações do Norte e Nordeste tiveram comparecimento expressivo, mas foi o Paraná o Estado com maior participação.

Juíza Maria Alexandra Kowalski Motta (à esquerda), diretora adjunta de aposentados da Amatra II, com participantes do Congresso.



Posse de juízes no TRT

Tomou posse, em 15 de maio de 2003, o Juiz Rui César Publio Dias como titular da 4ª Vara do Trabalho de Santos. Na foto abaixo o juiz, com sua mãe, Juíza Vera Marta Publio Dias. Também foi empossada como Juíza Substituta da 2ª Região, em 11 de julho, a Juíza Danielle Santiago Ferreira da Rocha, em função de permuta.



Amatra II vence a Copa de Tênis

Entre os dias 29 de maio e 1 de junho realizou-se em São Paulo a 3ª Copa de Tênis das Regiões Sudeste e Centro Oeste. O torneio foi organizado pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e pela Apamagis (Associação Paulista de Magistrados), na Academia Unisys. A Justiça do Trabalho foi representada pela Juíza Lycanthia Carolina Ramage, da Amatra II, e pelas Juízas Mônica e Danielle, da Amatra XV. O troféu foi entregue pelo Desembargador Márcio Mendes à finalista Lycanthia, que venceu a Juíza Ana Luiza, representante da Apamagis.

A Juíza Lycanthia recebe o troféu do Desembargador Márcio Mendes.



Festa de 10 anos da turma dos 51

A turma de 51 juízes aprovados em concurso em 1993 comemorou, em evento no Hotel Hilton, os dez anos de sua posse no TRT da 2ª Região. A confraternização foi realizada em 30 de janeiro, com música ao vivo, pista de dança, coquetel e jantar.



Agenda Social

24 a 27/9/2003 – XIX Encontro Anual de Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

11/12/2003 – Festa de Final de Ano

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região – Grande São Paulo e Baixada Santista).
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

Presidente

Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antero Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Tome

Diretora Social

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretores Adjuntos

Magda Kersul de Brito (Informática)

Maria Alexandra Kowalski Motta

(Aposentados)

Soraya Galassi Lambert (Substituta)

Eliane Aparecida da Silva Pedrosa (ABC)

Moses dos Santos Heitor (Baixada

Santista)

Maria Elizabeth Mostardo Nunes

(Barueri)

Ana Maria Moraes Barbosa

(Guarulhos)

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa

Homero Batista Mateus da Silva

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Marcos Neves Fava

Olivia Pedro Rodriguez

Salvador Franco de Lima Laurino

Jornalista responsável

Sérgio Alli - Mtb. 18.988

Assessoria Editorial

Baleia Comunicação: Sérgio Alli, Thais Souza

Pereira, Rodrigo Zanetti, Sonia R. Ribero.

Tel: 5082-3535 E-mail: baleia.com@terra.com.br

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e arte

Fernanda Ameruso

Paginação e Fitolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel: 6215-3596

E-mail: ameruso@rignet.com.br

Impressão

AtivaM Editorial Gráfica

Antecipe seu abono no BB

Vantagens exclusivas
através do
CDC Magistrados

 **BANCO DO BRASIL**

Informe-se com seu gerente de relacionamento

Suicídio

POR JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Chegou ao bar mais agitado do que de costume. Pediu uma bebida e já começou a dizer aos presentes que aquele era o último dia de sua vida. A vida não mais teria sentido diante do ocorrido. Alguns que o conheciam de longa data, inclusive o dono do estabelecimento, logo perguntaram o que teria acontecido.

A filha dele, de 16 anos, estava grávida. Onde já se viu!! Uma menina grávida e solteira. Aquilo era demais para um homem simples, do interior, que prezava o bom nome e a família. O sonho de acompanhar sua menina, de branco, até o altar (onde encontraria um homem bom, de respeito, responsável e com situação financeira definida), estava morto. Não, não era apenas o sonho que estava morto, ele próprio já era um moribundo.

Como poderia ele olhar os vizinhos, o resto da família e os amigos, diante de tamanha desgraça? Aquele era o momento da despedida, o último gole, o adeus. Não teria coragem de matá-la, então teria que colocar um fim à sua própria vida, pois sem honra um homem nada vale. Melhor a morte.

Todos que estavam à sua volta logo se puseram a dialogar com ele, tentando dissuadi-lo de tal propósito: - *Hoje em dia tal fato é normal. As meninas de hoje*

são bem mais conscientes que as de antigamente e conhecem muito da vida. Isso é bobagem. Onde já se viu cometer uma loucura dessas por coisa tão insignificante na atualidade. Depois..., o importante é o seu caráter. Se ela errou, é com isso que irá aprender e crescer. Mais do que nunca a presença dele, pai e avô, seria muito importante...

Não. Nenhuma palavra era suficiente para tirá-lo de tal pensamento. Era muita vergonha e ele preferia a morte. Bebeu mais um trago e saiu do bar, recusando qualquer apelo e a oferta de um para acompanhá-lo até em casa. Os que ficaram mostravam apreensão e tristeza.

No dia seguinte ele retornou ao bar com a mesma história, falando que iria colocar um fim em sua existência. Novamente os amigos e colegas tentaram, em vão, convencê-lo do contrário.

Mais um dia e a cena se repete. No outro, a mesma coisa, e nada de o suicídio acontecer. No quinto dia da mesma ladainha, os presentes já nem mais falaram nada. No sexto dia, um ainda falou: - *Quer saber de uma coisa? Faça o que você bem entender, tá bom ??*

No dia seguinte, quando ele começou a falar a mesma coisa, um dos presentes, sob o olhar condenatório dos demais, já lhe sugeriu que o enforcamento era uma boa forma de se matar, pois não gastaria

com munição. Ele tomou seu trago e saiu. No dia subsequente, antes que ele falasse algo, dois dos presentes lhe perguntaram se a forca havia falhado, pois ele parecia estar com o pescoço em ordem. Alguns riram. Mais um dia, e já começaram as indicações sobre as formas de se matar: - *Que tal se deitar na linha do trem? E o veneno?* - *Veneno, não, é caro* - disse outro. - *Faca*, sugeriu um cara do fundo do bar. - *Serra elétrica, que nem no filme Sexta-Feira 13*, apontou outro. - *Simule um acidente de carro, mas faça antes um seguro em meu nome*, falou um alto, de boné, despertando a gargalhada de todos. O homem se retirou com cara de poucos amigos.

No outro dia, mal pisou no bar e alguns, já dando risadas, faziam com os dedos o sinal da cruz, alegando que o homem era um fantasma, pois havia se matado. Piadas, brincadeiras e mais sugestões sobre formas exóticas de deixar o mundo terreno. O homem, nervoso e com raiva, disse que não admitia gozações e que duvidassem de sua palavra. Se era para ser daquele jeito, então ele ia mesmo se matar para provar a todos que não estava para brincadeira. Saiu do bar pisando forte, subiu em seu carro e, ao passar do outro lado da rua ainda colocou o braço para fora e apontou na direção do bar gritando: - *Vocês vão ver só!!*

O dono do bar falou aos presentes que, daquela vez, haviam abusado. - *E se ele se matar, mesmo ??* - *Mata, nada. Amanhã ele está aí de novo e, pior, dizendo as mesmas coisas.* - *Sei, não. Sei, não*, questionou o de boné.

Três dias já haviam se passado desde a última e mais forte gozação, e o homem não tinha aparecido mais no bar. Os presentes já lamentavam as brincadeiras. Vai ver o velho se matou mesmo e nós é que fomos os culpados. Um dava murros na mesa, todo arrependido de ter sugerido a ele que entrasse atirando no Congresso Nacional. Ao menos levava com ele alguns políticos corruptos...

No quarto dia, alívio geral. O homem entra pela porta do bar, não diz nada. Ninguém diz nada. Ele pede um rabo de galo, paga, conversa um pouquinho sobre o Corinthians e vai embora. O homem voltou a frequentar novamente o bar, diariamente, e nunca mais se falou no assunto. Alguns, de vez em quando, ainda pensam no ocorrido, mas nada falam.

Estes dias viram o homem, todo feliz e sorridente, carregando nos braços seu netinho. E disseram que o garoto é uma gracinha. ■

José Lucio Munhoz é Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.



ANO XII - Nº 50 - Agosto-Setembro/2003

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
CTO. 7220361900
ECT/DR/SPM
AMATRA



Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho

ANO XII - Nº 51

Novembro-Dezembro/2003

Anamatra propõe criação do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho de Representantes da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), lança proposta de constituição de um órgão de controle democrático do Poder Judiciário.

Editorial e página 3

AMATRA II

O XIX Encontro Anual, em Campos do Jordão

Evento reuniu, de 24 a 27 de setembro, Juizes, professores e advogados, numa dinâmica que foi da reflexão à confraternização.

Páginas 15 a 17



JUSTIÇA DO TRABALHO

O cancelamento do Enunciado 310 do TST

Páginas 9 a 13

SOCIAL

Futebol reúne Juizes e craques veteranos

Juizes da Amatra II jogaram contra uma seleção de veteranos, muitos deles ex-craques da seleção brasileira, e enfrentaram também um time de Juizes Federais.

Página 16



Conselho Nacional de Justiça - Controle interno

O tormentoso momento histórico torna mais potentes as vozes em favor da instituição de um mecanismo de "controle externo" do Poder Judiciário. O Projeto de Emenda Constitucional nº 29, estacionado desde o final de 2002 no Senado Federal, apresenta proposta de criação de um conselho externo, com participação da OAB e do Ministério Público.

Escândalos envolvendo magistrados em vendas de sentenças, em esquemas de favorecimento de partes e em desmandos administrativos, embora não atinjam sequer 1% dos membros do Poder Judiciário, estimulam a pressão pela instituição de mecanismos que escapem ao controle dos Tribunais: para supervisão da atuação jurisdicional. O cenário que se conforma está a garantir a instituição de um meio de controle externo, queiram ou não os membros do Judiciário, com os aplausos da sociedade civil.

Neste quadro, a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados), reunindo no último dia nove de dezembro em Brasília o Conselho de Representantes das Amatras (estavam presentes 20 das 24 Associações Regionais) decidiu lançar proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão de governo do Judiciário.

Longe de ser mecanismo de controle externo ao Poder, tal conselho será integrado ao Judiciário, presidido pelo Ministro Presidente do STF e composto preponderantemente por juízes (12 das 20 vagas). A participação da sociedade civil organizada no âmbito do conselho virá através da eleição, pelo Congresso Nacional, de cidadãos não vinculados ao governo, nem oriundos de entidades corporativas envolvidas com a Justiça, como OAB e Ministério Público.

O primado da atividade do Conselho Nacional de Justiça encontra-se identificado com a garantia de independência do juiz no exercício da jurisdição, não devendo implicar em interferência na atuação profissional do magistrado. Não têm sido poucos os eventos que envolvem atuação dos Tribunais, em exorbitância aos poderes que lhe são inerentes, na ingerência da atividade do juiz, em prejuízo do bem maior – talvez o único – de sustento da judicatura, que é a liberdade de atuação. O Conselho Nacional, em composição transregional, poderá atuar na coibição das interferências, assegurando a independência da atividade do juiz.

A proposta da Anamatra tem por característica essencial o amplo caráter democrático da composição do Conselho Nacional. A sociedade civil integrará o conselho por eleição de seus membros a partir da Câmara e do Senado, enquanto os representantes da magistratura serão eleitos por seus pares, juízes de todas as instâncias, através de voto direto. Resulta daí que o conselho, que terá representantes de todos os ramos do Judiciário, poderá compor-se, indistintamente, de juízes de Primeiro, Segundo ou Terceiro Grau.

Ultrapassou-se, de há muito, o tempo de democratizar-se a administração do Judiciário, que se ressentia do retrógrado e antidemocrático processo de escolha de seus dirigentes através de colégios eleitorais reduziísimos. O presidente do Supremo Tribunal é eleito por onze juízes, o do TST, por 17. Os de regionais, pelos juízes da Segunda Instância, que, em regra, não chegam a um terço do total de magistrados da respectiva região. O frágil argumento de que a ampliação do colégio eleitoral "politizaria" a escolha dos dirigentes precisa ser rechaçado. Impossível é que haja eleição, com qualquer número de votantes, sem que o processo seja marcado por escolhas politizadas, ato inerente ao procedimento eleitoral. A par disto, os dirigentes atuarão no interesse de todos os juízes da respectiva jurisdição, não havendo qualquer fundamento plausível para que não sejam eleitos por todos os interessados. Inevitável, neste ponto, o funcionamento do Ministério Público, que conta com a escolha democrática dos dirigentes, colhendo a indicação dos membros da instituição, sem qualquer distinção decorrente do cargo exercido.

A manutenção da escolha dos dirigentes apenas pelos magistrados de Segunda Instância fere, ainda, o princípio da isonomia, criando a falsa idéia de que estariam mais habilitados para o processo de eleição apenas os juízes atuantes no Regional, enquanto os titulares e substitutos de Primeira Instância não estariam para isto preparados.

Destaque-se, com firme apoio, a natureza democrática do conselho cuja criação se propõe. Democrático tanto pela ampliação do colégio eleitoral, quanto pela inexistência de limitação dos elegíveis, bastando que sejam magistrados, sem importar o cargo que exerçam. O comando do conselho pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ratifica sua inclusão como órgão interno do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça, segundo a proposta em comento, deverá cuidar da "definição da política judiciária, do planejamento estratégico e a avalia-

ção do Poder Judiciário, com poderes de coordenação, supervisão, fiscalização e disciplina sobre as atividades administrativas e orçamentárias dos seus órgãos e serviços auxiliares, inclusive do Supremo Tribunal Federal; do exercício do poder disciplinar relativo aos juízes, ficando a perda do cargo reservada à decisão judicial com trânsito em julgado; do provimento dos cargos de magistrado dos Tribunais, inclusive das

Cortes Superiores; da regulamentação dos procedimentos de acesso à carreira, remoção e promoção de magistrados de primeiro grau, com poderes para a fixação de critérios objetivos para promoção por merecimento, observado o critério de antiguidade nas remoções a pedido".

Isento das influências e das idiosincrasias locais, o conselho contará com maior habilitação para tornar objetivos os critérios de movimentação de juízes, de composição dos Tribunais e de revisão das sanções administrativas aplicadas (ou não) aos magistrados. A Justiça do Trabalho, por integrar o Judiciário da União, apresenta alguma homogeneidade de organização e funcionamento dos diversos regionais, embora seja, não se discute, patente a manutenção de peculiaridades locais bem diversas. Não é demais lembrar que o Judiciário local – isto é, a Justiça que não integra o Judiciário da União –, em razão de sua organização, está sujeita à pulverização de qual-

quer procedimento de unificação. Tão diversas quanto o clima são as diretrizes administrativas dos Tribunais de Justiça do Pará e do Rio Grande do Sul, por exemplo. Sob o atual modelo de controle da atividade judicante, ambos estão igualmente livres e destacados, sem qualquer mecanismo de efetivo controle que transborde a corregedoria local. A atuação de um conselho de âmbito nacional tornaria, sem prejuízo do federalismo, mais amplo o controle social sobre o funcionamento de qualquer ramo do Judiciário.

À vista dos fatos hodiernamente em curso, intransponível é a conclusão de que os mecanismos de controle das atividades dos Tribunais existentes não são suficientes. Só isto bastaria para que fosse aplaudida a iniciativa da Associação Nacional pela criação do conselho. Há, no entanto, outro argumento em favor do apoio à idéia lançada pela Anamatra: a legitimidade do Poder Judiciário no âmbito da sociedade civil decorre do grau de transparência de suas atividades. Aos juízes que exercem seu mister com seriedade, honestidade e rigor, muito interessa a separação entre o joio e o trigo, para que não ocorra, pela generalização, a contaminação de toda a classe.

Não pode, sobre a atuação do Judiciário, pairar qualquer sombra de dúvida, quer acerca da composição dos tribunais, quer acerca da proibidade dos magistrados, quer sobre a existência de efetivo controle isento de influências corporativas, quer, finalmente, sobre a lícita e regrada aplicação do dinheiro público endereçado ao PJ pelas leis orçamentárias.

A importante atividade do Judiciário escora-se na independência de seus membros, que tende a ser preservada na criação do Conselho Nacional de Justiça, tal como proposta.

Inúmeras questões virão a debate no início do ano que se anuncia, quando se instalar a próxima das reformas do governo Lula, a do Judiciário. Importa que os magistrados estejam atentos e disponíveis ao debate. Que lancem idéias, que reconheçam as críticas inexoráveis ao funcionamento atual do Poder Judiciário e que, assumindo a condução do processo, indiquem à sociedade o perfil de uma Justiça mais eficaz. ■

Olivia Pedro Rodriguez
Presidente da Anamatra II



Juízes do Trabalho defendem controle do Judiciário

Reunido no último dia 9, o Conselho de Representantes da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), em decisão inédita, defendeu a criação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) como órgão de controle democrático do Poder Judiciário.

Para Grijalbo Coutinho, presidente da Anamatra, "o objetivo é que o conselho atue como um autocontrole, sendo um órgão de formulação de política para os juízes, tomando como exemplo as experiências vitoriosas existentes na Europa que evidenciam que um conselho pode aperfeiçoar o funcionamento do Poder Judiciário e democratizar suas instituições".

A Carta de Princípios e Diretrizes Gerais do CNJ apresentada na reunião do Conselho de Representantes foi aprovada por 19 votos a favor, um

contra, três abstenções e uma ausência, dos 24 membros do conselho.

"É uma decisão histórica, em defesa da democracia interna e da transparência na administração dos Tribunais, que deve prestar contas à sociedade, por todos os meios disponíveis, do emprego dos recursos públicos", afirmou Coutinho.

Nenhuma outra entidade da Magistratura tem posição definida, e a questão é polêmica entre os juízes, que temem que um órgão dessa natureza afete as decisões judiciais. A proposta da Anamatra, no entanto, deixa claro que o CNJ não poderá interferir na atividade jurisdicional.

"O CNJ não terá apenas funções disciplinares, sendo um verdadeiro órgão de gestão e planejamento do Judiciário. Como órgão máximo de governo do Poder Judiciário, terá

como primado a independência do juiz no exercício da função jurisdicional".

O repúdio dos juízes à proposta de controle externo contido na reforma do Judiciário parte da premissa que as decisões judiciais podem ser afetadas. "Mas estamos discutindo uma idéia de um conselho democrático, formado por juízes de todas as instâncias e com a participação da sociedade civil. Este conselho teria como função principal gerenciar o Poder Judiciário do ponto de vista administrativo e orçamentário, dando maior transparências às questões internas e externas", explicou Coutinho em entrevista à Rádio Nacional.

O presidente da Anamatra tem buscado apoio junto a parlamentares e juristas, apresentando a proposta da associação nacional dos juízes do Tra-

balho de criação do Conselho Nacional de Justiça. Para ele, a aprovação da proposta pelo professor Dalmo Dallari, "reconhecido defensor dos direitos humanos e de um Judiciário verdadeiramente livre, reforça a certeza de que a posição do Conselho da Anamatra é revolucionária, devendo encontrar abrigo no Congresso Nacional".

Além do jurista Dalmo Dallari, também declararam apoio à decisão da Anamatra o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Ayres Brito, os deputados Maurício Rands (PT/PE), Dra. Clair (PT/PR) e Paulo Bernardo (PT/PR), o juiz federal Flávio Dino, autor de livro sobre o assunto, e Paulo Sérgio Domingues, presidente da Associação dos Juízes Federais. ■

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Princípios e diretrizes gerais

- O Conselho Nacional de Justiça, como órgão máximo de governo do Poder Judiciário, terá como primado a independência do juiz no exercício da função jurisdicional.
- A atuação do Conselho Nacional de Justiça não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional.
- Como órgão de governo do Poder Judiciário, o conselho deve ter a participação majoritária de juízes e nele haverá representação de todos os ramos do Judiciário. Os magistrados integrantes do conselho serão eleitos por voto direto e secreto e poderão ser oriundos de qualquer grau de jurisdição.
- A composição do conselho deverá contar com a participação da sociedade civil. Contudo, por se constituir como órgão de governo e mecanismo de avaliação social do Poder Judiciário, e não como ente de controle corporativista, o conselho deve ser refratário à participação de membros de outros Poderes de Estado e à existência de vagas privadas de órgãos ou entidades que tenham interesse corporativo no Judiciário.
- A sociedade civil organizada deverá ter participação no conselho, com representantes de entidades de classe, organizações não-governamentais e da comunidade técnico-científica, eleitos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
- Os membros do Conselho Nacional de Justiça serão eleitos para um único mandato, vedada a recondução.
- Para dar sentido de harmonia e unidade nas diretrizes estratégicas do Poder Judiciário, o conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- Deverá ser criada a Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, órgão que receberá reclamações sociais dirigidas contra os serviços judiciários.
- A competência do Conselho Nacional de Justiça incluirá, entre outras:
 - a definição da política judiciária;
 - o planejamento estratégico e a avaliação do Poder Judiciário, com poderes de coordenação, supervisão, fiscalização e disciplina sobre as atividades administrativas e orçamentárias dos seus órgãos e serviços auxiliares, inclusive do Supremo Tribunal Federal;
 - o exercício do poder disciplinar relativo aos juízes, ficando a perda do cargo reservada à decisão judicial com trânsito em julgado;
 - o provimento dos cargos de magistrado dos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores;
 - a regulamentação dos procedimentos de acesso à carreira, remoção e promoção de magistrados de Primeiro Grau, com poderes para a fixação de critérios objetivos para promoção por merecimento, observado o critério de antiguidade nas remoções a pedido.
- A competência para indicação dos Ministros do Supremo deve ser igualmente dividida: um terço pelo Poder Executivo, um terço pelo o Poder Legislativo e um terço pelo Poder Judiciário.
- Os Tribunais Superiores (STJ, TST e TSE) devem ser compostos por magistrados de carreira, eliminando-se a representação de advogados e membros do Ministério Público.
- Os magistrados dos Tribunais Superiores (STJ, TST e TSE) serão nomeados pelo Conselho Nacional da Magistratura a partir de listas compostas mediante voto direto e secreto de juízes de todas as instâncias.

A Reforma trabalhista

POR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Instituído o Fórum Nacional do Trabalho pelo Presidente da República, pretende o governo discutir com as entidades sindicais dos trabalhadores e dos empregadores mudanças na legislação trabalhista, formando propostas a serem encaminhadas ao Congresso Nacional. Anuncia-se, precipuamente, que as normas trabalhistas encontram-se ultrapassadas e por essa razão, merecem sofrer processo de alteração.

Há setores que simplesmente pregam o fim do direito legislado e das normas protetoras da força-de-trabalho, sob o argumento da necessidade de adaptação do país à nova realidade mundial das relações entre o capital e o trabalho e aos meios modernos de produção alcançados pela sociedade capitalista nos últimos anos.

Antes de analisar o mérito desta peregrina questão, devo relatar o sentido histórico do trabalho, bem como a razão de ser do Direito do Trabalho e do princípio básico que o orienta, qual seja, o tutelar.

Desde que o homem passou a viver em sociedade, o trabalho é talvez o componente mais importante nas relações entre tribos e classes, elemento que distingue a posição social, econômica e política de seus membros. Nas épocas das primeiras tribos, conhecia-se a forma de trabalho determinada pela idade das pessoas, onde os mais velhos, cumprido o ritual anterior, usufruíam da força-de-trabalho dos mais jovens, sem que deste fato resultasse qualquer exploração econômica, mas apenas a observância de uma rotina opressora determinada pelo fator tempo. Há também a época do comunismo primitivo, com a divisão de toda a produção entre as pessoas, sem nenhuma exploração econômica.

A primeira efetiva exploração do trabalho em larga escala ocorre na sociedade escravagista, através da qual o homem sujeita-se à mais degradante condição de vida do ser humano, seja pela coerção física, seja pela coação econômica.

É interessante notar que na decadente Democracia Direta Ateniense de poucos séculos antes de Cristo, o serviço escravo, fruto do domínio dos inimigos de guerra e do empobrecimento de pessoas antes consideradas cidadãos, era encarado com extrema naturalidade e até indispensável para que os cidadãos cuidassem de tarefas outras menos desgastantes e mais voltadas para o desenvolvimento do inte-

lecto. O filósofo Sócrates pôs o dedo em várias feridas da democracia decadente, crítica que o levou à pena de morte, mas não se rebelou contra a escravidão reinante, apesar de considerar que todas as pessoas são capazes de entender as verdades filosóficas, bastando para isso que usem a razão e de que o escravo tinha a mesma razão de um cidadão livre. Em Sólon, há introdução de leis que estabelecem limites na exploração do trabalho escravo, com a eliminação do direito do patrono sobre os familiares dos clientes e de suas terras.

A sociedade romana, herdeira da cultura helenística, valeu-se do trabalho escravo para consolidar o império que dominou boa parte do mundo, inclusive no período da República. Logo, a História da Antiguidade está, lamentavelmente, entrelaçada com os serviços forçados.

Nos modelos seguintes de sociedade, o trabalho humano continuou a ser explorado, mas com a predominância de características distintas da escravidão. O feudalismo notabilizou-se pela submissão econômica dos vassallos aos senhores proprietários de terras, estes apoiados pela nobreza.

Outras formas de trabalho surgiram com as cruzadas, expandindo-se o comércio e formando-se uma nova classe detentora do poder econômico em substituição ao domínio até então pertencente aos senhores feudais: a burguesia. Os iluministas perceberam que havia impossibilidade de uma convivência pacífica entre a ordem política dos reis e o regime capitalista da liberdade individual, inclusive de trabalho, materializando essa incongruência na famosa Enciclopédia, cujo resultado final foi o acontecimento de uma das maiores revoluções políticas de todos os tempos: a francesa.

A revolução industrial na Inglaterra, no século XVIII, consolida o capitalismo de uma outra fase, revelando, porém, formas de exploração de trabalho cruéis, mediante jornadas longas de até 16 horas por dia, trabalho de menores e de mulheres, sem qualquer proteção à saúde ou social. As reações propiciaram o surgimento das primeiras legislações de proteção ao trabalho. Marx, o maior estudioso do capitalismo e também o mais crítico, vislumbrava no excedente não remunerado da força-de-trabalho, pelos patrões, o que denominou de mais-valia, toda a base de sustentação deste regime, a ser

enfrentado na luta pelo fim das classes sociais e instauração do socialismo, estágio para a sociedade comunista.

O nascimento do Direito do Trabalho é, pois, fruto da reação da classe operária à selvageria do capitalismo, como também atende, em parte, aos anseios da burguesia amedrontada com o comunismo que rondava a Europa.

No Brasil, o fenômeno retardou dado o atraso de sua economia, voltada para o campo, com a utilização da mão-de-obra escrava durante mais de três séculos. As primeiras leis de proteção social surgiram no final do século XIX e no início do século XX, que foram depois reunidas na denominada Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943.

É forçoso concluir que o Estado, detentor de força para criar e fazer valer as normas jurídicas, nunca agiu por vontade própria para propiciar cenário favorável aos trabalhadores, procedendo de um ou outro modo pela pressão política legitimamente exercida por tais atores sociais. Não foi diferente no Brasil, em que pese o equívoco de se atribuir a Getúlio Vargas a responsabilidade pelas conquistas trabalhistas postas na CLT.

Deveria o Estado não apenas zelar pelo respeito aos direitos dos trabalhadores previstos na Constituição Federal e na legislação ordinária, como também lançar mão de instrumentos hábeis para ampliá-los, de modo a reduzir as desigualdades sociais. Em sentido oposto, tem sido o Estado, através de seus representantes legais, o responsável pela instituição de políticas que eliminam direitos e garantias históricas. Além deste fato, várias são as normas de proteção ao trabalhador descumpridas ou não implementadas pela omissão dos poderes públicos, inclusive pelo Judiciário.

O discurso atual é no sentido de que ao invés do respeito ao direito legislado do trabalho, deve se buscar a flexibilização a fim de permitir uma relação "mais moderna" entre o capital e o trabalho, de preferência, sem nenhuma intervenção estatal, hipótese capaz de lançar novos postos de trabalho.

O governo Fernando Henrique Cardoso aprofundou a política neoliberal de desregulamentação das relações de trabalho, ao vedar a concessão de reajuste remuneratório com base na inflação, ao criar o contrato de trabalho a tempo parcial e o banco de horas, ao implantar a prescrição parcial para o

trabalhador rural, além de tantas outras medidas que diminuíram direitos dos empregados. Tentou, no último momento, aplicar a mais dura pena com a prevalência do negociado sobre o legislado, não alcançada pela reação de várias entidades da sociedade civil organizada, inclusive a Anamatra. No setor público, inúmeras conquistas dos servidores desapareceram após a sucessiva edição de medidas provisórias que alteraram dispositivos da lei 8.112/90.

Nada, porém, é isolado, sendo reflexo de um contexto mundial perverso e falacioso que recomenda mudanças na legislação trabalhista.

É inegável que o Estado do bem estar social sofreu abalo a partir dos anos 70, com a crise do petróleo de 1973 e do próprio capitalismo de forma mais constante, além da alteração dos modos de produção, do enfraquecimento do movimento sindical e do fim do denominado socialismo do Leste Europeu, tudo a autorizar o crescimento das idéias neoliberais numa espécie de retorno, no que diz respeito à relação capital *versus* trabalho, ao período do início da revolução industrial.

A revolução tecnológica verificada nos últimos anos, especialmente na área de informática, efetivamente, reduziu algumas tarefas laborais e retirou muitos postos de trabalho, avanço que deveria ser compartilhado com os empregados e não apenas para solidificar a sua apropriação pelo capital.

Não obstante a mudança de rumo no modo de produção capitalista, de um modelo fordista-taylorista para o digital-toyotista, o trabalho vivo não desaparecerá, na precisa lição do professor Ricardo Antunes, pois sempre haverá necessidade do esforço humano, até mesmo para o funcionamento das máquinas que reduzem as atividades laborais. De um modelo que produzia em grande quantidade, passamos a outro dirigido a setores específicos e apenas para o consumo imediato, mediante alta tecnologia que reduz a utilização da mão-de-obra, com o enfraquecimento sindical pela terceirização, pelo trabalho de equipe e pelos programas de qualidade total instalados em pequenos núcleos para legitimar a grande massa de desempregados. Desprestigiou exageradamente a força-de-trabalho, sobretudo num país de extremas desigualdades e de elevados índices de desemprego, é fazer o caminho inverso dos atentos capitalistas que admitiram a existência de leis trabalhistas.

tas como forma de salvar a essência: o regime econômico.

Quero dizer, assim, que as mudanças verificadas não romperam com o paradigma justificador da legislação trabalhista, qual seja, o da desigualdade de forças entre o capital e o trabalho, daí porque a exigência do princípio tutelar do direito do trabalho para proteger o empregado. Apesar dos anos, continua atual a definição do francês Lacordaire, ao declarar que "entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, é a liberdade que escraviza, é a lei que liberta".

Não estou propondo a postura de simples manutenção do direito positivo vigente que, muitas vezes, não se aplica a uma parcela significativa da massa trabalhadora. Há necessidade do aprimoramento das relações sociais para tornar o Direito do Trabalho verdadeiro instrumento de emancipação do destinatário da norma, preservando as suas bases principiológicas, especialmente a do princípio de proteção do trabalhador, célula matriz da intervenção do Estado nas relações de trabalho.

É imprescindível, nesse cenário, consagrar a autonomia privada coletiva como preceito de emancipação social dos trabalhadores e não como instrumento de precarização de seus direitos, uma vez que o resultado da negociação não pode significar a perda das garantias legais e históricas dos cidadãos brasileiros, resultantes de muitas, lágrimas e sangue e que, por isso, não podem ser reduzidas a um singelo anacronismo. A plena liberdade sindical requer o fim do imposto compulsório, mas sem olvidar a necessidade de se repensar os mecanismos de financiamento da capaci-

dade de resistência das categorias profissionais, além da legitimação processual das centrais sindicais, inclusivamente civis públicas e coletivas em geral, para tratar de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos, com a consagração da substituição processual ampla.

Preocupa-me quando o Presidente Lula sinaliza que pode propor tratamento diferenciado, do ponto de vista legal, aos empregados das pequenas e médias empresas em relação aos trabalhadores das grandes empresas, mediante o que se convencionou denominar de "simples trabalhista", precarização de direitos que a magistratura trabalhista rejeita. Qualquer distinção entre empregadores, deve estar circunscrita ao campo tributário e ao Sistema "S". Não pode se cogitar de haver no Brasil remuneração adequada da mão-de-obra ou de que esta é geradora de desemprego. Não deve o Estado patrocinar tal agressão. Os empregados das grandes empresas devem alcançar melhores condições através da negociação coletiva, com o fortalecimento do papel dos sindicatos, respeitando o mínimo previsto em lei para quaisquer trabalhadores.

Esperamos, assim, que, ao contrário do encaminhamento dado pelo governo Lula na Reforma da Previdência, onde fez opção pelo desmonte do serviço público mediante a privatização do sistema em detrimento dos interesses da sociedade e dos servidores, tenha ele a percepção de que quanto mais se concede aos grupos financeiros, maior a volúpia em acabar com os direitos dos trabalhadores.

Para enfrentar a nova realidade, é

preciso discutir a redução da jornada de trabalho semanal, sem a diminuição remuneratória, vedar a realização de horas extras e instituir política básica de desenvolvimento econômico que privilegie, sem precarização da tutela existente, a criação de empregos e de programas de educação e treinamento da mão-de-obra, com a manutenção do sistema de proteção ao trabalho integrado das normas protetoras gerais e irrenunciáveis contidas nas convenções da OIT e na Constituição da República.

Tratando especificamente do que já se encontra em vigor, tenho que o Estado possui a obrigação de dar efetividade aos direitos previstos na Constituição Federal e nas demais leis. A regulamentação da proteção ao emprego contra a despedida arbitrária poderia se dar através do encaminhamento e aprovação de projeto de lei ou ainda, por meio do cancelamento da denúncia da Convenção N° 158, da OIT, tornando mais democrática a relação entre o capital e o trabalho. Não pode o Estado fazer letra morta o conceito de salário mínimo definido pelo inciso IV, d artigo 7º, da CF, fixando-o, pois, em valor que atenda as necessidades ali previstas.

A precarização tem sido tão intensa que, mesmo sem alcançar pleno êxito no plano legislativo, estabelece práticas proibidas por lei e que estão a demandar atuação firme do Estado para coibir fraudes no cooperativismo, nas comissões de conciliação de prévia e na terceirização desenfreada. A marca maior desta ousadia exterioriza-se na existência de trabalho escravo em algumas regiões e na utilização da mão-de-obra infantil, sem que o poder pú-

blico forneça meios suficientes para enfrentar quadro tão dramático nas relações de trabalho no Brasil, sequer oferecendo segurança aos trabalhadores, padres, auditores fiscais do trabalho, juízes do Trabalho, membros do MP e outros agentes públicos ameaçados pela postura de combate ao trabalho escravo.

O Estado, que tem as suas ações determinadas pelos homens e pelos interesses de grupos na sociedade, portanto, nada tem de neutro quanto as suas opções; como sempre aconteceu na História da humanidade, será movido para garantir os direitos dos trabalhadores na mesma proporção da capacidade de organização dos segmentos da sociedade que pretendem preservá-los.

A reforma trabalhista terá importância no contexto atual se souber preservar as conquistas históricas dos trabalhadores previstas nos diversos instrumentos legais e normativos, além de tornar mais democrática a relação entre o capital e o trabalho. A sua principal tarefa, no entanto, será a de mudar conceitos equivocados sobre o custo do trabalho e conscientizar os setores empresariais de que é imprescindível distribuir a renda hoje extremamente concentrada, dando dignidade às pessoas e permitindo a existência de consumidores, sob pena do colapso do próprio sistema. Isso pode interessar a várias pessoas e a alguns grupos da sociedade, mas não aos donos do poder econômico. ■

Grijalbo Fernandes Coutinho é Juiz do Trabalho da 10ª Região e Presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho).

JUSTIÇA DO TRABALHO

Sancionada Lei das Varas

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em 21 de novembro último, projeto de lei criando 269 novas Varas da Justiça do Trabalho em todo o país. Compareceram à cerimônia, no Palácio do Planalto, o presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Grijalbo Coutinho, e mais de 20 juízes do Trabalho.

A aprovação da lei aumentando o número dessas instâncias judiciais vem atender a uma antiga reivindicação dos juízes do Trabalho. Coutinho lembrou que há mais de nove anos não são criadas novas Varas, o que contribuiu para o acúmulo de processos. Ressaltou ainda que a Anamatra foi uma das entidades que mais trabalhou pela aprovação da matéria. "É uma

grande vitória, sendo reflexo do empenho de toda a magistratura trabalhista na luta pela democratização do Poder Judiciário e o bem-estar da sociedade brasileira", afirmou.

A lei é considerada pelos juízes uma conquista importante para a sociedade, pois amplia o acesso à Justiça a milhares de brasileiros. Hoje são distribuídos, por ano, mais de 1.800 processos para cada Vara do Trabalho. A Lei n.º 6.947/81 limita este número a 1.500. Segundo o presidente da Anamatra, "pode-se ter melhor idéia da gravidade da situação quando se constata que há 152.888 brasileiros para cada Vara do Trabalho, considerada a população censitária de 2000".

Além disso, continua Coutinho, estudos realizados pela Anamatra



Juízes do Trabalho com o presidente Lula, na cerimônia de promulgação da lei que criou 269 novas varas. À frente, a primeira-dama Marisa Leticia da Silva e a presidente da Amatra II, Olivia Pedro Rodriguez.

comprovam que a arrecadação previdenciária e fiscal decorrente da atuação da Justiça do Trabalho supera o valor de R\$ 100 mil, por Vara do Trabalho, enquanto as despesas en-

volvendo pessoal, custeio e investimento alcançam a importância de R\$ 80mil, sendo forçoso concluir que não geram despesas as novas Varas do Trabalho. ■

Reforma da previdência: a quebra da paridade

POR ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Aproveitando o embalo do apoio popular do período pós-eleitoral, o governo Lula enviou ao Congresso suas propostas de Reforma do Estado brasileiro, dentre as quais se encontra o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 40, que pretende consertar a previdência pública.

Sem aprofundamento na discussão, de modo suspeitamente apressado, o governo fez pressão sobre o Congresso e, como conta com a maioria dos parlamentares na Câmara, conseguiu aprovar em primeiro turno o texto enviado, com poucas modificações. Muito afarde a PEC 40 provocou e pouca informação sobre a realidade do serviço público – em particular do funcionamento do Judiciário –, tem sido divulgado ao cidadão, que, consequentemente, deixa de vislumbrar a utilidade, a finalidade e a eficácia da tal reforma.

A estratégia funcionou e o texto reformador foi aprovado nas duas Casas Legislativas, heirando, nos dias de hoje, sua conversão em Texto Maior. As críticas ao resultado, no entanto, não devem calar.

O Judiciário funciona baseado em três garantias previstas na Constituição Federal, conhecidas pelos complicados nomes de inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, que significam, em termos simples, respectivamente, que os juizes não podem ser transferidos de seus postos de trabalho, que seus vencimentos não podem sofrer reduções e que seu cargo é para toda a vida. Estas garantias, chamadas pelos incautos e pelos mal intencionados de “privilégios” não pertencem ao Magistrado, mas ao povo. Para decidir uma causa que lhe é submetida, o juiz precisa ter conhecimento técnico, percepção da situação social e independência. Não pode sentir-se atemorizado, dependente, obediente, pressionado por quem ou o que quer que seja. Do contrário, suas decisões não refletirão a Justiça, mas serão espelho da imposição do poder do mais forte sobre o mais fraco.

A reforma da previdência pública esfacela duas dessas garantias, subtraindo-as do cidadão brasileiro. Segundo o texto aprovado na Câmara e que segue ao Senado, os vencimentos dos magistrados serão abruptamente reduzidos por ocasião de sua aposentadoria, obedecendo a um teto de R\$ 2.400,00. Pretendendo manter o padrão de seus ganhos, o juiz haverá de contratar um plano de previdência, e pagará à instituição financeira responsável pela administração do tal fundo a contribuição que hoje já

paga – 11% do total de seu salário.

Um atributo da vitaliciedade é a manutenção da remuneração da ativa, o que se chama paridade entre ativos e inativos. Não há nenhuma utilidade prática em atribuir a um cargo público o dom da vitaliciedade, esmagando para cerca de 20% do valor recebido na ativa, o importe do provento de aposentadoria. Ao optar pela carreira da Magistratura, o profissional do Direito abre mão de diversas possibilidades de ganho, porque o juiz está impedido pela Constituição de exercer qualquer outra atividade, exceto uma de professor. Não pode gerir empreendimentos, dar consultorias, pareceres, advogar, ser padreiro ou pedreiro, ou, ainda, taxista. Seus ganhos são fixados pelo Poder Público e são invariáveis, não aumentando em razão do volume de serviço que o juiz enfrenta. A consequência dessas renúncias aparece claramente na comparação entre o que se paga no mercado para um gerente jurídico de empresa de médio ou grande porte, e o que recebem os magistrados. Um diretor jurídico ou um advogado bem sucedido auferem rendimentos muito superiores aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A contrapartida da renúncia identifica-se na vitaliciedade. Ao juiz não é dado preocupar-se, ocupar-se, perturbar-se com o padrão de vida de sua família após a aposentadoria, devendo (podendo) embrenhar-se com todas as forças e aplicar-se exclusivamente à tarefa relevante e indispensável à democracia que é a distribuição da Justiça.

Ao quebrar a paridade entre ativos e inativos, numa só ceifada, a emenda constitucional provocará vários estragos.

Primeiro, esvazia qualquer atrativo para a carreira. Não sendo satisfatória, nem competitiva, a remuneração do juiz não é um atrativo para os bons estudantes e profissionais do Direito. Ao lado disto, as condições de trabalho são precárias: não há pessoal de apoio, não há máquinas, não há livros, não há juizes em número suficiente. O que em farta quantidade há é um número infinito de processos para serem solucionados. Cada juiz do Trabalho em São Paulo vem recebendo entre 15 e 20 processos novos por dia! Somem-se estes aos que estão tramitando, para se concluir que isto exige trabalho diário de 14 ou 16 horas, de domingo a domingo e, no mais das vezes, converte as férias em oportunidade de mais trabalho! Retirada a garantia da aposentadoria integral e paritária com o pessoal da ativa, esvazia-se o último elemento de atração para a car-

reira. Hoje em dia, aprovam-se em concursos para a magistratura menos de **um por cento** dos inscritos. Quem virá prestar os rigorosos exames a assumir a severa responsabilidade de decidir sobre a vida alheia?

Segundo, provoca uma imediata debandada de magistrados que já contem com os requisitos para aposentadoria, o que torna mais precário e mais lento o trabalho dos Tribunais, aumentando o caos em que se encontra o Judiciário atualmente. Semana após semana, desde que o texto foi veiculado publicamente, há um grave aumento dos pedidos de aposentadoria nos Tribunais (o que se repete em Universidades Públicas, Hospitais Públicos etc.). A lentidão que já é apontada como o principal problema da Justiça aumentará sobremaneira e haverá um hiato de vários anos até que os quadros atuais se recomponham.

Terceiro, entrega o destino do juiz a órgãos privados – instituições financeiras – que não raro, ou melhor, habitualmente, são réus nos processos que tramitam na Justiça. Ainda que se acredite – eu firmemente creio nisto – que o magistrado tem a necessária isenção para não favorecer ou prejudicar ninguém nas relações processuais em razão de seus interesses pessoais, é preciso ver que aos olhos do cidadão, a credibilidade da Justiça restará afetada. Quem acreditará que o banco em que está sendo feita a poupança para pagamento da aposentadoria do juiz venceu mesmo determinada causa, sem ter sido favorecido?

Quarto, retira do magistrado a tranquilidade frente aos anos futuros, estimulando-o a buscar rendimentos alternativos na atividade do magistério, afastando-o de sua atividade essencial e precípua, que é a de julgar processos.

Quinto, viola um princípio básico da organização do Estado, que é o da isonomia, criando duas classes de juizes: os que terão a jubilação integral e os que não a terão.

Não é tudo, mas por ora basta.

Restam duas perguntas. A reforma proposta resolve o problema da previdência pública? A economia justifica a asfixia do Poder Judiciário? A resposta, para as duas questões é negativa.

A economia mensal anunciada – os cálculos foram recentemente apresentados pelo jornalista Jânio de Freitas – será equivalente a vinte dias de lucro de um banco médio brasileiro. O custo de manter-se o sistema atual mostra-se muito re-

duzido para justificar o desmonte do Poder Judiciário.

A proposta do governo não passa nem por perto da solução dos grandes problemas da Previdência, em especial a inclusão daqueles que hoje estão fora de qualquer proteção. Dos que trabalham anos a fio, sem qualquer garantia de se aposentar. Dos que sofrem acidentes de trabalho mas, porque estão no mercado informal, não gozam de qualquer assistência previdenciária. Não aumenta ou melhora, ainda, a condição dos atuais aposentados.

Se faz tão mal ao sistema Judiciário, se prejudica o cidadão, se afeta a estabilidade democrática, se não resolve o problema atual, quem se interessa por esta reforma?

Qualquer redução – ainda que a preço elevadíssimo – dos gastos públicos agrada e obedece aos interesses dos credores internacionais do Brasil, dentre os quais o Banco Mundial e o FMI, já que têm, assim, maior garantia de que a dívida será honrada. A tais credores, por certo, a reforma é interessante.

Ainda mais. Quando aprovado o novo sistema, todo o valor hoje recolhido por servidores públicos – juizes inclusos – para financiamento de sua aposentadoria será repassado aos bancos que assumirão os planos de previdência complementar. O incalculável montante de recursos que sairá dos cofres públicos e habitará os bolsos dos banqueiros por vários e seguidos anos, até que tenham que devolver para pagamento das aposentadorias, já que a idade mínima para aposentadoria sobe, ainda mais uma vez, para 60 e 55 anos, para homens e mulheres, respectivamente. A expectativa por essa generosa injeção de dinheiro por certo anima aos potenciais beneficiários. Eis aí um grupo que apóia a reforma.

Tratar de forma idêntica os desiguais é tão grave quanto discriminar os iguais. Misturar juizes e cortadores de cana é tão perigoso quanto confundir o Presidente da República com procurador dos interesses financeiros internacionais. Chega de confusões! A reforma necessária, e que tem apoio dos juizes brasileiros, precisa começar urgentemente, para melhorar a vida dos aposentados, mas sem se descuidar de manter o Judiciário forte. Poder indispensável à vida democrática. ■

Eliane Aparecida da Silva Pedroso é Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara de São Bernardo do Campo e Diretora Regional da Amatra II.

Bacen JUD – conseqüências de sua aplicação¹

POR MARCOS NEVES FAVA

Para nada serve a sentença judicial condenatória que não se executa. Enfeite de parede, adorno da história profissional do magistrado, obra literária. A execução de sentença trabalhista enfrenta graves dificuldades, que se iniciam na falta de servidores, de aparelhamento e de instalações adequadas à celeridade necessária ao trabalho, estendendo-se até ao intrincado funcionamento dos recursos – que deveriam ser simples! – aos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho.

Após espera que, na média, em tribunais como o da segunda região (São Paulo e cidades circundantes), atinge os cinco anos, o portador do título executivo, o trabalhador, inicia o calvário da execução, enfrentando novos recursos e, fora do processo, a pior corrosão que o tempo pode causar: o desaparecimento dos responsáveis pela dívida. O fenômeno não é raro, nem novo. Qual cadáveres insepultos, os processos em execução apodrecem, depois de transitada em julgado a decisão, apreciada por dois, três ou quatro níveis de jurisdição, com votos brilhantes, e razões abundantes, de parte a parte.

Dar efetividade à prestação jurisdicional, eis o nó da crise do Judiciário.

Neste precário quadro, o convênio firmado entre TST e Banco Central do Brasil, conhecido por “Bacen JUD”, tem relevante significado prático. Pelo instrumento, o Judiciário passa a comunicar-se com os bancos por meio eletrônico (e-mail), o que outorga maior velocidade ao procedimento de bloqueio e penhora de numerário em conta corrente do devedor omissivo em cumprir sua obrigação. A penhora de dinheiro, primeira no topo da lista do artigo 655 (incido

l) do Código de Processo Civil, sempre existiu, sem receber críticas exacerbadas. Antes do convênio, faziam-se penhoras por mandado ou por carta precatória, sem que houvesse qualquer insurgência quanto à legalidade ou à constitucionalidade dessa medida.

O que fez o Bacen JUD foi dar eficácia à ordem judicial. Antes dele, enquanto se datilografava em duas vias o mandado de penhora, o devedor diligente transferia de uma para outra conta seus ativos e ao credor incumbia participar do jogo “pega-pega”, ou melhor, da “cabra-cega”, tateando por aí, a fim de encontrar bens para satisfação do débito. Brincadeira que ultrapassava anos a fio, sem que o ganhador – o portador do título executivo – ganhasse. Mediante a comunicação eletrônica, a ordem de bloqueio é recebida quase que instantaneamente e por todas as agências bancárias do país, o que impossibilita o devedor de ocultar o patrimônio em tempo útil.

Diante da eficácia do sistema – que agrega, inegavelmente, imperfeições operacionais passíveis de melhoria – uma grita exacerbada ecoa pelos campos e prados da Justiça do Trabalho. Acusações das mais graves, como de inconstitucionalidade da medida, ilegalidade do convênio, despreparo dos magistrados autorizados a operá-lo, violação do contraditório, somam-se agora à acusação, levada a cabo em periódico jurídico, de Luiz Olavo Baptista². Diz o advogado que a Justiça do Trabalho está desrespeitando direitos fundamentais do cidadão, a ponto de enxergar, o articulista, na Magistratura do Trabalho, uma ditadura “sem farda”.

O exagero explica-se, como o próprio artigo indica em seu último pa-

rágrafo: o autor teve suas contas bancárias penhoradas em processo trabalhista, porque, segundo a prova dos autos, integrava o quadro da sociedade devedora. Aliás, a sociedade que houvera feito acordo para o pagamento de sua dívida com o empregado, não o cumpria há vários anos, mantendo-se confortável na execução em que não se encontravam bens para pagamento do débito. Ao depois, comprovada a saída do articulista do quadro societário da empresa, com a máxima brevidade possível, suas contas foram liberadas. Não é demais lembrar que é possível responsabilizar-se também o sócio que já se retirou, caso de sua gestão tenha surgido o débito em execução.

De primeiro, é bom ressaltar que merece censura o advogado por pretender, em suposto artigo informativo, a defesa e a divulgação de conteúdo de causa pendente de julgamento, já que o referido senhor interpôs recurso contra a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo que mandou arquivar a representação por ele movida contra a juíza autora da decisão, a quem, além disto, processa na Justiça Federal, buscando indenização de R\$ 400 mil por danos morais. A par disto, o fato externado pelo preocupado defensor dos direitos humanos merece reflexão.

A Constituição Federal garante a todos proteção igual, não resta dúvida, e não autoriza o menosprezo de nenhum direito para satisfação do direito de outrem. No processo de execução, é comum gritarem os mandatários dos devedores, os atos que buscam a satisfação da ordem sentencial devem ser tomados da forma menos gravosa ao executado (artigo 620, Código de Processo Civil). Tal de-

terminação da lei leva em conta, como pressuposto, a existência de mais de uma forma eficaz para solução do processo de execução. Havendo duas, o magistrado deve escolher a menos gravosa.

Na prática forense, no entanto, e o processo em que se envolveu o advogado Luiz Olavo Baptista o confirma, encontram-se execuções sem nenhuma forma de solução eficaz. Depois de ultrapassados meses (ou anos) de procura de patrimônio, acham-se terrenos penhorados múltiplas vezes, cadeiras velhas, computadores desatualizados, máquinas imprestáveis à venda em hasta pública, tecidos sem valor de mercado, pedras preciosas de valor questionável. Isto, quando se encontra qualquer patrimônio. Havendo disponibilidade de pecúnia – depósitos e aplicações bancárias – nestes casos, resta evidente que o juiz não está a escolher entre duas formas de execução e, assim, optando pela mais severa ao pobre do devedor, mas está cumprindo sua função como órgão do Estado e dando eficácia à sentença regularmente prolatada. Está escolhendo entre a execução e a negativa da prestação jurisdicional. Entre o ato e o nada. Ou determina a apreensão de contas, ou não satisfaz o crédito do trabalhador, que tem, lembremos em homenagem à preocupação do articulista com os direitos humanos, natureza alimentar.

Neste quadro, vir a público enxergando violência contra direitos fundamentais num convênio entre entidades públicas para aperfeiçoamento da distribuição da Justiça é atitude parcial, que sobrepõe o direito de propriedade ao direito à dignidade humana. E isto faz em atrasa posição doutrinária, quando o Código Civil

1 - Este artigo é a versão completa da síntese que foi publicada na edição de dezembro de 2003, página 22, do jornal “A tribuna do direito”, naquela oportunidade, com o título: Um direito fundamental: o de receber o crédito trabalhista”. Referida publicação resultou da posição da Amatra II frente aos ataques promovidos por um advogado de São Paulo contra a Juíza Maria Cristina Fisch.

2 - Artigo “Abuso aos direitos fundamentais”, publicado no Tribuna do Direito de setembro de 2003, página 12, na seção de “direitos humanos”.

3 - Artigo 421, por exemplo.

em vigor já vislumbra, até nos contratos, função social⁴. A clara opção ideológica da posição assumida sobrepõe o interesse patrimonial privado à eficácia do processo judicial, que é público. Exagera na proteção do patrimônio, em detrimento do homem e sua dignidade. Retomados os direitos fundamentais, mister que não se olvide que o trabalho não pago é situação degradante, de humilhação mais acirrada do que a decorrente do bloqueio de ativos financeiros. Não pagar o trabalhador viola não norma, mas fundamento do Estado Democrático de Direito, como se lê na ordem expressa da Carta Política⁵. À dignidade da pessoa humana, seguem-se, no Texto Maior, o valor social do trabalho e da livre iniciativa.

A despersonalização do devedor, em processo trabalhista, mostra-se prática antiga, que decorre da própria definição de empregador no direito material⁶. Ponderemos que, na execução, a consideração de desvio

da personalidade⁶ encontra no réu apenas uma pessoa, que funde a pessoa natural com a jurídica. Citada a primeira, no curso ordinário da execução, dos atos desta tiveram notícia seus sócios, se, de fato, estão a abusar do direito e fraudar a execução através do desvio de uso da personalidade jurídica. Falar em necessidade de prévia citação dos tais constitui-se ofensa à efetividade do processo. Vejamos em linhas simples: os sócios da empresa devedora esvaziam o patrimônio social, sem prejuízo da própria riqueza, e a execução se paralisa. Em dada altura, constata o juiz que houve desvio do uso do direito à personalidade jurídica. O que deve então fazer: anunciar aos sócios, com máxima antecedência, que estes foram pegos em sua traquinagem, citando-os pessoalmente, para sua formal integração à lide, ou, considerando que já de há muito estejam eles cientes dos atos processuais da execução, dar-lhes seguimento? Se a res-

posta for positiva para a necessidade de citação, lançam-se por terra os fundamentos da instrumentalidade processual e se menospreza o direito material – alcançado com a prolação da sentença – em benefício da torpeza⁷.

Penhora em dinheiro é ato lícito, legal e precioso para o cumprimento das sentenças em execução forçada. Os erros operacionais do sistema instituído pelo convênio Bacen JUD e os excessos, como, por exemplo, a penhora de valor superior ao da condenação ou a inclusão no processo de terceiro alheio à responsabilidade, encontram no ordenamento pátrio remédio adequado. A matéria não transborda o processo e nem invade a atuação das corregedorias.

Necessário se faz combater a ditadura da ineficácia da Justiça, fazendo verdadeiro o emblema “todos são iguais perante a lei”, inserido como esteio do capítulo constitucional dos direitos do homem. Cada execução

trabalhista não paga viola direitos e garantias fundamentais, torna mais frágil o Judiciário e compromete a higidez da democracia. Ditadura nasce do desrespeito ao Poder Judiciário, por aqueles que se lembram de defender a obrigatoriedade do cumprimento das sentenças judiciais apenas quando favorecidos por elas. Do contrário, assacam acusações contra os juízes que as prolatam, vestindo, assim, a farda do autoritarismo típico dos que só admitem o funcionamento do Judiciário para proteção dos interesses dos mais poderosos.

Para combater esta ditadura, não é preciso farda, nem convênio, nem brasão, nem carteira da OAB; basta coragem de admitir que o processo não é um jogo de esconde e que suas regras servem ao Homem e à proteção de sua dignidade. ■

Marcos Neves Fava é Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região e Diretor Cultural da Amatra II.

4 - Artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

5 - Artigo 2º da CLT: empregador é empresa, isto é, o negócio econômico, não a pessoa jurídica que o entabula.

6 - Uma das hipóteses de que trata o artigo 50 do Código Civil, ao condicionar a desconsideração da personalidade jurídica.

7 - Pelo menos em mais uma situação é possível, no ordenamento, enxergar a apropriação imediata dos bens dos sócios da executada, a saber, no artigo 653, caput, do CPC.

NOTA OFICIAL

A Anamatra vem a público repudiar tentativa de intimidação do Judiciário Trabalhista em São Paulo:

1. O advogado Luiz Olavo Baptista, depois de ter seus ativos bloqueados pelo sistema Bacen JUD, por ordem da MM Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Maria Cristina Fisch, em processo no qual figurava como sócio da empresa executada, aforou representação funcional – já arquivada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo – e ação de indenização por danos morais contra a referida magistrada.

2. Longe de ver reparado o prejuízo que julga ter enfrentado em razão de alegada – e inexistente – negligência da juíza no desempenho de suas atividades, o advogado pretende intimidar a atuação do Poder Judiciário, ao fazer juntar, em outros

processos nos quais toma parte, cópia das medidas que tomou.

3. Além disto, fez publicar artigo no periódico “Tribuna do Direito”, atirando contra a Magistratura, genericamente, acusando-a de “ditadura sem farda”.

4. A intimidação do juiz é ato inadmissível no Estado de Direito e não se confunde com o exercício do direito de ação.

5. O aperfeiçoamento da atividade judiciária deve ser sempre perseguido e as regras de processo vigentes asseguram aos litigantes suficiente instrumental para alcançá-lo.

6. Ameaças intimidatórias ao Poder Judiciário, como essa, são e serão repudiadas veementemente pela sociedade civil, destinatária dos serviços prestados pelo Estado.

7. A Anamatra não poupará esforços, no universo do funcionamento das instituições democráticas, para evitar e coibir tentativas de fragilização da atividade judiciária, apoiando o exercício da função judicante, segura de que, sem Judiciário forte e independente, não há democracia sólida.

Grijalbo Fernandes Coutinho
Presidente

Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho



Acesse nosso site (www.amatra2.org.br), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

Observações sobre a substituição processual e o cancelamento do ETST 310¹

POR AMAURI MASCARO NASCIMENTO

Substituição processual, matéria da aula de encerramento dos cursos da Escola da Magistratura do TRT da 2ª Região na qual pude expor longamente a questão sob a perspectiva do cancelamento do ETST 310, não permite, pela sua extensão e complexidade, no espaço deste artigo que me foi solicitado, a análise de todos os seus aspectos, sendo essa a razão pela qual só serão aqui possíveis algumas conclusões, ainda mais expostas a críticas pela brevidade com que será tratada, mas sempre permitindo a reflexão daqueles que com seriedade enfrentam a questão.

Trata-se, em primeiro lugar, de tema referível à *legitimidade das partes* no processo trabalhista, sabido que as partes dinamizam o processo, imprimindo-lhe o movimento que será desenvolvido com a prática de determinados atos que cumprem em observância às regras próprias que regulam essa movimentação. É parte, no processo individual, o titular provável do direito material, toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos, não obstante o esforço dos processualistas para desidentificar parte da relação jurídica material – aquele a quem o Direito positivo atribuiu a titularidade do bem jurídico – e parte no processo – que pode não coincidir com a parte da relação jurídica de direito material –, o que fica claro nos processos em que há a substituição processual.

Segundo, a *representação*, no processo trabalhista, embora substancialmente não tenha maiores peculiaridades, procura adequar-se às solicitações que lhes são próprias, com o fim de facilitar às partes, especialmente o empregado, estar em juízo. Não é o mesmo que *substituição*, embora se

trate de dois conceitos de direito processual, aquele menos amplo, este mais extenso quanto aos poderes de atuação do *substituto* e quanto à posição processual que assume, diferente daquela absorvida pelo mero representante.

Terceiro, a *fragilidade da legitimação individual* numa sociedade de massas na qual nem sempre o litigante tem meios suficientes para, em posição singular, utilizar adequadamente do processo como meio para deduzir em juízo as suas pretensões, o que leva o processo do trabalho a uma nova perspectiva de coletivização da legitimação que permite superar as dificuldades naturais da atuação individual do trabalhador, da sua condição econômica desfavorável, da operacionalidade técnica das questões que *exigem* conhecimentos que em alguns casos pressupõem até mesmo a presença dos melhores advogados e da celeridade que deve ser imprimida às soluções dependentes, em vários casos, da postulação correta e sem exageros econômicos ou vícios jurídicos.

Quarto, a plena justificação – e para isso bastariam as razões acima expostas – para mostrar que a substituição processual originária do CPC, art. 6º, e que se dá quando alguém atua no processo em nome próprio para defender direito alheio – embora o normal é alguém estar em juízo em nome próprio para pretender direito seu – autorizada excepcionalmente pelo direito comum, tem *conotações próprias no processo do trabalho e mereceria uma legislação específica*, significando, no entanto, em qualquer processo, um mecanismo de atuação como parte, no sentido processual, de alguém que pode fazê-lo para a defesa do direito mate-

rial provável de outro ou outros, mas, sem nenhuma dúvida, tendo em vista fundamentos diferentes, no processo civil a *excepcionalidade* de uma situação, no processo do trabalho a *fragilidade da legitimação individual*, o que não lhe retira a condição atípica de legitimação anômala ou extraordinária, a menos que se queira retirar ou reduzir, da pessoa que trabalha, o direito público de ação, o que teria conotações sociais de exagerada perda da liberdade de cada um, incompatível com as sociedades democráticas.

Quinto, a plena justificação da atuação do *sindicato* com maior desenvoltura no processo trabalhista, como acontece em dissídios coletivos, em ações de cumprimento, em mandados de segurança coletivos, em pleitos de cobrança judicial de diferenças de reajustes salariais previstos em leis específicas da política salarial, em questões de insalubridade e periculosidade e em ações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não se devendo confundir, no entanto, *uso com abuso do direito* de modo a banalizar a substituição processual como uma transferência de titularidade de direitos para que o sindicato, em primeiro lugar, os tenha e depois distribuir entre aqueles que eventualmente entender que são os verdadeiros credores individuais e em que quantitativos terão os seus créditos distribuídos, situação que seria lesiva, em muitos casos, aos interesses de proteção do trabalhador.

Sexto, não há dúvida que o Enunciado nº 310 do TST redimensionou a substituição processual para situá-la como forma de legitimação extraordinária e o seu cancelamento em 2003 pelo TST (TST E-RR 175.894/1995.9. Rel.Min.Ronaldo L. Leal,

maioria, vencidos os Ministros Moura França, Gelson Azevedo, Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Renato Paiva) considerou-o em dissonância com a jurisprudência do STF, que o fundamentou no art. 8º da CF de 1988, enquanto o TST não tinha a mesma conclusão quanto à *fundamentação*, divergindo quanto à necessidade de limitações, com o que é difícil discordar.

Sétimo, a substituição, por ser pertinente à legitimação coletiva das partes, levanta duas principais questões: a) se a legitimação coletiva leva a uma *sentença genérica*, e nesse particular a resposta há de ser afirmativa; b) se a sentença genérica porém decorrente de processo no qual os titulares prováveis do direito material continuam sendo os trabalhadores singularmente considerados e não o sindicato mero legitimado processual coletivo, permite *liquidação-execução sem individualização*, ponto em torno do qual, por mais que se queira defender que sim, a natureza do crédito deixa claro que sem individualização e quantificação dos valores de cada substituído será impossível executar a sentença, a menos que se queira transformá-la não em direito material dos substituídos, mas em direito material do sindicato quando todos sabem que a substituição visa criar a tipificação especial da parte como tal no processo para facilitar a ação, e não retirar do trabalhador e dar aos cofres do sindicato o direito destes para que se torne senhora da distribuição.

Oitavo, a substituição, mera posição processual de parte no processo, *pode configurar-se em mais de um tipo de processo*, em todo aquele no qual essa transferência de posição processual seja possível, mas nos pa-

1 - Palestra proferida no TRT de São Paulo, em atividade da Escola da Magistratura, no dia 25 de novembro de 2003.

rece que não ocorre em se tratando de direitos difusos porque estes caracterizam-se pela indivisibilidade enquanto na substituição há a divisibilidade, separando, claramente, cognição de liquidação-execução, sabendo-se que a decisão proferida em ação civil pública de direitos difusos é a de uma multa que reverte para um fundo diante de um dano causado em pessoas indeterminadas, não sendo esse o caso dos direitos trabalhistas. Como os direitos coletivos no âmbito trabalhista são protegidos judicialmente por ação própria, o dissídio coletivo, o campo próprio para a substituição processual trabalhista é o dos direitos individuais homogêneos, assim considerados aqueles que tenham origem comum. Como a lei não dá outro indicativo que os caracterize a não ser a origem comum, cabe à doutrina processual trabalhista dar outras respostas, dentre as quais se a origem comum é questão normativa – mesma lei ou mesma convenção coletiva – ou se é também uma questão fática – mesmas pessoas vinculadas em uma situação igual num

determinado espaço-tempo.

Nono, a *individualização e identificação dos substituídos* na inicial é dispensável porque a sentença será genérica, mas para o início da liquidação-execução é absolutamente necessária como condição mesma da liquidação, uma vez que não será possível liquidação genérica de direitos materiais individuais. Com efeito, nas ações de substituição a cognição é genérica, mas por se tratar de direitos individuais homogêneos, a liquidação não pode ser desacompanhada da individualização e quantificação dos valores de cada substituído com o que na liquidação haverá cognição ampla. Que se trata de direitos individuais, não há dúvida, pois este é o seu nome, homogêneos mas não direitos indivisíveis e do substituto. A execução é individual e a falta da relação dos beneficiários não causa cerceamento de defesa dos empregadores desde que a empresa ou a perícia relacionem.

Décimo, os substituídos não podem *acordar, transigir e renunciar*, independentemente de autorização ou

anuência do substituto na cognição porque a ação tem por fim obter uma condenação genérica; todavia esses mecanismos são possíveis na execução porque nesta o direito individual material sobrepõe-se ao genérico; mais que isso, o que é genérico transforma-se em individual, razão, também, que permitem concluir que a sentença de liquidação faz coisa julgada, mas a sentença genérica de cognição não tem esse efeito, tanto que o titular do direito individual pode mover ação em separado, como, também, pode ingressar com execução em nome próprio.

Décimo primeiro, no *direito estrangeiro* um quadro geral e muito resumido permite ver o seguinte sobre o uso da atuação do sindicato em substituição processual: Argentina: quando a decisão possa afetar interesses sindicais na atividade ou categoria profissional; Itália: 1) atuação conjunta sindicato e representante sindical para reintegração; 2) para ação de condenação do empregador ao pagamento, para o fundo de pensão dos trabalhadores, de uma quan-

tia nos casos de tratamento econômico coletivo discriminatório; 3) processo de interpretação ou aplicação de cláusula de acordo coletivo e quando há um interesse à liberdade sindical; 4) conduta anti-sindical do empregador; Espanha: 1) integração no processo individual quando lesionados os direitos de liberdade sindical pelo empregador; 2) substituição processual dos seus filiados e em processos sobre convênios coletivos; Portugal: 1) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados; 2) ação de anulação das cláusulas dos instrumentos coletivos contrários à lei; França: prejuízo direto ou indireto ao interesse coletivo da profissão e cumprimento de cláusulas de contratos coletivos. ■

Amauri Mascaro Nascimento é membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Professor Titular de Direito do Trabalho da USP, ex-Juiz do Trabalho e ex-Presidente da Amatra II.

2ª REGIÃO

Amatra II realiza assembléia

A Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região esteve reunida em assembléia extraordinária no último dia 27 de novembro, quando decidiu:

1. Postergar para o período de outubro de 2004 a abril de 2005 a escolha do imóvel que haverá de ser a sede da Amatra II.
2. Não autorizar contribuições extraordinárias para a aquisição do imóvel.
3. Vincular à compra do imóvel o valor até então economizado e anunciado aos presentes.
4. Recusar o reajuste de R\$ 9,00 na contribuição à Anamatra.



Réquiem ao Enunciado da Súmula 310 do Tribunal Superior do Trabalho¹

POR RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

Segundo o Aurélio, réquiem significa "parte do ofício dos mortos, na liturgia católica, que principia com as palavras latinas *requiem aeternam dona eis, 'dai-lhes o repouso eterno'*".²

Embora majoritária, não unânime, portanto, a decisão do TST que cancelou o enunciado em epígrafe vem sendo comemorada por advogados, sindicalistas, procuradores e juizes. O termo réquiem é aqui utilizado com o intuito de que o verbete jurisprudencial seja definitivamente esquecido e de que, no sentido do tarô, sua "morte" implique um renascimento, uma transformação, tão esperada pela grande maioria dos operadores do processo do trabalho.

Passo, destarte, a defender a decisão e o faço sob o ponto de vista do Ministério Público do Trabalho.

Sob este prisma, a decisão é, de certa forma, tardia, e empreenderá no espírito de todos certa perplexidade e temor, não justificados, porém. A solução coletiva dos conflitos individuais tem revelado excelentes resultados preventivos, bem como mecanismos de racionalização judicial, imprescindíveis em uma sociedade plural e globalizada.

Buscarei, então, abordar a eficiência do processo do trabalho como instrumento de efetivação deste direito material, cuja finalidade precípua é a de compor as democráticas e naturais tensões entre capital e trabalho, na expressão de Eros Roberto Grau, do "jogo de classes".³ A palavra jogo é empregada pelo autor, aqui, como uma nova concepção da chamada "luta de classes", eis que, não obstante opostos, os interesses em disputa são complementares, vis-

to que predomina uma relação de interdependência, que se sobrepõe ao confronto. Esta interdependência, porém, não deve sobrepujar o conflito, mas ser adequadamente equacionada.

O processo do trabalho inaugurou a perspectiva coletiva do tratamento dado ao conflito trabalhista de classes e, certamente, inspirou os mentores da reforma processual civil, que se construiu ao longo dos anos 80 e 90, marcadamente por intermédio da Lei 7.347/85 e da Lei 8.078/90, respectivamente, Lei da Ação Civil Pública e Código de Defesa do Consumidor.

Em 1993, estava-se trabalhando a partir da concepção coletivizante da solução dos conflitos individuais. Os sindicatos experimentavam ações, cujo objeto versava sobre a tutela de direitos individuais homogêneos de membros da categoria, substituídos processualmente pelo órgão de classe, com fulcro no art. 8º, III, da Constituição Federal e na interpretação extensiva das leis de política salarial e dos arts. 195 e 872, da CLT. O Ministério Público, a seu turno, buscava construir uma jurisprudência favorável à aplicação do art. 129, III, da CF, para que se admitisse ACP na Justiça do Trabalho.

No mês de maio, daquele ano, o TST publicou o Enunciado 310, reafirmando a atuação sindical. Por outro lado, a Lei Complementar 75/93 passou a explicitar a competência material da JT, para conhecer da ACP patrocinada pelo MPT na defesa dos direitos sociais. A edição do Enunciado 310, em 1993, implicou uma severa reversão de expectativas, posto que a motivação daquela súmula

aferrou-se firmemente à concepção individualista do processo, extraindo do art. 6º do Código de Processo Civil os argumentos que acarretaram uma interpretação restritiva do art. 8º, III, da CF. Privilegiou-se o indivíduo, enquanto titular do direito subjetivo de ação, em detrimento do órgão de classe que poderia "ameaçar" esta liberdade individual.

Dez anos depois da edição do Enunciado 310, reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido oposto ao adotado pela Corte Superior Trabalhista, acabaram por servir de fundamento para os senhores Ministros do TST, que defenderam o cancelamento do Enunciado 310, como se pode ler no acórdão⁴ da respectiva decisão.

Essa perspectiva individualista também foi, por longo período, oposta contra o alcance da atuação do MPT na ACP. Grande vacilação jurisprudencial perdurou nos últimos dez anos, desde a edição da LC 75/93, acerca da legitimidade do MP, do alcance das decisões liminares na ACP, bem como da exequibilidade dos títulos extrajudiciais materializados nos termos de ajuste de conduta, enfim, no grau de eficácia da atuação do *Parquet* Trabalhista.

O MPT exerceu, ao longo da história da Justiça Obreira, o papel de *longa manus* do Poder Executivo, o que se deu de forma mais exacerbada, diga-se de passagem, que em outros ramos do Judiciário.

Com efeito, em minha opinião, a estruturação do MPT junto aos Tribunais Regionais e Tribunal Superior, nunca próximo às Juntas ou Varas Trabalhistas, guarda sua origem histórica no fato de que a Constitui-

ção de 37 proibia a greve e, por isso, o sindicato devia atuar como corrente transmissora da vontade do Estado, cujo papel era o de autoritariamente administrar o conflito entre capital e trabalho, neutralizando-o. Ao MP, assim, cabia combater a greve, fiscalizar as eleições sindicais e os processos de intervenção sindical.

A democratização do Brasil, em 46, não alterou este estado de coisas, o qual se fez extremamente adequado ao período da ditadura militar que, embora não proibisse a greve, cercou-a de tantas formalidades, acima de tudo nas chamadas "atividades essenciais", que veio por inviabilizá-la.

Amarrou-se, por décadas, o avanço sindical e a atuação democrática do MP.

Esta origem autoritária e individualista do processo trabalhista desaguou na pletora incontável de ações individuais, que levou à proposta constitucionalmente questionável da medida provisória que, estabelecendo norma processual, buscou na arguição de transcendência uma tentativa de desafogo do volume de recursos de revista, num retrocesso teórico e histórico estancado louvavelmente em tempo.

Numa concepção democrática e contemporânea do processo do trabalho, consentânea, portanto, com os institutos processuais civis da ACP e do CDC, que avançaram da sentença *ultra partes* do processo coletivo trabalhista e da ação de cumprimento, que já tratava da defesa dos direitos individuais homogêneos a longa data, para a sentença *erga omnes* e para a defesa dos interesses difusos da ACP e do CDC. Estes incorporaram as sementes trabalhistas e as fizeram flo-

1 - Palestra proferida no auditório do MPT de São Paulo, no dia 1º de dezembro de 2003.

2 - Disponível em: http://www2.uol.com.br/aurélio/index_result.html?style=k&verbete=r%EF99quiem. Acesso em: 08/12/2003.

3 - GRAU, Eros Roberto. *O Direito posto e o Direito pressuposto*. 4ª ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 158-171.

4 - PROC. Nº TST-E-RR-175.894/95-9. Relator: Ronaldo Leal. Disponível em <http://www.tst.gov.br/>. Acesso em: 10/12/2003.

rescer, ao passo em que a Justiça Obreira encapsulou-se, como já disse, nas raízes individualistas do processo civil.

Há que se ter coragem para se encarar a realidade dos fatos e se romper com a visão do devido processo legal, atrelada às concepções iluministas e individualistas dos séculos XVIII e XIX. O operador do processo contemporâneo deve administrar a coletivização da solução dos conflitos individuais, seguro de que tal coletivização significa a eficácia possível e desejável numa sociedade de massas, plural e globalizada. Esta é a lição que já vinha da Itália, desde os anos 70, na célebre obra de Mauro Cappelletti⁵, que nos fala das três "ondas" renovadoras do processo, quais sejam: assistência judiciária para os pobres, representação dos interesses difusos e simplificação do procedimento com a criação de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos.

A primeira "onda" inspirou, no Brasil, a criação dos Juizados Especiais, da Defensoria Pública, da assistência judiciária sindical, etc.; a segunda "onda" sugerida pelo autor italiano propiciou a ACP, a ampliação constitucional das hipóteses de substituição processual sindical, a sentença *erga omnes* do CDC, bem como a possibilidade de defesa de direitos coletivos e individuais homogêneos que já existiam na Justiça do Trabalho e que se aprimoraram no processo civil; a simplificação do procedimento e a busca de mecanismos extrajudiciais, propostas por Cappelletti, vieram pela progressiva reforma do CPC, desde 1994, e por meio da implantação do rito sumaríssimo na JT, pela simplificação dos recursos e da execução trabalhista e pela criação das Comissões de Conciliação Prévias.

Entretanto, seriam necessários alguns aperfeiçoamentos aos institutos mencionados como, por exemplo, a obrigatoriedade, pugnada por muitos e de constitucionalidade duvidosa, da submissão dos conflitos às CCP. Tal obrigatoriedade tem gerado desvios "cartoriais" indesejáveis. O Dissídio Coletivo Econômico, de outra parte, também já se faz superado, eis que

sua utilização visava compensar as negociações coletivas frustradas, justamente por causa das grandes restrições legais que sobre elas pendiam. A superação destas restrições gerará um clima democrático hábil ao melhor sucesso da autocomposição coletiva.

O inquérito civil, ao seu turno, tem sido um interessantíssimo instrumento de investigação e mediação; 95% dos casos que chegam ao MP são solucionados por termo de ajuste de conduta, solução negociada extremamente eficaz, porque discutida com as partes e hábil a produzir título executivo extrajudicial.

Inviabilizada a composição por meio do ajuste de conduta, presta-se o inquérito civil a produzir prova bastante à instrução da ACP. Esta prova é legalmente caracterizada por forte verossimilhança, eis que o MP conduz a sua obtenção sob a ótica imparcial do *Parquet*.

O membro do MP goza das mesmas prerrogativas institucionais da magistratura. Aplicam-se-lhe, por isso, a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade de vencimentos. Também, as mesmas restrições processuais de atuação concernentes ao impedimento e suspeição. Tudo isso se presta a garantir a lisura da prova colhida em inquérito civil para que se obtenham decisões liminares satisfativas imprescindíveis na ACP.

A ACP visa uma decisão judicial que imponha uma determinada obrigação de fazer ou deixar de fazer, em face de quem cause lesão ao conjunto da sociedade ou a grupos determinados por uma relação jurídica base, ou, ainda, a indivíduos cuja natureza do direito lesado possa ser igualada aos direitos de outrem, por circunstâncias comuns de fato. O interesse público emerge, na órbita civil, pela gravidade e reiteração da conduta dos réus.

Visa, outrossim, a fixação de condenação reparatória genérica, também em razão da gravidade da conduta lesiva dos réus. A ação em tela preserva, destarte, a unicidade do ordenamento jurídico e revela-se moderno instrumento processual para se resolver coletivamente lesões indivi-

duais. Logo, sua sentença pode ter efeitos *erga omnes* ou *ultra partes*, caso se aplique ao conjunto da sociedade ou a grupos de pessoas indeterminadas ou determinadas. Isto, porque entendo que a ACP protege os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, por força do que dispõe os arts. 1º e 21, da Lei 7.347/85 e 81, parágrafo único da Lei 8.078/90.

Via de regra, porém, é essencial a concessão de provimento liminar, nos termos do art. 12 da lei que disciplina este procedimento. Trata-se de liminar satisfativa, procedimental, bastante avançada para a época da edição da Lei 7.347/85, quando ainda não se falava em antecipação de tutela, salvo em exceções pontuais, como no mandado de segurança, na ação possessória ou na ação de alimentos provisionais.

A previsão dos arts. 11 e 12, da Lei 7.347/85, dispensaria a aplicação dos arts. 273 e 461, do CPC, os quais, no entanto, podem servir de referência para conduzir, em certa medida, a atuação do juiz. É que os critérios da verossimilhança ou da irreparabilidade do dano coletivo já são insitos ao próprio modelo da ACP que se instrui pelo inquérito civil. A premissa, contudo, da satisfação antecipada do provimento deriva da instabilidade que a lesão coletiva provoca nas relações sociais e no ordenamento jurídico.

Não devem os julgadores temer eventual irreversibilidade dos efeitos da liminar em relação ao réu, pois a delonga para a obtenção dos efeitos na ACP gera danos, estes sim, irreparáveis a toda a coletividade e à ordem jurídica. Por outro lado, as liminares em questão são passíveis de recursos ou, em última hipótese, de mandado de segurança na esfera trabalhista. A falta da concessão da liminar requerida pelo MP e embasada pela farta prova do inquérito civil acaba por legitimar, por vezes, condutas danosas, as quais não podem remanescer aguardando os longos trâmites da instrução e dos recursos do procedimento trabalhista.

Há que se lembrar, ainda, que a própria redação dos arts. 273 e 461, do CPC, de acordo com os termos

das últimas reformas de 1994 e 2002, caminha no sentido de propiciar efetividade e satisfatividade às obrigações de fazer ou não fazer no processo civil.

O procedimento trabalhista propicia a reforma dessas decisões liminares por meio da utilização do mandado de segurança, sendo mesmo objeto de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais II, o verbete da Orientação Jurisprudencial 58, que admite genericamente o mandado de segurança para se caçar as liminares nas ACP. É necessário, entretanto, proceder-se a uma reflexão sobre o alcance dessa orientação jurisprudencial.

O mandado de segurança é admissível contra ato judicial desde que, contra ele, não haja recurso, ou se houver, não tenha efeito suspensivo. Este é o posicionamento unânime da doutrina⁶ e da jurisprudência. Logo, havendo recurso contra o referido ato, cabendo contra ele correção parcial, ou sendo possível sustar-se os efeitos pelo próprio recurso interposto, falta interesse de agir, falta condição básica da ação mandamental, que se torna desnecessária.

É verdade que o agravo de instrumento no processo do trabalho não tem efeito suspensivo e se presta, tão somente, ao questionamento de decisões que denegam seguimento a recurso. Não há, portanto, recurso contra as questões interlocutórias no processo do trabalho, como são as liminares ou as antecipações de tutela, o que faz crer que o mandado de segurança é imprescindível em face das liminares concedidas na ACP.

A prática tem demonstrado, no entanto, que a cassação da liminar é nefasta, porque, sob o argumento da irreversibilidade dos efeitos da liminar perante o réu, tem-se retirado coarctividade da sentença da ACP. Com efeito, até o presente, as decisões que este Procurador obteve em 1996 ainda não transitaram em julgado: os autos respectivos encontram-se no TST e as condutas lesivas remanescem intactas, apesar da concessão de liminares que foram cassadas e da prolação de sentenças e acórdãos que reconheceram os fatos, as autorias e a ilegalidade daquelas condutas.

5 - CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Fabris: Porto Alegre, 1988, p. 31-74.

6 - "No que respeita a atos propriamente jurisdicionais, entretanto, não se dará mandado de segurança "de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção" (Lei n. 1.533/51, art. 5º, III). A jurisprudência, inclusive as do E. Supremo Tribunal Federal e o C. Tribunal Superior do Trabalho, vem entendendo, contudo, que o mandado de segurança é cabível, mesmo havendo recurso previsto em lei, se este não tiver efeito suspensivo." GIGLIO, Wagner D. *Direito Processual do Trabalho*. 10ª ed., ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 275 e 296.

► O prejuízo imposto à sociedade somente poderá ser reparado com o trânsito em julgado daquelas decisões, mas as multas não serão proporcionais aos danos sociais causados pelos réus.

Acrescente-se que o § 2º do artigo 12 da Lei 7.347/85 confere efeito suspensivo *op legis* às liminares, cujo objeto sejam *astreintes*.

Em qualquer situação, porém, as multas fixadas liminarmente só produzem efeitos *ex tunc* e, frise-se, **após o trânsito em julgado da decisão final**. Todos os recursos interpostos ao longo do processo, inclusive o recurso extraordinário, podem questionar o conteúdo em si da sentença e da própria *astreinte* concedida liminarmente. Caso não se consiga reformar a decisão liminar ou final, a pena imposta ao réu será proporcional à gravidade da lesão e ao risco por ele assumido. Se, ao contrário, for ele bem sucedido, nada sofrerá.

Como se vê, não cabe mandado de segurança para caçar liminares cujo objeto seja multa, pois sua cassação deve se operar ao longo do processo com os recursos hábeis para tanto, cujo efeito suspensivo emerge da lei. Carece o *mandamus*, destarte, de condição da ação essencial, ou seja, de interesse de agir, pois a lei garante ampla defesa e suspensividade aos recursos possíveis, até mesmo ao próprio recurso extraordinário.

Outra interpretação desguarnea a ACP, tornando-a ineficaz, pois a punição do faltoso fica desproporcional à falta cometida, desprovido-se o MPT e a própria JT de mecanismos coercitivos capazes de desencorajar o desrespeito aos direitos sociais.

Há que se questionar, ademais, o cabimento do mandado de segurança contra decisões que deneguem liminares na ACP. Estas também seriam passíveis de questionamento por meio do *writ*, tanto pela falta de recurso próprio na Justiça Obreira, quanto pela necessidade de se obter eficácia punitiva para que o MP satisfaça sua função institucional.

Entendo que o mandado só será cabível, como afirma a colenda SDI-II, quando o objeto da liminar na ACP implicar imediata tutela específica de obrigação de fazer ou não fazer, em cessação de direitos, não em multa. Refiro-me a hipóteses em que a liminar em comento bloqueie empresas ou qualquer de seus setores e indisponibilize bens, etc. Ainda assim, quando não houver prova robusta

ta que a justifique ou quando o seu conteúdo seja flagrantemente ilegal, posto que o mandado de segurança somente tutela abuso de autoridade que fira direito líquido e certo (art. 1º, da Lei 1.533/51). Se a prova coligida no inquérito civil indicar fatos verossímeis e grave ameaça a direitos dos trabalhadores ou da sociedade, não cabe, em sede de *mandamus*, a verificação da questão de fundo, devendo-se restringir a análise a eventual cometimento de abuso por parte da autoridade dita coatora.

Finalmente, convém lembrar a condenação reparatória genérica prevista no art. 13, da Lei 7.347/85, que deve reverter para um fundo coletivo. Trata-se de reparação social muito importante para se imprimir punição justa a aqueles que lesaram a coletividade. Deve, por isso, expressar quantitativamente o valor do dano causado. Não é multa, é verba indenizatória e tem sido vertida, em regra, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, tal como as *astreintes*, tendo em vista sua função social. Em algumas situações, porém, quando a lesão afete crianças ou adolescentes, tem sido pedida a reversão da indenização e das multas aos fundos dos Conselhos Municipais de Direitos destes pequenos cidadãos. Quando afete portadores de deficiência, também deve reverter aos fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional criados para a defesa dessas pessoas, visando-se, deste modo, atender às finalidades desses órgãos.

Assinalo, novamente, que os esforços conciliatórios são fundamentais, tanto pelos membros do MP, quanto pela magistratura. Lembro, no entanto, que, sendo eles impossíveis e remanescendo a conduta faltosa, a justiça deve imprimir provimentos dissuasórios eficazes, efetivos, para que se garanta materialidade ao Direito do Trabalho, combatendo-se a informalidade e os maus empregadores, que exerçam concorrência desleal, explorando o trabalho escravo, infantil, descumprindo normas de segurança, fraudando a legislação, evadindo-se da fiscalização.

Outro aspecto que deve ser abordado é a eficácia das ações que tutelem interesses individuais homogêneos. O MP tem empreendido investigações e pedidos judiciais deste jaez, mormente quanto a direitos indisponíveis dos trabalhadores, por força do que impõe o art. 127, *caput*, da CF. O cancelamento do

Enunciado 310 abrirá aos sindicatos, novamente, as comportas para as ações visando a defesa de interesses individuais homogêneos dos membros da categoria.

Há, aqui, legitimação concorrente entre o MP e o sindicato, como também ocorre na ACP, cuja tutela se restrinja à defesa de interesses coletivos no sentido estrito, ou difusos. Sob o ponto de vista da eficácia, entretanto, há que se observar que somente o *Parquet* detém a prerrogativa do inquérito civil, o que significa dizer que, na medida em que a demanda exija a produção de prova de fato, os sindicatos estão desguarnecidos, precisam contar com o MPT.

Além do mais, tanto para a defesa de interesses coletivos ou difusos, quanto na dos individuais homogêneos, sempre que o MP não for parte deve necessariamente, friso novamente, obrigatoriamente, funcionar como *custus legis*. É o que se lê nas dicções imperativas dos arts. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 92, da Lei 8.078/90. Não se trata, portanto, de mera faculdade dos juízes a convocação do MP, esta é extremamente útil, até porque, se os órgãos de classe carecerem de instrumentalidade, o MP poderá assumir a titularidade da ação, migrando, portanto, da condição inicial de fiscal da lei, por força do que dispõe o § 3º, do art. 5º, da Lei 7.347/85, de aplicação genérica em decorrência do art. 21, da mesma lei.

Atente-se, outrossim, para a incorrência de litispendência no caso de coexistirem ações individuais ou coletivas. A jurisprudência dominante, nos Tribunais, era no sentido positivo, sob o argumento de que o objeto da ação e o titular do direito acarretavam a procedência da objeção em foco. Todavia, o art. 769, da CLT, autoriza, plenamente, a vigência de todas as normas que cuidam do processo coletivo na Lei da ACP e no CDC. Estas últimas adquiriram foro de generalidade, mais uma vez, insista-se, por força do art. 21, da Lei 7.347/85, que indicou a vontade legislativa de que as normas do CDC e as da ACP componham o conjunto sistemático dessa normatização. Constituem, assim, um verdadeiro código de processo coletivo.

Logo, há que vigorar plenamente o que dispõe o art. 104, da Lei 8.078/90, segundo o qual não existe litispendência quando coexistam ações promovidas, coletiva ou individualmente, com o mesmo objeto, mas o

titular da ação individual não se beneficiará dos efeitos da sentença coletiva, a menos que desista da sua ação individual em trinta dias da ciência da ação coletiva.

Também, a desistência da ação e a transação judicial, francamente toleradas e estimuladas pelo Enunciado 310, de triste memória, devem ser sopesadas com muito critério, eis que muitas denúncias chegaram ao MP, no sentido de terem ocorrido desistências e transações impostas pelas empresas, sob ameaça de despedida iminente daqueles que não acatassem tal determinação. Não foram poucas, de fato, as situações que o MP constatou em que tal fato ocorreu.

A adoção dos meios coletivos de solução dos conflitos individuais deve ser vista pelos senhores juízes como meio de prevenir ações individuais e, acima de tudo, de se garantir a defesa de direitos dos trabalhadores empregados, resgatando-se a função primeira da JT, que foi abandonada quando se aniquilou a estabilidade definitiva no direito material brasileiro. A atual justiça dos desempregados não pode perder esta oportunidade preciosa de retomar o seu papel social.

As ações coletivas constituem-se, portanto, em avanço processual que guarda proporcionalidade com a própria criação dos direitos sociais, os chamados direitos fundamentais de segunda geração, sem os quais as liberdades políticas e individuais são inócuas. Os direitos sociais, como todos sabemos, concretizam a segurança coletiva daquelas liberdades.

Logo, as ações coletivas estão para as ações individuais assim como os direitos sociais estão para os direitos individuais. Servem, portanto, para defender os trabalhadores e a eficácia dos seus direitos e liberdades fundamentais. Os sindicatos, o MP e o MPT são agentes de que se deve louvar a JT para proteger adequadamente o trabalhador e dar à sociedade a resposta imprescindível que é esperada em face dos maus empregadores, que auferem lucros aviltando a dignidade das pessoas de seus colaboradores. ■

..... ■
Ricardo Tadeu Marques da Fonseca é Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região, Professor de Direito do Trabalho das Faculdades do Brasil em Curitiba (PR), Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (USP) e Doutorando em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Transparência e objetividade na designação dos Juizes Substitutos

Considerações sobre a designação dos Juizes do Trabalho Substitutos e o interesse público – a necessidade de transparência e de critérios objetivos

POR ELIZIO LUIZ PEREZ

Ainda que, em honesta interpretação do princípio que se extrai dos artigos 95, II, da Constituição Federal, 25 e 30 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e 656, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho¹, conclua-se pela não-aplicabilidade da inamovibilidade ao juiz substituto – *notadamente enquanto não cessar o motivo que ensejou a designação* –, a respectiva (re)designação é ato administrativo discricionário, também sujeito a controle. Nesse sentido, pela teoria dos motivos determinantes, “*não há invasão de mérito quando o Judiciário aprecia os motivos, ou seja, os fatos que precedem a elaboração do ato; a ausência ou falsidade do motivo caracteriza ilegalidade, suscetível de invalidação pelo poder Judiciário*”² (grifei). A finalidade do ato administrativo, inclusive do ato discricionário, é também vinculada, no sentido de que deve necessariamente corresponder ao interesse público. É razoável examinar, assim, o conteúdo dos motivos e finalidades do ato de designação do juiz substituto, ou, de outra forma, os limites que balizam as opções legítimas facultadas à autoridade competente para praticá-lo. Sem perder de vista as circunstâncias de funcionamento das Varas do Trabalho de grandes centros urbanos, três aspectos importantes parecem merecer consideração.

1) *Preservação da Independência do Juiz Substituto*. É intolerável a submissão do juiz a qualquer interesse ilegítimo. A nenhum magistrado é estranha a ausência de necessária correspondência entre sua prudente conduta e o regozijo das partes. Ninguém em sã consciência sustentará, ao menos em público, a legitimidade do ato de redesignação de juiz pelo fato de ser *insensível* – a nomenclatura consagrada é utilizada porque tem “(...) a vantagem de não obrigar os outros a um esforço inútil”³ de interpretação e poupa o exigente leitor de qualquer dúvida. Evidente que nosso sistema processual possui instrumentos para corrigir oportuna, legítima e publicamente eventual abuso ou equívoco do juiz,

substituto ou não. *A priori*, também não é adequado afirmar que algum juiz é dotado de maior ou menor capacidade de compreender a complexidade das situações que lhe são postas a exame, já que, há muito, sabe-se que o bom senso é bem distribuído entre os homens⁴. Assim não seja, incute-se ao juiz substituto o dever de agradar para não ser redesignado, dificuldade adicional às inerentes ao ofício⁵. Desde que não se admita a antiga ação advocatória ou seu reverso – a escolha de juiz para a ação –, a manutenção do ato administrativo de designação de juiz substituto, enquanto presente a causa que gerou o afastamento do titular, é dever ético que se harmoniza com o princípio do juiz natural⁶ e com a garantia da inamovibilidade⁷; e tal procedimento administrativo nenhuma perplexidade causará, ainda que se admita, por hipótese, elevado grau de *insensibilidade* do juiz substituto, dada a independência que marca, diferencia e dá credibilidade ao Poder Judiciário.

2) *Eficiência do Trabalho*. A obviedade da consideração cede lugar à relevância. A elevada repetição de procedimentos nas Varas do Trabalho, em especial nas de grandes centros urbanos, exige tratamento administrativo de produção em massa. Adequado, portanto, o estabelecimento de padrões e rotinas na dinâmica organizacional destinados à maior eficiência do trabalho. Notoriamente, cada Secretaria de Vara cria procedimentos que atendam de melhor forma à atuação do juiz; por sua vez, o juiz substituto também cria padrões que melhor permitem operacionalizar sua conduta com a estrutura disponível em cada unidade judiciária. A permanente redesignação do juiz substituto, sem necessidade, compromete a estabilidade do sistema e, portanto, é causa de ineficiência. Além disso, ignora por completo a teoria da expectativa⁸. A imprevisibilidade das designações estimula a ausência de empenho do juiz substituto com a efetiva administração da Vara, durante o afastamento do titular; o risco de acumulação de pendências suces-

sivas, sem o adequado respaldo administrativo, inibe qualquer iniciativa. Evidentemente, não se faz aqui apologia à manutenção de processos pendentes de exame.

3) *Redução de Pautas e Melhoria da Qualidade*. A necessidade de fazer do processo instrumento que sirva efetivamente à ordem jurídica justa e conseqüentemente à paz social⁹ confere especial importância à celeridade processual. Claramente, a ausência de pauta de audiências e o bom funcionamento das Secretarias das Varas estimulam a rápida solução das lides. Não é verossímil que a existência de considerável número de Varas do Trabalho com pauta superior a 60 dias¹⁰ decorra de má vontade dos juizes de primeira instância. É necessário o compromisso preferencial das designações de juizes auxiliares (CLT 656) com a eliminação definitiva das pautas e com a preservação de condições razoáveis de trabalho, sobretudo nos grandes centros urbanos. Distorção que torne ociosa a atuação de juiz, substituto ou titular, ensejará sobrecarga aos demais juizes, com prejuízo ao tempo médio dedicado a cada processo e, conseqüentemente, à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, abstratamente considerada. Este, talvez, o maior interesse legitimamente envolvido com o aproveitamento do trabalho dos juizes substitutos. A completa planificação das designações dos juizes auxiliares, excluídas quaisquer exceções fundadas em benefícios pessoais, é relevante serviço que pode ser imediatamente prestado aos jurisdicionados; é verdadeira evolução na qualidade da atuação da Justiça do Trabalho de São Paulo, sem qualquer pirotecnia.

Lamentavelmente, a ausência de publicidade de todos os critérios que dão origem às designações as tornam vulneráveis a interesses distintos do interesse público. Não é digna de orgulho, também, a virtual atuação dos *lobbys* às designações, que, mesquinha e ingenuamente, serviriam voluntariamente¹¹ à manutenção de distorções no sistema de designações. Não é dado

a qualquer cidadão – *seja ele juiz, diretor, funcionário, parte, xerife etc* – interferir na (re)designação de juiz substituto, seja este *bom* ou não, por melhor que seja a intenção de origem, sem ironia. Rigoroso concurso público garante a aptidão de todos. Meios de controle de legalidade não faltam. As experiências administrativas bem sucedidas não serão postas em *xeque* pela atuação de juiz substituto; conclusão contrária apenas revelaria a fragilidade da organização. A se tomar por verdadeiro o falacioso pressuposto de um juiz não ser *sensível* ou suficientemente *bom*, também seria eticamente reprovável interferir para que fosse *ejetado* de determinada Vara e designado para outra, que restaria prejudicada; sob tal ponto de vista, o critério objetivo distribuiria igualmente o *prejuízo*, a médio ou longo prazos.

A fixação de critério objetivo e público, cujas situações excepcionais também são passíveis de previsão e publicação, dá credibilidade ao sistema de designações, garante a independência e o melhor aproveitamento do trabalho dos juizes substitutos. Interesses que não podem ser publicados não devem pautar a (re)designação de juizes substitutos. É essencial que todos os parâmetros que norteiam as designações sejam rigorosamente disponibilizados. Já há meio técnico, sem custos adicionais, para tal¹². Humilde passo para a democratização.

Rigorosa atitude democrática não admite a supressão da discussão sob o indolente argumento de evitar seja a instituição denegrida; a franca análise e a dialética não denigrem, mas exibem a imagem do objeto em estudo. O fortalecimento da instituição certamente não se coaduna com o corporativismo vesgo ou a convivência. Não é a subserviência que revela o juiz *bom* ou *sensível* ou, como ensinou Gepeto a Pinocchio, “(...) não é a roupa bonita que faz o cavalheiro, mas a roupa limpa”¹³. ■

Elizio Luiz Perez é Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região.

¹ CLT 656, *caput*, conforme relação dada pela L. 8.432/92: “O juiz do Trabalho Substituto sempre que não estiver substituindo o Juiz Presidente de Vara, poderá ser designado para atuar nas Varas” (grifei).

² Maria Sylvia Zanella Di Pietro – Direito Administrativo, Atlas, 8ª edição, 1997, p. 493.

³ Machado de Assis – Obra Completa, Ed. Nova Aguilar, 1997, Vol. II, Contos, Papéis Avulsos, Teoria do Medalhão, p. 291.

⁴ “O bom senso é a coisa melhor dividida no mundo, pois cada um se julga tão bem dotado dele que ainda os mais difíceis de serem satisfeitos em outras coisas não costumam querê-lo mais do que têm. E, a esse propósito, não é verossímil que todos se enganem, isso prova, pelo contrário, que o poder de bem avaliar e diferenciar o vero do falso, quer dizer o chamado bom senso ou a razão, é naturalmente igual em todos os homens e assim, que a multiplicidade de nossas opiniões não deriva do fato de uns serem mais razoáveis do que outros, porém somente do fato de encaminharmos nosso pensamento por diversos caminhos e não levarmos em conta as mesmas coisas.” (René Descartes – Discurso sobre o Método, trad. Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima, Hemus, p. 13).

⁵ “Não conheço outro ofício que exija, de quem o exerce, mais do que o do juiz, um forte senso de virtude dignidade, aquele senso que impõe buscar na sua consciência, mais do que nas ordens alheias, a justificação do seu modo de agir, e de não deixar o seu nome comprometido a responsabilidade por ele. A independência dos juizes, isto é, aquele princípio institucional pelo qual, no momento em que julgam, eles devem sentir-se desvinculados de toda e qualquer subordinação hierárquica, e em duro privilégio que impõe a quem o detém a coragem de ficar a sós consigo mesmo, frente a frente, sem se esconder atrás do chamado bumbão do sistema do superior (...)” (Piero Calamandrei – Elogio del Giudice Scritto da un Avvocato – trad. Eduardo Brandão, Martins Fontes, 2000, p. 351).

⁶ “A exigência de que os julgamentos se façam por juiz como tal indicado na Constituição impede que os valores da pessoa, patrimônio inclusive, fiquem expostos a medidas imperativas e definitivas ditadas por órgãos não qualificados a isso e, portanto, sem a aura de imparcialidade e sem as garantias de idoneidade que caracterizam a Magistratura” (Cândido Rangel Dinamarco – Instituições do Direito Processual Civil, Malheiros Editores, 2ª ed., 2002, p. 204).

⁷ Segundo decisão do C. STF: “a inamovibilidade é garantida para que os juizes não sofram violência”. (DIJ DATA-02-08-56 PG – EMENT VOL-00264-01 PP-00255 – ADJ DATA-18-03-57 PG-00853 RELATOR: LAFAYETTE DE ANDRADA – SESSÃO: 02 – SEGUNDA TURMA).

⁸ “A teoria da expectativa procura explicar como as crenças e expectativas das pessoas combinam-se com certos estímulos, para produzir algum tipo de força motivacional. Há diversas teorias a respeito do papel das expectativas na motivação. Todas elas remetem a idéia intuitiva de que o esforço depende do resultado que se deseja alcançar.” (Antonio César Amari Maximiano – Introdução à Administração, 5ª ed., Atlas, 2000, p. 378).

⁹ Cintra, Grinover e Dinamarco – Teoria Geral do Processo, 13ª ed., Malheiros Editores, 1997.

¹⁰ Conforme dados estatísticos publicados no DOE/SP de 22/03/2002 – Poder Judiciário, Caderno 1, Parte I.

¹¹ “Pois, em verdade, o que é aproximar-se do tirano senão distanciar-se da liberdade e, por assim dizer, abraçar e apertar com as duas mãos a servidão?” (Etienne La Boétie – Discurso da Servidão Voluntária, trad. Laymert Garcia dos Santos, Editora Brasiliense, 4ª edição, 1987, p. 101).

¹² Por exemplo, página do TRT/2ª Região na internet.

¹³ Carlo Collodi – As Aventuras de Pinocchio, trad. Marina Colasanti, Cia. das Letrinhas, 2002, p. 33.

O Encontro Anual da Amatra II, em Campos do Jordão

A Amatra II promoveu, de 24 a 27 de setembro, o "XIX Encontro Anual dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª. Região", no Hotel Mont Blanc, em Campos do Jordão. Foram quatro dias de intensas atividades cultu-

rais e sociais. Participaram do XIX Congresso o vice-presidente do TST, Ministro Vantuil Abdala; a presidente do TRT da 2ª. Região, Juíza Maria Aparecida Pellegrina; o presidente da Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados

do Trabalho -, Juiz Grijalbo Coutinho; e a presidente da Amatra II, Juíza Olívia Pedro Rodriguez. Os palestrantes foram o Ministro Ronaldo José Lopes Leal, corregedor geral da Justiça do Trabalho; o fisioterapeuta Dario Francisco

Negri Marins; a professora Flávia Piovesan; o Juiz do Trabalho Maurício Delgado Godinho; o Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior; o professor Estevão Mallet; e o professor José Affonso Dallegrave Neto. ■



O Encontro iniciou com uma solenidade de hasteamento de bandeiras e execução de hinos oficiais



As palestras foram momentos de concentração, reflexão e debate entre os Juizes do Trabalho



Descontração no Baile de Máscaras



Palestra diferente: postura e qualidade de vida

Brevíssimas considerações acerca da atividade legiferante das corregedorias da Justiça do Trabalho

POR CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Dizer o quê se, em vez de endireitar o torto, falando acaba no ortopedista quem o fez? Dizer o quê? Talvez seja melhor que, absorto, só plante no meu horto as mudas da nudez. Fiquem, porque me omito sem cometer-me a nada e para que mosquito algum tampouco a invada, o dito por não dito e a boca bem fechada.
(Dizer o quê?, poema de Nelson Ascher, publicado no caderno Mais!, Folha de São Paulo, em 09.11.03, p. 20)

Quanta vez se depara o magistrado, nos dias que correm, com a idéia do poeta, acima reproduzida, que se conclui com um enfático e significativo "liquem o dito por não dito e a boca bem fechada"!

Mas, se na pena do poeta a determinação de calar-se e omitir-se pode soar como inofensivos desalento e desencanto, na mente e na (in)ação do magistrado ela por certo soará como covardia, altamente perniciososa para uma sociedade que se deseja "livre, justa e solidária" (art. 3º, I, da Constituição Federal).

Não se cala o juiz, com efeito, ante o nepotismo, a corrupção, o autoritarismo e outros diversos males que, como esses, os jornais a cada dia mostram presentes no seio do Poder Judiciário brasileiro. Não se omite o juiz ante as graves mazelas que assolam o Poder Judiciário brasileiro, como, especialmente, a excessiva demora na tramitação dos feitos (fruto, o mais das vezes, de excesso de demanda e de recursos judiciais, bem como da insuficiência, material e humana, do aparato judiciário) e a conseqüente inefetividade da prestação jurisdicional.

O magistrado, cioso de sua dignidade institucional, denuncia, questiona, critica, discute, sempre a fim de que o Poder Judiciário brasileiro se torne cada vez mais justo, eficiente e respeitado.

-X-X-X-X-

Realizou-se em Campos do Jordão, no período de 24 a 27 de outubro de 2003, o XIX Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª Região, promovido pela nossa Amatra II, e uma das palestras ali realizadas teve como tema "Execução trabalhista: eficiência", tendo sido palestrante, então, o Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Em apertadíssima síntese, voltou a enfatizar o Ministro Lopes Leal, na oportunidade, aquilo que em certa me-

da já dissera no nosso XVIII Encontro Anual, realizado no Guarujá, frisando a sua enorme (e pertinente, diria eu) preocupação com aquilo que entende ser o núcleo dos maiores problemas do processo do trabalho: a execução de sentença. Agora, porém, o Ministro Corregedor Geral, que naquele XVIII Encontro Anual recomendara-nos o emprego de "truculência" (*sic*) na execução, adotou como foco da exposição o "Sistema Bacen JUD", revelando o entendimento de que as chamadas "penhoras *on line*", realizadas por meio desse novo mecanismo, são importante instrumento posto à disposição dos juizes do Trabalho para a efetividade da tutela jurisdicional.¹

Ora, ressalvada a impropriedade da idéia de "truculência" no cumprimento do mister jurisdicional, no mais é

evidente que o Ministro Ronaldo Lopes Leal está coberto de razão em suas ponderações.

A execução trabalhista é mesmo um desastre. E, não há dúvida, o "Sistema Baben JUD" é um grande avanço.

-X-X-X-X-

O que desejo aqui questionar, entretanto, é relativo a determinado aspecto do comportamento das corregedorias da Justiça do Trabalho, sejam as regionais, seja a geral. Preocupa-me, de fato, a desenvoltura com que as nossas corregedorias, mediante os conhecidos providimentos, vez por outra parecem arvorar-se à condição de órgãos legislativos e se põem a regular, de modo geral e abstrato, matérias que são de competência exclusiva do juiz da causa (ou, conforme o caso, do legislador, ou do titular de cada juízo).

Pois bem, Voltando ao tema da palestra proferida pelo Ministro Ronaldo Lopes Leal, é oportuno lembrar que S.Exa., como Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, expediu e fez publicar em 2003, a respeito do "Sistema Bacen JUD" e da chamada "penhora *on line*", os providimentos nº 1 e 3.

Não escapou S.Exa., portanto, àquela injustificável sanha legiferante, e, especialmente por via do providimento nº 1/2003, invadiu competência exclusiva do juiz da causa, quando, "Considerando que têm surgido resistências ao uso desse extraordinário instrumento de execução dos créditos dos trabalhadores, quer por parte de entidades financeiras, quer por parte de juizes de Tribunais Regionais do Trabalho" (*sic*), estabeleceu, no art. 1º, que



Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em palestra realizada no XIX Encontro Anual

1 - Muitas vezes, seguindo as estatísticas apresentadas pelo Ministro, sub-utilizado.

► *“tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de construção judicial” (sic).*

É fora de dúvida que a “penhora *on line*” se constitui em importante instrumento posto à disposição do magistrado, utilíssimo para a tão almejada efetividade da tutela jurisdicional.² Mas é indiscutível, igualmente, que compete com exclusividade ao juiz da causa determinar os meios próprios para a satisfação do crédito executando, o que há de fazer, respeitado o devido processo legal, tendo em vista as circunstâncias de cada caso concreto. A esse respeito, diz o art. 765 da CLT, em termos definitivos, que *“os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas”* (grifei).

Não se nega tenha o Ministro Corregedor Geral agido, ao criar os provimentos questionados, com a melhor das boas intenções. Mas isso, à evidência, não é bastante para tornar válidos aqueles atos, visivelmente viciados.³

As boas intenções, diga-se, eram o

ingrediente principal dos provimentos nº 54 e 55, do Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região⁴, ambos voltados, claramente, a conferir a maior efetividade ao Direito do Trabalho e ao Processo do Trabalho. Esses dois provimentos, no entanto, foram “cassados”, em 07 de dezembro de 2000, mediante decisões do então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Francisco Fausto^{5,6}, exatamente porque eles violavam o direito posto e regulavam matéria de ordem processual, invadindo a competência do legislador e a competência do juiz da causa. E tal “cassação” se deu, não é ocioso dizer, mediante o acolhimento de reclamações correicionais⁷ cujo argumento nuclear era o de que “o procedimento adotado pelo Corregedor Regional seria manifestamente ilegal, porque, ao editar o provimento em questão, assim o fez como se fosse o próprio legislador, fixando normas de conteúdo processual, extrapolando os limites de sua competência, estabelecidos no artigo 47 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região”⁸.

-X-X-X-X-

Subjacente a essa verdadeira ânsia

regulatória, por parte das corregedorias da Justiça do Trabalho, encontra-se, conscientemente ou não, o sentimento de que ao juiz as instâncias superiores do Judiciário podem e devem sempre dizer o que e como fazer, no exercício da atividade jurisdicional, não importando o método utilizado para tal fim.

Cogitou-se aqui, sobretudo por economia, de provimentos das corregedorias da Justiça do Trabalho, mas também através de outros mecanismos, mais ou menos disfarçados, aquela influência se insinua aos juízes de 1º grau de jurisdição, por vezes rendendo homenagem a intenções certamente menos nobres que aquelas ensejadoras dos aludidos provimentos.⁹

De toda maneira, é imperioso reconhecer que esses mecanismos, disfarçados ou não, utilizados com boa ou má intenção, são todos francamente violadores daquilo que é, no Estado Democrático de Direito, o principal requisito para o legítimo exercício da atividade judicante: a independência do juiz.

Afirma o professor Dalmo de Abreu Dallari, a esse respeito: “Para que o Poder Judiciário garanta os direitos e realize a justiça (...) como requisito prévio e essencial é indispensável que

a magistratura seja independente.” E complementa: “A magistratura deve ser independente para que se possa orientar no sentido da justiça, decidindo com equidade os conflitos de interesses. O juiz não pode sofrer qualquer espécie de violência, de ameaça ou de constrangimento material, moral ou psicológico. Ele necessita da independência para poder desempenhar plenamente suas funções, decidindo com serenidade e imparcialidade, cumprindo verdadeira missão no interesse da sociedade.”¹⁰

Ocorre que, como diz, ainda, o professor Dallari, “... segundo essa visão ideal do juiz, mais do que este, individualmente, é a sociedade quem precisa dessa independência, o que, em última análise, faz o próprio magistrado incluir-se entre os que devem zelar pela existência da magistratura independente.”¹¹

Concluo essas brevíssimas considerações, portanto, exortando a magistratura trabalhista à luta por essa necessária independência. ■ . . .

César Augusto Caloví Fagundes
é Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo e Professor de Direito do Trabalho II (Processo do Trabalho) na Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, em São Paulo.

2 - E largamente utilizado, diga-se de passagem, pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo.

3 - Aliás, vale referir que S.Exa., nos debates que se seguiram à palestra que proferiu em Campos do Jordão, reconheceu ser o provimento nº 1/2003 um tanto “arbitrário” (sic) - vício que salta aos olhos já na justificativa adotada para a edição da medida, acima reproduzida -, afirmando em seguida a surpreendente obviedade de que os juízes não estariam obrigados a cumpri-lo (trata-se, de fato, de uma obviedade, posto que o magistrado há de saber-se desobrigado do cumprimento de norma esdrúxula; mas é surpreendente que a declare exatamente a autoridade responsável pela edição do provimento, em quem, com bom senso, se pode imaginar presente grande disposição para fazer cumprir a norma editada).

4 - Juiz Gualdo Amauri Formica, hoje aposentado.

5 - Hoje Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

6 - Conforme o comunicado GP nº 15/2000, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, publicado no D.O.E. de 13.12.2000.

7 - Processos nº TST-RC-717.202/2000.3 (quanto ao provimento nº 54) e TST-RC-717.201/2000.0 (quanto ao provimento nº 55).

8 - Excerto da decisão proferida na reclamação correicional nº TST-RC-717.201/2000.0, item 1, de conteúdo quase idêntico àquele que, quanto aos fundamentos invocados pelo autor da reclamação correicional, se encontra no item 1 da decisão proferida no processo nº TST-RC-717.202/2000.3, tudo conforme reproduzido no comunicado GP nº 15/2000, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, publicado no D.O.E. de 13.12.2000.

9 - São conhecidos, nesse sentido, casos em que, fazendo-se letra morta da prerrogativa da inamovibilidade, juízes substitutos acabaram removidos, mediante decisões monocráticas e imotivadas, apenas por contrariar, no livre e imparcial exercício da judicatura, os interesses de algum despota de ocasião, com assento em órgão superior do Poder.

10 - *O Poder dos Juízes*, São Paulo, Saraiva, 1996, p. 44 e 46/47.

11 - *O Poder ...*, p. 47.

DEBATE

Obrigatoriedade de diploma para jornalistas

Mais um capítulo da novela judicial que envolve o tema. O desembargador federal Manoel Álvares, do TRF 3ª Região, restabeleceu, provisoriamente, até o julgamento da matéria pela Turma, os efeitos da sentença de Primeiro Grau, da juíza Carla Abrantkoski Rister (16ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo), garantindo o registro do profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho, independentemente de portar

diploma universitário.

O assunto merece debate amplo da sociedade civil, para subsidiar a decisão judicial definitiva.

O diploma é indispensável ao exercício da profissão de jornalista? O desafio está lançado aos leitores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, que podem enviar artigos sobre o tema para o e-mail: amatra2@uol.com.br.

Novas súmulas do STF e enunciados do TST

Após um intervalo de quase 20 anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) voltou a divulgar enunciados das súmulas da jurisprudência predominante. Decorre daí a especial relevância das decisões adotadas em 24/9/2003, quando foram decididos cem novos enunciados (da Súmula 622 a 721), publicados em 13/10 no Diário da Justiça. No dia 26/11/2003, o STF decidiu por 15 novos enunciados, publicados em 9/12. Desse conjunto, que pode ser acessado pelo portal do STF na Internet, destacamos oito enunciados que têm impacto importante na Justiça do Trabalho.

Enunciado da Súmula 633

É incabível a condenação em verba honorária nos recursos extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na Lei 5.584/70.

Enunciado da Súmula 655

A exceção prevista no art. 100, caput, da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos

precatórios decorrentes de condenações de outra natureza.

Enunciado da Súmula 666

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Enunciado da Súmula 675

Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de reveza-

mento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição.

Enunciado da Súmula 676

A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, a, do ADCT, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (Cipa).

Enunciado da Súmula 677

Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades

sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.

Enunciado da Súmula 679

A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

Enunciado da Súmula 683

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Enunciados revistos pelo TST

O Tribunal Superior do Trabalho divulgou enunciados de sua jurisprudência que resultaram da revisão de antigos enunciados que o tribunal decidiu atualizar, em decisão tomada em 28/10/2003. Selecionamos oito dentre as súmulas revisadas, escolhidas porque repercutem de forma significativa na ação dos processos trabalhistas.

Enunciado 17 – Adicional de insalubridade (restaurado)

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

Enunciado 28 – Indenização 9 (nova redação)

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.

Enunciado 115 horas extras. Gratificações semestrais (nova redação)

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

Enunciado 128 – Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993 (nova redação)

É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Enunciado 171 – Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção (nova redação)

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132, da CLT).

Enunciado 192 – Ação rescisória. Competência (nova redação)

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com enunciado de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Enunciado nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Enunciado 268 – Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada (nova redação)

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

Enunciado 303 – Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição (nova redação)

Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

- quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos,
- quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com enunciados de Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

"Boca Livre"



No dia 28 de novembro passado, a sede social da Amatra II, na Praça Alfredo Issa, esteve repleta de associados que prestigiaram mais um "Boca Livre", cujo menu ficou a cargo de uma creperia especializada. Foram homenageados, pela recente aposentadoria, os colegas Homero Andretta, Isabel Cristina Quadros Romeo, Ricardo César Alonso Hespagnol, Magda Cristina Muniz, Maria Luiza Freitas, Cristina Ottoni Valero e Carmem Lúcia Benedita Fernandes. O evento contou com o lançamento de livros dos colegas Carlos Roberto Husek e Sérgio Pinto Martins. ■

"Festa de Final de Ano"

Encerrando o ano de trabalho, os associados da Amatra II extravasaram alegria e animação na tradicional "Festa de Final de Ano" que, desta vez, sofreu algumas mudanças em sua organização. Troca de "buffet", da carta de vinhos e estilo

de decoração foram alterações introduzidas no intuito de mais agradar os presentes. A Diretoria da Amatra II agradece a presença dos colegas com seus familiares e a confiança que lhe foi depositada. ■



Posse



Tomou posse, em 12 de novembro, a Juíza Patrícia Therezinha de Toledo como titular da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos. ■



Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

Presidente Olivia Pedro Rodriguez	Conselho Editorial Cynthia Gomes Rosa Homero Batista Mateus da Silva Luciana Carla Corrêa Bertocco Marcos Neves Fava Olivia Pedro Rodriguez Salvador Franco de Lima Laurino
Vice-presidente Antero Azeites Martins	Jornalista responsável Sergio Ali - Mtb. 18.988
Diretor Cultural Marcos Neves Fava	Assessoria Editorial Baleia Comunicação: Sergio Ali, Thais Sauaya Pereira, Rodrigo Zanetti, Sonia R. Ribeiro. Tel: 5082-3535 E-mail: baleia.com@terra.com.br
Diretora Secretária Sueli Tome	Fotos Augusto Caruto
Diretora Social Luciana Carla Corrêa Bertocco	Revisão Izilda Garcia
Diretor Tesoureiro Jonas Santana de Brito	Diagramação e arte Fernanda Ameruso
Diretores Adjuntos Magda Kersul de Brito (Informática) Márcia Alexandra Kowalski Motta (Aposentados) Soraya Galassi Lambert (Substitutos) Eliane Aparecida da Silva Pedrosa (ABC) Moses dos Santos Heitor (Baixada Santista) Márcia Elizabeth Mostardo Nunes (Barueri) Ana Maria Moraes Barbosa (Guarulhos)	Paginação e Fotolitos Ameruso Artes Gráficas - Tel: 6215-3596 E-mail: ameruso@mgnet.com.br
	Impressão Ativa/M Editorial Gráfica

Antecipe seu abono no BB

Vantagens exclusivas
através do
CDC Magistrados

 **BANCO DO BRASIL**

Informe-se com seu gerente de relacionamento

Noite de estrelas

POR ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Em virtude de convite feito pelo Banco do Brasil, a Amatra da 2ª Região participou, no último dia 26 de novembro, de partidas de futebol envolvendo times da Ajufesp/MT (Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul), do Banco do Brasil e, nada mais nada menos, que os ex-craques do time do Brasil e de clubes de futebol, ditos "masteres".

A noite prometia, embora tenha tentado uma tempestade, mas logo virou uma criança. E não poderia ser diferente, pois, afinal, os craques da bola seriam recepcionados; aqueles que os nossos pais (e nós mesmos) vivem lembrando, contando histórias....

A expectativa era grande! Os convidados começaram a chegar, entre eles, nós, os representantes da Amatra, cujo plantel era formado pelos juizes Antonio Pimenta, Armando Augusto, César Calovi, Marcos Fava, Paulo Rocha, Jonas e alguns "gatos" que, não obstante alheios à representação formal, estavam inscritos para a pelada. Pelada? Não, futebol de alto nível.

Nós éramos os primeiros a se apresentar; verdadeira sede de bola! Nem tanto pelo domínio ou afinidade com ela, mas pela ansiedade de sair na foto. Talvez tão ansiosos como nós, estivesse o pessoal da Ajufesp, representados pelo colega Cidemar, que, como juizes, também prefe-

rem e têm mais afinidade com a cor amarela dos processos do que com a da camisa.

Enfim, entre uma conversa e outra, as estrelas iam chegando, praticamente juntas, pois, até nisso, ainda se mostravam afinados. Vieram em número de 10. O "10" da camisa do Pelé, talvez para homenageá-lo. Eis as feras: **a)** Tobias (ex-goleiro Corinthians); **b)** Serginho "chulapa" (ex-Seleção Brasileira, Corinthians, São Paulo e Santos); **c)** Zé Maria (ex-Seleção Brasileira e Corinthians); **d)** Zé Sérgio, primo do Rivelino (ex-Seleção Brasileira e São Paulo); **e)** Geraldão (ex-Corinthians); **f)** Wilsinho (ex-Vasco da Gama); **g)** Marco Antonio, irmão do Zé Maria (ex-Corinthians); **h)** Edu "bala" (ex-Seleção Brasileira e Palmeiras); **i)** Amaral (ex-Seleção Brasileira e Corinthians) e **j)** Miranda (ex-atleta de equipes do Interior).

Tudo era festa, verdadeira confraternização. Gostoso mesmo!! Era hora de matar as saudades, reviver os grandes ídolos. Fotos tiradas, aqui e ali, "flash" piscando para todo o lado. Era importante sair na foto. O momento para nós era histórico. Mas, a par dessa contemplação toda, queríamos, também, ver a bola rolar, reverenciar aqueles que, por muito tempo, a estimaram e a trataram com o espírito de quem domina arte, a arte de arrancar gritos de alegria e fazer interromper as tristezas, com um simples gesto, um simples drible,

um simples gol...

O palco estava armado: campo de futebol da Associação Atlética do Banco do Brasil, na Cantareira. Quatro partidas foram realizadas. A primeira, entre os juizes (Amatra e Ajufesp). Levamos a melhor: 3 x 2. Um sucesso! A segunda, entre nós e os "masteres". Levamos a pior: 4 x 1. Também, pudera, éramos apenas juizes, que vivem buscando minimizar o estresse que se faz presente todos os dias, tentando coordenar os pés diante de uma bola. E que dificuldade!!! E eles jogavam muito! A corrida já não é mais o recurso utilizado. O Edu "bala" já não é tão ligeiro. E nem precisa, pois o toque preciso, suave e com destino certo faz a diferença. A noção de espaço e de presença no campo, então, parece estar constantemente sendo medida.

Embora o resultado não tenha sido dos melhores, a sensação dentro de campo foi única, intraduzível. Todos demos tudo de nós (e não era muito!). Marcação homem-a-homem; cerrada. A obrigação era pontuar; deixar a marca no Tobias, vê-lo, inconsolado, olhando para o fundo da rede. O tempo ia passando e gol que era bom, nada. Nada para nós, vez que, para eles, já eram 4. A esperança, então, já estava morrendo, até que, subitamente, na hora e no local exatos, Maurício Abud, o nosso craque, após um

milimétrico e clássico lançamento deste que vos fala ("pé-de-anjo"), usando a sua cabecinha de ouro, colocou a redonda dentro das balizas, da cidadela. Emoção contagiante; fato histórico. Difícil foi agüentar, depois, o feitor da façanha: não se continha! Não era para menos; deixou sua marca! Ruim para o Serginho "chulapa" que, contrariado, saiu do jogo antes mesmo de terminar, mostrando ser o Serginho de sempre.

Mas, pontapés à parte (é do jogo!), o que se teve no final foi uma grande confraternização regada a churrasco e bebida, promovida pelo Banco do Brasil, em que se pôde travar demonstração de admiração, respeito e reconhecimento, em uma noite de bastante alegria e muitas "estrelas".

Fizeram parte da festa e também contribuíram para a realização do evento os integrantes do Banco do Brasil, srs. Fábio Amorim, Piscioneri e João Jorge "Johnny", que tiveram a felicidade de compor o time dos "masteres" durante as partidas.

P.S: Os outros resultados das partidas foram: Brasil Máster 2 X 4 Ajufesp; Amatra 4 x 4 Ajufesp. ■

Armando Augusto Pinheiro Pires é Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

ANO XII - Nº 51 - Novembro-Dezembro/2003

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial
CTO. 7220361900
ECT/DR/SPM
AMATRA



Magistratura & Trabalho

ANO XIII - Nº 52

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Fevereiro-Março/2004

ELEIÇÃO NA AMATRA II

Magistrados do Trabalho da 2ª. Região renovam a diretoria de sua associação

A Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª. Região promove, no dia 11 de março, a eleição de sua Diretoria, Comissão Disciplinar e de Prerrogativas e Conselho Fiscal para o biênio 2004-2006. O processo eleitoral ocorrerá das 16 às 20 h, na sede da Amatra II, com apuração em seguida ao encerramento da votação.

Duas chapas disputam a eleição: **Participação Democrática**, que tem como candidato a presidente o Juiz Marcos Neves Fava, e **União e Força**, que tem como candidato a presidente o Juiz José Lúcio Munhoz.

Entrevista:

Juiz José Lúcio Munhoz



“O carro-chefe, ponto principal de nossa atuação e aquilo que nos moveu a montar uma chapa, são as condições de trabalho e a nossa qualidade de vida. Não há dúvida que é a pior do país. Nós não temos juízes suficientes, funcionários suficientes. A Amatra de São Paulo não pode se ausentar dos debates institucionais travados no âmbito do Legislativo ou mesmo na sociedade.”

Páginas 6 a 8

Entrevista:

Juiz Marcos Neves Fava

“A Amatra II tem, historicamente, um papel relevante no cenário nacional.

Não vejo como nos afastarmos desse trabalho incessante. Então, é fundamental o entrosamento entre as associações e o fortalecimento da Amatra. A posição da Amatra deve ser de engajamento nas políticas nacionais. Essa atuação traz muitos benefícios, tanto corporativos como sociais, para o cidadão comum.”

Páginas 9 a 11



AMATRA II

Confira as propostas para a associação

Páginas 12 e 13

ARTIGO

O papel transformador das associações de magistrados

Hugo Cavalcanti Melo Filho

Páginas 3 e 4

AMATRA II

Conheça a composição das chapas

Páginas 14 e 15



Eleições locais e democratização do Judiciário

Este número do Jornal Magistratura & Trabalho cuida quase que de um só assunto: as eleições para a direção da Amatra II. Artigos sobre o tema, entrevista com os candidatos à presidência e espaço para ambas as chapas fazerem suas apresentações e exposições de idéias. Uma homenagem à democracia!

Participar ativamente da escolha dos dirigentes é motivo de festa, porque revela o exercício da atividade máxima do ambiente democrático. A eleição norteia todo o funcionamento da instituição, prestando-se a indicar os caminhos a serem trilhados pelos administradores e dando a avaliação do resultado de cada uma das gestões. O cerne de sua importância, no entanto, reside na umbilical ligação que estabelece entre eleitos e eleitores. O resultado das urnas virá a comprometer a associação e seus dirigentes com o universo dos eleitores, a partir das propostas de campanha da chapa que se consagre vencedora. Eis o núcleo: os legitimados pela escolha democrática exercerão o poder que lhes é cedido, cumprindo os desígnios entregues pelos eleitores.

Tal compromisso, resultante tão somente do processo democrático de escolha, revela-se importantíssimo na condução dos rumos da associação, que não é, senão a vontade e a necessidade de seus associados.

O festejo do processo eleitoral de São Paulo não nos faz esquecer, no entanto, e, ao contrário, nos recorda, da inexpli-

cável ausência de democracia no âmbito interno do Judiciário.

Este poder – o Judiciário – reconhecidamente não é democrático. Aos olhos do cidadão, em alguns casos com razão, noutros, nem tanto, parece uma caixa hermética, inacessível e proibida, situação que tem ensejado o fortalecimento da idéia de necessidade de um controle “externo”.

Sob pretextos manceos de “politização” do Poder, prevalece a tradição de escolha dos dirigentes apenas pelos membros dos tribunais, em processo eleitoral que, nalguns casos e por tradição, vem a ser mera ratificação da ordem de antiguidade dos juizes/ministros com assento naquelas Cortes. O Poder que garante aos demais – e ao cidadão, antes de todos – o exercício efetivo da democracia, fazendo cumprir os mandamentos constitucionais, aduba prática antidemocrática na escolha da composição dos órgãos de gestão administrativa.

No caso do TRT de São Paulo, onde militam cerca de 300 juizes ativos, a escolha será feita por apenas 64, que compõem o Tribunal. **Cerca de um quinto** dos administrados tem poder de escolha dos administradores.

Negar que haja politização do processo, apenas com a redução do colégio eleitoral é por demais pueril, vez que eleição implica escolha e escolha implica política. Manifestação das idéias, apoios explícitos ou menos claros, compro-

missos de gestão são ocorrências naturais e existentes no processo eleitoral, seja dele qual for o número de votantes. Ao ampliar o colégio eleitoral, concludando a todos os magistrados da região para assumirem a responsabilidade do voto, estaríamos dando um enorme passo em direção a um Judiciário mais transparente, já que, em razão do número de eleitores, as plataformas haveriam de ser explicitamente assumidas e divulgadas.

A Amatra II deu o primeiro passo, nas últimas eleições, convidando os elegíveis no pleito de então, a debaterem com os magistrados (todos, não só os votantes) suas prioridades e a forma com que enxergam a Justiça do Trabalho, o Poder Judiciário e o TRT. Dessa experiência, colhemos resultados positivos, embora sem a participação deliberativa nas eleições da maioria dos juizes presentes aos debates.

Ao democratizar-se, o Judiciário torna seu poder mais legítimo perante a sociedade e se enriquece internamente, com o compromisso de todos os magistrados na construção e no funcionamento do tribunal a que estão vinculados. Outra medida assume, também, a legitimidade e a responsabilidade do administrador eleito.

De outro lado, é bom lembrar que os dirigentes não apenas – não que isto seja pouco! – administram o tribunal, mas representam seus juizes perante a sociedade, politicamente, e, da mesma

forma, perante os demais Poderes da República. Nada mais razoável que tal representação decorra e seja coroada pela escolha livre e responsável por todos os interessados.

Sendo a antiguidade um dos pilares da carreira do magistrado, parece interessante a manutenção do grupo de “elegíveis” entre os mais antigos do tribunal, evitando-se, assim, dispersão inútil no processo eleitoral, com a ampliação infinita dos candidatos. O aumento do colégio eleitoral, no entanto, representa imperativo dos tempos novos, favorecendo a desejada aproximação entre as instâncias, já que exigiria o contato direto entre os candidatos e os eleitores, no processo de convencimento, saudável e típico das eleições. Elimina-se a figura do juiz incapaz, que precisa de representação para os atos da vida cívica; fortalece-se internamente a direção do tribunal, que terá respaldo da maioria dos administrados, exposto pelo voto; e legitima o Poder externamente, engrandecendo-o.

Que o já atrasado avanço não tarde ainda mais, modificando-se a regra constitucional, para que das eleições aos cargos de direção dos tribunais, participem todos os magistrados a ele vinculados, não apenas os de instância superior.

Olivia Pedro Rodriguez
Presidente da Amatra II

Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região – Grande São Paulo e Baixada Santista).
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: www.amatra2.org.br - E-mail: amatra2@uol.com.br

Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

Presidente

Olivia Pedro Rodriguez

Vice-presidente

Antero Arantes Martins

Diretor Cultural

Marcos Neves Fava

Diretora Secretária

Sueli Tome

Diretora Social

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretores Adjuntos

Magda Kersul de Brito (Informática)

Maria Alexandra Kowalski Motta

(Aposentados)

Soraya Galassi Lambert (Substitutos)

Elaine Aparecida da Silva Pedrosa (ABC)

Moisés dos Santos Hektor (Baixada

Santista)

Maria Elizabeth Mostardo Nunes

(Barueri)

Ana Maria Moraes Barbosa

(Guarulhos)

Conselho Editorial

Cynthia Gomes Rosa

Homero Batista Mateus da Silva

Luciana Carla Corrêa Bertocco

Marcos Neves Fava

Olivia Pedro Rodriguez

Salvador Franco de Lima Laurino

Jornalista responsável

Sérgio Ali - Mtb. 18.988

Assessoria Editorial

Baleia Comunicação: Sérgio Ali, Thais Sauaya

Tel: 5082-3535

www.baleia.net - E-mail: baleia@baleia.net

Fotos

Augusto Canuto

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e arte

Fernanda Ameruso

Paginação e Fotolitos

Ameruso Artes Gráficas - Tel: 6215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

Impressão

AtivaM Editorial Gráfica

Antecipe seu abono no BB

Vantagens exclusivas
através do
CDC Magistrados

 **BANCO DO BRASIL**

Informe-se com seu gerente de relacionamento

O papel transformador das associações de magistrados

POR HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

A transformação do Judiciário, a transição para um modelo de magistratura que possa, efetivamente, servir à cidadania: este é o papel do associativismo dos juízes brasileiros. Nesta quadra de redefinição da estrutura do Poder Judiciário é imprescindível que os magistrados se conscientizem de seu protagonismo político e da função mediadora que o associacionismo voluntário exerce. E nos dias que antecedem a escolha de dirigentes das entidades associativas, a reflexão se impõe.

Sem nenhum exagero, no plano da relação indivíduo-Estado, as associações voluntárias são consideradas elementos essenciais para a manutenção de uma democracia substancial, enquanto se posicionam como entidades de equilíbrio do poder central e como instrumento para a compreensão dos processos sociais e políticos, constituindo uma das manifestações de relevo da sociedade moderna, sempre mais complexa e sempre mais caracterizada pela multiplicação de relações de interdependência entre seus membros, que são levados a ocupar, ao mesmo tempo, várias posições sociais.¹

Bobbio, Matteucci e Pasquino² apontam como causas mais destacadas para o desenvolvimento do fenômeno associativo o processo de industrialização e de urbanização e a instauração dos regimes democráticos. Isto porque, anteriormente a tais adventos, as exigências básicas de segurança pessoal, da auto-expressão e da ação coletiva, com vistas ao atingimento de determinadas metas, eram atendidas pela comunidade, pela família e pela Igreja.

As estruturas associativas surgem, com as transformações sociais e a Revolução Industrial, como sucedâneas das antigas estruturas de suporte das demandas pessoais e coletivas, e permitirão uma melhor compreensão das dinâmicas sociais e a intervenção dos seus membros no seu controle.

Acontecimento particularmente

determinante do surgimento e do desenvolvimento do associacionismo foi a instauração de regimes democráticos, por constituírem tais regimes condição indispensável à existência das associações voluntárias. Com efeito, a supressão da liberdade de associação é uma das primeiras iniciativas dos regimes autoritários.

Alexis de Tocqueville foi o primeiro a perceber o vínculo entre expansão do associacionismo e regime político, opondo-se à visão liberal centrada exclusivamente na liberdade individual.³

As vantagens do associacionismo restam evidentes no pensamento toquevilleano. Embora reconhecesse o perigo que a liberdade ilimitada de associação pudesse representar em países europeus - cujo povo "não seja perfeitamente habituado ao uso da liberdade ou no qual fermentem paixões políticas profundas", Tocqueville a justificava como um bem a ser preservado, nos países democráticos, onde se assegurasse o voto universal, como única forma de se evitar o que chamava de tirania da maioria.

Para Tocqueville, o povo americano poderia gozar de liberdade ilimitada de associação, sem que isso trouxesse "resultados funestos", em face da homogeneidade das opiniões, da adoção do voto universal - que permite que a maioria nunca seja duvidosa⁴ -, e, principalmente, em razão da consciência de que as associações, por definição, representam a minoria.

De fato, ainda que algumas associações estejam particularmente difundidas e sejam plurifuncionais, não esgotam nunca a totalidade de relações que constituem a vida inteira das comunidades. Como salientam Bobbio, Matteucci e Pasquino, "na própria setorialidade interna de cada associação, até na mais envolvente, se encontra a sua diferenciação da comunidade, segundo conhecida teorização de Tönnies."⁵

Os órgãos de representação de in-

teresses apresentam-se como instâncias heterogêneas e suscetíveis de modificações permanentes, ainda que sua conformação legal-institucional se mantenha estável, ao menos aparentemente. A sua atuação consubstancia a tentativa de efetivação de determinados interesses, sejam de classes, de setores da economia ou de camadas específicas da sociedade, evidenciando-a como *locus* de identificação de sujeitos políticos em determinada conjuntura.

Segundo obtempera Maria Lia Corrêa de Araújo⁶, pode-se dizer que "no Brasil, a trajetória dessas organizações, nas duas últimas décadas, sinaliza suas articulações com o momento histórico vivenciado, do qual advêm redefinições no interior de canais de representação já consolidados - a exemplo dos sindicatos -, assim como a emergência de novas alternativas que buscam formas de participação mais efetivas nas várias esferas de decisão".

A abertura política operada no Brasil, a partir do final dos anos setenta, produziu, como decorrência da ampliação da liberdade de associação, um aumento significativo do número de entidades representativas de interesses de magistrados, bem assim a crescente adesão de juízes e, conseqüentemente, do fortalecimento de sua atuação política. A feição de mero grêmio cultural das entidades já existentes, bem como o viés assistencialista que as marcava, foram superadas, priorizando-se o seu engajamento ético-político.

Pesquisa recente⁷, realizada em âmbito nacional, revelou que, para 84,7% dos juízes, as associações de magistrados devem ter como objetivo, ao lado do processo de negociação interno ao Judiciário, atuar como uma expressão da consciência jurídica e social desse Poder, aliada à sua representação diante dos demais Poderes e da própria sociedade civil.

Além disso, por larga maioria, os

juízes brasileiros aprovaram uma estratégia de ação coletiva da magistratura capaz de incidir sobre as decisões do Legislativo relacionadas ao Poder Judiciário, sob a orientação das associações. Um padrão de ação coletiva da magistratura, em face da moderna tendência de democratização contemporânea de abertura do Parlamento à representação de grupos e interesses fragmentados.

A quase totalidade dos magistrados entrevistados (93,3%) postou-se favoravelmente a um padrão de intervenção mais vigoroso da magistratura na vida pública, levando os autores da pesquisa a concluir que o seu resultado "parece ser efeito de um fenômeno de natureza universal, qual seja, o da ampliação das atribuições do juiz por força das novas demandas sociais (...). Trazido para o centro da vida pública, não é surpreendente que o juiz venha a redefinir sua identidade, alargando o campo de sua intervenção sem abdicar do seu papel específico".⁸

A limitação, constitucionalmente fixada, de não poder o magistrado se congreguar em sindicatos ou participar de agremiações político-partidárias⁹, constitui elemento catalisador da iniciativa associacionista, revelada pela proliferação dessas entidades.

De um modo geral, a ação das entidades representativas de magistrados - que são mais de 50, no Brasil - tem se voltado para a inserção na realidade política, deixando de lado a restrita persecução de vantagens corporativas. Sem perder de vista o atendimento de demandas específicas dos associados, que está a fundamentar a sua existência, têm buscado as diversas associações participar ativamente da discussão das questões de interesse mais geral da sociedade, inserindo-se, de forma destacada, nos mais atuais debates: reforma do Estado, acesso à Justiça, consciência da cidadania, flexibilização dos direitos sociais, dívida social, etc.

Sob o enfoque das relações Estado/sociedade, tenta-se compreender mudanças observáveis no tocante aos canais de representação e de participação. Nesse sentido, o surgimento dos movimentos sociais é visto não apenas como o resultado da falência dos partidos e dos sindicatos, como expressões de movimentos denominados "clássicos" ou tradicionais, mas por sua articulação com as mudanças que ocorrem no mundo político.

É nesse contexto, segundo Maria Lia Araújo, que "ascendem a uma posição de maior visibilidade as organizações constituídas com o objetivo de viabilizar interesses"¹⁰ os mais diversos, que se constituem como espaços de mobilização independentes das organizações partidárias e sindicais, consubstanciando-se em instrumentos de materialização de interesses de classes ou segmentos sociais.

Em face de tais considerações, não há negar o caráter de movimento social do associativismo dos juizes, configurando-se como um dos novos mecanismos de representação de interesses, de natureza corporativa, de que também são exemplos os sindicatos, as associações de empresas, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, etc., surgidos como "resultado tanto de mudanças estruturais, demarcadoras de novos espaços de decisão, como da supressão de medidas repressivas que, durante mais de vinte anos, tolheram o desejo e o poder de mobilização e de organização das classes ou de segmentos de classes sociais."¹¹

Confrontada a ação das associações de magistrados com a afirmação de Touraine¹² de que só há movimento social se a ação coletiva tiver objetivos sociais, isto é, reconhecer valores ou interesses gerais da sociedade, remanesce, ao meu ver, absoluta harmonia. Sem dúvida a atuação das entidades representativas da magistratura, conforme já enfatizado, tem se voltado, principalmente, para os interesses gerais da sociedade.

Em especial, cabe destacar o papel das associações de magistrados na luta por um Judiciário transparente, livre do nepotismo, da corrupção, eticamente engajado e politicamente responsável. Nessa linha de atuação, merece relevo a ação dos juizes do trabalho, organizada a partir de sua entidade nacional, a Anamatra, em conjunto com as associações regionais, que se constitui numa estrutura organizacional consolidada e apoiada em um projeto específico, com o objetivo de transformação do Poder Judiciário.

Nos últimos quinze anos, a implementação de tal projeto determinou profundas alterações na feição dos Tribunais. Com efeito, no tempo em que havia incipiente inserção associativa, caracterizavam-se as Cortes Trabalhistas pela visão patrimonialista de seus integrantes, que consideravam natural o nepotismo e a utilização dos cargos para fins políticos. De outra banda, concentrava-se o poder decisório nas cúpulas, mesmo nos Tribunais Regionais, freqüentemente sob o domínio político dos representantes classistas, facilitado pelo alheamento da base da magistratura.

A mobilização organizada dos juizes, ainda nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, foi decisiva para a vitória da proposta de autonomia administrativa e financeira dos Tribunais, marco inicial dessa nova fase de ação associativa. Mas a extinção da representação classista, em dezembro de 1999, coroando uma luta de dez anos dos juizes do trabalho, é que representará verdadeiro divisor de águas na história dessa Justiça Especializada. A partir daí, ocorreu substancial aumento da produtividade, em todas as instâncias. Reduziu-se tanto a instrumentalização política dos cargos quanto o nepotismo, deu-se início à desconcentração do poder decisório, inclusive com participação dos juizes de primeira instância, que somente será plenamente alcançada com consagração da eleição direta para a administração dos Tribunais.

Hoje, encontram-se os magistrados na trincheira contra a precarização do trabalho, o trabalho infantil e o trabalho escravo. Ocupam seu espaço nas arenas de discussão sobre a Reforma do Estado, especialmente da estrutura do Judiciário e da Previdência. Permanecem na luta pela eliminação dos resquícios de nepotismo, pelo fortalecimento da Justiça do Trabalho, havendo alcançado resultados expressivos, como a criação de varas em todos os Estados e o avanço no sentido da ampliação de sua competência. Tudo sem perder de vista a necessidade de preservação da dignidade remuneratória da magistratura, campo em que os êxitos têm sido substanciais.

Impõe-se, pois, a constatação de que, dentre os novos canais de participação, encontra-se, no Brasil, o associativismo da magistratura, cuja ação coletiva, além de buscar a satisfação de interesses da classe, tem objetivos sociais, reconhece valores ou interesses gerais da sociedade e os persegue, questionando, quando necessário, a legitimidade de práticas governamentais e do sistema por elas institucionalizado.

A ação organizada da magistratura, a partir de suas entidades representativas, constitui, hoje, a principal vertente do ativismo judicial que, sem dúvida, vem pautando o processo de mudança de concepções e posturas no Poder Judiciário brasileiro.

Resulta dessa ação política a redefinição dos espaços de interferência dos juizes, que superam a triste condição de "boca inanimada que pronuncia a lei", nos estritos limites do processo, para atuar nas arenas de discussão e deliberação dos temas de maior relevância para a cidadania.

.....

Hugo Cavalcanti Melo Filho
é Juiz Titular da 12.ª Vara do Trabalho de Recife, ex-presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e professor da Universidade Federal de Pernambuco e da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6.ª Região.

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto *et al.* *Dicionário de política*, 8.ª ed., Brasília, Editora UnB, 1995.
- PARAMIO, Ludolfo. *Tras el diluvio. La izquierda ante el final de siglo*, Madrid, Siglo XXI.
- TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América*, São Paulo, Martins Fontes, 1998.
- TOURAINÉ, Alain. *Que é la democracia?*, Madrid, Ed. Temas de Hoy.
- _____. *Como sair do liberalismo*, Bauru, Edusc, 1999.
- VIANNA, Luiz Werneck *et al.* *Corpo e alma da magistratura brasileira*, Rio de Janeiro, Revan, 1997.
- _____. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*, Rio de Janeiro, Revan, 1999.

NOTAS

- 1 Cf. Bobbio, Norberto, *et al.* *Dicionário de Política*, 8.ª ed., V. 1, Ed. UNB, Brasília, 1995, pp. 64-66.
- 2 *Ibidem*.
- 3 Tocqueville, Alexis de. *A democracia na América*, Martins Fontes, São Paulo, 1998, p. 219-227.
- 4 Hoje, seria arriscado afirmar o mesmo. O resultado das eleições presidenciais norte-americanas de 2000 nunca foi completamente conhecido.
- 5 *Op. cit.*, p. 65.
- 6 Cf. Formas de representação política: organizações classistas e movimentos sociais. In: *Relações de trabalho, relações de poder*, Brasília, Ed. UNB, 1997, pp. 128-143.
- 7 Vianna, Luiz Werneck, *et al.* *Corpo e alma da magistratura brasileira*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, pp. 300-303.
- 8 *Ibidem*, *ibidem*, p. 303.
- 9 Os índices de aprovação do hipotético direito de sindicalização, na pesquisa nacional, - 43,1% - e da possibilidade de o magistrado, licenciando-se de suas funções, exercer mandatos ou cargos no Legislativo e no Executivo - 38,1% - foram notavelmente elevados, se levado em conta a cultura predominante entre os juizes de absentismo na vida pública. *Ibidem*, *ibidem*, p. 302.
- 10 *Op. cit.*, p. 134.
- 11 Cf. Araújo, Maria Lia, *op. cit.*, p. 139.
- 12 Touraine, Alain. *Que é la democracia?*, Madrid, Ed. Temas de Hoy, 1994, p. 76-92.

Acesse nosso site (www.amatra2.org.br),
e veja as edições anteriores do
Jornal Magistratura & Trabalho, notícias
sobre concursos, além de doutrina, legislação
e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

Uma opinião desafeiçoada

POR CARLOS ROBERTO HUSEK

As eleições não devem ser temidas, nem o combate às idéias, nem os eventuais grupos de apoio aos candidatos e respectivas chapas. O temor deve ocorrer com a tergiversação dos princípios e com a quebra do que é mais caro na história das associações trabalhistas e em especial da Amatra da 2ª Região: a perene luta por uma magistratura digna, independente, equilibrada, cônica de seu papel na sociedade, sem perseguições políticas, sem nichos, sem grupos eleitos, sem inimigos, sem considerações sobre o bem e o mal.

Qualquer chapa que sair vencedora deve trilhar – alguém duvida? – esse caminho; caminho único, sem volta, sem becos escuros, sem transversais inusitadas. A nova Justiça – exigência do mundo moderno – impõe uma associação de juizes alerta, também de acordo com esse tempo. Não pode haver atrelamentos corporativos, condicionamentos ideológicos, pactos de sangue, troca de favores, cooperação com desmandos administrativos ou mesmo embate automático a toda e qualquer decisão.

Mais do que nunca é necessário pensar, analisar todas as hipóteses e esgrimir com perspicácia e inteligência. Quízias e malquerenças gratuitas podem ser banidas do nosso convívio, embora isto exija um esforço verdadeiramente cristão e uma vigilância acentuada sobre as fraquezas do outro e sobre as nossas próprias fraquezas, porquanto a tendência é percorrer a vereda mais fácil, protegida por regras menos rígidas de conduta. É tarefa de gigantes! No entanto, de seres humanos e, portanto, plenamente alcançável pela busca da verdade e da concórdia.

Haverá aqueles, talvez, que permanecerão nas sombras, tecendo o pano das intrigas, o que é compreensível, dada a natural inclinação que temos de entender que os que nos são simpáticos estão sempre certos e os demais, errados. Dentre uns e outros, tem vida longa os que não se desgarnecem, prontos para arrumar seus canhões e atirar, muita vez acertando no espelho sua própria imagem. Em relação a esses, o tempo e o raciocínio são o único antídoto; a colisão aberta e frontal leva a sequelas que pioram o enfrentamento do problema e afastam a solução definitiva.

Somos, queiramos ou não, gostemos ou não, uma única e só magistratura, com suas mazelas, com sua grandeza, com sua história. O momento é agora. É o nosso momento, o momento de cada um que se encontra vivo e atuante: não para atingir benefícios, mas para desenvolver atitudes desasombradas, razoáveis, firmes, retas, cristalinas e obter o melhor, dentro do quadro ético que devemos viver. No futuro seremos considerados

pelo passado (este presente) e não poderemos lamentar o tempo perdido.

Não nos enobrece, é certo, a política nos moldes profissionais, porque os caminhos associativos devem estar informados por algo maior; em primeiro lugar a própria concretização do justo, como valor; em segundo lugar, a Justiça, como instituição; e depois, os benefícios e melhorias a que todos têm direito e em relação aos quais, legitimamente, é possível esperar.

As idéias e as oportunidades de divulgá-las – sem extremismo demagógico, açodamento estéril, espírito de emulação, antipatias declaradas ou não – são o veículo por excelência dessa grande festa da democracia: a eleição. Todos sabemos — que o digam muitos que por esta Associação passaram — que a presidência e a diretoria da Amatra é um múnus, uma entrega, um sacrifício; desagradam-se quase sempre, embora a satisfação do dever cumprido.

O vencedor do pleito também há de representar os vencidos; é o jogo democrático. Chegou a hora de nos entregarmos ao exercício da reflexão, porque o fogo natural dos confrontos políticos não atinge o eleitor; não esse eleitor qualificado pelo Direito e curtido pela prática da Justiça. Cada nova geração de juizes, de associados e de dirigentes da Associação e do Tribunal pode e deve fazer o melhor. Aí reside a esperança. O voto consciente é a escrita, a mensagem que se propaga não só na urna, mas nas atitudes. A participação efetiva e desapegada é a única condição. Muito já foi feito, muito há por fazer!

As idéias aqui transcritas não se dirigem a nenhuma pessoa, candidato ou grupo. Representam, apenas uma velha mania de escrever aos colegas, como se lhes falasse pessoalmente, ao coração. Uma forma, reconheço, não muito eficaz, de expulsar fantasmas apelando para o espírito, não em face dos que lêem ou escutam, mas ante a insuficiência da comunicação.

Tenho, por fim, a firme convicção de que numa eleição associativa, de escol, independentemente do resultado, não existirão perdedores.

Carlos Roberto Husek é Juiz do Trabalho da 2ª Região e ex-presidente da Amatra II.

PS: É certo que nesta eleição da Amatra II tenho minha preferência, conhecida aliás pela maioria dos colegas. Mas não escrevi aqui para defender uma ou outra chapa e sim para conchamar a todos a participarem ativamente desse processo, que visa, antes de tudo, fortalecer a entidade representativa dos juizes do Trabalho da 2ª Região.

Posse no TRT



Sonia Maria de Barros, Sonia Aparecida Gindro, Sérgio José Bueno Junqueira Machado e Cândida Alves Leão (da esquerda para a direita na foto) tomaram posse, em janeiro, como juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Juíza Substituta



Tomou posse a juíza do trabalho Gerta Baldomera de Catalina Peres Greco, na foto ladeada pela presidente do TRT, Maria Aparecida Pellegrina, e pela Presidente da Amatra II, Olívia Pedro Rodriguez.

XIX Encontro

O Juiz Carlos Francisco Berardo, Corregedor da 2ª Região, prestigiou com sua presença o XIX Encontro Anual da Amatra II, realizado em setembro de 2002, em Campos do Jordão.



Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor do TST (à esquerda); a presidente da Amatra II, Olívia Pedro Rodriguez; e o Corregedor da 2ª Região, Juiz Carlos Francisco Berardo.

Entrevista:

Juiz José Lúcio Munhoz

Candidato a presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª. Região pela chapa **União e Força**, no pleito de 11 de março de 2004.

JM&T – O Sr. pode fazer um breve relato de sua trajetória de vida?

Juiz José Lúcio Munhoz – Tenho 37 anos. Nasci em São Paulo e me criei em Vargem Grande Paulista. Minha família era bastante simples, sendo meu pai taxista e minha mãe lavadeira (que depois montou uma lojinha de roupas). Eu fui o caçula de três irmãos e o único que conseguiu ter acesso à faculdade. Tivemos uma vida bastante difícil sendo que com 8 anos tive que ir trabalhar na rua, engraxando sapatos, sendo ajudante de pedreiro, auxiliar de jardineiro, lavador de carro, vendedor de caqui, fotógrafo, balconista, office-boy, taxista. Enfim, foi uma grande luta conseguir pagar os estudos e me formar.

JM&T – Como foi sua ida para a faculdade e a escolha do Direito?

Juiz José Lúcio Munhoz – Desde os 14 anos eu já liderava um grupo de jovens na paróquia da Igreja Católica de Vargem Grande. Era um trabalho fundamentado na Teologia da Libertação. Cheguei a ser o representante do Setor e até da Arquidiocese de São Paulo na Pastoral da Juventude, num encontro realizado em Campinas.

Todo esse envolvimento acabou desembocando no PT, que surgiu na década de 80. As pessoas que naquela época se empenhavam numa atividade cristã, principalmente com a Teologia da Libertação, acabavam tendo também uma atividade política, por entender que é apenas por ela que se transforma a sociedade. Fui fundador do PT de Vargem Grande, filiado número 1 do partido na cidade e, com 18 anos fui presidente do diretório municipal. Em 1988, fui candidato a vereador, tendo sido o mais votado do PT e o sexto candidato mais votado na cidade (não sendo eleito porque o partido não atingiu o quociente eleitoral). Todo esse percurso acabou me levando para o Direito, porque tornou-se inevitável querer discutir a aplicação de leis, cobrar justiça, mudar o mundo. Acabei cursando Direito na Universidade Mackenzie, em razão do custo, porque na ocasião, além de ser uma ótima faculdade, era a mais barata.

JM&T – O Sr. já tinha o interesse voltado para o Direito do Trabalho?

Juiz José Lúcio Munhoz – Tinha um pouco, pela atuação política. Já tinha trabalhado em empresa, tinha sido associado ao Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e tinha participado da primeira greve geral. Tudo isso acabou me levando para o Direito do Trabalho. Mas essa queda se desenvolveu mais com minha atuação como advogado.

JM&T – Como foi sua experiência como advogado?

Juiz José Lúcio Munhoz – Comecei a advogar trabalhando no Sindicato das Costureiras de Cotia, onde fiquei por um ano, ao mesmo tempo que montei meu escritório. Fiz também assistência judiciária na área Penal (inclusive perante o tribunal do júri), prestei assessoria eleitoral para os partidos PT (em Vargem Grande) e PMDB (de São Roque), fui Procurador Geral do Município de Vargem Grande Paulista e também assessor da Câmara Municipal de Mairinque. Em 1993, eu saí do PT. Em 1994, quando deixei o cargo de Procurador Geral, decidi: serei Magistrado do Trabalho. Um ano depois tomei posse como juiz da 2ª Região.

JM&T – Que significado teve a opção pela magistratura em sua vida?

Juiz José Lúcio Munhoz – Acho que as pessoas buscam a magistratura por diferentes motivos. Uns talvez para galgar uma progressão na atividade jurídica, afinal o cargo de juiz é o ápice da carreira jurídica; outros talvez pelo ideal de querer mudar o mundo, de querer consertar tudo, de aplicar a justiça, defender o trabalhador; outros por uma questão financeira, por uma certa estabilidade. No meu caso, creio, foi um pouco de tudo isso.

JM&T – Existe a expectativa de que ao menos uma parte da Reforma do Judiciário seja aprovada este ano. Como o Sr. vê essa reforma?

Juiz José Lúcio Munhoz – A magistratura acabou se dividindo quanto à Reforma do Judiciário. Alguns achavam melhor parar tudo e começar de novo, outros entendiam que não se poderia desprezar os 12 anos de tramitação da refor-

ma e que seria melhor aprovar o que fosse consenso. A reforma traz pontos positivos, como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a eleição de parte dos membros dos Órgãos Especiais pelo conjunto dos Tribunais, cria a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento, estabelece o Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas, amplia a competência da Justiça do Trabalho, estabelece o princípio da proporcionalidade na quantidade de juízes de acordo com a demanda de processos. Outros pontos, porém, são negativos e nos preocupam bastante, como a súmula vinculante, o controle externo e a possibilidade de punição de magistrados pelo Conselho Nacional de Justiça. Eu confesso que não tenho uma posição fechada sobre o conjunto. Nós não sabemos o que será efetivamente aprovado, se mais os pontos positivos ou mais os pontos negativos. Então, não dá para dizer de antemão se a reforma é boa ou ruim, porque os contornos de hoje ainda podem ser alterados amanhã.

JM&T – Como o Sr. analisa as propostas de controle externo do Poder Judiciário aventadas na reforma?

Juiz José Lúcio Munhoz – Com relação ao controle externo, não vejo como possa ser constitucional uma proposta em que membros alheios ao Poder Judiciário venham a interferir nele, definindo políticas, estabelecendo a sua organização administrativa e até punindo magistrados. Para mim, isso iria ferir de morte a independência do juiz e do próprio Poder Judiciário. Estaria sendo violada uma cláusula pétreia da Constituição. No entanto, não sei até que ponto o Supremo Tribunal Federal entenderia dessa forma.



Mais aumenta a preocupação na medida em que parte desses membros externos seria indicada pelo parlamento. Ou seja, nós teríamos nomeações políticas, sendo esta uma interferência direta no Poder. Muito grave também é a possibilidade de, uma vez criado o Conselho com membros externos, que sua composição seja posteriormente alterada. Então, sou totalmente contra. A Anamatra acabou assumindo uma posição de defesa do controle externo. A Amatra de São Paulo não fez uma discussão a respeito. A maior associação do país não se posicionou, enquanto outras vinte associações tomaram posição. Isso é uma omissão que eu reputo grave. E duvido que a posição de São Paulo seria favorável à proposta apresentada pela Anamatra, porque ela amplia a proposta de controle externo apresentada pelo próprio governo. A proposta do governo prevê dois eleitos da sociedade civil e a Anamatra propõe oito. Além disso, a Anamatra propôs que o Conselho Nacional de Justiça tenha po-

der disciplinar. Mas no Conamat (Congresso Nacional do Magistrados do Trabalho) de maio próximo será debatido o tema do controle externo. Então talvez os magistrados como um todo, ainda que tardiamente, possam estabelecer de uma forma clara e democrática essa questão.

JM&T – Qual sua posição sobre a súmula vinculante?

Juiz José Lúcio Munhoz – Sou contra. A súmula vinculante também fere a autonomia do juiz de interpretar a lei, de dizer o direito, de – naquele caso específico – criar uma interpretação que possibilite aplicar a Justiça sem violação da ordem legal. A súmula vai impor ao magistrado uma obrigatoriedade de conduta. E isso engessa a atividade do juiz. Até porque muitas das súmulas adotadas nascem exatamente de uma grande reflexão feita pelos juizes de Primeiro Grau e depois pelos tribunais. Quando se vem de cima, impondo como uma determinada decisão deve ser adotada, se impede a progressão do debate jurídico. Uma alternativa salutar que a AMB está propondo é a súmula impeditiva de recurso. Ou seja, quando houver uma decisão de um juiz que seja igual a uma súmula de um tribunal superior esse recurso não subiria. Mas o juiz teria a liberdade de decidir contrário à súmula.

JM&T – E o poder normativo da Justiça do Trabalho, ainda é necessário?

Juiz José Lúcio Munhoz – Eu considero que sim. Inclusive no último Conamat foi apresentada uma proposta de que a Amatra deveria defender o término do poder normativo e essa proposta foi rejeitada no plenário do Conamat. Ou seja, parece que os juizes estão tendo essa visão da necessidade do poder normativo, embora em outros Conamats tenham sido aprovadas propostas em sentido contrário. Num momento em que se fala em ampliar a competência da Justiça do Trabalho, parece um contra-senso querer limitá-la, excluindo o poder normativo. Eu o vejo como importante na medida em que os nossos sindicatos não são ainda estruturados. Se deixarmos um sindicato pequeno debater um dissídio coletivo com um empregador poderoso ele não terá meios de se opor às imposições do empregador. O poder normativo realizado pela Justiça do Trabalho serve especialmente para os sindicatos de categorias inorganizadas. Aqui na região de Curitiba, por exemplo, o Sindicato das Costureiras, onde trabalhei, não tinha como realizar greves para forçar o empregador a conceder um aumento ou a mera reposição da inflação. Então, só restava o dissídio coletivo, quando o poder normativo garantia a reposição

da inflação e alguns outros benefícios que na negociação direta seriam impossíveis. E estou falando da Grande São Paulo. Imagine nos rincões desse país.

JM&T – O governo tem falado também da reforma da legislação sindical e trabalhista. Que alterações o Sr. considera mais relevantes?

Juiz José Lúcio Munhoz – Até o momento não foram apresentadas propostas concretas em relação a nenhum dos dois temas. O que se pode fazer é especular. Parece estar havendo um consenso entre as centrais sindicais, pela manutenção da unicidade sindical na base e o término da unicidade nas federações, confederações e centrais sindicais, que passariam a ser regulamentadas. Precisamos, sim, mudar o sistema sindical brasileiro. Ele tem que passar por importantes transformações, entre elas o fim do imposto sindical. Não dá para manter essa contribuição compulsória. O sindicato tem que partir de uma necessidade e da consciência dos trabalhadores. Eu particularmente acho que seria adequado o término da unicidade sindical em todos os níveis. Acho que isso valorizaria o sindicato de luta, eliminando a possibilidade de sindicatos de fachada. Precisamos dinamizar a atuação dos sindicatos, com o contrato coletivo, que é uma medida importante. Então, se conseguirmos remodelar o sistema sindical brasileiro, ele poderá contribuir sensivelmente para maior fiscalização da relação de emprego, para o fortalecimento da entidade sindical, e em consequência, trazer maiores benefícios aos empregados, e também, colaborar para o desafogamento da Justiça do Trabalho.

JM&T – A representação classista foi extinta há 5 anos. Quais os efeitos des-

sa medida na Justiça do Trabalho? Gostaria que o Sr. analisasse esses impactos na primeira instância e nos tribunais.

Juiz José Lúcio Munhoz – Foi muito importante a eliminação dos juizes classistas, como instituição. Primeiro pelo fator econômico: eram dois classistas em cada Junta contra um juiz togado. Então, houve uma economia de recursos muito grande. A par disso, contribuiu com a valorização das Varas do Trabalho, porque até então a presença de pessoas estranhas aos quadros (que vinham dos sindicatos e, portanto, sem a imparcialidade que se espera de um juiz) deturpava a imagem do próprio Poder Judiciário. Foi significativa a melhoria da imagem das próprias Varas do Trabalho. Paralelo a isso, acabou-se com uma influência política dentro dos tribunais. As indicações se davam num processo político de apadrinhamento e pressão e isso não é de todo adequado para quem defende a Justiça. No Segundo Grau, essa alteração foi ainda mais benéfica. Os juizes classistas foram substituídos por juizes togados, ou seja, a apreciação dos feitos no Segundo Grau antes era realizada por pessoas que nem sempre tinham a habilitação técnico-jurídica. Agora, não só têm uma capacitação de qualidade, mas também a experiência de anos na carreira, até se chegar ao tribunal.

JM&T – Como o Sr. avalia a atuação das Comissões de Conciliação Prévia e qual a perspectiva para o futuro do mecanismo de conciliação?

Juiz José Lúcio Munhoz – As comissões de conciliação surgiram da experiência de Patos de Minas, onde se fez uma comissão intersindical de conciliação, e houve um trabalho sério, com

sindicatos representativos, que se uniram para tentar solucionar os problemas de uma maneira rápida e sem tantos custos. Foi uma ótima experiência, reduziu significativamente o número de processos e fortaleceu a atuação sindical. No entanto, depois da lei que criou as comissões de conciliação prévia, houve um abuso generalizado. É claro que ainda existem comissões que funcionam de modo transparente e adequado. Mas boa parte delas foram distorcidas, cobrando importâncias fixas e até comissões sobre os valores conciliados. Elas passaram a ser, em alguns casos, instrumentos de fraude, onde não há litígio. Na verdade o empregador é quem leva o sujeito lá para firmar um acordo, dando quitação de tudo. A comissão passou a homologar rescisões contratuais, quitando não só as verbas rescisórias, às vezes parceladas ao infinito, como também todas as verbas reconhecidas no contrato de trabalho. Então constatamos abusos enormes. O TST já colocou-se claramente, junto com a Amatra, contra a homologação pelas comissões de recebimento de verbas rescisórias. Precisamos, sim, de uma nova regra para as comissões, estabelecendo pesadas punições para aqueles membros da comissão que sejam coniventes com fraudes ou simulações. Se depurarmos isso, talvez estabelecendo cursos e capacitação para os membros dessas comissões, então se poderia ter novamente um bom exemplo a ser seguido.

JM&T – Qual sua expectativa em relação ao prédio do Fórum? Ele é importante para a 2ª Região e para a Amatra?

Juiz José Lúcio Munhoz – O prédio não vai resolver o problema do excesso de processos, os feitos não vão durar menos por conta de um novo prédio. A questão de celeridade não será resolvida. O que será muito importante é que haverá condições de trabalho adequadas tanto para os juizes, como para jurisdicionados, advogados e testemunhas. Trabalhar em condições decentes propicia um rendimento melhor. Mas o ponto principal é a imagem, pois esse prédio nos trouxe tantos desgostos e amarguras, e agora, não só sua entrega para utilização social, mas além disso, a forma pela qual ele foi concluída (com prestação de contas mensais pela presidente do TRT, acompanhamento técnico do Banco do Brasil, fiscalização do TCU, do CREA, do Ministério Público) recompõe muito da imagem que ficou bastante arranhada com o episódio do Juiz Nicolau. Nunca se fez uma obra com tamanha transparência. Está de parabéns a presidência do TRT. Além disso, esse espaço também facilita a união



dos magistrados, uma vez que todos estarão mais próximos, será mais fácil debater os temas, ter acesso aos colegas e conseguir juntos solução para os problemas. Até mesmo para a realização de eventos da Amatra, o comparecimento será facilitado e a interação será maior.

JM&T – Qual sua avaliação da atuação da Amatra II nos últimos anos e da atual gestão?

Juiz José Lúcio Munhoz – A Amatra teve uma importância sim, há alguns anos atrás, quando assumiu um significativo espaço institucional, mesmo a nível nacional, em gestões anteriores. Mas ultimamente ela veio se fechando, perdendo esse espaço. Não é uma crítica pessoal, é uma constatação de uma situação. A atual gestão realizou algumas coisas boas, como encontros fora da sede, que foi um ato de coragem e que era uma medida que todos nós esperávamos. Entretanto, a atual gestão começou a centralizar, a fechar a administração da Amatra em torno de si mesma, em torno de poucas pessoas. Não houve uma reunião com os aposentados, a diretoria adjunta dos substitutos está sem titular há vários meses, só realizou uma reunião no início da gestão; atividades descentralizadas com os colegas fora da sede não houve nenhuma; assembleias, que no início foram descentralizadas e que foram uma medida importante, ocorreram só no começo. Houve falhas graves em termos de comunicação; não se discutiram assuntos institucionais importantes, não se divulgam os atos da diretoria, o que dá a sensação aos associados que nada está sendo feito, ainda que equivocadamente. Não se ampliaram os benefícios e não se aumentou a unidade da categoria. Ao contrário, algumas medidas adotadas pela Amatra contribuíram até para o afastamento de alguns. Então, embora reconheça o esforço pessoal dos colegas e algumas coisas boas, avalio que no conjunto a Amatra poderia ter realizado muito mais.

JM&T – Quais são suas principais propostas como candidato à presidente da Amatra?

Juiz José Lúcio Munhoz – O carro-chefe, ponto principal de nossa atuação e aquilo que nos moveu a montar uma chupa, são as condições de trabalho e a nossa qualidade de vida. Não há dúvida que é a pior do país. Nós não temos juizes suficientes, funcionários suficientes, não temos uma CLT atualizada, não temos instrumento de trabalho. Então a luta pela criação de cargos de juizes substitutos, para que cada Vara trabalhe com dois juizes é ponto fundamental e será buscado desde o primeiro minuto da nossa eventual ges-

tão, caso ganhemos a eleição. A descentralização das atividades é importantíssima. Se eu me dispuser a realizar todas nossas propostas, sozinho, eu não conseguiria. Mas se criarmos comissões específicas, se descentralizarmos, se dividirmos as atividades, cada um fazendo um pouquinho, então o conjunto da obra será muito bom, muito grande. Pretendemos propiciar a abertura da associação, em termos de informação, transparência, divulgação de balancetes, de resultados de assembleias, das reuniões da diretoria executiva, informando os associados dos passos que estão sendo adotados nos campos institucionais ou em cada uma das diretorias, e a divulgação de uma agenda anual de atividades. A criação da Escola de Magistratura da Amatra também é ponto fundamental, sem prejuízo da atividade conjunta com a Escola de Magistratura do TRT. Outro ponto fundamental é a criação de uma comissão para assuntos legislativos. A Amatra de São Paulo não pode se ausentar dos debates institucionais travados no âmbito do Legislativo ou mesmo na sociedade. Outra medida necessária é ampliar o aspecto social, que está falho, melhorando a integração entre os colegas, possibilitando maior união.

JM&T – Como deve ser a atuação da Amatra II em relação aos associados?

Juiz José Lúcio Munhoz – A Amatra tem que ser um elo de ligação com os associados, um canal pelo qual os associados possam se unir e se reunir na busca de soluções para seus problemas e dificuldades, servindo na ampliação da nossa independência. Se estivermos desunidos não conseguiremos ter uma magistratura independente, forte. Para que a Amatra cumpra esse papel é preciso descentralizar as atividades, criando uma transparência em suas tomadas de decisão, chamando os associados para deliberar, estabelecendo bases para que os diretores adjuntos tenham direito a voto na diretoria executiva, por que assim se amplia o colégio eleitoral e as decisões, em tese, devem ser mais adequadas, mais corretas, mais conseqüentes.



JM&T – Como a Amatra II vai se relacionar com as outras Amatras, Anamatra e AMB?

Juiz José Lúcio Munhoz – Tem que haver integração total. O atuar conjuntamente não impede que a Amatra tenha posições até destoantes do conjunto (da Anamatra ou até da AMB). Estar integrada não significa a perda de identidade da Amatra de São Paulo nem a renúncia de suas posições, que podem ser diferentes. Mas, no conjunto, em todas as matérias, a Amatra tem que buscar sempre uma integração, atuar conjuntamente, em nome da união.

JM&T – E com o Legislativo?

Juiz José Lúcio Munhoz – Acho que precisamos ter um papel importante também no Legislativo, não somente defendendo nossos interesses corporativos mas também apresentando soluções para outros problemas, apresentando alterações legislativas, propostas de legislação. Agora teremos a reforma necessária da CLT e se estuda a criação de um Código de Processo do Trabalho, e a Amatra tem que ocupar um importante espaço nesse segmento, trazendo parlamentares para debater conosco. É claro que essa aproximação com parlamentares não pode ser gratuita, pessoal, do tipo “estou conversando, estou indo lá, sou amigo de tal deputado”, pois isso não leva a nenhum resultado concreto. Se tivermos uma atuação institucional séria, ela tem que estar vinculada a uma busca de objetivos, e nesse sentido temos muito a crescer.

JM&T – E em relação à imprensa?

Juiz José Lúcio Munhoz – Reconheço que o relacionamento com a imprensa é espinhoso, porque os espaços, em geral, não são abertos. Mas cabe à Amatra tentar buscar esses canais, tentar intervir apresentando notas públicas de esclarecimento, divulgando artigos sobre temas institucionais relevantes. Devem ser pedidos direitos de resposta, para que nenhuma inverdade fique sem um posicionamento da Amatra, intervindo para esclarecer a situação.

JM&T – Como o Sr. acha que deve ser a relação com a direção do Tribunal?

Juiz José Lúcio Munhoz – A independência da associação é nosso patrimônio maior. Ela não deve ser subjugada pela presidência de qualquer tribunal, qualquer que seja a administração. Mas isso não quer dizer que a Amatra tenha que ser sempre uma feroz adversária. Ela tem que ser independente, trabalhar em conjunto na maior parte das vezes, pois a união de propósitos, a união de forças pode trazer benefícios grandes ao coletivo. E que os momentos em que hajam eventuais incompatibilidades sejam vistos como pontuais; de modo a não transformar os desentendimentos no ponto principal do relacionamento, que não impeçam que se continue a atuação harmônica, séria, em todos os outros temas em que se pode trabalhar em conjunto. E, quando houver conflito, tentar conversar, dialogar sempre, e quando isso não for mais possível, que se utilize os meios institucionais para a sua solução.

Entrevista:

Juiz Marcos Neves Fava

Candidato a presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª. Região pela chapa Participação Democrática, no pleito de 11 de março de 2004.

JM&T – O Sr. pode fazer um breve relato de sua trajetória de vida?

Juiz Marcos Neves Fava – Tenho 37 anos e nasci em Oswaldo Cruz, no interior de São Paulo, próximo a Marília. Morei no Interior até os três anos, depois vim para São Paulo, em razão do trabalho dos meus pais, que são professores. Minha vida toda foi filho de professor. Logo tive a certeza de que deveria lecionar. Então, cursei Português, Latim e Grego na Universidade Mackenzie, de 1984 a 1988. Ao mesmo tempo, prestei vestibular para Direito e entrei na Faculdade do Largo São Francisco, da USP. Fiz o primeiro ano, mas tranquei o curso e passei a dar mais aulas, lecionava o dia inteiro. Fiquei exercendo o magistério por alguns anos.

JM&T – Quando o Sr. voltou a cursar Direito?

Juiz Marcos Neves Fava – Eu estava no último semestre da faculdade de Letras quando retomei a São Francisco. Nessa época, me dei conta de que sendo juiz conseguiria algo parecido com a educação, talvez com maior repercussão social. Graduei-me em 1991 e fui advogar, mas sempre com vistas ao concurso da magistratura. Prestei o concurso em 1995 e tomei posse em janeiro de 96, em Campinas. Três meses depois fui transferido para São Paulo. Acho que as duas impressões vocacionais estavam certas, tanto educando quanto julgando é possível intervir no estado de coisas da sociedade. Aliás, magistério e magistratura são palavras que têm a mesma raiz. Hoje dou aula de Processo do Trabalho na Faculdade de Direito da FAAP e participo de alguns outros cursos como convidado.

JM&T – Como foi sua experiência como advogado?

Juiz Marcos Neves Fava – Logo no fim da faculdade montei um escritório com alguns colegas que saíam da mesma experiência que eu: ser estagiário do 11 de Agosto, que atendia a população carente. Fizemos um grupo de quatro colegas. Advogamos juntos

durante um ano, depois nos separamos, e eu segui advogando sozinho.

JM&T – Que significado teve a opção pela magistratura em sua vida?

Juiz Marcos Neves Fava – Assumir o cargo de juiz é uma grande modificação, ainda que você não queira. Os circundantes passam a ter mais respeito por você: a olhar diferente para seu comportamento. Isso tem o aspecto positivo do respeito, não à pessoa, mas ao cargo. Mas tem o aspecto negativo que é o distanciamento. Você passa a ser chamado de Excelência ou Meritíssimo e há o perigo de se perder a dialética do processo de crescimento, para o qual o juiz precisa estar atento.

JM&T – Existe a expectativa de que ao menos uma parte da Reforma do Judiciário seja aprovada este ano. Como o Sr. vê essa reforma?

Juiz Marcos Neves Fava – Tive a oportunidade de acompanhar de perto a Reforma do Judiciário nesses 8 anos. Conheço razoavelmente o texto dessa reforma, trabalhei muito sobre ele na passagem da Câmara para o Senado. Há na reforma um ponto muito positivo: a Justiça do Trabalho amplia finalmente a sua competência. O texto que está no Senado prevê que a Justiça julgará todas as causas relacionadas a trabalho, não só aquelas relacionadas às empresas. Essa ampliação é necessária, urgente, e fará diferença para o jurisdicionado. Entretanto, mesmo que seja aprovada integralmente, a reforma não trará um Judiciário mais sério nem um sistema recursal mais racional, que é o que nós necessitamos. Além dessa ineficiência, a Reforma do Judiciário tem dois grandes perigos: o controle externo do Judiciário e a súmula vinculante, o mecanismo pelo qual os tribunais superiores poderiam fixar a jurisprudência e impedir, até mesmo com a ameaça de perda do cargo, que o juiz de Primeiro Grau decidisse contra a súmula. A meu ver isso seria uma grande barbaridade, enfraqueceria o Judiciário, engessaria as instân-

cias inferiores e concentraria na cúpula ainda mais poder do que ela já dispõe.

JM&T – Argumenta-se que a súmula vinculante poderia trazer celeridade.

Juiz Marcos Neves Fava – As associações de juízes propõem um mecanismo alternativo: a súmula impeditiva de recurso. Por ele, se o juiz decidir conforme a súmula, o recurso não sobe. Mas se o juiz se decidir contra a súmula, aí o recurso sobe, o que obriga um movimento dialético do tribunal, que editou a súmula e tem que rever suas razões. Essa seria uma medida racionalizadora da celeridade, sem cercear a liberdade de julgamento e a independência, fundamentais para o exercício da magistratura. Infelizmente, é provável a aprovação da súmula vinculante. Caso isso ocorra, quem decidir contra a súmula responderá a processo e poderá perder o cargo. Será uma espécie de punição por crime de raciocínio e independência.

JM&T – Como o Sr. analisa as propostas de controle externo do Poder Judiciário aventadas na reforma?

Juiz Marcos Neves Fava – O controle institucional e externo do Judiciário é outro mecanismo chamado de "consensual", ao qual também ofereceremos resistência. Não tenho nenhum medo em assumir que nós precisamos de um controle de um órgão de governo mais eficiente, centralizado e transparente para o Judiciário. Todos esses episódios lamentáveis que envolveram gravemente magistrados – embora seja pequena a quantidade de



juízes – como as operações do juiz Nicolau no prédio de São Paulo e os crimes da operação Anaconda, demonstram que o aparelho existente não é eficiente. Esse quadro me convence de que é necessária uma operação na forma de controle disciplinar relativo à corrupção. Ao lado disso também há necessidade de melhor administração da Justiça. Penso que um órgão central poderia racionalizar até a distribuição de recursos e favorecer a todos os órgãos do Judiciário. A forma que nós propomos esse controle, que não é externo, é um órgão interno de autogoverno, constituído basicamente por juízes, mas eleitos pelos seus pares, não indicados pela cúpula, com mandato limitado de atuação e dois cidadãos eleitos também pelo Congresso Nacional: um pelo Senado e um pela Câmara dos Deputados. Essa é a proposta do Conselho Nacional de Justiça, formulada

pela Amatra e debatida com os dirigentes de todas as Amatras, que aprovaram a proposta com larga margem de votos.

JM&T – O Sr. avalia que o controle externo pode colocar por terra alguns pressupostos garantidos historicamente e que isso não está explicitado?

Juiz Marcos Neves Fava – O texto da Reforma para o órgão do controle do externo inclui a revisão das punições disciplinares do juiz. É aí que entra o que a imprensa tem divulgado como a possibilidade de cassação do juiz pelo órgão de controle. Isso é inconstitucional, ainda que seja aprovado por emenda constitucional, porque em norma anterior, de natureza mais grave que é chamada cláusula pétreia, estão as garantias do juiz, e uma delas é a garantia de não ser despedido, a vitaliciedade, exceto por sentença judicial transitada em julgado. Então essa possibilidade, ainda que passe, será certamente derrubada por inconstitucionalidade.

JM&T – E o poder normativo da Justiça do Trabalho, ainda é necessário?

Juiz Marcos Neves Fava – No texto da Reforma do Judiciário o poder normativo permanece como o previsto na Constituição, o que não acho bom. Eu vejo o poder normativo como um desvio da função jurisdicional muito pretensioso, mas prejudicial para a relação entre capital e trabalho. É preciso fortalecer os sindicatos e meios alternativos de solução e abandonar o poder normativo. Ele desestimula a negociação e a negociação desestimulada volta a reforçar o poder normativo e não saímos desse ciclo vicioso. Por isso, a única saída que vejo é sua extinção pura e simples. O sistema prevê várias formas de intervenção judicial para proteger o direito do trabalhador em face do eventual poder econômico do empregador, mas que não precise passar por esse poder absurdo que é o de o Judiciário criar normas de aplicação para aquela comunidade, para aquela categoria ou mesmo para aqueles empregados de uma só empresa. O Judiciário não precisa criar mais leis. Ele pode garantir o mínimo, que já é bom na nossa legislação trabalhista. É uma legislação muito avançada, nós temos norma para tudo, e boa parte delas na Constituição.

JM&T – O governo tem falado também da reforma da legislação sindical e trabalhista. Que alterações o Sr. considera mais relevantes?

Juiz Marcos Neves Fava – Até onde sei, somente a reforma sindical tramitará neste ano. O governo promoveu grupos de trabalho a respeito das duas reformas. Esses grupos agora estão compondo em Brasília o Fórum Nacional de Trabalho, que já teve várias reuniões. Porém, o que percebemos é que os trabalhos apontam para uma reforma sindical não muito radical. Como está sendo desenhada, ela possibilitará a pluralidade sindical para o Segundo e Terceiro Graus. Há um sindicato só na base, mas ele pode se filiar a qualquer uma das muitas confederações ou federações, que vão se articular com as centrais, como a CUT, a CGT e a Força Sindical, que hoje não estão incluídas e vão passar a ser atores jurídicos sindicais. Quanto à outra reforma, a trabalhista, a única movimentação que escutamos, pelo que o presidente Lula falou recentemente, é pela flexibilização, a retirada da lei das garantias mínimas, para que elas se tornem matéria só de negociação coletiva. Essa mudança, na minha leitura, não presta para nada, não serve ao sistema, não serve ao cidadão, e menos ainda ao Judiciário trabalhista.

JM&T – A Amatra lutou durante muito tempo pela extinção da representação classista na Justiça do Trabalho. O que mudou após 5 anos?

Juiz Marcos Neves Fava – De cima para baixo, é inegável que a qualidade técnica da Justiça do Trabalho tenha se aperfeiçoado. Os julgamentos, a qualidade dos acordos, a orientação jurisprudencial do TST e dos regionais avançou muito porque tirou os

amadores da parada. É bom lembrar que o classista, no tribunal, respondia como um togado. Na primeira instância isso não se dava. A diferença é sensível, estamos com uma jurisprudência muito mais aperfeiçoada tecnicamente. Com relação à Primeira Instância, também houve um grande avanço porque em regra a ajuda que os classistas davam para o funcionamento da Junta era nenhuma, quando não representavam empecilho, casos como julgamentos que foram anulados porque não havia a assinatura de um dos juízes classistas na ata do julgamento, pois ele não voltava para assinar após a audiência. Aperfeiçoou também o funcionamento da Primeira Instância e a conciliação, pois muitos deles não tinham experiência sindical nenhuma.

JM&T – Como o Sr. avalia a atuação das Comissões de Conciliação Prévia e qual a perspectiva para o futuro dos mecanismos de conciliação?

Juiz Marcos Neves Fava – Considero que a mediação extra-oficial é algo sério, que deveria ser levado em consideração para agilizar o Judiciário, deixando para a Justiça as intervenções mais severas, onde não há mesmo espaço para a conciliação. Mas a experiência e o modelo proposto pela lei de 2000, foram ambos péssimos. A Amatra concentrou as denúncias, em razão de ser o órgão nacional da classe dos magistrados e deu conta de que havia comissão de conciliação, por exemplo, usando o brasão da República nas intimações, de forma que quem era convocado pensava que estava indo ao Judiciário, para uma sessão de julgamento. A Amatra propôs uma lei

que foi acolhida por um deputado e está em tramitação: um modelo de conciliação extrajudicial paritária, com a participação de empregados e de empregadores, mas que desvincule a quitação geral. Não há como imaginar que um órgão não-judicial possa dar uma quitação geral, mesmo porque temos visto muitas vezes o empregado ir à comissão receber verbas rescisórias que já deveriam ter sido pagas bem antes daquele comparecimento. Ao assinar o acordo, a lei libera o empregador ou contratante de qualquer outra responsabilidade. Esse aspecto da lei é pernicioso demais, assim como a obrigatoriedade da conciliação, que muitas vezes emperra a vida do jurisdicionado. Enxergo que há espaço para a mediação não-judicial, mas de outra perspectiva. A Lei 9.958/00 já caiu no insucesso, sem nenhuma possibilidade de recuperação.

JM&T – Qual sua expectativa em relação ao prédio do Fórum? Ele é importante para a 2ª Região e para a Amatra?

Juiz Marcos Neves Fava – Sim. O prédio trará benefícios operacionais inegáveis, a concentração em um prédio só facilita a organização, deve racionalizar os meios materiais de trabalho, será bastante produtivo. Há um ganho paralelo que é o contato maior entre os juízes. O prédio tem boa dimensão para acolher a movimentação de vários milhares de pessoas por dia que vão à Justiça do Trabalho. A obra foi objeto de escândalo, porém sempre tivemos ciência de que não é uma obra faraônica nem desnecessária, pelo contrário. Essa concentração da Primeira Instância no prédio é positiva e deve possibilitar uma maior troca de experiências entre os próprios juízes, o que também é enriquecedor.

JM&T – Qual sua avaliação da atuação da Amatra II nos últimos anos e da atual gestão?

Juiz Marcos Neves Fava – Desde 1996, quando passei a acompanhar a vida da associação, enxergo uma atuação muito incisiva e independente da Amatra de São Paulo. Ela ocupou um espaço que o associativismo nacional vem tendendo a ocupar, que é um espaço político. Parece claro que o juiz tem voz social e essa voz não vem da instituição. Não é o Tribunal que fala em nome do juiz, é a associação que fala nos embates sociais. O que vejo é que nesses anos todos a Amatra II tem se mantido independente de qualquer força: é independente diante e perante a sociedade e a direção do Tribunal Regional do Trabalho. A



Amatra II não se submeteu em momento algum a outras forças que não o interesse da própria magistratura. Na gestão atual tivemos um momento bastante conturbado, que foi a tramitação rápida das reformas de Estado. Um pouco antes da posse do Lula tínhamos a ameaça da Reforma do Judiciário e depois tivemos a Reforma da Previdência Pública. A Amatra de São Paulo teve grande atuação de resistência a essas reformas. Sou testemunha, porque como Diretor Social e Cultural da Anamatra, acompanhei o incansável trabalho desenvolvido pela presidente da Amatra II, que desenvolveu uma grande luta em defesa do que foi possível, porque o projeto do governo era ainda pior do que aquele que resultou da Reforma da Previdência. Portanto, a administração da Amatra foi positiva nesse aspecto. No aspecto corporativo, não me lembro, nesses 8 anos, de uma gestão em que tenhamos alcançado tantos benefícios econômicos, liberação de verbas, solução para liberação de diferenças progressivas, como conseguimos durante esses dois anos. Foi portanto, uma gestão bastante eficaz. Porém, um ponto negativo que pretendo recuperar na minha administração, e dele também tenho culpa, porque também fui diretor junto com a Olívia, foi a comunicação com os associados. A carência na comunicação atrapalhou até a percepção dos associados em relação a tudo que estava sendo feito. Agora, de forma alguma essa falta de comunicação significou falta de atuação, ao contrário. Muitas vezes eu presenciei o presidente da associação nacional convocando a Olívia para atuar em Brasília, em razão da força que a Amatra de São Paulo representa no quadro nacional. Outro aspecto fundamental foram os sérios embates no plano das prerrogativas. Cito dois casos, para pontuar. O primeiro foi o da colega Maria Cristina Fisch, que é ré em processo de indenização movido por um advogado de São Paulo em razão da atuação severa da juíza na execução de um processo. E a Amatra apoiou e está apoiando tanto no plano administrativo quanto na ação judicial. O outro episódio, que culminou com a representação da presidente do Tribunal junto ao TST, envolveu também violação de prerrogativas de um magistrado. Então, a meu ver, foi uma administração que defendeu o que é, na minha leitura, o núcleo da função institucional, que é o posicionamento político perante a sociedade e a garantia interna e externa das prerrogativas da magistratura, da independência e da autonomia do juiz.

A experiência de realização de encontros fora da sede, que tive a honra de implementar como diretor cultural, também foi muito gratificante, com aumento do número de participantes e da integração. Foi muito importante e custou muito, pois tentamos fazer isso há pelo menos três gestões e as resistências eram muito grandes. Mas o Encontro no Guarujá foi excelente e o de Campos do Jordão também.

JM&T – Como deve ser a atuação da Amatra II em relação aos associados?

Juiz Marcos Neves Fava – O ponto central é a comunicação com o associado. Evidentemente uma comunicação de duas mãos para poder ouvir mais as necessidades imediatas dos associados e também nos fazer ouvir sobre aquilo que está sendo realizado. Comunicação é algo que vai ter bastante importância na administração que a gente vier a exercer na Amatra nesse próximo biênio. A centralização das Varas no Fórum Rui Barbosa vai ser muito interessante e nossa diretora de benefícios tem muitas propostas para desenvolver serviços que facilitem a vida dos colegas. Mas a proposta central é não descuidar da função política da associação, que precisa ser um bastião democrático, ter uma firme estrutura política que responda à sociedade, à Ordem dos Advogados, ao Ministério Público, e que responda, quando necessário, ao próprio Judiciário, não se subordinando a ingerências indevidas ou do Regional, ou do TST ou do Supremo, porque que essa é a missão da associação. A realização de assembleias será amplamente favorecida, assim como as reuniões informais dos colegas, das quais nascem boas idéias e soluções para a tomada de posições políticas.

JM&T – Como a Amatra II vai se relacionar com as outras Amatras, Anamatra e AMB?

Juiz Marcos Neves Fava – A Amatra II tem, historicamente, um papel relevante no cenário nacional, que deve ser mantido. Não vejo como nos afastarmos desse trabalho incessante. A Anamatra ocupa hoje um espaço político reverenciável. Assumiu com sucesso, por exemplo, a negociação do projeto das Varas depois que o TST declarou que não negociava mais. A Anamatra capitaneou em Brasília a lei dos vencimentos, da qual nasceu o direito dos juízes receberem o abono bianual. Então, é fundamental o entrosamento entre as associações e o fortalecimento da Anamatra. Por isso,

acho que a posição da Amatra deve ser de engajamento com as políticas nacionais e com a mobilização das outras associações regionais e da associação nacional. Essa atuação traz muitos benefícios, tanto corporativos como sociais, para o cidadão comum.

JM&T – E com o Legislativo?

Juiz Marcos Neves Fava

– Vejo a atuação da Amatra junto ao Legislativo como parte do processo democrático. É necessário todos os atores fazem isso. É uma atividade natural da organização política. A Amatra postular perante um senador, um deputado ou um ministro uma posição que interessa aos juízes é algo absolutamente lícito, na minha leitura. Mais do que isso, é necessário, é função da associação. Assim foi na Reforma da Previdência, quando fomos de peito aberto ao Congresso, sustentar que a aposentadoria com vencimento integral é uma garantia importante para a magistratura. Acho que é um espaço que só tende a crescer. Mas é preciso lembrar que o titular desse movimento é o juiz, e ele terá maior ou menor eficácia quanto maior ou menor for o envolvimento do juiz com a vida associativa. Por isso nos preocupamos em buscar uma maior aproximação dos colegas da associação, para que ela reflita mesmo a intenção do juiz. Esse maior engajamento vai se refletir no maior peso em Brasília, ou diante dos tribunais ou diante da sociedade civil.

JM&T – E em relação à imprensa?

Juiz Marcos Neves Fava – Penso que é fundamental ter um bom relacionamento com a imprensa. O Judiciário não pode ficar trancado, seu funcionamento tem que ser publicado nos jornais. Se ignorarmos a imprensa, estaremos desprestigiando um canal que vai, no fim, fortalecer o próprio Judiciário. Eu tive uma experiência gratificante participando em alguns programas da Rádio Bandeirantes, que criam uma linha direta com a Justiça. São juízes do Trabalho respondendo às perguntas dos ouvintes. Não vejo nenhum impedimento ético ou profissional, ao contrário, acho que isso tor-



na a Justiça mais acessível. Exerço como uma operação muito necessária, mas com a ressalva de que não dá para fazer amadoristicamente.

JM&T – Como o Sr. acha que deve ser a relação com a direção do Tribunal?

Juiz Marcos Neves Fava – A Amatra II deve se pautar pela independência institucional. Como são duas instituições que têm finalidades diferentes, o relacionamento entre elas deve ser o mesmo que há entre a Amatra e a OAB, a Amatra e a sociedade civil. Quando houver a convergência de interesses, como por exemplo, lutar pela criação de cargos ou de Varas ou de verbas para São Paulo, caminhamos juntos. Quando não for, a independência institucional permite que a associação reaja contra aquilo que a direção do Tribunal está apregoando, decidindo ou se opondo. A independência institucional permite que, no momento em que não há convergência, que diverjamos, ou mais, que conflitemos. Isso não impede que o relacionamento institucional seja muito próximo e que a gente dê notícia reciprocamente das intenções e dos planos, até para enriquecer. No entanto, quando a questão diz respeito ao núcleo, não ofenda a independência da magistratura, pois seja quem for o agente, a resposta será severa, senão não vejo função para manter uma associação de magistrados.

Porque escolher a chapa Participação Democrática

Às vésperas do escrutínio em que elegeremos a direção da Amatra II para o período de 2004 a 2006, o **Jornal Magistratura & Trabalho**, órgão informativo oficial de nossa associação, dá-nos importante exemplo de atitude democrática, ao proporcionar a ambas as chapas concorrentes mais esta oportunidade para convocar o eleitorado à reflexão e ao voto.

Tal oportunidade, deseja a **Participação Democrática** aproveitá-la para, como fez ao longo de toda a campanha eleitoral (iniciada, no nosso caso, em dezembro passado), expor abertamente aos colegas uma pequena síntese do pensamento e da prática que fazem a sua "personalidade", por assim dizer, e a identificam com o associativismo moderno.

Somos, os juízes - e destacadamente os juízes do Trabalho, que lidamos com os direitos do cidadão trabalhador -, participantes privilegiados de um momento histórico em que, promulgada a Constituição de 1988, avulta a importância do Poder Judiciário para a cidadania brasileira. O Poder Judiciário adquire maior *status* e passa a ser, naturalmente, alvo de todas as atenções, e assim também nós, juízes, personificação da autoridade judiciária estatal.

As novas circunstâncias determinam o surgimento, no seio da magistratura, de um novo associativismo, mediante movimento iniciado há pouco mais de dez anos. Fruto disto é que as associações vão ganhando, cada vez com mais vigor, *status* de instituições politicamente indispensáveis na definição do presente e do futuro da magistratura e do Poder Judiciário - e, assim, de certa maneira, também na definição dos rumos do Brasil. Afasta-se no tempo a Associação de perfil estritamente corporativo.

Nos últimos anos, as Associações de Magistrados têm influído no processo legislativo, têm dialogado com os demais Poderes da República, têm assumido a condução do debate em torno dos rumos a serem adotados pelo Estado.

No âmbito regional, a Amatra II vem pautando sua atuação pelos princípios da independência do juiz e da magistratura, pela melhoria das condições de trabalho dos magistrados e pela democratização do Judiciário.

Não foram poucas nem fáceis as lutas em que até aqui nos envolvemos, defendendo sempre, intransigentemente, os interesses maiores da comunidade associada. Ao longo desse tempo, os dirigentes da Amatra II, praticando o ideário da **Participação Democrática**, enfrentaram e venceram, em nome da comunidade associada, toda sorte de desafios, fossem eles relativos à tão falada "reforma do Poder Judiciário" (que em certo momento resultaria na extinção da Justiça do Trabalho), ou à composição, à estrutura e à competência da Justiça do Trabalho (classistas; criação de varas; competência mais abrangente), ou, ainda, à preservação da dignidade e da independência do magistrado (é muito rica a história recente de nossa associação nessa área, seja na luta infundável por adequado tratamento remuneratório - com vitórias que se poderiam dizer históricas, tais como a lei de vencimentos, da qual adveio o abono de 24 meses, o pagamento do auxílio-habitação, que decorreu da mobilização para a greve nacional, a restituição do imposto de renda etc -, seja no combate a eventuais desmandos e agressões cometidos contra o magistrado, interna ou externamente).

A **Participação Democrática**, agora encabeçada por Marcos Neves Fava, apregoa a continuidade, no seio de nossa associação, desse radical espírito lutador, entendendo que só com muita luta, coragem e independência constrói-se uma instituição respeitável, apta a encarar com altivez os problemas que nos afligem a todos, como juízes, e a contribuir decisivamente para que sejam resolvidos do modo mais conveniente, no interesse da comunidade associada.

Nesse sentido, são diretrizes que, eleita a **Participação Democrática**, permanecerão a determinar os desígnios da Amatra II:

- a) a atuação constante em prol da magistratura do trabalho de São Paulo;
- b) a luta aguerrida pela independência dos juizes;
- c) o permanente esforço pela efetividade dos princípios da moralidade e da impessoalidade no trato da coisa pública.

E alguns de nossos compromissos mais imediatos são:

1 - Pugnar por alterações no regimento interno do TRT que alcancem: (a) a indicação do diretor de secretaria pelo juiz titular da vara; (b) a fixação de critério objetivo na convocação para substituições ou auxílios, na primeira e na segunda instâncias, bem como para promoções por merecimento; (c) a garantia da inamovibilidade ao juiz substituto; e (d) a designação de um juiz auxiliar por vara.

2 - Buscar a democratização da ouvidoria do tribunal, órgão que pode dar valiosa colaboração no aprimoramento da instituição, desde que não esteja vinculado à presidência ou à corregedoria, mas sob a coordenação de um magistrado eleito por seus pares.

3 - Lutar pela instituição efetiva da Escola da Magistratura da Segunda Região e pela ativa participação da Amatra na direção desse órgão, em cumprimento a norma regimental vigente.

4 - Perseguir a valorização do pleno do tribunal, retirando das atribuições do órgão especial quaisquer matérias que envolvam a atividade judicante, relativamente a representações, promoções, remoções e licenças de interesse dos magistrados.

5 - Ampliar os convênios mantidos pela associação, com vistas a disponibilizar diversos serviços e produtos em condições especiais, sem prejuízo da ética que há de presidir a atuação da entidade em todos os campos.

6 - Manter e intensificar a destacada atuação da Amatra II junto à Amatra e à AMB, na definição e na implementação das políticas nacionais de interesse da magistratura.

7 - Incrementar o debate interno entre os associados e o diálogo entre a magistratura trabalhista da Segunda Região e a opinião pública.

São, todos, propósitos cuja realização entendemos indispensável para o engrandecimento da magistratura e da Justiça do Trabalho da Segunda Região. E são propósitos cuja realização não se alcançará com uma Amatra dócil, subordinada e indolente, que se misture institucionalmente com a direção do Tribunal.

Nesse campo, aliás, não é ocioso realçar algo que temos dito ao longo de toda a campanha eleitoral: sempre foi e será propósito da **Participação Democrática**, na direção da Amatra II, manter uma convivência harmônica e respeitosa com a direção regional e com a direção nacional da Justiça do Trabalho. Somos conscientes, todavia, de que a harmonia almejada não pode converter-se em alinhamento ou servidão, de modo que onde falte o respeito da direção dos nossos tribunais para com qualquer juiz ou para com a própria instituição associativa que nos congrega ou, ainda, quando discrepem os desígnios da direção dos tribunais dos interesses institucionais da magistratura, aí deverá haver, segundo pensamos na **Participação Democrática**, pronta e firme reação da Amatra, que tem como finalidade, entre outras, "defender as prerrogativas, direitos e interesses da classe e de seus associados individualmente, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário, nas suas relações com os poderes públicos ou com terceiros" (art. 2o., III, dos estatutos da entidade).

Da democratização efetiva do Judiciário advirá um novo tempo para a Justiça e o exercício da atividade associativa para isto nos prepara e nos desafia! Importante, tanto quanto as propostas de cada uma das chapas, é a participação dos associados no processo eleitoral. Não nos escondamos. A oportunidade de integração à vida associativa nos espera nas urnas de 11 de março. Ao voto, sua mais importante **Participação Democrática!**

Porque escolher a chapa União e Força

"Aquilo que foi e que será, e até mesmo aquilo que é, não somos capazes de saber. Mas quanto àquilo que devemos fazer, não apenas somos capazes de saber, como também o sabemos sempre, e somente isso nos é necessário." (TOLSTOI)

Nós, magistrados, escolhemos, por vocação e profissão, praticar a Justiça. Nosso empenho é prova do desejo de distribuir essa Justiça da forma mais eficaz e célere possível. Porém, o volume e as condições de trabalho nos impedem de operar com a qualidade que sonhamos. No entanto essa vocação e desejo de realizar cada vez mais e melhor nos impellem a ultrapassar as dificuldades estruturais, assumindo um volume de trabalho desumano.

Estamos atraindo para nós responsabilidades estruturais e de Governo que originalmente não possuímos. Tantos encargos e desafios nos afastam da família, colegas, estudos e lazer. Nossa vida pessoal, enfim, é sacrificada. Pagamos, por conta desta situação, um preço altíssimo representado em afastamentos médicos, conflitos entre colegas, discussões com patronos e partes, incidentes processuais dos mais diversos, estresse, entre outros.

Na solidão de nosso trabalho acabamos não percebendo que estamos sendo sujeitos passivos de injustiças, as quais tanto combatemos.

Preocupados com este estado de coisas – que não encontra paradigma em nenhuma outra região jurisdicional do país – alguns colegas, representantes dos mais diversos segmentos da Magistratura Trabalhista de São Paulo, resolveram se reunir e propor uma **união de forças** com a finalidade de tentar mudar este quadro no qual nos encontramos. Afinal, a mudança deve começar a partir de nós mesmos.

Para tanto, apresentamos aos colegas, durante a campanha eleitoral, a chapa **União e Força**, que tem como objetivo discutir e oferecer novas propostas de atuação para a Amatra-SP.

Não nos debatemos com pessoas, afinal, somos todos colegas. Debateremos apenas ideias, projetos, sugestões, propostas e soluções para os problemas que nos cercam. As nossas críticas possuem exclusivamente o objetivo de contribuir para o aprimoramento de nossa entidade. Qualquer outro tipo de conotação não é de nosso perfil.

Chegamos ao final da campanha eleitoral com a sensação de missão cumprida. Na nossa primeira carta indicamos que somente pretendíamos a discussão sobre alguns de nossos problemas e a busca de suas respectivas soluções. Foi o que fizemos.

Durante a campanha apresentamos

nossa visão sobre a situação atual da magistratura e discutimos propostas de atuação. Elaboramos cartas específicas sobre aspectos institucionais, discutimos nossas condições de trabalho, nos apresentamos aos colegas, enviamos correspondências com as nossas propostas para Integração, Relacionamento, Comunicação e para as Diretorias Cultural, Social e de Benefícios. Além disso enviamos material específico para os colegas aposentados e também aos substitutos, diante de suas peculiaridades (inclusive com uma "carta resposta", para coletar subsídios de atuação).

As visitas que fizemos aos colegas nas Varas, nos Gabinetes e a reunião com alguns magistrados aposentados nos serviram para realçar a necessidade de conversar e ouvir (e quanta coisa boa surgiu desse contato!).

É positivo o balanço que fazemos do período eleitoral. Independentemente do resultado das eleições cremos que demos a nossa contribuição, apresentando sugestões e propostas de atuação, esperando que haja uma única vencedora de todo esse processo: a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Segunda Região (Amatra-SP).

Deste conjunto de eventos constatamos que uma das maiores preocupações do Magistrado do Trabalho em São Paulo, atualmente, é quanto a sua qualidade de vida, diretamente relacionada às parcas condições de trabalho hoje existentes.

Na Alemanha um juiz do trabalho recebe cerca de 150 processos por ano; em Portugal este número não passa de 500; a média no Brasil, excluindo São Paulo, é de 686 para cada Juiz do Trabalho. No entanto, na 2ª Região (309.917 processos/ano em 1ª instância), são 2.200 processos para cada Vara, sendo que na Capital este número sobe para mais de 2.700. Para cada Juiz de 1ª Instância da 2ª Região (141 titulares e 139 substitutos), seriam 1.106 processos por ano. No entanto este número é apenas virtual, pois não temos todos os cargos lotados, uns 25 são convocados para o TRT e outros 60 se afastam em razão de férias ou licenças. Ainda assim, para atingirmos a média nacional de distribuição de processos por magistrado, seria necessária a criação de 171 cargos de juizes na 2ª Região. Se comparadas com algumas regiões específicas, para haver a mesma equivalência entre número de processos e quantidade de juizes, teríamos que criar ainda mais cargos de magistrados: 275 (RS), 382

(DF), 509 (MS), 917 (RO).

Será um compromisso lutar pela criação de 141 cargos de Juiz do Trabalho Substituto (ainda inferior à média nacional). O impacto financeiro de tal medida é irrisório em termos orçamentários gerais (+ 0,5% no orçamento da Justiça do Trabalho). Além disso, já houve uma significativa economia anterior, com a extinção, em 1ª Instância, de 248 cargos de juiz classista.

O objetivo é audacioso, mas bastante plausível, desde que haja uma atuação integrada e desde que coloquemos em prática as estratégias de atuação visando o "convencimento" da sociedade e demais autoridades, quanto à necessidade e justiça de tais medidas. Persistência, argumentos (arrecadação das Varas, tempo de solução do conflito, baixo custo da medida, etc.) e determinação (visitas, reuniões, apresentação de relatórios, artigos, dias de protesto, etc.) não nos faltarão.

A concretização de tal meta, já o dissemos, não é uma promessa de campanha. O que prometemos, no entanto, é lutar com todas as forças para a realização deste projeto, que deve ser de todos.

Além disso, outras tantas foram as matérias com as quais nos debatemos e para as quais construímos algumas possibilidades de atuação.

Em linhas gerais, eis algumas de nossas propostas, apresentadas durante o processo eleitoral:

- **Transformar a participação associativa** (descentralizando atividades; distribuindo tarefas; ampliando o processo de consulta; criando comissões temáticas de trabalho; estimulando a participação e atividades relacionadas aos colegas de fora da sede; dinamizando a atuação das diretorias adjuntas; estimulando a participação nas decisões coletivas; por e-mail ou carta; adotar algumas decisões por plebiscito);
- **Estabelecer transparência na gestão associativa** (divulgando balancetes periódicos e detalhados; estabelecendo maior publicidade das atividades desenvolvidas; permitindo o direito de voto aos Diretores Adjuntos; promovendo visitas oficiais da diretoria aos colegas; divulgando uma agenda anual de atividades; publicando as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria Executiva);
- **Fomentar a união entre os colegas** (ampliando e melhorando o diálogo; conversando e criando comissões de trabalho heterogêneas; realizando even-

tos sociais e culturais em conjunto; discutindo de modo claro e aberto todos os problemas e suas possíveis soluções);

- **Melhorar a ocupação de espaços institucionais** (divulgando notas públicas e artigos em relação a matérias de interesse da magistratura; estabelecendo novas posturas de atuação quanto aos temas em discussão no âmbito de cada Poder; ocupando a natural posição de liderança no seio do movimento associativo nacional; apresentando propostas em matérias legais, por intermédio da nossa Comissão Legislativa que iremos criar; realizando cursos e palestras para o público externo);
- **Dar novo dinamismo à Diretoria Cultural** (melhorando a quantidade de cursos e palestras; criando a Escola Oficial da Amatra-SP, para realização de eventos e cursos regulares ministrados por magistrados da 2ª Região; promovendo a criação da videoteca cultural, com a filmagem de nossos eventos; estudando a possibilidade de criação de curso de pós-graduação específico para magistrados; atuando em conjunto com a Escola da Magistratura do TRT/SP; realizando workshops sobre temas atuais)
- **Aprimorar os benefícios e eventos sociais e esportivos** (melhorando a qualidade e quantidade de convênios; dando ampla publicidade aos convênios e serviços oferecidos; aperfeiçoando o boca-livre, passeios e viagens; criando o baile da magistratura; instituindo a realização de eventos esportivos).
- **Propor mudanças regimentais ao TRT e oferecer sugestões de atuação** (discutindo e apresentando critérios objetivos de promoção; pugnando pela transferência para o Pleno do TRT da competência para apreciação das promoções de magistrados e suas representações; propor a regulamentação sobre participação de magistrados em eventos e congressos; rediscutindo a melhoria na fase de adaptação do início da carreira)

Enfim... como já o dissemos nas nossas cartas: propostas para melhorar.

Esperamos contar com o apoio dos colegas nessa nova maneira de pensar na nossa Associação de Magistrados, tendo sempre um olhar à frente. Terminamos com um único pedido a fazer: Experimenta!

Chapa União e Força

Conheça a chapa Participação Democrática



Marcos Neves Fava (Presidente) – Graduação em Direito (1991) e mestrando (desde 2002) em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade de São

Paulo; professor de Processo do Trabalho na Faculdade de Direito da FAAP; já ocupou os seguintes cargos associativos: na Amatra II foi membro suplente da Comissão de Prerrogativas (1998/2000), Vice-Presidente (2000/2002) e é o atual Diretor Cultural (2002/2004); na Amatra é membro da Comissão Legislativa (desde 2001), Diretor de Ensino e Cultura (desde 2003) e integrante do Conselho Editorial da revista Amatra-Forense (desde o lançamento em 2002); na AMB é diretor adjunto da Escola Nacional de Magistratura (desde 2003). Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região desde abril de 1996.



César Augusto Calovi Fagundes (Vice-Presidente) – Graduação em Direito pela USP (turma de 1990); tornou-se funcionário da Justiça do Trabalho a partir de maio de 1990 (como auxiliar e

técnico judiciário); Juiz do Trabalho desde julho de 1994, promovido a titular em novembro de 1999 e desde então atuando na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo.



Maurício Marchetti (Diretor Secretário) – Graduação na Faculdade de Direito da USP em 1996; foi servidor do TRT de São Paulo de 5/11/93 a 25/4/99; exerceu, na Amatra II, os cargos de membro da Comissão de Prerrogativas (2002/2004) e Diretor de Benefícios desde fevereiro de 2003; Juiz do Trabalho Substituto na 18ª Região em 26/1/99 e na 2ª Região desde 17/12/99, por permuta.



Cristina Ottoni Valero (Diretora Financeira) – Contabilista formada em 1974; bacharel em Direito pela Universidade Braz Cubas em dezembro de 1985; tomou posse como

Juiz Substituto em 1991; Juiz Titular da 50ª Vara em 1994, foi removida para a 54ª Vara em 1995; substituiu no TRT de janeiro 2002 até sua aposentadoria por tempo de serviço em 18/07/03; foi funcionária do TRT de 1981 até 1991.



Silvana Louzada Lamattina Cecília (Diretora Social) – Graduação em 1983 na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; exerceu advocacia até 1994, quando ingressou na magistratura do Trabalho; foi promovida a Juiz Titular da 26ª Vara de São Paulo, em 1999; em novembro de 2001 removeu-se para a 3ª Vara de Santo André; cursa o mestrado em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da USP.



Maria Cristina Fisch (Diretora de Benefícios) – Graduada na Faculdade Católica de Direito de Santos, em 1980; tomou posse como Juiz Substituto em 11/3/88; foi nomeada Juiz Titular em maio de 1993, estando na 21ª Vara desde 1/7/94; foi funcionária na própria Justiça do Trabalho, desde julho de 1978.



Wilson Ricardo Buquetti Pirota (Diretor Cultural) – Bacharel pela Faculdade de Direito da USP, mestre em Artes pela Escola de Comunicações e Artes da USP, pesquisador na área de Direitos Humanos, Direito à Saúde e Direito do Trabalho; tomou posse como Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região em 22/12/99.



Lauro Previatti (Comissão de Prerrogativas - Titular) – Graduação em 1964 na Faculdade de Direito da USP; funcionário do TRT entre 1960 e 1971; advogado entre 1971 e 1984; Juiz Substituto desde 1985, foi Titular da 3ª Vara de Cubatão em 1988 e 1989 e Titular da 2ª Vara de São Bernardo do Campo de 1989 a 2002; promovido ao TRT em junho de 2002, integra a 6ª Turma.



Margot Giacomazzi Martins (Comissão de Prerrogativas - Titular) – Formada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná em 1985, tomou posse como Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região em 29/01/93 e como Juiz Titular da 65ª Vara em 1997; atualmente integra a Comissão de Prerrogativas da gestão 2002/2004 da Amatra II.



Luciana Carla Corrêa Bertocco (Comissão de Prerrogativas - Titular) – Graduada pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Juiz do Trabalho Substituta empossada em 4/6/97 na 2ª Região; atualmente ocupa o cargo de Diretora Social da Amatra II, gestão 2002/2004.



Ana Maria Contrucci Brito Silva (Comissão de Prerrogativas - Suplente) – Graduação em Direito na Faculdade de Direito da USP em 1979; Juiz do TRT da 2ª Região desde 2001; tomou posse como 13/6/86; foi Oficial de Justiça na 2ª Região até 1986.



Cynthia Gomes Rosa (Comissão de Prerrogativas - Suplente) – Graduação em Direito da USP em 1992, foi servidora do TRT da 2ª Região entre 1994 e 1995; tomou posse como Juiz do Trabalho Substituta em março de 1996 e foi promovida a Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santo André em 19/12/02.



Silvana Aparecida Bernardes (Comissão de Prerrogativas - Suplente) – Graduação em Direito do Mackenzie em 1989, mestranda em Direito do Trabalho na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; tomou posse como Juiz do Trabalho Substituta da 2ª Região em março de 1996; foi servidora do TRT entre 1989 e 1996.



Leila A. Chevchuk de Oliveira do Carmo (Conselho Fiscal - Titular) – Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da USP; foi funcionária do TRT da 2ª Região de 1982 a 1988 e membro do Ministério Público do Trabalho (1988); Juiz do Trabalho Substituta desde 01/12/88; Juiz Titular na 2ª Região desde 1994; é atualmente Juiz convocada, substituindo junto à 8ª Turma do TRT.



Patrícia de Almeida Ramos (Conselho Fiscal - Titular) – Graduação pela Faculdade de Direito da USP em 1996; foi servidora do TRT da 2ª Região entre 1993 e 1999; tomou posse em 13/12/99 como Juiz do Trabalho Substituta em Santa Catarina (12ª Região), de onde veio por permuta para a 2ª Região em 06/05/02.



Sidney Xavier Rovida (Conselho Fiscal - Titular) – Formado pela Faculdade de Direito de Guarulhos; foi funcionário da Justiça do Trabalho desde 14/08/95; tomou posse como Juiz do Trabalho Substituto em 25/09/01; encontra-se atualmente na Vara de Jandira.



Anneth Konesuke (Conselho Fiscal - Suplente) – Bacharel pela Faculdade de Direito da USP, em 1991; cursa último módulo de Especialização em Direito do Trabalho na PUC/SP; tomou posse como Juiz Substituta em 18/07/96; foi funcionária da Justiça do Trabalho desde fevereiro de 1988 até a posse no cargo de Juiz; é monitora regional da Escola da Magistratura em Guarulhos.



Lizete Belido Barreto Rocha (Conselho Fiscal - Suplente) – Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Campos, RJ; foi funcionária do Ministério do Trabalho; Juiz do Trabalho desde 1986, foi Titular da 1ª Vara de Itapeverica da Serra, promovida ao cargo de Juiz do TRT de São Paulo (ainda não empossada); foi Presidente da Amatra II (1998/2000).



Edivânia Bianchin (Conselho Fiscal - Suplente) – Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Jundiaí, em 1994, onde também concluiu, em 2000, o curso de pós-graduação em Direito Material e Processual do Trabalho; desde 2002 é professora na Unip-Jundiaí; tomou posse no TRT de Santa Catarina em 08/06/01 e no TRT de São Paulo em 25/09/01.

Conheça a chapa União e Força



José Lúcio Munhoz (Presidente) – Formado em Direito pelo Mackenzie (1990); mestre em Direito pela Universidade de Lisboa; foi advogado do Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário (1991) e exerceu a advocacia com escritório particular (1991/95); foi Procurador Geral do Município de Vargem Grande Paulista (1993) e assessor da Câmara Municipal de Mairimque (1995); ingressou na magistratura em 1995, sendo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema (2000/03); removeu-se em 2004 para a 1ª Vara de Cotia; foi professor de Direito Processual Civil e do Trabalho (1995/98), auxiliar da Escola da Magistratura (1995/99) e autor do "Roteiro Básico de Execuções", além de outros textos.



Sônia Maria Lacerda (Vice-Presidente) – Formada em Direito pela Faculdade de Direito de Osasco (1988); fez curso de especialização em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (2000); exerceu a advocacia de 1988 a 1995; ingressou na Magistratura do Trabalho de São Paulo em abril de 1995; é titular da 6ª Vara do Trabalho da Capital desde 30/11/02.



André Cremonesi (Diretor Secretário) – Formado em Ciências Contábeis pela Universidade São Judas Tadeu (1983) e em Direito pela FMU (1994), com pós-graduação pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo; mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica; foi Procurador do Trabalho na 15ª e 2ª Região (1998/02); em 2002 tomou posse como Juiz Substituto.



Neyde Galardi de Mello (Diretora Financeira) – Formada em Direito pela FMU (1978); foi Diretora de Secretaria na 3ª Vara do Trabalho de Santos e na 38ª Vara de São Paulo; ingressou na magistratura em 1988, tendo atuado como Juíza Titular da 2ª Vara de São Vicente e da 33ª Vara de São Paulo; atualmente é aposentada e exerce o cargo de Assessora de Gabinete de Juiz no TRT.



Gabriel Lopes Coutinho Filho (Diretor Cultural) – Formado em Comunicações pela ECA-USP (1986) e em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade São Francisco (1996); mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (2000); é professor da Pós-Graduação do Mackenzie (desde 2002); ingressou na magistratura em 2000 (1º lugar); é Juiz Substituto.



Tânia Bizarro Quirino de Moraes (Diretora Social) – Formada em Direito pela Universidade de São Paulo (1974); mestrando em Direito Agrário e Direito Processual Civil; exerceu a advocacia (1975/76); foi advogada e chefe da Assessoria Jurídica da EBCT (1976/84); ingressou na magistratura em 1985; foi promovida para o TRT em 2001, sendo Juíza da 5ª Turma.



Saint-Clair Lima e Silva (Diretor de Benefícios) – Formado em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta, em Jundiaí (1996); atuou como servidor no TRT da 15ª Região (Campinas), no período de 1996 a 2001; foi Assistente de Juiz do Trabalho de 1998 a 2001; ingressou na magistratura em agosto de 2001; atualmente exerce o cargo de Juiz Substituto.



Eduardo de Azevedo Silva (Comissão de Prerrogativas - Titular) – Formado em Direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos (1983), com mestrado pela Unifiefio (2002); ingressou na magistratura em junho de 1986; foi Juiz Titular em Santos (1989/96) e em São Caetano do Sul (1996/02); Juiz convocado no TRT a partir de 1997; foi promovido ao Tribunal em junho de 2002.



Edilson Soares de Lima (Comissão de Prerrogativas - Titular) – Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (1983); mestre (1999) e doutorando em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica; professor de Direito na Universidade Ibirapuera; ingressou na magistratura em permuta, vindo da 15ª Região; atualmente é Juiz Titular na 5ª Vara da Capital.



Wildner Izzi Pancheri (Comissão de Prerrogativas - Titular) – Formado em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep; foi funcionário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, lotado na então Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Claro/SP; ingressou na magistratura em 1999 e atualmente é Juiz Substituto.



Décio Sebastião Daidone (Comissão de Prerrogativas - Suplente) – Formado em Direito pela Faculdade do Vale do Paraíba (1967) e mestrando pela PUC/SP; foi Secretário (1984/87), Vice-Presidente (1987/88) e Presidente (1988/90) da Amatra II, e Vice-Presidente da AMB (1990/92); ingressou na magistratura em 1979; é Juiz do TRT desde 1993 e está convocado no TST desde fevereiro de 2003.



Cintia Taffari (Comissão de Prerrogativas - Suplente) – Formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP; foi Assistente de Juiz do Trabalho na 2ª Vara de Guarulhos; ingressou na magistratura em 1991; foi Juíza Titular da então Junta de Conciliação e Julgamento de Franco da Rocha (1994); atualmente é Juíza Titular da 2ª Vara de Guarulhos.



Fernando César Teixeira França (Comissão de Prerrogativas - Suplente) – Formado em História (1988) e em Direito pela USP (1997); mestre (1993) e doutor (1999) em Filosofia pela FFLCH-USP; fez curso de especialização em Epistemologia e História da Ciência na Unicamp; foi analista judiciário do TRT/SP (1999/00); ingressou na magistratura em 2000; atualmente é Juiz Substituto na Capital.



Antônio Ricardo (Conselho Fiscal - Titular) – Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina (1980); exerceu a advocacia no período de 1986 a 1993; ingressou na magistratura em 1993, como Juiz Substituto; atualmente é Juiz Titular da 1ª Vara da Capital.



Liane Casarin Schramm (Conselho Fiscal - Titular) – Formada em Direito pela Faculdades Integradas Ritter dos Reis (RS); fez curso na Escola Superior da Magistratura – Apuris; ministrou aulas na Escola Superior de Advocacia - OAB/RS (1995); exerceu a advocacia (1989/1995); ingressou na magistratura em março de 1996; atualmente é Juíza Substituta na Capital.



Marbra Toledo Lapa (Conselho Fiscal - Titular) – Formada em Direito pelo Mackenzie (1962); foi funcionário da Justiça do Trabalho em diversos cargos (1952/71); advogado civil e trabalhista; aprovado para a magistratura na 3ª e 2ª Região (nesta em 1º lugar); foi Juiz Titular das Varas de Franca, Limeira e da 8ª da Capital, aposentando-se em 1982.



Anísio de Sousa Gomes (Conselho Fiscal - Suplente) – Formado em Administração de Empresas pela FMU (1979), com especialização em Recursos Humanos pela FGV (1980); formado em Direito (1990), com pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior (1995), também pela FMU; exerceu a advocacia (1990/95); ingressou na magistratura em 1995 e atualmente é Juiz Titular da 71ª Vara.



Sérgio Pinto Martins (Conselho Fiscal - Suplente) – Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (1985); mestre pela Universidade de São Paulo (1992); exerceu a advocacia no período de 1986/90; ingressou na magistratura em 14/09/90; atualmente é Juiz Titular da 33ª Vara de São Paulo e vem sendo convocado para atuar no TRT/SP desde julho/97.



José Bruno Wagner Filho (Conselho Fiscal - Suplente) – Formado em Direito pela Universidade Católica de Santos (1982); trabalhou na Justiça do Trabalho desde 1988, ocupando os cargos de Atendente Judiciário, Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador; ingressou na magistratura em 1996; atualmente é Juiz Substituto.

"Minha Antonia"

POR LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

Na minha adolescência li Willa Cather (1873-1947). Aquela época já me impressionara o conto "O Caso de Paulo". Fuga da banalidade do dia-a-dia, na visão esperançosa de um adolescente, buscando, por qualquer meio, alcançar outra realidade, emoldurada numa cultura superior, num mundo elegante e inacessível. Preferiu um fim trágico ao retorno à "fealdade circundante" de seu cotidiano.

Após tantos anos reencontro a escritora, ainda pouco lida no Brasil, conforme a nota de capa de "Minha Antonia". O crítico literário que apresenta a autora sustenta a dualidade existente na apreciação de sua obra: "Podemos, então, descobrir que ela tem interesse e merece nova leitura atenta ou, ao contrário, que ela merece lugar num museu, onde a nostalgia pode preservar a lembrança de tempos menos sinistros". Opta, contudo, pela primeira posição. Do crítico Harold Bloom recebera a inclusão na lista dos cem gênios da literatura.

Como não sou crítica literária repusso minha impressão pessoal, de leitor comum, sobre o livro, não tendo qualquer dúvida em me alinhar ao professor Marcos Soares, autor do texto que introduz o romance.

Na página inicial, apenas a citação de

Virgílio, "optima dies, prima fugit". Se os melhores dias são os primeiros a fugir é nessa nostalgia que o narrador descobrirá o ressurgimento, também, de suas melhores lembranças. Na introdução, Jim Burden, personagem-narrador, encontra-se, numa viagem, com alguém que supomos escritor. Relembra a vida numa cidadezinha do Nebraska e concentram-se na imagem de "Antonia". "Mais do que qualquer pessoa que lembramos, essa moça parecia significar para nós a região, as condições, toda a aventura de nossa infância. Dizer-lhe o nome era evocar imagens de pessoas e lugares, desencadear um drama tranquilo no próprio cérebro".

Dessa conversa surgiria a idéia do livro. Jim Burden, narrador, faz o retrato não exato da personagem, mas de como a evocava em meio a imagens da infância e da juventude, daí o título "Minha Antonia". No "livro um" estampa a beleza selvagem de Antonia, a luta dela e de sua família, imigrantes da Boêmia, para sobreviver num clima inóspito. Nessa fase do romance o narrador apreende não só as dificuldades geradas pela pobreza e pelas condições climáticas, mas também a beleza do passar das estações, vê a tragédia de pessoas e a poesia do lugar.

Segundo o professor Marcos Soares,

"Quando o Jim Burden de Minha Antonia volta de Harvard para pintar a narrativa com as cores da memória, a dor do mundo é colorida por um aparelho estético cujas raízes estão no impressionismo. Poucas vezes a prosa do romance norte-americano atingiu tamanha delicadeza. E em nenhum outro a descrição da natureza mobilizaria aparelho estético tão refinado; Jim é de fato, o maior pintor das paisagens do Oeste norte-americano de que se tem notícia. A ênfase nas impressões efêmeras, nos efeitos passageiros, nas memórias fugidias e inefáveis, nas cores e luzes, nas condições que permitem ou dificultam a visão cria, assim, um certo descompasso entre enredo e prática estética, entre conteúdo explícito e forma literária", pág. 14.

As experiências do próprio Burden, segundo sua memória, estão sempre, na infância e adolescência, em torno de Antonia. Saem da zona rural para uma pequena cidade, Black Hawk. Nela Antonia e suas amigas "estrangeiras" vivem a juventude, sentindo a diferença de classe e imprimindo na mente de Burden a "relação entre moças como aquelas e a poesia de Virgílio. Se não houvesse meninas assim no mundo, não haveria poesia". É época de amor e frustra-

ções. Delinea-se o destino de cada um dos personagens. Para Antonia um renovar de forças, nem sempre coincidente com o desenho projetado por Burden. Talvez a essência da narrativa sejam as sensações do passado, a descrição minuciosa de cada cheiro, cada pedaço da terra, cada sentimento vivido, cada rosto jovem ou gasto pelas intempéries, exceto quando se trata de Antonia. Através dela o narrador expõe o que considera mais importante ao longo de sua vida. "Os sentimentos daquela noite, de tão próximos, pareciam tangíveis. Tive a sensação de estar voltando para mim mesmo, como para casa, e de ter descoberto como é estreito o círculo da experiência de um homem. Para Antonia e para mim, esta fora a estrada do Destino; levar-nos para aquelas primeiras contingências da sorte que predeterminaram tudo o que poderíamos ser, para sempre. Agora compreendo que a mesma estrada tornaria a nos reunir. O que quer que tivéssemos perdido, possuíamos juntos o passado precioso, incommunicável".

Minha Antonia, tradução Maria Luiza X. de A. Borges, Códex, São Paulo, 2003, 336 págs.

Lizete Belido Barreto Rocha é Juíza do Trabalho da 2ª Região e ex-presidente da Amatra II.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO XII - Nº 52 - Fevereiro-Março/2004

Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 222-7899

